REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

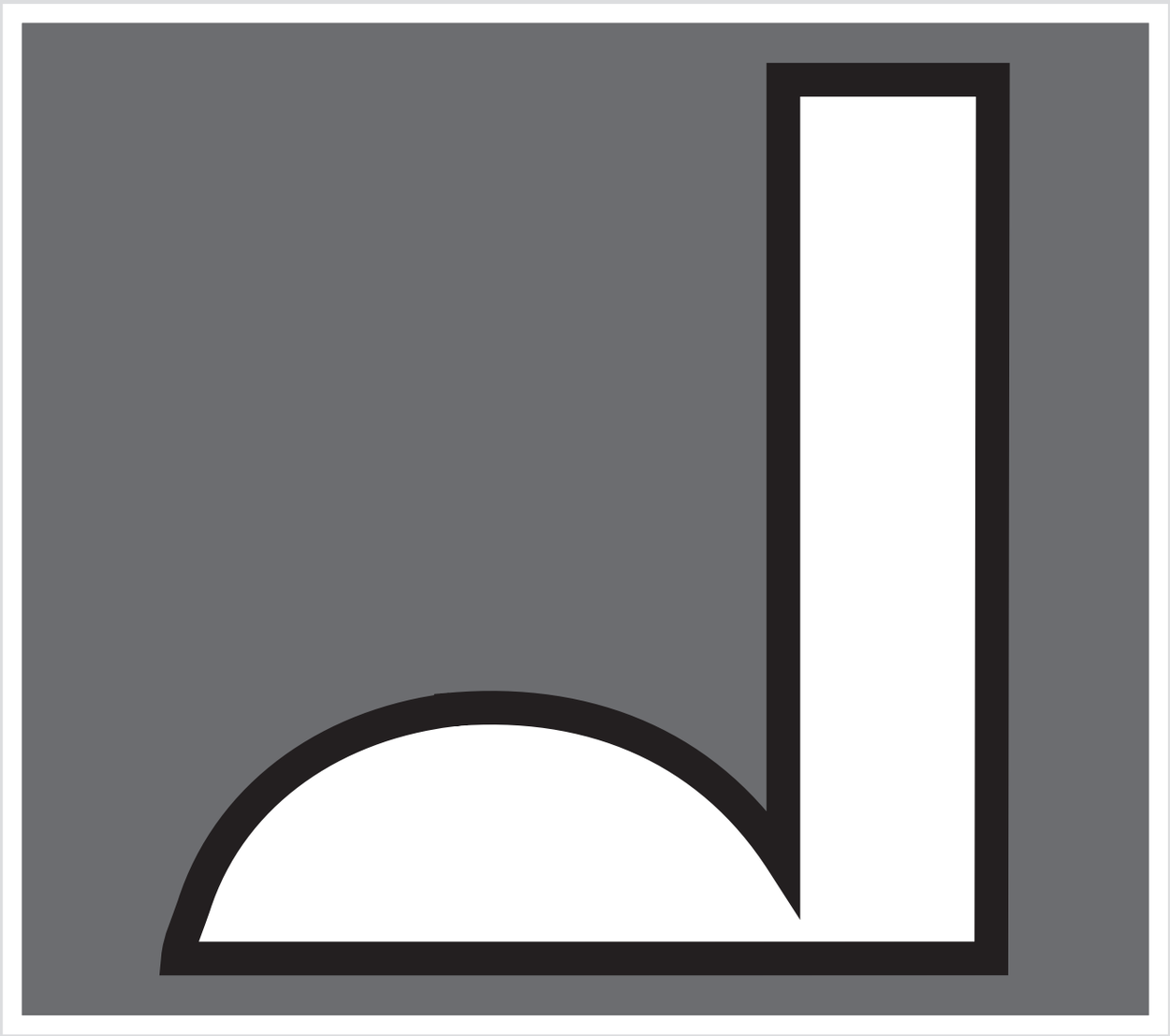

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I/II

ANO LXIV - Nº 201 - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2ª VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa - (PSC-PI)
4ª SECRETÁRIA
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp (6)
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha (4,5,7)
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 11
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)

Líder do PR - 3
João Ribeiro

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM (1)

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do PSDB - 14
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 8

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 6

Líder
Osmar Dias - PDT

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

PSC - 1

Líder
Mão Santa - PSC

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 247ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar o bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns e outros Srs. Senadores. 68817

1.2.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela soprano Socorro Araújo, tendo ao piano o professor Paulo Vieira

1.2.3 – Execução das músicas Porto Solidão e Aquarela do cantor e compositor Toquinho, cantada pelo cantor Roberto Carlos Moreira, acompanhado ao piano por Renato Lins

1.2.4 – Leitura de pronunciamento do Presidente José Sarney (pelo 3º Secretário, Senador Mão Santa, no exercício da Presidência)

1.2.5 – Oradores

Senador Flávio Arns 68818
Senadora Marisa Serrano..... 68823
Senador Pedro Simon..... 68825
Senador Eduardo Suplicy 68828
Senador Romeu Tuma 68829
Senador Paulo Paim 68831
Senadora Rosalba Ciarlini 68834
Senador Arthur Virgílio..... 68837
Senador Efraim Morais 68839
Senador Marcelo Crivella..... 68840
Senador José Agripino..... 68841
Sr. Maurício de Souza (Cartunista)..... 68842
Sr. Ivy Goulart (Cineasta)..... 68843

1.2.6 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

1.2.7 – Suspensa às 17 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 33 minutos

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2009 (nº 1.206/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina*..... 68845

Projeto de Decreto Legislativo nº 955, de 2009 (nº 1.388/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções LTDA – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.* 68853

Projeto de Decreto Legislativo nº 956, de 2009 (nº 1.389/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.* 68863

Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2009 (nº 1.645/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.* 68869

Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2009 (nº 1.721/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Atrativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.* 68869

Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2009 (nº 1.727/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul*..... 68890

Projeto de Decreto Legislativo nº 960 de 2009 (nº 1.758/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.* 68899

Projeto de Decreto Legislativo nº 961, de 2009 (nº 1.769/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Portovisão LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 68916

Projeto de Decreto Legislativo nº 962, de 2009 (nº 1.770/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 68926

Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2009 (nº 1.788/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul*..... 68935

Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2009 (nº 1.822/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo*..... 68944

Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2009 (nº 1.856/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.* 68953

Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2009 (nº 1.829/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.*..... 68962

Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2009 (nº 1.837/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo*..... 68971

Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2009 (nº 1.848/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.* 68983

Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2009 (nº 1.853/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carlópolis FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.*..... 68993

Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2009 (nº 1.827/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.*..... 69001

Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2009 (nº 1.857/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.*... 69012

Projeto de Decreto Legislativo nº 972 de 2009 (nº 1.871/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Mariana Moreira Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.* 69021

Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2009 (nº 1.874/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.* 69031

Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2009 (nº 1.876/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Capitão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 69037

Projeto de Decreto Legislativo nº 975, de 2009 (nº 1.901/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.*.... 69046

Projeto de Decreto Legislativo nº 976, de 2009 (nº 1.902/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo*..... 69059

Projeto de Decreto Legislativo nº 977, de 2009 (nº 1.905/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Muniz Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.* 69069

Projeto de Decreto Legislativo nº 978, de 2009 (nº 1.912/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cristã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.*..... 69078

Projeto de Decreto Legislativo nº 979, de 2009 (nº 1.920/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão*

comunitária na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo..... 69087

Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2009 (nº 1.835/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná*..... 69096

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 954 a 980, de 2009, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente..... 69105

1.2.10 – Mensagens do Presidente da República

Nº 276, de 2009 (nº 993/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de quinhentos e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.107, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 277, de 2009 (nº 994/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de dez milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.108, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 278, de 2009 (nº 995/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de noventa milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.109, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 279, de 2009 (nº 996/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e onze reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.110, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 280, de 2009 (nº 1.005/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2009 (nº 2.896/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, sancionado e transformado na Lei nº 12.113, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 281, de 2009 (nº 1.006/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (nº 2.223/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha), que *cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 282, de 2009 (nº 1.008/2009, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 2009-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, noventa e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.115, de 10 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 283, de 2009 (nº 1.019/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre a Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria*..... 69106

Nº 284, de 2009 (nº 1.020/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF*..... 69211

Nº 285, de 2009 (nº 1.021/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco In-*

ternacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto Desenvolvimento Sustentável. 69336

Nº 286, de 2009 (nº 1.022/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Fase II.* 69546

Nº 287, de 2009 (nº 1.023/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – Pronoroeste.* 69595

Nº 288, de 2009 (nº 1.024/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa Procidades.* 69783

VOLUME II

Nº 289, de 2009 (nº 1.025/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais*..... 69970

Nº 290, de 2009 (nº 1.026/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Almirante-de-Esquadra Alvaro Luiz Pinto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do Almirante-de-Esquadra José Alfredo Lourenço dos Santos, que irá se aposentar em 1º de março de 2010.* 70145

Nº 291, de 2009 (nº 1.027/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do General-de-Exército Antônio Apparício Ignácio Domingues, que irá se aposentar em 4 de fevereiro de 2010.* 70150

1.2.11 – Pareceres

Nº 2.555, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 257, de 2009 (nº 982/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase"*. **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 81, de 2009)** 70155

Nº 2.556, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 272, de 2009 (nº 1.012/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco -PSHPE".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 82, de 2009)** 70161

Nº 2.557, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 274, de 2009 (nº 1.014/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 83, de 2009)** 70169

Nº 2.558, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 263, de 2009 (nº 984/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de1994, o nome do Senhor Ricardo Machado Ruiz para execer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.* 70179

Nº 2.559, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 264, de 2009 (nº 986/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado*

Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor Alexsandro Broedel Lopes para execer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em decorrência do término do mandato do Senhor Eliseu Martins, em 31 de dezembro de 2009. 70183

Nº 2.560, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 2009 (nº 1.000/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Fernando de Magalhães Furlan, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.* 70187

Nº 2.561, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 273, de 2009 (nº 1.013/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 84, de 2009)** 70192

Nºs 2.562 a 2.603, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Requerimentos nºs 1.607, 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 94, 108, 137, 164, 165, 183, 348, 444, 452, 523, 537, 554, 608, 609, 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149 e 1.l55, de 2005, que *se referem à concessão de votos e censura.* 70200

Nº 2.604, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 da Lei nº 9.742, de 16 de julho de1997, o nome do Senhor Jarbas José Valente para execer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior.* 70418

Nº 2.605, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor EDVALDO ALVES DE SANTANA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.* 70424

Nº 2.606, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 266, de 2009 (nº 998/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vicente Andreu Guillo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor José Machado.* 70429

Nº 2.607, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 267, de 2009 (nº 999/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que s*ubmete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Rodrigues Vieira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior.* 70432

Nº 2.608, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 268, de 2009 (nº 1.007/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que s*ubmete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.* 70436

Nº 2.609, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 262, de 2009 (nº 987/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor Julião Silveira Coelho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em decorência do término do mandato da Senhora Joísa Campanher Dutra, em 22 de dezembro de 2009.* 70440

Nº 2.610, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 270, de 2009 (nº 1.001/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Geraldo Lourenço de Souza Neto, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.* 70445

Nº 2.611, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009 (nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do acórdão-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.* 70452

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 81 a 83, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente**.**..... 70461

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 84, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente**.**..... 70461

Arquivamento definitivo dos Requerimentos nºs 1.607, 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 94, 108, 137, 164, 165, 183, 348, 444, 452, 523, 537, 554, 608, 609, 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149 e 1.155, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente.... 70461

Término do prazo, ontem, com apresentação das Emendas nº 1 e 2-PLEN, ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009..... 70461

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009..... 70466

1.2.13 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.431/2009, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005 (nº 6.708, de 2006, na Casa de origem), e seu envio à sanção. 70466

1.2.14 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.925-Seses-TCU-Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2993/2009-TCU-Plenário, referente à representação da empresa Construtora Jole Ltda., noticiando a ocorrência de irregularidades na Concorrência nº 001/2009, promovida pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa, para execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitárioprimeira etapa – do Município de Teresina/PI..... 70467

1.2.15 – Ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional

Nº 40, de 2009-CN (nº 692/2009 – MI, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art.20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o relatório do Banco do Brasil S/A, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO), no ano de 2008. 70467

1.2.16 – Leitura de requerimentos

Nº 1.665, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, *solicitando a tramitação autônoma do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, por se tratar, no mérito de matéria distinta do Projeto de Lei nº 291, de 2006*. 70467

Nº 1.666, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando voto de pesar pelo falecimento das irmãs missionárias Ana Elinda Gonzáles Lara e Ágil Diaz Amélia*..... 70467

Nº 1.667, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente*..... 70467

1.2.17 – Proposta de Emenda à Constituição Recebida da Câmara dos Deputados

Nº 54, de 2009 (nº 391/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias*..... 70468

1.2.18 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, que *inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vital de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antônio Dias Cardoso, no Livro dos Heróis da Pátria.* 70471

Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *proíbe que a empresa emissora, administrativa ou operadora de cartão de crédito bancário, ou outra denominação equivalente, copie ou armazene em seus dispositivos de controle, o número do cartão, os dados pessoais e as senhas de seus clientes, em máquinas ou equipamentos conhecidos genericamente sob a denominação de terminais eletrônicos de serviços, quando da realização de cada operação eletrônica*..... 70473

Projeto de Lei do Senado nº 567, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional*..... 70474

Projeto de Lei do Senado nº 568, de 2009, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o xeroderma pigmentoso no rol de doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma*. 70475

1.2.19 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Movimento destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificadas em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrário, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária. **(Ofício nº 156/2009, de 15 do corrente)** 70484

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – **Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Mozarildo Cavalcanti, Heráclito Fortes, Inácio Arruda, Wellington Salgado de Oliveira, José Agripino, Aloizio Mercadante, Papaléo Paes, Antonio Carlos Valadares, Mão Santa, Alvaro Dias, Marconi Perillo, Augusto Botelho, Valter Pereira, Eduardo Azeredo, Marisa Serrano, Marcelo Crivella, Eduardo Suplicy, Raimundo Colombo, Pedro Simon, João Pedro e Romero Jucá. À promulgação. (Votação nominal, nos termos do **Requerimento nº 1.668, de 2009)** 70486

1.3.2 – **Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)**

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (nº 5.665/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.* **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas de Plenário, após leitura dos **Pareceres nºs 2.612 a 2.614, de 2009,** e tendo usado da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Renato Casagrande, Heráclito Fortes, Mão Santa, Aloizio Mercadante e Gilberto Goellner. (Votação nominal) 70511

1.3.3 – Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.* **Aprovada a retirada da urgência constitucional para a matéria.**..... 70541

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.669, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009-Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais).* **Aprovado.** 70541

1.3.5 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.670, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos militares do Exército Brasileiro, recentemente promovidos ao Generalato.* 70562

Nº 1.671, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Técio Lins e Silva*. 70563

Nº 1.672, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Euler Ribeiro*. 70563

1.4.2 – Comunicações

Da Liderança do PDT no Senado Federal, tornando sem efeito a indicação, a partir de 2 do corrente, do Senador Cristovam Buarque para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN. **(Ofício nº 88/2009, de 15 do corrente)**..... 70564

Da Liderança do PDT no Senado Federal, concedendo ao Bloco de Apoio ao Governo, vagas de titular e suplente na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN. **(Ofício nº 90/2009, de 15 do corrente)** 70564

1.4.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 569, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera o art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não leitos para os alunos matriculados na educação básica pública.* 70564

Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Jovens – PROJOVEM.* 70566

1.4.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 55, de 2009, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo regime especial de previdência dos servidores públicos.*..... 70568

1.4.5 –Comunicação da Presidência

Encaminhamento dos Projetos de Resolução nºs 26 e 37, de 2009, à Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008. 70573

1.4.6 – Pareceres

Nº 2.615, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009, (nº 2.387/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001*..... 70573

Nº 2.616, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009, (nº 1.393/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008*..... 70578

Nº 2.617, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009, (nº 1.048/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154 (78), MSC.170(79), MSC.171. (79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS*..... 70582

Nº 2.618, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009, (nº 372/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987*..... 70587

Nº 2.619, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009, (nº 496/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.* 70592

Nº 2.620, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009, (nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006*..... 70596

Nº 2.621, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009, (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional*..... 70601

Nº 2.622, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009, (nº 2.218/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.*..... 70608

Nº 2.623, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009, (nº 31/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil*..... 70612

Nº 2.624, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009, (nº 1.672/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.* 70616

Nº 2.625, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009, (nº 1.620/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.*..... 70619

Nº 2.626, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2009, (nº 1.654/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008*..... 70623

Nº 2.627, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009, (nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.*..... 70629

Nº 2.628, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009, (nº 1.394/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.*..... 70633

Nº 2.629, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009, (nº 859/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.*..... 70638

Nº 2.630, de 2009, da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma do Código de Processo Penal.*..... 70642

1.4.7 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.165/2009, encaminhando as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006 (nº 1.165/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências. 71116

1.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Condenação à violência contra a mulher. Importância da aprovação da Lei Maria da Penha..... 71118

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Considerações a respeito da 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência..... 71120

1.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 16, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 71121

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 1ª Reunião, realizada em 17 de junho de 2009..... 71166

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 15-12-2009

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 247ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 15 de Dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Srs. José Sarney e Mão Santa

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 20 horas e 59 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 15/12/2009 07:31:16 até 15/12/2009 22:07:04

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERACLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SERGIO ZAMBIASI	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 64 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esta é a 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

O Período do Expediente desta sessão é destinado a comemorar o bicentenário do nascimento de Louis Braille, inventor do sistema Braille de leitura e escrita para cegos.

Há 30 Senadores presentes no Senado da República do Brasil.

Portanto, há número regimental.

Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos **Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009**, do Senador Flávio Arns e outros Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Convidamos para compor a Mesa o Senador Flávio Arns, primeiro subscritor deste requerimento. O Senador Flávio Arns pertence hoje ao PSDB. Ele é um Senador que se destaca sobretudo pela dedicação aos excepcionais que sofrem em nosso Brasil. É um exemplo de virtudes que todos nós admiramos.

Então, foi solicitada por ele e o prestígio dele é tão grande, tão importante que eu mesmo tinha solicitado expediente para hoje rendermos homenagem à SUDENE, que completa hoje 50 anos.

Mas a Mesa Diretora acatou o pedido e a homenagem especial que ele faz ao Louis Braille, inventor do sistema de leitura e escrita para cegos.

Então, convidamos a todos para, de pé, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro, cantado pela soprano Socorro Araújo, tendo ao piano o Professor Paulo Vieira.

(Procede-se à execução do Hino Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ouviremos agora, sentados, a apresentação da música Porto Solidão pelo cantor Roberto Carlos Moreira, com acompanhamento ao piano de Renato Lins.

Roberto Carlos vai nos brindar agora com a música Porto Solidão.

(Procede-se à execução da música.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Isso é o que estava programado, mas se os artistas quiserem brindar-nos com outra música em homenagem ao Maurício de Sousa, que acaba de chegar, nós aceitaríamos. Aproveitamos para convidar para a Mesa o cartunista Maurício de Sousa, que faz a beleza dessas imagens e que motivam essas campanhas. É uma figura nacional e internacional. Também convidamos para compor a mesa o cineasta Sr. Ivy Goulart.

O SR. ROBERTO CARLOS MOURA – Vamos interpretar *Aquarela*, de Toquinho, que fala exatamente de representações, de imaginações. E é isso que a gente vai trazer, então, para homenagear o nosso querido Maurício.

(Procede-se à música Aquarela, de Toquinho.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência convida também para compor a Mesa, em homenagem a Louis Braille, inventor do Sistema Braille de Leitura e Escrita para Cegos, o artista da Rede Globo, Sr. Eriberto Leão, que está aqui recordando o saudoso Zeca, de Paraíso. Mas ele simboliza aqui a Rede Globo que tem mostrado sempre muita sensibilidade aos problemas do País. *(Palmas.)*

Meus senhores, encantadoras senhoras do meu Brasil, vou ler as palavras do Presidente José Sarney, que tenho a honra de substituir nesta sessão:

O Senado Federal comemora hoje, no período do Expediente desta sessão deliberativa, o bicentenário de Louis Braille, inventor de um revolucionário sistema de leitura e escrita para cegos, batizado com o nome do seu criador.

É preciso, antes de tudo, parabenizar o eminente Senador Flávio Arns pela iniciativa de propor o requerimento que deu origem a esta celebração de hoje, mais uma realização deste brilhante Parlamentar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Louis Braille nasceu em janeiro de 1809, na França, a cerca de 40 quilômetros de Paris. Seu pai, Simon-René Braille, era um fabricante de arreios e selas. Aos três anos, provavelmente ao brincar na oficina do pai, Louis feriu-se no olho esquerdo com uma ferramenta pontiaguda. A infecção que se seguiu ao ferimento alastrou-se ao olho direito, provocando a cegueira total. Na tentativa de que Louis tivesse uma vida o mais normal possível, os pais e o padre da paróquia, Jacques Palluy, matricularam-no na escola local. Louis tinha enorme facilidade em aprender o que ouvia. Com 10 anos de idade, Louis ganhou uma bolsa no Instituto Real de Jovens Cegos de Paris.

Em 1821, quando Louis Braille tinha somente 12 anos, Charles Barbier, capitão reformado da Artilharia Francesa, visitou o instituto, onde apresentou um sistema de comunicação chamado de escrita noturna e mais tarde por sonografia. Tratava-se de um método de comunicação táctil que usava pontos em relevo disposto num retângulo com seis pontos de altura por dois de largura e que tinha aplicações práticas no campo de batalha, quando era necessário ler mensagens sem usar a luz, que poderia revelar posições.

Assim, nos dois anos seguintes, Braille esforçou-se em simplificar o código, tornando-o mais simples com apenas seis pontos Braille. Em seguida, melhorou

seu próprio sistema, incluindo a notação numérica e musical. Em 1824, com apenas 15 anos, Louis Braille terminou seu sistema de células com seis pontos. Pouco depois, ele mesmo começou a ensinar no instituto e, em 1829, publicou seu método exclusivo de comunicação, que hoje tem seu nome. Exceto algumas pequenas melhorias, o sistema permanece basicamente até hoje.

Apesar de tudo, levou tempo até essa inovação ser aceita. As pessoas com visão não entendiam quão útil o sistema inventado por Braille podia ser, e um dos professores principais da escola chegou a proibir seu uso pelas crianças. Felizmente, tal decisão teve efeito contrário ao desejado, encorajando as crianças a usar o método e aprendê-lo em segredo. Com o tempo, mesmo as pessoas com visão acabaram por perceber os benefícios do novo sistema. No instituto, o novo código só foi adotado oficialmente em 1854, dois anos após a morte de Braille, provocada pela tuberculose em 6 de janeiro de 1852, com apenas 43 anos.

Na França, a invenção de Louis Braille foi finalmente reconhecida pelo Estado. Em 1952, seu corpo foi transferido para Paris, onde repousa no Panthéon. Louis Braille era muito amado e lembrado não apenas por todos aqueles que o conheceram bem e sentiram os benefícios de sua natureza honesta, amável e inteligente mas também pelos que haviam sido influenciados e auxiliados por aquele humano e atencioso professor.

Braille se tornaria famoso no mundo todo como o notável benfeitor dos cegos, o homem cujo trabalho constituiu a rota pela qual milhões de cegos iniciariam uma nova vida, podendo ler, escrever, comunicar-se, aprender, criar e exercer seus plenos direitos na sociedade como seres humanos cultos e educados.

A comemoração do bicentenário de Louis Braille se insere na Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, um projeto vitorioso do Senado Federal que chega, este ano, a sua quinta edição. Implantada na gestão do Presidente Renan Calheiros e continuada sob o Presidente Garibaldi Alves Filho, a Semana já se tornou um marco anual do calendário de eventos do Senado da República, demonstrando o compromisso inalienável desta Casa com o fim do preconceito, com a acessibilidade e com a igualdade dos direitos e deveres entre os cidadãos brasileiros.

O papel do Senado da República na defesa dos direitos das pessoas com deficiência não se limita à realização da semana de Valorização, mas se estende à produção legislativa e ao dia a dia da Casa.

Somos exemplo de acessibilidade para todas as instituições públicas do Brasil. Dotamos todas as dependências do Senado das condições necessárias de acessibilidade, bem como nosso sítio na Internet; promovemos cursos de Libras para servidores e funcionários; adquirimos triciclos motorizados que atendem aos deficientes motores em sua permanência no Senado; e implantamos a audioteca para deficientes auditivos e a sala de acessibilidade na Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho.

Hoje, quando comemoramos o bicentenário de Louis Braille, gostaria, entretanto, de destacar o pioneirismo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal. Por intermédio do Projeto Braile, a SEEP publica, no sistema de leitura e escrita para cegos, cerca de 34 títulos da legislação federal brasileira, entre eles a Constituição de 1988 [a Constituição Cidadã, que Ulysses Guimarães beijou], o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente [que nos lembra muito o bravo Senador Paulo Paim, que ali está].

Temos feito nossa parte na garantia dos direitos da pessoa com deficiência, mas sabemos que ainda há muito o que fazer. Nem por isso, entretanto, desistiremos da luta, pois desistir é uma palavra que não consta do vocabulário deste Senado em seus mais de 180 anos de história!

Estamos, como sempre estivemos, vigilantes e atentos às justas demandas dessa fatia de nossa população que possui algum tipo de deficiência. Vigilantes e atentos, pois essas pessoas possuem rigorosamente os mesmos direitos e deveres de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, apesar de muitas vezes ainda serem vilipendiados em seus direitos mais básicos.

O sucesso da Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência é um exemplo claro desse compromisso, assim como a realização de comemorações especiais como esta de hoje.

Muito obrigado. (Palmas.)

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns, primeiro signatário do requerimento. O Senador Flávio Arns representa o grandioso Estado do Paraná e, hoje, politicamente, é filiado ao PSDB. Ele traduz a grandeza do Senado como um símbolo de virtude dos homens que aqui vivem.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente Mão Santa.

Quero dizer que o requerimento para a realização deste momento de celebração do bicentenário de nascimento de Louis Braille é uma iniciativa de vários Senadores que se preocuparam, no decorrer do ano, que este momento do Expediente fosse utilizado para essa finalidade. E quero destacar, inclusive, o Senador Paulo Paim, que está aqui presente. Esse assunto foi debatido já no início deste ano e ele também, de

imediato, indagou como estava a programação. E assinamos juntos, o Senador Sérgio Zambiasi, o Senador Osvaldo Sobrinho e muitos outros Senadores que aqui se interessam, decididamente, por essa área tão importante, que é a cidadania, a dignidade, respeito, oportunidades às pessoas com deficiência.

Quero saudar o Maurício de Sousa, que esteve hoje cedo na abertura das atividades da Semana de Valorização. Ele já esteve no ano passado, está este ano, esteve em outras oportunidades e está colaborando com freqüência, com seu prestígio, com os personagens que criou, tão estimados e amados pelas crianças, jovens e adultos do Brasil – e toda essa infraestrutura de anos e anos de trabalho e dedicação estão expostos aqui, no Senado Federal –, ao mesmo tempo colaborando para a campanha de inclusão, inclusive com a criação de personagens para esta finalidade.

Quero também cumprimentar o cineasta Ivy Goulart, diretor do filme "Além da Luz", que será exibido amanhã, no Senado Federal, no auditório Petrônio Portella, às 18 horas. Cumprimento também o seu irmão, produtor do filme "Além da Luz", Nayglon Goulart, que está sentado aqui na primeira fileira. Cumprimento também o artista Eriberto Leão, da Rede Globo. Muitas pessoas que veem o Eriberto Leão já se lembram do Zeca, da novela Paraíso. Quero cumprimentar todos que estão acompanhando esta homenagem que se faz a Louis Braille pelo bicentenário de seu nascimento.

O Programa Senado Inclusivo, confirmando o lema "Abraçando as Diferenças", comemora, nesta 5º Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência o bicentenário de nascimento de Louis Braille. Já é a quinta semana, cinco anos seguidos, em que a semana é realizada aqui no Senado Federal. E inclusive já há um projeto de lei aprovado no Senado Federal, à espera da apreciação na Câmara dos Deputados, que transforma em lei a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Se olharmos a programação, que está ao mesmo tempo variada e abrangente, penso que particularmente Louis Braille ficaria lisonjeado com a apresentação dos alunos cegos da Escola de Música de Brasília. Aprender música é também um letramento, é alfabetizar-se num instrumento. Podemos todos imaginar alfabetizarmonos em música sendo cegos.

Creio que toda forma de alfabetização para pessoa cega, seja em um idioma, seja em um instrumento musical, tem o mesmo referencial, que é Louis Braille, criador do sistema de leitura tátil, pelo tato, e escrita para pessoas com deficiência visual, que depois levou seu nome.

Havia feito inclusive um histórico, já abordado pelo Senador Mão Santa na sua introdução, e gostaria depois inclusive, para os Anais da Casa, que esse pronunciamento fosse dado como lido para constar na íntegra.

Mas eu gostaria de enfatizar que estamos aqui, neste momento, aproveitando o bicentenário de Louis Braille, para pensarmos em conjunto sobre as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência visual: cegueira, algum resíduo visual, algum resto de visão que a pessoa tenha, uma visão subnormal. Às vezes, a pessoa pode ser, por exemplo, cega de um olho, e, dividindo-se o outro olho em quatro partes, ela pode, eventualmente, ter visão, como é o caso de uma pessoa que eu conheço, ter 5% de visão em um dos quadrantes. Mas esses 5% de visão foram tão treinados, por meio de um processo de habilitação visual por pessoas treinadas para isso, que a pessoa é capaz de ler em tinta, inclusive, com a utilização de lupas e telelupas.

Na verdade, nós estamos aqui reunidos para pensarmos na pessoa com deficiência, seja deficiência intelectual, auditiva, física, visual, surdo-cegueira, autismo, deficiências múltiplas, distúrbio de conduta. Enfim, são 24 milhões de brasileiros, conforme dados do IBGE, que apresentam algum tipo de deficiência – 24 milhões! De acordo com a Organização Mundial de Saúde, 19 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência. Se nós pensarmos na população, dentro desse universo, aquelas pessoas que apresentam cegueira ou algum resíduo visual que exija atendimento especializado que lhes permita utilizar-se daquele resíduo de visão, nós vamos ter aproximadamente um milhão de pessoas, de brasileiros – de acordo com o IBGE é muito mais, mas de acordo com a Organização Mundial de Saúde são mais ou menos 1 milhão de brasileiros – que apresentam cegueira ou algum resíduo visual.

Quando nós olhamos as causas da cegueira e o que o Congresso Nacional pode fazer, fruto desse debate que vem acontecendo permanentemente a favor de cidadania, nós sempre temos que pensar que o primeiro passo é prevenir a deficiência, ter a informação. Prevenir é mil vezes mais barato que remediar. Temos que investir na prevenção da deficiência.

Quantos fatores levam à deficiência visual e poderiam ser evitados, por exemplo: catarata, glaucoma, acidentes e outros problemas?

Quero saudar a Turma da Mônica, a turma do Mauricio de Sousa, que está chegando ao plenário do Senado Federal. *(Palmas.)*

Sejam todos e todas bem-vindos e bem-vindas. Ali está a Mônica. Que bom! É uma alegria ter todos vocês aqui no plenário do Senado Federal.

Estava dizendo que temos que prevenir deficiência, seja glaucoma, catarata, acidentes, diabetes, pois tudo isso pode levar à cegueira, a um problema visual. Temos que prevenir.

E nós temos discutido muito isso aqui, no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Sociais, que trata também do tema saúde, trabalho, assistência, Previdência.

Nós temos, num segundo momento, que identificar o mais cedo possível algum problema visual que a pessoa tenha. Por isso nós ainda aprovamos, outro dia aqui, no Senado Federal, uma lei de identificação, de triagem precoce, que se chama o teste de olhinho. Fazer o teste do olhinho em todas as crianças recém-nascidas no hospital, para, identificando, encaminhar ao médico, para atendimento e, com isso, evitar-se que problemas visuais possam ocorrer. Uma outra lei, que foi aprovada, preconiza que tenhamos o que se chama de triagens formais na educação infantil e no ensino fundamental; educação infantil de zero a cinco anos de idade e ensino fundamental de cinco a 14 anos de idade, de forma que todas as crianças da educação infantil, da creche, da pré-escola, da primeira à nona série do ensino fundamental farão o teste de acuidade visual. Esse teste pode ser feito pelo próprio professor da escola, por pessoas da comunidade, treinadas para a realização desse teste. A criança identificada como tendo talvez o problema é encaminhada, então, ao médico oftalmologista, que fará a avaliação e, se for o caso, os encaminhamentos necessários.

Quantas crianças, no Brasil, vêm sendo reprovados de ano, tendo insucesso escolar, em função de problemas visuais, auditivos, problemas que poderiam ser evitados?

Então, neste dia de hoje, em que pensamos no Louis Braille... O Louis Braille, como o Senador Mão Santa já se referiu na sua fala, teve um acidente, machucou o olho, houve uma infecção e, apesar de todos os cuidados, a infecção passou para o outro olho, o que fez com que ele ficasse cego. E ele, por meio da sua genialidade, depois, desenvolveu um sistema de leitura, utilizado até hoje. Dois séculos atrás, praticamente, ele desenvolveu esse sistema que é usado até hoje.

E, na sequência, para as pessoas com deficiência visual e para todas as áreas de deficiência, a gente também ter o atendimento educacional, na classe comum, com apoio – material em braile, uso do soroban, para cálculos matemáticos, uso do reglete, uma régua com que a pessoa, com punção, pode escrever tudo aquilo que deseja; o reglete é a caneta da pessoa cega – para a pessoa com resíduo visual ter o atendimento adequado. A pessoa com deficiência visual, cegueira, às vezes, pode ter outras dificuldades associadas, pode ter um problema físico, pode ter, eventualmente, um problema de saúde. Tudo depende da história dessa pessoa. E esse atendimento acontece ou na escola comum ou numa escola especial. A escola especial, mesmo na área da deficiência visual, em situações específicas – eu diria –, continua sendo necessária e importante.

Há muitos pedagogos pelo Brasil defendendo que a pessoa cega e a pessoa surda sejam alfabetizadas dentro de um programa especial, para que possam ser incluídas dentro da escola comum, por meio de um processo mais seguro e sem dificuldades. Em todo caso, essa é uma discussão que deve ser feita em função do caso concreto: o que é melhor; o que vai beneficiar mais determinada criança ou jovem, em função das suas necessidades. Essa pessoa cega e com deficiência visual vai progredindo na vida; ela precisa trabalhar.

Existe uma legislação aprovada pelo Congresso Nacional que prevê reserva de vagas, em concursos públicos, para pessoas com deficiências, de maneira geral. E a pessoa com deficiência visual, cegueira ou visão subnormal está incluída nesse processo. Visão subnormal não significa uso de óculos, como eu, por exemplo, que uso óculos para ler, corrigindo uma dificuldade visual. Ter visão subnormal significa, como comentei há pouco, eventualmente, ter 10% de visão; ou ter 10%, dividindo o olho em quatro partes, num dos quadrantes. Então, essa pessoa enxerga, mas tem que treinar esse resíduo e, ao mesmo tempo, precisa de um atendimento especializado para isso. Então, reserva de vagas em concursos públicos, reserva de vagas e cotas em empresas, dependendo do número de empregados que a empresa possua.

Então, a nossa preocupação aqui com vários projetos de lei vai sempre no sentido, por exemplo, de termos cédulas de dinheiro que possam ser identificadas pela pessoa cega, sem a necessidade de pedir auxílio a outra pessoa. É um projeto de lei que está em tramitação na Comissão de Direitos Humanos, na Comissão de Assuntos Sociais e que já está, se não me engano, indo para a Câmara dos Deputados. Outra coisa, ter o extrato em braile. Enfim, tudo o que for possível para que a pessoa tenha, por suas próprias pernas, por seus próprios meios, condições de ter uma vida independente, sem pedir ajuda de outras pessoas.

E é por isso que estamos aqui, reunidos no dia de hoje, porque Louis Braille foi fundamental na área, desenvolveu um sistema de escrita essencial que vem perdurando durante todo esse tempo; é uma pessoa extremamente conhecida. Os seus restos mortais foram levados para o Panteão Heróis da Pátria em Paris, e nós estamos aqui reunidos para refletir sobre isso

tudo, pensar o que pode ser feito para que a pessoa com deficiência, de uma maneira geral – e hoje, em função da comemoração, a pessoa com deficiência visual em particular –, tenha mais condições de estar incluída, de participar, de ser cidadã, de ter chances e oportunidades. Isso é essencial.

Eu me arriscaria dizer que, em muitos lugares do Brasil, a pessoa com deficiência visual, cegueira ou visão subnormal ainda não tem acesso, com certeza, ao Braile, ao Soroban, à escola, às oportunidades; nem as pessoas com deficiência visual, nem as pessoas com outras deficiências. Basta dizer que, de acordo com o IBGE, relativamente a chefes de família – homens ou mulheres – que têm algum tipo de deficiência, cerca de 50% deles não têm mais do que três anos de escolaridade; 30% não têm escolaridade alguma. Trinta por cento! Cinquenta por cento só têm três anos de escolaridade. Cerca de 70% a 80% só seis anos de escolaridade. É muito pouco! É uma das maiores dificuldades para que a pessoa possa ter uma vida digna, com chances e oportunidades na vida.

Estou vendo aqui o cão labrador que está acompanhando também o nosso amigo.

Quero só dizer e fazer homenagem ao Senador Romeu Tuma, ao Senador Paulo Paim, a todos os Senadores, porque foi aprovada também a Lei do Cão Guia para que o animal possa ter acesso também a todos os locais, a fim de poder auxiliar na locomoção da pessoa cega. Lembro-me que, como a Lei do Cão Guia, na semana passada, foi aprovada neste plenário e vai para a Câmara uma iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a Lei do Atleta Guia. A pessoa cega ou a pessoa com resíduo visual que, por exemplo, corre nas olimpíadas, precisa ter o atleta que a acompanha na corrida. Uma pessoa precisa treinar o tempo todo com o atleta cego, para que os dois estejam em perfeita sincronia de participação numa paraolimpíada. E a lei aprovada é a extensão do Bolsa Atleta para o atleta guia que fica o tempo inteiro com o atleta que é cego ou tem resíduo visual, para justamente terem um desempenho melhor na competição.

Aqui da frente é uma beleza ver os personagens do Maurício de Souza dando tchau para todo mundo, é uma alegria muito grande. As crianças que estão aqui certamente estão felizes por estarem juntas com todos os personagens. Quero, mais uma vez, saudar o Maurício de Sousa, o Ivy Goulart, o Eriberto Leão e todos. São milhares de pessoas pelo Brasil que dão o melhor de si para que esta área e outras áreas relacionadas a pessoas com deficiência sejam cada vez mais propiciadoras, promotoras de cidadania.

Obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR FLAVIO ARNS.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Programa Senado Inclusivo, confirmando o lema "abraçando as diferenças" comemora, nesta V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, o bicentenário de nascimento de Louis Braille.

Olhando a Programação – que está ao mesmo tempo variada e abrangente –, penso que particularmente Louis Braille ficaria lisonjeado com a apresentação dos alunos cegos da Escola de Música de Brasília. Aprender música é também um letramento, é alfabetizar-se num instrumento; imaginem alfabetizar-se em música sendo cego! Creio que toda forma de alfabetização para a pessoa cega – seja em um idioma, seja em um instrumento musical – tem o mesmo referencial, que é Louis Braille, criador do sistema de leitura tátil e escrita para pessoas com deficiência visual, que depois levou o seu nome.

Louis Braille nasceu na França em 1809 e foi aos 3 anos, imitando o pai no seu ofício de seleiro, que o menino feriu o olho esquerdo, sofrendo grave hemorragia. Embora a família procurasse os recursos, a medicina não dispunha de conhecimento suficiente e da forma adequada para tratar do caso. O olho infeccionou e, sem a medicação positiva para erradicar o problema, sobreveio a conjuntivite e depois a oftalmia. Meses mais tarde, a infecção atingiu o olho direito e aos cinco anos perdera totalmente a visão!

Aquele menino cego, porém vivaz e inteligente, tornou-se os cuidados do novo abade que chegava à cidade. O religioso tratou da orientação cristã que marcaria toda a vida de Louis Braille e, mais do que isso, ensinou-lhe a perceber o mundo como possível também a ele! Preocupado com sua educação formal, o abade logo procurou o professor recém-nomeado para lecionar na região e pediu que ensinasse o menino. Em pouco tempo, também ele constataria a capacidade do pequeno Braille.

Projetando o futuro, o abade preocupou-se, então, com a educação do menino na vida adulta e para a vida adulta! O caminho era Paris, onde havia uma instituição para cegos. O abade apresentou a situação a um grande latifundiário da região, conhecido pela generosidade – o marquês d'Orvilliers /dorviliê/. Ele próprio – anos antes, ao ouvir a história de outro menino cego – havia encorajado um professor a fundar a primeira escola de cegos na capital: o Instituto Real para Jovens Cegos de Paris, aberto com fundos da Coroa francesa. Prontamente o marquês concordou em interceder; escreveu ao diretor da instituição pedindo a admissão de Louis Braille.

A resposta do Instituto não tardaria. Seu ingresso já tinha data marcada – 15 de fevereiro de 1819 – e com bolsa de estudos. Mostrou-se um ótimo estudante, profundamente dedicado e apreciador de música clássica, que era dada gratuitamente.

Era o mesmo o método de ensino para as disciplinas de cultura em geral e para a música: consistia em repetir-se as explicações e textos ouvidos. Ainda assim, longe das condições ideais, Braille tornou-se um excelente pianista e, mais tarde, um talentoso organista da igreja de Notre Dame.

Dito dessa forma, parece que foram simples a vida e os estudos de Braille. Digamos que o zelo de sua família e as pessoas que foi encontrando pelo caminho é que fizeram a diferença. De sua parte, era um menino cego no século 19, tendo que se adaptar às condições que havia e superar as dificuldades que certamente eram muitas. Contudo, foram as dificuldades enfrentadas que fizeram dele o inventor de um sistema utilizado até hoje.

E desde cedo, as dificuldades que ele enfrentou nos estudos fizeram com que se preocupasse com a necessidade de um sistema de escrita para toda pessoa cega. A chave estaria na "escrita noturna", criada por Charles Barbier /barbiê/, Capitão de Artilharia do Exército de Luís XIII, que, precisando viabilizar a comunicação com seus comandados à noite, elaborou um sistema de sinais em relevo que possibilitava transmitir as ordens militares pelo tato, combinando traços e pontos.

A experiência levou o militar a crer que o processo serviria para a comunicação de pessoas cegas. Adaptou-o para esse público, transformando-o em um sistema fonético de escrita que batizou de "grafia sonora". Contudo, uma única palavra demandava grande número de sinais, tornando difícil e demorada a decifração.

Ainda assim, professores e alunos do Instituto em que Louis Braille estudava concordaram em adotá-lo; seria um método auxiliar de ensino. Braille rapidamente aprendeu a utilizar o sistema; o uso de uma régua-guia e um estilete facilitavam a escrita. Identificando os problemas do método, Braille perseguiu as modificações possíveis!

Como era fonética, a proposta de Barbier ignorava a ortografia; carecia de símbolos para pontuação, acentos, números, símbolos matemáticos e notação musical. Propôs modificações que inicialmente não foram aceitas pelo inventor.

Foi no trabalho incansável com a régua e o estilete – que ele mesmo adaptara ao método de Barbier –, que Louis Braille, aos quinze anos, aproximou-se do sistema hoje utilizado, que foi testado entre professores e colegas do Instituto. Formulou sessenta e três combinações, que representavam o alfabeto completo, acentuação, pontuação e sinais matemáticos. O sistema era já tão completo que permitia aos usuários expressar por escrito não só a educação que recebiam, mas também seus sentimentos.

Posteriormente, três datas marcariam o futuro de Braille e da pessoa cega: em 1827, ele escreve a "Gramática das Gramáticas"; em 1828, aplica seu sistema à notação musical; e em 1829 lança a 1ª. edição do "Método de Palavras Escritas, Músicas e Canções por meio de Sinais, para uso de Cegos e Adaptados para eles". Não faltou, no prefácio, uma homenagem a Barbier! No mesmo ano, torna-se oficialmente professor do Instituto, lecionando gramática, matemática e geografia. Contava 20 anos!

A estrutura do sistema Braille hoje mundialmente conhecida foi publicada em 1837, na obra "Anagliptografia", abrangendo literatura, matemática, canto e simbologia para vários instrumentos musicais. Em 1839 os alunos também adotariam o punção, que constituía uma nova invenção – a "rafigrafia", ou "grafia pontilhada".

Seu aparelho de escrita era constituído por uma prancha, uma régua com duas linhas de retângulos vazados correspondentes às celas Braille - que se encaixa, pelas extremidades laterais, na prancha - e de um punção. Entre a prancha e a régua, introduzia-se o papel, e, pressionando o papel com o punção, o usuário poderia escrever os pontos em relevo. Atualmente, são muito usadas as regletes, uma variação daquele aparelho de escrita de Louis Braille.

Até seu método ser aceito pelo Instituto onde estudou e lecionou, passaram-se quatro anos. Havia falecido, quando em 1854 a França aprovou oficialmente o seu sistema para o ensino de cegos no país; tampouco soube que em 1877, por ocasião do Congresso Internacional de Surdos-Mudos e Cegos de Paris, seu sistema foi aclamado o melhor para ensino de cegos em todo o mundo, passando a ser adotado universalmente.

O grande reconhecimento, contudo, viria um século depois. No século XX, Louis Braille passa a contar entre os homens ilustres da França, quando o governo de seu país transfere seus restos mortais da cidade natal para o Pantheon Nacional, em Paris.

Detenho-me agora um pouco mais sobre a Programação desta Semana de Valorização na parte específica de participação desta Casa. Há muito a destacar na Programação, contudo, gostaria de dizer do momento privilegiado que a Semana oportunizará, com duas audiências públicas para tratar de temas relacionados à cegueira. A Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa (CDH) se reúne para tratar da produção e distribuição de livros em Braille e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) tratará da saúde ocular, da prevenção da cegueira e dos males da visão.

Com esta semana de valorização chamamos a atenção para os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência e, ao mesmo tempo, para divulgar ações e tecnologias capazes de otimizar o acesso ao trabalho e facilitar a rotina desse segmento da população.

Ficamos felizes que os estudos iniciados por Braille seguem retomados pela ciência. Temos pesquisas na UnB aperfeiçoando os caminhos, trabalhando em um computador equipado com um programa de reconhecimento de comandos, capaz de ler textos e digitar os trabalhos para um estudante cego. Que a ciência avance e nunca se detenha, como o exemplo de Louis Braille, que mesmo tendo sistematizado seus estudos, nunca deixou de procurar o aprimoramento da invenção.

Que os avanços possibilitem um dia que existam livros em Braille em quantidade suficiente, em todos os níveis de escolaridade, para o estudante cego. Meu agradecimento a todos os que se empenham por dar qualidade de vida e acesso à educação e à cultura à pessoa cega. Contem sempre conosco.

Concluo, Sr. Presidente, reconhecendo de público o belo trabalho desenvolvido pela Servidora desta Casa, Mônica Freitas, que mesmo estando afastada para tratamento da própria saúde, manteve-se à frente da organização desta Semana, manifestando-lhe votos de pronto restabelecimento da saúde e de incentivo no prosseguimento desse trabalho tão bem conduzido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Contamos também com a presença do Senador Eduardo Suplicy, e dos Senadores do Rio Grande do Sul Sérgio Zambiasi e Pedro Simon.

Pedro Simon, está escrito no livro de Deus: "Vinde a mim as criancinhas". Eu hoje lidero o partido de Jesus, Partido Social Cristão.

Como eu não poderia convidar todos, quero saudar e prestigiar a turma do Maurício de Sousa: a Mônica, o Cascão, o Cebolinha, a Magali e a Dorinha.

E como eu não poderia convidar todos, eu convidaria – inspirado em Jesus, "Vinde a Mim as criancinhas" – a Mônica.

Dê um lugar para a Mônica, aqui do meu lado.

Mônica, esse negócio de família e casamento dava certo quando os pais entravam. Agora, é o avô.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Posso levá-la?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pode levar, mas não vá se meter, pois eu vou já pedir a mão dela para o meu neto. Eu tenho dois da idade dela: um louro, o Márcio Júnior, lindo, e o Lucas, moreno. Ela pode escolher. Venha para cá, Mônica.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Faço a proposta de levar a Dorinha também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, você fica com a Dorinha; eu fico com a Mônica. O Suplicy é forte. Ele te traz nos braços.

Os aplausos em homenagem às figuras do nosso Maurício de Sousa, o nosso Disney do Brasil. (*Palmas.*)

Então, continuando a nossa sessão, nós convidamos, para usar da palavra, a encantadora Senadora que representa os tucanos, a tucana mais bonita que eu já vi. Ela representa o Mato Grosso do Sul e as lindas professoras do meu Brasil.

Com a palavra, a Senadora Marisa Serrano, que vai fazer citação a Louis Braille, inventor do sistema.

A SRª MARISA SERRANO (PSDB – MS Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Eu quero agradecer ao Presidente Senador Mão Santa, bem como a presença dos meus colegas Senadores, especialmente a do Senador Flávio Arns, que propôs essa audiência.

O Senador Mão Santa é do PSC do Piauí. O Senador Flávio Arns é do PSDB do Paraná. O Senador Paulo Paim é do PT do Rio Grande do Sul. O Senador Osvaldo Sobrinho é do PTB de Mato Grosso. O Senador Zambiasi é do PTB do Rio Grande do Sul. O Senador Pedro Simon é do PMDB do Rio Grande do Sul. O Senador Suplicy é do PT de São Paulo. Acho que falei de todos os nossos companheiros que estão aqui nesta tarde.

Cumprimento, com carinho especial, o cartunista Maurício de Sousa, que trouxe aqui a sua turma. Ele não veio sozinho; veio trazendo toda a turma que faz a alegria das crianças do nosso País. É um orgulho para nós, brasileiros, termos figuras como essas, que são conhecidas nacionalmente e também internacionalmente. Hoje em nenhum lugar do País há uma criança que não conheça a Turma da Mônica. Portanto, é um prazer enorme tê-los aqui conosco, nesta tarde.

Cumprimento o cineasta Ivy Goulart. Seja muito bem-vindo a esta Casa, que também é a casa da cultura. Nós temos trabalhado muito para fazer com que a cultura seja acessível a todos os brasileiros. Seja muito bem-vindo!

Quero cumprimentar todos os presentes, especialmente as crianças que estão aqui, e dizer que Louis Braille merece, realmente, todo reconhecimento e homenagem.

A humanidade lhe deve deferência, respeito e admiração, pois garantiu ao deficiente visual o direito de manipular a linguagem escrita. E é com essa evocação educacional e universal que estamos aqui para saudar o bicentenário do nascimento desse grande homem.

Seus esforços científicos e seus métodos de leitura abriram uma janela muito ampla ao ser humano desprovido da visão. Para muitos cegos, nada substitui o prazer de ler um livro, de tocar os pontos com os dedos ou sentir a textura do papel.

E, nesse aspecto, não podemos deixar de falar sobre o livro impresso. Sabemos que, das milhares de obras publicadas anualmente, poucas são as transcritas e, por isso, ainda há uma longa jornada para chegarmos à acessibilidade. Quero ressaltar aqui, no entanto,o trabalho do Instituto Benjamin Constant, do Rio de Janeiro, centro de referência nacional para questões de deficiência visual. O instituto capacita profissionais, assessora escolas e instituições, e é um dos maiores responsáveis por publicações em Braille no País.

Também não posso deixar de falar da Fundação Dorina Nowill, que há 63 anos publica edições em Braille e também produz livros e revistas falados e obras acadêmicas no formato digital acessível. No ano passado, foram disponibilizados mais de 900 títulos nos três formatos. A Fundação Dorina Nowill tem a maior editora em Braille da América Latina e é a quinta maior do mundo. Isso é um orgulho para todos nós, brasileiros. Além disso, a produção é distribuída gratuitamente a pessoas com deficiência visual e a escolas, bibliotecas e organizações em todo o Brasil.

E aí, se me permite, Senador Mão Santa, no meu Estado, Mato Grosso do Sul, o Instituto Sul-Matogrossense para Cegos Floriano Vargas (Ismac) se tornou referência nacional pelo excelente trabalho realizado em prol da emancipação das pessoas com deficiência visual. O Ismac atende quase 650 pessoas, do bebê ao idoso, e atua em três frentes: educação, assistência social e saúde. Quero parabenizar a Diretora Presidente do Instituto Florivaldo Vargas, Telma Nantes de Matos, que é também a 2ª Vice-Presidente da Organização Nacional dos Cegos do Brasil.

O Instituto Florivaldo Vargas, de Mato Grosso do Sul, funciona desde 1957. É uma longa caminhada, atendendo e auxiliando portadores de deficiência visual em Mato Grosso do Sul. Ele oferece também o apoio pedagógico às crianças em período escolar. Aquelas crianças que estão incluídas na educação regular têm no Instituto Florivaldo Vargas o apoio de que necessitam para continuar estudando. Lá, além do ensino do braile, há também as atividades da vida diária. O Instituto ainda é um dos pontos de cultura do Estado, oferecendo cursos e apresentações de música, dança e teatro. O projeto que o Instituto levou ao ar, *Livros que Falam*, em parceria com a Petrobras, ganhou destaque no Brasil por valorizar e divulgar a cultura, a cultura do meu Estado, e, a partir de gravação em áudio de obras de autores sul-matogrossenses, percorreu todo o País.

O Núcleo de Produção Braille e tipos ampliados é um centro de referência da rede municipal de ensino de Campo Grande. O objetivo é adaptar o material didático a fim de possibilitar a inserção de deficientes visuais no ensino regular. Atualmente são 250 beneficiados na rede municipal de educação de Campo Grande, que é a Capital de Mato Grosso do Sul.

Portanto, quero dizer ao Senador Flávio Arns, aos Senadores presentes, ao Senador Mão Santa, quantas escolas, quantos professores, quantos alunos, quantas famílias têm sido envolvidas nesse formidável processo de aprendizagem graças ao método braile? É só pensar neste País nos milhões de pessoas que são envolvidas com o método braile.

Sr. Presidente, como se sabe, há mais de 150 anos o braile é o meio usado por excelência pelos deficientes visuais para a leitura e a escrita. "Ler com os dedos" converteu-se em prática tão corriqueira para os cegos que, hoje em dia, não se pode pensar em qualquer programa de reabilitação que não passe pela aprendizagem do braile. Vale notar que, mesmo com o advento das novas tecnologias e o consequente aparecimento de formas de acesso alternativas, o braile prevalece como o melhor meio de tomar contacto com a escrita.

No entanto, com a popularidade nos anos sessenta e setenta dos sistemas de áudio, que encontraram nas fitas cassetes uma ferramenta ágil e econômica de produção de informação, ensaiou-se uma tendência para o abandono do braile.

Felizmente, tal tendência teve breve fôlego, estimulando inexauríveis processos de aperfeiçoamento do sistema. Nas décadas seguintes, diante do desenvolvimento das novas tecnologias, da eletrônica e da informática, registrou-se um incremento significativo do braile. Em larga medida, isso se deu graças ao aparecimento dos computadores, das impressoras e linhas braile, bem como aos programas de transcrição da grafia normal para a grafia braile.

Autonomia, liberdade, inclusão, compartilhamento e autoestima são sentimentos que o sistema braile garantiu ao cego em todo o mundo.

Louis Braille nos ensinou a não nos conformarmos, a buscar alternativas, a confiar na nossa capacidade criativa e a abrir portas.

O livro, o áudio, o computador e a conquista da informação são o mergulho no conhecimento e na sua amplitude ilimitada.

E Louis Braille é o símbolo da emancipação conquistada pelos deficientes visuais.

Quando ele morreu, em 1852, deixando esse legado imprescindível para a população cega, seu manual, concluído definitivamente em 1829, já era usado em todo o mundo, revolucionando não só o uso da escrita por meio de textos e livros, mas facilitando atividades cotidianas dos deficientes visuais. Hoje vemos a expansão da linguagem braile para máquinas eletrônicas, para os elevadores, para diversos objetos e equipamentos.

É por tudo isso que estamos comemorando o bicentenário do nascimento de Louis Braille, lembrando os feitos desse homem notável que orgulha a humanidade.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos o próximo orador inscrito, Senador Pedro Simon, que completa a beleza desta festividade. Nada mais belo do que o sorriso da inocência de uma criança e a sabedoria, a experiência e a dignidade dos mais velhos. Isso nós encontramos na figura do Senador da República Pedro Simon, que representa o grandioso Estado do Rio Grande do Sul e o PMDB.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Está aí um dia bonito no Senado. Nada como a beleza das crianças e a genialidade de Maurício de Sousa. Estive com um colega de formatura que estudou comigo durante todo o ginásio do Rosário, na faculdade de Direito, formou-se advogado e trabalhou até poucos dias, quando faleceu: Dr. Walkirio Bertoldo, o primeiro advogado cego do Brasil.

Então, eu convivi com Walkirio Bertoldo. Convivi. Andávamos juntos, passávamos as férias juntos, viajávamos juntos, e eu aprendi a entender que Deus compensa. Walkirio Bertoldo via e entendia muito mais a natureza, que ele não enxergava, do que eu, que a enxergava. Através do perfume, ele interpretava melhor as flores do que eu, que sentia o perfume e via, enxergava as flores. E foi o Código Braille, foi a interpretação desse que fez dele o primeiro advogado cego. Nós víamos e mexíamos. Na hora de fazer a prova, era proibido usar código, mas ele usava o Código Braille, e a gente não sabia se ele estava ou se ele não estava colando.

Walkirio Bertoldo, cego, um advogado genial, foi o advogado que ganhou a questão espetacular das crianças, das milhares que nasceram defeituosas, da talidomida. Ele topou essa parada, e parecia impossível, contra o laboratório internacional. Ele, cego, e nós vínhamos com ele a Brasília, íamos ao Tribunal, íamos ao Supremo, debatíamos, discutíamos, e parecia que nunca ia dar certo. E deu certo! Ele ganhou aquela causa, e, no Brasil, as vítimas da talidomida receberam uma remuneração realmente justa e correta.

Morreu o Walkirio. Estou viajando de Porto Alegre para Brasília e vem comigo um jovem de 50 anos, um advogado brilhante em cadeira de rodas. Mas o que é o que não é? "Eu sou vítima da talidomida." "Ah, tu és vítima da talidomida?" "Sim." "O que tu vais fazer em Brasília?" "Eu vou, porque, agora, se vocês aprovarem..." Vai ser votado no Senado. Vão votar agora uma lei que nós votamos aqui, Senador Arns, de sua autoria, que foi para a Câmara. Senador, o seu projeto foi votado aqui, foi para a Câmara, a Câmara dobrou, e nós vamos votar aqui. E vamos cobrar do Arruda, porque o Arruda tinha o compromisso de que o Presidente não... Não, o Arruda, não! Isola! O líder do Governo tinha o compromisso de que o Governo não vetaria o seu projeto. A Câmara dobrou, e agora nós temos que votar o projeto dobrado, aprovando aqui. Ele vinha como advogado, numa cadeira de rodas, vítima da talidomida, sobrinho do Walkirio Bertoldo, um advogado sério que tinha sido o advogado que entrou com uma ação há 35 anos.

Então, quando vejo o Senado festejando através desse homem fantástico, que é o meu querido Senador Arns; quando vejo nós entendermos a importância da 5ª Semana de Valorização das Pessoas Deficientes; quando vejo esta sessão aqui homenageando – e como é lindo homenagear! – exatamente o Braille, que criou a linguagem dos cegos, quero dizer, meus irmãos, que os senhores não calculam o bem que nos estão fazendo! Vocês não calculam o fantástico para nós, homens ridículos, que temos olhos para ver, pernas para caminhar, braços para escrever, cabeça para pensar e, no entanto, fazemos tão pouco pelo nosso País! Que estamos aqui nesta tribuna trazidos por milhares de votos e, no entanto, fazemos tão pouco por este País! Quando vemos o exemplo de vocês, quando vemos o exemplo que mostra que Deus existe, para que, se as pernas estão com dificuldade, o cérebro pensa mais, porque, se os olhos não enxergam, a sensibilidade é muito maior. Não, Deus não fez o homem uma criatura dependente apenas das suas condições materiais. Temos olhos para ver, sim. Pernas para caminhar. Boca para falar. Mas, muitas vezes, algo pode nos faltar. Mas o nosso coração, mas a nossa alma, mas a beleza do nosso sentimento nos permitem ver, enxergar, compreender e avançar.

Olhando para vocês, meus jovens, olhando para esse cartunista fantástico que é Maurício de Sousa, fico a pensar como a vida permite que pessoas se dediquem ao bem e ao belo, ao puro e ao grandioso, o quanto, no nosso tempo, nós perdemos tempo naquilo que não vale a pena. Quando aprendemos na fé e dizemos "Deus nos permita não nos agarrarmos às coisas que passam e nos prendermos às coisas que não passam" é que entendemos. A doença passa, a falta de visão passa, as pernas fracas passam, mas a alma, mas o sentimento, mas a beleza do pensar, do sentir, do entender, do compreender, isso não passa. E é isso que vale.

Muito obrigado, Senador Mão Santa. Muito obrigado, na figura de Maurício de Sousa, de Eriberto Leão. Muito obrigado, na figura de Antônio José do Nascimento Ferreira. Muito obrigado pelo fato de os senhores estarem aqui, pela aula que estamos recebendo de amor, de paz, de sentimento e de beleza. Vale a pena.

Nós não somos aqui criaturas muito boas. Temos muitos defeitos, temos muitos erros. Olhamos as coisas muito mal, nem sempre olhamos a beleza da vida, mas hoje os senhores estão nos mostrando: vale a pena, vale a pena olhar, sentir, ver e compreender. Vocês estão indo, vocês são o farol. Vocês, ainda que alguns não enxerguem, têm luz para que nós, enxergando, caminhando atrás, entendamos, entendamos que ali está o norte, ali está o caminho, ali está a paz, ali está o amor, ali está a verdade, ali está a justiça.

Obrigado, meus irmãos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O inscrito é também do Rio Grande do Sul, Senador Sérgio Zambiasi, que entra na maior fria. Cícero, o grande Senador de Roma – dizem que foi um grande orador, o melhor –, disse: "Nunca fale depois de um grande orador". Para falar depois de Pedro Simon, só outro gaúcho, com a coragem de Farroupilha.

Com a palavra, esse bravo comunicador que simboliza aqui o Parlamento, que tem um líder na comunicação, que sempre foi atuante. Basta lembrar Carlos Werneck de Lacerda. Esse segue a mesma destinação. Parlamentar brilhante, e o povo já o chama para ser Executivo de Porto Alegre.

Lá, com a coragem que V. Exª tem, não se atemorize. Leonardo da Vinci, o líder da revolução cultural, do Renascimento, disse: "Mau discípulo é o que não suplanta o mestre". V. Exª é bom discípulo.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Exatamente em respeito à grande capacidade de oratória do Senador Pedro Simon que eu trouxe a minha manifestação escrita. Aliás, o senhor lembrou também da grande responsabilidade que toca a mim ao suceder o Senador Pedro Simon aqui na tribuna.

Mas é uma manifestação muito rápida, Presidente Mão Santa, apenas para dizer da alegria da Casa em estar vivendo este momento. E também eu não poderia deixar de registrar aqui do plenário e fazer um pedido especial à própria direção desta Casa.

Hoje, às 11 horas da manhã, na cerimônia de lançamento da 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, acompanhei, com muita atenção, a manifestação do Sr. Maurício de Sousa e ouvi quando ele se dispôs a oferecer os direitos autorais do *layout* que está motivando esta semana da deficiência aqui no Senado Federal. Eu imediatamente acatei a sugestão e falei aos responsáveis, a essa equipe de profissionais responsáveis por esta semana que elaborassem rapidamente o documento, Sr. Maurício, para que, ainda hoje, pudesse ser assinada essa autorização e para que o Senado possa oferecer a todas as Unidades da Federação, às entidades interessadas esse *layout* para produzir camisetas e fazer com que instituições que cuidam de pessoas com deficiência, que estão comprometidas com a inclusão social dessas pessoas possam, a partir da comercialização dessas camisetas, facilitar sua atividade.

Não é simples estar à frente, Flávio. Conheces bem o quanto essas entidades trabalham com dificuldades, o quanto a burocracia dificulta as ações das entidades que estão vinculadas às pessoas com deficiência. Portanto, qualquer gesto dessa dimensão tem um significado muito especial onde, muitas vezes, nem a nossa voz está chegando.

Seu gesto esta manhã, se adotado por esta Casa e estendido ao Brasil, seguramente motivará milhares de pessoas a carregar em seu peito esta mensagem que propõe que todos nós abracemos, efetivamente, as diferenças. Esta Casa pode fazer isso.

Aqui, nós temos pessoas que estão comprometidas com essas diferenças. Aqui está o cineasta Ivy Goulart, que amanhã nos oferece uma sessão especial do seu documentário *Além da Luz* aqui no auditório Petrônio Portella, no Senado.

São estes os gestos. Eu acho que a vida é feita de ações, a vida é feita de gestos, gesto como o que Maurício de Sousa propôs esta manhã; gesto que o Ivy oferece ao Congresso Nacional, por meio de uma sessão especial de cinema com o lançamento de seu filme aqui na Casa do povo brasileiro que é o Congresso Nacional. Acho que o Congresso fez e pode fazer muita coisa no sentido da inclusão, porque essa é a proposta.

O Senador Flávio Arns falou do teste do olhinho, que é algo extremamente importante. Olhando rapidamente algumas anotações, lembrei que, no Rio Grande do Sul, há o Instituto Ver, presidido por um publicitário chamado João Firme. Às vezes, ele deixa de lado seus compromissos profissionais com a publicidade para dedicar-se à permanente campanha do exame do olhinho. Aliás, graças à sua persistência, Porto Alegre tem a lei que torna obrigatório que todos os hospitais façam o teste do olhinho nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido.

No Rio Grande do Sul, tramita uma lei, que já vigora em São Paulo, no Rio de Janeiro e aqui em Brasília, tornando obrigatória, em todos os hospitais públicos, a realização do teste do olhinho. Tramita nesta Casa um projeto do Senador Paim na mesma direção, tornando obrigatório, em todo o Brasil, também o teste do olhinho. É a forma de homenagearmos Louis Braille, que é a motivação exatamente desta 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Então, é exatamente esse o papel do Congresso. É este o papel do Parlamento: discutir, propor, transformar em leis. Eu mesmo tive a oportunidade de apresentar dois projetos aparentemente simples: um, com o objetivo de ampliar a comunicação e melhorar a integração social das pessoas portadoras de deficiência visual, ao tornar obrigatório que as teclas dos telefones fabricados no Brasil tenham identificação em braile. Boa parte dos telefones não tem sequer a localização da tecla mestre. A partir dela, o portador de deficiência, usando o conhecimento de braile, localiza os demais números para se comunicar. E agora o Senado aprovou o projeto. Está na Câmara e está tramitando em conjunto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Senador Paim, que também é da sua autoria.

Outros projetos recentemente aprovados aqui no Senado – estou falando da "sardinha na minha brasa" – são dois projetos que apresentei e que estão lá na Câmara também, que dispõem sobre a isenção do IPI sobre as máquinas de escrever em braile. Entendemos que essa medida é significativa, pois permitirá que os deficientes visuais possam expressar suas ideias na sua própria linguagem. Isso não é possível hoje devido ao alto custo dessas máquinas, porque elas são importadas e cobra-se um imposto indevido, que é o IPI. É uma máquina que o imposto torna muito cara. E essa sugestão apresentei inclusive no Parlamento do Mercosul, para que os países integrantes do Mercosul possam fazer essa importação e facilitar essa comunicação para os portadores de deficiência visual.

Enfim, temos muitas outras medidas. O Senador Simon falou da questão da talidomida. Semana passada, estávamos recebendo aqui as líderes nacionais do movimento pelas indenizações agora, pelo Governo, para as vítimas da talidomida. Temos cerca de 650 em todo o Brasil. É um número significativo. E nós hoje temos a terceira geração das vítimas da talidomida. O projeto está tramitando e deve chegar ao Senado hoje. Se chegar, Senador Flávio, Senador Mão Santa, vamos ver com as Lideranças a possibilidade de o projeto vir direto para o plenário, para ser aprovado sem passar pelas Comissões. Trata-se de projeto que o Senador Tião Viana apresentou. Se não me engano, é o Projeto nº 1.165, de 2007, que prevê indenização pelo Governo às vítimas da talidomida – também porque o Governo, à época, não agiu como deveria ter agido para evitar que mais vítimas se produzissem com a ingestão daquele medicamento.

Enfim, estou aqui hoje, na tribuna do Senado, celebrando a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, um projeto inclusivo, e o bicentenário de nascimento de Louis Braille. O Brasil foi o primeiro país da América Latina a utilizar o Sistema Braile, em 1854.

Eu quero daqui, para encerrar, Senador Mão Santa, destacar a iniciativa da União Brasileira de Cegos, que acolheu uma recomendação da União Mundial de Cegos e da Organização das Nações Unidas de que, este ano, pelo menos 159 países pudessem comemorar o bicentenário de Louis Braille. O Brasil está hoje, nesta semana, fazendo a sua parte.

Eu quero destacar aqui a iniciativa da União Brasileira de Cegos, que acolheu essa recomendação e instituiu a Comissão Brasileira para o Bicentenário de Louis Braille. Vale lembrar também que, graças a essa ação, o Senado hoje está realizando este evento tão relevante.

Quero cumprimentar também a Fundação Dorina Nowill, que encaminhou o documento ao meu gabinete, ao gabinete do Senador Flávio Arns e – creio – a todos os gabinetes desta Casa. Eu recebi esse documento, que me motivou a encaminhar essa sugestão à Presidência do Senado, ao Presidente Sarney, sugestão que eu e muitos colegas abraçamos de pronto para que tivéssemos este momento.

Realmente, é muito gratificante ver o quanto este evento ganhou força e representatividade, ao ultrapassar as paredes deste Congresso e mobilizar entidades e sociedade civil, tornando-se um fórum permanente de discussão sobre a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Por último, mais uma vez, quero registrar o trabalho da comissão que foi designada para que nós tivéssemos este momento. Ela trabalhou intensamente. Eu acompanhei, mesmo de longe, o trabalho da comissão. É emocionante ver o resultado, ver aqui pessoas,

como o cineasta Ivy, como o ator Eriberto Leão, como o Maurício, a sociedade, por meio dessa representação, aqui presente.

Esta Casa ganha importância, pluraliza-se, democratiza-se quando nos permitimos que ocorram eventos desta magnitude, desta grandeza aqui no plenário do Senado Federal.

Muito obrigado. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI.) – Com os nossos aplausos, comunicamos que nos honra a presença do Sr. Antônio José do Nascimento Ferreira, Presidente da Organização Nacional dos Cegos no Brasil.

E eu me orgulho de, quando Prefeito da minha cidade, Deus ter-me permitido criar uma escola para cegos.

Está presente também o Senador Renan Calheiros, que, quando Presidente desta Casa, foi fundamental para estas festividades em homenagem aos deficientes que ocorrem hoje.

Convidamos para usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy, que representa o Estado de São Paulo e o Partido dos Trabalhadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Senador Mão Santa, que, ao abrir esta sessão, transmitiu, de uma forma muito bonita, como foi a vida de Louis Braille, que nasceu há 200 anos e inventou esse sistema excepcional para viabilizar que os cegos pudessem ler e se comunicar bem melhor.

Cumprimento o Senador Flávio Arns pela iniciativa tão positiva de estarmos hoje homenageando Louis Braille.

Querido Maurício de Sousa, parabéns pela forma como tem se dedicado a causas tão positivas como a da 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, com a sua qualidade, em companhia aqui da Mônica, da Dorinha e das crianças que há pouco precisaram daqui sair.

Cumprimento também o Ivy Goulart e reitero o convite para todos assistirem ao seu filme "Além da Luz", amanhã, às 18 horas, no auditório Petrônio Portella. Trata-se de um filme que vai procurar nos mostrar o universo dos deficientes visuais por intermédio de seis cegos brasileiros, as suas dificuldades, alegrias, sonhos e emoções.

Quero também cumprimentar o Antônio José, que é Presidente da Organização Nacional dos Cegos do Brasil, o Ayres Neves e todos que têm tanto colaborado pelo bom êxito da campanha adotada pelo Senado Federal.

Dias atrás, por ocasião do Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, tive oportunidade de tratar dos progressos que temos realizado no Senado, onde se tem avançado significativamente no que diz respeito à acessibilidade predial e à informação, bem como na conscientização de administradores, servidores e visitantes da Casa. O Palácio do Congresso é tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, mas, ainda assim, conforme as diretrizes de preservação histórica, com esmero, tem sido possível realizar as adequações necessárias neste edifício tão bem desenhado por Oscar Niemeyer.

Isso tudo é muito bom, pois coloca o Senado brasileiro como exemplo a ser seguido, especialmente para as demais casas legislativas do Brasil: 5.564 Câmaras Municipais e 27 Assembléias Legislativas, que devem estar seguindo o nosso exemplo de acesso aos brasileiros com deficiência.

É lamentável que um munícipe deste País com capacidade de locomoção limitada nem sempre consiga sequer circular pela Casa de leis onde estão aqueles que o representam, apesar de já existir legislação federal que lhe garanta tal direito. Como poderá esse cidadão demandar suas necessidades se não consegue sequer chegar onde estão seus representantes?

Dias atrás, quando falei a respeito desses temas, recebi inúmeras mensagens em minha caixa de correio eletrônico, em sua maioria de pessoas aprovando aquilo que acontece no Senado, porém indagando daquilo que não acontece Brasil afora.

São pessoas que não conseguem sair de casa, ir à escola, contribuir com o País, pois a sociedade e o Poder Público estão lhes devendo os necessários recursos de acessibilidade e de inclusão social.

Muitas dessas pessoas hoje nos assistem pela TV Senado e gostaria de dizer a elas: vocês são gente brasileira! O País tem a obrigação imediata de proverlhes com o indispensável direito à acessibilidade! O País precisa da participação de vocês, isso em todos os contextos da vida – trabalho, escola, lazer, realização social!

Temos no Senado uma Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais para as Pessoas com Deficiência. Avalio que nas demais casas de leis brasileiras também deve existir um grupo de mérito temático-legislativo dessa natureza.

A legislação municipal e estadual também deve se ocupar com os direitos desses cidadãos.

No Senado, há o Interlegis, que tem por missão integrar todo o Poder Legislativo nacional. Por que, então, não se busca levantar e sistematizar a legislação municipal e estadual existente em todo o Brasil voltada para a pessoa com deficiência, por meio de recursos à disposição no Interlegis?

E se as boas legislações existentes aqui e ali forem sugeridas e adotadas pelos demais entes federados?

Poderíamos também aqui colocar, como um arquivo para consulta, a boa legislação que existe em outros países onde este assunto também tem sido objeto de grandes avanços.

Temos as Escolas do Legislativo das Assembleias Estaduais, que têm por missão educar para a cidadania do povo aqueles que o representam. Por que, então, não se promover a sistematização desses ensinos em direção à garantia de direitos para os brasileiros com deficiência, onde quer que estejam?

Vejam que se trata de iniciativa simples, cuja infraestrutura já existe. Basta colocar em movimento essa máquina em direção a essa boa causa que, estou seguro, teremos um salto significativo nas políticas públicas da área.

Vivemos em um País gigantesco em sua dimensão, bem como no valor de seu povo. Devemos ser capazes de produzir soluções tão grandiosas quanto o são os desafios que temos de enfrentar.

Podem contar comigo e, certamente, com todos os Senadores aqui. Estou plenamente engajado nessa causa, que tem em V. Exª, Senador Flávio Arns, uma luz que ilumina o bom caminho e que, nesta semana, nos une aqui no Senado, por ocasião do bicentenário de Louis Braille. Entendo, outrossim, que é no dia a dia que devemos nos dar as mãos em todos os recantos do Brasil.

Eu gostaria de lembrar as palavras do Presidente John Kennedy, que, tendo uma irmã com deficiência mental, construiu no seio da família as certezas de que um dia governaria uma grande nação: "Posso até admitir que a pessoa com deficiência seja vítima do destino, mas não poderei jamais admitir que seja vítima da indiferença".

Vivas à memória de Louis Braille! Vivas aos cidadãos brasileiros com deficiência, cujos direitos precisam estar assegurados!

Gostaria aqui, também, Maurício de Sousa, de saudar o seu filho Marcelo, de 11 anos, que até há pouco estava aqui. Ele me contou que é o caçula de dez. Parabéns pela família tão bonita – esses dez, têm irmãs como a Mônica e a Dorinha, tão apreciadas pelo povo brasileiro.

Meus cumprimentos e muito obrigado. (*Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi Eduardo Suplicy, que nos relembra o estadista John Fitzgerald Kennedy: pode ser uma vítima do destino, mas não da indiferença.

E eu daria um quatro àquele que governou os Estados Unidos por quatro vezes, Franklin Delano Roosevelt, numa cadeira de rodas. Ajudou Winston Churchill, deu o braço à Rússia e até veio aqui buscar Getúlio Vargas, numa cadeira de rodas, para vencer uma segunda guerra mundial contra o totalitarismo e trazer uma democracia. Franklin Delano Roosevelt também mostrou que, com a deficiência, vem a eficiência. E ele foi um grande líder.

Convidamos, agora, para usar a palavra outro Senador de São Paulo, Romeu Tuma, que é do Partido dos Trabalhadores.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sou do PTB.

Boa-tarde, senhoras e senhores...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O PTB é que é do trabalhador mesmo. Foi o primeiro, de Getúlio Vargas. Veio na frente. Primeiro, as coisas primeiras. Depois é que veio o PT. Mas no Brasil é o PTB, que V. Exª representa com as virtudes de Getúlio Vargas.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, atentai bem! Quero saudá-lo como ilustre Presidente desta sessão, Senador Mão Santa. Não posso deixar de elogiar o trabalho brilhante do requerente desta sessão, o querido amigo Senador Flávio Arns, que tanto tem lutado para fazer vingar a inclusão daqueles que têm necessidades físicas.

Maurício de Sousa, eu pediria permissão para chamá-lo de amigo. Quando eu fui candidato, o senhor fez o meu "xerifinho" para poder me ajudar na campanha. E sou um grande apreciador do seu trabalho, principalmente da sua alma, do seu coração, que está sempre presente nas horas de que nós precisamos do seu apoio para atendermos as reivindicações sociais daqueles que não têm amparo. Parabéns, Maurício de Sousa!

Cineasta Ivy Goulart, "Além da Luz", V. Sª diz que é um documentário, não um filme. Ou seja, é uma realidade, não é uma ficção. Então, a importância está nessa característica que V. Sª coloca frente às câmeras para a sociedade brasileira e para a sociedade internacional tomar conhecimento de uma vida de dificuldades, sonhos, esperanças. Sem dúvida nenhuma, cumprimento V. Sª pelo sacrifício.

Hoje nós comemoramos a figura de Louis Braille – 200 anos, não é, Senador Arns? A assistente do Senador Arns vive dizendo: "Olha, tem o negócio do Braille; V. Exª precisa estar presente". Eu não poderia deixar de estar, até porque nós sabemos o trabalho que vocês desenvolvem nesta Casa. E V. Sª foi até a cidade em que ele nasceu, filmou a cidade, a casa,

na França, o cemitério, tudo isso. Então, nós precisamos ver esse filme e, provavelmente, derramar algumas lágrimas, que ele sentirá lá no céu, pois fez um trabalho maravilhoso para ajudar aqueles que têm deficiência visual.

Cumprimento o Sr. Antonio José do Nascimento Ferreira, Presidente da Organização Nacional dos Cegos, e o artista da Rede Globo, Eriberto Leão, que hoje esteve presente na abertura e foi tão festejado pelas crianças. Até eu queria tirar uma foto com ele, e ele não deixou, só criança. Adulto não podia participar.

Gostaria de lembrar aqui a Thaís. A Thaís é uma jovem muito bonita, cega, que sofreu discriminação quando foi pegar o metrô com o cão guia que trouxe da Europa. Aquilo sensibilizou a população, porque ela teve a coragem de enfrentar os obstáculos e reclamar. Nós conversamos muito. E fizemos um projeto que, graças a Deus, esta Casa aprovou, a Câmara também aprovou e o Presidente sancionou, que é o do cão guia. Eu vi agora um cão guia – não sei se foi embora, estava aqui presente – e a doçura do cão, que são os olhos do cego. Sabemos o carinho que ele tem para com a pessoa que dele necessita, e, sem dúvida nenhuma, há uma intercessão forte entre um cidadão e um animal, que é o cão, que sabe por onde andar, por onde dirigir, para que o cego não tenha nenhuma dificuldade no seu caminhar. E nós precisamos lutar para dar mais espaço e criar mais escolas para que todos os cegos tenham oportunidade de ter o seu cão guia.

Estive recentemente na Fundação Dorina Nowill – a Thaís faz parte, também, e a ex-esposa do Governador Fleury –, conversei muito com eles, e há vários fatos, Senador Paim, Senador Sérgio Zambiasi, que ainda precisam ser legislados para melhorar mais e mais a vida daqueles que têm necessidade de atendimento especial.

A Mara Gabrilli, que é uma Vereadora de São Paulo, tetraplégica, cadeirante, uma reclamação me fez outro dia, quanto aos estacionamentos públicos – já estamos com um projeto que tem que ser aprovado urgentemente –, de que é preciso fiscalizar onde é reservado para o deficiente, porque a pessoa vai lá, encosta, não dá a mínima satisfação, e, quando o cadeirante chega, não tem lugar para estacionar em supermercados, em locais públicos. Não há condições. Então, é preciso autuar, retirar o carro, guinchar o carro daqueles que desobedecem ao sinal de trânsito que impede o estacionamento da pessoa sadia para favorecer aqueles que necessitam de um estacionamento especial.

Então, é possível verificar que temos lutado bastante.

Aqui há, hoje, um setor especial de acessibilidade. Quando eu estava na 1ª Secretaria, previu-se, inclusive, o acesso a vários lugares, e o Presidente Sarney apoiou. Fui a um posto de gasolina aqui em Brasília, onde há um elevador especial para cadeirante, que não sei se já foi colocado aqui ou não. Nós propusemos a construção desse elevador especial para que os cadeirantes pudessem ter vagas nas galerias, pudessem ter acesso a qualquer lugar no Congresso Nacional sem nenhuma dificuldade, ter liberdade de transitar por aqui.

Quando estive no Japão, há muitos anos, Senador Arns, o semáforo era com ruído. Além daquela caminhada com sinal no solo, que, hoje, há em vários lugares em São Paulo, o semáforo já era com ruído, quando abria, quando fechava, para o cego não ter dificuldade de saber a hora em que tinha de atravessar nem precisar do auxílio de ninguém.

São coisas tão simples de se resolverem, que os prefeitos têm de atentar para a importância de inserir a população, que não é pequena, que tem dificuldade e precisa de apoio. Eu já vi um cadeirante pegar um martelo e tentar quebrar a guia porque não conseguia subir a calçada. E é tão fácil fazer uma rampa! Tão fácil! São coisas que hoje... Temos de vigiar os candidatos a prefeitos para que eles tenham um programa especial para as pessoas com deficiência.

Então, esta sessão tem uma importância muito grande não só para termos uma semana de valorização, mas também para chamar a atenção daqueles que têm a responsabilidade de oferecer seus serviços àqueles que necessitam.

Aqui está a linguagem em Libra, Presidente e Senador Arns. Fiz um projeto, porque achava estranho a propaganda eleitoral que não tinha a linguagem em Libra para poder informar ao cidadão como ele poderia votar, e como seria a campanha eleitoral caso ele não conseguisse entender o que estava sendo falado pelo candidato. Depois, adequaram para cá. Não há comissão nem sessão sem a linguagem de Libra para que o cidadão também possa acompanhar os trabalhos parlamentares nesta Casa.

Senador Paim, vi uma coisa bonita aqui. São as flores que V. Exª pôs no Estatuto da Pessoa com Deficiência, já aprovado no Senado. Não sei se na Câmara já foi... Temos de lutar para que seja aprovado. Lembro-me de uma frase: "Não precisa caçar borboletas. É só cuidar das flores, que elas virão". Então, acreditamos no amor – como foi dito pelo ator que esteve conosco. O amor nos remete à fé, e a fé nos leva a Deus. E Deus nos abençoará toda hora em que pudermos prestar serviço àqueles que necessitam. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora a usar da palavra o Senador Paulo Paim, que representa o Rio Grande do Sul e o Partido dos Trabalhadores, ao tempo em que o parabenizo pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Aqui, Romeu Tuma também já se sensibilizou – um quadro vale por dez mil palavras. Bela capa: "A natureza respeita as diferenças", e mais bela ainda a pós-capa: "O Toque dos Corações".

Foi V. Exª que escreveu isso? Ô coisa linda! Daí que eu tenho inveja do Paulo Paim. Além de ser bravo, líder, defensor do trabalhador, dos deficientes, ele é poeta. Agora é mão, e é bom:

Minhas mãos, tuas mãos, nossas,
Todas as mãos juntas,
Entre lágrimas e risos,
Correndo pelo papel, pelo céu...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Está lendo o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) –

Onde vejo flores,
Vejo montes,
E um monte de vida,
Vindo dos mais simples gestos,
As mais simples ações,
Unindo-nos num simples toque,
O toque dos corações.
Um grande abraço, Paulo Paim.
Bela!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Permita-me, Senador Mão Santa.

Aires? Cadê o Aires? O Aires está aqui? Senador Flávio Arns... O Aires, que está ali de cadeira de rodas, é assessor do Senador Flávio Arns. E eu estava ali, bem quietinho, do lado do Luciano.

Flávio Arns, tu vais ter de dar aumento para o Aires. Sabe o que ele me disse? "Senador, hoje é a homenagem a Louis Braille, que criou a escrita para os cegos, e nós não temos um cego na Mesa. Não ficaria bonito se o senhor conversasse com o Senador Mão Santa e o Luciano, de posse de seu cachorro, pela primeira vez na história do Senado da República, se sentasse à mesa, com V. Exªs?"

Está convidado?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido agora, Senador Paim. *(Palmas.)* Não é pela força do Regimento, mas é pela força do sentimento, da bondade de todos os corações do Senado da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Segunda questão. Essa poesia que o senhor leu é de autoria também do Luciano, não é de minha autoria. Uma salva de palmas para o Luciano. Ele é que escreveu essa poesia. *(Palmas.)*

Grande Luciano! Vai lá, vai lá, Mirtze!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E a comissão de recepção, Flávio Arns e Romeu Tuma, para o nosso homenageado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E a estrela é a Mirtze!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Antoine de Saint-Exupéry, em *O Pequeno Príncipe*, disse: "*Quem vê bem vê com o coração. O essencial é invisível aos olhos".* Eu sei que político lê muito *O Príncipe*, de Maquiavel, mas *O Pequeno Príncipe* é melhor. Eis aqui!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, rapidamente, só uma saudação a todos e dizer que o Luciano é assessor do meu Gabinete. Além de poeta, ele escreve uma série de pronunciamentos em todas as áreas e não somente na questão específica da pessoa com deficiência.

Por uma questão de justiça, quero também citar, no Rio Grande do Sul, o Santos Fagundes, que também é cego, e é o coordenador do meu gabinete lá no Rio Grande do Sul.

E, com alegria, cumprimentar também o Moisés, não é, Moisés! Levanta o braço aí, Moisés! Moisés é lá de Canoas, veio para esta atividade. Companheiro, lutador, guerreiro, que também é cego, militante de todas as causas sociais.

E dizer, Senador Mão Santa, e não me canso de dar este informe: de que esse Estatuto da Pessoa com Deficiência, se Deus quiser, no ano que vem, nesta semana, vamos poder dizer aqui que ele já é lei. Estamos trabalhando muito. Havia uma série de questionamentos num primeiro momento.

O Movimento das Pessoas com Deficiência em todo o Brasil organizou cinco eventos nos Estados, realizaram o quinto recentemente e, provavelmente, a Câmara deverá votar, aí o Senado, com alterações, no ano que vem.

Mas quero, mais uma vez, me dirigir à pessoa do Senador Flávio Arns. Eu fui o autor do projeto original, mas o grande arquiteto, que viajou pelo País, mil divergências, e foi construindo, costurando, e hoje posso dizer, meu irmão, foi o Senador Flávio Arns. Tenho um orgulho enorme, desde a primeira versão. Convidei você para apresentar, e você apresentou; depois, no futuro, você pegou para relatar. Ano que vem, nesta mesma data, estaremos festejando, porque o Estatuto da Pessoa com Deficiência será lei, e você foi mestre desse processo.

Palmas para você, Flávio Arns! Você merece! *(Palmas.)*

Permitam-me rapidamente que eu cumprimente todos. Ivy Goulart, cineasta que escreveu sobre a vida dos cegos nesse belo filme que vai passar amanhã, sei o que é conviver. Tive uma irmã que faleceu, e era cega também, e sei do trabalho brilhante que você está fazendo. Pode ter certeza de que a sua obra entra para a história.

Maurício de Sousa, quando eu olho para aquele quadro lá, onde tem aquela criança com óculos escuros e com um cachorrinho, que é o cão guia, posso dizer para você que foi inspirado naquela foto que eu disse para o Luciano: "Luciano, vamos botar um cachorro dentro deste Senado aqui!" E o Luciano disse: "É Comigo mesmo!" E foi lá, fez o curso, foi para a escola e trouxe o cachorro. O gabinete todo ajudou um pouquinho, e está aí.

Mas foi inspirado em você, Maurício. Naquela figura lá, que entendemos que era hora de termos um cachorro transitando aqui, dentro do Senado. O Senador Osmar Dias, que pediu que eu falasse também em seu nome. Estou dando esses exemplos da nossa caminhada conjunta aqui. O Senador Renan, enfim, todos os Senadores que estão aqui.

Então, Maurício, aceite que, se hoje o cachorro está aqui dentro, você foi o culpado *(risos)*. Uma boa culpa, não é Maurício? Uma grande boa culpa.

Quero dizer para vocês que, nesses 100 anos de Louis Braille, de fato é um grande momento que a Casa vive. Como é bom estarmos aqui lembrando esse momento.

E aí , Luciano, vou recorrer de novo a você, que me assessorou: diga lá na tribuna, meu Senador, da importância do Maurício de Sousa e das crianças estarem interagindo com as diferenças graças aos desenhos e as figuras que você apresenta a todos nós. Luciano, dei o recado certo? Estou falando por você aqui. Era mais ou menos isso? Da importância das crianças estarem convivendo com as diferenças.

Enfim, quero terminar, dizendo a todos vocês que este é um grande momento para todos nós. Confesso que trabalho, no Rio Grande do Sul, em um programa chamado "Cantando as Diferenças", que combate todos tipo de preconceito. Chegamos a 348 cidades. É um selo de qualidade para aquelas Prefeituras que combatem todo tipo de preconceito. Em relação às pessoas com deficiência, à orientação sexual, à questão religiosa, à questão se é negro, se é branco, se é índio, enfim, que combate todo tipo de preconceito.

Quero agradecer à equipe toda que trabalha nesse sentido. Nós aqui no Congresso estamos tendo uma enorme dificuldade – deixem que eu fale também disso neste momento –, que é em relação ao Estatuto da Igualdade Racial.

Nós vamos aprovar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovamos o Estatuto do Idoso, aprovamos o Estatuto da Criança e do Adolescente, vamos aprovar, se Deus quiser, o Estatuto do Índio, mas temos uma dificuldade enorme do Estatuto que combate o preconceito contra o povo negro. Vocês não sabem que batalha que eu travo aqui no Congresso. É uma batalha de mais de quinze anos. Quando chega na questão do negro, todos os obstáculos foram criados.

Aprovei na Câmara, vim para o Senado e reapresentei aqui, foi aprovado por unanimidade. E quero dizer aqui, lembrando a figura de um homem que já faleceu Senador Antonio Carlos Magalhães, que me ajudou muito para o projeto ser aprovado aqui. E hoje o projeto voltou da Câmara, está aqui e estão criando obstáculo na CCJ. É só vir para cá e vai à sanção do Presidente. Querem desfigurar, terminar até na anemia falciforme, que atinge diretamente a criança negra. Não estão deixando que fique lá.

Quero fazer um apelo: Senador Demóstenes Torres, saia dessa posição, o senhor não pode entrar para história como o homem que proibiu que a comunidade negra tivesse uma lei que combatesse o preconceito, o racismo.

Então, fica esse apelo emocionado, porque são de minhas raízes, de minha história, de minha vida. O Estatuto da Igualdade Racial tirou todos os pontos polêmicos; tirou cota, tirou negro na mídia, tirou a questão dos quilombolas, tirou o capítulo da mulher negra para poder aprovar. E assim mesmo resolveu, na CCJ, depois de um acordo com todos os partidos de não deixar aprovar.

Olha, tenho um carinho enorme pelo Senador Demóstenes Torres, pelo amor de Deus, não entre com essa marca para a história. V. Exª é um Senador que respeito. Nesse dia do cem anos do sistema Braille quero fazer esse apelo.

Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Paulo Paim, fiz questão de pedir este aparte a V. Exª para cumprimentá-lo pelo pronunciamento nesta sessão de homenagem ao bicentenário de nascimento de Louis Braille, e cumprimentar não só apenas, mas também apoiar o pleito de V. Exª. Existem, aqui no Senado, algumas pessoas que marcam pelas suas lutas, pelas suas bandeiras. E costumo seguir as suas bandeiras. V. Exª é um mestre para mim nessas bandeiras, principalmente na área social. E eu gostaria de, como líder do PDT, colocar-me à disposição de V. Exª. Se estiver ao meu alcance contribuir para que essa matéria seja votada aqui, pode contar com meu apoio, porque apoio não apenas que ela seja votada, mas o mérito dela também. E aproveito para cumprimentar

meu companheiro do Paraná que estava na Mesa até agora, o Senador Flávio Arns, pela luta permanente que ele tem em defesa das pessoas com deficiência. Ele, no nosso Estado, é também um símbolo na defesa das pessoas com deficiência. E, portanto, ele merece aqui as nossas homenagens pela sua bandeira, pela sua luta permanente, ele que entende, mais do que ninguém, desse problema. Obrigado, Senador Paulo Paim. Coloco-me à sua disposição.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Paulo Paim, um instante. Regimentalmente, V. Exª não tinha direito a aparte. Mas mandei abrir, no espírito da lei, os microfones.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E queria aproveitar para prestar uma homenagem a quem nos honra com sua presença, a cantora Srª Sandra de Sá. Não a convido para a Mesa porque está terminando. Mas a senhora canta e encanta. *(Palmas.)*

Eu já tive o prazer de aplaudi-la no Piauí. Então, V. Exª receba a nossa homenagem.

E, Paulo Paim, normalmente não há aparte, mas nós abrimos mão, como vamos abrir mão também aos dois aqui se quiserem usar da palavra, após a última oradora inscrita, que é Rosalba Ciarlini.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se o Presidente permitiu... De minha parte, com certeza absoluta.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Ele permitiu. Senador Paulo Paim, eu queria somente me colocar à disposição de V. Exª. Eu também sou da Comissão de Constituição e Justiça e faço as palavras do Senador que me antecedeu, Senador Osmar Dias, também as minhas: vou também procurar o Senador Demóstenes, e, naquilo que depender de minhas forças, nesse sentido, estarei à disposição, porque eu acho que é de justiça. E tenho certeza absoluta de que o Senador Demóstenes não deve ter feito isso por um motivo, mas por um problema protocolar, burocrático, alguma coisa nesse sentido, porque ele também é uma pessoa dotada de um espírito público muito elevado, é um homem também de causas justas, causas importantes. Tenho certeza de que o Senador Demóstenes é uma pessoa que vai aquiescer ao nosso pedido – ao pedido do senhor e de todos nós –, no sentido de trazer, o quanto antes e o quanto possível, este projeto a esta Comissão, que, tenho certeza, é de justiça, porque V. Exª só faz lutas daquelas que vão atender diretamente às pessoas menos aquinhoadas, vão atender às minorias, que na verdade precisam desta Casa. Portanto, eu me coloco à disposição de V. Exª na certeza de que todos nós, unidos, haveremos de fazer com que isso aconteça rapidamente. Pode contar com nosso apoio total e inequívoco sobre isso. Obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador. A matéria estará na pauta da CCJ amanhã pela manhã.

O Senador Sarney, que está aqui, nos ajudou muito. Todos os Senadores ajudaram. A minha preocupação é que um Senador está conseguindo fazer com que o projeto não venha a plenário. Os Senadores aprovaram esse projeto por unanimidade. E é muito mais avançado. Agora que foi à Câmara, retrocedeu. Se fosse dar nota ao projeto que o Senado aprovou, daria nove. Ao que veio da Câmara, dou nota cinco. Mesmo esse com nota cinco um Senador cria um obstáculo enorme para não permitir que seja aprovado.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Senador, parece que está na pauta de amanhã.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Na pauta de amanhã na CCJ.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Então, vamos votar lá amanhã.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Vamos votar lá amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Paulo Paim, um instante.

A beleza da sessão está tão grande que veio, para completá-la, o nosso Presidente José Sarney, para presidir a reunião. Quero cumprimentá-lo pela demonstração que deu ontem de ser um estadista abraçado com a cultura. Ele fez ontem uma homenagem pelos 150 anos do livro *Primaveras*, de Casimiro de Abreu.

A aurora da nossa vida são justamente essas crianças que nós acolhemos. Então, para garantir o brilho desta solenidade, passo a Presidência ao nosso Presidente, de fato e de direito, José Sarney.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Posso concluir, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Com muito prazer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Queria, Sr. Presidente, antes que a Sandra de Sá saia...

Sandra, permita-me chamá-la assim aqui da tribuna. Confesso que, pela distância, a idade vem chegando, e com os óculos me perguntava: é ou não é a Sandra? E ela dizia: "Eu também estou de óculos, não estou conseguindo ver".

Sandra, tenho um carinho enorme pela tua história, pela tua vida, pela forma de cantar.

Você representa o povo negro, o povo branco, você representa, como ninguém, o povo brasileiro.

Aceite deste humilde Senador uma grande salva de palmas. (*Palmas*.)

(Intervenção da Sandra de Sá fora do microfone)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Sandra.

Sr. Presidente, quero terminar, só cumprimentando o Ulisses Lodson. Ulisses está ali.

É você mesmo, Ulisses.

Ulisses trabalha aqui no serviço terceirizado, ele é que nos ajuda todo dia aqui na Casa. E a Casa tem feito isto: a Casa tem contratado – Presidente Sarney, V. Exª foi quem comandou esse processo – muitas e muitas pessoas com deficiência. Há contratados pela Casa no meu gabinete, nos outros gabinetes, aqui no plenário, no gabinete do Senador Arns, na gráfica do Senado. Enfim, são tantos.

Eu queria, na figura de você, Ulisses, cumprimentar todas as pessoas com deficiência que atuam aqui e nos assessoram quase diariamente, inclusive aqui no plenário, de uma forma ou de outra.

Parabéns, Ulisses. (*Palmas*.)

Senador Sarney, eu tomei a liberdade de, aqui de improviso, fazer um apelo para que ainda este ano a gente vote o Estatuto da Igualdade Racial. Ele foi aprovado, por unanimidade, nesta Casa, V. Exª ajudou muito. Foi para a Câmara, a Câmara reuniu todos os partidos – todos, todos, todos, todos – e fecharam um acordo lá, com algumas alterações. Voltou para cá, Senadora Rosalba Ciarlini, e inclusive o Deputado Onyx Lorenzoni, do Democratas, veio aqui, pediu para aprovar e cumprir o acordo.

Então, eu faço um apelo para que a CCJ vote amanhã de manhã. Vou estar lá na CCJ, e que o Plenário vote amanhã à tarde, de forma definitiva, a verdadeira carta da liberdade que o povo negro não recebeu em 13 de maio de 1888. Estava escrito lá "agora, a liberdade", mas direito nenhum, direito a estudar, direito à terra, a ferramentas para trabalhar. Enfim, esse Estatuto é a carta da liberdade.

Aproveitei estes 200 anos de nascimento de Louis Braille para falar um pouco das diferenças. E termino dizendo muito obrigado a todos os senhores e senhoras que vieram aqui a este grande evento, mas principalmente a você, Flávio Arns, pela iniciativa.

Muito obrigado a todos. Um abraço.

(*Palmas*.)

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, digníssimos convidados, eu queria, antes de iniciar o meu pronunciamento, dizer ao Senador Paim que compreendo muito bem essa sua emoção, essa sua indignação e, de certa forma, a vontade que não é só dele, mas, tenho certeza, de toda esta Casa, de termos aprovado o Estatuto da Igualdade Racial.

Sei que as razões do Senador Demóstenes, com certeza, foram as questões burocráticas, os passos que têm que ser dados para a aprovação de projetos, para respeitar a pauta de entrada dos projetos na Comissão, porque ele é um homem justo, tem uma visão do social e tem sido muito cordato sempre que nos sentamos para tratar de questões tão importantes como esta.

Como Senadora e Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, quero colocar-me à disposição para que possamos, se porventura existir algum obstáculo, somar forças com o Senador Demóstenes Torres e superar esse obstáculo, votando, sim, amanhã.

Não sou da Comissão de Constituição e Justiça, mas irei a todos os meus Colegas partidários pedir que estejam presentes, para que haja quórum e seja aprovado, e ao Presidente Sarney, para que ele, em regime de urgência, traga o projeto ao plenário ainda esta semana, já que estamos na última semana antes do recesso.

Também, Sr. Presidente Sarney, queria fazer um apelo especial a V. Exª, porque, quando estamos na V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, temos de lembrar de todos que participam da saúde e que, com certeza, estão em contato com os milhões de brasileiros que precisam de uma atenção especial, que precisam de ações para superar as barreiras, para que todos possam ser respeitados, superando-se as desigualdades. Refiro-me ao projeto dos agentes de saúde, que já foi aprovado na Câmara e está vindo para esta Casa.

Sr. Presidente, isso é importantíssimo. Eu fui Relatora, quando passou pela nossa Comissão, e defendi, de forma intransigente, que o agente comunitário de saúde tenha a dignidade de um salário justo, unificado em todo o Brasil; e não somente o agente comunitário de saúde, mas também o agente de endemia.

Estamos com essa oportunidade de fazer justiça a homens e mulheres que, nas suas comunidades, por meio do Programa Saúde da Família, atendem a qualquer momento, a qualquer hora, prestando um serviço muito importante à saúde do Brasil. E eu falo por experiência porque sou médica e já trabalhei com eles.

Antes de o Programa ser instituído como um programa de Governo, começando pela Pastoral da Criança, eu já estava nesse movimento. Depois, tive a oportunidade de administrar uma cidade e começamos o programa de agente comunitário de saúde, somente com os recursos do Município. Anos depois foi que o Governo Federal, ainda na administração de Fernando Henrique Cardoso, colocou o programa como um programa de Governo. E vem dando certo, mas precisa ser apoiado, precisa ser ampliado, precisa cada vez mais ser valorizado, porque esse é um programa que vai na base, vai aonde o cidadão está, acompanha e dá uma noção de toda a questão social, de todos os problemas que interferem na saúde.

Não se pensa na saúde apenas no vírus, na bactéria e no remédio para curar. Temos que pensar muito mais é nas ações preventivas. Se tivéssemos tido sempre essa visão no Brasil de mais ações preventivas, quanto já teríamos reduzido de deficiências que seriam prevenidas neste País?

Quero aqui, Senador Paim, dizer que o projeto do teste do olhinho é fundamental, é importante, e realço aqui, neste momento em que nos reunimos nesta semana para fazer uma homenagem ao bicentenário de Braille.

Quero cumprimentar de forma muito especial o cartunista Maurício de Sousa. Assisti, acho que há dois anos, em Natal – sou do Rio Grande do Norte –, em uma feira de livro, ao senhor fazendo uma apresentação. Não pude chegar perto. Deixei que as crianças chegassem porque aquela hora era muito mais delas. Mas quero dizer o quanto, na minha experiência com as crianças, a Mônica representou e representa – a Mônica, a Magali, o Cebolinha. É um instrumento de fazer com que a criança seja criança e tenha respeitado o seu direito maior de brincar, de aprender brincando, de poder sonhar, de poder construir a esperança de que vamos ter, sim, um Brasil melhor, mais justo, mais solidário e com respeito, principalmente às diferenças.

Esse sentimento vinha das criancinhas pequeninhas, milhares, que no dia a dia tive oportunidade de receber nas minhas mãos para cuidar da sua saúde. E o relacionamento foi crescendo, hoje muitos já são também pais, já formaram suas famílias. A Mônica foi presente para minha filha e já é presente para a minha neta. Isso é algo muito importante. É a construção de algo que é feito com amor, que a gente sente com carinho, com respeito a realmente ser criança.

Neste ano, prestamos uma justíssima homenagem a uma das personalidades históricas mais importantes no que diz respeito aos avanços no campo da acessibilidade, o francês Louis Braille.

Braille criou o método revolucionário de adaptar um alfabeto criado pelos militares, baseado no tato, e abriu aos deficientes visuais um novo mundo, proporcionando uma forma simples de acesso ao conhecimento e literalmente revolucionando a relação dos cegos com a escrita e com a leitura.

No Brasil, o Senado Federal, por intermédio do Projeto Braille, vem-se destacando no lançamento de obras voltadas para o leitor deficiente visual. A Gráfica do Senado já publicou várias versões em braile da Constituição Federal, de leis importantes como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de muitas outras.

O Projeto Braille do Senado, que mostrará parte do seu trabalho no âmbito desta quinta semana, já tem dezenas de obras em seu catálogo e continua expandindo constantemente a qualidade e a quantidade de suas publicações.

Não faltam estímulos para essa expansão. No Senado Federal aprovamos, em abril deste ano, o Projeto do Senador Flávio Arns. S. Exª preside a Subcomissão das Pessoas Portadoras de Deficiência da Comissão de Assuntos Sociais e tem um trabalho constante, permanente de apoio às instituições, às pessoas, numa sensibilidade muito grande. Tenho aprendido muito, Senador, com o senhor e sempre quando o senhor lança suas idéias, tenho certeza de que aquele é um caminho iluminado em benefício dos que mais precisam.

Embora acredite que ainda estejamos distantes de uma sociedade ideal, em que a integração das pessoas com deficiência seja completa e livre de preconceitos, creio também que avanços como os que acabo de mencionar são passos importantes na direção de um Brasil em que as pessoas com deficiências gozem de mais respeito e de mais dignidade.

Durante os doze anos que eu estive à frente da Prefeitura de Mossoró, o foco da minha administração sempre foi a área social. Educação e saúde eram os dois principais nortes que guiavam o trabalho da minha equipe de governo. Evidentemente, não deixamos de lado a valorização da pessoa com deficiência. Não ficamos apenas naquele limite que está na lei de que funcionários com deficiência preenchessem um determinado percentual. Não! Abrimos, escancaramos as portas, porque nós sabíamos o quanto aquelas pessoas, apesar de terem a deficiência que fosse, se superavam para mostrar a sua eficiência.

Evidentemente não deixamos de lado a valorização dessas pessoas. Entre outras medidas criamos, por exemplo, a primeira escola para cegos no Município, que atende também os Municípios vizinhos. Essa escola atende de forma itinerante e conta também com laboratório de informática. São professores itine-

rantes que acompanham os alunos com deficiência visual nas escolas, desde o ensino fundamental até a universidade.

O professor da escola para cegos não ministra conteúdos. Ele dá o apoio pedagógico ao professor do colégio onde o aluno está matriculado, em sala de aula, para facilitar o processo de aprendizagem.

Tenho orgulho de dizer que já temos alunos desse programa formados em Direito, em Administração e nos mais diversos diplomas, dos quais há muitos aprovados – grande número – em concursos públicos.

Também fundamos a Escola de Música de Mossoró, cujo corpo de alunos contou desde o início com a presença de alunos cegos. As apresentações desses alunos sempre foram os pontos altos dos eventos da Escola de Música. E é com emoção que me recordo das audições a que assistíamos, tanto pela música em si quanto pelo que aquelas apresentações representavam em termos de inclusão e dignidade para os deficientes visuais.

Já no Senado Federal, continuei acompanhando de perto os temas relacionados à acessibilidade, seja na Comissão de Direitos Humanos, seja na Comissão de Assuntos Sociais, que atualmente tenho a honra de presidir.

Com relação à acessibilidade, todas as obras, todas, sem exceção, desde 1988, quando assumi a Prefeitura – podia ser uma calçada, uma pracinha, um posto de saúde ou até o grande teatro de construímos, o grande ginásio de esportes, a estação das artes – foram projetados com acessibilidade, para que a cidade realmente fosse uma cidade para todos.

E se isso for feito no Brasil, quantas barreiras nós poderemos destruir? Com quantas barreiras nós poderemos realmente acabar? Porque se você anda pelas cidades, pode observar que não se respeitam as calçadas, os acessos às praças.

Já cheguei a portas de hospitais de difícil acesso aos deficientes. Como, meu Deus?! Para corrigir o que deixamos de fazer no passado, tem que ser agora, sempre, a toda hora, persistindo em tudo que se for fazer, com uma lei que seja realmente fiscalizada, porque a lei existe, mas precisa de fiscalização, também em relação àqueles que não cumprirem para que realmente sejam devidamente punidos. É uma agressão à situação dessas pessoas que já enfrentam tantas dificuldades, e nós não podemos, de forma nenhuma, deixar que se ampliem essas dificuldades.

Ao que já foi realizado, podemos acrescentar o que está sendo feito em prol da acessibilidade e dos direitos da pessoa com deficiência. Destaco, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado, a que já me referi, com relação ao teste do olhinho em todo o País.

Quero dizer também que, na Comissão de Assuntos Sociais, nós tivemos também aprovado, já em caráter terminativo, um projeto obrigando também os testes com relação à audição do recém-nascido.

No Brasil, talvez nos centros mais avançados, as maternidades devem cumprir todos esses exames. Mas nós, Senador Sarney, que somos do Nordeste, sabemos das nossas carências, das nossas dificuldades, mas, nem por isso, vamos nos acomodar e aceitar que as nossas maternidades, os nossos hospitais não tenham condições de proceder também a todas essas medidas preventivas. Muitas vezes, por um simples exame de custo quase irrisório, pode-se trazer a luz, a audição, os movimentos àqueles que estão começando a sua vida.

Volto a insistir em algo que tem sido um ponto a que eu sempre me refiro quando se trata da saúde. Saúde não é custo. Tem que se tirar isso da cabeça. Para governo, saúde é investimento, prevenir, fazer as medidas preventivas, ampliar cada vez mais as vacinas, porque muitas ainda não chegam à população que não pode pagar. Fazer com que as medidas preventivas sejam crescentes faz com que o custo Brasil seja menor, porque – está aqui o exemplo – quantas pessoas foram vítimas de rubéola, tão fácil de ser evitada, porque há vacina.

Graças a Deus, já temos essa vacina hoje como obrigatória. E o custo na produtividade, o custo no tratamento da saúde é bem maior. Então, nós temos que continuar insistindo nesta tecla: prevenir sempre, prevenir cada vez mais, investir cada vez mais nas medidas preventivas para que a gente possa comemorar no futuro um Brasil mais justo, mais solidário e com mais apoio a todos os necessitados.

Portanto, é com base em anos de contato direto com a luta pelos direitos e pela acessibilidade, seja como médica, Prefeita ou Senadora, que reafirmo meu apoio e minha admiração a quaisquer iniciativas que promovam a valorização e a inserção social das pessoas com deficiência.

Com o mesmo espírito, participo ativamente de ações que visem a eliminar definitivamente os casos evitáveis de deficiência que, muitas vezes, se configuram em problemas facilmente solucionáveis, como é o caso do teste do olhinho.

Finalmente, desejo sucesso a todos os participantes da 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência. Que venham outras semanas, nos próximos anos, sempre com muitas conquistas a celebrar.

Quero agradecer e fazer uma referência especial ao cineasta Ivy Goulart. Estou curiosa para ver o seu filme.

Também quero fazer uma referência aos meios de comunicação. Meus aplausos a todos os meios de comunicação. Que possam, sempre que possível, fazer a inserção de exemplos, de questões voltadas às causas dos deficientes, que é uma responsabilidade social que todos devemos ter.

Àqueles que têm como chegar à casa do cidadão com suas palavras, com suas imagens, com uma forma de se comunicar que, realmente, chega com aceitação maior a cada cidadão, os meus aplausos. Que continuem e ampliem cada vez mais.

Quero, mais uma vez, parabenizar pela sensibilidade esta Casa, o Senado Federal, e por essa preocupação que tem tido quanto à acessibilidade também, com semanas como esta, que dão oportunidade ao debate, a novas ideias a poder ouvir principalmente daqueles que precisam as suas carências, as suas necessidades. Que, aqui, possamos trabalhar em conjunto para melhorar a vida dessas pessoas.

Muito obrigada. (*Palmas*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi muito bom ouvir a Presidenta da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, Senadora Rosalba Ciarlini, com sua sensibilidade e seu compromisso com causas tão nobres, que dizem mais de perto do que qualquer coisa ao cotidiano, à vida diária do ser humano.

Foi comovente participar do evento de mais cedo, muito bem conduzido pelo Senador Heráclito Fortes e reunindo valores como Maurício e seus personagens – quero até fazer, aqui, o comercial do *Além da Luz*, do Ivy Goulart, que amanhã, às seis horas, estará no Petrônio Portella, mostrando uma visão muito positiva da vida –, e diversos Parlamentares presentes, entre os quais o Senador Romeu Tuma, o Senador Flávio Arns, que é um símbolo para todos nós dessa luta pela inclusão dos cidadãos que são portadores de necessidades especiais, e o Senador Sérgio Zambiasi. E havia de tudo. Havia os atletas, como o campeão José Mario Tranquilini, que dizia para mim: "Ah, os portadores de necessidades especiais por deficiência visual, deficiência física... Os meus meninos são portadores de deficiência social, porque moram em habitações muitas vezes infranormais, e sofrem as discriminações, sofrem as desvantagens de quem começa atrás e tem dificuldade de se equiparar àqueles mais bem contemplados pela vida, até por suas raízes familiares".

Eu gostaria de homenagear Louis Braille, que nasceu há 200 anos e veio com a missão divina de criar um sistema que possibilitasse a leitura e a escrita por cegos. Nós poderíamos, aqui, enumerar obras de poetas, de romancistas, de contistas, de jornalistas – hoje mesmo, havia um ilustre escritor paraibano que estava com o seu filho, ele cego. Eu posso dizer que Braille abriu os espaços da dignidade para tantas pessoas e possibilitou que prazeres da vida – o acesso à cultura, o acesso à informação – não se restringissem àqueles que pudessem ver, no sentido físico do ver.

Hoje, Sr. Presidente, eu estava junto com – e não larguei mais – um menino chamado Igor, que é, formalmente, cego. O Serviço Militar diria: "Ele é cego". O Departamento de Trânsito diria: "Ele é cego". As pessoas que quisessem ter um olhar superficial sobre a sua vida diriam: "Ele é cego". Mas ele me falou coisas muito interessantes. Em primeiro lugar, Senador Paim, ele ganhou um concurso de redação, e ganhou um prêmio bastante valioso por esse concurso. Ele não hesitou um segundo: ele deu o prêmio para uma colega, para uma amiga dele. Eu brinquei com ele e disse: "Aqui tem duas coisas. Aqui tem a sua generosidade e, desde cedo – 13 anos –, tem o seu lado sedutor. Você não deixou de fazer um galanteio para com a sua amiga". Esse menino começou a perguntar para mim por filmes, se eu havia visto isso, se eu havia visto aquele, e me descreveu alguns desses filmes, todos eles próprios da idade dele, com muita movimentação e com muitas cores. Ele me descreveu cores. Ele falou para mim de cores. Perguntou se eu havia visto o filme tal. Eu falei que não. Ele disse: "Pois eu vi". Ele não usou outra expressão. Eu julgava que ele fosse dizer: "Eu ouvi". Ou: "Eu li". Enfim, mas ele viu. Ele viu o filme. Ele disse: "Eu vi o filme". E como ele viu o filme, ele tem toda uma capacidade, quem sabe até maior do que a das demais pessoas, de ter criado o seu próprio filme dentro daquele filme. O enredo é um só, mas sabe Deus as cores que ele não seja capaz de criar e a beleza que ele não seja capaz de gerar, de produzir?

Tem, na minha terra, um grande entoador de toadas do Boi. Dá a maior confusão, porque ele era do Boi do Senador João Pedro, o Garantido, e, aí, ele resolveu virar a casaca e passou para o meu Boi, passou para o Caprichoso. Ele é conhecido como Rei David, o Rei David Assayag, uma voz poderosa, uma voz muito poderosa.

Tem aquela lei do silêncio: não se faz barulho em condomínio depois de uma certa hora. Outro dia, houve uma festa de aniversário no meu prédio, em Manaus, e o Rei David foi chamado para participar desse jantar. Eram amigos dele. E começou a cantar. Ao invés de as pessoas reclamarem, foram todas para a sacada, para apreciar o *show* do Rei David.

Outro dia, uma pessoa brincou com ele e falou: "David, como é que você só namora moça bonita se você não enxerga?" Ele falou assim: "Olha, eu sou cego, mas não sou burro. Eu sei muito bem o que é beleza e o que não é".

Então, a capacidade que eles têm de desenvolver o tato, de desenvolver essa percepção lá por dento, essa percepção que faz com que esse cão complemente e se complemente na vida do seu companheiro, do seu amigo, que leva uma vida absolutamente normal, que faz o Rei David compor e faz o Rei David levar uma vida absolutamente brilhante, bonita, normal, com muita independência, com uma taxa de independência muito maior do que a de pessoas que não conseguem se autodeterminar e que são portadoras das possibilidades todas de se locomoverem para lá e para cá, sem a mesma utilidade, sem a mesma capacidade de sentirem as coisas da vida, as coisas do mundo.

Eu estava junto desse menino, o Igor. E o Igor só tem planos para o futuro. Ele tem planos muito bonitos para o futuro. Ele tem planos absolutamente generosos para o futuro. O Igor, para mim, foi um dos fatos mais marcantes.

Eu vi o Maurício tirando foto com um menino que tinha paralisia cerebral. Eu vi a alegria, de os personagens estarem ali: Mônica, Cascão, Cebolinha, aquela turma toda, o Luca, que é um personagem cadeirante do Maurício, da Turma da Mônica. Foi uma coisa muito alegre. Não havia depressão. Porque eu recuso muito sair para esse estereótipo de que é deficiente, como se houvesse suficiência do lado de cá e houvesse deficiência do lado de lá. Eu não consigo ver assim. Eu vejo o Igor como uma pessoa jamais deficiente. O Igor é uma pessoa que vai conseguir tudo o que ele quiser na vida, até porque escreve bem, é inteligente, sabe falar, sabe tocar nas pessoas, extremamente capaz de mexer com o seu sentimento e provocar um sentimento de amizade, que eu sinto – que daqui para frente eu dedicarei a ele –, e tantos outros. Temos casos de pessoas com paralisia cerebral que são campeões paraolímpicos de natação, como Clodoaldo. Em outras palavras: eu vejo que há uma deficiência de Estado. Eu não queria Estado, Senador – vamos discutir Venezuela, se for o caso, daqui a pouco –, para estatizar farmácia, nem estatizar botequim, nem estatizar Hotel Hilton. Eu não queria Estado para isso. Eu queria e quero Estado para não deixar que se crie mesmo a sensação de que há deficiência onde não há deficiência. Porque se der os meios para essas pessoas vencerem as dificuldades iniciais da vida, elas chegam a ter uma vida bastante normal, uma vida bastante correta, bastante produtiva, bastante feliz para suas famílias e para as pessoas que estão aqui, Governador João Durval, que estão sendo hoje homenageada por nós.

Aliás, não entendo, Sr. Presidente – e já encerro –, que isso aqui seja uma homenagem. Eu entendo seja um dia de luta. Não basta uma festividade e depois se esquece. Acho que foi um dia significativo, que marcou um compromisso em todos nós; marcou um compromisso, e cada vez que se participa de um evento como esse se cria uma consciência melhor, quem nos ouve cria uma consciência mais forte.

Para mim está muito nítido e muito claro que temos de corrigir as deficiências do Estado brasileiro; temos de prestar serviços efetivos, serviços não assistencialistas, serviços que sejam capazes de oferecer educação e oportunidade de trabalho para todos aqueles que, na medida de suas oportunidades, tenham como exercer as suas atividades e se desempenhar de seus estudos. É assim que vejo.

Portanto, Sr. Presidente, homenageando e lembrando-me de Braille e, ao mesmo tempo, homenageando o Igor, que estava a meu lado, foi o meu companheiro de cerimônia hoje, e agradecendo a presença de tantas pessoas, atores e tantas pessoas que têm enorme sentimento de beleza na vida que levam, eu digo a V. Exª que não dava para não ter dado alguma palavra curta que fosse aqui, para dizer que essa luta é uma luta que encampo com muita fé. Tenho – e o Senador Flávio Arns sabe disso – e criei isso aos poucos, tenho um compromisso muito forte com os autistas. Passei a conhecê-los; eu não os conhecia, e, passando a conhecê-los, percebi que eles eram fascinantes. Uma vez estava aqui e disse – me referindo ao Governo a que faço Oposição neste País: "Este Governo está autista". Algumas pessoas, o Senador Flávio Arns foi uma, a Thelma Viga, que é Presidente da Associação dos Amigos dos Autistas do Amazonas, foi outra que me mandou um *e-mail* – até então eu a conhecia superficialmente –, e a Senadora Heloísa Helena, com a sua bravura e seu senso de presença, disse-me: "Arthur, não confunda. Você está criticando mazela. Você está criticando desvio de recurso público. Você está criticando corrupção. Não confunda isso com autista, porque é uma injustiça brutal que você comete". Aí eu fui ver que tinha dezenas de outros *e-mails* dando-me um puxão de orelha, eu o merecia naquela altura. Então, o que eu fiz? Aceitei o convite da Thelma Viga, da AMAM, Associação dos Amigos dos Autistas do Amazonas, e fui lá. A partir daí, entrei na vida deles. É uma vida absolutamente fascinante. Uns, são focados em informática. Então, ninguém sabe mais informática do que aquele que nunca estudou. Outro é bom em matemática. Ninguém faz conta mais rápido do que aquele que também não estudou essa

matemática toda. Aliás, é difícil até pedir a ele que estude, enfim. O outro... Tem um menino na AMAM, no Amazonas, que tem uma cesta de basquete. Olha, o Michel Jordan é o maior cestinha do mundo em todos os tempos, mas erra de vez em quando, errava de vez em quando; esse menino nunca errou nenhuma cesta. Nunca! E, aliás, um *playoff* da NBA foi decidido uma vez por um autista. Um minuto para terminar o jogo, colocaram o autista, e ele fez a cesta que precisava fazer, porque ele também nunca erraria uma cesta, na medida em que aquela era a vocação dele. Então, eu tenho muito medo desse conceito de normalidade e anormalidade. Aí fica assim: eu me considero normal e... Diz o Caetano Veloso que de perto quase ninguém é tão normal assim. Todos nós temos as nossas mazelas, as nossas misérias. Eu não entendo ser humano sem misérias. Eu não entendo ser humano perfeitinho, enfim. Os que dizem que são tão perfeitinhos são, na verdade, talvez os mais imperfeitos, os mais impuros. Então, a condição humana não relaciona honestidade pessoal com pureza em todos os sentimentos. A condição humana impõe as suas misérias também, e claro que ela também abre espaço para virtudes muito grandes nas pessoas que queiram cultivar virtudes também. Mas, eu não gosto dessa história de que "os que são deficientes" e "os que são normais". Porque eu não sei se tem alguma coisa mais normal ou mais talvez até anormal, não no sentido de ser deficiente, mas mais anormal no sentido de ser valente do que alguém que consegue vencer as dificuldades iniciais que a vida lhe oferece e construir uma vida, como eu vi o Igor, hoje, como eu vejo tantas pessoas, como eu percebo as pessoas que não estão enxergando, mas tem o cão que o liga, que o guia e ele se comunica com o cão e aí leva a sua vida intelectual perfeita, leva a sua vida de prazer também, leva a sua vida de responsabilidade também. Em outras palavras, Braille é uma dessas pessoas que teve uma vida que valeu a pena. Estamos falando dele hoje, vamos falar dele por séculos e por milênios, e que o seu exemplo sirva para que, cada vez mais, aperfeiçoemos a possibilidade de darmos a esses que levaram desvantagem inicial a possibilidade de recobrarem da desvantagem inicial, para disputarem, nas posições mais iguais possíveis com os demais, as possibilidades que a vida dá de as pessoas brigarem por felicidade.

Acredito muito que é possível um mundo onde cada vez mais haja menos desigualdades nessa arrancada inicial.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ilustres membros que compõem esta Mesa,...

(Interrupção do som.)

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, quero deixar uma mensagem exatamente em cima do tema inclusão social – desafio maior que o Brasil se impôs, nessa etapa da sua história, em busca de mais justiça, progresso, e concórdia –, que tem na acessibilidade uma de suas principais vertentes.

O Senado Federal, Sr. Presidente, por suas altas responsabilidades perante a sociedade brasileira e a República, impôs-se o compromisso de lutar pela disseminação dessa causa, colocando-se na vanguarda desse processo.

Não é demais relembrar, Sr. Presidente, de que quando estive à frente da Primeira Secretaria desta Casa, ao lado do Senador Garibaldi e do Senador Renan Calheiros, tive a honrosa oportunidade de ver editados e distribuídos os cinco volumes do monumental *Dicionário em Braille da Língua Portuguesa*, além de um livro de especial importância, chamado *Passaporte para a Cidadania*, que reúne a legislação brasileira que trata de acessibilidade.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, uma sociedade que exclui por desinteresse e por negligência os seus portadores de deficiência não é justa nem democrática. Não bastassem as razões de ordem humanitária, há o desperdício de talentos que isso representa.

Um portador de deficiência não é uma pessoa inútil ou improdutiva, muito pelo contrário, e a história recente e remota o prova à exaustão. Basta lembrar, Sr. Presidente, o exemplo contemporâneo de um dos maiores físicos da humanidade, o inglês Stephen Hawking, que, padecendo de esclerose lateral amiotrófica, viu-se, a certa altura, paraplégico, imobilizado numa cadeira de rodas. Isso, porém, não o impediu de prestar serviços inestimáveis à ciência.

No campo da literatura, Sr. Presidente, temos exemplos notáveis de superação e genialidade. Homero, o pai da literatura, era deficiente visual. Idem John Milton, o notável poeta inglês, autor de *Paraíso Perdido*, clássico da poesia universal. Mais modernamente, o argentino Jorge Luís Borges, também portador de deficiência visual, escreveu uma vasta obra, que o tornou um dos grandes autores do século XX.

São demonstrações, Srs. Senadores, irrefutáveis de que, havendo chances de inclusão social, o portador de uma deficiência física pode prestar inestimáveis serviços ao ser humano.

E hoje, quando estamos na 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, vários exemplos poderia eu citar aqui, nesta própria Casa, de funcionários e colaboradores do Senado Federal, pessoas competentes, pessoas que se entregaram totalmente ao desenvolvimento dessa atividade e que merecem os nossos aplausos e, acima de tudo, o reconhecimento não só dos membros da Mesa, mas de todos os 81 Srªs e Srs. Senadores.

Eu pediria permissão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para fazer uma homenagem. Entre os homenageados do dia de hoje pelo Senado Federal, há um ilustre paraibano, o jornalista Neno Rabello, que eu gostaria de destacar como exemplo de superação e sucesso. Neno Rabello perdeu a visão aos cinquenta anos de idade, em virtude de sequela de diabetes. Ele tem a mesma idade deste Senador, 57 anos. Neno Rabello, esse ilustre paraibano, foi dormir enxergando e acordou cego, mas não sucumbiu ao trauma. Manteve-se à frente da publicação semanal que edita há quase dez anos em João Pessoa, a Revista *A Semana*, leitura obrigatória em meu Estado, ditando os editoriais e artigos e atualizando-se graças aos recursos da escrita em Braile e à leitura que lhes fazem os auxiliares.

É uma das personalidades mais conhecidas e festejadas na Paraíba, em virtude de seu talento jornalístico e do bom humor com que brinda amigos e admiradores, jamais se queixando de sua sorte.

Ele foi, Sr. Presidente, um dos exemplos de que me vali, quando na 1ª Secretaria, para implementar ações de acessibilidade nesta Casa e para estendê-la, por meio de legislação, a todos os portadores de deficiência física em nosso País.

Quero, portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na pessoa desse eminente amigo e jornalista Neno Rabello, cumprimentar todos os que padecem dessas limitações e que, apesar delas, contribuem com o seu trabalho, talento e determinação para o bem comum. São pessoas especiais, que atestam a imensa capacidade humana de resignação e superação e que merecem, pois, sempre – e não apenas no dia em que são oficialmente homenageados –, toda a nossa estima e admiração.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ilustres convidados que hoje honram o nosso plenário com suas presenças, Srs. membros da Mesa, eu gostaria de, neste dia destinado a comemorar o bicentenário do nascimento de Louis Braille, fazer aqui algumas observações de vulto dessa personalidade e da grande contribuição que ele legou à humanidade.

É inegável que Braille, apenas menino, com pouco mais de 3 anos, perdeu uma de suas vistas na oficina do pai. Vitimado por infecção subsequente, perdeu a outra vista, gradativamente, nos três anos seguintes. Braille tornou-se então completamente cego com 6 para 7 anos. Estava feito o mal que o aprisionou nas trevas da cegueira pelos poucos 43 anos de vida que teve. Contudo, Srªs e Srs. Senadores, desse terrível mal pessoal, Braille soube tirar um bem incomensurável para a humanidade, em particular para os que, como ele, são vítimas da cegueira. Inventou a escrita que leva seu nome e que libertou os cegos da dependência do aprendizado e da informação apenas pela audição.

A escrita Braile é, sem dúvida alguma, uma das maiores invenções no campo da liberação do ser humano da dependência visual e é um exemplo de superação e genialidade.

Braille nasceu em janeiro de 1809, na França, nas cercanias de Paris. Na tentativa de que tivesse uma vida o mais normal possível, os pais e o padre da paróquia matricularam-no na escola local. Pela enorme facilidade em aprender o que ouvia, Braille se destacou na classe, mesmo com a deficiência visual, e, com 10 anos de idade, foi agraciado com uma bolsa de estudos no Instituto Real de Jovens Cegos de Paris, na França. O fundador do Instituto, Valentin Haüy, foi um dos primeiros a criar um programa para ensinar os cegos a ler. As primeiras experiências de Haüy envolviam a gravação em alto-relevo de letras grandes e papel grosso. Embora rudimentares, esses esforços lançaram a base para desenvolvimentos posteriores. Apesar de as crianças aprenderem a ler com esse sistema, não podiam escrever porque a impressão era feita com letras costuradas no papel. Na ocasião, Braille escreveu em seu diário: "Se os meus olhos não me deixam obter informações sobre homens e eventos, sobre ideias e doutrinas, terei de encontrar uma outra forma."

A vocação de homem incomum, à frente do seu tempo, estava no destino de Braille. Aos 12 anos, ele conheceu Charles Barbier, militar reformado, que havia desenvolvido um sistema de escrita e leitura no escuro, chamado de "escrita noturna". Tratava-se de um método de comunicação tátil, que usava pontos em relevo e que tinha aplicações práticas no campo de batalha. Assim, era possível trocar ordens e informações de forma silenciosa. Essa ideia de usar um código para representar palavras em forma fonética foi introduzida no Instituto onde Braille estudava. A partir de então, ele

se dedicou de forma entusiástica ao método e passou a fazer-lhe algumas melhorias.

Assim, nos dois anos seguintes, Braille esforçou-se em simplificar o código, culminando por desenvolver um método eficiente e elegante que se baseava numa célula de apenas três pontos de altura por dois de largura. O sistema apresentado pelo Capitão Barbier era baseado em 12 pontos, ao passo que o de Braille tinha apenas 6 pontos. Braille, em seguida, melhorou o seu próprio sistema, incluindo a notação numérica e musical.

Com 15 anos, terminou o seu sistema de células com 6 pontos. Pouco depois, logrando provar a eficiência do seu método, ele começou a ensinar no Instituto do qual fora aluno.

Em 1829, teve publicado seu método exclusivo de comunicação, consagrado no mundo todo com o seu nome. Exceto algumas pequenas melhorias, o sistema permanece basicamente o mesmo.

Com a evolução da comunicação para outros meios além da escrita manual e da fala, o Método Braile foi sendo sofisticado, apresentando, hoje, três graus: o Grau Um é o sistema como Braille a concebeu; o Grau Dois é uma forma abreviada, muito praticada em outras línguas, distintas do francês; e o Grau Três é extremamente abreviado, especialmente usado no inglês, para comunicações especializadas e altamente técnicas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a França, berço de grande número das mais importantes descobertas e invenções da humanidade, reconheceu, em 1952, o significado da criação de Louis Braille para a humanidade, ao transferir para o Panteão dos Heróis da Pátria, em Paris, o corpo desse grande francês.

A solenidade de entronização dos restos mortais de alguém no Panteão parisiense mede diretamente a importância que a Nação francesa dedica à vida e à obra dessa pessoa tão honrada.

Nessa mesma escala, o Brasil deve honrar a memória de Braille não só por seu feito, mas pelos frutos que gera junto aos nossos concidadãos privados da visão.

E aqui, Sr. Presidente, eu quero concluir o meu pronunciamento, citando o extraordinário trabalho que é feito no Instituto Benjamin Constant, na Urca, no Rio de Janeiro. Criado apenas dois anos após a morte de Braille, em 1854, é o centro de referência no Brasil para o ensino dos deficientes visuais.

Neste ano de 2009, transcorre o bicentenário do nascimento de Louis Braille. O Senado Federal não poderia deixar passar sem registro esse acontecimento, de importância fundamental para a inserção das pessoas portadoras de deficiência, sobretudo durante esta Quinta Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, que hoje se inicia, é e dedicada a homenagear esse grupo tão numeroso da nossa população.

São 20 milhões de brasileiros que possuem alguma deficiência, sendo 1 milhão deles, cegos.

Eu acho que o Estado, Sr. Presidente, ainda deve muito a esses cidadãos brasileiros na sua inserção profissional, cultural, na sua inserção na vida social. Há muitas medidas que hoje tramitam no Congresso para diminuir as desvantagens de quem hoje não consegue enxergar.

Eu gostaria de ressaltar uma medida humanitária que foi tomada por iniciativa do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que foi o acesso do cão guia a todos os locais públicos no Brasil.

Assim, Sr. Presidente, eu acho que esta Casa se engrandece quando lembramos, quando comemoramos, quando homenageamos, nesta semana, os brasileiros que são beneficiados pela invenção de Braille, esse grande francês.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Líder, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu nem estava inscrito, Sr. Presidente, mas o tema é de tal forma importante que eu me animei a me inscrever para manifestar uma opinião que, mais do que guardo, é a opinião de quem já fez alguma coisa no sentido da valorização do deficiente.

Nós estamos comemorando o bicentenário de Louis Braille, o cidadão que inventou a leitura para o deficiente visual. Eu acho que a forma de homenagear o deficiente físico, seja ele portador de que deficiência for, é considerá-lo um membro apto a participar da atividade produtiva da sua cidade, do seu estado, do seu país.

Quando eu fui Prefeito de Natal, em 1979 – nós estamos falando em trinta anos atrás –, eu criei o primeiro núcleo de aproveitamento do deficiente físico, seja de que ordem ele fosse, para trabalhar numa tarefa específica que a Prefeitura de Natal naquela época instituiu, que era a microfilmagem de toda a documentação da Prefeitura. Era uma tarefa que se impunha e que poderia ser, na minha opinião à época, desenvolvida por deficientes físicos.

Eu me lembro muito bem de que instalei esse departamento em um grupo de salas no andar térreo do Estádio de Futebol de Natal, no Castelão, onde, com frequência, eu ia despachar com a equipe de secretários. Era um local recatado, onde eu encontrava tranquilidade para, do ponto de vista administrativo,

ter eficiência. E visitava, com frequência, o local onde os deficientes físicos operavam o trabalho do registro audiovisual de documentos da Prefeitura. Ali, aprendi uma coisa importante: o deficiente físico convocado coloca sua autoestima à prova e transforma-se em um funcionário de excelência.

Eu acho que o bicentenário de Braille, esta sessão que homenageia, em última análise, os deficientes físicos – os visuais, mas deficientes físicos –, deveria produzir uma consequência, que deveria ser a consciência de que, assim como eu fiz lá atrás, dando oportunidade de trabalho ao deficiente, outras empresas... Eu conheço uma empresa área, a Gol Linhas Aéreas, que produz o exemplo, ao contratar deficientes físicos como seus agentes, que são, na minha opinião, modelo de comportamento. É absolutamente edificante ver quão circunspectos são eles, como eles se orgulham daquela atividade e a desempenham com maestria. Porque a eles foi dada a oportunidade. Só por isto: porque a eles foi dada a oportunidade.

Eu acho que deveríamos fazer desta sessão, Senador Marco Maciel, um instrumento consequente. Quem sabe, Maurício de Sousa, V. Sª, que tem dado uma contribuição, pelos seus *cartoons*, à valorização ou à identificação objetiva, pelos seus *cartoons*, a deficientes físicos e visuais, eu acho que o grande resultado que podemos tomar desta sessão seria uma campanha para o aproveitamento do deficiente, aproveitamento dentro daquilo que ele é capaz de fazer. E ele é capaz de fazer.

Eu tenho experiência. Eu encontro hoje, na Prefeitura de Natal, aqueles que há trinta anos contratei como funcionários. São todos eles funcionários modelares. Eles se sentem úteis. A eles foi dada só uma oportunidade, que souberam aproveitar. Como a Gol dá oportunidade a pessoas que aproveitam e que se sentem valorizadas. Ele não é um ser menor, ele é um deficiente que é capaz de superar suas dificuldades, prestar um serviço à coletividade e ganhar o seu sustento.

Eu me orgulho muito do meu Estado. Eu tenho Magnólia, que foi uma campeã de atletismo, como tenho Clodoaldo, que aqui foi referido pelo Senador Arthur Virgílio, que é campeão paraolímpico. Conheço os dois e me orgulho igualmente dos dois. Como de Virna, que é potiguar e que é campeã. São todos eles, à sua moda, merecedores do aplauso daqueles que gostam de gente. O deficiente é gente como qualquer um de nós. O que ele precisa é apenas de uma oportunidade.

E que sirva esta sessão, convocada em muito boa hora, com muita oportunidade, para que a valorização do deficiente, por ocasião do Bicentenário de Louis Braille, tenha consequência de valorização efetiva pela oportunidade que se dê aquele deficiente de ser útil, porque ele é capaz e o deseja. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a lista de oradores, cabe-me agradecer a todos os que prestigiaram esta sessão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, desculpe-me, mas pedi a minha inscrição, por intermédio de um funcionário. Não chegou essa inscrição?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, não chegou a inscrição aqui à Mesa.

A Mesa toma conhecimento, neste momento, com grande prazer, que poderemos ouvir a palavra de Maurício de Sousa, que aqui se encontra conosco, tão importante nesta sessão e nesta data, na festa que o Senado está promovendo em comemoração à Semana do Deficiente.

Assim, concedo a palavra ao Sr. Maurício de Sousa e, em seguida, também, ao cineasta Ivy Goulart.

O SR. MAURÍCIO DE SOUSA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus amigos, a criançada já foi embora, mas se divertiu bastante hoje, já com os personagens. Logicamente, em poucas palavras, queria agradecer, colocar-me à disposição do Congresso, do País, para que continuemos com esse trabalho de conscientização das crianças e da população em geral, para que possamos minimizar, para que possamos, como foi dito agora há pouco pelo Senador José Agripino, dar oportunidade, ensinar o pessoal, educar a criançada de alguma maneira, chegar com esta mensagem de que a oportunidade é um momento importante, um momento vital para que uma pessoa que tenha algum tipo de deficiência possa atender aos seus anseios, à sua necessidade básica de servir ao País e, ao mesmo tempo, realizar-se.

Nós temos personagens criados para a Turma da Mônica: a Dorinha, que é mais ou menos baseada na Dorina Nowill, do Instituto de São Paulo – ela é a própria –; o Luca, um cadeirante. Para criar esse personagem, conversei muito com os atletas paraolímpicos e descobri o ânimo, a coragem deles, o bom humor com que eles tratam os problemas e, ao mesmo tempo, também aprendi que a gente carrega, lá dos velhos tempos, muito preconceito. E, como mexo com histórias em quadrinhos, filmes, desenhos animados, e trabalhamos para crianças não só no Brasil mas também para uns trinta países, não podemos deixar nas historinhas ranços de algum tipo de preconceito. Eu tive de estudar, eu e minha equipe, muito bem com o pessoal do Instituto da Dorina e com os atletas paraolímpicos como eu ia escrever e fazer, para que esses personagens fossem totalmente integrados com

a Turma da Mônica, a ponto de o cadeirante Luca, se aprontar alguma coisa, pegar o coelhinho da Mônica, apanhar também, levar uma coelhada: ele é uma criança como outra qualquer.

Hoje, estou criando um personagem com Síndrome de Down, uma menininha; já criei um personagem também altista. O pessoal fala: "Por quê?". "O que te levou?". Nossa historinha em quadrinho é uma história que fala do dia a dia da criança; todos nós temos amigos, conhecidos, parentes ou temos algum tipo de deficiência. Então, temos de conviver com isso. Tem de haver, logicamente, um trabalho de conscientização junto à criançada, e temos de pensar que, em algum momento, também seremos deficientes.

Portanto, temos de cuidar, como as nossas autoridades estão cuidando, do futuro desse pessoal todo, nós todos, do País. Esses personagens vão continuar falando esse tipo de linguagem ou de mensagem – usando a nossa técnica, o talento dos meus artistas da equipe, a tecnologia, para que possamos colocar nas nossas histórias, nos desenhos animados, nas séries que estamos planejando para a televisão. Temos um projeto de educação para a criançada da pré-escola no Brasil. Já estou conversando com o Ministério de Educação, já há algum tempo, para implantar. Estou implantando um projeto da pré-educação, ou da primeira educação escolar, na China, para 180 milhões de crianças, com a Turma da Mônica. Vamos entrar no Vietnã, em seguida na Indonésia, em seguida na Coreia do Sul.

Então, não é um projeto brasileiro: é um projeto planetário, que permite que a gente use esse tipo de linguagem, criação, mensagens que estamos usando com a Turma da Mônica no Brasil. Estamos exportando isso? Estamos exportando. Não é uma coisa comercial. É um trabalho... acho que é aquele trabalho que você faz com o coração: de manhã você faz alguma coisa para ganhar dinheiro, e à tarde vamos fazer alguma coisa para poder encostar a cabeça no travesseiro e falar: "Puxa! Hoje eu conquistei mais alguma coisa!".

Mas, às vezes, a conquista *(Palmas.)...* às vezes, a conquista não é para a gente. *(Palmas.)*. Desculpe-me. É para essa turminha que vai crescer; crianças vão crescer, vão desejar o seu lugar como profissionais, como pessoas, como cidadãos.

Eu penso que estou hoje falando na Casa certa, para ser ouvido. Desculpe-me. *(Palmas.)*

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAURÍCIO DE SOUSA – Desculpe-me a emoção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Só a sua emoção já justificou a nossa sessão.

Concedo, agora, a palavra ao cineasta Ivy Goulart.

O SR. IVY GOULART (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhoras e senhores, boa-tarde! Boa-tarde ao público da tribuna aqui presente! É um público bonito, a Casa está cheia. Combinei com o Maurício que, na hora em que fôssemos falar neste microfone, viéssemos aqui deste lado, para que pudéssemos registrar esse símbolo da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência ao nosso fundo e para que isso continuasse para sempre.

Gostaria de agradecer à Mesa Diretora, ao Exmº Sr. Presidente José Sarney. É uma honra enorme estar nesta tribuna, que hoje faz história. Por quê? Porque, pela primeira vez, na tribuna da Mesa Diretora, há um cão guia nesta Casa do povo. E, pela primeira vez – digo para quem chegou aqui mais tarde –, contamos aqui com a presença da Turma da Mônica, que se faz presente na Mesa Diretora com as personagens Dorinha e Mônica. Fizemos história, estamos fazendo história para um País melhor.

Moro nos Estados Unidos, em Nova Iorque, e sempre trabalho para que haja uma imagem positiva do Brasil no exterior. Tive a honra – e agradeço a Deus esta oportunidade – de ter exibido e estreado meu filme nas Nações Unidas na semana passada, no dia 3 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Nosso filme, brasileiro, por cuja direção sou responsável, representou o Brasil. Foram exibidos três filmes: um da Austrália, um da Índia e o nosso filme brasileiro.

Nosso filme passou por uma adaptação: foi feito áudio em inglês, para que todos os cegos presentes e os cegos americanos tivessem a possibilidade de ouvir o filme; também houve a áudio descrição, que é a nova tecnologia para os deficientes visuais compreenderem o filme; além disso, foi feita legenda em inglês, para o surdo americano também entender o filme. São esses instrumentos de tecnologia que o filme Além da Luz traz. É um documentário que conta a história de cinco brasileiros, uma do Rio de Janeiro e quatro catarinenses, que têm em comum a cegueira e que, nas suas dificuldades, perceberam que o caminho para uma vida melhor era e é a educação e a informação.

Louis Braille foi e é importante para esse caminho. Fui até Coupvray, uma cidade a quarenta quilômetros de Paris, onde nasceu Louis Braille, onde estão a casa e o museu de Braille, para buscar essa história. Estive no cemitério onde estão as mãos de Louis Braille, porque o corpo dele foi transferido ao Panthéon. Hoje, ele está enterrado ao lado dos grandes homens da

humanidade, dos grandes filósofos franceses, como, por exemplo, Voltaire.

Recuperar essa história através de um olhar brasileiro, como o meu, como cineasta, e estar hoje aqui presente representa uma emoção muito grande. É uma emoção compartilhar com vocês esse filme, feito sem a Lei de Incentivo à Cultura e sem patrocínio algum de empresa, feito pelo meu trabalho. O dinheiro foi guardado para produzi-lo. Hoje, o filme, cuja estreia mundial se deu na Organização das Nações Unidas (ONU) – amanhã, será passado nesta Casa –, não conta com um distribuidor. Acho que poderia ser feita a exibição dele em todos os cinemas brasileiros, mas sou pequeno e gostaria de contar com o apoio de vocês.

Convido-os a, amanhã, prestigiar esse filme, às 18 horas. O filme é politicamente correto em todos os sentidos. O filme é otimista. O filme é para cima. O filme não fala de violência, não fala de tráfico, não fala de armas. É um filme de cegos brasileiros que trabalham e que querem buscar oportunidade cada vez maior no trabalho. É um filme que fala sobre Louis Braille. É um filme que traz a esperança não só de um Brasil melhor, mas de mundo melhor.

Quero agradecer aqui aos meus produtores: Nayglon Goulart, meu irmão, e Marcelo Nigri, produtor que está chegando de Nova Iorque hoje para a estreia amanhã. Meu profundo agradecimento por terem me ajudado a fazer esse filme.

Muito obrigado. Conto com a presença de vocês, para que a gente possa, amanhã, lotar os 490 lugares nesta Casa e, assim, conhecer o filme Além da Luz, que dura apenas uma hora.

Muito obrigado! Até amanhã! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero, ao encerrar esta sessão, agradecer ao Senador Flávio Arns, que foi o autor do requerimento que determinou esta sessão.

Agradeço, pela presença aqui, ao cartunista Maurício de Sousa, que mostrou ao Brasil inteiro, por meio da nossa Casa, que suas mãos geniais, que produzem esses desenhos tão bonitos e tão penetrantes na alma dos meninos, não são mais geniais do que seu coração. Sabemos agora por que ele tem essas mãos: porque ele tem esse grande coração. (*Palmas.*)

Quero agradecer também, pela presença aqui, ao cineasta Ivy Goulart. Pudemos notar, pelo seu entusiasmo, o quanto ele colocou do seu sentimento na obra que realizou.

Agradeço aos senhores oradores que ocuparam nossa tribuna.

Agradeço a presença ao Sr. Antônio José do Nascimento Ferreira, que é Presidente da Organização Nacional dos Cegos do Brasil, e à cantora Srª Sandra de Sá.

Fico emocionado também com o que aqui ouvi e vi, porque, quando aqui cheguei, fui recebido pela Mônica, pela Magali e pelo Cebolinha – eles me receberam quando entrei hoje nesta Casa. E tive o prazer de também cumprimentar seu criador, Maurício de Sousa, e também de achar-me ligado a essa causa dos deficientes durante todo o tempo em que participei dos trabalhos do Congresso Nacional há cinquenta anos.

A primeira lei que tratou dos deficientes no Brasil, a primeira lei que tratou de ajudá-los, de reconhecer a necessidade deles de serem tratados como cidadãos, foi de autoria do meu Governo, em 1986, antes mesmo da Constituição. A primeira pensão aos deficientes do Brasil foi dada naquele tempo. Depois, fizemos a Lei da Corde, a melhor legislação já feita no Brasil e uma das melhores do mundo em relação aos deficientes.

Quero lembrar que a impressão em braile no Senado Federal foi feita também na minha primeira Presidência nesta Casa, sensibilizado não somente por uma motivação pessoal, mas também pela causa dos cegos no Brasil. Nós, então, mandamos a Gráfica do Senado adquirir máquinas, e, ao mesmo tempo, como um dado simbólico, pela primeira vez, imprimimos a agenda do dia do Senado Federal. Naquele tempo, não havia agenda eletrônica; havia o boletim, que trazia a pauta da Casa. Essa pauta foi impressa em braile. E devo recordar que a grande batalhadora pela impressão em braile, no Senado, de documentos importantes do Brasil foi a Senadora Heloísa Helena, que sempre falava do assunto no plenário.

Portanto, hoje, com a maior satisfação, estamos realizando esta sessão em homenagem aos duzentos anos de Braille, que foi um benfeitor da humanidade e que, como tal, recebeu a homenagem de todos os homens e mulheres através desses duzentos anos em que está na memória de todos. Ao mesmo tempo, é venerado no Panthéon, onde repousa para a eternidade.

Ele teve a infelicidade de, no princípio da sua vida, aos três anos de idade, como aqui ressaltou o Senador Crivella, de ser atingido, na oficina do seu pai, por uma peça que danificou uma de suas vistas, que, logo, foi infeccionada. A infecção passou para a outra vista, e, então, ele se tornou cego. Morreu aos 43 anos de idade de tuberculose, mas deixou, durante todo o tempo em que viveu, sua experiência, com a dificuldade de, sendo cego, descobrir, nas pequenas elevações do papel, como ele construiria um método capaz de dar acesso à leitura para aqueles que não podiam ver.

Recordo aquilo que disse aqui o Senador Arthur Virgílio, que ouviu de um menino que eles vêem, com os olhos da alma, as cores que podem imaginar nas leituras que fazem.

Aqui mesmo, no Senado, há um departamento no qual procuramos incentivar a parte artística. Chegamos mesmo a ver trabalhos de pintura de pessoas deficientes visuais, que até mesmo exigiam que, nas flores que eles construíam, nós colocássemos algum perfume.

Portanto, é esse o sentimento de júbilo da Casa, de agradecimento, de reverência. Este é o compromisso de todos nós: fazermos o máximo possível, por meio da legislação que tivermos de votar, em favor dos deficientes do Brasil.

Agradeço a todos.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Suspendo a sessão por cinco minutos, para que, naturalmente, as pessoas presentes possam receber os cumprimentos da Casa.

(Suspensa às 17 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas 33 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 954, DE 2009

(nº 1.206/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ENTRE RIOS - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138 de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 545, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;

2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;

3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;

4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;

5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;

6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;

7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;

8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;

9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;

10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;

11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;

12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;

13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;

14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;

15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;

16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;

17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;

18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;

19 - Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;

20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de Itaubal - AP, no município de Itaubal - AP;

21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e

22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Brasília, 22 de julho de 2008.

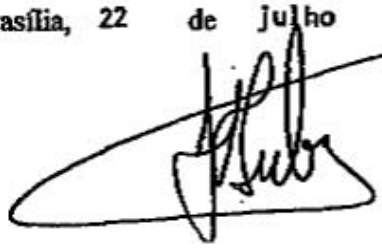

MC 00084 EM

Brasília, 7 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC**, no município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063206/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 138 DE 12 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063206/05 e do PARECER/MC/CONJUR/PAS/Nº 0356 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a **Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC,** no município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Toldinho - nº 113, Centro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°43'27"S e longitude em 52°33'37"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 009/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000063206-05, protocolizado em 14/12/2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC** município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina .

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC** , inscrita no CNPJ sob o número 05.973.910/0001-74, no Estado de Santa Catarina, com **sede Rua Toldinho, nº 113, Sala Centro**, no município de Entre Rios, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20/11/2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitaria, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação de Moradores do Município de Entre Rios – Processo nº 53740000746-02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1989, datado de 19/04/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Toldinho, nº 113, Sala, Centro, no município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°43'27"S de latitude e 52°33'37"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83/84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 88 a 156).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 124/125, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 156. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 156, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Evandro Antônio dos Passos	Presidente
Edilton Eliel Ribeiro	Vice presidente
Vilmar José Amaro	Tesoureiro
Lindomar Alex Castilho	2° Tesoureiro
Eder Hammerich	Secretário
Marcos Cezar Paz	2° Secretário

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Toldinho, nº 113, Sala, Centro, município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina;

- **coordenadas geográficas**

26°43'27" de latitude e 52°33'37" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 156, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 124/125 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC** , no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000063206-05, de 14/12/2005.

Brasília, 15 de janeiro de 2007.

Luciana Coelho Costa
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat 1338925
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 009/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 955, DE 2009

(nº 1.388/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 281 de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 710, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Cacaulândia - RO;

2 - Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005 – Rádio FM Caminho e Luz Ltda., no município de Araputanga - MT;

3 - Portaria nº 626, de 21 de setembro de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Confresa - MT;

4 - Portaria nº 213, de 28 de maio de 2007 – Rádio Vera Ltda., no município de Aripuanã - MT;

5 - Portaria nº 216, de 28 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Almeirim - PA;

6 - Portaria nº 217, de 28 de maio de 2007 – Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda., no município de Itápolis - SP;

7 - Portaria nº 219, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Guarapuava - PR;

8 - Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007 – Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., no município de Valparaíso - SP;

9 - Portaria nº 225, de 28 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Leme - SP;

10 - Portaria nº 226, de 28 de maio de 2007 – Super Difusora AM Ltda., no município de Ribeirão Grande - SP;

11 - Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Ananindeua - PA;

12 - Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Iacri - SP;

13 - Portaria nº 281, de 29 de maio de 2007 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-Me, no município de Vista Alegre do Alto - SP;

14 - Portaria nº 283, de 31 de maio de 2007 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Rita D'Oeste - SP;

15 - Portaria nº 284, de 4 de junho de 2007 – Rádio Arco-Iris FM Ltda., no município de Rio Pardo - RS;

16 - Portaria nº 285, de 4 de junho de 2007 – FM São Bento de Amontada Ltda., no município de Banabuiu - CE;

17 - Portaria nº 318, de 19 de junho de 2007 – Cleveland FM Ltda., no município de Clevelândia - PR;

18 - Portaria nº 319, de 19 de junho de 2007 – Rádio Libertação FM Ltda., no município de Ouricuri - PE;

19 - Portaria nº 320, de 19 de junho de 2007 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Nova Olinda - TO; e

20 - Portaria nº 321, de 19 de junho de 2007 – Sistema de Comunicação Gravatá Ltda., no município de Ibimirim - PE.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

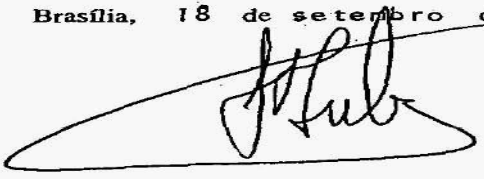

MC 00170 EM

Brasília, 1 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME (Processo nº 53830.000578/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281 , DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000578/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjan e Alice da Silva Bilezikdjan, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da Cédula de Identidade registro nº **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 25 de Outubro de 1.989, com **CPF** nº **249.403.368-32**, residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, **SULAMITA BILEZIKDJIAN**, brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1.971, portadora da Carteira de Identidade registro nº **20.056.587**, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 30 de Agosto de 1.985, com CPF nº **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, têm entre si, justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação comercial de: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME,** com sede à Rodovia Treze de Maio, S/Nº, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000 em Pariquera-Açu/SP, destinada a explorar o ramo de: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som, Prestação de Serviços de Sonorização, Filmagens, Produções de Eventos e Festas em Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é na importância de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **1.000 (Mil)** quotas sociais, no valor nominal de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** cada uma, neste ato totalmente integralizadas em dinheiro, boa moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN.....950 (qts)...R$ 50,00..... -R$ 47.500,00
SULAMITA BILEZIKDJIAN.....50 (qts)...R$ 50,00.....-R$ 2.500,00
T O T A L I Z A N DO.....1.000 (qts).....-R$ 50.000,00

 # ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social; nos termos do Artigo 2° **IN-FINE** do Decreto Lei n° 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A gerência da sociedade caberá somente ao sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, podendo assinar pela mesma, bem como usar a firma tão somente nos negócios de interesse da empresa, sendo proibido seu uso para fins estranhos, tais como: endosso de favor, fianças e outros atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ora admitidos na sociedade para os efeitos no disposto inciso III, do artigo 38 da Lei n° 4.726, de 13/07/65 e no inciso III, artigo 71 do decreto Lei n° 65.400 de 13/10/69, declaram sob as penas da Lei, que não estão sendo processados e nem definitivamente condenados em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEXTA: Somente o sócio **CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, terá direito de retirar mensalmente uma importância a título de **PRÓ-LABORE**, previamente combinado e que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que de igualdade de condições terá direito de preferência pela aquisição das mesmas, o sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar sua resolução por escrito, com antecedência mínima de 60 (**Sessenta**) dias, providenciando-se uma alteração contratual, cujas despesas correrão por conta do sócio retirante.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante que possuir saldo devedor em contas correntes, deverá saldá-lo antes da assinatura da alteração contratual. Caso o sócio retirante possua saldo credor em contas correntes, será reembolsado da seguinte forma: 30% (**Trinta Por Cento**), em dinheiro no ato da assinatura contratual e o restante em 12 (**Doze**) parcelas mensais, com correção estipulada pelo índice do governo, corrigido mensalmente, representadas por notas promissórias de igual valor, com vencimentos mensais consecutivos, vencendo a primeira 30 (**Trinta**) dias após o pagamento de 30%.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido regularmente apurado em balanço geral, que se procederá em 31 de Dezembro, já deduzidas as amortizações anuais sobre maquinário, instalações, móveis e outros valores a eles sujeitos, bem como as provisões para atender as perdas nas liquidações de dívidas ativas, depreciações, provisões previstas em Lei do Imposto de Renda, serão distribuídas entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais podendo ainda ser formado fundos e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios, herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquido apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (**Vinte Por Cento**) no prazo de três meses, 30% (**Trinta Por Cento**) no prazo de seis meses e 50% (**Cinqüenta Por Cento**) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento; de acordo com o Código Civil de Sucessões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em Lei neste contrato, aumentar seu capital, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas Leis em vigor na época. As divergências que houverem entre os sócios serão resolvidas pelo **FORUM** de Pariquera-Açu/SP, eliminando outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para ter seus regulares efeitos legais.

Pariquera-Açu/SP, 16 de Março de 2.001

CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
SÓCIO

SULAMITA BILEZIKDJIAN
SÓCIA

TESTEMUNHAS

EVARISTO HAHNEMANN
RG Nº 3/R- 1845.241-SSP/SC
CPF: 558.604.789-68

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG Nº 20.824.571-SSP/SP
CPF: 080.632.348-55

Creusa OAB/SP. 119.063

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN – Pabx: (0xx15) 6864-1994 4/4

COLÉGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
SP
CÓPIA AUTÊNTICADA
SP20790001396

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA
Oficial Designado
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, do que dou fé.
Jacupiranga, 24 de 04 de 2002
Valor R$ 1,00
Guia Nº 24/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: **CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascido em 18 de Maio de 1.977, portador da cédula de identidade registro n.° **25.111.404-1**, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 25 de Outubro de 1989, com CPF n.° **249.403.368-32,** residente e domiciliado à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP e **SULAMITA BILEZIKDJIAN,** brasileira, solteira, comerciante, filha de Simão Pedro Bilezikdjian e Alice da Silva Bilezikdjian, natural de Catanduva/SP, nascida em 01 de Dezembro de 1971, portadora da cédula de identidade registro n.° **20.056.587** expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo em 30 de Agosto de 1985, com CPF n.° **097.858.698-06**, residente e domiciliada à Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Pariquera-Açu, sob a denominação comercial de **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME**, com sede a Rodovia Treze de Maio, s/n.°, Km 10, Bairro Simbiuva, CEP 11930-000, em Pariquera-Açu/SP; com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP)** sob o n.° **35.216.685.235-7** em sessão de 11 de Abril de 2.001, resolvem de comum acordo procederem alterações no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade comercial passará para: Comércio Varejista de Discos, Fitas, Equipamentos de Som e Luz, Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Filmagens, Produções de Eventos, Festas em Geral, Exploração de Estação de Rádio Difusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Som e Imagens em VHF e UHF, com Finalidades Educacionais Informativas, Cívicas e Patrióticas, bem como a Exploração de Concessões e Licenças, Tudo de Acordo com a Legislação Específica Regedora da Matéria.

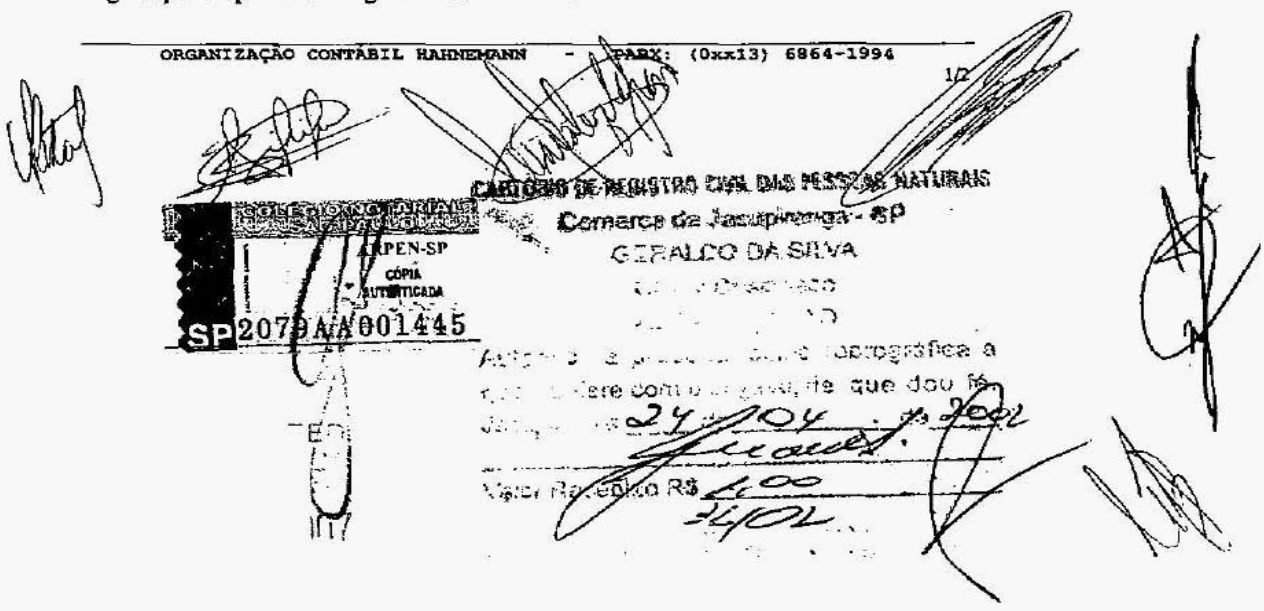

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificados pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas para produzir os seus efeitos legais.

Jacupiranga/SP, 11 de Março de 2.002

CÉSAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Sócio

TESTEMUNHAS:

EVARISTO HAHNEMANN
RG: 3R/1845.241/SSP-SC
CPF: 558.604.789-68

SULAMITA BILEZIKDJIAN
Sócia

GILBERTO GONÇALVES COSTA
RG: 20.824.571/SSP-SP
CPF: 080.632.348-55

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.678/02-4
JOSÉ DARKSHAN TREVO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAHNEMANN - PABX: (0xx13) 6864-1994

2/2

COLÉGIO NOTARIAL DE SÃO PAULO
ARPEN-SP
CÓPIA AUTENTICADA
SP 2079AA001446

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Comarca de Jacupiranga - SP
GERALDO DA SILVA

24/04/2002

Valor Recebido: 1,00
Guia Nº 36/02
Válido Somente com Selo de Autenticidade

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 956, DE 2009

(nº 1.389/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220 de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 710, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Cacaulândia - RO;

2 - Portaria nº 609, de 1º de dezembro de 2005 – Rádio FM Caminho e Luz Ltda., no município de Araputanga - MT;

3 - Portaria nº 626, de 21 de setembro de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Confresa - MT;

4 - Portaria nº 213, de 28 de maio de 2007 – Rádio Vera Ltda., no município de Aripuanã - MT;

5 - Portaria nº 216, de 28 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Almeirim - PA;

6 - Portaria nº 217, de 28 de maio de 2007 – Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda., no município de Itápolis - SP;

7 - Portaria nº 219, de 28 de maio de 2007 – Milano FM Ltda., no município de Guarapuava - PR;

8 - Portaria nº 220, de 28 de maio de 2007 – Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda., no município de Valparaíso - SP;

9 - Portaria nº 225, de 28 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Leme - SP;

10 - Portaria nº 226, de 28 de maio de 2007 – Super Difusora AM Ltda., no município de Ribeirão Grande - SP;

11 - Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Ananindeua - PA;

12 - Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Iacri - SP;

13 - Portaria nº 281, de 29 de maio de 2007 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-Me, no município de Vista Alegre do Alto - SP;

14 - Portaria nº 283, de 31 de maio de 2007 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Santa Rita D'Oeste - SP;

15 - Portaria nº 284, de 4 de junho de 2007 – Rádio Arco-Iris FM Ltda., no município de Rio Pardo - RS;

16 - Portaria nº 285, de 4 de junho de 2007 – FM São Bento de Amontada Ltda., no município de Banabuiu - CE;

17 - Portaria nº 318, de 19 de junho de 2007 – Cleveland FM Ltda., no município de Clevelândia - PR;

18 - Portaria nº 319, de 19 de junho de 2007 – Rádio Libertação FM Ltda., no município de Ouricuri - PE;

19 - Portaria nº 320, de 19 de junho de 2007 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Nova Olinda - TO; e

20 - Portaria nº 321, de 19 de junho de 2007 – Sistema de Comunicação Gravatá Ltda., no município de Ibimirim - PE.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

MC 00166 EM

Brasília, 31 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações Ltda (Processo nº 53830.000569/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SISTEMA FIGUEROA BELMONTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte: subscreve neste ato com 38.800 (Trinta e oito mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 38.800,00 (Trinta e oito mil e oitocentos reais) sendo 19.400 (dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 19.400 (Dezenove mil e quatrocentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

Herlon Barbiere Figueroa: subscreve neste ato com 1.200 (hum mil e duzentas) quotas no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) sendo 600 (seiscentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, somando portanto R$ 600,00 (seiscentos reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 600(Seiscentas) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente à brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. **Sérgio Rubens Fegueroa Belmonte** para o qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Birigui/SP, 20 de Fevereiro de 2001.

Sérgio Rubens Figueroa Belmonte
Sócio Gerente

Hérlon Barbiere Figueroa
Sócio

Testemunhas:

Fábio Júnior Vaz Cestari
RG N.º 6.696.431-0 SSP/PR

Vitor Hugo Scartezini
OAB 14.155/PR

Mari Elena Jungkenn
RG N.º 755.767 SSP/RS

SERVIÇO P
MINISTÉRIO D
COMÉRCIO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 957, DE 2009

(nº 1.645/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO MEGA CIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 443 de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

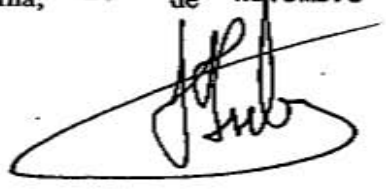

EM Nº 441/2008/MC

Brasília, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade**, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.027871/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 443 DE 17 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027871/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0418 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade**, com sede no Conjunto Cidade Nova 4, We 32, n.º 292 B, município de Ananindeua, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°21'44"S e longitude em 48°24'13"W, utilizando a freqüência 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Estatuto Social da Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art.1°- A Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, doravante denominada ***ASCCOMECI***, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do município de Ananindeua, com sede, no CJ C. Nova IV, rua We 32 nº 292-B CEP: 67.133-150. Ananindeua-Pa.

Parágrafo único – A ASCCOMECI utilizará como denominação fantasia ***Mega Cidade FM*** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2°- A Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade Tem por objetivo:

I. Executar o serviço de radiodifusão comunitária,
II. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e, hábitos sociais da comunidade.
III. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
IV. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
V. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.
VI. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível.

Art 3°- Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas nas comunidades e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.
e) e) Ajudar e defender os interesse da comunidade no que tange a melhoria de condições do município, planejando, executando e avaliando os programas voltados aos direitos da comunidade, estabelecendo convênios com entidades públicas (municipais, estaduais e federais) e privadas.

Art.4°- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza de admissão dos associados;

Art.5°- Será obrigada a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Art.6°- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre qualquer assunto abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária

24 DEZ 2009

os dirigentes e os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovadas culpa no desempenho de suas funções.

Art.8º- A receita da Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuições de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Capítulo II

Dos Associados

Art.9º- Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.10- A ASCCOMECI será composta pelas seguintes categorias de associados:
a) Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
b) Contribuintes – os que contribuem com as mensalidades estabelecidas em Assembléia Geral;
c) Beneméritos – os que prestam trabalhos relevantes à Associação.

Art.11- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.12- São direitos dos associados:
a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos.
b) Receber todos os benefícios que a entidade possa oferecer.

Art.13- São deveres dos associados:
a) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
b) Cumprir este estatuto.

Art.14- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto ou denegrir a imagem da Rádio e da Associação desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Capítulo III

Dos Órgãos Dirigentes E Seu Funcionamento

Art.15- São órgãos da ASCCOMECI:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário;
d) Conselho Fiscal.

Art.16- **Da Assembléia Geral:**
A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASCCOMECI, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 31 do mês de Março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Sendo de sua competência:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - Destituir em parte ou em todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III - Aprovar as contas da Diretoria;
IV - Deliberar quanto a alteração do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente a cada 4 anos para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.17- A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um quinto (1/5) dos associados (colaboradores), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art.18- Para deliberar sobre a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art.19- A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASCCOMECI e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, local e pauta da reunião.

Art.20- A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com quaisquer números de associados aptos a votar.

Art.21- A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis e móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais afiliados pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Art.17.

Art.22- **Da Diretoria:**
A Diretoria da ASCCOMECI, órgão executivo e administrativo, será composta por:
a) Diretor Presidente;
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor de operações;
d) Diretor financeiro.

§1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição até por duas vezes.

§2º- A diretoria Geral da ASCCOMECI poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas do Art.18.

§3º- Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício do mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.23- São atribuições da diretoria:
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
b) Convocar as reuniões e Assembléia Geral;
c) Representar a ASCCOMECI em atos públicos ou internos;
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASCCOMECI.
e) Representar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de atividades.
f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidade afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
i) Alienar e decidir sobre aquisição e constituir bens sobre bens móveis e imóveis mediante a autorização da Assembléia Geral.

Art.24- **De cada dirigente**

1. **Ao Presidente compete:**

Representar a ASCCOMECI, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da Entidade com o Diretor Financeiro, votar e deter voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Comunitário;

2. **Ao Diretor Administrativo compete:**

Gerir as atividades administrativas da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar livros e atas com o Presidente, assim como todos documentos relativos a secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento da entidade.

3. **Ao Diretor de Operações Compete:**

Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com serviço prestado.

4. **Ao Diretor Financeiro compete:**

Organizar e coordenar assinar com o Presidente toda a documentação concernente à vida financeira da Associação, fazer os relatórios financeiros, a prestação de contas e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação e ter sobre sua guarda os livros do movimento econômico financeiro da entidade.

Art.25 - **Do Conselho Comunitário.**

O conselho Comunitário eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações e classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único – O conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar o relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art.26 - **Do Conselho Fiscal**

O conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e tem como competência principal apreciar, julgar e aprovar as contas da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e 1 suplente para um mandato igual [illegible] nova Diretoria, concorrendo na mesma chapa.

Capítulo IV

Das Eleições

Art.27 - As chapas concorrentes para diretoria estarão aptas, se entregues até três [illegible] Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completo e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem com do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2° - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da Assembléia Geral.

Capítulo V

Da Programação

Art.28 - A programação da emissora, devera respeitar todos os principios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemia e as transmissões obrigatórias do Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora de Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Capítulo VI

Da Receita E Do Patrimônio

Art.29 – O patrimônio da *ASCCOMECI* será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeiros, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma apoio cultural.

Parágrafo único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Capítulo VII

Da Reforma Do Estatuto E Da Dissolução

Art.30 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art.31 – A dissolução da *ASCCOMECI* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio liquido, será destinado à entidade sem fins não econômicos congênere, definida na Assembléia Geral.Com a presença de 2/3 dos associados

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art.32 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.33 – O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 31 de janeiro de 2005 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, tendo como foro a Comarca de Ananindeua. Averbando-se à este registro todas as alterações por que passar.

Ananindeua, 31 de janeiro de 2005.

Diretor Presidente
CPF: 319472472-04

Advogado OAB nº 9602.

Diretor Administrativo
CPF: 807823452-04

Diretor Financeiro
CPF: 687977452-00

Diretor de Operações
CPF: 509484152-15

2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"
BR 316 - KM 03 Nº 1285 - Centro - Fone: 255-4859
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado sob o Nº de Ordem 2.638 do Livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ananindeua - PA 01 JUN. 2005
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
2093346

Rosivan de Cássia Feitosa Moraes Pereira
Escrevente Substituta
CPF. 429.931.482-49

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS BEZERRA FALCÃO - Ananindeua-PA
03 JUN 2005
Andréa Luiz Moraes da Costa
ESCREVENTE
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 958, DE 2009

(nº 1.721/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Atrativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 410, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;

2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;

3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;

4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;

5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;

6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;

7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;

8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;

9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;

10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;

11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;

12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;

13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;

14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;

15 - Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo, no município de Pouso Redondo - SC;

16 - Portaria nº 600, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúna, no município de Itapiúna - CE;

17 - Portaria nº 602, de 18 de setembro de 2008 – Sociedade dos Amigos de Ocara, no município de Ocara - CE;

18 - Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008 – Associação Esportiva Cultural de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

19 - Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, no município de Pium - TO; e

20 - Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural, no município de Antonina - PR.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 491/2008-MC

Brasília, 10 de setembro e 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Atrativa**, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053433/2006-28, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 525 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053433/2006-28 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1705 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º **Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Atrativa,** com sede na Avenida Messias Gonçalves, nº 1200, Bairro Alpa, no município de Barretos, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º34'52"S e longitude em 48º33'27"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 101 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000053433/2006-28, protocolizado em 17 de maio de 2006

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Atrativa** município de Barretos, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Atrativa**, inscrita no CNPJ sob o número 06232572/0001-82, no Estado de São Paulo, com **sede Avenida Messias Gonçalves nº 1200, bairro Alpa**, no município de Barretos - SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de maio de 2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 5 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação Cultural Comunitária do Conjunto Habitacional Eli Pimenta** – Processo nº 53000013783/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 6/4/2006 convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a **"Associação Cultural Comunitária do Conjunto Habitacional Eli Pimenta"** não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 6/7/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1350, datado de 16 de março de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos.

b) **Associação de Aliança Boa Nova** – Processo nº 53830002965/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não tem caráter comunitário segundo observou-se frente a leitura de seus atos constitutivos, mais especificamente dos artigos 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 45 a 49 de seu Estatuto Social, vez que restringe e limita o seu processo eletivo a determinado grupo de pessoas, seu atendimento à determinada parcela da sociedade, qual seja católicos, o ingresso e permanência de associados à parcela específica da sociedade, qual seja a dos cristãos, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, em infringência aos arts. 1º e 7º da Lei 9612/98, bem como subitem 8.2 alínea "e" da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2994, datado de 11 de julho de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos.

c) **Associação de Desenvolvimento Rural, Artístico e Social Tradição** – Processo nº 53000053122/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: **O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 06/04/2006, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em** 0,82 Km **da antena de transmissão da emissora de uma outra Entidade já autorizada, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente). entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km. de distanciamento das respectivas estações, estando portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004**, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1348, datado de 16 de março de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 359 de 30 de novembro de 2007. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2008. Como não houve manifestação da Associação, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva.

d) **Associação dos Trabalhadores Empregados e Desempregados de Barretos e Região** – Processo nº 53000054470/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas pela requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 06/04/2006, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 1,82 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra Entidade já autorizada, não assegurando uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente). Entre as emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB, nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91dBμ, o que resulta em 4 (quatro) Km. de distanciamento das respectivas estações, estando, portanto em infringência ao disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1349, datado de 16 de março de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2008 para dar ciência à Associação do arquivamento concedendo o prazo não houve manifestações da Associação, tendo sido o processo arquivado deforma definitiva.

e) **Fundação Educacional de Barretos** - Processo nº 538300001386/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: No intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do serviço nesta localidade, este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de **06/04/2006** convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Ocorre que a **"Fundação Educacional de Barretos"** não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004, bem como no art. 9º, §2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos **06/07/2006**, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5611, datado de 13 de setembro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos "seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Avenida Messias Gonçalves nº 1200, bairro Alpa**, no município de Barretos, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º 34' 52"S de latitude e 48º 33' 27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 205 a 206, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 210 a 269).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls. 259, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 272. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica é contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 273, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados

pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação de Radiodifusão Atrativa
- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Evandro Luis Silva	Diretor Presidente
Pedro Dias de Oliveira Neto	Diretor Administrativo
Antonio de Jesus	Claudinei Antonio de Jesus

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Avenida Messias Gonçalves n° 1200, bairro Alpa, município de Barretos, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**
  20° 34' 52" de latitude e 48° 33'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 272, ~~bem~~ como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 259 a 260 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Associação de Radiodifusão Atrativa,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração

do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000053433/2006-28, de 17 de maio de 2006.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Relator da conclusão Jurídica
Renato Francisco Parente
Matrícula 17567
Assistente Administrativo

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1329958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 2 de abril de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de abril de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 101/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2 de abril de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959, DE 2009

(nº 1.727/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL "VALE VERDE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 623/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM"**, no Município de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.001535/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 678 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.001.535/2003 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0805 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM"**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1362, Centro, no município de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°29'23"S e longitude em 54°41'29"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 086 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.000.001.535/03** protocolizado em **19 de fevereiro de 2003.**

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", município de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul**

I- INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde** ~~FM"~~, inscrita no CNPJ sob o número **05.476.649/0001-05,** no Estado do **Rio Grande do Sul**, com **sede na Rua Sete de Setembro, 1362, sala 2 - Centro,** município de **Jaguari, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **14 de fevereiro de 2003** subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16.04.2003** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua **de Setembro, nº 1215**, no município de **Jaguari**, Estado do **Rio Grande do Sul**, de coordenadas geográficas em **29°29'23"S** de latitude e **54°41'29"W** de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas **433**, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: 7.1 alíneas "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária da requerente tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 437 a 533).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls **519/520**, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas **532**. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 533, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM",

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elmo Morozo	Presidente
Rudimar Monteiro Rodrigues	Vice-Presidente
Margarete de Fátima Saraiva Alves	Diretora Administrativa
Valmor Anibele	Diretor Administrativo Adjunto
Luis Antonio Donini Parizzi	Diretor Financeiro
Natalina de Oliveira Gomes	Diretor Financeiro Adjunto
Luiz Mário Bolzan	Diretor de Comunicação Social

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Sete de Setembro, 1362, Centro, município de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29°29'23" de latitude e **54°41'29"** de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - **fls. 532**, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - **fls 519/520** e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM"**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.001.535/03** de **19 de fevereiro de 2003.**

Brasília, 24 de março de 2008.

Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDC/SSCE-MC
Relator da conclusão Jurídica

Regina [illegible]
Chefe de Serviço de [illegible] Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de março de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 086 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de março de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 960, DE 2009

(nº 1.758/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAPITÂNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 459 de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM Nº 451/2008/MC

Brasília, 6 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia,** no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.047.765/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 459 DE 28 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.047.765/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0968 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia**, com sede na Rua Itapicurú, nº 182, Centro, Vila Capitânia, no município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°25'41"S e longitude em 44°28'59"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE CAPITÂNIA

A Rádio Comunitária de Capitânia "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença ". (item IX, Art. 5 – Constituição Brasileira).

CAPÍTULO PRIMEIRO: DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

Art. 1° - A Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, fundada em 21 (vinte e um) de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), com sede na Rua Itapicuru nº 182, no distrito de Capitânia, município de Montalvânia - MG, é uma associação civil de objetivos culturais, apartidaria, democrática e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia tem por finalidade:

a) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar;

b) Contribuir para o conhecimento e programação dos elementos culturais das comunidades, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

c) Obter junto ao poder público autorização para execução de radiodifusão, de caráter local;

d) Executar serviços de radiodifusão de acordo com o disposto neste estatuto e, à luz da legislação pertinente, quando aplicável;

e) Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, cientifico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;

f) Promover cursos de capacitação profissional na área de radiodifusão, observada a legislação vigente;

g) Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica e entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

h) Organizar um arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

i) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Art. 3 – Poderá associar-se às atividades da Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo ou opção sexual, condição social, desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 4 – São direitos dos associados:

a) Ter voz e voto nas assembléias da entidade;

b) Ter voz para fazer denúncias fundamentadas no que tange ao interesse de toda a comunidade;

c) Ter acesso a qualquer documento da Entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

d) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios.

Art. 5 – Será considerado associado à Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, todo e qualquer cidadão ou Entidade que se identifique junto ao cadastro de quadro de associados desta Entidade (rádio), desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidades) nas áreas atingidas pela transmissão.

Parágrafo Primeiro – O associado que faltar a duas assembléias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, será desligado sumariamente e sem aviso, do quadro de associados.

Parágrafo Segundo – Uma vez afastado, reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito à Diretoria, que poderá ou não aprovar. O reingresso não poderá ocorre antes de seis meses de afastamento.

CAPITULO SEGUNDO: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 6º - São órgãos da Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia: Assembléia Geral, Diretoria Executiva,Conselho de Fundadores e Conselho Comunitário.

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão Maximo de decisão, será convocada uma vez ao ano, sempre no último trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da Diretoria Executiva e discussão de assuntos gerais de interesse da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo Primeiro – A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou por pelo menos 10 (dez) associados, através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, com divulgação de pelo menos 04 (quatro) chamadas diárias durante a programação da rádio e por publicação em jornais ou revista de circulação local ou por panfletagem ampla nas comunidades envolvidas e fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais, onde constarão o dia, o local horário e pauta da reunião.

Parágrafo Segundo – A AG deliberá em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente a cada dois meses, em data, hora e local por ela determinada e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou Secretário, pelo Conselho de Fundadores ou pelo menos dez membros de seu quadro social, através de abaixo-assinado.

Art. 9º - A Diretoria será eleita para mandato de dois anos, em AGE convocada para este, através de votação aberta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior numero de votos.

Parágrafo Primeiro – A AGE com fim eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no Art. 7º, parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo – A inscrição das chapas deverão ser feita até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de pedido por escrito à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer pedidos de impugnação de chapas ou recursos serão julgados pela própria AGE.

Parágrafo Quarto – Somente poderá ser eleitos os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e, somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.10º - A Diretoria Executiva será composta de onze cargos a saber:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário Geral
Tesoureiro
Segundo Tesoureiro
Diretor de Operações
Vice-Diretor de Operações
Diretor Cultural e de Comunicação Social
Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social
Diretor de Patrimônio

Parágrafo Primeiro – Seis dos onze diretores deverão ser escolhidos entre os cinco fundadores, constante na ata da Assembléia de Fundação desta Entidade. Os outros cinco membros serão escolhidos entre os filiados constantes do Cadastro de Filiados.

Parágrafo Segundo – Havendo vacância do cargo titular o vice assume imediatamente. No caso da vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser imediatamente convocada a AGE para eleição de nova diretoria.

Parágrafo Terceiro – Havendo vacância do cargo será caracterizada pela ausência do diretor em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas sem justificativas aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o deverá ser comunicado por escrito.

Art. 11º - A Diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim especifico, nas normas do Art. 7º, parágrafo primeiro 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitudes, ato de omissão que comprometa os objetivos da Entidade, ou disvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma Comissão diretora Provisória, composta por três sócios fundadores, que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do Art. 9º deste estatuto.

Art. 12º - O Conselho de Fundadores reunir-se-a ordinariamente a cada dois meses para:

a) Análise das contas da Diretoria, após a reunião bimestral desta;
b) Análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria verificando sua adequação às metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O Conselho de Fundadores reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação de qualquer dos membros aos demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros e com quorum mínimo de três conselheiros.

Art. 13º - O Conselho de Fundadores será composto por seis pessoas, sendo cinco efetivos e um suplente, escolhido entre os fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim. Dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o Presidente do Conselho.

Parágrafo Primeiro – O suplente será convocado a assumir o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao Conselho.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião de fundadores para a eleição de novo conselho, e este terá mandato que se encerrará juntamente com o mandato da diretoria. (mandato tampão).

Parágrafo Terceiro – O mandato do conselho será de igual duração ao dia da Diretoria Executiva.

Art. 14º - O Conselho fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três conselheiros suplentes e deverá ser eleito juntamente com a Diretoria Executiva e terá como função a aprovação das contas da Entidade.

Art. 15º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante convocação da AGE, na forma prevista no Art. 7º.

CAPÍTULO TERCEIRO – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - Caberá a Diretoria Executiva, coletivamente:

a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
b) Convocar a AG;
c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente;
d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
e) Prestar contas bimestralmente ao Conselho de Fundadores e anualmente a AGO ou quando solicitando pela AG;
f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
g) Autorizar a aquisição de equipamentos;
h) Efetivar a realização de convênios que se adequarem nos objetivos da Entidade;
i) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantadas e/ou administrados pela Entidade.

Art. 17º - Caberá a cada diretor, individualmente:

a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas.

b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) Representar a Entidade extremamente, sempre que designado pela diretoria;

d) Assumir os compromissos concernetes ao desempenho das funções.

Art. 18º - Caberá ao Presidente:

a) Coordenar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;

b) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidades em geral;

c) Responder em juízo pela entidade;

d) Assinar, juntamente co o Secretario Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamentos de despesas em geral.

Art. 19º - Caberá ao Vice Presidente:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

b) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definido;

c) Substituir o Diretor de Patrimônio, no caso de seu impedimento temporário ou definido, acumulando as funções sem direito de acumular o seu direito de voto.

Art. 20º - Caberá ao secretário:

a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de AG, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas ata;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-as juntamente com o Presidente;

c) Manter o cadastro de associados atualizados;

d) Manter sob seu controle a documentação legalmente do funcionários da Entidade.

Art. 21º - Caberá ao Segundo Secretário:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas

b) Substituir o Secretário Geral em caso de seu impedimento temporário ou definido

Art. 22º - Caberá ao Tesoureiro:

A) Manter sob seu confrole toda a movimentação financeira da entidade;

B) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;

C) Apresentar os balancetes à Diretoria

D) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Entidade.

Art. 23º - Caberá ao Segundo Tesoureiro:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;

c) Substituir o Tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definido.

Art. 24º - Caberá ao Diretor de Operações:

a) Participar ativamente das operações de Diretoria, contribuindo com as funções coletivas;

b) Implementar e supervisionar a programação da rádio, respondendo pela qualidade operacional das transmissões.

Art. 25º - Caberá ao vice Diretor de Operações:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com as suas funções coletivas;

b) Substituir o Diretor de Operações e caso de seu impedimento temporário ou definitivo;

Art. 26 – Caberá ao Diretor Cultural e de Comunicação Social:

a) Operacionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
b) Promover por todos os méis possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente a divulgação do nome, objetivos e realizações da Entidade;
c) Coordenar e supervisionar a elaboração de de material de divulgação da entidade, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros.

Art. 27º - Caberá ao Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social:

a) Participar ativamente das reuniões de Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
b) Substituir o Diretor de Cultura e de Comunicação Social em caso de seu impedimento temporário ou definido.

Art. 28º - Caberá ao Diretor de Patrimônio:

a) Manter sob seu controle todos os patrimônios das Entidade, que sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

Art. 29º - O quorum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de seis membros (50% mais um). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde, testar-se-á a solução do impasse.

CAPÍTULO QUARTO: DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 30º - A receita da Entidade advirá:

a) Da contribuição especial de qualquer pessoa a título de doação, que ficará registrado em livro caixa com valor, data e identificação do doador;

b) Da contribuição mensal dos associados;
c) De verbas provenientes de subsídio oficial;
d) De patrocínio de comércios local
e) De campanhas e de outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade.

Parágrafo Segundo – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Será garantido aos doadores que o desejarem sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

Art. 31° - As despesas da Entidade podem ser:

a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, CD, e outros;
b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalação, a título de pró-labore;
c) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da Diretoria, poderá receber pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização.

Parágrafo Segundo – A contratação de funcionários dependerá da aprovação de toda a Diretoria e não apenas de sua maioria;

Parágrafo Terceiro – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO QUINTO: PROGRAMAÇÃO MÍNIMA DA RÁDIO

Art. 32º - Minimamente, a programação da Rádio deverá constar:

a) Tempo garantido aos segmentos da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações, independente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horário na programação;
b) Reserva de espaço semanal para programação rotativa de programas produzidos por pessoas das comunidades, dentro das especificações técnicas definidas pelo Direito de Programação. Esse espaço deverá funcionar como laboratório radiofônico.
c) Proibição de uso de qualquer horário com fins político –partidários, exceto os de participação igualitária dos vários partidos com representação nas comunidades atingidas pela transmissão, cujo convite deverá ser feito pela Rádio, por escrito a todos e protocolado. A exceção fica por conta do horário político obrigatório, na forma da Lei;
d) Proibição do uso de qualquer horário para fins religiosos, exceto os de participação igualitária das várias convicções religiosas representadas nas comunidades atingidas pela transmissão. A solicitação de espaço deverá ser feita por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO: DISSOLUÇÃO

Art. 33º - A dissolução desta Entidade ocorrerá apenas por decisão de AG conforme o previsto no Art.7º, Parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro – Ponto de pauta obrigatório na AG convocada para a dissolução da Entidade deverá ser a prestação de contas, verificadas pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembléia.

Parágrafo Segundo – O patrimônio da Entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela Assembléia.

Parágrafo Terceiro – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o conforme previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

CAPÍTULO SÉTIMO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma Diretoria Provisória, com mandato de um ano, cabendo a essa Diretoria:

a) Registrar o presente estatuto, na forma da lei;
b) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da Entidade;
c) Organizar o cadastro de associados;
d) Associar-se à entidade estadual ou distrital de radiodifusão comunitária;
e) Manter intercâmbio com a ABRAÇO e outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e/ou em outros países.

Capitânia – Distrito de Montalvânia – Minas Gerais – 29 de junho de 2005.

Diretoria Executiva:

Presidente: Tarcísio Lopes Lessa
Tarcísio Lopes Lessa

V. Presidente: Edmar José Fiúza
Edmar José Fiúza

Secretário Geral: Neide Maria Lopes
Neide Maria Lopes

Tesoureiro Patrocínia de Souza e Silva
Patrocinia de Souza e Silva

2º Tesoureiro Edmilson José Ferreira
Edmilson José Ferreira

Diretor de Operações Pedro Nilton Lopes da Silva.
Pedro Nilton Lopes da Silva

Vice Diretor de Operações Adão Nunes de Souza
Adão Nunes de Souza

Diretor Cultural e de Comunicação Social Claudinéia Neves dos Santos
Claudinéia Neves dos Santos

Vice Diretor Cultural e de Comunicação Social Valdir Batista Rocha.
Valdir Batista Rocha

Diretor de Patrimônio Humberto Carlos Lopes da Silva.
Humberto Carlos Lopes da Silva

Conselheiro Fiscal Odálio José de Oliveira
Odálio José de Oliveira

2º Conselheiro Fiscal Cleuza Fernandes Rocha de Oliveira
Cleuza Fernandes Rocha de Oliveira

3º Conselheiro Fiscal Bento Rodrigues Ferreira
Bento Rodrigues Ferreira

Conselheiros Suplentes

(Ilegível) Joana Gonçalves França
Joana Gonçalves França

Joaquim Lopes Martins
Joaquim Lopes Martins

Nivaldo Alves de Oliveira
Nivaldo Aves de Oliveira

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - MG
JAMILY AGUIAR MONTALVÃO - OFICIALA
C.P.F. 802.550.516-20
FONE: (38) 3814-1368

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Montalvânia - MG
JAMILY AGUIAR [illegible] - OFICIALA
[illegible]-20
[illegible]-1368
Selo de Fiscalização
AJL 74761

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 961, DE 2009

(nº 1.769/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232 de 28 de maio de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rádio e TV Portovisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 418, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 232, de 28 de maio de 2007, que renova, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2004, a permissão outorgada originariamente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, e posteriormente transferida à Rádio e TV Portovisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 5 de junho de 2009.

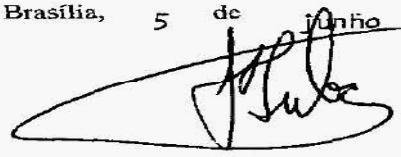

EM Nº 482/2008/MC

Brasília, 9 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, por meio da Portaria nº 1.317, de 28 de novembro de 1974, posteriormente, transferida à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, por meio da Portaria nº 201, de 20 de junho de 1985, publicada no Diário Oficia da União do dia 29 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Pretende a Requerente a renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 2004.

3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 29102.001384/1984, 53790.001299/1994, 53528.001254/2003 e 53000.062625/2006 que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 232 , DE 28 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5° da Lei n. ° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6°, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001254/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2004, a permissão outorgada, originariamente à Rádio e TV Difusora Portoalegrense S/A, pela Portaria n.° 1.317, de 28 de novembro de 1974, posteriormente transferida à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA e renovada pela Portaria n.° 201, de 20 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.

C.G.C.MF. 87.209.250/0001-11

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os infra assinados, RICARDO DE BARROS SAAD, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, RG. nº ... 3.470.388-SP, CIC. nº 819.104.018-20, residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, nº 375- 5º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome; SALOMÃO ESPER SALOMÃO, brasileiro, casado, advogado e jornalista, RG.nº 1.269.837-SP, CIC.MF. nº 008.638.668-91, residente e domiciliado à Rua Salvador Corrêa, nº 245, na cidade de São / Paulo, Capital do Estado do mesmo nome e JOSÉ ROBERTO / HACHICH MALUF, brasileiro, casado, advogado, RG. nº..... 3.420.205-SP, CIC. nº 083.897.648-49, residente e domiciliado à Rua Girassol, nº 1.326, na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, na qualidade de únicos sócio componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.", com sede à Rua Delfino Diet, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato - social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 605349, em 03.02.1982, e WILSON ARNALDI TOMAZ, brasileiro, casado, publicitário, RG. nº 2.566.130-SP, CIC.MF. 006.050.699-72, residente e domiciliado à Rua Vicente Felix, nº 95-aptº 30, na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, que ingressa na Sociedade, devidamente autorizado pelo Poder Concedente, através da Portaria, nº 0281 de 15 de Abril de 1.983, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social existente na forma seguinte:

1- Retira-se da Sociedade o sócio JOSÉ ROBERTO / HACHICH MALUF, que confessa haver recebido a quantia de Cr$ 662.500,00(seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos

cruzeiros),correspondente ao valor de 66.250(sessenta e - seis mil duzentas e cincoenta) cotas do valor nominal de - Cr$10,00(dez cruzeiros) cada uma, e, em consequência faz - cessão plena e absoluta da totalidade de suas cotas a - WILSON ARNALDI TOMAZ, que ingressa na sociedade dando a - sociedade e a WILSON ARNALDI TOMAZ, plena e geral quitação para nada mais repetir ou reclamar para todos os fins e efeitos de direito, inclusive sobre lucros e retiradas "pro labore" até a presente data.

2- Em consequência da retirada do sócio JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF e do ingresso de WILSON ARNALDI TOMAZ, na sociedade, a cláusula 3ª (terceira) do contrato social fica substituída pela que se segue:

" Cláusula 3ª - O capital social é de Cr$..... 26.500.000,00(vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.650.000(dois milhões e seiscentas e - cincoenta mil) cotas do valor nominal de Cr$ 10,00(dez cruzeiros) cada uma e assim distribuídas: ao sócio RICARDO DE BARROS SAAD, 2.517,500(dois milhões, quinhentos e dezessete mil e quinhentas) cotas, no valor total de Cr$..... 25.175.000,00(vinte e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros); ao sócio SALOMÃO ESPER SALOMÃO,66.250 cotas, no valor total de Cr$ 662.500,00(seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) e ao sócio WILSON - ARNALDI TOMAZ, 66.250 cotas, no valor total de Cr$ ..... 662.500,00(seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

3- A administração da sociedade passará a ser - exercida indistintamente é individualmente por todos os - sócios e desse modo, a cláusula sétima(7ª) do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 7ª - A gerencia da sociedade será exercida indistintamente e individualmente por todos os sócios. Os sócios gerentes, quando na representação legal, terão - as atribuições e os poderes que a lei confere ao gerente -

da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade.

A sociedade poderá constituir procuradores, não cotistas, desde que preencham as condições ditadas pelo Poder Concedente, para substituí-los em sua ausência ou impedimento e que deverão sempre utilizar da procuração em conjunto e nunca isoladamente ou então com a assinatura isolada de um procurador em conjunto com um dos sócios gerentes.

§ único- É expressamente vedado o uso ou emprego de denominação social em aceites, avais, endossos, fianças ou qualquer outro ato em operações alheias aos interesses da sociedade ou ainda de mero favor sob pena de nulidade de pleno direito em relação à responsabilidade social"

4- A sociedade continua por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é, de acôrdo com a lei, igual ao montante do capital social.

5- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem todos justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração do contrato social, em cinco(5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas no final assinadas, foi achado conforme, aceitam e assinam, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem.

Porto Alegre, [illegible]

RICARDO DE BARROS SAAD

SALOMÃO ESPER SALOMÃO

JOSE ROBERTO HACHICH MALUF

WILSON ARNALDI TOMAZ

Testemunhas:

Marilena Vallim Rizzardo

Meire Maria de Freitas

Visto, nos termos da Lei nº 6.884, de 09.12.1980.

DR. FOAD RAZUK

OAB 4437-SP

6.o CARTÓRIO DE NOTAS

RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.a ANDAR

Reconheço por semelhança, a firma RICARDO DE BARROS SARA, SALOMÃO [illegible] SALOMÃO, JOSÉ R. H. MALUF, WILSON A. TOMAZ, MARILENA V. RIZZARDO, MEIRE M. DE FREITAS, FOAD RAZUK

S. Paulo, [illegible] de [illegible] de 198[illegible]

Em-tes-te [illegible] do verdade

SIMAS PEMPEU DE TOLEDO - Tabelião

WALCEMIR AMARAL DE ALMEIDA - Oficial Maior

ANGELO VICENTE L. ARICÓ - Escrevente Autorizado

COTA POR ATO

Cr$ [illegible]

Por Verba

CONTRATO SOCIAL

Os abaixos assinados:

- Ricardo de Barros Saad, brasileiro nato, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG SP. nº 3.470.388, CPF nº 819104018-20, residente e domiciliado em São Paulo - Capital, na Av. Higienópolis, nº 375 - 5º andar;

- Salomão Esper.Salomão, brasileiro nato, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 1.269.837, CPF nº 008638668-91, residente e domiciliado em São Paulo - Capital, na Rua Salvador Correia nº 245;

- José Roberto Hachich Maluf , brasileiro nato, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.420.205, CPF nº 083897648-49, residente e domiciliado em São Paulo - Capital, na Rua Girassol, nº 1326.

Têm entre si justo e contratado uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação de Rádio e TV Portovisão Ltda.,com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Delfino Riet, nº 183 - Rio Grande do Sul.

- Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto a exploraçao de radio e televisão, mediante prévia permissão e concessão do poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

- § único - Os serviços de rádio e televisão terão finalidade educativa e cultural, e mesmo nos aspectos informativos e recreativos, com exploração comercial, manterão aquela finalidade e preservarão o interesse nacional.

- Cláusula Terceira - O capital social é de Cr$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em ..... 2.650.000 cotas de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e assim repartidos entre os sócios:

	Cotas	Valor
- Ricardo de Barros Saad.....	2.517.500 - Cr$	25.175.000,00
- Salomão Esper Salomão.....	66.250 - Cr$	662.500,00
- José Roberto Hachich Maluf..	66.250 - Cr$	662.500,00

- § único - 50% (cincoenta por cento) do capital social será integralizado neste ato, em moeda corrente do país e os restantes 50% (cincoenta por cento) também em moeda corrente, serão realizados dentro do prazo de 2 (dois) anos.

- Cláusula Quarta - As cotas serão inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia anuência do poder concedente.

- Cláusula Quinta - Nas transferências de cotas, em igualdade de condições, terão preferência os cotistas e, em primeiro lugar, aquele que detiver maior número de cotas, ressalvada a prévia anuência do poder concedente.

- Cláusula Sexta - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

- Cláusula Sétima - A sociedade será representada ativa e passivamente pelos cotistas Ricardo de Barros Saad e José Roberto Hachich, Maluf, dispensados de caução legal que assinarão pela sociedade ,

sob carimbo, sempre dois em conjunto. A sociedade poderá ainda nomear procuradores.

- § único - É expressamente vedado ao sócio gerente o uso ou o emprego de denominação social em aceites, avais, endossos, fianças ou qualquer outro ato e operações alheias aos interesses da sociedade ou ainda de mero favor, sob pena de nulidade de pleno direito em relação a responsabilidade social.

- Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo da lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

- Cláusula Nona - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos legais pertinentes.

E, por estarem assim justos e contratados fizeram lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas testemunhas abaixo sendo uma das vias para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 01 de outubro de 1980

Ricardo de Barros Saad

Salomão Esper Salomão

José Roberto Hachich Maluf

Uso do nome Comercial:
RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.

Ricardo de Barros Saad

RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA.

José Roberto Hachich Maluf

8º TABELIONATO VISTO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 962, DE 2009

(nº 1.770/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 310 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 419, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 310, de 11 de junho de 2008, e 27, de 16 de fevereiro de 2009, que outorgam permissões à Rádio Cruzeiro FM Ltda. e à Rádio FM Mania Ltda. para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, respectivamente, nos municípios de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, e Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM Nº 390/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Cruzeiro FM Ltda (Processo nº 53790.000318/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000318/1998, Concorrência nº 157/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.

MARIALDO CHIES, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa / RS, na rua Maurício Cardoso, 82, portador da Cédula de Identidade n.3014222388 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 089827160-68.

SARA ELISA LANZER KANNENBERG, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Novo Hamburgo/RS, na rua Santos, 123/2 , portadora da Cédula de Identidade n. 1037410915 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 446002160-91

Resolvem, de comum acordo, constituir sociedade mediante as cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

I - A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.**

DA SEDE SOCIAL E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

II - A sociedade inicia suas atividades após o vencido o primeiro edital de corrência pública, finalidade para qual ora se constitui a empresa.

III - A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul, na rua Maurício Cardoso, 82 , podendo abrir e fechar agências, escritórios, estúdios ou filiais em qualquer parte do território nacional.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

IV - A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

DOS FINS SOCIAIS

V - A sociedade tem por objetivo a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e televisada, por qualquer meio, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO FIM SOCIAL

VI - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

VII - Qualquer alteração neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

VIII - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e será integralizado em até dois dias após publicada a portaria de ganho de concorrência pública

O capital social é dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor individual de R$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Marialdo Chies participa com 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000 (vinte mil reais), ou 50% (cinqüênta por cento) das quotas;

b) A sócia Sara Elisa Lanzer Kannenberg participa com 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou 50% (cinqüênta por cento) das quotas.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IX - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS

X - A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES

XI - As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às leis. As quotas representativas do capital social são incucionáveis à pessoas jurídicas.

DA RETIRADA DO SÓCIO

XII - Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção espressamente e com antecedência mínima de sessenta dias.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS

XIII - O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, mediante a designação expressa, realizada de comum acordo, de um co-proprietário ou procurador que os represente, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como no caso de retirada em que a sociedade adquira as quotas do capital social do sócio quotista falecido ou que se retira, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no último balanço geral levantado, e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinadas entre as partes, nunca superiores a dois anos de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais os juros de 12% ao ano, em caso de atraso.

Em caso de não pagamento após os dois anos, o retirante deverá receber mais o valor de 10%(dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

XIV - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRESENTAÇÃO

XV - A sociedade será administrada, representada e presentada pelos sócios MARIALDO CHIES e SARA ELISA LANZER KANNENBERG, nos cargos de diretores, dispensados de caução.

DOS PODERES DOS DIRETORES

XVI - Aos Diretores serão conferidos poderes administrativos, de gerência e de uso da firma, podendo representar e presentar a sociedade, ativa ou passivamente, exclusiva e individualmente, em Juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, cotratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

DAS LIMITAÇÕES DO DIRETOR, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS

XVII - É expressamente vedado aos Diretores e/ou Sócios, assim como Procuradores ou Encarregados, utilizar-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade.

DA REMUNERAÇÃO

XVIII - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal a título de **pro labore**, nos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

XIX - O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

XX - Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no páis ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DO BALANÇO

XXI - Anualmente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano findo, será realizado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nesse balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital votante, a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição de um fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

XXII - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA

XXIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

XXIV - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observadas ainda as leis, normas e regulamentos, referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

XXV - Os sócios MARIALDO CHIES e SARA ELISA LANZER KANNENBERG declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em seis (06) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Carlos Barbosa, 23 de maio de 1997.

MARIALDO CHIES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 4 / 4 / 08

SARA ELISA LANZER KANNENBERG

TESTEMUNHAS:

Rosangela Grespan
CPF.418.619.490-49-RG.8029728611

Reuza Terezinha de Mello
CPF.177.746.670-91-RG.1023711227

JAIME ROQUE BERTOL
OAB / RS 39 672

Nº 1.717 PROTOCOLO A-3
Fls 005 Vº 27 MAI 1997
Apresentado no dia
Carlos Barbosa – DATA

REGISTRADO NO LIVRO Nº 1B-1
A Fls 02 e 03 SOB Nº 03
C. Barbosa, 04 de maio de 1997.
O OFICIAL

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARLOS BARBOSA
Rua [illegible] - 95185-000
JOÃO [illegible] - Oficial
CARLOS ANTONIO GROFF - Ajudante

2º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 1743 - Novo Hamburgo/RS - Fone (051) 593-9988
LAURO ASSIS MACHADO BARRETO - TABELIÃO
AUTENTICO a cópia reprográfica de uma página conforme ao original a mim apresentado. Do que dou fé.
Novo Hamburgo, 09 de março de 1998
Emolumentos: 1,20
8722

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 963, DE 2009

(nº 1.788/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VOZ AMIGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 513 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;

4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;

5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;

6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;

7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;

8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;

9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;

10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;

11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;

12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;

13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;

14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;

15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;

16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;

17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;

18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;

19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e

20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 496/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga,** no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.026018/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 513 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.026.018/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1579 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga**, com sede na Avenida Santa Tecla, 2577, Bairro Getúlio Vargas, Setor Industrial, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 31° 17' 40'' S e longitude em 54° 04' 31'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 198 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.026.018-03, protocolizado em 27/08/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga,** município de **Bagé,** Estado do Rio **Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga,** inscrita no CNPJ sob o número **05.743.501/0001-81** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Av. Santa Tecla, nº 2577, Bairro Getúlio Vargas, Setor Industrial,** município de Bagé, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 05 de agosto de 2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Freitas, nº 658, no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 31°15'57"S de latitude e 54°05'37"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48 e 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos [illegible]**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "b", "d", "e", "f", "h", "j", "j"da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 52 a 190).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** - fls 185, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 212. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 190 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Valter Prestes	Dir. Geral
Paulo Roberto Lucas Borges	Dir. Administrativo
Cláudio Ronaldo Lima da Silva	Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Santa Tecla, 2577, Bairro Getúlio Vargas, município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

- **coordenadas geográficas**

31°17'40"S de latitude e 54°04'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 212 bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 185 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade

pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.026.018-03 de 27 de agosto de 2008.

Brasília, 7 de julho de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina ...
Chefe de Serviço ...
SENGR/COR...

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 7 de julho de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de julho de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 198 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de julho de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 964, DE 2009

(nº 1.822/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;

2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;

3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;

4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;

5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;

6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracaí - SP;

7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;

9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;

10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;

11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;

12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;

14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;

15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;

16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;

17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;

18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e

20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM Nº 397/2008/MC

Brasília, 3 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sobral & Mayrink Ltda (Processo nº 53830.000714/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000714/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rancharia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem e assinam: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-6.380.176-0/SSP-SP e CPF 542.337.988-15 , e CELIANE ALVES MAYRINK, brasileira, maior, solteira, professora, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Major Calderazzo, 100, Centro, portadora do RG-24.698.948-8/SSP-SP, e CPF 246.704.038-00, constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas cláusulas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá como razão social: SOBRAL & MAYRINK LTDA.,

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como sede e foro a cidade Monte Alto, Estado de São Paulo, endereço à Rua Rui Barbosa, n. 957.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de Sons e Imagens-Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente, a saber:

- Sons e Imagens - TELEVISÃO
- Onda Média - AM
- Frequência Modulada - FM
- Onda Tropical - OT

CLÁUSULA QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o Artigo 3º (terceiro), do Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento do Serviço de Radiodifusão-RSR, consagrando em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, Informativa, Recreante e Ao Vivo, paralelamente com as atividades de Publicidade Comercial, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é constituída para vigorar por Prazo Indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando e se necessário a dissolução da Sociedade, os dispositivos de Lei pertinentes serão observados.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes a legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral e/ou de Sons e Imagens-Televisão, e não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

I.(- Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a sociedade poderá alterar as cláusulas do presente contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá deter Concessão ou Permissões para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236 , de 28 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de sócios quotistas, de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo serviço em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo n. 12, do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas representativas do Capital Social, são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção a saber:

RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL.....	9.900 QUOTAS	R$ 9.900,00
CELIANE ALVES MAYRINK.....	100 QUOTAS	R$ 100,00
Em um Total de ==========→	10.000 QUOTAS	R$ 10.000,00

Parágrafo Único *De acordo com o artigo 2º, "INFINE" do Decreto n. 3.708 de 10/01/1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1 - O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), se destina a atender aos preceitos legais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

2 - O capital social poderá, sempre que necessário, ser aumentado em decorrência da participação ou investidura da Entidade em qualquer outro tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora.

3 - Para cada tipo de Serviço pretendido pela Entidade, o capital será específico e compatibilizado com as normas da Portaria n. 141, do Ministério das Comunicações, de 01 de fevereiro de 1979 e/ou de outras resoluções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), será integralizado totalmente, em moeda corrente nacional pelos sócios, neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pela sócia, no exercício das funções a que fica nomeado, com a indicação de: RIZELDA ILIONARIA PUREZA SOBRAL : Diretora Gerente.

1 - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como pessoa jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes públicos.

2 - Praticar todos os atos da administração que constituem o objeto da sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

3 - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio da sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado da prestação de caução o Diretor Gerente constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social nos termos da cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício do cargo de Diretor Gerente, Administrador , Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1 - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que,

através de seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas quotas. No caso de cessão, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2 - Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

PARÁGRAFO ÚNICO - A saída de sócio, será objeto na oportunidade de alteração contratual, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações, e, posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessáriamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe a anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestidas de todos efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se herdeiros ou sucessores não quiserem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço, levantado especialmente para esse fato, e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, e essas importâncias serão fixadas de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites permitidos pelas legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, terminado em 31 de dezembro, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, e demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto n. 85.450, de 04 de dezembro de 1980.

1 - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital na empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios também em proporção às suas quotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS INCURSOS EM QUALQUER PENALIDADE DE LEI, QUE NOS IMPEÇA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL OU ANEXAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da sociedade a cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto n. 3.708 de 19 de janeiro de 1919 e da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância , como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os Diretores e Sócios.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprirem o presente instrumento de contrato social, lavrado em 3 (três) vias de igual teor, e para o mesmo fim, assinados pelos sócios e por duas testemunhas.

Monte Alto-SP, 01 de abril de 1997.

Rizelda Ilionaria Pureza Sobral

Celiane Alves Mayrink

TESTEMUNHAS:

a) - _____
Nadir Nuciteli - RG 14.785.223/SSP-SP

b) - _____
Olga Aparecida Nuciteli - RG 8.423.491/SSP-SP

Demonstração do uso da firma:

SOBRAL & MAYRINK LTDA.

Rizelda Ilionaria Pureza Sobral - Diretora Gerente

Dr. Wagner Aparecida de Oliveira
Advogado - OAB 105090 - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS
TAQUARITINGA SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original apresentado do que dou fé.
TO 678031

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 965, DE 2009

(nº 1.856/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 26 de outubro de 2006, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 91, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de outubro de 2006, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

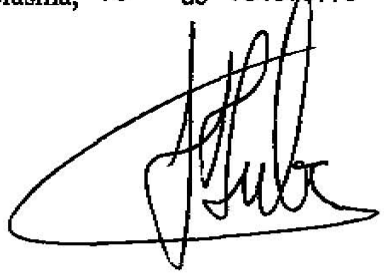

MC 00317 2008

Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 022/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **Continental Comunicações Ltda** (Processo n.º 53670.001007/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma do Decreto incluso.

3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida concessão fora outorgada pelo Decreto de 26 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

5. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Outorga concessão à entidade que menciona para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001007/2000, Concorrência nº 022/2000-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-CONTINENTAL COMUNICAÇÕES(MC EM 150)(L2)

CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

TECIVAN LUIZ DE MORAIS, brasileiro, casado, empresário, filho de João Luiz Neto e Alvanira B. de Morais, nascido em 12/02/72, natural de Pérola/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul nº 219 – Bairro Jardim Paulista, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 318.398 SSP/MT e do CPF nº 567.162.141-00; e ROZANGELA MELO DE MORAIS, brasileira, casada, comerciante, filha de Antônio Melo e Silva e Maria José da Silva Melo, nascida em 16/05/75, natural de Campo Alegre/PA, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul nº 219 – Bairro Jardim Paulista, Cuiabá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1174004-7 SSP/MT e do CPF nº 826.614.991-72; resolvem *constituir* a sociedade, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de "CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA", adotando como nome fantasia CONTINENTAL COMUNICAÇÕES, com sua sede na Rua Rio Grande do Sul nº 219 – Bairro Jardim Paulista, Cuiabá/MT, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos e de radiodifusão sonora: radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto, multicanal, (MMDS), que *utiliza*-se de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos *administrativos previstos na* legislação vigente

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28/02/67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissões ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (Vinte) cotas de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, integralizado neste ato em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	%	Valor/R$
TEGIVAN LUIZ DE MORAIS	10.000	50,00	10.000,00
ROZANGELA MELO DE MORAIS	*10.000*	*50,00*	*10.000,00*
TOTAL	20.000	100,00	20.000,00

Parágrafo Primeiro

De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo

É vedado a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro

As quotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, ao sócio TEGIVAN LUIZ DE MORAIS, o qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhe no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio-gerente, competir-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

O sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos obedecendo-se capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em Moeda Corrente Nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias *após a retirada do sócio.*

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, dar suas quotas de capital, ou parte delas, *que são indivisíveis em caução, fiança ou* penhor, em juízo ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou *disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.*

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

Parágrafo Sexto

Verificando-se à ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houver, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual administrativa direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Único

O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas obrigações legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e , subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MICROEMPRESA

Declaro os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da Receita Bruta Anual da Empresa não excederá, no ano da Constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que, a Empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 12 de Abril de 2000.

Ronaldo Luiz de Araújo
ADVOGADO - OAB-MT Nº. 2.909

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2000
SOB O NÚMERO 51 2 0073967 2
Protocolo: 00/014125-9
JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

TECIVAN LUIZ DE MORAIS

ROZANGELA MELO DE MORAIS

TESTEMUNHAS:

IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
RG: 806.335 SSP/MT
CPF: 531.753.871-87

JOÃO PEREIRA DA MATTA
RG: 10.774.385 SSP/SP
CPF: 006.966.188-00

Reconheço verdadeira a firma de: Tecivan Luiz de Morais; Rozangela Melo de Morais - da que por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá, 13 de abril de 2000
- 5º. Tabelião -
João Gomes Rondon
1º. Tabelião Substituto do 5º. Serviço Notarial

Nara Rejane S. Lemes
Escrevente Autorizada
Cuiabá - Serviço Notarial 5º - Fone/Fax

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 966, DE 2009

(nº 1.829/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE MORADORES DE NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548 de 27 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;

2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;

3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg - ES;

4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;

5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;

6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;

8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;

9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;

10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;

11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;

12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;

13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;

14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;

15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte – MG;

16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;

17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;

18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;

19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e

20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 86/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no Município de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.034237/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 548 DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000034237/03 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1327 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, com sede na Rua Augusta Campos, s/nº, Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º15'23''S e longitude em 40º27'22''W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0012/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000034237/03 protocolizado em 14/10/2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, município de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília** inscrita no CNPJ sob o número 05.903.867/0001-70, no Estado do Espírito Santo, com **sede na Rua Augusta Campos, s/nº, Bairro Nova Brasília,** município de Governador Lindemberg, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 09/10/2003 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União, D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Augusta Campos, s/nº, Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 19º15'30"S de latitude e 40º27'57"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 109, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa às fls. 205.**

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 111 a 207).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls 199/200, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 204/205. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 207, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:**

- **nome**
  Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Juberli José Marçal	Presidente
Walber de Souza Alberto	1° secretário
Tereza Pereira do Nascimento	1° tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Jair Garcia Santos, s/nº, Bairro Nova Brasília, município de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.

- **coordenadas geográficas**
  19°15'23" de latitude e 40°27'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 204/205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 199/200 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000034237-03 de 14/10/2003.

Luciana Costa Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1[illegible]
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 25 de janeiro de 2007.

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de janeiro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0012 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2009

(nº 1.837/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TUPÃ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 726 de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tupã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;

2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;

5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;

6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;

7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;

8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;

10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;

12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;

13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 717/2008-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão executar serviços de radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada, no Município de Tupã, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Piratininga de Tupã Ltda por meio da Portaria nº 105, de 28 de junho de 1983, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO TUPÃ LTDA por meio da Portaria nº 1232, de 5 de setembro de 1983.

2. A última autorização para renovação da outorga foi deferida por meio da Portaria nº 267, de 7 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 1999, publicado no D.O.U. de 16 de novembro de 1999.

3. A Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. do dia 28 de janeiro de 2008, promoveu a renovação da outorga por mais dez anos, a contar do dia 30 de junho de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004919/2003-90, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 726 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004919/2003-90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada originalmente à Rádio Piratininga de Tupã Ltda. por meio da Portaria nº 105, de 28 de junho de 1983, posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para RÁDIO TUPÃ LTDA. por meio da Portaria nº 1232, de 05 de setembro de 1983, renovada por meio da Portaria nº 267, de 07 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 135, de 1999, publicado no D.O.U. de 16 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO TUPÃ LTDA

NIRE Nº 35.200.981.224

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ ANANIAS NETO,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Dijigow, 405, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.468.769-SSP/SP e CPF/MF nº 152.990.908-20 e **JUAN JOSÉ FONSECA AGUDO,** brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Dijigow, 231, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.478.704-SSP/SP e CPF/MF nº 305.262.488-15, únicos sócios componentes da **RÁDIO TUPÃ LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Cherentes, 250 – 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.550.080/0001-60, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 248.497, em sessão de 30/10/59 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº

4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO TUPÃ LTDA**, consolidar e tutificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO TUPÃ LTDA

JOSÉ ANANIAS NETO

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Dijigow, 405, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.468.769-SSP/SP e CPF/MF nº 152.990.908-20 e

JUAN JOSÉ FONSECA AGUDO

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Dijigow, 231, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.478.704-SSP/SP e CPF/MF nº 305.262.488-15.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO TUPÃ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que institui o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como enderêço a cidade de Tupã, Estado de São Paulo, na Rua Cherentes, 250 – 14º andar – CEP 17.600.090.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo , a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta pór cento) do capital votante, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), representado por 68.000 (sessenta e oito mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
JOSÉ ANANIAS NETO	34.000	R$34.000,00
JUAN JOSÉ FONSECA AGUDO	34.000	R$34.000,00
TOTAIS	68.000	R$68.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente pelo sócio **JOSÉ ANANIAS NETO,** nas funções de **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Tupã, 10 de Abril de 2003.

JOSÉ ANANIAS NETO

JUAN JOSÉ FONSECA AGUDO

Testemunhas

1 - Fernando Antonio Perazzo
RG.7.190.597-SSP/SP

2 - Jane Alessandra Parentes Moraes
RG 24.729743-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 179.661/03-6
ROBERTO MINERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

07.414...
TABELIÃO DE NOTAS PROTESTOS DE TUPÃ-SP
AUTENTICAÇÃO
Conforme Original ...
Claudinete do Massimo ...
Nilian ...
Luiz Henrique ...
Premerzio ...
José Eduardo Grivelaro - Escrevente
...
TABELIÃO DE NOTAS DE LETRAS
RUA CORONEL ...
CENTRO - TUPÃ - SP
CEP 17600-01...
(14) 3441...
AGUINDERSAO
1201AA286394

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 968, DE 2009

(nº 1.848/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE FELIZ NATAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.215 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, no município de Ibiaça - RS;

2 - Portaria nº 770, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel, no município de Capoeiras - PE;

3 - Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS, no município de Alegria - RS;

4 - Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Passofundense de Radiodifusão Comunitária, no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova, no município de Limeira - SP;

6 - Portaria nº 1.215, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, no município de Feliz Natal - MT;

7 - Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí, no município de Cristalândia do Piauí - PI;

8 - Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, no município de Bacuri - MA;

9 - Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto "Zé Gomes", Brejo, Estado do Maranhão, no município de Brejo - MA;

10 - Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente "Camisão", no município de Jardim - MS;

11 - Portaria nº 1.239, de 31 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário de Pinheiral, no município de Pinheiral - RJ;

12 - Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM, no município de Pinhal - RS;

13 - Portaria nº 32, de 5 de março de 2009 – Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D'Água, no município de Parnamirim - PE;

14 - Portaria nº 60, de 24 de março de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC, no município de Salete - SC;

15 - Portaria nº 89, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida, no município de Alagoinhas - BA;

16 - Portaria nº 102, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari, no município de Vale do Anari - RO;

17 - Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009 – Associação Comunitária Portal do Sertão, no município de Arcoverde - PE;

18 - Portaria nº 189, de 22 de abril de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cultura, Esporte e Lazer de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande - PR; e

19 - Portaria nº 199, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação de Buritis, no município de Buritis - RO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

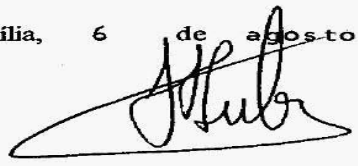

EM nº. 147/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal**, no Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028041/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1215 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028.041/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2429 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal**, com sede na Avenida Chapecó, nº 1838 - Centro, no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°22'54"S e longitude em 54°56'01"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0298/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.028041/04, protocolizado em 29 de junho de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal,** município de **Feliz Natal, Estado do Mato Grosso;**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal,** inscrita no CNPJ sob o número **04.442.143/0001-04,** no Estado do Mato Grosso, com **sede na Av. Chapecó, nº 1838 - Centro**, no município de **Feliz Natal, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 04 de maio de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 02 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social do Município de Feliz Natal - MT – Processo nº 53000.038854/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as demais interessadas da localidade, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante do silêncio das interessadas relativamente à possibilidade de concretização do acordo proposto, considerando que o prazo para tal manifestação se esgotou e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea "b" da Norma Complementar 01/20[illegible] o critério da Representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade que havia apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo selecionada a **"Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal"**, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6819/06, datado de 23 de outubro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração da pontuação das manifestações em apoio, tendo sido a mesma, objeto de análise pelo Departamento e informado para a Entidade por meio do ofício nº 042/07 de 27 de fevereiro de 2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Inconformado com a decisão que denegou seu pedido de reconsideração a Entidade interpôs recurso que foi encaminhado à Consultoria Jurídica por intermédio da informação nº **185/REC/2007-RADCOM/DOS/SSCE/MC-ALR,** para apreciação. Após análise, a Consultoria Jurídica negou por intermédio do **PARECER/MC/CONJUR/RFP/Nº - 1631 – 1.10/2007** (cópia anexa), provimento ao recurso**, devendo restar mantida a decisão que determinou o arquivamento do feito.**

b) Associação de Produtores Rurais da Gleba ENA II – Processo nº 53000.063657/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as demais interessadas da localidade, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as mesmas. Ocorre que diante do silêncio das interessadas relativamente à possibilidade de concretização do acordo proposto, considerando que o prazo para tal manifestação

se esgotou e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea "b" da Norma Complementar 01/2004, foi aplicado o critério da Representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade que havia apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo selecionada a **"Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal"**, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.° 6820/07, datado de 23 de outubro de 2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Chapecó, nº 1838 - Centro, no município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 12°23'05"S de latitude e 54°56'10"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 250, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-**

se que em relação ao Item 15 do Roteiro de Análise Técnica da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 302.

7. Considerando **a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d" e "l" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração da denominação da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 271 a 300).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 278 e 279, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 302. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e radiador coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 300, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Simone Paula Debastiane Grassioto	Presidente
Flávia Castro Fonseca Alves	Vice Presidente
Silvana Correia Lima	1ª Secretária
Edson Castro Fonseca	2º Secretário
Marcio Santos Alves	1º Tesoureiro
Ademir Tack	2º Tesoureiro
Manuel Messias Sales	Dir. Comunitário

Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Chapecó, nº 276E – Quadra R-06 - Centro, município de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso;

- **coordenadas geográficas**

12°22'54"S de latitude e 54°56'01"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 302, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 278 e 279 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida [illegible]
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGEO/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0298/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 2 de outubro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 969, DE 2009

(nº 1.853/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Carlópolis FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005 – Rádio Pirâmide Musical Ltda., no município de São João - PR;

2 - Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005 – Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

3 - Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Lago da Pedra - MA;

4 - Portaria nº 135; de 27 de março de 2008 – Línea Sat Comunicação Ltda., no município de Praia Grande - SP;

5 - Portaria nº 183, de 28 de abril de 2008 – Guerreiros do Sol Comunicações Ltda., no município de Beberibe - CE;

6 - Portaria nº 303, de 11 de junho de 2008 – Rádio Gaudério FM Ltda., no município de Estação - RS;

7 - Portaria nº 309, de 11 de junho de 2008 – Rádio Estrela do Sul FM Ltda., no município de Getúlio Vargas - RS;

8 - Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME, no município de Fontoura Xavier - RS;

9 - Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Cametá - PA;

10 - Portaria nº 327, de 11 de junho de 2008 – Rádio Carlópolis FM Ltda., no município de Carlópolis - PR; e

11 - Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ponta Porã - MS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM Nº 369/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Carlópolis FM Ltda (Processo nº 53740.000688/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000688/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Carlópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ISAAC TAVARES DA SILVA, brasileiro, maior, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba – PR, á Rua Alvaro Andrade nº 30, apartamento nº 1002, Portão, CEP 80610-240, portador da Carteira de Identidade RG nº 767.237 SSP PR e CPF nº 079.882.229-53, e, **ERIC ISAAC TAVARES DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, á Rua Alvaro Andrade nº 30, apartamento nº 1002, Portão, CEP 80610-240, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.779.566-0 SSP PR e CPF nº 004.667.989-89, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente e demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **"RÁDIO CARLÓPOLIS *FM* LTDA."**, tendo sua sede e foro na cidade de Joaquim Távora, Estado do Paraná, á Rua Lincoln Graça nº 486, Centro, CEP 86550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$9.000,00 (Nove mil reais), dividido em 18 (Dezoito) quotas no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Valor (R$)	Quotas
Isaac Tavares da Silva	6.000,00	12
Eric Isaac Tavares da Silva	3.000,00	06
	9.000,00	18

Parágrafo Primeiro - O sócio Isaac Tavares da Silva integraliza, neste ato, R$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em boa moeda corrente do país, e o saldo de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) será integralizado, em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional. O sócio Eric Isaac Tavares da Silva integraliza, neste ato, R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) em boa moeda corrente do país, e o saldo de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) será integralizado, em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA - As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas à qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investido na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **ISAAC TAVARES DA SILVA**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

RÁDIO CARLÓPOLIS FM LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A emprêsa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaquim Távora-PR, 18 de maio de 2000.

ISAAC TAVARES DA SILVA

ERIC ISAAC TAVARES DA SILVA

Advogado(a):
Nome: CARLOS SALLES
OAB n.º: 6.321/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM

Testemunhas:

1. KELLEN MARIA SALLES TAVARES DA SILVA
CI/RG Nº 6.898.568-4-SSP/PR
CPF/MF Nº 034.099.389/82

2. ANA LUCIA MORENO DA SILVA
CI/RG Nº 7.728.172-0-SSP/PR
CPF/MF Nº 482.954.429/53

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 970, DE 2009

(nº 1.827/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ITATIAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60 de 15 de fevereiro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;

2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;

3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg - ES;

4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;

5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;

6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;

8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;

9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;

10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;

11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;

12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;

13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;

14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;

15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte – MG;

16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;

17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;

18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;

19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e

20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 107/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária Itatiaia,** no Município de Campinas, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000034/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2005. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 60 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.000.034/00 e do PARECER/MC/CONJUR/AGF/Nº 0049 - 1.08 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia, com sede na Rua Jangadeiro, n.º 40, Jardim Itatiaia, no município de Campinas, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°55'15"S e longitude em 47°01'05"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0173/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.830.000.034/00, protocolizado em 17 de janeiro de 2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Comunitária Itatiaia,** município de Campinas, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária Itatiaia,** inscrita no CNPJ sob o número **03.517.167/0001-12,** no Estado de São Paulo, com **sede na Rua Jangadeiro nº 40 – Jardim Itatiaia,** no município de Campinas, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Terapêutica Cristã – Processo nº 53.830.000.032/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise efetuada nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 5513/03 de 13/06/03, AR Postal em 27/06/2003. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo, constatou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no citado ofício encaminhado, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual , conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 10608/03, datado de 06/11/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 6345/04 de 03/06/2004 (ofício e AR Postal anexos). Até a presente data, a Entidade não ingressou com recurso.

b) Associação Comunitária Parque Universitário – Processo nº 53.830.000.412/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 2,18 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99, o processo foi arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3838, datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação do Projeto Cultural e Criativo Aliança – Processo nº 53.830.000.878/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 3,50 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Desta forma, considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99, o processo foi arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3836, datado de 20/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Cultural Comunitária e Social Ponte Preta – Processo nº 53.830.001.137/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado e foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício nº 5310/03 de 10/06/03. Ocorre que diante da análise final da documentação técnica, observou-se que o local proposto para a instalação do sistema irradiante da Requerente, que atendeu a Aviso de Habilitação publicado no DOU de 17/12/99, situou-se em uma posição geográfica cuja distância resultou em 2,50 Km da antena de transmissão da emissora de uma outra entidade já autorizada em Campinas e que havia atendido a Aviso desta Secretaria, publicado anteriormente no DOU de 18/03/99. Considerando a impossibilidade de assegurar-se uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissoras cuja separação mínima deverá ser de 25 dB nas áreas de prestação delimitadas pelo contorno de 91 dBu (aproximadamente 4 Km) das respectivas estações, de acordo com exigência legal disposta no subitem 14.2.10 da Norma Complementar 02/98 alterada pela Portaria nº 83 de 19/07/99 o processo será arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 9066, datado de 19/09/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

e) Associação de Comunicação Comunitária – Processo nº 53.830.000.185/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado, restando a Entidade cumprir exigências

formuladas no ofício 13150 de 31/07/2004. Ocorre que o AR foi extraviado. Desta forma, visando dar ciência à Associação, houve publicação no DOU de 01/12/2004, concedendo o prazo de 15 dias para encaminhamento dos documentos solicitados no referido ofício, sendo que a não manifestação da Entidade implicaria no arquivamento do processo correspondente. Ocorre que a Entidade não encaminhou qualquer documento em atendimento à publicação, ensejando o arquivamento do processo. Até a presente data, não houve pedido de reconsideração da decisão.

f) Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Santa Eudoxia e Adjacência – Processo nº 53.830.000.028/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: processo analisado, tendo sido a Entidade oficiada (ofício 4368 de 28/05/03), restando cumprir exigências. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Desta forma, a Entidade foi notificada por meio do DOU de 17/11/2003 para apresentar os documentos solicitados no ofício supra-citado no prazo de 15 dias da data da publicação do Edital. Houve manifestação da Entidade, entretanto, não encaminhou os documentos solicitados no ofício 4368 de 28/05/03, tendo sido encaminhado ofício 8210 de 25/06/2004 informando que frente ao não atendimento na entrega de documentação indicada no ofício, o processo foi arquivado, conforme informado no DOU de 17/11/2003. Até a presente data, a Entidade não ingressou com pedido de reconsideração da decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Janguadeiro, 40 Itatiaia, no município de Campinas, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°55'15"S de latitude e 47°01'05"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 79 a 81, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 84 a 186).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas"** – fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 161 e 162. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 186 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Cultural Comunitária Itatiaia;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Acácia Gomes dos Santos	Presidente
Wanderlei Ferreira Tomas	Vice-Presidente
José Milton dos Santos	Secretário
Sérgio da Paixão Fidelis	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Jangadeiro 40 – Jardim Itatiaia, município de Campinas, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**
  22°55'15" de latitude e 47°01'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 161 e 162, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 159 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Itatiaia,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.830.000.034/02,** de 17 de janeiro de 2000.

Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1363239
SERAD/DOR/AC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 15 de agosto de 2005.

Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica .

Brasília, 16 de agosto de 2005.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

Aprovo o Relatório nº 0173/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 971, DE 2009

(nº 1.857/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL RÁDIO ITAPEBI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 620 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê - SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga – Sociedade FM, no município de Itupiranga - PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Carneirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 563/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, no Município de Itapebi, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.046409/2003 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 620 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046409/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0865 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, com sede à Praça Fênix, s/n.º, Centro, no município de Itapebi, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º56'57"S e longitude em 39°31'31"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 093/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000046409/03, protocolizado em 25/03/2004

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM** município de itapebi, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM**, inscrita no CNPJ sob o número 06.040663/0001-16, no Estado da Bahia, com **sede Praça Fênix, s/nº, Centro**, no município de Itapebi, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Pequenos Produtores de Itapebi – Processo nº 53000031619/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não tem caráter comunitário, em infringência ao artigo 1° e 7° da lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.° 243, datado de 26/01/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 433 de 20/12/2007.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Fênix, s/n, Centro, no município de Itapebi, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 15°58'08"S de latitude e 39°31'53"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas**

deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92/93 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a" a "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 134 a 254).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 211, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 222. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 254, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e

adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações [redacted] requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Vanessa Eliete Jacinto	Presidente
Edenilson dos Santos Machado	Vice Presidente
José Carlos de Oliveira	1° Secretário
Wender Santos Alves	2° Secretário
João Xavier do Nascimento Filho	1° Tesoureiro
Sandro Rodrigues Soares	2° Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça da Matriz, s/n, centro histórico, município de Itapebi, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**

15°56'57" de latitude e 39°31'31" de longitude, correspondentes aos termos dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 222, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 211 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000046409/03, de 25/03/2004.

Luciana Coelho Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1339825
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 01 de abril de 2008.

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. [illegible]
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 3 de abril de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de abril de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 093 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 1º de abril de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 972, DE 2009

(nº 1.871/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à **FUNDAÇÃO MARIANA MOREIRA ALVES** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 51 de 28 de fevereiro de 2008, que outorga autorização à Fundação Mariana Moreira Alves para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 951, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 860, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arapoti, no município de Arapoti - PR;

2 - Portaria nº 861, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã, no município de Viamão - RS;

3 - Portaria nº 862, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio, no município de Laje - BA;

4 - Portaria nº 863, de 24 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores e Comunicadores do Capuan - AMCC, no município de Caucaia - CE;

5 - Portaria nº 864, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Lagoa da Canoa, no município de Lagoa da Canoa - AL;

6 - Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu – PA, no município de Dom Eliseu - PA;

7 - Portaria nº 869, de 24 de dezembro de 2007 – Centro de Assistência Social Regional do Estado do Rio de Janeiro - CENASS, no município de Valença - RJ;

8 - Portaria nº 870, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Alegre, no município de Jardim Alegre - PR;

9 - Portaria nº 871, de 24 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Cruzeiro do Iguaçu, no município de Cruzeiro do Iguaçu - PR;

10 - Portaria nº 50, de 28 de fevereiro de 2008 – Associação Cultural e Social de Santa Helena de Minas, no município de Santa Helena de Minas - MG;

11 - Portaria nº 51, de 28 de fevereiro de 2008 – Fundação Mariana Moreira Alves, no município de Triunfo - PB;

12 - Portaria nº 117, de 20 de março de 2008 – Associação Comunitária Divino Pai Eterno, no município de Taipas do Tocantins - TO;

13 - Portaria nº 118, de 20 de março de 2008 – Associação de Apoio a Juventude e ao Esporte de Santa Terezinha do Tocantins (AAJEST), no município de Santa Terezinha do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 121, de 20 de março de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Sumaúma FM, no município de Ribamar Fiquene - MA;

15 - Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008 – Associação dos Radialistas de Sarzedo, no município de Sarzedo - MG;

16 - Portaria nº 168, de 10 de abril de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de São Pedro do Avaí, no município de Manhuaçu – Vila São Pedro do Avaí - MG; e

17 - Portaria nº 186, de 29 de abril de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé, no município de Conceição do Canindé - PI.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

MC 00173 2008

Brasília, 11 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Fundação Mariana Moreira Alves**, no Município de Triunfo, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000754/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 51 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000754/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2605 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Fundação Mariana Moreira Alves**, com sede na Rua Joaquim Teodoro Lisboa, s/nº - Centro, no município de Triunfo, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 34' 43"S e longitude em 38º 35' 49"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0265/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100.000754/04, protocolizado em 03 de maio de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Fundação Mariana Moreira Alves** município de **Triunfo**, Estado da **Paraíba**.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Fundação Mariana Moreira Alves**, inscrita no CNPJ sob o número **53100.000754/04**, no Estado da Paraíba, com **sede na Rua Joaquim Teodoro Lisboa, S/Nº - Centro**, no município de Triunfo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 26/01/04** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como [illegible] respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de

exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a/ mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Beneficente de Triunfo – Processo nº 53730.000006/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no Ofício nº 1963/01 de 29/03/01, AR Postal em 10/04/01. Ocorre que, diante da revisão efetuada nos autos de seu processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no citado ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3697/03, datado de 16 de maio de 2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. *Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação* para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Teodoro Lisboa, S/Nº Centro, no município de Triunfo, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°34'44"S de latitude e 38°35'46"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135 e 136,

denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom, houve justificativa às folhas 242**

7. Considerando a **seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão Cartorária e declaração de que a entidade não possuí vínculos, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.168 a 241).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 173, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 242. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica ~~encontra-se nos autos,~~ **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 241, dos autos,** corresponde ~~ao que se segue:~~

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Fundação Mariana Moreira Alves;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Celicláudia Evangelista Pinheiro	Presidente
Isabel Duarte de Aquino	Vice Presidente
Francisca Barbosa de Lima	Secretária
Cláudio Batista Dantas	1ª Tesoureiro
Erovaldo Mangueira de Sousa	2º Tesoureiro
Damísio Mangueira da Silva	Diretor Cultural
Francisca Francilene G. Cesário	Diretor de Com. Social
Francisco Ednaldo da Silva	Diretor de Patrimônio
José Ricardo Adriano Jacó de Morais	Suplente

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Joaquim Teodoro Lisboa, S/Nº - Centro, município de Triunfo, Estado da Paraíba;

- **coordenadas geográficas**
  06°34'43" de latitude e 38°35'49" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 242, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 173 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação Mariana Moreira Alves,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53100.000754/04,** de 03 de maio de 2004.

Brasília, 08 de novembro de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1366009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica.
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Serviço

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 08 de novembro 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de novembro 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0265/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 08 de novembro 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 973, DE 2009

(nº 1.874/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 606 de 18 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 410, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;

2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;

3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;

4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;

5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;

6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;

7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;

8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;

9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;

10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;

11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;

12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;

13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;

14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;

15 - Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo, no município de Pouso Redondo - SC;

16 - Portaria nº 600, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúna, no município de Itapiúna - CE;

17 - Portaria nº 602, de 18 de setembro de 2008 – Sociedade dos Amigos de Ocara, no município de Ocara - CE;

18 - Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008 – Associação Esportiva Cultural de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

19 - Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, no município de Pium - TO; e

20 - Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural, no município de Antonina - PR.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 545/2008-MC

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural**, no Município de Antonina, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.061510/20005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 606 DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061510/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1289 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural**, com sede na Avenida Thiago Peixoto, s/n.º, Bairro Km 04, no município de Antonina, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º26'24''S e longitude em 48º45'27''W, utilizando a freqüência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Ata de Constituição

Aos vinte e três dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco, às 13 horas, na rua Antonio Olmir Mendes, número dois, bairro Barigüi, nesta cidade de Antonina – Paraná, reuniram-se um grupo de pessoas com a finalidade de constituir uma Entidade sem fins lucrativos para executar serviço de Radiodifusão Comunitária. O Senhor Ademir Antonio dos Santos, secretário Adoc, pediu a palavra para explicar os objetivos e ações da mesma e disse que formaríamos uma Associação que seria regida por um Estatuto, para beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade local, bem como, estimular o lazer e convívio social e prestar serviços de utilidade pública sempre objetivando a melhoria da qualidade de vida da nossa população. Sugeriu que o nome fosse Associação Comunitária de desenvolvimento social e cultural/e a sede seria em Antonina, neste mesmo endereço e perguntou se todos os presentes estavam de acordo com o nome da Entidade e seus objetivos. Todos os que estavam presentes concordaram e ficou decidido que numa Assembléia Geral a ser marcada em outra data uma Diretoria e o Conselho Comunitário formados por pessoas da Comunidade e representantes de Entidades da Comunidade serão eleitos.

Foi apresentado o Estatuto, que depois de lido foi aprovado por unanimidade. Ficou decidido também que o nome fantasia da Associação será Rádio da Cidade e os presentes nesta reunião serão denominados sócios fundadores e os mesmos irão admitir novos sócios, pessoas físicas e jurídicas com residência ou sede neste município. As duvidas serão dirimidas em Assembléia.

Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos para lavratura da Ata. Reabertos os trabalhos foi lida a presente Ata que , achada conforme, foi aprovada e assinada por mim Ademir Antonio dos santos e os demais presentes.

E demais assinaturas constantes no livro.

1. Ademir Antonio dos Santos
2. Eliane dos Santos
3. Luis Carlos de Souza
4. Alexandre da Silva Gouvêa
5. Sandra Baltazar de Souza
6. Renata da Silva Alves
7. Tatiane Cristini Baltazar de Souza
8. Rosiana do Rosário Santos
9. Maria do Rosário Santos
10. Miriam Rodrigues Cordeiro
11. Antonio Meado Filho
12. Pedrina de Oliveira Meado
13. Ileiel Carreira
14. Julio Cesar Carreira
15. Carlos Eduardo Lopes Araujo
16. Leonardo Partes
17. Sivio Berto
18. Marcelo Augusto dos Santos Elias
19. Alceu Lopes Araujo
20. Rosangela Aparecida Teixeira
21. Jaqueline Simões Henning
22. Rita de Fátima dos Santos
23. Luiza Maria Aparecida Kuchacsi
24. Claudiane Amaral Ramos
25. Jackson Cordeiro
26. Alfonsina Donda

Ademir Antonio dos Santos

REGISTRO

Registrada sob n.º 1594, à Fls. 194, do livro nº 003

Antonina, 30 / 11 / 2005.

IRENE MARCINIAKI SILVA
Emp. Juramentada

EXCLUSIVO USO INTERNO
BJH17273

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
ANTONINA - PR
Prot. n.º 1056 Fls. ____ L. A-2
Reg. n. 1932 Fls. 73 L. A-27
Antonina 30 de 11 de 2005
JOANA D'ARC ALVES MEYER - Oficial

Certifico que o seu [illegible] foi afixado na 1.ª via do presente documento e entregue à parte. O referido é [illegible] fé.
Antonina
Joana D'Arc Alves Meyer - Oficial

Assembléia Geral

Aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, na rua Antonio Almir Mendes, número dois, bairro Barigüi, nesta cidade de Antonina – Paraná, reuniram-se a Associação Comunitária de desenvolvimento Social e cultural para eleições da Diretoria e Conselho Comunitário, conforme edital. Sob a presidência do Senhor Ademir Antonio dos Santos foi constituída a mesa Diretora da Assembléia. O Senhor presidente cumprimentou e agradeceu a presença de todos e disse que a finalidade da Assembléia era eleger por um periodo de dez anos a Diretoria e Conselho Comunitário, disse também que foi registrado apenas uma chapa para concorrer à eleição assim formada: Diretoria Presidente Ademir Antonio dos Santos; Diretoria Administrativa – Sandra Baltazar de Souza; Diretor de Operações – Antonio Vivi dos Santos; Conselho Comun[illegible] – Luiz Carlos de Souza, representante do Sindicato dos Trabalhadore[illegible] Armazenagem de Cargas de Antonina; Luiz Alvim Rocha Santiago, represen[illegible] da associação dos Funcionários da Ponta do Felix; Rosangela aparecida Teixeira representante da Associação de moradores do Bairro Quilômetro 04; Marlene Valim de Souza, representante da Igreja Apostólica Palavra de Fé; e Osmair Pavanelli representante do Sindicato. Também esclareceu que houve alteração no número de sócios e que quatro pessoas que assinaram a Ata de fundaçao não vão ficar como sócios e sim colaboradores e são eles: Renata da Silva Alves, Everaldo Pontes, Silvio Brito, Marcelo Augusto dos Santos Elias. Apresentada a chapa e como não houve impugnação a mesma foi eleita por aclamação por um periodo de dez anos e o conselho comunitário terá mandato igual os de Diretoria.

O Senhor Presidente proclamou eleitos e automaticamente empossados todas as pessoas nos seus respectivos cargos conforme descrito.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos para lavratura da Ata. Reaberto a sessão foi lida a presente Ata que achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, Ademir Antonio dos Santos e os demais presentes.

E demais assinaturas constantes no livro.

1. Ademir Antonio dos Santos
2. Eliane dos Santos
3. Luis Carlos de Souza
4. Jaqueline Simões Henning
5. Rosiana do Rosário Santos
6. Maria do Rosário Santos
7. Rita de Fátima dos Santos
8. Luiza Maria Aparecida Kuchacsi
9. Claudiano Amaral Ramos
10. Jackson Cordeiro
11. Antonio Meado Filho.
12. Sandra Baltazar de Souza
13. Alceu Lopes Araujo
14. Pedrina de Oliveira Meado
15. Alfonsina Donda
16. Tatiane Cristine Baltazar de Souza

Ademir Antonio dos Santos

REGISTRO

Registrada sob n.º 9595, às Fls. 144, do livro nº 003

Antonina, 30/11/2005.

IRENE MARCINIAKI SILVA
Emp. Juramentada
EXCLUSIVO USO INTERNO
0 1017274

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS ANTONINA - PR
Prot. nº 9059 Fls. [illegible] L. A-L
Reg. nº 0834 Fls. 74 L. [illegible]
Antonina 30 de 11 de 2005
MARIA D'ARC ALVES MEYER
Oficial

Certifico que [illegible] alterado na [illegible] entregue à p[illegible] Antonina [illegible]

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 2009

(nº 1.876/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE CAPITÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 789 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Capitão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;

2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;

3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg - ES;

4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;

5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;

6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;

8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;

9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;

10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;

11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;

12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;

13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;

14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;

15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte – MG;

16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;

17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;

18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;

19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e

20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 456/2009-MC

Brasília, 28 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Comunitária de Capitão** no Município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.026224/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2007. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ofício nº 201/2008 - SAG/C.Civil - PR, de 28 de março de 2008, da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG da Casa Civil/PR, os autos retornaram a este Ministério para reexame.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério. Após a reanálise recomendada por meio do supracitado Ofício nº 210/2008 - SAG/C.Civil-PR, foi elaborada esta nova Exposição de Motivos que substitui a de nº 157/2008, de 18 de fevereiro de 2008.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 789 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043380/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1487 - 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Comunitária de Capitão**, com sede na Rua Pe Luis Rech, nº 81- Centro, no município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°16'28''S e longitude em 51°59'02''W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 155 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.043.380-02, protocolizado em 08.12.2003.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural Comunitária de Capitão, município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Capitão,** inscrita no CNPJ sob o número **05.991.771/0001-01,** no Estado do Rio Grande do Sul, com **sede na Rua Padre Luis Rech, nº 81,** município de Capitão, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de novembro de 2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005**

que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre Luis Rech, nº 81, Centro, no município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 51°59'20"S de latitude e 29°12'10"W de longitude. Inicialmente o requerimento foi arquivado pelos motivos constantes no ofício 2528, de 22 de março de 2004, às fls. 03 dos autos, no entanto, a entidade apresentou novo requerimento às fls. 04 dos autos indicando novas coordenadas geográficas que foram analisadas e aceitas por este Departamento.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 85 e 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea "d" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 96 a 108).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 83, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 87 e 88. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante, características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), como indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 108, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação *Cultural Comunitária de Capitão*

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Valmir Morschheiser	Presidente
Carlito Werner	Vice-Presidente
Raqueli Saton Morschheise	Secretária Geral
Elmiro Fiogembaum	Tesoureiro
Adilar Salton	Dir. Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Padre Luis Rech, nº 81, Centro, município de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul.

- **coordenadas geográficas**

  29°16'28" de latitude e 51°59'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 87 e 88, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 81 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária de Capitão** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do

serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas Processo Administrativo nº **53.000.043.380-03** de 08 de Dezembro de 2003.

Brasília, 4 de julho de 2006.

Relator da conclusão Jurídica
Mat. 1327553
Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/DEOC/SC

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe da Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 4 de julho de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 4 de julho de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 155/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 4 de julho de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 2009

(nº 1.901/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 899 de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 635, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Asa Dourada, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Cívica Brasileira, no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 838, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Amigos do Brooklin, no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária da Paz, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 841, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Imirim, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Mensagem de Esperança, no município de São Paulo - SP;

8 - Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, no município de São Paulo - SP;

9 - Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 846, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECS, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista, no município de Porto Feliz - SP;

13 - Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO, no município de Piraquê - TO;

14 - Portaria nº 871, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quarto Centenário, no município de Quarto Centenário - PR;

15 - Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Vidigal, no município de Cianorte - Vila Vidigal - PR;

16 - Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Abatiaense, no município de Abatiá - PR;

17 - Portaria nº 887, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Platinense, no município de Santo Antônio da Platina - PR;

18 - Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas, no município de Araçatuba - SP;

19 - Portaria nº 900, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP; e

20 - Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia, no município de Olímpia - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 73/2009 – MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas**, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002048/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 899 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002048/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2661 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas**, com sede na Rua Comendador Alberto Dias, n.º 281, Bairro Jardim Esplanada, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°13'21"S e longitude em 50°27'34"W, utilizando a freqüência 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 304 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.830.002.048/98**, protocolizado em **09 de setembro de 1998**.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
09 JAN 2009

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas**, município de **Araçatuba**, Estado de **São Paulo**;

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas** , inscrita no CNPJ sob o número **02.044.911/0001-46,** no Estado de **São Paulo**, com **sede na rua Comendador Alberto Dias, nº 281**, bairro **Jardim Esplanada**, no município de **Araçatuba**, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **20 de agosto de 1998**, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.03.00** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras **13 entidades** foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Educação e Saúde de Araçatuba- ACESA Verão FM – Processo nº **53830.001423/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante do decurso do prazo concedido para essa entidade efetivar acordo com sua concorrente, foi aplicado o critério da representatividade, do qual constatou-se que essa Entidade não apresentou nenhuma manifestação de apoio válida, sendo selecionada para análise na localidade a entidade concorrente e em decorrência arquivado o seu processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º **13.148**, datado de **31.07.2004**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 615 de 16.02.2005, em **anexo.**

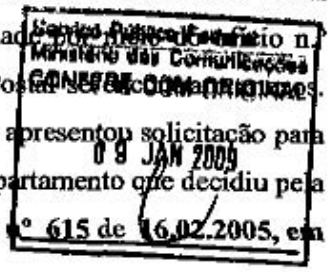

b) Associação Cultural e Artística de Rádio Comunitária de Araçatuba – Processo nº **53830.002046/98**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu as exigências solicitadas no ofício **nº 4534 de 29.11.2000**, dentro do prazo legal, restando a falta de documentação nos autos necessárias para o andamento do processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º **887**, datado de **20.02.2002**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou várias solicitações para reconsideração dos autos, tendo sido as mesmas objeto de análises pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos nos ofícios nº **6244 de 30.06.03, nº 1021 de 08.03.05, nº 167 de 16.05.07, nº 210 de 19.06.07, nº 331 de 03.10.07 e nº 380 de 14.11.07 em anexo.**

c) Associação Araçatubense de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Processo nº **53.830.000346/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante remetida pela Entidade encontrava-se a 3,13Km de uma outra entidade já autorizada, não assegurando uma relação de proteção de 4,00 KM entre as emissoras,

conforme determina o disposto no subitem 8.2 alínea "g" da Norma Complementar 1/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício **n.º 5398**, datado de **07.07.08**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

d) **Centro de Tradições Nordestinas de Araçatuba** – Processo nº **53830.001162/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não apresentou a documentação necessária para a devida instrução do processo, tornando-se, em função disso inabilitada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme comunicado à entidade por meio do ofício **n.º 4985**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
09 JAN 2009

e) **Associação Comunitária Mundial para o Desenvolvimento Cultural e Artístico** – Processo nº **53830.001019/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não encaminhou a documentação exigida por meio do Aviso de Habilitação publicado no DOU de 18.04.1999, dentro do prazo legal em infringência a Lei 9.612/98 e a Norma Complementar 1/2004, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 889**, datado de **20.02.02**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos **no ofício nº 291 de 22.01.04, em anexo.**

f) **Associação Cristã Resgate de Vidas** – Processo nº **53830.000124/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não foi caracterizada como de natureza comunitária, visto que os associados se confundem com os membros do Ministério Cristão de Araçatuba, não atendendo ao universo da comunidade local, em infringência ao art. 1º da Lei 9.612 de 19.02.98, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 115**, datado de **12.01.01**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

g) **Associação Renascer de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social** – Processo nº **53830.000152/00**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não apresentou a documentação necessária para análise técnico-jurídico do processo, exigidas na Norma

Complementar 01/04 e na Lei 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 4986**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

h) Associação de Comunicação Comunitária de Araçatuba – Processo **nº 53830.000170/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não cumpriu as exigências solicitadas no ofício **nº 4589 de 29.11.00**, dentro do prazo legal, restando a falta de documentação nos autos necessárias para o andamento do processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício **n.º 888**, datado de **20.02.2002**, cuja cópia do ofício e respectiva publicação se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

i) Associação Comunitária Mundial para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico – Processo **nº 53830.002378/98**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não apresentou a documentação necessária para análise técnico-jurídico do processo, exigida na Norma Complementar 01/04 e na Lei 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 4990**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
8 9 JAN 2009

j) Associação Comunitária Studio para o desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Processo **nº 53830.002047/98**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade apresentou a documentação incompleta, sem as exigências estabelecidas na Norma Complementar 1/2004 e na Lei 9.612, impossibilitando o andamento do processo, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 4982**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no **ofício nº 290 de 23.01.04** em anexo.

k) Sistema Ativa de Comunicação Comunitária de Araçatuba – Processo **nº 53830.000318/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade apresentou a documentação incompleta, sem as exigências estabelecidas na Norma Complementar 1/2004 e na Lei 9.612, impossibilitando o

andamento do processo, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 4987**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectiva publicação encontram-se anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

l) **Associação Comercial Baguaçu para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** – Processo nº **53830.000180/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade apresentou a documentação incompleta, sem as exigências estabelecidas na Norma Complementar 1/2004 e na Lei 9.612, impossibilitando o andamento do processo, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 4983**, datado de **22.12.00**, cuja cópia do ofício e respectiva publicação encontram-se anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
08 JAN 2010

m) **Associação Cultural e Artística Alto Esplanada de Araçatuba** – Processo nº **53830.001217/99**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A Entidade não encaminhou a documentação exigida por meio do Aviso de Habilitação publicado no DOU de 18.04.1999, dentro do prazo legal em infringência a Lei 9.612/98 e a Norma Complementar 1/2004, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 7141**, datado de **16.06.04**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Rua:**

Antônio Manoel da Cunha, nº 335, Bairro Traitu, no município de **Araçatuba**, Estado de **São Paulo,** de coordenadas geográficas em **21°12'22"S** de latitude em **50°26'18"W** de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas,** pelo que se depreende da memória do documento de folhas **167/168,** denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
19 JAN 2009

7. **Diante da impossibilidade da concretização de acordo entre as concorrentes, utilizou-se o critério da representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que a requerente apresentou menor número de manifestação de apoio á iniciativa que sua concorrente, resultando no arquivamento dos seus autos. A requerente em 30.08.04 entrou com pedido de reconsideração o qual não foi acatado, interpondo, logo a seguir Recurso Administrativo, que foi analisado pela CONJUR sugerindo a necessidade de analisar a questão técnica no que respeita a possibilidade de mais uma emissora naquela localidade. Considerando a indicação de novas coordenadas pela requerente o pedido de reconsideração foi acatado e analisada a documentação que foi encaminhada, constatando-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "i", "m", "n", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, alteração estatutária, ata de eleição, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 155 a 446). Após a instrução do processo foi anexado aos autos Relatório de Fiscalização da ANATEL (fl.360) , cujo teor foi remetido para esclarecimentos da entidade e analisado por esta Secretaria que concluiu pelo andamento do processo tendo em vista ser da competência da ANATEL as sanções cabíveis a entidade pelas irregularidade apontadas no referido Relatório.

8. **Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fl. 412, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folha 456.** Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. **Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 457, dos autos,** corresponde ao que se segue:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunica
CONFERE COM ORIGI
3 JAN 2009

- **Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;**
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços,** a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Sebastião Ribeiro de Novaes	Presidente
Cláudio Martins Suart	Vice-Presidente
Rosenei Neves Bernardes	1ª Tesoureira
José Renato Rodrigues Santana	2ª Tesoureira
Alcindo Gomes Junior	1º Secretário
Caetano Ribeiro de Novaes	2º Secretário

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua; Comendador Alberto Dias, nº 281, bairro Esplanada, município de Araçatuba, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

21°13'21" de latitude e **50°27'34"** de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - **fl. 456** bem como "Formulário de Informações Técnicas" - **fls. 412** e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.351.517
CORAC/SEDOC/SSCE-MC
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 14 de novembro de 2008

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 14 de novembro de 2008

Gleucione A. T. Júnior
Matr.: 1.623.417
Coordenador de Radiodifusão Comunitária
CORAC/SEDOC/SSCE-MC

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de novembro de 2008

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 304 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 14 de novembro de 2008

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 976, DE 2009

(nº 1.902/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE APOIO A SAÚDE E INSTITUIÇÕES SOCIAIS DE NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 900 de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 635, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão dos Amigos de Vila Alpina, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 835, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Asa Dourada, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Cívica Brasileira, no município de São Paulo - SP;

4 - Portaria nº 838, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Amigos do Brooklin, no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária da Paz, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 841, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Imirim, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 842, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Mensagem de Esperança, no município de São Paulo - SP;

8 - Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus, no município de São Paulo - SP;

9 - Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM, no município de São Paulo - SP;

10 - Portaria nº 846, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão de Vila Dalila, no município de São Paulo - SP;

11 - Portaria nº 847, de 17 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Educativa Cultural Saúde - AMCBECS, no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 867, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão FM Conquista, no município de Porto Feliz - SP;

13 - Portaria nº 870, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Piraquê - TO, no município de Piraquê - TO;

14 - Portaria nº 871, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quarto Centenário, no município de Quarto Centenário - PR;

15 - Portaria nº 879, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Educativa de Vidigal, no município de Cianorte - Vila Vidigal - PR;

16 - Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Abatiaense, no município de Abatiá - PR;

17 - Portaria nº 887, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Platinense, no município de Santo Antônio da Platina - PR;

18 - Portaria nº 899, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas, no município de Araçatuba - SP;

19 - Portaria nº 900, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP; e

20 - Portaria nº 945, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Olímpia, no município de Olímpia - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 82/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte**, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002377/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 900 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002377/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2432 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte**, com sede na Avenida da Saudade, nº 296 - Centro, no município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°28'15"S e longitude em 49°12'53"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

E.M. 82 | 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0292/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.002.377/98, protocolizado em 06 de outubro de 1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Hori**zonte, Estado de São Paulo;

Serviço Público Federal

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte,** inscrita no CNPJ sob o número **02.714.002/0001-78,** no Estado de São Paulo, com **sede na Avenida da Saudade, n.º 296, Centro**, no município de Novo Horizonte, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 21/05/2007** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras quatro entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte – Processo nº 53830.001.719/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não possui natureza comunitária, representando segmento social específico, não atendendo ao universo da comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3853, datado de 31/05/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

b) Associação Anti-Alcoólica de Novo Horizonte – Processo nº [illegible] arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a "Associação Anti-Alcoólica de Novo Horizonte" encaminhou à este Ministério, oficio datado de 05 de julho de 2007, protocolizado em 24/08/2007, apresentando a desistência desta Entidade do processo de seleção, parar apoiar a Associação Comunitária Artística e Cultura de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, sendo por este motivo seu processo concluído e arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6500, datado de 26/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não *houve manifestação* da entidade.**

c) Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte – Processo nº 53830.002.213/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a "Associação Comercial e Industrial de Novo Horizonte" encaminhou à este Ministério, oficio datado de 05 de julho de 2007, protocolizado em 29/08/2007, apresentando a desistência desta Entidade do processo de seleção, parar apoiar a Associação Comunitária Artística e Cultura de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte, sendo por este motivo seu processo concluído e arquivado, conforme

comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6501, datado de 26/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

d) Associação Cultural e Comunitária Nova Horizontina – Processo nº 53830.002.025/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica, constatando a inviabilidade de efetivação da análise e dos procedimentos de seleção contidos na legislação específica, resultando no indeferimento do pedido e arquivamento dos autos, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n. º 6083, datado de 09/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Ressalte-se que a entidade não recebeu o ofício de arquivamento por ter mudado de endereço, conforme indicado no AR Postal de devolução do ofício e desta forma, este Ministério promoveu a publicação no DOU datado de 16/11/2007 de comunicado do arquivamento de seu processo e ainda, dando 30 dias, contados da data da publicação do Edital no DOU, para apresentar solicitação visando a revisão da decisão de arquivamento (cópia anexa). Saliente-se que, frente a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Fonseca, n.º 678, Centro, no município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°27'53"S de latitude e 49°13'09"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 05/07/2007.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 572 e 573, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação as coordenadas geográficas, houve justificativas às fls. 640.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "d", "g", "h", "i", "j" e "l" da Norma Complementar nº 01/2004, declaração indicando que a entidade não possui vínculos de subordinação com outra entidade e certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 584 a 643).

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIG

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 628 e 629, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 640. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 643, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Kleberson Benevenuto	Presidente
Leia Loia	Diretora Administrativa
Elida Santa Almici	Diretora Administrativa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida da Saudade, n. º 296, Centro, município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  21°28'15" de latitude e 49°12'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 646, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 641 e 642 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

Lídia El Coreb Moreira
Chefe de Serviço de Radiodifusão
1365438
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Oliveira
Chefe de Serviço de Radiodifusão
Mat. 1330958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
07 JAN 2009

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

Gleucione A. T. Júnior
Mat. 16.231.417
CORAC/CGEO/DEOC/SCE

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0292/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 01 de outubro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 977, DE 2009

(nº 1.905/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE MUNIZ FREIRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.028 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Muniz Freire para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 636, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.026, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó, no município de Igarassú - PE;

2 - Portaria nº 1.028, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Social de Muniz Freire, no município de Muniz Freire - ES;

3 - Portaria nº 1.030, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, no município de Aliança - PE;

4 - Portaria nº 1.037, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu - RJ;

5 - Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES, no município de Vila Velha - ES;

6 - Portaria nº 1.049, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 1.050, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ, no município de São José de Ubá - RJ;

8 - Portaria nº 1.054, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis, no município de Quatis - RJ;

9 - Portaria nº 1.065, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Novo Rio, no município de Rio das Ostras - RJ;

10 - Portaria nº 1.071, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA, no município de Nova Alvorada - RS;

11 - Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe, no município de Catuípe - RS;

12 - Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina, no município de Horizontina - RS;

13 - Portaria nº 1.110, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra, no município de Ijaci - MG;

14 - Portaria nº 1.112, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape, no município de Maxaranguape - RN;

15 - Portaria nº 1.141, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Cristã, no município de Vila Velha - ES;

16 - Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro, no município de Cerro Negro - SC;

17 - Portaria nº 1.153, de 23 de dezembro de 2008 – Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre, no município de Uruará - PA;

18 - Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO, no município de Ocara - CE;

19 - Portaria nº 1.169, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária A Voz de Penedo, no município de Penedo - AL; e

20 - Portaria nº 1.180, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE, no município de Gentil - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 53/2009 – MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural e Social de Muniz Freire**, no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.063040/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1028 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.063.040/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 0970 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Social de Muniz Freire**, com sede na Rua Félix Machado, nº 74, Centro, no município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°27'34"S e longitude em 41°24'50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 332 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.063040/2005-41 protocolizado em 14 de dezembro de 2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Cultural e Social de Muniz Freire**, município de Muniz Freire, Estado do **Espírito Santo.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural e Social de Muniz Freire** inscrita no CNPJ sob o número 07.720.545/0001-11, no Estado do Espírito Santo, com **sede na Rua Félix Machado, nº 74 – Centro,** município de **Muniz Freire, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06 de Dezembro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, [illegible] nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Rua Félix Machado, nº 74 – Centro,** município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20º 27' 55"S de latitude e 41º 24' 83"W de longitude..

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 221, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 271.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 227 a 270).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 247, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 270. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características [illegible].

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação [illegible] constante dos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 269, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Cultural e Social de Muniz Freire;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Joel Vieira Júnior	Diretor Presidente
Solange Vieira	Diretora Financeira
Cristiano Salvador Areais	Diretor Administrativo
Gilbert Louzada	Diretor de Planejamento e Ação Social
Inéia Vieira	Diretora de Divulgação e Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Félix Machado, nº 74 – Centro, município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

- **coordenadas geográficas**
  20º 27' 34" de latitude e 41º 24" 50 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 271, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 247 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural e Social de Muniz Freire**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo **nº 53000.063040/2005-41** de 14 de dezembro de 2007.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 23 de novembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 332/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de novembro de 2007

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 978, DE 2009

(nº 1.912/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.141 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Cristã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 636, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.026, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó, no município de Igarassú - PE;

2 - Portaria nº 1.028, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Social de Muniz Freire, no município de Muniz Freire - ES;

3 - Portaria nº 1.030, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, no município de Aliança - PE;

4 - Portaria nº 1.037, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu - RJ;

5 - Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES, no município de Vila Velha - ES;

6 - Portaria nº 1.049, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 1.050, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ, no município de São José de Ubá - RJ;

8 - Portaria nº 1.054, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis, no município de Quatis - RJ;

9 - Portaria nº 1.065, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Novo Rio, no município de Rio das Ostras - RJ;

10 - Portaria nº 1.071, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA, no município de Nova Alvorada - RS;

11 - Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe, no município de Catuípe - RS;

12 - Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina, no município de Horizontina - RS;

13 - Portaria nº 1.110, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra, no município de Ijaci - MG;

14 - Portaria nº 1.112, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape, no município de Maxaranguape - RN;

15 - Portaria nº 1.141, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Cristã, no município de Vila Velha - ES;

16 - Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro, no município de Cerro Negro - SC;

17 - Portaria nº 1.153, de 23 de dezembro de 2008 – Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre, no município de Uruará - PA;

18 - Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO, no município de Ocara - CE;

19 - Portaria nº 1.169, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária A Voz de Penedo, no município de Penedo - AL; e

20 - Portaria nº 1.180, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE, no município de Gentil - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 225/2009 – MC

Brasília, 10 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Beneficente Cristã**, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53660.000.078/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000.078/00 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2431 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Beneficente Cristã**, com sede na Rua Professor João Cardoso, nº 240 – Barra do Jucu, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°25'23"S e longitude em 40°19'34"W, utilizando a freqüência de 98,0 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0297 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53660.000078/00, protocolizado em 29/05/2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Beneficente Cristã**, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Beneficente Cristã** , inscrita no CNPJ sob o número **02.778.624/0001-60,** no Estado do Espírito Santo, com **sede na Rua Professor João Cardoso, nº 240 – Bairro do Jucu** , no município de Vila Velha, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10/07/00, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 22/05/06** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de

exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária Jaspe para o Desenvolvimento Cultural Musical – Processo nº 53770.001303/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: este Ministério publicou Aviso no Diário Oficial da União de 06/04/2006 convocando as entidades apresentarem a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/04, bem como no artigo 9º parágrafo 2º e incisos da Lei nº 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5887/06, datado de 18/09/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a não ciência do arquivamento dos autos, por motivo de devolução dos correios, a entidade teve seu processo publicado no DOU de 20/0[illegible]. Ressalte-se que **decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Professor João Cardoso, nº 240 – Barra do Jacu, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°25'23"S de latitude e 40°19'34"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86/87,

denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 92 a 195).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 113/114, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena, cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no contorno da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas;

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica ~~e contida nos autos~~, mais **especificamente no intervalo de folhas 01 a 199 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Beneficente Cristã

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Deraldo Ricardo Diniz Morais	Presidente
Jair Vieira dos Santos	Vice-Presidente
Beatriz dos Santos Rego	Secretária
Márcia Valadares Goastio Foes	2ª Secretária
João Carlos Vieira Gervásio	Tesoureiro
Wulisses Vieira dos Santos	Diretor de Operações
Carlos Roberto de Paiva Gomes	Vice Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Professor João Cardoso, nº 240 – Barra do Jucu, município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

- **coordenadas geográficas**

  20°25'23" de latitude e 40°19'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 86/87 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, de outubro de 2008.

Relator da conclusão Jurídica
Lilian Helena Magalhães Bueno Rosa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de outubro de 2008.

GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador
Mat. 16.231.417
Coordenador de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGEO/DEOC/SCE

De acordo.

JAN 2009

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0297 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 979, DE 2009

(nº 1.920/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL NOSSA TERRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 961 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 637, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Produtores Rurais, no município de Una - BA;

2 - Portaria nº 907, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária 26 de Julho, no município de Sumaré - SP;

3 - Portaria nº 908, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Estância Turística de Itu, no município de Itu - SP;

4 - Portaria nº 913, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte – ACIANORT, no município de Cianorte - PR;

5 - Portaria nº 914, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária O Bom Samaritano, no município de Crisópolis - BA;

6 - Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida, no município de Urucará - AM;

7 - Portaria nº 929, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Idealista de Itamari, no município de Itamari - BA;

8 - Portaria nº 943, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Expeditense, no município de Santo Expedito do Sul - RS;

9 - Portaria nº 950, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Cultural Encantadense, no município de Encantado - RS;

10 - Portaria nº 954, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Poeta Cruz e Souza, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 955, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Tietê, no município de Tietê - SP;

12 - Portaria nº 961, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra, no município de Taiaçu - SP;

13 - Portaria nº 964, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Cultura e Recreação "Advento", no município de Rio Claro - SP;

14 - Portaria nº 967, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos da Cidade de Pelotas, no município de Pelotas - RS;

15 - Portaria nº 971, de 23 de dezembro de 2008 – Grupo Ação Unida Pela Comunidade de Orindiúva, no município de Orindiúva - SP;

16 - Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Nova Independência, no município de Nova Independência - SP;

17 - Portaria nº 977, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Educacional de Vista Alegre do Alto, no município de Vista Alegre do Alto - SP;

18 - Portaria nº 980, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão - Morro da Garça/MG, no município de Morro da Garça - MG;

19 - Portaria nº 985, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Jardim Terezópolis, no município de Guarulhos - SP; e

20 - Portaria nº 987, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM, no município de Schroeder - SC.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

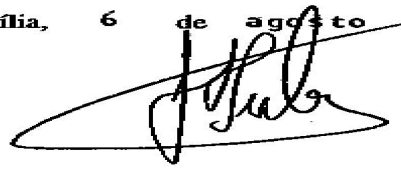

EM nº. 22/2009 - MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra,** no Município de Taiaçu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.021715/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 961 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.021.715/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0637 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra** , com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 270, Centro, no município de Taiaçu, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 08' 38'' S e longitude em 48º 30' 31'' W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 108 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.021.715-04 protocolizado em 19.05.2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra, município de Taiaçu, Estado de São Paulo**

Serviço Público Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra** inscrita no CNPJ sob o número **06.234.283/0001-12,** no Estado de São Paulo, **com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 270, Centro,** município de Taiaçu, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de maio de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

Serviço Público Federal

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua: Rui Barbosa Nº 398, Centro, no município de Taiaçu, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°08'44,22"S de latitude e 48°30'37,63"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas inicialmente indicadas deveriam ser arredondadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97/98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.**Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das**

"g", "h", "i", "j", "l"; 7.2.1 alínea "f" e 7.2.1.1. alíneas ""a", "b", "c", "d" da Norma Complementar nº 01/2004, declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 102 a 178).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **"Formulário de Informações Técnicas" - fls** 119, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 153. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Serviço Público Federal

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 178, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Carmem Meerson Pires Cardoso	Diretora Geral
Marta Regina Rosini Rufino	Diretor Administrativo
Roni Alberto das Chagas	Diretor de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. José Belizário Vieira, 512, Centro, município de Taiaçu, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

  21°08'38" de latitude e 48°30'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 153, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls.119 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra** , no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida,

dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.021.715-04, de 19 de maio de 2004.

Brasília, 09 de maio de 2007.

Diane Rodrigues. 1.651.517-0
Relator da conclusão Jurídica

Vinícius Camargo Araújo 1551058
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 09 de maio de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
17 JAN 2008

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 108 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de maio de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 980, DE 2009

(nº 1.835/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAMPO LARGO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 668 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;

2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;

3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindemberg - ES;

4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;

5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;

6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;

7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;

8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;

9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;

10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;

11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;

12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;

13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;

14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;

15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte – MG;

16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;

17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;

18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;

19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e

20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 619/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo,** no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062278/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 668 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1° do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062278/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 1475 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo**, com sede à Rua Alcebíades A. Guimarães, n.º 3.615, Bairro Jardim São Vicente, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°28'38"S e longitude em 49°33'28"W, utilizando a freqüência de 98,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0219 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.062278/05 protocolizado em 09/12/05.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, município de Campo Largo, Estado do Paraná.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo** , inscrita no CNPJ sob o número **06.934.865/0001-01**, no Estado do Paraná, com **sede na Rua Alcebíades A Guimarães, nº 3615 – Jardim São Vicente,** município de Campo Largo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de novembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Alcebíades A Guimarães nº 3615 – Jardim São Vicente, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°28'25"S de latitude e 49°32'53"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 389/390, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 25°28'38" S e 49°33'28" W no seguinte endereço: Rua João Olindo Barrichello, s/nº, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 437/438 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "g", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 405 a 464).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 437/438, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 466. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 467 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Ferreira	Diretor Geral
Irene da Luz Ferreira	Diretora Administrativa
Marcos Antônio Gonçalves Ferreira	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua João Olindo Barrichello, s/nº, município de Campo Largo, Estado do Paraná.

- **coordenadas geográficas**
  25º28'38" de latitude e 49º33'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 466, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 437/438 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo,** no sentido de conceder-lhe a autorização

para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.062278/05** de 09 de dezembro de 2005.

Brasília, 29 de agosto de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno Reis
Chefe do Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat.: 2312714
SERAC/CORAC/DEOC/SCE

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 29 de agosto de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de agosto de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0219 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de agosto de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Projetos de **Decreto Legislativo nºs 954 a 980, de 2009,** que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– **Nº 276, de 2009** (nº 993/2009, na origem), de 9 do corrente restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2009-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de quinhentos e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.107, de 9 de dezembro de 2009;

– **Nº 277, de 2009** (nº 994/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 2009-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de dez milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.108, de 9 de dezembro de 2009;

– **Nº 278, de 2009** (nº 995/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 2009-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de noventa milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.109, de 9 de dezembro de 2009;

– **Nº 279, de 2009** (nº 996/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2009-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e set mil, setecentos e onze reais para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.110, de 9 de dezembro de 2009;

– **Nº 280, de 2009** (nº 1.005/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2009 (nº 2.896/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, sancionado e transformado na Lei nº 12.113, de 9 de dezembro de 2009;

– **Nº 281, de 2009** (nº 1.006/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (nº 2.223/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha) que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009; e

– **Nº 282, de 2009** (nº 1.008/2009, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 2009-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, noventa e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.115, de 10 de dezembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM
Nº 283, DE 2009
(nº 1.019/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 13,950,000.00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

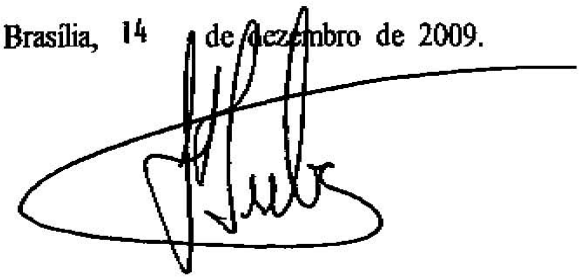

EM nº 179/2009 - MF

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descrita.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Santa Maria/RS, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 19406.000491/2007-39

PARECER
PGFN/COF/Nº 2730/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Santa Maria/RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, ambas também do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Santa Maria/RS, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Santa Maria;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de

09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 909/2009/GERFI/COREF/SECADII/STN, de 18.11.2009 (fls. 1223/1230), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 767, de 06.12.2004 (fl. 1155), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 06.12.2004 e alterada pelas Resoluções nº 339, de 08.08.2007 (fl. 202), que autorizou incrementar em até 10% (dez por cento) o valor do financiamento e da contrapartida aprovados pela Recomendação citada, e a de nº 368, de 02.04.2008 (fl. 204), que estendeu até 27.03.2009 o prazo de validade da Recomendação.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 5057, de 31.10.2007 (fl. 870) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor equivalente a até US$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem

como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Municipal nº 4846, de 01.08.2005 (fls. 875), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Maria para o período 2006-2009 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Por outro lado, a Lei Municipal nº 5212, de 31.07.2009, e seus anexos (fls.1142/1151), que trata do Plano Plurianual 2010-2013, contempla a presente operação, conforme Declaração às fls. 1134, no valor de R$ 23.166.500,02. Às fls. 1172 consta Declaração do Sr. Prefeito, informando que o PPA 2010-2013 está sendo alterado, concentrando todas as unidades orçamentárias em uma só Secretaria (Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais) que foi criada exclusivamente para o desenvolvimento de projetos como o do BIRD e do PAC (fls. 1174/1184). Complementarmente, consta às fls. 984/989, a Lei nº 5.171, de 19.12.08, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota STN/COREM nº 537/2009/COREM/STN, de 28.04.2009 (fls. 1008/1010) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Santa Maria, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 608/2009 – COPEM/STN, de 20.08.2009 (fls. 1117/1121), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santa Maria nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 1228, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 1262/1263).

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 1264), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

10. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Entende a STN que as obrigações constantes na minuta contratual negociada são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Município.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 307/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º/12/2009 (fl. 1232), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 486544.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Ainda segundo o Parecer nº 909/2009/GERFI/COREF/SECADII/STN, de 18.11.2009 (fls. 1223/1230), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Santa Maria apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 4287/2009 (fls. 1191/1192), nº 1790 (fl. 1193), nº 1791 (1194), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

O Tribunal atestou, ainda, a que o Município cumpriu com os art. 11, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

À fl. 1171, consta declaração do Sr. Prefeito Municipal quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria emitiu parecer jurídico em 25.11.2009 (fls. 1258/1261), complementado em 11.12.2009 (fl. 1263), para fins do disposto no

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de ~~outubro~~ de 2009.

JÚLIO CESAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

TESOURONACIONAL

Parecer nº 908/2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN

Em 18 de novembro de 2009.

Assunto: Município de Santa Maria - RS. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 13.950.000,00. Recursos destinados ao Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria. Pedido de concessão da garantia da União. Ref.: Processo MF 19406.000491/2007-39

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Santa Maria - RS, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 767, de 06.12.2004, às fls. 1155, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 06.12.2004, recomendou a preparação do Programa com apoio de financiamento externo no valor de até US$ 12.689.400,00 e de até US$ 8.459.600,00 de contrapartida do Município de Santa Maria/RS.

3. Posteriormente, a COFIEX, por intermédio das Resoluções nº 339, de 08.08.2007, às fls. 202, autorizou incrementar em até 10% (dez por cento) o valor do financiamento e da contrapartida aprovados pela Recomendação citada, e nº 368, de 02.04.2008 (fls. 204), estendeu até 27.03.2009 o prazo de validade da Recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

4. De acordo com o Parecer Técnico apresentado pelo mutuário (fls. 360/364), o objetivo geral do Programa é promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria visando beneficiar a população residente no município. Os objetivos específicos são: criar condições para a urbanização ordenada e organizada no município; criar um sistema de planejamento participativo e contínuo do território; construir instrumentos e ações que visem à preservação ambiental, recuperando áreas degradadas e promovendo a importância da reserva da biosfera; e, intervir em processos econômicos que proporcionem inclusão social.

5. De acordo com a análise de custo benefício presente no referido Parecer Técnico, o presente financiamento atende os interesses do município, que possui população de 263.403 habitantes, sendo que 94,6% da população está localizada em 121,71 km² destinados à área urbana e 5,4% está localizada em 1.653,12 km² destinados à área rural. Por meio do presente financiamento a administração municipal terá condições de qualificar o serviço público prestado à população, dinamizar a economia local, estimular a inovação tecnológica, qualificar e revitalizar os espaços públicos, melhorar o sistema viário por meio da pavimentação de vias urbanas, melhoria das estradas rurais, construção e reforma de pontes, construção de habitações populares e saneamento de arroios.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 23.250.000,00, sendo US$ 13.950.000,00 de empréstimo e US$ 9.300.000,00 de contrapartida. Conforme Declaração do Sr. Prefeito constante ás fls. 1173, ficou acertado com o BIRD que, devido a quantidade de obras que estão sendo realizadas pela Prefeitura de Santa Maria por meio do PAC, a contrapartida financeira será oriunda das referidas obras. Foi apresentado às fls. 1029 o cronograma estimativo de desembolso abaixo:

US$

	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BIRD	3.540.817,14	1.769.340,74	2.812.864,15	3.369.150,33	2.457.827,64	**13.950.000,00**

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 617/649), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA486544 (fls. 1154) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 13.950.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo margem fixa (*Fixed Spread Loan*)
Prazo de Desembolso:	até 60 meses contados a partir da vigência do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, pagas no 15° dia dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a última o mais tardar em 15 de setembro de 2026. Cada uma das parcelas corresponderá a 3,85% do valor total do empréstimo, e a última a 3,75%.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.
Comissão à vista *(front- end fee)*:	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

8. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; e
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

9. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee)* sobre os valores afetados (nos casos das opções "a" e "c" do item anterior) e sobre os valores afetados (no caso da opção "b" do item anterior).

10. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 3,95% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 608/2009-COPEM/STN, de 20.08.2009 (fls. 1117/1121), aquela Coordenação-Geral se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Santa Maria, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizados no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. A Lei municipal nº 4846, de 01.08.2005 (fls. 875), estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009. Por outro lado, a Lei Municipal nº 5212, de 31.07.2009, e seus anexos (fls.1142/1151), que trata do Plano Plurianual 2010-2013, contempla a presente operação, conforme Declaração às fls. 1134, no valor de R$ 23.166.500,02. Às fls. 1172 consta Declaração do Sr. Prefeito informando que o PPA 2010-2013 está sendo alterado, concentrando todas as unidades orçamentárias em uma só Secretaria (Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais) que foi criada exclusivamente para o desenvolvimento de projetos como o do BIRD e do PAC (fls. 1174/1184).

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Municipal nº 5.171, de 19.12.08, com o respectivo QDD (fls. 984/989), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Secretário Municipal de Finanças, às fls. 659, a referida Lei consigna R$ 6.196.430,00 para o Programa. O valor correspondente à contrapartida será oriundo de obras provenientes do PAC que já estão sendo realizadas no município. Por outro lado, às fls. 1172 consta Declaração do Sr. Prefeito informando que consta o valor de R$8.945.120,00 no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 destinados ao ingresso de recursos para a operação e que a dotação prevista para o pagamento de encargos está orçada de forma global.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

16. A Lei Municipal nº 5057, de 31.10.2007, às fls. 870, autoriza o poder executivo a contratar a presente operação de crédito, no valor de até US$ 13.950.000,00. O art.3º autoriza o Município a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Município de Santa Maria, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 608/2009-COPEM/STN, de 20.08.2009. (fls. 1117/1121)

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 1202), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento do Município

19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 537/2009/COREM/STN, de 28.04.2009 (fls. 1008/1010), na qual é indicado que o Município está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997. Ademais, acrescentou que o Município de Santa Maria não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória 2.185/85.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 601), as garantias oferecidas pelo Município de Santa Maria são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2007 e 2008 (realizados) e as projeções para 2009 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 94,30 milhões em 2008 e chegando a R$ 196,25 milhões em 2017, considerado a margem total de receitas do Município. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 356.508,22 por semestre. Note-se que em 2014 a margem disponível é de R$ 157,52 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2026 e a projeção das receitas é feita somente até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, na presente data (fls. 1205/1206), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Município de Santa Maria, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que está, nesta data, atendido o disposto no § 1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

25. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 1209/1218), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

26. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Santa Maria encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 1207.

27. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município de Santa Maria, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 12.05.2010 (fls. 1219);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 12.05.2010 (fls. 1222);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 13.11.2009 (fls. 1220); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 16.01.2010 (fls. 1221).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

28. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santa Maria/RS.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

29. Encontra-se às fls. 617/636 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei n.º 11.079/2004, e da Lei nº 12024/2009

30. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 1195/1201), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Certidões nºs 1790, 1791, 3831, e 4287,de 06.03.2009, 13.08.2009, e 28.10.2009, às fls. 1138, 1139, 1140 e 1191, respectivamente, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2008.

32. A Certidão n.º 4287/2009, de 28.10.2009 (fls. 1191) emitida pelo TCE-RS, atestou, adicionalmente, que no exercício de 2008 (analisado) e no exercício de 2009, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

33. Complementarmente, às fls. 1171, consta Declaração do Prefeito atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, pleno exercício da competência tributária, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para o exercício de 2008 e o exercício em curso (2º quadrimestre).

34. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

35. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Santa Maria.

36. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito (fls. 1137), o Município de Santa Maria não contratou parcerias público-privadas até 31.08.2009.

Conclusão

38. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Substituto.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa Santa Maria 2020	
Mutuário:	Município de Santa Maria-RS	
Credor	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD	
Modalidade:	Empréstimos Margem Fixa - EMF	
Valor Total	US$	23.250.000,00
Empréstimo:	US$	13.950.000,00
Contrapartida	US$	9.300.000,00

Amort.(parcelas):	25		
Amortização:	US$	558.000,00	
Data 1ª Amortização			15/3/2014
Data Última Amortização:			15/3/2038
Carência:		4 anos	
Comissão de Compromisso:		0,00%	
		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (a	0,00%	
Spread		1,05%	
Front-end fee (100%		0,25%	
Front-end fee:	US$	34.875,00	0,00%

PAGAMENTOS

15-dez-09	3.540.817,14	-	-	34.875,00	1,05%	-	34.875,00	3.540.817,14	0,00%	(3.505.942,14)
15-mar-10	884.979,37	-	-	-	1,65%	14.593,70	14.593,70	4.425.487,51	0,66%	(868.803,78)
15-set-10	884.979,37	-	-	-	2,23%	50.354,92	50.354,92	5.310.157,88	1,46%	(825.124,22)
15-mar-11	1.406.432,08	-	-	-	2,96%	78.137,60	78.137,60	6.716.589,96	1,95%	(1.295.139,92)
15-set-11	1.406.432,08	-	-	-	3,54%	121.541,21	121.541,21	8.123.022,03	2,56%	(1.228.234,65)
15-mar-12	1.684.575,17	-	-	-	4,09%	167.927,06	167.927,06	9.807.597,20	2,92%	(1.419.543,42)
15-set-12	1.684.575,17	-	-	-	4,41%	220.900,42	220.900,42	11.492.172,36	3,15%	(1.341.248,18)
15-mar-13	1.228.913,82	-	-	-	4,72%	272.705,92	272.705,92	12.721.086,18	3,31%	(858.210,50)
15-set-13	1.228.913,82	-	-	-	4,88%	317.324,06	317.324,06	13.950.000,00	3,53%	(797.886,45)
15-mar-14		558.000,00	-	-	5,08%	356.506,22	914.506,22	13.392.000,00	3,80%	(267.327,49)
15-set-14	-	558.000,00	-	-	5,17%	353.773,74	911.773,74	12.834.000,00	4,04%	752.035,50
15-mar-15	-	558.000,00	-	-	5,32%	343.523,01	901.523,01	12.276.000,00	4,23%	721.659,57
15-set-15	-	558.000,00	-	-	5,34%	335.285,60	893.285,60	11.718.000,00	4,38%	693.571,94
15-mar-16	-	558.000,00	-	-	5,46%	323.217,80	881.217,80	11.160.000,00	4,52%	663.967,44
15-set-16	-	558.000,00	-	-	5,40%	308.115,42	866.115,42	10.602.000,00	4,63%	633.023,49
15-mar-17	-	558.000,00	-	-	5,47%	291.695,47	849.695,47	10.044.000,00	4,73%	602.721,02
15-set-17	-	558.000,00	-	-	5,41%	277.729,04	835.729,04	9.486.000,00	4,81%	575.049,62
15-mar-18	-	558.000,00	-	-	5,47%	260.916,23	818.916,23	8.928.000,00	4,88%	548.875,07
15-set-18	-	558.000,00	-	-	5,50%	251.024,08	809.024,08	8.370.000,00	4,95%	523.944,20
15-mar-19	-	558.000,00	-	-	5,60%	235.527,93	793.527,93	7.812.000,00	5,05%	497.081,03
15-set-19	-	558.000,00	-	-	5,38%	214.905,96	772.905,96	7.254.000,00	5,16%	466.853,78
15-mar-20	-	558.000,00	-	-	5,38%	197.443,62	755.443,62	6.696.000,00	5,27%	439.955,81
15-set-20	-	558.000,00	-	-	5,47%	187.358,68	745.358,68	6.138.000,00	5,37%	418.359,07
15-mar-21	-	558.000,00	-	-	5,57%	171.747,48	729.747,48	5.580.000,00	5,49%	395.015,18
15-set-21	-	558.000,00	-	-	5,66%	161.405,79	719.405,79	5.022.000,00	5,53%	375.212,64
15-mar-22	-	558.000,00	-	-	5,75%	145.282,12	703.282,12	4.464.000,00	5,61%	353.838,55
15-set-22	-	558.000,00	-	-	5,85%	133.517,48	691.517,48	3.906.000,00	5,67%	335.317,33
15-mar-23	-	558.000,00	-	-	5,95%	116.859,35	674.859,35	3.348.000,00	5,74%	315.586,97
15-set-23	-	558.000,00	-	-	6,05%	103.579,58	661.579,58	2.790.000,00	5,80%	298.169,63
15-mar-24	-	558.000,00	-	-	6,16%	86.842,55	644.842,58	2.232.000,00	5,85%	280.209,77
15-set-24	-	558.000,00	-	-	5,35%	61.065,77	619.065,77	1.674.000,00	5,90%	259.442,16
15-mar-25	-	558.000,00	-	-	5,33%	44.858,33	602.858,33	1.116.000,00	5,92%	244.417,38
15-set-25	-	558.000,00	-		5,37%	30.810,19	588.810,19	558.000,00	5,94%	231.134,16
15-mar-26	-	558.000,00	-		5,40%	15.158,44	573.158,44	-	5,95%	218.124,12
	13.950.000,00	13.950.000,00	-	34.875,00	-	6.252.376,85	20.237.251,85	-	-	-1.585.561,15

TIR(2)	5,35%
Duration	5,14
Mod.Duration (4)	5,07

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros nominal que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Observação: Tendo em vista que o pleito ficou em análise por quase um ano desde as negociações, houve uma perda de cerca de 12 meses no período de carência oferecido pelo Banco. .

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 307 /2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901456546

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA486544 – Comunica credenciamento – Município de Santa Maria**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA486544, de 18.12.2008, por meio do qual o Município de Santa Maria solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.950.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 305 /2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Santa Maria a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 305/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Pt. 0901456546

A Sua Excelência o Senhor
CÉZAR AUGUSTO SCHIRMER – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Rua Venâncio Aires, 2.277 – Centro
97010-005 – Santa Maria (RS)
Fax: 55 3921-7062

Assunto: **ROF TA486544 – Comunica credenciamento – Município de Santa Maria**

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 864/GP/2009, de 17.11.2009 e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA486544, de 18.12.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.950.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.08.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Santa Maria a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Santa Maria;

ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$13.950.000,00 (treze milhões e novecentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos;

v) *modalidade*: empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan);

vi) amortização: em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, após o período de carência;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem fixa, a ser determinada pelo BIRD na data da assinatura do contrato;

viii) *comissão inicial:* 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. As datas de pagamento de principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. É facultado ao Município requerer as seguintes conversões dos termos do Empréstimo, de modo a facilitar o gerenciamento cauteloso dos débitos: i) mudança na moeda de referência para os montantes já desembolsados e a desembolsar; ii) alteração na taxa de juros aplicável ao montante total ou parcela do empréstimo, de uma taxa variável para taxa fixa e vice-versa; e iii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros. O exercício dessas opções implicará a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD em sua realização e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*) sobre os valores afetados.

5. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Atenciosamente,



Ofício nº 307 /2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901456546

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA486544 – Comunica credenciamento – Município de Santa Maria**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA486544, de 18.12.2008, por meio do qual o Município de Santa Maria solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.950.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 305 /2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Santa Maria a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[illegible]
Chefe Adjunto
Desig/Dicic

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados e às do exercício em curso:

- O pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);
- Observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22) da LRF, sendo 51,48% referente ao poder executivo e 2,63% referente ao poder legislativo, limites apurados no 1º quadrimestre;
- O cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal – com a redação da EC 29/2000, sendo 15,85% referente a gastos com a saúde, no 2º quadrimestre de 2009;
- O cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, sendo 26,65% referente a gastos com a Educação, no 2º quadrimestre de 2009.

Santa Maria, 06 de novembro de 2009.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Prefeito Municipal de Santa Maria

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças

PROJETO DE LEI ...../EXECUTIVO

Altera as Leis Municipais nºs 5212/09 e 5242/09, que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010-2013 e Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II de Metas e Prioridades, constante na Lei Municipal nº 5212/09, de 31 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual no Município de Santa Maria para o período de 2010-2013, e na Lei Municipal 5242/09, de 13 de outubro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentárias de 2010, conforme anexo da presente Lei.

Parágrafo único. As demais unidades orçamentárias constantes no Anexo II de metas e prioridades permanecem inalteradas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera as Leis Municipais nºs 5212/09 e 5242/09, que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010-2013 e Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende efetuar alterações nas Leis Municipais nºs 5212/09 e 5242/09, que dispõem sobre o Plano Plurianual 2010-2013 e Diretrizes Orçamentárias para 2010.

As alterações propostas se referem à criação da Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais e da Secretaria Extraordinária de Integração Regional e Relações Institucionais, conforme Decretos Executivos nº 066, de 1º de junho de 2009, e nº 106, de 12 de agosto de 2009.

Foram remanejados integralmente os Programas de Governo 0101-Santa Maria 2020 e 0102-Programa de Aceleração do Crescimento para a Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais.

Foi criado um Projeto/Atividade em cada Secretaria para sua manutenção, sendo os valores remanejados da Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito.

As alterações são necessárias para atender o disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº101/2000, que trata sobre a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edís, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 19 de outubro de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

PPA 2010-2013

Total Geral por Secretaria

SECRETARIA	2010	2011	2012	2013	
01 - Câmara Municipal de Vereadores	11.125.000,00	11.492.000,00	12.245.000,00	12.343.000,00	
02 - Gabinete do Prefeito	1.418.000,00	1.408.000,00	1.522.000,00	1.378.000,00	
03 - Procuradoria Geral do Município	6.500.000,00	8.470.000,00	8.550.000,00	10.080.000,00	33.60
04 - Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa	13.606.620,00	14.384.310,00	15.169.770,00	15.918.800,00	59.099.500,
05 - Secretaria de Município de Finanças	14.571.510,11	14.885.060,62	15.299.263,65	17.564.151,83	62.319.986,21
06 - Secretaria de Município da Saúde	34.783.323,14	38.022.418,31	39.099.728,33	41.935.201,05	153.840.670,83
07 - Secretaria de Município da Educação	59.486.795,52	62.679.871,35	65.523.165,82	69.410.004,47	257.099.837,16
08 - Secretaria de Município da Cultura	2.815.000,00	2.918.000,00	3.113.000,00	3.181.000,00	12.027.000,00
09 - Secretaria de Município da Juventude, Esportes, Lazer, Idoso e Criança	3.135.000,00	3.215.000,00	3.192.000,00	3.237.000,00	12.779.000,00
10 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural	2.187.678,31	2.361.512,22	2.493.493,83	2.581.612,23	9.624.296,59
11 - Secretaria de Município de Turismo	1.752.500,00	2.052.500,00	2.062.500,00	1.487.500,00	7.375.000,00
12 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos	865.000,00	925.000,00	975.000,00	1.035.000,00	3.800.000,00
13 - Secretaria de Município de Infraestrutura, Habitação e Serviços	16.097.200,00	18.106.900,00	19.332.900,00	19.800.933,56	73.337.933,56
14 - Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana	5.211.048,94	5.571.801,39	5.909.806,46	6.470.246,78	23.162.703,57
15 - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria	45.820.000,00	50.300.000,00	55.310.000,00	60.690.000,00	212.120.000,00
16 - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria - Saúde	9.450.000,00	10.300.000,00	11.300.000,00	12.300.000,00	43.350.000,00
17 - Escritório da Cidade	2.400.000,00	2.640.000,00	2.904.000,00	3.194.000,00	11.138.000,00
18 - Secretaria de Município de Assistência Social e Cidadania	5.444.834,11	5.876.220,08	6.224.815,05	6.595.102,56	24.140.971,80
19 - Secretaria de Município de Proteção Ambiental	9.735.871,92	10.262.265,52	9.382.508,79	11.403.403,23	40.784.049,46
20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais	40.604.617,95	22.639.340,51	15.961.048,07	6.265.044,29	85.470.050,82
21 - Secretaria Extraordinária de Integração Regional e Relações Institucionais	130.000,00	135.000,00	140.000,00	145.000,00	550.000,00
Reserva de Contingência Executivo	5.480.000,00	5.355.000,00	5.550.000,00	5.845.000,00	22.210.000,00
Total Geral	292.600.000,00	294.000.000,00	301.300.000,00	312.860.000,00	1.200.760.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais		
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	04 Administração		
Subfunção:	122 Administração Geral		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Cumprimento de metas para as etapas de conclusão do PDMU; bens adquiridos.		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	4	121	1	0

Descrição das Ações

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.001	Desenvolvimento do Plano Diretor de Mobilidade Urbana	0001 - Município	Plano Diretor	Und.	782.857,14	2010	1	1243	782.857,14	782.857,14
						2011				0,00
						2012				0,00
						2013				0,00
					Total da Ação para os Exercícios		1			782.857,14
1.002	Reestruturação do Escritório da Cidade	0001 - Município	Bens Adquiridos	Und.	7.147,54	2010	1	1243	50.000,00	50.000,00
						2011	60	1243	386.000,00	386.000,00
						2012				0,00
						2013				0,00
					Total da Ação para os Exercícios		61			436.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.003	Geoprocessamento e Sig	0001 - Município	Bens Adquiridos	Und.	12.932,67	2010	1	1243	50.000,00	50.000,00
						2011	60	1243	738.892,86	738.892,86
						2012				0,00
						2013				0,00
Total da Ação para os Exercícios							61			788.892,86
2.005	Gestão do Projeto	0001 - Município	Projeto Gerido	Und.	437.500,00	2010	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2011	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2012	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2013	1	1243	437.500,00	437.500,00
Total da Ação para os Exercícios							4			1.750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais		
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	19 Ciência e Tecnologia		
Subfunção:	573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	nº de pessoas beneficiadas		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	50	0	5.000	5.000

Descrição das Ações

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.009	Implantação do Projeto Educação Cidadã	0001 - Município	Projeto Implantado	Unid.	209,78	2010	50	0001	100.000,00	100.000,00
						2011	0	-	0,00	0,00
						2012	5.000	1.243	1.004.166,68	1.004.166,68
						2013	5.000	1.243	1.004.166,68	1.004.166,68
Total da Ação para os Exercícios							10.050			2.108.333,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA:						
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais					
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial					
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais					
Função:	20 Agricultura					
Subfunção:	601 Promoção da Produção Vegetal					
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020					
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.					
Público-Alvo:	População santamariense					
Indicador:	Nº de pontes construídas e nº de bens adquiridos					
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade					
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0			
Indicador pretendido ao final de cada exercício:				2010	2011	2012	2013
				3	1	35	1

Descrição das Ações

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.034	Construção de Pontes	0001 - Município	Pontes	Und.	47.082,71	2010	1	0001	100.000,00	100.000,00
						2011	1	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	35	1243	1.589.142,86	1.589.142,86
						2013	1	0001	50.000,00	50.000,00
Total da Ação para os Exercícios							38			1.789.142,86
1.035	Aquisição de Conjuntos de Máquinas para o Meio Rural	0001 - Município	Máquinas	Und.	1.875.428,57	2010	2	1243	3.750.857,14	3.750.857,14
						2011	-			0,00
						2012	-			0,00
						2013	-			0,00
Total da Ação para os Exercícios							2			3.750.857,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais		
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	19 Ciência e Tecnologia		
Subfunção:	572 *Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia*		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Construção de um prédio		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	1	0,2	0,4	0,4

Descrição das Ações

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta	Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.041	Implantação de Incubadora Empresarial e Parque Tecnológico	0001 - Município	Incubadora e Parque Construídos	Und	1.227.500,00	2010	1	1243	385.714,28	385.714,28
						2011	0,2	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	0,4	1243	439.285,72	439.285,72
						2013	0,4	1243	1.600.000,00	1.600.000,00
					Total da Ação para os Exercícios		2			2.455.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais		
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	18 Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 Preservação e Conservação Ambiental		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	nº de pessoas beneficiadas		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	100	100	1.800	0

Descrição das Ações

Ação						Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.019	Estruturação dos Trabalhos dos Selecionadores de Resíduos Sólidos	0001 - Município	Geração de Trabalho	Und.	249,22	2010	100	0001	50.000,00	50.000,00
						2011	100	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	1.800	1.243	398.445,66	398.445,66
						2013	0	-	-	0,00
Total da Ação para os Exercícios							2.000			498.445,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais		
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	15 Urbanismo		
Subfunção:	451 Infraestrutura Urbana		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Quantidade de Km pavimentados		
Unidade de Medida do Indicador:	Km		
Indicador mais recente:	Data: 2008	*Índice Inicial:*	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	7	10	10	10

Descrição das Ações

Ação						Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador da Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.018	Qualificação de Vias Públicas e Mobiliário Urbano	0001 - Município	Ruas Pavimentadas	Km	163.659,58	2010	7	1243	1.706.205,72	1.706.205,72
						2011	10	1243	2.000.000,00	2.000.000,00
						2012	10	1243	1.315.304,34	1.315.304,34
						2013	10	1243	1.041.294,28	1.041.294,28
Total da Ação para os Exercícios							37			6.062.804,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MAR[illegible]

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA						
Órgão:	20 - Secretaria Extraordinária de Supervisão de Programas Intersetoriais					
Unidade Orçamentária:	002 - Banco Mundial					
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais					
Função:	18 Gestão Ambiental					
Subfunção:	543 Recuperação de Áreas Degradadas					
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020					
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar					
Público-Alvo:	População santamariense					
Indicador:	nº de famílias beneficiadas					
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade					
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0			
Indicador pretendido ao final de cada exercício:			2010	2011	2012	2013
			20	20	345	345

Descrição das Ações

Ação			Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meta		Custo Direto Previsto		Total Ano
Código	Título	Localizador de Gasto				Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		
								Código	Valor	
1.020	Recuperação dos Arroios Cadena e Cancela	0001 - Município	Arroio Recuperado	Und.	4.759,47	2010	10	0001	50.000,00	50.000,00
						2011	10	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	210	1.243	997.083,33	997.083,33
						2013	210	1.243	997.083,33	997.083,33
Total da Ação para os Exercícios							440			2.094.166,66
1.021	Recuperação da Microbacia do Vacacaí Mirim	0001 - Município	Rio Saneado	Und.	4.655,17	2010	10	0001	50.000,00	50.000,00
						2011	10	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	135	1.243	625.000,00	625.000,00
						2013	135	1.243	625.000,00	625.000,00
Total da Ação para os Exercícios							290			1.350.000,00

UNIDADE 02 - BANCO MUNDIAL

Ano	Valor
2010	7.493.134,28
2011	3.812.392,86
2012	6.805.928,59
2013	5.755.044,29
Total	23.866.500,02

TOTAL GERAL DA SECRETARIA

Ano	Valor
2010	40.604.617,95
2011	22.639.340,51
2012	15.961.048,07
2013	6.265.044,29
Total	85.470.050,82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 4287/2009
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de SANTA MARIA**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2008:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2008, a despesa com pessoal foi de R$ 105.378.759,30 no Poder Executivo Municipal e de R$ 5.464.700,10 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **52,46%** e **2,72%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 200.890.708,42).

Exercício em curso - 2009:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

Até o **2º quadrimestre,** que se encerrou em 8/2009, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 110.429.566,81 e a do Poder Legislativo foi de R$ 5.632.180,70, correspondente, respectivamente, a **51,48%** e a **2,63%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R$ 214.520.603,33).

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/lrf, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 28-10-2009.

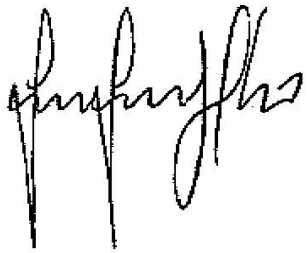

Luís Carlos Carvalho

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
JTNU5-URLB8-UKNQ4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 1790/2009
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , que o **Município de SANTA MARIA**, no exercício de **2008**, aplicou R$ 23.603.602,67 das receitas previstas no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**, correspondente a **15,85%**, **atendendo** o percentual previsto naquela disposição legal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/saude, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 06-03-2009.

Luís Carlos Carvalho
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
DFHD8-OQTM9-TGTR5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 1791/2009
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , que o **Município de SANTA MARIA**, no exercício de **2008**, aplicou R$ 40.111.987,25 da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE,** correspondente a **26,65%**, **atendendo** o percentual previsto naquela disposição legal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/educacao, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 06-03-2009.

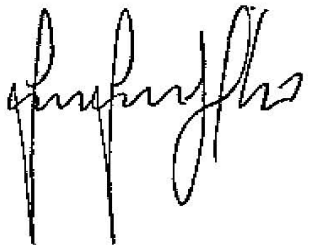

Luís Carlos Carvalho

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
HSMG2-DPUI4-VEWQ4

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

PARECER Nº 213/PGM/09

DA: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: ANÁLISE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SER CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Em atenção à determinação do Senhor Prefeito, esta Procuradoria foi instada à exarada parecer jurídico sobre o contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento (BIRD) e o Município de Santa Maria para atender as normas e condições gerais de contratação.

O parecer jurídico favorável à contratação da lavra da respectiva Procuradoria Geral, é requisito indispensável em face do disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e que exige, entre outras providências, que as operações de crédito a serem contratadas pelas pessoas jurídicas de direito público sejam precedidas de pareceres técnicos, cabendo, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e na legislação complementar e ordinária que rege as competências dos órgãos da Administração Pública Municipal, a análise técnico-jurídica da operação pretendida à Procuradoria Geral do Município por intermédio da Secretaria de Finanças do Município e a análise da conveniência e da necessidade da sua realização.

O empréstimo foi autorizado pela L.M. nº 5057, datada de 31 de outubro de 2007, no valor de U$ 13.050.000,00 (treze milhões, novescentos e cinqüenta mil dólares americanos) destina-se a financiar projetos e ações visando promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e beneficiar a população residente no Município, através do PROJETO SANTA MARIA 2020.

Estabelecidos esses pontos, e instruída a consulta com documentação suficiente para que se proceda análise pedida, passamos a respondê-la, declarando, desde já, ab initio que, conforme foi mencionado pela consulente, salta aos olhos à aplicabilidade, in casu, do disposto no art. 32, § 1º, da LRF que, para melhor entendimento, transcrevemos, verbis:

> *"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.
II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Seguindo, na medida do possível, o roteiro de trabalho estabelecido no supracitado § 1º do art. 32 da LRF, primeiramente, constatamos a existência de prévia autorização orçamentária municipal para a operação de crédito em tela e seus corolários, estando eles incluídos no orçamento de 2009 – Lei Municipal nº 5171, de 19 de dezembro de 2008, bem como no Projeto da Lei Municipal nº 7277 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria para o exercício de 2010 (Lei Orçamentária Anual – LOA), sob as rubricas 151220133.2.088000 do Gabinete do Prefeito, nº 154510126.1.030000 da Secretaria de Município de Infraestrutura, Habitação e Serviços, nº 206060137.1.040000 da Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural, nº 154520132.2.074000 da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, nº 236910136.2.054000 da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico; - Programa – 0101– PROGRAMA: SANTA MARIA 2020 – Projeto PDMU – fonte 1243.

Constata-se também como a existência de lei especifica autorizando a contratação da operação de crédito em tela, a saber, a Lei Municipal nº 5057/2007 e que se refere expressamente ao PROJETO SANTA MARIA 2020, ficando assim atendidos os requisitos para a viabilidade jurídica da operação de crédito em tela, postos nos incisos "I" e "II" do supracitado § 1º do art. 32 da LRF.

Em segundo lugar, evidencia-se igualmente a necessidade de futura autorização específica do senado, veiculada por resolução própria, para a realização da operação de crédito em tela por se tratar de operação de crédito externa, a que se refere o inciso "V" do art. 52 vigente Constituição da República, sendo a expedição de tal resolução específica passo final para a concessão do seu "exequatur" pelo Ministério da Fazenda na operação de crédito em tela, uma vez concluído todo o processo formativo da operação conforme previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado. Pois, com efeito, a realização da operação de crédito externa em tela seguirá procedimento que, se pretende, culminará na expedição de resolução especifica do Senado autorizando sua realização, seguindo-se à expedição da competente resolução senatorial específica o também imprescindível "exequatur" do Ministério da Fazenda, chegando-se, por fim, à celebração dos atos jurídicos necessários com a instituição financeira à qual caberá a concessão dos crédito e financiamento correspondentes, providenciado a entrega do numerário ao Município mutuário, consumando-se a operação, afastando-se, pois, nesse estágio dos procedimentos de contratação, qualquer cogitação quanto ao descumprimento do disposto no inciso "IV" do § 1º do

art. 32 da LRF que veicula exigência, in casu, a ser futuramente, oportuno tempore, atendida.

Assim, a observância, na espécie, do atendimento ao requisito previsto no inciso "IV" do § 1º do art. 32 da LRF será, no momento devido, verificada pelo próprio Ministério da Fazenda, eis que o "exequatur" deste é "conditio sine qua non" para a celebração e para o aperfeiçoamento do mútuo em tela, que, como contrato real, que é, somente se tornará perfeito e acabado com a entrega ao mutuário do numerário a ele correspondente.

Destarte, embora imprescindível para a validade e a viabilidade jurídicas da operação de crédito externo em tela, é incabível, nesta etapa do procedimento prévio à contratação da operação de crédito em tela, a exigência de que já tenha sido editada a resolução senatorial autorizativa específica, porquanto, como se viu, tal autorização coroa o procedimento, não sendo passo inicial do procedimento; sendo o disposto no § 1º do art. 32 da LRF, não uma lista de providências a serem tomadas em ordem cronológica, mas um roteiro para a verificação, pelo Ministério da Fazenda e, posteriormente por outros órgãos competentes, que, na fase final do procedimento, houve a expedição da resolução senatorial específica, que, reitera-se, é imprescindível à concessão do "exequatur" ministerial.

Em seguida, vê-se que foi atendido o disposto no inciso III do art. 167 da vigente Carta Magna da República ("Art. 167. São vedados: ...III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"), pois, conforme demonstrado na LOA e explicitado em memória de cálculo elaborada pela Secretaria de Finanças a operação de crédito pretendida enquadra-se dentro de todos os limites previstos naquele dispositivo constitucional, ficando, patente, assim, que é atendido pela operação de crédito em tela igualmente o disposto no inciso "V" do § 1º do art. 32 da LRF

Quanto ao atendimento do requisito do inciso "III" do art. 32 da LRF ("observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal ") é mister notar que a operação de crédito pretendida obedece a todos os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado, que editada por aquela casa legislativa no exercício da competência de que trata o inciso VII do art. 52 da vigente Carta Magna da República ("Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: ..... VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;"),rege a matéria, inclusive no que concerne ao limite de pagamento com base na receita líquida real com as exclusões determinadas por aquela Resolução (art. 6º, § 3º). Pois, no caso concreto da operação em tela, constatam-se os seguintes fatos demonstrados pela análise técnica da Secretaria de Município das Finanças:

a) a não superação, no exercício de 2008, das despesas de capital, pelo montante global de operações de crédito;

b) a não superação, no exercício de 2009, das despesas de capital constantes da lei orçamentária anual municipal, pelas receitas das operações de crédito já contratadas e a contratar;

c) a não superação do teto de 16% da receita corrente líquida , pelo montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro em que houver liberação prevista em decorrência da operação de crédito em tela;

d) a não superação do teto de 11,5% da receita corrente liquida municipal, pelo comprometimento anual, do Município, com amortizações, juros e demais encargos da dívida municipal consolidada, inclusive com desembolsos relativos a operações de crédito já contratadas e a contratar;

e) a não superação de 7% do teto da receita corrente líquida municipal, pelo saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária municipal;

f) a não superação do teto de 22% da receita corrente líquida municipal, pelo saldo global das garantias concedidas pelo Município a operações de crédito já contratadas;

g) a não superação do teto de duas vezes para a relação entre a dívida municipal consolidada e a receita corrente líquida municipal.

PATENTE, POIS, QUE FOI ATENDIDO O DISPOSTO NO INCISO "III" DO § 1º DO ART. 32 DA LRF QUE EXIGE A OBEDIÊNCIA ÀS RESOLUÇÕES DO SENADO.

Por fim, quanto ao atendimento, pelo Município, para a realização da operação de crédito pretendida das demais exigências da LRF, conforme impõe o inciso "VI" do § 1º do art. 32 daquele diploma legal, faz fé certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) atestando que estão sendo cumpridas as disposições fixadas na LRF.

Assim, é de uma clareza meridiana que foram observados concretamente na espécie os preceitos do disposto no art. 32, § 1º, da LRF, acarretando tal observância a viabilidade jurídica da operação de crédito. Pelo que opinamos favoravelmente à sua realização sujeita, é claro, à autorização do Senado a ser instruída com parecer prévio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001 daquela Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer, que, salvo melhor juízo, submetemos à consideração superior.

Santa Maria, 25 de novembro de 2009.

Anny Gündel Desconzi
Procuradora Geral do Município



Conheça o SIAFI

Como acessar?

Centro de Treinamento Virtual SIAFI - CTVS

Informações do SIAFI

- Execução Orçamentária e Financeira
- Consulta DARF/ GPS/ GSE/ GRU Quitados pelo Banco Tesouro - SPB
- FPM/FPE
- BGU - Balanço Geral da União
- Acompanhamento de Convênios
- Demonstrativos estatísticos e séries históricas de receitas e despesas
- CAUC - Regularidade SIAFI
- Relatórios resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (LRF)
- Consulta Unidade Gestora
- Consulta Cadastradores
- Calendário de Disponibilidade
- Plano de Contas/Eventos
- Atualização de Limites

Estatística de Uso

Nível de Satisfação dos Usuários SIAFI

Segurança SIAFI

Biblioteca SIAFI

Guia de Recolhimento da União

Projetos Externos

Retenção ISS/SIAFI

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INFORMAÇÕES DO SIAFI

CAUC - Regularidade SIAFI

1. As informações aqui contidas são extraídas do Subsistema CAUC- Cadastro Único de Convênio, que reflete o atendimento às exigências legais e normativas para que se possa celebrar convênios e transferir os respectivos recursos. Assim é um cadastro dos entes federativos: estados, Distrito Federal e municípios.

As secretarias e órgãos pertencentes a esses entes subordinam-se à situação cadastral do ente federativo a que se vinculam.

2. O nome do ente pesquisado deve ser preenchido sem acento.

Entidade Federativa: SANTA MARIA/RS **Data:** 11/12/2009
CNPJ Interveniente: 88.488.366/0001-00 - SANTA MARIA PREFEITURA
Ver CNPJ vinculados

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade	Texto
100	LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	30/04/2010	Ver
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A			
201	INSS - CND			Ver
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009	
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009	
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	16/01/2010	Ver
203	FGTS - CRF			Ver
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	17/12/2009	
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	15/12/2009	
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)			Ver
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009	
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO			Ver
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	12/05/2010	
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	26/03/2010	
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL			Ver
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009	
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009	
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO	S	11/12/2009	Ver

OUVIDORIA

Governo Eletrônico

	ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)			
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS-LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B			
301	EDUCACAO (ART. 212, CF)	S	30/04/2010	Ver
302	SAUDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2010	Ver
400	RELATORIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	S	31/01/2010	Ver
500	CONTAS ANUAIS			
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2010	Ver
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	31/01/2010	Ver

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

Imprimir Imprimir Itens Gerar PDF

VOLTAR

Mapa do Site • Fale Conosco • Perguntas Freqüentes

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR	MAI	JAN - MAI	
	2008	2008	2007	2008
I. RECEITA TOTAL	53.841,5	64.838,8	269.336,2	288.338,9
I.1. Receitas do Tesouro	38.766,6	47.038,1	183.896,8	227.684,8
I.1.1. Receitas Brutas (1)	39.258,0	47.267,2	184.080,9	228.572,6
I.1.2. (-) Restituições	-302,4	-328,1	-2.274,1	-1.488,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.841,3	12.468,2	81.867,8	58.654,0
I.3. Receitas do Banco Central	193,5	141,9	616,9	479,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.442,9	19.434,4	62.661,2	82.766,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	38.398,5	45.404,5	206.675,0	205.572,0
IV. DESPESA TOTAL	36.317,3	37.443,9	164.731,7	170.331,2
IV.1. Despesas do Tesouro	28.346,3	31.360,8	96.699,7	104.033,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (2)	8.078,9	8.367,7	40.372,9	40.871,7
IV.1.2. Custeio e Capital	11.487,3	13.433,6	46.647,4	54.797,2
IV.1.2.1. Benefícios a Servidores	1.170,6	1.498,4	5.126,1	6.288,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções (LOAS/RMV)	498,9	422,3	2.367,4	1.967,2
IV.1.2.3. Demais Ações de Custeio e Capital	1.332,1	1.334,9	3.288,7	6.302,7
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.545,3	9.258,9	35.865,1	40.752,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.852,7	7.390,8	33.960,3	33.791,5
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	692,5	1.867,7	1.904,7	7.452,9
IV.1.3. Transferências para o Banco Central	74,9	83,3	285,2	338,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Previdência)	15.408,3	15.439,5	59.264,9	54.865,8
IV.3. Despesas do Banco Central	172,3	183,9	768,2	823,5
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.081,2	8.460,7	67.475,4	53.238,7
V.1. Tesouro Nacional	19.879,7	8.280,1	88.083,1	69.088,9
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.797,2	-2.753,5	-17.267,9	-15.302,9
V.3. Banco Central (4)	-19,0	-19,1	-1.339,3	-1.947,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,49%	4,69%

(*) Dados ajustados, segundo a metodologia definida pela Portaria nº 549/2008 do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional, conforme publicado no Relatório Resumo da Execução Orçamentária nº 1 deste mês.
(1) Inclui as receitas do Programa de Recuperação Especial (PAES) e do Programa de Parcelamento Especial (PAEX) de que trata a Lei nº 11.941/2009.
(2) Inclui despesas com aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), e pagas pelo Fundo do RGPS, diretamente pelo Tesouro Nacional.
(3) Receitas líquidas de transferências para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).
(4) Despesas administrativas líquidas do resultado financeiro do Banco Central do Brasil.

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,49%
Tesouro	17,29%
Previdência	44,87%
Transferências	29,69%
Receita Líquida	19,42%
Despesas	9,34%
Benefícios	8,68%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	49,52%
FNE	22,80%
Subsídios	-16,88%
LOAS/RMV	48,18%
Outros	8,95%
Custeio	8,74%
Capital	33,93%
PIB a preços	12,45%

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, a sazonalidade das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, MAI - MAIO de 2008

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	1,49%	0,94%
Previdência Social	-1,37%	-1,34%
Banco Central	-0,01%	-0,01%
Governo Central	3,49%	4,69%

parte de compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 1,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 53,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, JAN - MAI

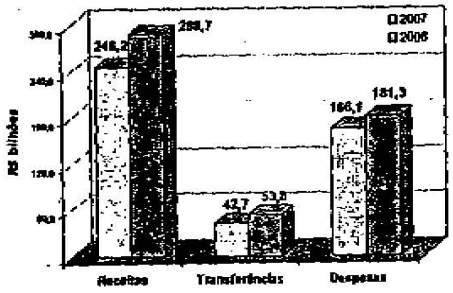

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela *RFB* e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

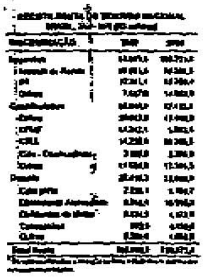

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 1,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

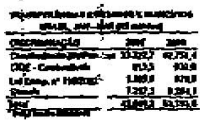

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,01 p.p. do PIB, respectivamente.

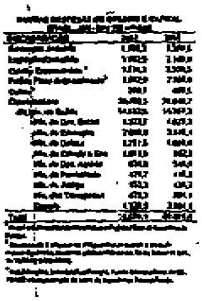

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	0,59%	0,56%
Custeio e Capital	0,95%	1,07%
Compensação do FAT	0,59%	0,55%
Subsídios e Subvenções*	0,23%	0,17%
LOAS/RMV	0,38%	0,36%
Outros	1,80%	1,91%
Formação de Estoques	0,07%	0,07%

*Inclui despesas custeadas com recursos próprios e fontes de origem diversa

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,37% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

PRINCIPAIS DADOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MAIO (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Arrecadação RGPS*	24,7	28,8	16,79
Benefícios RGPS*	146,1	160,1	9,5%

*Valores nominais

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 13,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2006 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,79%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,08%	5,31%
Benefícios	6,80%	6,65%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007

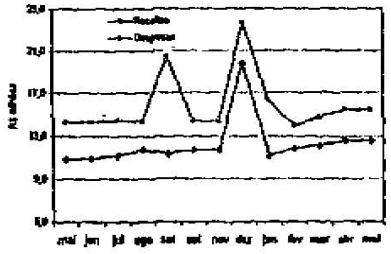

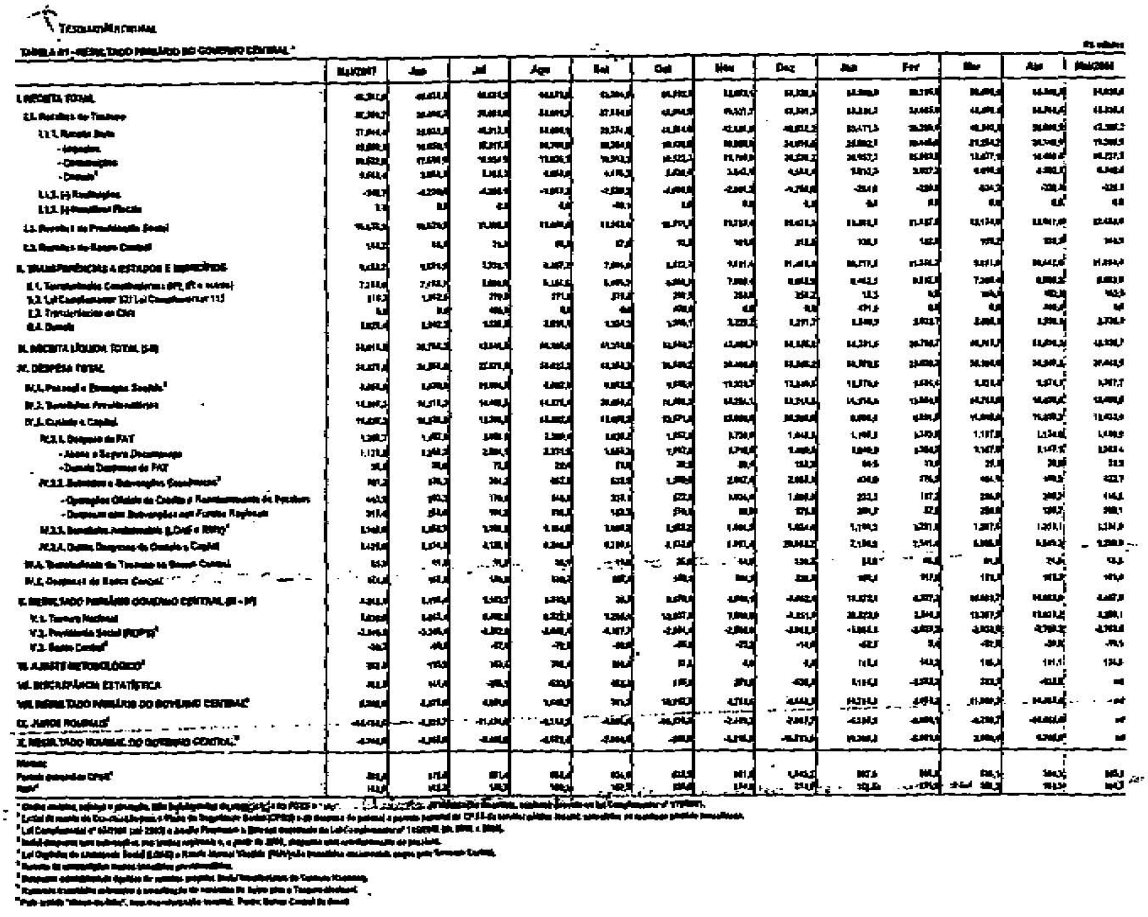

TESOURONACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Receitas do Tesouro													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receita das Operações de Crédito													
I.5 - Receita de Capital Securitização													
I.6 - Arrecadação Líquida do Previdência Social													
I.7 - Remuneração do Disponibilidades - BC													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas													
II.1.1 - Constitucionais e Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Cotas Contribuições e Salários e Multas/Juros													
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115													
II.1.4 - Outras Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios da Previdência													
II.2.2.1 - Benefícios do Regime Estatutário													
II.2.2.2 - Benefícios do Regime Geral													
II.2.3 - Benefícios do DPNF - Abono													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Custeio e Investimento													
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Abono e Seguro													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate do Tesouro - Mercado													
V.1.2 - Outros Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Amortização da Contratual/Outras Liberações													
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

* Custeio Previdência Social, regulares e eventuais.

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. NECESSAS ORIUNDAS DO BACEN	15.727,6	18.758,4	29.779,1	3.802,5	2.438,2	16.476,5	3.483,1	18.164,5	31.629,6	4.799,1	1.232,9	14.618,7	8.761,4
I.1. Emissão de Títulos	14.768,6	7.756,0	36.899,6	2.678,6	0,6	13.262,7	0,0	8.119,4	26.272,9	2.258,5	2.265,3	12.277,9	2.365,3
I.2. Remuneração dos Disponibilidades	1.630,6	2.987,3	2.390,1	2.748,5	2.566,3	2.029,3	2.344,6	1.966,9	2.117,7	2.299,3	2.636,1	2.119,6	2.368,7
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Uga	109,0	225,1	176,6	173,4	130,3	184,5	139,3	94,4	139,0	140,5	141,2	123,9	126,9
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	4.000,0	11.200,0	32.000,0	400,0	0,0	16.200,0	1.600,0	5.300,0	37.224,0	400,0	0,0	15.500,0	2.600,0
II.1. Resgate de Títulos	3.000,0	7.500,0	25.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.553,1	28.560,0	0,0	0,0	10.600,0	0,0
II.2. Encaixe do DPMF	1.000,0	3.700,0	6.500,0	400,0	0,0	1.700,0	1.600,0	446,9	8.224,0	400,0	0,0	1.300,0	2.600,0
III. RESULTADO (I - II)	13.727,6	-441,6	-2.721,0	4.982,6	2.438,2	276,5	483,1	4.864,6	-6.196,3	3.999,1	1.232,9	-1.358,3	3.761,4

* Custeio Previdência Social, regulares e eventuais.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)[1] -

	Out/2009[2]	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/09
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO													
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL													
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS													
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal													
III.3. Cacaueiro à Sustentação de Preços													
IV. PRONAF													
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
IV.2. Concessão de Financiamento[3]													
V. PROEX													
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
V.2. Concessão de Financiamento[3]													
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)													
VII. CACAU													
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)													
IX. RECOMPOSIÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)													
X. FUNDO DA TERRA/INCRA[4]													
XI. FINACAFÉ													
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)[5]													
XIII. TOTAL													

- Dados revistos, incluir a situação. Não inclui cumprimento de garantias e despesas com subvenções em fundos regionais.
[1] Cumprimento de responsabilidades assumidas.
[2] Dados "Preliminares" disponíveis até o último processamento e inscrição no Sistema Dívida Viva.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2009/2008 *

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério Público da União												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério da Esporte												
Ministério do Gabinete												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Turismo												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Dados preliminares.

* Contempla as despesas por Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público da União e Encargos Financeiros (GND 3), com exceção de despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1), Inativos e Pensionistas (GND 4), Amortização da Dívida (GND 6), Reserva de Contingência (GND 9) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção de aquisição de títulos representativos de capital já integralizado.
[1] Despesas pagas compreendem as ordens bancárias emitidas no exercício para liquidação das empenhadas. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as informações do Sistema Dívida Viva por não considerar as ordens bancárias canceladas no mesmo exercício.
[2] Inclui Ordens Bancárias de anos anteriores, com impacto no saldo da dívida.
[3] Inclui desembolsos de créditos para vendas externas, no valor de R$ 137,7 milhões e R$ 965,8 milhões, respectivamente, em 2009 e 2008.
[4] Inclui Contribuição de Previdência, Seguridade Social e Assistência Social da União.
[5] Inclui Encargos Financeiros da União, Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

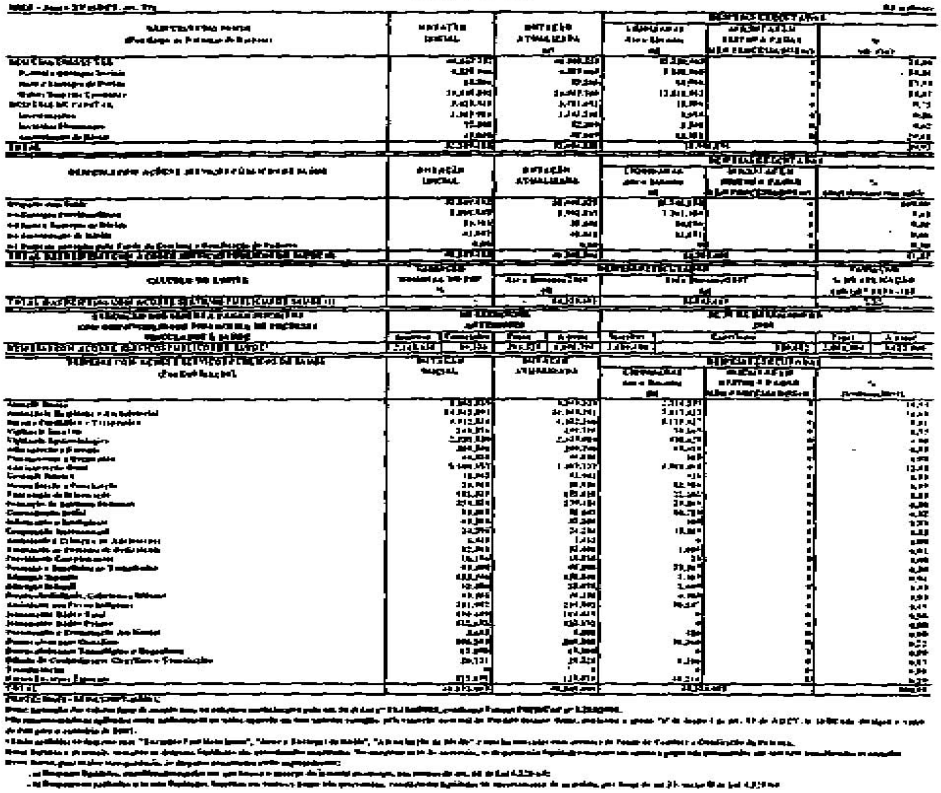

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

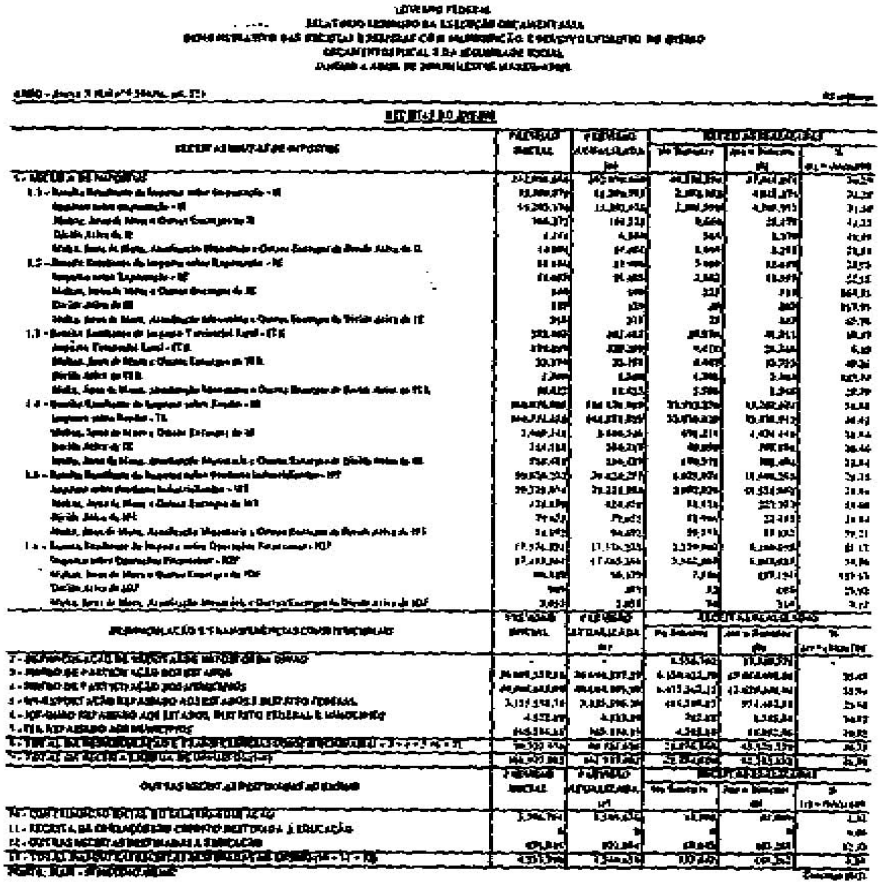

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.537.243	536.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.515.130	149.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.345	116.262
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.845	5.371
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.362
Despesas de Exercícios Anteriores	289.365	38.135
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.355.411	28.395
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.770.898	420.199
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%*	156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.013.715

FONTE: SIAFI - STN/COSAD/COSINC

* O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, deduzindo-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo de despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 – sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

3

BRASIL

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO INTEGRADO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - ***Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria (Projeto Santa Maria 2020)***

MINUTAS DE NEGOCIAÇÃO
16, 17 e 18 de setembro, 2008

1 Representantes da Municipalidade de Santa Maria ("Delegação dos Tomadores do Empréstimo") da República Federativa do Brasil ("Delegação dos Avalistas") e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento organizaram a primeira rodada de negociações para o Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Estado do rio Grande do Sul - Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria (Projeto Santa Maria 2020), realizado em Brasília, nos dias 16, 17 e 18 de setembro, 2008, sobre um empréstimo proposto de USD 13,950,000.00 realizado com uma conexão de vídeo conferência com Washington. A listagem dos participantes na negociação esta em anexo (Anexo 1).

2 Todas as condições para a negociação foram devidamente preenchidas e aceitas pelo Banco. Documentos relevantes estão anexados no Anexo 2), como descritos abaixo:

a A UGP (*Unidade Gestora do Projeto*) foi criada por um decreto municipal em 3 de maio de 2007 e, modificada pelo decreto de 12 de setembro de 2008;
b O Manual Operacional do Programa (MOP) foi adotado pelo município.
c. O Plano de Aquisições, datado de 6 de agosto de 2008 foi aprovado pelo Banco.
d A Planilha de Condições do Empréstimo Financeiro foi assinada pelo Prefeito e recebida pelo Banco.

3 Estas Minutas de Negociação resumem os principais assuntos discutidos e modificados com as delegações do Tomador e do Avalista do Empréstimo e, a Equipe do Banco concordou em introduzir no Projeto de Acordo de Empréstimo e Garantias. A versão negociada do Projeto de Acordo de Empréstimo e Garantias (datada de 18 de setembro de 2008) esta anexada a estas Minutas como Anexos 3 e 4 respectivamente.

4 Ainda a delegação do Tomador do Empréstimo e a Equipe do Banco concordaram com a versão final do Documento do Projeto de Avaliação e Carta de Desembolso (Anexo 5), que foram revistos e ajustados de acordo com as mudanças discutidas durante a negociação.

5 **Nome do Projeto**. As delegações do Avalista de do Tomador do Empréstimo solicitaram que o nome completo do projeto conforme aprovado pela COFIEX e pela lei municipal fosse incluído e escrito como: Projeto Integrado de Infra-estrutura Municipal - *Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria (Projeto Santa Maria 2020)*. Este projeto é parte integrante do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Estado do Rio Grande do Sul (PDI) e como tal todos os nomes serão incluídos nos documentos legais e no DAP.

6 **Alterações do Empréstimo e Alocações de Contrapartida das Atividades do Projeto Anteriores as Negociações.** O Tomador solicitou que:

(a) Certas atividades (investimento) já incluídas no Projeto e para serem parcialmente financiadas pelo Empréstimo sejam financiadas exclusivamente por fundos de contrapartida e;

(b) O percentual do financiamento pelo Banco para outras atividades seja elevado de 80% para 100%.

A construção de um Funicular, desenvolvimento urbano e atividades de reassentamento necessitam a preparação de avaliações ambientais específicas (AAE) e de planos de reassentamento (PR), as quais ainda não foram submetidas ao Banco. Antes de concordar com a incorporação dessas atividades neste momento, o Banco requer que a AAE e o PR sejam submetidos para avaliação e informa que uma visita de campo será realizada nas próximas semanas.

As Negociações do Empréstimo serão retomadas quando as avaliações estejam prontas e, se forem consideradas satisfatórias pelo Banco as negociações serão concluídas. O projeto do Acordo de Empréstimo e o PAD revisados, já incluídos (sujeitos aos acordos finais na segunda rodada das Minutas de Negociação):

(a) Mudanças no projeto do Acordo de Empréstimo para indicar os investimentos excluídos do financiamento pelo Empréstimo (a serem financiados por fundos de contrapartida) e, o aumento do desembolso nas Categorias 1, 2 e 3 da Tabela na Seção IV do Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo e

(b) Mudanças no DAP com referencia aos planos ambientais e de reassentamento a serem avaliados pelo Banco.

7. **Termos do Empréstimo.** O Tomador selecionou a opção de empréstimo de margem fixa em Dólares Americanos, com um compromisso de amortização que consiste de reembolso em nível de capital, datas de pagamento em 15 de março e 15 de setembro, 5 anos de carência e 18 anos de prazo. O Tomador também optou pela capitalização da Comissão de Subscrição (front-end fee) do Empréstimo e todas as opções de conversão. Os termos do empréstimo estabelecidos no projeto de acordo de empréstimo estão de acordo com a Planilha dos Termos de Empréstimo Financeiro apresentada no Anexo 2.d..

8. **Representante.** O Prefeito foi selecionado com representante do Tomador para fins de todas as comunicações e, o Gabinete do Prefeito para desenvolver o projeto através da UGP.

Cronograma 1: Descrição

9. **Descrição do Projeto:** por solicitação do Tomador, Parte II. I dos projetos foi removido por o governo municipal encontrou outras maneira para financiar essas atividades, fora da abrangência do Projeto. Os valores alocados para Subprojetos Produtivos assim como os não alocados foram re-alocados para outras atividades a fim de re-equilibrar a abrangência do projeto e os fundos devido a desvalorização monetária desde a avaliação.

Cronograma 2. Execução do Projeto.

10. **Ajustes Institucionais:** por solicitação do Tomador, a UGP dispõe de três meses a partir da Data de Efetivação para estar com o quadro funcional completo.

11. **Parágrafo C: Subprojetos:** conforme a Parte II. I dos projetos foi removido, a Seção I.C foi revisada para melhor especificar as atividades que serão desenvolvidas para o Parque Tecnológico, Incubadora de Inovações Empresariais *(Incubadora Empresarial)* e para o Grupo de coletores de resíduos sólidos. Portanto, os subitens foram modificados de acordo.

12 **Gerência Financeira:** Os Especialistas em Gerenciamento Financeiro (EGF) solicitaram que o Manual Operacional do Projeto (MOP) revisado - Anexo relacionado ao GL em Santa Maria e o Plano de Contas seja enviado ao Banco respectivamente até 15 e 30 de outubro de 2008. Quanto a Auditoria Externa o projeto Termos de Referencia (TR) para a contratação de serviços de consultoria para a realização de Relatório de Auditoria esta incluso no MOP. Este TR deve ser adaptado ao projeto de Santa Maria e deve ser enviado ao Banco ate o dia 30 de outubro de 2008. Os EGFS solicitaram que o relatório de auditoria preparado pela Controladoria seja enviado ao Banco até o final de fevereiro de cada ano civil, para informação. Os EGFS também salientaram a necessidade do envio de outros relatórios citados no DAP e no MOP para informação e conhecimento do Banco. Os modelos acordados para o Relatorio Financeiro Provisório Não Auditado (RFPN) esta apresentado no Anexo 6. Foi acordado que o Municipio realizaria os desembolsos baseado na Declaração de Gastos (DG). Caso seja necessário isto pode ser reavaliado durante a implementação do projeto. Os representantes de Santa Maria informaram que o sistema de GL sofreu alteração desde a Avaliação do Gerenciamento Financeiro e, devido a isto ficou acertado que antes da data de efetivação, os EGF visitarão o município para rever o sistema e atualizar o Anexo 7

Os aspectos das aquisições do projeto foram revistos e as disposições do NCB foram revistas e foi estabelecido segundo o NCB que: (a) a única disposição especial é o uso de documentos de licitação aceitável pelo Banco e (b) pregão eletrônico estabelecido pela Lei Nº 10520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão Eletrônico) sera aceito pelo Banco como uma forma de NCB.

13 **Tabela de Retiradas.** A tabela foi revista de modo a refletir as mudanças propostas, conforme descrito no parágrafo 6 acima e, para retirar o financiamento de Subprojetos Produtivos. Uma tabela de custos revisada (veja o Anexo 7) foi preparada com base nisto e a tabela de retiradas foi atualizada e acordada

14 **Condições e Período de Retirada.** O Tomador não expressou interesse em receber financiamento retroativo e a provisão referente foi retirada do projeto de acordo de emprestimo. Ainda, a condição para desembolso (Seção anterior IV.B.1 (c)) relacionada com o Parque Tecnológico foi removida. O plano de negócios que foi requerido antes do desembolso deverá ser aprovado pelo Banco antes de início da licitação.

16 **Apêndice - Definições.** As definições foram revisadas de modo a refletir as discussões realizadas durante as negociações: (i) definições retiradas: Beneficiário, UED, Acordo de Modelo de Subprojeto, SMU; (ii) definições revisadas/completadas: Plano de Negócios, Manual Operacional, Plano de Aquisições, Escritório da Cidade e UGP; definições acrescentadas: Incubadora de Inovações Empresariais *(Incubadora Empresarial*. O Tomador irá informar ao Banco a data de assinatura do acordo com a Universidade Federal de Santa Maria e com parceiros privados para a operacionalização da Incubadora antes da segunda rodada de negociações

17 **Carta de Desembolso.** O Diretor de Desembolso explicou que o Banco irá adiantar o desembolso inicial para uma Conta Designada de acordo com as necessidades do Tomador. Ainda, o Banco poderá reembolsar atividades elegíveis financiadas diretamente pelo Tomador com recursos próprios e, se solicitado, poderá realizar pagamentos diretos a empreiteiras. Após a data limite, o Tomador terá quatro meses de carência para realizar pagamentos elegíveis. O Tomador enviará ao Banco uma correspondência indicando o nome dos representantes autorizados a assinar formulários de requisição de retirada, as quais serão processadas pelo escritório do Banco em Brasília. A Conta Designada a ser aberta junto a Caixa Economica Federal será utilizada exclusivamente para recursos de empréstimo e a moeda dessa Conta Designada será Dólares Americanos. O Tomador aceitou o limite proposto pelo Banco para a Conta Designada que será de US$ 1.500,000 e o valor mínimo será de US$ 300,000 para reembolsos e pagamentos diretos

18. **Alterações no PAD - Santa Maria.** O "Quadro de Resultados e Acompanhamento" e a "Descrição do Projeto" serão modificados para que reflitam os acordos alcançados durante as negociações. As Tabelas A, B e D em "Custos do Projeto" serão revisadas para que mostrem as mudanças propostas no Anexo 7 desta Minuta. O Item "Desembolso e Fluxo de Fundos" será revisado para a inclusão do limite inicial autorizado da Conta Designada (CD). O Item "Celebração de Contratos" terá excluído o requisito de fonte única relacionada a Parte II. 1 do projeto

19. **Divulgação do Documento de Avaliação do Projeto.** A Delegação do Tomador revisou o PAD - Santa Maria e informou à equipe do Banco que não tem nenhuma objeção quanto a ampla divulgação pelo Banco uma vez que o empréstimo seja aprovado pelo Vice Presidente Regional.

20. **Alterações no empréstimo.** O representante do Fiador advertiu que qualquer prorrogação na data limite ou qualquer alteração no Acordo de Empréstimo requer aprovação do COFIEX de acordo com o Decreto N° 3.502, 2000, e deve ser solicitado formalmente pelo Tomador ao COFIEX.

21. **Assuntos Pendentes:** As negociações serão finalizadas conforme descrito no parágrafo 6, através de uma segunda rodada de Minutas de Negociação.

22. **Apresentação ao Conselho:** a equipe do Banco indicou que se as negociações forem finalizadas em breve, o Empréstimo deverá ser apreciado pelo Conselho até 16 de dezembro de 2008.

23. **Lista de Anexos:**

Anexo 1 - Lista de Participantes
Anexo 2 - Condições para Negociações
Anexo 3 - Acordo de Empréstimo Revisado
Anexo 4 - Acordo de Garantias Revisado
Anexo 5 - Carta de Desembolso Revisada
Anexo 6 - Projeto de Relatório Financeiro Provisório Não Auditado
Anexo 7 - Tabela de Custos Revisada

Pelo Município de Santa Maria:

[Assinatura]
Anny Gândel Desconzi
Procuradora Geral
Prefeitura Municipal de Santa Maria

[Assinatura]
Vilson Marcamino Serro
Presidente do Escritório da Cidade
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Pela República Federativa do Brasil:

[Assinatura]
Ronaldi Ferreira de Melo
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

[Assinatura]
Paulo Magaldi Netto
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Pelo Banco:

[Assinatura]
Marcos Thaden Abicalil
Líder da Equipe de Trabalho

1056-BR.doc
Departamento Legal
RASCUNHO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Alterações)
Marta Molaro - Halberg
18 de Setembro 2008 12:45 PM
(Versão após a primeira rodada de negociações)

Numero do Emprestimo _-BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Estado do Rio Grande do Sul – Projeto Integrado de Infra-estrutura Municipal - Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria *(Projeto Santa Maria 2020)*

entre

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

e

BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Datado de _____ 2008.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de . 200_, firmado entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ("Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Tomador e o Banco pelo presente concordam no seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÕES

1.1 As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.2 A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos grafados em maiúsculas neste Acordo tem o significado atribuído a eles no item Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco concorda em emprestar ao Tomador, de acordo com os termos e condições definidos ou referenciados neste Acordo, o montante de treze milhões novecentos e cinquenta mil Dólares Americanos ($13.950.000), tal montante poderá ser convertido de tempos em tempos através de Conversão de Moeda, de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Acordo] ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento de projetos descritos no Cronograma 1 deste Acordo ("Projeto").

2.2 O Tomador poderá retirar os proventos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Cronograma 2 deste Acordo.

2.3 A Comissão de Subscrição (front-end fee) a cargo do Tomador deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do total do Empréstimo.

2.4 O juro pago pelo Tomador a cada Período de Juros deve ser uma taxa igual a LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais a Margem Fixa; prevista que sobre a Conversão do total ou de qualquer parte do montante total do Empréstimo, o juro pago pelo Tomador durante o Período de Conversão de tal montante deve ser determinado de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Contudo, caso qualquer montante do Saldo de Retirada do Empréstimo permanecer em aberto quando devido e este não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o juro a ser pago pelo Tomador deverá então ser calculado conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.5 As datas de pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.6. A quantia principal do empréstimo deve ser paga de acordo com as disposições do Cronograma 3 deste Acordo.

2.07. (a) O Tomador pode a qualquer tempo, em cada caso com o aval prévio do Avalista e através da Secretaria Nacional da Fazenda do Avalista, requerer qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo de modo a facilitar o gerenciamento cauteloso dos débitos: (i) uma mudança na Moeda do Empréstimo para o total ou parte deste, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da taxa de juros aplicável ao montante total do Empréstimo ou parte deste, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa ou vice-versa; e (iii) a fixação de limites para a Taxa Variável aplicável ao montante total do Empréstimo ou à parte deste, sacado ou pendente, através do estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros (*Interest Rate Cap*) ou do Teto e do Piso da Taxa de Juros (*Interest Rate Collar*) para a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão requerida nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco deve ser considerada uma "Conversão" conforme definido nas Condições Gerais e deve ser realizada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Guia de Conversões.

(c) Imediatamente após a Data de Execução de um *Interest Rate Cap* ou *Interest Rate Collar* para o qual o Tomador solicitou que a remuneração fosse paga fora dos proventos do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Tomador, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores requeridos para pagar qualquer remuneração em conformidade com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o limite alocado de tempos em tempos para este fim na tabela da Seção IV do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO III — PROJETO

3.1. O Tomador declara o seu comprometimento com o objetivo do Projeto e com o Programa. Para este fim, o Tomador deve desenvolver o Projeto através do Gabinete do Prefeito, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.2. Sem limitações às disposições da Seção 3.01 deste Acordo e, exceto em certam acordo entre o Tomador e o Banco, o Tomador deve assegurar que o Projeto seja desenvolvido de acordo com as disposições do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; TÉRMINO

4.01 A Questão Jurídica Adicional consiste em que o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Ecuador.

4.02 Sem prejuízo às disposições nos itens Condições Gerais, o Tempo Limite de Efetividade é de noventa (90) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso mais do que dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco o qual expira em _____ [1]

[1] - A Data a ser adicionada será calculada com base na data real de aprovação do empréstimo pelo Conselho do Banco.

SENAPRO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
19406.000491/2007-39

LAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO / PROPOSTA FIRME

Pedido de autorização ao Exmo. Ministro da Fazenda Guido Mantega, para a concessão de garantia pertinente à operação de crédito que firmam entre si o Banco Mundial, com sede na Rua H Street, 1818, NW Washington, DC, USA, CEP: 20433, telefone 61-3329-8620, fax 3284-5930, e-mail jsara@worldbank.org, contato Sra. Jenifer Sara, inscrito no CNPJ sob o nº 03.641.550-0001/88; e

A PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Maria /RS, com sede administrativa à Rua Venâncio Aires, nº 2277, telefone 55-3219-0104, fax 55-3219-0104, e-mail escritóriodacidade@santamaria.rs.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 884883660001-00, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito:	US$ 13.950.000,00;
Finalidade / destinação:	Desenvolvimento Institucional, Geração de Trabalho e Renda e Qualificação Territorial;
Fonte/Origem dos Recursos:	Financiamento Internacional;
Atualização Monetária:	Empréstimo com Margem Fixa (EMF);
Taxa de Juros Efetiva	Taxa libor + 5 pontos básicos (1 ponto básico equivale a 0,01%);
Prazo Total:	16 (dezesseis) anos; — 11 anos
Liberação:	dezembro/2007;
Carência:	4 (quatro) anos ;
Amortização:	12 (doze) anos, em 23 pagamentos semestrais com amortização em prestações iguais de principal, vencíveis no dia 15 de março e 15 de setembro;
Garantias:	FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Seguem, em anexo, os seguintes documentos:

a) pedido do Chefe do Poder Executivo conforme Anexo V da Portaria nº 4, de 2002 acompanhado de pareceres de seus órgãos técnico e jurídico;

b) autorização específica do órgão legislativo;

c) lei de diretrizes orçamentárias do exercício em curso;

d) lei orçamentária do exercício em curso;

e) comprovação da inclusão, no orçamento, dos recursos provenientes da operação pleiteada bem como da destinação da despesa original;

f) certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando, em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2o do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2o do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

g) cópia protocolada da declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário responsável pela administração financeira entregue ao Tribunal de Contas;

h) comprovação do proponente da operação que atest: sua regularidade com o Programa de Integração Social – PIS; o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL; a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade – COFINS; o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; comprovação da inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e, em caso de empréstimos e financiamentos a serem contratados com instituições financeiras federais, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

i) demonstrativo da receita corrente líquida;

j) demonstrativo da dívida consolidada líquida;

l) cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar;

m) cronograma de dispêndio com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal, dos juros e demais encargos;

n) atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN com as informações previstas na Portaria STN n.º 109, de 2002, por intermédio do *site* da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br).

Pessoa para contato na Prefeitura Municipal: Vilson M. Serro

Pessoa para contato na Instituição Financeira: Jenifer Sara

Santa Maria, 13 de novembro de 2007.

De acordo:

Valdeci Oliveira de Oliveira
Prefeito Municipal de Santa Maria

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

SANTA MARIA 150 ANOS

LEI MUNICIPAL Nº 5057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria a Contratar Operações de Crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para a realização de projetos.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, até o limite de US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novescentos e cinqüenta mil dólares americanos), para projetos e ações visando promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e beneficiar a população residente no município, através do **"Projeto Santa Maria 2020"**.

Art. 2º. A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição federal – CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º. Para a implementação do Projeto Integrado de Infra-Estrutura Municipal, denominado **"Projeto Santa Maria 2020"**, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Firmar contratos aditivos, convênios e acordos que se fizerem necessários;

II - Abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 4959, de 18 de dezembro de 2006, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

§ 1º. Os créditos a que se refere o inciso II deste artigo terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária, excesso de arrecadação tributária e verbas oriundas de outros programas de financiamento.

§ 2º. Dos 40% (quarenta por cento) destinados a pagamento da contrapartida pelo município, 32% (trinta e dois por cento) correspondem a obras e bens que já foram adquiridos ou estão em processo de licitação pelo município, ou ainda através de convênios, conforme descrição resumida no Anexo 1, e os 8% (oito por cento) restantes correspondentes a US$ 1.860.000,00 serão desembolsados pelo município após a assinatura do contrato, ao longo de cinco anos, conforme o andamento das obras e aquisições.

Art. 5º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.6º. Para o atendimento do exposto no artigo anterior, ficam alterados o PPA 2006-2009, a LDO 2007 e o Orçamento 2007, em seus projetos/atividades, como segue:

26 – Secretaria de Município de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
2601 – SMTT – Órgãos Subordinados
2601.15 – Urbanismo
2601.15.452 – Serviços Urbanos
2601.15.452.0132 – Trânsito Ágil e Seguro
2601.15.452.0132.2074 – Implementação de Plano Diretor de Circulação, Trânsito e Mobilidade Urbana.
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 537.827,60
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

02 – Gabinete do Prefeito
0201 – GP – Órgãos Subordinados
0201.15 – Urbanismo
0201.15.122 – Administração Geral
0201.15.122.0133 – Cidade Planejada
0201.15.122.0133.2088 – Manutenção do Projeto Santa Maria 2020
4.4.9.0.30 – Material de Consumo R$ 2.500,00
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 260.000,00
4.4.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 95.000,00
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00
4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 150.000,00

29 – Secretaria de Município de Turismo e Eventos
2901 – SMTE – Órgãos Subordinados
2901.23 – Comércio e Serviços
2901.23.691 – Promoção Comercial

2901.23.691.0135 – Geração de Emprego e Renda
2901.23.691.0135.1071 - Implantação de um Centro Comercial de Inclusão Social
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 103.478,26
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
4.4.9.0.51 – Obras e Instalações R$ 1.156.521,74
4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 400.000,00

28 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico
2801 – SMDE – Órgãos Subordinados
2801.23 – Comércio e Serviços
2801.23.691 – Promoção Comercial
2801.23.691.0136 – Santa Maria Empreendedora
2801.23.691.0136.2054 – Concessão de Repasses à Instituição de Crédito Comunitário
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 140.000,00
4.4.5.0.41 – Contribuições R$ 503.800,00

09 – Secretaria de Município de Obras e Serviços Urbanos
0901 – SMOSU – Órgãos Subordinados
0901.15 – Urbanismo
0901.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
0901.15.451.0126 – Acessibilidade Urbana
0901.15.451.0126.1030 – Melhoria do Sistema Viário
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00
4.4.9.0.51 – Obras e Instalações R$ 5.544.420,96

12 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural
1201 – SMDR – Órgãos Subordinados
1201.20 – Agricultura
1201.20.606 – Extensão Rural
1201.20.606.0137 – Apoio ao Produtor
1201.20.606.0137.1040 – Melhoria da Infra-Estrutura no Meio Rural
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 80.000,00
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 128.700,00

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal cópia do respectivo contrato após assinado com o BIRD.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (2007).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

TOTAL: 9.644.248,56

RES/ 339 /07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 339, 08 de agosto de 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 11, bem como pelo inciso XII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290, referentes ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC), em sua 157ª reunião, realizada no dia 08 de agosto de 2007,

Resolve,

Prorrogar, até 14 de dezembro de 2007, o prazo de validade da Recomendação COFIEX de nº 767, datada de 06 de dezembro de 2004, bem como incrementar, em até 10% (dez por cento), o valor do financiamento e da contrapartida, referente ao "Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria", de interesse do Município de Santa Maria/RS, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

RES / 368 / 08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RESOLUÇÃO N.º 368, 2 de Abril de 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 78.ª reunião, realizada no dia 27 de março de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 767, de 6 de dezembro de 2004, referente ao "Programa de Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria", de interesse do Município de Santa Maria - RS, estender, até 27 de março de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevêdo Bringel
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SANTA MARIA 150 ANOS

Parecer Técnico

Senhor Prefeito:

Em razão da solicitação de V. Exª., encaminhamos nosso parecer, com o objetivo de atender ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em processo que visa à contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, visando promover a modernização administrativa, melhorar a infra-estrutura urbana e rural e estimular a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda.

No que se refere à relação custo-benefício e a importância da operação para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, entendemos que o financiamento atende os interesses do município, que possui população de 263.403 habitantes, sendo que 94,6% da população está localizada em 121,71 km² destinados à área urbana e (5,4%) está localizada em 1.653,12 km² destinados à área rural. Grande parte da população recebe até 2 salários mínimos (63,53%). Santa Maria possui um agravante com relação ao esgoto cloacal depositado no Cadena, arroio que passa por quase todo o perímetro urbano da Cidade. O déficit habitacional do município está em torno de 5.000 casas. As ocupações irregulares, em grande número, têm duas causas principais: o empobrecimento local e o êxodo regional.

Através deste financiamento no valor de US$ 13.950.000,00 (Treze milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares americanos), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do projeto, acrescido da contrapartida de 40% (quarenta por cento) do município, a Administração municipal terá condições de qualificar o serviço público prestado à população, dinamizar a economia local, estimular a inovação tecnológica, qualificar e revitalizar os espaços públicos, melhorar o sistema viário através da pavimentação de vias urbanas, melhoria das estradas rurais, construção e reforma de pontes, construção de habitações populares e saneamento de arroios.

Deve ser considerado que este investimento, além de melhorar o serviço prestado à população e proporcionará o incremento das receitas municipais.

A opção por esta fonte de financiamento deve-se ao fato de que atualmente no Brasil, não há possibilidade de financiamento para o objeto deste Projeto, no valor pleiteado e carência de 04 anos e prazos de mais de 10 anos para pagamento, o que viabiliza a tomada de decisão para aceitar o Financiamento buscado junto ao Banco Mundial.

Com referência ao inciso VI do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município observa as restrições estabelecidas na LRF, não estando sujeito à proibição de realizar operações de crédito previstas no art. 23, § 3º, tendo em vista que tais dispositivos ou não lhe são aplicáveis ou estão sendo cumpridos, na forma da Lei, conforme abaixo descrito:

a) Art. 23 § 3º – inciso III – a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassa os limites definidos no Art. 20, inexistindo excesso a ser limitado;

b) Art. 31 § 1º – inciso I – a dívida consolidada não ultrapassa o limite fixado na resolução 43/2001, do Senado Federal, inexistindo excesso a ser eliminado;

c) Art. 33 § 3º – o município não realizou operações de crédito com infração ao disposto na LRF, inexistindo cancelamento, amortização ou constituição de reservas a serem efetuadas;

d) Art. 52 § 2º – o município vem publicando na internet e no jornal "A razão" o relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, inexistindo restrição em relação a este dispositivo;

e) Art. 55 § 3º – o município vem publicando na internet e no jornal "A razão" o Relatório de Gestão Fiscal, até 30 (trinta) dias após cada quadrimestre, inexistindo restrição em relação a este dispositivo.

Santa Maria, 16 de abril de 2008.

Geni Ravan
Secretário Municipal de Finanças

De acordo,

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal de Santa Maria

PLANO FINANCEIRO

O plano financeiro da Incubadora servirá de base para a análise da viabilidade do negócio. É dividido em: i) investimento inicial; ii) receitas; iii) Custos e Despesas; iv) Fluxo de Caixa; v) Demonstrativo do Resultado/Lucratividade prevista; e, vi) Ponto de Equilíbrio.

Investimento Inicial

O investimento Inicial da incubadora é composto basicamente dos custos para a realização da obra e estrutura para o início das atividades, como é demonstrado no Quadro 1.

Descrição	Valor unit.	Quant.	Uni.	Valor Total
Construção do prédio próprio	970,00	800	cub	776.000,00
Mesa de reuniões	160,00	1	uni	160,00
Cadeiras para a mesa de reuniões	60,00	6	uni	360,00
Ar condicionado	3.000,00	4	uni	12.000,00
Transformador e rede elétrica	6.000,00	1	uni	6.000,00
Projetor multimídia	5.000,00	1	uni	5.000,00
Equipamento de Som e imagem	1.500,00	1	uni	1.500,00
Microcomputador	2.100,00	1	uni	2.100,00
Cadeiras do auditório	50,00	100	uni	5.000,00
Mesa para auditório	700,00	1	uni	700,00
Sistema de Segurança	3.000,00	1	uni	3.000,00
		TOTAL		**811.820,00**

Quadro 1 – Investimento Inicial da Incubadora

[1] Por retorno indireto compreende-se o retorno econômico/social à sociedade, na forma de tributos, salários, dentre outros. Avaliou-se e reportou-se na planilha uma estimativa de retorno financeiro mensal. Somente ao que se refere a tributos, que é um fator tamgível.

Receitas

As receitas do negócio são compostas basicamente pelo retorno financeiro advindo do aluguel cobrado para a utilização das salas, auxílios de entidades e mantenedoras e retorno econômico advindo dos tributos gerados. As receitas são demonstradas no Quadro 2.

Receita da Incubadora				
Descrição	Valor unitário	Quant.	Unidade	Total
Retorno financeiro				
Receita com taxa de incubação				
Sala de 15 m²	150,00	5	uni	750,00
Sala de 24 m²	240,00	9	uni	2.160,00
Sala de 43 m²	430,00	14	uni	6.020,00
Transferências das mantenedoras	5.000,00	1	vb	5.000,00
Outros auxílios de órgãos da sociedade	1.000,00	1	vb	1.000,00
Retorno Econômico				
Retorno indireto[1]	300,00	28	uni	8.400,00
Total				**23.330,00**

Quadro 2 - Receitas da Incubadora

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 5057, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Maria a Contratar Operações de Crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para a realização de projetos.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, até o limite de US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novescentos e cinqüenta mil dólares americanos), para projetos e ações visando promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e beneficiar a população residente no município, através do **"Projeto Santa Maria 2020"**.

Art. 2º. A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição federal – CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º. Para a implementação do Projeto Integrado de Infra-Estrutura Municipal, denominado **"Projeto Santa Maria 2020"**, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Firmar contratos aditivos, convênios e acordos que se fizerem necessários;
II - Abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 4959, de 18 de dezembro de 2006, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

§ 1º. Os créditos a que se refere o inciso II deste artigo terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária, excesso de arrecadação tributária e verbas oriundas de outros programas de financiamento.

§ 2º. Dos 40% (quarenta por cento) destinados a pagamento da contrapartida pelo município, 32% (trinta e dois por cento) correspondem a obras e bens que já foram adquiridos ou estão em processo de licitação pelo município, ou ainda através de convênios, conforme descrição resumida no Anexo 1, e os 8% (oito por cento) restantes correspondentes a US$ 1.860.000,00 serão desembolsados pelo município após a assinatura do contrato, ao longo de cinco anos, conforme o andamento das obras e aquisições.

Art. 5º. Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.6º. Para o atendimento do exposto no artigo anterior, ficam alterados o PPA 2006-2009, a LDO 2007 e o Orçamento 2007, em seus projetos/atividades, como segue:

26 – Secretaria de Município de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
2601 – SMTT – Órgãos Subordinados
2601.15 – Urbanismo
2601.15.452 – Serviços Urbanos
2601.15.452.0132 – Trânsito Ágil e Seguro
2601.15.452.0132.2074 – Implementação de Plano Diretor de Circulação, Trânsito e Mobilidade Urbana.
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 537.827,60
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 22.000,00

02 – Gabinete do Prefeito
0201 – GP – Órgãos Subordinados
0201.15 – Urbanismo
0201.15.122 – Administração Geral
0201.15.122.0133 – Cidade Planejada
0201.15.122.0133.2088 – Manutenção do Projeto Santa Maria 2020
4.4.9.0.30 – Material de Consumo R$ 2.500,00
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 260.000,00
4.4.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 95.000,00
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 120.000,00
4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 150.000,00

29 – Secretaria de Município de Turismo e Eventos
2901 – SMTE – Órgãos Subordinados
2901.23 – Comércio e Serviços
2901.23.691 – Promoção Comercial
2901.23.691.0135 – Geração de Emprego e Renda
2901.23.691.0135.1071 - Implantação de um Centro Comercial de Inclusão Social
4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria R$ 103.478,26
4.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
4.4.9.0.51 – Obras e Instalações R$ 1.156.521,74
4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 400.000,00

28 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico
2801 – SMDE – Órgãos Subordinados
2801.23 – Comércio e Serviços
2801.23.691 – Promoção Comercial
2801.23.691.0136 – Santa Maria Empreendedora

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 4846, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual no Município para o período de 2006 a 2009

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I. Demonstrativo da previsão da receita para o período 2006/2009;

II. Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º. Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art.12 da LC n 101/2000.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º. As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. O Projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I. Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicações dos recursos que financiarão o programa proposto;

c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;

d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

II. Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram as propostas.

§ 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo, serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 5171, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2009.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I. Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

II. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III. Estimativa de Receita para o Orçamento 2009 e para os dois exercícios seguintes;

IV. Projeção da Receita Corrente Líquida;

V. Memória Descritiva de Cálculo da Receita;

VI. Demonstrativo das Despesas da Educação e Saúde;

VII. Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

VIII. Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4320/64;

IX. Orçamento Consolidado da Administração Direta e Indireta;
X. Quadro Demonstrativo da Despesa;
XI. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XII. Metas Anuais para o Resultado Primário;
XIII. Metas Anuais para o Resultado Nominal;
XIV. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 3º - Os anexos IX - Metas Anuais para o Resultado Primário e X - Metas Anuais para o Resultado Nominal, relacionados acima, foram atualizados conforme a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município, substituindo portanto, os mesmos anexos da LDO 2009.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração Direta e Indireta refere-se às transferências financeiras (interferências).

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 4º. A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades de administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento, nos termos de que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado, para fins de execução orçamentária, o desdobramento da classificação orçamentária de que trata a Portaria Interministerial da STN nº 163 e suas alterações, dos elementos de despesa através de Decreto, obedecida a padronização de desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4320/64, durante o exercício de 2009, autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

I - A Câmara Municipal de Vereadores e o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global de suas dotações;

II - Os demais órgãos de governo até o limite de 5 % (cinco por cento) do orçamento do Município.

Parágrafo Único – A suplementação que exceder ao limite deste artigo somente poderá ser feita através de Lei que indique a origem e o destino do recurso, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto no artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, e o Poder Legislativo, por Resolução, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

II - da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos eventos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Parágrafo Único - A referida autorização não onera o limite previsto nesta Lei quando o Crédito é destinado a:

a) suplementar projetos/atividades para a aplicação de receitas vinculadas, que excedam a previsão orçamentária correspondente;

b) suplementar dotações destinadas ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais, até o limite do orçamento;
c) suplementar contas de recursos vinculados, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Seção III
Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 7º. - Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, inciso VI da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I - em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
II - em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do Art. 38 da LC nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aquisições de bens e serviços, cuja obrigação seja equiparada a operações de crédito, em conformidade com o Art. 37 da Lei Complementar 101/2000 e com os parágrafos 2º e 3º do Art. 7º da Lei 4320/64.

§ 1º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subseqüentes dotações necessárias para garantir o integral cumprimento da operação realizada.

§ 2º - Para a realização das operações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer como garantia, se necessário, as cotas ou parte das cotas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

CAPÍTULO V
DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO DE CONTAS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Orçamento de 2009 no que refere-se às codificações do Plano de Contas e das fontes de recurso, tendo em vista as alterações que poderão ocorrer através de atualizações enviadas pelos Governos Federal e Estadual, Ministério da Previdência e Assistência Social e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal Santa Maria

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2009 - Anexo 01, da Lei 4.320/64 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
RECEITA TRIBUTARIA	56.467.809,35		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	104.507.606,78	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	14.760.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.657.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	8.690.559,16		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.094.264,08	204.258.870,86
RECEITA AGROPECUARIA	9.092,16				
RECEITA DE SERVIÇOS	3.077.395,20				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	170.264.869,40				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.947.274,01	262.216.999,28			
(-) Dedução para o FUNDEB	23.269.018,07	-23.269.018,07			
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	26.650.000,00	26.650.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	26.250.000,00	26.250.000,00
			Superávit		35.089.110,35
Totais		265.597.981,21	Totais		265.597.981,21
Superávit Orçamento Corrente		35.089.110,35			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
OPERAÇOES DE CREDITO	24.793.223,45		INVESTIMENTOS	76.881.601,02	
ALIENAÇAO DE BENS	11.580,53		INVERSOES FINANCEIRAS	53.528,12	
AMORTIZAÇAO DE EMPRESTIMO	42.208,30		AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	2.756.000,00	79.691.129,14
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	44.555.006,51	69.402.018,79	AMORTIZAÇAO DA DIVIDA	400.000,00	400.000,00
			Reserva de Contingência		24.400.000,00
Totais		104.491.129,14	Totais		104.491.129,14

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	238.947.981,21	Despesas Correntes	204.258.870,86
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	26.650.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentária	26.250.000,00
Receitas de Capital	69.402.018,79	Despesas de Capital	79.691.129,14
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-	Despesas de Capital Intra-Orçamentária	400.000,00
		Reserva de Contingência	24.400.000,00
Total	335.000.000,00	Total	335.000.000,00

TESOURONACIONAL

Nota nº 537 /2009/STN/COREM

Em 24 de abril de 2009.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Santa Maria/RS referente a operação de crédito junto ao BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por intermédio do Memorando nº 481/2009/COREF/STN, de 30/01/2009, solicitou manifestação desta COREM sobre a atual condição de capacidade de pagamento do Município de Santa Maria/RS, que pretende realizar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 13,950 milhões com contrapartida de US$ 9,250 milhões, destinada a promover o desenvolvimento sustentável do Município – "Projeto Santa Maria 2020".

2. Face ao tempo transcorrido desde a análise inicial, foi solicitada ao Município a atualização da documentação contábil para que se procedesse a uma nova avaliação.

3. Nesse interim, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 1.081/COPEM/STN, de 12/03/2009, visando instruir a mesma operação referida pela COREF, em exame naquela Coordenação para efeito de atendimento ao artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000, também requereu a manifestação desta COREM sobre a atual condição de capacidade de pagamento do Município de Santa Maria/RS.

4. Recebida a documentação do Município, procedeu-se à sua análise. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

5. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultados primários positivos nos anos de 2005, 2006 e 2008, não sendo apurada necessidade de financiamento líquida nesses anos. Em 2007 observou-se resultado primário negativo e necessidades de financiamentos líquida e bruta. Além de 2007, apurou-se necessidade bruta de financiamento no exercício de 2008.

6. No caso das projeções, cabe salientar que não foi considerada a receita auferida pelo Município em 2008, proveniente de convênios com a União, no valor de R$ 33,0 milhões. De outro lado, nos investimentos, para a conta "obras e instalações" projetou-se a média apurada a partir dos exercícios 2005 a 2008, excluindo-se as receitas de operações de crédito de 2007 e 2008 e as transferências da União provenientes de convênios, em 2008.

7. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários a partir de 2012 e suficiência líquida e bruta de recursos a partir também de 2012. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento se estendendo até 2013, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão e outras operações internas recentemente contratadas e em fase de liberação.

8. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada também a média, o Município não apresenta Necessidade de Financiamento Líquida diferentemente da Necessidade de Financiamento Bruta que foi impactada em 2009 pela entrada de recursos de operações de crédito interno, em fase de liberação. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, o Município é classificado na categoria "B".

9. Acrescenta-se que o Município de Santa Maria/RS não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35. Considerada a operação em exame e conforme a informação apresentada em seu Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2008, a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Município passa de 16,56 % para 32,76%.

À consideração superior.

REGINALDO RIBEIRO PEREIRA
Analista

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN

GILSON DUARTE PERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREF/STN e ao Coordenador-Geral da COPEM/STN.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

TESOURONACIONAL

Processo nº 19406.000491/2007-39
Município de Santa Maria - RS

PARECER Nº 608 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a projetos e ações visando promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e beneficiar a população residente no município, através do "Projeto Santa Maria 2020".

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para projetos e ações visando promover o desenvolvimento sustentável de Santa Maria e beneficiar a população residente no município, através do "Projeto Santa Maria 2020" com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 25.947.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,86 (fl. 1106).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Taxa Libor + 0,1%;
d) Amortização: 156 (cento e cinqüenta e seis) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;
g) Indexador: variação cambial do real em relação ao dólar norte-americano;
h) Liberação: US$ 3.540.817,14 em 2009, equivalente a R$ 6.585.919,88, US$ 1.769.340,74 em 2010, equivalente a R$ 3.290.973,78, US$ 2.812.864,15 em 2011, equivalente a R$ 5.231.927,32, US$ 3.369.150,33 em 2012, equivalente a R$ 6.266.619,61, US$ 2.457.827,64 em 2013, equivalente a R$ 4.571.559,41;
i) Lei autorizadora: nº 5057, de 31/10/2007 (fls. 870/874).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 357/359) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 866/869 e 1084) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o

Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 1105)	R$ 56.536.183,88
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 1105)	R$ 8.426.553,59
Saldo:	**R$ 48.109.630,29**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1104)	R$ 96.070.707,13
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 1053/1054)	R$ 21.094.868,67
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 1028/1029)	R$ 6.585.919,88
Saldo:	**R$ 68.389.918,58**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 1028/1029 e 1053/1054)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	6.585.919,88	21.094.868,67	211.100.664,53	13,11
2010	3.290.973,78	15.912.500,00	218.636.958,25	8,78
2011	5.231.927,32	15.912.500,00	226.442.297,66	9,34
2012	6.266.619,61	4.631.250,00	234.526.287,69	4,65
2013	4.571.559,41	0,00	242.898.876,16	1,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1028/1029 e 1085/1087)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	7.696.940,10	211.100.664,53	3,65
2010	691.521,59	9.053.064,49	218.636.958,25	4,46
2011	1.037.073,84	10.471.539,13	226.442.297,66	5,08
2012	1.586.426,20	11.761.671,65	234.526.287,69	5,69
2013	2.244.421,27	11.911.300,58	242.898.876,16	5,83
2014	4.720.358,07	11.841.101,82	251.570.366,04	6,58
2015	4.510.786,14	11.767.311,56	260.551.428,10	6,25
2016	4.301.214,23	11.689.746,06	269.853.114,09	5,93
2017	4.091.642,30	11.608.212,15	279.486.870,26	5,62
2018	3.882.070,37	11.177.069,13	289.464.551,53	5,20
2019	3.672.498,46	9.382.416,63	299.798.436,02	4,35
2020	3.462.926,54	9.237.717,26	310.501.240,18	4,09
2021	3.253.354,61	8.056.359,89	321.586.134,46	3,52
2022	3.043.782,70	6.701.127,14	333.066.759,46	2,93
2023	2.834.210,77	6.897.126,76	344.957.242,77	2,82
2024	2.624.638,84	6.216.039,86	357.272.216,34	2,47
2025	2.415.066,91	6.094.506,60	370.026.834,46	2,30
2026	2.205.495,07	5.966.755,47	383.236.792,45	2,13
			Média:	4,38

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 204.237.360,81
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 8.398.263,85
e.5) *Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:*	*R$ 57.551.118,67*
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 25.947.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 91.896.382,52
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,45

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 1099/1100) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 1090.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Santa Maria atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezoito anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional***. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 1084), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 1063 f/v) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 1036 e 1095/1096.

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1026) e da União - item 501 do extrato (fls. 1097).

12. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

13. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de Garantia.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Erika medeiros.

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 5212, DE 31 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual no Município de Santa Maria para o período de 2010 a 2013.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A presente Lei é constituída pelos seguintes anexos:

I. Demonstrativo da previsão da receita para o período 2010/2013;

II. Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da LC nº 101/2000;

III. Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º O Projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicações dos recursos que financiarão o programa proposto;
c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram as propostas.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Poder Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Poder Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Poder Executivo.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar n.º 101/2000, art.4º, inciso I, alínea "e".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2009.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	02 - Gabinete do Prefeito		
Unidade Orçamentária:	01 - GP - Órgãos Subordinados		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	04 Administração		
Subfunção:	122 Administração Geral		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Cumprimento de metas para as etapas de conclusão do PDMU; bens adquiridos.		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	1	108	0	0

Descrição das Ações

Ação						Meta		Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos Código	Fonte de Recursos Valor (R$)	Total Ano
1.001	Desenvolvimento do Plano Diretor de Mobilidade Urbana	0001 - Município	Plano Diretor	Und.	782.857,14	2010	1	1243	782.857,14	782.857,14
						2011				0,00
						2012				0,00
						2013				0,00
						Total da Ação para os Exercícios	1			782.857,14
1.002	Reestruturação do Escritório da Cidade	0001 - Município	Bens Adquiridos	Und.	6.433,33	2010				0,00
						2011	60	1243	386.000,00	386.000,00
						2012				0,00
						2013				0,00
						Total da Ação para os Exercícios	60			386.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

Ação						Meta		Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador do Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantidade Física	Fonte de Recurso		Total Ano
								Código	Valor	
1.003	Geoprocessamento e Sig	0001 - Município	Bens Adquiridos	Und.	12.314,88	2010				0,00
						2011	60	1243	738.892,86	738.892,86
						2012				0,00
						2013				0,00
Total da Ação para os Exercícios							60			738.892,86
2.005	Gestão do Projeto	0001 - Município	Projeto Gerido	Und.	437.500,00	2010	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2011	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2012	1	1243	437.500,00	437.500,00
						2013	1	1243	437.500,00	437.500,00
Total da Ação para os Exercícios							4			1.750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	07 - Secretaria de Município da Educação		
Unidade Orçamentária:	01 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	19 Ciência e Tecnologia		
Subfunção:	573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	nº de pessoas beneficiadas		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	0	0	5.000	5.000

Descrição das Ações

Ação							Meta	Custo Direto Previsto		
Código	Ação	Localização do Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos Código	Valor	Diálogo
1.009	Implantação do Projeto Educação Cidadã	0001 - Município	Projeto Implantado	Unid.	200,83	2010	0	-	0,00	0,00
						2011	0	-	0,00	0,00
						2012	5.000	1.243	1.004.166,68	1.004.166,68
						2013	5.000	1.243	1.004.166,68	1.004.166,68
Total da Ação para os Exercícios							10.000			2.008.333,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	10 - Secretaria do Município de Desenvolvimento Rural		
Unidade Orçamentária:	01 - SMDR Órgão Subordinado		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	20 Agricultura		
Subfunção:	601 Promoção da Produção Vegetal		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Nº de pontes construídas e nº de bens adquiridos		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final do cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	2	0	35	0

Descrição das Ações

Ação						Meta		Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		Total Ano
								Código	Valor	
1.034	Construção de Pontes	0001 - Município	Pontes	Und.	45.786,92	2010	1	0001	50.000,00	50.000,00
						2011	1	0001	50.000,00	50.000,00
						2012	35	1243	1.589.142,86	1.589.142,86
						2013	1	0001	50.000,00	50.000,00
					Total da Ação para os Exercícios		38			1.739.142,86
1.035	Aquisição de Conjuntos de Máquinas para o Meio Rural	0001 - Município	Máquinas	Und.	1.875.428,57	2010	2	1243	3.750.857,14	3.750.857,14
						2011	-			0,00
						2012	-			0,00
						2013	-			0,00
					Total da Ação para os Exercícios		2			3.750.857,14

UNIDADE 01 - SMDR

Ano	Valor
2010	5.931.857,14
2011	2.352.000,00
2012	4.020.142,86
2013	2.566.000,00
Total	14.870.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	12 - Secretaria do Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos		
Unidade Orçamentária:	01 - SMDI - Órgão Subordinado		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	19 Ciência e Tecnologia		
Subfunção:	572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Construção de um prédio		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	1	0	0,5	0,5

Descrição das Ações

Ação						Meta Física		Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recurso		Total Ano
								Código	Valor	
1.039	Implantação da Incubadora Empresarial e Parque Tecnológico	0001 - Município	Incubadora e Parque Construídos	Und	1.202.500,00	2010	1	1243	385.714,28	385.714,28
						2011				0,00
						2012	0,5	1243	439.285,72	439.285,72
						2013	0,5	1243	1.600.000,00	1.600.000,00
Total da Ação para os Exercícios							2			2.405.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	13 - Secretaria de Município de Infraestrutura, Habitação e Serviços		
Unidade Orçamentária:	01- SMIHS - Órgãos Subordinados		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	18 Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 Preservação e Conservação Ambiental		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	nº de pessoas beneficiadas		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	0	0	1.800	0

Descrição das Ações

Ação						Meta	Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recurso		Total Ano
								Código	Valor	
1.019	Estruturação dos Trabalhos dos Selecionadores de Resíduos Sólidos	0001 - Município	Geração de Trabalho	Und.	221,36	2010	0	-	-	0,00
						2011	0	-	-	0,00
						2012	1.800	1.243	398.445,68	398.445,68
						2013	0	-	-	0,00
Total da Ação para os Exercícios							1.800			398.445,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	13 - Secretaria de Município de Infraestrutura, Habitação e Serviços		
Unidade Orçamentária:	01- SMIHS - Órgãos Subordinados		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	15 Urbanismo		
Subfunção:	451 Infraestrutura Urbana		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	Quantidade de Km pavimentados		
Unidade de Medida do Indicador:	Km		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	7	10	10	10

Descrição das Ações

Ação						Meta	Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localizador de Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		Total Ano
								Código	Valor	
1.018	Qualificação de Vias Públicas e Mobiliário Urbano	0001 - Município	Ruas Pavimentadas	Km	185.210,93	2010	7	1243	1.706.205,72	1.706.205,72
						2011	10	1243	2.000.000,00	2.000.000,00
						2012	10	1243	1.315.304,34	1.315.304,34
						2013	10	1243	1.091.294,28	1.091.294,28
Total da Ação para os Exercícios							37			6.112.804,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA			
Órgão:	13 - Secretaria de Município de Infraestrutura, Habitação e Serviços		
Unidade Orçamentária:	01- SMIHS - Órgãos Subordinados		
Unidade Responsável:	Superintendência de Programas e Projetos Especiais		
Função:	18 Gestão Ambiental		
Subfunção:	543 Recuperação de Áreas Degradadas		
PROGRAMA DE GOVERNO:	0101 SANTA MARIA 2020		
Objetivos do Programa:	Buscar recursos junto ao Banco Mundial para desenvolver projetos municipais visando gerar desenvolvimento sustentável para o município e beneficiar a população residente em Santa Maria.		
Público-Alvo:	População santamariense		
Indicador:	nº de famílias beneficiadas		
Unidade de Medida do Indicador:	Unidade		
Indicador mais recente:	Data: 2008	Índice Inicial:	0

Indicador pretendido ao final de cada exercício:	2010	2011	2012	2013
	0	0	345	345

Descrição das Ações

AÇÃO						Meta	Custo Direto Previsto		
Código	Título	Localização do Gasto	Produto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Ano	Quantificação Física	Fonte de Recursos		Total Ano
								Código	Valor	
1.020	Recuperação dos Arroios Cadena e Cancela	0001 - Município	Arroio Recuperado	Und.	4.748,02	2010	0	-	-	0,00
						2011	0	-	-	0,00
						2012	210	1.243	997.083,33	997.083,33
						2013	210	1.243	997.083,33	997.083,33
					Total da Ação para os Exercícios		420			1.994.166,66
1.021	Recuperação da Microbacia do Vacacaí Mirim	0001 - Município	Rio Saneado	Und.	4.629,63	2010	0	-	-	0,00
						2011	-	-	-	0,00
						2012	135	1.243	625.000,00	625.000,00
						2013	135	1.243	625.000,00	625.000,00
					Total da Ação para os Exercícios		270			1.250.000,00

UNIDADE 01 - SMIHS

Ano	Valor
2010	49.268.294,99
2011	36.975.524,11
2012	29.587.352,81
2013	20.058.057,61
Total	135.889.229,52

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

De: APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Enviado em: quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 12:12
Para: Anelize Lenzi Ruas de Almeida; Suely Dib de Sousa E Silva; Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Assunto: ENC: PLEITOS PARA A PGFN - Versão corrigida

-----Mensagem original-----
De: APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Enviada em: quinta-feira, 10 de dezembro de 2009 11:52
Para: Suely Dib de Sousa E Silva
Assunto: PLEITOS PARA A PGFN

Dra. Suely, conforme sua solicitação, segue informação sobre o andamento dos processos abaixo:

1. **Alagoas**: Projeto de Desenvolvimento Sustentável/BIRD – US$ 195.450.000; - **STN**
2. **Espírito Santo**: PROFISCO/BID – US$ 21.992.000; - **STN**
3. **DF**: Metro Leve/AFD – Eur 134.000.000,00; - **STN**
4. **Minas Gerais**: PROACESSO/BID – US$ 50.000.000,00 e PRONOROESTE/BID – US$ 10.000.000,00; - **STN**
5. **Paraíba**: Novos Caminhos/CAF – US$ 100.000.000,00 e PROFISCO/BID – US$ 7.479.000,00; - **STN**
6. **Santa Catarina**: PROFISCO/BID – US$ 30.000.000,00. – **STN**

1. **Fortaleza**: PREURBIS/BID – US$ 59.400.000,00 e Políticas para a Juventude/BID – 33.482.000,00; - **STN**
2. **Manaus**: PROCIDADES/BID – US$ 50.000.000,00; - **STN**
3. ***Rio Grande***: *RIO GRANDE 2010/BIRD – 8.100.000,00 - **STN***

PROCESSO NA PGFN:

1. **Santos**: NOVOS CAMINHOS/BIRD – US$ 44.000.000,00 – **GM EM 09.12.09**
2. **Santa Maria**: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/BIRD – US$ 13.950.000,00; - **FALTA DOCUMENTAÇÃO - FABIANI**
3. **RFB/MMA**: PNMAII/BIRD – US$ 24.300.000,00; - **GM EM 17.11.09 (P/SENADO FEDERAL)**
4. **Santa Catarina**: RODOVIAS V – US$ 50.000.000,00; - **GM EM 10.12.09**
5. **Minas Gerais**: PROFORT(PROFISCO)/BID – US$ 40.000.000,00; - **FALTA DOCUMENTAÇÃO (ROF/BACEN) - FABIANI**
6. **RFB/MF**: PNAFM II/BID: US$ 150.000.000,00; - **PARECER SENDO ELABORADO (SUELY DIB)**
7. **Pernambuco**: SUSTENTABILIDADE HÍDRICA – US$ 190.000.000,00 – **FALTA DOCUMENTAÇÃO (ROF/BACEN) – ANA LUCIA**
8. **Maringá**: PROCIDADES/BID – US$ 13.000.000,00 – **FALTA DOCUMENTAÇÃO (FABIANI)**
9. **São Paulo**: MANANCIAIS ALTO TIETE/BIRD – US$ 4.000.000,00 – **PARECER SENDO ELABORADO (ANA LUCIA)**

Aviso nº 1.065 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 13,950,000.00 (treze milhões novecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 284, DE 2009
(nº 1.020/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

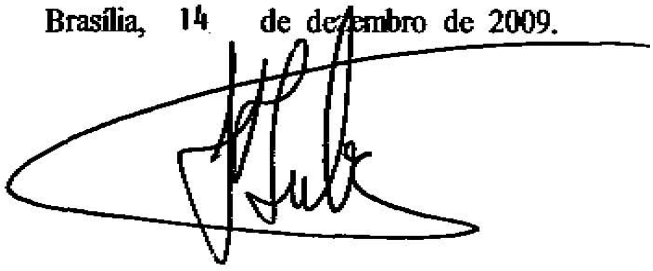

EM nº 183/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização para a concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá, ainda, ser verificada a adimplência do Estado, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 336/2009/Desig/Dicic-Sured (ROF nº TA 520181), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000576/2009-66

PARECER
PGFN/COF/Nº 1771/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com as seguintes caracteristicas:

MUTUÁRIO: Estado de Minas Gerais;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de

2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1034/2009/GERFI/COREF/SECADII/STN, de 08 de dezembro de 2009 (fls. 277/288), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1044 (fl. 99), de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008, e alterada pela Resolução COFIEX nº 481, de 14.10.2009 (fl. 194).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 17.998, de 30.12.2008 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 17.347, de 16.01.2008 (fl. 123/127), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais para o período 2008-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 18.022, de 09.01.2009, (fls. 13/18), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota STN/COREM nº 1123/2009/COREM de 13.08.2009 (fls. 132/134) realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 382/2009 – COPEM/STN, de 10.06.2009 (fls. 92/97), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 286, item X).

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC, nesta data, (fls. 298/299), consta uma pendência em relação ao item 207 – CADIN, em relação à regularidade relativa ao CNPJ da Secretaria de Estado da Fazenda. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do pleito ao Senado, ficando a comprovação da adimplência adiada para a ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos estritos termos do art. 2.º da Resolução 41/2009.

Já em relação ao sistema CADIN/SISBACEN, não foi encontrada nenhuma pendência, conforme consulta de fl. 300.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

1. Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 149), como condição prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, evidência de forma que o Banco considere satisfatória, da entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1034/2009/GERFI/COREF/SECADII/STN, de 08.12.2009 (fls. 277/288), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja

atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como solucionada a inadimplência mencionada.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Minas Gerais apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, datada de 14/10/2009 (fls. 196/197), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2°, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Minas Gerais instituiu e arrecadou os tributos de sua competência. O Tribunal atestou, ainda, a que o Estado cumpriu com os art. 11, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, III da CF.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

Às fl. 116, consta declaração do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais emitiu o parecer jurídico em 05.11.2009 (fls. 290/294), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria

MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 336/2009/Desig/Dicic-Sured (fl. 295), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 520181.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas nos itens 9 e 10 deste Parecer.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em // de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Parecer nº 1034 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN

Em 8 de Dezembro de 2009.

Assunto: Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$40 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000576/2009-66

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF,** ou **PROFISCO-MG**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1044 (fls. 99), de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07.10.2008, e alterada pela Resolução COFIEX Nº 481, de 14.10.2009 (fls. 194), recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, no valor de até US$40.000.000,00, provenientes do empréstimo com o BID e de até US$4.000.000,00 provenientes da contrapartida estadual.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 139/193), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Minas Gerais visando a : (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência, a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID em 05.11.2008.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em 4 Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

Este componente inclui atividades agrupadas em dois Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Com os recursos alocados neste Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a implantação de uma metodologia de gestão integrada de riscos na área fazendária do Estado.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Com os recursos alocados neste Subcomponente serão financiadas a realização e a participação em eventos de integração institucional e/ou o compartilhamento de novas metodologias de gestão fazendária.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com os recursos alocados neste Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação e o monitoramento do sistema "Super Simples" e a adequação do Sistema Integrado de Administração da Receita Federal (SIARE) e do Sistema de Informatização e Controle da Arrecadação e Fiscalização (SICAF); (ii) o aperfeiçoamento do processo de arrecadação e cobrança administrativa; (iii) o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização de trânsito de mercadorias; (iv) a ampliação da capacidade operacional do Núcleo de Auditoria Digital (NAD) da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); (v) a implantação de solução de inteligência analítica (ferramentas para tratamento estatístico de dados (*Data Mining*)); (vi) a promoção e a institucionalização da prática de educação fiscal; e (vii) a melhoria e adequação dos fluxos dos processos administrativos tributários com a automatização das funcionalidades de conferência na retaguarda.

(b) Melhoria da gestão do Cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital. Com recursos alocados neste Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento da implantação do Cadastro Sincronizado Nacional (CadSin); (ii) a implantação dos módulos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); (iii) a implantação do SPED-Escrituração Fiscal Digital (EFD); (iv) a implantação do SPED-Escrituração Contábil Digital (ECD); e (v) a implantação de um sistema de cruzamento de dados e informações dos módulos do NF-e, CT, EFD e ECD do SPED.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas em três Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a implantação de um novo sistema de controle de

operações de crédito integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG) e agregação de novas funcionalidades a este último para aperfeiçoar o controle da dívida consolidada, ou seja, a dívida contraída pelo Estado mediante a emissão de títulos ou a contratação com instituições financeiras para atender a compromissos com exigibilidade superior a 12 (doze) meses.

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e patrimônio na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a definição e a implantação de metodologia de gestão de suprimentos nas unidades fazendárias; e (ii) a melhoria da comunicação e do controle do trânsito de mercadorias por meio da implantação de tecnologia de *Voice Over Internet Protocol* (VOIP) via satélite e via *backbone* em unidades fazendárias descentralizadas.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Com recursos alocados neste Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de um modelo de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e de melhores práticas na gestão fazendária; (ii) a ampliação e atualização da plataforma de *hardware*, *software* e rede bem como a adequação de unidades fazendárias; (iii) a revisão e implantação de processo de gestão de desempenho e disponibilidade na rede fazendária; (iv) a implantação da Gestão Eletrônica de Documentos (GED) em parte do acervo documental da SEF/MG, consistindo no armazenamento adequado dos documentos e na disponibilização e consulta das informações; e (v) o desenvolvimento e a implantação dos processos de gestão de acesso à rede, de logs e de identidades; e (vi) a revisão do desempenho do SIARE, SICAF e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Metas e Atividades (SIGMA).

(b) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação na SEF/MG de uma metodologia para o dimensionamento da força de trabalho; e (ii) a implantação na SEF/MG de um modelo próprio de Educação à Distância e o uso deste modelo como uma metodologia para a formação profissional do servidor fazendário.

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de modelo de gestão de pessoas por competência para a SEF/MG; e (ii) a definição de modelo de gestão de conhecimento para a SEF/MG.

6. Para o desenvolvimento dos Componentes acima descritos serão financiados: (i) serviços de capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas nacionais e internacionais; (ii) serviços de consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados; (iii) equipamentos e sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): aquisição e instalação de *hardware*, redes de computação, *software* básico e sistemas

aplicativos; e (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio técnico: aquisição de material permanente de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, exceto consultoria.

7. A execução do Projeto ficará a cargo da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF/MG), onde será constituída uma unidade para coordenar o Projeto, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário da Fazenda.

Fluxo Financeiro

8. De acordo com informações do interessado, às fls. 106, o referido Projeto contará com investimentos totais de US$ 44,0 milhões, sendo US$ 40,0 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

Fonte	2009	2010	2011	Total
BID	20.000.000,00	16.000.000,00	4.000.000,00	40.000.000,00
Estado	2.000.000,00	1.600.000,00	400.000,00	4.000.000,00
Total	22.000.000,00	17.600.000,00	4.400.000,00	44.000.000,00

Observação: Cabe destacar que o cronograma acima (fls. 106) difere do analisado pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, mediante Parecer Nº 382/2009 COPEM/STN, de 10.06.2009 (fls. 92/97). A esse respeito, cumpre ressaltar que de acordo com o disposto no § 3º do artigo 7º da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, são excluídas dos limites de que trata o caput deste artigo, as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Pelo fato do Projeto em tela enquadrar-se nesta categoria de operação de crédito, somente a alteração de cronograma de desembolsos não requer nova análise por parte da COPEM. Embora o limite estabelecido no art. 6º da RSF 43/2001 não esteja excepcionalizado do cálculo, tendo em vista que o valor a ser liberado em 2009 não se alterou, e tendo em vista que somente são necessários os cálculos da regra de ouro referentes ao exercício em curso e o anterior, não se vislumbra necessidade de reenvio do processo à COPEM.

Condições financeiras

9. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 139/193), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 520181 (fls. 239/254), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operaçãode crédito.

Valor da Operação:	Até US$40.000.000,00 (Quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Empréstimo em Função de Resultados (*Performance Driven Loan* – PDL). Recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Até dois anos, contados a partir da vigência do contrato.

Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possivel iguais, vencendo-se a primeira cinco anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor liquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	Até 0,75% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Até 1% do Valor do Financiamento. Obs: No momento essa taxa não está sendo cobrada pelo credor, porém o Banco pode restabelecer esta cobrança durante o período de desembolsos, em conseqüência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito.
Opções de Conversão:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

10. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 215, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,07% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/1990, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/1992 e MF nº. 150/1997, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

12. Mediante o Parecer nº 382/2009 – COPEM/STN, de 10.06.2009 (fls. 92/97), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 123/127 cópia da Lei Estadual nº 17.347, de 16.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas para o Projeto em tela. Complementarmente, consta às fls. 111/112, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 03.08.2009, atestando a inclusão do Projeto no referido PPA.

14. Cabe ressaltar que as ações do Projeto estão incluídas no Programa 029 – Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal, com os seguintes valores previstos: R$ 26.891.935,00 para 2009 e R$ 43.908.065,00 para 2010, totalizando R$ 70.800.000,00 no período. Dessa forma, considerando os valores previstos, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores caso necessário, assim como providenciar a inclusão no PPA dos valores previstos para o exercício de 2011.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 18.022, de 09.01.2009, cópia às fls. 13/18, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações para a execução do Projeto em tela no ano em curso.

16. Complementarmente, consta às fls. 111/112, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 03.08.2009, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2009, os recursos necessários à condução do Projeto.

distribuídos da seguinte forma: R$ 23.659.077,00 provenientes de recursos externos e R$ 3.232.858,00 de contrapartida estadual. Foi também informado que foram destinados R$ 105.493.425,00 ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa em 2009.

17. Para o exercício de 2010, segundo Declaração às fls.255/256, foram inseridos no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (fls. 205/210) os recursos necessários à condução do Projeto, distribuídos da seguinte forma: R$ 30.400.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 3.040.000,00 de contrapartida estadual. Serão destinados R$ 193.142.936,00 ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa no próximo exercício.

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2009. Cabe ressaltar que, ao câmbio atual (US$ 1,00 = R$ 1,71), o Estado deverá suplementar as dotações de ingresso e contrapartida para 2009, caso venha a efetuar desembolsos conforme previsto no parágrafo 8.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

19. A Lei Estadual n.º 17.998, de 30.12.2008 (fls. 08) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$40.000.000,0, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

V. Limites de endividamento do Mutuário

20. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e n° 43, de 21.12.2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 382/2009 – COPEM/STN, de 10.06.2009 (fls. 92/97).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

21. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 2° quadrimestre de 2009 (fls. 238), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

22. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1123/2009/COREM de 13.08.2009 (fls. 132/134), o Estado de Minas Gerais foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

23. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no parágrafo 19, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 195), as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

26. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 25.174,86 milhões em 2009 e chegando a R$ 57.624,95 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$2,4 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 44.782,62 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

28. Consulta realizada, em 07.12.2009 (fls. 260/261 e 268/269), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no § 1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF).

29. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 259 e 270/274), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

30. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 275.

31. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelas Portarias STN n° 115/2008 e MF n° 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 12.05.2010 (fls. 265/266);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21.02.2010 (fls. 264);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.01.2010 (fls. 263); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 22.02.2010 (fls. 267).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

33. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 139/193) aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário: (i) cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais; e (ii) apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco.

34. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e das Leis nº 11.079/2004 e nº 12.024/2009

35. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 216/237), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

36. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão (fls. 196/197), de 14.10.2009, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do quarto bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, que no exercício de 2009 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado).

38. Complementarmente, consta às fls. 116, Declaração, de 31.07.2009, na qual o Governador de Minas Gerais, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, para o exercício em curso, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) prevê que aplicará nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

39. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> ***Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

40. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado de Minas Gerais.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

42. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Minas Gerais, de 22.04.2008 (fls. 105/103), o Estado firmou contrato de Parceria Público-Privada respeitando o limite estabelecido pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

43. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a solução da pendência mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

44. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Gerente de Projetos da COREF/STN

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa de Fortalecimento Institucional para a Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO - S	
Mutuário:	Estado de Minas Gerais	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Atrelados à LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	44.000.808,08
Empréstimo:	US$	40.000.808,00
Contrapartida	US$	4.000.800,00

Amort.(parcelas):	31
Amortização:	US$ 1.290.322,58
Data 1ª Amortização	15/6/2015
Data Última Amortização:	15/6/2030
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,65%
Front-end fee (100% financiado):	0%
Front-end fee:	$ -

15-dez-09	20.000.000,00	-	-	-	0,95%	-	-	20.000.000,00	0,50%		(20.000.000,00)
15-jun-10	4.000.000,00	-	25.277,78	-	1,39%	140.753,58	166.032,36	24.000.000,00	1,23%		(3.810.184,51)
15-dez-10	4.000.000,00	-	26.333,33	-	2,46%	298.580,58	310.924,91	28.000.000,00	1,53%		(3.823.588,13)
15-jun-11	6.000.000,00	-	15.166,67	-	2,03%	287.166,67	302.383,33	34.000.000,00	2,23%		(5.566.857,72)
15-dez-11	6.000.000,00	-	7.625,00	-	2,17%	375.898,33	383.441,33	40.000.000,00	2,59%		(5.330.902,94)
15-jun-12	-	-	-	-	3,53%	720.948,28	720.948,28	40.000.000,00	2,60%		671.804,14
15-dez-12	-	-	-	-	4,15%	844.131,13	844.131,13	40.000.000,00	2,95%		772.126,88
15-jun-13	-	-	-	-	4,43%	895.065,18	895.065,18	40.000.000,00	3,11%		802.126,04
15-dez-13	-	-	-	-	4,82%	1.000.364,84	1.000.364,84	40.000.000,00	3,44%		870.954,88
15-jun-14	-	-	-	-	5,09%	1.010.579,84	1.010.579,84	40.000.000,00	3,73%		853.676,31
15-dez-14	-	-	-	-	5,39%	1.086.153,05	1.086.153,05	40.000.000,00	3,97%		887.312,88
15-jun-15	-	1.290.322,58	-	-	5,41%	1.063.537,85	2.353.860,43	38.709.677,42	4,18%		1.885.043,24
15-dez-15	-	1.290.322,58	-	-	5,71%	1.124.305,08	2.414.627,64	37.419.354,84	4,32%		1.881.700,80
15-jun-16	-	1.290.322,58	-	-	5,86%	1.062.108,78	2.372.432,20	36.129.032,26	4,45%		1.774.378,67
15-dez-16	-	1.290.322,58	-	-	5,91%	1.084.771,54	2.375.094,12	34.838.709,68	4,52%		1.722.967,46
15-jun-17	-	1.290.322,58	-	-	5,78%	1.018.662,02	2.309.384,60	33.548.387,10	4,57%		1.624.457,61
15-dez-17	-	1.290.322,58	-	-	5,86%	1.017.116,31	2.307.438,89	32.258.064,52	4,78%		1.575.192,08
15-jun-18	-	1.290.322,58	-	-	5,94%	888.478,64	2.256.780,82	30.967.741,94	4,84%		1.495.962,66
15-dez-18	-	1.290.322,58	-	-	6,00%	960.933,14	2.251.255,72	29.677.419,35	4,85%		1.440.697,50
15-jun-19	-	1.290.322,58	-	-	6,11%	815.432,62	2.207.155,40	28.387.096,77	5,06%		1.359.347,28
15-dez-19	-	1.290.322,58	-	-	6,15%	886.971,45	2.177.294,03	27.096.774,19	5,24%		1.267.948,83
15-jun-20	-	1.290.322,58	-	-	5,86%	811.774,77	2.102.097,35	25.806.451,61	5,36%		1.184.360,07
15-dez-20	-	1.290.322,58	-	-	6,08%	794.613,51	2.084.936,09	24.516.129,03	5,50%		1.137.832,55
15-jun-21	-	1.290.322,58	-	-	6,23%	772.873,35	2.063.195,94	23.225.806,45	5,61%		1.081.377,79
15-dez-21	-	1.290.322,58	-	-	6,41%	757.077,34	2.047.399,92	21.935.483,87	5,71%		1.031.866,06
15-jun-22	-	1.290.322,58	-	-	6,51%	732.572,54	2.022.895,12	20.645.161,29	5,81%		978.770,34
15-dez-22	-	1.290.322,58	-	-	6,61%	715.085,36	2.005.377,94	19.354.838,71	5,90%		931.361,49
15-jun-23	-	1.290.322,58	-	-	7,02%	686.549,37	1.976.892,95	18.064.516,13	5,96%		883.432,27
15-dez-23	-	1.290.322,58	-	-	7,27%	667.950,85	1.958.273,44	16.774.193,55	6,05%		836.758,85
15-jun-24	-	1.290.322,58	-	-	7,52%	642.299,24	1.932.621,82	15.483.870,97	6,11%		788.674,47
15-dez-24	-	1.290.322,56	-	-	6,95%	545.908,82	1.837.232,40	14.193.548,39	6,14%		731.580,13
15-jun-25	-	1.290.322,55	-	-	6,09%	433.883,14	1.724.215,72	12.903.225,81	6,14%		668.958,31
15-dez-25	-	1.290.322,56	-	-	6,14%	462.865,35	1.693.318,93	11.612.903,23	6,12%		636.149,88
15-jun-26	-	1.290.322,56	-	-	6,25%	368.724,35	1.652.048,94	10.322.580,65	6,12%		583.702,18
15-dez-26	-	1.290.322,56	-	-	6,38%	333.495,11	1.623.817,69	9.032.258,06	6,12%		574.572,25
15-jun-27	-	1.290.322,56	-	-	6,47%	295.481,52	1.585.804,10	7.741.935,48	6,11%		544.868,57
15-dez-27	-	1.290.322,56	-	-	6,58%	258.525,53	1.548.848,11	6.451.612,90	6,10%		517.240,26
15-jun-28	-	1.290.322,56	-	-	6,73%	220.802,29	1.510.924,87	5.161.290,32	6,09%		490.494,99
15-dez-28	-	1.290.322,56	-	-	6,87%	180.184,39	1.470.518,97	3.870.967,74	6,09%		462.846,57
15-jun-29	-	1.290.322,56	-	-	7,02%	137.368,85	1.427.585,24	2.580.645,16	6,08%		436.467,42
15-dez-29	-	1.290.322,56	-	-	6,31%	82.752,63	1.373.675,21	1.290.322,58	6,08%		407.855,40
15-jun-30	-	1.290.322,56	-	-	6,78%	37.712,08	1.328.034,65	40,00	6,07%		382.953,47
	40.000.000,00	40.000.000,00	66.402,78	0,00	-	28.703.125,62	68.771.531,40	940.000.000,00		2,00	(2.538.988,48)

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, elaborada mediante metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
TIR do BR 18:	8,15%
Modified Duration:	5,19
TIR do BR 240*:	8,4%
Modified Duration****	9,17
TIR equivalente **	8,65%

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(*****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos efetivamente para comparação

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e Custo BID mitigação não estavam disponíveis na página do BID na internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R$ bilhões			
	MAI		JAN - MAI	
	2008	2007	2008	2007
I. RECEITA TOTAL				
I.1. Receitas do Tesouro				
I.1.1. Receita Bruta (1)				
I.1.2. (-) Restituições				
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais				
I.2. Receitas da Previdência Social				
I.3. Receitas do Banco Central				
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS				
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)				
IV. DESPESA TOTAL				
IV.1. Despesas do Tesouro				
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (2)				
IV.1.2. Custeio e Capital				
IV.1.2.1. Benefícios da LOAS/RMV				
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)				
IV.1.2.3. Demais Despesas de Custeio e Capital				
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio				
IV.1.2.5. Outras Despesas de Capital				
IV.1.3. Transferências de Tesouro ao Banco Central				
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)				
IV.3. Despesas do Banco Central				
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)				
V.1. Tesouro Nacional				
V.2. Previdência Social (RGPS) (4)				
V.3. Banco Central (4)				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				

(*) Dados sujeitos a revisão. Segundo critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria da Receita Previdenciária, conforme Portaria Conjunta nº 1 de 2007.
(1) Exclui as receitas de dividendos pagos pela Vale do Rio Doce e pelo Banco do Brasil (R$ 1,1 bi em 2007 e R$ 1,4 bi em 2008) e as receitas próprias de OFSS de entidades públicas federais, que passam a ser tratadas como receitas próprias.
(2) Total despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista civil e militar, e ainda despesas com encargos sociais.
(3) Exceto as concedidas sobre operações oficiais de crédito.
(4) Despesas administrativas incluídas no montante próprio líquido arrecadado do Tesouro Nacional.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,34%
Tesouro	17,09%
Previdência	16,87%
Transferências	19,09%
Receita Líquida	14,41%
Despesas	8,14%
Benefícios	6,48%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,37%
FAT	11,09%
Subsídios	-19,09%
LOAS/RMV	16,18%
Outras	8,98%
Custeio	8,11%
Capital	33,59%
PIB estimado do	11,98%

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IR-PJ e CSLL (R$ 3,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	7,21%	8,04%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,05%	-0,01%
Governo Central	5,45%	6,69%

parte de compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e *iii)* da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registra-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim distribuído: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%).

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 53,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo de mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, JAN - MAI

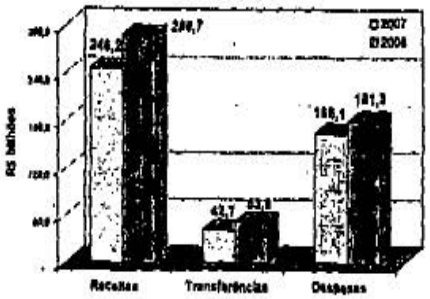

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação da multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representaram, nos primeiros cinco

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

69234 Quarta-feira 16 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2009

TESOURO NACIONAL

Mai/2008

Setores do Governo Central	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
Previdência Social	2007	2008											
Pessoal e Encargos	4,84%	4,33%											
Custeio e Capital	4,84%	4,33%											
Despesas do FAT	4,84%	4,33%											
Abonos e Subvenções	5,33%	5,17%											
Custeio	5,33%	5,17%											
Custeio	5,33%	5,17%											
Transferências ao Setor	5,33%	5,17%											
Transferências ao Setor	5,33%	5,17%											

meses de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,08 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (desrotacionamento de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 15,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicado, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

Setores do Governo Central	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
Previdência Social	2007	2008	%										
Dia/Dia/Ano/Ano	2007	2008	%										
Contribuição	51,7	53,3	3,3%										
Valor Inicial RGPS	846,1	886,1	6,8%										
Pessoal													

Resultado da Previdência Brasil, Jan - Mai (% do PIB)	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
Dia/Dia/Ano/Ano	2007	2008											
Contribuição	6,08%	6,31%											
Benefícios	6,80%	6,68%											
Res. Primário	-1,71%	-1,34%											

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, 2008/2007

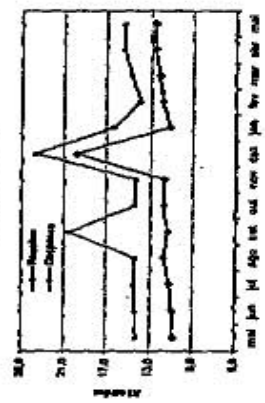

Resultado Fiscal do Governo Central

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.1. Receita Bruta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Impostos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Outras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.2. (-) Restituições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1.2. (-) Incentivos Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Receitas da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3. Receitas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outras)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 117	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.3. Transferências de Cida	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.4. Outras	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2. Benefícios Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3. Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3.1. Despesas do FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Abono e Seguro Desemprego	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Demais Despesas do FAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Operações Oficiais de Crédito e Recomposições de Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.5. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1. Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.2. Previdência Social (RGPS)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.3. Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IX. JUROS NOMINAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Anexo:													
Fundo primário do RPSS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RPAF	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

* Dados provisórios, sujeitos a alteração, não contém saldos de [illegible] RGPS e [illegible] de [illegible] Lei Complementar nº 1[illegible].
* [illegible] Lei Complementar nº [illegible] pelo [illegible] e Auxílio Financeiro a Estados Exportadores da Lei Complementar nº [illegible] pelo [illegible].
* [illegible]
* [illegible]
* [illegible]
* [illegible]
* [illegible]

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITA													
I.1 - Arrecadação Bruta													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - Outras Operações Ativas no Caixa													
I.4 - Receita das Operações de Crédito													
I.5 - Receita de Juros de Aplicação													
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social													
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB													
II. DESPESA													
II.1 - Liberações Vinculadas													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 (Lei Complementar 116)													
II.1.4 - Outros Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios da Previdência Social													
Benefícios Previdenciários													
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)													
II.2.3 - Benefícios da CPMF - Manutenção													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Custeio e Investimentos													
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Abono e Seguro													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização de Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Amortização de Operações Oficiais de Crédito													
VI. RACIONAMENTO LÍQUIDO (FINANCIAMENTO LÍQUIDO) (IV.3 - V.3)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)													

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	18.777,0	10.706,4	25.276,1	5.982,6	2.436,7	16.476,9	2.482,1	18.164,6	31.828,4	4.781,1	6.232,5	14.519,7	5.161,4
I.1. Emissão de Títulos	14.759,5	7.736,5	20.899,6	2.578,5	0,0	13.292,7	0,0	8.118,4	29.272,9	2.291,5	3.365,3	12.277,1	3.265,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.839,0	2.967,3	2.260,5	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.948,9	2.117,7	2.301,3	2.686,1	2.119,6	2.369,7
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	159,0	225,1	176,8	173,4	172,3	154,5	136,9	94,4	438,8	148,9	141,3	123,0	126,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	4.960,0	11.209,3	32.998,0	660,0	0,0	15.268,0	1.948,0	8.368,0	37.724,0	660,0	0,0	16.596,0	2.605,0
II.1. Resgate de Títulos	3.960,0	7.589,0	26.308,0	0,0	0,0	13.508,0	0,0	4.853,5	29.500,0	0,0	0,0	15.096,0	0,0
II.2. Encargos da CPMF	1.000,0	3.709,0	6.690,0	660,0	0,0	1.760,0	1.960,0	3.514,5	8.224,0	660,0	0,0	1.500,0	2.605,0
III. RESULTADO (I - II)	13.817,0	-411,0	-5.721,9	4.982,6	2.436,7	274,9	533,1	4.164,4	-5.196,3	3.949,1	6.232,5	-1.596,3	2.763,4

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R$ milhões

	09/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. FORMALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO													
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL													
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS													
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal													
III.3. Garantia à Sustentação de Preços													
IV. PRONAF													
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
IV.2. Cobertura de Financiamento[2]													
V. PROEX													
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
V.2. Cobertura de Financiamento[2]													
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)[3]													
VII. CACIQ													
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)													
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)													
X. FUNDO DE TERRAS/REFORA[3]													
XI. FUNCAFÉ													
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)[3]													
XIII. TOTAL													

* Custos nacional, regional e setorial. Não inclui reembolsos de juros e despesas com administração dos fundos originais.
[2] Concessão de adiantamentos diversos reformas.
[3] Inclui "Encargos" decorrentes da baixa de ativos mantidos e honrados pela União. Atua de Ativos da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007 *

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas no ano*			Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas no ano*		
				Valor pago da execução	Restos a Pagar pagos[1]	Total				Valor pago da execução	Restos a Pagar pagos [1]	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal[2]												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Trabalho - Encargos Gerais e Juros Trabalhistas												
Presidência da República[3]												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda[3]												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Vinculado à Presidência - Geral												
Ministério Público da União												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério das Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério do Esporte												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Turismo												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Dados preliminares.

* Correspondem ao Investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa e Investimento (GND 4) e Inversão Financeira (GND 5), com exceção do Ministério do Desenvolvimento e Reconhecimento.
* "Despesas pagas" correspondem aos valores dos títulos emitidos em 2008 sendo a liquidação das respectivas. Difere do dispêndio do "grupo Pessoal" referente pago aos beneficiários do título. Já pagos com Títulos correspondentes ao título do órgão referente ao ano final.
[2] Inclui Justiça Eleitoral do Distrito Federal e dos seus territórios, particularmente no valor no ano seguinte.
[3] Valores disponibilizados de crédito para este órgão no valor de R$ 125,7 milhões e R$ 165,8 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.
[4] Inclui "Gestão da Presidência, Vice-Presidência da República e Administração Geral da União".
[5] Inclui Encargos Financeiros da União, Reservas sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito.

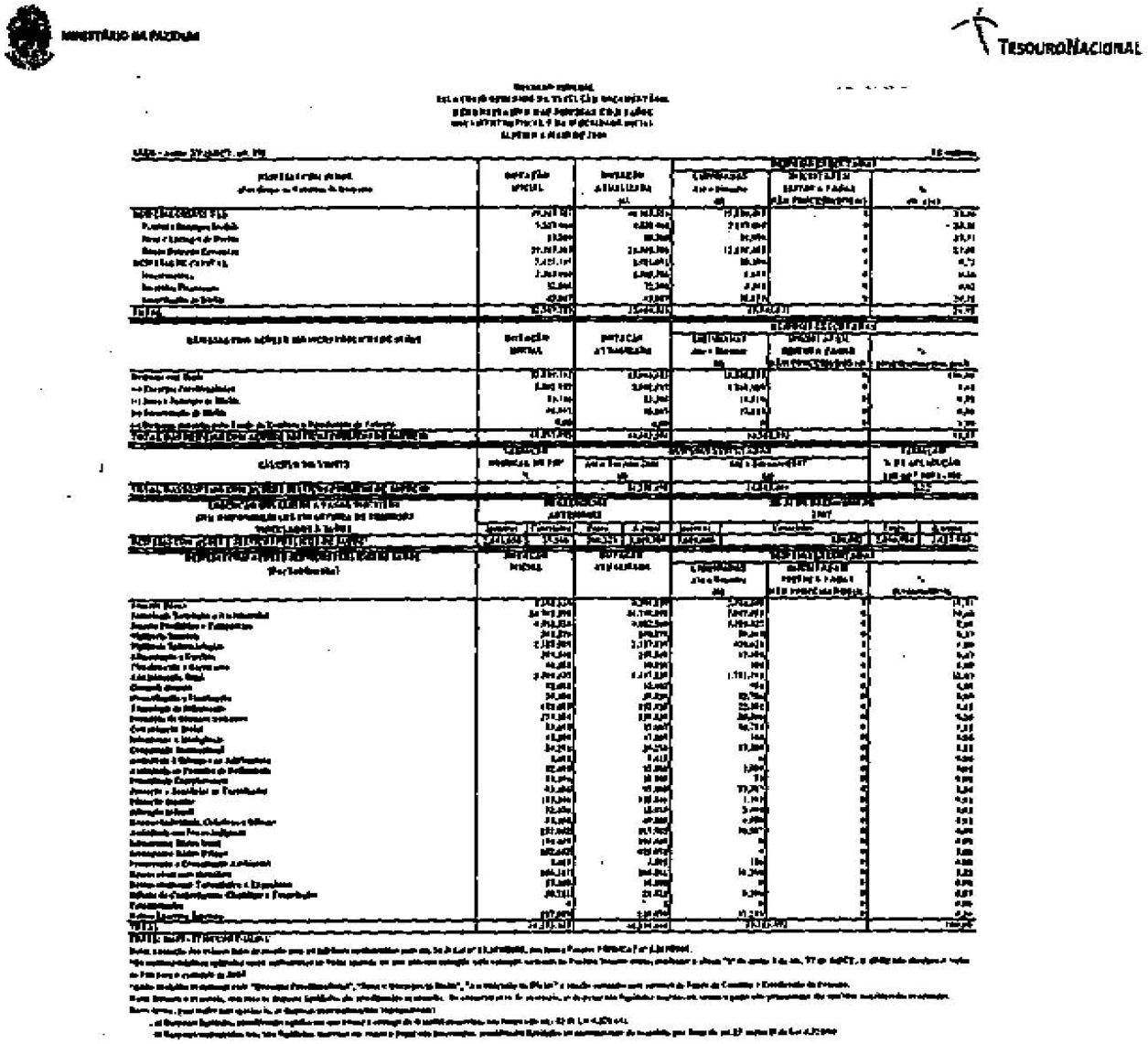

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

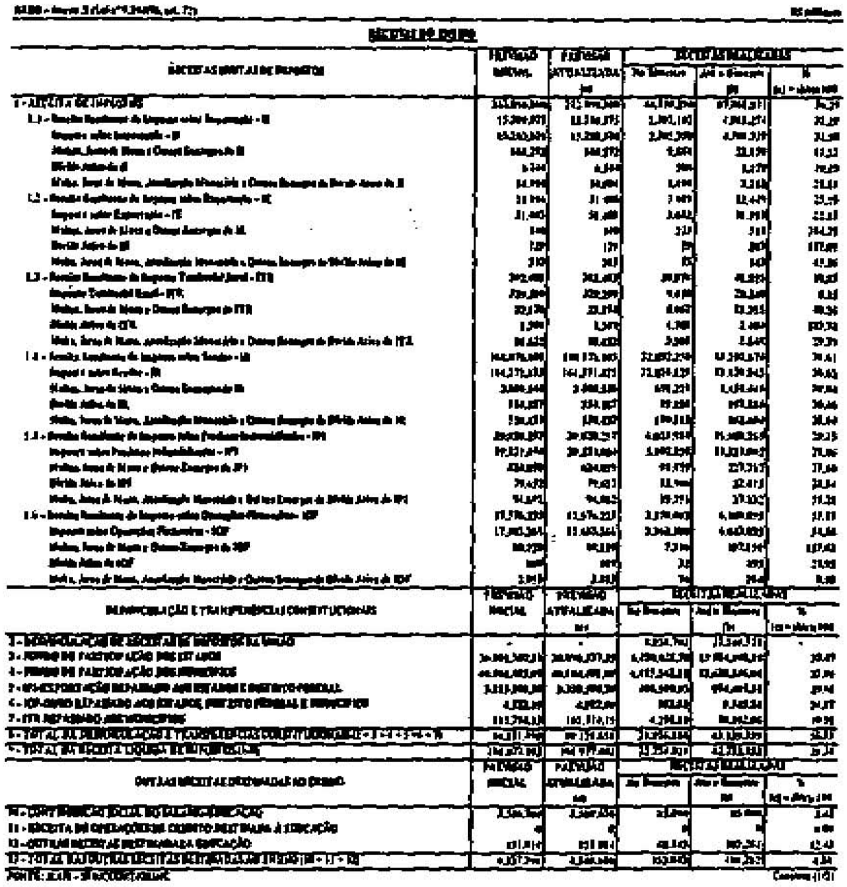

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.577.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	384.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.371
Decorrentes de Decisão Judicial	2.035.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.833.611	27.355
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.858	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	433.507.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 57,9%[1]	156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 54,01%	149.033.715

FONTE: SIAFI - STN/COONT/GEINC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 48,5%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE ANÁLISE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

OF.SEF/SCOC/DCE/Nº 103 /2009

Belo Horizonte, 25 de maio de 2009.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os seguintes, tendo como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF, autorizada pela Lei Estadual 17.998 de 30/12/2008, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares ou valor equivalente em outras moedas estrangeiras):

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
2. Cronograma financeiro da operação;
3. Autorização especifica do órgão legislativo;
4. Lei de diretrizes orçamentárias;
5. Lei 18.022 de 09/01/09, Lei Orçamentária do exercício de 2009;
6. Lei orçamentária – Anexo 1 da Lei 4.320/1964;
7. Comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito;
8. Comprovante da atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) e homologação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e Dívida Consolidada Líquida;

9. Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa;
10. Cronograma de pagamento com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar;
11. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente – último exercício analisado, exercícios não analisados e, quando pertinente, do exercício em curso.

Obs.: Os pareceres técnico e jurídico serão encaminhados brevemente.

Atenciosamente,

Mágno Simões de Brito
Diretoria Central de Análise e Contratação de Empréstimos
Diretor

Ilmo. Senhor
Eduardo Coutinho Guerra
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda - 1° Andar - Sala 101
CEP 70.048-900
Brasília - DF

Pedido de Verificação de Limites e Condições

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda estrangeira;

Valor equivalente em reais: R$ 87.132.000,00 (Oitenta e sete milhões e cento e trinta e dois mil reais);

Taxa de câmbio: 2,1783 , na data de 30/abril/2009;

Finalidade / destinação: a implementação da gestão de receitas e a viabilização de ações de melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro.

Encargos de inadimplência: Os vigentes nas normas gerais de empréstimo do BID;

Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Atualização Monetária: atualização cambial da moeda do financiamento;

Taxa de Juros Efetiva: LIBOR + SPREAD (estimativa de 2,30%);

Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

Carência: 60 (sessenta) meses;

Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

Garantias: as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República;

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Nº. 1.044, de 20 de setembro de 2008;

Nome do projeto/programa: Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Ministro Fazenda com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

a) Representante do Estado: Magno Simões de Brito, Diretor, Tel. (31) 3217-6226, Fax (31) 3217-6221, magno.simoes@fazenda.mg.gov.br
b) Representante da Instituição Financeira: Maria de Fátima Cartacho, Chefe do Projeto Profisco/MG, (31) 3317-4256, fatimac@iadb.org

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2009.

Governador do Estado
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda



ESTADO DE MINA'S GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

NA MOEDA A CONTRATAR

CREDOR: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
TOMADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA: PROJETO DE FORT. INST. PARA MODERN. DA GESTÃO FISCAL-PROFORT-SEF
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: US$ 40 MILHÕES

U$$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES(A)	ENCARGOS(B)	TOTAL(A+B)
2009	20.000.000,00	0,00	19.611,11	19.611,11
2010	8.000.000,00	0,00	555.644,44	555.644,44
2011	12.000.000,00	0,00	808.411,11	808.411,11
2012	0,00	0,00	935.333,33	935.333,33
2013	0,00	0,00	932.777,78	932.777,78
2014	0,00	1.333.333,33	932.777,78	2.266.111,11
2015	0,00	2.666.666,67	886.011,11	3.552.677,78
2016	0,00	2.666.666,67	826.125,93	3.492.792,59
2017	0,00	2.666.666,67	761.640,74	3.428.307,41
2018	0,00	2.666.666,67	699.455,56	3.366.122,22
2019	0,00	2.666.666,67	637.270,37	3.303.937,04
2020	0,00	2.666.666,67	576.703,70	3.243.370,37
2021	0,00	2.666.666,67	512.900,00	3.179.566,67
2022	0,00	2.666.666,67	450.714,81	3.117.381,48
2023	0,00	2.666.666,67	388.529,63	3.055.196,30
2024	0,00	2.666.666,67	327.281,48	2.993.948,15
2025	0,00	2.666.666,67	264.159,26	2.930.825,93
2026	0,00	2.666.666,67	201.974,07	2.868.640,74
2027	0,00	2.666.666,67	139.788,89	2.806.455,56
2028	0,00	2.666.666,67	77.859,26	2.744.525,93
2029	0,00	1.333.333,33	15.418,52	1.348.751,85
TOTAL...	40.000.000,00	40.000.000,00	10.950.388,89	50.950.388,89

GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Sec. de Estado da Fazenda
ci Decreto 37.153, de 09.08.95)
Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

SIMÃO CIRINEU DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

EM MOEDA NACIONAL

CREDOR: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
TOMADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA: PROJETO DE FORT. INST. PARA MODERN. DA GESTÃO FISCAL-PROFORT-SEF

cotação dólar: 2,1783 REF: 30/04/09 R$ 1,00

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES(A)	ENCARGOS(B)	TOTAL(A+B)
2009	43.566.000,00	0,00	42.718,88	42.718,88
2010	17.426.400,00	0,00	1.210.360,29	1.210.360,29
2011	26.139.600,00	0,00	1.760.961,92	1.760.961,92
2012	0,00	0,00	2.037.436,60	2.037.436,60
2013	0,00	0,00	2.031.869,83	2.031.869,83
2014	0,00	2.904.400,00	2.031.869,83	4.936.269,83
2015	0,00	5.808.800,00	1.929.998,00	7.738.798,00
2016	0,00	5.808.800,00	1.799.550,10	7.608.350,10
2017	0,00	5.808.800,00	1.659.082,03	7.467.882,03
2018	0,00	5.808.800,00	1.523.624,04	7.332.424,04
2019	0,00	5.808.800,00	1.388.166,05	7.196.966,05
2020	0,00	5.808.800,00	1.256.233,68	7.065.033,68
2021	0,00	5.808.800,00	1.117.250,07	6.926.050,07
2022	0,00	5.808.800,00	981.792,08	6.790.592,08
2023	0,00	5.808.800,00	846.334,09	6.655.134,09
2024	0,00	5.808.800,00	712.917,25	6.521.717,25
2025	0,00	5.808.800,00	575.418,11	6.384.218,11
2026	0,00	5.808.800,00	439.960,13	6.248.760,13
2027	0,00	5.808.800,00	304.502,14	6.113.302,14
2028	0,00	5.808.800,00	169.600,82	5.978.400,82
2029	0,00	2.904.400,00	33.586,16	2.937.986,16
42.399,00	87.132.000,00	87.132.000,00	23.853.232,12	110.985.232,12

OBS: Os valores constantes do orçamento podem apresentar estimativas diferentes.

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SEF/SCOG/DCE / *Diretor*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas os seguintes imóveis, localizados naquele Município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhí:

I - imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Três Barras, Distrito de Guia Lopes, registrado sob o nº 17.896, a fls. 214 do Livro 3-M; e

II - imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem Grande, Distrito de Guia Lopes, registrado sob o nº 17.318, a fls. 126 do Livro 3-M.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput destinam-se à Prefeitura para atender à Secretaria de Obras.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.993, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Jacinto imóvel com área de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), situado no prolongamento da Praça de Minas Tenis, no Povoado de Santo Antônio, naquele Município, registrado sob o nº 3.228, a fls. 280 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008, 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo imóvel com área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Água Fria, naquele Município, registrado sob o nº 761, a fls. 54 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se à implantação de programas educacionais.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008, 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.995, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Medina imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Santo Antônio, naquele Município, registrado sob o nº 2.697, a fls. 21 do Livro 3-F, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pedra Azul.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Santo Antônio.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008, 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Uberlândia o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Dom Abair Marques Ferreira, Bairro da Gávea, naquele Município, registrado sob o nº 99.050, Ficha 1, Livro 2 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibiá os seguintes imóveis, situados naquele Município:

I - terreno com área aproximada de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado na Praça São Pedro, Vila de Ibiá, registrado sob o nº 5.868, a fls. 87 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá;

II - terreno com área de 10.001m² (dez mil e um metros quadrados), localizado na Fazenda Morro Alto, Distrito de Tiboti, registrado sob o nº 4.344, a fls. 24 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá;

III - terreno edificado, localizado no povoado de São João, registrado sob o nº 4.148, a fls. 60 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá;

IV - terreno com área de 10.000m² (dez mil e cinco metros quadrados), localizado na Fazenda do Bugre, Distrito de Tiboti, registrado sob o nº 3.868, a fls. 233 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá;

V - terreno com área de 2.350m² (dois mil trezentos e cinqüenta metros quadrados), localizado na Rua 113, Bairro São João, registrado sob o nº 11.594, a fls. 220 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá;

VI - terreno com área de 1.922m² (mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), localizado na Rua 20, Bairro Santa Cruz, registrado sob o nº 4.140, a fls. 240 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá;

VII - terreno com área de 2.010m² (dois mil e dez metros quadrados), localizado no Bairro São João, registrado sob o nº 9.231, a fls. 80 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá;

VIII - terreno com área de 4.082,7m² (quatro mil e oitenta e dois vírgula sete metros quadrados), localizado na Rua 54, registrado sob o nº 16.312, a fls. 153 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere o caput destinam-se a prestação de serviços educacionais.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena

LEI Nº 17.998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF -, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, até o limite equivalente a US$140.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), por intermédio da linha de crédito Profisco, destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF.

Parágrafo único. A operação a que se refere o caput tem por objetivo, prioritariamente, o implemento da gestão de receitas e a viabilização de ações de melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, com a abrangência de:

I - gestão estratégica integrada;
II - administração tributária e contencioso fiscal;
III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e
IV - gestão de recursos estratégicos.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contra-garantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena
Simão Cirineu Dias

DECRETO Nº 44.995, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, no art. 12, §§ 12, 30-A, I, 34, 46 a 49,52 e 54, no art. 22, § 8º, I, art. 13, § 19, 2, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos Convênios ICMS 104/98, 105/98, 111/98, 113/98, 118/98 e nos Protocolos ICMS 33/98 e 39/98,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos abaixo relacionados do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cancelamento compensatório.
Valor (R$): 300.000,00 - Programa: 706 - ATENÇÃO À SAÚDE - Ação: 4391 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

196 -
Programa: 049 - SAÚDE EM CASA
Ação: 1127 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Mudança de finalidade para: Melhorar a qualidade da atenção primária à saúde, com a otimização dos processos de trabalho, o reconhecimento de boas práticas e a capacitação de pessoal, especialmente de agentes comunitários de saúde, por meio de cursos específicos.
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Paranaíba	5	460.714	0	0	0	0
Central	4	614.285	0	0	0	0
Centro Oeste	4	614.285	0	0	0	0
Estadual	0	0	75	20.000.000	75	32.000.000
Jequitinhonha / Mucuri	1	153.571	0	0	0	0
Mata	8	1.228.571	0	0	0	0
Noroeste de Minas	1	153.571	0	0	0	0
Norte de Minas	7	1.075.000	0	0	0	0
Rio Doce	3	460.714	0	0	0	0
Sul de Minas	8	1.228.571	0	0	0	0
Triângulo	3	460.714	0	0	0	0

197 -
Programa: 049 - SAÚDE EM CASA
Ação: 1127 - FINANCIAMENTO DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DO PSF
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	0	0	5	750.000	5	800.000
Estadual	255	40.000.000	377	100.000.000	350	87.500.000

198 -
Programa: 049 - SAÚDE EM CASA
Ação: 1127 - FINANCIAMENTO DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DO PSF
Mudança de produto para: MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM RECURSO
Mudança de unidade de medida para: MUNICÍPIO

199 -
Programa: 051 - VIDA NO VALE - CENÁRIOS
Ação: 1079 - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha / Mucuri	36	50.121.413	0	0	0	0

200
Programa: 054 - VIVA VIDA
Ação: 4202 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE VIVA VIDA
Mudança de finalidade para: Prestar assistência integral à saúde sexual e reprodutiva, à saúde das crianças menores de um ano e de gestantes, garantindo acesso oportuno e assistência qualificada, por meio da implantação, de rede de atenção constituída pelas maternidades de referência macrorregionais, pelas Casas de Apoio à Gestante vinculadas às maternidades e pelos Centros Viva Vida macrorregionais.

201 -
Programa: 807 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL
Mudança de objetivo para: Prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, por meio de sistema de referência e contra-referência, e garantir que o atendimento seja centrado no usuário, a partir de acolhimento qualificado.

202 -
Programa: 807 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL
Ação: 4092 - CENTRO EXCELÊNCIA DE REABILITAÇÃO E CUIDADO AO IDOSO
Mudança de finalidade para: Prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo SUS por meio de referência e contra-referência, exclusivos aos idosos residentes em instituições de longa permanência e em situação de vulnerabilidade.

203
Programa: 134 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PREMIC
Ação nova: 2141 - Formação e Qualificação de Preceptores/Tutores de Médicos Residentes
Unidade Orçamentária: 2271 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Finalidade: Formar e qualificar preceptores/tutores de médicos residentes, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 005/2004, da Comissão Nacional de Residência Médica
Produto: PRECEPTORES/TUTORES QUALIFICADOS
Unidade de medida: PESSOA
Meta por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	20	10.000	20	500.000	20	500.000

Cancelamento compensatório.

Valor (R$): 10.000,00 - Programa: 134 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - PREMIC - Ação: 4142 - FORMAÇÃO DE RESIDENTES

204 -
Programa: 149 - INCENTIVO AO DESPORTO
Ação: 4115 - PROMOÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL

Mudança de finalidade para: Democratizar o acesso dos alunos das escolas públicas à prática esportiva e estimular a realização de atividades esportivas e de lazer no contraturno escolar, por meio da oferta destas atividades pelas escolas, diretamente ou via parceria com entidades esportivas e de lazer.
Mudança de produto para: ESCOLA ATENDIDA

Mudança de unidade de medida para: ESCOLA
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	245	421.450	330	929.375	350	1.071.696

205 -
Programa: 149 - INCENTIVO AO DESPORTO
Ação: 4230 - PROMOÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO
Mudança de finalidade para: Apoiar técnica e financeiramente as equipes, atletas e paratletas inseridos para participação em competições, assim como a realização de eventos por iniciativa de Municípios ou entidades que contribuam para o desenvolvimento do esporte especializado ou de rendimento, com vistas à realização de ações de cooperação técnica e fim de promover a aprimoramento de práticas em modalidades esportivas e paradesportivas; apoiar financeiramente os atletas que se enquadrem nos objetivos da Lei Federal nº 10.891, de 9/7/2004, e da Lei Federal nº 11.438, de 29/12/2006, e apoiar financeiramente os atletas que se enquadrem nos objetivos da Lei Federal nº 10.891, de 9/7/2004, e da Lei Federal nº 11.438, de 29/12/2006, e da Lei Federal nº 11.904, de 14/1/2009, e da Lei Federal nº 11.904, de 14/1/2009, e da Lei Federal nº 11.904, de 14/1/2009

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º

Parágrafo único. Não onerará o limite estabelecido no caput as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por estas empresas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único. A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2009, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da SEPLAG, e a alocação de créditos aos órgãos e unidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 11. As disposições do Anexo V desta Lei, consideradas todos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo nos Anexos I a IV.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo V com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2009 contido no PPAG 2008-2011 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2009, fazendo-se necessários à plena compatibilidade.

Art. 14. Esta Lei vigorará no exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2009, 221º de Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena
Sandra Cravinho Dias

INCISO: 1 (Emenda nº 102)
1 031 03 122 701 2 005 0001 4 5 99 10 0 A 3.000.000,00
1 031 01 122 701 2 005 0001 4 4 90 10 1 D 2.000.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital) - Inversões financeiras)
Dedução: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - 2009 - Direção Administrativa (investimentos)

INCISO: 2 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 121
1 261 19 364 282 1 038 0001 4 4 99 10 0 A 10.000,00
1 451 06 421 178 4 331 0001 3 3 90 10 1 D 10.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Objeto do gasto: Apoio à Implantação da Extensão Universitaria Pública em Governador Valadares (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Complexo Penitenciário Nelson Hungria (outras despesas correntes)

INCISO: 3 (Emenda nº 056)
1 261 19 572 211 1 063 0001 4 4 99 10 0 A 500.000,00
1 451 06 421 178 4 331 0001 3 3 90 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Objeto do gasto: Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Implantação do Parque Tecnológico de Juiz de Fora. (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Complexo Penitenciário Nelson Hungria (outras despesas correntes)

INCISO: 4 (Emenda nº 090)
1 261 20 121 361 4 481 0001 4 4 90 10 0 A 500.000,00
1 451 06 421 178 4 332 0001 3 3 90 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Objeto do gasto: Apoio a Infra Estrutura e a Eventos do Agronegócio - Apoio a Municípios e Entidades para Reforma, Construção, Reforma e Ampliação de Parques de Exposição Bem Como Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas. (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4332 - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Unidade Gestora (outras despesas correntes)

INCISO: 5 (Emenda nº 120)
1 261 06 181 141 4 432 0001 3 3 90 10 0 A 150.000,00
1 951 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (Emenda nº 035)
1 261 06 181 141 4 432 0001 4 4 99 10 0 A 50.000,00
1 951 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (Emenda nº 091)
1 261 12 125 212 2 138 0001 3 3 90 10 0 A 1.391.354,00
1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 1.191.164,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento à Escola Família Agrícola - Ensino Fundamental em Tempo Integral (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento à Escola Família Agrícola (outras despesas correntes)

INCISO: 8 (Emenda nº 104)
1 261 12 122 232 2 137 0001 3 3 90 10 0 A 1.427.461,00
1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 1.427.461,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento à Escola Família Agrícola - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento à Escola Família Agrícola (outras despesas correntes)

INCISO: 9 (Emenda nº 107)
1 261 12 306 214 2 131 0001 3 3 90 10 0 A 100.000,00
1 451 06 421 178 1 331 0001 3 3 90 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Horas Escolares (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Penitenciária José Maria Alkmin (outras despesas correntes)

INCISO: 10 (Emenda nº 469)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 140.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 367)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (Emenda nº 246)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (Emenda nº 044)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (Emenda nº 569)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 25.000,00
1 991 99 595 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (Emenda nº 026)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 35.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (Emenda nº 188)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 0 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (Emenda nº 176)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (Emenda nº 68)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (Emenda nº 199)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (Emenda nº 214)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 40.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (Emenda nº 257)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (Emenda nº 471)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 0 A 35.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação



RECEITA	VALOR		DESPESA	VALOR	
RECEITAS CORRENTES		40.928.805.055,00	DESPESAS CORRENTES		32.725.258.107,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.177.933.718,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.648.875.420,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.425.750.977,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.344.404.904,00	
RECEITA PATRIMONIAL	999.300.350,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.732.777.783,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.191.193,00				
RECEITA INDUSTRIAL	126.270.241,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS	445.871.582,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.914.235.005,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	822.162.089,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB		(4.364.543.023,00)	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.839.003.925,00
TOTAL		36.564.262.032,00	TOTAL		36.564.262.032,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.839.003.925,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.413.968.481,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.869.791.353,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.484.068.117,00		INVESTIMENTOS	4.091.867.331,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	14.157.843,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.273.141.722,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	452.797.533,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	504.782.300,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	453.526.739,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.418.258,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		283.181.053,00
TOTAL		6.252.972.406,00	TOTAL		6.252.972.406,00

RESUMO

RECEITA CORRENTE	36.564.262.032,00	DESPESA CORRENTE	32.725.258.107,00
RECEITA DE CAPITAL	2.413.968.481,00	DESPESA DE CAPITAL	5.869.791.353,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.181.053,00
TOTAL	38.978.230.513,00	TOTAL	38.978.230.513,00

GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.03.95)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

[redacted]

Exercício: 2009 R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA / SUBCATEGORIA
2129.08.00.00	25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / BID / CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - COMPETITIVIDADE	8.076.909		
2129.09.00.00	25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/ BID / PRONOROESTE	9.873.600		
2129.10.00.00	25	BIRD - PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MG II	1.013.004.303		
2129.11.00.00	25	DER / BID / PROACESSO - FASE 2	62.724.900		
2129.12.00.00	25	SEF / BID / PROFISCO	23.659.077		
2129.13.00.00	25	BID - MINAS COMUNICA	88.565.000		
2129.14.00.00	25	BID / PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MG III	151.825.306		
2129.15.00.00	25	IDENE / BIRD / PCPR 2ª TRANCHE	5.010.000		
2200.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS			14.157.843
2210.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		10.930.000	
2219.00.00.00		ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	10.930.000		
2219.01.00.00	48	SANEAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - CREDIREAL E BEMGE	8.500.000		
2219.02.00.00	48	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - MINASCAIXA	1.080.000		
2219.99.00.00	47	OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	1.350.000		
2220.00.00.00	47	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.227.843		
2300.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			452.797.533
2300.70.00.00		OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	9.708.817		
2300.70.02.00	60	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS	6.051.136		
2300.70.02.00	10	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS	3.657.681		
2300.80.00.00		AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	379.459.545		
2300.80.02.00	60	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	362.159.545		
2300.80.02.00	59	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	17.300.000		
2300.99.00.00	60	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	53.729.171		
2300.99.00.00	40	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	9.900.000		
2400.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			463.526.730
2420.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		13.473.322	
2421.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	13.473.322		
2421.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.953.322		
2421.01.01.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ PROGRAMA AÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.400.000		
2421.01.02.00	37	FUNDO NACINAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	813.322		
2421.01.03.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ DST - AIDS / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	400.000		
2421.01.04.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / VIGISUS II / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	800.000		
2421.01.05.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / RENAST - SAÚDE DO TRABALHADOR / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	240.000		
2421.01.07.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / ATENÇÃO SAÚDE SISTEMA PENITENCIÁRIO / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	300.000		
2421.02.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	6.000.000		
2421.02.01.00	36	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	6.000.000		
2421.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.520.000		
2421.99.01.00	56	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ IGE / FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000		
2421.99.02.00	38	MINISTÉRIO DO ESPORTE - LEI FEDERAL 9.981/00 / SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	1.500.000		
2430.00.00.00	45	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.787.000		
2440.00.00.00	45	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	813.000		
2450.00.00.00	45	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	7.000		
2470.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		447.445.408	
2471.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	424.864.223		
2471.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.268.210		
2471.01.01.00	24	MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS	971.046		
2471.01.02.00	24	MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNCAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	6.955.579		

Exercício: 2009

ÓRGÃO 1.19.0 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF
UO: 1.19.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PA	CA	CGD M ED		IPG	F	IPU	DETALHADA	TOTAL
FERRAMENTAS PARA UM CONTROLE FISCAL EFETIVO	04	129	017	1 091	0001							12.797.142
						3 390 30		1	10	1	1.700.000	
						3 390 39		1	10	1	200.000	
						4 490 52		1	10	1	10.237.142	
						4 490 52		1	25	1	660.000	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FAZENDA.	04	129	017	1 092	0001							4.314.735
						3 390 30		1	10	1	46.000	
						3 390 39		1	10	1	2.700.000	
						4 490 52		1	10	1	1.568.735	
FROTA EM DIA - SUPORTE ESSENCIAL À AÇÃO FISCAL.	04	129	017	1 093	0001							3.600.000
						3 390 30		1	10	1	1.100.000	
						3 390 39		1	10	1	1.000.000	
						4 490 52		1	10	1	1.500.000	
EDUCAÇÃO FISCAL - UM PRESSUPOSTO PARA A CIDADANIA.	04	129	017	1 095	0001							700.000
						3 390 14		1	10	1	100.000	
						3 390 30		1	10	1	100.000	
						3 390 39		1	10	1	500.000	
APRENDER PARA FAZER MELHOR - FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR FAZENDÁRIO.	04	129	017	1 096	0001							3.700.000
						3 390 14		1	10	1	100.000	
						3 390 33		1	10	1	100.000	
						3 390 39		1	10	1	3.400.000	
						3 390 93		1	10	1	100.000	
AMPLIANDO A MOBILIDADE FISCAL.	04	129	017	1 097	0001							2.126.800
						3 390 14		1	10	1	1.776.800	
						3 390 33		1	10	1	100.000	
						3 390 39		1	10	1	200.000	
						3 390 93		1	10	1	50.000	
GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DE FAZENDA	04	129	017	4 469	0001							2.500.000
						3 390 35		1	25	1	2.500.000	
REVISÃO DE PROCESSOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	04	129	017	4 470	0001							100.000
						3 390 35		1	25	1	100.000	
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL	04	129	029	1 229	0001							3.305.577
						3 390 35		1	25	1	1.780.577	
						3 390 39		1	25	1	225.000	
						4 490 52		1	25	1	1.300.000	
APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE	04	129	029	1 231	0001							1.972.858
						3 390 39		1	25	1	50.000	
						4 490 52		1	10	1	1.922.858	
APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO ESTRATÉGICA	04	129	029	1 234	0001							110.000
						3 390 35		1	25	1	50.000	
						3 390 39		1	25	1	40.000	
						4 490 52		1	25	1	20.000	
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NACIONAL E INTERNACIONAL	04	129	029	1 242	0001							40.000
						3 390 35		1	25	1	40.000	
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO	04	129	029	1 243	0001							1.481.000
						3 390 35		1	25	1	1.400.000	
						3 390 39		1	25	1	81.000	
MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E DE PATRIMÔNIO	04	129	029	1 245	0001							220.000
						3 390 35		1	25	1	210.000	
						3 390 39		1	25	1	10.000	
MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	04	129	029	1 246	0001							900.000
						3 390 35		1	25	1	900.000	
MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	04	129	029	1 247	0001							15.010.000
						3 390 35		1	25	1	13.300.000	
						3 390 39		1	25	1	510.000	
						4 490 52		1	25	1	1.500.000	

[illegible]

Exercício: 2009 R$ 1,00

ÓRGÃO 1.19.0 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

UO: 1.19.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	C GD	M ED	IPG	F / IPU			DETALHADA	TOTAL
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	04	129	029	1 248	0001								3.758.000
						3	3 90 35	1	25	1		448.000	
						3	3 90 39	1	25	1		2.000.000	
						4	4 90 52	1	10	1		1.310.000	
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	04	129	029	1 249	0001								94.500
						3	3 90 35	1	25	1		70.000	
						3	3 90 39	1	25	1		24.500	
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SEF	04	129	215	4 542	0001								34.197.605
						3	3 90 14	0	10	1		37.410	
						3	3 90 30	0	10	1		531.625	
						3	3 90 33	0	10	1		5.151	
						3	3 90 36	0	10	1		1.692.447	
						3	3 90 37	0	10	1		15.006.355	
						3	3 90 39	0	10	1		15.282.160	
						3	3 90 39	0	29	1		798.834	
						3	3 90 39	0	52	2		80.000	
						3	3 90 39	0	53	2		300.000	
						3	3 90 39	0	54	2		1.000	
						3	3 90 47	0	10	1		145.618	
						3	3 90 93	0	10	1		317.005	
TOTAL													654.927.663

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000576/2009-66
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER Nº 382 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 10 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF.

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos); equivalente a **R$ 77.956.000,00** (setenta e sete milhões novecentos e cinqüenta e seis mil reais), pela taxa de câmbio de 1,9489;
b) Fonte/origem de recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
c) Juros: LIBOR + SPREAD (estimativa de 2,30);
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: Atualização cambial do dólar norte-americano;
h) Liberação: US$ 20.000.000,00 em 2009; US$ 8.000.000,00 em 2010 e US$ 12.000.000,00 em 2011;
i) Lei autorizadora: nº 17.998, de 30/12/2008 (fl. 08).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 33/37) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 55/60) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o

Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Minas Gerais - MG não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 63)	R$ 5.697.776.463,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas exercício anterior: (fl. 61)	R$ 556.257.710,92
Saldo:	**R$ 5.141.518.752,09**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 67)	R$ 5.698.565.689,28
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 24)	R$ 1.570.890.653,02
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07)	R$ 38.978.000,00
Saldo:	**R$ 4.088.697.036,26**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07 e 24)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	38.978.000,00	1.570.890.653,02	29.385.144.169,26	5,48
2010	15.591.200,00	539.441.600,00	30.434.193.816,10	1,82
2011	23.386.800,00	0,00	31.520.694.535,34	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2011 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art.7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** A operação em questão está excepcionada da aferição desse limite, conforme § 8º, art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07 e 25/30)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	38.220,09	3.347.798.613,85	29.385.144.169,26	11,39
2010	1.082.895,45	3.263.744.532,08	30.434.193.816,10	10,73
2011	1.575.512,41	3.387.953.596,37	31.520.694.535,34	10,75
2012	1.822.871,13	3.496.202.449,02	32.645.983.330,25	10,72
2013	1.817.890,62	3.618.611.742,57	33.811.444.935,14	10,71
2014	4.416.423,94	3.772.526.748,17	35.018.513.519,32	10,79
2015	6.923.813,67	3.993.692.047,21	36.268.674.451,96	11,03
2016	6.807.103,50	4.122.603.129,31	37.563.466.129,90	10,99
2017	6.681.428,31	4.240.312.930,16	38.904.481.870,73	10,92
2018	6.560.235,61	4.374.555.382,45	40.293.371.873,52	10,87
2019	6.439.042,90	4.454.449.126,44	41.731.845.249,40	10,69
2020	6.321.004,51	4.600.980.491,53	43.221.672.124,81	10,66
2021	6.196.657,48	4.474.724.988,72	44.764.685.819,66	10,01
2022	6.075.464,77	4.328.466.966,25	46.362.785.103,43	9,35
2023	5.954.272,07	4.355.390.444,09	48.017.936.531,62	9,08
2024	5.834.905,55	4.833.305.832,14	49.732.176.865,80	9,73
2025	5.711.886,65	4.596.696.290,73	51.507.615.579,91	8,94
2026	5.590.693,94	4.733.586.992,86	53.346.437.456,11	8,88
2027	5.469.501,24	4.874.598.439,26	55.250.905.273,29	8,83
			Média:	10,27

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 28.705.944.551,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 49.517.307.067,06
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.729.336.294,12
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 77.956.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 51.324.599.361,18
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,79

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 46/48) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 49/50.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado de Minas Gerais ao qual pertença o mesmo (relação constante das páginas 19/21), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 22/23) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de

24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 42/45.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado de Minas Gerais encaminhou tempestivamente suas contas à União - item 501 do extrato do CAUC (fl. 40). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 52/53).

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 51).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

15. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

Conclusão

16 Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À Consideração superior.

IRACY PEREIRA VAZ
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1044, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal**
2. **Mutuário:** Estado de Minas Gerais
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 40.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 4.000.000,00-Estado de Minas Gerais

Ressalva(s):
a) O Estado de Minas Gerais, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Governo do Estado de Minas Gerais
Palácio da Liberdade

DECLARAÇÃO

Visando a realização de operação de crédito no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Lei Estadual 17.998 de 30/12/2008, **DECLARO** que o Estado de Minas Gerais, em relação às contas do exercício em curso:

a) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

b) observa os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), atingindo o valor de, Poder Executivo (46,41%), Poder Legislativo (2,27%), Poder Judiciário (5,06%) e Ministério Público (1,67%), nos termos do último Relatório de Gestão Fiscal publicado;

c) de acordo com o valor orçado, prevê o alcançe do percentual de 12% para o exercício de 2009 em ações e serviços públicos de saúde conforme demonstrativo em anexo de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000;

d) de acordo com o valor orçado, prevê o alcançe do percentual de 25% para o exercício de 2009 na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino conforme Demonstrativo em anexo com data base de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 212 da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado de
Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.09.95)

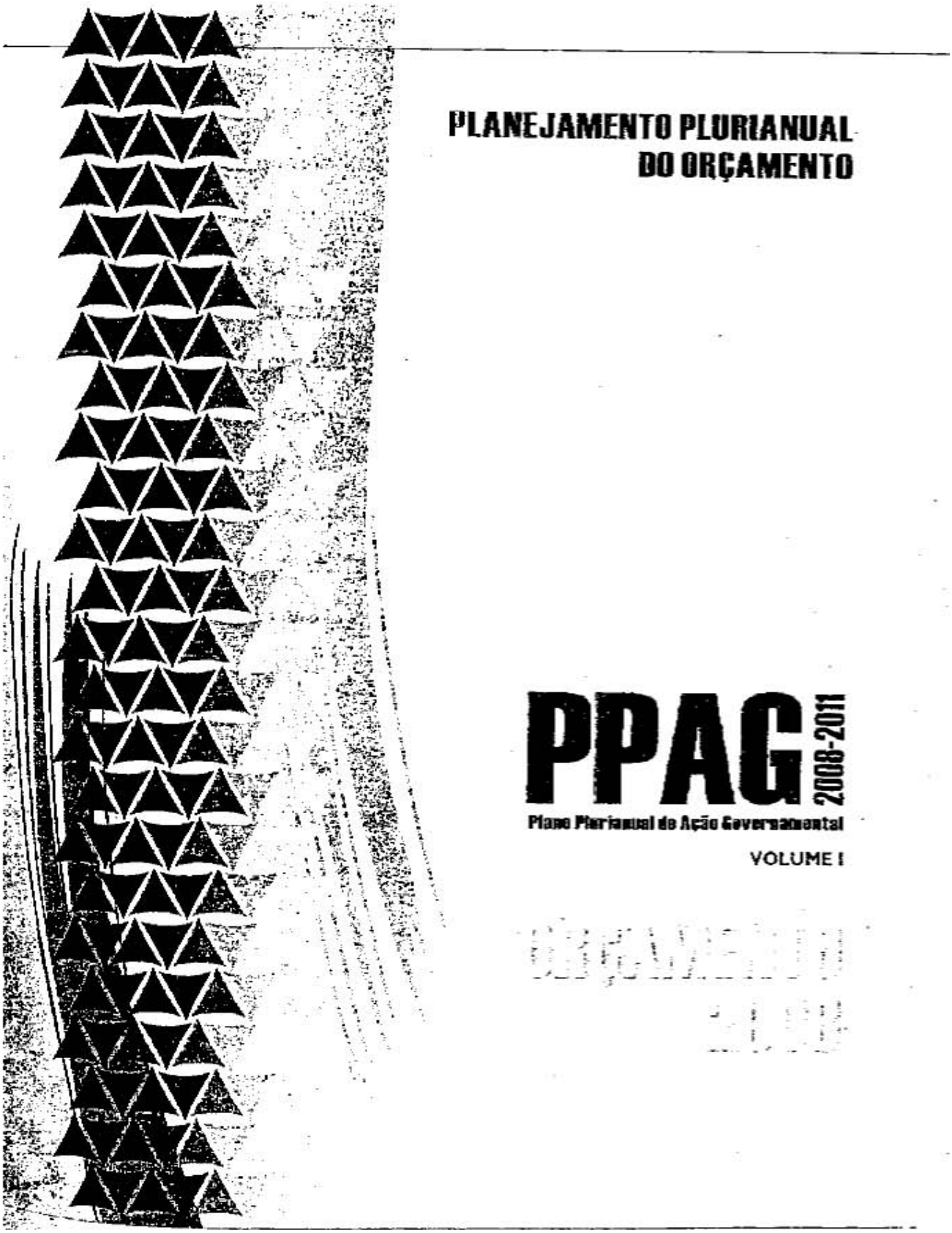
PLANEJAMENTO PLURIANUAL
DO ORÇAMENTO
PPAG
2008-2011
Plano Plurianual de Ação Governamental
VOLUME I

Norma: LEI 17.347 Data: 16/01/2008 Origem: LEGISLATIVO

Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - PPAG - PARA O PERÍODO 2008-2011.

Observação: OS ANEXOS I E II NÃO FORAM PUBLICADOS.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 17/01/2008 PÁG. 1 COL.1
RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 02/04/2008 PÁG.2 COL.2

Indexação: DISPOSITIVOS, PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, CUMPRIMENTO, DIRETRIZES GERAIS, LEI ESTADUAL, ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ANEXO, ESPECIFICAÇÃO.
DISPOSITIVOS, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO, INCLUSÃO, PROGRAMA, UTILIZAÇÃO, PROJETO, LEI, REVISÃO, ANUALIDADE, PROPOSTA, EXECUTIVO.
DISPOSITIVOS, AVALIAÇÃO, ANUALIDADE, PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL, COORDENAÇÃO, (SEPLAG).
DISPOSITIVOS, EXIGÊNCIA, EXECUTIVO, LEGISLATIVO, COMPATIBILIDADE, DESPESA, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

Catálogo: EXECUTIVO, ORÇAMENTO.

Texto:

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2008-2011 - PPAG 2008-2011, em conformidade com o que dispõem os arts. 62 e 154 da Constituição do Estado.

Art. 2º Integram o PPAG 2008-2011 os seguintes anexos:

I - o Anexo I, contendo os programas e as ações da administração pública estadual, organizados pelas áreas de resultados definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, evidenciando os Programas Estruturadores, os Programas Associados e os Programas Especiais.

II - o Anexo II, contendo os programas e as ações da Administração Pública Estadual para o período 2008-2011, organizados por setor governamental, evidenciando os Programas Estruturadores, os Programas Associados e os Programas Especiais.

III - o Anexo III, cujas disposições serão consolidadas pelo Poder Executivo nos Anexos I e II.

1° Em atendimento ao disposto no art. 2° da Lei n° 16.919, de 6 de agosto de 2007, estão contidas no Anexo I as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2008, definidas pelo conjunto dos Programas Estruturadores, elaborados em observância ao que determina a Lei n° 17.007, de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

2° Aplica-se ao planejamento dos Programas Estruturadores para o exercício de 2008 o disposto no art. 33, inciso VIII, da n° Lei 16.919, de 2007.

Art. 3° O PPAG 2008-2011 organiza a ação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos e dos resultados finalísticos definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado -PMDI, atualizado nos termos da Lei n° 17.007, de 2007.

1° Os valores financeiros estabelecidos nesta Lei para as ações são referenciais, não constituindo limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

2° Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública estadual, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2008-2011.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4° A gestão do PPAG 2008-2011 observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 5° O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, de utilização obrigatória pelos órgãos, entidades e poderes do Estado.

Art. 6° Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 7° O projeto de lei de revisão do PPAG 2008-2011 será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

demonstrativos atualizados dos Anexos I e II do plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

1º Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações, e servirão como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

2º A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específica ou de créditos especiais, observada a realização das audiências públicas regionalizadas, por iniciativa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em parceria com o Poder Executivo.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 8º O PPAG 2008-2011 será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 9º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos I e II desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no plano.

Parágrafo único. A Junta de Programação Orçamentária e Financeira estabelecerá, por meio de deliberação normativa, as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades orçamentárias inadimplentes, com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 10. O Poder Executivo, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do PPAG, que conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do plano, contendo os principais resultados alcançados, a apuração dos índices dos indicadores de desempenho e a execução física e financeira das suas ações;

II - demonstrativo da programação e da execução física regionalizada das ações do plano;

III - demonstrativo da execução física e financeira acumulada de todas as ações do plano.

Parágrafo único. Os demonstrativos referentes aos Programas Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702) serão encaminhados em relatório separado, com as respectivas execuções financeiras.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Relativamente ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

I - o texto atualizado da Lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada das ações integrantes dos Projetos Estruturadores;

II - os relatórios institucionais de monitoramento, cuja periodicidade será definida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual;

III - os demonstrativos de avaliação do plano;

IV - os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo promoverá a disponibilização oficial dos anexos do PPAG 2008-2011 na internet, na página da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que manterá em seus arquivos cópia impressa do documento para fins de consulta dos interessados.

Art. 12. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2008 contido no PPAG 2008-2011 e a Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 2008; 220° da Inconfidência Mineira e 187° da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

TESOURONACIONAL
Nota n.º 113/2009/COREM/STN

Em 13 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais para contratação das operações de crédito para o Programa Minas Comunica e Projeto Profisco (Profort).

1. O Estado de Minas Gerais solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação– Minas Comunica, no valor de US$ 50.000 mil (cinquenta milhões de dólares americanos) e para o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal– PROFISCO, no valor de US$ 40.000 mil (quarenta milhões de dólares americanos).

2. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários (COREF), por meio dos Memorandos n.º 1.250/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 15 de julho de 2009 e n.º1.257/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 28 de julho de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos balancetes do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa e projeções para os anos de 2009 a 2018. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 e 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa que se encontra em negociação (triênio 2009 a 2011). De 2012 a 2018, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2005 a 2018, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 2.198.395 mil. O fator determinante de tal resultado foi à geração de superávits primários durante todo o período.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações Minas Comunica e Profisco estão previstas no Programa, limitadas, respectivamente, aos valores de US$ 50.000 mil e US$ 40.000 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação das operações de crédito, observado os limites de que trata a alínea "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) as operações se enquadram na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota a COREF.

À consideração superior.

DANIEL PEREIRA DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

MARIA DOS REMÉDIOS V. TEIXEIRA
Gerente da GERES III

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Página nº 3 da Nota Nº 113 2009/COREM/STN, de 13 / 08 /2009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

MINAS GERAIS — CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINACAO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	102.077	196.333	323.734	346.903	187.604	182.857	164.675	126.898	128.053	117.892	93.868	110.852	64.536	74.382	2.198.388
(-) Receita Financeira	27.812	54.611	87.867	116.902	62.448	43.041	30.766	21.075	17.580	13.185	8.790	8.790	4.395	4.395	482.308
(+)Encargos da Dívidas	96.597	214.765	352.365	536.798	410.792	279.868	207.884	151.627	126.020	100.780	89.058	70.685	36.151	36.906	2.657.794
(+)Encargos da Op. em Análise					0	83	302	340	275	194	121	113	62	48	1.536
(+)Encargos sobre deficiência financeira					3.691	2.602	1.756	1.385	3.696	2.961	1.583	1.487	864	846	20.128
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(33.092)	(36.678)	(38.766)	41.914	185.000	76.604	14.304	5.988	(16.550)	(27.282)	(31.856)	(47.388)	(32.036)	(41.187)	(1.246)
(-) Alienação de Bens	2.683	3.834	530	(19.388)	3.973	1.241	894	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(2.427)
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec Amort)	23.811	63.624	76.187	104.200	68.179	50.051	36.738	26.031	24.870	17.978	14.222	15.119	8.072	8.628	842.997
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	573	430	286	286	143	143	1.862
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					2.454	1.706	1.173	864	2.439	1.707	1.062	981	463	432	13.419
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(11.064)	33.812	38.855	181.592	232.661	127.208	53.330	34.902	11.307	(7.148)	(16.416)	(30.970)	(23.357)	(31.984)	559.453

(1) Valores extraídos do Quadro de Resultados Fiscais e Operações considerados seguido o mesmo período e cada grupo
Valores a preços de jun/09

139689 14 88

PROJETO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO (PROFORT/SEF)

PROFISCO-MG (BR-L1236)

ATA DE NEGOCIAÇÕES

Entre os dias 19 e 20 de outubro de 2009, no escritório da Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Banco) em Brasília, D.F., Brasil, realizaram-se as negociações formais das minutas dos Contratos de Empréstimo e Garantia relativas ao Projeto em epígrafe que integra a Linha de Crédito Condicional (CCLIP),para o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO).

Como representantes do Estado de Minas Gerais (Mutuário) participaram das negociações: Pedro Luiz C. Gonçalves Bezerra, Superintendente e Coordenador Geral do Projeto,e Magno Simões de Brito, Diretor Central, ambos da Secretaria de Estado de Fazenda, Max Galdino Pawlowski, Procurador do Estado, da Advocacia Geral do Estado e Fernanda Cimini Salles, Assessora, da Subsecretaria de Assuntos Internacionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.

Como representantes da República Federativa do Brasil (Fiador) participaram das negociações: Cadmo Soares Gomes e Isis Smidt Lara Resende, respectivamente Coordenador e Assistente de Projeto da Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Eliane Bucar e Petrônio de Oliveira Castanheira, ambos Analistas de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Fabiani Fadel Borin, Procuradora da Fazenda Nacional (PGFN) e Alexandre Melillo, Coordenador Técnico da Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (MF).

Como representantes do Banco participaram das negociações: Ana Lúcia Dezolt, Especialista em Gestão Fiscal e Municipal e Chefe Substituta de Equipe do Projeto (ICF/FMM), Bernadete Buchsbaum, Advogada, (LEG/SGO), Fernando Glasman, Especialista Financeiro (CSC/CBR) e Pollyane Alves, Assistente de Projetos (FMM/CBR).

Após a revisão das minutas contratuais e incorporadas as modificações negociadas, as partes manifestaram a sua concordância com o texto devidamente rubricado que se anexa a esta Ata, no qual estão indicadas as alterações pactuadas.

Cabe, no entanto, registrar os seguintes aspectos:

Quanto às Disposições Especiais:

1. **Cláusula 1.05 Taxa de Câmbio**. O Mutuário solicitou que a redação do inciso (ii) da alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, conforme consta da Cláusula 1.05 das Disposições Especiais, fosse alterada para contemplar a taxa de câmbio vigente no dia anterior à apresentação da solicitação de reembolso por parte do Mutuário ao Banco. A delegação do Banco esclareceu que embora as Diretrizes para as Aquisições e Gestão Financeira das operações do Banco com garantia

soberana que constam dos documentos OP-272, 273 e 274 permitam a flexibilização da data para o cálculo da taxa de câmbio, sua entrada em vigor está prevista para primeiro de janeiro de 2010, razão pela qual a alteração proposta será apresentada à Diretoria Executiva do Banco, na forma de exceção à política vigente.

2. **Cláusula 2.01 Amortização**: Os representantes do Mutuário esclareceram que, a fim de adequar o Contrato à proposta que apresentaram e que foi aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a primeira parcela de amortização seria paga uma vez transcorridos 5 (cinco) anos contados da data de vigência do Contrato, eliminando-se, portanto, os 6 (seis) meses adicionais que constavam da minuta originalmente enviada pelo Banco.

3. **Cláusulas 3.01 Moedas do desembolso e utilização dos recursos do Financiamento e 4.01 Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**: Modificou-se a redação destas cláusulas, adequando-se o seu texto à natureza da operação que está sendo processada na modalidade de um Empréstimo em Função de Resultados (Performance Driven Loan ou PDL).

4. Com relação à manutenção dos equipamentos de informática, foi esclarecido que: (i) no processo de aquisição dos mesmos, a SEF indicará o prazo de garantia exigido; (ii) o Plano Diretor de Informática do Mutuário indicará a periodicidade de renovação e manutenção dos mesmos; (iii) quanto às obras, foi esclarecido que o Programa prevê apenas reformas menores e adequação de instalações. Portanto, não será necessário incluir uma cláusula especial de manutenção nas Disposições Especiais.

Quanto ao Anexo Único:

1. **Cláusulas 2.01 a 2.06** Os quatro componentes do Projeto voltaram a ser identificados pelos nomes que aparecem no Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO atualmente em vigor e nos seguintes documentos do Mutuário: (i) na lei que autorizou a contratação da operação, (ii) no Plano Plurianual de Ação Governamental e (iii) na lei orçamentária.

2. **Cláusula 3.01 – Custo do Projeto:** Foi modificado o Quadro de Custo e Financiamento para eliminar a alocação de recursos à categoria de imprevistos, com a conseqüente realocação dos mesmos aos Componentes II e IV do Projeto.

Outros acordos:

1. A expressão "tranche" foi substituída pela expressão "parcela" em todas as cláusulas em que a mesma aparecia nas Disposições Especiais e no Anexo Único.

2. **Disponibilidade de Informação**: Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário e o Fiador informaram que, nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos, nem o Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único) ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa

afetar negativamente as relações entre o Banco e o Mutuário ou o Fiador. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará os mencionados documentos à disposição do público, por meio de inclusão dos mesmos no seu sítio eletrônico (i) a Proposta de Empréstimo, uma vez que a operação tenha sido aprovada por sua Diretoria Executiva; e (ii) os Contratos de Empréstimo e Garantia uma vez que tenham sido assinados pelos representantes autorizados das partes.

3. **Aprovação de Modificações:** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco. O processo de aprovação pode requerer modificações nos documentos negociados em cujo caso o Banco informará às autoridades do Mutuário e do Fiador, este por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

4. **Necessidade de aprovação da COFIEX:** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação contratual, eventualmente necessária, deverá ser previamente apresentada pelo Mutuário à COFIEX para aprovação, nos termos do Decreto nº 3502, de 12 de junho de 2000.

5. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias:** O Governo Federal informou ao Mutuário e ao Banco que exige o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento estipuladas no Contrato de Empréstimo para a assinatura do Contrato de Garantia, sem o qual o Banco não assina o Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, DF, em 20 de outubro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Pedro Luiz C. Gonçalves Bezerra
SEF /MG

Ana Lúcia Bezolt
Chefe de Equipe a.i. do BID

Max Galdino Pawlowski
AGE/MG

Cadmo Soares Gomes
SEAIN/MP

Magno Simões de Brito
SEF /MG

Petrônio de Oliveira Castanheira
STN/MF

Alexandre Melillo
SE/MF

Resolução DE-___/___

MINUTA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE MINAS GERAIS
da República Federativa do Brasil

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo em Função de Resultados (PDL) para financiar o
Projeto~~grama~~ de Fortalecimento Institucional para ~~a~~ Modernização da Gestão Fiscal
do Estado ~~de Minas Gerais~~
PROFORT-SEF~~MG~~
PROFISCO-MG

_____
(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__ [1] entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um ~~programa~~Projeto de fortalecimento institucional para a modernização da gestão fiscal do Mutuário, a seguir denominado "~~Programa~~Projeto".

O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do ~~Programa~~Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, assim como outras disposições relacionadas com a execução do ~~Programa~~Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes acordam que a execução do ~~Programa~~Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado dea Fazenda, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEF".

---

[1] *Esta data será preenchida, uma vez aprovada a operação pela Diretoria Executiva do Banco e acordada a data de assinatura deste Contrato pelas partes.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES

CCLIP é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7 de 10 de dezembro de 2007.

PROFISCO é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CCLIP-PROFISCO é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE 132/08 em 5 de novembro de 2008.

PDL - Performance Driven Loan é o nome em inglês para um Empréstimo em Função de Resultados que corresponde a uma modalidade de empréstimo definida no documento GN-2278-3 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 14 de abril de 2006.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do ~~Programa~~Projeto**. O custo total do ~~Programa~~Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo PDL do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará os recursos do Financiamento outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de

acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do ~~Programa~~Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de Câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação,

observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na mesma data em que ocorra o pagamento dos juros, uma vez transcorridos 5 (cinco) anos ~~e 6 (seis) meses~~ contados da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última prestação dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente a partir dos seis meses da data de vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03 Fixação da **Taxa de juros doaplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a) Para os fins deste Contrato não se aplicará o disposto na alínea (a) do Artigo 3.04 e na alínea (g) do Artigo 4.01 das Normas Gerais. Também ficarão sem efeito as referências às mencionadas alíneas dos Artigos identificados e à Taxa de Juros Ajustável que constarem de quaisquer outros Artigos das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à ~~com~~ Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de ~~ou por~~ US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares)~~, o que for maior~~. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificasolicitação, o

Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (*d*) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender suas despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência de sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário e o Fiador a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito**. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis de sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data de vigência deste Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento**. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para ~~pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os demais~~ propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Nos termos do documento GN-2278-3 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 14 de abril de 2006, a origem dos bens que o Mutuário adquira e das obras e serviços que o Mutuário contrate de acordo com as cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais não estará limitada aos países membros do Banco.~~Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.~~

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário:

(a) cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais; e

(b) apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória, da entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento**. Com a anuência do Banco, até a quantia equivalente a US$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares), dos recursos do Financiamento, poderá ser utilizada para reembolsar as despesas elegíveis efetuadas pelo

Mutuário para atingir os resultados parciais indicados na Matriz que consta do Anexo Único deste Contrato como condição para o desembolso da primeira ~~tranche~~parcela do Financiamento. As referidas despesas deverão haver sido incorridas antes de [data de aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após [6 meses antes da data de aprovação pela Diretoria Executiva do Banco], desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário partir de [data de aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de dois anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato.

CAPÍTULO IV

Execução do ~~Programa~~Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** (a) Nas contratações de obras e serviços que não sejam ~~de consultoria~~ os mencionados na cláusula 4.04 destas Disposições Especiais, e nas aquisições de bens para o ~~Programa~~Projeto, o Mutuário poderá utilizar a legislação federal brasileira pertinente desde que sejam respeitados os princípios de competência, economia, transparência, igualdade entre licitantes, publicidade e devido processo legal e desde que as obras, bens e serviços sejam utilizados para alcançar os resultados estabelecidos na Matriz que consta do Anexo Único.

(b) No caso de obras, o~~O~~ Mutuário se compromete a: ~~(i) adquirir os bens, contratar os serviços e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição, contratação ou execução e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para os editais de licitação; e (ii) no caso de obras,~~ obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os imóveis onde estas serão construídas.

(c) Salvo disposição escrita em contrário por parte do Banco, os processos de seleção e contratação de bens, obras e serviços que não sejam os mencionados na cláusula 4.04 destas Disposições Especiais, ~~de consultoria~~ serão revisados por este de forma ex post.

CLÁUSULA 4.02. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos**. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional do ~~Programa~~ CCLIP-PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco e mencionado no inciso (b) da cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local**. O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas ou que

venham a ser efetuadas pelo Mutuário com o ~~Programa~~Projeto a partir de (data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e Contratação de Consultores**. (a) A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com a legislação federal brasileira pertinente, desde que sejam respeitados os princípios de competência, economia, transparência, igualdade entre participantes, publicidade e devido processo legal e desde que os serviços sejam utilizados para atingir os Resultados estabelecidos na Matriz que consta do Anexo Único deste Contrato.

(b) O Mutuário pagará, com seus próprios recursos, os honorários da firma consultora que verificará o cumprimento da Matriz de Resultados que consta do Anexo Único deste Contrato para efeitos de desembolso dos recursos do Financiamento para cada ~~tranche~~parcela. Os Termos de Referência para a contratação da mencionada firma serão apresentados ao Banco para aprovação por parte deste antes de iniciado o processo de seleção.

(c) Salvo disposição escrita do Banco em contrário e no caso da revisão dos Termos de Referência mencionada no inciso anterior, as seleções e contratações de serviços de consultoria serão revisadas por este de forma *ex post*.

CLÁUSULA 4.05 **Mecanismo de Desembolsos.** Os recursos do Financiamento serão desembolsados da seguinte forma:

(a) Um desembolso inicial de até 20% (vinte por cento) dos recursos do Financiamento, mediante solicitação do Mutuário e evidência de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, estabelecidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

(b) Quatro ~~tranche~~parcelas subsequentes equivalentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) dos recursos do Financiamento, mediante, em cada caso, a aprovação por parte do Banco de um relatório técnico da firma consultora especializada em avaliação de desempenho contratada pelo Mutuário, certificando que: (i) o Mutuário cumpriu com pelo menos três das quatro metas previstas para ~~a~~o respectiv~~a~~o ~~tranche~~parcela na Matriz de Resultados que consta do Anexo Único; e (ii) os gastos realizados pelo Mutuário que constam de seu Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI-MG) para o respectivo período são elegíveis no âmbito do ~~Programa~~Projeto de acordo com o Plano de Ação e de Gastos Elegíveis (PAG) que consta do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO.

(c) O montante do desembolso inicial de que trata a alínea (a) desta Cláusula será deduzido do montante de cada uma das quatro ~~tranche~~parcelas mencionadas na alínea (b) anterior, na seguinte proporção: US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) na primeira ~~tranche~~parcela, US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares)

na segunda ~~trancheparcela~~ e US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) em cada uma das duas ~~trancheparcelas~~ remanescentes.

(d) Os montantes dos gastos sujeitos à certificação antes e comprovação depois de cada ~~trancheparcela~~ são os seguintes: até o equivalente a US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares) para a primeira ~~trancheparcela~~, até o equivalente a US$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares) para a segunda ~~trancheparcela~~, até o equivalente de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para a terceira ~~trancheparcela~~ e até o equivalente de US$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) para a quarta e última ~~trancheparcela~~. Caso os montantes dos gastos efetivamente realizados sejam inferiores ao montante estimado para a respectiva ~~trancheparcela~~, a diferença não reembolsada ficará acumulada para o desembolso da parcela subsequente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios**. (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário apresentará ao Banco ~~setrimestralmente~~ os relatórios sobre a execução do ~~Programa~~Projeto mencionados na Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informação sobre: (i) o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Sincronizado (CadSinc) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) composto pela Nota Fiscal Eletrônica (NFe), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD); (ii) os resultados parciais e totais alcançados por componente e subcomponente no período correspondente; e (iii) os riscos e dificuldades encontrados, as lições aprendidas, as conclusões alcançadas e as recomendações propostas.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias**. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do ~~Programa~~Projeto suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco, ou pelo Tribunal de Contas do Estado caso esse venha a ser credenciado pelo Banco para este Empréstimo (se assim aprovar a Diretoria Executiva). A auditoria anual também incluirá uma revisão, por amostragem, da documentação comprobatória dos gastos efetivamente realizados no período correspondente, a fim de assegurar que os recursos do Financiamento foram utilizados ~~se utilizaram~~ para os gastos certificados como elegíveis pela firma consultora de que trata a alínea (b) da cláusula 4.04 destas Disposições Especiais ~~antes dos desembolsos das trancheparcelas ocorridos no mesmo período~~.

(b) A auditoria de que trata esta cláusula, se realizada por uma empresa independente, será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) anterior, o Mutuário utilizará os procedimentos indicados pelo Banco e que constam das políticas deste. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

(c) Caso a auditoria da documentação comprobatória dos gastos a que se refere a alínea (a) desta cláusula ou a verificação dos mencionados gastos por parte da firma consultora mencionada nas alíneas (a) e (b) da cláusula 4.04 destas Disposições Especiais revele que os recursos do Financiamento foram utilizados para financiar gastos inelegíveis para o ~~Programa~~Projeto, o Banco descontará o montante de tais gastos do montante do Financiamento, se o saldo remanescente do mesmo for suficiente para cobrir os referidos gastos. Caso contrário, o Banco exigirá a restituição imediata, por parte do Mutuário, das quantias desembolsadas correspondentes aos gastos inelegíveis mais os juros e comissões correspondentes ou imputará ditos montantes aos recursos de contrapartida.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes acordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Estado dea Fazenda de Minas Gerais-SEF-MG
Rua da Bahia 1816, 8° andar, Bairro Funcionários
30150-010- Belo Horizonte, MG
Brasil

Fax: (55-31)3217-6221

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao ~~Programa~~Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: (5561) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

ANEXO ÚNICO

O PROJETO~~GRAMA~~

Projeto ~~grama~~ de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado ~~de Minas Gerais~~
PROFORT/SEFPB
PROFISCO-MG

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do ~~Programa~~Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Minas Gerais visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

1.02 O ~~Programa~~Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008 sob o número BR-X1005.

II. Descrição

2.01 Para alcançar o objetivo acima referido, o ~~Programa~~Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - ~~Integração da~~ Gestão Estratégica Integrada ~~Fazendária~~

2.02 Este componente inclui atividades agrupadas em dois Subcomponentes:

(a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a implantação de uma metodologia de gestão integrada de riscos na área fazendária do Estado.

(b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a realização e a participação em eventos de integração institucional e/ou o compartilhamento de novas metodologias de gestão fazendária.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.03 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com os recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação e o monitoramento do sistema "Super Simples" e a adequação do Sistema Integrado de Administração da Receita Federal (SIARE) e do Sistema de Informatização e Controle da Arrecadação e Fiscalização (SICAF); (ii) o aperfeiçoamento do processo de arrecadação e cobrança administrativa; (iii) o aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização de trânsito de mercadorias; (iv) a ampliação da capacidade operacional do Núcleo de Auditoria Digital (NAD) da Secretaria de Estado dea Fazenda (SEF); (v) a implantação de solução de inteligência analítica (ferramentas para tratamento estatístico de dados (*Data Mining*~~Data Mining~~)); (vi) a promoção e a institucionalização da prática de educação fiscal; e (vii) a melhoria e adequação dos fluxos dos processos administrativos tributários ~~(workflow)~~ com a automatização das funcionalidades de conferência na retaguarda.

(b) Melhoria da gestão do Cadastro e Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento da implantação do Cadastro Sincronizado Nacional (CadSine); (ii) a implantação dos módulos da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); (iii) a implantação do SPED-Escrituração Fiscal Digital (EFD); (iv) a implantação do SPED-Escrituração Contábil Digital (ECD); e (v) a implantação de um sistema de cruzamento de dados e informações dos módulos do NF-e, CT, EFD e ECD do SPED.

Componente III - Administração Financeira, Patrimônioonial e Controle Interno da Gestão Fiscal

2.04 Este componente inclui atividades agrupadas em três Subcomponentes:

(a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para a implantação de um novo sistema de controle de operações de crédito integrado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG) e agregação de novas funcionalidades a este último para aperfeiçoar o controle da dívida consolidada, ou seja, a dívida contraída pelo Estado mediante a emissão de títulos ou a contratação com instituições financeiras para atender a compromissos com exigibilidade superior a 12 (doze) meses.

(b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e patrimônio na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a definição e a implantação de metodologia de gestão de suprimentos nas unidades fazendárias; e (ii) a melhoria da comunicação e do controle do trânsito de mercadorias por meio da implantação de tecnologia de *Voice Over Internet Protocol (VOIP)* via satélite e via "*backbone*" em unidades fazendárias descentralizadas.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos ~~Corporativos~~

2.05 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes Subcomponentes:

(a) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de um modelo de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e de melhores práticas na gestão fazendária; (ii) a ampliação e atualização da plataforma de "*hardware*", "*software*" e rede bem como a adequação de unidades fazendárias; (iii) a revisão e implantação de processo de gestão de desempenho e disponibilidade na rede fazendária; (iv) a implantação da Gestão Eletrônica de Documentos (GED) em parte do acervo documental da SEF/MG, consistindo no armazenamento adequado dos documentos e na disponibilização e consulta das informações; e (v) o desenvolvimento e a implantação dos processos de gestão de acesso à rede, de logs e de identidades; e (vi) a revisão do desempenho do SIARE, SICAF e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Metas e Atividades (SIGMA).

(b) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação na SEF/MG de uma metodologia para o dimensionamento da força de trabalho; e (ii) a implantação na SEF/MG de um modelo próprio de Educação à Distância e o uso deste modelo como uma metodologia para a formação profissional do servidor fazendário.

(c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária. Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a implantação de modelo de gestão de pessoas por competência para a SEF/MG; e (ii) a definição de modelo de gestão de conhecimento para a SEF/MG.

2.06 Para o desenvolvimento dos Componentes acima descritos serão financiados: (i) serviços de capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento e realização de visitas técnicas nacionais e internacionais; (ii) serviços de consultoria: contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para apoiar ou desenvolver as atividades do ~~Programa~~Projeto, inclusive sistemas informatizados; (iii) equipamentos e sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC);

aquisição e instalação de hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos; e (iv) aquisição de equipamentos, materiais e serviços de apoio técnico: aquisição de material permanente de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, exceto consultoria.

III. Custo do ~~Programa~~Projeto e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do ~~Programa~~Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), provirão do Estado de Minas Gerais. A estrutura de Financiamento do ~~Programa~~Projeto é a seguinte:

Custo e Financiamento

(US$ milhares)

CATEGORIAS	Banco	Local	TOTAL	%
1- Administração e verificação de resultados	**0**	**56**	**56**	**0,1**
2- Componentes	**4038.000**	**3.944750**	**431.944750**	**994,9**
2.1 ~~Integração da~~ Gestão Estratégica Integrada ~~Fazendária~~	288		288	0,76
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	254.103		254.103	57,04
2.3 Administração Financeira, Patrimônio~~onial~~ e Controle Interno da Gestão Fiscal	1.724		1.724	4,03
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos ~~Corporativos~~	124.885	3.944750	165.829635	385,25
~~3- Imprevistos~~	**2.000**	**194**	**2.194**	**5,0**
TOTAL	40.000	4.000	44.000	100
PERCENTAGEM	90	10	100	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário desta operação será o Estado de Minas Gerais e o Fiador das obrigações financeiras do Empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do ~~Programa~~Projeto será a Secretaria dea Fazenda do Estado de Minas Gerais (SEF/MG), onde será constituída uma unidade para coordenar o ~~Programa~~Projeto, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário da Fazenda.

4.02 A estrutura básica da unidade de coordenação do ~~Programa~~Projeto será composta de funcionários ~~efetivos~~ do Estado e de um Coordenador Geral ao qual estarão subordinados

um Coordenador Técnico, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação.

4.03 Caberá à unidade encarregada da coordenação do ~~Programa~~Projeto: (i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco devidamente apoiadas pela documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do ~~Programa~~Projeto, de acordo com o disposto nas cláusulas 4.01 e 4.04 das Disposições Especiais ~~correspondente Plano de Aquisições e Contratações e com as políticas do Banco sobre a matéria~~; (iii) manter o sistema contábil-financeiro do ~~Programa~~Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre a matéria, com a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG); (iv) apresentar informes e relatórios sobre a execução, o monitoramento e a avaliação do ~~Programa~~Projeto; (v) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco, à firma consultora encarregada de verificar o cumprimento da Matriz de Resultados e aos auditores do ~~Programa~~Projeto quando solicitados; e (vi) assegurar-se de que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do ~~Programa~~Projeto estão sendo mantidos de acordo com normas técnicas de aplicação geral.

4.04 O ~~Programa~~Projeto será regido por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 1.02 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do ~~Programa~~Projeto e ~~dos produtos financiáveis~~ gastos.

V. Matriz de Resultados e Indicadores

5.01 O desembolso dos recursos do Financiamento para cada uma das quatro parcelas ~~tranches~~ estará sujeito ao cumprimento, por parte do Mutuário, de pelo menos três das quatro metas especificadas ~~das condições especificadas~~ na Matriz de Resultados e Indicadores abaixo descrita, conforme especificado na alínea (b) da cláusula 4.05 das Disposições Especiais deste Contrato:

(i) Condições para o desembolso da primeira parcela ~~tranche~~ do Financiamento:

(a) Com relação ao Componente de Administração Tributária e Contencioso Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) relatório evidenciando que realizou pelo menos 2.700 (dois mil e setecentos) eventos de educação fiscal nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do desembolso.

(2) relatório evidenciando que implantou pelo menos um serviço adicional ao serviço de Inscrição no Cadastro Sincronizado;

Nacional (CadSine) entre os serviços de baixa, suspensão ou reativação de cadastro.

(3) relatório evidenciando que a SEFAZ recebeu e validou pelo menos 30 milhões de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e);

(b) Com relação ao Componente de Gestão de Recursos Estratégicos Corporativos, o Mutuário deverá apresentar:

(1) relatório evidenciando que ocorreram pelo menos 200 (duzentas) participações de servidores da SEFAZ em eventos de educação à distância nos doze meses anteriores à data do desembolso.

(ii) Condições para o desembolso da segunda parcela tranche do Financiamento:

(a) Com relação ao Componente de Administração Tributária e Contencioso Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) evidência de que pelo menos 2 (duas) Delegacias de Fiscalização de Trânsito (DFT) foram instaladas e estão operando, em adição às 6 (seis) DFTs já instaladas com anterioridade à data de assinatura deste Contrato, totalizando pelo menos 8 (oito) DFTs instaladas e em operação.; e pelo menos 1 (uma) de Controle de Trânsito (CTC) estão em operação.

(2) Rrelatório Mensal de Arrecadação (RMA) evidenciando o aumento de pelo menos 5% sobre o montante de R$ 4.951.429.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinqüenta e um milhões quatrocentos e vinte nove mil reais) relativo à na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Propriedade (IPVA) sobre o montante de R$1.499.091.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e nove milhões e noventa e um mil reais) relativo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em pelo menos 5% (cinco por cento) com relação ao mesmo trimestre (levando-se em conta o trimestre que precede a data do desembolso desta tranche) do ano calendário anterior.

(b) Com relação ao Componente de Gestão de Recursos Estratégicos Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) relatório de análise de risco gerado pelo sistema *Software Risk Management* evidenciando que o índice de segurança da rede fazendária aumentou em 10% (dez por cento) com relação ao índice de 59,86% (cinquenta e nove vírgula oitenta e seis por cento) em vigor na data de assinatura deste Contrato.

(2) relatório da SEF evidenciando que ocorreram pelo menos 300 (trezentas) participações de servidores da ~~SEFAZ~~SEF em eventos de educação à distância nos doze meses anteriores à data do desembolso.

(iii) Condições para o desembolso da terceira parcela ~~tranche~~ do Financiamento:

(a) Com relação ao componente de Administração Tributária e Contencioso Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(i) evidência, através de inclusão no sítio da ~~SEFAZ~~SEF, de que implantou um sistema de pagamento de tributos adicional aos existentes na data de assinatura deste Contrato, que incluem: pagamento em caixa de agência bancária, pagamento em terminal de auto-atendimento, pagamento através da internet, e pagamento através de *Bankphone*.

(2) relatório do sistema NF-e evidenciando que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do desembolso, não se utilizou o sistema de contingência da Secretaria da Receita Federal do Brasil mais de 12 (doze) vezes, excetuando-se as paralisações planejadas e comunicadas aos contribuintes.

(3) relatório gerado pelo sistema de monitoramento da SEF ~~do sistema~~ evidenciando que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do desembolso, o sistema de recepção da Escrituração Fiscal Digital (EFD) ~~sistema de recepção da Escrituração Fiscal Digital (EFD)~~ operou por pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo.

(b) Com relação ao Componente de Administração Financeira, ~~Patrimonial~~Patrimônio e Controle Interno da Gestão Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) relatório da ~~do sistema~~ SEF evidenciando que ~~a SEF e~~ pelo menos 30 (trinta) unidades fazendárias da SEF contam com um sistema de comunicação utilizando a tecnologia *Voice Over Internet Protocol* (VOIP) via satélite ou "*backbone*".

(iv) Condições para o desembolso da quarta parcela ~~tranche~~ do Financiamento:

(a) Com relação ao objetivo geral do ~~Programa~~ Projeto, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) ofício da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda evidenciando que o Mutuário está cumprindo ~~com~~ o Programa de Ajuste Fiscal da República Federativa do Brasil (PAF) em vigor na data do desembolso.

(b) Com relação ao Componente de Administração Tributária e Contencioso Fiscal, o Mutuário deverá apresentar, de modo que o Banco considere satisfatório:

(1) relatórios técnicos do Laboratório de Auditoria Digital (LAUD) e da Estação Regional de Auditoria Digital (ERAD) evidenciando a realização de pelo menos 17 (dezessete) análises forenses na SEF durante os 12 (doze) meses anteriores à data do desembolso.

(2) Relatório Mensal de Arrecadação (RMA) evidenciando o aumento de pelo menos 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o montante de R$ 4.951.429.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinqüenta e um milhões quatrocentos e vinte nove mil reais) relativo à arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e sobre o montante de R$1.499.091.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e nove milhões e noventa e um mil reais) relativo à arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

~~relatório de análise de risco gerado pelo sistema Software Risk Management evidenciando que o índice de segurança da rede fazendária aumentou em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) com relação ao índice em vigor no mesmo trimestre do ano imediatamente anterior à data do desembolso.~~

(c) Com relação ao Componente de Administração Financeira, ~~Patrimonial~~Patrimônio e Controle Interno da Gestão Fiscal, o Mutuário deverá apresentar:

(1) relatório do sistema mencionado nesta cláusula ~~do sistema~~ evidenciando que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos contratos ativos da dívida fundada contam com controle formal e em tempo real, através da implantação do Sistema de Controle de Operações de Crédito e de sua interação ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

(d) Com relação ao Componente de Gestão de Recursos Estratégicos, o Mutuário deverá apresentar:

(12) relatório gerado pelo sistema de monitoramento da SEF ~~pelo software Nagios e por ferramenta de monitoramento de desempenho~~ evidenciando que, nos 12 (doze) meses anteriores à data do desembolso, os serviços eletrônicos constantes do sítio eletrônico da SEF operaram pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do tempo, excetuadas as paradas técnicas para manutenção marcadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo com o Estado de Minas Gerais para o

Projeto ~~grama~~ de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal
do Estado ~~de Minas Gerais~~
PROFORT/SEF~~MG~~
PROFISCO-MG

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através da Resolução DE-132/08, de 5 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva do Banco aprovou a Linha de Crédito Condicional (CCLIP) para o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco), no valor total de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Estado de Minas Gerais (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o disposto neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do ~~Programa~~Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do ~~Programa~~Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento

das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do ~~Programa~~Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída com o Banco, se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a

incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70-048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente ás 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

→ Ver cláusula 2.03 às fls 147

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

Não se aplica ao Empréstimo

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

Não se aplica ao Projeto

Ver cláusula 2.03, às fls 147

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 481 , 14 de outubro de 2009

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290 referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1044, datada de 26 de setembro de 2008, referente ao "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal", de interesse do Estado de Minas Gerais, alterar o nome do projeto para **"Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF"**, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

TCE

CERTIDÃO

ATENDENDO AO OF. SEF. GAB. SEC. Nº 1014/2009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, SUBSCRITO PELO SR. SIMÃO CIRINEU DIAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, OBJETIVANDO COMPOR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA DÍVIDA EXTERNA E INTERNA, CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E EM OBSERVÂNCIA ÀS ALÍNEAS "A" E "B", INCISO IV, DO ART. 21 E § 1º DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **CERTIFICAMOS, EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2008,** COM BASE NO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2009, O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R$ 13.382.012 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (45,76% DA RCL), O PODER LEGISLATIVO, R$ 623.894 MIL (2,13% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO, R$ 1.409.744 MIL (4,82% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO, R$ 467.619 MIL (1,60% DA RCL); BEM COMO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33, 37, 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI; QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS, NO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZOU PLENAMENTE SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, ARRECADANDO OS TRIBUTOS CONFERIDOS AOS ESTADOS MEMBROS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CUMPRINDO, ASSIM, AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **CERTIFICAMOS,** AINDA, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CR/88, REPRESENTANDO A "REGRA DE OURO"; A APLICAÇÃO, NO REFERIDO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 72, ANEXO X DA LEI Nº 9.394/96, DE 28,75% (VINTE E OITO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 212 DA CARTA MAGNA E 12,00% (DOZE POR CENTO) DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NO INCISO II DO § 2º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **CERTIFICAMOS, TAMBÉM,** QUE OS VALORES RETIDOS, RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA DOS SERVIDORES, NÃO ESTÃO SENDO DEDUZIDOS NOS CÁLCULOS DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL. **CERTIFICAMOS, POR FIM, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO EM CURSO,** COM FULCRO NO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUARTO BIMESTRE, PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2009 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, PUBLICADO EM 24, 25, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2009 (CONSIDERANDO O PERÍODO DE UM ANO, A SABER: DE SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009), O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E

ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R$ 13.321.584 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (46,49% DA RCL), O PODER LEGISLATIVO R$ 662.321 MIL (2,31% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO R$ 1.509.360 MIL (5,27% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO R$ 482.477 MIL (1,68% DA RCL); BEM COMO NO ART. 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI EU, CILEME FIUZA DE OLIVEIRA, PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO/2009, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI ASSINADA POR MIM _____, EM QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE, E FIRMADA PELA SRA. ANA ELISA DE OLIVEIRA, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS, _____ E PELO SR. MARCONI AUGUSTO FERNANDES DE CASTRO BRAGA, DIRETOR DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, _____.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda
Interessado: Secretário Adjunto de Fazenda
Número: 14.969
Data: 5 de novembro de 2009
Ementa:

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PROJETO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MINUTAS NEGOCIADAS COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E COM REPRESENTANTES DA UNIÃO – REGULARIDADE JURÍDICA DAS MINUTAS ANALISADAS

RELATÓRIO

Vem a esta Advocacia-Geral do Estado, por meio do OF.SEF.GAB.SADJ. 1113/2009, pedido de exame e emissão de parecer a respeito das minutas dos Contratos de Empréstimo e Garantia, relativas ao Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Minas Gerais – PROFORT-SEF.

O expediente encaminhado contém cópia da Ata de Negociações entre representantes do Estado de Minas Gerais, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e da União, de um Anexo Único que descreve o Projeto e as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia a ser prestada pela União.

PARECER

Destaque-se, desde já, que a Lei estadual n.º 17.998, de 30 de dezembro de 2008 autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, destinada à execução do Projeto em destaque, conforme consta de seu art. 1º:

> Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite equivalente a US$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), por intermédio da linha de crédito Profisco destinada à execução do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF.
>
> Parágrafo único: A operação a que se refere o caput tem por objetivo, prioritariamente, o implemento da gestão de receitas e a viabilização de ações de melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, com a abrangência de:
>
> I – gestão estratégia integrada;
> II – administração tributária e contencioso fiscal;
> III – administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal;
> IV – gestão de recursos estratégicos.

Depreende-se do Anexo Único, que descreve o Projeto, a definição geral do objeto que consiste em melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado de Minas Gerais, que estará estruturado em 4 (quatro) componentes e respectivos subcomponentes, a saber:

(i) Gestão Estratégica Integrada: a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária, b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional; (ii) Administração Tributária e Contencioso Fiscal: a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária, b) Melhoria da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital; (iii) Administração Financeira, Patrimônio e Controle Interno da Gestão Fiscal: a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira, b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de materiais e patrimônio na área fazendária; (iv) Gestão de Recursos Estratégicos: a) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação na área fazendária, b) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na área fazendária, c) Fortalecimento da gestão do conhecimento na área fazendária.

Da Ata de Negociações, verifica-se que foram discutidas cláusulas técnicas constantes dos instrumento a serem firmados, que contou com a anuência de todos os que integraram as equipes respectivas.

Além da legislação estadual acima citada que autorizou o Estado de Minas Gerais a contrair o empréstimo em análise, tem-se que o orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das

despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada (art. 4º, da Lei estadual n.º 17.998, de 2008).

Não há dúvidas de que o empréstimo que será contraído pelo Estado de Mina Gerais, com a garantia da União, na qualidade de fiadora, se refere ao Projeto a que se refere a Lei estadual n.º 17.998, de 2008, conforme leitura do instrumento denominado Anexo Único.

A minuta do contrato de empréstimo define que o órgão executor do Projeto será a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais, fixando-se que o custo total do mesmo será da ordem de US$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), sendo que o valor do financiamento se restringirá ao montante autorizado pela legislação estadual e a parcela complementar de US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos) será ônus do mutuário.

Segue-se, assim, a análise dos instrumentos contratuais de sorte a se verificar a inclusão das alterações acordadas entre as partes, nos termos da Ata de Negociações referida.

Em relação a Taxa de Câmbio foi realizada a alteração da redação acordada na reunião de modo que a taxa de cambio a ser aplicada quando do reembolso total ou parcial a débito do financiamento será a vigente no dia anterior à data da apresentação ao BID da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa (artigo 3.06, letra b, item ii).

Na cláusula 2.01, que dispõe sobre a amortização, fixou-se, conforme ajustado, que a primeira prestação deverá ser paga na mesma data em que ocorra o(s) pagamentos dos juros, uma vez transcorridos 5 (cinco) anos contados da data de vigência do contrato.

Em razão da alteração da redação da cláusula 2.01, deverá ser adaptada, também, a redação da cláusula 2.02, letra b que fala em pagamento semestral de juros ao BID, "a partir dos seis meses da data de vigência deste Contrato". Assim, este pagamento deverá coincidir com o prazo fixado na cláusula 2.01.

A redação da cláusula 3.01 foi alterada de sorte a adequá-la à natureza da operação que está sendo processada na modalidade de um empréstimo em função de resultados, nos termos da Ata de Negociações.

A cláusula 3.02 estabelece as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais deverão ser observadas cumulativamente pelo mutuário.

Previu-se a possibilidade de reembolso de despesas a débito do financiamento, limitada a quantia de US$12.000.000,00 (doze milhões de dólares norte-americanos). Consta, porém, a seguinte ressalva:

> As referidas despesas deverão haver sido incorridas antes da data de aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco, mas após 18 meses antes da data de aprovação pela Diretoria Executiva do Banco, desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário a partir da data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

O Capítulo IV do contrato dispõe sobre a execução do projeto, sendo fixadas regras a respeito da aquisição de bens e contratação de obras e serviços, facultando-se ao mutuário a utilização da legislação brasileira correspondente, o que atrai para à espécie as normas constantes da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

Há, na cláusula 4.03, previsão de que o BID poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida do mutuário, despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pelo mutuário com o Projeto a partir da data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva e até a data em vigor do presente contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no contrato em análise.

A seleção e a contratação de consultores a serem realizadas pelo mutuário deverão observar a legislação federal brasileira, ou seja, a Lei federal n.º 8.666, de 1993. Competirá ao mutuário a contratação da empresa de consultoria que verificará o cumprimento da Matriz de Resultados que consta do Anexo Único do contrato "para efeitos de desembolso dos recursos do Financiamento para cada parcela".

A cláusula 4.05 estabelece os mecanismos de desembolso, fixando-se regras de apresentação ao BID de relatórios técnicos de avaliação de desempenho do mutuário, auditados pela empresa de consultoria regularmente contratada.

O Capítulo V do contrato estabelece regras a respeito dos registros, inspeções e relatórios a serem cumpridos pelo mutuário.

Definiram-se, ainda, regras sobre a vigência do contrato, sua extinção, sua validade, a forma de comunicação entre as partes e cláusula compromissória elegendo-se a arbitragem para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas consensualmente, aplicando-se, no particular, o Capítulo IX, das Normas Gerais do BID.

O Contrato de Garantia será firmado entre a União e o BID a fim de garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Minas Gerais no contrato principal.

Assim, comparece a União como fiadora e devedora solidária, no que tange a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Minas Gerais por intermédio do contrato de empréstimo para a execução do Projeto mencionado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as negociações levadas a efeito, cujas tratativas restaram contempladas nas minutas analisadas, opina-se pela regularidade jurídicas dos instrumentos submetidos a exame, sendo certo que o contrato de empréstimo poderá ser subscrito pela autoridade nele indicada.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2009.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Consultor Jurídico-Chefe
Masp. 598.222-8
OAB/MG-62.597

5.11.09

José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 336/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, de dezembro de 2009.

Pt. 0901462145

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA520181 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA520181, por meio do qual o Estado de Minas Gerais solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$40.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – Profort-SEF/Profisco-MG.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 334/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Francisco Astolfi Vivan
3.787.654-3
Chefe Substituto
Desig

Ofício nº 334 /2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, de dezembro de 2009.

Pt. 0901462145

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER ANTÔNIO DE CAMPOS – Diretor
Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito
Secretaria de Estado de Fazenda
Estado de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1816 – 8º andar
30160-011 Belo Horizonte (MG)
Fax: 31 3217-6221

Assunto: **ROF TA520181 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA520181, de 30.10.2009 e ao Ofício nº 221/2009/DCD/SCOC, de 30.10.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$40.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – Proforte-SEF/Profisco-MG.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Minas Gerais;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 20 (vinte) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 31 (trinta e uma) parcelas;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Gurgel Francisco Astolfi Vivan
3.787.664-3
Chefe Substituto
Desig

Aviso nº 1.066 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFORT-SEF".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 285, DE 2009
(nº 1.021/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto Desenvolvimento Sustentável", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

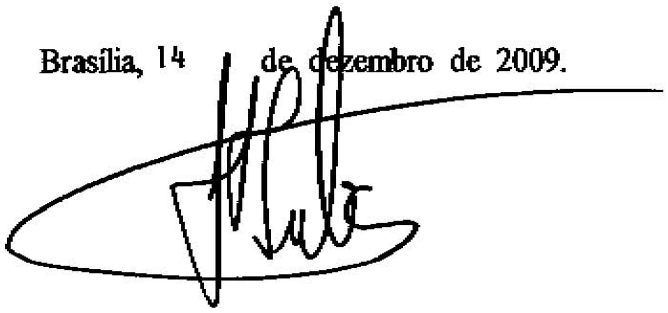

EM Nº 184/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. **O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.**

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. **O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro TA523491-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.**

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Adicionalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ressalvou também a existência de restrições quanto ao aspecto fiscal, mencionadas nos itens 23 e 24, do referido Parecer, que, contudo não são impeditivas para o encaminhamento ao Senado, à luz dos §§ 4º e 5º do art. 10, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e devem ser sanadas previamente à concessão da garantia.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o *pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à* operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 2733/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL), e o Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável", sob a modalidade "Development Policy Loan – DPL" (Empréstimo Programático).

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 43, de 2001, com atualizações posteriores, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Alagoas (AL) e o Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Desenvolvimento Sustentável"[1].

[1] Processo Administrativo nº 17944.001073/2009-16.

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

3. O Mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 666/677), seguirá a modalidade denominada "Development Policy Loan – DPL" (Empréstimo Programático).

5. Quanto à referida modalidade, destacou a STN que os empréstimos concedidos pelo BIRD nessas condições "são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários" e que "Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico." (cf. item 2, do citado PARECER)

6. A respeito do Programa do Estado a ser financiado com verbas do BIRD, menciona a STN que "o Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas, encaminhou, em nome do Governador do Estado, ao Banco Mundial, **Carta de Políticas de Desenvolvimento** (*Letter of Development Policies*), às fls. 525/538, na qual apresentou o programa de ajuste fiscal e modernização do setor público, ora em implementação naquele Estado, e as ações que estão

sendo tomadas e que deverão ser adotadas para promover o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população de Alagoas." (item 3, do PARECER)

7. Adicionalmente, evidenciou a STN, no mesmo PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN, que:

> "5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 12/20, os recursos do Projeto Desenvolvimento Sustentável serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários às reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.
>
> 6. O Projeto busca essencialmente apoiar financeiramente o Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.
>
> 7. Embora a proposta não contemple um grupo social em particular, as ações previstas no Projeto deverão ter repercussões na sociedade alagoana como um todo, uma vez que eleva a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos."

8. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

9. Tais aspectos normativos são objeto de análise a seguir fundamentada.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL

10. A LEI MUNICIPAL Nº 7.071, de 15.07.2009 (fls. 8), autorizou o Poder Executivo estadual a contratar a operação de crédito no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com o BIRD, para financiar o aludido Projeto.

11. O mesmo diploma autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 155, com fundamento no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEX

12. De acordo com os autos, o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 1.109, de 24 de abril de 2009, homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11 de maio de 2009 (fls. 453), sob a nomenclatura de "Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas", com apoio de financiamento externo, no valor de até USD 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

13. Em seqüência, o Secretário-Executivo da COFIEX, por intermédio da RESOLUÇÃO nº 486, de 10 de novembro de 2009 (fls. 454), alterou a nomenclatura "Projeto de Desenvolvimento Sustentável", sem prejuízo dos demais termos da Recomendação originária.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS DO ESTADO

14. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 21), as ações do Programa objeto do financiamento foram previstas no Plano Plurianual (PPA) da Administração Pública estadual, para o período de 2008 a 2011, nos termos da LEI ESTADUAL Nº 6.923, de 8 de fevereiro de 2008 (fls. 351/353), alterada pela LEI ESTADUAL Nº 7.089, de 12 de agosto de 2009 (fls. 354/367), que dispõem sobre ao Plano Plurianual – PPA do Estado de Alagoas para o aludido período.

15. A STN indicou, outrossim, no item 21 do mesmo PARECER, que:

> "Complementarmente, às fls. 350, consta Declaração do Sr. Governador do Estado de Alagoas, atestando que a operação está contemplada no PPA 2008-2011. As ações encontram-se discriminadas na referida declaração, totalizando R$ 30.535.087,81 para o ano de 2009 e R$105.134.500,00 para 2010-2011. É de se informar, ainda, que conforme Declaração do Sr. Governador, os valores destinados ao pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R$106.755.412,19) e à reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS (R$120.000.000,00) não constam na Lei do PPA, pois não tratam-se de ação nem projeto. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário."

16. Consoante apontamento da STN (item 22, do supracitado PARECER 1053/2009/GERFI/COREF/STN), a LEI ESTADUAL Nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009 (fls. 369/376), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, "contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009", e avalia:

> "22. (...). Vale ressaltar que a Lei nº 7.088, de 12.08.2009 (fls. 377-378) autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor de R$226.755.412,19, em favor de diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta, onde estão inseridos os seguintes programas de trabalho: (i) 28.843.0000.0077.0000 – Fonte 0148 – Dívida Pública

Interna Contrato BIRD/Governo do Estado, no valor de R$106.755.412,19 e (ii) **09.272.0004.2224.0000 – Reserva Orçamentária do RPPS – Fonte 0148 – no valor de R$120.000.000,00.** Complementarmente, às fls. 368, consta Declaração assinada pelo Governador do Estado, na qual lista as ações a serem desenvolvidas e informa que estão incluídos na referida Lei Orçamentária de 2009, e suas alterações, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe. Declara, ainda, que para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 (fls. 431), publicada no DOE nº 416, de 17.09.2009 e que, caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento da operação, por intermédio de decreto do poder executivo, conforme previsto na LOA.

23. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto."

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

17. Por intermédio da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), nos termos do PARECER nº 932/2009 – COPEM/STN, de 23 de novembro de 2009 (fls. 321/323), concluiu-se que o Estado não cumpre os limites e condições para o pleito em questão, "uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, o Ente deve ser considerado inadimplente junto à União, por descumprimento do artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme explicitado nas informações da COAFI, amparada no Parecer PGFN/CAF/Nº 2.484/2009, e no Parecer nº 877/2009-COPEM/STN supracitado." (cf. também fls. 309/310, 311/316 e 284/292, respectivamente)

18. Quanto aos aspectos abordados no item anterior, apesar dessas restrições detectadas pela STN, destacam-se duas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da **Ação Cautelar nº 2.487**, a seguir transcritas, que autorizam o prosseguimento das análises prévias necessárias à celebração da operação de crédito, ora sob apreciação:

(i) Decisão de 13 de novembro de 2009:

"2. Consistente, em parte, o recurso.

Dada a alegação do prazo fatal de 15 de novembro de 2009 para continuidade das tratativas com o BIRD e, essencialmente perante o ofício apresentado às fls. 428/429, que, embora sem cunho definitivo, parece apto a caracterizar manifestação negativa ou oposição indireta da Secretaria do Tesouro Nacional, estou em que merece reconsiderada a decisão de fls. 335/336.

É que pronúncia da STN, baseada em suposta ofensa a requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, contraria o que certificou Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (fls. 32). Ora, como aponta precedente desta Corte, *"se o TC (...) atestou a higidez das contas públicas nesse aspecto, entendimento contrário da STN (...) não pode, por si só, obstar a apreciação do pleito de empréstimo formulado por aquele ente federado"*. (**AgRg-AC nº 2026**, rel. Min. **RICARDO LEWANDOWSKI**, j. 27.05.2008).

E não o pode, ao menos a princípio, porque a declaração do Tribunal de Contas firma presunção, posto que relativa, de regularidade das contas públicas e, como tal, reveste de razoabilidade jurídica a pretensão cautelar do ora agravante, cujo dano, em caso de frustração precoce das tratativas, seria de intuitiva e considerável largueza, bem como de reparação, quando menos, dificultosa. E a concessão da liminar não causa injúria irremediável à União

3. Ante o exposto, atendo, em parte, ao agravo, para deferir, como defiro, a liminar, apenas para que a manifestação negativa da Secretaria do Tesouro Nacional não impeça o prosseguimento das tratativas concernentes à operação de crédito e da análise do pleito do Estado de Alagoas pelo órgão do Poder Executivo Federal competente e pelo Senado Federal, até que outra coisa se decida nesta cautelar ou na ação principal.

Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2009.

Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator"

(ii) Decisão de 4 de dezembro de 2009:

"DECISÃO: Ante os documentos agora apresentados, dos quais se infere interpretação restritiva da liminar concedida (fls. 493), na medida em que se apóia no mesmo obstáculo oposto às tratativas, mas cuja eficácia foi afastada, provisoriamente, por aquela decisão liminar, explicito-a, para deixar claro que o fundamento invocado pela Secretaria do Tesouro Nacional para manifestação negativa não pode, só ele, impedir a tramitação e a eventual celebração do contrato de empréstimo com o Banco Mundial.

Comunique-se com urgência.
Publique-se, intimando-se a União.
Brasília, 4 de dezembro de 2009.

Ministro CEZAR PELUSO
Relator"

19. Com efeito, concernente às restrições evidenciadas pela STN e ora destacadas no item 17, deste Parecer, o efeito imediato abstraído do *decisum* em epígrafe é no sentido de que não se pode obstaculizar, em razão desses gravames, especificamente, o encaminhamento do assunto ao exame do Senado Federal, com a finalidade do art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

20. A seu turno, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN (COREM/STN-MF) realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário, conforme NOTA nº 1.360/2009/COREM/STN, de 23 de setembro de 2009 (fls.620/622), na qual é indicado que o ente está classificado na Categoria "B", que seria "suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997."

---

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...);

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

21. Segundo a análise do PARECER 1053/2009/GERFI/COREF/STN, a COREM descreveu que o Estado apresenta a seguinte situação fiscal:

> "28. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US$195.450 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001."

22. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Alagoas nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 37, do PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN).

23. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de três pendências em relação à Administração Direta do ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (fls. 682/686).

24. A seguir, são destacadas as restrições contidas no Subsistema CAUC:

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS
CNPJ Interveniente: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12200176000176	ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS
CNPJ Interveniente: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12294708000181	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
12343976000146	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: AL - ALAGOAS
CNPJ Interveniente: 12.200.176/0001-76 - ALAGOAS GOVERNO DO ESTADO
Item: 207 - CADIN – CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL
Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
12294708000181	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
12343976000146	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL ALAGOAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12517793000108	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25. A existência das ressalvas indicadas nos itens 23 e 24, supra, deste Parecer, estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[3], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não são impeditivas para o encaminhamento da matéria ao exame do Senado (art. 52, inciso V, da Constituição da República), todavia, deverão ser previamente sanadas para a concessão da garantia.

26. Saliente-se, por oportuno, que o Senhor Governador do Estado do Alagoas atestou, no dia 10 de dezembro de 2009, que a lista de CNPJs do CAUC está atualizada com

[3] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

relação aos órgãos e centros de competência do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado (cf. fls. 687, 694 e 695).

27. Foram anexadas pela STN as seguintes certidões, todas emitidas em função do CNPJ nº 12.200.176/0001-76, que representa a inscrição principal do Estado do Alagoas[4]:

(a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 3 de maio de 2010 (fls. 425);

(b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 29 de março de 2010 (fls. 423);

(c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 9 de março de 2010 (fls. 426); e

(d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 19 de dezembro de 2009 (fls. 424).

28. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001[5], do Senado Federal, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL),

---

[4] De acordo com o repositório de CNPJs do Estado do Ceará inserido no Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI".

[5] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

de 25 de setembro de 2009 (fls. 400/401), 6 de outubro de 2009 (fls. 402) e 5 de novembro de 2009 (fls. 624), a respeito do cumprimento pelo ente de disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, em relação ao último exercício analisado, qual seja, o de 2008, e ao ano em curso, 2009.

29. A propósito das exigências da Resolução em questão, a STN formulou as seguintes considerações:

> "41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu as (*sic*) Certidão em 25.09.2009, às fls. 401, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2008. Certifica, ainda, que o demonstrativo da Despesa de Pessoal, de acordo com o Balanço Geral, apresenta o seguinte quadro: (i) Poder Executivo, 45,85%; (ii) Poder Judiciário, 3,43%; (iii) Poder Legislativo, 1,77%; (iv) Tribunal de Contas, 1,05%; Ministério Público, 1,48% , observando, que o total consolidado dos gastos com pessoal, pelo Governo do Estado de Alagoas, no exercício de 2008, ficou abaixo do limite de 60%, estabelecido no art. 19, inciso II, da LRF.
>
> 42. Atestou também aquele Tribunal (certidão às fls. 624), com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009, que o Governo do Estado de Alagoas, no consolidado, despendeu com pessoal o montante de R$2.024.054.440,04, correspondendo a 56,91%, cumprindo o limite de 60% a que se reporta o artigo 19, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às despesas com pessoal no exercício de 2009, ficaram assim demonstradas em relação a cada Poder/Órgão: (i) Poder Executivo: R$ 1.727.759.997,34; (ii) Poder Judiciário: R$ 137.999.431,18; (iii) Poder Legislativo: R$ 70.150.340,00; (iv) Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: R$35.359.671,52, e (v) Ministério Público: R$ 52.785.000,00, correspondendo, respectivamente a 48,59%, 3,88%, 1,97%, 0,99% e 1,48% da Receita Corrente Líquida, atendendo, assim, ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.
>
> 43. Complementarmente, consta às fls. 403, Declaração do Governador do Estado, atestando que aquele Estado cumpriu, no exercício de 2008, e vem cumprindo, no exercício em curso, sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Quanto à comprovação da observância dos limites de gastos com pessoal, até o 2º quadrimestre de 2009, destaca que os valores constantes na declaração apresentam

---

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

divergências com relação à certidão do Tribunal de Contas, tendo em vista aplicação de metodologias diferentes – com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do TCE, que exclui do cálculo os inativos.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Alagoas.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente liquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente liquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Alagoas (fls. 421), o estado de Alagoas não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada."

PARECER DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

30. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1053/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição do

atendimento das condições prévias referidas nos itens 33 e 34 e à celebração do contrato de contragarantia.

31. Ressalte-se que a análise técnica daquela Secretaria apontou que sua conclusão possui embasamento, dentre outros aspectos, na "Ação Cautelar Preparatória nº 2.487 (fls. 300/303), da Medida Cautelar em Reclamação nº 9.537 (fls. 655/657) e da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 2.487 (fls.665), que no nosso entendimento garantem, no presente momento, as condições para o recebimento da garantia da União, salvo, entretanto, melhor juízo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional" (item 48, do mencionado PARECER).

32. Quanto ao aspecto das decisões judiciais aludidas pela STN, que possibilitaram o prosseguimento do assunto, cabe mencionar, primeiramente, que as duas decisões proferidas nos autos da **Ação Cautelar nº 2.487**, pelo Supremo Tribunal Federal, foram objeto de comentários nos itens 18 e 19, supra, deste Parecer.

33. Colaciona-se, adiante, o teor da decisão liminar da **Reclamação nº 9.537**, também do Supremo Tribunal Federal, emitida em função também da liminar obtida na **Ação Cautelar nº 549**, a seguir também transcrita:

> **Ação Cautelar nº 549**
>
> "DEFIRO EM TERMOS O PLEITO ORA DEDUZIDO PELO ESTADO DE ALAGOAS NO SENTIDO DA EXTENSÃO DO MENCIONADO PROVIMENTO CAUTELAR PARA DESTA FEITA DETERMINAR À UNIÃO QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR O REFERIDO ESTADO MEMBRO NO CAUC E NO CADIN NOS ESTRITOS LIMITES DA DISCUSSÃO TRAZIDA À APRECIAÇÃO NA PRESENTE AÇÃO CAUTELAR. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA."
>
> (decisão de 5 de maio de 2009, referendada pelo Plenário em 26 de novembro de 2009[6])
>
> **Reclamação nº 9.537**

[6] "Decisão: Colhido o voto-vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente), o Tribunal, por unanimidade, referendou a cautelar e sua extensão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Cezar Peluso e, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Proferiram votos na assentada anterior os Senhores Ministros Cezar Peluso e Eros Grau. Falaram, pelo querelante, o Dr. Márcio Alves Figueira e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Plenário, 26.11.2009."

"Em 30 de novembro de 2009, "[...] defiro o pedido liminar para suspender a os efeitos do Ofício 4117/2009-COPEM/STN e do Parecer PGFN/CAF/nº 2484/2009, no que tange ao contrato objeto da AC 549/DF. Comunique-se com urgência. Requisitem-se informações. Publique-se."

34. O objeto da **Ação Cautelar nº 549** foi alvo de análise do **PARECER PGFN/CAF/Nº 2484/2009, de 18 de outubro de 2009**, desta Procuradoria-Geral, cujos excertos relevantes são a seguir demonstrados:

"7. No caso, o Estado de Alagoas, nos autos da Ação Cautelar nº 549, após ter sido deferida a liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos das receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, formulou, conforme informado pela STN, o seguinte pedido, *ad litteris*:

> "*esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Requerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Requerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNIÃO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida*".

8. Em sede de liminar, a pretensão do Estado de Alagoas foi deferida parcialmente para que a União se abstenha de incluí-lo nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da questão debatida nos autos, ou seja, em relação à divergência entre os termos pactuados na cláusula quinta do Contrato nº 015/PGFN/CAF e as Resoluções do Senado nº 36, de 2000, e nº 8, de 2002, no que concerne ao prazo de pagamento das parcelas devidas e à aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da receita líquida real do Estado.

9. Assim, considerando que, dentre os pedidos formulados pelo Estado de Alagoas, não foi acolhido o pedido de extensão dos efeitos da liminar, a fim de que o requerente seja considerado adimplente para todos os efeitos legais, infere-se que a referida manifestação judicial limita-se a proibir a inclusão e a manutenção do Estado de Alagoas nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da controvérsia travada naqueles autos.

10. Quanto à possibilidade de realização de operação de crédito interna com Estado, cuja adimplência no sistema CAUC decorre de decisão judicial, vale lembrar que essa matéria já foi objeto de análise no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, cujos fundamentos aplicam-se, *a pari*, à consulta formulada pela STN, *in verbis*:

> "*(...) a decisão ora em questão limita-se a proibir a inscrição e manutenção do Estado no CAUC. Daí não decorre que ele seja considerado adimplente para todos os fins, já que a decisão assim não concluiu nem dispôs em sua fundamentação. Entendemos, antes, que o Estado deve ser considerado adimplente apenas para os fins em que a consulta ao CAUC é condição necessária e suficiente para a aferição de sua adimplência, como se dá nas transferências voluntárias. Já para os demais*

fins financeiros, em que a consulta ao CAUC não é necessária ou, sendo-o, não é suficiente para aferir o adimplemento do ente, entendemos que a decisão não tem o condão de torná-lo adimplente, porque – repita-se – esse não foi o seu mandamento.

8. No que se refere à autorização de operações de crédito internas – ponto questionado pela STN –, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal não faz menção ao CAUC como condição à aferição da adimplência do ente. Está disposto em seu art. 21, caput c/c inciso VI, que os entes encaminharão ao Ministério da Fazenda os respectivos pedidos de autorização instruídos com "comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas".

9. Nada é dito quanto ao modo de comprovação, pela STN, do adimplemento do ente que pleiteia uma operação de crédito para com a União. Essa aferição não depende, de acordo com a Resolução, de consulta ao CAUC. Se esta é feita, é apenas porque facilita tal aferição, mas não vincula a comprovação da STN. Em outras palavras, a pergunta que deve ser respondida é se o ente possui ou não uma dívida com a União, e não se está no CAUC ou não.

10. Pelo exposto, concluímos que, desde que o Estado tenha um débito com a União, embora esteja fora do CAUC por força de decisão judicial, deve ser considerado inadimplente para efeito de atendimento do disposto, em especial, no art. 21, VI, da Resolução senatorial nº 43, de 2001, relativamente à autorização para a realização de operações de crédito internas."

11. Assim, seguindo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União.

À superior consideração."

35. Cumpre, outrossim, realçar a existência da liminar exarada na **Ação Cautelar nº 1149**, proferida nos seguintes termos:

"5. Esse o aligeirado resumo do feito. Passo a decidir.

6. Tenho que, no caso, estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar. Isso porque não é possível identificar, *primo oculi* e de modo inconteste, a natureza do contrato objeto da lide. Em boa verdade, a solução da controvérsia demanda um aprofundado exame das cláusulas desse complexo negócio jurídico. O que recomenda, ao menos nesse juízo prefacial, a suspensão do óbice apontado pela União.

7. Por outra volta, o perigo da demora na prestação jurisdicional está em que *"o Estado de Alagoas se encontra na iminência de perder ímpar oportunidade de obtenção de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)"*.

8. Ante o exposto, defiro a liminar requestada. Fazendo-o, **determino que, até o julgamento da ação principal, a União se abstenha de considerar o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná como operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

9. Oportunamente, a matéria será submetida ao Plenário (inciso V do art. 21 do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Relator"

36. Os efeitos da **Ação Cautelar nº 1149** foram assim analisados pelo **PARECER PGFN/CAF/Nº 986/2009, de 18 de maio de 2009**,:

"7. O pedido foi formulado em termos bastante precisos, especificando não só o agente financeiro (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) como também o programa em questão (PRODETUR II).

8. No entanto, a liminar foi concedida em termos amplos, para que *"a União se abstenha de considerar o contrato celebrado entre os Estados de Alagoas e do Paraná como operação de crédito vedada pelo art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal"*.

9. Assim, embora haja um aparente descompasso entre os limites da lide posta na ação cautelar e a liminar proferida pelo Il. Ministro, a decisão proferida se insere no poder geral de cautela, e somente poderia ser desafiada pela via judicial.

> 10. Desta forma, nos termos em que concedida a liminar, a ordem emitida determina aos agentes da União que não enquadre a operação financeira entre os Estado de Alagoas e o Estado do Paraná como operação de crédito nos moldes do art. 35, da LRF. **Vale dizer, por meio da decisão, fica afastado aquele óbice para a concessão de garantia da União em qualquer operação, com qualquer agente financeiro.**
>
> 11. Quanto ao segundo questionamento, faz-se necessário lembrar que a decisão judicial vincula apenas e tão-somente as partes envolvidas na relação processual. No caso concreto, o Estado de Alagoas e a União, por qualquer de seus agentes. Assim, pode-se dizer desde já que a **decisão não alcança o Estado do Paraná, eis que o mesmo não integra a lide.**
>
> 12. Se, contudo, o Estado do Paraná vier a ingressar na lide como litisconsorte do Estado de Alagoas, a decisão também se estenderá a ele. Igualmente, se ingressar em juízo com ação própria, poderá também ser beneficiado com a concessão de liminar de igual teor.
>
> 13. Ficam, portanto, respondidas ambas as questões, esclarecendo-se a Secretaria do Tesouro Nacional – STN que a liminar autoriza o afastamento daquele óbice para a concessão de garantia da União em operação de crédito celebrada com qualquer agente financeiro, e que a mesma não alcança o Estado do Paraná.
>
> É o parecer que submeto à superior consideração."

37. Conforme a leitura das decisões suso mencionadas, e seus consectários efeitos, há que se depreender que os obstáculos de natureza jurídica são devidamente supridas, para fins de prosseguimento da matéria e encaminhamento ao Senado Federal, para a análise que lhe compete (art. 52, inciso V, da Constituição da República).

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ESTADO DE ALAGOAS

38. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas concluiu, por meio da manifestação jurídica colacionada às fls. 688/693, de 10 de dezembro de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

39. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento definitivo da operação, conforme o Ofício nº 327/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA523491 (fls. 707/710).

- III -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

40. O empréstimo será concedido pelo BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 747/773).

41. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[7], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de

[7] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BIRD.

42. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- IV -

43. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como implementada a condição apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

44. Ressalte-se, por oportuno, que a existência de ressalvas indicadas nos itens 23 e 24, supra, deste Parecer, estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[8], da

---

[8] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral,
em exercício

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF), em prosseguimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

<p.senado-Alagoas-BIRD-Desenvolvimento Sustentavel-dezembro.DN>

Memorando nº 1498/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 24 de setembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Contratação de operações de crédito pelo Estado de Alagoas - PEF e Desenvolvimento Sustentável**

1. Em atenção ao Memorando nº 1.986/2009/STN/COPEM, de 14 de setembro de 2009, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação com o BIRD, no valor de US$ 195.450 mil (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinqüenta mil dólares) está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas, revisado em 10 de dezembro de 2008, limitada ao valor acima citado e com o nome de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública.

2. Além disso, o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

3. Informo ainda que a contratação da operação com o BIRD, observados o limite acima referido e as demais características descritas no parágrafo 1 do Memorando acima citado **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, essa operação:

- **não** se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001; e
- enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

4. Adicionalmente, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à concessão de garantia da União para a operação de crédito com o BIRD, encaminhamos, em anexo, a Nota nº 1.360/2009/COREM/STN, de 23 de setembro de 2009, que trata da análise de capacidade de pagamento do Estado.

5. Finalmente, a operação com o BNDES, no valor de R$ 166.404 mil (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e quatro mil reais), não está prevista no Programa em vigor, relativo ao triênio 2008-2010.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BECKMAN MEIRELLES
Certificado: AF73104EEAF72E4F69D93D6392AD82A3E9083269
Luis Alberto Beckman Meireles
Gerente da GERES I

Documento assinado digitalmente por ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Certificado: 682172B1D9CEC1A45EA6B0594929443F18323CFB
Ernesto Carneiro Preciado
Coordenador da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle 0A66.9595.15BC.1D16

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1360/2009/COREM/STN

Em 23 de Setembro de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto Desenvolvimento Sustentável – Estado de Alagoas.

1. O Estado de Alagoas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BIRD, no valor de US$ 195.450 mil, destinada a financiar o Projeto Desenvolvimento Sustentável.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n.º 1.986/2009-STN/COPEM, de 14 de setembro de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 foram feitas com base no Programa em negociação para o triênio. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 442.175 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida,

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Fl. nº 2 da Nota nº 1356/2009-COREM/STN de 23/07/2009

inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US$ 195.450 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

e) a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da Geres I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO C. PRECIADO
Coordenador da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

OFÍCIO Nº [illegible]/2009 - COPEM/STN

Brasília, 13 de outubro de 2009.

Ao Senhor
MAURÍCIO TOLEDO
Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas
Rua General Hermes, 80 - Cambona
57.017-900 - Maceió - AL

ASSUNTO: **Complementação dos documentos para verificação de limites e condições**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operações de crédito entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e:

i) o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares), e

ii) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada ao PEF/BNDES, no valor de R$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e quatro mil reais).

2. Recebi a documentação encaminhada. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme capítulo 4 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

4. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do seguinte endereço: "www.tesouro.fazenda.gov.br/lrf/". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

5. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (**Versão Junho/2009**) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf

Respeitosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 2344/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 11 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COREM

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios -**

1. O Estado de Alagoas está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características:

a) **Valor total da operação:** US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares);
b) **Taxa de Juros:** pós fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
c) **Amortização:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
d) **Carência:** não há;
e) **Prazo total:** 360 (trezentos e sessenta) meses;
f) **Atualização Monetária:** variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano.
g) **Liberação:** US$ 120.488.750,00 em 2009 e US$ 74.961.250,00 em 2010;

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se a operação em referência está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, bem como se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas.

3. Solicitamos ainda informar-nos se a referida operação de crédito:

i) atende ao disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97;
ii) atende ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.727/93;
iii) enquadra-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21/12/2001;
iv) representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

4. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise de capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia dos Cronogramas Financeiros da operação.

5. Por fim, solicito informar, caso pertinente, prazo em que permanecerão válidas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Ronaldo Camillo
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento elaborado no COMPROTDOC-WEB.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)

em DÓLARES

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais (ver Obs.)		
		Amortização	Encargos	Total
2009	120.488.750,00	0,00	0,00	0,00
2010	74.961.250,00	234.540,00	7.617.395,75	7.851.935,75
2011	0,00	234.540,00	9.396.320,78	9.630.860,78
2012	0,00	234.540,00	9.410.749,47	9.645.289,47
2013	0,00	234.540,00	9.373.790,02	9.608.270,02
2014	0,00	977.250,00	9.360.915,69	10.338.165,69
2015	0,00	4.690.800,00	9.216.541,[illegible]	13.907.341,[illegible]
2016	0,00	4.690.800,00	9.015.498,80	13.706.298,80
2017	0,00	4.690.800,00	8.764.725,87	13.455.525,87
2018	0,00	4.690.800,00	8.538.818,24	13.229.618,24
2019	0,00	4.690.800,00	8.312.910,62	13.003.710,62
2020	0,00	4.690.800,00	8.109.392,60	12.800.192,60
2021	0,00	4.690.800,00	7.863.595,37	12.554.395,37
2022	0,00	4.690.800,00	7.635.187,74	12.325.987,74
2023	0,00	4.690.800,00	7.409.280,12	12.100.080,12
2024	0,00	5.863.500,00	7.177.265,77	13.040.765,77
2025	0,00	5.863.500,00	6.871.980,22	12.738.180,22
2026	0,00	5.863.500,00	6.592.595,69	12.456.095,69
2027	0,00	7.036.200,00	6.284.203,41	13.320.403,41
2028	0,00	7.036.200,00	5.961.980,74	12.998.180,74
2029	0,00	28.144.800,00	5.138.941,14	33.283.141,14
2030	0,00	30.490.200,00	3.730.879,90	34.221.079,90
2031	0,00	28.144.800,00	2.314.495,83	30.459.295,83
2032	0,00	16.046.445,00	1.159.728,77	17.206.173,77
2033	0,00	11.727.300,00	550.366,16	12.277.366,16
2034	0,00	2.052.225,00	180.906,62	2.233.131,62
2035	0,00	1.172.700,00	120.832,21	1.293.532,21
2036	0,00	1.172.700,00	64.589,98	1.237.289,98
2037	0,00	234.540,00	28.684,59	263.224,59
2038	0,00	234.540,00	17.389,21	251.929,21
2039	0,00	234.540,00	6.093,88	240.633,88
Total	195.450.000,00	195.450.000,00	166.225.896,26	361.675.896,26

1ª tranche em DEZEMBRO/09
2ª tranche em JUNHO/10
US$ 1 = R$ 2,01

Maceió (AL), 27 de outubro de 2009

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)

em REAIS

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais (ver Obs.)		
		Amortização	Encargos	Total
2009	242.182.387,50	0,00	0,00	0,00
2010	150.672.112,50	471.425,40	15.310.965,46	15.782.390,86
2011	0,00	471.425,40	18.886.604,76	19.358.030,16
2012	0,00	471.425,40	18.915.606,43	19.387.031,83
2013	0,00	471.425,40	18.841.197,33	19.312.622,73
2014	0,00	1.964.272,50	18.815.440,54	20.779.713,04
2015	0,00	9.428.508,00	18.525.247,65	27.953.755,65
2016	0,00	9.428.508,00	18.121.152,60	27.549.660,60
2017	0,00	9.428.508,00	17.617.098,99	27.045.606,99
2018	0,00	9.428.508,00	17.163.024,67	26.591.532,67
2019	0,00	9.428.508,00	16.708.950,34	26.137.458,34
2020	0,00	9.428.508,00	16.299.879,14	25.728.387,14
2021	0,00	9.428.508,00	15.800.881,69	25.229.389,69
2022	0,00	9.428.508,00	15.346.727,36	24.775.235,36
2023	0,00	9.428.508,00	14.892.653,04	24.321.161,04
2024	0,00	11.785.635,00	14.426.304,19	26.211.939,19
2025	0,00	11.785.635,00	13.818.710,24	25.604.345,24
2026	0,00	11.785.635,00	13.251.117,33	25.036.752,33
2027	0,00	14.142.762,00	12.631.248,85	26.774.010,85
2028	0,00	14.142.762,00	11.983.581,29	26.126.343,29
2029	0,00	56.571.048,00	10.328.065,69	66.899.113,69
2030	0,00	61.285.302,00	7.499.068,60	68.784.370,60
2031	0,00	56.571.048,00	4.652.136,61	61.223.184,61
2032	0,00	32.253.354,45	2.331.054,83	34.584.409,28
2033	0,00	23.571.270,00	1.106.235,99	24.677.505,99
2034	0,00	4.124.972,25	363.622,31	4.488.594,56
2035	0,00	2.357.127,00	242.872,75	2.599.999,75
2036	0,00	2.357.127,00	129.825,86	2.486.952,86
2037	0,00	471.425,40	57.656,04	529.081,44
2038	0,00	471.425,40	34.952,32	506.377,72
2039	0,00	471.425,40	12.248,60	483.674,00
Total	392.854.500,00	392.854.500,00	334.114.051,48	726.968.551,48

1ª tranche em DEZEMBRO/09
2ª tranche em JUNHO/10
US$ 1 = R$ 2,01

Maceió (AL), 27 de outubro de 2009

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Memorando nº 2342/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 11 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COAFI

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios -**

1. O Governo do Estado de Alagoas está pleiteando a contratação das seguintes operações de crédito: i) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinada à viabilização de despesas de capital no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento, no valor de R$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e quatro mil reais) e ii) com o Banco Mundial - BIRD, destinada ao Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares).

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito a manifestação dessa Coordenação-Geral a respeito:

i) da adimplência com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, nos termos do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

ii) se a referida operação de crédito representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Atenciosamente,

Ronaldo Camillo

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento elaborado no COMPROTDOC-WEB.

Memorando nº 1591/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 12 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Estado de Alagoas - Projeto Desenvolvimento Sustentável, com o BIRD**

1. Em atenção ao Memorando nº 2344/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 11 de novembro de 2009, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação em epígrafe, no valor de US$ 195.450 mil (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares), consta do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) relativo ao triênio 2008-2010 sob a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública.

2. No entanto, em razão de não atendimento de requisito de inclusão dessa operação na citada revisão do Programa, foi submetido à avaliação e eventual aprovação do Sr. Ministro da Fazenda o pleito do Estado de Alagoas de mantê-la na nova revisão de seu Programa, relativa ao triênio 2009-2011. Nesse sentido, a Nota nº 1505/2009/COREM/STN, de 30 de outubro de 2009, anexada ao Processo nº 17944.001358/2009-49, foi encaminhada para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que esta subsidie o pronunciamento do Sr. Ministro.

3. Dessa forma, sem que haja manifestação positiva do Sr. Ministro quanto ao pleito estadual, a contratação da operação pelo Estado constitui **violação** do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUIS ALBERTO BECKMAN MEIRELLES
Certificado: AF73104EEAF72E4F69D93D6392AD82A3E9083269
Luis Alberto Beckman Meireles
Gerente da GERES I

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 75[illegible]A8E94DB0E9B56086699BC6D6B89C5F187ADF
Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle 4920.B7B5.23F3.FB13

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001073/2009-16
Estado de Alagoas - AL

PARECER Nº 877/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial. TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Relatório

1. O Governo do Estado de Alagoas - AL solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características (fl. 110):

a) Valor da operação: US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 334.297.680,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,71.
b) Fonte/origem de recursos: Banco Mundial;
c) Taxa de Juros: Pós-fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
d) Amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;
e) Carência: não há;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Indexador: Variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano;
h) Liberação: US$ 120.488.750,00 em 2009, equivalentes a R$ 206.083.958,00 e US$ 74.961.250,00 em 2010, equivalentes a R$ 128.213.722,00;
i) Lei autorizadora: nº 7.071, de 15/07/2009 (fl. 113).

2. Em 06/11/2009, durante a análise do presente processo, foi constatado que, entre outras inconsistências, o somatório dos valores de pagamento do principal não estava compatível com o saldo da dívida consolidada do final do exercício anterior, informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Assim, foi informado ao Estado que o cronograma de pagamentos e o RGF deveriam guardar conformidade quanto ao

preenchimento das rubricas (por exemplo, enquanto o RGF apresentava o valor de R$ 6.223.792.588,00 para a rubrica "Dívida Contratual", o cronograma apresentava o valor de R$ 3.930.231.175,53 para esse item). Deste modo, foi encaminhado ofício ao Ente solicitando a adequação dessa documentação (Ofício nº 3.825/2009 - COPEM/STN, de 06/11/2009, incluso nos autos às fls. 247/249).

3. Por sua vez, com o intuito de sanar essa divergência, o Ente encaminhou, por meio do Ofício GSEF nº 619/2009, de 09/11/2009 (fls. 250/251), declaração afirmando que "as divergências entre o valor indicado no Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar na linha, dívida contratual da coluna total/amortização e a Dívida Contratual (saldo do exercício anterior), informada no Relatório de Gestão Fiscal/Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, nos valores de R$ 3.930.231.175,53 e R$ 6.223.792.587,90, respectivamente. Informamos que, no valor da Dívida Contratual está computado o valor do principal (amortização na tabela) e dos juros (encargos na tabela)". Assim, a análise do pleito foi retomada.

Análise

4. O parecer do órgão técnico (fls. 114/124) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 162 e 245) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009). Entretanto, cumpre destacar que a certidão atesta o cumprimento do disposto nos artigos 19, inciso II e artigo 20, inciso II da LRF apenas pelo fato de estar amparada na Resolução nº 115/2001 (às fls. 211/213) do próprio TCE/AL, o qual decidiu que "as despesas com inativos, em qualquer hipótese, não integram o somatório de gastos, quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal".

6. Por sua vez, o parecer do órgão jurídico e declaração firmada e assinada pelo Chefe do Poder Executivo, dotado de fé pública e protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (fls. 214/221) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Entretanto, conforme pode ser constatado nas tabelas abaixo, consolidadas a partir de dados obtidos neste documento, o Estado extrapolou por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público, impossibilitando, deste modo, a contratação da operação de crédito em questão, conforme determinado pelo artigo 23, § 3º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seguintes termos:

> *Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,*

adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.

[...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

[...]

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

	DEZEMBRO DE 2008 (R$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R$ 1.617.713.265,00	R$ 127.569.062,00	R$ 151.867.036,00	R$ 71.490.829,00	R$ 1.968.640.192,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R$ 3.528.416.347,00	R$ 3.528.416.347,00	R$ 3.528.416.347,00	R$ 3.528.416.347,00	R$ 3.528.416.347,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	45,85%	3,62%	4,30%	2,03%	55,79%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

	ABRIL DE 2009 (R$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R$ 1.704.339.912,00	R$ 127.137.033,00	R$ 154.158.263,00	R$ 71.376.698,00	R$ 2.057.011.906,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R$ 3.531.615.869,00	R$ 3.531.615.869,00	R$ 3.531.615.869,00	R$ 3.531.615.869,00	R$ 3.531.615.869,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	48,26%	3,60%	4,37%	2,02%	58,25%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

	AGOSTO DE 2009 (R$ 1,00)	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Consolidado
(I)	Total de Despesas	R$ 1.727.759.999,00	R$ 121.103.900,00	R$ 155.240.008,00	R$ 71.688.229,00	R$ 2.075.792.136,00
(II)	Receita Corrente Líquida	R$ 3.555.951.101,00	R$ 3.555.951.101,00	R$ 3.555.951.101,00	R$ 3.555.951.101,00	R$ 3.555.951.101,00
(III) = (I) / (II)	% Despesa em relação a RCL	48,59%	3,41%	4,37%	2,02%	58,38%
	Limite Máximo permitido pela LRF	48,60%	3,40%	6,00%	2,00%	60,00%

7. Do mesmo modo, o parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo informa que "com base no SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) o Poder Executivo e os Órgãos Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado computam o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) no cálculo de apuração da despesa com Pessoal. Quanto aos demais Poderes, não se verifica retenção de IRRF na despesa de pessoal, e não se tem conhecimento de sua folha bruta para se afirmar o quantum de tal imposto. A partir do SIAFEM foram montados os quadros acima (*as três tabelas supracitadas*) com vistas a atender a Lei Complementar 101/2001. Os valores e os percentuais de despesa de pessoal apresentam divergências em relação à Certidão do Tribunal de Contas, com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na qual se retira da despesa de pessoal os inativos, em qualquer hipótese, não integrando o somatório de gastos, quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal".

7. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado Alagoas - AL apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 239)	R$ 703.677.132,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.237)	R$ 3.997.918,00
Saldo:	**R$ 699.679.214,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 236)	R$ 1.604.408.974,32
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 194)	R$ 166.404.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 229/230)	R$ 206.083.958,00
Saldo:	**R$ 1.231.921.016,32**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 229/230 e 194)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	**206.083.958,00**	**166.404.000,00**	3.597.773.116,18	10,35
2010	**128.213.722,00**	**0,00**	3.726.213.616,43	3,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2010 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2027, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - A - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	681.978.899,56	3.597.773.116,18	18,96
2010	13.429.950,91	574.476.041,66	3.726.213.616,43	15,78
2011	16.472.624,28	599.705.263,73	3.859.239.442,53	15,97
2012	16.497.303,11	770.028.547,57	3.997.014.290,63	19,68
2013	16.433.985,04	632.599.433,05	4.139.707.700,81	15,68
2014	17.682.398,60	641.885.655,40	4.287.495.265,73	15,38
2015	23.787.116,25	656.877.730,25	4.440.558.846,71	15,33
2016	23.443.253,47	669.468.801,55	4.599.086.797,54	15,07
2017	23.014.331,45	666.858.471,82	4.763.274.196,21	14,48
2018	22.627.939,04	649.789.300,71	4.933.323.085,02	13,63
2019	22.241.546,64	671.397.245,03	5.109.442.719,15	13,58
2020	21.893.449,42	696.541.535,66	5.291.849.824,23	13,58
2021	21.468.761,84	719.050.843,82	5.480.768.862,95	13,51
2022	21.082.369,43	740.062.741,39	5.676.432.311,36	13,41
2023	20.695.977,04	762.795.165,91	5.879.080.944,88	13,33
2024	22.304.925,77	788.318.655,96	6.088.964.134,61	13,31
2025	21.787.896,57	814.780.282,57	6.306.340.154,21	13,27
2026	21.304.906,07	833.797.155,41	6.531.476.497,72	13,09
2027	22.783.217,99	239.076.336,44	6.764.650.208,69	3,87
			Média:	**14,26**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	681.978.899,56	3.597.773.116,18	18,96
2010	13.429.950,91	574.476.041,66	3.726.213.616,43	15,78
2011	16.472.624,28	599.705.263,73	3.859.239.442,53	15,97
2012	16.497.303,11	770.028.547,57	3.997.014.290,63	19,68
2013	16.433.985,04	632.599.433,05	4.139.707.700,81	15,68

2014	17.682.398,60	641.885.655,40	4.287.495.265,73	15,38
2015	23.787.116,25	656.877.730,25	4.440.558.846,71	15,33
2016	23.443.253,47	669.468.801,55	4.599.086.797,54	15,07
2017	23.014.331,45	666.858.471,82	4.763.274.196,21	14,48
2018	22.627.939,04	649.789.300,71	4.933.323.085,02	13,63
2019	22.241.546,64	671.397.245,03	5.109.442.719,15	13,58
2020	21.893.449,42	696.541.535,66	5.291.849.824,23	13,58
2021	21.468.761,84	719.050.843,82	5.480.768.862,95	13,51
2022	21.082.369,43	740.062.741,39	5.676.432.311,36	13,41
2023	20.695.977,04	762.795.165,91	5.879.080.944,88	13,33
2024	22.304.925,77	788.318.655,96	6.088.964.134,61	13,31
2025	21.787.896,57	814.780.282,57	6.306.340.154,21	13,27
2026	21.304.906,07	833.797.155,41	6.531.476.497,72	13,09
2027	22.783.217,99	239.076.336,44	6.764.650.208,69	3,87
2028	22.232.088,34	111.824.789,69	7.006.148.221,14	1,91
2029	56.927.484,61	0,00	7.256.267.712,63	0,78
2030	58.531.735,06	0,00	7.515.316.469,97	0,78
2031	52.097.549,59	0,00	7.783.613.267,95	0,67
2032	29.429.439,62	0,00	8.061.488.261,62	0,37
2033	20.999.207,08	0,00	8.349.283.392,56	0,25
2034	3.819.548,32	0,00	8.647.352.809,67	0,04
2035	2.212.457,49	0,00	8.956.063.304,98	0,02
2036	2.116.260,78	0,00	9.275.794.764,96	0,02
2037	450.219,34	0,00	9.906.940.638,07	0,00
2038	430.889,72	0,00	9.949.908.418,85	0,00
2039	411.580,10	0,00	10.305.120.149,40	0,00
			Média:	**8,90**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 3.555.951.100,72
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 6.571.630.415,07
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 166.404.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 334.297.680,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 7.072.332.095,07
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,99

8. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "e.2" e "e.3" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 231/233) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e.4" do item anterior) têm como fonte

o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (data-base ago/2009), coletado junto ao SISTN, conforme fls. 234/235.

9. Cumpre ressaltar que o Estado encaminhou declaração por meio do Ofício GSEF nº 622/2009, de 09/11/2009 (à fls. 255/256), informando que "para os devidos fins, o serviço da dívida atual, nos parâmetros estabelecidos para composição do Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, encerra seu estoque no exercício de 2028".

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 7º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5% até 2027 (conforme Res. 36/2009 do SF)	**EXTRAPOLADO**
e	CAED/RCL < 11,5% até 2039 (conforme Res. 36/2009 do SF)	ENQUADRADO
f	Limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e" supracitados, que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é superior a 11,5% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, o limite de 11,5% não é extrapolado. Cumpre informar que em ambas as situações o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

13. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 e do III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão

no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 39, 69/70 e 200/201.

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 199.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, conforme extrato retirado do CAUC à fl. 243.

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) afirmou, por meio do Memorando nº 1.369/2009 (à fl. 264), de 12/11/2009, que "o assunto (a respeito da adimplência financeira do Estado de Alagoas) foi encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para dirimir dúvidas a respeito da extensão dos efeitos da liminar concedida ao Estado pelo Ministro Ricardo Lewandoswki nos autos da Ação Cautelar nº 549, proposta contra a União". Por fim, a COAFI conclui afirmando que "não tem meios para atestar, no momento, se a referida Cautelar confere ou não adimplência ao Estado".

17. Cabe ressaltar que a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), por meio do Memorando nº 1.591/2009 (às fls. 262/263), de 12/11/2009, informou que a operação em questão consta do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa). Entretanto, a COREM afirma que, "em razão do não atendimento de requisito de inclusão dessa operação na revisão do Programa, foi submetido à avaliação e eventual aprovação do Sr. Ministro da Fazenda o pleito do Estado de Alagoas". Em continuação, a COREM informou que "sem que haja manifestação positiva do Sr. Ministro quanto ao pleito estadual, a contratação da operação pelo Estado constitui **violação** do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001."

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando as informações contidas no parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente **NÃO CUMPRE** os limites e condições para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público. Cabe registrar que a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado. Adicionalmente, a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ainda não foi ainda formalizada e depende de autorização formal do Sr. Ministro de Estado da Fazenda como condição para que a

operação não represente violação do contrato de refinanciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

19. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, comunicando o **NÃO-CUMPRIMENTO** do pleito, conforme minuta anexa.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001073/2009-16
Estado de Alagoas - AL

PARECER Nº 917 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 19 de novembro de 2009.

Parecer Complementar ao Parecer nº 877/2009-COPEM/STN.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Relatório

1. O Governo do Estado de Alagoas - AL solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, destinada à execução do Projeto Desenvolvimento Sustentável, com as seguintes características (fl. 110):

a) Valor da operação: US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 334.297.680,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,71.
b) Fonte/origem de recursos: Banco Mundial;
c) Taxa de Juros: Pós-fixada (LIBOR) acrescida de spread fixo;
d) Amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;
e) Carência: não há;
f) Prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
g) Indexador: Variação cambial acrescida de LIBOR semestral e 0,75% ao ano;
h) Liberação: US$ 120.488.750,00 em 2009, equivalentes a R$ 206.083.958,00 e US$ 74.961.250,00 em 2010, equivalentes a R$ 128.213.722,00;
i) Lei autorizadora: nº 7.071, de 15/07/2009 (fl. 113).

2. Em 12/11/2009, esta COPEM emitiu o Parecer nº 877/2009 concluindo pelo indeferimento da operação, nos seguintes termos:

"18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando as informações contidas no parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente **NÃO CUMPRE** os limites e condições para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público. Cabe registrar que a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto

à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado. Adicionalmente, a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal ainda não foi formalizada e depende de autorização formal do Sr. Ministro de Estado da Fazenda como condição para que a operação não represente violação do contrato de refinanciamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

19. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas, comunicando o **NÃO-CUMPRIMENTO** do pleito, conforme minuta anexa."

3. Entretanto, foi encaminhada a esta Secretaria, em 16/11/2009, liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cautelar preparatória nº 2.487, a respeito do pleito (às fls. 300/303), nos seguintes termos:

"Ante o exposto, atendo, em parte, ao agravo, para deferir, como defiro, a liminar, apenas para que a manifestação negativa da Secretaria do Tesouro Nacional não impeça o prosseguimento das tratativas concernentes à operação de crédito e da análise do pleito do Estado de Alagoas pelo órgão do Poder Executivo Federal competente e pelo Senado Federal, até que outra coisa se decida nesta cautelar ou na ação principal."

4. Por sua vez, após nova consulta da COPEM, feita por meio do Memorando nº 2375/2009/COPEM/STN, de 17/11/2009 (fl. 304), a COREM informou que a operação "está prevista na sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Alagoas, relativa ao triênio 2009-2011, autorizada em 17 de novembro de 2009 consoante despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, limitada ao valor de US$ 195.450 mil e com o nome de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública. Além disso, o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993". Ademais, a COREM informou que a operação de crédito em questão "não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF; não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional." (Memorando nº 1.610/2009/COREM/STN, de 18/11/2009, às fls. 306/307 e despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda à fl. 308).

5. Do mesmo modo, após nova consulta feita por esta COPEM, por meio do Memorando nº 2376/2009/COPEM/STN, de 17/11/2009 (fl. 305), a COAFI se manifestou esclarecendo que "permanecem válidas as informações contidas no Memorando nº 1.369/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF", ou seja, a avaliação quanto à adimplência com a União ainda está em análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de limares obtidas anteriormente pelo Estado.

Conclusão

6. Tomando-se por base o Parecer nº 877/2009-COPEM/STN, de 12/11/2009, o Ente **PERMANECE NÃO CUMPRINDO** os limites e condições para o pleito em questão, uma

vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, não há condições de averiguar a adimplência do Ente junto à União, conforme explicitado nas informações da COAFI e no Parecer nº 877/2009-COPEM/STN supracitado.

7. Entretanto, cumpre ressaltar que a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar preparatória nº 2.487 permitiu, temporariamente, a continuidade da análise ao pleito em questão. Assim, registramos que, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

8. Do mesmo modo, cumpre destacar que, tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF, conforme sugerido.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando nº 1398/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 20 de novembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camillo

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios – Estado de Alagoas**

Reportando-nos aos Memorandos nº 1171, nº 1369/2009 e nº 1383/2009, de 22/7/2009, 2/11/2009, e 19/11/2009, respectivamente, esclarecemos que o Estado de Alagoas é responsável por pendência financeira junto à União, equivalente em 31/10/2009 a R$ 27,05 milhões.

2. Essa pendência financeira resulta da Ação Cautelar nº 549/STF, em que o Estado pleiteia a aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da RLR para o pagamento das prestações do refinanciamento de dívida originária de precatórios, e no âmbito da qual foi deferida liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, sequestros, transferências, desvios e levantamento de receitas do Estado, inclusive cotas do FPE.

3. Isso porque, nos termos do contrato firmado com a União, o Estado de Alagoas deve mensalmente a prestação *Price* desse refinanciamento, sem o benefício da limitação aos 15% da RLR.Contudo, toda vez que o valor pago pelo Estado, equivalente a 15% da RLR conforme requerido na AC, é inferior ao total da prestação *Price* efetivamente devida, é gerada uma diferença que não pode ser recuperada pela União que está impedida de executar as garantias contratuais,

4. Por esse motivo, a STN passou a registrar essa pendência no CAUC e passou a considerar o Estado de Alagoas inadimplente.

5. Contudo, em 25/5/2006, na mesma AC 549, foi concedido novo providmento cautelar impedindo a União de incluir o Estado de Alagoas no CAUC e no CADIN.

6. Ante essa decisão, e considerando a existência do débito mencionado, decorrente do impedimento imposto à União pela decisão anterior, a STN entendeu ser necessário submeter à PGFN consulta acerca da sua abrangência quanto à caracterização de adimplência do Estado de Alagoas para efeito de contratação de operações de crédito. Em resposta a PGFN emitiu o Parecer PGFN/CAF/Nº 2484/2009, de 18/11/2009, anexo, por meio do qual concluiu ***"...seguindo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União."***. (g.n.).

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUCIA HELENA PIRES FERREIRA CANEDO
Certificado: D0673[illegible]15D2C7D84420C67187B7EC9D
Lucia Helena Pires Ferreira Canedo
Coordenadora da COAFI

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle D98E.BF97.C22C.B1AA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PARECER

PGFN/CAF/Nº 2484/2009

Consulta. Secretaria do Tesouro Nacional. Estado de Alagoas. Decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 549 ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União. Extensão dos efeitos da decisão. Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 1105 STN/COAFI/GECEM I, de 11 de agosto de 2009, formula consulta referente à extensão dos efeitos da decisão proferida, em sede de liminar, pelo Ministro Lewandowski, nos autos da Ação Cautelar nº 549, ajuizada pelo Estado de Alagoas contra a União, no que tange à possibilidade de realização de operação de crédito interna por Estado, cuja adimplência no sistema de Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC decorre de determinação judicial.

2. Em sucinto relato da controvérsia que originou o processo cautelar nº 549, a Nota da STN expõe o objeto da presente consulta, nos seguintes termos:

> *"2. Cabe esclarecer, inicialmente, que a AC 549 é uma cautelar preparatória de ação cível originária, mediante a qual o Estado pleiteia a inclusão dos valores pagos referentes ao Contrato [...] (precatórios) no limite de 15% da Receita Líquida Real aplicável ao refinanciamento de dívidas realizado ao amparo da Lei nº 9.496/97.*
>
> *3. Na mencionada cautelar, o Estado requereu liminarmente que a União se abstivesse, por si ou por intermédio de seu agente ou depositante, de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos dos*

receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, de forma similar àquela adotada na AC 1.001, vinculada a outra ação na qual o Estado questiona a forma de cálculo de sua Receita Liquida Real – RLR.

4. Ao examinar a matéria, o Ministro Carlos Veloso acolheu o pleito do Estado, manifestando-se de forma concisa, nos seguintes termos: "Do exposto, defiro a cautelar".

5. Posteriormente, o Estado de Alagoas ingressou com requerimento no STF, alegando que: "Existe a imperiosa necessidade de esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Requerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Requerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNIÃO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida". Em resposta, o Ministro Ricardo Lewandowski decidiu: "Defiro, em termos, o pleito ora deduzido pelo Estado de Alagoas, no sentido da extensão do mencionado provimento cautelar, para, desta feita, determinar à União que se abstenha de incluir o referido Estado-Membro no CAUC e no CADIN, nos estritos limites da discussão trazida à apreciação na presente Ação Cautelar." [grifos nossos]

6. É importante destacar que, em procedimento semelhante, relativo à cautelar 1.001, o Estado obteve, do Ministro Joaquim Barbosa, decisão em termos mais claros no que diz respeito à situação de adimplência daquele ente: "Entendo que a liminar já deferida por esta Corte teria como conseqüência a inviabilidade de utilizar-se a pendência financeira discutida nesta ação como elemento de configuração de inadimplemento do Estado", e "julgo conveniente deferir parcialmente a extensão para determinar à ré que se abstenha de incluir o ESTADO DE ALAGOAS como inadimplentes (sic) no CAUC e no CADIN por motivos relacionados à matéria em discussão nesta ação, enquanto perdurarem os efeitos da liminar deferida a fls. 339-341".

7. Logo, em que pese a argumentação do Estado presente no requerimento relativo à extensão dos efeitos da AC 549, os termos empregados pelo Ministro Lewandowski não deixam claro se sua decisão somente impede inclusão no CAUC/CADIN ou também determina que o ente seja considerado adimplente, como decidido pelo Ministro Joaquim Barbosa no caso da AC 1.001.

8. Assim, nada obstante o conteúdo dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 573/2003, de 11.04.2003, 2177/2006, de 03.11.2006, e 1032, de 21.05.2007, que concluem não haver presunção absoluta de adimplemento por parte do devedor excluído do CAUC por determinação judicial, entendemos oportuno suscitar a manifestação da PGFN a respeito da possibilidade dos efeitos da decisão no âmbito da AC 549 implicarem também considerar o Estado de Alagoas adimplente para efeito de contratação de operações de crédito, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento da presente Nota àquele órgão consultivo."

3. Para melhor esclarecimento da questão levantada pela STN, convém consignar que o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas Mobiliárias nº 015/PGFN/CAF, celebrado entre o Estado de Alagoas e a União, com a interveniência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, em 4 de maio de 2000, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, e as obrigações dele decorrentes são objeto de controvérsia judicial nos autos das Ações Cautelares nº 1001 e 549, ambas ajuizadas pelo Estado de Alagoas em desfavor da União.

4. Embora as Ações Cautelares nº 1001 e 549 tenham como suporte fático a mesma relação jurídico contratual, são diversas as demandas deduzidas nesses processos, haja vista que não se assemelham a causa de pedir e o pedido dos respectivos processos.

5. Como consabido, os fundamentos jurídicos que sustentam uma decisão, a rigor, não podem ser utilizados, de forma generalizada e com força vinculativa, além dos limites da lide, para atingir situação retratada em outra relação jurídico-processual.

6. Sendo assim, o fato de ter sido concedido provimento liminar mais abrangente no processo cautelar nº 1001 não implica, por si só, que a mesma espécie de tutela jurisdicional deva ser extraída da decisão proferida no processo cautelar nº 549.

7. No caso, o Estado de Alagoas, nos autos da Ação Cautelar nº 549, após ter sido deferida a liminar para que a União se abstenha de efetuar quaisquer bloqueios, seqüestros, transferências, desvios e levantamentos das receitas próprias ou das cotas do fundo de participação ou contas públicas mantidas pelo Estado de Alagoas junto ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, formulou, conforme informado pela STN, o seguinte pedido, *ad litteris*:

> *"esclarecimento quanto ao alcance da medida liminar vindicada, impedindo que o Estado-Requerente seja tido como inadimplente ou incluso no CAUC ou CADIN, ou a extensão dos efeitos da medida liminar para esse fim, tendo-se o Estado-Requerente como se adimplente estivesse, para todos os efeitos legais, nos autos da presente Ação Cautelar, porquanto a UNIÃO vem conferindo interpretação restritiva quanto ao alcance da medida".*

8. Em sede de liminar, a pretensão do Estado de Alagoas foi deferida parcialmente para que a União se abstenha de inclui-lo nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da questão debatida nos autos, ou seja, em relação à divergência entre os termos pactuados na cláusula quinta do Contrato nº 015/PGFN/CAF e as Resoluções do Senado nº 36, de 2000, e nº 8, de 2002, no que concerne ao prazo de pagamento das parcelas devidas e à aplicação do limite de comprometimento mensal de 15% da receita líquida real do Estado.

9. Assim, considerando que, dentre os pedidos formulados pelo Estado de Alagoas, não foi acolhido o pedido de extensão dos efeitos da liminar, a fim de que o requerente seja considerado adimplente para todos os efeitos legais, infere-se que a referida manifestação judicial limita-se a proibir a inclusão e a manutenção do Estado de Alagoas nos sistemas CAUC e CADIN, nos estritos limites da controvérsia travada naqueles autos.

10. Quanto à possibilidade de realização de operação de crédito interna com Estado, cuja adimplência no sistema CAUC decorre de decisão judicial, vale lembrar que essa matéria já foi objeto de análise no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, cujos fundamentos aplicam-se, *a pari*, à consulta formulada pela STN, *in verbis:*

> *"(...) a decisão ora em questão limita-se a proibir a inscrição e manutenção do Estado no CAUC. Daí não decorre que ele seja considerado adimplente para todos os fins, já que a decisão assim não concluiu nem dispôs em sua fundamentação. Entendemos, antes, que o Estado deve ser considerado adimplente apenas para os fins em que a consulta ao CAUC é condição necessária e suficiente para a aferição de sua adimplência, como se dá nas transferências voluntárias. Já para os demais fins financeiros, em que a consulta ao CAUC não é necessária ou, sendo-o, não é suficiente para aferir o adimplemento do ente, entendemos que a decisão não tem o condão de torná-lo adimplente, porque – repita-se – esse não foi o seu mandamento.*
>
> *8. No que se refere à autorização de operações de crédito internas – ponto questionado pela STN –, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal não faz menção ao CAUC como condição à aferição da adimplência do ente. Está disposto em seu art. 21, caput c/c inciso VI, que os entes encaminharão ao Ministério da Fazenda os respectivos pedidos de autorização instruídos com "comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas".*
>
> *9. Nada é dito quanto ao modo de comprovação, pela STN, do adimplemento do ente que pleiteia uma operação de crédito para com a União. Essa aferição não depende, de acordo com a Resolução, de consulta ao CAUC. Se esta é feita, é apenas porque facilita tal aferição, mas não vincula a comprovação da STN. Em outras palavras, a pergunta que deve ser respondida*

é se o ente possui ou não uma dívida com a União, e não se está no CAUC ou não.

10. Pelo exposto, concluímos que, desde que o Estado tenha um débito com a União, embora esteja fora do CAUC por força de decisão judicial, deve ser considerado inadimplente para efeito de atendimento do disposto, em especial, no art. 21, VI, da Resolução senatorial nº 43, de 2001, relativamente à autorização para a realização de operações de crédito internas."

11. Assim, seguindo a orientação já exposta no Parecer PGFN/CAF/Nº 472/2008, por igual razão, entende-se que a consulta ao sistema CAUC não é necessária para a contratação de operação de crédito interna, e, por tal razão, o Estado deve ser considerado inadimplente para o efeito de atendimento ao disposto no art. 21, VI, da Resolução 43, de 2001, do Senado Federal, caso seja constatada a existência de débito com a União.

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 16 de novembro de 2009.

HILYN HUEB
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Consultoria Fiscal e Financeira, Substituta.

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS FINANCEIROS, em 17 de novembro de 2009.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador-Geral de Assuntos Financeiros Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria do Tesouro Nacional.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 18 de novembro de 2009.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta da Consultoria Fiscal e Financeira em exercício

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

OFÍCIO Nº 4117 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 24 de novembro de 2009.

Ao Senhor
MAURÍCIO TOLEDO
Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas
Rua General Hermes, 80 - Cambona
57.017-900 - Maceió - AL

ASSUNTO: **Verificação de limites e condições de operação de crédito**

Senhor Secretário,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e Banco Mundial, destinada a Projeto Desenvolvimento Sustentável, no valor de US$ 195.450.000,00(cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares), equivalente a R$ 361.582.500,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,85.

2. Informo que, após análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, (artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) em função de dúvidas suscitadas quanto à abrangência do escopo de liminares obtidas anteriormente pelo Estado, nos autos da Ação Cautelar n.º 549, aquele órgão jurídico concluiu que o Estado deve ser considerado **inadimplente**.

3. À vista do exposto, comunicamos o **NÃO-CUMPRIMENTO** de condição prévia para contratar operações de crédito, nos termos do que dispõe a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com relação à necessidade de adimplência em contratos firmados com a União. Ressalte-se que havia sido comunicado anteriormente a não observância dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesa com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público.

4. Contudo, considerando os termos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar nº 2487, informo que esta secretaria dará continuidade à análise do pleito, cujo processo foi encaminhado à área responsável pela avaliação da garantia da União.

Atenciosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

OG nº. 192 09.01.1 Maceió,Al, aos 24 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília — DF

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Operação com Banco Mundial

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o pedido de autorização para realização da operação de crédito que firmam entre si o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e o Governo do Estado de Alagoas, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, de acordo com a Comunicado nº 8/2009 da COFIEX, publicado no DOU nº 92, Seção 3, de 18 de maio de 2009, referente ao Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas, que terá as seguintes condições:

- Valor do crédito: US$ 195.450.000,00;
- Finalidade / destinação: Projeto Desenvolvimento Sustentável;
- Encargos de inadimplência: Taxa Libor + Fixed Spread + 50 pontos base ou Taxa Libor + Variable Spread + 50 pontos base;
- Fonte/Origem dos Recursos: Banco Mundial;
- Atualização Monetária: US$ + Libor semestral + 0,75% ao ano;
- Taxa de Juros Efetiva: taxa de juros pós-fixada (Libor) + spread fixo;
- Prazo Total: 30 anos;
- Carência: sem carência;
- Amortização: pagamentos mensais de principal e juros;
- Garantias: Oferece como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 8/2009.
- Nome do projeto/programa: Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro da operação de crédito, em base anual.

O responsável pelo gerenciamento da operação no Estado de Alagoas será:

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
CPF: 299.780.500-78
Secretária de Estado da Fazenda
CNPJ: 12.200.192/0001-69
Rua Generai Hermes, 80 - 10° andar - CEP - 57017-900 - Cambona - Maceió/AL
E-mail: fernandavilela@sefaz.al.gov.br
Fone: (82) 3315-7893/8277
Fax: (82) 3315-8289

Cordialmente,

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.071, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD – PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea *a* e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)

Maceió/AL

Agosto/2009

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD 3
   - 1.1 Síntese do Programa 3
   - 1.2 Objetivos 3
   - 1.3 Localização geográfica 3
   - 1.4 Beneficiários 4

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO 4

3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 6
   - 3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento 6
   - 3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos 7
   - 3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário 7
   - 3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos 8

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

1.2 Objetivos

Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

Objetivos Específicos

• Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

• Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.

• Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.

• Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

1.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	Ganhos sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBEIRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS CORAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430 TRECHO: ENTROCAMENTO BR-101 FLEXEIRAS – S. LUIZ QUITUNDE	

IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS	Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO – BARRA/BARRA	Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.
REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)	Ganhos não mensuráveis, como melhoria no sistema prisional.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.
FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.	Ganhos de produtividade, sem estimativa.
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL	Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.
REDUÇÃO DE DÍVIDA	Redução de R$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.
CIDADE DIGITAL	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Diante do quadro de dificuldade vivido pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o inicio do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o baixo desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, e que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal. Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.

3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências especificas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar esses problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são dadas pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou por legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação esta sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe da Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação), regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e co-responsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seleto de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Polo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval: (2) o segundo, complementa ao primeiro, é o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
Secretária de Estado da Fazenda

Marcello Lourenço de Oliveira
Superintendente do Tesouro Estadual

TESOURONACIONAL

Memorando Nº 196/2009 - STN/COPEM

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Ao: Senhor Coordenador-Geral da COREM

Assunto: Contratação de operação de crédito pelo Governo do Estado de Alagoas

1. O Governo do Estado de Alagoas está pleiteando a contratação das seguintes operações de crédito:

. junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para PEF/BNDES

a) Valor total da operação: R$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil reais)
b) Excepcionalidade: Operação descontingenciada por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF do Estado.
c) Juros: 3% ao ano;
d) Fonte/origem de recursos: BNDES;
e) Amortização: até 96 (noventa e seis) meses;
f) Carência: até 12 (doze) meses;
g) Prazo total: até 108 (cento e oito) meses;
h) Indexador: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;
i) Liberação: R$ 166.404.000,00 em 2009;

. junto ao Banco Mundial, para Projeto Desenvolvimento Sustentável

a) Valor total da operação: US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinqüenta mil dólares)
b) Juros: Libor + *spread*;
c) Fonte/origem de recursos: BIRD;
d) Amortização: até 96 (noventa e seis) meses;
e) Carência: não há;
f) Prazo total: até 360 (trezentos e sessenta) meses até;
g) Indexador: Libor + 0,75% a.a.;
h) Liberação: U$120.000.000,00 em 2009 e U$75.450.000,00 em 2010;

2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicitamos informar-nos se as operações em referência estão previstas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado, bem como se as metas estabelecidas no referido programa estão sendo cumpridas.

3. Solicitamos ainda informar-nos se as referidas operações de crédito:

a) representam violação de acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5° da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, de 21/12/2001;

b) enquadram-se na regra de exceção prevista no § 8° do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43/200, de 21/12/2001;

c) enquadram-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1° do art. 9° da Resolução n° 2.827/01, com redação dada pela Resolução n° 3.616/08, ambas do Conselho Monetário Nacional.

4. Adicionalmente, com vistas à concessão de garantia da União para a operação externa, solicitamos, ainda, que seja realizada a análise de capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência e, para tanto, encaminhamos, em anexo, cópia da PLANILHA DE DESEMBOLSO E REEMBOLSO.

Atenciosamente,

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)

Maceió/AL

Setembro/2009

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD 3
   - 1.1 Síntese do Programa 3
   - 1.2 Objetivos 3
   - 1.3 Localização geográfica 3
   - 1.4 Beneficiários 4

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO 4

3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 6
   - 3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento 6
   - 3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos 7
   - 3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário 7
   - 3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos 8

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

1.2 Objetivos

Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

Objetivos Específicos

• Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

• Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.

• Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.

• Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

I.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	Ganhos sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBEIRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS CORAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430 TRECHO: ENTROCAMENTO. BR-101 FLEXEIRAS – S. LUIZ QUITUNDE	

[illegible]	[illegible]
IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS	Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO - BARRA/BARRA	Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.
REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)	Ganhos não mensuráveis, como melhoria ao sistema prisional.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.
FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.	Ganhos de produtividade, sem estimativa.
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL	Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.
REDUÇÃO DE DÍVIDA	Redução de R$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.
CIDADE DIGITAL	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Diante do quadro de dificuldade vivido pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o inicio do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o baixo desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, e que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal. Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.

3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências especificas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar esses problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são dadas pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou por legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação esta sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe da Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação), regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e co-responsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seleto de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Polo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o

microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval: (2) o segundo, complementa ao primeiro, é o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

Mauricio Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda

Marcello Lourenço de Oliveira

Superintendente do Tesouro Estadual

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à Análise Técnica.

Teotônio Vilela Filho

Governador

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 1204-4607/2009
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS COM O BIRD.

[redacted]

EMENDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNANCIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na Secretaria de Estado da Fazenda veiculando consulta a esta PGE para análise das condições legais concernentes a contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinanado ao financimento do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

A consulta formulada pelo Sra. Secretária da Fazenda tem o seguinte teor:

"Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista a necessidade de contratação pelo Estado de Alagoas de

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 21 SET. 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

4º Ofício de Notas

empréstimo junto ao Banco Mundial (BIRD), encaminho a Vossa Excelência este expediente para análise e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado. Integra o expediente o seguinte documento:

1. Texto da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. Resolução do Senado Federal nº 043/2001.

Recebido o expediente nesta PGE, foi distribuído a esta Coordenação, com pedido de priorização tendo sido determinada a juntada, também, de cópias da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009, que autorizou a operação de crédito, e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (e alterações posteriores). Informado, também, que os recursos da operação de crédito estão incluídos nas Lei nº 7.088 e 7.089 de 12 de agosto de 2009, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais.

É o relatório.

2. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém tecer duas considerações preliminares.

2.1. Em primeiro lugar, assenta-se que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE, de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

"O Fundo Monetário Internacional — FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Em testº da verdade
Maceió (AL), 21 DEZ. 2009
Bel. Luiz Paes Forseca de Machado - Tabeli
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrev

de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados "contratos de empréstimo", que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das "Guidelines" do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 50, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das "Guidelines" do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o "leading case", e RE 71.154).

Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de "Procurement under IBDR Loans and IDA Credits" (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the Word Bank as Executing Agency' (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de consultoria:

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test.º da verdade.
Maceió (AL). 21 SET. 2009
4º Ofício de Notas e
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

engenharia, economia, análise institucional e administrativa, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

Como se vê, há todo um histórico de regramento próprio para formalização dos contratos internacionais de financiamento com os entes internacionais. Estas diretrizes deverão ser observadas também para a contratação no presente caso.

2.2. Em segundo lugar, convém também invocar como premissa a lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 9a edição, p. 392):

> "Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito. Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro."

2.3. Ingressando no tema da consulta, registre-se que o contrato trazido ao exame tem uma peculiaridade em relação aos que o precederam: "Após a reestruturação financeiro-administrativa, ocorrida sobretudo no biênio 2007/2008, constata-se que o Estado de Alagoas pode assumir novas obrigações financeiras, desta feita, tendo como finalidade alcançar a consolidação do ajuste fiscal, a melhora da eficiência da gestão pública, dos investimentos, o financiamento de projetos básicos e o aumento da capacidade de investimento." (Justificativa da Mensagem nº 21/2009)

Para que se possa realizar a contratação, necessária a participação de distintas instituições e a observância de regramentos constitucionais, legais e regulamentares.

No âmbito estadual, deve haver lei própria autorizando a tomada do empréstimo. Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou, em 19 de junho de 2009, Mensagem nº 21/2009 contendo Projeto de Lei, que foi submetido à votação no parlamento alagoano e, posteriormente, com sua aprovação, sancionado como Lei Estadual nº 7.071 de 15 de julho de 2009, conforme preceitua o art. 80, III, da Constituição Estadual. A redação do mencionado dispositivo é a seguinte:



Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 21 SET. 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

"Art. 80. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

III — operação de crédito e dívida pública do Estado;

(...)

No âmbito federal, deve-se atentar para o determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Em exercício desta competência, expediu o Senado Federal a Resolução nº 43/2001 sobre a matéria.

De qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal (inc. V do art. 52).

Na Resolução nº 43/2001, as determinações mais relevantes são as seguintes:

- art. 7º - limites de endividamento, observando-se o disposto no inciso III, § 1º e § 4º.

- art. 16 — vedação de contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituição integrante do sistema financeiro nacional; aqui, atente-se para a nova redação do parágrafo único, dada pela RSF nº 49/2007;

- art. 17 — vedação de garantia por instituição financeira controlada pelo Estado;

- art. 21 — instruções acerca do pedido de realização de operação de crédito, bem

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Maceió (AL), 21 SET. 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

como do modo como deve ser instruído; atente-se que na RSF nº 49/2007 foi incluído § 5º;

- art. 23 — instruções acerca do pedido no caso de haver garantia da União;

~~art. 28, I — necessidade de autorização específica pelo Senado Federal, tratando-~~ se de operação de crédito externo.

Atendidos os requisitos acima elencados, o contrato de financiamento estará em condições de ser celebrado.

3. Isso posto, concluo no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art.59 da Lei Complementar n. 101, de 2000 com as observações efetuadas em relação à necessidade de observância dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para a celebração do contrato de financiamento.

4. Em face do exposto, sigam os autos ao **Douto Procurador-Geral do Estado**, autoridade competente, no âmbito administrativo, para decidir, conforme a Lei Complementar nº. 07/91.

Esta é a informação.

Maceió, 25 de agosto de 2009.

OBADIAS NOVAES BELO
Procurador de Estado

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL), 21 SET 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituti
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

DESPACHO PGE /GAB. Nº. 3127/2009

Aprovo o Despacho PGE/PFE-CD nº. 1149/2009. da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, com a seguinte ementa:

> "PROCESSO ADMINSITRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº. 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº. 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE."

À SEFAZ/AL.

PGE, 25 de agosto de 2009.

MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CMALVG

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé.
Em test°. _____ da verdade.
Maceió (AL). 21 SET. 2009
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabellão
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

SOMENTE COM O SELO DE ... 4º Ofício de ... FERCAL

PUBLICADO NO DOE EM 27/08/09
TERMO DE SAÍDA. PGE EM 25/08/09

Modelo de Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Cronograma de Liberação

Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação na STN e no Senado Federal (exclusão a operação pleiteada)

Ente: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

em R$ mil | em R$ mil | em R$ mil | em R$ mil

	2009		2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a liberar
Operações de Crédito Contratadas		0	0	0	0	0	0	0
Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional		0	0	0	0	0	0	0
NÃO HÁ		0	0	0	0	0	0	0
Demais (inclusive operações de crédito externas)		0	0	0	0	0	0	0
NÃO HÁ								
Operações de crédito Autorizadas e em tramitação na STN e no Senado Federal		166.404	0	0	0	0	0	166.404
PEF - BNDES		166.404	0	0	0	0	0	0
TOTAL		166.404	0	0	0	0	0	166.404

Obs.:

(1) Não devem ser inclusas as liberações previstas da operação pleiteada.

(2) Deverão ser abertas tantas colunas de liberação quantas houver.

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Mauricio Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

MODELO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR
(Amortização e Encargos)

Cronograma de pagamento das dívidas interna e externa (3)(4)

Operações Contratadas e a Contratar (incluída a operação pleiteada)
Ente: GOVÊRNO DO ESTADO DE ALAGOAS
Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

Impresso em 12/08/2009 14:09

Valores em R$ 1,00

	TOTAL (1)		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratada (2)	3.346.446.213,88	13.009.995.788,83	536.097.251,21	145.709.559,20	420.595.168,40	186.396.434,11	415.740.844,39	158.999.964,99	407.744.751,21	131.828.788,39	399.106.787,14	105.551.629,37	378.047.177,84	80.861.483,91	319.977.968,41	58.399.992,41	330.351.973,96	38.709.976,28
Dívida Mobiliária	3.013.402.999,41	12.319.545.872,84	487.478.519,27	138.180.883,65	386.871.443,20	179.871.713,24	384.737.973,85	152.830.703,15	377.000.000,00	126.000.000,00	370.000.000,00	100.000.000,00	350.000.000,00	75.000.000,00	300.000.000,00	55.000.000,00	330.351.973,96	38.709.976,28
Dívida Contratual (Interna e Externa)	3.013.402.999,41	12.319.545.872,84	487.478.519,27	138.180.883,65	386.871.443,20	179.871.713,24	384.737.973,85	152.830.703,15	377.000.000,00	126.000.000,00	370.000.000,00	100.000.000,00	350.000.000,00	75.000.000,00	300.000.000,00	55.000.000,00	330.351.973,96	38.709.976,28
Operações de Crédito Externas e Internas	332.719.481,45	245.119.693,85	45.961.510,13	33.658.354,77	45.961.510,13	30.714.971,85	45.961.510,13	27.997.510,88	45.961.510,13	25.997.485,37	45.961.510,13	24.998.806,15	45.961.510,13	23.998.806,15	45.961.510,13	22.998.806,15	45.961.510,13	21.998.806,15
Parcelamentos com a União	33.484.209,03	2.418.561,77	3.534.673,14	486.726,07	3.534.673,14	427.600,76	3.534.673,14	372.762,80	3.534.673,14	321.106,21	3.534.673,14	271.688,93	3.534.673,14	224.509,76	3.534.673,14	179.568,58	3.534.673,14	136.865,68
Da Previdência Social (RPPS)	510.244.699,43	242.700.814,14	41.558.846,83	33.065.922,15	41.558.846,83	30.269.677,64	41.558.846,83	27.533.286,40	41.558.846,83	24.798.000,00	41.558.846,83	24.127.000,00	41.558.846,83	23.427.000,00	41.558.846,83	22.698.000,00	41.558.846,83	21.940.000,00
Previdenciárias (RGPS)	440.989.990,53	230.000.317,94	34.831.967,34	31.347.703,11	34.831.967,34	28.825.393,34	34.831.967,34	26.191.957,34	34.831.967,34	23.379.340,78	34.831.967,34	23.229.340,78	34.831.967,34	22.529.340,78	34.831.967,34	21.800.340,78	34.831.967,34	21.042.340,78
Demais Compromissos Sociais	97.164.000,00	12.753.000,00	4.454.000,00	1.958.000,00	4.454.000,00	1.993.000,00	4.454.000,00	1.338.000,00	4.454.000,00	1.318.000,00	4.454.000,00	1.298.000,00	4.454.000,00	1.298.000,00	4.454.000,00	1.298.000,00	4.454.000,00	1.298.000,00
Do Pasep	135.345.000,00	118.949.000,00	0,00	2.000.000,00	7.950.000,00	15.837.000,00	23.772.000,00	19.938.000,00	35.772.000,00	16.908.000,00	33.772.000,00	8.643.000,00	23.772.000,00	8.643.000,00	23.772.000,00	4.698.000,00	23.772.000,00	2.907.000,00
Outras Dívidas (Parcela)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - A Contratar (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (Interna e Externa)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas																		
Total do Passivo (I + II)	3.346.446.213,88	13.009.995.788,83	536.097.251,21	145.709.559,20	420.595.168,40	186.396.434,11	415.740.844,39	158.999.964,99	407.744.751,21	131.828.788,39	399.106.787,14	105.551.629,37	378.047.177,84	80.861.483,91	319.977.968,41	58.399.992,41	330.351.973,96	38.709.976,28

Obs

1 - Inclui todas as operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram liberação de desembolso

2 - O valor não considera as operações em fase inicial e/ou as cujos prazos e custos não estejam definidos, ou tenham a data

3 - O cronograma de pagamento deverá incluir as dívidas da administração direta, "Fundos" e demais encargos (exceto os "Encargos")

4 - A coluna "Encargos e Pasep" deve ser vista em conjunto com as colunas "Amortiz." e "Encargos" e demais encargos (exceto os "Encargos")

no histórico e a operação pleiteada estender-se até 2010, ver observação 5, abaixo.

5 - Valores referenciais, apenas para efeito de cálculo, e poderão ser alterados

6 - Estimativa por ano-calendário e somente incluindo as dívidas do BID ou do Banco Mundial e de garantidas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada

7 - A coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de cada exercício.

8 - IMPORTANTE: Para efeitos de preenchimento do ITEM XXIX, do Anexo I, deverão ser incluídas também as dívidas contratadas e/ou a contratar junto ao mercado financeiro, de que trata a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, pois as mesmas também deverão ser incluídas nos limites e condições estabelecidos pela referida Resolução.

9 - Não deverão ser incluídas as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

Data e Assinatura do Representante Legal do Ente

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Maurício Aguiar Tabosa
Secretário da Estado da Fazenda

MODELO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR

(Amortização e Encargos)

Cronograma de pagamento das dívidas interna e externa (1)(2)

Operações Contratadas e a Contratar (exclusiva a operação pleiteada)

Ente: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

Valores em R$ 1,00

	2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos	Amorts	Encargos
I - Contratada(3)	208.127.067,06	634.960.315,00	182.000.000,04	670.358.874,36	196.987.902,12	727.378.977,36	218.485.111,04	773.226.483,84	242.383.999,68	817.799.943,84	268.888.617,76	864.920.726,80	252.697.145,12	910.804.368,76	261.499.107,35	898.021.642,47	280.816.889,87	1.019.064.707,03
Dívida Mobiliária																		
Dívida Contratual (exclusive créditos a PPPs)	163.165.578,93	823.594.996,43	182.741.247,57	861.196.795,80	181.495.561,53	719.501.084,03	201.985.899,24	766.481.907,97	224.985.887,99	815.183.220,73	250.785.889,99	865.156.874,81	278.704.718,98	910.296.943,46	310.826.678,19	898.195.691,40	347.964.248,61	1.017.516.062,29
Operações de Crédito vincendas a 12 meses																		
Parcelamentos com a União	45.961.510,13	11.365.319,57	18.258.686,58	8.013.279,56	17.487.301,90	7.875.906,73	17.487.301,90	6.748.684,96	17.487.301,90	5.617.782,81	14.793.617,94	4.508.161,90	12.862.432,19	3.594.967,39	12.862.432,19	2.615.251,04	12.862.432,19	1.625.704,74
Da Dívida Fundada	8.624.478,19	55.967,80	1.792.336,58	7.756,19														
Da Contribuição Social	41.564.936,87	11.009.950,78	17.487.301,90	8.004.536,77	17.487.301,90	7.875.906,73	17.487.301,90	6.748.684,96	17.487.301,90	5.617.782,81	14.793.617,94	4.508.161,90	12.862.432,19	3.594.967,39	12.862.432,19	2.615.251,04	12.862.432,19	1.625.704,74
Previdenciárias (INSS)	36.931.967,94	10.310.575,26	12.862.432,19	8.453.236,99	12.862.432,19	7.482.693,67	12.862.432,19	6.473.526,15	12.862.432,19	5.484.299,03	12.862.432,19	4.498.963,71	12.862.432,19	3.594.967,39	12.862.432,19	2.615.251,04	12.862.432,19	1.625.704,74
Demais Contribuições Sociais																		
Do FGTS	4.634.968,63	699.375,52	4.634.968,63	551.299,78	4.634.968,63	412.824,66	4.634.968,63	272.748,31	4.634.968,63	133.472,14	1.951.185,68	14.507,99						
Outras Dívidas																		
II - A Contratar(4)																		
Dívida Mobiliária																		
Dívida Contratual (PPP/ES)	15.848.998,00	813.810,29																
Operações de Crédito vincendas a 12 meses																		
Outras Dívidas																		
Total do Exercício (I +II)	208.127.067,06	634.960.315,00	182.000.000,04	670.358.874,36	196.987.902,12	727.378.977,36	218.485.111,04	773.226.483,84	242.383.999,68	817.799.943,84	268.888.617,76	864.920.726,80	252.697.145,12	910.804.368,76	261.499.107,35	898.021.642,47	280.816.889,87	1.019.064.707,03

Obs

1 Incluir todas as operações contratadas, exclusive aquelas que não foram paradas de liberação

2 O valor correspondente ao exercício em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro

3 O cronograma de pagamento deverá incluir os valores de amortização/juros (colunas "Amorts") e juros e demais encargos (colunas "Encargos")

4 As linhas "Encargos a Pagar" deverão conter todos os encargos da dívida pretendida se mantido o que os saldos existem agora. Os encargos como vencimento de cada parcela "Encargos a Pagar" pela taxa de amortização + encargos pretendida de 6%,

no máximo de 4 operações pleiteadas vigentes no ano 2010. Ver observação 8, abaixo

5 Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes

6 Excluída as de operação a contratar, exceto aquelas já pleiteadas ao STN ou do Senado Federal e as já autorizadas, mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada

7 A coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Amortizações e de Encargos de todos os exercícios

8 IMPORTANTE: Para atender a Resolução nº 417 2009, do Senado Federal, deverão ser incluídas somente colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pleiteada. Após o último referente aos anos exercícios em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (incompleto no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser incluída uma coluna com o somatório de "Restante a Pagar" nos exercícios seguintes, conforme exemplo no modelo acima

9 Não deverão ser incluídas as disponibilidades da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Maurício Aulal Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

MODELO DE CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR

(Amortização e Encargos)

Cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.[1][2][3]

Operações Contratadas e a Contratar (exclusão à operação pleiteada)

Ente: GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

Maceió (AL), 04 de agosto de 2009

Valores em R$ 1,00

	2009		2010		2011		2012		2013		2014 a 2028	
	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
I - Contratadas[4]	400.981.439,36	1.078.133.489,08	468.644.104,84	1.153.939.981,84	234.880.563,75	286.719.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária												
Dívida Contratual (exclusive relativa a PPP)	388.119.006,20	1.074.897.450,64	468.644.104,84	1.153.939.981,84	234.880.563,75	286.719.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito externas > 12 meses												
Parcelamentos com a União	12.862.433,16	536.058,42										
Do Tributos Federais												
Do Contribuições Sociais	12.862.433,16	536.058,42										
Previdenciárias (RGPS)	12.862.433,16	536.058,42										
Demais Contribuições Sociais												
Do FGTS												
Outras Dívidas												
II - A Contratar[5]												
Dívida Mobiliária												
Dívida Contratual (Bacen/Ifs)												
Operações de Crédito externas > 12 meses												
Outras Dívidas												
Total do Reembolso (I +II)	400.981.439,36	1.078.133.489,08	468.644.104,84	1.153.939.981,84	234.880.563,75	286.719.084,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

003

1 Incluir todas as contratações contratadas, incluindo aquelas que não tiveram parcelas de liberação

2 O valor correspondente ao trimestre em curso deverá incluir os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro

3 O cronograma de pagamento deverá incluir os valores de amortização(coluna "Amortiz.") e juros e demais encargos(colunas "Encargos").

4 A coluna "Restante a Pagar" deverá conter todos os montantes de dívida passíveis de cessão e que se refiram a todos demais. No exemplo acima, considera-se que o valor "Restante a Pagar" inclui todas as amortizações e encargos previstos de janeiro de 2009.

no hipótese de a operação pleiteada estender-se até 2030. Ver observação 9, abaixo.

5 Valores correspondentes à administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes

6 Encontra-se em tramitação e contratar aquelas sob análise da STN ou da Secretaria Federal e até autorizadas mas ainda não contratadas, exceto a operação pleiteada

7 A coluna "TOTAL" deverá conter o somatório dos valores de Amortizações e de Encargos de todos os exercícios

8 IMPORTANTE: Para atender à Resolução nº 43/ 2009 do Senado Federal, devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida. Após a coluna relevante

do último exercício em que houver amortizações e encargos da operação pleiteada (informações no Cronograma Financeiro da Operação), deve ser incluída uma coluna com o somatório do "Restante a Pagar" nos mesmos moldes, conforme exemplo na página acima

9 Não devem ser incluídos os desembolsos da operação pleiteada neste cronograma de pagamento das dívidas interna e externa.

Teotonio Brandão Vilela Filho
Governador do Estado de Alagoas

Maurício Adiel Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

PROCESSO Nº: 1204-4607/2009
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS COM O BIRD.

EMENDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNANCIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE.

1. Trata-se de expediente administrativo aberto na Secretaria de Estado da Fazenda veiculando consulta a esta PGE para análise das condições legais concernentes a contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito, no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinanado ao financimento do Projeto Desenvolvimento Sustentável.

A consulta formulada pelo Sra. Secretária da Fazenda tem o seguinte teor:

"Senhor Procurador-Geral,

Tendo em vista a necessidade de contratação pelo Estado de Alagoas de

empréstimo junto ao Banco Mundial (BIRD), encaminho a Vossa Excelência este expediente para análise e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado. Integra o expediente o seguinte documento:

1. Texto da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

2. Resolução do Senado Federal nº 043/2001.

Recebido o expediente nesta PGE, foi distribuído a esta Coordenação, com pedido de priorização tendo sido determinada a juntada, também, de cópias da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009, que autorizou a operação de crédito, e da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (e alterações posteriores). Informado, também, que os recursos da operação de crédito estão incluídos nas Lei nº 7.088 e 7.089 de 12 de agosto de 2009, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais.

É o relatório.

2. Antes de entrar no objeto da consulta propriamente dito, convém tecer duas considerações preliminares.

2.1. Em primeiro lugar, assenta-se que a presente situação não se enquadra dentre aquelas previstas no § 5º do art. 42 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), porque aqui se está tratando de contrair o empréstimo, e não de adquirir produtos ou contratar serviços a partir dos valores obtidos com o financiamento. Aliás, a Lei de Licitações não se aplica em qualquer caso aqui, uma vez que a contratação de empréstimo com organismo financeiro internacional tem um regime jurídico próprio, inclusive a partir de normas de Direito Internacional. A respeito, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul já fez as apropriadas observações na Informação nº 007/00-PDPE. de autoria do Procurador do Estado Bruno de Castro Winkler, donde se extrai:

"O Fundo Monetário Internacional — FMI e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como World Bank, Banco Mundial, BIRD, foram criados pelo Tratado de Bretton Woods (New Hampshire, EEUU). O Brasil fez-se presente em Bretton Woods, na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinando a Convenção de Bretton Woods. A Convenção foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 8.479, de 27 de dezembro

de 1945, e promulgada pelo Decreto federal nº 21.177, de 27 de maio de 1946. Desde então o Brasil tem obtido financiamentos do Banco Mundial, para a realização de diversos projetos, firmando contratos de mútuo com prazos e condições mais favoráveis (prazo de amortização entre 15 a 20 anos, com carência de até 4 anos e juros do mercado internacional).

Os recursos decorrentes de financiamentos do BIRD advêm da celebração dos chamados "contratos de empréstimo", que só terão validade no nosso ordenamento jurídico se forem previamente autorizados pelo Senado (art. 52, V e VII, da CF/88). A aprovação dos contratos de empréstimo implica a aplicabilidade das "Guidelines" do Banco Mundial nas licitações que serão realizadas para a implementação dos projetos neles referidos (fazendo incidir o disposto no art. 42, par. 50, da Lei nº 8.666/93). As Guidelines (diretrizes) são aprovadas, conforme estabelecido no ato constitutivo do Banco Mundial, pelo seu Comitê Diretor (Board of Directors), órgão que tem a representação de todos os Países-membros, inclusive à do Brasil.

A doutrina e jurisprudência têm aceitado a validade e a aplicabilidade das "Guidelines" do Banco Mundial, desde que forem indispensáveis para o financiamento e estejam estabelecidas nos contratos de empréstimo (que foram aprovados pelo Senado e, conforme o caso, pelas Assembléias Legislativas), bem como não afrontem os princípios constitucionais (art. 37, 'caput' e inciso XXI, da CF/88) (Decisão plenária do TCU, publicada em RDA188/343). Os princípios e normas constitucionais são, obviamente, de observância obrigatória, até mesmo porque os tratados e convenções internacionais, desde que ratificados pelo Congresso Nacional, integram a legislação interna, em pé de igualdade com as leis federais, isto é, situam-se nos mesmo planos de validade e eficácia da legislação ordinária federal (STF, RE 80.004 (RTJ 83/809), considerado o "leading case", e RE 71.154).

Existem duas categorias de Guidelines, isto é, de diretrizes que devem ser aplicadas nos financiamentos com recursos do Banco Mundial. A primeira tem a ver com as aquisições de bens e contratação de obras, bem como com os serviços correlacionados com essas contratações e aquisições, tais como transporte, seguro, instalação, treinamento etc. Essa categoria é denominada de "Procurement under IBDR Loans and IDA Credits" (Diretrizes elaboradas em janeiro de 1995). A segunda, que tem relação com o presente caso, refere-se à contratação de consultores (empresas ou individuais) e contém as diretrizes previstas sob o título Use of Consultants by World Bank Borrowers and by the Word Bank as Executing Agency' (Elaboradas em agosto de 1981, estando em fase de atualização). São utilizadas para os mais diversos tipos de consultoria:

engenharia, economia, análise institucional e administrativa, recursos humanos, cargos executivos, informática, auditoria etc.

Como se vê, há todo um histórico de regramento próprio para formalização dos contratos internacionais de financiamento com os entes internacionais. Estas diretrizes deverão ser observadas também para a contratação no presente caso.

2.2. Em segundo lugar, convém também invocar como premissa a lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002; 9a edição, p. 392):

> "Tenha-se em vista que a obtenção dos recursos de origem estrangeira não autoriza ignorar a ordem jurídica interna, especialmente no tocante a princípios fundamentais consagrados na Constituição. Nem se pode suprimir a independência nacional, a pretexto de captar recursos no estrangeiro, nem cabe imaginar que a origem dos recursos afastaria o princípio do Estado de Direito. Ou seja, a atividade administrativa do Estado continua a submeter-se a princípios fundamentais, mesmo quando envolver a aplicação de recursos provenientes do estrangeiro."

2.3. Ingressando no tema da consulta, registre-se que o contrato trazido ao exame tem uma peculiaridade em relação aos que o precederam: "Após a reestruturação financeiro-administrativa, ocorrida sobretudo no biênio 2007/2008, constata-se que o Estado de Alagoas pode assumir novas obrigações financeiras, desta feita, tendo como finalidade alcançar a consolidação do ajuste fiscal, a melhora da eficiência da gestão pública, dos investimentos, o financiamento de projetos básicos e o aumento da capacidade de investimento." (Justificativa da Mensagem nº 21/2009)

Para que se possa realizar a contratação, necessária a participação de distintas instituições e a observância de regramentos constitucionais, legais e regulamentares.

No âmbito estadual, deve haver lei própria autorizando a tomada do empréstimo. Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou, em 19 de junho de 2009, Mensagem nº 21/2009 contendo Projeto de Lei, que foi submetido à votação no parlamento alagoano e, posteriormente, com sua aprovação, sancionado como Lei Estadual nº 7.071 de 15 de julho de 2009 . Conforme preceitua o art. 80, III, da Constituição Estadual. A redação do mencionado dispositivo é a seguinte:

"Art. 80. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

III — operação de crédito e dívida pública do Estado;

(...)

No âmbito federal, deve-se atentar para o determinado na Constituição Federal em relação às competências do Senado Federal:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Em exercício desta competência, expediu o Senado Federal a Resolução nº 43/2001 sobre a matéria.

De qualquer modo, a seu tempo deverá também o financiamento ser submetido à prévia autorização do Senado Federal (inc. V do art. 52).

Na Resolução nº 43/2001, as determinações mais relevantes são as seguintes:

- art. 7º - limites de endividamento, observando-se o disposto no inciso III, § 1º e § 4º.

- art. 16 — vedação de contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituição integrante do sistema financeiro nacional; aqui, atente-se para a nova redação do parágrafo único, dada pela RSF nº 49/2007;

- art. 17 — vedação de garantia por instituição financeira controlada pelo Estado;

- art. 21 — instruções acerca do pedido de realização de operação de crédito, bem

como do modo como deve ser instruído; atente-se que na RSF nº 49/2007 foi incluído § 5º;

- art. 23 — instruções acerca do pedido no caso de haver garantia da União;
- art. 28, I — necessidade de autorização específica pelo Senado Federal, tratando-se de operação de crédito externo.

Atendidos os requisitos acima elencados, o contrato de financiamento estará em condições de ser celebrado.

3. Isso posto, concluo no sentido de sugerir o prosseguimento do presente expediente, encaminhando-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art.59 da Lei Complementar n. 101, de 2000 com as observações efetuadas em relação à necessidade de observância dos requisitos constitucionais, legais e regulamentares para a celebração do contrato de financiamento.

4. Em face do exposto, sigam os autos ao **Douto Procurador-Geral do Estado**, autoridade competente, no âmbito administrativo, para decidir, conforme a Lei Complementar nº. 07/91.

Esta é a informação.

Maceió, 25 de agosto de 2009.

OBADIAS NOVAES BELO
Procurador de Estado

André Luiz Valente Maia
Gerente da COPPEM

DESPACHO PGE /GAB. Nº. 3127/2009

Aprovo o Despacho PGE/PFE-CD nº. 1149/2009, da Coordenação da Procuradoria da Fazenda Estadual, com a seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINSITRATIVO FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO PELO ESTADO DE ALAGOAS. BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. AUTORIZADA POR LEI ESTADUAL Nº. 7.071/2009. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS CONCERNENTES À CONTRATAÇÃO. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DA RESOLUÇÃO Nº. 43/2001 DO SENADO FEDERAL A SEREM OBSERVADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PELA POSSIBILIDADE."

À SEFAZ/AL.

PGE, 25 de agosto de 2009.

MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

CMALVG

CONFERE COM ORIGINAL

André Luiz Vel...
Gerente da CF

PUBLICADO NO DOE EM 27/08/09

TERMO DE SAÍDA. PGE EM 25/08/09

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

CRONOGRAMA ANUAL ESTIMATIVODA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS E O BIRD (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL)

em DÓLARES

Ano	Liberações
2009	20.450.000,00
2010	74.961.250,00
Total	195.450.000,00

Na 1ª tranche em NOVEMBRO/09, US$ 1 + R$ 2,01
Na 2ª tranche em MARÇO/10, US$ 1 + R$ 2,01

Não haverá contrapartida financeira para desembolso

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

em REAIS

Ano	Liberações
2009	242.692.387,50
2010	150.672.112,50
Total	392.854.500,00

Na 1ª tranche em NOVEMBRO/09, US$ 1 + R$ 2,01
Na 2ª tranche em MARÇO/10, US$ 1 + R$ 2,01

Não haverá contrapartida financeira para desembolso

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECLARAÇÃO DOS VALORES ANUAIS PREVISTOS NO PPA

Declaro que todas as ações que utilizarão os recursos da operação de crédito, estão previstas no PPA 2008-2011, Lei nº 6.923, de 08 de fevereiro de 2008 e alterada pela Lei de nº 7.089, de 12 de agosto de 2009, para atender ao programa.

Ação	Valor (R$) - 2009	Valor (R$) - 2010/2011
Ação: Implantação do Sistema de Video Monitoramento	2.110.000,00	0,00
Ação: Reforma de Delegacias.	378.000,00	1.512.000,00
Ação: Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública.	4.300.000,00	3.500.000,00
Ação: Implantação do Pólo de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital	1.500.000,00	1.500.000,00
Ação: Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana	200.000,00	1.000.000,00
Ação: Duplicação e Restauração da Rodovia AL 101 Sul, Trecho: Barra São Miguel/Maceió	15.000.000,00	78.400.000,00
Ação: Fortalecimento do Planejamento	2.160.000,00	5.040.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Quadras Esportivas	360.000,00	1.440.000,00
Ação: Construção de Praças de Atividades Esportivas - PAE'S	890.000,00	4.450.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos	117.500,00	822.500,00
Ação: Construção de Quadras Esportivas	0,00	320.000,00
Ação: Construção de Ginásio Poliesportivo	850.000,00	850.000,00
Ação: Reforma do Prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	469.587,81	1.500.000,00
Ação: Regularição do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	2.000.000,00	2.000.000,00
Ação: Implementação de uma Sistemática de Avaliação Educacional Permanente	200.000,00	2.800.000,00

Obs: Os valores destinados para pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R$ 106.755412,19) e o destinado a reserva orçamentária do RPPS (120.000.000,00), demonstrados na tabela da LOA, não são demonstrados na tabela do PPA pois não trata-se de ação/projeto.

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 6.923, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

Alterada pela Lei nº 6.948, de 21 de julho de 2008.

NOTA:
As Leis nº 6.978, de 15 de setembro de 2008 , nº 7.013, de 29 de dezembro de 2008 , nº 7.045, de 1º de julho de 2009 , nº 7.090, 12 de agosto de 2009 e nº 7.091, de 12 de agosto de 2009 promoveram alterações nos anexos desta Lei.

DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008-2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 1º, da Constituição Estadual, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos programas governamentais;

III – metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º O anexo mencionado no *caput* deste artigo compreende os programas do Governo para o quadriênio 2008-2011, indicando:

I – tipo do programa;

II – objetivo;

III – valor global por origem dos recursos; e

IV – ações regionalizadas por meta física e valor.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei 6.836, de 23 de julho de 2007, são as definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Assembléia Legislativa até o dia 15 de setembro dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

§ 2º A proposta de inclusão de programa, conterá, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado;

II – identificação com as áreas de resultado que norteiam os programas e ações, e sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano; e

III – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação, adequação do objetivo e modificação do público alvo;

II – inclusão ou exclusão de ações; e

III – alteração do título da ação, das metas, unidades de medida e custos.

§ 5º As alterações de que trata o inciso II do § 4º poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II – refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro; ou

III – na hipótese de investimentos cuja execução ultrapasse a um exercício financeiro, respeitando o disposto no art. 178, §1º, da Constituição Estadual, apresente em anexo específico as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano.

Art. 5° A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, realizará o acompanhamento fisico-financeiro da programação governamental constante do Plano Plurianual através do Sistema de Planejamento e Gestão – SIPLAG.

Art. 5°-A Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequações no Plano Plurianual de 2008-2011, através de Decretos, em termos de remanejamento, transferência e transposição de ações e respectivas metas e recursos, sem alteração nas receitas e despesas globais previstas, em função das modificações na Estrutura Administrativa Estadual decorrente das Leis especificas. (Acrescentado pela Lei nº 6.948. de 21.07.2008)

Art. 6° (VETADO)

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 08 de fevereiro de 2008, 191° da Emancipação Política e 120° da República.

JOSÉ WANDERLEY NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 11.02.2008.

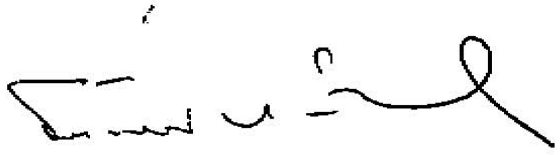

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 6.923, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008 – 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam incorporadas à Lei nº 6.923, de 08 de fevereiro de 2008 do Plano Plurianual 2008 – 2011, as modificações constantes do Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 6.974, de 12 de agosto de 2008, as ações constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento de 2009, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, as ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Defesa Social, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Secretaria de Estado da Gestão Pública, Agência de Fomento de Alagoas e Departamento de Estradas de Rodagem no que concerne as novas ações que integram o Anexo Único de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o disposto no *caput* deste artigo decorrerão de acordo com as Leis nºs 7.071 e 7.072, ambas de 15 de julho de 2009.

Art. 5º Os demais itens constantes da Lei nº 6.923, do Plano Plurianual 2008 – 2011, não aventados no Anexo referido no *caput* deste artigo, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de agosto de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 13.08.2009.

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO ÚNICO /INCLUSÃO DE AÇÃO

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL					2.488.000	1.512.000
ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO	06183006816600000				2.110.000	-
FINALIDADE: DIMINUIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE REDUZINDO O EFETIVO POLICIAL EMPREGADO NA REGIÃO, UTILIZANDO UMA MODERNA FERRAMENTA TECNOLÓGICA.						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO		01 UND.	-	0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	2.110.000 - 2.110.000 -	
ÁREA: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA AÇÃO: REFORMA DE DELEGACIAS. FINALIDADE: MELHORAR O ATENDIMENTO POLICIAL ÀS COMUNIDADES BENEFICIADAS	06182010016620000				378.000	1.512.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: DELEGACIA REFORMADA		20 UND.	30 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	378.000	1.512.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA				3- Desp. Correntes		-
				4- Desp. Capital	378.000	1.512.000
					4.300.000	3.500.000
ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.						
AÇÃO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE ABSENTEÍSMO.	04126000416580000				4.300.000	3.500.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO		1 UND.	1 UND.	0148-Operação de		
				Crédito Externa.	4.300.000	3.500.000
				3- Desp. Correntes		-
				4- Desp. Capital	4.300.000	3.500.000
U.O.: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
					62.404.000	-
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/CORURIPE FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.	26782002616550000				36.500.000	-
REGIÃO: SUL META: RODOVIA RESTAURADA		58 KM	-	0151- Operação de Crédito Interna, 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	36.500.000 - 36.500.000	- - -
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: MATRIZ DO CAMARAGIBE/PORTO CALVO FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.	26782002616560000				25.904.000	-
REGIÃO: NORTE META: RODOVIA RESTAURADA		25 KM	-	0151- Operação de Crédito Interna, 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	25.904.000 - 25.904.000	- - -
ULO : SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					1.500.000	1.500.000
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE GERENCIAMENTO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO - CIDADE DIGITAL	1957301471659000				1.500.000	1.500.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
FINALIDADE: PROMOVER A ACESSABILIDADE ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONHECIMENTO CIENTÍFICO						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ						
META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	1.200.000	300.000
				3-Desp. Correntes	400.000	100.000
				4-Desp. Capital	800.000	200.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ						
META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	-	0148- Operação de Crédito Externa.	300.000	-
				3-Desp. Correntes	100.000	-
				4-Desp. Capital	200.000	-
REGIÃO: NORTE						
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
REGIÃO: SUL						
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
REGIÃO: AGRESTE ALAGOANO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa.		300.000
				3-Desp. Correntes		100.000
				4-Desp. Capital		200.000
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.		300.000
				3-Desp. Correntes		100.000
				4-Desp. Capital		200.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA					200.000	1.000.000
AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA FINALIDADE: DINAMIZAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ENTORNO DOS CENTROS URBANOS	20601009616570000				100.000	500.000
REGIÃO: SUL META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	100.000	500.000
				3-Desp. Correntes		350.000
				4-Desp. Capital	100.000	150.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148 Operação de Crédito Externa.	100.000	500.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA				3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	- 100.000 105.900.000	350.000 150.000 78.400.000
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL 101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/MACEIÓ FINALIDADE: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO, ATENDENDO NÃO SÓ AS PRAIAS DO LITORAL SUL, COMO A PRAIA DO FRANCÊS E BARRA DE SÃO MIGUEL.	26782011516610000				15.000.000	78.400.000
REGIÃO: SUL META: RODOVIA DUPLICADA		3 KM	22,8 KM	0148-Operação de Crédito Externa. 3- Desp. Correntes	15.000.000 -	78.400.000 -

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL - 105, TRECHO: POVOADO CACHOEIRA DO MEIRIM / SÃO LUIZ DO QUITUNDE. FINALIDADE: PROMOVER O CRESCIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS, PROPORCIONANDO A UM DOS PRINCIPAIS ACESSOS AO LITORAL NORTE DO ESTADO, SIGNIFICATIVA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS.	26782011516650000			4- Desp. Capital	15.000.000 21.400.000	78.400.000 -
REGIÃO: NORTE META: RODOVIA IMPLANTADA		59 KM	-	0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	21.400.000 - 21.400.000	- - -
AÇÃO: IMPLATAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RIBEIRINHA DO SÃO FRANCISCO, TRECHO: PENEDO/PIRANHAS. FINALIDADE: MELHORIA OPERACIONAL DA RODOVIA, DAS CONDIÇÕES DE ACESSABILIDADE, DA SEGURANÇA E DO TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS, COMO TAMBÉM, POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DAS LOCALIDADES AO LONGO DE SUA EXTENSÃO, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	26782011516640000				69.500.000	-
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: RODOVIA IMPLANTADA		165 KM	-	0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes	69.500.000 -	- -

SECRETARIA DE COMISSÕES - SF
Rubrica

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
				4- Desp. Capital	69.500.000	-
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO					2.160.000	5.040.000
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA						
AÇÃO: FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO.	04121021316670000				2.160.000	5.040.000
FINALIDADE: SUPERAR A DIFICULDADE NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.						
REGIÃO: TODO ESTADO						
META: PLANEJAMENTO FORTALECIDO		20%	80%	0148 – Operação de Crédito Externa.	2.160.000	5.040.000
				3-Desp. Correntes	1.660.000	4.500.000
				4-Desp. Capital	500.000	540.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE					14.887.087,81	14.182.500
ÁREA: REDUÇÃO DA INDIGÊNCIA, POBREZA E DESIGUALDADE.						
AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS.	27812012116680000				1.620.000	1.440.000
FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPICIANDO À COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.						
REGIÃO: TODO ESTADO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: QUADRA REFORMADA E RECUPERADA		09 UND.	11 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	360.000	1.440.000
				3- Desp. Corrente	360.000	1.440.000
				4- Desp. Capital	-	-
				0151 - Operação de Crédito Interna.	1.260.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	1.260.000	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - PAE'S FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.	27813012116690000				890.000	4.450.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: PRAÇA DE ATIVIDADE ESPORTIVA CONSTRUÍDA		01 UND.	05 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	890.000	4.450.000
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	890.000	4.450.000
AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS. FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPOCIANDO A COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.	27812012116700000				117.500	822.500
REGIÃO: TODO ESTADO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: GINÁSIO POLIESPORTIVO REFORMADO E RECUPERADO.		01 UND.	07 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	117.500	822.500
				3-Desp. Correntes	117.500	822.500
				4-Desp. Capital	-	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS. FINALIDADE: DIFUNDIR AS AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.	1281201211671000 0				8.640.000	320.000
REGIÃO: TODO ESTADO META: QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA.		27 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	-	320.000
				3- Desp. Corrente	-	-
				4- Desp. Capital	-	320.000
				0151 – Operação de Crédito Interna.	8.640.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	8.640.000	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE ESPORTE NA COMUNIDADE ALAGOANA.	2781301211632000 0				850.000	850.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.		01 UND.	-	0148 - Operação de Crédito Externa.	850.000	

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. de Capital	850.000	-
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUIDO.		-	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	-	850.000
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	-	850.000
ÁREA: DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO. AÇÃO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. *FINALIDADE: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PROPICIANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUALITATIVO À SOCIEDADE.*	12122000416740000				569.587,81	1.500.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ. META: PRÉDIO REFORMADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	469.587,81	1.500.000
				3- Desp. Corrente	469.587,81	1.500.000
				4- Desp. Capital	-	-
				0151 – Operação de Crédito Interna.	100.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	100.000	-
AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: LEGALIZAR OS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.	12122000416730000				2.000.000	2.000.000
					-	-

Área de Resultado/Ação/Finalidade/Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: TODO ESTADO.						
META: IMÓVEL REGULARIZADO.		200 UND.	200 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	2.000.000	2.000.000
				3-Desp. Correntes	2.000.000	2.000.000
				4-Desp. Capital	-	-
AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PERMANENTE. FINALIDADE: UNIVERSALIZAR A AVALIAÇÃO PARA TODA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALAGOAS, NOS 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO.	12122017216750000				200.000	2.800.000
REGIÃO: TODO ESTADO. META: SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL IMPLEMENTADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	200.000	2.800.000
				3-Desp. Correntes	100.000	2.731.850
				4-Desp. Capital	100.000	68.150
TOTAL GERAL					193.839.087,81	105.134.500,00

DECLARAÇÃO DOS VALORES ANUAIS PREVISTOS NA LOA

Declaro que os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 7.089, arts. 3º e 4º e pela Lei nº 7.088, ambas de 12 de agosto de 2009 e referentes ao exercício do mesmo ano, que autorizam o executivo a abrir créditos especiais. Os Decretos de abertura de créditos foram publicados nos Diários Oficial do Estado, nº 398 de 19 de agosto de 2009 e nº 429 de 06 de outubro de 2009.

Declaro, ainda, que para o exercício de 2009 existe dotação específica global, para pagamento dos encargos da operação, conforme LOA, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, e para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 publicado no DOE, nº 416 de 17 de setembro de 2009. Caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento desta operação, pois existe previsão na LOA de suplementação através de decreto do poder executivo, que excetua, também, pagamento de dívida pública estadual do limite dos créditos a serem suplementados.

Ação/Finalidade	Valor (R$) - 2009
Ação: Implantação do Sistema de Vídeo Monitoramento	2.110.000,00
Ação: Reforma de Delegacias.	378.000,00
Ação: Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública.	4.300.000,00
Ação: Implantação do Pólo de Gerenciamento de Ciência e Conhecimento - Cidade Digital	1.500.000,00
Ação: Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana	200.000,00
Ação: Duplicação e Restauração da Rodovia AL 101 Sul, Trecho: Barra São Miguel/Maceió	15.000.000,00
Ação: Fortalecimento do Planejamento	2.160.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Quadras Esportivas	360.000,00
Ação: Construção de Praças de Atividades Esportivas - PAE'S	890.000,00
Ação: Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos	117.500,00
Ação: Construção de Ginásio Poliesportivo	850.000,00
Ação: Reforma do Prédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	469.587,81
Ação: Regularição do Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte	2.000.000,00
Ação: Implementação de uma Sistemática de Avaliação Educacional Permanente	200.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	106.755.412,19
Reserva Orçamentária do RPPS	120.000.000,00
	257.290.500,00

Maceió (AL), 04 de novembro de 2009

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.029, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada e a despesa total fixada em valores iguais a R$ 5.749.572.097 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual.

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação exigida pelas especificações constantes dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DO ESTADO:

	Em R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**4.835.322.669**
Receita Tributária	2.116.638.835
Receita de Contribuições	153.545.018
Receita Patrimonial	19.686.681
Receita de serviços	81.187.070

Transferências Correntes	2.639.003.555
Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)	**355.446.849**
Outras Receitas Correntes	45.510.949
Receitas Intragovernamentais	161.879.775
(-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	**737.576.063**
RECEITAS DE CAPITAL	**770.159.750**
Operações de Crédito	4.000.000
Alienação de Bens	193.165
Transferências de Capital	725.591.152
Outras Receitas de Capital	40.375.433
Total dos Recursos do Tesouro	**5.605.482.419**
Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	**144.089.678**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**5.749.572.097**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total no mesmo valor da receita total é fixada em R$ 5.749.572.097 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil e noventa e sete reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	Em R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
DESPESAS CORRENTES	**4.215.365.693**
Pessoal e Encargos Sociais	2.563.025.409
Juros e Encargos da Dívida	173.459.090
Outras Despesas Correntes	1.478.881.194
DESPESAS DE CAPITAL	**1.340.124.610**
Investimentos	925.040.452
Inversões Financeiras	8.130.250
Amortização da Dívida	406.953.908
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**46.392.116**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.600.000**
Total dos Recursos do Tesouro	5.605.482.419

Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	**144.089.678**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**5.749.572.097**

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 6º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R$ 372.054.039,00 (trezentos e setenta e dois milhões, cinqüenta e quatro mil e trinta e nove reais), conforme desdobramento a seguir:

	Em R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1. GERAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	**296.514.323**
2. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**75.939.716**
2.1. Tesouro Estadual	4.600.000
2.1. Demais Fontes	70.939.716
3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**372.054.039**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R$ 372.054.039,00 (trezentos e setenta e dois milhões e cinqüenta e quatro mil e trinta e nove reais), desdobrados em:

	Em R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
1.SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO	**10.898.173**
1.1. Agência de Fomento de Alagoas S/A –	4.898.173

AFAL	
1.2.Cia. de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL	6.000.000
2.SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E LOGÍSTICA	**139.009.407**
2.1 Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS	103.179.927
2.2 Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL	35.829.480
3.SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	**222.146.459**
3.1.Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL	222.146.459
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	**372.854.939**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 178 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 2º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, dívida pública estadual, precatórios judiciais e contrapartidas de convênios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 6.974, de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 10. As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa, assim como das respectivas fontes de recursos de financiamentos, que não implicarem em mudança de programação, categoria econômica da Despesa e custo global dos Projetos/Atividades/Operações Especiais, do Poder Executivo, obedecerão ao que preceitua o artigo 48, da Lei nº. 6.974, de 12 de agosto de 2008, e se efetuarão mediante Portaria do Secretário Estadual de Planejamento e do Orçamento.

Art. 11. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2009, as dotações orçamentárias, conforme programa de trabalho, especificações, códigos e valores constantes do Quadro Único desta Lei.

Parágrafo único. As alterações dos anexos que compõem esta Lei, decorrentes do *caput* deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o artigo 52 da Lei nº 6.974, de 12 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de janeiro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.



TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20.01.2009.

QUADRO ÚNICO

(a que se refere o art. 11 da Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009)

ALTERAÇÕES APROVADAS – PL LOA 2009

ALTERAÇÕES

01

Criar na Unidade Orçamentária – 91997 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, conforme discriminação abaixo:

Criar em Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997 - EMENDAS PARLAMENTARES Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR pela Secretaria de Planejamento e do Orçamento/EMENDAS PARLAMENTARES	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	A definir	Todo o Estado	4.4.40.42/ 0109	-	11.000.000	11.000.000
	SUBVENÇÃO SOCIAL	A definir	Todo o Estado	3.3.50.43/ 0106	-	2.000.000	2.000.000
	Total					13.000.000	13.000.000

Decréscimos na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997 Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122021316290000	MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO	1774	208	3.3.90.39/ 0106	3.279.008	2.000.000	1.279.008
				4.4.90.51/ 0109	18.254.518	11.000.000	8.254.518
Total					43.067.052	13.000.000	30.047.052

02

Adicionar na Unidade Orçamentária – 29028 – SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO

Adicionar a Secretaria Estadual de Turismo, código do órgão 29028, criando o elemento de despesa 3.3.90.39, fonte tesouro estadual (0100)

Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
23695020715790000	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS TURÍSTICAS COM SINALIZAÇÃO	1634	Todo o Estado	3.3.90.39/ 0100	-	1.500.000	1.500.000
	Total					1.500.000	1.500.000

Decréscimos na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997

Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localiz ação	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04126000420620000	ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO	277	208	3.3.90.39/ 0100	2.000.000	1.500.000	500.000
	Total					1.500.000	500.000

03

Adicionar na Unidade Orçamentária – 20516 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
Adicionar a Universidade Estadual de Alagoas, código do órgão 20516

Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12364000423420000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRUTURA GERAL	850	Todo o Estado	3.1.90.11/ 0100	9.163.760	2.000.000	11.163.760
			Total			2.000.000	17.264.690

Decréscimos na Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, código do órgão 91997

Em R$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04131000420630000	DIVULGAÇÃO E ATOS DOS PODERES PÚBLICOS	278	208	3.3.90.39/ 0100	2.400.000	2.000.000	400.000
			Total			2.000.000	400.000

LEI Nº 7.088, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor de Diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta o crédito especial no valor de R$ 226.755.412,19 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), para criação de dotações orçamentárias indicadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 7.071, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de agosto de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Publicada no DOE de 13 / 08 / 2009.

LEI Nº 7.088, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO ÚNICO / DOTAÇÃO INICIAL

Órgão: 91000 – Encargos Gerais do Estado

UO: 91997 – Encargos Gerais do Estado / Recursos Sob Supervisão da SEFAZ

Programa de Trabalho	PI	Nat. Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor R$
28.843.0000.0077.0000 – Dívida Pública Interna Contrato BIRD/Governo do Estado	1986	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0148	106.755.412,19
TOTAL					106.755.412,19

Órgão: 13552 – Fundo Previdenciário do Estado de Alagoas - ALPREVIDÊNCIA

UO: 13552 – Fundo Previdenciário do Estado de Alagoas

Programa de Trabalho	PI	Nat. Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor R$
09.272.0004.2224.0000 – Reserva Orçamentária do RPPS	1682	7.7.99.99	Reserva Orçamentária do RPPS	0148	120.000.000,00
TOTAL					120.000.000,00
TOTAL GERAL					226.755.412,19

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 6.923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE, NOS TERMOS DO ARTIGO 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2008 – 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incorporadas à Lei nº 6.923, de 8 de fevereiro de 2008 do Plano Plurianual 2008 – 2011, as modificações constantes do Anexo Único que acompanha esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 6.974, de 12 de agosto de 2008, as ações constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento de 2009, Lei nº 7.029, de 19 de janeiro de 2009, as ações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, na Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Secretaria de Estado da Defesa Social, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Secretaria de Estado da Gestão Pública, Agência de Fomento de Alagoas e Departamento de Estradas de Rodagem no que concerne as novas ações que integram o Anexo Único de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários para atender o disposto no *caput* deste artigo decorrerão de acordo com as Leis nºs 7.071 e 7.072, ambas de 15 de julho de 2009.

Art. 5º Os demais itens constantes da Lei nº 6.923, do Plano Plurianual 2008 – 2011, não aventados no Anexo referido no *caput* deste artigo, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de agosto de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Publicada no DOE de 13 / 08 / 2009.

LEI Nº 7.089, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

ANEXO ÚNICO /INCLUSÃO DE AÇÃO

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região,	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL					2.488.000	1.512.000
ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA.						
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO	06183006816600000				2.110.000	-
FINALIDADE: DIMINUIR O ÍNDICE DE CRIMINALIDADE REDUZINDO O EFETIVO POLICIAL EMPREGADO NA REGIÃO, UTILIZANDO UMA MODERNA FERRAMENTA TECNOLÓGICA.						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ						
META: SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO		01 UND.		0148-Operação de Crédito Externa.	2.110.000	
				3- Desp. Correntes	-	
				4- Desp. Capital	2.110.000	
					-	
ÁREA: MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA						
AÇÃO: REFORMA DE DELEGACIAS.	06182010016620000				378.000	1.512.000
FINALIDADE: MELHORAR O ATENDIMENTO POLICIAL ÀS COMUNIDADES BENEFICIADAS						
REGIÃO: TODO ESTADO						
META: DELEGACIA REFORMADA		20 UND.	30 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	378.000	1.512.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
				3- Desp. Correntes	-	-
				4- Desp. Capital	378.000	1.512.000
					4.300.000	**3.500.000**
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA. AÇÃO: FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA FINALIDADE: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA DE CONTROLE DE ABSENTEISMO.	04126000416580000				**4.300.000**	**3.500.000**
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: SISTEMA DE GESTÃO IMPLANTADO		1 UND.	1 UND.	0148-Operação de Crédito Externa.	4.300.000	3.500.000
				3- Desp. Correntes	-	-
				4- Desp. Capital	4.300.000	3.500.000
U.O.: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					**62.404.000**	-
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/CORURIPE	26782002616550000				36.500.000	-
FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.						
REGIÃO: SUL						
META: RODOVIA RESTAURADA		58 KM	-	0151- Operação de Crédito Interna.	36.500.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	36.500.000	
AÇÃO: RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: MATRIZ DO CAMARAGIBE /PORTO CALVO	26782002616560000				25.904.000	
FINALIDADE: OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA À POPULAÇÃO.						
REGIÃO: NORTE						
META: RODOVIA RESTAURADA		25 KM	-	0151- Operação de Crédito Interna.	25.904.000	
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	25.904.000	-
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO					1.500.000	1.500.000
ÁREA: NOVAS INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE GERENCIAMENTO DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO - CIDADE DIGITAL	1957301471659000				1.500.000	1.500.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
FINALIDADE: PROMOVER A ACESSABILIDADE ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CONHECIMENTO CIENTÍFICO						
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ						
META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	1.200.000	300.000
				3-Desp. Correntes	400.000	100.000
				4-Desp. Capital	800.000	200.000
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ						
META: PÓLO IMPLANTADO		01 UND.	-	0148- Operação de Crédito Externa.	300.000	-
				3-Desp. Correntes	100.000	-
				4-Desp. Capital	200.000	-
REGIÃO: NORTE						
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
REGIÃO: SUL						
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
REGIÃO: AGRESTE ALAGOANO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: POLO IMPLANTADO		-	01 UNID.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO						
META: PÓLO IMPLANTADO		-	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	-	300.000
				3-Desp. Correntes	-	100.000
				4-Desp. Capital	-	200.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					200.000	1.000.000
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA						
AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA	20601009616570000				100.000	500.000
FINALIDADE: DINAMIZAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ENTORNO DOS CENTROS URBANOS						
REGIÃO: SUL						
META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148- Operação de Crédito Externa.	100.000	500.000
				3-Desp. Correntes	-	350.000
				4-Desp. Capital	100.000	150.000
		Meta				

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ META: CENTRO DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA IMPLANTADO		01 UND.	01 UND.	0148 Operação de Crédito Externa. 3-Desp. Correntes 4-Desp. Capital	100.000 - 100.000	500.000 350.000 150.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					**105.900.000**	**78.400.000**
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA AÇÃO: DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL 101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL/MACEIÓ FINALIDADE: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ESTADO, ATENDENDO NÃO SÓ AS PRAIAS DO LITORAL SUL, COMO A PRAIA DO FRANCÊS E BARRA DE SÃO MIGUEL.	**26782011516610000**				**15.000.000**	**78.400.000**
REGIÃO: SUL META: RODOVIA DUPLICADA		3 KM	22,8 KM	0148-Operação de Crédito Externa, 3- Desp. Correntes	15.000.000	78.400.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL - 105, TRECHO: POVOADO CACHOEIRA DO MEIRIM / SÃO LUIZ DO QUITUNDE. FINALIDADE: PROMOVER O CRESCIMENTO DO TURISMO EM ALAGOAS, PROPORCIONANDO A UM DOS PRINCIPAIS ACESSOS AO LITORAL NORTE DO ESTADO, SIGNIFICATIVA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS.	26782011516650000			4- Desp. Capital	15.000.000 21.400.000	78.400.000 -
REGIÃO: NORTE META: RODOVIA IMPLANTADA		59 KM	-	0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes 4- Desp. Capital	21.400.000 - 21.400.000 69.500.000	- - -
AÇÃO: IMPLATAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RIBEIRINHA DO SÃO FRANCISCO, TRECHO: PENEDO/PIRANHAS. FINALIDADE: MELHORIA OPERACIONAL DA RODOVIA, DAS CONDIÇÕES DE ACESSABILIDADE, DA SEGURANÇA E DO TRÁFEGO PARA OS USUÁRIOS, COMO TAMBÉM, POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DAS LOCALIDADES AO LONGO DE SUA EXTENSÃO, COM GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	26782011516640000					
REGIÃO: SERTÃO ALAGOANO META: RODOVIA IMPLANTADA		165 KM	-	0151-Operação de Crédito Interna. 3- Desp. Correntes	69.500.000 -	

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO				4- Desp. Capital	69.500.000	-
ÁREA: CRESCIMENTO E DESCONCENTRAÇÃO ECONÔMICA					**2.160.000**	**5.040.000**
AÇÃO: FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO.	04121021316670000				**2.160.000**	**5.040.000**
FINALIDADE: SUPERAR A DIFICULDADE NA FORMULAÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.						
REGIÃO: TODO ESTADO						
META: PLANEJAMENTO FORTALECIDO		20%	80%	0148 –Operação de Crédito Externa.	2.160.000	5.040.000
				3-Desp. Correntes	1.660.000	4.500.000
				4-Desp. Capital	500.000	540.000
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE					**14.887.087,81**	**14.182.500**
ÁREA: REDUÇÃO DA INDIGÊNCIA, POBREZA E DESIGUALDADE.						
AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS.	27812012116680000				**1.620.000**	**1.440.000**
FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPICIANDO À COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.						
REGIÃO: TODO ESTADO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: QUADRA REFORMADA E RECUPERADA		09 UND.	11 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	360.000	1.440.000
				3- Desp. Corrente	360.000	1.440.000
				4- Desp. Capital	-	-
				0151 – Operação de Crédito Interna.	1.260.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	1.260.000	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS – PAE'S	27813012116690000				**890.000**	**4.450.000**
FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.						
REGIÃO: TODO ESTADO						
META: PRAÇA DE ATIVIDADE ESPORTIVA CONSTRUÍDA		01 UND.	05 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	890.000	4.450.000
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	890.000	4.450.000
AÇÃO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS.	27812012116700000				**117.500**	**822.500**
FINALIDADE: MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DAS QUADRAS PROPOCIANDO A COMUNIDADE ESCOLAR A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.						
REGIÃO: TODO ESTADO						

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010-2011
META: GINÁSIO POLIESPORTIVO REFORMADO E RECUPERADO.		01 UND.	07 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	117.500	822.500
				3-Desp. Correntes	117.500	822.500
				4-Desp. Capital	-	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS.	12812012116710000				8.640.000	320.000
FINALIDADE: DIFUNDIR AS AÇÕES DE LAZER E RECREAÇÃO NA COMUNIDADE ALAGOANA.						
REGIÃO: TODO ESTADO						
META: QUADRA ESPORTIVA CONSTRUIDA.		27 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	-	320.000
				3- Desp. Corrente	-	-
				4- Desp. Capital	-	320.000
				0151 – Operação de Crédito Interna.	8.640.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	8.640.000	-
AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO.	27813012116320000				850.000	850.000
FINALIDADE: DIFUNDIR AÇÕES DE ESPORTE NA COMUNIDADE ALAGOANA.						
REGIÃO: VALES DO PARAÍBA E DO MUNDAÚ						
META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUÍDO.		01 UND.	-	0148 - Operação de Crédito Externa.	850.000	

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. de Capital	850.000	-
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ META: GINÁSIO POLIESPORTIVO CONSTRUIDO.		-	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	-	850.000
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	-	850.000
ÁREA: DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO. AÇÃO: REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PROPICIANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUALITATIVO À SOCIEDADE.	12122000416740000		-		569.587,81	1.500.000
REGIÃO: METROPOLITANA DE MACEIÓ. META: PRÉDIO REFORMADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	469.587,81	1.500.000
				3- Desp. Corrente	469.587,81	1.500.000
				4- Desp. Capital	-	-
				0151 – Operação de Crédito Interna.	100.000	-
				3-Desp. Correntes	-	-
				4-Desp. Capital	100.000	-
AÇÃO: REGULARIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE. FINALIDADE: LEGALIZAR OS BENS IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.	12122000416730000				2.000.000	2.000.000

Área de Resultado/Ação/Finalidade/ Meta/Região.	PT	Meta Quant./Und.Medida		Fonte/Categoria Econômica	Valor (Em R$ 1,00)	
		2009	2010/2011		2009	2010/2011
REGIÃO: TODO ESTADO.						
META: IMÓVEL REGULARIZADO.		200 UND.	200 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	2.000.000	2.000.000
				3-Desp. Correntes	2.000.000	2.000.000
				4-Desp. Capital	-	-
AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL PERMANENTE. FINALIDADE: UNIVERSALIZAR A AVALIAÇÃO PARA TODA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ALAGOAS, NOS 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E 3º ANOS DO ENSINO MÉDIO.	12122017216750000				**200.000**	**2.800.000**
REGIÃO: TODO ESTADO. META: SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL IMPLEMENTADO.		01 UND.	01 UND.	0148 - Operação de Crédito Externa.	200.000	2.800.000
				3-Desp. Correntes	100.000	2.731.850
				4-Desp. Capital	100.000	68.150
TOTAL GERAL					**193.839.087,81**	**105.134.500,00**

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2009 Nº ?

ABRE À DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 226.755.412,19 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e da autorização contida no art 8º da lei nº 7.029 de 19 de janeiro de 2009 e lei nº 7.068 de 13 de julho de 2009 e lei nº 7.088 de 12 de agosto de 2009 e o que consta no Processo Administrativo Nº 1900-1956/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversos órgãos da administração direta e indireta, o crédito especial no valor de R$ 226.755.412,19 (Duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), para criação de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº 7.071 de 15 de julho de 2009 no valor de 226.755.412,19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de Agosto de 2009, 192º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA

CRÉDITO ESPECIAL

Anexo I

(Anexo ao Decreto de 18 de Agosto de 2009)

Dotação Inicial

em R$ 1,00

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
	DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		226.755.412,19
13552	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS		120.000.000,00
09.272.0004.22240000	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
PI 1682	TODO ESTADO / TODO ESTADO	7799.99 / 0148	120.000.000,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		106.755.412,19
28.843.0000.00770000	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - CONTRATO BIRD/GOVERNO DO ESTADO		
PI 1986	TODO ESTADO / TODO ESTADO	4690.71 / 0148	106.755.412,19
09999			

Parecer nº. 1053 2009/GERFI/COREF/STN

Em 10 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Estado de Alagoas. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 195.450.000,00 Recursos destinados ao "Projeto Desenvolvimento Sustentável".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001073/2009-16
MF 17944.001394/2009-11

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício OG/ESEAL nº 008/09.01.1, de 05/10/2009, às fls. 327), à operação de crédito externo, de interesse do Estado de Alagoas, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio a políticas públicas denominada *Development Policy Loan - DPL*. Tais recursos serão destinados ao **Projeto Desenvolvimento Sustentável** .

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

3. Neste contexto, o Secretário de Fazenda do Estado de Alagoas, encaminhou, em nome do Governador do Estado, ao Banco Mundial, **Carta de Políticas de Desenvolvimento** (*Letter of Development Policies*), às fls. 525/538, na qual apresentou o programa de ajuste fiscal e modernização do setor público, ora em implementação naquele Estado, e as ações que estão sendo tomadas e que deverão ser adotadas para promover o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população de Alagoas.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.109, de 24.04.2009, às fls. 453, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 11.05.2009, recomendou a preparação do **Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal e Pública do Estado de Alagoas**, com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 195.450.000,00. Posteriormente, o Secretário-Executivo da COFIEX, por intermédio da Resolução nº 486, de 10.11.2009 (fls. 454), no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, resolve, com relação à Recomendação COFIEX nº 1.109, alterar o nome do projeto para **Projeto de Desenvolvimento Sustentável**, sem prejuízo dos demais termos da referida recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 12/20, os recursos do *Projeto Desenvolvimento Sustentável* serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários às reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

6. O Projeto busca essencialmente apoiar financeiramente o Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

7. Embora a proposta não contemple um grupo social em particular, as ações previstas no Projeto deverão ter repercussões na sociedade alagoana como um todo, uma vez que eleva a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

8. Os dois desembolsos previstos, conforme cronograma estimativo constante no parágrafo 10 deste Parecer, são concebidos com o propósito de permitir o monitoramento do alcance de metas acordadas com o BIRD, por parte do Estado no âmbito do Projeto em tela. Conforme é característica desta modalidade de empréstimo, o Estado somente terá acesso aos recursos mediante comprovação do cumprimento de metas ou políticas previamente acordadas. Assim, o Projeto está estruturado em quatro componentes:

(i) **Consolidação do Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para Investimento** - consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e à modernização do setor público. A meta é atingir o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obter espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos. Para garantir a sustentabilidade fiscal, o governo do Estado vem desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Estas ações proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro no médio prazo, e, portanto, terão um impacto significativo nas finanças públicas devido à sua melhor redistribuição;

(ii) **Melhora da Gestão de Recursos Humanos** - engloba ações voltadas para a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. A Escola de Governo exercerá aqui um papel importante, sendo a responsável por organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumenetais para preencher lacunas de especialização do setor público. Ela também será um espaço de diálogo e disseminação das transformações institucionais e culturais junto aos servidores públicos. Nesse contexto, ainda serão oferecidos cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual – visando à compreensão e assimilação do modelo -, como também com enfoque operacional – com vistas à capacitação dos gestores de programas e projetos. Quanto ao processamento da folha de pagamento do

Estado, encontra-se em fase de implantação um sistema moderno para viabilizar as rotinas de pagamentos, objetivando a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, por meio de uma política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema;

(iii) **Redução do Déficit do Sistema Previdenciário** – o sistema previdenciário do Estado de Alagoas apresenta dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão. Dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social, indicam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. O total de inativos e pensionistas representava 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas próximo a apenas dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista. A partir da constatação de que o Estado encontra-se muito aquém da fronteira eficiente de gestão, há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão que busquem adequar à legislação federal vigente;

(iv) **Fortalecimento da Gestão do Setor Público (fortalecimento institucional)** – este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam o descompasso entre gestão orçamentária e financeira e ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. Desta forma, as ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado, dentre os quais: duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população; investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico, o que possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos no setor; criação da Agência de Fomento de Alagoas, que deverá apoiar o Estado na consolidação de um modelo de economia produtiva e dinâmica.

9. Dada a complexidade do Projeto, diversos órgãos do Governo do Estado estarão envolvidos em sua implementação: (i) Secretaria de Estado da Fazenda; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento; (iii) Secretaria de Estado da Gestão Pública: (iv) Secretaria de Políticas de Previdência Social; (v) Superintendência da Receita Estadual.

Fluxo Financeiro

10. O Projeto contará com recursos totais no valor de US$ 195.450.000,00, financiados pelo BIRD. Não há previsão de recursos financeiros provenientes da contrapartida estadual. Conforme cronograma estimativo de desembolsos enviado pelo Estado de Alagoas (fls. 06), estes ocorrerão em 2009 e 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US$

	2009	2010	Total
BIRD	120.000.000,00	75.450.000,00	195.450.000,00
Total	120.000.000,00	75.450.000,00	195.450.000,00

11. Vale ressaltar que os referidos desembolsos ocorrerão uma vez que as ações previstas na Carta de Políticas de Desenvolvimento - que serve como premissa para o contrato - forem realizadas.

12. A propósito, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 540/576) relaciona as ações já realizadas e aquelas a serem realizadas, as quais são pré-requisitos para a efetivação do primeiro e do segundo desembolsos, em conformidade com a carta de políticas, e encontram-se listadas em quatro categorias: (i) consolidação do ajuste fiscal e a criação de um espaço fiscal para investimento; (ii) melhora da gestão de recursos humanos; (iii) redução do déficit do sistema previdenciário do Estado, e (iv) fortalecimento da gestão do setor público.

Condições Financeiras

13. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 540/576), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA523491 (fls. 612/618), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 195.450.000,00
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Modalidade:	*DPL – Development Policy Loan*, com Margem Variável (*Variable Spread Loan*)
Prazo de Desembolsos:	31.12.2011
Amortização:	360 parcelas mensais e consecutivas, pagas nos dias 15 de cada mês, vencendo-se a primeira em 15.01.2010 e a última em 15.12.2039 O esquema de pagamento utilizado será customizado
Juros:	Exigidos mensalmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR mensal para dólar americano acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinado pelo BIRD
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade
Comissão BIRD pelo *Swap* da Taxa de Juros:	0,01%, referentes ao custo operacional de realização do *Swap* da Libor de 6 meses (utilizada para *funding* do BIRD) para Libor mensal; e
Custo Base de Ajuste do Swap da Taxa de Juros:	Variável conforme precificação do mercado de *swap*.

14. Há que se destacar que a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor, de acordo com a cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, e permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

15. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

16. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 625/628 do processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 4,39% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

17. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

18. Mediante Parecer nº 932/2009 – COPEM/STN, de 23.11.2009 (fls. 321/323), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM concluiu que o Ente não cumpre os limites e condições para o pleito em questão, "uma vez que o Estado infringe o disposto no artigo 23 da LRF ao extrapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos pela LRF para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do Ministério Público e, ainda, o Ente deve ser considerado inadimplente junto à União, por descumprimento do artigo 21, inciso VI da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme explicitado nas informações da COAFI, amparada no Parecer PGFN/CAF/Nº 2.484/2009, e no Parecer nº 877/2009-COPEM/STN supracitado." (fls. 309/310, 311/316 e 284/292, respectivamente).

19. Ressalta, entretanto, aquela Coordenação-Geral que a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar preparatória nº 2.487 (fls. 300/303) permitiu, temporariamente, a continuidade da análise ao pleito em questão.

20. Quanto à análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como à verificação de adimplência, por tratar-se de operação com a garantia da União, estas foram realizadas no âmbito deste Parecer

II - Inclusão no Plano Plurianual

21. Encontra-se às fls. 351/353, a Lei Estadual nº 6.923, de 08.02.2008 (fls. 351/353), alterada pela Lei nº 7.089, de 12.08.2009 (fls. 354/367), que dispõem sobre ao Plano Plurianual – PPA do Estado de Alagoas para o período de 2008 a 2011, no qual se inserem as ações do Programa em questão para aquele período. Complementarmente, às fls. 350, consta Declaração do Sr. Governador do Estado de Alagoas, atestando que a operação está contemplada no PPA 2008-2011. As ações encontram-se discriminadas na referida declaração, totalizando R$ 30.535.087,81 para o ano de 2009 e R$105.134.500,00 para 2010-2011. É de se informar, ainda, que conforme Declaração do Sr. Governador, os valores destinados ao pagamento do principal da dívida contratual resgatada (R$106.755.412,19) e à reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS (R$120.000.000,00) não constam na Lei do PPA, pois não tratam-se de ação nem projeto. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado são suficientes para suportar os gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

22. A Lei Estadual nº. 7.029, de 19.01.2009 (fls. 369/376), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações para o Projeto no ano de 2009. Vale ressaltar que a Lei nº 7.088, de 12.08.2009 (fls. 377-378) autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente crédito especial, no valor de R$226.755.412,19, em favor de diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta, onde estão inseridos os seguintes programas de trabalho: (i) **28.843.0000.0077.0000** – Fonte 0148 – Dívida Pública Interna Contrato BIRD/Governo do Estado, no valor de R$106.755.412,19 e (ii) **09.272.0004.2224.0000** – Reserva Orçamentária do RPPS – Fonte 0148 – no valor de R$120.000.000,00. Complementarmente, às fls. 368, consta Declaração assinada pelo Governador do Estado, na qual lista as ações a serem desenvolvidas e informa que estão incluídos na referida Lei Orçamentária de 2009, e suas alterações, os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe. Declara, ainda, que para o exercício de 2010 existe previsão de dotação específica global conforme PLOA, encaminhado pela mensagem nº 47/2009 (fls. 431), publicada no DOE nº 416, de 17.09.2009 e que, caso seja necessário, será aberto crédito suplementar para o pagamento da operação, por intermédio de decreto do poder executivo, conforme previsto na LOA.

23. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

24. A Lei Estadual nº 7.071, de 15.07.2009 (fls. 08), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no montante de até US$ 195.450.000,00

(cento e noventa e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Projeto em questão. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional e as receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

25. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Alagoas, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados não atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 932/2009 – COPEM/STN, de 23.11.2009 (fls. 321/323).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

26. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 436), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

27. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.360/2009/COREM/STN, de 23.09.2009 (fls.620/622), o Estado de Alagoas foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

28. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a operação está prevista no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, com a denominação de Programa de Reestruturação da Gestão Fiscal, limitada ao valor de US$195.450 mil. Além disso, registrou que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, não caracterizando violação do contrato de refinanciamento firmado junto à União. Registra, ainda, que a operação não se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

29. Conforme mencionado no parágrafo 23 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional e as receitas previstas nos artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

30. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas (fls.

619), as garantias oferecidas pelo Estado de Alagoas são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

31. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 3.229,64 milhões em 2009 e chegando a R$ 7.562,67 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2030, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 9.700.000,00. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

32. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

33. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 08.12.2009 (fls. 629/634), indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Estado de Alagoas com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado não atende, na presente data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

34. Ademais, cumpre informar que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 629/634) não atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

35. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e alterações, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Alagoas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), em 04.12.2009 (fls. 610/611).

36. Foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Alagoas, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 29.03.2010 (fls. 423);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03.05.2010 (fls. 425);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 19.12.2009 (fls. 424); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 09.03.2010 (fls. 426).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

37. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Alagoas nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

38. Conforme mencionado no parágrafo 12 deste Parecer, o Anexo 1 do Acordo de Empréstimo (minuta às fls. 540/576) relaciona as ações já realizadas e aquelas a serem realizadas, as quais são pré-requisitos para a efetivação do primeiro e do segundo desembolsos, em conformidade com a carta de políticas. Não são estabelecidas condições para o primeiro desembolso, uma vez que estas já foram cumpridas de forma satisfatória ao Banco. A Seção I-B do Anexo I do Acordo de Empréstimo (fls. 548/549), por sua vez, lista as ações a serem realizadas pelo Mutuário para que este possa efetuar o segundo desembolso. Dentre estas ações, podemos destacar:

1. Com relação à **"Consolidação do Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para Investimento"** – que a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas tenha emitido parecer, em forma e sustância satisfatórias ao Banco, atestando estar o Mutuário em boa situação fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Com relação à **"Melhora da Gestão de Recursos Humanos"** – (a) que o Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP, esteja de acordo, e tenha publicado o relatório final emitido pela Firma de Auditoria, que identifique possíveis irregularidades na concessão de benefícios previdenciários; (b) com base nos dados do relatório mencionado, por meio de medidas legais, administrativas e contábeis requeridas tenha: (i) caso a caso, promovido investigação administrativa e iniciado processos judiciais para dar suporte às ações do Mutuário para revogar, caso necessário, tais benefícios; (iii) tenha tomado as ações necessárias para regularizar o pagamento de benefícios relevantes;
3. Com relação à **"Redução do Déficit do Sistema Previdenciário"** – (a) que o Mutuário tenha obtido e mantenha em situação regular o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; (b) (i) tenha atualizado sua folha de

pagamentos, banco de dados e sistemas contábeis, efetuando o cruzamento dos seus registros e sistemas de dados previdenciários com os do Garantidor; (ii) que tenha cessado, no ano fiscal 2010, o pagamento de quaisquer benefícios e/ou salários pagos de forma irregular ou ilegal; (iii) esteja totalmente integrado às estruturas legais e regulatórias da legislação do Garantidor que regula o Sistema Previdenciário; (c) tenha adotado os instrumentos legais, administrativos e regulatórios necessários à implementação do Regime Geral da Previdência Social;

4. Com relação ao "**Fortalecimento da Gestão do Setor Público**" – (a) que o Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN tenha tomado uma série de medidas administrativas e financeiras com vistas a melhorar seus sistemas gerenciais de planejamento, orçamento e financeiro; (b) tenha, por intermédio da SEPLAN e SEGESP, tomado as medidas cabíveis e necessárias para a implementação eficaz dos dois programas prioritários mencionados na Seção I.A.4 (c), a saber: *Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública* e *Fortalecimento do Planejamento*.

39. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls. 540/576, bem como do Contrato de Garantia, às fls. 577/579, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.° 497/90, e alterações, da Resolução SF n°48/07, alterada pela Resolução SF n° 41/2009, da Lei Complementar n.° 101/2000, da Lei n° 11.079/2004 e da Lei n° 12.024/2009.

40. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 438/452), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

41. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu as Certidão em 25.09.2009, às fls. 401, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado – 2008. Certifica, ainda, que o demonstrativo da Despesa de Pessoal, de acordo com o Balanço Geral, apresenta o seguinte quadro: (i) Poder Executivo, 45,85%; (ii) Poder Judiciário, 3,43%; (iii) Poder Legislativo, 1,77%; (iv) Tribunal de Contas, 1,05%; Ministério Público, 1,48% , observando, que o total consolidado dos gastos com pessoal, pelo Governo do Estado de Alagoas, no exercício de 2008, ficou abaixo do limite de 60%, estabelecido no art. 19, inciso II, da LRF.

42. Atestou também aquele Tribunal (certidão às fls. 624), com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2° quadrimestre de 2009, que o Governo do Estado de Alagoas, no consolidado, despendeu com pessoal o montante de R$2.024.054.440,04, correspondendo a 56,91%, cumprindo o limite de 60% a que se reporta o artigo 19, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto às despesas com pessoal no exercício de 2009, ficaram assim demonstradas em relação a cada Poder/Órgão: (i) Poder Executivo: R$

1.727.759.997,34; (ii) Poder Judiciário: R$ 137.999.431,18; (iii) Poder Legislativo: R$ 70.150.340,00; (iv) Tribunal de Contas do Estado de Alagoas: R$35.359.671,52, e (v) Ministério Público: R$ 52.785.000,00, correspondendo, respectivamente a 48,59%, 3,88%, 1,97%, 0,99% e 1,48% da Receita Corrente Líquida, atendendo, assim, ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

43. Complementarmente, consta às fls. 403, Declaração do Governador do Estado, atestando que aquele Estado cumpriu, no exercício de 2008, e vem cumprindo, no exercício em curso, sua competência tributária, bem como vem aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação. Quanto à comprovação da observância dos limites de gastos com pessoal, até o 2º quadrimestre de 2009, destaca que os valores constantes na declaração apresentam divergências com relação à certidão do Tribunal de Contas, tendo em vista aplicação de metodologias diferentes – com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do TCE, que exclui do cálculo os inativos.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> **"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
>
> **Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de Alagoas.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Alagoas (fls. 421), o estado de Alagoas não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

48. Diante do exposto, à luz da Ação Cautelar Preparatória nº 2.487 (fls. 300/303), da Medida Cautelar em Reclamação nº 9.537 (fls. 655/657) e da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 2.487 (fls.665), que no nosso entendimento garantem, no presente momento, as condições para o recebimento da garantia da União, salvo, entretanto, melhor juízo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a regularização das pendências mencionadas nos parágrafos 33 e 34, que não estejam amparadas em Medida ou Ação Cautelar, e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

p/ Petrônio de O. Cartaxo Neto

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 330/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, de dezembro de 2009.

Pt. 0901465007

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA523491 – Credenciamento – Estado de Alagoas – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA523491, de 1.12.2009, por meio do qual o Estado de Alagoas solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$195.450.000,00, destinados ao financiamento do "Projeto Desenvolvimento Sustentável".

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 327/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Alagoas a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Gilnau Francisco Astolfi Viana
3.287.654-1
Chefe Substituto
Desig

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)

André Luiz Valente Mayrink
Gerente da COPEM

Maceió/AL
Setembro/2009

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD 3
   1.1 Síntese do Programa 3
   1.2 Objetivos 3
   1.3 Localização geográfica 3
   1.4 Beneficiários 4

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO 4

3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 6
   3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento 6
   3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos 7
   3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário 7
   3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos 8

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Projeto Desenvolvimento Sustentável, apresentando as justificativas e viabilidades de tal empreendimento, cujos recursos previstos, em sua totalidade, serão provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Banco Mundial dispõe de instrumento de empréstimo para reestruturação de dívida sob a forma de Empréstimos para Políticas de Desenvolvimento – DPL, cujas características são adequadas às necessidades de financiamento da proposta objeto desta carta-consulta.

O suporte financeiro almejado, no valor de 195,45 milhões, a serem desembolsados em duas *tranches*, serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo financiar investimentos necessários para estabelecer as bases para o crescimento e desenvolvimento do Estado, realizar as reformas para a retomada da sustentabilidade fiscal e melhora da eficiência da gestão e dos próprios investimentos públicos.

A fim de possibilitar o alcance dos objetivos definidos acima, o projeto estrutura-se em torno de quatro componentes: (i) ajuste fiscal, (ii) gestão de recursos humanos, (iii) previdência dos servidores públicos estaduais e (iv) fortalecimento da gestão e dos investimentos públicos. Trata-se de um conjunto articulado de objetivos que, uma vez alcançados, deverão fortalecer o objetivo maior de promoção da sustentabilidade fiscal do Estado.

Sem a consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos o que termina afetando negativamente a contribuição do estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população.

Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública, já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual. Assim, uma boa execução dos projetos estratégicos do Estado é fundamental para constituir as bases para um desenvolvimento maior no futuro.

Em suma, esse programa de reformas de consolidação fiscal, de melhoria da gestão de recursos humanos e previdência dos servidores estaduais e de fortalecimento da gestão e investimentos públicos representa uma oportunidade para Alagoas se integrar ao ciclo de crescimento econômico e progresso social que o Brasil tem experimentado nos últimos anos. As iniciativas já tomadas pelo governo de Alagoas desde 2007, a sua seqüência nos próximos dois anos e a exploração de outras áreas de reforma constituem a base para um programa de reformas de políticas públicas para o desenvolvimento que o estado de Alagoas e o Banco Mundial devem consolidar.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

1.1 Síntese do Programa

Título do Programa	Desenvolvimento Sustentável
Fontes de Recursos	Fonte Externa (BIRD)
Custo Total	US$ 195.450.000,00
Moeda do Financiamento	Dólares dos Estados Unidos da América
Agência Financiadora	Banco Mundial (BIRD)
Mutuário	Governo do Estado de Alagoas
Prazo de Execução	Dois anos (2009-2010)

1.2 Objetivos

Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o apoio financeiro ao Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do ajuste fiscal, e na promoção de melhorias na gestão pública que possibilitem a ampliação do espaço fiscal para investimentos.

Objetivos Específicos

• Promover equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Alagoas, permitindo o cumprimento do acordo fiscal com a União e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

• Promover o ajuste do sistema previdenciário, a fim de minimizar o seu desequilíbrio financeiro e atuarial.

• Fortalecer os instrumentos de gestão pública e os investimentos estratégicos do Estado com vistas a melhorar a provisão dos serviços públicos e gerar as bases para o desenvolvimento econômico e social de Alagoas.

• Remodelar o pagamento do serviço da dívida do Estado de Alagoas, de forma a reduzir os desembolsos para o serviço da dívida e gerar espaço fiscal para investimentos, visando melhoria da qualidade de vida da população.

1.3 Localização geográfica

O Programa terá lugar e impacto sobre o território do Estado de Alagoas.

1.4 Beneficiários

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

2. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O empréstimo e uso pretendidos dos recursos, conforme descrição na tabela abaixo, apresentarão impactos socioeconômicos importantes no período de implementação do Programa e, ainda, nos anos seguintes implementação do Programa e, ainda e, ainda, nos anos seguintes.

DUPLICAÇÃO DA AL 101 SUL	Ganhos sem estimativa, resultantes da melhoria da mobilidade da produção e da população, gerando aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, sobretudo no avanço da taxa de crescimento econômico.
DUPLICAÇÃO DA AL 101 NORTE	
ESTRADA RIBEIRINHA	
IMPLANTAÇÃO E DUPLICAÇÃO DE ALÇAS VIÁRIAS DE INTERLIGAÇÃO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES COM O LITORAL NORTE	
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DA ESTRADA PARQUE NO PÓLO TURÍSTICO DA COSTA DOS CORAIS	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO LITORAL NORTE, DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO A MARAGOGI (DIVISA COM PE), INCLUINDO A INTERLIGAÇÃO COM A ESTRADA PARQUE	
IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO LITORAL SUL, DE BARRA DE SÃO MIGUEL A PENEDO	
RESTAURAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO NO PÓLO TURÍSTICO CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO DE PIRANHAS A ÁGUA BRANCA	
RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430 TRECHO: ENTROCAMENTO BR-101 FLEXEIRAS – S. LUIZ QUITUNDE	

IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MACEIÓ E LITORAL NORTE DE ALAGOAS	Ganhos não mensuráveis, com o objetivo de inibir os custos com a degradação ambiental e com a saúde, promovendo a inclusão social na consecução de um plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo.
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO – BARRA/BARRA	Ganhos não mensuráveis, como segurança e melhor qualidade de vida à população.
REFORMA DAS DELEGACIAS DO ESTADO (25 UNIDADES)	Ganhos não mensuráveis, como melhoria no sistema prisional.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ganhos não mensuráveis, com o escopo de ofertar uma educação de plena qualidade e com acesso para todos.
FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA.	Ganhos de produtividade, sem estimativa.
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - AFAL	Ganhos não mensuráveis, com vistas a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva.
FORTALECIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão social e econômica da agricultura familiar.
CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	Ganhos não mensuráveis, com a implantação do projeto de reformas administrativas para melhorar a concessão de novas pensões e o monitoramento das pensões em progresso.
REDUÇÃO DE DÍVIDA	Redução de R$ 39 milhões com a antecipação do pagamento para 2009.
CIDADE DIGITAL	Ganhos não mensuráveis, a partir da inclusão digital com a instalação de rede wireless em 70% dos municípios alagoanos.

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Diante do quadro de dificuldade vivido pelo Estado de Alagoas, um dos grandes desafios enfrentado desde o início do Governo Teotônio Vilela é o de superar a distância existente entre o potencial do Estado em seus vários setores e o baixo desempenho no campo econômico e social registrado ao longo dos anos, e que aprofundaram as desigualdades e a violência em Alagoas.

O governo enfrenta o desafio de lançar as bases para o desenvolvimento sustentado do Estado por meio da realização de investimentos estratégicos e entrega de resultados para a sua população, mas de forma que não comprometa o equilíbrio fiscal. Ou seja, ao mesmo tempo em que o governo deve agir como guardião do equilíbrio fiscal, ele deve buscar uma forma de expandir as despesas capazes de aumentar o potencial produtivo e reduzir os níveis de pobreza e desigualdade do Estado, garantindo ainda a eficiência e eficácia destas despesas, a fim de assegurar um futuro melhor para sua população.

Assim sendo, o programa se justifica como importante medida para a promoção de avanços nas reformas que vem sendo implementadas pelo Governo de Alagoas a partir de 2007, e encontra-se fundamentado na consolidação de quatro eixos estratégicos:

- Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento;
- Racionalização da Gestão de Recursos Humanos;
- Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário; e
- Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos.

3.1 Ajuste Fiscal e Ampliação do Espaço Fiscal para o Investimento

Esse eixo consiste num conjunto de ações voltadas ao ajuste fiscal e a modernização do setor público. A meta é alcançar o equilíbrio das contas do Estado e sustentabilidade fiscal de longo prazo, além de obtenção de espaço fiscal para investimento ao garantir o financiamento da provisão de serviços públicos.

O primeiro passo no ajuste fiscal foi a implantação de um política de realismo orçamentário e busca de comprometimento de todos os Poderes e órgãos públicos para se obter uma trajetória de convergência que garanta o equilíbrio entre despesa e receita corrente nos próximos anos.

Para garantir a sustentabilidade fiscal, estamos desenvolvendo proposta de reforma do sistema previdenciário e operação de reestruturação da dívida. Ambas proporcionarão menores pressões financeiras sobre o Tesouro em médio prazo, na medida em que se utilizarão os recursos para resgatar parte da dívida no valor de R$ 106 milhões e que terá um impacto significativo nas finanças públicas dada a sua melhor redistribuição.

3.2 Racionalização da Gestão de Recursos Humanos

A crise fiscal tem imposto um elevado custo para a sociedade alagoana, de modo que consideramos importante que as medidas de ajuste fiscal sejam simultaneamente realizadas com a execução de uma política de modernização do setor público, visando aumentar a eficiência da prestação de serviços à sociedade. Considera-se que as principais ações de modernização devem enfatizar a implementação de um modelo de gestão pública orientado para resultados e a implantação de uma nova política de gestão de recursos humanos baseada na valorização do servidor público através da introdução de mecanismos de avaliação de desempenho e incentivos à melhoria da produtividade.

A Escola de Governo será utilizada para organizar as competências da força de trabalho e promover cursos instrumentais para preencher lacunas de especialização do setor público. Como a política de modernização do setor público implica em mudanças institucionais e culturais significativas, também será utilizada a Escola de Governo como espaço de diálogo e disseminação dessas transformações junto aos servidores públicos. Além de cursos instrumentais necessários para suprir carências especificas dos órgãos, realizar-se-á cursos sobre gestão pública orientada para resultados, tanto com enfoque conceitual, destinado à compreensão e assimilação do modelo, como também com enfoque operacional, destinado à capacitação dos gestores de programas e projetos.

No tocante ao processamento da folha de pagamento do Estado, está em fase de implantação um sistema moderno para viabilização de rotinas de pagamentos, tendo como objetivos a redução do custo de processamento da folha e o aumento da capacidade de controle, através de uma excelente política de rastreabilidade e sustentabilidade do sistema.

3.3 Redução do desequilíbrio do Sistema Previdenciário

O sistema previdenciário do Estado de Alagoas é outra fonte de desequilíbrio fiscal, apresentando dois grandes problemas: o desequilíbrio entre contribuições e benefícios e deficiências em sua gestão.

No que tange às restrições que as aposentadorias e pensões impõem às contas públicas do Estado, dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social, publicado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), apontam que o contingente de servidores ativos em 2007 somava 47.374 pessoas. Por sua vez, o total de inativos e pensionistas equivalia a 21.520 beneficiários, o que aponta para uma razão de dependência do regime próprio de previdência social (RPPS) de Alagoas, próxima a somente dois servidores ativos para cada inativo ou pensionista.

Dado este contexto, a proposição de medidas que busque atenuar esses problemas deve respeitar a restrição de que estados e municípios têm graus de liberdade deveras limitados para efetuar reforma previdenciária mais ambiciosa em seu RPPS. Isso porque as principais regras do desenho do plano previdenciário, as quais são dadas pelos condicionantes de acesso aos benefícios, sua fórmula de cálculo e mecanismos de indexação estão em seus principais aspectos definidas pela Constituição Federal ou por legislação federal vigente.

Um ponto paradoxalmente positivo reside na constatação de que pelo fato de o Estado se encontrar muito aquém da fronteira eficiente de gestão, assim sendo há potenciais expressivos de ganhos por meio da adoção de medidas de gestão ao adequar à legislação federal vigente.

Em relação à Gestão Previdenciária, um amplo processo de reestruturação está sendo desenvolvido, tendo sido contratada uma consultoria que junto com a equipe da Secretaria de Estado da Gestão Pública está confeccionando uma nova legislação (Plano de Benefício; Plano de Custeio e Modelo de Gestão; e uma Nova Política de Aplicação), regulamentando também o cálculo atuarial da folha de pagamento do Estado de Alagoas.

3.4 Fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos

O fortalecimento da Gestão e dos Investimentos Públicos é condição para alcançar bons resultados mediante adoção de processos e instrumentos de planejamento integrados que assegurem a otimização da aplicação dos recursos públicos disponíveis com efetividade, ampliando ao mesmo tempo os espaços de diálogo, parceria e co-responsabilidade, de forma a potencializar suas funções e sua capacidade de orientar os processos e a produção de bens e serviços para a sociedade.

Este componente tem como foco as fragilidades internas nas áreas de planejamento, orçamento, gestão e compras governamentais que atualmente acarretam no descompasso entre gestão orçamentária e financeira e na ineficácia no gerenciamento e execução de despesas e investimentos públicos. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste componente visam melhorar e alinhar os processos internos de planejamento, orçamento, finanças e compras, introduzir a gestão por resultados de uma carteira de projetos prioritários e fortalecer os investimentos estratégicos do Estado.

O modelo de gestão orientado por resultados já está sendo implementado e está embasado num arranjo institucional construído para gerar *accountability* na administração pública. Portanto, o fortalecimento da área de planejamento diz respeito à adoção do Modelo de Gestão Pública por Resultado – GPR. Essa estratégia decorre da carência de recursos destinados a investimentos, bem como uma melhor definição de foco das ações de governo. Assim sendo, optou-se em assumir o desafio de implantar

um modelo de gerenciamento intensivo para um grupo seleto de programas e ações que melhor atendam aos resultados, concentrando-se inicialmente em seis Secretarias de Estado: Agricultura, Defesa Social, Educação, Turismo, Infra-Estrutura e Saúde.

O gerenciamento intensivo deverá contribuir para identificação e resolução de problemas na implementação dos programas e ações selecionados As soluções implantadas poderão servir de modelo para outros programas estaduais e para adoção de medidas mais amplas no enfrentamento de gargalos comuns à atuação do setor público estadual.

Esse eixo articula ações do governo em torno de uma política de desenvolvimento regionalmente harmônica. Tem ênfase no aumento da produtividade e da competitividade das empresas alagoanas, no crescimento da taxa de crescimento econômico e em investimentos em rodovias com foco na duplicação de rodovias existentes e construção de novas rodovias em áreas caracterizadas de congestionamento que dificultam a mobilidade da produção e da população.

Esses recursos são imprescindíveis na consecução do plano de infra-estrutura para desenvolvimento integrado e sustentável do turismo. Em face de Alagoas possuir uma pluralidade de cenários com potencial de aproveitamento turístico, o Governo estabeleceu investimentos nos pólos turísticos com vistas à construção de estradas e saneamento básico: Pólo Costa dos Corais, Pólo Barra para a Barra, Pólo Lagoas e Mares do Sul e Polo Caminhos do São Francisco. Nesse contexto possibilitará o aumento das receitas provenientes da atividade turística a partir da atração de novos empreendimentos turísticos.

O Estado de Alagoas esbanja em potencial turístico, praias paradisíacas, possuindo assim uma demanda de infra-estrutura turística crescente. Atualmente atravessa uma fase de desenvolvimento e de preparação para grandes investimentos, principalmente instalação de grandes complexos hoteleiros que proporcionarão a geração de emprego e desenvolvimento da região.

Os recursos advindos do financiamento, também, viabilizarão o projeto de constituição da Agência de Fomento de Alagoas (AFAL). Essa foi concebida para transformar uma economia sem dinâmica, concentrada e excessivamente pública em algo que se afaste fortemente desse modelo, ou seja, uma economia dinâmica, desconcentrada e de forte investimento privado. Pretende-se com a Agência, apoiar o Estado a consolidar um modelo de economia produtiva, dinâmica, inclusiva e distributiva. Outra característica importante no modelo é a interligação de Alagoas com o mundo. A formalização de parcerias com instituições como o BID, o BIRD, a Cooperação Espanhola para o Desenvolvimento e o PNUD, além do BNDES e SEBRAE, evidenciam a estratégia. Além das parcerias nacionais e internacionais, as articulações para sua abertura contam com uma grande representatividade institucional no sentido de desenvolver esforço para atrair parceiros privados alagoanos e organizações regionais como a SUDENE e os bancos oficiais – BNB, BB e CEF.

O modelo de desenvolvimento da AFAL inclui, portanto, dois grandes blocos constitutivos: (1) o primeiro está focado no crédito produtivo. Neste ponto, trabalhará com o

microcrédito, com empréstimos para investimento e capital de giro, além de inovações financeiras voltadas à produção como o prêmio à adimplência, a customização do crédito para setores específicos da economia alagoana, o reforço a políticas de Estado como o Programa de Arranjos Produtivos Locais e a agricultura familiar, além de potencializar o financiamento de outros agentes financeiros atuando de forma complementar aos micros, pequenos e médios empreendimentos e a economia popular. Exemplo disso são as complementações de garantias, fundos de capital de risco local e fundos de aval: (2) o segundo, complementa ao primeiro, é o lado do fomento ao desenvolvimento e ao crédito. O tecido sócio-produtivo de Alagoas é carente de capacitação e apoio especialmente no que diz respeito à gestão de empresas, profissionalização dos negócios e acesso ao mercado de forma sustentável e competitiva. A AFAL proporcionará ferramentas necessárias ao empreendedor para que ele construa a sua sustentabilidade e competitividade de forma duradoura no mercado. Como complemento a estas práticas, a AFAL construirá uma estrutura descentralizada de inteligência de mercado para orientar empresas e o governo em seus planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas respectivamente. Depreende-se dessas ações o objetivo maior: a inclusão social.

No contexto ora apresentado, o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD surge como mais um parceiro imprescindível a esse processo de mudança na área educacional a que Alagoas se propõe. As ações a serem financiadas colaboram diretamente com o processo em construção, uma vez que viabilizarão desde as condições de infra-estrutura físicas necessárias ao fortalecimento do órgão central e à prática de atividades esportivas, como também os processos de avaliação do desempenho educacional, propiciando a intervenção pedagógica necessária.

Assim sendo, os quatro componentes do programa são altamente interdependentes. Por um lado, sem consolidação fiscal que leve à redução do endividamento e ampliação do espaço fiscal para investimentos, a reorganização e modernização da gestão pública não poderão ser traduzidas na ampliação e melhora da provisão de bens e serviços públicos, o que termina afetando negativamente a contribuição do Estado para o crescimento econômico e desenvolvimento social de sua população. Por outro lado, a continuidade do processo de consolidação fiscal depende das reformas na área de modernização de gestão pública já que uma racionalização e um melhor uso dos recursos públicos devem levar a aliviar pressões de aumento do gasto público estadual.

Mauricio Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda

Marcello Lourenço de Oliveira

Superintendente do Tesouro Estadual

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à Análise Técnica.

Teotônio Vilela Filho

Governador

Governo de Alagoas

BRASIL
POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS
"PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"

ATA DAS DISCUSSÕES TÉCNICAS
(A SER CONVERTIDA PARA ATA DAS NEGOCIAÇÕES DE ACORDO COM O TEOR DO ARTIGO 2 ABAIXO)

11 a 13 de novembro de 2009

1. Os representantes do Estado de Alagoas (a "Delegação do Mutuário"), da República Federativa do Brasil (a "Delegação do Avalista") e do BIRD - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (a "Equipe do Banco") levaram a cabo negociações objetivando a Política de Créditos para o Desenvolvimento do Setor Público e Fiscal do Estado de Alagoas, em Brasília, através de vídeo-conferência com Washington, de 11 a 13 de Novembro de 2009, para uma proposta de empréstimo de US$ 195.450.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinqüenta Mil Dólares Americanos). Anexo ao presente documento encontra-se a lista dos participantes nas Discussões Técnicas (na forma de **Anexo 1**). Após a recepção de boas-vindas e de uma introdução geral apresentada pelo Sr. Fernando Blanco, as negociações tiveram início às 15 de horas.

2. Considerando o fato de a Data da Comissão ter sido experimentalmente prevista para 22.12.2009, a data mais recente para a conversão das Negociações Técnicas em Negociações foi a de 17 de Novembro de 2009. A referida conversão ocorrerá automaticamente na ocorrência de dois eventos: (a) o recebimento pelo Banco do acordo final a ser lavrado pelo Avalista através do PGFN (vide parágrafo 13 abaixo); e (b) a confirmação pelo Banco de que o pagamento mensal solicitado pelo Mutuário e pelo Avalista será aceite pelo Banco (vide parágrafo 6 abaixo). A não ocorrer esta conversão, haverá necessidade de uma nova rodada de negociações em uma fase posterior.

3. Todas as condições para as negociações (que constituem na realidade as condições para o desembolso da Primeira Parcela da operação) foram atendidas na íntegra e aceitas pelo Banco (a documentação relevante e probatória encontra-se apensa ao presente na forma de **Anexo 2**).

4. Foi apresentada a Carta das Políticas para o Desenvolvimento e firmada em nome do Mutuário durante as Discussões Técnicas, tendo sido anexada à presente Ata na forma de **Anexo 3**.

ANTONIO FRANCISCO ALVES ROSÁRIO
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado Português – Inglês – Francês.
Reg. Jucepe 18-19/1983 - Recife – PE - Brasil
Email: rosario.tradutor@gmail.com
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIFICO e DOU FÉ que o documento em anexo, cujo original me foi apresentado no idioma Inglês para que, cumprindo meu ofício, fosse traduzido para o português, tem o seguinte teor no vernáculo segundo meu conhecimento.
Tradução nº: 588 / 09 Livro: 19-A Data: 08/12/2009 Página: 2 de 71

3. Esta ata das Discussões Técnicas resume os principais tópicos abordados e as alterações que as Delegações do Mutuário e do Avalista juntamente com a Equipe do Banco acordaram entre si, objetivando a minuta do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. A versão negociada da minuta do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (de 13 de Novembro de 2009) encontram-se apensos à presente ata na forma de **Anexo 4**.

Do Contrato de Empréstimo

4. A pedido do Avalista e do Mutuário após-se o nome do Programa em Português abaixo do nome da operação em Inglês na folha de rosto. Isto se fez necessário em virtude de compatibilidade com a lei regulamentadora adotada pelo Mutuário, a qual constitui a base legal para esta operação no seio do ordenamento jurídico brasileiro.

5. A expressão utilizada no preâmbulo do Contrato de Empréstimo, segundo a qual: "(b) a manutenção pelo Avalista de um enquadramento adequado da política macroeconômica" designa apenas que o Banco analisou a política macroeconômica do Avalista já existente, tendo julgado a mesma satisfatória para ampliar o seu apoio ao Programa.

6. **Condições Financeiras**. O Mutuário solicitou que as opções da conversão de Empréstimo sejam selecionadas e que o balanço financeiro assinado foi confirmado pelos representantes do Mutuário (anexado na forma do **Anexo 6**). O Mutuário selecionou um Empréstimo de spread variável em Dólares Americanos com uma amortização afetada por obrigação contratual, compreendendo as amortizações customizadas do principal, com datas de pagamento para o 15 de ° dia de cada mês civil sem período de carência para um prazo total de Empréstimo de 30 anos. A comissão de transação para o pagamento mensal será fixada em 0.01% de acordo com o Artigo 2.04 do Contrato de Empréstimo. A confirmação do pagamento mensal será apresentada até 17 de Novembro de 2009, para permitir a conversão das Discussões Técnicas em Negociações, à luz do parágrafo 2 supra. O cronograma dos pagamentos encontra-se apenso à presente Ata na forma de **Anexo 5**. O Mutuário optou por estas condições para melhor atenderem as exigências do seu perfil de dívida. A folha com as opções de Empréstimo foi devidamente apresentada e firmada durante as Discussões Técnicas, encontrando-se apensa à presente Ata na forma de **Anexo 6**.

7. **Cronograma 1: Ações do Programa e Disponibilidade do Empréstimo:**

Condições para a liberação da Primeira Parcela: As condições para o pagamento da primeira parcela foram analisadas pelo Banco, tendo sido consideradas aceitáveis, salvo no que tange à emissão do CRP que será emitido e mantido na data de liberação da segun

parcela. Ficou acertado que a menção genérica da expressão "PAF" significa que será feita referência à atual PAF, conforme vier a ser atualizada e revista nessa altura.

Condições para a liberação da Segunda Parcela: Os participantes debateram as condições para a liberação da Segunda Parcela e, em particular, as provas de suporte que seriam apresentadas pelo Banco para o cumprimento das referidas condições à data da liberação da parcela. Ficou acertado em particular que as condições constantes do Parágrafo I B 1 do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo atenderiam as recomendações do Banco, na esteira da *Missão de Pré-Avaliação do Programa de Reformas Fiscais e de Gestão Pública do Estado de Alagoas*) de 10-14 de Agosto de 2009.

Disponibilidade dos valores do Empréstimo: O especialista em gestão financeira confirmou que a conta a ser utilizada para o depósito das Parcelas teria que ser considerada aceitável pelo Banco. Esta conta é geralmente a conta de tesouraria simples do Mutuário, embora possa ser outro tipo de conta, desde que seja considerada aceitável pelo Banco. A tabela de pagamentos que consta no Artigo II B do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo foi analisada e confirmada pelo Mutuário e pelo Avalista. Os montantes alocados em cada categoria foram ainda confirmados, incluindo a Taxa de Abertura de Crédito que será capitalizada.

Data limite: Ficou acertado que a data limite do Programa será 31 de Dezembro de 2011. O representante do Avalista informou que qualquer prorrogação da data limite ou eventuais mudanças ao Contrato de Empréstimo requerem a aprovação do COFIEX, ao abrigo do disposto no Decreto Nº 3502/2000, devendo ser formalmente solicitados pelo Mutuário junto ao COFIEX.

8. **Cronograma 2. Cronograma de Amortizações**. O cronograma de amortizações foi preenchido, com base nas informações enviadas pelo Diretor de Pagamentos e à luz dos termos de empréstimo selecionados pelo Mutuário. Na reunião, ficou acertado o cronograma proposto.

9. **Anexo: Definições**. As definições foram revisadas para refletirem todas as alterações efetuadas no documento.

Do Contrato de Garantia

10. O Contrato de Garantia foi analisado, tendo todas as alterações sido incluídas no documento de minuta apenso à presente Ata na forma de **Anexo 4**.

Das Demais Obrigações

11. **Divulgação do Programa e do Documento do Programa**. A Delegação do Mutuário analisou o Documento do Programa, tendo informado à Equipe do Banco não ter objeções à sua divulgação na íntegra pelo Banco, após a aprovação do Empréstimo pela Comissão.

12. **Acordo Final**. A Delegação do Avalista informou o Banco que confirmará sua anuência à minuta do Contrato de Empréstimo e Garantia assim que for possível, tendo confirmado à Equipe do Banco que a celebração do Contrato de Empréstimo está subordinada à sanção do Senado Federal brasileiro e demais requisitos regimentais do Governo brasileiro.

13. **Apresentação da Comissão**. A Equipe do Banco reiterou que o Empréstimo está previsto para ser apresentado à Comissão é 22 de Dezembro de 2009.

Lista de Anexos
Anexo 1 – Lista dos Participantes
Anexo 2 – Condições das Negociações
Anexo 3 – Carta das Políticas para o Desenvolvimento
Anexo 4 – Contratos revisados de Empréstimo e Garantia
Anexo 5 – Cronograma de Pagamentos
Anexo 6 – Balanço dos Termos do Empréstimo

Por Estado de Alagoas
(*Lugar de uma assinatura ilegível no original*)
Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda
Estado de Alagoas, Brasil

Por República Federativa do Brasil
(*Lugar de uma assinatura ilegível no original*)
Cadmo Soares Gomes
Secretários dos Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(*Lugar de uma assinatura ilegível no original*)
Eliane Bucar
Secretariado do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Por Banco:
(*Lugar de uma assinatura ilegível no original*)
Fernando Blanco
Responsável da Equipe de Tarefa
Banco Mundial

Anexo 1 – Lista dos Participantes

Delegação do Mutuário:
Maurício Acioli Toledo
Luís Augusto Santos Lúcio de Melo
Marcos Gomes Rangel
João Barros
Vânia Maria Cavalcante Veloso
Obadias Novaes Melo
Charles Weston Fidélis Ferreira

Delegação do Avalista:
Cadmo Soares Gomes – SEAIN
Rosangela M. Castelo Branco – SEAIN
Carlos Antonio C. de Viana Bandeira – PGFN
Eduardo Luiz Gaudard – STN
Eliane Bucar – STN

Equipe do Banco Mundial:
Por vídeo-conferência em Washington:
Miguel Navarro Martin
Miguel-Santiago Oliveira

Em Brasília
Fernando Blanco
Isabella Micali Drossos
Regis Cunningham
Zélia Brandt de Oliveira

Anexo 2 – Condições para as negociações

(*No original, página vazia*)

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
T. Genta-Fons./I.Micali-Drossos
13 de Novembro de 2009

TEXTO NEGOCIADO
Número do Empréstimo: (*campo vazio*)**-BR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA REFORMA DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Projeto Desenvolvimento Sustentável)

Entre

ESTADO DE ALAGOAS

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Data: ___/_____ de 2009

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Acordo feito aos __ /___ de 2009 que entre si fazem, de um lado, o **ESTADO DE ALAGOAS ("Mutuário")** e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ("Banco")** objetivando a prestação de financiamento para auxílio ao Programa (conforme definido no Anexo ao presente Instrumento). O Banco decidiu prover este financiamento com base, entre outros, nos seguintes itens: (a) as ações que o Mutuário já houver realizado à luz do Programa e que estão devidamente elencadas na Seção I.A do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento; (b) a manutenção pelo Avalista de um enquadramento adequado de política macroeconômica; e (c) a manutenção pelo Mutuário de um programa adequado de gastos e medidas fiscais junto ao Avalista. Pelo que o Mutuário e o Banco resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1º ARTIGO. DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao presente Instrumento) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02 Salvo interpretação em contrário pelo contexto, os temos em maiúsculas utilizados neste Instrumento têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Instrumento.

2º ARTIGO. DO EMPRÉSTIMO

2.01 O Banco está de acordo em emprestar ao Mutuário, à luz dos termos e condições ora articulados neste Contrato, o valor de US$ 195.450.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinqüenta Mil Dólares Americanos), valor esse a ser convertido através da Conversão de Moeda, amparado pelo disposto na Seção 2.07 do presente Instrumento ("Empréstimo").

2.02 O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo para auxílio ao Programa, de acordo com a Seção II do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento. O Representante do Mutuário, no âmbito de tal iniciativa exigida ou permitida ao amparo desta Seção, é o Secretário de Finanças do Mutuário.

2.03 A Taxa de Abertura de Crédito a pagar pelo Mutuário será equivalente a um - quarto de um por cento (0.25%) do valor do Empréstimo.

2.04 O Mutuário deverá pagar uma comissão de transação em função da sua escolha de um cronograma de amortização mensal do empréstimo. A referida comissão de transação será cobrada anualmente a uma taxa de um centésimo de um por cento (0,01%) do montante do empréstimo. A comissão de transação será acrescida à taxa de juros aplicável ao Saldo de Saque do Empréstimo e deverá ser paga mensalmente a cada data de vencimento.

Antonio Francisco A... Procurador Público Ju...

2.05 O juro a pagar pelo Mutuário afetado a cada Período de Juros será estabelecido a uma taxa equivalente ao LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread variável; com a ressalva, porém, de que, quando da Conversão do todo ou parte do valor principal do Empréstimo, o juro a pagar pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre o referido montante será determinado em conformidade com as disposições relevantes do Artigo 5 das Condições Gerais. Sem prejuízo ao disposto acima, se algum valor do Saldo de Empréstimo Sacado permanecer em aberto quando do seu vencimento e tal inadimplemento persistir por um período de trinta dias, então o juro a ser pago pelo Mutuário será calculado à luz do disposto na Seção 3.02(d) das Condições Gerais.

2.06 As Datas de Pagamento são o 15 de º dia de cada mês civil.

2.07 O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o cronograma de amortizações previsto no Cronograma 2 e apenso ao presente Instrumento.

2.08 (a) Será facultado ao Mutuário em qualquer altura e, em qualquer dos casos, com a não-objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, solicitar alguma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alguma alteração à Moeda do Empréstimo do todo ou parte do valor principal do Empréstimo, já sacado ou por sacar, para uma Moeda Aprovada; (ii) alguma alteração à base da taxa de juros aplicável ao todo ou à parte do valor principal do Empréstimo sacado e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a definição de limites na Taxa Variável aplicável ao todo ou à parte do valor principal do Empréstimo sacado e em aberto através do estabelecimento de um limite ou *collar* das Taxas de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Alguma conversão solicitada ao abrigo do parágrafo (a) destes termos que seja aceite pelo Banco será considerada como uma "Conversão", conforme definido nas Definições Gerais, e será efetivada à luz do disposto no Artigo 4 das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.09 Não obstante o disposto constante da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumeradas como tal de acordo com o parágrafo 4 da Seção II do Anexo ao presente Instrumento e relacionadas à *Cooperação e Consulta*), o Mutuário deverá prover ao Banco de forma imediata as informações relacionadas às disposições deste Artigo 2, conforme vier a ser plausivelmente solicitado pelo Banco.

3º ARTIGO. DO PROGRAMA

3.01 O Mutuário declara seu compromisso e adesão ao Programa e sua implementação. Para o efeito, e de acordo com a Seção 5.08 das Condições Gerais;

(a) O Mutuário e o Banco poderão, periodicamente e a pedido de cada uma das partes, trocar pontos de vista sobre o progresso alcançado

na realização do Programa e as ações contempladas na Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento;

(b) Previamente a tal troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para análise e comentário deste um relatório sobre o progresso alcançado na realização do Programa, com o detalhamento que o Banco vier a solicitar admissivelmente; e

(c) Sem prejuízo ao disposto nos parágrafos (a) e (b) destes termos, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco a respeito de alguma situação que poderia ter o efeito material de: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário em manter o programa adequado de gastos e medidas fiscais junto ao Avalista; ou (ii) inverter os objetivos do Programa ou alguma ação levada a cabo amparada pelo Programa incluindo alguma ação constante da Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento.

4º ARTIGO. DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes itens:

(a) Alguma situação que tenha surgido e que torne improvável a realização do Programa ou de uma parte significativa do mesmo;

(b) Alguma ação que tenha sido tomada ou uma política que tenha sido adotada para inverter alguma ação ou política previstas pelo Programa, incluindo alguma ação elencada na Seção I do Cronograma 1 apenso ao presente Contrato, de uma forma que poderia, na opinião do Banco, afetar negativamente a realização dos objetivos do Programa.

(c) O programa de gastos do Mutuário ou suas medidas fiscais junto ao Avalista se terem tornado inconsistentes com os objetivos do Programa.

5º ARTIGO. DA VIGÊNCIA; EXTINÇÃO

5.01 A Matéria Legal Adicional consiste nos seguintes itens, nomeadamente o Empréstimo ter sido registrado junto ao Banco Central do Avalista.

5.02 A Data limite de Vigência é a data de noventa (90) dias após a data da celebração do presente Contrato, mas de forma alguma superior a dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo a expirar em (*campo vazio*).

6º ARTIGO. DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02 O Endereço do Mutuário é o seguinte:

Palácio República dos Palmares, 2º Andar
Rua Cincinato Pinto, s/n
Centro
57020-050
Maceió, Alagoas
Brasil

Fax: (55-82) 3315 de -7315 de

Com cópias para:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, Nº 80, 10º andar – Bairro Cambona
CEP: 57017-900
Maceió, Alagoas
Brasil

Fax: (55-82) 3315 de -8289

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Explanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º andar
CEP: 70048-900, Brasília, DF
Brasil

Fax: (55-61) 3412-1740

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria dos Assuntos Internacionais
Explanada dos Ministérios, Bloco "K" – 5º andar
CEP: 70040-906, Brasília, DF
Brasil

Fax: (55-61) 2020-5006

6.03 O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C., 20433
United States of America

Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391

DE ACORDO, (*campo vazio*), na data constante da exordial.

ESTADO DE ALAGOAS
Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos valores do Empréstimo

Seção I. Ações ao abrigo do Programa

A. **Ações realizadas sob a ótica do Programa**. As ações tomadas pelo Mutuário sob a óptica do Programa incluem o seguinte:

1. Ajuste de Consolidação Fiscal e criação de âmbito fiscal para Investimentos

(a) O Mutuário, através da sua Secretaria de Estado da Fazenda, adotou um sistema destinado a atingir as metas de arrecadação de receitas do Mutuário, conforme articulado no atual PAF, através entre outros: (i) do estabelecimento de uma base de dados integrada (*Gestão Matricial da Receita*) para facilitar a identificação dos casos de evasão fiscal (ICMS), conforme evidenciado pelo Ofício GSEF Nº 519/2009 de 07 de Outubro de 2009 emitido pela Secretaria da Fazenda; e (ii) do estabelecimento de um regime de remunerações para o pessoal da Secretaria da Fazenda vinculado às metas específicas de arrecadação tributária, ao abrigo do disposto na Lei 7001.

(b) O Mutuário, através da SEGESP, introduziu uma série de reformas de natureza administrativa e técnica destinadas a modernizar e a otimizar o sistema de licitação pública do Mutuário, incluindo entre outros: (i) a implementação de um sistema eletrônico de registro de preços para a aquisição de cerca de 635 itens durante o exercício de 2009, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 692/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP; e (iii) a definição de prazos específicos de tempo para a conclusão de vários procedimentos estabelecidos em conformidade com o referido sistema, através da promulgação do Decreto 4163 e o Decreto 4164.

2. Melhoria da Gestão dos Recursos Humanos

O Mutuário, através da SEGESP, introduziu uma série de reformas de natureza jurídica, administrativa e técnica destinadas a reforçar as capacidades institucionais do Mutuário objetivando o gerenciamento e monitoramento de suas equipes, práticas salariais e remunerações, incluindo entre outros:

(a) A conclusão do Censo e a realização de medidas reparatórias, incluindo a eliminação de irregularidades detectadas, no âmbito das recomendações propostas pelo Consultor do Censo em seu parecer de 30 de Março de 2009, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 689/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP; e

(b) A abertura de uma Auditoria, incluindo a aprovação pelo Mutuário do plano de trabalho e relatório de andamento de 20 de Outubro de 2009, encaminhado pelo Consultor de

Auditoria e confirmando a conclusão da primeira fase da Auditoria, conforme evidenciado pelo Ofício Nº 690/2009 de 22 de Outubro de 2009 emitido pela SEGESP.

3. **Redução dos déficits da Segurança Social do Mutuário**

O Mutuário realizou uma série de ações destinadas a reforçar o Sistema da Segurança Social do Estado, incluindo entre outras: o estabelecimento do Administrador Único e a reestruturação do Sistema de Segurança Social do Estado, através da segmentação de participantes em diferentes grupos de beneficiários e o estabelecimento dos três seguintes mecanismos de aposentadorias, incluindo: (i) um sistema de aposentadorias integrais para os servidores públicos admitidos após 31 de Dezembro de 2006 (*Fundo Previdenciário*); (ii) um mecanismo de aposentadorias (*Fundo Financeiro*) para os servidores públicos admitidos após 31 de Dezembro de 2006; e (iii) um mecanismo de aposentadorias (*Fundo dos Militares*) para os militares, através da promulgação da Lei de Segurança Social; e

4. **Fortalecimento da Gestão do Setor Público**

O Mutuário realizou uma série de ações de natureza jurídica, técnica e administrativa e destinadas a melhorar a qualidade da prestação dos serviços públicos aos cidadãos em geral e garantir a gestão efetiva dos Programas Prioritários do Mutuário, incluindo:

(a) A aprovação do Plano de Ações, incluindo o lançamento de uma força-tarefa (*Grupo Gestor*) responsável pela implementação do referido plano, através da promulgação do Decreto 4197;

(b) O estabelecimento e efetivação do Gabinete de Gestão de Projetos, conforme evidenciado pela publicação do Decreto 4198; e

(c) A promulgação da Lei 7089, incluindo entre outras, as seguintes disposições fundamentais: (i) a classificação jurídica dos Programas Prioritários; e (ii) a aprovação das dotações orçamentárias no Orçamento do Estado (para os exercícios de 2009 e 2010) para dar suporte aos dois programas e financiar a implementação do reforço do programa prioritário do sistema de gestão pública ("*Fortalecimento do Sistema de Gestão Pública*"); e para financiar a implementação e o reforço do programa prioritário da função de planejamento ("*Fortalecimento do Planejamento*").

B. <u>**Ações a serem realizadas ao abrigo do Programa**</u>. As ações a serem realizadas pelo Mutuário na óptica do Programa para a liberação da Segunda Parcela incluem os seguintes itens:

1. **Ajuste de Consolidação Fiscal e criação de âmbito fiscal para Investimentos**

O Mutuário, através da sua Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, apresentou um parecer jurídico que foi julgado conforme na forma e no teor pelo Banco, certificando que o Mutuário manteve um bom perfil fiscal ao abrigo da Lei de Responsabilidade Fiscal do Avalista.

2. Melhoria da Gestão dos Recursos Humanos

O Mutuário, através da SEGESP, (a) aceitou publicamente, como plenamente conforme, o parecer final lavrado pelo Consultor da Auditoria, incluindo a identificação de eventuais irregularidades na prestação dos benefícios da Segurança Social; e (b) baseado nos resultados do parecer final de lavra do Consultor de Auditoria, o Mutuário, através das medidas necessárias de natureza jurídica, administrativa e contábil tomadas para o efeito: (i) conduziu, num regime caso-a-caso, a sindicância administrativa e promoveu a abertura de processos judiciais necessários para substanciar a decisão pelo Mutuário de revogar, se necessário fosse, a prestação dos benefícios da Segurança Social que não atendessem ao disposto na Lei de Segurança Social e legislação especial; e (ii) realizou as ações necessárias para regularizar o pagamento dos respectivos benefícios nos casos em que as irregularidades foram adequadamente substanciadas, tudo na forma e teor julgados conformes para o Banco, conforme evidenciado pelo Ofício da SEGESP ao Banco por este julgado conforme.

3. Redução dos déficits da Segurança Social do Mutuário

O Mutuário por meio da SEGESP e através das medidas necessárias de natureza jurídica, judicial, administrativa, técnica e contábil tomadas para o efeito:

(a) Obteve e manteve um CRP regular, conforme evidenciado por meio do respectivo certificado julgado conforme pelo Banco;

(b) (i) atualizou a folha de pagamentos do Mutuário, bases de dados e sistemas contábeis, através da referência cruzada dos respectivos registros e sistemas de dados da Segurança Social do Avalista e do Mutuário; (ii) suspendeu, durante o exercício de 2010, o pagamento de eventuais benefícios da Segurança Social que foram confirmados pela SEGESP (num regime caso a caso) como irregulares ou ilícitos, à luz do disposto na Legislação sobre Segurança Social do Avalista (incluindo entre outros, os salários pagos a servidores civis na ativa, aposentadorias e outros benefícios pagos a servidores públicos aposentados e aposentadorias pagas aos herdeiros ou beneficiários designados pelos servidores públicos defuntos), tudo na forma e teor julgados conforme pelo Banco; e (iii) incorporou plenamente no seio dos enquadramentos jurídicos e regulatórios do Mutuário as disposições da Legislação sobre Segurança Social do Avalista, nomeadamente dos seus artigos 40.7.1; 40.3; 40.21, tudo isso evidenciado através de Ofício da SEGESP ao Banco e por este julgado conforme.

(c) Adotou instrumentos de natureza administrativa, jurídica e regulatória necessários para implementar na íntegra as disposições constantes da Lei sobre Segurança Social, incluindo entre outros: (i) a emissão dos estatutos de Administrador Único, a efetivação dos órgãos dirigentes e a nomeação dos responsáveis e pessoal técnico chave do Administrador Único, a aprovação do seu plano de financiamento; (ii) a segregação do três regimes de aposentadoria citados na Seção I.A.3 (a) deste Cronograma; (iii) a capitalização do mecanismo de aposentadorias citado na Seção I.A.3 (a) (i) do presente Cronograma, através da aprovação para o efeito pela SEGESP de um valor de pelo menos R$ 122.500.000,00 (Cento e Vinte e Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) para o exercício de 2010, tudo na forma e teor conformes para o Banco; tudo isto evidenciado através do Ofício da SEGESP ao Banco e por este julgado conforme.

4. Fortalecimento da Gestão do Setor Público

(a) O Mutuário, através da SEPLAN, realizou uma série de ações de natureza administrativa e financeira destinadas a melhorar os seus sistemas de gestão do planejamento, orçamentário e financeiro, elencados no Plano de Ação por meio, entre outros, da conclusão com sucesso de pelo menos cinco das nove metas de ações definidas no Anexo 2 ao Decreto 4197, tudo na forma e teor conformes para o Banco; tudo isto evidenciado através do Ofício da SEPLAN ao Banco e por este julgado conforme.

(b) O Mutuário, através da SEPLAN e SEGESP, tomou todas as medidas cabíveis para implementar efetivamente os seus dois Programas Prioritários citados na Seção I.A.4 (c) do presente Cronograma, através da realização da aquisição de bens e serviços, efetivação e ao contrair outras obrigações contratuais, constituindo tudo, no agregado para ambos os programas, a execução de pelo menos R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) na fase de compromisso (*Critério de Empenho*) no Orçamento do Estado para 2010, na forma e teor conformes para o Banco, como evidenciado através do Ofício da SEPLAN ao Banco e por este julgado conforme.

Seção II. Disponibilidade do Empréstimo

A. **Geral**. O Mutuário poderá sacar o produto do Empréstimo de acordo com o disposto nestes termos e com as eventuais instruções adicionais que o Banco vier a especificar ao Mutuário por meio de notificação.

B. **Alocação dos Valores do Empréstimo**. O Empréstimo (ressalvados os valores necessários para o pagamento da Taxa de Abertura de Crédito) é alocado em duas parcelas, das quais o Mutuário poderá fazer saques dos valores do Empréstimo. A

alocação dos valores do Empréstimo para esta finalidade está estipulada na seguinte tabela:

Alocações	Valor da Parcela do Empréstimo alocada (expresso em Dólares Americanos)
Primeira Parcela	US$ 120.000.125,00
Segunda Parcela	US$ 74.961.250,00
Taxa de Abertura de Crédito	US$ 488.625,00
VALOR TOTAL	US$ 195.450.000,00

C. **Condições para a liberação das parcelas**. Não poderá ser feito nenhum saque da Primeira Parcela e da Segunda Parcela a menos que o Banco julgue conforme, através da troca de pontos de vista, objeto das Seções 3.01 (a) e (b) do presente Instrumento com base nas evidências julgadas conforme pelo Banco:

1. Com o progresso alcançado pelo Mutuário quando da realização do Programa;

2. De que o Avalista está mantendo um enquadramento da política macroeconômica que não prejudica os objetivos do Programa;

3. Que o programa adequado de gastos e medidas fiscais está sendo mantido entre o Mutuário e o Avalista;

4. Que as ações contempladas na Parte A da Seção I do presente Cronograma objetivando a Primeira Parcela e na Parte B da Seção I deste Cronograma objetivando a Segunda Parcela foram realizadas.

Se, após a troca de pontos de vista, o Banco não julgar conforme, pode apresentar uma notificação ao Mutuário para o efeito e se, no prazo de noventa (90) dias após a notificação, o Mutuário não tiver tomado as etapas julgadas satisfatórias para o Banco, relativamente aos parágrafos 1, 2, 3 e 4 acima, será então facultado ao Banco, mediante notificação ao Mutuário, cancelar no todo ou em parte o Saldo do Empréstimo não sacado.

D. **Depósitos dos valores do Empréstimo**. Salvo acordo em contrário pelo Banco:

1. Os saques da Conta de Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário e aceitável para o Banco; e

2. O Mutuário deverá certificar-se que a cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um valor equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário, em uma forma aceitável para o Banco.

E. **Gastos excluídos**. O Mutuário está ciente de que o Produto do Empréstimo não será empregue para financiar Gastos Excluídos. Se o Banco determinar em qualquer altura que algum valor do Empréstimo foi utilizado para efetuar um pagamento de um Gasto Excluído, o Mutuário deverá, logo após notificação recebida do Banco, reembolsar uma importância equivalente ao valor do referido pagamento ao Banco. Os valores reembolsados ao Banco mediante tal pedido serão cancelados.

F. **Data limite**. A data limite é 31 de Dezembro de 2011.

CRONOGRAMA 2

Cronograma de Amortizações

1. A tabela seguinte elenca as Datas de Pagamento do Principal referentes ao Empréstimo e a percentagem do valor total do Principal aplicada ao Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Fatia da Prestação"). Se o produto do Empréstimo tiver sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco ao multiplicar (a) o Saldo de Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal pela (b) Fatia da Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, sendo tal valor amortizável ajustado conforme necessário, a fim de deduzir eventuais valores citados no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplique alguma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Valor da Prestação (expressa em percentagem)
15 de janeiro de 2010	0.0100
15 de fevereiro de 2010	0.0100
15 de março de 2010	0.0100
15 de abril de 2010	0.0100
15 de maio de 2010	0.0100
15 de junho de 2010	0.0100
15 de julho de 2010	0.0100
15 de agosto de 2010	0.0100
15 de setembro de 2010	0.0100
15 de outubro de 2010	0.0100
15 de novembro de 2010	0.0100
15 de dezembro de 2010	0.0100
15 de janeiro de 2011	0.0100
15 de fevereiro de 2011	0.0100
15 de março de 2011	0.0100
15 de abril de 2011	0.0100
15 de maio de 2011	0.0100
15 de junho de 2011	0.0100

15 de Julho 2011	0.0100
15 de Agosto 2011	0.0100
15 de Setembro 2011	0.0100
15 de Outubro 2011	0.0100
15 de Novembro 2011	0.0100
15 de Dezembro 2011	0.0100
15 de Janeiro 2012	0.0100
15 de Fevereiro 2012	0.0100
15 de Marco 2012	0.0100
15 de Abril 2012	0.0100
15 de Maio 2012	0.0100
15 de Junho 2012	0.0100
15 de Julho 2012	0.0100
15 de Agosto 2012	0.0100
15 de Setembro 2012	0.0100
15 de Outubro 2012	0.0100
15 de Novembro 2012	0.0100
15 de Dezembro 2012	0.0100
15 de Janeiro 2013	0.0100
15 de Fevereiro 2013	0.0100
15 de Marco 2013	0.0100
15 de Abril 2013	0.0100
15 de Maio 2013	0.0100
15 de Junho 2013	0.0100
15 de Julho 2013	0.0100
15 de Agosto 2013	0.0100
15 de Setembro 2013	0.0100
15 de Outubro 2013	0.0100
15 de Novembro 2013	0.0100
15 de Dezembro 2013	0.0100
15 de Janeiro 2014	0.0100
15 de Fevereiro 2014	0.0100
15 de Marco 2014	0.0100
15 de Abril 2014	0.0100
15 de Maio 2014	0.0100
15 de Junho 2014	0.0100
15 de Julho 2014	0.0100
15 de Agosto 2014	0.0100
15 de Setembro 2014	0.0100
15 de Outubro 2014	0.0100
15 de Novembro 2014	0.2000
15 de Dezembro 2014	0.2000
15 de Janeiro 2015	0.2000
15 de Fevereiro 2015	0.2000
15 de Marco 2015	0.2000
15 de Abril 2015	0.2000
15 de Maio 2015	0.2000
15 de Junho 2015	0.2000
15 de Julho 2015	0.2000
15 de Agosto 2015	0.2000
15 de Setembro 2015	0.2000
15 de Outubro 2015	0.2000

15 de Novembro 2015	0.2000
15 de Dezembro 2015	0.2000
15 de Janeiro 2016	0.2000
15 de Fevereiro 2016	0.2000
15 de Marco 2016	0.2000
15 de Abril 2016	0.2000
15 de Maio 2016	0.2000
15 de Junho 2016	0.2000
15 de Julho 2016	0.2000
15 de Agosto 2016	0.2000
15 de Setembro 2016	0.2000
15 de Outubro 2016	0.2000
15 de Novembro 2016	0.2000
15 de Dezembro 2016	0.2000
15 de Janeiro 2017	0.2000
15 de Fevereiro 2017	0.2000
15 de Marco 2017	0.2000
15 de Abril 2017	0.2000
15 de Maio 2017	0.2000
15 de Junho 2017	0.2000
15 de Julho 2017	0.2000
15 de Agosto 2017	0.2000
15 de Setembro 2017	0.2000
15 de Outubro 2017	0.2000
15 de Novembro 2017	0.2000
15 de Dezembro 2017	0.2000
15 de Janeiro 2018	0.2000
15 de Fevereiro 2018	0.2000
15 de Marco 2018	0.2000
15 de Abril 2018	0.2000
15 de Maio 2018	0.2000
15 de Junho 2018	0.2000
15 de Julho 2018	0.2000
15 de Agosto 2018	0.2000
15 de Setembro 2018	0.2000
15 de Outubro 2018	0.2000
15 de Novembro 2018	0.2000
15 de Dezembro 2018	0.2000
15 de Janeiro 2019	0.2000
15 de Fevereiro 2019	0.2000
15 de Marco 2019	0.2000
15 de Abril 2019	0.2000
15 de Maio 2019	0.2000
15 de Junho 2019	0.2000
15 de Julho 2019	0.2000
15 de Agosto 2019	0.2000
15 de Setembro 2019	0.2000
15 de Outubro 2019	0.2000
15 de Novembro 2019	0.2000
15 de Dezembro 2019	0.2000
15 de Janeiro 2020	0.2000
15 de Fevereiro 2020	0.2000

15 de Março 2020	0.2000
15 de Abril 2020	0.2000
15 de Maio 2020	0.2000
15 de Junho 2020	0.2000
15 de Julho 2020	0.2000
15 de Agosto 2020	0.2000
15 de Setembro 2020	0.2000
15 de Outubro 2020	0.2000
15 de Novembro 2020	0.2000
15 de Dezembro 2020	0.2000
15 de Janeiro 2021	0.2000
15 de Fevereiro 2021	0.2000
15 de Marco 2021	0.2000
15 de Abril 2021	0.2000
15 de Maio 2021	0.2000
15 de Junho 2021	0.2000
15 de Julho 2021	0.2000
15 de Agosto 2021	0.2000
15 de Setembro 2021	0.2000
15 de Outubro 2021	0.2000
15 de Novembro 2021	0.2000
15 de Dezembro 2021	0.2000
15 de Janeiro 2022	0.2000
15 de Fevereiro 2022	0.2000
15 de Marco 2022	0.2000
15 de Abril 2022	0.2000

15 de Maio 2022	0.2000
15 de Junho 2022	0.2000
15 de Julho 2022	0.2000
15 de Agosto 2022	0.2000
15 de Setembro 2022	0.2000
15 de Outubro 2022	0.2000
15 de Novembro 2022	0.2000
15 de Dezembro 2022	0.2000
15 de Janeiro 2023	0.2000
15 de Fevereiro 2023	0.2000
15 de Marco 2023	0.2000
15 de Abril 2023	0.2000
15 de Maio 2023	0.2000
15 de Junho 2023	0.2000
15 de Julho 2023	0.2000
15 de Agosto 2023	0.2000
15 de Setembro 2023	0.2000
15 de Outubro 2023	0.2000
15 de Novembro 2023	0.2000
15 de Dezembro 2023	0.2000
15 de Janeiro 2024	0.2500
15 de Fevereiro 2024	0.2500
15 de Marco 2024	0.2500
15 de Abril 2024	0.2500
15 de Maio 2024	0.2500
15 de Junho 2024	0.2500

15 de Julho 2024	0.2500
15 de Agosto 2024	0.2500
15 de Setembro 2024	0.2500
15 de Outubro 2024	0.2500
15 de Novembro 2024	0.2500
15 de Dezembro 2024	0.2500
15 de Janeiro 2025	0.2500
15 de Fevereiro 2025	0.2500
15 de Marco 2025	0.2500
15 de Abril 2025	0.2500
15 de Maio 2025	0.2500
15 de Junho 2025	0.2500
15 de Julho 2025	0.2500
15 de Agosto 2025	0.2500
15 de Setembro 2025	0.2500
15 de Outubro 2025	0.2500
15 de Novembro 2025	0.2500
15 de Dezembro 2025	0.2500
15 de Janeiro 2026	0.2500
15 de Fevereiro 2026	0.2500
15 de Marco 2026	0.2500
15 de Abril 2026	0.2500
15 de Maio 2026	0.2500
15 de Junho 2026	0.2500
15 de Julho 2026	0.2500
15 de Agosto 2026	0.2500
15 de Setembro 2026	0.2500
15 de Outubro 2026	0.2500
15 de Novembro 2026	0.2500
15 de Dezembro 2026	0.2500
15 de Janeiro 2027	0.3000
15 de Fevereiro 2027	0.3000
15 de Marco 2027	0.3000
15 de Abril 2027	0.3000
15 de Maio 2027	0.3000
15 de Junho 2027	0.3000
15 de Julho 2027	0.3000
15 de Agosto 2027	0.3000
15 de Setembro 2027	0.3000
15 de Outubro 2027	0.3000
15 de Novembro 2027	0.3000
15 de Dezembro 2027	0.3000
15 de Janeiro 2028	0.3000
15 de Fevereiro 2028	0.3000
15 de Marco 2028	0.3000
15 de Abril 2028	0.3000
15 de Maio 2028	0.3000
15 de Junho 2028	0.3000
15 de Julho 2028	0.3000
15 de Agosto 2028	0.3000
15 de Setembro 2028	0.3000
15 de Outubro 2028	0.3000

15 de Novembro 2028	0.3000
15 de Dezembro 2028	0.3000
15 de Janeiro 2029	1.2000
15 de Fevereiro 2029	1.2000
15 de Março 2029	1.2000
15 de Abril 2029	1.2000
15 de Maio 2029	1.2000
15 de Junho 2029	1.2000
15 de Julho 2029	1.2000
15 de Agosto 2029	1.2000
15 de Setembro 2029	1.2000
15 de Outubro 2029	1.2000
15 de Novembro 2029	1.2000
15 de Dezembro 2029	1.2000
15 de Janeiro 2030	1.3000
15 de Fevereiro 2030	1.3000
15 de Março 2030	1.3000
15 de Abril 2030	1.3000
15 de Maio 2030	1.3000
15 de Junho 2030	1.3000
15 de Julho 2030	1.3000
15 de Agosto 2030	1.3000
15 de Setembro 2030	1.3000
15 de Outubro 2030	1.3000
15 de Novembro 2030	1.3000
15 de Dezembro 2030	1.3000
15 de Janeiro 2031	1.2000
15 de Fevereiro 2031	1.2000
15 de Marco 2031	1.2000
15 de Abril 2031	1.2000
15 de Maio 2031	1.2000
15 de Junho 2031	1.2000
15 de Julho 2031	1.2000
15 de Agosto 2031	1.2000
15 de Setembro 2031	1.2000
15 de Outubro 2031	1.2000
15 de Novembro 2031	1.2000
15 de Dezembro 2031	1.2000
15 de Janeiro 2032	1.1000
15 de Fevereiro 2032	1.1000
15 de Marco 2032	1.1000
15 de Abril 2032	0.9100
15 de Maio 2032	0.5000
15 de Junho 2032	0.5000
15 de Julho 2032	0.5000
15 de Agosto 2032	0.5000
15 de Setembro 2032	0.5000
15 de Outubro 2032	0.5000
15 de Novembro 2032	0.5000
15 de Dezembro 2032	0.5000
15 de Janeiro 2033	0.5000
15 de Fevereiro 2033	0.5000

15 de Marco 2033	0.5000
15 de Abril 2033	0.5000
15 de Maio 2033	0.5000
15 de Junho 2033	0.5000
15 de Julho 2033	0.5000
15 de Agosto 2033	0.5000
15 de Setembro 2033	0.5000
15 de Outubro 2033	0.5000
15 de Novembro 2033	0.5000
15 de Dezembro 2033	0.5000
15 de Janeiro 2034	0.5000
15 de Fevereiro 2034	0.0500
15 de Marco 2034	0.0500
15 de Abril 2034	0.0500
15 de Maio 2034	0.0500
15 de Junho 2034	0.0500
15 de Julho 2034	0.0500
15 de Agosto 2034	0.0500
15 de Setembro 2034	0.0500
15 de Outubro 2034	0.0500
15 de Novembro 2034	0.0500
15 de Dezembro 2034	0.0500
15 de Janeiro 2035	0.0500
15 de Fevereiro 2035	0.0500
15 de Marco 2035	0.0500
15 de Abril 2035	0.0500
15 de Maio 2035	0.0500
15 de Junho 2035	0.0500
15 de Julho 2035	0.0500
15 de Agosto 2035	0.0500
15 de Setembro 2035	0.0500
15 de Outubro 2035	0.0500
15 de Novembro 2035	0.0500
15 de Dezembro 2035	0.0500
15 de Janeiro 2036	0.0500
15 de Fevereiro 2036	0.0500
15 de Marco 2036	0.0500
15 de Abril 2036	0.0500
15 de Maio 2036	0.0500
15 de Junho 2036	0.0500
15 de Julho 2036	0.0500
15 de Agosto 2036	0.0500
15 de Setembro 2036	0.0500
15 de Outubro 2036	0.0500
15 de Novembro 2036	0.0500
15 de Dezembro 2036	0.0500
15 de Janeiro 2037	0.0100
15 de Fevereiro 2037	0.0100
15 de Marco 2037	0.0100
15 de Abril 2037	0.0100
15 de Maio 2037	0.0100
15 de Junho 2037	0.0100

15 de Julho 2037	0.0100
15 de Agosto 2037	0.0100
15 de Setembro 2037	0.0100
15 de Outubro 2037	0.0100
15 de Novembro 2037	0.0100
15 de Dezembro 2037	0.0100
15 de Janeiro 2038	0.0100
15 de Fevereiro 2038	0.0100
15 de Marco 2038	0.0100
15 de Abril 2038	0.0100
15 de Maio 2038	0.0100
15 de Junho 2038	0.0100
15 de Julho 2038	0.0100
15 de Agosto 2038	0.0100
15 de Setembro 2038	0.0100
15 de Outubro 2038	0.0100
15 de Novembro 2038	0.0100
15 de Dezembro 2038	0.0100
15 de Janeiro 2039	0.0100
15 de Fevereiro 2039	0.0100
15 de Marco 2039	0.0100
15 de Abril 2039	0.0100
15 de Maio 2039	0.0100
15 de Junho 2039	0.0100
15 de Julho 2039	0.0100
15 de Agosto 2039	0.0100

15 de Setembro de 2039	0.0100
15 de Outubro de 2039	0.0100
15 de Novembro de 2039	0.0100
15 de Dezembro de 2039	0.0100
TOTAL	100

2. Se o produto do Empréstimo não tiver sido integralmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado, conforme segue:

(a) Na medida em que o eventual produto do Empréstimo tiver sido sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado na data que tiver sido estabelecida no parágrafo 1 destes termos.

(b) O eventual valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque nos valores determinados pelo Banco, multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Fatia da Prestação original elencada no parágrafo 1 do presente Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Fatia da Prestação Original") e cujo denominador é a soma das restantes Fatias da Prestação Original para as Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem após essa data, sendo tais valores amortizáveis ajustados conforme necessário, a fim de deduzir eventuais valores citados no parágrafo 4 do presente Cronograma, aos quais se aplique alguma Conversão de Moeda.

3.

(a) Para mero efeito de cálculo dos valores principais a pagar em cada Data de Pagamento do Empréstimo, os valores do Empréstimo sacados no prazo de duas semanas civis antes da Data de Pagamento do Principal serão considerados como sacados e em aberto na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão amortizáveis em cada Data de Pagamento do Empréstimo que começar com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Sem prejuízo ao disposto no subparágrafo (a) destes termos, se em alguma altura o Banco vier a adotar um sistema de faturamento por datas de vencimento por meio do qual as notas sejam emitidas após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições desse subparágrafo não se aplicarão mais aos saques efetuados após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Sem prejuízo ao disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, quando da Conversão de Moeda do Saldo do Empréstimo Sacado, no todo ou em parte, para uma Moeda Aprovada, o valor a ser convertido na Moeda Aprovada sujeito a amortização em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco ao multiplicar tal valor pela sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, ou (i) pela taxa cambial que refletir o valor do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge da Moeda relacionada à Conversão ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as *Diretrizes de Conversão*, pela taxa cambial componente da Screen Rate *(ndt. taxa disponível na tela)*.

5. Se o Saldo de Empréstimo Sacado for determinado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Cronograma aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização separado para cada valor.

APÊNDICE

Seção I. Das Definições

1. "Plano de Ação" designa o *Plano de Ação para o Fortalecimento do Processo de Formulação e Execução Orçamentária*, o plano que detalha as medidas e as metas das iniciativas necessárias para a melhoria das capacidades do Mutuário para a formulação e execução financeiras do Orçamento do Estado aprovado através da publicação do Decreto 4197.

2. "Auditoria" designa a *Auditoria Interna e de Sistemas sob o Enfoque de Riscos de Negócios do Processo da Folha de Pagamento do Governo do Estado de Alagoas*, a auditoria feita à folha de pagamentos dos servidores públicos do Mutuário.

3. "Consultor de Auditoria" designa a empresa do setor privado selecionada pelo Mutuário, através da SEGESP, à luz dos processos de licitação pública, para a realização da Auditoria objeto do disposto no Contrato SEGESP Nº 010/2009-Processo 1204-2942/2009 (*Contrato de Prestação de Serviços*) de 19 de Junho de 2009.

4. "Censo" designa o *Censo do Servidor Público Civil da Administração Direta e Indireta, do Servidor Público Militar, do Servidor Público em Comissão, do Empregado Público da CARHP (Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais) e do SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas, Sociedade Anônima), Inativo e Pensionista*, o censo aos servidores públicos autorizado pelo Governador ao abrigo do disposto no Decreto 4102 do Mutuário.

5. "Consultor do Censo" designa a Caixa Econômica Federat, a entidade pública financeira responsável pela execução do Censo, ao abrigo do disposto do contrato datado de 30 de Janeiro de 2009 (Processo 1700-900/20009) celebrado entre o Mutuário, através da SEGESP, e o Consultor do Censo, detalhando os aspectos financeiros, técnicos e administrativos do Censo.

6. "CRP" designa o *Certificado de Regularidade Previdenciária*, o documento eletrônico emitido pelo Avalista, através da Secretaria de Segurança Social, certificando a plena conformidade pelo Mutuário relativamente a todas as suas obrigações legais previstas pelo Sistema de Segurança Social do Estado (conforme doravante definido), à luz do disposto pela Lei 9717 de 27 de Novembro de 1998 do Avalista, publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 28 de Novembro de 1998, e o Decreto 3788 datado de 11 de Abril de 2001 do Avalista e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 12 de Abril de 2001, e suas emendas até a data do presente Instrumento.

7. "Decreto 4102" designa o Decreto 4102 do Mutuário *Que Dispõe sobre o Censo do Servidor Público Civil da Administração Direta e Indireta, do Servidor Público Militar, do Servidor Público em Comissão, do Empregado Público da CARHP e do SERVEAL, Inativo e Pensionista do Poder Executivo, e dá Outras Providências*, de 28 de Janeiro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 29 de Janeiro de 2009, modificado através do Decreto 4113 do Mutuário de 4 de Março de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 5 de Março de 2009.

8. "Decreto 4163" designa o Decreto 4163 do Mutuário *Que Altera Dispositivos do Decreto 3744 de 09 de Outubro de 2007 que Regulamenta o Sistema de Registros de Preços – SRP – Previsto no Art. 15 de da Lei Federal No. 8666 de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências*, de 16 de Julho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 17 de Julho de 2009 e 18 de Setembro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

9. "Decreto 4164" designa o Decreto 4164 do Mutuário *Que Dispõe sobre o Prazo de Tramitação dos Processos Administrativos Referentes a Contratações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e Demais Entidades Controladas pelo Estado*, de 16 de Julho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 17 de Julho de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

10. "Decreto 4197" designa o Decreto 4197 do Mutuário *Que Aprova o Plano de Ação para Fortalecimento do Processo de Formulação e Execução Orçamentária e Dispõe sobre sua Implementação*, de 9 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Outubro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

11. "Decreto 4198" designa o Decreto 4198 do Mutuário *Que Institui o Grupo Gestor para o Monitoramento dos Projetos Prioritários e Adota Outras Providências* de 14 de Outubro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 15 de de Outubro de 2009, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

12. "EC 41/2003" designa a *Emenda Constitucional 41* de 19 de Dezembro de 2003, a emenda à Constituição Federal do Avalista (estabelecendo, entre outras, as disposições orgânicas que regem a Segurança Social do Avalista, o reconhecimento dos benefícios da Segurança Social para o pessoal na ativa, aposentados e pensionistas de entidades públicas – aos níveis federal, estadual e municipal – a serem utilizados para efeitos de cálculo dos referidos benefícios, regimes de pagamento e critérios de exclusão) e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 31 de Dezembro de 2003, e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

13. "Gastos Excluídos" designa todo e qualquer gasto:

(a) Para bens ou serviços fornecidos sob contrato que sejam de outra agência ou instituição financeira nacional ou internacional que não seja o Banco ou em que a Associação tenha financiado ou concordado em financiar ou para o qual o Banco ou a Associação tenham financiado ou concordado em financiar e objeto de outro empréstimo, crédito ou concessão;

(b) Para bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Padrão para o Comércio Internacional, 3ª Revisão (SITC, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, Nº 34/Rev. 3 (1986) (a SITC) ou eventuais grupos ou subgrupos sucessores em futuras revisões para a SITC, conforme vier a ser designado pelo Banco por meio de notificação ao Mutuário:

Grupo	*Subgrupo*	*Descrição do item*
112		Bebidas alcoólicas
121		Tabaco, não-manufaturado, refugo de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos do tabaco)
525		Materiais radioativos e afins
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, lapidadas ou não
718	718.7	Reatores nucleares e partes dos mesmos; elementos combustíveis (cartuchos), não-irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Equipamento para processamento de tabaco
897	897.3	Joalharia de metais do grupo de ouro, prata ou platina (exceto relógios e armações de relógios) e produtos de ourivesaria em ouro ou prata (incluindo cravação de jóias)
971		Ouro, não-monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) Para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

(d) Para bens lesivos ao meio ambiente, cuja fabricação, utilização ou importação é proibida de acordo com a legislação do Mutuário ou com acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, assim como outros bens designados como lesivos ao meio ambiente através de acordos celebrados entre o Mutuário e o Banco;

(e) Por conta de algum pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas realizado sob o manto do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(f) Relativamente ao qual o Banco venha a determinar que foram cometidas práticas de corrupção, fraude, colusão ou coerção por representantes do Mutuário ou de outros destinatários do produto do Empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado as medidas cabíveis e adequadas em tempo oportuno julgadas apropriadas pelo Banco para abordar tais práticas na sua ocorrência.

14. "Secretaria da Fazenda" designa a *Secretaria de Estado da Fazenda*, a repartição do Mutuário responsável pelas finanças públicas, seu sucessor ou sucessores.

15. "Primeira Fatia" designa o montante do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Primeira Fatia" na tabela descrita na Parte B da Seção II do Cronograma 1 apenso ao presente Instrumento.

16. "Exercício" designa o ano fiscal com início a 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

17. Por "Condições Gerais", entende-se as "*Condições Gerais para Concessão de Empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento*" de 1 de Julho de 2005 (e sucessivas emendas até 12 de Fevereiro de 2008) com as modificações previstas na Seção II deste Anexo.

18. "Governador" designa o chefe de governo do poder executivo do Mutuário.

19. "Lei de Responsabilidade Fiscal do Avalista" designa a Lei 101/2000 do Avalista (*Lei Complementar Nº 101 Que Estabelece as Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá outras Providências*) de 4 de Maio de 2000 e publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 5 de Maio de 2000 e sucessivas emendas até a data do presente Instrumento.

20. "Legislação sobre Segurança Social do Avalista" designa as disposições orgânicas que regulam a segurança social detalhadas na Constituição Federal do Avalista e a Emenda Constitucional 41/2003, assim como demais legislação subsidiária e complementar.

21. "ICMS" designa o *Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação*, o imposto sobre valor acrescentado do Mutuário, tributado no território do Mutuário e em exercício, de acordo com a Lei 5900 do Mutuário de 27 de Dezembro de 1996 e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

22. "Lei 6951" designa a Lei 6951 do Mutuário *Que Estabelece Critérios para Fruição dos Valores Remuneratórios do Grupo Ocupacional, Tributação e Finanças no Período que menciona e dá outras Providências* de 21 de Julho de 2008 e publicado no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 22 de Julho de 2008, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

23. "Lei 7001" designa a Lei 7001 do Mutuário de 10 de Dezembro de 2008 enquanto emenda à Lei 6951 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 11 de Dezembro de 2002, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

24. "Lei 7089" designa a Lei 7089 do Mutuário de 12 de Agosto de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Agosto de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

25. "PAF" designa o *Programa de Ajuste Fiscal*, o programa de ajuste fiscal do Mutuário, revisto e atualizado anualmente, devidamente celebrado entre o Mutuário e o Avalista, sob o manto da Lei 9496 do Avalista, de 11 de Setembro de 1997, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

26. "Secretaria de Planejamento" designa a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento ou "SEPLAN", a secretaria de planejamento do Mutuário e de seu sucessor ou sucessores.

27. "Programas Prioritários" designa os *Projetos Estruturantes*, os dezoito programas prioritários estabelecidos ao abrigo do disposto na Lei 7089 do Mutuário de 12 de Agosto de 2009 e publicados no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 13 de Agosto de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

28. "Programa" designa o *Projeto de Desenvolvimento Sustentável*, o programa de iniciativos, objetivos e políticas traçado para promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza articulados ou citados na carta de 28 de Julho de 2009 do Mutuário para o Banco, reiterando o compromisso do Mutuário na execução do Programa e pleiteando a assistência do Banco para o suporte do Programa durante a sua execução.

29. "Gabinete de Gestão de Projetos" designa o *Grupo Gestor para o Monitoramento de Projetos Prioritários*, a unidade administrativa estabelecida no seio da SEPLAN para a execução e monitoramento dos Programas Prioritários ao abrigo do disposto no Decreto 4198, ou seu sucessor ou sucessores.

30. "R$ ou "Reais designa os *Reais*, a moeda de curso legal do Avalista.

31. "RGPS" designa o *Regime Geral da Previdência Social*, o regime geral da segurança social do Avalista.

32. "Segunda Fatia" designa o valor do Empréstimo alocado à categoria intitulada "Segunda Fatia" na tabela descrita na Parte B da Seção II do Cronograma 1 apenso a este Instrumento.

33. "Secretaria de Gestão Pública" ou "SEGESP" designa a *Secretaria de Estado da Gestão Pública*, a repartição do Mutuário responsável pela gestão dos servidores civis, e seu sucessor ou sucessores.

Tradutor Público Juramentado
Português-Inglês-Fr

34. "Administrador Único" designa o *Gestor Único*, a agência do Mutuário estabelecida como entidade independente e com autonomia operacional para gerenciar o Sistema da Previdência Social do Estado, ao abrigo do disposto na Lei sobre Segurança Social, e seu sucessor ou sucessores.

35. "Lei sobre Segurança Social" designa a legislação do Mutuário que reestrutura o RGPS através da Lei 7114 *Que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio da Previdência Funcional do Estado de Alagoas, Cria o seu Órgão Gestor, Fixa os Regimes Financeiros do Respectivo Plano de Custeio e Financiamento* de 5 de Novembro de 2009 e publicada no Diário Oficial do Mutuário (*Diário Oficial*) de 6 de Novembro de 2009, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

36. "Secretaria da Segurança Social" ou "SPS" designa a *Secretaria de Políticas da Previdência Social*, a repartição estabelecida e em funcionamento sob a tutela do Ministério da Segurança Social Federal do Avalista (Ministério da Previdência Social), responsável pela emissão do CRP, ao abrigo do disposto na Portaria 172 do Avalista de 11 de Fevereiro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 14 de Fevereiro de 2005, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

37. "Orçamento do Estado" designa o orçamento anual do Mutuário aprovado pelo regimento do Mutuário, ao abrigo do disposto pela legislação relevante do Mutuário, para execução em um determinado exercício.

38. "Secretaria de Receita do Estado" designa a *Superintendência da Receita Federal*, a repartição da fazenda pública do Mutuário estabelecida sob a chancela da Secretaria das Finanças, e seu sucessor ou sucessores.

39. "Sistema da Segurança Social do Estado" designa o *Regime Próprio dos Servidores Públicos*, o sistema de aposentadorias do Mutuário que beneficia os funcionários que servem nas diferentes repartições do governo, conforme definido pela Lei 9717 do Avalista de 27 de Novembro de 1998 e publicado no Diário Oficial do Avalista (*Diário Oficial da União*) de 22 de Novembro de 1998, e sucessivas emendas até a data deste Instrumento.

Seção II. Das Modificações às Condições Gerais

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativo aos Pedidos de Saque) foi excluída na íntegra.

Antonio Francisco Alves
Tradutor Público Juramentado
Português-Inglês-Fran

2. As Seções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Gastos Elegíveis*) foram excluídas na íntegra tendo as demais Seções no Artigo 2 sido renumeradas em conformidade.

3. O parágrafo (a) da Seção 2.05 (devidamente renumerada de acordo com o parágrafo 2 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

"Seção 2.05. *Adiantamento sobre a Preparação do Refinanciamento. Capitalização da Taxa de Abertura de Crédito e Juros*

(a) Se o Acordo de Empréstimo contemplar a amortização, aparte do produto do Empréstimo, de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento sobre a Preparação"), o Banco deverá, em prol da referida Parte do Empréstimo, sacar da Conta do Empréstimo após a Data de Vigência o montante necessário para amortizar o saque e o saldo em aberto do adiantamento à data desse saque da Conta do Empréstimo e pagar todas as despesas contraídas e em aberto, caso haja, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim sacado para ele mesmo ou para a Associação, conforme o caso, e cancelar o restante valor não sacado do adiantamento."

4. As Seções 5.01 (*Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*) e 5.09 (*Gestão Financeira; Demonstrações Contábeis; Auditoria*) foram excluídas na íntegra tendo as demais Seções no Artigo 5 sido renumeradas em conformidade.

5. O parágrafo (a) da Seção 5.05 (devidamente renumerada de acordo com o parágrafo 4 supra e relacionado ao *Uso de Bens, Trabalhos e Serviços*) foi excluído na íntegra.

6. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (devidamente renumerada de acordo com o parágrafo 4 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

"*Seção 5.06. Planos; Documentos; Registros*

(c) O Mutuário deverá manter todos os registros (contratos, pedidos, notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos) evidenciando os gastos contraídos sob efeito do Empréstimo até dois anos após a Data Limite. O Mutuário deverá disponibilizar aos representantes do Banco o acesso para examinar esses registros".

7. O parágrafo (c) da Seção 5.07 (devidamente renumerada de acordo com o parágrafo 4 supra) foi modificado, tendo a seguinte redação:

"*Seção 5.07. Monitoramento e Avaliação do Programa*

(c) O Mutuário deverá elaborar ou providenciar a sua elaboração e apresentar ao Banco no mais tardar até seis meses após a Data Limite um relatório cujo escopo e detalhamento atendam de forma razoável ao exigido pelo Banco sobre a execução".

Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo e pelo Banco das respectivas obrigações contraídas à luz dos Acordos Jurídicos e a realização dos objetos do Empréstimo.

8. Os termos e definições a seguir e constantes do Anexo foram modificados ou excluídos, tendo os novos termos e definições abaixo sido acrescentados em ordem alfabética ao Anexo conforme segue, com os termos sendo renumerados em conformidade:

(a) A definição do termo "Gasto Elegível" foi modificado, tendo a seguinte redação:

""Gasto Elegível" designa qualquer uso para o qual o Empréstimo dará auxílio ao Programa, além do financiamento de gastos excluídos nos termos do Contrato de Empréstimo".

(b) A expressão "Demonstrações Contábeis" e sua definição foram excluídas na íntegra.

(c) (c) O termo ""Spread Fixo" é modificado, tendo a seguinte redação:

"Spread Fixo" designa, para cada Saque, o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo inicial em vigor às 00:01 horário de Washington, D.C., um dia civil antes da data da celebração do Contrato de Empréstimo, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico para o referido Saque; ressalvados os seguintes casos: (a) para efeitos de determinar a Taxa de Juros Padrão, ao abrigo da Seção 3.02(d) que seja aplicável a um montante do Saldo de Empréstimo Sacado no qual o juro é devido a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" designa o Spread Fixo, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico, que se aplicava ao referido montante do Saldo do Empréstimo Sacado imediatamente antes da Conversão para uma Taxa Fixa; (b) para efeitos de fixação do Spread Variável, nos termos da Seção 4.02, "Spread Fixo" designa o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo em vigor às 00:01 horário de Washington D.C. à Data da Conversão; e (c) quando da Conversão do todo ou parte do montante do Saldo de Empréstimo Não-sacado, nos termos da Seção 4.04(a), o Spread Fixo será ajustado na Data de Celebração na forma especificada nas Diretrizes de Conversão.

(d) O termo "Spread Variável" foi modificado, tendo a seguinte redação:

"Spread Variável" designa, para cada Saque e em cada Período de Juros: (1) o spread variável normal do Banco para Empréstimos em vigor às 00:01 horário de Washington, D.C., um dia civil antes da data de celebração do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da taxa LIBOR, ou de outras taxas de referência, relativamente aos empréstimos em aberto do Banco ou partes do mesmo e por ele alocados para financiamento de empréstimos aos quais estão afetados juros a uma taxa baseada no Spread Variável, conforme for modificado pelo Ajuste de Swap Básico para o referido Saque; conforme for razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como percentagem ao ano. No caso de um empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" aplica-se separadamente a cada uma das Moedas.

(e) Foi adicionado um novo termo "Ajuste de Swap Básico", conforme segue:

"Ajuste de Swap Básico" designa, para cada Saque, o ajuste (quer número positivo ou negativo) que resulta de uma transação de swap básico realizada pelo Banco como permuta de uma taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de seis meses na taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de um mês, conforme for razoavelmente determinado pelo Banco na Data do Saque.

(f) O termo "LIBROR" foi modificado, tendo a seguinte redação:
"LIBOR" designa, para cada Período de Juros, a taxa interbancária oferecida na praça de Londres para depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo, expressa como percentagem ao ano, que consta da Página Tele-taxas Relevante às 11:00, horário de Londres, na Data de Reset de LIBOR para o Período de Juros. Se tal taxa não constar na Página Tele-taxas Relevante, o Banco solicitará à sede principal dos quatro principais bancos sediados em Londres que forneçam uma cotação da taxa por meio da qual oferecem depósitos de um mês na Moeda do Empréstimo aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00 horário de Londres na Data de Reset de LIBOR para o Período de Juros. Se forem apresentadas pelo menos duas dessas cotações, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem apresentadas menos de duas cotações como exigido, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro principais bancos selecionados pelo Banco na Praça Financeira relevante, aproximadamente às 11:00 na Praça Financeira na Data de Reset LIBOR para o Período de Juros e no que tange aos empréstimos na Moeda de Empréstimo aos bancos de primeira linha durante o período de um mês. Se menos de dois dos bancos ora selecionados estiverem cotando essas taxas, então o LIBOR para o Período de Juros será equivalente ao LIBOR em vigor no Período de Juros imediatamente anterior a ele.

(g) O novo termo "Saque" é acrescido como segue:
"Saque" significa cada quantia do Empréstimo sacada pelo Mutuário da conta de Empréstimo nos termos da Seção 2.01

(h) O novo termo "Data do Saque" é acrescido para ser lido como segue:
"Data do Saque"significa, para cada saque, a data na qual o Banco paga o Saque.

(i) O termo "Projeto" foi modificado para se ler "Programa" e sua definição foi modificada com a seguinte redação (sendo todas as referências a "Projeto" nestas Condições Gerais consideradas como referências a "Programa"):

""Programa" designa o programa contemplado no Contrato de Empréstimo para cujo suporte o Empréstimo é feito."

(j) A expressão "Adiantamento sobre a Preparação do Programa (renomeada como tal de acordo com o subparágrafo 8 [c] supra) foi modificado para se ler "Adiantamento sobre a Preparação", tendo sua definição sido modificada com a seguinte redação:

""Adiantamento sobre a Preparação" designa o adiantamento objeto do Contrato de Empréstimo e cujos termos de amortização são feitos de acordo com a Seção 2.05."

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
T. Genta-Fons./I.Micali-Drossos
13 de Novembro de 2009

TEXTO NEGOCIADO
Número do Empréstimo: *(campo vazio)*-BR

CONTRATO DE GARANTIA

(POLÍTICA DE CRÉDITOS PARA REFORMA DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PÚBLICO E FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Projeto Desenvolvimento Sustentável)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Data: ____/_____ de 2009

Número do Empréstimo: *(campo vazio)*-**BR**

CONTRATO DE GARANTIA

Acordo feito aos __ de Dezembro de 2009 que entre si fazem, de um lado, a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Avalista") e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD** ("Banco") na forma do **("Contrato de Garantia")** vinculado ao Contrato de Empréstimo celebrado na mesma data entre o Banco e o ESTADO DE ALAGOAS ("Mutuário") na forma do ("Contrato de Empréstimo"). Pelo que o Avalista e o Banco resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1º ARTIGO. DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01 As Condições Gerais (conforme definido no Anexo ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02 Salvo interpretação em contrário pelo contexto, os temos em maiúsculas utilizados neste Instrumento têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

2º ARTIGO. DA GARANTIA

2.01 Pelo presente, o Avalista garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário, à luz do Contrato de Empréstimo.

3º ARTIGO. DO REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

3.01 O Representante do Avalista é o seu Ministério da Fazenda.

3.02 O endereço do Avalista é o seguinte:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Explanada dos Ministérios,
Bloco "P", 8º Andar
700048-900, Brasília, DF
BRASIL

Fax: (55-61) 3412-1740

3.03 O endereço do Banco é o seguinte:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C., 20433
United States of America

Cabo: INTBAFRAD – Washington, D.C.
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: (1-202)-477-6391

DE ACORDO, (*campo vazio*), na data constante da exordial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por: REPRESENTANTE AUTORIZADO

- Nota do tradutor: documento original apresenta rubricas ilegíveis em todas as folhas.

Anexo 5
Cronograma de Amortizações

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

jeto	P103770-BR ALAGOAS Fiscal e Público Reforma Administrativa	Região	AMÉRICA LATINA E CARIBE	País	Brasil
L	Fernando Andres Blanco Co	Instru. Empréstimo	DPL		
:mpréstimo	IBRD 78170-001	Produto Financeiro	FSL	Status	Projeto
'alor em CoC	USD 195,450,000.00	Descrição do Empréstimo	Setor Fiscal e Público Alagoas DPL		

ronograma de Amortização

'aís do Empréstimo	BR – Brasil	**Categoria de Rendimentos**	4	**Tempo Médio do Reembolso (Anos)**	18.00

arâmetros do Cronograma de Amortização

erfil do Vencimento	Personalizado	Tipo do Vencimento	SEM NÍVEL
ermo de reembolso	COMPROMISSO LIGADO	Freq. Reembolso (em meses)	001
eríodo de Carência	000	Último Vencimento (em meses)	360
ata do Primeiro Vencimento	15 jan 2010	Data do Último Vencimento	15 Dez 2039
ata Est. Último Reemb.		Combinação Reemb (em meses)	000
ata do Pagamento / Mês	15/01	Taxa Anual (%)	0.00

Número Versão: 002

Cronograma de Reembolso

N. do Reembolso	Data do Reembolso	Valor do Reembolso (USD)	Valor do Reembolso (USD)	% do Reembolso
001	15 jan 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
002	15 fev 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
003	15 mar 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
004	15 abr 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
005	15 mai 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
006	15 jun 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
007	15 jul 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
008	15 ago 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
009	15 set 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
010	15 out 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
011	15 nov 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
012	15 dez 2010	19,545.00	19,545.00	0.01000
013	15 jan 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
014	15 fev 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
015	15 mar 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
016	15 abr 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
017	15 mai 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
018	15 jun 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
019	15 jul 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
020	15 ago 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
021	15 set 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000

	15 out 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2011	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 fev 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mar 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 abr 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mai 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jun 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jul 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 set 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 out 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2012	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 fev 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mar 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 abr 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mai 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jun 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jul 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 set 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 out 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2013	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 fev 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mar 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 abr 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mai 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jun 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jul 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 set 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 out 2014	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2014	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2014	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2015	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000

	15 abr 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2016	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2017	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2018	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2019	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	25 ago 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000

	15 out 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2020	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2021	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2022	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 fev 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mar 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 abr 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 mai 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jun 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jul 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 ago 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 set 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 out 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 nov 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 dez 2023	390,900.00	390,900.00	0.02000
	15 jan 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 fev 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mar 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 abr 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mai 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jun 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jul 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 ago 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 set 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 out 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 nov 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 dez 2024	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jan 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 fev 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mar 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000

	15 abr 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mai 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jun 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jul 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 ago 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 set 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 out 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 nov 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 dez 2025	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jan 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 fev 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mar 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 abr 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 mai 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jun 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jul 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 ago 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 set 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 out 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 nov 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 dez 2026	488,625.00	488,625.00	0.25000
	15 jan 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 fev 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 mar 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 abr 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 mai 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jun 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jul 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 ago 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 set 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 out 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 nov 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 dez 2027	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jan 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 fev 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 mar 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 abr 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 mai 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jun 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jul 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 ago 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 set 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 out 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 nov 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 dez 2028	586,350.00	586,350.00	0.30000
	15 jan 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 fev 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 mar 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 abr 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 mai 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 jun 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 jul 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 ago 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 set 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000

	15 out 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 nov 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 dez 2029	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
	15 jan 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 fev 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 mar 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 abr 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 mai 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 jun 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 jul 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 ago 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 set 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 out 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 nov 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 dez 2030	2,540,850.00	2,540,850.00	1.30000
	15 jan 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
254	15 fev 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
255	15 mar 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
256	15 abr 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
257	15 mai 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
258	15 jun 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
259	15 jul 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
260	15 ago 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
261	15 set 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
262	15 out 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
263	15 nov 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
264	15 dez 2031	2,345,400.00	2,345,400.00	1.20000
265	15 jan 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
266	15 fev 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
267	15 mar 2032	2,149,950.00	2,149,950.00	1.10000
268	15 abr 2032	1,778,595.00	1,778,595.00	0.91000
269	15 mai 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
270	15 jun 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
271	15 jul 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
272	15 ago 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
273	15 set 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
274	15 out 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
275	15 nov 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
276	15 dez 2032	977,250.00	977,250.00	0.50000
277	15 jan 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
278	15 fev 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
279	15 mar 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
280	15 abr 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
281	15 mai 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
282	15 jun 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
283	15 jul 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
284	15 ago 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
285	15 set 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
286	15 out 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
287	15 nov 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
288	15 dez 2033	977,250.00	977,250.00	0.50000
289	15 jan 2034	977,250.00	977,250.00	0.50000
290	15 fev 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
291	15 mar 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000

	15 abr 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 mai 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 jun 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 jul 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 ago 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 set 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 out 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
	15 nov 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
300	15 dez 2034	97,725.00	97,725.00	0.05000
301	15 jan 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
302	15 fev 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
303	15 mar 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
304	15 abr 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
305	15 mai 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
306	15 jun 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
307	15 jul 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
308	15 ago 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
309	15 set 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
310	15 out 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
311	15 nov 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
312	15 dez 2035	97,725.00	97,725.00	0.05000
313	15 jan 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
314	15 fev 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
315	15 mar 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
316	15 abr 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
317	15 mai 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
318	15 jun 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
319	15 jul 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
320	15 ago 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
321	15 set 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
322	15 out 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
323	15 nov 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
324	15 dez 2036	97,725.00	97,725.00	0.05000
325	15 jan 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
326	15 fev 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
327	15 mar 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
328	15 abr 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
329	15 mai 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
330	15 jun 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
331	15 jul 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
332	15 ago 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
333	15 set 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
334	15 out 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
335	15 nov 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
336	15 dez 2037	19,545.00	19,545.00	0.01000
337	15 jan 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
338	15 fev 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
339	15 mar 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
340	15 abr 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
341	15 mai 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
342	15 jun 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
343	15 jul 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
344	15 ago 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
345	15 set 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000

	15 out 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2038	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jan 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 fev 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mar 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 abr 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 mai 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jun 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 jul 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 ago 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 set 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 out 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 nov 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
	15 dez 2039	19,545.00	19,545.00	0.01000
Total		195,450,000.00	195,450,000.00	100.00000

Vencimento Médio do Reembolso	
Vencimento Médio do Reembolso do Empréstimo Subsidiado	17.84
Economia do Vencimento Médio do Reembolso	0.16

Aviso nº 1.067 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto Desenvolvimento Sustentável".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 286, DE 2009
(nº 1.022/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

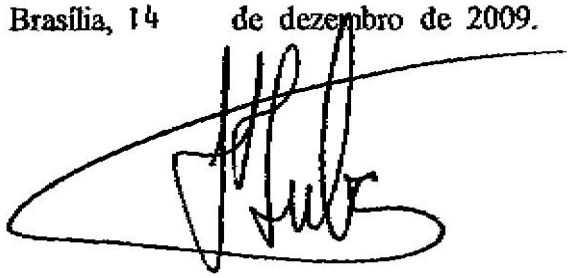

EM Nº 185/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a Vossa Excelência a documentação relativa operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)".

2. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado credenciamento da operação, mediante o Ofício nº 324/2009/DESIG/DICIC-SURED, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA 519579, com cópia em anexo.

3. A Constituição Federal estabeleceu controles, pelo Poder Legislativo, sobre as operações financeiras em moeda estrangeira, de interesse da União, contidos, basicamente, em seu art. 52, incisos V, VII e VIII. O Senado Federal, por sua vez, no uso da atribuição que lhe confere o supramencionado art. 52 da Carta Magna, editou a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, disciplinando a matéria.

4. A contratação em apreço enquadra-se no conceito a que faz referência o citado inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as informações sobre as condições financeiras da operação, exigidas por força da citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer quanto à legalidade da minuta contratual, documentos que se encontram em anexo, juntamente com cópias da minuta contratual e de sua tradução.

6. Pelos motivos expostos, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa Legislativa pedido para a contratação do empréstimo objeto desta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 2730/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Segunda Fase (PNAFM FASE II)".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)"[1].

[1] Processo Administrativo nº 10951.001001/2009-22

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BID, organismo internacional do qual o Brasil faz parte.

3. O Mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos. A execução do Programa compete à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, através da Unidade de Coordenação de Programas.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1026/2009/GERFI/COREF/STN, de 4 de dezembro de 2009 (fls. 138/144), tem como objetivo geral "contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras " (item 3).

5. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; com suas alterações, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6. Tais aspectos normativos, conforme apontado nos itens seguintes, foram correspondidos.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEX

7. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a Recomendação nº 1090, de 03/03/2009, às fls. 34, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Segundo a STN, nos termos do Parecer em voga, o Programa objeto do financiamento encontra-se amparado pela Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), conforme informou a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 20.10.2009, às fls. 47.

9. Com base em informação da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP (fac-símile nº 11, de 16.10.2009, fls. 110/112), explicou a STN que para o presente exercício não constam recursos para a operação de crédito em apreço e que na PLOA 2010 constam valores referentes ao ingresso de recursos externos, de contrapartida da União, além daqueles destinados ao pagamento de juros e encargos, respectivamente.

10. O executor (Secretária Executiva deste Ministério da Fazenda), por sua vez esclareceu, fls. 49/50, que quando da proposta orçamentária para 2009, visando a garantir a cobertura orçamentária para o Programa em apreço, foram aglutinados os registros dos recursos das 2 fases no montante de 130.062.538,00, por meio do Identificador de Operação de Crédito – IDOC 2588, referente ao PNAFM I, sendo R$

85.062,538, destinados à cobertura de despesas decorrentes da concessão de financiamentos para a primeira fase do PNAFM; e, R$ 45.000.000,00 para a cobertura de despesas com origem na Segunda Fase do PNAFM.

11. A SOF, mediante expediente de 20.11.2009, explicou que foi criado o IDOC 2915, e realizado o remanejamento de dotação para a rubrica de ingresso de recursos externos, das ações orçamentárias "Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R$100.000,00 e "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R$45.000.000,00.

12. Considerando as informações prestadas, o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluiu a STN que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009 e 2010 (item 17).

13. Registra também a STN, no item 18 do Parecer, que, "a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração por meio do Memorando nº 681/2009/SPOA/SE/MF-DF (fls.137), de 01.12.2009, informou que os recursos referentes a ação orçamentária 0021 "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – Recursos sob a supervisão do MF" terá execução orçamentária e financeira livre de qualquer contingenciamento, por ser considerada despesa financeira. Adicionalmente informou que os demais recursos consignados na ação 1151 "Assitência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios" serão priorizados no âmbito do Ministério da Fazenda."

14. Consoante a afirmação contida no item 19, do mesmo Parecer, conclui a STN que "conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2009 (fls. 129), há

margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

15. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1026/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição da verificação do estágio de atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso referidas no item 20.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

16. O BACEN efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 324/2009/DESIG/DICIC-SURED, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA 519579, com prazo de validade de trezentos e sessenta dias.

- III -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

20. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que foram estipuladas, nas respectivas minutas contratuais, cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 140/148).

21. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[2], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

22. A minuta do Contrato de Empréstimo contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, com alterações posteriores, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, ficando o Ministério da Fazenda responsável pelos compromissos financeiros decorrentes do Contrato de Empréstimo.

- IV -

23. Em face do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, devem ser implementadas as condições apontadas

[2] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Interina

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Parecer nº 1026 2009/ GERFI/ COREF/ STN

Em 04 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério da Fazenda - MF. Operação de crédito externo, no valor de US$ 150.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM Fase II). Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.001001/2009-22

Sr. Coordenador-Geral, Substituto,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) – Fase II.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1090, de 03.03.2009, às fls. 34, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US$ 450.000.000,00 provenientes do BID e até US$ 50.000.000,00 de contrapartida nacional. O Programa foi dividido em três etapas de US$150.000.000,00 cada, devendo as demais fases serem precedidas de novas autorizações da COFIEX e condicionadas ao comprometimento de 75% do total de recursos da etapa anterior.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

3. O objetivo do Programa é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

4. O Programa foi estruturado em dois componentes: I) Coordenação Técnica Nacional, no valor total de US$16,6 milhões, o qual visa a apoiar ações relacionadas com a integração cooperação e avaliação no âmbito nacional; e; II) Fortalecimento Institucional Municipal, no montante de US$142,5 milhões, o qual financiará projetos

municipais nas áreas de gestão fiscal, administração tributária e contencioso fiscal e ainda administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle da gestão fiscal.

5. O compenente II do Programa será desembolsado mediante Contratos de Subempréstimos a serem firmados pelos Municípios com União, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CAIXA que atuará como agente financeiro da operação, os quais executarão projetos nas áreas de gestão fiscal integrada, administração tributária e contensioso fiscal, bem como de administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de controle de Gestão Fiscal.

6. Ressalte-se que os municípios contratantes dever-se-ão comprometer com o aporte de contrapartida local de 10% do valor do contrato. Ademais as condições financeiras dos contratos de subempréstimos serão as mesmas do contrato do BID, adicionada tão somente da comissão pelo serviço da CAIXA.

7. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) por meio do art. 64, autorizou a União a prestar assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária. A referida cooperação financeira poderá ocorrer mediante doação de bens e valores, financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e repasse de recursos oriundos de operações externas.

8. A coordenação do Programa estará a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, onde foi criada uma Unidade de Coordenação de Programa – UCP. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa e e agente financeiro

9. O Parecer Técnico nº 132/2009/UCP/DIGES/SE/MF, às fls 03/07, relacionou os seguintes benefícios decorrentes do Programa em apreço: aumento das receitas próprias dos municípios e consequente redução da dependência das transferências constitucionais; maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta de serviços públicos; combate à sonegação fiscal.

Fluxo Financeiro

10. Conforme informações fornecidas pelo Executor, os recursos do empréstimo serão desembolsados em seis anos, conforme Quadro I abaixo apresentado.

Quadro I

US$ MILHÕES

Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BID	16,4	22,9	29,3	35,7	29,3	16,4	150,0
Contrapartida	1,9	2,5	3,2	3,9	3,2	1,9	16,6
TOTAL	18,3	25,4	32,5	39,6	32,5	18,3	166,6

Condições Financeiras

11. De acordo com a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls.56/84), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 519579 (fls. 116/122), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	BID
Valor do Empréstimo:	Até US$ 150.000.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR
Prazo de Desembolso:	6 anos contados da vigência do contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 6 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento.

	dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls 115, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,84% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e na Portaria MEFP 497/1990, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 20.10.2009, às fls. 47, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparado na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), sob o código 1172, no valor total de R$479.709.950,00 para o período, encontrando-se, portanto, amparado no PPA.

II - Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 11, de 16.10.2009, fls. 110/112, que para o presente exercício não constam recursos para a operação de crédito em apreço e que na PLOA 2010 constam os valores de R$2.400.000,00 referentes ao ingresso de recursos externos, R$1.500.000,00 de contrapartida da União, além dos montantes de R$958.193,00 e R$705.842,00 destinados ao pagamento de juros e encargos, respectivamente.

15. O executor, por sua vez esclareceu, fls. 49/50, que quando da proposta orçamentária para 2009, visando a garantir a cobertura orçamentária para o Programa em apreço, foram aglutinados os registros dos recursos das 2 fases no montante de 130.062.538,00, por meio do Identificador de Operação de Crédito – IDOC 2588, referente ao PNAFM I, sendo R$ 85.062,538, destinados à cobertura de despesas decorrentes da concessão de financiamentos para a primeira fase do PNAFM; e, R$ 45.000.000,00 para a cobertura de despesas com origem na Segunda Fase do PNAFM, conforme assinala a tabela abaixo:

R$ 1,00

Unidade Orçamentária/ Fonte de Recursos	ORÇAMENTOS ANUAIS			
	2008	2009	2010	
	Identificador de Operação de Crédito - IDOC			
	2588 1ª Fase FNAFM	2588 1ª Fase FNAFM	2588 1ª Fase FNAFM	2915 2ª Fase FNAFM
25101 - Ministério da Fazenda	5.875.697,00	5.900.000,00	4.671.867,00	4.000.000,00
0148 - Operações de Crédito Externas	2.275.000,00	1.953.133,00	1.625.000,00	2.400.000,00
2180 - Contrapartida Local	3.600.697,00	3.946.867,00	3.046.867,00	1.600.000,00
74102 - Recurso sob Supervisão do MF	66.529.291,00	130.062.538,00	100.000.000,00	30.000.000,00
0148 - Operações de Crédito Externas	66.529.291,00	130.062.538,00	100.000.000,00	30.000.000,00
TOTAL	72.404.988,00	135.062.538,00	104.671.867,00	34.000.000,00

16. Dessa forma, esclareceu a SOF, mediante expediente de 20.11.2009, que foi criado o IDOC 2915, e realizado o remanejamento de dotação para a rubrica de ingresso de recursos externos, das ações orçamentárias "Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R$100.000,00 e "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios", no valor de R$45.000.000,00.

17. Considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP, concluimos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar inicio à execução do Projeto em 2009 e 2010.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

18. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração por meio do Memorando nº 681/2009/SPOA/SE/MF-DF (fls.137), de 01.12.2009, informou que os recursos referentes a ação orçamentária 0021 "Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – Recursos sob a supervisão do MF" terá execução orçamentária e financeira livre de qualquer contingenciamento, por ser considerada despesa financeira. Adicionalmente informou que os demais recursos consignados na ação 1151 "Assitência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios" serão priorizados no âmbito do Ministério da Fazenda.

IV - Limites de Endividamento

19. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2009 (fls. 129), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

20. De acordo com a Cláusula 3.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 63), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se evidencie o cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais os seguintes requisitos:

a) Vigência do Regulamento Operacional do Programa;

b) Aquiescência do Banco quanto ao texto do contrato com a Caixa para atuar como co-executor e agente financeiro do Programa;

c) Aprovação do Banco ao texto do do contrato de subempréstimo a ser firmado entre a Caixa e os municípios.

21. Com o intuito de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da condição prévias, mediante manifestação do BID.

22. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo (fls. 56/109) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

23. Foram anexadas ao processo, às fls. 124/128, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

24. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

25. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 20 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.

CHARLES CARVALHO GUEDES
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, conforme sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Ofício nº 324/2009/Desig/Dicie-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901463729

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA – Coordenador
República Federativa do Brasil / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral da UCP – Unidade de Coordenação de Programas
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 4º andar – Sala 401
70048-900 Brasília (DF)
Fax: 3412-1710

Assunto: **ROF TA519579 – Comunica credenciamento – RFB / Ministério da Fazenda**

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519579, de 26.10.2009 e ao Ofício nº 355/UCP/DIGES/SE/MF, de 10.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a RFB / Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: RFB / Ministério da Fazenda;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *valor*: até US$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

iv) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 72 (setenta e dois) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 20 (vinte) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – até 72 (setenta e dois) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 29 (vinte e nove) parcelas;

vi) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

vii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

viii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Ofício nº 326/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901463729

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA519579 – Comunica credenciamento – RFB / Ministério da Fazenda / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519579, por meio do qual a RFB / Ministério da Fazenda solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$150.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM II

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 324/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a RFB / Ministério da Fazenda a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Gilneu Francisco Astolfi Vivan
3.707.664-3
Chefe Substituto
Desig

Resolução DE

~~MINUTA PRELIMINAR~~

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL No. ____/OC-BR

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa ~~de Múltiplas Fases~~ Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2204427

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO, POSTO QUE ESTE PROJETO AINDA NÃO FOI APROVADO PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF), que para os fins deste Contrato será denominado "Órgão Executor", em cujo âmbito funcionará uma Unidade de Coordenação de Programas, a seguir denominada "UCP"~~, com a participação da Caixa Econômica Federal, a seguir denominada "CAIXA", cuja capacidade legal e financeira para atuar como agente financeiro e co-executor do Programa, é atestada pelo Mutuário~~.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 166.600.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário ~~e com a não-objeção do Fiador~~, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação: ~~[Mutuário decidir]~~

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*

(iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*

(iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

(v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

(i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que deva ocorrer o pagamento de juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho/dezembro de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de junho/dezembro de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

1 *Seis anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

2 *Vinte anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho/dezembro de [3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais nem qualquer referência à Taxa de Juros Ajustável que conste das Normas Gerais.

(b) O Mutuário poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação~~solicitação~~, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

---

[3] *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para pagar bens adquiridos, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.03 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Demonstre a adesão e vigência do Regulamento Operacionaltivo do Programa (ROP) (esclarecer na Ata a vigência do ROP - mediante ato legal do MF);

(b) Obtenha aquiescência aprovação do Banco ao teor do texto do contratoconvênio com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) para atuar como co-executor e agente financeiro do Programa; e

(c) Obtenha aprovação do Banco ao texto do contrato de subempréstimo que será executado com os municípios. (Solicita-se a transferência destas duas últimas disposições para uma cláusula de condições especiais de execução).

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*].5 de março de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de seis (6) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços diferentes de consultoria cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de ~~25%~~15%~~15%~~ (~~vinte e cinco~~quinze~~quinze~~ por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice I das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada dozeseis (126) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:

(A) Todos os contratos para a aquisição de bens ou execução de obras, cujos valores excedam os limites da Licitação Pública Internacional – LPI. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(B) Todas as contratações diretas, ainda que utilizando a legislação nacional do país do Mutuário, exceto a dispensa de licitação para obras e compras de pequeno valor estabelecido na referida legislação nacional.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada aos processos licitatórios que utilizarem a Legislação Nacional do país do Mutuário e aos demais contratos não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [~~*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*~~] 5 de março de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local a2s despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos. ~~(Registrar na Ata quais são os requisitos a que se refere esta disposição.)~~

CLÁUSULA 4.03. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos ~~cujos objetos tenham sido~~ adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas~~, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço~~. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Legislação Nacional, para a contratação de serviços de consultoria, cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato;

~~(i)~~(ii) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

~~(ii)~~(iii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

~~(iii)~~(iv) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

~~(iv)~~(v) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

~~(v)~~(vi) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

~~(vi)~~(vii) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze)~~seis~~ ~~(6)~~ meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os contratos para a contratação de serviços cujos valores excedam os limites da Licitação Pública Internacional - LPI.

(B) Todas as contratações diretas, ainda que utilizando a legislação nacional do país do Mutuário, exceto a dispensa de licitação para serviços de pequeno valor estabelecido na referida legislação nacional.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada aos processos licitatórios que utilizarem a Legislação Nacional do país do Mutuário e aos demais contratos não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.04. Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos (SEEMP). Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de elaboração, execução e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade de Coordenação ~~Executora~~ do Programa. Este sistema, cuja metodologia consta do Regulamento Operacional deste Programa (ROP), permite o acompanhamento da execução física e financeira dos projetos, até o nível de produto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 90 (noventa) ~~30 (trinta)~~ dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento dos indicadores do Marco de Resultados acordado entre as partes. Tais relatórios deverão incluir: (1) descrição do Programa; (2) evolução do contexto do Programa; (3) principais marcos de execução do Programa; (4) progresso na implementação dos projetos e o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (5) resultados alcançados; (6) execução financeira; (7) fatores críticos na implementação do Programa; (8) medidas corretivas adotadas; (9) fatores críticos para sustentabilidade do Programa; (10) riscos potenciais; (11) lições aprendidas; e (12) o programa de atividades para o semestre seguinte.

(ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento.

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(iv) Tais avaliações, intermediária e final, deverão ser realizadas por consultoria independente contratada pelo Banco e incluirão: (1) uma avaliação de qualidade dos dados do sistema de acompanhamento; (2) uma avaliação do Programa implementado; (3) o grau de cumprimento dos avanços anuais e as metas dos produtos e resultados esperados estabelecidos no Marco de Resultados acordado com o Banco; e (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais, entre outros.

(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Órgão Executor.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. **Modificações no contrato~~convênio~~ de execução ou no contrato de sub-empréstimo.** O Banco será ~~cien~~notificado sobre qualquer alteração eno contrato de execução ou no contrato de subempréstimo indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da implementação da alteração, podendo o Banco se manifestar dentro desse período, caso tenha alguma objeção a alteração proposta. ~~Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução ou no contrato de sub-empréstimo indicados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.~~

CLÁUSULA 4.08. **Utilização dos recursos do Financiamento.** (a) Com os recursos do Financiamento poderão ser concedidos sub-empréstimos aos municípios participantes do Programa, com condições compatíveis com as concedidas no Financiamento ao Mutuário, para a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços relacionados com a execução de projetos nas áreas que se indicam no Anexo Único deste Contrato.

(b) Os municípios participantes do Programa deverão amortizar o principal dos sub-empréstimos de acordo com as disposições do respectivo contrato de sub-empréstimo.

(c) Sem prejuízo de outras remunerações que possam ser estabelecidas nos respectivos contratos de sub-empréstimo, inclusive aquela que se refere à remuneração da CAIXA, aos municípios participantes do Programa deve-se cobrar, a título de juros e, comissões, ~~seguros~~ ou por quaisquer outros encargos, a taxa ou taxas anuais aplicadas pelo Banco ao presente Contrato. ~~que, guardando harmonia com a legislação e as~~ [redacted] ~~, sejam compatíveis com a política do Banco sobre taxas de juros para esse tipo de financiamento.~~

(d) Nos contratos de sub-empréstimo os prazos de amortização, carência e quaisquer outros que porventura o Banco conceda ao Mutuário devem ser repassados aos submutuários de forma compatível com o presente Contrato.

~~(de) Durante a execução do Programa o Mutuário e a CAIXA, por um lado, e o Banco, por outro, deverão reexaminar periodicamente a taxa de juros dos sub-empréstimos. O Mutuário e a CAIXA, se for necessário, tomarão medidas apropriadas congruentes com as políticas econômicas do país, para harmonizar as taxas de juros dos sub-empréstimos com o objetivo de política contemplado pelo Banco. (Solicita-se a exclusão desta disposição.)~~

(edd) Os sub-mutuários deverão participar com seus recursos numa proporção não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do respectivo subprojeto.

(fe) Com os recursos dos sub-empréstimos e com base em autorizações dos representantes autorizados dos municípios participantes do Programa, a CAIXA pagará diretamente os fornecedores de bens ou prestadores de serviços no âmbito do Programa.

(gf) Não poderão ser concedidos sub-empréstimos para: (i) gastos gerais e de administração do Mutuário ou dos municípios participantes do Programa; (ii) aquisição de imóveis; (iii) financiamento de dívidas; (iv) compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; (v) pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido; (vi) pagamento de impostos, que não estejam associados a aquisição de bens, pagamento de obras e serviços no âmbito deste Programa;~~(vi) pagamento de impostos,~~ (viii) financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro; (viiii) capital de giro, exceto o permanente e associado ao projeto financiado com recursos do Programa; e (~~viiiix~~ix) compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Outras condições dos sub-empréstimos.** Em todos os sub-empréstimos concedidos com recursos do Financiamento, o Mutuário e/ou a CAIXA deverá incluir, entre as condições que exigir de cada sub-mutuário, pelo menos as seguintes:

(a) o compromisso dos municípios participantes do Programa de que os bens e serviços financiados com o sub-empréstimo serão utilizados exclusivamente na execução do respectivo subprojeto;

(b) o direito do Mutuário, da CAIXA e do Banco de examinar os bens, os locais e as obras do respectivo subprojeto;

(c) a obrigação de proporcionar todas as informações que o Mutuário a CAIXA e o Banco razoavelmente solicitem ao sub-mutuário acerca do subprojeto e sua situação financeira;

(d) o direito do Mutuário ou da CAIXA de suspender os desembolsos do sub-empréstimo se o município participante do Programa não cumprir suas obrigações ou se o Banco suspender os desembolsos do Empréstimo;

(e) o compromisso do município participante do Programa de adotar critérios de eficiência e economia nos contratos de construção e de prestação de serviços, bem como em toda compra de bens para o subprojeto;

(f) a constituição, por parte do município participante do Programa, de garantias específicas suficientes à cobertura das obrigações pactuadas a favor do Mutuário e da CAIXA;

(g) sempre que possível, observada a viabilidade econômica e financeira, o município participante do Programa deverá segurar e manter segurados os bens financiados com recursos do Financiamento, por valores compatíveis com as práticas de mercado e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los de eventuais riscos.

~~(g) o compromisso dos municípios participantes do Programa de segurar e manter segurados os bens em valores usuais que garantam o sub empréstimo contra eventuais riscos e por valores compatíveis com as práticas do comércio, dentro das possibilidades existentes no país;~~

(~~gh~~h) o compromisso de operar, conservar e manter os bens e as obras financiadas com recursos do Programa, de acordo com normas técnicas de aceitação geral aplicáveis a cada caso; ~~de acordo com normas técnicas de aceitação geral;~~ e

(h~~i~~) o compromisso de avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 4.10. Cessão dos sub-empréstimos. Com relação aos sub-empréstimos concedidos com os recursos do Empréstimo, o Mutuário ~~e a CAIXA~~ comprometem-se a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decidam vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros. ~~Solicita-se a exclusão desta disposição. Os subempréstimos não influem na garantia do Banco.~~

CLÁUSULA 4.11. Modificação de disposições legais e dos Regulamentos Operacional~~Básicos ou Operativo~~ do Programa. Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que: (a) será aplicado aos municípios participantes do Programa o previsto para o Mutuário e a CAIXA na alínea (d) do Artigo 5.01 das Normas Gerais; e (b) será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional~~tivo~~ do Programa.

~~**CLÁUSULA 4.12. Utilização de recursos provenientes da amortização dos sub-empréstimos.** Os recursos provenientes das amortizações dos sub-empréstimos concedidos com os recursos do Programa que se acumulem em montante superior ao necessário para atender as operações do Empréstimo somente poderão ser utilizados para a concessão de novos sub-empréstimos que se ajustem substancialmente às normas estabelecidas neste Contrato, a menos que, após cinco anos, contados da data do último desembolso do Financiamento, o Banco e o Mutuário concordem em dar outro uso às amortizações sem afastar-se dos objetivos básicos do financiamento ou em reduzir o prazo de vigência desta obrigação. [FIN verificar]~~

CLÁUSULA 4.~~13~~12. Aspectos ambientais. Os projetos financiados com recursos do Programa deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco, devendo tal obrigação ser expressamente prevista em cada contrato de sub-empréstimo, disponíveis no sitio eletrônico do Banco. ~~[ESG verificar se há link com políticas]~~

CLÁUSULA 4.1413. Condições prévias à assinatura dos contratos de sub-empréstimo. A assinatura dos contratos de sub-empréstimo entre a CAIXA ~~e~~ e cada município participante do Programa está condicionada a que o respectivo município participante do Programa apresente ao Mutuário, ou à CAIXA~~de forma que o Banco considere satisfatória~~:

(a) evidência, através de documentos legalmente aceitáveis, da criação de uma Unidade Executora Municipal (UEM);

(b) evidência de aprovação legislativa para contratação do sub-empréstimo e para a concessão de garantias;

(c) publicação de Lei Orçamentária Anual (LOA) com previsão para receber recursos do Financiamento e aportar a contrapartida; ~~;~~

(d) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda sobre o cumprimento dos limites para a contratação da operação de crédito; e

(e) Aprovação pela UCP~~presentação~~ de um projeto que cumpra com os requisitos estabelecidos no ROP PNAFM – 2ª Fase; ~~e~~.

(f) Obtenção da não-objeção do Banco ao projeto encaminhado pela UCP.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. ~~As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.~~

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Ministério da Fazenda[~~*Por favor inserir*~~]
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.° andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: (55-61) 3412-1740[~~*Por favor inserir*~~]

~~Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:~~

~~[*Por favor inserir*]~~

~~Fax: [*Por favor inserir*]~~

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de quaiquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Nacional ~~de Múltiplas Fases~~ de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral da 2ª Fase do PNAFM é contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos municípios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

II. Descrição

2.01 Para alcançar o objetivo descrito acima, a 2ª Fase do PNAFM está estruturada em dois Componentes e respectivos Subcomponentes, conforme segue:

2.02 **Componente 1 - Coordenação e Assistência Técnica Nacional.** Este componente visa apoiar ações relacionadas com a integração, cooperação e avaliação no âmbito nacional.

2.03 **Subcomponente 1.1 - Assistência Técnica aos Municípios e Supervisão dos Projetos.** Este subcomponente financiará: (i) a elaboração e revisão de projetos de fortalecimento institucional municipal; (ii) o apoio à contratação das operações de crédito; e (iii) o apoio à gestão, monitoramento e avaliação dos projetos pelas equipes municipais; e (iv) a realização de visitas técnicas de supervisão aos municípios do Programa.

2.04 **Subcomponente 1.2 - Cooperação e Integração entre os Fiscos.** Este subcomponente financiará: (i) a avaliação, compartilhamento e criação de banco de melhores práticas na área fiscal; (ii) a celebração e implantação de convênios e acordos de cooperação, no âmbito nacional e internacional; e (iii) a elaboração de estudos e realização de conferências nacionais e internacionais.

2.05 **Subcomponente 1.3 - Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Institucional.** Este subcomponente financiará a implantação: (i) da Rede PNAFM e integração com outras redes de conhecimento; (ii) de mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade; (iii) de mecanismos de incentivo à formação de pólos regionais de modernização; e (iv) de ambientes multiuso e programas de educação à distância.

2.06 **Subcomponente 1.4 – Monitoramento e Avaliação do Programa.** Este subcomponente financiará: (i) o acompanhamento dos resultados do Programa e de seus projetos, a partir dos indicadores previamente definidos; e (ii) a promoção de seminários e encontros municipais para avaliação das ações do Programa.

2.07 **Componente 2 - Fortalecimento Institucional Municipal.** Este Componente financiará projetos municipais nas seguintes áreas:

2.08 **Subcomponente 2.1 - Gestão Fiscal Integrada.** Este subcomponente financiará: (i) o aperfeiçoamento institucional para modernização do sistema de planejamento com participação social, da legislação e do ordenamento dos processos institucionais e implantação de modelo de gestão para resultados; (ii) a modernização da gestão territorial para implantação de metodologias e instrumentos de planejamento econômico, social e urbano e elaboração e/ou revisão do plano diretor; (iii) a cooperação interinstitucional nacional e internacional para implantação de redes de intercâmbio e aprendizagem; (iv) o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade para fortalecimento dos portais de transparência e dos programas de educação fiscal e modernização do atendimento virtual e presencial ao cidadão; (v) o aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos para modernização da gestão, definição e implantação de políticas de pessoal e implantação de programas contínuos de capacitação técnica e gerencial; e (vi) o aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, para gestão de tecnologia de informação e comunicação, atualização do parque tecnológico, redes internas e de longa distância e sistemas operacionais e softwares, gestão eletrônica de documentos (GED), certificação digital, segurança e auditoria de sistemas e prestação de serviços via web (intranet e internet).

2.09 **Subcomponente 2.2 - Administração Tributária e do Contencioso Fiscal.** Este subcomponente financiará: (i) a melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária para a realização de estudos econômico-fiscais, atualização de planta de valores urbana e rural, modernização da gestão e automação dos processos de arrecadação, cobrança administrativa, fiscalização, inteligência e contencioso administrativo; (ii) o aperfeiçoamento da gestão do cadastro de contribuintes e implantação do sistema público de escrituração digital para apoiar a integração dos fiscos; (iii) a administração integrada ao controle espacial, para implantação de ações de geoprocessamento e de bases de dados referenciadas com a gestão dos respectivos cadastros; e (iv) a melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal para modernização da gestão e automação dos processos da dívida ativa, da cobrança judicial, da representação judicial e extrajudicial e do controle de devedores.

2.10 **Subcomponente 2.3 - Administração Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e de Controle da Gestão Fiscal.** Este subcomponente financiará: (i) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração orçamentária e financeira para modernização da gestão e automação dos processos de orçamento, com participação social, programação e execução orçamentário-financeira, fluxo de caixa, controle social do gasto público, sistemas de custos e gestão da dívida pública; (ii) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração contábil para implantação da contabilidade patrimonial, em consonância com o movimento de convergência para as normas contábeis internacionais e elaboração e implantação de plano de contas nacional aplicado ao setor público; (iii) a melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e

de patrimônio para modernização da gestão de logística e automação dos processos de controle de bens móveis e imóveis, contratos e convênios; e (iv) o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e correição da gestão fiscal para modernização da gestão e automação dos processos de controle dos riscos operacionais, auditoria, avaliação de resultados, ética e disciplina.

2.11 **Subcomponente 2.4 - Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto.** Este subcomponente financiará a implantação de métodos e instrumentos de gestão do projeto voltada para resultados.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 Estima-se que o custo total da 2ª Fase do PNAFM seja de US$ 166.600.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e seiscentos mil dólares), dos quais o Banco financiará US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) e os restantes US$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil dólares) corresponderão à contribuição de contrapartida do Mutuário, conforme descrito no quadro abaixo:

2ª Fase do PNAFM (em US$ milhões)				
Categorias de Investimento	**Banco**	**Local**	**Total**	**%**
1. Administração do Programa	**1,6**	-	**1,6**	**1,0**
1.1 Monitoramento e Avaliação	1,6	-	1,6	
2. Componentes	**143,25**	**15,85**	**159,1**	**95,5**
2.1 Coordenação e Assistência Técnica Nacional	15,0	1,6	16,6	
2.2 Fortalecimento Institucional Municipal	128,25	14,25	142,5	
3. Recursos não Alocados	**5,15**	**0,75**	**5,9**	**3,5**
3.1 Imprevistos	5,15	0,75	5,9	
TOTAL	**150,0**	**16,6**	**166,6**	**100**
%	**90**	**10**	**100**	

3.02 Para acessar os recursos da 2ª Fase do PNAFM, os municípios deverão se comprometer com o aporte de contrapartida local de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva operação de crédito.

IV. Aquisições e Contratações

4.01 **Legislação Nacional:** O Mutuário poderá utilizar a legislação federal sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato; no caso de bens e serviços diferentes de consultoria por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato; e no caso de serviços de consultoria por montantes inferiores a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato. Em todos os casos devem ser respeitados os princípios de competência, economia, transparência, igualdade, publicidade e devido processo, constantes das Políticas de Aquisições do Banco e da Legislação nacional do país do Mutuário. Deve-se permitir a participação de licitantes de

países elegíveis do Banco e não se poderão estabelecer concorrências com faixa de preços. Além disso, o Mutuário deverá indicar, no correspondente Plano de Aquisições, a sua opção pela aplicação da legislação federal. Este Plano será publicado anualmente no *Development Business* (DB) e nas páginas eletrônicas do Banco e do PNAFM.

4.02 **Contratação Direta:** O Banco poderá autorizar a contratação direta da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública federal ou municipal. O Banco também poderá autorizar a contratação direta, por parte de um Município participante, da sua escola de governo ou fazendária, para a provisão de serviços de capacitação, quando o Banco determinar que a respectiva escola tenha capacidade instalada para a prestação dos serviços e seus custos sejam compatíveis com o mercado.

4.03 Para estas contratações, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) cumprir com as normas nacionais de aquisições e contratações vigentes; e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações. Ressalta-se, ainda, o caráter continuado da contratação direta de tais entidades, pois a especificidade e a natureza dos serviços por elas prestados contribuirão para a sustentabilidade dos projetos, para o compartilhamento de conhecimentos e experiências e, sobretudo, para a manutenção da oferta desses serviços e produtos, após a conclusão do Programa.

4.04 **Agência Especializada.** O Mutuário poderá contratar diretamente, com recursos próprios, os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico, exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para a realização de atividades relacionadas com a execução do Programa, ressalvadas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; e (iii) não será permitida a contratação de consultoria para a realização de atividades da rotina de execução do Programa.

V. Execução

5.01 A coordenação da 2ª Fase do PNFAM está a cargo do Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, especificamente da Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES), por meio de sua Unidade de Coordenação de Programas (UCP/MF). A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa, sob a coordenação da UCP/MF, e será seu agente financeiro.

5.02 A UCP/MF, responsável pela gestão e implantação da 2ª Fase do PNAFM, tem as seguintes funções: (i) coordenar, com o Banco, as ações pertinentes à execução, monitoramento e avaliação do Programa; (ii) coordenar com a CAIXA o apoio à elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos; (iii) apoiar os municípios na elaboração, monitoramento e avaliação dos projetos; (iv) verificar a elegibilidade e

aprovar os projetos apresentados pelos municípios; (v) comunicar à CAIXA a aprovação dos projetos para fins de assinatura do contrato de sub-empréstimo e realizar a supervisão geral desses contratos; (vi) supervisionar a programação de desembolsos do Banco ao mutuário e da STN/MF para os sub-mutuários, por intermédio da CAIXA; (vii) fomentar e coordenar os esforços de integração das áreas administrativa e fiscal das distintas esferas de governo, inclusive realizando e participando de cursos e conferências; (viii) articular o apoio de instituições parceiras aos municípios para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos; (ix) adotar medidas de fortalecimento das instituições envolvidas na estratégia de implantação de pólos regionais de modernização; (x) incentivar a troca de informações e experiências, no âmbito nacional e internacional, a fim de otimizar a aplicação dos recursos e alcançar economias de escala; (xi) prestar assistência técnica aos municípios, direta ou indiretamente, e firmar convênios para cumprimento dos objetivos do Programa; (xii) elaborar e encaminhar ao Banco os Relatórios de Progresso do Programa; (xiii) prestar apoio ao Banco nas avaliações periódicas do Programa e dos projetos; e (xiv) encaminhar ao Banco os relatórios contábeis e demonstrações financeiras, auditadas pela SFC/CGU.

5.03 Para gerenciar a 2ª Fase do PNAFM, a UCP/MF conta com a seguinte estrutura organizacional:



5.04 **Co-executor e Agente Financeiro do Programa**. A Caixa Econômica Federal (CAIXA) atuará como co-executor do Programa, sob a coordenação da UCP/MF, e como agente financeiro da União, sendo responsável por: (i) prestar assistência técnica aos municípios na elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos projetos, sob orientação da UCP/MF; (ii) certificar a elegibilidade dos municípios para contratação do sub-empréstimo; (iii) firmar contratos de sub-empréstimos com os municípios; (iv) elaborar a

programação de desembolsos do Banco ao mutuário e da STN/MF aos sub-mutuários, com aprovação da UCP/MF; (v) realizar os pagamentos a fornecedores de bens e serviços no âmbito dos projetos e promover os devidos registros financeiros e contábeis; (vi) emitir relatórios contábeis, financeiros e de acompanhamento da execução do Programa e dos projetos; (vii) realizar a cobrança dos encargos e amortizações dos sub-empréstimos; (viii) analisar os pedidos e liberar os desembolsos para os municípios, solicitando liberação de recursos financeiros à UCP/MF; (ix) prestar informações à UCP/MF e à SFC/CGU sobre a execução dos contratos de empréstimo e sub-empréstimo; e (x) atender às solicitações da UCP/MF referentes ao envio de documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao Programa e aos projetos.

5.05 **Sub-mutuário e Executor dos Projetos.** Os municípios, mediante contratos de sub-empréstimos, serão sub-mutuários e executores dos projetos, por meio das Secretarias municipais, em especial das Secretarias de Finanças. Assim, no âmbito local, o PNAFM atuará a partir da Unidade de Execução Municipal (UEM), formalmente criada junto à prefeitura participante do Programa, para apoiar o município nas seguintes funções: (i) elaborar, revisar, executar, monitorar e avaliar o projeto municipal; (ii) elaborar e encaminhar à UCP os Relatórios de Progresso do Projeto; (iii) administrar a aplicação dos recursos financeiros, elaborar prestação de contas e manter a guarda dos documentos do projeto; (iv) prestar apoio à UCP e à CAIXA nas auditorias da SFC/CGU e nas avaliações do projeto; e (v) atender às solicitações da UCP e da CAIXA para envio de documentos, relatórios e demonstrativos pertinentes ao projeto.

5.06 **Desembolso para contratos de subempréstimos.** Para fins de reconhecimento da prestação de contas para os desembolsos dos recursos contemplados no subcomponente 2.2, será admitido como objeto de gasto o efetivo repasse pelo Mutuário aos submutuários de cada uma das parcelas correspondentes aos subempréstimos assinados.

5.07 O Mutuário somente fará novos repasses ao mesmo submutuário à medida em que esse submutúario comprove a utilização dos recursos no Programa, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e seu respectivo contrato de subempréstimo.

VI. Sistema de Acompanhamento e Avaliação

6.01 O monitoramento do Programa será baseado na programação de atividades e no detalhamento físico e financeiro dos produtos constantes do Plano Operacional Anual (POA) e nas descrições de aquisições e contratações constantes do Plano de Aquisições (PA).

6.02 A avaliação de resultados do Programa e dos projetos será baseada no Marco de Resultados e no Quadro de Indicadores do Programa. A fim de avaliar os resultados dos projetos e trocar informações com representantes de municípios sobre suas experiências, serão realizadas, durante a execução do Programa, missões regulares de supervisão técnica por parte do Banco. A UCP organizará reuniões anuais de avaliação, com a participação de municípios e de outras entidades envolvidas no Programa, objetivando analisar os resultados alcançados e os problemas enfrentados na sua execução.

VII. Manutenção

7.01 O propósito da manutenção é o de conservar adequadamente os bens e equipamentos adquiridos no Programa, dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar. Tais bens e equipamentos devem ser mantidos pelo Mutuário, por meio do Órgão Executor, e pelos municípios sub-mutuários, por meio de suas entidades competentes, assegurados os recursos necessários para este fim.

COMISSAO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

RECOMENDAÇÃO Nº 090, 03 de março de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIEX nº 290, de 01 de setembro de 2006,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: **Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase**
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério da Fazenda - MF
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 450.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 50.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Ressalva(s):
i) O Programa terá seu financiamento contratado com o BID, em 3 etapas, sendo cada uma de até US$ 150.000.000,00; ii) as contratações da segunda e da terceira etapas serão individualmente precedidas de autorização da COFIEX; e iii) as contratações da segunda e da terceira etapas estão condicionadas ao comprometimento de 75% do total dos recursos da etapa anterior.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 03 de março de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Aviso nº 1.068 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 287, DE 2009
(nº 1.023/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

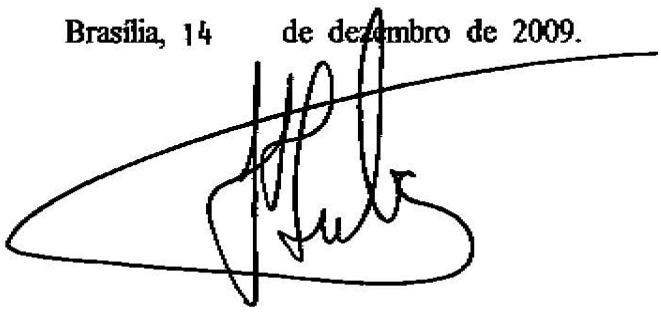

EM nº 186/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Minas Gerais, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan - PDL, cujos* recursos são destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo; seja formalizado o contrato de contragarantia e, por fim, seja sanado o débito hoje existente, de forma a atender o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização para a concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 301/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º/12/2009, (ROF-TA523448), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

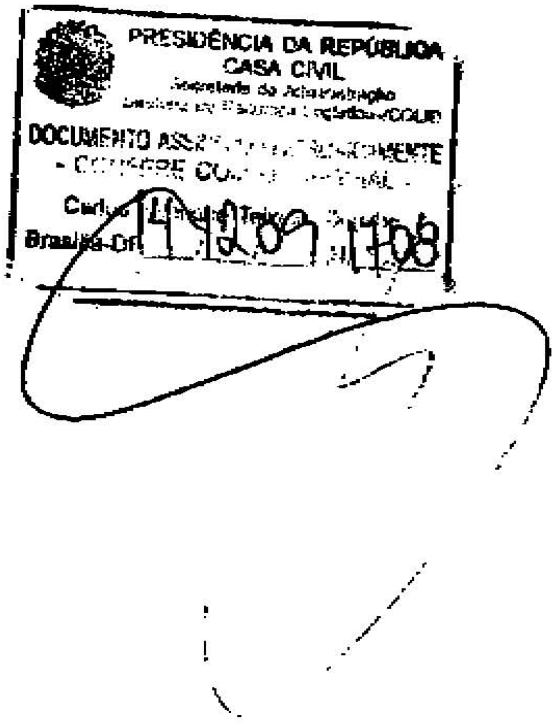

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 2724 /2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Performance Driven Loan – PDL, destinado ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 19405.000002/2006-78

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan - PDL*. Tais recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE**.

2. Cabe destacar que, como o financiamento será na modalidade *Performance Driven Loan – PDL*, o desembolso dos recursos provenientes do BID, que poderá ocorrer em um único desembolso, está condicionado à Performance de Resultados, ou seja, ao cumprimento de Metas de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao "Anexo Único" do presente contrato para "Desembolso do Financiamento em Função de Resultados".

II

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1048/2009 GERFI/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 951/962, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 749, de 25.06.2004, a fls. 798, alterada pela Recomendação nº 831, de 13.12.2005, a fls. 257, e pelas Resoluções nº 375, de 14.05.2008, a fls. 693, e nº 417, de 15.12.2008, a fls. 781.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual n.º 15.522, de 01.06.2005, a fls. 275/276, complementada pelas Leis nº 15.910, de 21.12.2005, a fls. 861/865 e nº 17.330, de 08.01.2008, a fls. 748, autorizou o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 10.000.000,00, para o Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste.

O artigo 3º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993. A propósito das contragarantias oferecidas, conforme estudo elaborado acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 948), a STN pronunciou-se no sentido de que tais garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei estadual nº 17.347, de 16.01.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão, conforme cópia a fls. 657/669, 852/854 e 906/911.

Consta, a fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Plano, em valor suficiente para suportar parte dos gastos previstos para o Programa no período do Plano, cabendo

ao Estado suplementar estes valores quando da revisão do Plano Plurianual, em valor compatível com a operação.

Vale ressaltar que, conforme Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009, a fls. 899, o Estado declarou que se os valores mencionados forem insuficientes para honrar a execução do Programa os mesmos serão suplementados nos montantes suficientes para cobrir com as obrigações contratuais.

O Projeto de Lei nº 3.809, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02.10.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, conforme cópia a fls. 900/901, contempla parte das dotações necessárias para a execução do Programa em tela para aquele exercício.

Adicionalmente, consta a fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento Gestão, que informa terem sido incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária Estadual – PLOA para 2010, recursos destinados à condução do Programa em tela, com dotação para recursos externos e contrapartida do Estado. Além disso, foi informado que as despesas financeiras estão contempladas de forma global na ação Gestão da Dívida Contratada Externa.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US$1,00 = R$1,71, entende que o mutuário dispõe de parte dos recursos orçamentários para a execução do Programa no exercício de 2010, cabendo ao Estado suplementar estes valores. Para tanto, foi enviado o Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009, a fls. 899, que atesta que se os recursos previstos forem insuficientes, os mesmos serão suplementados, uma vez que o Poder Executivo do Estado está autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, conforme art. 7º do referido Projeto de Lei nº 3.809/2009.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009, a fls. 714, na qual é indicado que o Estado está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela COREM informou, por meio da citada Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009, a fls. 714, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, limitada ao valor de US$ 10.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou, ainda, a COREM, que o Estado de Minas Gerais está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por meio do Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009, a fls. 895/898, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, concluindo terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações,

observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898).

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Com relação à situação de adimplência do Mutuário, cumpre informar que, apesar dos registros antes mencionados, a Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 9 de dezembro de 2009, alterou a Resolução nº 48, de 2007, ambas do Senado Federal, dispondo, *in verbis*:

> *"Art. 2º O art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:*
>
> *"Art. 10. § 4º* ***A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.***
>
> *§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º." (NR)*
>
> *Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Destarte, a inadimplência do Mutuário não mais impede o encaminhamento do pleito de concessão de garantia à apreciação do Senado Federal, devendo, contudo, ser comprovada a sua adimplência posteriormente, para a efetivação da garantia.

Consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Minas Gerais com a União e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, ainda, que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 920/924), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões abaixo elencados.

Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), a fls. 942.

Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21.02.2010, a fls. 915;

b) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 12.05.2010, a fls. 916/917;

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válida até 22.02.2010, a fls. 918; e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.01.2010, a fls.919;

A STN, informou, ainda, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Mutuário nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso*

A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, a fls. 809/810, condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os seguintes requisitos:

a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;
b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;
c) Que o Estado tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 (fls. 812) das Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;
d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Estado e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o BID;
e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o BID; e
f) Que o Estado tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único (fls. 844) para o desembolso do financiamento em função de resultados.

Entende a STN que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, (i) seja verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID; (ii) seja formalizado o contrato de contragarantia e (iii) seja sanado o débito hoje existente, de forma a atender o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00

11. *Certidões do Tribunal de Contas do Estado*

O Mutuário apresentou a Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 23.06.2009, a fls. 782/783, atestando o pleno exercício da competência tributária do Estado, em observância aos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, no último exercício analisado (2007).

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da supramencionada Certidão, atestou, para o exercício de 2008, ainda pendente de apreciação, o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, o Governador do Estado emitiu Declaração, a fls. 857, atestando que esses dispositivos foram cumpridos em 2008 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

O TCE-MG, a fls. 963/964, no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, por meio da referida Certidão, informou que, no exercício de 2007, o percentual da Receita Corrente Líquida referente a e despesa com pessoal é inferior ao estabelecido, tendo sido atendido, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Convém ressaltar que a Certidão, datada de 14 de outubro de 2009, atesta que em relação às contas do último exercício analisado, de 2008, houve o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A referida Certidão atestam, ainda, em relação às contas do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.

12. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu a Nota nº AGE/SEDE/MACAC nº 033/2009, a fls. 970/986, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde opina favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID. Adicionalmente, a CEMIG, mediante o Parecer JR/TA13.816/2009, de 30 de outubro de 2009, a fls. 965/969, concluiu que não vislumbra óbices jurídicos para a celebração do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico- SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – CEMIG D.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 301/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º/12/2009, a fls. 987/988-v, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA523448.

15 *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez)

anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de Minas Gerais, a fls. 652/653, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

17. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final

pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia, além de verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GÁTTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CÔRREA
Procurador-Geral Adjunto Consultoria Fiscal e Financeira, Substituto

TESOURONACIONAL

Parecer nº 1049 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF

Em 10 de dezembro de 2009.

Assunto: Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 19405.000002/2006-78

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Performance Driven Loan - PDL*. Tais recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE.**

2. Cabe destacar que, como o financiamento será na modalidade *Performance Driven Loan – PDL*, o desembolso dos recursos provenientes do BID, que poderá ser um único desembolso, estará condicionado à Performance de Resultados, ou seja, ao cumprimento de Metas de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao "Anexo Único" do presente contrato para "Desembolso do Financiamento em Função de Resultados".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

3. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 749, de 25.06.2004 (fls. 798), alterada pela Recomendação nº 831, de 13.12.2005 (fls. 257) e pelas Resoluções nº 375, de 14.05.2008 (fls. 693), e nº 417, de 15.12.2008 (fls. 781).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

4. O objetivo do Programa é contribuir para o desenvolvimento econômico e da Região Noroeste do Estado de Minas Gerais (RNMG) e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região mediante a ampliação da infraestrutura básica de

energia elétrica. Os beneficiários diretos são: grandes produtores rurais; residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do programa "Clarear"; e residências e pequenas propriedades rurais do programa "Luz pra Todos".

5. O Programa financiará a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade na RNMG e é composto por quatro componentes. O primeiro, Expansão do sistema elétrico na RNMG, abrangerá 71% dos recursos do empréstimo e 70% da contrapartida, e consiste no financiamento de incentivos a obras de transmissão de alta e média tensão. O segundo, Ligação de grandes produtores rurais na RNMG, compreende apenas 1% dos recursos do empréstimo e 2,5% da contrapartida, e destina-se a incentivar a prestação de serviços de eletricidade a grandes produtores rurais que utilizam ou utilizariam diesel para irrigação, reduzindo as emissões de gases de Efeito Estufa.

6. O terceiro componente, Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNGM – Programa "Clarear", abrange 3% dos recursos do empréstimo e 2% da contrapartida, visa a financiar incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências da periferia urbana, dentre as quais se incluem: o aumento da capacidade das redes existentes, a ampliação de redes e a implantação de ramais e medidores. Por fim, o quarto componente, Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa "Luz pra Todos", compreende 25% dos recursos do empréstimo e da contrapartida, e consiste no incentivo a obras para o fornecimento de eletricidade a residências rurais e pequenos produtores rurais, dentre as quais se incluem a ampliação de redes rurais, ramais de serviço e medidores e instalações internas nas residências.

7. De acordo com a análise presente no Parecer Técnico consignado às fls. 434/452, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE do Estado de Minas Gerais, a execução deste Programa dobra a oferta de energia na região noroeste do Estado, além de aumentar a área de cobertura do sistema de subtransmissão e alimentadores, viabilizando economicamente os grandes irrigantes. A análise de custo benefício aponta que, considerando o horizonte de 25 anos, o Programa proporcionará um benefício econômico de R$ 11.144.803,00, apresentando Taxa Interna de Retorno – TIR de 12,85% a.a., sendo a relação Benefício/Custo de 1,02.

8. O Órgão Executor será a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE. O Mutuário repassará os recursos do Empréstimo à companhia distribuidora local CEMIG Distribuição S.A., desde que tenham sido cumpridas as metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice ao Anexo Único da minuta contratual (fls. 844). A SEDE deverá apresentar ao BID os relatórios de cumprimentos de metas a partir de informações obtidas junto à CEMIG.

Fluxo Financeiro

9. O custo total do Programa foi estimado em US$ 16.220.000,00, sendo US$ 10.000.000,00 de empréstimo e US$ 6.220.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 949/950 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

US$ milhões

Ano	2010	TOTAL
BID	**10,00**	**10,00**
Contrapartida	6,22	**6,22**
TOTAL	**16,22**	**16,22**

10. Conforme já mencionado, a previsão será de um único desembolso em função de resultados, conforme a modalidade de apoio a políticas públicas, denominada *Performance Driven Loan - PDL,* a ser realizado quando da comprovação de atendimento das seguintes metas de resultado, conforme cláusula 3.04 do acordo de empréstimo (fls. 810/811):

a) Resultado nº 1: Aumento no consumo de energia elétrica de pelo menos 107.600 MWh (cento e sete mil, seiscentos megawatts por hora) em média e baixa tensão;
b) Resultado nº 2: Adição de pelo menos 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade;
c) Resultado nº 3: Ligação de pelo menos 3.660 (três mil, seiscentos e sessenta) residências nas áreas Peri-urbanas do programa "Clarear"; e
d) Resultado nº 4: Ligação de pelo menos 5.920 (cinco mil, novecentos e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do Programa (Luz para Todos).

Condições financeiras

11. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 799/848), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA516842 (fls. 892/898), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 10.000.000,00;
Credor:	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Prazo de Desembolso:	1 ano contado da vigência do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 2 (dois) anos e a última o mais tardar 25 anos da assinatura do contrato;

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

12. Dessa forma, foi anexado ao presente Parecer (fls. 947) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 5,10% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 também do Senado Federal e na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

15. A Lei estadual nº 17.347, de 16.01.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão (fls. 657/669, 852/854 e 906/911). Complementarmente, às fls. 902/903, consta Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa "1368 – Construção da Rede de Distribuição de Energia Elétrica", no valor total de R$ 9.500.000,00, valor suficiente para suportar parte dos gastos previstos para o Programa no período do Plano, cabendo ao Estado suplementar estes valores quando da revisão do Plano Plurianual, em valor compatível com a operação.

16. Vale ressaltar que, conforme Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009 (fls. 899), o Estado declarou que se os valores mencionados forem insuficientes para honrar a execução do Programa os mesmos serão suplementados nos montantes suficientes para cobrir com as obrigações contratuais.

III. Previsão Orçamentária

17. O Projeto de Lei nº 3.809, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 02.10.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fls. 900/901), contempla parte das dotações necessárias para a execução do Programa em tela para aquele exercício.

18. Complementarmente, consta às fls. 902/903, Declaração da Secretária de Estado de Planejamento Gestão, que informa terem sido incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária Estadual – PLOA para 2010, recursos destinados à condução do Programa em tela, distribuídos da seguinte forma: R$ 9.500.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 329.800,00 de contrapartida do Estado. Além disso, foi informado que as despesas financeiras estão contempladas de forma global na ação Gestão da Dívida Contratada Externa, no valor de R$ 193.142.936,00.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US$1,00 = R$1,71, entendemos que o mutuário

dispõe de parte dos recursos orçamentários para a execução do Programa no exercício de 2010, cabendo ao Estado suplementar estes valores.

20. Vale ressaltar o Ofício SEF/SCOC/DCE nº 241, de 17.11.2009 (fls. 899), que atesta que se os recursos previstos forem insuficientes, os mesmos serão suplementados, uma vez que o Poder Executivo do Estado está autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, conforme art. 7º do referido Projeto de Lei nº 3.809/2009.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

21. A Lei Estadual n.º 15.522, de 01.06.2005, às fls. 275/276, complementada pelas Leis nº 15.910, de 21.12.2005 (fls. 861/865) e nº 17.330, de 08.01.2008 (fls. 748), autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 10.000.000,00, para o Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste. Destaca-se que a agente executora é a Cemig Distribuição S.A., na qualidade de integrante do Sistema Cemig e de concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica nas regiões atendidas pelo Programa.

22. Adicionalmente, o artigo 3º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

V. Limites de Endividamento do Mutuário

23. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 870/2009-COPEM/STN, de 21.11.2009 (fls. 895/898).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

24. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 914), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução nº 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

25. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009 (fls. 714), na qual é indicado

que o Estado está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

26. Ademais, aquela COREM informou, por meio da citada Técnica STN/COREM n.º 142/2009/COREM/STN, de 06.02.2009 (fls. 714), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, limitada ao valor de US$ 10.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de Minas Gerais está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

27. Conforme mencionado no item 22, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167.

28. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 948), as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

29. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 25.174,86 milhões em 2009 e chegando a R$ 57.624,95 milhões em 2018, considerado margem do total das receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 440,00 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 48.741,83 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

31. Consulta realizada, na presente data (fls. 940/941), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Minas Gerais

com a União e suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no §1° do art. 40 da Lei Complementar n.° 101/00.

32. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 920/924), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/00.

33. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 942.

34. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme requeridos pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelas Portarias STN n° 115/2008 e MF n° 497/1990:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 21.02.2010 (fls. 915);

b) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 12.05.2010 (fls. 916/917);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válida até 22.02.2010 (fls. 918); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 02.01.2010 (fls.919);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

35. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

36. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 809/810) condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, os seguintes requisitos:

a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;
b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo BID, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;
c) Que o Estado tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 (fls. 812) das Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;
d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Estado e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o BID;
e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o BID; e
f) Que o Estado tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único (fls. 844) para o desembolso do financiamento em função de resultados.

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 11.079/2004 e da Lei n.º 12.024/2009

39. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls. 925/939) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – outubro/2009), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu Certidão em 23.06.2009 (fls. 782/783), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007).

41. Para o exercício de 2008, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referida Certidão de 23.06.2009 (fls. 782/783), atesta o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, Declaração do Governador do Estado (fls. 857) atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2008 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

42. Outrossim, o TCE-MG, mediante Certidão de 23.06.2009 (fls. 782/783), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2007, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R$ 11.038.665,00 mil, no Poder Legislativo foi de R$ 518.570,00 mil, no Poder Judiciário de R$ 1.285.264,00 mil e no Ministério Público de R$ 440.268,00 mil, correspondendo, respectivamente, a 46,37%, 2,18%, 5,40% e 1,85% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2008, estes percentuais foram de 45,76%, 2,13%, 4,85% e 1,60%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

43. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

44. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Estado de Minas Gerais.

45. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado

derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

46. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de Minas Gerais (fls. 652/653), publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

Conclusão

47. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 36 deste Parecer, b) a solução da pendência mencionada no parágrafo 31; e c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais - PRONORGESTE	
Mutuário:	Estado de Minas Gerais	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Moedalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	18.220.000,00
Empréstimo:	US$	10.000.000,00
Contrapartida	US$	8.220.000,00

Assert.(parcelas):	48
Amortização:	US$ 208.333,33
Data 1ª Amortização	15/9/2011
Data Última Amortização:	15/3/2035
Carência:	2 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,55%
Front-end fee (100% financiado):	0%
Front-end fee:	0

DESEMBOLSOS

15-mar-10	5.000.000,00	-	2.848,61	-	1,24%	-	2.848,61	5.000.000,00	0,82%	(4.884.320,69)
15-set-10	5.000.000,00	-	6.368,89	-	2,13%	54.419,68	60.868,56	10.000.000,00	1,43%	(4.880.319,90)
15-mar-11	-	-	-	-	2,15%	108.656,27	108.656,27	10.000.000,00	2,02%	105.778,16
15-set-11	-	208.333,33	-	-	2,06%	185.133,83	314.462,16	9.791.666,67	2,48%	300.406,45
15-mar-12	-	208.333,33	-	-	3,12%	154.356,45	362.683,78	9.583.333,33	2,73%	346.128,12
15-set-12	-	208.333,33	-	-	3,97%	194.580,57	402.913,90	9.375.000,00	2,90%	370.890,31
15-mar-13	-	208.333,33	-	-	4,31%	203.272,70	411.606,04	9.166.666,67	3,04%	371.668,70
15-set-13	-	208.333,33	-	-	4,80%	224.700,29	433.033,62	8.958.333,33	3,34%	390.781,43
15-mar-14	-	208.333,33	-	-	4,93%	222.260,04	430.593,37	8.750.000,00	3,64%	387.545,97
15-set-14	-	208.333,33	-	-	5,30%	237.222,73	445.556,06	8.541.666,67	3,89%	398.815,68
15-mar-15	-	208.333,33	-	-	5,36%	230.030,17	438.363,50	8.333.333,33	4,10%	392.101,85
15-set-15	-	208.333,33	-	-	5,67%	241.403,20	449.736,53	8.125.000,00	4,27%	399.315,22
15-mar-16	-	208.333,33	-	-	5,64%	231.899,80	440.143,13	7.916.666,67	4,41%	388.607,31
15-set-16	-	208.333,33	-	-	5,91%	238.155,65	447.488,98	7.708.333,33	4,53%	397.834,61
15-mar-17	-	208.333,33	-	-	5,75%	222.937,84	431.271,17	7.500.000,00	4,64%	386.676,80
15-set-17	-	208.333,33	-	-	5,98%	228.455,12	436.788,46	7.291.666,67	4,73%	391.211,56
15-mar-18	-	208.333,33	-	-	5,90%	218.182,72	424.526,06	7.083.333,33	4,81%	384.072,52
15-set-18	-	208.333,33	-	-	6,10%	221.808,08	429.342,41	6.875.000,00	4,90%	378.110,08
15-mar-19	-	208.333,33	-	-	6,08%	208.353,95	417.687,28	6.666.666,67	5,04%	368.716,57
15-set-19	-	208.333,33	-	-	6,26%	213.246,84	421.580,17	6.458.333,33	5,20%	372.722,06
15-mar-20	-	208.333,33	-	-	5,86%	191.381,32	399.714,65	6.250.000,00	5,33%	356.216,06
15-set-20	-	208.333,33	-	-	6,00%	191.694,14	400.027,48	6.041.666,67	5,46%	357.230,64
15-mar-21	-	208.333,33	-	-	6,17%	187.378,58	395.711,89	5.833.333,33	5,58%	353.316,64
15-set-21	-	208.333,33	-	-	6,35%	189.294,05	397.627,38	5.625.000,00	5,68%	352.930,17
15-mar-22	-	208.333,33	-	-	6,54%	184.884,34	393.217,67	5.416.666,67	5,78%	350.859,96
15-set-22	-	208.333,33	-	-	6,74%	186.537,99	394.871,32	5.208.333,33	5,87%	350.613,38
15-mar-23	-	208.333,33	-	-	6,96%	182.153,93	390.487,26	5.000.000,00	5,95%	348.733,34
15-set-23	-	208.333,33	-	-	7,19%	183.759,16	392.092,49	4.791.666,67	6,03%	348.481,48
15-mar-24	-	208.333,33	-	-	7,44%	180.251,94	388.585,27	4.583.333,33	6,10%	346.282,22
15-set-24	-	208.333,33	-	-	7,52%	176.124,94	384.458,27	4.375.000,00	6,14%	344.717,35
15-mar-25	-	208.333,33	-	-	8,01%	132.301,03	340.634,36	4.166.666,67	6,18%	302.678,37
15-set-25	-	208.333,33	-	-	8,11%	130.134,34	338.467,67	3.958.333,33	6,14%	300.203,09
15-mar-26	-	208.333,33	-	-	8,21%	123.598,79	331.932,12	3.750.000,00	6,12%	292.136,94
15-set-26	-	208.333,33	-	-	8,32%	121.096,16	329.429,49	3.541.666,67	6,12%	289.699,68
15-mar-27	-	208.333,33	-	-	8,43%	114.504,33	322.837,66	3.333.333,33	6,11%	282.050,52
15-set-27	-	208.333,33	-	-	8,55%	111.827,12	320.160,45	3.125.000,00	6,10%	279.830,37
15-mar-28	-	208.333,33	-	-	8,68%	105.541,47	313.874,80	2.916.666,67	6,10%	274.242,51
15-set-28	-	208.333,33	-	-	8,82%	101.659,90	309.993,24	2.708.333,33	6,09%	270.528,37
15-mar-29	-	208.333,33	-	-	8,97%	94.857,27	303.190,60	2.500.000,00	6,08%	263.614,38
15-set-29	-	208.333,33	-	-	8,76%	86.379,61	294.712,94	2.291.666,67	6,08%	256.356,75
15-mar-30	-	208.333,33	-	-	5,76%	66.419,12	274.752,45	2.083.333,33	6,07%	240.620,31
15-set-30	-	208.333,33	-	-	5,81%	61.513,16	269.846,49	1.875.000,00	6,07%	236.424,42
15-mar-31	-	208.333,33	-	-	5,87%	55.300,48	263.633,81	1.666.666,67	6,06%	231.425,51
15-set-31	-	208.333,33	-	-	5,92%	50.442,55	258.775,88	1.458.333,33	6,06%	226.628,45
15-mar-32	-	208.333,33	-	-	5,98%	44.083,84	252.417,17	1.250.000,00	6,05%	220.395,44
15-set-32	-	208.333,33	-	-	6,04%	36.596,28	244.929,61	1.041.666,67	6,05%	213.121,39
15-mar-33	-	208.333,33	-	-	6,11%	31.576,13	240.309,47	833.333,33	6,04%	208.729,20
15-set-33	-	208.333,33	-	-	6,17%	25.900,22	234.633,56	625.000,00	6,04%	203.678,77
15-mar-34	-	208.333,33	-	-	6,25%	19.631,05	227.964,38	416.666,67	6,03%	198.351,56
15-set-34	-	208.333,33	-	-	6,33%	13.470,94	221.804,27	208.333,33	6,03%	193.847,31
15-mar-35	-	208.333,33	-	-	6,41%	6.711,52	215.044,85	0,00	6,03%	189.260,52
15-set-35	-	-	-	-	6,50%	0,00	0,00	0,00	6,02%	0,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	8.437,50	0,00	-	7.149.296,56	17.157.734,06	250.000.000,00	2,64	-511.643,50

TIR(1):	5,10%
Duration(3):	10,25
Modified Duration(4):	9,79
TIR do BR'19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24a":	8,4%
Modified Duration"":	9,17
TIR equivalente ***	8,840%

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(***) A TIR Equivalente corresponde à uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Observação: Como o Custo BID Captação Libor e Custo BID mitigação não estavam disponíveis na página do BID na Internet, esses custos não foram computados no cálculo do custo efetivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 301/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901459681

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA516842 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516842, por meio do qual o Estado de Minas Gerais solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais – Pronoroeste.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 298 /2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 298/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Pt. 0901459681

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER ANTÔNIO DE CAMPOS – Diretor
Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito
Secretaria de Estado de Fazenda
Estado de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1816 – 8º andar
30160-011 Belo Horizonte (MG)
Fax: 31 3217-6221

Assunto: **ROF TA516842 – Comunica credenciamento – Estado de Minas Gerais / BID**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA516842, de 28.9.2009 e ao OF.SEF.STE.SCOC.203 / 2009, de 30.9.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$10.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais – Pronoroeste.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Minas Gerais;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 46 (quarenta e seis) parcelas;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela:
a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Chefe Adjunto
Depto/Gerel

TESOURONACIONAL

Processo nº 19405.000002/2006-78
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER Nº 970/2009 - COPEM/STN

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste.

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, para execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste. O resultado da análise feita por esta Coordenação encontra-se no Parecer nº 63/2009-COPEM/STN de 27/02/2009 (fls. 775/780).

2. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – (COREF), por meio do Memorando nº 1347/2009-COREF/STN de 04/11/2009 (fl. 870), solicitou a reavaliação do cálculo dos limites de endividamento do Estado do Minas Gerais, tendo em vista alterações nas condições financeiras da operação pleiteada.

3. Com fundamento no Parecer nº 757/2009-STN/COPEM de 05/10/2009 (fls. 796/797), faz-se necessário apenas novo cálculo de endividamento dos limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº43/2001, sem necessidade de verificação das demais condições. Além disso, a realização deste procedimento mantém inalterada a data do Parecer nº 63/2009-COPEM/STN de 27/02/2009.

4. Tendo em vista que, nas minutas contratuais negociadas o Estado informou que realizará o desembolso do empréstimo em uma única parcela no exercício de 2010, a operação pleiteada passa a apresentar as seguintes características (fls. 550):

a) **Valor da operação:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)
b) **Fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
c) **Juros:** 5 % ao ano;
d) **Amortização:** 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
e) **Carência:** 54 (cinqüenta e quatro) meses;
f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
g) **Indexador:** não há, pois o empréstimo será em moeda estrangeira;
h) **Liberação:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) em 2010;
i) **Leis autorizadoras:** nº 15522, de 01/06/2005, nº 15910, de 21/12/2005, nº 17330, de 08/01/2008 (fls. 24, 738/748).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do MG apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 754)	**R$ 5.697.777.463,00**
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.754)	R$ 556.257.710,92
Saldo:	**R$ 5.141.519.752,08**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 719)	R$ 5.969.791.353,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 717)	R$ 1.372.783.886,77
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 732)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 4.597.007.466,23**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 732 e 717)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	17.024.000,00	1.358.665.964,00	30.025.828.980,20	4,58

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2010 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** Embora a operação em questão esteja excepcionada da aferição desse limite, conforme §8º, art. 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF (fl. 713-714-A), por conservadorismo efetuou-se os cálculos, conforme demonstrado abaixo.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 732 e 887/892).

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	1.019.450,83	6.628.199.948,01	30.025.828.980,20	22,08
2011	1.179.571,46	3.453.963.188,98	31.097.751.074,80	11,11
2012	1.160.591,25	3.570.400.533,01	32.207.940.788,17	11,09
2013	1.139.117,29	3.692.814.236,31	33.357.764.274,30	11,07
2014	1.118.890,21	3.855.913.537,52	34.548.636.458,90	11,16
2015	1.098.663,13	4.048.624.933,73	35.782.022.780,48	11,32
2016	1.079.461,25	4.208.801.122,31	37.059.440.993,74	11,36
2017	1.058.208,96	4.328.716.661,41	38.382.463.037,22	11,28
2018	1.037.981,88	4.465.981.688,78	39.752.716.967,65	11,24
2019	1.017.754,80	4.614.923.356,18	41.171.888.963,39	11,21
2020	998.331,25	4.695.052.889,36	42.641.725.399,39	11,01
2021	977.300,63	4.863.391.831,14	44.164.034.996,14	11,01
2022	957.073,55	4.746.482.725,53	45.740.691.045,51	10,38
2023	936.846,47	4.623.875.555,69	47.373.633.715,83	9,76
2024	917.201,25	5.034.915.241,36	49.064.872.439,49	10,26
2025	896.392,30	4.871.206.405,53	50.816.488.385,58	9,59
2026	876.165,22	4.986.670.396,40	52.630.637.020,94	9,48
2027	855.938,14	5.078.592.586,69	54.509.550.762,59	9,32

			Média:	**10,72**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 28.653.853.644,21
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 49.535.526.345,45
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.358.665.964,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 17.024.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 50.911.216.309,45
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,78

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 873/875) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 876/877.

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	EXCEPCIONALIZADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Não obstante, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia***

constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal ao qual pertença o mesmo, conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de Garantia.

12. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

CESÁRIO DE SOUZA GONZÁLEZ
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 19405.000002/2006-78
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER Nº 757/2009 - COPEM/STN

Brasília, 5 de outubro de 2009.

Assunto: Operações de crédito externo de interesse de Estados e Municípios:

- Memorando nº 1.291/2009/COREF/STN, de 28/08/2009;
- Recálculo de limites de endividamento.

Relatório

1. Por meio do Memorando nº 1.291/2009/COREF/STN, de 28/08/2009 (fls. 786), a COREF solicitou a manifestação desta Coordenação-Geral, sobre alteração nas condições financeiras da operação de crédito (diminuição do prazo de carência) já analisada por esta, e encaminhada àquela Coordenação-Geral, ensejando eventual recálculo de limites de endividamento.

2. No caso concreto, trata-se do Parecer nº 63/2009 – COPEM/STN, de 27/02/2009 (fls.775/780), que dispõe do pedido de concessão de garantia da União para a operação de credito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE. Aquela Coordenação-Geral relata, em seu memorando, que em reunião de pré-negociação das minutas contratuais, ocorrida no dia 26/08/2009, o Estado informou que o prazo de carência da operação será de 24 meses (2 anos), ao invés do aprovado no parecer, que é de até 36 meses (3 anos). Conseqüentemente, encaminha o processo a esta Coordenação-Geral, para avaliação da eventual necessidade de recálculo de limites de endividamento do Estado de Minas Gerais.

Análise

3. Anteriormente, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando nº 381/2009/COPEM/STN, de 23 de Janeiro de 2009 (fls.713), solicitou à COREM análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Desta forma, a análise efetuada por aquela Coordenação-Geral, da capacidade de pagamento do Estado foi realizada para todas as

operações de crédito que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado inclusive para a operação pleiteada.

4. Em resposta, aquela Coordenação-Geral informa (fls.714-verso) que, quanto a verificação dos requisitos sob sua competência, que a operação pleiteada se enquadra na regra de exceção prevista § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001.

Conclusão

5. Considerando que o disposto no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001, estabelece que o limite referente ao inciso II do art. 7º não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las, as alterações no cronograma de reembolso da operação, que porventura possam impactar o referido limite prescindem de nova análise por parte desta Coordenação-Geral.

À consideração superior.

CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Governo do Estado de Minas Gerais
dezembro/2006

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	jane/ 2006	feve/ 2006	mar/ 2006	abri/ 2006	mai/ 2006	jun/ 2006	julh/ 2006	agos/ 2006	sete/ 2006	out/ 2006	nov/ 2006	dez/ 2006	Últ. 12
I. Receita Corrente Líquida	3.342.473.000	2.295.330.000	2.404.043.000	2.139.819.000	2.407.442.000	2.451.226.000	2.423.517.000	2.393.148.000	2.454.271.000	2.501.208.000	2.543.931.000	2.847.780.000	30.224.208.0
. Receita Tributária	2.208.996.000	1.624.444.000	1.659.539.000	1.474.114.000	1.533.922.000	1.562.569.000	1.543.765.000	1.606.329.000	1.665.221.000	1.672.539.000	1.662.224.000	1.730.663.000	19.944.316.0
. Receita de Contribuições	172.176.000	155.040.000	192.905.000	167.389.000	179.717.000	175.173.000	176.041.000	186.778.000	195.997.000	198.438.000	243.539.000	271.295.000	2.314.488.000
. Receita Patrimonial	247.446.000	48.840.000	55.927.000	33.865.000	116.157.000	127.847.000	101.790.000	70.764.000	63.699.000	48.705.000	56.083.000	142.685.000	1.113.808.000
. Receita Agropecuária	136.000	137.000	220.000	206.000	301.000	437.000	667.000	842.000	475.000	359.000	6.000	958.000	4.744.000
. Receita Industrial	6.894.000	6.522.000	6.439.000	7.300.000	11.660.000	7.356.000	4.833.000	5.834.000	10.453.000	5.393.000	3.345.000	7.406.000	83.435.000
. Receita de Serviços	26.416.000	16.482.000	36.258.000	21.639.000	27.330.000	35.289.000	33.903.000	26.802.000	24.751.000	25.770.000	27.148.000	42.986.000	344.774.000
. Transferências Correntes	632.229.000	397.283.000	387.531.000	416.738.000	472.475.000	480.972.000	472.739.000	430.940.000	439.935.000	468.706.000	506.795.000	548.055.000	5.654.398.000
. Outras Receitas Correntes	48.180.000	46.582.000	65.224.000	38.568.000	65.880.000	61.583.000	89.779.000	64.868.000	53.740.000	81.298.000	44.811.000	103.732.000	764.245.000
II. Deduções	927.821.000	658.358.000	699.659.000	601.466.000	608.583.000	636.368.000	639.075.000	635.016.000	654.676.000	686.783.000	679.387.000	713.618.000	8.140.810.000
. Transferências Constitucionais e Legais	686.047.000	441.318.000	449.384.000	375.563.000	368.011.000	380.668.000	396.141.000	380.556.000	390.499.000	415.159.000	395.073.000	402.599.000	5.081.218.000
. Contrib. Empregadores e Trab. p/ Seg. Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	43.654.000	44.277.000	75.673.000	48.480.000	53.263.000	51.019.000	47.764.000	56.317.000	65.288.000	67.819.000	80.431.000	89.215.000	723.200.000
. Servidor	43.654.000	44.277.000	75.673.000	48.480.000	53.263.000	51.019.000	47.764.000	56.317.000	65.288.000	67.819.000	80.431.000	89.215.000	723.200.000
. Patronal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	16.417.000	8.401.000	9.178.000	9.022.000	9.038.000	9.039.000	9.054.000	9.115.000	9.033.000	9.143.000	9.161.000	18.245.000	124.848.000
. Comp. Financeira entre Regimes de Previd.	348.000	348.000	347.000	347.000	363.000	364.000	364.000	4.229.000	0	1.802.000	415.000	740.000	9.667.000
. Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	181.355.000	164.014.000	164.877.000	168.054.000	177.908.000	195.278.000	185.752.000	184.799.000	189.854.000	192.860.000	194.307.000	202.819.000	2.201.877.000
. Contribuições para PIS/PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. PASEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III. Receita Corrente Líquida (I - II)	2.414.652.000	1.636.972.000	1.704.384.000	1.538.353.000	1.798.859.000	1.814.858.000	1.784.442.000	1.758.132.000	1.799.595.000	1.814.425.000	1.864.564.000	2.134.162.000	22.083.398.0

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Governo do Estado de Minas Gerais
dezembro/2006

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 2005	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			Saldo Devedor em dezembro/2006
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
I. DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)	45.778.383.476	0	0	0	48.083.306.620
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	42.293.390.662	0	0	0	45.240.046.839
. Precatórios posteriores a 05/05/2000	1.333.231.596	0	0	0	1.398.061.580
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0
. Parcelamentos com a União	691.710.234	0	0	0	674.329.121
. De Tributos Federais	105.359	0	0	0	550.211
. De Contribuições Sociais	690.640.535	0	0	0	672.893.613
. Previdenciárias (INSS)	689.353.622	0	0	0	672.893.613
. Demais Contribuições Sociais	1.286.913	0	0	0	0
. Do FGTS	964.340	0	0	0	885.297
. Outras Dívidas	1.460.050.984	0	0	0	770.869.080
II. DEDUÇÕES	6.066.992.621	0	0	0	6.328.299.314
. Ativo Disponível	3.071.622.063	0	0	0	3.106.549.823
. Haveres Financeiros	5.025.319.244	0	0	0	5.445.496.339
. Restos a Pagar (-)	-2.029.948.686	0	0	0	-2.223.746.848
III. OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	72.335.201	0	0	0	59.077.120
. Precatórios anteriores a 05/05/2000	72.335.201	0	0	0	59.077.120
. Insuficiência Financeira	0	0	0	0	0
. Outras Obrigações	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (I - II)	39.711.390.855	0	0	0	41.755.007.307
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.550.334.005	0	0	0	22.083.398.894
% da DC sobre a RCL	234,16				217,74
% da DCL sobre a RCL	203,12				189,08
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.100.668.010	0	0	0	44.166.797.788

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

ANEXO III
CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES DAS DÍVIDAS CONTRATADAS E A CONTRATAR
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO
Governo do Estado de Minas Gerais

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total de Liberações	Liberação 2007		A Liberar					
		Liberado	a Liberar	2008	2009	2010	2011	2012	Após 2012
Operações de Crédito Contratadas	788.559.102	252.967.754	0	305.932.057	124.316.739	87.958.301	17.384.251	0	0
.Operações Contratadas com o SFN	788.559.102	252.967.754	0	305.932.057	124.316.739	87.958.301	17.384.251	0	0
. Operações de ARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Demais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação	21.380.000	0	0	8.434.368	6.943.850	6.001.782	0	0	0
Operações Desmembradas que impactam a presente	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	809.939.102	252.967.754	0	314.366.426	131.260.589	93.960.083	17.384.251	0	0

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM AS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Governo do Estado de Minas Gerais

Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Total		2007		2008		2009		2010		2011		Após 2011	
	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos
I. Contratadas	46.295.016.383	32.551.235.331	500.980.557	1.920.079.878	530.978.228	1.805.614.443	598.588.248	1.790.825.491	659.499.471	1.755.528.003	810.373.785	1.702.266.261	43.194.596.093	23.576.919.254
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	46.275.493.360	32.544.049.675	498.963.231	1.918.586.966	529.924.929	1.805.140.340	597.136.084	1.790.352.608	658.060.056	1.755.070.831	808.997.546	1.701.827.486	43.182.411.514	23.573.071.444
. Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Parcelamentos com a União	19.655.770	7.149.827	1.993.614	1.475.139	1.435.948	467.146	1.434.813	465.927	1.431.246	455.450	1.375.568	438.355	11.784.580	3.847.811
. De Tributos Federais	17.766.309	6.103.893	1.851.429	1.388.969	1.355.142	432.431	1.355.479	432.656	1.355.208	429.563	1.353.694	423.773	10.495.357	2.996.502
. De Contribuições Sociais	1.668.930	1.045.934	121.853	86.170	80.806	34.714	79.335	33.271	76.038	25.887	21.874	14.582	1.289.023	851.309
. Previdenciárias (INSS)	1.668.930	1.045.934	121.853	86.170	80.806	34.714	79.335	33.271	76.038	25.887	21.874	14.582	1.289.023	851.309
. Demais Contrib. Sociais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Do FGTS	20.331	0	20.331	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Outras Dívidas	67.253	33.829	23.712	17.772	17.330	6.957	17.330	6.957	8.169	1.723	671	420	0	0
II. a Contratar	21.380.000	10.543.513	0	0	0	206.252	0	496.596	0	891.754	1.257.647	1.039.359	20.122.353	7.909.552
. Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Dívida Contratual	21.380.000	10.543.513	0	0	0	206.252	0	496.596	0	891.754	1.257.647	1.039.359	20.122.353	7.909.552
. Op. Créd. inferiores a 12 meses	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
. Op. desm. que impactam a atual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso Total	46.316.396.383	32.561.778.844	500.980.557	1.920.079.878	530.978.228	1.805.820.695	598.588.248	1.791.322.087	659.499.471	1.756.419.757	811.631.432	1.703.305.621	43.214.718.446	23.584.828.806

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 4º da Resolução SF 43/01 e Art. 2º da Resolução SF nº 40/01
Governo do Estado de Minas Gerais

Cálculo da Receita Corrente Líquida (valores acumulados nos últimos 12 meses)

"Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos: I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; II - nos Estados e Municípios, a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. § 1º serão computados ... valores pagos e recebidos em decorrência da LC nº 87 ... e do Fundo previsto pelo art. 60 ... § 2º não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de pessoal...§ 3º ... será apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluídas as duplicidades... § 4º ... a análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida de até dois meses anteriores..."

a. Receitas Tributárias	19.944.316.000
Receitas de Contribuição	2.314.488.000
c. Receita Patrimonial	1.113.808.000
d. Receita Agropecuária	4.744.000
e. Receita Industrial	83.435.000
f. Receita de Serviços	344.774.000
g. Transferências Correntes	5.654.398.000
h. Outras Receita Correntes	764.245.000
i. Receitas Correntes (a + b + c + d + e + f + g + h)	**30.224.208.000**
j. Transferências Constitucionais Legais	5.081.218.000
k. Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para Seguridade Social	0
l. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	723.200.000
m. Contribuição para Custeio das Pensões Militares	124.848.000
n. Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	9.667.000
o. Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	2.201.877.000
p. Contribuições para o PIS/PASEP	0
Total das Deduções (j + k + l + m + n + o + p)	**8.140.810.000**
r. Receita Corrente Líquida (i - q)	**22.083.398.000**

Art. 6º § 1º Inciso I da Resolução SF 43/01

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas;"

a. Receitas de Operações de Crédito	252.967.754
b. ARO, contratado e não pago, do exercício anterior	0
c. Despesa de Capital executada do exercício anterior	3.923.487.112
d. Empréstimo ou financiamento a contribuinte no exercício anterior	0
e. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária no exercício anterior	0
f. Despesas de capital relativas a operações de crédito, consideradas nulas, exercício anterior	0
g. Despesas de capital do exercício anterior ajustadas (c - d - e - f)	3.923.487.112
h. Receita de operações de crédito do exercício anterior ajustadas (a + b)	252.967.754
i. (g - h)	**3.670.519.358**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 6º § 1º Inciso II da Resolução SF 43/01
Governo do Estado de Minas Gerais

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000. § 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base: II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária."

a. Despesas de capital previstas no orçamento	4.195.300.344
b. Empréstimo ou financiamento a contribuinte	0
c. Inversões financeiras para aquisição de participação acionária	0
d. Reserva para operações de crédito, consideradas nulas, do exercício anterior	0
= Despesas de capital do exercício ajustadas (a - b - c - d)	**4.195.300.344**
Liberações de crédito já programadas	314.366.426
g. Liberação da operação sob exame	**6.989.461**
h. (e - f - g)	**3.873.944.458**

Art. 7º Inciso I da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"I - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida..."

Ano	Desembolso Anual		Projeção RCL	MGA[2] / RCL[1]	Limite: 16% MGA/RCL
	Oper. em Exame	Liber. Programadas			
2007	6.989.461	314.366.426	22.571.441.096	1,42 %	ENQUADRADO
2008	11.138.772	131.260.589	23.070.269.944	0,62 %	ENQUADRADO
2009	2.419.416	93.960.083	23.580.122.910	0,41 %	ENQUADRADO
2010	653.351	17.384.251	24.101.243.626	0,07 %	ENQUADRADO
2011	0	0	24.633.881.110	0,00 %	ENQUADRADO

Art. 7º Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;"

Ano	Comprometimento Anual		Projeção RCL	CAED[2] / RCL[1]	Limite: 11,5% CAED/RCL
	Oper. em Exame	Demais Operações			
2007	185.386	2.421.060.435	22.571.441.096	10,73 %	
2008	591.883	2.336.798.923	23.070.269.944	10,13 %	
2009	1.004.632	2.389.910.335	23.580.122.910	10,14 %	10,25
2010	1.567.318	2.415.919.228	24.101.243.626	10,03 %	
2011	2.001.714	2.514.937.053	24.633.881.110	10,22 %	

Enquadrado no limite de 11,5% da RCLSIM

A média do período de 5 anos é superior a 10%SIM

O comprometimento anual apresenta o seguinte comportamenTENDENCIA DECRESCENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES
Art. 7º Inciso III da Resolução SF 43/01 e Art. 3º e 4º da Resolução nº 40/01
Governo do Estado de Minas Gerais

"O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido de: a) - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 vezes a receita corrente líquida; e b) - no caso dos Municípios: a 1,2 vezes a receita corrente líquida. Observado o seguinte: - O excedente em relação aos limites acima apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro;"

a. Limite ao final do exercício de 2016	**2,00**
b. Relação DCL / RCL apurada ao final de 2001	2,34
c. Menor relação DCL / RCL apurada nos Relatórios de Gestão Fiscal	0,00
d. Redução anual necessária para enquadramento no limite de Gestão Fiscal	0,02
e. Limite atual para a relação DCL / RCL	2,00
Receita Corrente Líquida	**22.083.398.000**
Dívida Consolidada Líquida	41.755.007.307
h. Operações de crédito autorizadas e em tramitação	556.971.349
i. Valor da operação em exame	21.201.000
j. Saldo total da dívida (g + h + i)	**42.333.179.655**
k. Relação Saldo da Dívida / RCL (j / f)	1,92

Art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4º, Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor: ...(incisos de I a IV)"

a. Limite para o saldo global de garantias concedidas (22% da RCL - caput)	
b. Inciso I - não honrou garantias prestadas anteriormente nos últimos 24 meses	
c. Inciso II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida - Res. SF nº 40/01	
d. Inciso III - esteja cumprindo o limite de despesa com pessoal (LC nº 101/2000	
e. Inciso IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União (Lei nº 9.496/97)	
Limite adicional para concessão de garantias (10% da RCL)	
g. Limite total para concessão de garantias incluído limite adicional (a + f)	
h. Saldo das garantias concedidas contratadas	
i. Saldo das garantias não contratadas, autorizadas e em tramitação	
j. Saldo global das garantias concedidas (h + i)	
k. Operação em exame	
l. (d - g - h)	

Art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

a. Receita Corrente Líquida (7%)	
b. Operação em exame	
c. Existência de Operações de ARO do exercício atual não liquidadas	
d. (a - b)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 08/03/2007

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Governo do Estado de Minas Gerais

"É vedada a contratação de operações de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. - Parágrafo único: O ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no caput."

a. Adimplência com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional	SIM

Art. 21 Inciso II da Resolução do Senado Federal nº 43/01

"O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ..."

Limite autorizado pelo órgão legislativo competente	10.000.000
b. Operações autorizadas com base na mesma lei autorizativa	0
c. Valor da operação de crédito em exame	10.000.000
d. (a - b - c)	**0**

PERFIL DO DISPÊNDIO

Ano	Projeção da RCL	Antes da Operação		Depois da Operação	
		CAED [2]	CAED [2] / RCL [1]	CAED [2]	CAED [2] / RCL [1]
2007	22.571.441.096	2.421.060.435	10,73 %	2.421.245.821	10,73 %
2008	23.070.269.944	2.336.798.923	10,13 %	2.337.390.806	10,13 %
2009	23.580.122.910	2.389.910.335	10,14 %	2.390.914.967	10,14 %
2010	24.101.243.626	2.415.919.228	10,02 %	2.417.486.546	10,03 %
2011	24.633.881.110	2.514.937.053	10,21 %	2.516.938.768	10,22 %

1. RCL: Receita Corrente Líquida Projetada
CAED: Comprometimento Anual com Amortizações, Juros e Demais Encargos da Dívida Consolidada

PERFIL DA DÍVIDA

RCL Atual	DCL Atual	Liberações Programadas da Operação Atual	Liberações de outras Operações	DCL / RCL [1]	DCL/RCL após liberações
22.083.398.000	41.755.007.307	21.201.000	556.971.349	1,89	1,92

1. Relação DCL/RCL calculada na data-base

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Data: 03/03/2007

CUMPRIMENTO DOS LIMITES QUANTITATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Governo do Estado de Minas Gerais

Tipo de Operação de Crédito em exame: **Operação Contratual Externa e Convênios Externos**

Limites e Condições - Requisitos Mínimos - Res. nº 43 do Senado Federal - Portarias STN nºs 04 e 109 de 2002:

a. Art. 6º § 1º Inciso I	ENQUADRADO
b. Art. 6º § 1º Inciso II	ENQUADRADO
c. Art. 7º Inciso I	ENQUADRADO
d. Art. 7º Inciso II	ENQUADRADO
e. Art. 7º Inciso III	ENQUADRADO
f. Art. 9º	NÃO NECESSÁRIO
g. Art. 10	NÃO NECESSÁRIO
h. Art. 16	ENQUADRADO
i. Art. 21 Inciso II	ENQUADRADO
j. Art. 21 Inciso VI	ENQUADRADO
k. Art. 21 Inciso XII e Art. 51 da LRF	ENQUADRADO
l. Art. 27 Parágrafo Único	ENQUADRADO

Enquadramento nos Limites e Condições do Senado Federal ENQUADRADO

Outras Condições:

a. Art. 17	ENQUADRADO

Documentos - Portaria STN nº 04, de 18/01/2002, alterada pelo MIP:

a. Relação de Documentos	COMPLETA

Resultado Final do Pleito:

Esfera de Decisão	SENADO FEDERAL
Sugestão quanto ao resultado final do pleito	PARECER

Observações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

CERTIDÃO

ATENDENDO AO OF. SEF. GAB. SEC. Nº 1014/2009, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, SUBSCRITO PELO SR. SIMÃO CIRINEU DIAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, OBJETIVANDO COMPOR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA DÍVIDA EXTERNA E INTERNA, CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E EM OBSERVÂNCIA ÀS ALÍNEAS "A" E "B", INCISO IV, DO ART. 21 E § 1º DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **CERTIFICAMOS, EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO DE 2008**, COM BASE NO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2009, O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R$ 13.382.012 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (45,76% DA RCL), O PODER LEGISLATIVO, R$ 623.894 MIL (2,13% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO, R$ 1.409.744 MIL (4,82% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO, R$ 467.619 MIL (1,60% DA RCL); BEM COMO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 33, 37, 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI; QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS, NO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZOU PLENAMENTE SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, ARRECADANDO OS TRIBUTOS CONFERIDOS AOS ESTADOS MEMBROS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, CUMPRINDO, ASSIM, AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **CERTIFICAMOS,** AINDA, O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CR/88, REPRESENTANDO A "REGRA DE OURO"; A APLICAÇÃO, NO REFERIDO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 72, ANEXO X DA LEI Nº 9.394/96, DE 28,75% (VINTE E OITO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO) NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 212 DA CARTA MAGNA E 12,00% (DOZE POR CENTO) DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NO INCISO II DO § 2º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **CERTIFICAMOS, TAMBÉM**, QUE OS VALORES RETIDOS, RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA DOS SERVIDORES, NÃO ESTÃO SENDO DEDUZIDOS NOS CÁLCULOS DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL. **CERTIFICAMOS, POR FIM, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO EM CURSO,** COM FULCRO NO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO QUARTO BIMESTRE, PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2009 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE, PUBLICADO EM 24, 25, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2009 (CONSIDERANDO O PERÍODO DE UM ANO, A SABER: DE SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009), O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ESPECIFICAMENTE NO ART. 23 (OBSERVADOS OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI EM REFERÊNCIA, SEM AS DEDUÇÕES OBJETO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, Nº 1 E 5, AMBAS DE 2001), SENDO QUE O PODER EXECUTIVO ATINGIU R$ 13.321.584 MIL DE DESPESA COM PESSOAL (46,49% DA RCL), O PODER LEGISLATIVO R$ 662.321 MIL (2,31% DA RCL), O PODER JUDICIÁRIO R$ 1.509.360 MIL (5,27% DA RCL) E O MINISTÉRIO PÚBLICO R$ 482.477 MIL (1,68% DA RCL); BEM COMO NO ART. 52 E NO § 2º DO ART. 55 DA MESMA LEI. EU, CILEME FIUZA DE OLIVEIRA, PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO/2009, LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO QUE VAI ASSINADA POR MIM _____, EM QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE, E FIRMADA PELA SRA. ANA ELISA DE OLIVEIRA, DIRETORA EM EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS, _____ E PELO SR. MARCONI AUGUSTO FERNANDES DE CASTRO BRAGA, DIRETOR DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, _____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE ANÁLISE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

OF.SEF/SCOC/DCE/Nº 843 /2009

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2009.

TRA 2.0 PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
SDI - 20-Nov-2009-15:17-010166-1/1 (DF))

Prezada Fabíola,

Encaminhamos o seguinte, tendo como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares ou valor equivalente em outras moedas estrangeiras):

1. Pareceres AGE/SEDE/MCAC nº 33/2009 e JR/TA – 13.816/2009.

Atenciosamente,

Magno Simões de Brito
Diretoria Central de Análise e Contratação de Empréstimos
Diretor

Ilma.
Fabíola Inez Guedes de Castro Saldanha
Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.
Edifício Sede - Sala 803.
CEP 70.048-900
Brasília - DF

CEMIG

PARECER

Classificação: Reservado

JR/TA – 13.816/2009
Sigla/Nº/Ano

Para: Denys Cláudio Cruz de Souza – TD **Data:** 30/10/2009

Assunto: Programa Pronoroeste - Termo de Compromisso – Decreto Estadual – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE – Cemig Distribuição S.A. - Cemig D – Possibilidade - Artigo 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Memorando (TD – 006/2009), de 22.09.2009.
E-mail (Marco Tulio C. Guimaraes), de 27.10.2009 às 17:59h.
E-mail (Denys Cláudio C. Souza), de 30.10.2009 às 09:18h.

I – CONSULTA

Essa Superintendência de Desenvolvimento e Engenharia da Distribuição – TD solicita-nos análise e parecer jurídico atinente às minutas do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – Cemig D e do Decreto Estadual, ambas, preparadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, objetivando autorizar a transferência à Cemig D dos recursos que estão sendo captados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em função da implantação do Projeto Noroeste.

Informa, ainda, o órgão consulente, que todas as obras do Projeto Noroeste foram concluídas e, também, foram alcançadas todas as metas pactuadas entre a SEDE, a Cemig D e o BID, conforme está sendo comprovado por auditores externos contratados pelo BID.

Expostos os fatos, a presente análise se fará com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, datada de 21.06.1993, das Leis Estaduais nºs 15.522/2005, datada de 01.06.2005, e 17.330, datada de 08.01.2008, das Resoluções Normativa da ANEEL nºs 22/1999, 334/2008 e 063/2004, da IJ-04, datada de 24.04.2007, do Estatuto Social da Companhia, bem como da documentação que segue anexa ao expediente.

II – ANÁLISE

Iniciamos ao exame da questão, considerando as informações do órgão interessado e com a observância da legislação pertinente.

Em princípio, verificamos que o Projeto de Atendimento ao Noroeste Mineiro, foi aprovado pelo Conselho de Administração da CEMIG D, conforme CRCAs nºs 043/2003, datada de 04.09.2003, e 022/2005, datada de 25.04.2005.

Conforme informa o órgão consulente, a rentabilidade do negócio foi atingida considerando: (i) isenção de ICMS; (ii) recursos da Eletrobrás, e (iii) recursos a fundo perdido do Estado no montante de US$ 10 milhões.

Ocorre que os recursos do Estado seriam originários de um empréstimo do BID em fase de negociação naquela época e repassados para a CEMIG mediante a celebração de um convênio, com liberação durante a execução das obras. No entanto, não foi possível a contratação do empréstimo, pelo Estado, o que impediu a transferência dos recursos conforme previsto.

O Estado, no propósito de cumprir seu compromisso de participação financeira no Projeto e superada as dificuldades para a contratação do financiamento com o BID, retomou em meados de 2008, as negociações com aquele banco e, uma vez que as obras haviam sido concluídas, as metas foram repactuadas de forma a refletir a realidade obtida com a implementação do Projeto.

A Lei Estadual n° 15.522, de 1º de junho de 2005, autorizou a contratação de empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinada ao financiamento de incentivos à eletrificação rural no âmbito do Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste para a ampliação da oferta de energia na região Noroeste do Estado de Minas Gerais.

O art. 4º-A da referida Lei Estadual nº 15.522/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.330, de 8 de janeiro de 2008, designa a Cemig D, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica na região atendida pelo Programa, para atuar no Pronoroeste, utilizando, para tanto, recursos próprios, a serem complementados pelo Estado. De acordo com o §2º do mencionado art. 4º, a complementação dos recursos da Cemig D, será efetuada com recursos oriundos da contratação do empréstimo junto ao BID.

Existe, ainda, a minuta do Decreto a ser promulgado pelo Governador do Estado, que regulamenta o disposto no art. 4º-A da aludida Lei nº 15.552/2005, que, em síntese, dispõe que: os recursos oriundos da contratação de operação de crédito junto ao BID, no valor de US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), autorizada pela Lei nº 15.552/2005, serão transferidos à Cemig D, a título de complementação aos recursos próprios utilizados na implementação do referido Programa na região Noroeste. A transferência desses recursos se dará mediante a comprovação da utilização dos mesmos, pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia na região, bem como à comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste. A SEDE, por meio de instrumento próprio a ser firmado com a Cemig D, estabelecerá as condições para o cumprimento do disposto no art. 2º desse Decreto que trata da transferência dos recursos mediante a comprovação de sua utilização pela Cemig D.

Para esse fim, a SEDE e a Cemig D pretendem celebrar o Termo de Compromisso que objetiva viabilizar os procedimentos necessários à comprovação da utilização

dos recursos pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica da região atendida pelo Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, bem como à comprovação do cumprimento das metas do referido Programa, considerando os demonstrativos financeiros referentes ao período compreendido entre 31 de dezembro de 2005 a 30 de junho de 2009, e as metas alcançadas levantadas com base nesta última data.

Além disso, a comprovação da utilização dos recursos pela Cemig D, bem como o cumprimento das metas do Programa está sendo avaliada pelos consultores externos contratados pelo BID, por meio de avaliações dos impactos sócio-ambientais e do desempenho, de acordo com as metas de resultado e avaliação contábil-financeira.

Por seu turno, o órgão consulente, através do e-mail, datado de 30.10.2009, assevera que a CEMIG D está confortável em atender todas as obrigações contidas no Termo de Compromisso a ser firmado com a SEDE, incluindo a contratação de auditores contábil-financeiro responsável pela auditoria externa da empresa.

Observamos que a minuta do instrumento em tela encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, pelo que não temos óbices à sua celebração.

Lado outro, verificamos que a Resolução Normativa nº 334, datada de 21 de outubro de 2008, da Agência Nacional de Elétrica – ANEEL, que trata dos controles prévio e a *posteriori* sobre atos e negócios jurídicos entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas e altera o art. 7º da resolução nº 63/2004, estabelece em seu art. 2º, que: " *As concessionárias, permissionárias e autorizadas deverão encaminhar à ANEEL, antes de sua celebração, os atos e negócios jurídicos de que trata esta Resolução, para fins de aprovação e controle prévio.*"

O art. 31 da mencionada Resolução 334/2008, que altera o inciso XII do art. 7º da Resolução Normativa nº 063/2004, e inclui os incisos XXI e XXII, dispõe que:

> *"Art 7º. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo IV:*
>
> *XII - deixar de encaminhar para exame e aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os atos e negócios jurídicos celebrados entre concessionárias, permissionárias e autorizadas e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, bem assim, implementar tais instrumentos contratuais antes da anuência prévia e expressa desta Agência;*
>
> .....
>
> *XXI - implementar contratos que não observem os critérios gerais e específicos definidos em regulamento específico da ANEEL para a celebração de atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica e seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum.*

Assim sendo, temos que os contratos de prestação de serviços celebrados entre as concessionárias e suas partes relacionadas deverão ser previamente submetidos à aprovação da ANEEL, sem o que se sujeitará às sanções previstas.

Outrossim, no tocante a minuta do Decreto, que regulamenta o disposto no art. 4º-A da Lei 15.522, de 1º de junho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, não temos óbices jurídicos aos termos em que foi redigida.

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vislumbramos óbices jurídicos para a celebração do Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE e a Cemig Distribuição S.A. – Cemig D, com fundamento no artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e nas Leis Estaduais nºs 15.522/2005, datada de 01.06.2005, e 17.330/2008, datada de 8 de janeiro de 2008, bem como no mencionado Decreto que deverá ser promulgado pelo Governador do Estado, objetivando viabilizar os procedimentos necessários à comprovação da utilização de recursos pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica da região atendida pelo Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste, bem como à comprovação do cumprimento das metas do referido Programa, considerando os demonstrativos financeiros referentes ao período compreendido entre 31 de dezembro de 2005 a 30 de junho de 2009 e as metas alcançada levantadas com base nesta última data.

Deverá ser observado o disposto no §1º, do artigo 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como cumpridas as formalidades descritas no item 7, subitem 7.1, da IJ-04, de 24.04.2007.

Destacamos, por oportuno, que os atos e negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas, como *in casu*, deverão se precedidos de aprovação da Agência Reguladora.

Por fim, encaminhamos ao órgão consulente às minutas do Termo de Compromisso e do Decreto devidamente rubricadas, já com as alterações que julgamos necessárias insertas em seu texto.

É o parecer, *sub censura*.

À JR. – À TD,

De acordo

Mônica Alvares Batista
Advogada – JR/TA

Sebastião Joaquim de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 61.084
30/10/09

30/10/09

Manoel Bernardino Soares
Superintendente Jurídico - JR
Nº Pessoal 32970

4

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Interessada: Secretaria de /Estado de Desenvolvimento Econômico
Número: 14.973
Data: 16 de novembro de 2009

Ementa :

Contratação de operação de crédito – "Programa de Eletrificação **Rural – PRONOROESTE" – Minutas negociadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD – Contrato de Empréstimo . Anexo Único e Contrato de Garantia – Possibilidade de formalização da operação de empréstimo entre o estado de Minas Gerais e o BIRD.**

PARECER

Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE

Nota Jurídica: AGE/SEDE/MCAC nº 033/2009

Data: 12/11/2009

Assunto: Contratação de operação de crédito – "Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE" – Minutas negociadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Contrato de Empréstimo, Anexo Único e Contrato de Garantia – Possibilidade de formalização da operação de empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

Aprovo. Em 16.11.09
José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada à signatária desta Nota Jurídica, para análise e manifestação, a minuta do Contrato de Empréstimo, contendo Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único com Apêndice, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE. Acompanha referido instrumento a minuta do Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União Federal e o BID, em favor deste Estado, todas autuadas em expediente oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

O expediente encaminhado ainda contém cópia das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação. A Pré-Negociação ocorreu entre representantes do Estado de Minas Gerais e da União Federal, no dia 26/08/2009. Já a Negociação se deu entre representantes do Estado de Minas Gerais, da União e do BID, nos dias 08 e 09/09/2009.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela Lei nº 15.522, de 01/06/2005, alterada pela Lei nº 15.910, de 15/12/2005, e pela Lei nº 17.330, de 08/01/2008. Estabelece o art. 1º da Lei 15.522, de 2005:

> *Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, para a duplicação da oferta de energia até o ano de 2007 em dezenove municípios mineiros, obedecidas as prescrições legais que regulam as contratações da espécie.*

A Lei nº 17.330, de 2008, acrescentou à Lei nº 15.552, de 2005, o art. 4º-A, para definir que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (empresa detentora de concessão federal de distribuição de energia elétrica na área do Programa, sob condição de monopólio) é a responsável pela implantação das obras, com a finalidade de possibilitar o cumprimento dos objetivos do Pronoroeste.

Dispõem o art. 4º-A e seus parágrafos:

> *Art. 4º-A - Fica a Cemig Distribuição S. A., na qualidade de integrante do Sistema Cemig e de concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica nas regiões atendidas pelo Programa Pronoroeste, designada para atuar como agente executora desse programa.*
> *§ 1º Para a execução do programa a que se refere o caput, a Cemig Distribuição S. A. utilizará recursos próprios, a serem complementados pelo Estado.*
> *§ 2º A complementação a que se refere o § 1º será efetuada, nos termos de regulamento, com recursos oriundos da operação de que trata o art. 1º desta Lei, observado o limite nele previsto.*

Destarte, o Programa Pronoroeste consiste em melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região noroeste do Estado de

Minas Gerais, mediante concessão de incentivos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade, conforme se fez constar no objeto do Contrato de Empréstimo sob análise.

De conformidade com o Parecer Técnico emitido por profissionais lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE e aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o Programa trata da expansão e reforço do sistema elétrico na Região Noroeste de Minas Gerais - RNMG. Seu propósito é financiar a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade da referida região.

Nessa esteira, o Programa visa a contribuir para o desenvolvimento econômico da RNMG e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região. Seus beneficiários direto são os grandes produtores rurais, as residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do Programa "Clarear" e as residências e pequenas propriedades rurais do Programa "Luz para Todos".

Espera-se, como resultado, gerar um grande impacto social, devido ao baixo nível de desenvolvimento da região, em contraste com o potencial econômico existente, cujo entrave para o desenvolvimento regional sempre foi a indisponibilidade de infra-estrutura do sistema elétrico.

Além da previsão legal acima mencionada, o Programa Pronoroeste também está incluído no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG do Estado de Minas Gerais, com expressa indicação da Ação "Expansão do Sistema de Subtransmissão e Distribuição" relativa à SEDE/MG ("Revisão do PPAG 2004/2007 - Exercício 2007", pág. 94 e PPAG 2008-2011, pág. 229).

A possibilidade jurídica da contratação do empréstimo foi analisada pela Assessoria Jurídica da SEDE, nos termos dos Pareceres ASJUR/SEDE – Nºs 015/2007 e 008/2008, que contaram com anuência expressa do Governador do Estado, documento esses já enviados à União/STN/PGFN.

Dessa maneira, considera-se enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, pois os Pareceres ASJUR/SEDE Nºs 015/2007 e 008/2008 foram recepcionados pela União, por meio dos Órgãos competentes, tendo a União participado, juntamente com o Estado de Minas Gerais, das negociações realizadas com o BID para tal finalidade.

Portanto, será objeto do presente exame apenas o conteúdo da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao BID, não se enfocando mais a legalidade da contratação pretendida, nem as motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1) Da Legalidade da Operação de Crédito

A presente Nota Jurídica destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais na minuta do Contrato de Empréstimo em referência.

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Estado de Minas Gerais com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Registre-se que já se ponderou, no Relatório desta Nota Jurídica, sobre as normas autorizativas do empréstimo. De qualquer maneira, vale frisar que a operação de crédito em tela está amparada pela Lei nº 15.522, de 01/06/2005, alterada pela Lei nº 15.910, de 15/12/2005, e pela Lei nº 17.330, de 08/01/2008, todas do Estado de Minas Gerais. E a minuta do Contrato de Empréstimo está compatível com tais normas, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à sua destinação.

Registre-se, ainda, que o item II.2 desta Nota Jurídica cuidará, pormenorizadamente, de discorrer sobre as normas relativas à isenção de ICMS, que o Estado de Minas Gerais concederá à Cemig D, a título de contrapartida ("Recursos Adicionais") do financiamento junto ao BID.

Por sua vez, tendo em vista que o Contrato em apreço se trata de operação de crédito, disciplinada pelo art. 29, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, é imprescindível que sejam atendidas as seguintes condicionantes, todas da referida LC nº 101, de 2000:

a) art. 30, I: obediência, pelo Estado, aos limites globais para o montante de sua dívida consolidada, bem como aos limites globais e condições para realizar operações de crédito externo, ambos fixados pelo Senado Federal, sob pena de se inviabilizar a operação (art. 31, §1º, da LC nº 101, de 2000).

Tal condicionante já foi atendida antes da fase de pré-negociação do ajuste, no momento em que o Estado apresentou a documentação que demonstrava a viabilidade do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme declinado no Parecer ASJUR/SEDE – Nº 008/2008.

b) art. 32, §1º: o Estado deve submeter o pleito de operação de crédito ao Ministério da Fazenda, a respeito do cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do §1º em referência, o que já foi atendido antes da fase de pré-negociação, conforme consta no Parecer ASJUR/SEDE – Nº 008/2008;

c) art. 32, §5º: inexistência, no contrato de operação de crédito, de cláusulas que importem a compensação automática de débitos e créditos, o que, nos termos da minuta em análise, foi observado;

d) arts. 35 a 37: observância às vedações contidas nesses dispositivos legais, o que foi atendido *in casu*, pois a operação está sendo realizada entre o Estado de Minas Gerais e o BID, para tomada de recursos destinados à aplicação em programa de desenvolvimento estatal;

e) art. 40: obtenção de garantia do empréstimo junto à União, o que já foi providenciado, conforme minuta que acompanha a própria minuta do Contrato de Empréstimo.

Nos termos desse dispositivo legal, a concessão de garantia entre entes da federação fica condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do ente beneficiário da operação. Tal condicionante foi cumprida pelo Estado de Minas Gerais, conforme autorizado pelo Poder Legislativo mineiro, no art. 3º da Lei nº 15.522, de 2005, que dispõe:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, Constituição da República.

Acrescente-se que a contragarantia oferecida pelo Estado atende ao que prevê o inciso II, do art. 40, da LC nº 101, de 2000.

É importante deixar registrado que, no art. 42, da LC nº 101, de 2000, está previsto que é vedado ao titular do Poder Executivo, entre outras autoridades, contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandado eletivo, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele. Entretanto, salvo melhor juízo, adiro ao entendimento exarado no Parecer PGFN/COF Nº 555/2002, em 13/03/2002, da lavra da Procuradora da Fazenda Nacional e Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, Dra. Sônia Portella, segundo o qual:

"(...)
24. Em conclusão ao exposto, é de se inferir o seguinte:

1. não se aplica a operações de crédito a regra constante do art. 42 da LRF, vez que não há indicação de procedimento de inscrição em Restos a Pagar de dívidas de natureza financeira;
2. nenhuma restrição legal existe a contratações de operações de crédito, pelo Poder Executivo Federal, no último ano de mandato do Chefe daquele Poder; e
3. nada obsta à celebração de contratos de operações de ajuste após 30 de abril do ano em curso."

Esclareça-se, todavia, que, mesmo adotando-se tal posicionamento da PGFN, neste momento ele não incidiria sobre o caso em análise, pois este ano de 2009 não é o último ano do mandato do Governador do Estado de Minas Gerais.

É o que havia para dizer sobre a legalidade da operação de crédito.

II.2) Das Cláusulas Contratuais e suas Especificidades

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.

Verifica-se da minuta em exame que o Contrato adota o formato PDL (*Performance Driven Loan*) ou "Empréstimo em Função de Resultados", cuja concepção resulta no reconhecimento posterior de incentivos realizados.

Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Estado de Minas Gerais, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID por intermédio da SEDE, considerada "Órgão Executor".

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Estado.

Conforme se vê da redação das Cláusulas 1.01, 1.02 e 1.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, bem como do item 3.01 do seu Anexo Único, o custo total do Programa é estimado em US$16.220.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares norte-americanos), compostos da seguinte maneira: US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) correspondentes ao financiamento oriundo do Contrato de Empréstimo e US$6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondentes aos recursos da contrapartida ("Recursos Adicionais") do Estado, a qual poderá decorrer de quaisquer das hipóteses elencadas na Cláusula 4.04 das Disposições Especiais.

Entre as hipóteses de contrapartida encontra-se, na Cláusula 4.04, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedida pelo Estado de Minas Gerais à Cemig D, incidente sobre certos materiais e equipamentos adquiridos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na RNMG; de transferências da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

A mencionada isenção de ICMS decorreu, inicialmente, do Convênio ICMS (CONFAZ) nº 125/03, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 17/12/2003, o qual autorizou o Estado de Minas Gerais a concedê-la quanto ao imposto relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS, nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural, vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo", do Ministério de Minas e Energia. Esse instrumento foi alterado pelo Convênio ICMS (CONFAZ) nº 76, de 01/07/2005, que passou a prever a isenção para

mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz para Todos", também do Ministério de Minas e Energia.

Os anexos dos respectivos convênios listam as mercadorias (máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais) a cuja aquisição, pela Cemig D, se aplica o benefício. Destaque-se que, no expediente em análise, constam cópias de ambos os convênios.

Foi, então, editado o Decreto Estadual nº 43.827, de 02/07/2004, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas ao "Programa Luz no Campo" ou ao "Programa de Energia Elétrica no Noroeste Mineiro", adquiridas pela Cemig D. A última alteração do regulamento do benefício consta no Decreto Estadual nº 45.157, de 27/08/2009, em seu art. 2º, que o estendeu até dezembro de 2009.

Além dos valores considerados como contrapartida, consta que a Cemig D utilizou recursos próprios para a execução do Programa Pronoroeste, que serão complementados pelos recursos oriundos da operação de crédito objeto do Contrato de Empréstimo em análise. Portanto, em cumprimento do art. 4º-A da Lei nº 15.522/2005, os recursos do empréstimo serão transferidos pelo Estado à Cemig D, que não é parte contratante, mas que está mencionada no instrumento das Disposições Especiais, nas Cláusulas 3.02 e 5.03, e, especificamente quanto à transferência, na Cláusula 4.03 do item IV do Anexo Único.

O Capítulo II das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, que trata da amortização, juros, inspeção e supervisão e comissão de crédito, e correspondente ao Capítulo III das Disposições Gerais, contempla cláusulas financeiras que foram discutidas e aprovadas pelos técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, presentes nas reuniões de negociação das minutas contratuais.

Está previsto na Cláusula 2.01 das Disposições Especiais que o Estado procederá à amortização do empréstimo em prestações semestrais consecutivas e, se possível, iguais, vencendo a primeira no dia 15 de novembro ou 15 de maio – o que ocorrer primeiro -, após transcorridos dois anos da assinatura do Contrato. Semestralmente, nos dias 15 de maio e 15 de novembro, vencerão os juros sobre saldos devedores, a partir da assinatura do Contrato, conforme Cláusula 2.02, combinada com o Artigo 3.04 das Normas Gerais, para um "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR".

O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito incidente sobre o saldo do financiamento não desembolsado, nos termos da Cláusula 2.05 das Disposições Especiais e Artigo 3.02 das Normas Gerais, cujo percentual será estabelecido periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

A Cláusula 3.02 das Disposições Especiais estabelece as condições especiais prévias necessárias ao primeiro e único desembolso. **Todavia, conforme item 11 da Ata de Negociação, firmada entre representantes do Estado de Minas Gerais, da União e do BID, o cumprimento substancial de tais condições constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, consequentemente, do Contrato de Empréstimo em análise.** Ademais, de acordo com o item 12 da referida Ata, o BID se manifestará preliminarmente quanto ao cumprimento das mesmas.

Em análise pormenorizada da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, os Contratos de Empréstimo e de Garantia serão assinados, bem como os recursos do financiamento serão desembolsados de uma só vez, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) verificação, pela consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo BID, do cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo;

b) verificação, pela consultoria de avaliação ambiental selecionada e contratada pelo BID, da ocorrência de mitigação adequada dos impactos ambientais resultantes da execução dos investimentos em eletrificação no âmbito do Programa;

c) apresentação, pelo Estado/SEDE, de proposta de serviços de auditoria externa financeiro-contábil, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o BID;

d) celebração e vigência de termo de compromisso entre o Estado, por intermédio da SEDE, e a Cemig D, de acordo com os termos ácordados com o BID;

e) edição e vigência de decreto estadual que regulamente a transferência dos recursos do financiamento à Cemig D;

f) cumprimento, pelo Estado, das metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

Quanto ao requisito da alínea "c", ficou consignado, no item 6 da Ata de Negociação, que o BID aceitará que a empresa de auditoria externa KPMG, prestadora de serviços à Cemig D, realize a pertinente auditoria contábil-financeira. Para tanto, deverão ser demonstrados, em documentos a serem disponibilizados pela Cemig D, a aplicação, no Programa, dos recursos da contrapartida, de recursos próprios da concessionária e, ao final, a transferência, pelo Estado, dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo.

Para o cumprimento dos requisitos dispostos nas alíneas "d" e "e", consta no expediente em apreço a informação de que a SEDE elaborou as minutas do termo de compromisso e do decreto estadual, a cujos expedientes está sendo dada a tramitação formal que lhes cabe.

No decreto a ser editado, que regulamentará o disposto no artigo 4º-A da Lei Estadual nº 15.552, de 2005, estará previsto que a transferência dos recursos do empréstimo será realizada mediante a comprovação da utilização dos mesmos, pela Cemig D, para investimentos em transmissão, recuperação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica na RNMG, bem como mediante a comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste.

Para o cumprimento do disposto no decreto a ser editado, deverá ser firmado instrumento próprio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDE, e a Cemig D. Para esse fim, será firmado o termo de compromisso previsto na alínea "d" da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo, onde serão estabelecidos os procedimentos necessários à comprovação da utilização dos recursos pela Cemig D. O termo de compromisso contemplará, ainda, o disposto na letra "f" da citada Cláusula 3.02, relativamente à comprovação do cumprimento das metas do Programa Pronoroeste, indicadas na Matriz de Resultados do Programa, contidas no Apêndice ao Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

As minutas do decreto e do termo de compromisso foram encaminhadas pela SEDE ao BID, em 01/10/2009, via mensagem eletrônica enviada por Fernanda Cimini (SEAIN/SEDE) para Teresa Maurea Faria e Sylvia Virginia Larrea (BID). Elas também foram submetidas à análise da Cemig D.

Nesse compasso, a Cemig D encaminhou à SEDE seu Parecer Jurídico nº JR/TA – 13.816/2009, datado de 30/10/2009, que analisou as minutas do decreto e do termo de compromisso, previstas naquelas alíneas "d" e "e". No parecer, concluiu-se que não há óbices jurídicos para a celebração do termo de compromisso, bem como não os há no mencionado

decreto, ressalvando-se, apenas, que o termo deverá ser precedido de aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Conforme Cláusula 3.03 das Disposições Especiais, que dispõe sobre a modalidade de desembolso dos recursos, por se tratar de financiamento em função de resultados, estão estabelecidas no Contrato de Empréstimo as metas que serão verificadas pelo BID para que seja feito o primeiro e único desembolso dos recursos, uma vez cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. As metas de resultado, previstas na Cláusula 3.04, são as seguintes:

a) Resultado nº 1: aumento no consumo de energia elétrica de, pelo menos, 107.600 MWh (cento e sete mil e seiscentos megawatt por hora) em média e baixa tensão;

b) Resultado nº 2: adição de, pelo menos, 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade;

c) Resultado nº 3: ligação de, pelo menos, 3.660 (três mil seiscentas e sessenta) residências nas áreas peri-urbanas do "Programa Clarear";

d) Resultado nº 4: ligação de, pelo menos, 5.920 (cinco mil novecentas e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do "Programa Luz Para Todos".

Os resultados estão descritos como "Componentes" nos itens 2.02 a 2.05 do Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

A Matriz de Resultados, que apresenta indicadores de resultados associados aos componentes, elaborados para contribuir para a avaliação do impacto do Programa, está demonstrada no Apêndice ao Anexo Único do Contrato.

Há previsão de que, com recursos do financiamento, sejam reembolsadas as despesas efetuadas ou financiadas as que se efetuarem, desde que realizadas entre a data da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do BID e a data da entrada em vigor do respectivo Contrato. Após firmado o ajuste, o prazo para desembolso dos recursos pelo BID será de 24 (vinte e quatro) meses (Cláusulas 3.05 e 3.06 das Disposições Especiais).

Nos termos da Cláusula 4.02 das Disposições Especiais, a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive de consultoria, para execução do Programa, com recursos oriundos do BID, deve obedecer à legislação brasileira aplicável, ou seja, deve adotar as normas internas que regem as

licitações e contratações administrativas, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 2002. Não constam ressalvas à aplicação de normas próprias do Banco, seja nas Disposições Especiais, seja nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Considerando que a modalidade de desembolso é em função dos resultados, o Contrato prevê, na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais, que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar os gastos elegíveis do Programa, segundo as categorias estabelecidas no Anexo Único.

A Cláusula 5.01 das Disposições Especiais estabelece a obrigação do Mutuário de manter registros, permitir inspeções e apresentar ao BID relatórios e demonstrações financeiras, na forma do Capítulo VII das Normas Gerais. A forma de auditoria encontra-se estabelecida na Cláusula 5.02.

O período de vigência, a forma de sua extinção e a validade do Contrato de Empréstimo estão previstos nas Cláusulas 6.01 a 6.03 das Disposições Especiais, sendo que a Cláusula 6.04 disciplina a forma das comunicações a serem feitas entre as partes.

A Cláusula 7.01 das Disposições Especiais vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem, conforme Capítulo IX das Normas Gerais que regem os empréstimos concedidos pelo BID. Em relação a esse dispositivo, são necessárias algumas ponderações.

No ordenamento jurídico brasileiro, a arbitragem está regulamentada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe, em seu art. 1º, que *"as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis"*. Portanto, para que seja admissível a cláusula compromissória em contratos, é necessário que o ajuste trate de direitos patrimoniais, que sejam também disponíveis.

Em relação ao Contrato sob exame, não há dúvidas de que o mesmo versa sobre direito patrimonial (operação de crédito na modalidade de empréstimo ou mútuo). Mas a controvérsia que pode surgir sobre a admissão da cláusula compromissória no ajuste em tela reside no fato de se saber se o direito patrimonial envolvido é, também, disponível, tendo em vista que diz respeito à Administração Pública pátria.

Entendo que a admissão da arbitragem no Contrato em apreço não conflita com o direito brasileiro e nem agride a supremacia do interesse público, em face de interesses privados, que vigora no ordenamento jurídico nacional. Isso porque o ajuste versa sobre direitos patrimoniais que, salvo melhor juízo, caracterizam-se como disponíveis, pois a concessão do empréstimo financeiro do BID ao Estado de Minas Gerais foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado mineiro atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade. Significa dizer que o Estado de Minas Gerais não se posicionou como ente dotado de imperatividade e supremacia para a contração do empréstimo, razão pela qual **não se está diante de um contrato administrativo**[1], regido pelas normas que lhes são aplicáveis no Brasil. Daí porque, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.307, de 1996, é admissível a adoção da cláusula compromissória.

Ainda quanto ao tema da arbitragem, é importante deixar registrado que outras unidades da federação, ao contratarem empréstimo junto ao BID, também se submetem a idêntico tratamento. É o que se constatou ter ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, o qual, ao firmar contrato de empréstimo com o BID, contou com a orientação do Parecer nº 11.532, de 11/03/1997, aprovado em 13/03/1997, da lavra da Procuradora do Estado gaúcho, Dra. Eliana Donatelli Del Mese, que admitiu a cláusula compromissória nos seguintes termos[2]:

---

[1] Quanto à adoção da arbitragem em **contratos administrativos**, no julgamento do AgIn 07839/2003 – TJRJ, datado de 26/05/2003 (DOR, 30.5.2003), o relator, Des. Ademir Paulo Pimentel, consignou em seu voto excertos doutrinários que dispunham sobre o tema, a saber:

"Escrevendo sobre 'A arbitragem e os contratos administrativos', artigo publicado no Jornal Síntese 68/13, outubro/2002, o Prof. Arnoldo Wald escreveu:

'(...). Em relação à área administrativa, foram suscitadas dúvidas quanto à possibilidade de utilizar a arbitragem, diante do texto da Lei 8.666, que a ela não se refere e que entende ser essencial do contrato a que considera competente o foro da sede da Administração (sic). *Para dirimir qualquer questão contratual, ressalvando o caso das licitações internacionais (art. 55, § 2º)* (sic). *As dúvidas surgiram não somente em virtude da posição do legislador, mas também da interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União, que entendeu se* (sic) *inadmissível o juízo arbitral nos contratos administrativos por ser, na sua visão, contrário aos princípios de direito público. (...)' ".*

[2] Em outra ocasião, analisando idêntica matéria e tendo por antecedente e referência de citação o Parecer nº 11.532, de 11/03/1997, da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, o também Procurador daquele Estado, Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo, assim se manifestou no Parecer nº 12.728, de 02/05/2000, aprovado na mesma data:

"(...) No que pesem as minhas reservas pessoais em relação à arbitragem em si mesma, o fato é que nos empréstimos internacionais já se tornou corriqueira, com o que não tenho como deixar de me curvar à orientação que acabei de transcrever.

Por outro lado, como o contrato de financiamento, em si mesmo, é executado no Império do Sol Nascente - ali é que serão realizados os desembolsos e ali é que, em princípio, é a praça de pagamento -, aplica-se, tranqüilamente, o critério da lex loci executionis, posto no § 2º do art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil, com o que a discussão foi trazida aqui apenas e tão-somente para o efeito de, em casos futuros, se ter um referencial.

Assim, entendo que, antes de subscrever a minuta de Parecer que acompanha a minuta do contrato - com a qual estou de pleno acordo, incorporando-a à presente manifestação -, mister havia proceder à revisão do Parecer 11.532, nas partes em que divisada ilegalidade e que, no mais, não há ressalvas a serem opostas. O contrato, assim, pode ser assinado.

Ricardo Antônio Lucas Camargo
Procurador do Estado
Processo nº 001008-10.00/00.3

"(...)
No tocante à cláusula compromissória (cláusula 7.01), de prática freqüente nos contratos internacionais, pela qual as partes elegem o Tribunal de Arbitragem para a solução das controvérsias oriundas do contrato, prevalece a orientação de que mesmo nos contratos não sujeitos ao Protocolo de Genebra, de 1923, do qual o Brasil é signatário, e que foi incorporado a sua ordem jurídica na forma autorizada pelo Decreto nº 21.187, de 22/03/1932, há que se conferir validade plena à cláusula arbitral em razão do princípio da boa-fé das partes contratantes que preside o relacionamento internacional, segundo a orientação preconizada no voto do Ministro Gueiros Leite, por ocasião do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial n 616-RJ (890009853-50, DJU de 13/08 e 03/09/1990). A arbitragem, consensualmente estabelecida, afasta a intervenção do judiciário dos Estados e cria uma jurisdição privada internacional, de forma consentânea com os princípios gerais de direito internacional, a serem observados.
É o parecer.
Porto Alegre, 11 de março de 1997.
ELIANA DONATELLI DEL MESE
PROCURADORA DO ESTADO
Processo nº 003559-10.00/97.3"

Portanto, com base no entendimento que acima defendi, e, ainda, aderindo ao posicionamento adotado pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, entendo ser juridicamente admissível a cláusula compromissória presente na Cláusula 7.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo com o BID.

O Anexo Único pormenoriza os objetivos e a descrição do Programa, sendo de conteúdo eminentemente técnico, podendo-se ressaltar, como de relevância jurídica, o conteúdo da cláusula 3.01, que prevê os custos de financiamento para cada componente ou resultado do Programa.

Os itens 4.01 a 4.03 do Anexo Único preveem que a SEDE atuará como órgão executor do Programa financiado pelo BID, em parceria com a Cemig D, com quem firmará o já citado termo de compromisso para reger as obrigações entre si. E nos termos do que ficou acordado na Ata de Negociação, o financiamento do Programa far-se-á mediante a concessão de incentivos à companhia distribuidora local, ou seja, à Cemig D.

O Contrato de Garantia, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Minas Gerais no contrato principal. Naquele instrumento, comparece a União como

fiadora e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Minas Gerais no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Minas Gerais não comparece como parte, nem mesmo como interveniente, do Contrato de Garantia, não há como proceder-se à análise jurídica do mesmo no âmbito desta Nota, pois esta é exarada por solicitação e no interesse de representantes do Estado de Minas Gerais.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa Pronoroeste, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público. Por essa razão, não há como a signatária desta Nota Jurídica se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

III – CONCLUSÃO

Após apreciada a minuta do Contrato de Empréstimo, contendo Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único com Apêndice, negociada para financiamento e viabilização do "Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE", e considerando que compete à Procuradora signatária desta Nota Jurídica analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, entende-se que não há na minuta nenhum óbice jurídico a que ela seja subscrita pelas autoridades nela indicadas.

Apenas destaco que, conforme item 11 da Ata de Negociação, a assinatura do Contrato de Garantia e, consequentemente, do Contrato de Empréstimo apreciado, depende do **cumprimento substancial** das condições especiais prévias necessárias ao primeiro e único desembolso, previstas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta.

Quanto ao cumprimento das condições previstas nas alíneas "d" e "e" da referida Cláusula 3.02, destaco, ainda, que a Cemig D exarou seu Parecer Jurídico nº JR/TA – 13.816/2009, de 30/10/2009, em que analisou e aprovou o conteúdo jurídico das minutas do decreto e do termo de compromisso.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à assinatura do Contrato de Empréstimo entre o Estado de Minas Gerais e o BID.

É o que se entende, salvo melhor juízo. À consideração da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009.

Maria Cecília de Almeida Castro.

MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA CASTRO
Procuradora do Estado
OAB/MG 79.743 - MASP 1.120.527-5

APROVADO EM: 16/11/09

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Consultor Jurídico Chefe
MASP 596.222-8 - OAB/MG 62597

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Abril 2007	Abril 2008	Jan - Mai 2007	Jan - Mai 2008
I. RECEITA TOTAL	63.511,3	84.678,2	346.291,9	398.736,6
I.1. Receitas do Tesouro	38.744,6	49.658,1	163.888,2	227.494,3
I.1.1. Receita Bruta (1)	41.599,9	49.367,2	166.962,3	226.972,0
I.1.2. (-) Restituições	-855,4	-328,1	-3.374,1	-1.498,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	22.647,4	34.699,0	81.897,2	70.994,0
I.3. Receitas do Banco Central	119,3	121,0	506,5	670,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.847,3	21.294,4	62.555,2	73.784,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	46.664,0	63.383,7	283.736,8	324.951,9
IV. DESPESA TOTAL	34.547,3	37.469,1	166.136,2	191.315,3
IV.1. Despesas do Tesouro	26.902,3	31.232,2	98.924,6	164.021,5
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.274,8	9.268,7	46.513,8	49.571,7
IV.1.2. Custeio e Capital	11.497,3	15.439,6	48.847,4	84.781,3
IV.1.2.1. Custeio da PAF	1.174,6	1.416,9	5.538,1	8.998,1
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	446,9	438,9	2.382,7	2.697,7
IV.1.2.3. Demandas Ajuizadas (LOA/SIAFI/SIDOR)	2.331,1	1.324,9	5.331,7	4.338,1
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	6.972,3	8.278,9	35.594,1	68.747,4
IV.1.2.4.1. Custeio (Despesas de Custeio)	2.483,1	3.240,1	20.692,7	33.747,0
IV.1.2.4.2. Capital (Despesas de Capital)	4.489,2	5.037,8	8.901,4	7.471,3
IV.1.3. Transferências ao Tesouro do Banco Central	74,0	82,3	246,3	340,9
IV.2. Benefícios da Previdência Social (Consolidado)	13.738,8	15.468,6	49.986,3	76.251,6
IV.3. Benefícios do Banco Central	175,3	191,8	744,5	823,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	11.916,8	16.917,6	37.612,6	53.636,7
V.1. Tesouro Nacional	16.672,3	8.282,1	65.385,1	69.006,8
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-4.752,2	-2.782,8	-17.397,4	-15.207,8
V.3. Banco Central (4)	-19,3	-19,1	-135,9	-161,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,49%	4,97%

(*) Dados de receita do Tesouro Nacional e despesas do Tesouro Nacional, Previdência Social (RGPS) e do Banco Central de acordo com a metodologia definida pela Portaria STN/SRF nº 1.819/2007.
(1) Exclui as receitas de titularização (cessão à Fonte do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e as receitas de alienação à Fonte de Investimento da Previdência Social (FINPS) de participações societárias detidas pela União.
(2) Total despendido com subsídios nas linhas especificadas, a partir de 2006, somente para mutuários de renda.
(3) Receita de contribuições sociais previdenciárias.
(4) Despesas administrativas líquidas das receitas próprias geradas pela execução de Serviços Financeiros.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO: 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,30%
Pessoal	17,29%
Previdência	16,81%
Transferências	16,98%
Despesas Líquidas	16,19%
Despesas	9,74%
Benefícios	8,48%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,82%
PAF	25,89%
Subsídios	-16,89%
LOA/SIAFI/SIDOR	14,19%
Outras	96,95%
Custeio	8,74%
Capital	30,97%
PIB corrente	13,79%

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPP (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) de cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	1,21%	2,32%
Previdência Social	-1,27%	-1,14%
Banco Central	-0,01%	-0,01%
Governo Central	3,49%	4,97%



parte de compensações financeiras (R$ 2,3 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registra-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,3 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,6 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%).

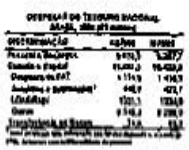

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 53,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo de mesma magnitude (2,8%).

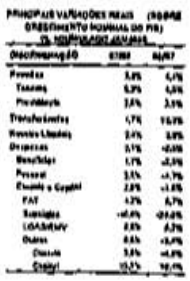

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

BRASIL, JAN - MAI

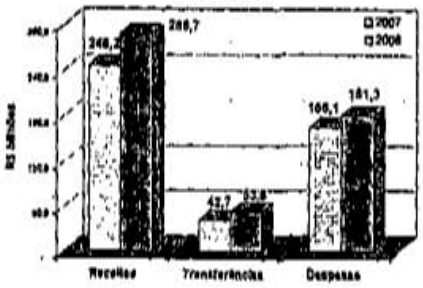

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

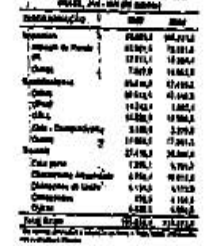

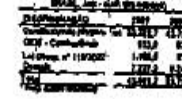

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 1,1 bilhão) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

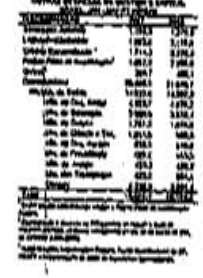

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representaram, nos primeiros cinco

Dezembro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 16 69665

TESOURO NACIONAL

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Arrecadação Bruta													
I.2 - (-) Receitas Fiscais													
I.3 - Outras Operações Cobrir no Crédito													
I.4 - Receita das Operações de Crédito													
I.5 - Receita de Saldo Educação													
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social													
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Obrigatórias													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 e Complemento FUNDEF													
II.1.4 - Demais Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios da Previdência Social													
II.2.2.1 - Benefícios Urbanos													
II.2.2.2 - Benefícios Rurais													
II.2.3 - Benefícios da DPMF - Normais													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Custeio e Investimentos													
II.2.6 - Demais Obrigações do Custeio													
II.2.7 - Resíduo a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Amortização Outras Operações													
VI. DESEMBOLSO PARA PLANO APROVADO (IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO DO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

* Dados atualizados. Sujeitos a alterações.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS OBTIDAS DO BACEN	16.777,6	10.196,4	29.271,1	6.662,6	2.436,7	15.479,3	2.483,1	19.154,6	31.328,6	4.769,3	6.231,6	14.998,7	6.741,4
I.1. Emissão de Títulos	14.796,6	7.756,8	26.896,5	3.578,8	0,0	13.282,7	0,0	6.119,4	29.373,5	2.759,5	3.385,3	12.277,9	3.265,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.830,6	2.807,3	2.780,3	2.780,3	2.298,5	2.809,7	2.344,0	1.940,8	2.117,7	2.309,2	2.636,3	2.118,8	2.380,7
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	150,0	223,1	176,5	173,4	138,2	154,5	138,1	94,4	136,8	948,5	141,3	123,0	126,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	4.599,0	11.268,0	22.080,0	686,0	0,0	18.200,0	1.100,0	6.300,0	27.324,5	880,0	0,0	18.599,0	2.668,0
II.1. Resgate de Títulos	3.630,0	7.580,0	20.580,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,1	20.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2. Recompra da DPMF	1.040,0	3.788,0	1.500,0	686,0	0,0	1.700,0	1.100,0	446,9	6.824,5	880,0	0,0	1.599,0	2.668,0
III. RESULTADO (I - II)	12.177,6	-911,6	-2.721,0	4.987,6	2.436,7	276,8	483,1	-4.854,6	-4.196,2	3.889,3	6.231,6	-1.180,3	3.713,4

* Dados atualizados. Sujeitos a alterações.

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO													
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL													
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS													
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal													
III.3. Garantia à Sustentação de Preços													
IV. PRONAF													
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
IV.2. Cobertura do Financiamento													
V. PROEX													
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
V.2. Cobertura do Financiamento													
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)													
VII. CACAU													
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)													
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)													
X. FUNDO DA TERRA MINEIRA													
XI. PROCAFÉ													
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)													
XIII. TOTAL													

* Dados incluem, regime a alocação. Não foram encontrados os pacotes e dispensa com subsídios aos fundos regionais.
Concessão de empréstimo manual retomo.
Inclui "Empréstimo" apresentado, da linha de ativos financeiros e operação em Orçamento de títulos.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas no ano			Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas no ano		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Território do Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério Público da União												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério do Esporte												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Turismo												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Outras publicações.

* Compreende os investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive grupo de despesas Investimento (GND 4) e correntes Financeiras (GND 5), com exceção de elementos de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).
"Despesas pagas" compreendem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação das empenhos. Obtem do somente da "Ajuste Valor" retomo para as transações do estado e/ pagas mas ainda sem ajuste ao valor do saque e liberado ao para conta.
Inclui Ordens Bancárias de Órgãos dos de uso restrito, encaminhados em caixa ou por espécie.
Alguma desconcentração do crédito para mais órgão, os notas do TD 125.2 atingem a TD 285,0 milhão e, respectivamente, em 2007 e 2008.
Inclui Gustavo de Propriedade, Vice-Governo do Patrimônio e Advocacia. Quando existe
Inclui Empregos, Procuradoria da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral do Distrito.

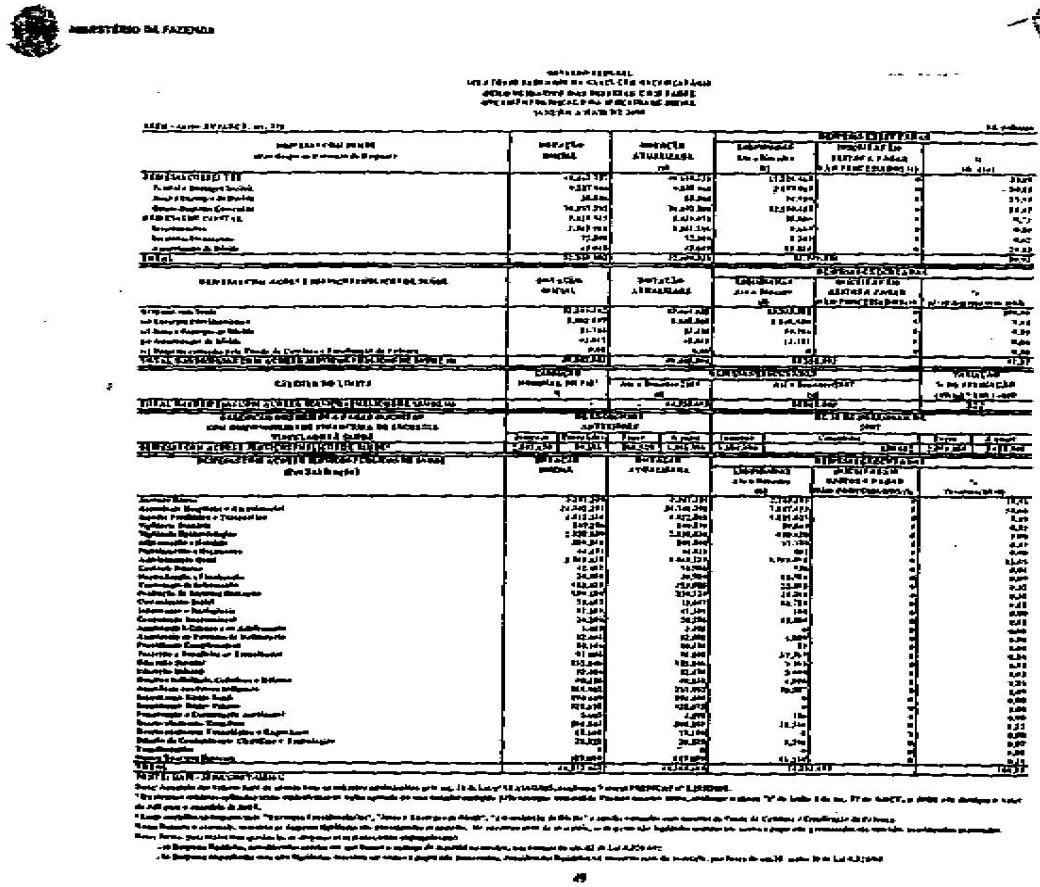

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

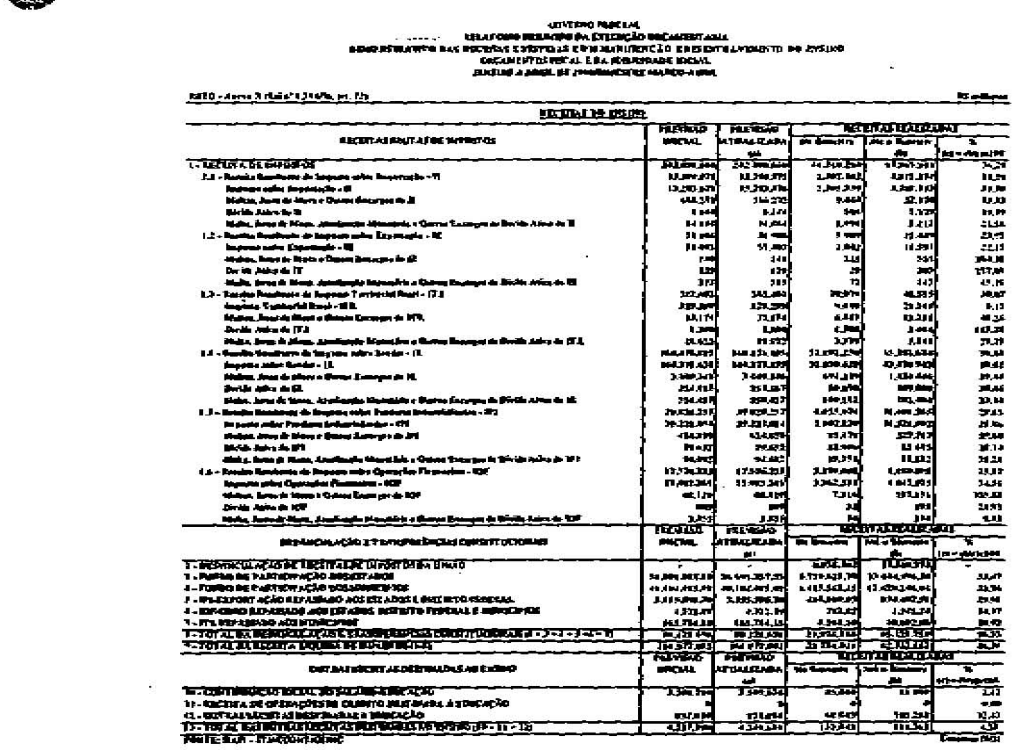

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.577.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.355
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.851	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III e + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	413.867.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%*	156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.013.713

FONTE: SIAFI - STN/COORD/GEINC

* O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2005. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores de despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 94 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

3

...MISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

...ENDAÇÃO Nº 831 , 13 de dezembro de 2005

...Financiamentos Externos – COFIEX, no uso das atribuições que lhe são ... inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

...Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em ...ndação nº 749, de 25 de junho de 2004, com as ressalvas abaixo, a ...ação do Programa, a alteração da origem e valor da contrapartida ...ctos termos:

...ograma de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais
...Estado de Minas Gerais;
...Mutuária: República Federativa do Brasil;
...Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
...Empréstimo: até US$ 10.000.000,00;
...Contrapartida Financeira: até US$ 8.786.000,00 – Governo do Estado de Minas Gerais

...

...Estado de Minas Gerais, previamente às negociações formais do empréstimo ...deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os ...critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as ...contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

...A aprovação da operação está condicionada: (i) à intensificação do esforço de ajuste ...do Estado, a partir de 2004, expressa por meio das metas do Programa de ...Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei nº 9496, de 11 de ...setembro de 1997, com o intuito de recuperar capacidade de pagamento, e (ii) ao ...cumprimento das demais normas pertinentes ao endividamento público.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

...Em 20 de dezembro de 2005.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, ...

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 375, 14 de maio de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 1º da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFIEX (GTEC) na sua 169ª reunião, realizada no dia 14 de maio de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 831, datada de 13 de dezembro de 2005, referente ao "Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais", de interesse do Estado de Minas Gerais, estender, até 28 de dezembro de 2008, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 417, 15 de dezembro de 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 81ª Reunião, realizada no dia 5 de dezembro de 2008,

Resolve

Com relação a Recomendação COFIEX nº 831, datada de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução COFIEX nº 375, datada de 14 de maio de 2009, referente ao "Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais", de interesse do Estado de Minas Gerais, prorrogar, até 28 de dezembro de 2009 o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE
(Lei Estadual No. 15.522/2005)

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS (BR-L1028)

Ata de Negociação

8 e 9 de setembro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Eletrificação Rural do Noroeste de Minas Gerais (Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE da Lei Estadual No. 15.522/2005) foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo de Minas Gerais.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e, por videoconferência, na sede do Banco, em Washington.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: ***Pelo Estado de Minas Gerais***: Gilberto Morais Pimenta, Diretor, SEDE; Fernanda Cimini Salles, Assessora, SEAIN/SEDE; Maria Paula de Aguiar Machado, Assessora Jurídica, SEDE; Magno Simões de Brito, Diretor, SEF; Kleber Mateus, Assessor, SEF; e Danilo de Castro, Procurador, AGE. ***Pelo Governo Federal***: Tatiana de Oliveira Mota, Analista, STN/MF; Fabiani Borin, Procuradora, PGFN; e Humberto Leite Freitas Filho, Assistente, SEAIN.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Sylvia Larrea, Chefe de Equipe (INE/ENE); Paulo Carvalho, Especialista Local (TSP/CBR); Paulo Lanna, Especialista Setorial (TSP/CBR); Monica Merlo, Especialista Financeira e Contábil (CSC/CBR); Creuzamar M. Costa, Assistente (CSC/CBR); e Teresa Maurea Faria, advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente.

2. **Financiamento de programa de incentivos e não de investimentos.** As partes reconhecem que se trata de um programa de ampliação da cobertura de serviços de

eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais (RNMG) mediante a concessão de incentivos à companhia distribuidora local, e não um programa de investimentos de infraestrutura.

3. **Datas de Pagamento.** Por solicitação do Mutuário, ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias quinze dos meses de maio e de novembro independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco esclareceu que em tal caso o primeiro pagamento de juros não poderá ser efetuado em prazo superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato. As partes observaram que as datas de pagamento acordadas deverão ser refletidas na descrição dos prazos de amortização e carência nos processos de aprovação do empréstimo pelo Senado Federal e demais trâmites.

4. **Taxa de câmbio.** Em consideração ao pedido do Mutuário e após a Delegação do Banco realizar a devida coordenação com os departamentos relevantes do Banco, e levando em conta a experiência prévia positiva do Banco com o Mutuário utilizando o regime anterior de apuração de taxa de câmbio, o Banco concordou, em caráter excepcional, e as partes, portanto, convieram manter para este Programa as antigas regras relativas à taxa de câmbio (anteriores ao documento GN-2415 do Banco), tais como descritas no Artigo 3.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

5. **Contratação da consultoria independente de avaliação de desempenho e da consultoria de avaliação ambiental.** Considerando a dificuldade antecipada pelo Estado de Minas Gerais na contratação de consultorias antes da assinatura do Contrato de Empréstimo e dentro do cronograma previsto para desembolso dos recursos do Financiamento, as partes acordaram que tanto a consultoria independente de avaliação de desempenho como a consultoria de avaliação ambiental do Programa fossem contratadas pelo Banco, com recursos próprios. Para tanto a equipe de projeto do Banco concordou em solicitar à Diretoria Executiva a exceção correspondente quando da submissão da Proposta de Empréstimo desta operação.

6. **Auditoria contábil-financeira do Programa.** Considerando que a empresa de auditoria independente KPMG presta serviços de auditoria para a CEMIG Distribuição S.A., beneficiária dos incentivos previstos no Programa, o Mutuário propôs que tal empresa realize a auditoria do Programa, indicando que tanto a KPMG quanto a CEMIG Distribuição S.A. manifestaram sua concordância em princípio com tal proposta e que os custos da auditoria seriam arcados pela CEMIG Distribuição S.A.

Apesar de a KPMG ser empresa aceitável para o Banco, tal arranjo diferiria da regra prevista nas políticas do Banco para projetos em função de resultados, de acordo com a qual a auditoria contábil-financeira do Programa deveria ser contratada pelo Mutuário com recursos do Empréstimo. Nesse sentido, a equipe de projeto do Banco concordou em solicitar à Diretoria Executiva a exceção correspondente quando da submissão da Proposta de Empréstimo desta operação.

O Termo de Compromisso a ser firmado entre o Mutuário e a CEMIG Distribuição S.A. a que faz referencia a Cláusula 3.02(d) das Disposições Especiais deverá prever, entre outras coisas, a realização da auditoria do Programa pela mesma empresa que presta serviços de auditoria para a CEMIG Distribuição S.A., conforme os termos de referência a serem acordados com o Banco.

As partes entendem que caso o Contrato de Empréstimo seja assinado e não tenham sido desembolsados recursos do Financiamento até o fim do presente exercício (2009), não será necessária a realização da auditoria contábil-financeira para tal exercício.

7. **Minutas do Termo de Compromisso e do Decreto Estadual do Programa.** O Mutuário se comprometeu a enviar ao Banco para análise e comentário nas próximas duas semanas as minutas do Termo de Compromisso referido no item anterior e do decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à CEMIG Distribuição S.A. a que faz referência a Cláusula 3.02(e) das Disposições Especiais.

8. **Parecer jurídico da CEMIG.** A PGFN reiterou ao Estado de Minas Gerais sua solicitação para que o Estado encaminhe à PGFN parecer jurídico da CEMIG Distribuição S.A. sobre o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso acima referido. Na oportunidade, o Banco solicitou copia do parecer, à atenção do Departamento Jurídico, aos cuidados da advogada do projeto.

9. **Listagem de gastos efetuados no pedido de desembolso.** As partes entendem que a listagem de gastos efetuados prevista na Cláusula 3.03(b) das Disposições Especiais refere-se ao montante de recursos do Financiamento que será transferido à CEMIG Distribuição S.A.

10. **Descontinuação da Taxa Ajustável.** O Banco recordou ao Mutuário que deixou de oferecer a opção de taxa de juros ajustável para empréstimos aprovados por sua Diretoria Executiva a partir de 1° de julho de 2009.

11. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Brasileiro informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo.

12. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** Por solicitação da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

13. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se

fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIEX pelo Mutuário para aprovação.

14. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

15. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 9 de setembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Danilo de Castro
Procurador do Estado de Minas Gerais
Advocacia Geral do Estado
ESTADO DE MINAS GERAIS

Magno Simões de Brito
Diretor
Secretaria de Estado da Fazenda
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilberto Morais Pimenta
Diretor
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
ESTADO DE MINAS GERAIS

Humberto Leite Freitas Filho
Assistente
Secretaria de Assuntos Internacionais/MP

Tatiana de Oliveira Mota
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional/MF

[Continuação da página de assinaturas da ata de negociação de BR-L1028]

Fabiani Bonn
Procuradora da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Sylvia Larrea
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS PRONOROESTE

1.1 - O objetivo deste relatório é apresentar a avaliação das soluções adotadas para reforço e expansão do sistema elétrico da região Noroeste de Minas Gerais, no tocante a subtransmissão e média tensão, para o período 2004 – 2007, que possibilitará o aumento da oferta de energia de 150 MW para 300 MW, com investimentos de cerca de R$150 milhões e a execução das seguintes obras:

(a) Construção de 3 novas subestações;

(b) Ampliação 06 subestações existentes;

(c) Construção de 162 km de linhas de subtransmissão em 138 kV;

(d) Construção de 1367 km de alimentadores de média tensão;

O investimento para a execução das obras é de 149,8 milhões de reais sendo: 76,1 milhões para as obras de subtransmissão e 73,7 milhões para as obras de média tensão.

1 - SIGLAS E UNIDADES DE MEDIDA UTILIZADAS

Unidades de potência:

(a) MW: potência ativa equivalente a 1.000.000 de Watts

(b) MVAr: potência reativa equivalente a 1.000.000 de VAr

(c) MVA: potência aparente equivalente a 1.000.000 de VA

(d) kV: tensão elétrica equivalente a 1000 volts.

LT: linha de transmissão

SE: subestação abaixadora de distribuição

Trafo: Transformador

2 - PLANEJAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO

Para definição elenco de obras necessárias ao sistema elétrico de alta e média tensão da Região Noroeste período 2004 - 2007, foram adotados como referência os seguintes estudos:

(a) Planejamento do Sistema de Subtransmissão da Região Noroeste. Estudo 1211 – ST – 008 de fevereiro de 1998;

(b) Plano de Atendimento à Região Noroeste de Minas Gerais – Prodecer III. Estudo 02111 – EG/PL – 1303 de setembro de 1999;

(c) Análise da Disponibilidade para o Sistema de Subtransmissão da Região Noroeste Período 2003 – 2005. Estudo 02111 – ST/PL – 745 de abril de 2003;

(d) Planejamento do Sistema Elétrico da Região Noroeste. Estudo 02111 – ST/PL – 787 de julho de 2003;

(e) Reavaliação e Consolidação dos Planos de Atendimento para a Região Noroeste. Estudo 02111 – PL – 354 de outubro de 2004;

(f) Viabilidade Econômica de Redes de Distribuição Protegidas – ED – 3.40.

3 - REGIÃO NOROESTE

3.1 - O Mapa 1 mostra a localização da região noroeste no estado de Minas Gerais, que vem se destacando pelo seu grande potencial agrícola, principalmente na cultura de grãos irrigados, devido à boa qualidade do solo e à disponibilidade de recursos hídricos.

Mapa 1 - Minas Gerais com destaque da Região Noroeste

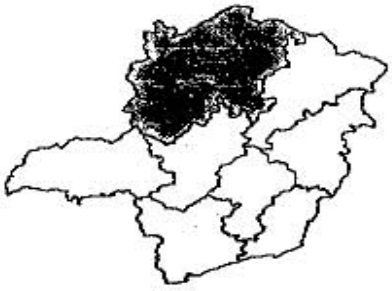

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO NOROESTE

- 19 municípios
- 65.777 km²
- 375.000 habitantes (2002)
- 5,7 hab/km²
- 111.000 consumidores



3.2 - A área da região Noroeste representa cerca de 11,2% do estado de Minas Gerais com os seguintes municípios: Paracatu, Brasilândia de Minas, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Varjão de Minas, Vazante, Unaí, Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Uruana de Minas.

3.3 - O PIB regional em 1999 foi de cerca de 1,6 bilhões de reais, que representou cerca de 1,9% do PIB do estado de Minas Gerais, assim distribuído: PIB agropecuário: 32,5%; PIB industrial 35,4% e PIB de serviços 32,1%. A população no ano de 2000 era de 372.585 habitantes, com cerca de 29,2% residindo nas áreas rurais.

4 - SISTEMA ELÉTRICO DA REGIÃO NOROESTE

4.1 - Em sua área de concessão a CEMIG possui em média 1 subestação a cada 1600 km^2 e 1 alimentador a cada 400 km^2. Na região Noroeste estes números são de 1 subestação a cada 4111 km^2 e 1 alimentador a cada 1315 km^2. Estes parâmetros mostram que a atual cobertura elétrica da área é bem inferior à média do estado, cerca de 1/3 da média.

4.2 - O Quadro 1 apresenta o número de alimentadores, a demanda e a capacidade instalada de cada subestação da Região.

Quadro 1 - Situação Atual das Subestações da Região Noroeste

Subestação	TR	Relação	Capacidade Instalada MVA		Demanda MVA	Carregamento Nominal %	No. de Alimentadores
			Nominal	Admissível			
Arinos	T1	69-13,8	2,5	3,7	2,2	88,0	2
Bonfinópolis	T1	69-13,8	2,5	3,7	1,1	44,0	2
	T2	69-13,8	2,5	3,7	1,1	44,0	
Brasilândia 1	T1	138/69-13,8	15,0	20,5	10,3	68,7	-
			8,0	10,1		-	
Brasilândia 2	T1	138-13,8	15,0	22,5	7,6	50,7	3
Buritis 1	T1	69-13,8	5,0	7,5	3,6	72,0	2
	T2	138/69-13,8	15,0	22,5	6,1	40,7	
Guarda Mor	T1	138-13,8	15,0	15,0	5,3	35,3	2
João Pinheiro 1	T1	138-13,8	15,0	21,9	9,7	64,7	4
Paracatu 1	T2	138-13,8	15,0	19,3	13,4	89,3	7
	T3	138-13,8	15,0	19,3	13,8	92,0	
Paracatu 2	T1	138-13,8	15,0	15,0	8,2	54,7	3
Paracatu 5	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,5	83,3	4
Paracatu 7	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,3	82,0	3
Riachinho	T1	69-13,8	5,0	7,5	3,0	60,0	2
Unaí 2	T2	138-13,8	15,0	15,0	3,5	23,3	2
Unaí 3	T1	138-13,8	15,0	18,0	12,1	80,7	5
	T2	138-13,8	15,0	18,0	12,1	80,7	
Unaí 4	T1	138-13,8	15,0	19,2	14,1	94,0	4
Vazante	T1	138-13,8	15,0	21,9	9,1	60,7	4

4.3 - O Quadro 2 apresenta os principais parâmetros técnicos das linhas de transmissão responsáveis pelo atendimento da região Noroeste.

Quadro 2 – LT´s do Sistema Elétrico da Região Noroeste

Descrição da LT	Tensão KV	Cabo Condutor mm2	Extensão km	Capacidade MVA
Coromandel - Vazante	138	170,5	67.05	125
Vazante - Torre 97 (Guarda Mor)	138	170,5	44,04	125
Torre 97 (Guarda Mor) - Paracatu 3	138	170,5	61,42	125
Torre 97 (Guarda Mor) - Guarda Mor	138	170,5	14,69	125
Paracatu 3 - Paracatu 1	138	170,5	7.31	125
Paracatu 1 - Unaí 2	138	170,5	57.83	125
Unaí 2 - Unaí 3	138	170,5	36.74	125
Unaí 2 – Unaí 4	138	170,5	33.98	125
Unaí 3 – UUE Queimado	138	170,5	56.81	125
Paracatu 1 - Torre 177 (Der. Paracatu 2)	138	107,2	33,32	72
Derivação Paracatu 2	138	107,2	ramal	94
Torre 177 (Der. Paracatu 2) - João Pinheiro	138	107,2	64.68	72
João Pinheiro - Três Marias	138	107,2	126	94
Buritizeiro - Brasilândia 2	138	170,5	132.07	125
Brasilândia 2 - Paracatu 5	138	170,5	22.76	125
Paracatu 5 - Paracatu 7	138	107,2	32.76	94
Brasilândia 2 - Bonfinópolis 1	69	107,2	63.16	47
Bonfinópolis - Riachinho	69	33,63	42.43	18
Arinos - Buritis	69	33,63	57.81	14

4.4 - O suprimento é feito pela Usina de Queimado, com potência de 105 MW de capacidade, e pelas Usinas de Emborcação e Três Marias, através de 3 linhas de 138 kV, chegando em Vazante, João Pinheiro e Brasilândia, conforme o Mapa 2.



Mapa 2 – Sistema Elétrico Existente

4.5 Com a entrada em operação da Usina de Queimado em 2004, o sistema elétrico de transmissão 138 kV do subsistema Paracatu, que em algumas barras de 138 kV apresentava baixos níveis de tensão, passou a operar com níveis de tensão adequados, disponibilidade de atendimento a novas cargas e redução das perdas elétricas de cerca de 28 MW para cerca de 13 MW.

4.6 Entretanto o trecho entre as SEs Brasilândia e Buritis em 69 kV, com cerca de 20.000 consumidores, continua com problemas de tensão, limitando o atendimento a novas cargas, conforme Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 – Níveis Percentuais de Tensão das Barras de Transmissão das SE
Referência: Item 3 letra "c"

Subsistema de Paracatu 138 kV		Subsistema de Brasilândia 69 e 138 kV	
Subestação	Tensão %	Subestação	Tensão %
Guarda Mor	101,0	Arinos 69 kV	*88,3*
João Pinheiro	102,5	Arinos 69 kV (Reg)	98,0
Paracatu 1	101,1	Bonfinópolis 69 kV	100,5
Paracatu 2	101,0	Brasilândia 2 69 kV	103,7
Unaí 2	100,4	Brasilândia 2 69 kV (Reg)	106,3
Unaí 3	101,0	Brasilândia 2 138 kV	101,2
Unaí 4	100,0	Buritis 69 kV	*92,9*
Vazante	101,1	Paracatu 5 138 kV	101,2
RPM	100,9	Paracatu 7 138 kV	101,2
Morro Agudo	100,8	Riachinho 69 kV	*92,9*
CMM 1 – Vazante	100,7		
CMM 2 - Vazante	100,7		

Nota: os valores de tensões assinalados são aos críticos.

5 - EVOLUÇÃO DO MERCADO

5.1 - O mercado atendido em 2004 foi de 110.802 consumidores com um consumo de 815.304 MWh/ano distribuído conforme o Quadro 4.

5.2 - As classes de consumo industrial e rural são as de maior peso no mercado devido às indústrias ligadas em 138 kV e as cargas de irrigação.

Quadro 4 - Mercado da Região Noroeste em 2004

Classe de Consumo	Número de Consumidores		Consumo 2004 MWh	
	Total	%	Total	%
Residencial	84.848	76,6	101.701	12,5
Comercial	9.449	8,5	43.042	5,3
Industrial	1.030	0,9	393.230	48,2
Rural	13.947	12,6	236.431	29,0
Outros	1.528	1,4	40.901	5,0
Total	110.802	100,0	815.304	100,0

Fonte: Área de mercado da CEMIG

5.3 - Os 2 principais programas de eletrificação que estão sendo desenvolvidos na área são:

(a) Luz para Todos, que até 2006 eletrificará cerca de 100% da área rural e cuja meta é ligar 17.882 consumidores na região;

(b) Clarear, que até 2006 eletrificará cerca de 100% das áreas urbanas dos municípios e cuja meta é ligar 5.059 consumidores na região;

(c) Além destes 2 programas, a disponibilização de energia elétrica na região e a extensão da área rural eletrificada viabilizarão o atendimento de 476 grandes produtores rurais, sendo que grande parte destes utilizam irrigação com motores a óleo diesel.

5.4 - O grande potencial agrícola da região tem impulsionado a agroindústria, como também a extração mineral tem uma presença marcante na região, com uma demanda atual de cerca de 53 MW.

5.5 - O crescimento vegetativo dos consumidores já ligados mais o aumento de consumo devido ao crescimento econômico e social nas áreas urbanas completam o mercado a ser atendido na região.



Mapa 3 – Localização das Futuras Concentrações de Cargas
Referência: Item 3 letra "d"

5.6 - Através dos pedidos de carga já negociados e não ligados, das solicitações de cargas ainda não atendidas, dos projetos de irrigações existentes utilizando motores diesel, da análise de imagens de satélite e de levantamentos de campo, foi identificado o potencial de cargas a serem ligados até 2009. O resultado deste estudo é apresentado no Mapa 3, onde as cargas estão agrupadas regionalmente.

5.7 - O sistema elétrico regional, embora tendo passado por diversas ampliações ao longo dos últimos 12 anos, não tem conseguido atender às solicitações de carga gerando uma grande demanda reprimida em todo este período.

5.8 - Atualmente existe uma grande demanda de carga de irrigação utilizando motores a óleo diesel. A demanda de energia elétrica reprimida é o principal fator de limitação do crescimento econômico da região.

5.9 - O porte e a localização das cargas são também um fator dificultador ao atendimento devido as grandes extensões das redes a serem construídas.

5.10 - Nos últimos 13 anos, a taxa de crescimento da demanda de energia elétrica da região foi de 10% ao ano, muito superior à média da CEMIG.

5.11 - Para os próximos 10 anos, espera-se um crescimento da demanda de cerca de 7,7% ao ano e de 5% ao ano para o consumo.

5.12 - A atual projeção das demandas das subestações para o período 2006 a 2010 incluindo o atendimento às cargas de irrigação é apresentada no Quadro 5 abaixo:

Quadro 5 – Projeção de Demanda por Barra de Subestação – Referência: Item 3 letra "e"

Subestação	2006		2007		2008		2009		2010	
	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr	MW	MVAr
Arinos	1,29	0,51	1,34	0,53	1,40	0,55	1,45	0,57	1,52	0,60
Bonfinópolis	1,93	0,88	2,00	0,91	2,09	0,95	2,17	0,99	2,26	1,03
Brasilândia 2	7,48	2,46	7,88	2,59	8,31	2,73	8,76	2,88	9,24	3,04
Buritis 1	2,27	0,46	2,35	0,48	2,44	0,49	2,53	0,51	2,62	0,53
J. Pinheiro	6,24	0,89	6,52	0,93	6,80	0,97	6,87	0,98	7,14	1,02
Paracatu 1 T1	4,36	0,89	4,49	0,91	4,60	0,93	4,72	0,96	4,83	0,98
Paracatu 2	9,42	1,91	9,76	1,98	10,10	2,05	10,43	2,12	10,76	2,18
Paracatu 7	9,41	1,34	9,67	1,38	9,93	1,42	10,21	1,45	10,49	1,49
Unaí 2	4,80	1,58	4,87	1,60	4,94	1,62	5,18	1,70	5,43	1,78
Unaí 3 T1	7,85	2,58	8,26	2,72	8,72	2,87	9,16	3,01	9,61	3,16
Vazante	10,01	3,63	10,44	3,79	10,86	3,95	11,33	4,11	11,80	4,28
Paracatu 5	5,85	2,73	5,90	2,86	6,15	2,98	6,41	3,10	6,68	3,23
Unaí 5	10,64	5,15	13,75	6,66	17,76	8,60	22,95	11,11	29,65	14,36
Queimado	4,15	1,36	6,32	2,08	8,50	2,79	10,69	3,51	11,23	3,69
Lagoa Grande	4,00	1,45	8,00	2,90	8,37	3,04	8,75	3,18	9,15	3,32
Buritis 2	4,49	0,91	7,52	1,53	10,61	2,15	13,73	2,79	16,42	3,33
Paracatu 1 T2	8,21	1,67	8,42	1,71	8,63	1,75	8,84	1,80	9,06	1,84
Unaí 3 T2	6,37	2,09	6,72	2,21	7,07	2,32	7,43	2,44	7,79	2,56
Riachinho	4,50	2,05	4,60	2,10	4,80	2,19	5,10	2,32	5,30	2,41
Guarda Mor	4,61	1,82	4,83	1,91	5,07	2,00	5,32	2,10	5,58	2,20
Unaí 4 T1	17,14	8,30	18,06	8,74	18,99	9,20	19,95	9,66	2,95	10,15
Unaí 4 T2	5,00	2,42	8,00	3,87	11,00	5,33	12,83	6,22	14,67	7,10
MM Agudo	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17	6,60	2,17
CMM	18,80	8,18	18,80	5,18	18,80	6,18	18,80	6,18	18,80	6,18
RPM	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14	27,80	9,14
Total com AT	193,0	64,6	212,9	71,9	230,4	78,4	248,0	85,0	265,4	91,8

6 - ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA ELÉTRICO

6.1 - Para aumentar a oferta de energia na região, a CEMIG, nos últimos 12 anos, implantou 487 km de LT, 165 MVA de capacidade adicional em SE, e 73 MVAr em banco de capacitores, além de integrar ao sistema elétrico da região a usina hidroelétrica de Queimado com capacidade de 105 MW através da LT 138 kV Usina de Queimado – SE Unaí 3, conforme relação de obras abaixo[1]:

(a) 1993: construção da LT 69 kV Paracatu 1 – Paracatu 6 e da SE Paracatu 6;

(b) 1994: construção da LT 138 kV Unaí 2 – Unaí 3 e da SE Unaí 3;

(c) 1997:

- Construção do eixo 138 kV Buritizeiro – Brasilândia de Minas 2 – Paracatu 5 e das SE´s Paracatu 5 e Brasilândia de Minas 2;
- Construção da LT 138 kV Unaí 2 – Unaí 4 e da SE Unaí 4;
- Construção da SE Riachinho;
- Construção da LT 138 kV Guarda Mor – Vazante e da SE Guarda Mor;
- Instalação de banco de capacitores 138 kV - 17,14 MVAr, na SE Paracatu 1.

(d) 1998: Instalação de banco de capacitores 138 kV – 16,4 MVAr na SE Vazante.

(e) 1999: Construção da LT 138 kV Monte Carmelo Coromandel[2].

(f) 2001:

- Construção da LT 69 kV Brasilândia 2 - Bonfinópolis de Minas;
- Ampliação da SE Unaí 4.

(g) 2002:construção da LT 138 kV Paracatu 5 – Paracatu 7 e da SE Paracatu 7.

(h) 2003:

- Ampliação da SE Bonfinópolis de Minas;
- Ampliação da SE Paracatu 2.

(i) 2004: Interligação da SE Queimado.

(j) 2005: Ampliação da SE Brasilândia 2, 15 MVA e um banco de capacitores 13,8 kV – 3,6 MVAr.

6.2 - Com a integração da usina hidroelétrica no sistema elétrico da Região Noroeste houve uma redução das perdas elétricas de cerca de 15MW e uma melhoria substancial nos níveis de tensão do subsistema de Paracatu.

7 - PLANEJAMENTO DE TRANSMISSÃO 2004 – 2007

7.1 - Os pressupostos considerados na elaboração do planejamento elétrico foram:

(a) Integração dos 2 subsistemas Paracatu e Brasilândia para melhor aproveitamento da SE de Queimado;

(b) Aliviar o sistema de 69 kV do eixo Brasilândia – Buritis;

(c) Dar o suporte de transmissão para o atendimento ao mercado de irrigação identificado e apresentado no Mapa 3 e no Quadro 5;

(d) Preparar o sistema de transmissão para receber um ponto de conexão com a rede básica em extra alta tensão, previsto para o ano de 2008, através do eixo 500

---

[1] Referência: Item 3 letra "c"

[2] Esta LT aumenta a disponibilidade de capacidade no eixo de 138 kV Coromandel - Vazante

kV SE Samambaia no Distrito Federal – SE Luziânia em Goiás – SE Paracatu no Noroeste de Minas – SE Usina de Emborcação;

(e) Melhorar a flexibilidade operativa do sistema de transmissão na área.

7.2 - De acordo com estes pressupostos foram definidas as obras para implantação através do PROGRAMA NOROESTE - PRONOROESTE no período de 2004 a 2007 que estão relacionadas no Quadro 6 e apresentadas no Mapa 4.

Quadro 6 – Relação das Obras de Infra-estrutura do Noroeste

Referência: Item 3 letras "d" e "e"

SE Queimado	Instalação de 1 trafo 138-34,5 kV de 25 MVA
SE Unaí 3	Instalação de seção de 138 kV
SE Unaí 4	Instalação de 1 trafo 138-13,8 kV de 15 MVA
SE Unaí 5	Instalação de 1 trafo 138-34,5 kV de 25 MVA
SE Buritis 1	Instalação de 1 trafo 138/69-13,8 kV de 15/15-8 MVA
SE Buritis 2	Instalação de 1 trafo 138 – 34,5 kV de 25 MVA
SE Lagoa Grande	Instalação de 1 trafo 138-13,8 kV de 15 MVA de
LT 138 kV	LT Unaí 3 – Unaí 5 com 50 km - cabo 170,5 mm² de 125 MVA
LT 138 kV	LT Unaí 5 – Buritis 1 com 57 km - cabo 170,5 mm² de 125 MVA
LT 138 kV	LT Buritis 1 – Buritis 2 com 55 km - cabo 107,5 mm² de 98 MVA

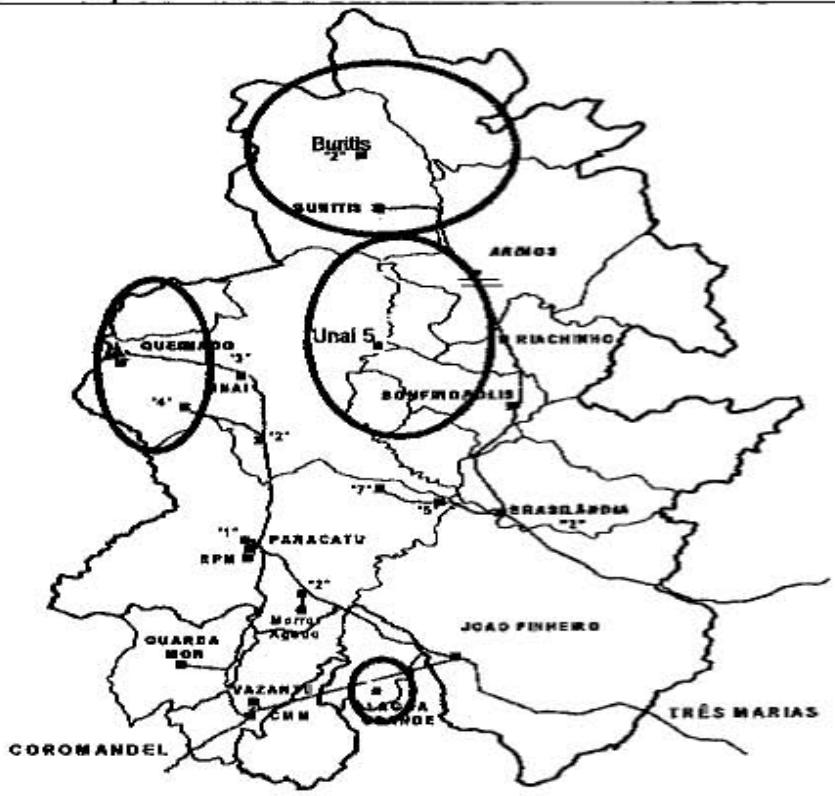

Mapa 4 – Sistema de Elétrico Planejado 2004-2007 - Região Noroeste

8 - IMPLANTAÇÃO DOS ALIMENTADORES DE MÉDIA TENSÃO

Atualmente 90% do sistema de média tensão da CEMIG é em 13,8 kV, os 10% restantes é na tensão de 23 kV que inclui Juiz de Fora e algumas cidades vizinhas que pertenciam a uma concessionária local e foi incorporada pela CEMIG na década de 1980. Estudos realizados pela CEMIG mostraram a economicidade de manter este nível de tensão nesta área.

8.1 - No Noroeste, a ocorrência de cargas de irrigação em toda área, as longas distâncias em que elas se situam em relação às subestações, e, ainda o grande porte dos motores utilizados na captação de água, que em geral variam de 150cv a 300 cv, levaram a CEMIG a estudar o uso da tensão de 34,5 kV como alternativa à tensão de 13,8 kV, nos pontos em que fosse justificado técnico-economicamente.

8.2 - Para uma mesma rede, a tensão de 34,5 kV possui uma capacidade de atendimento 2,5 vezes a capacidade de atendimento da tensão de 13,8 kV e com menor índice de perdas elétricas. Essa vantagem do 34,5 kV é determinante para o atendimento de projetos de irrigação com grandes motores.

8.3 - Por outro lado, a CEMIG deverá introduzir em seu estoque materiais e equipamentos para a tensão de 34,5 kV, além de ter a possibilidade de aproveitar materiais e equipamentos disponíveis na empresa na tensão de 13,8 kV.

8.4 - Operacionalmente é desejável que em uma mesma área não coexista alimentação utilizando 2 níveis diferentes de média tensão alimentando transformadores de distribuição.

8.5 - Como resultado deste estudo, ver Quadro 7, as áreas das 3 novas subestações localizadas em Queimado, Unaí 5 e Buritis 2 apresentaram condições técnicas-econômicas favoráveis para o uso da tensão de 34,5 kV. Nestas 3 áreas a subestação não tem a transformação para 13,8 kV e não possuem alimentadores em 13,8 kV, favorecendo a introdução da tensão em 34,5 kV na distribuição sem interferência de alimentadores na tensão de 13,8kV.

8.6 - Quadro 7 – Referência: Item 3 letra (d)

ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS DO SISTEMA DE 13,8kV x 34,5kV					
Subestação	Componente	13,8kV	34,5kV	Participação %	Relação 34,5kV/13,8kV
Buritis 2	Subtransmissão	R$ 4.179	R$ 5.244	44,9%	125,5%
	Alimentadores	R$ 10.466	R$ 5.084	43,5%	48,6%
	Perdas Elétricas	R$ 1.577	R$ 1.356	11,6%	86,0%
	Total	R$ 16.222	R$ 11.684	100,0%	72,0%
Unaí 5	Subtransmissão	R$ 4.433	R$ 5.244	28,9%	118,3%
	Alimentadores	R$ 11.985	R$ 9.331	51,5%	77,9%
	Perdas Elétricas	R$ 2.986	R$ 3.545	19,6%	118,7%
	Total	R$ 19.404	R$ 18.120	100,0%	93,4%
Queimado	Subtransmissão	R$ 2.488	R$ 3.384	62,8%	136,0%
	Alimentadores	R$ 2.521	R$ 1.796	33,3%	71,2%
	Perdas Elétricas	R$ 422	R$ 211	3,9%	50,0%
	Total	R$ 5.431	R$ 5.391	100,0%	99,3%
Total	Subtransmissão	R$ 11.100	R$ 13.872	46,1%	125,0%
	Alimentadores	R$ 24.972	R$ 16.211	53,9%	64,9%
	Perdas Elétricas	R$ 4.985	R$ 5.111	17,0%	102,5%
	Total	R$ 36.072	R$ 30.083	100,0%	83,4%

8.7 - Nas 3 subestações, considerando os investimentos e as perdas elétricas, no conjunto de obras, a tensão de 34,5kV apresenta um valor de 83,5% com relação às obras em 13,8kV.

8.8 - O custo de implantação do 34,5 kV é mais alto para os equipamentos instalados na subestação, e mais baixo nos alimentadores de média tensão e nas perdas elétricas. Nestas 3 subestações, pelo maior volume de investimentos em alimentadores, a vantagem econômica para a tensão de 34,5 kV foi maior.

8.9 - As obras a serem construídas abrangerão: construção 1367 km de novos alimentadores, sendo 475km (35%) na tensão de 34,5kV e 892km na tensão de 13,8kV (65%), a interligação de alimentadores, conversão de redes monofásicas para trifásicas e instalação de reguladores de tensão e equipamentos de proteção e manobra.

9 - CONSIDERAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO ELÉTRICO DE TRANSMISSÃO E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NO PERÍODO 2004 – 2007

9.1 - Considerando as atuais limitações do sistema elétrico da região Noroeste, a demanda reprimida na área e o potencial de irrigação e de ampliação da classe de consumo industrial, a CEMIG desenvolveu um plano de obras de transmissão e de alimentadores que propiciará obter redução de custo da infra-estrutura de energia elétrica planejada para a área, pelos motivos apresentados abaixo:

(a) Faz a plena integração da Usina de Queimado com o sistema elétrico da região Noroeste, que por ser uma Usina local melhora substancialmente as condições operativas do sistema elétrico, reduzindo as perdas, melhorando os níveis de tensão e a flexibilidade operativa em caso de contingência operativa;

(b) Faz a cobertura elétrica de transmissão em toda área do Noroeste, com exceção do município de Formoso que terá um atendimento em 34,5 kV que é a tensão mais adequada para média tensão naquela região;

(c) Libera energia nas SE de Buritis e Arinos em 69 kV pela introdução da tensão de 138 kV na SE de Buritis;

(d) Com a construção da SE Buritis 2 viabiliza o atendimento de Formoso, com cerca de 6.100 habitantes, que hoje está precariamente atendida através da CELG em Goiás e uma usina diesel local;

(e) Faz o aproveitamento de subestações existentes através de ampliações da capacidade de transformação das mesmas;

(f) Permite a ampliação do potencial de irrigação da área, as ampliações de carga dos consumidores em 138 kV, e os demais projetos de eletrificação urbana e rural.

9.2 - Além disso, deixa o sistema Noroeste 138 kV pronto para conectar no sistema de 500 kV da rede básica a partir de 2008, através de uma futura SE em Paracatu, obra que já está com o processo de negociação com ANEEL, e que integrará esta região ao sistema elétrico interligado nacional.

9.3 - Com a introdução da tensão de 500 kV, será possível uma futura interligação em 138 kV entre o Noroeste e o Norte.

10 - CONCLUSÃO

10.1 - Avaliação Técnica:

O projeto de expansão e reforço do sistema elétrico que a CEMIG está executando na região Noroeste tem um grande impacto social, devido ao baixo nível de desenvolvimento da região em contraste com o potencial econômico existente. O maior entrave para o desenvolvimento regional sempre foi a indisponibilidade de infra-estrutura do sistema elétrico.

O PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS - PRONOROESTE resolve o principal problema que é a infra-estrutura de energia elétrica de subtransmissão. A entrada em operação da usina hidroelétrica de Queimado, as linhas de transmissão em 138 kV, as construções e ampliações de subestações e alimentadores, a introdução da tensão de 34,5 kV nas redes de distribuição, possibilitarão o atendimento do potencial de crescimento de energia elétrico no Noroeste, que foi identificado pelos levantamentos realizados pelas áreas de mercado e operacional da CEMIG.

Na implantação de todo PROGRAMA a CEMIG alcançará uma redução de custo médio de cerca de 10% do investimento, sem reduzir a qualidade do fornecimento de energia elétrica na área, mantendo o padrão de qualidade igual a do restante da área de concessão da CEMIG.

Com a execução deste PROGRAMA a CEMIG dobra a oferta de energia na região noroeste, aumenta a área de cobertura do sistema de subtransmissão e alimentadores, viabilizando economicamente os grandes irrigantes. O sistema de transmissão em 138 kV elimina as restrições de tensão na área e libera capacidade para atender a expansão das indústrias existentes e para ligação de novos grandes consumidores e demais mercados da região.

Aproveitando a topologia do sistema elétrico existente e identificando as principais restrições e as áreas de novas cargas, o projeto fez a integração do sistema elétrico ao menor custo, com os seguintes objetivos:

- Interligação do sistema de transmissão da área para obter melhor flexibilidade operativa e otimizar o fluxo de energia no sistema o que permitiu a redução das perdas elétricas em cerca de 50%;
- Realização do menor número de obras novas aproveitando ao máximo o sistema elétrico existente expandindo as subestações já construídas;
- Completa integração da usina de Queimado ao sistema elétrico da área de forma a obter a máxima redução das perdas elétricas e maior ganho de tensão;

- Introdução da tensão de 34,5 kV para reduzir o custo dos alimentadores, com ganho de cerca de 17% nos investimentos, onde foi técnico-economicamente viável.

- Construção de alimentadores em todas áreas com potencial de irrigação, viabilizando economicamente para os irrigantes a complementação destas redes até os locais onde se localizam os projetos de irrigação.

10.2 - Avaliação Sócio-Econômica

Para avaliação sócio-econômica, em face dos diferentes segmentos da sociedade que serão beneficiados com a implantação do PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – PRONOROESTE, optamos por fazer a subdivisão do Programa conforme abaixo

10.2.1 - Consumidores Irrigantes (grandes e médios)

O PRONOROESTE viabilizará a conexão à rede elétrica de 476 e 4.077 propriedades rurais de grande e médio porte respectivamente, muitas das quais hoje usam o óleo diesel como combustível para funcionamento dos motores que acionam as bombas utilizadas nos sistemas de irrigação. A substituição do óleo diesel por energia elétrica, reduz os níveis de poluição e traz economia para o proprietário rural. Por outro lado propicia à concessionária a venda de um volume considerável de energia elétrica.
No Anexo I – Planilha Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica os benefícios resultantes dos consumidores irrigantes está discriminado como "Projeto Noroeste" na coluna (i).

10.2.2 - Programa Luz Para Todos

O Programa Luz Para Todos está inserido no plano nacional de universalização da energia elétrica no meio rural; e sua viabilização na região depende do conjunto de obras do PRONOROESTE. Através do Programa serão beneficiadas 90.000 pessoas na área rural, através da ligação de 18.000 propriedades rurais, com a construção de 4.300 Km de RDR e instalação de 1.250 sistemas fotovoltaicos.

10.2.2 - Programa Clarear

Com o PROGRAMA CLAREAR a CEMIG alcançará a taxa de atendimento urbano de 100%, inclusive nas periferias, onde há necessidade da extensão das redes de distribuição de média e baixa tensão. Serão construídos cerca de 150 km de redes para ligação de 5.059 novos consumidores beneficiando uma população de cerca de 20.000 pessoas.

10.2.3 - Redução de Perdas

O PRONOROESTE fará a integração da usina hidroelétrica de Queimado com capacidade de 105 MW no sistema elétrico da Região Noroeste injetando potência num ponto geográfico que hoje é ponta do sistema elétrico, tendo como conseqüência uma redução das perdas elétricas de cerca de 15MW e uma melhoria substancial nos níveis de tensão do subsistema elétrico.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 16.314, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, que compreendem:

I - as prioridades e metas da Administração Pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública estadual para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2004-2007 e à sua revisão anual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2004-2007 e suas alterações e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A revisão do plano plurianual e a lei orçamentária conterão programas que promovam:

I - a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas para o acesso à escolarização, a inclusão de mulheres vulnerabilizadas, com ênfase na geração de emprego e renda, e o atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;

II - a igualdade racial, com ações voltadas à gestão não racista de políticas públicas em todas as áreas, principalmente na saúde, na assistência social, na segurança pública e na proteção da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III – a agricultura familiar, a educação e a proteção do meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para homens e mulheres que vivem nas zonas rurais do Estado.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º Os valores das receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão

encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 11 de agosto de 2006, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas parciais a que se refere o *caput* serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 12 de julho de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II - demonstrativo da receita corrente líquida;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VIII - demonstrativo do serviço da dívida para 2007, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

IX - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2007, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, contendo:

a) o montante da renúncia por modalidade;

b) os setores da economia beneficiados;

c) o montante por tipo de receita.

XIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória, especificando a fonte e o montante dos recursos;

XIV - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 e à previsão para o exercício de 2007;

XVI - demonstrativo das receitas e despesas primárias associadas às parcerias público-privadas;

XVII - demonstrativo das receitas originadas de taxas e dos custos dos serviços públicos financiados por taxas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2007, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 9º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 10. A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2004-2007 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2006, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11. As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF.

§ 2º As empresas estatais dependentes que não procederem à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Siafi-MG - não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Art. 12. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 13. A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2007, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades

estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência a que se refere o *caput* para abertura de créditos adicionais destinados a atender:

I - ao pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados;

II - aos órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - Geraes -, encaminhada à Assembléia Legislativa até 15 de junho de 2007.

Art. 15. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a auxílio-funeral, auxilio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VIII - dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Geraes, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

IX - dotações referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep - da Administração Direta.

Art. 16. As alterações que incidirem sobre os programas estruturadores serão realizadas somente por meio do projeto de lei de revisão do PPAG 2004-2007, de que trata o art. 3º da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput*.

Art. 17. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na *internet*, na página oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a proposta orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

III - (Vetado);

IV - (Vetado);

V - (Vetado);

VI - (Vetado).

§ 1° Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da lei orçamentária anual na *internet*, na página da Imprensa Oficial, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta aos interessados.

§ 2° Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1°.

Art. 18. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Para fins de acompanhamento e controle, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e pela Defensoria Pública dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 19. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2006 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela JPOF e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2006.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2006, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2007, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal semestral do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Na fixação do limite estabelecido no *caput* serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Serão consideradas contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na *internet*, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total e especificação dos serviços e prazos de conclusão.

Art. 21. Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade, e operações especiais e seus desdobramentos, com a indicação da modalidade de aplicação, do identificador de ação governamental, da fonte de recurso, do identificador de procedência e uso e do grupo de despesa.

Parágrafo único. Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 23. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que autorizados por meio de:

I - portaria da Superintendência Central de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Sucor -, para fonte de recurso e identificador de procedência e uso;

II - alteração, pela unidade orçamentária detentora do crédito, no Siafi-MG, para modalidade de aplicação.

§ 1º As alterações da modalidade de aplicação serão evidenciadas mediante publicação mensal da execução orçamentária da despesa pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 24. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Para fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada, além do disposto no *caput*:

I - retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, componham a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II - retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base de cálculo para apuração das contribuições ao Pasep.

§ 2º As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados, serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 25. A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2006, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.

§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2007, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26. A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 27. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 28. A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I - atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1° do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1° A transferência de que trata o *caput* terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II - 10% (dez por cento) para os Municípios do Estado não incluídos no inciso I;

III - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2° A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1°, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental e com saúde.

§ 3° É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada projeto, atividade ou operação especial o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único. Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 30. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2007, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2006.

Art. 31. No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32. As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 33. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

XI - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 34. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2004-2007 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Art. 35. Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2007, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º O plano de metas assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput* discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2006;

III – o porte do tomador do financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na *internet*.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 37. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, com ênfase para as áreas especiais de interesse social, conforme definição da ONU.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se programas sociais os destinados às melhorias qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, geração de emprego, habitação, assistência social, apoio à criança e ao adolescente, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, meio ambiente e saneamento básico.

Art. 39. Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Parágrafo único. No financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições federais com recursos da Fapemig, serão priorizados projetos de abrangência multirregional que apresentem relevância social e contenham inovação.

Art. 40. A lei orçamentária conterá dotações destinadas:

I – à execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infra-estrutura que visem a atender às demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado;

II – ao combate à seca no norte e noroeste do Estado e nos vales do Jequitinhonha e Mucuri;

III – ao co-financiamento da proteção social básica no custeio dos Centros de Referência de Assistência Social;

IV – ao custeio total ou parcial das tarifas de energia elétrica e de água dos hospitais universitários públicos com sede no Estado, no âmbito da ação de fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Prohosp -;

V – à promoção do saneamento e da revitalização da bacia do Rio Doce;

VI – ao fomento de iniciativas para produção de biodiesel no Estado;

VII – à implantação de centro de referência da mulher vítima de violência;

VIII – ao atendimento médico de urgência e emergência, inclusive para a construção do hospital da Zona Norte do Município de Juiz de Fora;

IX – à aquisição de equipamentos de informática e de veículos para atender às necessidades dos conselhos tutelares municipais;

X – ao desenvolvimento do ensino superior no âmbito da Universidade do Estado do Estado de Minas Gerais - Uemg -;

XI – ao apoio à implantação de "campus" universitário público no Município de Governador Valadares;

XII – à ampliação e à estruturação de áreas ambientalmente protegidas;

XIII – a programas de reestruturação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, natural e paisagístico dos parques das águas e das estâncias hidrominerais;

XIV – à execução de projetos e programas que assegurem o incentivo ao turismo, o uso adequado do solo, a irrigação e a pesca, no entorno das principais lâminas d'água do Estado;

XV – à realização das Conferências Estaduais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI – à formação e à qualificação profissional de pessoas portadoras de deficiência;

XVII – à realização de leilão de veículos apreendidos no Estado.

Art. 41. A revisão do plano plurianual de ação governamental e a lei orçamentária priorizarão:

I – a descentralização político-administrativa das ações de assistência social, a partir da delimitação de territórios sociais de caráter regional que possibilitarão melhor georrefenciamento do planejamento das intervenções sociais;

II – investimentos com a finalidade de aprimorar o órgão gestor da política pública estadual de assistência social, de modo a promover reforma administrativa, com a revisão de suas competências e de suas unidades administrativas, nelas incluídas as diretorias regionais, e concurso público com a finalidade de recomposição de seu quadro de pessoal;

III – ações de co-financiamento em serviços de proteção básica e especial, com ênfase no atendimento ao idoso e às pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de serviços socioassistenciais em todo o Estado.

Art. 42. O Poder Executivo adotará providências necessárias ao aprimoramento da metodologia de controle de custos, universalizando e consolidando sua implantação, de forma a avaliar os resultados da ação governamental quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade na aplicação dos recursos públicos, tornando disponível a informação para o Poder Legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2006, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 44. Será assegurado aos Membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 45. A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subseqüente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 1º O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na lei orçamentária de 2007, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III - as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas com juros e encargos da dívida;

V - as despesas com amortização da dívida;

VI - as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII - as despesas com programas estruturadores constantes no programa Geraes;

VIII - a despesa com o Pasep.

§ 3º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 48. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 49. Os créditos suplementares e especiais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 22 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Parágrafo único. A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em subprojetos, subatividades e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 50. O superávit financeiro apurado no exercício de 2007, relativo aos recursos diretamente arrecadados - fonte 60 - dos órgãos e entidades do Poder Executivo será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2008.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os recursos:

I – provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS -;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social – Suas -;

III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig -;

IV - dos institutos de previdência;

V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia, ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006;

VI - definidos em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Art. 51. É vedado procedimento que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos

incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 53. O Poder Executivo implantará cadastro único de exigências para a transferência voluntária de recursos para os Municípios em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, com o objetivo de promover a desburocratização e a simplificação processual por meio do registro do Município nesse cadastro previamente à celebração de convênio ou à liberação dos respectivos recursos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de agosto de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL
De Dezembro de 2005 a Novembro de 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL Últimos 12 Meses	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	DEZ/05	JAN/06	FEV/06	MAR/06	ABR/06	MAI/06	JUN/06	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06		
RECEITA CORRENTE (I)	2.603.051	3.342.472	2.295.332	2.404.043	2.159.819	2.407.443	2.451.226	2.423.517	2.393.150	2.454.271	2.501.208	2.543.950	29.979.482	27.837.239
Receita Tributária	1.545.432	2.208.996	1.624.444	1.659.539	1.474.114	1.533.922	1.562.569	1.543.765	1.606.320	1.665.221	1.672.539	1.662.224	19.759.085	18.828.676
- ICMS	1.328.001	1.381.685	1.260.834	1.266.969	1.291.086	1.330.409	1.395.459	1.390.762	1.406.878	1.457.154	1.489.893	1.489.722	16.488.853	15.981.662
- IPVA	10.823	629.412	227.123	233.040	58.820	40.388	30.299	28.332	26.983	19.600	23.817	17.665	1.346.802	1.169.737
- Outras Receitas Tributárias	206.608	197.899	136.487	159.530	124.209	162.625	136.811	124.670	172.459	188.466	158.829	154.837	1.923.429	1.677.277
Receita de Contribuições	309.244	172.176	155.040	192.905	167.389	179.717	175.173	176.041	186.778	195.997	198.438	243.539	2.352.437	1.988.734
Receita Patrimonial	110.739	247.446	48.840	55.927	33.865	116.157	127.847	101.790	70.764	63.699	48.705	56.083	1.081.863	577.172
Receita Agropecuária	1.064	136	137	220	206	201	437	667	842	475	359	6	4.850	3.031
Receita Industrial	10.843	6.894	6.522	6.439	7.300	11.660	7.356	4.833	5.834	10.453	5.393	3.345	86.871	88.931
Receita de Serviços	48.402	26.416	16.482	30.258	21.639	27.330	35.289	33.903	26.802	24.751	25.770	27.148	350.192	396.885
Transferências Correntes	455.550	632.229	397.283	387.531	416.738	472.475	480.572	472.739	430.940	439.935	468.706	506.795	5.561.933	5.170.609
- Cota-Parte do FPE	164.545	135.068	116.169	109.751	123.561	135.606	131.964	128.250	119.640	111.159	100.733	124.065	1.400.511	1.258.977
- Transferência da LC. 87/1996	27.421	-	-	-	-	35.727	78.635	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	200.417	325.056
- Transferência do FUNDEF	203.155	154.882	147.205	147.922	143.926	154.486	162.213	165.616	170.290	139.790	170.242	170.450	1.900.178	1.794.499
- Outras Transferências Correntes	60.468	342.278	133.910	129.857	149.251	166.657	108.156	173.146	125.283	173.258	182.004	196.553	1.940.820	1.788.077
Outras Receitas Correntes	121.738	48.180	46.582	65.224	38.568	65.880	61.583	89.779	64.868	53.740	81.298	44.811	782.252	783.195
DEDUÇÕES (II)	676.587	927.821	658.358	699.658	601.466	608.583	636.368	639.075	635.016	654.676	686.784	679.387	8.103.779	7.602.104
Transferências Constitucionais e Legais	362.354	626.047	441.318	449.584	375.563	368.011	380.668	396.141	380.556	390.499	415.159	395.073	5.040.972	4.827.268
Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor	107.483	43.654	44.277	75.673	48.480	53.263	51.019	47.764	56.317	65.288	67.819	80.431	741.467	552.435
Contribuição para Custeio de Pensões Militares	16.564	16.417	8.401	9.178	9.022	9.038	9.039	9.054	9.115	9.035	9.143	9.161	123.568	105.182
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	696	348	348	347	347	363	364	364	4.229	-	1.802	415	9.622	4.274
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	189.090	181.355	164.014	164.877	168.054	177.908	195.278	185.752	184.799	189.854	192.860	194.307	2.188.150	2.112.975
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	1.926.464	2.414.652	1.636.974	1.704.385	1.558.353	1.798.859	1.814.858	1.784.442	1.758.133	1.799.595	1.814.425	1.864.563	21.875.703	20.235.100

Fonte: SIAFI - MG
Elaboração: DCAP/SCCG/STE/SEF
Notas: Demonstrativo elaborado de acordo com o Critério Fiscal.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2007.

Maria da Conceição Barros de Rezende
Contadora Geral do Estado
CRC MG - 68.609 - O

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

Governador do Estado de Minas Gerais
(representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até Novembro
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	45.778.383.476,30	46.724.345.767,89	47.516.987.326,53	47.936.468.933,42
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	42.293.398.669,77	43.257.229.618,30	44.093.173.474,73	44.551.016.655,69
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.333.231.396,11	1.331.433.009,18	1.315.185.888,94	1.297.630.419,05
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	691.710.234,33	699.229.113,39	698.930.837,26	688.240.961,95
Do Estado	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
Previdenciárias	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	664.033.631,95
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Das Empresas Estatais Dependentes (2) (3)	25.865.076,60	33.383.955,66	33.085.679,53	24.207.330,00
De Tributos	105.359,07	8.175.620,12	7.985.623,50	552.050,71
De Contribuições Sociais	24.795.377,15	24.269.336,12	24.188.041,43	22.760.880,28
Previdenciárias	23.508.464,03	23.002.960,85	22.956.384,50	22.760.880,28
Demais Contribuições Sociais	1.286.913,12	1.266.375,27	1.231.656,93	-
Do FGTS	19.569,44	8.983,06	4.936,77	-
Outras Obrigações	944.770,94	930.016,36	907.077,83	894.399,01
Provisões de PPPs	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.460.050.984,09	1.436.454.026,22	1.409.697.125,60	1.399.580.896,73
D[illegible]ÇÕES (II)[1]	6.066.992.620,92	7.870.564.662,86	8.342.686.352,10	8.305.607.524,35
[illegible].o Disponível	3.071.622.063,24	3.856.148.110,58	3.923.814.628,57	3.762.222.280,13
Do Estado	3.046.396.986,89	3.813.848.644,33	3.891.128.521,29	3.735.316.326,09
Empresas Estatais Dependentes (3)	25.225.076,35	42.299.466,25	32.686.107,28	26.905.954,04
Haveres Financeiros	5.025.319.243,95	5.184.533.793,53	5.416.304.669,75	5.489.970.184,73
Do Estado	5.007.082.871,01	5.168.615.735,85	5.398.030.544,65	5.470.166.820,95
Empresas Estatais Dependentes (1) (3)	18.236.372,94	15.918.057,68	18.274.125,10	19.803.363,78
(-) Restos a Pagar Processados	2.029.948.686,27	1.170.117.242,05	998.032.946,22	946.584.940,51
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.891.954,82
Precatórios anteriores a 5.5.2000	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.891.954,82
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	39.711.390.855,38	38.853.781.105,03	39.174.300.974,43	39.630.861.409,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.558.334.085,10	20.544.796.252,74	21.184.629.490,01	21.875.783.142,90
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	234,16	227,43	224,30	219,13
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	203,12	189,12	184,92	181,16
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	39.108.668.010,20	41.089.592.505,48	42.369.258.980,02	43.751.486.285,80

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até Novembro
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	1.758.621.538,64	1.735.133.262,38	1.708.433.164,23	1.698.175.553,84
Passivo Atuarial	208.445.974,53	218.510.792,30	218.510.792,30	218.510.792,30
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	318.328.952,73	318.313.339,06	318.278.403,26	318.095.135,99
Demais Dívidas	1.231.846.603,38	1.198.309.131,02	1.171.643.968,67	1.161.569.624,75
DEDUÇÕES (V)[1]	1.951.319.161,24	2.052.867.679,68	2.098.454.310,51	2.179.847.737,89
Ativo Disponível	586.480.347,75	473.534.370,48	466.767.417,03	494.009.664,35
Investimentos	135.818.301,79	165.806.431,18	208.154.484,03	243.349.435,79
[illegible]ores Financeiros	1.449.890.539,76	1.416.812.606,13	1.424.041.065,21	1.442.709.717,79
[illegible]Restos a Pagar Processados	220.790.028,06	3.285.728,19	508.655,76	221.081,34
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
[illegible]scritos anteriores a 5.5.2000(2)	-	-	-	-
[illegible]nsuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	(192.697.638,60)	(317.734.417,22)	(390.821.146,28)	(481.672.184,05)

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Fonte: SIAFI-MG
Elaboração: SCCG/STE/SEF

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[1]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	234,45%	34,45%	2,30%	222,91%	240,91%	224,39%	255,46%	234,43%	238,76%	229,94%	228,75%	224,53%
% Limite de Endividamento	200,00%			232,15%			229,85%			227,55%		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	215,58%	201,70%	203,12%	189,12%	184,92%	181,16%						
% Limite de Endividamento	225,25%			222,95%			220,65%			218,35%		

[1] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente é apresentado na coluna Redutor.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2007.

Maria da Conceição Barros de Rezende
Contadora Geral do Estado
CRC MG - 68.609-O

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

Governador do Estado de Minas Gerais
(representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, ef. Decreto 37.153 de 09.08.95)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO(3)
TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DATA BASE: 30/11/06

ANEXO III - PORTARIA Nº 04/2002

EM R$ 1,00

	2006		2007	2008	2009	2010	2011	APÓS 2010
	LIBERADO	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR (2)
Operações de Crédito contratadas								
Operações contratadas com SFN	**252.667.753,57**		**306.258.397,31**	**125.376.255,14**	**88.551.451,34**	**17.453.051,02**		
BNDES 231	17.700.000,00		5.070.000,00					
BIRD/PCPR	8.069.477,50		22.810.200,00	30.413.600,00	15.016.715,00			
BNB/PRODETUR II / NE	36.926,07		74.862.773,81					
BID/PROACESSO (US$ 50 MILHÕES)			36.496.320,00	36.496.320,00	31.282.560,00	4.344.800,00		
BIRD / DPL (US$ 170 MILHÕES)	227.161.350,00		150.818.670,00					
BANCO DO BRASIL/PROACESSO			19.201.233,50	58.466.339,14	42.392.176,34	13.108.251,02		
Operações de ARO (não há)								
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação (1)			**8.570.075,58**	**7.055.575,44**	**6.098.348,98**			
BID / COMPETITIVIDADE(US$ 10 MILHÕES)			8.570.075,58	7.055.575,44	6.098.348,98			
TOTAL DO REEMBOLSO	**252.667.753,57**		**317.828.472,89**	**132.431.834,58**	**94.769.800,32**	**17.453.051,02**		

obs:
(1) Entende-se por operações em tramitação os pleitos em exame na STN ou no Senado Federal, exclusive a operação pleiteada.
(2) Contempla valores a liberar em todos os anos posteriores ao ano da data base + 5.
(3) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
O cronograma inclui operação BID/PROACESSO, BIRD/DPL, BID/PRONOROESTE e BANCO DO BRASIL/PROACESSO em análise e BNB/PRODETUR II NE R$ 75 MILHÕES já autorizada(mas não assinado) pela STN

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda
através do Decreto 37.153, de 06.08.95)

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

p/p MAGNO SIMÕES DE BRITO
SCOC/DIRETORIA CENTRAL DE EXEC. DÍV. PÚBLICA- Diretor

ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM A DÍVIDA INTERNA E EXTERNA. (3) (5)
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DATA BASE: 30/11/08

ANEXO IV - PORTARIA Nº 04/2002

VALORES EM R$ 1,00

	2008		2007		2008		2009		2010		APÓS 2010 (4)	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
I- CONTRATADAS (1)	497.149.444,35	1.845.270.271,33	637.251.814,42	1.797.335.238,37	810.728.721,69	1.779.391.291,37	871.942.531,36	1.743.881.437,61	826.183.302,04	1.690.838.711,82	42.647.955.894,53	21.856.978.989,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	495.291.188,17	1.843.857.617,61	635.798.515,54	1.796.980.129,88	809.276.558,01	1.778.922.353,91	870.503.116,83	1.743.403.051,23	822.291.049,53	1.689.409.970,88	42.636.093.519,17	21.853.180.280,77
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	1.858.276,18	1.372.753,72	1.453.298,88	465.536,50	1.452.163,68	464.031,46	1.438.414,75	458.388,38	2.902.253,41	1.428.740,96	11.757.375,36	3.796.908,63
De Títulos Federais	1.702.901,09	1.276.320,81	1.355.142,00	424.640,00	1.355.478,50	424.864,40	1.355.208,36	422.763,45	1.610.230,80	385.341,91	10.478.638,80	2.932.594,54
De Contribuições Sociais	113.097,34	80.027,22	80.606,44	34.057,78	79.334,64	32.645,28	78.037,61	32.135,09	1.289.022,01	543.399,05	1.279.136,88	864.114,09
Do FGTS	20.230,67	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	21.918,64	16.406,79	17.250,44	6.840,72	17.350,44	6.960,78	8.168,78	3.487,84	0,00	0,00	0,00	0,00
II- A CONTRATAR (6)	0,00	0,00	0,00	209.870,84	0,00	504.586,66	0,00	906.101,97	1.277.882,35	1.066.082,47	20.446.117,85	8.036.816,10
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	209.870,84	0,00	504.586,66	0,00	906.101,97	1.277.882,35	1.066.082,47	20.446.117,85	8.036.816,10
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO REEMBOLSO (I + II)	497.149.444,35	1.845.270.271,33	637.251.814,42	1.797.835.239,00	810.728.721,69	1.779.891.291,37	871.942.531,36	1.744.787.539,58	828.461.184,40	1.691.904.794,29	42.668.302.012,38	21.865.013.805,49

Obs:
(1) Incluí todas operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram parcelas de liberação.
(2) o valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício.
(3) o cronograma de dispêndios inclui os valores de amortização, juros e demais encargos.
(4) a coluna após ano em curso + 1 contém todas as liberações da dívida posteriores ao ano em curso +4.
(5) valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
(6) entende-se por operações a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal. Exclusive a operação pleiteada.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda
d Decreto 37.133, de 09.04.96)

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SCOORDENADORIA CENTRAL DE EXEC. DÍV. PÚBLICA- Diretor

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL
De Janeiro a Dezembro de 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL Últimos 12 Meses	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/06	FEV/06	MAR/06	ABR/06	MAI/06	JUN/06	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06	DEZ/06		
RECEITA CORRENTE (I)	3.342.472	2.295.332	2.404.043	2.159.819	2.407.443	2.451.226	2.423.517	2.393.150	2.454.271	2.501.208	2.543.950	2.847.779	30.224.209	28.296.433
Receita Tributária	2.208.996	1.624.444	1.659.539	1.474.114	1.533.922	1.562.569	1.543.765	1.606.320	1.665.221	1.672.539	1.662.224	1.730.663	19.944.316	18.829.387
- ICMS	1.381.685	1.260.834	1.266.969	1.291.086	1.330.409	1.395.459	1.390.762	1.406.878	1.457.154	1.489.893	1.489.722	1.501.364	16.662.216	15.981.662
- IPVA	629.412	227.123	233.040	58.820	40.888	30.299	28.332	26.983	19.600	23.817	17.665	13.002	1.348.982	1.169.737
- Outras Receitas Tributárias	197.899	136.487	159.530	124.209	162.625	136.811	124.670	172.459	188.466	158.829	154.837	216.297	1.933.118	1.677.988
Receita de Contribuições	172.176	155.040	192.905	167.389	179.717	175.173	176.041	186.778	195.997	198.438	243.539	271.295	2.314.488	2.043.742
Receita Patrimonial	247.446	48.840	55.927	33.865	116.157	127.847	101.790	70.764	63.699	48.705	56.083	142.685	1.113.808	693.856
Receita Agropecuária	136	137	220	206	301	437	667	842	475	359	6	958	4.744	3.031
Receita Industrial	6.894	6.522	6.439	7.300	11.660	7.356	4.833	5.834	10.453	5.393	3.345	7.406	83.434	88.990
Receita de Serviços	26.416	16.482	36.258	21.639	27.330	35.289	33.903	26.802	24.751	25.770	27.148	42.986	344.776	407.015
Transferências Correntes	632.229	397.283	387.531	416.738	472.475	480.972	472.739	430.940	439.935	468.706	506.795	548.055	5.654.398	5.409.486
- Cota-Parte do FPE	135.068	116.169	109.751	123.561	135.606	131.964	118.250	119.640	111.159	100.733	124.065	150.874	1.476.840	1.258.907
- Transferência da LC. 87/1996	-	-	-	-	15.727	78.635	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	15.727	188.723	329.056
- Transferência do FUNDEF	154.882	147.205	147.922	143.926	154.486	162.213	165.616	170.290	139.790	170.242	170.450	194.870	1.921.892	1.794.499
- Outras Transferências Correntes	342.278	133.910	129.857	149.251	166.657	108.156	173.146	125.283	173.258	182.004	196.553	186.585	2.066.937	2.026.924
Outras Receitas Correntes	48.180	46.582	65.224	38.568	65.880	61.583	89.779	64.868	53.740	81.298	44.811	103.732	764.245	820.956
DEDUÇÕES (II)	927.821	658.388	699.658	601.466	608.583	636.368	639.075	635.016	654.676	686.784	679.387	713.619	8.140.810	7.650.565
Transferências Constitucionais e Legais	686.047	441.318	449.584	375.563	368.011	380.668	396.141	380.556	390.499	415.159	395.073	402.599	5.081.218	4.827.273
Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor	43.654	44.277	75.673	48.480	53.263	51.019	47.764	56.317	65.288	67.819	80.431	89.215	723.199	600.861
Contribuição para Custeio de Pensões Militares	16.417	8.401	9.178	9.022	9.038	9.039	9.054	9.115	9.035	9.143	9.161	18.245	124.849	105.182
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	348	348	347	347	363	364	364	4.229	-	1.802	415	740	9.665	4.274
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	181.355	164.014	164.877	168.054	177.908	195.278	185.752	184.799	189.854	192.860	194.307	202.819	2.201.879	2.112.975
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	2.414.652	1.636.974	1.704.385	1.558.353	1.798.859	1.814.858	1.784.442	1.758.133	1.799.595	1.814.425	1.864.563	2.134.160	22.083.399	20.645.868

Fonte: SAFI - MG
Elaboração: DCAP/SCCG/STE/SEF
Notas: Demonstrativo elaborado de acordo com o Critério Fiscal.
Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2007.

Maria da Conceição Barros de Rezende
Contadora Geral do Estado
CRC MG - 68.609 - O

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

Governador do Estado de Minas Gerais
(representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**45.778.383.476,30**	**46.724.345.767,89**	**47.516.987.326,53**	**48.883.386.620,35**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	42.293.390.661,77	43.257.229.618,30	44.093.173.474,73	45.240.046.839,17
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	1.333.231.596,11	1.331.433.009,18	1.315.185.888,94	1.398.061.579,97
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	691.710.234,33	699.229.113,39	698.930.837,26	674.329.121,21
Do Estado	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
Previdenciárias	665.845.157,73	665.845.157,73	665.845.157,73	650.245.971,81
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Das Empresas Estatais Dependentes	25.865.076,60	33.383.955,66	33.085.679,53	24.083.149,40
De Tributos	105.359,07	8.175.620,12	7.985.623,50	550.221,45
De Contribuições Sociais	24.795.377,15	24.269.336,12	24.188.041,43	22.647.641,07
Previdenciárias	23.508.464,03	23.002.960,85	22.956.384,50	22.647.641,07
Demais Contribuições Sociais	1.286.913,12	1.266.375,27	1.231.656,93	-
Do FGTS	19.569,44	8.983,86	4.936,77	-
Outras Obrigações	944.770,94	930.016,36	907.077,83	885.296,88
Proviões de PPPs	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.460.050.984,09	1.436.454.026,22	1.409.697.125,60	770.869.080,00
DEDUÇÕES (II)	**6.066.992.628,91**	**7.870.564.662,86**	**8.342.886.352,10**	**6.328.299.313,78**
Ativo Disponível	3.071.622.063,24	3.856.148.110,58	3.923.814.628,57	3.106.549.822,81
Do Estado	3.046.396.986,89	3.813.848.644,33	3.891.128.521,29	3.092.168.341,71
Empresas Estatais Dependentes	25.225.076,35	42.299.466,25	32.686.107,28	14.381.481,10
Haveres Financeiros	5.025.319.243,95	5.184.533.793,53	5.416.304.669,75	5.445.496.338,90
Do Estado	5.007.082.871,01	5.168.615.735,85	5.398.030.544,65	5.426.298.473,09
Empresas Estatais Dependentes	*18.236.372,94*	*15.918.057,68*	*18.274.125,10*	*19.197.865,81*
(-) Restos a Pagar Processados	2.029.948.686,27	1.170.117.242,05	998.032.946,22	2.223.746.847,93
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**72.335.201,23**	**72.324.763,71**	**66.303.782,66**	**59.077.120,39**
Precatórios anteriores a 5.5.2000	72.335.201,23	72.324.763,71	66.303.782,66	59.077.120,39
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**39.711.390.855,38**	**38.853.781.105,03**	**39.174.900.974,43**	**41.755.007.306,57**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**19.550.334.805,18**	**20.544.796.252,74**	**21.184.629.498,81**	**22.883.398.894,83**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	234,16	227,43	224,30	217,74
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	203,12	189,12	184,92	189,88
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	**39.100.668.010,20**	**41.089.592.505,48**	**42.369.258.980,02**	**44.166.797.788,06**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	**1.758.621.530,64**	**1.735.133.262,38**	**1.788.433.164,23**	**1.136.226.488,54**
Passivo Atuarial	208.445.974,53	218.510.792,30	218.510.792,30	218.510.792,30
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	318.328.952,73	318.313.339,06	318.278.403,26	384.719.879,48
Demais Dívidas	1.231.846.603,38	1.198.309.131,02	1.171.643.968,67	532.995.816,76
DEDUÇÕES (V)	**1.951.319.161,24**	**2.052.867.679,68**	**2.898.454.318,51**	**1.698.837.570,90**
Ativo Disponível	586.400.347,75	473.534.370,48	466.767.417,03	367.273.049,59
Investimentos	135.818.301,79	165.806.431,18	208.154.484,03	262.694.660,23
Haveres Financeiros	1.449.890.539,76	1.416.812.606,13	1.424.041.065,21	1.316.695.552,93
(-) Restos a Pagar Processados	220.790.028,06	3.285.728,19	508.655,76	247.825.691,85
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
Precatórios anteriores a 5.5.2000[2]	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	**(192.697.630,60)**	**(317.734.417,22)**	**(398.021.146,28)**	**(562.611.082,36)**

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nenhum valor, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Fonte: SIAFI-MG
Elaboração: SCCG/STE/SEF

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Reduzir	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	234,45%	34,45%	2,36%	222,91%	240,94%	234,39%	255,44%	234,43%	238,76%	229,94%	228,75%	224,53%
% Limite de Endividamento	200,00%			232,15%			229,83%			227,55%		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	213,58%	201,90%	203,12%	189,12%	184,92%	189,08%						
% Limite de Endividamento	225,25%			222,95%			220,65%			218,35%		

[2] O excedente em relação ao limite apurado no final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, ao mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Reduzir.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2007.

Maria da Conceição Barros de Rezende
Contadora Geral do Estado
CRC MG - 68.605-O

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

Governador do Estado de Minas Gerais
(representado pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES
OPERAÇÕES CONTRATADAS, AUTORIZADAS E EM TRAMITAÇÃO(3)
TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DATA BASE: 31/12/06

ANEXO III - PORTARIA Nº 04/2002

EM R$ 1,00

	2006		2007	2008	2009	2010	2011	APÓS 2010
	LIBERADO	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR	A LIBERAR (2)
Operações de Crédito contratadas								
Operações contratadas com SFN	**252.967.753,57**		**305.932.057,31**	**124.316.739,14**	**87.958.301,34**	**17.384.251,02**		
BNDES 231	17.700.000,00		5.070.000,00					
BIRD/PCPR	8.069.477,50		22.449.000,00	29.932.000,00	14.778.925,00			
BNB/PRODETUR II / NE	36.926,07		74.862.773,81					
BID/PROACESSO (US$ 50 MILHÕES)			35.918.400,00	35.918.400,00	30.787.200,00	4.276.000,00		
BIRD / DPL (US$ 170 MILHÕES)	227.161.350,00		148.430.650,00					
BANCO DO BRASIL/PROACESSO			19.201.233,50	58.466.339,14	42.392.176,34	13.108.251,02		
Operações de ARO (não há)								
Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação (1)			**8.434.368,25**	**6.943.850,26**	**6.001.781,50**			
BID / COMPETITIVIDADE(US$ 10 MILHÕES)			8.434.368,25	6.943.850,26	6.001.781,50			
TOTAL DO REEMBOLSO	**252.967.753,57**		**314.366.425,56**	**131.260.589,39**	**93.960.082,84**	**17.384.251,02**		

obs:
(1) Entende-se por operações em tramitação os pleitos em exame na STN ou no Senado Federal, exclusive a operação pleiteada.
(2) Contempla valores a liberar em todos os anos posteriores ao ano da data base + 5.
(3) Valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda
d Decreto 37.153, de 09.08.95)

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SCOC/DIRETORIA CENTRAL DE EXEC. DÍV. PÚBLICA- Diretor

ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO COM A DÍVIDA INTERNA E EXTERNA. (1) (5)
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
TOMADOR: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DATA BASE: 31/12/08

ANEXO IV - PORTARIA Nº 04/2002

VALORES EM R$ 1,00

	2008		2007		2008		2009		2010		APÓS 2010 (4)	
	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRINCIPAL	ENCARGOS
I- CONTRATADAS (1)	500.950.557,22	1.920.079.877,72	530.978.228,30	1.805.814.442,81	596.588.248,01	1.790.825.491,12	659.489.470,83	1.755.528.003,42	810.373.785,40	1.702.288.261,36	43.194.696.060,36	23.576.919.254,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	496.563.230,82	1.916.568.966,38	529.524.829,42	1.805.140.340,44	597.136.084,33	1.790.352.607,66	659.060.055,79	1.755.070.831,09	808.997.546,43	1.701.827.485,52	43.182.811.513,66	23.573.071.443,65
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento com a União	2.017.326,40	1.499.911,34	1.453.398,88	474.102,36	1.452.163,68	472.883,46	1.429.414,75	457.172,33	1.376.239,97	438.775,84	11.784.579,70	3.847.810,83
De Tributos Federais	1.851.428,84	1.383.988,61	1.355.142,00	422.431,19	1.355.478,60	432.836,58	1.334.208,39	429.582,75	1.353.894,27	423.772,91	10.495.567,09	2.958.502,21
De Contribuições Sociais	121.465,10	88.170,38	80.606,44	34.714,81	78.334,64	33.279,11	76.037,81	25.866,80	21.873,65	14.582,44	1.288.052,51	851.305,52
Do FGTS	20.330,81	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	23.712,05	17.772,24	17.360,44	6.956,76	17.350,44	6.956,76	8.168,75	1.722,66	671,05	420,48	0,00	0,00
II- A CONTRATAR (6)	0,00	0,00	0,00	206.252,08	0,00	496.595,63	0,00	891.783,83	1.257.647,06	1.039.359,38	20.122.352,94	7.909.551,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	206.252,08	0,00	496.595,63	0,00	891.783,83	1.257.647,06	1.039.359,38	20.122.352,94	7.909.551,96
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO REEMBOLSO (I + II).....	500.950.557,22	1.920.079.877,72	530.978.228,30	1.806.020.694,89	596.588.248,01	1.791.322.087,06	659.489.470,83	1.756.419.787,24	811.631.432,46	1.703.305.620,74	43.214.718.448,30	23.584.828.806,44

obs:
(1) inclui todas operações contratadas, inclusive aquelas que não tiveram parcela de liberação.
(2) o valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício.
(3) o cronograma de dispêndios inclui os valores de amortização, juros e demais encargos.
(4) a coluna após ano em curso +4 contem todos os reembolsos de dívida posteriores ao ano em curso +4.
(5) valores consolidados: administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
(6) entende-se por operações a contratar aquelas sob análise da STN ou do Senado Federal. Exclusive a operação pleiteada.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado da Fazenda
d Decreto 37.180, de 09.05.95)

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SCOO/DIRETORIA CENTRAL DE EXEC. DÍV. PÚBLICA- Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

BALANCO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

31/12/2005

ADM. DIRETA
ANEXO 16 LEI 4320

ESPECIFICACAO	SALDO EM 31.12.2004	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO INSCRICOES	BAIXAS	SALDO EM 31.12.2005
POR CONTRATOS:				
BANCO DO BRASIL S.A				
B.B. - AVISO MF 09 - LEI 7976	152.352.470,20	(17.904.170,27)	26.970.473,86	107.477.826,07
B.B. - B.PARIBAS - EX FF/EURO	10.468.688,49	(2.438.248,82)	1.103.906,56	6.924.503,11
B.B. - REF. DIVIDA - RES. 98	850.102.061,96	(98.350.061,14)	67.456.817,40	684.295.183,42
B.B. - REF. DIV. BIB'S - RES. 98	26.773.792,50	(2.954.244,41)	2.833.205,54	20.986.342,55
B.B. - REFINANCIAM. LEI.8727	1.220.128.370,57	42.589.487,86	114.425.677,66	1.148.292.180,57
REFINANCIAMENTO LEI 9496	24.989.499.297,38	591.722.816,99	0,00	25.581.222.114,37
SANEAMENTO BCOS ESTADUAIS - LEI 9496	11.503.466.494,12	107.913.493,51	7.317.006,61	11.604.062.980,02
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A				
BNB/FUNGETUR 3,8 MILHOES	1.101.573,84	33.269,10	593.141,47	541.701,17
BANCO NACIONAL DES. ECONOMICO SOCIAL				
BNDES/PROECI	2.615.353,70	(290.627,70)	787.213,84	1.537.512,16
BNDES 231	0,00	31.445.421,01	0,00	31.445.421,01
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.				
BDMG 64491	12.454.280,50	523.950,83	2.208.761,99	10.769.469,14
CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
CEF - COHAB /CTE 041	1.848.354,98	37.328,75	1.023.133,26	862.550,47
CEF - CT 22.172-91	1.672.182,62	81.021,31	172.101,33	1.751.102,60
CEF - CT 22.173-91	1.974.640,42	53.854,46	178.441,56	1.850.041,32
CEF - 24.504 - 58 COPASA	13.906.988,06	378.999,13	1.278.436,73	13.007.578,46
CEF - 24.505 - 85 COPASA	3.948.203,52	107.430,13	375.827,15	3.680.006,50
CEF - 24.507 - 24 COPASA	615.301,06	16.817,18	52.681,38	579.236,86
CEF - 24.508 - 49 COPASA	5.030.163,37	137.084,16	462.400,31	4.704.847,22
CEF - FISANE 31900-40	6.832.624,30	186.797,62	1.448.770,86	5.250.651,06
CT 36.120-47-CAMPO BELO - ESGOTO	477.184,87	13.093,71	36.851,54	453.427,04
CT 36.122-88-CAMPO BELO - DRENAGEM	619.456,62	16.997,52	47.638,65	588.814,49
CT 36.127-95-ANDRADAS- DRENAGEM	383.181,92	10.504,05	30.360,18	363.325,79
CT 36.125-55-ANDRADAS - ESGOTO	125.310,90	3.436,79	9.801,79	118.945,90
CEF - PNAFE	40.731.917,66	3.013.490,29	3.063.179,10	40.682.228,85
CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S.A				
CRC/CESSAO DE CREDITO/CEMIG	2.469.727.224,35	20.376.023,35	18.333.464,99	2.481.769.783,31

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

BALANCO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA — 31/12/2005

ADM. DIRETA
ANEXO 16 LEI 4320

ESPECIFICACAO	SALDO EM 31.12.2004	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO INSCRICOES	BAIXAS	SALDO EM 31.12.2005
CIA VALE DO RIO DOCE S.A				
CVRD-EMG 102/96	5.792.100,29	93.046,37	2.350.251,97	3.536.894,69
CVRD - AO 01/98	8.020.666,47	133.743,05	2.324.430,06	5.829.979,46
CVRD 181/95	1.776.097,18	23.346,94	1.799.444,12	0,00
CVRD 182/95	102.095,35	1.342,35	103.437,90	0,00
CVRD 183/95	296.789,31	3.902,26	300.691,57	0,00
CVRD 184/95	148.394,66	1.951,12	150.345,78	0,00
CVRD 185/95	296.789,31	3.902,26	300.691,57	0,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
ASS. DEBITOS FISCAIS NOS	3.428.976,89	0,00	2.743.181,28	685.795,61
TOTAL DIVIDA INTERNA POR CONTRATOS	41.326.617.002,27	676.737.199,56	260.283.977,61	41.743.070.224,22
TOTAL GERAL DA DIVIDA INTERNA(TITULOS + CONTRATOS)	41.326.617.002,27	676.737.199,56	260.283.977,61	41.743.070.224,22

FONTE:SISTEMA PCAM/SCOC

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

BALANCO DE 2005

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA — 31/12/2005

E M M O E D A E S T R A N G E I R A

ADMINISTRACAO DIRETA
ANEXO 16 LEI 4320

E S P E C I F I C A C A O	SALDO EM 31.12.2004	MOVIMENTACAO NO EXERCICIO INSCRICOES	BAIXAS	SALDO EM 31.12.2005	VALOR EM REAIS
EM DOLAR AMERICANO					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOROESTE II 40MM US$	252.818,89	0,00	126.409,48	126.409,41	295.868,51
PLANOROESTE II 20MM US$	1.228.715,45	0,00	614.357,87	614.357,58	1.438.026,79
BID - MALHA RODOVIARIA	42.344.910,04	1.079.467,80	8.888.514,74	34.535.863,10	80.838.094,75
BID/DER JEQUITINHONHA	11.584.174,73	2.140.018,92	4.231.948,73	9.492.244,92	22.218.497,44
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - BIRD					
BIRD PROSAM US$145MM	41.342.897,51	1.349.147,04	14.993.186,10	27.698.858,45	64.834.717,97
BIRD PROGRAMA 80MM	32.777.949,74	1.903.795,78	15.805.615,76	18.876.129,76	51.002.038,33
BIRD PROQUALIDADE 373JBR	66.981.221,98	2.464.616,05	16.864.085,78	52.581.750,85	123.076.103,75
TOTAL EM DOLARES AMERICANOS	216.512.687,74	8.939.045,49	61.524.119,46	163.927.613,77	383.705.865,54
EM FRANCO SUICO					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOROESTE II 40MM SWFR	1.090.152,17	0,00	545.076,08	545.076,09	970.159,13
TOTAL EM FRANCOS SUICOS	1.090.152,17	0,00	545.076,08	545.076,09	970.159,13
EM IEN JAPONES					
JAPAN BANK FOR INTERNATIONAL COOPERATION - JBIC					
JAIBA II	7.906.107.821,00	1.193.013.344,00	796.756.000,00	8.302.364.965,00	164.236.007,33
TOTAL EM IENES JAPONESES	7.906.107.821,00	1.193.013.344,00	796.756.000,00	8.302.364.965,00	164.236.007,33
EM EURO-COM.EUROPEIA					
BANCO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BID					
PLANOROESTE II 40MM DM/ EUR	641.007,55	0,00	320.503,81	320.503,74	887.890,88
TOTAL EM EUROS	641.007,55	0,00	320.503,81	320.503,74	887.890,88
EM LIBRAS ESTERLINAS					
DUH FISCHER	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	4.182,90
J.HENRY SCHROEDER	128.600,00	0,00	0,00	128.600,00	517.231,77
TOTAL EM LIBRAS	129.640,00	0,00	0,00	129.640,00	521.414,67
TOTAL					550.320.437,53

FONTE: SISTEMA FOAM / SCOC
FORAM UTILIZADAS COTACOES EM MOEDA ESTRANGEIRA DE 31/12/2005 PARA A CONVERSAO EM REAIS (FONTE: BCB)

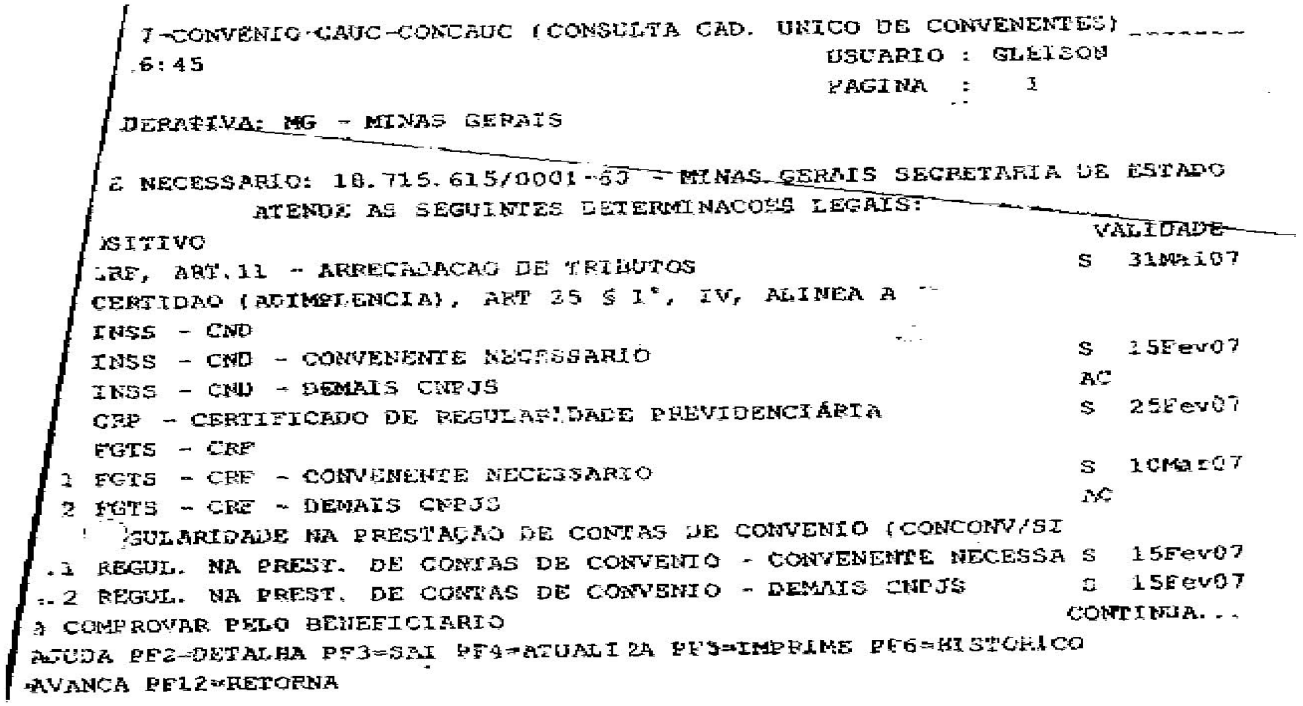

```
I-CONVENIO-CAUC-CONCAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENENTES)
6:45                                        USUARIO : GLEISON
                                            PAGINA  :    1

DERATIVA: MG - MINAS GERAIS

E NECESSARIO: 18.715.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO
          ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
                                                              VALIDADE
SITIVO
LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS                      S  31Mai07
CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1°, IV, ALINEA A
INSS - CND
INSS - CND - CONVENENTE NECESSARIO                         S  15Fev07
INSS - CND - DEMAIS CNPJS                                  AC
CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA           S  25Fev07
FGTS - CRF
1 FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSARIO                       S  10Mar07
2 FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS                                AC
  GULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SI
.1 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSA S  15Fev07
.2 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS       S  15Fev07
3 COMPROVAR PELO BENEFICIARIO                              CONTINUA...
AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO
AVANCA PF12=RETORNA
```

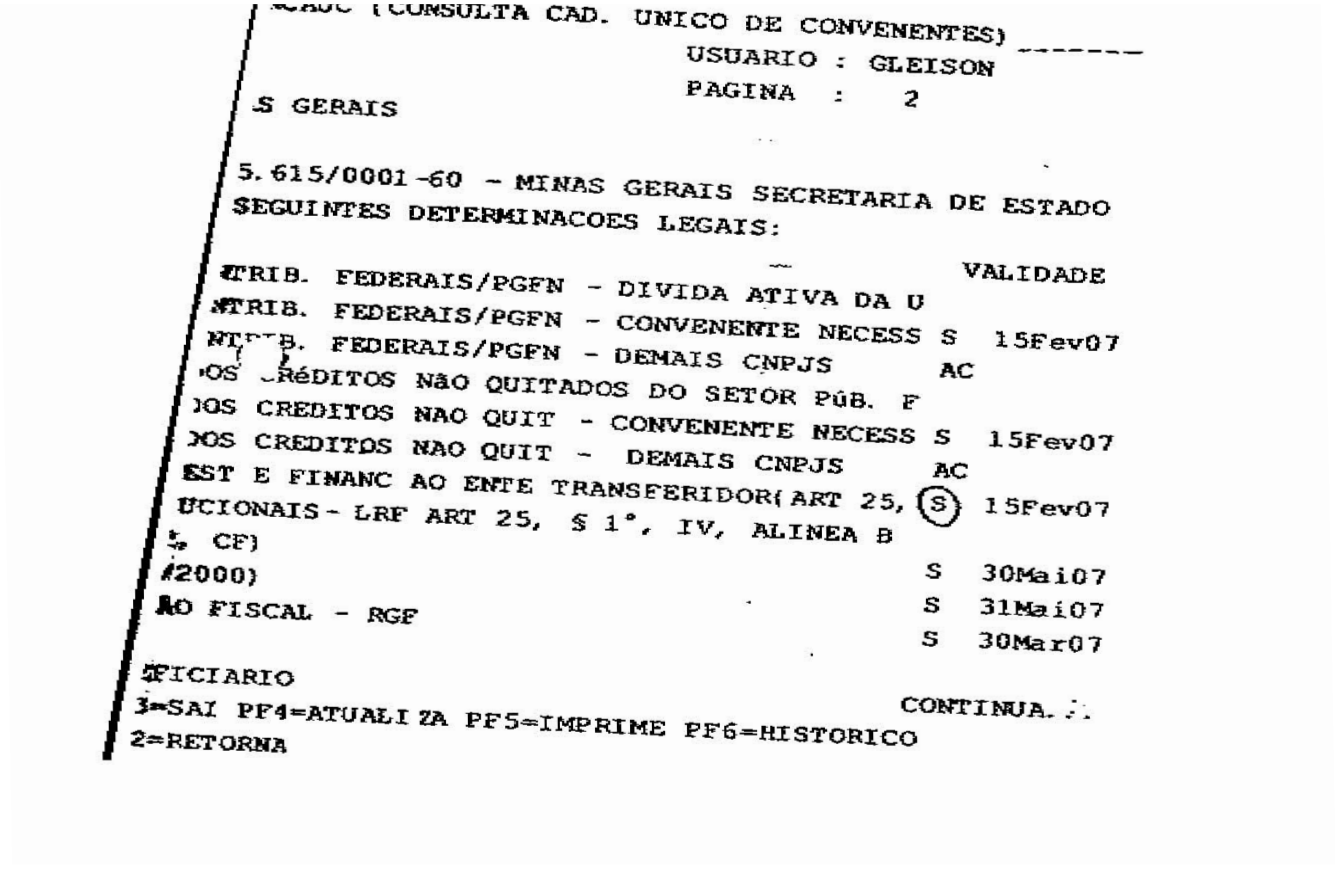

```
CAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENENTES)
                                    USUARIO : GLEISON
                                    PAGINA  :    2
S GERAIS

5.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO
SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:

                                                        VALIDADE
TRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA U
TRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESS S  15Fev07
TRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS      AC
OS CRéDITOS NãO QUITADOS DO SETOR PúB. F
OS CREDITOS NAO QUIT - CONVENENTE NECESS S  15Fev07
OS CREDITOS NAO QUIT - DEMAIS CNPJS      AC
EST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25, (S) 15Fev07
UCIONAIS - LRF ART 25, § 1°, IV, ALINEA B
§ CF)
/2000)                                   S  30Mai07
AO FISCAL - RGF                          S  31Mai07
                                         S  30Mar07

FICIARIO
3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO                CONTINUA...
2=RETORNA
```

```
SEAFI2007-CONVENIO-CAUC-CONCAUC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENENTES)
15/02/07  16:46                                   USUARIO : GLEISON
                                                  PAGINA  :    3

UNIDADE FEDERATIVA: MG - MINAS GERAIS

CONVENENTE NECESSARIO: 18.715.615/0001-60 - MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO
                    ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
SEQ DISPOSITIVO                                                    VALIDADE
  501   LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)            (S) 31Mai07
  600   RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
  601   LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)                           S  30Mar07

(S)= A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO
PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO
PF7=RECUA PF12=RETORNA

SISBACEN EMFTN/GLEISON        CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      15/02/2007 16:46
TRANSACAO PDIP440              CONSULTAS OPERACIONAIS                MDIP440
```

Tomadores inadimplentes (sem detalhamento)

CGC : 18715615
TOMADOR: MINAS GERAIS SECRETARIA DE EST
NO DIA 15/02/2007 AS 16:47:01 HORAS O TOMADOR
PESQUISADO NÃO SE ENCONTRA INSCRITO COMO
INADIMPLENTE NO CADIP.

TECLE <ENTER> PARA RETORNAR

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

10.2.4 – Benefícios Indiretos,

O PRONOROESTE irá melhorar a qualidade da energia ofertada pela CEMIG, o que levará a um incremento de consumo dos usuários atuais uma vez que os seus equipamentos passarão a trabalharem dentro das especificações técnicas e incentivará os novos consumidores e até mesmo os atuais a comprarem eletrodomésticos uma vez que o funcionamento de todos eles dentro das especificações técnicas fica garantido em função da qualidade da energia disponibilizada

10.2.5 – Iluminação Pública

Merece ainda destaque o fato de que as obras de expansão da subtransmissão e de reforço e ampliação dos alimentadores de distribuição, propiciarão uma melhoria substancial nos níveis de tensão o que contribuirá decisivamente para que as lâmpadas utilizadas para Iluminação Pública passem a emitir maior fluxo luminoso, além de praticamente eliminar o problema de funcionamento intermitente que hoje ocorre. O aumento do nível de iluminamento das vias públicas decorrente do maior fluxo luminoso emitido pelas lâmpadas e a permanência do sistema aceso contribui para a melhoria da sensação de conforto e garante um maior nível de segurança da população.

10.2.5 – Benefício Econômico

Considerando o horizonte de 25 anos, os itens acima citados proporcionará um benefício econômico de R$ 11.144.803,00, uma Taxa Interna de Retorno de 12,85% a.a. sendo a relação Benefício/Custo de 1,02 conforme pode se observar no Anexo I – Planilha Fluxo de Caixa – Avaliação Econômica.

Custo
Benefício

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2005

Francisco de Assis Soares

Superintendente de Política Energética

ANEXO I

Tabela 26 - Fluxo de Caixa - Avaliação Econômica (em R$1,00)

Fluxo de Caixa - Avaliação Econômica (em R$1,00)

Ano	BENEFÍCIOS							CUSTOS			Resultado Líquido	TIR_E 12,85%
	I) Projeto Noroeste	II) Projeto Luz para Todos	III) Projeto Clarear	IV) Redução de Perdas Ôhmicas	V) Benefícios Indiretos	VI) Iluminação pública	TOTAL	Investimentos	Operação & Manutenção	TOTAL		
2004	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2005	-	-	-	-	-	-	-	15.014.447	-	15.014.447	(15.014.447)	
2006	16.300.137	2.855.126	1.105.083	5.831.701	225.723	203.919	26.521.689	139.041.766	7.817.912	146.859.698	(120.338.009)	
2007	33.788.518	4.788.931	1.852.793	5.831.701	225.723	509.957	46.995.624	57.287.338	20.049.591	77.316.930	(30.321.306)	
2008	45.034.034	6.314.021	2.443.857	5.831.701	225.723	682.756	60.512.093	32.985.778	29.060.328	62.046.107	(1.534.014)	
2009	56.270.455	7.860.367	3.042.374	5.831.701	225.723	784.042	74.024.663	33.255.853	37.818.242	71.074.095	2.950.568	
2010	61.703.265	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	81.893.099	28.310.297	45.495.481	73.805.778	8.087.321	
2011	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	640.000	46.173.248	46.813.248	35.265.251	
2012	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2013	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2014	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2015	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2016	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2017	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2018	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2019	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2020	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2021	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2022	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2023	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2024	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2025	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2026	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2027	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2028	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2029	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2030	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
2031	61.888.666	9.466.485	3.664.026	5.831.701	225.723	1.001.899	82.078.500	-	46.173.248	46.173.248	35.905.251	
VP	365.959.001	55.219.693	21.372.918	41.111.721	1.591.279	5.743.308	490.997.919	219.476.480	260.376.635	479.853.115	11.144.803	-
											B/C	1,02

Fonte: BID – Eletrificação Rural do Noroeste do Estado de Minas Gerais – Análise de Viabilidade Econômica –outubro/2005
Diomira Maria C. P. Faria

...entos Necessários - Port. STN nº 4, de 18.01.2002, alterada pelo Manual de Instrução de Pleitos - MIP

07-mar-07

...cumentos para Operações de Crédito (exceto ARO e garantia) - Art. 1º		Documento / Folhas
...amento, autorização legal e previsão orçamentária	Processo de ref.:	
...ido de autorização para realização da operação - proposta firme (Anexo ...m cronograma de desembolso / reembolso - (item 5.4 - a - MIP).	Não Cace - Op. Externa	-
Pareceres dos órgãos técnico e jurídico do ente público (item 5.4 - a - MIP)	Atendeu	434-452
3 - Autorização específica do órgão legislativo (item 5.4 - b - MIP).	Atendeu	24-25
4 - Lei de diretrizes orçamentárias do exercício em curso (item 5.4 - c - MIP).	Atendeu	384-404
5 - Lei orçamentária do exercício em curso e anexo I da Lei 4.320.(item 5.4 - d - MIP).	Atendeu	405-408
Certidões		
6 - Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), do último exercício analisado (item 5.4 - f - MIP).	Atendeu	412-413
7 - Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso (item 5.4 - g - MIP)	Atendeu	412-413
8 - Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas (item 5.4 - h - MIP).	Atendeu	455-457
9 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu	479
) - Certidão Negativa de Débito INSS (item 5.4 - i - MIP)	Atendeu	478
11 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (item 5.4 - i - MIP).	Atendeu	478
12 - Certidão quanto a Dívida Ativa da União (item 5.4 - i - MIP)	Atendeu	479
13 - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP/MPAS - comprovando o disposto na Lei 9717/98 (item 5.4 - i - MIP).	Não cabe - IF não federal	-
14 - Certidão de adimplência emitida pela secretaria de estado responsável pela adm. financeira, em caso de prestação de garantia por estado a município (item 5.4 - j - MIP)	Não cabe - não é garantidor	-
Anexos		
15 - Rel. fundos, autarquias, fundações emp. estatais dependentes (item 5.4 - m - MIP)	Atendeu	458-460
16 - Anexo I, demonstrativo da receita corrente líquida (item 5.4 - n - MIP).	Atendeu	418
17 - Anexo II, demonstrativo da dívida consolidada líquida (item 5.4 - o - MIP).	Atendeu	419
18 - Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (item 5.4 - p - MIP).	Atendeu	420
19 - Anexo IV, cronograma de dispêndio - dívidas interna e externa (item 5.4 - q - MIP)	Atendeu	421
...cumento complementares		
20 - Para operações externas - O pedido do chefe do poder executivo acompanhado das condições financeiras dos empréstimos - inclusive cronogramas. (item 6.4 - MIP)	Atendeu	3, 382-383
21 - Comprovação adimplência com o Sistema Financeiro Nacional - Consulta Sisbacen - PDIP 440	Atendeu	481
22 - Adimplência com a União e ou não-violação de acordo de refinanciamento	Atendeu	479
23 - Comprovação de envio de contas ao Estado (item 5.4 - l - MIP)	Não cabe - não é município	-
24 - Comprovação de cumprimento da portaria STN nº 109 (item 5.4 - r - MIP).	Atendeu	412-413, 461-476, 477

Anexo 16 folhas 411/413

Cronograma Reembolso/desembolso - fl. 382.

Conversão de moedas - ~~fl. 482.~~

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Sistema de Comunicações
PROTOCOLO FORMADOR DE PROCESSO
12 JAN 2006
SIGLA: STN-COAFI-MF - MG
CÓDIGO : 0113405 4

Ofício nº 010 /2006/SEF/SCOC/DED

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2006

Ilmo. Senhor
Dr. Everaldo José da Silva Júnior
Secretaria do Tesouro Nacional – Gerência de Operações de Crédito em Minas Gerais
Gerente Técnico
Belo Horizonte – MG

Senhor Gerente,

Encaminho, os documentos abaixo relacionados conforme Manual de Instrução de Pleitos dessa Secretaria, para fins de contratação de operação de crédito no Valor de US$ 10,000,000.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005.

a) Pedido do Chefe do Poder Executivo conforme anexo V da Portaria nº 04, de 2002, Cronograma de Desembolso, acompanhado de pareceres de seus órgãos técnico e jurídico;

b) Autorização específica do órgão legislativo;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2005 e 2006;

d) Lei orçamentária do exercício de 2005 (a Lei Orçamentária do exercício de 2006 ainda não foi publicada) acompanhada do Anexo 1 da Lei 4320/64 relativo ao exercício de 2005;

e) Comprovação da inclusão, no orçamento, dos recursos provenientes da operação;

f) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando as exigências contidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução 43 de 2001, do Senado Federal, além do cumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária

g) Cópia protocolada da declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado da Fazenda entregue ao Tribunal de Contas, conforme anexo VI, do MIP;

h) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida previsto no anexo I da portaria nº 4, de 2002, elaborado de acordo com a portaria STN nº 517, de 14.10.2002;

i) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida previsto no anexo II da Portaria nº 04, de 2002, os termos da Portaria STN nº 516, de 14.10.2002;

j) Cronograma de liberações das operações da dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar. (anexo III da portaria nº 4, de 2002);

k) Cronograma de dispêndios com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal, juros e demais encargos(anexo IV da Portaria nº 4, de 2002).

Como a operação envolve a concessão de garantia pela União, o processo ainda está sendo instruído com a seguinte documentação:

I) Documento comprobatório da aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II)Autorização legislativa específica para a contratar a operação de crédito e para a concessão da contragarantia à União;

IIII) Comprovação da inclusão do projeto na lei do Plano Plurianual;

IV) Indicação circunstanciada das contragarantias a serem prestadas à União;

V)Cronograma anual estimativo da utilização dos recursos discriminados por fontes .

Atenciosamente,

Magno Simões de Brito
Diretoria Central de Execução da Dívida Pública
Diretor

ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

TAXA DE JUROS ANUAL ESTIMADA (LIBOR SEMESTRAL + SPREAD) 5,00%

CREDOR: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
TOMADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRAMA: PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - PRONORDESTE
VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO: US$ 10 MILHÕES

US$ 1,00

DATA	LIBERAÇÕES	SALDO DEVEDOR ANTERIOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS 5,00%	INSP. E SUP. 1,00%	COM. COMPROMISSO 0,50%	TOTAL A PAGAR	SALDO DEVEDOR FINAL
30-abr-05	1.006.470,00							1.006.470,00
30-out-05		1.006.470,00		4.193,63		1.673,65	3.067,28	1.006.470,00
31-ago-06	2.290.300,00	1.306.470,00						3.296.770,00
30-nov-06		3.296.770,00		54.667,75		10.044,89	64.712,14	3.296.770,00
31-dez-06	2.290.300,00	3.296.770,00						5.587.070,00
30-abr-07	637.970,00	5.587.070,00						6.225.040,00
30-out-07		6.225.040,00		133.249,03		5.906,95	139.156,97	6.225.040,00
31-ago-07	637.970,00	6.225.040,00						6.863.010,00
30-nov-07		6.863.010,00		167.147,59		4.420,40	171.567,99	6.863.010,00
31-dez-07	637.970,00	6.863.010,00						7.500.980,00
30-abr-08	524.840,00	7.500.980,00						8.025.820,00
30-out-08		8.025.820,00		188.348,12		3.886,48	192.234,61	8.025.820,00
31-ago-08	524.840,00	8.025.820,00						8.550.660,00
30-nov-08		8.550.660,00		211.737,58		2.190,89	213.928,58	8.550.660,00
31-dez-08	524.840,00	8.550.660,00						9.075.500,00
30-abr-09	308.170,00	9.075.500,00						9.383.670,00
30-out-09		9.383.670,00		227.172,30			227.172,30	9.383.670,00
31-ago-09	308.170,00	9.383.670,00						9.691.840,00
30-nov-09		9.691.840,00		243.699,83			243.699,83	9.691.840,00
31-dez-09	308.160,00	9.691.840,00						10.000.000,00
30-mai-10		10.000.000,00		250.962,09	12.500,00		263.562,09	10.000.000,00
30-nov-10		10.000.000,00	238.095,24	255.555,55	12.500,00		506.150,79	9.761.904,76
30-mai-11		9.761.904,76	238.095,24	245.103,44	12.500,00		495.698,68	9.523.809,52
30-nov-11		9.523.809,52	238.095,24	243.388,24	12.500,00		493.983,48	9.285.714,29
30-mai-12		9.285.714,29	238.095,24	234.722,22	12.500,00		485.317,46	9.047.619,05
30-nov-12		9.047.619,05	238.095,24	231.216,93	12.500,00		481.812,17	8.809.523,81
30-mai-13		8.809.523,81	238.095,24	221.461,64	12.500,00		472.056,88	8.571.428,57
30-nov-13		8.571.428,57	238.095,24	219.047,62	12.500,00		469.642,86	8.333.333,33
30-mai-14		8.333.333,33	238.095,24	206.490,74			447.585,98	8.095.238,10
30-nov-14		8.095.238,10	238.095,24	206.972,31			444.973,54	7.857.142,86
30-mai-15		7.857.142,86	238.095,24	197.519,84			436.615,08	7.619.047,62
30-nov-15		7.619.047,62	238.095,24	194.708,99			432.804,23	7.380.952,38
30-mai-16		7.380.952,38	238.095,24	186.576,07			424.888,31	7.142.857,14
30-nov-16		7.142.857,14	238.095,24	182.539,69			420.634,92	6.904.761,90
30-mai-17		6.904.761,90	238.095,24	173.578,04			411.673,28	6.666.666,67
30-nov-17		6.666.666,67	238.095,24	170.370,37			408.465,61	6.428.571,43
30-mai-18		6.428.571,43	238.095,24	161.697,14			399.792,38	6.190.476,19
30-nov-18		6.190.476,19	238.095,24	158.201,06			396.296,30	5.952.380,95
30-mai-19		5.952.380,95	238.095,24	149.936,24			387.731,48	5.714.285,71
30-nov-19		5.714.285,71	238.095,24	146.231,75			384.126,98	5.476.190,48
30-mai-20		5.476.190,48	238.095,24	138.425,97			376.521,18	5.238.095,24
30-nov-20		5.238.095,24	238.095,24	133.862,43			371.957,67	5.000.000,00
30-mai-21		5.000.000,00	238.095,24	125.804,44			363.769,68	4.761.904,76
30-nov-21		4.761.904,76	238.095,24	121.992,12			359.786,36	4.523.809,52
30-mai-22		4.523.809,52	238.095,24	113.723,64			351.818,78	4.285.714,29
30-nov-22		4.285.714,29	238.095,24	109.524,81			347.619,05	4.047.619,05
30-mai-23		4.047.619,05	238.095,24	101.753,65			339.847,88	3.809.523,81
30-nov-23		3.809.523,81	238.095,24	97.354,50			335.449,74	3.571.428,57
30-mai-24		3.571.428,57	238.095,24	90.277,78			328.373,02	3.333.333,33
30-nov-24		3.333.333,33	238.095,24	85.185,19			323.280,42	3.095.238,10
30-mai-25		3.095.238,10	238.095,24	77.510,65			315.605,89	2.857.142,86
30-nov-25		2.857.142,86	238.095,24	73.015,87			311.111,11	2.619.047,62
30-mai-26		2.619.047,62	238.095,24	65.839,35			303.934,59	2.380.952,38
30-nov-26		2.380.952,38	238.095,24	60.349,56			298.444,80	2.142.857,14
30-mai-27		2.142.857,14	238.095,24	52.869,05			291.964,29	1.904.761,90
30-nov-27		1.904.761,90	238.095,24	48.677,25			286.772,49	1.666.666,67
30-mai-28		1.666.666,67	238.095,24	42.129,63			280.224,87	1.428.571,43
30-nov-28		1.428.571,43	238.095,24	36.507,24			274.602,47	1.190.476,19
30-mai-29		1.190.476,19	238.095,24	29.927,25			268.022,49	952.380,95
30-nov-29		952.380,95	238.095,24	24.348,62			262.433,86	714.285,71
30-mai-30		714.285,71	238.095,24	17.966,35			256.051,59	476.190,48
30-nov-30		476.190,48	238.095,24	12.169,31			250.264,55	238.095,24
30-mai-31		238.095,24	238.095,24	5.985,45			244.080,69	0,00
		TOTAL	10.000.000,00	6.532.475,35	100.000,00	27.922,77	17.060.398,13	

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE EXEC. DA DIV. PÚBLICA - Gestor

HÉLIO CESAR BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
- EM EXERCÍCIO -

GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda
e Decreto 37.163, de 09.10.95)

ANEXO V

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO – PROPOSTA FIRME

Pedido de autorização da operação/ Proposta Firme que firmam entre si o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID**, com sede em **1300 New York Avenue, N.W., Washington, DC, 20577- Estados Unidos da América** e o **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo **Secretário de Estado de Fazenda** , com sede administrativa na Praça da Liberdade s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº18.715.615.0001-60, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$10.000.000,00(Dez milhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outra moeda estrangeira.
Finalidade / destinação: Execução de Programa de Eletrificação Rural -PRONOROESTE.
Fonte / Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Índice de Atualização Monetária: Não há pois o empréstimo será em moeda estrangeira.
Taxa de Juros Efetiva : Taxa variável, baseada na taxa Libor ou taxa de juros ajustável do BID. A opção será adotada até o 1º desembolso.
Prazo Total: 25 anos.
Liberação: Em parcelas quadrimestrais e proporcionais ao grau de cumprimento de metas expressas em oito indicadores, devendo a última delas ocorrer no prazo de até 48 meses contados a partir da vigência do contrato.
Carência : 54 meses contados do início de vigência do contrato devendo a 1ª ocorrer em 30/11/2010.
Amortização: 21 anos, após o período de carência (42 parcelas semestrais).
Garantias: Aval da União Federal.
Encargos: Comissão de Crédito: no máximo 0,75%, fixado inicialmente em 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
Taxa de Inspeção e Supervisão: 1% sobre o valor do financiamento.
Encargos de inadimplência: Os vigentes nas normas de empréstimos gerais do BID
Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Contatos: **Instituição Financeira**: Ricardo Pinheiro
Finance Basic Infrestructure Division- Regional Operations Department 1
F: 202-623-2113 fax símile 202-623-1428 e-mail: ricardopi@iadb.org
Estado: Magno Simões de Brito
Secretaria de Estado de Fazenda – Diretoria Central de Execução da Dívida Pública
F: (31) 3217-6279, fax símile (31)3217-6221 e mail: magno.simoes@fazenda.mg.gov.br

Belo Horizonte, // janeiro de 2006.

MAGNO SIMÕES DE BRITO
SCOC/Dir.Central de execução da Dívida Pública
Diretor

HÉLIO CESAR BRASILEIRO
Secretário de Estado de Fazenda
EM EXERCÍCIO

Governador do Estado
(Representado pelo Secretário de Estado de e Fazenda cf.Decreto 37.153 de 09.08.95)

LEI 15922 2005 Data: 01/06/2005 Origem: LEGISLATIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID -, DESTINADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - PRONOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 02/06/2005 PÁG. 1 COL. 1

LEI 15910 2005 / ART. 18

MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 22/12/2005 PÁG. 1 COL. 2

REVOGAÇÃO ART. 3 PARÁGRAFO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO, OPERAÇÃO FINANCEIRA, (BID), OBJETIVO, EXECUÇÃO, PROGRAMA, ELETRIFICAÇÃO RURAL.
AUTORIZAÇÃO, EXECUTIVO, OFERECIMENTO, RECEITA TRIBUTÁRIA, CONTRAGARANTIA, UNIÃO FEDERAL, CONTRATAÇÃO, OPERAÇÃO FINANCEIRA, OBRIGATORIEDADE, ENCAMINHAMENTO, (ALMG), CÓPIA, CONTRATO, PRAZO DETERMINADO.

EMPRÉSTIMO EXTERNO.

Atualizado:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o limite de US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - Pronoroeste, para a duplicação da oferta de energia até o ano de 2007 em dezenove Municípios mineiros, obedecidas as prescrições legais que regulam a contratação de operações da mesma espécie.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Parágrafo único - (Revogado pelo art. 18 da Lei nº 15910, de 21/12/2005.)

Dispositivo revogado:

"Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o BID."

Art. 4º O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado em projeto integrante do programa a que se refere o art. 1º e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BID, em sua íntegra, no prazo de trinta dias contados da data de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 1º de junho de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO

Data da última atualização: 26/12/2005.

Conforme cl Internet
13/1/2006

6.331.280-8 - Luciano Iannini Cotta
ANALISTA

DECLARAÇÃO

Visando a realização de operação de crédito BID/PRONOROESTE no valor de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, autorizada pela Lei Estadual 15.522 de 01/06/2005, **DECLARO** que o Estado de Minas Gerais, em relação às contas do exercício em curso:

a) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

b) observa os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), atingindo o valor de, Poder Executivo (46,41%), Poder Legislativo (2,27%), Poder Judiciário (5,06%) e Ministério Público (1,67%);

c) de acordo com o valor orçado, prevê o alcançe do percentual de 12% para o exercício de 2009 em ações e serviços públicos de saúde conforme demonstrativo em anexo de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000;

d) de acordo com o valor orçado, prevê o alcançe do percentual de 25% para o exercício de 2009 na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino conforme Demonstrativo em anexo com data base de junho de 2009, nos termos da exigência do artigo 212 da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.09.95)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

...erno do Estado de Minas Gerais

DEM... ...ATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL

MAIO 2008 A ABRIL 2009

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO [1] Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	TODOS PODERES Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	15.101.880.644,11	888.080.816,13	1.995.020.448,98	697.263.944,65	18.682.254.853,87
Pessoal Ativo (a)	8.948.456.782,69	651.534.352,89	1.434.810.199,26	526.570.118,65	11.561.371.453,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	5.771.919.879,08	236.555.463,24	559.996.403,20	170.693.826,00	6.739.165.571,52
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	381.497.591,98	-	213.846,52	-	381.711.438,50
Despesas com Pessoal a Apropriar Orçamentariamente (d)	6.390,36	-	-	-	6.390,36
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) [2]	1.780.531.506,81	235.721.582,39	541.172.080,72	218.380.004,50	2.776.005.174,42
RESPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	13.321.349.137,30	652.358.233,74	1.453.848.368,26	478.883.940,15	15.906.249.679,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	28.705.944.551,00	28.705.944.551,00	28.705.944.551,00	28.705.944.551,00	28.705.944.551,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	46,41	2,27	5,06	1,67	55,41

FONTE: Publicações dos Poderes e Ministério Público

Elaboração: SCCONTE/SEF

(1) Compõem as despesas não computadas (art 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado.

Nota: O valor referente ao IRRF está incluso na Despesa Bruta com Pessoal

Maria da Conceição Soares de Rezende
CONTADORA GERAL
CPF: 673.489.476-20
CRC: 068609/O-8

PRODEMGE
RFCAE434

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA APLICACAO DE RECURSOS NA MANUTENCAO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
A CONTA DE RECURSOS ORDINARIOS E DOS VINCULADOS AO FUNDO DE EDUCACAO
(ART.201 DA CONSTITUICAO DO ESTADO E ART.8, INCISO III DA LEI 17.710/2008-LDO)

REFERENCIA: ATE JUNHO / 2009
EMISSAO - DATA 08/07/2009 - HORA 20.07.57

CLASSIF. / FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR ORCADO	VALOR REALIZADO
	A - IMPOSTOS LIVRES E TRANSFERENCIAS FEDERAIS LIVRES	18.823.040.406,00	8.491.388.014,78
1112.04.31.00.10	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	1.333.865.044,00	586.639.338,20
1112.05.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA	790.781.870,00	724.126.642,18
1112.07.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - ITCD	99.353.626,00	57.478.497,88
1113.02.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO-ICMS	14.185.126.240,00	6.130.947.459,28
1721.01.01.01.10	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL/FPE	1.588.819.708,00	830.406.373,45
1721.01.12.01.10	COTA-PARTE DO ESTADO - IPI	294.533.480,00	98.308.355,84
1721.01.32.00.10	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO VAL.	0,00	129,09
1721.36.01.00.10	COTA-PARTE TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. NO 87/96 - ESTADO	150.878.438,00	75.469.219,06
	B - IMPOSTOS VINCULADOS E TRANSFERENCIAS FEDERAIS VINCULADAS AO FUNDO EDUCACAO	4.384.643.023,00	2.014.210.414,83
1112.05.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - IPVA	197.690.468,00	181.030.837,33
1112.07.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - ITCD	24.838.407,00	18.669.624,47
1113.02.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - ICMS	3.546.282.080,00	1.532.733.638,51
1721.01.01.02.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB- FPE	417.154.927,00	207.801.683,12
1721.01.12.02.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - IPI	73.633.370,00	24.077.088,61
1721.36.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C. NO87/	37.744.510,00	18.872.304,72
1911.20.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO ITCD	1.433.164,00	612.059,98
1911.41.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - MULTAS DO IPVA	9.787.824,00	3.872.246,90
1911.42.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - MULTAS ICMS	28.866.182,00	17.945.112,94
1931.14.03.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DIVIDA ATIVA DO IPVA	72.867,00	91.389,10
1931.15.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA FUNDEB - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ICMS	26.853.805,00	10.447.055,37
1931.20.02.00.23	COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ITCD	83.639,00	57.585,57
	C - OUTRAS RECEITAS	288.798.724,00	132.102.189,31
1911.20.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ITCD	5.732.858,00	2.448.239,87
1911.41.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO IPVA	39.071.294,00	15.488.457,73
1911.42.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - MULTAS DO ICMS	115.952.728,00	71.780.451,64
1931.14.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO IPVA	290.269,00	385.478,32
1931.15.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ICMS	107.415.221,00	41.788.221,45
1931.20.01.00.10	COTA-PARTE DO ESTADO - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DO ITCD	334.686,00	230.342,30
	D - TOTAL DA RECEITA (A + B + C)	23.196.380.153,00	10.637.710.618,92
	E - DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	6.371.886.431,00	2.825.707.108,86
1251.12	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	24.032.623,00	9.872.443,28
1451.12	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	1.106.800,00	61.274,32
1511.12	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0,00	0,00
1911.12	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	4.201.518.886,00	1.779.922.691,71
4481.09.272.702.7.957	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - SECRETARIA DA EDUCACAO	1.755.749.358,00	848.840.594,77
2151.12	FUNDACAO HELENA ANTIPOFF	3.548.990,00	1.509.505,01
4481.09.272.702.7.089	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - FUNCACAO HELENA ANTIPOFF	208.017,00	208.418,56
2311.12	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	83.871.626,00	64.197.338,10
4481.09.272.702.7.046	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - UNIMONTES	4.612.423,00	3.311.251,82
2351.12	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	40.680.780,00	22.257.873,98
4481.09.272.272.7.060	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - UEMG	8.952.140,00	4.074.995,48
1911.04.122.701.2.825	PUBLICACAO DE ATOS E MATERIAS NO ORGAO OFICIAL DO ESTADO-SETOR EDUCACAO	2.815.896,00	817.193,85
	PERDA DO ESTADO COM O FUNDEB PARA O MUNICIPIO	248.487.132,00	99.835.223,02
	F - PERCENTUAL DE APLICACAO DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO F = E/D APLICACAO MINIMA = 25%	27,52	28,56

FONTE: SIAFI/MG

MARIA DA CONCEICAO CARROS DE REZENDE
CONTADORA GERAL
CRC/MG 68.609-8

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1)

(ART. 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA Nº 29, DE 13/09/2000)

De janeiro a junho de 2009

01 - RECEITAS	Previsão Inicial	Até Junho
A - Impostos e Transferências Federais	**27.976.642.153,00**	**12.679.554.868,51**
Imposto de Renda Retido nas Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF	1.333.665.044,00	566.639.338,20
Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA	1.976.904.676,00	1.810.321.665,34
Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS	23.641.880.400,00	10.218.245.742,62
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD	124.192.033,00	84.348.122,35
Outros Impostos	-	-
B - Transferências Correntes	**2.765.386.816,00**	**1.292.883.416,28**
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	490.589.133,00	160.513.925,93
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal/FPE - Estado	2.085.774.635,00	1.038.007.966,57
Transferência Financeira - Lei Complementar nº 87/96	188.723.048,00	94.361.523,78
C - Outras Receitas Correntes	**478.267.838,00**	**232.266.685,19**
Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	**188.169.235,00**	**78.848.654,66**
Receita da Dívida Ativa Tributária do ICMS	**179.025.368,00**	**69.647.035,84**
Receita da Dívida Ativa Tributária do IPVA	**725.672,00**	**913.690,95**
Receita da Dívida Ativa Tributária do ITCD	418.195,00	287.927,87
Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	**298.098.603,00**	**161.418.030,53**
Multas do IPVA	97.678.236,00	38.723.644,46
Multas e Juros de Mora do ICMS	193.254.547,00	119.634.086,21
Multas e Juros de Mora do ITCD	7.165.820,00	3.060.299,86
TOTAL = (A + B + C)	**30.328.296.807,00**	**14.204.704.969,98**
( )		
Deduções	**7.163.916.654,00**	**3.566.994.480,15**
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	**988.452.338,00**	**905.162.185,83**
Cota-Parte do Município - IPVA	988.452.338,00	905.162.185,83
Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prest. de Serviços - ICMS	**5.910.470.100,00**	**2.554.564.746,83**
Cota-Parte do Município - ICMS	5.910.470.100,00	2.554.564.746,83
Transferências Correntes	**122.722.283,00**	**48.128.481,48**
Cota-Parte dos Municípios - IPI	122.722.283,00	48.128.481,48
Multas e Juros de Mora e Correção Monetária dos Impostos	**97.152.755,00**	**49.270.461,46**
Cota-Parte dos Municípios -Multas IPVA	48.839.118,00	19.361.939,83
Cota-Parte dos Municípios -Multas ICMS	48.313.637,00	29.908.521,63
Receita da Dívida Ativa Tributária dos Impostos	**45.119.178,00**	**17.868.604,55**
Cota-Parte Municípios - Dívida Ativa Tributária do ICMS	44.756.342,00	17.411.759,02
Cota-Parte Municípios - Dívida Ativa Tributária do IPVA	362.836,00	456.845,53
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C-D)	**23.156.340.153,00**	**10.637.710.489,83**
03 - VALOR LEGAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE 12,00%	**2.778.765.618,36**	**1.276.525.258,78**

02 - DESPESAS REALIZADAS	Crédito Inicial	Até Junho
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	17.207.088,00	4.670.681,84
Benefícios Previdenciários	191.778.609,00	113.682.187,14
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	1.000,00	-
FHEMIG	28.549.592,00	15.735.895,46
FUNED	4.510.702,00	2.413.113,13
HEMOMINAS	830.139,00	606.360,66
IPSEMG	88.425.440,00	42.743.257,38
Secretaria de Estado de Saúde	69.462.736,00	52.183.560,51
Expansão e garantia dos serv de abast de água em localid c/ concessão da COPASA	400.000.000,00	208.267.565,00
Expansão e garantia dos serv de esgot. sanitário em localid c/concessão da COPASA	300.000.000,00	115.632.121,00
Implantação sistemas de trat de esgoto sanit em localid c/concessão da COPASA	125.000.000,00	80.425.951,00
Universidade Estadual de Montes Claros	16.236.839,00	7.123.508,33
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	39.494.751,00	16.238.111,90
Fundação Ezequiel Dias	37.615.703,00	13.190.719,18
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	451.032.119,00	192.779.183,26
Fundo Estadual de Saúde	1.305.223.740,00	265.897.280,84
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	136.644.572,00	47.713.906,40
Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais	176.800.000,00	80.913.304,35
Secretaria de Estado de Defesa Social	7.995.547,00	2.862.203,03
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	110.000,00	-
Secretaria de Estado de Saúde	348.034.875,00	109.980.370,01
Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais	5.273.107,00	1.496.787,80
Publicação de Atos e Materias no Orgão Oficial do Estado - Setor Saúde	2.233.536,00	664.936,75
TOTAL (A)	**3.460.681.486,00**	**1.261.538.817,83**
Total das Receitas (B)	**23.156.388.153,00**	**10.637.710.489,83**
PERCENTUAL APLICADO A/B	**14,94**	**11,86**
APLICAÇÃO MÍNIMA: 12,00% (D)	**2.778.765.618,36**	**1.276.525.258,78**

Fonte: Armazém de Informações do SIAFI/MG e Copasa.

Elaboração: DCAP/SCCG/STE/SEF

Nota: 1) De acordo com Instrução Normativa do TCEMG 19/08.

Maria da Conceição Castro de Resende
CONTADORA GERAL
CPF: 673.489.476-20
CRC: 066609/O-6

Versão Negociada em 8 e 9 de setembro de 2009

Resolução DE-____/09

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre

O ESTADO DE MINAS GERAIS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE
(Lei Estadual No. 15.522/2005)

Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais

Empréstimo em Função de Resultados (PDL)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 2002146

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da Região Noroeste de Minas Gerais mediante a concessão de incentivos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na região. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único com seu Apêndice, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 16.220.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito



CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio] [novembro] de 20__[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [maio] [novembro] de 20__[4].

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio] [novembro] de _____[5], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do

---

[3] *O primeiro dia, 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso), após transcorridos 2 (dois) anos da assinatura deste Contrato.*

[4] *O último dia 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso), antes de transcorridos 25 anos da assinatura deste Contrato.*

[5] *O primeiro dia 15 de maio ou novembro (conforme seja o caso) após a assinatura e entrada em vigor deste Contrato.*

cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor

devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"ARTIGO 3.02.* ***Comissão de crédito.*** *(a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para os propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros e não-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro e único desembolso, em função de resultados.** O primeiro e único desembolso do Financiamento, em função de resultados, está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias aplicáveis estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Que a consultoria independente de avaliação de desempenho, selecionada e contratada pelo Banco, tenha verificado o devido cumprimento das metas do Programa descritas no Apêndice ao Anexo Único;

(b) Que a consultoria de avaliação ambiental, selecionada e contratada pelo Banco, tenha verificado que os impactos ambientais resultantes da execução dos

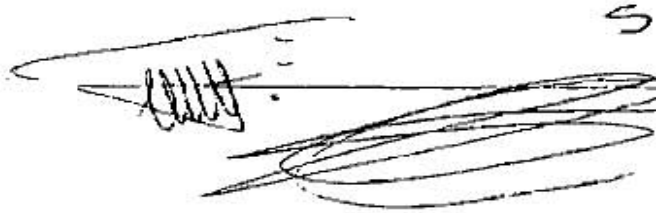

investimentos em eletrificação no âmbito do Programa foram mitigados adequadamente;

(c) Que o Mutuário tenha apresentado proposta satisfatória de serviços de auditoria externa financeiro-contábil do Programa, prevista na Cláusula 5.02 destas Disposições Especiais, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco;

(d) Que tenha sido firmado e entrado em vigor o termo de compromisso entre o Mutuário e a CEMIG Distribuidora S.A., de acordo com os termos acordados com o Banco;

(e) Que tenha entrado em vigor o decreto estadual que regulamenta a transferência de recursos à companhia distribuidora local CEMIG Distribuidora S.A., como incentivo para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais, nos termos acordados com o Banco; e

(f) Que o Mutuário tenha cumprido as metas indicadas na Matriz de Resultados do Programa contidas no Apêndice ao Anexo Único para o desembolso do Financiamento em função de resultados.

CLÁUSULA 3.03. **Modalidade de desembolso dos recursos do Financiamento**. (a) Durante o prazo de desembolso do Programa, uma vez cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais à satisfação do Banco, o Mutuário poderá solicitar o primeiro e único desembolso dos recursos do Financiamento em função de resultados. O Banco deverá verificar previamente ao desembolso: (i) o cumprimento das metas de resultado; e (ii) a elegibilidade dos gastos efetuados pelo Mutuário. A verificação referida será realizada pela consultoria independente contratada especificamente para realizar a verificação de desempenho a que se refere a Cláusula 5.03 destas Disposições Especiais e homologada tal verificação pelo Banco.

(b) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá juntar à solicitação de desembolso ao Banco: (i) uma lista dos gastos efetuados, incluindo a descrição dos mesmos e o respectivo montante; e (ii) os relatórios de verificação de resultado da consultoria independente.

CLÁUSULA 3.04. **Desembolsos do Financiamento em função de resultados e cumprimento de resultados**. O Banco desembolsará os recursos do Financiamento em um único desembolso em função de resultados, de acordo com o descrito nos incisos abaixo. O desembolso realizar-se-á após a verificação dos termos referidos na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Para os efeitos do cumprimento das metas indicadas nos parágrafos seguintes, adotar-se-ão as linhas de base descritas no Apêndice ao Anexo Único.

(a) Primeiro e único desembolso do Financiamento em função de resultados: Se prevê um desembolso de até o equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) para o financiamento de gastos elegíveis dirigido à consecução das seguintes metas por resultado:

(i) *Resultado Nº 1*: Aumento no consumo de energia elétrica de pelo menos 107.600 MWh (cento e sete mil, seiscentos megawatts por hora) em média e baixa tensão.

(ii) *Resultado Nº 2*: Adição de pelo menos 228 (duzentos e vinte e oito) novos grandes produtores agrícolas rurais com serviços de eletricidade.

(iii) *Resultado Nº 3*: Ligação de pelo menos 3.660 (três mil, seiscentos e sessenta) residências nas áreas peri-urbanas do programa "Clarear".

(iv) *Resultado Nº 4*: Ligação de pelo menos 5.920 (cinco mil, novecentos e vinte) residências e pequenas propriedades rurais do Programa "Luz para Todos".

CLÁUSULA 3.05. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA 3.06. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Gastos Elegíveis.** Tendo-se em conta que o Programa é um Empréstimo em Função de Resultados, os recursos do Financiamento do Banco se destinarão a financiar os gastos elegíveis do Programa, segundo as categorias estabelecidas no Anexo Único.

CLAUSULA 4.02. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** A aquisição de bens, a contratação de obras e serviços relacionados, e de serviços de consultoria do Programa se realizarão nos termos da legislação brasileira aplicável consistente com os princípios de concorrência, economia, transparência e publicidade, igualdade, eficiência e devido processo legal.

CLÁUSULA 4.03. **Manutenção.** As instalações serão adequadamente mantidas nos termos da legislação aplicável à concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.05, até quantia equivalente a US$ 6.220.000,00 (seis milhões,

duzentos e vinte mil dólares), decorrentes : (i) da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre certos materiais e equipamentos adquiridos para a ampliação da cobertura do serviço de eletricidade na Região Noroeste de Minas Gerais; (ii) de transferências da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e (iii) de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 31 de dezembro de 2005, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste contrato, inclusive o cumprimento com as metas da Matriz de Resultados que consta do Apêndice ao Anexo Único. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que cumpridos os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. **Modificações no Termo de Compromisso.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no termo de compromisso indicado na Cláusula 3.02(d) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias financeiras.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, enquanto existam recursos do Financiamento ainda por desembolsar, as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco. A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias.

(b) O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de Desempenho.** (a) Para os fins estabelecidos na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais, a solicitação de desembolso de recursos do Financiamento deverá ser acompanhada de um relatório de Avaliação de Desempenho sobre o cumprimento dos respectivos resultados almejados pelo Programa, preparado por consultoria independente. A consultoria selecionada deverá contar com demonstrada capacidade de levantamento de informações de campo e análise de base de dados, assim como com uma ampla

experiência na análise econômica e técnica de projetos no setor público, de preferência no setor elétrico.

(b) A consultoria independente que realizará a verificação de desempenho a que se refere o inciso (a) acima deverá, como parte da Avaliação de Desempenho, realizar especificamente as seguintes atividades: (i) examinar e avaliar a qualidade dos dados do sistema de acompanhamento no Órgão Executor e na CEMIG Distribuidora S.A., conforme seja o caso; (ii) analisar e opinar sobre a exatidão, confiabilidade, pertinência, validade e credibilidade dos dados utilizados como evidência do cumprimento dos resultados pertinentes para cada desembolso em função de resultados do Programa; (iii) verificar se os gastos são elegíveis para o Programa; (iv) determinar o grau de cumprimento das metas específicas estabelecidas; e (v) recomendar ao Banco a procedência ou não do desembolso solicitado.

(c) Os custos da Avaliação de Desempenho serão realizados com recursos próprios do Banco.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Rua Rio de Janeiro, 471 - 16º andar - Centro
Belo Horizonte - MG – CEP: 30160-040
Brasil

Fax: (55-31) 3270-9447

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado de Fazenda
Rua da Bahia 1816, 8º andar. - Funcionários
Belo Horizonte – MG CEP: 30150-010
Brasil

Fax: (55-31) 3217-6221

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*], no dia acima indicado.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aécio Neves da Cunha
Governador

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 633105

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante ele até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

[1] *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3

(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

/OC-BR

média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros.** O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e

um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos



atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional.** (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da

América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembôlso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas.** Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

SL

iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

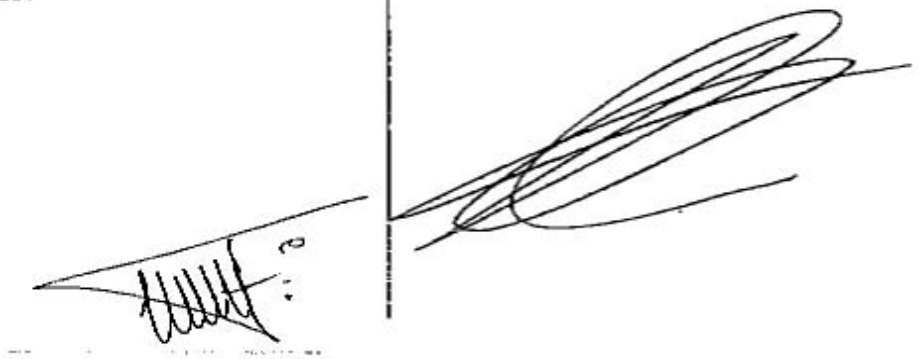

LEG/SGO/CSC/IDBPOCS# 633096

Versão negociada em 8 e 9 de setembro de 2009

ANEXO ÚNICO

Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE
(Lei Estadual No. 15.522/2005)

Programa de Eletrificação do Noroeste de Minas Gerais

I. Objetivo

1.01 O Programa tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Noroeste de Minas Gerais ("RNMG") e melhorar as condições de vida da população da periferia urbana e rural da região mediante a ampliação da infraestrutura básica de energia elétrica. Os beneficiários diretos são: (i) grandes produtores rurais; (ii) residências de famílias de baixa renda na periferia urbana do programa "Clarear"; e (iii) residências e pequenas propriedades rurais do programa "Luz para Todos". O propósito do Programa é financiar a concessão de incentivos para a elevação da cobertura do serviço de eletricidade da RNMG.

II. Descrição

2.01 O Programa é composto pelo incentivo aos seguintes componentes:

Componente 1: Expansão do sistema elétrico na RNMG

2.02 Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras de transmissão de alta e média tensão, entre as quais: (i) a construção de três novas subestações; (ii) a ampliação de três subestações existentes; (iii) a construção de 162 km de linhas de transmissão em 138 kV; e (iv) a construção de 1.367 km de alimentadores de média tensão. Até 2008, com a execução destas obras, a CEMIG-D aumentou a oferta de energia de 150 MW para 300 MW.

Componente 2: Ligação de grandes produtores rurais na RNMG

2.03 Este componente consiste no financiamento de incentivos à prestação de serviços de eletricidade a grandes produtores rurais (que utilizam ou utilizariam diesel para irrigação), reduzindo as emissões de Gases de Efeito Estufa.

Componente 3: Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNMG – Programa "Clarear"

2.04 Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências da periferia urbana, dentre as quais se incluem: (i) o aumento da

capacidade das redes existentes; (ii) a ampliação de redes; e (iii) a implantação de ramais e medidores.

Componente 4: Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa "Luz para Todos"

2.05 Este componente consiste no financiamento de incentivos a obras para o fornecimento de eletricidade a residências rurais e pequenos produtores rurais, dentre as quais se incluem: (i) a ampliação de redes rurais; (ii) ramais de serviço e medidores; e (iii) instalações internas nas residências (instalação para três ligações e uma tomada).

Matriz de resultados com indicadores

2.06 A Matriz de Resultados que constitui o Apêndice a este Anexo Único apresenta indicadores de resultados associados aos componentes do Programa. Tais indicadores foram elaborados para contribuir para a avaliação do impacto do Programa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 16.220.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e vinte mil dólares), dos quais US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) correspondem ao montante total do Financiamento e US$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil dólares) correspondem aos recursos da contrapartida local. A distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro abaixo.

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

CATEGORIA	BANCO	CONTRIBUIÇÃO LOCAL	TOTAL
Componente 1: Expansão do sistema elétrico na RNMG	7.100	4.391	11.491
Componente 2: Ligação de grandes produtores rurais na RNMG	100	150	250
Componente 3: Ligação de consumidores nas áreas da periferia urbana das localidades da RNMG – Programa "Clarear"	300	124	424
Componente 4: Ligação de consumidores nas áreas rurais da RNMG – Programa "Luz para Todos"	2.500	1.555	4.055
Gastos Financeiros (1)	0	0	0
Total	**10.000**	**6.220**	**16.220**
%	61,6	38,4	100

(1) Custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo EMG por fora do Programa

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

4.02 O Mutuário repassará os recursos do Empréstimo à companhia distribuidora local CEMIG Distribuição S.A., desde que tenham sido cumpridas as metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice a este Anexo Único.

4.03 A SEDE deverá apresentar ao Banco o relatório de cumprimento das metas estabelecidas na Matriz de Resultados contida no Apêndice a este Anexo Único a partir de informações obtidas junto à CEMIG-D.

SL



APÊNDICE AO ANEXO ÚNICO

LEG/SGO/CSC/IDB/DOCS# 633126

Versão negociada em 8 de setembro de 2009

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – PRONOROESTE
(LEI ESTADUAL NO. 15.522/2005)

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS

MATRIZ DE RESULTADOS

Indicador de Resultados	Linha de Base (2005)	Metas Incrementais (2006-2009)	Unidade de Medição	Data de verificação
Resultado nº 1: Aumento no consumo de energia elétrica em MWh em média e baixa tensão	416.000	107.600	MWh	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados
Resultado nº 2: Ligação de Grandes Produtores Rurais	0	228	Produtores Agrícolas	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados
Resultado nº 3: Ligação de Consumidores nas Áreas da Periferia Urbana das Localidades da RNMG – Programa "Clarear"	0	3.660	Residências	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados
Resultado nº 4: Ligação de Consumidores nas Áreas Rurais da Rnmg – Programa "Luz Para Todos"	0	5.920	Residências	Anterior ao primeiro desembolso em função de resultados

Versão negociada em 8 e 9 de setembro de 2009

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Minas Gerais

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL – PRONOROESTE
(LEI ESTADUAL NO. 15.522/2005)

PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS

Empréstimo em Função de Resultados (PDL)

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 633115

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Minas Gerais (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: +55 (61) 412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.069 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - PRONOROESTE.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 288, DE 2009
(nº 1.024/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

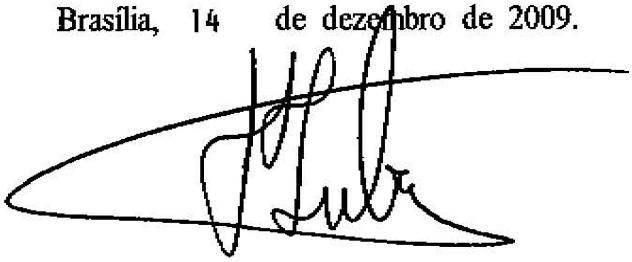

EM Nº187/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maringá, Estado do Paraná, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento da condição estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descrita, bem como deverá ser verificada a adimplência do Município, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Maringá/PR, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 19406.000699/2008-39

PARECER
PGFN/COF/Nº 2727/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Maringá/PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa PROCIDADES". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, ambas também do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Maringá/PR, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Maringá;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Processo nº 19406.000699/2008-39

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1018/2009/GERFI/COREF/SECADI/STN, de 03 de dezembro de 2009 (fls. 641/650), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 887, de 04.09.2006 (fl. 07), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.09.2006, e alterada pelas Resoluções nº 392, de 114.08.08 (fl. 371) e nº 413, de 12.11.08 (fl. 569), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida, bem como prorrogar até 25.09.2009 o seu prazo de validade, respectivamente.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

Processo nº 19406.000699/2008-39

A Lei Municipal nº 7.419, de 06.03.2007 (fls. 234-235), alterada pela Lei Municipal nº 8.081, de 16.07.2008 (fls. 236) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto ao BID, no valor equivalente a até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

2. A Lei Municipal nº 7.053, de 19.12.2005 (fls. 589/592), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maringá para o período 2006-2009 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. Além disso, a Lei Municipal nº 8.028, de 06.06.2008, às fls. 114-119, prevê a inserção no PPA das ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 359/360, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, com o valor total previsto de R$ 10.260.600,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), recursos considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão. Em adição, consta às fl. 511/513, cópia da Lei Municipal nº 8.287, de 29.12.2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

Processo nº 19406.000699/2008-39

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota STN/COREM nº 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572) realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Maringá, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564/568), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Maringá nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 648, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao sistema CAUC (fls. 657/658). Entretanto, conforme declaração enviada pelo Sr. Prefeito Municipal (fl. 659), existem outros CNPJs que não os incluídos no CAUC (fl. 660). Tendo em vista tal declaração não especificar se são referentes à administração direta ou indireta, torna-se difícil a análise da situação de regularidade do Município. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do pleito ao Senado, ficando a comprovação da adimplência

Processo nº 19406.000699/2008-39

adiada para a ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos do art. 2.º da Resolução 41/2009.

Também não há, conforme consulta realizada ao CADIN por meio eletrônico, nesta data (fl. 656), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta da Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 149), como condição prévia à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (a) a aprovação do decreto de criação da Unidade Executora do Programa - UEP e do Comitê de Gestão; (b) o início da operação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; (c) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião; e (d) a conclusão e apresentação dos projetos finais da amostra representativa do Programa, acompanhados dos respectivos estudos técnicos.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer nº 1018/2009/GERFI/COREF/SECADI/STN, de 08.12.2009 (fls. 641/650), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual.

Processo nº 19406.000699/2008-39

seja atendida a condição de primeiro desembolso, a fim de se evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, e formalizado o contrato de contragarantia com o Município.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

3. O Município de Maringá apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 332/2009, (fls. 596/597) 76/2009, de 15.05.2009 (fls. 515/517) e nº 418/2009, de 16.11.2009 (fls. 617/618), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008, bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Município de Maringá instituiu e arrecadou os tributos de sua competência. O Tribunal atestou, ainda, a que o Município cumpriu com os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto às contas não analisadas*

À fl. 598, consta declaração do Sr. Prefeito Municipal quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto em relação aos limites mínimos de gastos com saúde e educação, quanto em relação à observância dos limites máximos de despesa total com pessoal.

Processo nº 19406.000699/2008-39

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município de Maringá emitiu o parecer jurídico em 10.12.2009 (fls. 652), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Município.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 323/2009/Desig/Dicic-Sured, de 11/12/2009 (fl. 653), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 490909.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

Processo nº 19406.000699/2008-39

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas nos itens 9 e 10 deste Parecer.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do senhor Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

Parecer nº. 1018 2009/GERFI/COREF/STN

Em 03 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Município de Maringá/PR. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 13.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 19406.000699/2008-39

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Maringá/PR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR**, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 887, de 04.09.2006, às fls. 7, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 18.09.2006, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 11.891.000,00, e de até US$ 11.891.000,00 de contrapartida do Município de Maringá. A referida Recomendação nº 887 foi alterada pelas Resoluções nº 392, de 114.08.08 (fls. 371) e nº 413, de 12.11.08 (fls. 569), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida, bem como prorrogar até 25.09.2009 o seu prazo de validade, respectivamente.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 430/434) do Contrato de Empréstimo, o Programa apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Maringá, mediante intervenções de infra-estrutura básica na área de mobilidade e transporte urbano, bem o financiamento de ações para o fortalecimento da gestão municipal. Os objetivos específicos incluem: (a) melhorar a eficiência do sistema viário e de transporte urbano, a fim de reduzir os custos e tempos de viagem, aumentar a segurança viária e melhorar as condições ambientais, de forma a viabilizar as possibilidades futuras do

desenvolvimento urbano da cidade; e (b) colaborar na otimização de processos e da gestão administrativa da Prefeitura de Maringá.

5. O Programa será desenvolvido sob quatro componentes: o Componente 1 – Estudos de Engenharia e Gastos de Administração representa cerca de 5% dos recursos do Programa. Financiará projetos de engenharia, estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental, gastos associados à gestão da execução do Programa, além de consultorias e supervisão.

6. O Componente 2 - Mobilidade e Transporte Urbano, contará com aproximadamente 77% dos recursos do Programa. É um componente de obras múltiplas que prevê, majoritariamente, o financiamento de um corredor de ônibus eixo leste-oeste com aproximadamente 6 km de extensão, cujas extremidades terão dois terminais de interligação; o financiamento da modernização do sistema de semáforos na área central; e o financiamento de obras de rebaixamento da estrada de ferro pelo centro da cidade, eliminando todas as passagens de nível.

7. O Componente 3 – Fortalecimento Institucional contará com aproximadamente 14% dos recursos do Programa. Esse componente financiará as seguintes atividades, entre outras: modernização do cadastro predial e territorial, atualização da base cadastral, equipamentos de informática, software para pesquisa e geoprocessamento, planos urbanísticos, e software e capacitação de gestão de trânsito. Por fim, o Componente 4 – Gastos Correntes, com cerca de 2% dos recursos da contrapartida, financiará os custos de expropriações para adquirir a faixa de domínio requerida para a ampliação de vias urbanas e a implantação do corredor de ônibus.

8. O Programa será executado por meio das Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

9. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura, às fls. 237/243, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, para a construção das obras do corredor de transporte coletivo urbano, que abrange a maior parte dos recursos do Programa, aponta indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse investimento, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,11 com taxa interna de retorno (TIR) de 13,65%.

Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 26,0 milhões, sendo US$ 13,0 milhões financiados pelo BID e US$ 13,0 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Maringá (fls. 468), os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2012, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

(US$ mil)

2009		2010		2011		2012		Total	
BID	PG	BID	PG	BID	PG	BID	PG	BID	PG
1.423,55	1.423,55	3.755,68	3.755,68	5.206,56	5.206,56	2.614,21*	2.614,21	13.309,00	13.330,00

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 378/457), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA490909 (fls. 632/639), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ 13.000.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar.
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso"
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor.

12. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,88% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564/568), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Maringá/PR, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 589/592, cópia da Lei Municipal nº 7.053, de 19.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Maringá/PR para o período 2006/2009. A Lei Municipal nº 8.028, de 06.06.2008, às fls. 114-119, prevê a inserção no PPA das ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 359/360, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, com o valor total previsto de R$ 10.260.600,00 (dez milhões, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), recursos considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

16. A Lei Municipal nº. 8.287, de 29.12.2008, cópia às fls. 511/513, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009. Complementarmente, às fls. 361/362, consta Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento de e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 2.343.600,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) de recursos externos; R$ 6.664.200,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais) de contrapartida municipal. Informa também, que os recursos para o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe estão contemplados no orçamento de 2009, de forma global, na rubrica 3.2.90.21.00.00 – juros sobre a dívida por contrato – sendo que na ocorrência de acréscimos eventuais, os mesmos serão suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendo que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Municipal nº 7.419, de 06.03.2007 (fls. 234-235), alterada pela Lei Municipal nº 8.081, de 16.07.2008 (fls. 236), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

19. Além disso, as referidas Leis dispõem que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

20. Quanto aos limites de endividamento do Município de Maringá, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 438/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 564/568).

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

21. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 600), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

22. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572), o Município de Maringá/PR foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

23. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 678/2009/STN/COREM, de 27.05.2009 (fls. 571/572), que o Município de Maringá assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Lei nº 8.727/1993 ou na Medida Provisória nº 2.185-35/2001, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida em contrato.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no parágrafo 19 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 374/376), as garantias oferecidas pelo município de Maringá são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos 2007 (realizado) e projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta

Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 176,07 milhões em 2008 e chegando a R$ 399,83 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a ser efetuados pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 0,66 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 370.847.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

27. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

28. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls. 619/620, na presente data, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município de Maringá/PR com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1°. do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

29. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 622/626), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

30. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Maringá encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 621.

31. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Maringá, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 16.03.2010 (fls. 630/631);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 25.01.2010 (fls. 628);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 26.11.2009 (fls. 627); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 31.01.2010 (fls. 629).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

32. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Maringá nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

33. Encontra-se às fls. 270/345 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 278), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos: (a) a aprovação do decreto de criação da Unidade Executora do Programa - UEP e do Comitê de Gestão; (b) o início da operação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; (c) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião; e (d) a conclusão e apresentação dos projetos finais da amostra representativa do Programa, acompanhados dos respectivos estudos técnicos.

34. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

35. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Port. 497/90, Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

36. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 601/615), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

37. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu a Certidão nº 332/2009, de 29.09.2009 (fls. 596/597), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008).

38. Ainda, o TCE-PR, na referida Certidão nº 332/2009, de 29.09.2009 (fls. 596/597) e nas Certidões nº 76/2009, de 15.05.2009 (fls. 515/517) e nº 418/2009, de 16.11.2009 (fls. 617/618), informou que, no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal de 2009, 1º e 2º quadrimestre, que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

39. Complementarmente, às fls. 598, consta Declaração do Prefeito de Maringá atestando que o município instituiu todos os impostos de sua competência, está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde, bem como cumpriu os limites de despesa de pessoal para o exercício cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

40. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

41. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que

determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Maringá.

42. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Maringá, de 28.08.2008 (fls. 363), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

44. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades relacionadas no Parágrafo 33 deste Parecer.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GUADARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

1.0.7 - Cálculo do Custo Efetivo em Dólares da Operação de Crédito Externo

Projeto:	Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá/PR	
Mutuário:	Município de Maringá/PR	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade Custo do Capital Ordinário	
Valor Total	US$	26.000.000,00
Empréstimo:	US$	13.000.000,00
Contrapartida	US$	13.000.000,00
Data de Análise pela STN:		30-09-09

Amort.(parcelas):	41	
Amortização:	US$	317.073,17
Data 1ª Amortização		15/10/2014
Data Última Amortização:		15/10/2034
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,10%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,80%
Custo BID de Mitigação:		0,80%
Spread Atual		0,35%
Front-end fee (100% financiada):		0%
Front-end fee:	US$	19.500,00

Data	Desembolso	Amortização	Juros	Comissão	Custo Efetivo	Custo de Captação (1)	Saldo Devedor	Fluxo de Caixa	Duration	Valor Líquido Descontado pela Taxa Zero
15-jan-10	711.775,00	-	-	19.500,00	8,99%	-	19.500,00	711.775,00	0,00%	(692.275,00)
15-abr-10	711.775,00	-	3.072,00	-	1,17%	2.673,04	5.145,10	1.423.550,00	0,02%	(706.544,67)
15-out-10	1.677.840,00	-	5.884,70	-	1,94%	14.053,77	19.938,46	3.309.360,00	1,38%	(1.838.872,57)
15-abr-11	1.677.840,00	-	4.903,19	-	2,23%	37.286,86	42.202,05	3.179.250,00	1,88%	(1.792.922,69)
15-out-11	2.683.280,00	-	3.975,56	-	2,89%	54.351,48	58.327,02	7.782.510,00	2,41%	(2.438.978,44)
15-abr-12	2.683.280,00	-	1.328,89	-	2,88%	114.097,84	115.426,83	10.385.790,00	2,70%	(2.349.296,93)
15-out-12	1.307.105,00	-	864,45	-	3,05%	204.001,04	204.865,48	11.692.895,00	2,36%	(1.038.034,11)
15-abr-13	1.307.105,00	-	-	-	4,27%	252.550,75	252.550,75	13.000.000,00	3,02%	(555.365,54)
15-out-13	-	-	-	-	4,76%	310.723,95	310.723,95	13.000.000,00	3,29%	274.577,58
15-abr-14	-	-	-	-	4,93%	324.073,50	324.073,50	13.000.000,00	3,59%	275.007,54
15-out-14	-	317.073,17	-	-	5,22%	345.274,85	662.448,02	12.682.926,83	3,65%	558.242,80
15-abr-15	-	317.073,17	-	-	5,36%	343.918,67	658.991,84	12.365.853,66	4,05%	533.508,43
15-out-15	-	317.073,17	-	-	5,60%	332.117,13	668.190,30	12.048.780,49	4,24%	525.963,70
15-abr-16	-	317.073,17	-	-	5,58%	346.713,26	663.786,43	11.731.707,32	4,39%	504.148,36
15-out-16	-	317.073,17	-	-	5,85%	349.120,50	666.193,67	11.414.634,15	4,51%	480.786,37
15-abr-17	-	317.073,17	-	-	5,79%	334.178,30	651.251,47	11.097.560,98	4,62%	465.441,09
15-out-17	-	317.073,17	-	-	5,91%	333.829,20	650.702,37	10.780.487,80	4,72%	451.615,29
15-abr-18	-	317.073,17	-	-	5,91%	322.313,69	639.386,86	10.463.414,63	4,80%	439.087,80
15-out-18	-	317.073,17	-	-	6,05%	322.536,59	639.609,76	10.146.341,46	4,88%	418.823,09
15-abr-19	-	317.073,17	-	-	6,07%	311.269,10	628.342,27	9.829.268,29	5,02%	384.890,30
15-out-19	-	317.073,17	-	-	6,22%	310.826,71	627.899,88	9.512.195,12	5,17%	379.509,68
15-abr-20	-	317.073,17	-	-	6,03%	286.844,46	603.917,63	9.195.121,95	5,31%	350.199,52
15-out-20	-	317.073,17	-	-	5,97%	279.215,67	596.288,84	8.878.048,78	5,44%	332.360,06
15-abr-21	-	317.073,17	-	-	6,14%	275.619,50	592.692,67	8.560.975,61	5,56%	317.117,24
15-out-21	-	317.073,17	-	-	6,32%	274.969,20	592.042,37	8.243.902,44	5,66%	304.242,32
15-abr-22	-	317.073,17	-	-	6,51%	271.152,22	588.225,39	7.926.829,27	5,76%	290.436,82
15-out-22	-	317.073,17	-	-	6,71%	270.241,09	587.314,25	7.609.756,10	5,85%	278.567,33
15-abr-23	-	317.073,17	-	-	6,92%	266.219,93	583.293,10	7.292.682,93	5,94%	265.751,34
15-out-23	-	317.073,17	-	-	7,15%	265.061,71	582.134,88	6.975.609,76	6,01%	254.731,06
15-abr-24	-	317.073,17	-	-	7,40%	262.338,83	579.412,00	6.658.536,59	6,09%	243.927,94
15-out-24	-	317.073,17	-	-	7,67%	259.519,83	576.593,00	6.341.463,41	6,14%	233.345,50
15-abr-25	-	317.073,17	-	-	8,11%	195.806,08	512.879,25	6.024.390,24	6,15%	201.562,57
15-out-25	-	317.073,17	-	-	8,09%	186.520,15	503.593,32	5.707.317,07	6,14%	181.736,09
15-abr-26	-	317.073,17	-	-	8,19%	178.605,43	495.772,60	5.390.243,90	6,13%	163.381,52
15-out-26	-	317.073,17	-	-	8,30%	172.598,40	489.671,57	5.073.170,73	6,12%	175.872,61
15-abr-27	-	317.073,17	-	-	8,41%	164.423,34	481.496,51	4.756.097,56	6,11%	167.922,83
15-out-27	-	317.073,17	-	-	8,53%	157.865,36	474.938,53	4.438.024,39	6,10%	160.863,44
15-abr-28	-	317.073,17	-	-	8,66%	150.240,38	467.313,55	4.121.951,22	6,10%	153.705,50
15-out-28	-	317.073,17	-	-	8,79%	142.371,10	459.444,27	3.804.878,05	6,09%	146.757,03
15-abr-29	-	317.073,17	-	-	8,94%	133.504,54	450.577,71	3.487.804,88	6,08%	139.762,84
15-out-29	-	317.073,17	-	-	9,09%	123.837,23	441.000,47	3.170.731,71	6,08%	132.972,36
15-abr-30	-	317.073,17	-	-	9,26%	92.276,04	409.349,21	2.853.658,54	6,07%	119.784,89
15-out-30	-	317.073,17	-	-	9,81%	84.218,49	401.291,66	2.536.585,37	6,07%	114.648,25
15-abr-31	-	317.073,17	-	-	9,86%	75.312,54	392.185,53	2.219.512,20	6,06%	108.250,37
15-out-31	-	317.073,17	-	-	9,91%	66.700,36	383.773,54	1.902.439,02	6,06%	102.843,99
15-abr-32	-	317.073,17	-	-	9,97%	57.725,98	374.802,15	1.585.365,85	6,05%	97.575,37
15-out-32	-	317.073,17	-	-	9,82%	48.598,24	365.671,41	1.268.292,68	5,35%	92.454,72
15-abr-33	-	317.073,17	-	-	6,09%	39.977,01	356.150,18	951.219,51	6,04%	87.459,19
15-out-33	-	317.073,17	-	-	8,16%	29.796,95	346.872,12	634.146,34	6,04%	82.722,72
15-abr-34	-	317.073,17	-	-	8,23%	19.968,44	337.041,61	317.073,17	6,03%	78.015,19
	13.000.000,00	13.000.000,00	19.828,83	19.500,00	-	9.329.173,61	22.365.502,44	339.477.148,00	2,33	-607.913,83

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, elaborada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito

TIR(2):	5,50%
Duration(3):	11,76
Modified Duration(4):	10,88
TIR do BR 19:	6,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b**	8,4%
Modified Duration***	9,17

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Ofício nº 323/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901464112

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **ROF TA490909 – Comunica Credenciamento – Município de Maringá (PR) / BID**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490909, de 3.2.2009, por meio do qual o Município de Maringá (PR) solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 321/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Maringá (PR) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[signature]

Ofício nº 321/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901464112

A Sua Senhoria o Senhor
JURANDIR GUATASSARA BOEIRA – Secretário
Prefeitura Municipal de Maringá
Seplan – Secretaria de Planejamento Urbano
Av. 15 de novembro, 701 – 2º andar – Centro
87.013-230 Maringá - PR
Fax: 44 3221-1559

Assunto: **ROF TA490909 – Comunica Credenciamento – Município de Maringá (PR) / BID**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA490909, de 3.2.2009 e ao Ofício nº 724/2009 – SEPLAN, de 2.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$13.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Maringá a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Maringá (PR);

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$13.000.000,00 (treze milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O empréstimo conta com o mecanismo Procidades, que permite ao mutuário exercer a opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda e/ou de Moeda dos Saldos Devedores para reais, no entanto, o exercício das opções acima implica a: i) indicação pelo BID da taxa de juros base, da base de cálculo de juros e do cronograma de pagamento; e ii) cobrança, a cada conversão, de uma comissão de 25 pbs em dólar dos Estados Unidos sobre o montante convertido.

4. A taxa de juros aplicável a cada conversão será: a taxa de juros base, determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento, mais a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário. A Comissão de 25 pbs será convertida a uma taxa anual equivalente em reais e somada à taxa de juros aplicável a cada Conversão.

5. É importante ressaltar que, no exercício das opções acima, deve ser registrado novo ROF, contemplando as novas condições. No caso do exercício da opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda, registrar ROF pelo saldo denominado em reais, previamente aos ingressos dos recursos e/ou ROF de renovação, no caso de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores.

6. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

7. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

[illegible] - José Reynaldo de Almeida Portal
Chefe Adjunto
Depto/Getel

Processo nº 19406.000699/2008-39
Município de Maringá - PR

PARECER Nº 438/2009 - COPEM/STN

Brasília 30 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Mobilidade Urbana do Município de MARINGÁ-PR

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Maringá - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá-PR (anteriormente denominado Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá-PR, alterado pela Lei 8.081/2008) com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares), equivalente a R$ 25.430.600,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil e seiscentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,9562, referente à data de 25/06/2009.
b) Fonte/origem de recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
c) Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo a um spread de 0,30 %, somados a taxa anual LIBOR de três meses;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial;
h) Liberação: US$ 1.423.549,00 em 2009; US$ 3.755.677,00 em 2010; US$ 5.206.561,00 em 2011; e US$ 2.614.213,00 em 2012;
i) Leis autorizadoras: nº 7419, de 06/03/2007, nº 8081, de 16/07/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/14) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 497/501 e 538/40) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Maringá - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. Verifica-se no parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 498) que o ente realizou parcelamento de débitos junto às seguintes instituições não-financeiras:

Instituição não-financeira	Situação da Operação
Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A (Copel)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000314/2006-71
Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A (Copel)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000315/2006-16
Brasil Telecom	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº19406.000186/2007-47
Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)	Já regularizada junto à STN conforme Processo nº 19406.000187/2007-91

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 549)	R$ 135.193.749,90
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.550)	R$ 6.081.931,46
Saldo:	**R$ 129.111.818,44**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 551)	R$ 169.898.727,70
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 475)	R$ 7.594.843,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 473/474)	R$ 2.784.746,55
Saldo:	**R$ 159.519.138,15**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 473/475)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	2.784.746,55	7.594.843,00	457.136.884,47	2,27
2010	7.346.855,35	0,00	473.456.671,24	1,55
2011	10.185.074,63	0,00	490.359.074,41	2,08
2012	5.113.923,47	0,00	507.864.893,36	1,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2012 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 473/474 e 522/525)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	100.126,14	34.493.051,00	457.136.884,47	7,57
2010	306.202,03	34.900.121,00	473.456.671,24	7,44
2011	729.165,73	28.195.380,00	490.359.074,41	5,90

2012	1.197.321,55	28.227.883,00	507.864.893,36	5,79
2013	1.398.683,00	16.935.931,00	525.995.670,05	3,49
2014	2.652.730,44	15.812.667,00	544.773.715,48	3,39
2015	2.582.794,33	14.786.953,00	564.222.137,12	3,08
2016	2.512.862,14	14.835.065,00	584.364.867,41	2,97
2017	2.442.926,03	13.440.986,00	605.226.693,18	2,62
2018	2.372.993,84	13.440.986,00	626.833.286,13	2,52
2019	2.303.057,73	13.440.986,00	649.211.234,44	2,43
2020	2.233.125,54	13.440.987,00	672.388.075,51	2,33
2021	2.163.189,43	12.932.364,00	696.392.329,81	2,17
2022	2.093.257,24	12.932.365,00	721.253.535,98	2,08
2023	2.023.321,13	12.508.045,00	747.002.287,21	1,95
2024	1.953.388,94	12.508.046,00	773.670.268,87	1,87
2025	1.883.452,83	12.508.045,00	801.290.297,47	1,80
2026	1.813.520,64	12.508.044,00	829.896.361,09	1,73
2027	1.743.584,53	12.508.045,00	859.523.661,18	1,66
			Média:	3,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 446.570.756,37
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 209.080.506,57
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.000.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 25.430.600,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 236.511.106,57
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,53

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 542/543) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 544.

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Maringá atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 539), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 515/517) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 527/530.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 533) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 541). Em relação à adimplência financeira junto à União, o Município encontra-se adimplente por liminar judicial (fls. 546/7 e) cuja validade, bem como as demais condições de adimplência, foi ratificada através de consulta feita por esta COPEM a COAFI, presente nos autos às fls. 561/562.

13. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maringá junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 545.

14. Ressaltamos que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls 494), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

15. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

MARCOS MORAIS FALCÃO QUEIROZ
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 413, 12 de novembro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX , e ouvido o GTEC na sua 176.ª reunião realizada no dia 12 de novembro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 887, datada de 04 de setembro de 2006, referente ao "Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá - PR - 1ª Etapa", de interesse do Município de Maringá-PR, estender, até 25 de setembro de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termo da referida Recomendação.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

Memorando nº 15/2009/GEREM/COREM/SECAD-IV/STN/MF

Em 28 de maio de 2009.

À Senhora Coordenadora-Geral
Nina Maria Arcela

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Município de Maringá/PR**

1. Encaminhamos, em anexo, cópia da Nota nº 678/2009/COREM/STN, de 27/05/2009, que trata da análise da capacidade de pagamento do município de Maringá/PR.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por RUY TAKEO TAKAHASHI
Certificado: 52448BDBE03C4523BA2150D0C8D969C8402BF8CA
Ruy Takeo Takahashi
Gerente da GEREM

Documento assinado digitalmente por GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Certificado: 57AAFAEFD144F03CA0FC9D1320E916090EE86898
Gilson Duarte Ferreira dos Santos
Coordenador da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB
Código de controle 0648.3905.ACBC BC34

Nota nº 678 /STN/COREM

Em 07 de maio de 2009.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Maringá/PR referente a operação de crédito junto ao BID.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios solicitou, por intermédio do Memorando nº 1.305/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF, de 13/04/2009, a realização de análise da capacidade de pagamento do Município de Maringá que pretende realizar operação de crédito com o BID, destinada ao Programa de Transporte e Mobilidade Urbana e ao Fortalecimento Institucional no valor de US$ 13,0 milhões.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/97. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2005 a 2008 e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo em todo o período. Não foi apresentada Necessidade de Financiamento Líquida e apurou-se Necessidade de Financiamento Bruta somente em 2006 e 2007.

4. No caso das projeções, cabe salientar que foi considerada, nas receitas provenientes de Multas e Juros de Mora, a média auferida pelo Município nos quatro exercícios anteriores. No caso das transferências provenientes de convênios com a União, optou-se por não considerá-las na projeção. De outro lado, nos investimentos, para a conta "obras e instalações" projetou-se a média apurada a partir dos 3 últimos exercícios finalizados.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2009 a 2018 foram apurados superávits primários e suficiência líquida de recursos. Nos exercícios de 2010 e 2011 apurou-se necessidade de financiamento bruta. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento se estendendo até 2012, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva e não apresenta Necessidade de Financiamento Líquida. Considerada também a média, o Município apresentou Necessidade de Financiamento Bruta, classificando-se, diante disso, na categoria "B", conforme a Portaria MF nº 89/1997.

7. Acrescenta-se que o Município de Maringá/PR assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei nº 8.727/93, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida em contrato.

À consideração superior.

REGINALDO RIBEIRO PEREIRA
Analista

À consideração do Senhor Coordenador da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM com cópia à Coordenadora-Geral da COREF.

GILSON DUARTE FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COREM/STN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Procuradoria Geral do Município

PARECER Nº 3519/2009

DA: Procuradoria Geral do Município de Maringá - PR.

PARA: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

ASSUNTO: Minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Município de Maringá e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Senhor Procurador:

Em análise à minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Município de Maringá, Estado do Paraná, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, para fins de cooperação na execução do Programa de Mobilidade Urbana de Maringá /PR., destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, mediante a execução de projetos de mobilidade, transporte urbano e fortalecimento institucional, informamos que nada temos a opor à formalização e assinatura do referido ajuste, uma vez que o mesmo está respeitando as disposições legais vigentes .

Destacamos, ainda, que esta Municipalidade terá condições de cumprir com retidão as obrigações nele disciplinadas, eis que já se trata de matéria contemplada pela Lei municipal nº 7419/2007.

Este é o parecer.

Maringá, 10 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS MANZATO
Procurador Geral

Ofício nº 1095/2009-GAPRE

Maringá, 08 de maio de 2009.

Prezado Senhor

Atendendo o Expediente FAX nº 1802/2009, de 24 de abril de 2009 da STN/Gerência da COPEM, solicitando documentos para complementação da análise da Operação de Créditos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, estamos enviando os documentos solicitados conforme segue:

1. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Poder Executivo;

2. Lei nº 8.031 de 06/06/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias; Órgão Oficial nº 1.214 de 06/06/2008 (publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.288 de 29/12/2008 – Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias);

3. Lei nº 8.287 de 29/12/2008 – Lei Orçamentária Anual; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da Lei Orçamentária Anual);

4. Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

5. Comprovação de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme exigência no inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do inciso III, art. 21 da Resolução nº 43/2007-SF;

6. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas Competente atestando:
   a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF);
   b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 52, e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF).

7. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar;

8. Lei nº 7.419 de 06/03/2007 – Lei Autorizativa; Órgão Oficial nº 1.120 de 09/03/2007 (publicação da Lei Autorizativa); Lei nº 8.081 de 16/07/2008 – Alteração da Lei Autorizativa; Órgão Oficial nº 1.225 de 18/07/2008 (publicação da alteração da Lei Autorizativa);

9. Lei nº 7053 de 19/12/2005– Plano Plurianual período 2006 a 2009; Órgão Oficial nº 1022 de 21/12/2005 (publicação da Lei do PPA); Lei nº 8.289 de 29/12/2008 – Alteração do Plano Plurianual período 2006 a 2009; Órgão Oficial nº 1.261 de 31/12/2008 (publicação da Alteração da Lei do PPA); Anexo I – Memória de Cálculo da Receita; Anexo III – Programa Ações e Metas;

Sem outro particular para o momento, agradecemos desde já a atenção de Vossa Senhoria e, com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas e prestar adicionais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por intermédio do fone (44) 3221-1384 ou e-mail: marcelo@maringa.pr.gov.br, com Marcelo Mazarão na Secretaria Municipal de Fazenda.

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
Eduardo Coutinho Guerra – Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Brasília – DF

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Maringá-Pr, 28 de Abril de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Maringá de operação de crédito, no valor de **US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada **a Implantação do Programa Mobilidade Urbana do Município de Maringá.**

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06/03/2007, publicada em 09/03/2007 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.120/2007 e alterada pela Lei Municipal nº 8.081/2008, de 16/07/2008, publicada em 18/07/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.225/2008;

b) a operação de crédito está incluída na Lei Orçamentária nº 8.287, de 29/12/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008, e os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 8.287, de 29/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 7.373.600,00 e despesas de capital no valor de R$ 139.156.606,00;

d) a operação de crédito integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, Lei nº 7.053 de 19/12/2005, referente ao período de 2005/2009, publicada em 21/12/2005 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.022/2005, alterada pela Lei nº 8.289, de 29/12/2008, conforme anexo III da Lei 8.289/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008;

e) a operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, L.D.O. nº 8.031, de 06/06/2008, publicada em 06/06/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.214/2008, alterada pela Lei nº 8.288, de 29/12/2008, publicada em 31/12/2008 no Órgão Oficial do Município, sob nº 1.261/2008 conforme se verifica no anexo I da Lei 8.288/2008;

f) de acordo com as informações do RGF de dezembro/2008, o Ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000);

g) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

h) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e **realizou** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

INSTITUIÇÃO	CONTRATO	DATA	VALOR	Nº PARCELAS	DATA ÚLTIMO PGTO
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	23.321	03/07/2003	1.746.326,64	40	30/11/2007
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	51981866	22/06/2005	1.143.821,81	29	30/11/2007
SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná	TERMO 04/2005	24/11/2005	500.634,37	36	26/01/2009
BRASIL TELECOM	S/N	05/07/2006	569.812,27	24	29/02/2008

i) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

j) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

k) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

l) em relação às contas dos exercícios já analisados, o Tribunal de Contas atestou o cumprimento do disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

m) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

n) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

o) o ente atende aos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal;

p) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	**PODER EXECUTIVO**	**PODER LEGISLATIVO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	**154.595.453,19**	**9.548.341,00**
Pessoal Ativo (a)	151.967.849,83	9.548.341,00
Pessoal Inativo (b) e Pensionistas (c)	53.414,66	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	2.574.188,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	14.305.069,78	671.543,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	**0,00** **0,00**	**0,00** **0,00**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	140.290.383,41	8.876.797,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	344.273.207,14	344.273.207,14
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	5.792.595,49	671.543,48
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	**40,75%**	**2,58%**
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		

q) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o:

O Sr. José Luiz Bovo, RG. nº 839.579-9, SSP/PR, CPF nº 082.556.289-91, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município de Maringá/PR.

O Sr. Zanoni Luiz Fávero, RG. nº 7.163.210-5, SSP/PR, CPF nº 214.767.800-72, ocupante do cargo de Secretário é o responsável pelo Controle Interno do Município de Maringá/PR

Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral do Município
OAB nº 15.748

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Fazenda

Zanoni Luiz Fávero
Secretário de Controle Interno

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/06/2008 ANO XVIII R$ 1,00 Nº 1214

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8003.

Autores: Vereadores Edith Dias de Carvalho e João Alves Corrêa.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área de terras à Sociedade União Esportiva Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de terras constituída pelo Lote de Terras 277-C/2 da Gleba Ribeirão Sarandy, com 46.043,88m2, de propriedade do Município, à Sociedade União Esportiva Maringá.

Art. 2.º A área de terras mencionada será destinada para os treinamentos da equipe de futebol da entidade, bem como para o desenvolvimento das atividades sócio-esportivas para as crianças e jovens da comunidade.

Art. 3.º A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de dez anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4.º A área de terras concedida está descrita e confrontada na cópia do mapa parcial, incluso, que integra a presente Lei na forma de Anexo I.

Art. 5.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão de uso, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos estipulados nesta Lei.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de maio de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

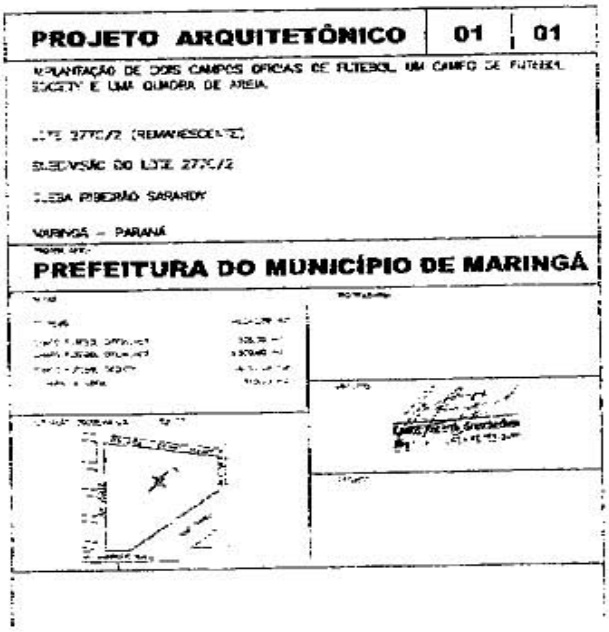

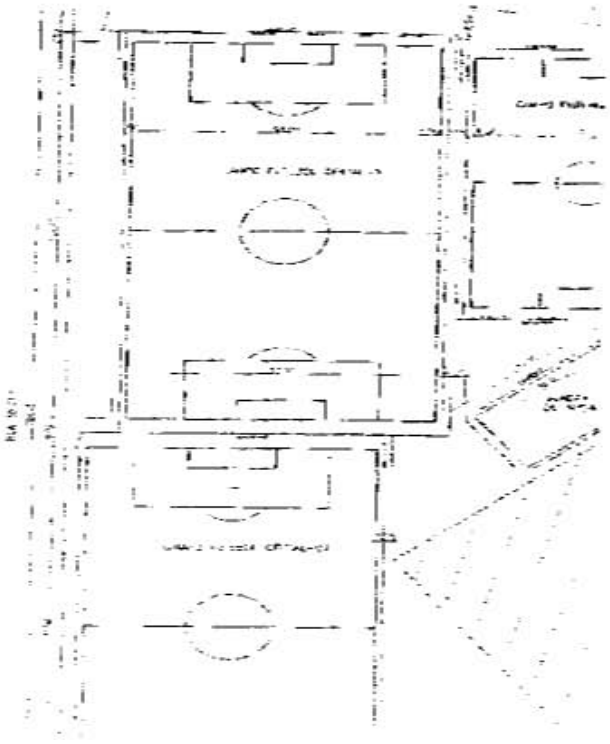

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
122 - Administração Geral	Esporte e Lazer	- Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer
811 - Desporto de Rendimento	Esporte e Lazer	- Obras no complexo esportivo da Vila Olímpica
		- Realização da Prova Ruística Tradicional
		- Repasses da Lei de Incentivo ao Esporte
812 - Desporto Comunitário	Esporte e Lazer	- Realização dos Jogos Abertos do Paraná em Maringá
		- Manutenção dos espaços esportivos
		- Manutenção e participação em jogos, campeonatos e eventos esportivos
		- Melhorias em espaços esportivos e de lazer
		- Implantação de novos espaços esportivos e de lazer
813 - Lazer	Esporte e Lazer	- Realização de eventos recreativos e comemorativos

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
843 - Serviço da Dívida Interna	Encargos Especiais	- Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operação de crédito
		- Pagamento da dívida do PASEP
		- Pagamento da dívida da COPEL
		- Pagamento da dívida do INSS
		- Pagamento da dívida com o Fundo Municipal de Previdência
		- Pagamento da dívida com o Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá
		- Pagamento da dívida com a Brasil TELECOM
		- Pagamento da dívida com a SANEPAR
846 - Outros Encargos Especiais	Encargos Especiais	- Pagamento de despesas de exercícios anteriores
SUBFUNÇÃO	**PROGRAMA**	**AÇÃO**
		- Pagamento de indenizações e restituições
		- Pagamento de sentenças judiciais
		- Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP
		- Encargos com pagamento de pensionistas
		- Encargos com progressão funcional de aposentados
		- Aporte financeiro para o Fundo Municipal de Previdência

FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	- Reserva de Contingência

LEI N. 8031. LDO

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portarias n. 574/07 e n. 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI. outras disposições gerais.

Parágrafo único. Integrarão esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas;
II. Metas Fiscais;
III. Riscos Fiscais, e
IV. Obras em Andamento e Paralisadas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício de 2009 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. atividade, um instrumento de pro-

gramação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VII. modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1.º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. pessoal e encargos sociais - 1;
II. juros e encargos da dívida - 2;
III. outras despesas correntes - 3;
IV. investimentos - 4;
V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI. amortização da dívida - 6.

§ 2.º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União - 20;
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
V. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
VI. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
VII. Aplicações Diretas - 90;
VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3.º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, deferidas em Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das deferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários;
III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
V. à realização de operações de crédito.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2008, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
III. receita e despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V. receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
VIII. despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;
XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;
XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Pro-

jeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do Orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 13. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência na execução do Orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:
a) à estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:
a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a aprovação e execução da respectiva Lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2008.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, no Orçamento, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2008 e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6.º A concessão da ajuda financeira definida no caput deste artigo, cujo valor global anual seja superior a mil vezes o valor do salário mínimo regional, fica condicionada à aprovação popular, através de um dos instrumentos previstos nos incisos III e VI do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2009, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 28. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento do Município determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos.
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Federal n. 9.717 de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Fls. nº 606

Art. 33. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III. forem observados os limites previstos no arts. 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e
IV. em casos de convulsão social, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 34. Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I. reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
II. realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III. conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência.

IV. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
V. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2009.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal, e as regras do Estatuto da Cidade.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano e do espaço aéreo.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2009.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas correspectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de junho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R$
0001	A	Processo Legislativo	[illegible]
0002	A	Apoio Administrativo	[illegible]
0003	P	Comunicação Total	[illegible]
0004	P	Cultura Para os Vivos	[illegible]
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	[illegible]
0006	P	Desenvolvimento Econômico Sustentável	[illegible]
0007	A	Previdência Social	[illegible]
0008	P	Navegação	[illegible]
0009	P	Serviços Urbanos Eficientes	[illegible]
0010	A	Vigilância [illegible]	[illegible]
0011	P	Vigilância Sanitária	[illegible]
0012	P	Esporte e Lazer	[illegible]
0013	P	Ir e Vir Sempre Urbano	[illegible]
0014	P	Trânsito e Transporte com Segurança	[illegible]
0015	P	Educação Infantil Construindo a Cidadania	[illegible]
0016	P	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	[illegible]
0017	P	Espaços de Cidadania	[illegible]
0018	A	Controle e Transparência	[illegible]
0019	P	Mulher e Políticas Públicas	[illegible]
0020	A	Planejamento Seguro	[illegible]
0021	A	Gestão Administrativa	[illegible]
0022	A	Proteção Social Básica	[illegible]
0023	A	Proteção Social Especial	[illegible]
0024	A	Obrigações Especiais	[illegible]
0025	A	Reserva de Contingência	[illegible]
		TOTAL DOS PROGRAMAS	[illegible]
		(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA HABITAÇÃO	[illegible]
		(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO	[illegible]
		TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	[illegible]
		TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	[illegible]

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008 ANO XIX R$ 1,00 Nº 1261

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8247.

Autor: Poder Executivo.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, para o consumo no local, em estabelecimentos comerciais localizados nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá, abrangendo 150m (cento e cinqüenta metros) de distância dos portões principais das instituições.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Maringá, atingidos pela proibição imposta no artigo 1.º, disporão do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que receberam licença para funcionamento e que estão instalados no mesmo local, anteriormente à instalação do estabelecimento de ensino superior, não serão atingidos pela restrição prevista nesta Lei.

Art. 3.º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em condições que desatendam suas disposições.

Art. 4.º A inobservância das normas desta Lei sujeitará o estabelecimento responsável pela comercialização às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas à espécie:

I - multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5.º A presente Lei não conflita com regulamentações específicas sobre proibições de venda e consumo de bebidas alcoólicas no entorno de estabelecimentos de ensino superior no período de realização de vestibulares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8261.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, a favor da proprietária do Shopping Avenida Center.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, do sistema viário deste Município, a favor da proprietária dos Lotes 60/60-C, 62-D e 62-E, todos da Quadra A-3, da Zona Armazém, desta Cidade, destinados a implantação de uma passarela e esteira rolante suspensa, sobre o nível da travessa, para uso exclusivo de pedestres interligando as edificações existentes do Shopping Avenida Center com a sua nova área de ampliação e de um túnel de ligação, pelo subterrâneo da mencionada via pública, para a passagem de veículos, ligando as suas duas áreas de estacionamento.

§ 1.º A concessão de uso prevista no caput deste artigo será outorgada a título gratuito, com dispensa de licitação, mediante contrato sob condições suspensiva e resolutiva.

§ 2.º O prazo da concessão de uso previsto no caput deste artigo terá seu termo final em 30 (trinta) anos, contado da data da publicação desta Lei.

§ 3.º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a ser firmado dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final.

§ 4.º A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo fixado no caput deste artigo promoverá a notificação dessa decisão à outra parte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final da concessão.

Art. 2.º Constará do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentre outras condições, as seguintes:

I - a identificação da concessionária responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a concessão de direito real de uso;

II - a especificação dos espaços públicos a serem utilizados;

III - a especificação da finalidade da utilização pela concessionária e das obras e serviços a serem executados, conforme projetos estrutural e arquitetônico, devidamente aprovados;

IV - a fixação de prazo para execução das obras e serviços referidos no inciso III deste artigo, conforme cronograma apresentado pela concessionária.

V - o compromisso da concessionária de observar integralmente o regime da concessão de direito real de uso estabelecido nesta Lei.

Art. 3.º Integram a presente Lei, na forma de Anexos I a VII, parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, planta demonstrativa das áreas a serem concedidas e as matrículas imobiliárias dos imóveis aqui tratados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 8250/2008.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8288.

Autor: Poder Executivo.
Altera dispositivos da Lei n. 8031/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Fls. nº 69

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I - Programas e Metas, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam alterados os valores do Anexo II - Metas Fiscais, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, discriminados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R$
0001	A	Processo Legislativo	12.957.677,00
0002	A	Apoio Administrativo	56.725.737,00
0003	F	Comunicação Total	2.492.950,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.804.162,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	7.331.157,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.661.529,00
0007	A	Previdência Social	27.306.365,00
0009	F	Habitação	25.245.785,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	33.796.856,00
0011	F	Maringá Verde	5.026.675,00
0012	F	Maringá Saudável	144.041.390,00
0013	F	Esporte e Lazer	8.503.366,00
0014	F	Infra-Estrutura Urbana	40.375.237,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	18.247.627,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	36.658.794,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	47.840.734,00
0018	F	Espaço do Cidadão	1.490.194,00
0019	A	Controle e Transparência	2.471.666,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	807.057,00
0021	F	Maringá mais Segura	8.646.307,00
0022	F	Sistema Aeroportuário	4.640.177,00
0023	F	Proteção Social Básica	9.552.221,00
0024	F	Proteção Social Especial	4.310.046,00
1111	A	Encargos Especiais	29.550.429,00
9999	A	Reserva de Contingência	4.700.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			545.034.623,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			545.034.623,00

LEGENDA:
* CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO "F" = FINALÍSTICO

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 31/12/2008 ANO XIX R$ 1,00 Nº 1261

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 8247.

Autor: Poder Executivo.

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, para o consumo no local, em estabelecimentos comerciais localizados nas imediações dos estabelecimentos de ensino superior de Maringá, abrangendo 150m (cento e cinqüenta metros) de distância dos portões principais das instituições.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Maringá, atingidos pela proibição imposta no artigo 1.º, disporão do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a devida adequação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que receberam licença para funcionamento e que estão instalados no mesmo local, anteriormente à instalação do estabelecimento de ensino superior, não serão atingidos pela restrição prevista nesta Lei.

Art. 3.º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e similares em condições que desatendam suas disposições.

Art. 4.º A inobservância das normas desta Lei sujeitará o estabelecimento responsável pela comercialização às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas à espécie.

I - multa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5.º A presente Lei não conflita com regulamentações específicas sobre proibições de venda e consumo de bebidas alcoólicas no entorno de estabelecimentos de ensino superior no período de realização de vestibulares.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 11 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8261.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, a favor da proprietária do Shopping Avenida Center.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de espaço aéreo e de espaço subterrâneo de parte da TRAVESSA AMADEU PROGIANTE, do sistema viário deste Município, a favor da proprietária dos Lotes 60/60-C, 62-D e 62-E, todos da Quadra A-3, da Zona Armazém, desta Cidade, destinados à implantação de uma passarela e esteira rolante suspensa, sobre o nível da travessa, para uso exclusivo de pedestres, interligando as edificações existentes do Shopping Avenida Center com a sua nova área de ampliação, e de um túnel de ligação, pelo subterrâneo da mencionada via pública, para a passagem de veículos, ligando as suas duas áreas de estacionamento.

§ 1.º A concessão de uso prevista no caput deste artigo será outorgada a título gratuito, com dispensa de licitação, mediante contrato sob condições suspensiva e resolutiva.

§ 2.º O prazo de concessão de uso previsto no caput deste artigo terá seu termo final em 30 (trinta) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 3.º O prazo da concessão poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a ser firmado dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do termo final.

§ 4.º A parte que não tiver interesse na prorrogação do prazo fixado no caput deste artigo promoverá a notificação dessa decisão à outra parte, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final da concessão.

Art. 2.º Constará do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, dentre outras condições, as seguintes :

I - a identificação da concessionária responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a concessão de direito real de uso;

II - a especificação dos espaços públicos a serem utilizados;

III - a especificação da finalidade da utilização pela concessionária e das obras e serviços a serem executados, conforme projetos estrutural e arquitetônico, devidamente aprovados;

IV - a fixação de prazo para execução das obras e serviços referidos no inciso III deste artigo, conforme cronograma apresentado pela concessionária;

V - o compromisso da concessionária de observar integralmente o regime da concessão de direito real de uso estabelecido nesta Lei.

Art. 3.º Integram a presente Lei, na forma de Anexos I a VII, parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, planta demonstrativa das áreas a serem concedidas e as matrículas imobiliárias dos imóveis aqui tratados.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

gos Olímpicos, ou em campeonatos nacionais, estaduais e regionais, desde que haja disponibilidade em dotação orçamentária.

Art. 11. As associações desportivas interessadas em se cadastrar deverão dirigir um requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva pára-olímpica ou não-oficial que representam, e instruí-lo com os mesmos documentos citados no art. 4.º do Capítulo I desta Lei.

Art. 12. A Comissão referida no § 1.º do art. 4.º desta Lei analisará os requerimentos e escolherá a associação que melhor poderá representar o Município de Maringá nas competições em nível regional, estadual, nacional e internacional, tendo em vista os seguintes critérios:

I - desempenho técnico desportivo durante o ano anterior;

II - comprovação da vinculação dos principais atletas do Município em suas equipes, se necessário através de súmulas de competições em que tenha participado;

III - comprovação de trabalhos na área específica do esporte;

IV - Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

V - Ata da Assembléia Geral da Eleição e Posse da primeira e da última Diretoria da associação, registradas;

VI - Certidões Negativas do FGTS, INSS e tributos municipais;

VII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

VIII - Declaração de Utilidade Pública;

IX - Plano de Trabalho com respectivo Plano de Aplicação;

X - Declaração do Imposto de Renda do último exercício;

XI - relatório das atividades e resultados do ano anterior, contendo os itens relacionados no art. 5.º desta Lei.

Art. 13. Todos os procedimentos de avaliação e escolha tratados no capítulo anterior deverão ser respeitados pelas associações que representem as modalidades pára-olímpicas e não-oficiais, inclusive quanto à exclusividade na modalidade que representa, valor do repasse a ser decidido pela Comissão, prestação de contas e perda dos benefícios, em caso de descumprimento das disposições legais vigentes.

CAPÍTULO III

Art. 14. A associação esportiva que não cumprir as obrigações disciplinadas nesta Lei estará sujeita às penalidades legais cabíveis, bem como terá o Termo de Cooperação Técnica e Financeira rescindido.

Parágrafo único. Poderá também ser rescindido o Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com a Associação que não apresentar resultados satisfatórios, de acordo com o programado, quanto às metas de rendimento pretendidas pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer e pelos demais atletas e técnicos que formam o grupo da modalidade que representa.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 7127/2006 e 7438/2007.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8271.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Altera a denominação da Rua Demétrio Ribeiro, situada na Zona 07.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica alterada para Avenida Demétrio Ribeiro a denominação da Rua Demetrio Ribeiro, situada na Zona 07, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8281.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento-Programa de 2008, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), para atender à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habilitação.

Fls. nº 511

CRIAÇÃO:

07 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação
07.010 - Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação
26 - Transporte
781 - Transporte Aéreo
0022 - Sistema Aeroportuário
1.023 - Melhorias nas instalações do aeroporto
4.4.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....R$ 230.000,00

Art. 2.º Para a cobertura de que trata o artigo 1.º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como recursos os definidos no artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8287. LOA

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 545.034.628,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R$	143.760.000,00	
Receita de Contribuição	R$	27.366.947,00	
Receita Patrimonial	R$	11.296.265,00	
Receita de Serviços	R$	6.994.984,00	
Transferências Correntes	R$	295.128.106,00	
Outras Receitas Correntes	R$	33.834.814,00	
Deduções da Receita Corrente	R$	(32.723.000,00)	R$ 485.460.116,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R$	7.343.600,00	
Alienação de Bens	R$	765.000,00	
Transferências de Capital	R$	36.165.385,00	R$ 44.273.985,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuição Intraorçamentária		R$	15.048.767,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias		R$	257.760,00
		R$	15.306.527,00
TOTAL	R$	545.034.628,00	

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	PODER LEGISLATIVO	12.957.677,00
01 -	Câmara Municipal	12.957.677,00
	PODER EXECUTIVO	525.943.690,00
02 -	Gabinete do Prefeito	5.606.234,00
03 -	Procuradoria Geral do Município	8.734.964,00
04	Secretaria Municipal de Gestão	1.662.072,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração	16.543.748,00
06 -	Secretaria Municipal de Fazenda	10.459.621,00
07 -	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	803.871,00
08 -	Secretaria Municipal de Saúde	144.351.145,00
09 -	Secretaria Municipal de Educação	94.312.125,00
10 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.747.930,00
11 -	Secretaria Municipal de Transportes	24.445.877,00
12 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.893.526,00
13 -	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	15.962.150,00
14 -	Secretaria Municipal de Cultura	3.204.182,00
15 -	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	8.503.396,00
16 -	Secretaria Municipal da Mulher	927.357,00
17 -	Secretaria Municipal de Controle Interno	669.594,00
18 -	Encargos Gerais do Município	37.176.142,00
19 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	61.883.657,00
20 -	Secretaria Municipal de Controle Urbano e Obras Públicas	54.895.053,00
21 -	Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais	459.700,00
30 -	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.655.000,00
31 -	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	29.333.602,00
	TOTAL	536.901.367,00

Fls. nº

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO - e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados a concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1.º e § 2.º da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro	5.449.756,00
Receitas de Geração Própria	2.684.505,00
TOTAL DA RECEITA	8.134.261,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista observarão a programação desta Lei e obedecerão ao seguinte detalhamento:

40 - Companhia de Habitação de Maringá S.A.	3.725.094,00
41 - SEMA Terminais Aéreos de Maringá S.A.	4.409.167,00
TOTAL DA DESPESA	8.134.261,00

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 8250/2008.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8288.

Autor: Poder Executivo.
Altera dispositivos da Lei n. 8031/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

Fls. nº 313

L E I :

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I - Programas e Metas, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam alterados os valores do Anexo II - Metas Fiscais, previsto no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n. 8031, de 06 de junho de 2008, discriminados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de dezembro de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R$
0001	A	Processo Legislativo	12.557.677,00
0002	A	Apoio Administrativo	56.725.737,00
0003	F	Comunicação Total	2.492.553,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.804.162,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	7.331.157,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.661.529,00
0007	A	Previdência Social	27.306.365,00
0009	F	Habitação	25.245.785,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	33.795.856,00
0011	F	Maringá Verde	5.876.575,00
0012	F	Maringá Saudável	144.641.350,00
0013	F	Esporte e Lazer	8.503.386,00
0014	F	Infra-Estrutura Urbana	40.375.797,00
0015	F	Trânsito e Transporte com Segurança	18.347.627,00
0016	F	Educação Infantil Construindo a Cidadania	36.658.794,00
0017	F	Educação Fundamental Construindo a Cidadania	47.846.734,00
0018	F	Espaço do Cidadão	1.430.194,00
0019	A	Controle e Transparência	2.471.666,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	807.657,00
0021	F	Maringá mais Segura	8.546.397,00
0022	F	Sistema Aeroportuário	4.840.171,00
0023	F	Proteção Social Básica	9.552.221,00
0024	F	Proteção Social Especial	4.310.048,00
1111	A	Encargos Especiais	29.559.429,00
9999	A	Reserva de Contingência	4.736.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS			545.034.623,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			545.034.623,00

LEGENDA
* CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA "A" = APOIO ADMINISTRATIVO "F" = FINALÍSTICO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Exercício: 2009

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES		485.460.116,00	DESPESAS CORRENTE		397.926.926,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	143.760.000,00		PESSOAL E ENCARGO	186.328.825,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕI	27.368.947,00		JUROS E ENCARGOS D	3.049.574,00	
RECEITA PATRIMONIAL	11.296.265,00		OUTRAS DESPESAS CO	208.548.527,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.994.984,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENT	262.405.106,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENT	33.634.814,00				
RECEITAS CORRENTES INT		15.300.527,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕI	15.048.767,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENT	251.760,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		102.833.717,00
TOTAL		500.760.643,00	TOTAL		500.760.643,00
SUPERAVIT		102.833.717,00	DEFICIT		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		44.273.985,00	DESPESAS DE CAPITAL		139.156.606,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.343.600,00		INVESTIMENTOS	118.806.629,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	765.000,00		INVERSÕES FINANCEIRA	1.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITA	36.165.385,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVI	20.348.977,00	
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		7.951.896,00
TOTAL		147.107.702,00	TOTAL		147.107.702,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	500.760.643,00	DESPESAS CORRENTES	397.926.926,00
RECEITAS DE CAPITAL	44.273.985,00	DESPESAS DE CAPITAL	139.156.606,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700.000,00
		RESERVA LEGAL	3.251.096,00
TOTAL	545.034.628,00	TOTAL	545.034.628,00

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Carmona Rodrigues
CONTADOR - CRC/PR 045.081/O-1

José Luiz Bovo
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Zanoni Luiz Favero
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO

Para que surta os efeitos legais e necessários, declaro que no Município de Maringá-Pr, possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

a) Poder Executivo

a.1) Administração Direta:

CNPJ nº 76.282.656/0001-06 – Prefeitura do Município de Maringá

a.2) Administração Indireta:

CNPJ nº 78.074.804/0001-22 – MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

CNPJ nº 78.846.854/0001-80 – URBAMAR – Urbanização de Maringá S/A

b) Poder Legislativo

CNPJ nº 77.926.509/0001-94 – Câmara Municipal de Maringá

Não existindo outros fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes.

Maringá, 10 de junho de 2009.

José Luiz Bovo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/2001, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto **ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares),** ***para implantação do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.***

Constatamos que:

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 conforme informações abaixo:

Inciso I: há autorização específica na Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 8081/2008, de 16 de julho de 2008 para a contratação da operação;

Inciso II: o projeto a ser financiado não está incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2008 (Lei nº 8.031 de 06 de junho de 2007) e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2008, nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, tendo em vista que o início da execução do projeto está prevista para o exercício de 2009, conforme pode ser visto nos cronogramas estimativos do programa.

Inciso V: estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária Anual nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, prevê receitas de operações de créditos no valor de **R$ 12.776.300,00** e despesas de capital no valor de **R$ 97.423.527,00**.

b) o projeto está previsto no Plano Plurianual (PPA nº 7.053 de 19/12/2005), alterado pela Lei nº 8.028 de 06 de junho de 2008, conforme anexo III;

c) que este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADA (Último 12 meses)	LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADA (Último 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	**144.381.443,30**	**8.403.624,48**
Pessoal Ativo (a)	142.891.141,57	8.403.624,48
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	53.568,39	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	1.436.733,34	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	14.135.084,97	608.749,74
REPASSSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	**0,00**	**0,00**
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	130.246.358,33	7.794.874,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	318.814.053,71	318.193.434,40
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO D LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,85%	2,44%

Obs: O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal

Observamos que de acordo com as informações do RGF de 04/2008, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Maringá, 18 de julho de 2008.

Douglas Galvão Vilardo
Procurador Jurídico do Município
OAB 27419-PR

Laércio Fondazzi
Procurador Geral do Município

De Acordo:
Maringá, 18 de julho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

(BR-L1087)

Ata de Negociação

14 a 15 de janeiro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de mobilidade urbana do Município de Maringá foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo brasileiro e do Município de Maringá.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Maringá*: Silvio Magalhães Barros II, Prefeito; Jurandir Guatassara Boeira, Secretário de Planejamento Urbano e Luiz Carlos Manzato, Procurador. *Pelo Governo Federal*: Luciana Stacciarini Rocha Oliveira, Analista de Finanças e Controle, STN; Fabiani Fadel Borin, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN; Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora de Projetos Sociais, SEAIN; e Humberto B. L. Freitas Filho, Chefe de Divisão, SEAIN.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Mario R. Durán-Ortiz, Chefe da Equipe (FMM/CBR); Aline Mamede Alvarenga, Assistente (CSC/CBR); e Cynthia A. Colaiacovo, Advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, com as respectivas marcas de revisão.

2. **Taxa de Juros.** A delegação do Município de Maringá confirmou a opção pela taxa de juros baseada na LIBOR.

3. **Datas de Pagamento.** Ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias quinze dos meses de abril e de outubro independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal n° 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de **US$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)**, para execução do ***Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, em Maringá – PR,*** *que compreende fundamentalmente as seguintes ações: Implantação de Corredor de Transporte Coletivo Urbano; Implantação do Contorno Oeste da Universidade Estadual de Maringá e Implantação de Binários na área Central da Cidade.*

1) CUSTO-BENEFÍCIO

Corredor de transporte coletivo urbano:

Contempla a alteração total do Sistema atual, de concepção radial, implantando-se um binário no sentido leste/oeste, constituído pelas Av. Brasil e ruas paralelas à Av. Brasil, localizadas ao norte, com faixas preferenciais aos ônibus, com a implantação de terminais de transbordo localizadas ao longo deste binário, embarque e desembarque em nível, utilizando-se ônibus com portas à esquerda e a construção de dois grandes terminais de integração localizados nos extremos destas vias, visando-se captar e promover a integração dos usuários das linhas metropolitanas às urbanas e, principalmente, diminuição do tempo de viagem aos passageiros do transporte coletivo e maior conforto nos deslocamentos em horários de pico.

INDICADORES DE RENTABILIDADE: Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do Sistema Tronco-alimentado de transporte coletivo proposto. Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 1,11 com taxa interna de retorno para o projeto de 13,65%. Do total de benefícios obtidos 51,45% (em valores monetários) tem como origem à redução de custos operacionais e os 48,55% restantes a redução de tempos de viagem para os usuários.

Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá:

Cria uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes.

Organiza o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários na área central da cidade.

Melhora e promove um acesso seguro e fluido à Universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres.

Implantação de Binários:

A implantação de binários na área central da cidade, nas Avenidas São Paulo/Herval e Duque de Caxias/Paraná), aliadas à retirada de estacionamentos nos canteiros centrais da Avenida Brasil, são uma resposta técnica às necessidades de se fazer fluir o intenso tráfego existente neste local. A transformação destas vias de sentido duplo de tráfego, em vias de sentido único, aliadas à implantação de um moderno CTA - Controle de Tráfego por Área no centro, representam tecnicamente a melhor opção para se acabar com os congestionamentos existentes.

INDICADORES DE RENTABILIDADE: O primeiro resultado apresentado em relação à avaliação sócio-econômica das obras de trânsito propostas considera a implantação simultânea de todas as obras previstas, sendo que nesta alternativa os benefícios em relação à implantação do sistema de binários, controle semafórico e desvio da UEM têm seus efeitos considerados a partir do primeiro ano de vida do projeto. Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do novo sistema de trânsito proposto.

Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 30,62 com taxa interna de retorno para o projeto de 247,29%. Do total de benefícios obtidos 88,03% (em valores monetários) tem como origem à redução de tempos de viagem para os usuários e os 11,97% restantes a redução de custos operacionais.

INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

O projeto melhora a conectividade da rede viária da cidade, especialmente na comunicação do setor norte com o setor sul, facilita a revitalização do centro da cidade, estrutura de forma integral o sistema do transporte coletivo e fortalece a operação e integração das linhas de ônibus.

Corredor de transporte coletivo urbano:

Com o novo corredor na Av. Brasil e adjacências, o Terminal Central será responsável por manter a integração física das linhas radiais provenientes das regiões Norte e Sul em direção ao centro da cidade.
A otimização do sistema proporcionada pela rede proposta reduzirá a quilometragem mensal percorrida bem como a frota operacional necessária para prestação dos serviços pela racionalização obtida com a nova rede.
Os resultados encontrados são:

- A quilometragem média mensal será reduzida de 1.137.152 km para 1.099.057 km com uma economia de 3,4%;
- A frota operacional será reduzida de 206 para 186 veículos com uma economia de 9,7%;
- O perfil da frota operacional será ajustado com uma melhor distribuição dos tipos de veículos (Ver Tabela 1).

Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá e Implantação dos binários norte-sul:

Com a implantação desses dois projetos torna-se possível:

- Criar uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/ Avenida São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes;
- Organizar o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade de Maringá, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários nas avenidas São Paulo/ Herval, Duque de Caxias/ Paraná e a implantação de um CTA – controle de tráfego

por área no centro;

- Melhorar e promover um acesso seguro e fluido à universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres;

A obra do Contorno oeste da universidade Estadual de Maringá e a implantação de binários nas Avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, inserem-se no rol de intervenções prioritárias no sistema viário de Maringá em virtude dos seguintes fatores:

1. O grande desenvolvimento de atividades e residências no quadrante norte do espaço urbano da cidade de Maringá provoca um deslocamento diário de grande intensidade de pessoas e mercadorias;

2. As atividades comerciais e de serviços da cidade situam-se em sua grande maioria no quadrante centro-sul;

3. Embora, de um modo geral, o sistema viário da cidade seja generoso no seu dimensionamento, os eixos de deslocamento e ligação norte-sul da cidade, ao norte da Avenida Colombo e ao longo de 12 quilômetros de extensão são apenas cinco, sendo que na porção central da malha entre a Avenida Pedro Taques e Avenida Mandacaru/ 19 de Dezembro, numa extensão de 1045m exista apenas a Avenida Morangueira/São Paulo;

4. Esta Avenida apresenta-se como única opção de ligação com o centro-sul da cidade para aproximadamente 15% da população urbana de Maringá. Por se tratar de uma rodovia (Pr317), além de via urbana, recebe tráfego interurbano e de carga proveniente de extensa região do norte do estado, Mato Grosso do Sul e sul de São Paulo, de passagem pela cidade, ou com destino às unidades industriais, armazenamento e transbordo ferroviário situadas à leste e oeste da cidade;

5. Na composição estrutural e hierárquica do sistema viário do município de Maringá, destaca-se a Avenida Colombo (Br396), cuja função de tráfego interurbano regional, conflita com a circulação intra-urbana e interrompe a malha da cidade, dividindo-a em duas porções: norte, com as maiores concentrações populacionais; e sul, concentrando o centro comercial e o maior número de estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias. Este eixo leste-oeste configura-se como o principal obstáculo para a transposição norte-sul da cidade;

6. Trata-se ao mesmo tempo de um eixo de circulação fundamental, com alto índice de acidentes em seus cruzamentos, e de uma barreira que, juntamente com a linha férrea, corta fluxos cotidianos essenciais em Maringá. O cruzamento da Avenida Morangueira/ São Paulo com a Avenida Colombo é hoje o cruzamento com o maior número de acidentes da cidade de Maringá (75 acidentes, 1 óbito e 20

feridos em 2007);

7. Um dos principais fatores que provocou esta concentração de tráfego sobre o eixo norte-sul composto pela Avenida Morangueira/ São Paulo foi o posicionamento, na década de setenta, do Campus da Universidade Estadual de Maringá de tal forma que interrompeu a continuidade de três Avenidas de grande porte e que deveriam desempenhar um forte papel na conectividade norte-sul da cidade – as Avenidas Herval, Duque de Caxias e Paraná, hoje interrompidas junto ao Campus da UEM;

8. Também é por essas três vias, que atravessam perigosamente a Avenida Colombo, oferecendo riscos diários à população em geral e à população universitária, em particular, é que se fazem os três principais acessos ao Campus da Uem. Os cruzamentos da Avenida Duque de Caxias, Avenida Paraná e Avenida Herval com a Avenida Colombo posicionam-se, respectivamente em 4º, 7º e 10º lugares, no ranking de acidentes das vias urbanas de Maringá;

9. Fatores de diversas ordens, e de amplo conhecimento público, demonstram a inviabilidade de atravessar o Campus por estas três avenidas;

10. Em face do estrangulamento progressivo do eixo Avenida Morangueira/ Av. São Paulo acima citado, é que medidas urgentes precisam ser tomadas, entre as quais a criação de um trajeto alternativo, mesmo que não ideal, para permitir a conectividade norte-sul da cidade com maior conforto e menos riscos para a população. Este traçado alternativo é o que se propõe no projeto denominado "*Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá*", alternativa proposta em estudos elaborados pelo CODEM no ano de 2005 e confirmados em pesquisa de trânsito contratadas pela Prefeitura do município de Maringá em 2007.

11. O Campus Universitário é hoje o maior pólo gerador de tráfego do município, este fato por si só já justificaria medidas urgentes a fim de diminuir os problemas de tráfego causados exclusivamente pelas atividades da UEM, onde os maiores beneficiários deste projeto seriam os alunos, professores e funcionários, que perdem seu precioso tempo com os acessos restritos que existem atualmente;

12. O traçado proposto é o que melhor se adapta às necessidades da UEM, tanto em termos de segurança, preservação e inviolabilidade do Campus, além de propiciar elementos que auxiliarão sua urbanização definitiva.

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

US$ mil

COMPONENTES	2009			2010			2011			2012			TOTAIS		
	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL
Engenharia e Administração	327	507	834	160	57	217	160	7	167	160	6	166	807	577	1.384
Mobilidade e Transporte Urbano	800	2.089	2.889	3.000	2.300	5.300	4.422	1.700	6.122	2.231	1.157	3.388	10.453	7.246	17.699
Fortalecimento Institucional	175	119	294	275	52	327	180	7	187	-	-		630	178	808
Gastos Concorrentes	-	2.000	2.000	-	1.389	1.389	-	500	500	-	-	-	-	3.889	3.889
TOTAIS	1.302	4.715	6.017	3.435	3.798	7.233	4.762	2.214	6.976	2.391	1.163	3.554	11.890	11.890	23.780
Percentual	5,5	19,8	25,3	14,4	16,0	30,4	20,0	9,3	29,3	10,1	4,9	15,0	50,0	50,0	100,0

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Maringá, 18 de julho de 2008.

José Luiz Bovo
Secretário da Fazenda

De Acordo:
Maringá, 18 de julho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/2001, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto **ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 11.890.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares),** ***para implantação do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.***

Constatamos que:

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101 conforme informações abaixo:

Inciso I: há autorização específica na Lei Municipal nº 7.419/2007, de 06 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 8081/2008, de 16 de julho de 2008 para a contratação da operação;

Inciso II: o projeto a ser financiado não está incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2008 (Lei nº 8.031 de 06 de junho de 2007) e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2008, nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, tendo em vista que o início da execução do projeto está prevista para o exercício de 2009, conforme pode ser visto nos cronogramas estimativos do programa.

Inciso V: estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária Anual nº 7.856 de 26 de dezembro de 2007, prevê receitas de operações de créditos no valor de **R$ 12.776.300,00** e despesas de capital no valor de **R$ 97.423.527,00**.

b) o projeto está previsto no Plano Plurianual (PPA nº 7.053 de 19/12/2005), alterado pela Lei nº 8.028 de 06 de junho de 2008, conforme anexo III;

c) que este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADA (Último 12 meses)	LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADA (Último 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	144.381.443,30	8.403.624,48
Pessoal Ativo (a)	142.891.141,57	8.403.624,48
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	53.568,39	0,00
Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	1.436.733,34	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	14.135.084,97	608.749,74
REPASSSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00	0,00
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	130.246.358,33	7.794.874,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	318.814.053,71	318.193.434,40
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)		
% do TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO D LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,85%	2,44%

Obs: O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal

Observamos que de acordo com as informações do RGF de 04/2008, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Maringá, 18 de julho de 2008.

Douglas Galvão Vilardo
Procurador Jurídico do Município
OAB 27419-PR

Laércio Fondazzi
Procurador Geral do Município

De Acordo:
Maringá, 18 de julho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

LEI N. 7419.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), visando o financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá – PR – 1ª Etapa, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, o Chefe do Poder Executivo Municipal oferecerá como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este concederá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica, também, autorizado a oferecer, como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em Direito admitidas.

Art. 3.º Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação da operação de crédito tratada nesta Lei, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do

Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Maringá – PR – 1ª Etapa, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da referida operação de crédito.

Art. 4.º O Poder Executivo municipal fica, ainda, autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessários, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do Orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira tratada nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de março de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8081.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei n. 7.419/2007, que dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando o desenvolvimento social e urbano do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Fica alterada a denominação do Programa, que será desenvolvido pelo Município, previsto na Lei n. 7.419, de 06 de março de 2007, passando a denominar-se PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de julho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 8028.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei n. 7053/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2006 a 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os anexos a seguir, previstos na Lei n. 7053, de 19 de dezembro de 2005, na forma dos anexos desta Lei:

I - Memória de Cálculo da Receita;
II - Relação dos Programas;
III - Programas e Metas;
IV - Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
V - Resumo das Ações por Função e Subfunção;
VII - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de junho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

PLANO PLURIANUAL

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2006 - 2009

Descrição	Realizado 2003 Consolidado	Realizado 2004 Consolidado	2003/2004 %	Realizado 2005 Consolidado	2004/2005 %	Orçado 2006 Consolidado	2005/2006 %	Orçado 2007 Consolidado	2006/2007 %	Orçado 2008 Consolidado	2007/2008 %	Previsto 2009 Consolidado	2008/2009 %
RECEITAS CORRENTES	229.182.067,10	268.632.985,64	17,21	303.826.413,82	13,03	353.045.007,00	16,28	376.112.449,00	6,53	413.605.997,00	9,97	463.222.034,00	12,00
Receita Tributária	68 270 626,96	75 869 161,73	10,84	79 608 422,75	5,21	96.400.839,00	21,09	104.350.000,00	8,25	121 750 000,00	16,67	135.750 000,00	11,50
Receita de Contribuições	17 007.544,25	21 164 994,70	24,44	22 004 090,66	3,96	26.535 710,00	20,59	19.709.344,00	(25,73)	26 398.310,00	33,94	29.765.522,00	12,76
Receita Patrimonial	4 882 639,66	3 032 608,53	(37,89)	6 175 945,98	103,65	5.543.519,00	(10,24)	7 021 288,00	26,66	8.077.483,00	15,04	8.682.756,00	7,49
Receita Industrial	13.877,30												
Receita de Serviços	107.177,37	535 687,53	390,81	466.611,44	(12,89)	535.130,00	14,68	3.974.806,00	642,74	3.904.000,00	(1,78)	4 118 000,00	5,48
Transferências Correntes [1]	132.170 501,68	156.713 507,97	18,57	179 904 063,67	14,80	200 218.935,00	11,29	224.891.608,80	12,32	246.147.559,00	9,45	281.535.843,00	14,38
Outras Receitas Correntes	15 612 692,26	21 382 987,53	36,96	26 636.322,37	24,57	36.228.477,00	36,01	33.830.264,00	(6,62)	30.316.186,00	(10,39)	33.942.913,00	11,96
Deduções da Receita Corrente [1]	(8.882.992,38)	(9.865 962,35)	11,07	(11.169.043,05)	13,21	(12.417.603,00)	11,16	(17.664.661,80)	42,26	(22.987.521,00)	30,13	(30.573 000,00)	33,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.631.578,26	10.311.316,49	531,98	13.172.334,93	27,75	34.513.000,00	162,01	20.094.100,00	(41,78)	28.276.300,00	40,72	19.743.600,00	(30,18)
Operações de Crédito	0,00	4.322.811,44		4 768 127,90	10,30	12.200.000,00	155,87	6.400.000,00	(47,54)	12.776 300,00	99,63	6.343.600,00	(50,35)
Alienação de Bens	396.653,57	808 590,63	103,85	308 301,35	(61,87)	495.000,00	60,56	300 000,00	(39,39)	330.000,00	10,00	400.000,00	21,21
Transferências de Capital	1.234.924,69	5.179 914,42	319,45	8 095.905,59	56,29	21.818.000,00	169,49	13.394.100,00	(38,61)	15.170.000,00	13,26	13.000.000,00	(14,30)
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS								20.490.160,00		15.394.066,00	(24,87)	16.933.462,00	10,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentária								12 190.950,00		15.123.155,00	24,05	16 635.471,00	10,00
Receita Patrimonial Intraorçamentária								72.705,00		60.000,00	(17,47)	66.000,00	10,00
Receita de Serviços Intraorçamentária								102.825,00					
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária								8 123 670,00		210.901,00	(97,40)	231.991,00	10,00
TOTAL DA RECEITA	230.813.645,36	278.944.302,13	20,85	316.798.748,75	13,57	387.558.007,00	22,34	416.696.699,00	7,52	457.276.363,00	9,74	499.899.096,00	9,32

NOTA

Atualizado com as alterações das Leis 7405/2006, 7496/2007, 7551/2007, 7946/2008 e 8076/2008

(1) A receita expressa para 2007 foi alterada pela Lei nº 7479/2007, devido à implantação do FUNDEB

AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	VALORES EM R$
0002.11	A	Manutenção de próprios públicos	Serviços mantidos	Unidade	2006	1	1.673.905,00
					2007	1	2.587.266,00
					2008	1	2.765.585,00
					2009	1	3.042.144,00
					TOTAL NO PPA	1	10.068.900,00
0002.12	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da CAPSEMA - Órgão Gerenciador	Órgão mantido	Unidade	2006	1	1.550.833,00
					2007	1	2.099.643,00
					2008	1	575.500,00
					2009	1	633.050,00
					TOTAL NO PPA	1	4.859.026,00
0002.13	P	Melhorias no prédio da CAPSEMA	Prédio reformado	Unidade	2006	1	75.600,00
					2007	1	32.000,00
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA	1	107.600,00
0002.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da URBAMAR - Urbanização de Maringá S/A	Órgão mantido	Unidade	2006	1	350.570,00
					2007	1	475.000,00
					2008	1	494.000,00
					2009	1	543.400,00
					TOTAL NO PPA	1	1.862.970,00
0002.21	P	Implantação do sistema de relógio ponto digital	Sistema implantado	Unidade	2006		
					2007	1	700.000,00
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA	1	700.000,00
0002.23	P	Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano	Programa implantado	Unidade	2006		
					2007		
					2008		
					2009	1	529.200,00
					TOTAL NO PPA	1	529.200,00
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira							
0002.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	Órgão mantido	Unidade	2006	1	3.221.884,00
					2007	1	5.407.731,00
					2008	1	5.894.163,00
					2009	1	6.483.579,00
					TOTAL NO PPA	1	21.007.357,00

NOTA: Atualizado com as alterações das Leis 7495/2006, 7495/2007, 7681/2007, 7946/2008 e 8028/2008.
FEGUEIRA: 1 Campo "NAT" - natureza "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

Programa: Cód. 0014 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais de infra-estrutura urbana

INDICADORES DE DESEMPENHO:	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	ÍNDICE DESEJADO AO FINAL DO PPA

FONTE:

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

COD	NAT	AÇÃO / PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS FÍSICAS	VALORES (R$)
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo							
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura Urbana							
0014.01	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	2006	10	201.000,00
					2007	25	455.376,00
					2008	5	500.000,00
					2009	10	4.000.000,00
					TOTAL NO PPA	**50**	**5,156.376,00**
0014.02	P	Aquisição de imóveis por dação	Imóvel adquirido	Unidade	2006	1	100.000,00
					2007	1	100.000,00
					2008	1	101.000,00
					2009		
					TOTAL NO PPA	**3**	**301.000,00**
0014.03	P	Obras de revitalização da Zona 10	Área revitalizada	Unidade	2006	1	251.000,00
					2007		
					2008	1	451.000,00
					2009		
					TOTAL NO PPA	**2**	**702.000,00**
0014.04	P	Obras de revitalização da região do antigo aeroporto	Área revitalizada	Unidade	2006		
					2007		
					2008	1	252.000,00
					2009		
					TOTAL NO PPA	**1**	**252.000,00**

LEGENDA: Atualizado com as alterações das Leis 7406/2006, 7405/2007, 7911/2007, 7946/2008 e 8026/2008.
LEGENDA: 1 Campo "NAT" - natureza "A" = atividade, "P" = projeto, "Oe" = operação especial

AÇÕES GOVERNAMENTAIS									
(00)	INAN	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	METAS FÍSICAS	ANOTAÇÕES GERAIS
0014.12	P	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	2006	1	5.140.000,00
					2007	1	800.000,00
					2008	1	6.031.806,00
					2009	1	6.000.000,00
					TOTAL NO PPA		17.971.806,00
0014.13	P	Construção do Contorno Norte	Anel viário construído	Unidade	2006		
					2007		
					2008	1	3.000.000,00
					2009		
					TOTAL NO PPA		3.000.000,00
0014.14	P	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Pavimentação/galeria	m^2	2006	350.000	10.800.000,00
					2007	350.000	8.210.000,00
					2008	350.000	8.430.000,00
					2009	350.000	6.152.400,00
					TOTAL NO PPA	1.400.000	34.592.400,00
0014.15	P	Prosseguimento das obras do rebaixamento da linha férrea	Linha férrea rebaixada	Unidade	2006	1	12.001.000,00
					2007	1	6.948.000,00
					2008	1	10.201.000,00
					2009	1	10.000.000,00
					TOTAL NO PPA		39.150.000,00
0014.16	P	Implantação do sistema de canaletas exclusivas para ônibus	Sistema implantado	Unidade	2006	1	70.000,00
					2007		
					2008		
					2009		
					TOTAL NO PPA		70.000,00
0014.21	P	Infra estrutura e melhorias em passeios públicos	Melhoria realizada	Unidade	2006	1	250.000,00
					2007	1	371.000,00
					2008	1	50.000,00
					2009	1	100.000,00
					TOTAL NO PPA		771.000,00

NOTA Anexo com as alterações das Leis 7.406/2008, 7.645/2007, 7.961/2007, 7.945/2008 e 8.028/2008.
LEGENDA: 1 (um) para "SIM", ausência "A" = alvissara, "P" = proposta, "OS" = operação simbólica

AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	META FÍSICA	VALOR (R$)
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental							
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental							
0014.17	P	Melhorias em praças, parques, bosques e áreas verdes públicas	Área revitalizada	m²	2006	23.750	130.000,00
					2007	18.280	120.000,00
					2008	23.750	322.000,00
					2009	23.750	200.000,00
					TOTAL NO PPA	89.530	772.000,00
0014.18	P	Melhorias nas instalações do Parque do Ingá	Melhoria realizada	Unidade	2006	4	64.189,00
					2007	4	118.300,00
					2008		
					2009	1	200.000,00
					TOTAL NO PPA	9	382.489,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte							
SUBFUNÇÃO: 453 - Transportes Coletivos Urbanos							
0014.19	P	Implantação e substituição de abrigos para ponto de ônibus	Abrigo implantado	Unidade	2006	100	170.000,00
					2007	30	51.000,00
					2008	30	53.550,00
					2009	100	250.000,00
					TOTAL NO PPA	260	524.550,00
0014.22	P	Implantação de corredor e terminal de integração para transporte coletivo	Melhoria realizada	Unidade	2006		
					2007		
					2008	1	650.000,00
					2009	1	3.191.200,00
					TOTAL NO PPA	2	3.841.200,00
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário							
0014.20	P	Ampliação e/ou reforma dos terminais rodoviário, urbano e metropolitano	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	2006	2	106.216,00
					2007	1	100.000,00
					2008	1	400.000,00
					2009	1	100.000,00
					TOTAL NO PPA	5	706.216,00
TOTAL POR ANO					2006		30.544.405,00
					2007		20.777.676,00
					2008		29.508.356,00
					2009		37.703.600,00
TOTAL DO PROGRAMA							118.532.037,00

NOTA: Atualizado com as alterações das Leis 7405/2006, 7485/2007, 7561/2007, 7946/2008 e 8028/2008
LEGENDA: 1. Campo "NAT" - natureza: "A" = atividade, "P" = projeto, "OE" = operação especial

Operações de crédito analisadas pelo Tesouro Nacional a partir do exercício de 2002, em cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Finalidade	Valor em R$	Tx. Juros	Prazo	Data	Situação Atual
Reluz	4.410.131	12	0	08/06/2004	AUTORIZADA
PMAT	4.605.390	2,5	0	08/06/2004	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	6.000.000	6	0	02/07/2004	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	680.700	1	0	18/07/2006	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	468.525	1	0	18/07/2006	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	6.000.000	6	0	18/07/2006	AUTORIZADA
PROMOB	1.225.000	4	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	669.812	0	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	500.634	6	0	27/07/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	4.500.000	6	96	12/12/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	1.271.300	4	60	12/12/2007	AUTORIZADA
Operação Contratual Interna	4.005.000	6	96	23/05/2008	AUTORIZADA

Fonte: STN

As informações aqui contidas refletem o esforço da STN em busca de publicidade e transparência das contas públicas. Os dados or disponibilizados, nada obstante tenham sido encaminhados pelos respectivos entes, podem conter alguma inconsistência ou desatualização, pel que a STN se coloca, desde já, à disposição para efetuar as correções cabíveis.

Para sugestões, correção de dados ou esclarecimento de dúvidas, fale conosco.

Processo	Instituição	Valor Total (R$)	Programa	Data	Status
19406.000227/2004-52	BANCO DO BRASIL	4.605.390,00	PMAT	08/06/2004	autorizada
19406.000228/2004-05	COPEL	4.410.130,61	RELUZ	08/06/2004	autorizada
19406.000358/2004-30	AFPR	6.000.000,00	Infra-estrutura	02/07/2004	autorizada
19406.000314/2006-71	COPEL	468.525,00	Renegociação de Dívidas	18/07/2006	autorizada
19406.000315/2006-16	COPEL	680.700,00	Reestruturação de Dívidas	18/07/2006	autorizada
19406.000210/2006-67	AFPR	6.000.000,00	Infra-estrutura	18/07/2006	autorizada
19406.000172/2007-23	BANCO DO BRASIL	1.225.000,00	PRÓ-MOB	27/07/2007	autorizada
19406.000186/2007-47	Brasil Telecom	669.812,27	Renegociação de Dívidas	27/07/2007	autorizada
19406.000187/2007-91	SANEPAR	500.634,37	Renegociação de Dívidas	27/07/2007	autorizada
19406.000432/2007-61	AFPR	4.500.000,00	Infra-estrutura	12/12/2007	autorizada
19406.000434/2007-50	AFPR	1.271.300,00	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	12/12/2007	autorizada
19406.000448/2008-54	AFPR	4.005.000,00	Pavimentação e complexo desportivo	23/05/2008	autorizada

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 29/06/2007 ANO XVII R$ 1,00 Nº 1139

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 7532.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Sociedade Esportiva Alvorada Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Sociedade Esportiva Alvorada Club, visando atender a necessidades do Município, quanto à carência de dependências para a realização de eventos ligados a área desportiva, bem como da Sociedade Esportiva Alvorada Club, quanto a realização de serviços de infra-estrutura para a edificação das dependências de sua sede própria e respectivos campos e quadras.

Art. 2.º Visando à consecução do ajuste, caberá ao Município executar, em benefício da Sociedade Esportiva Alvorada Club, os serviços previstos no artigo anterior, nestes incluídos a disponibilidade de maquinários, mão-de-obra e materiais necessários, conforme definido no respectivo Termo pelas partes.

Art. 3.º Em contrapartida, a Sociedade Esportiva Alvorada Club se compromete a disponibilizar ao Município todas as suas dependências, que poderão ser utilizadas para a realização de jogos e demais atividades desportivas afins, decorrentes de eventos oficiais por ele promovidos ou apoiados, após o término das obras, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do referido Termo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de junho de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7565.

Autora: Vereadora Norma Deffune Leandro.

Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Rádio Escola nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2.º O programa Rádio Escola tem por finalidade:

I - divulgar notícias, mantendo os alunos bem informados sobre assuntos diversos, e fomentar o debate de idéias e a troca de opiniões sobre questões de interesse geral;

II - promover a integração da comunidade escolar

III - desenvolver programas que tenham, prioritariamente, finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade escolar, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

IV - proporcionar aos alunos espaços para apresentações musicais, artísticas e culturais, inclusive as de cunho folclórico e regional;

V - propiciar aos alunos conhecimentos básicos sobre a linguagem radiofônica e noções sobre o exercício profissional do radialismo.

Art. 3.º Poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas instituições de ensino.

Art. 4.º O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e durante programações festivas, projetos e contra turnos das instituições.

Art. 5.º As [illegible] necessários à implantação do programa Rádio Escola serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7567.

Autor: Vereador Dorival Dias.

Autoriza a implantação de pista para caminhada ao redor do Parque do Cinqüentenário, localizado no Jardim Imperial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a implantar pista para caminhada ao redor do Parque do Cinqüentenário, localizado entre a Avenida São Judas Tadeu e as Ruas Pará, Palmital e Picneira Ana Cordeiro Dias, no Jardim Imperial.

Art. 2.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7569.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Autoriza a celebração de convênio, com empresas cinematográficas sediadas no Município, visando garantir a exibição gratuita de filmes a alunos da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, com empresas cinematográficas sediadas no Município, visando garantir a exibição gratuita de filmes em cartazes a alunos da rede pública municipal de ensino, no mínimo, duas vezes por semana.

Art. 2.º A forma da seleção dos alunos será definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7570.

Autor: Vereador João Alves Corrêa.

Denomina a Rua 40013, situada no Residencial Bim, Zona 40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º Fica denominada Pioneiro João Riedo Martins a Rua 40013, situada no Residencial Bim, Zona 40 em toda a sua extensão

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 20 de junho de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7571.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2008, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portarias n. 632/06 e n. 633/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI. outras disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Programas e Metas;
II. Metas Fiscais;
III. Riscos Fiscais; e
IV. Obras em Andamento e Paralisadas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
V promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município

Art. 3.º As metas e as prioridades para o exercício de 2008 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Editado pela
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
FAX (044) 3221-1340
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230
MARINGÁ - PARANÁ

Assinatura

Avulso.....R$ 1,00
Semestral Sem Remessa Postal.....R$ 20,00
Semestral Com Remessa Postal.....R$ 30,00

COMPOSTO E IMPRESSO NA
GRÁFICA MUNICIPAL
e-mail: grafica@maringa.pr.gov.br
Fundação do O. O. M. - 01/12/1989
Tiragem 200 exemplares

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito 01
Coordenadoria de Gestão 42
Procuradoria Geral 42
Secretaria de Administração 46
Coordenadoria de Políticas Sociais 66
Secretaria da Saúde 66
Secretaria de Assistência Social e Cidadania 67
Secretaria dos Esportes e lazer 70
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico 72
URBAMAR 72
SBMG 72
Atos do Poder Legislativo 72

II. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VII. modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5.º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1.º Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. pessoal e encargos sociais - 1;
II. juros e encargos da dívida - 2;
III. outras despesas correntes - 3;
IV. investimentos - 4;
V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI. amortização da dívida - 6.

§ 2.º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo o seguinte detalhamento

I. Transferências à União - 20;
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
V. Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
VI. Transferências a Consórcios Públicos - 71;
VII. Aplicações Diretas - 90;
VIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 3.º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 6.º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos, deferidas em Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 1.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos, além das deferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

§ 2.º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7.º As metas fiscais serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9.º A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários;
III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
V. à realização de operações de crédito.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2007 cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22 seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64, será composto de:

I. texto da lei;
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
V. receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
VI. despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa
VIII. despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa,
IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;
XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000.
XV resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá,

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 13. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:
a) à estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:
a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2007.

Art. 17. É obrigatória a inclusão, no Orçamento, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2007, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6.º A concessão da ajuda financeira definida no caput deste artigo, cujo valor global anual seja superior a mil vezes o valor do salário mínimo regional, fica condicionada à aprovação popular, através de um dos instrumentos previstos nos incisos III e VI do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II do § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as

despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I com pessoal e encargos patronais.
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 25. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente conterá dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 28. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Planejamento do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Núcleo de Planejamento do Município determinará sobre:

I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
III. as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária ficará restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 33. No exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;
II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III. forem observados os limites previstos nos arts. 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e
IV. em casos de convulsão social calamidade pública, epidemia etc.

Art. 34. Atendidos os requisitos legais os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I. reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
II. realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
III. conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento de receitas próprias.

Art. 37. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
V. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e das que necessite como fonte de custeio.

§ 1.º Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2008.

§ 2.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes demonstrados no Anexo de Metas Fiscais, a considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3.º O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios de progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo art. 156 da Constituição Federal e as regras

do Estatuto da Cidade.

§ 4.º A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano e do espaço aéreo.

Art. 38. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 40. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII
OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2008.

Art. 45. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal e de Investimentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração for proposta.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2 º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de junho de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS
2008

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R$
0001	A	Processo Legislativo	12.004.340,00
0002	A	Apoio Administrativo	51.568.193,00
0003	F	Comunicação Total	2.311.898,00
0004	F	Cultura Perto de Você	3.973.274,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	767.446,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico Sustentável	5.614.084,00
0007	A	Previdência Social	25.254.005,00
0008	F	Assistência à Saúde dos Segurados	13.189.133,00
0009	F	Habitação	1.600.000,00
0010	F	Serviços Urbanos Eficientes	30.572.507,00
0011	F	Maringá Verde	3.126.706,00
0012	F	Maringá Saudável	133.355.530,00
0013	F	Esporte e Lazer	5.922.859,00

ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.187, DE 30/06/1987, PUBLICADA NO D. O. E. EM 31/10/1989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 31/12/2007 ANO XVIII R$ 1,00 CADERNO 1/2 Nº 1176

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 7668.

Autor: Umberto Becker.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Farmácia Municipal de Manipulação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir a Farmácia Municipal de Manipulação, com o objetivo de promover a manipulação e a distribuição gratuita de medicamentos a munícipes de baixo poder aquisitivo, mediante a apresentação de prescrição médica.

Parágrafo unico. Entende-se por munícipes de baixo poder aquisitivo, para os efeitos desta Lei, aquetes cuja renda familiar mensal não exceda a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2.º Poderão ser instalados postos da Farmácia Municipal de Manipulação nas unidades municipais de saúde.

Art. 3.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de agosto de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7842.

Autora: Vereadora Norma Deffune Leandro.

Autoriza a afixação de informativo com os direitos dos passageiros nos guichês de venda de passagens existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros de Maringá Vereador Dr. Jamil Josepetti.

L E I:

Art. 1.º A Administração Municipal fica autorizada a afixar informativo com os direitos dos passageiros nos guichês de venda de passagens existentes no Terminal Rodoviário de Passageiros de Maringá Vereador Dr. Jamil Josepetti.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

LEI N. 7856.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Fundo Municipal de Previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no caso das empresas Urbanização de Maringá S/A e SBMG - Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente, é estimada em R$ 457.276.353,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinqüenta e três reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R$ 121.750.000,00	
Receita de Contribuição	R$ 26.398.310,00	
Receita Patrimonial	R$ 8.077.483,00	
Receita de Serviços	R$ 3.904.000,00	
Transferências Correntes	R$ 248.147.559,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 30.316.166,00	
Deduções da Receita Corrente	R$ (22.987.521,00)	R$ 413.605.997,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R$ 12.776.300,00	
Alienação de Bens	R$ 330.000,00	
Transferências de Capital	R$ 15.170.000,00	R$ 28.276.300,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receita de Contribuição Intra-orçamentária	R$ 15.123.155,00	
Receita Patrimonial Intra-orçamentária	R$ 60.000,00	
Outras Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R$ 210.901,00	R$ 15.394.056,00
TOTAL		R$ 457.276.353,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	PODER LEGISLATIVO		**11.599.415,00**
01	Câmara Municipal	11.599.415,00	
	PODER EXECUTIVO		**442.062.464,00**
02	Gabinete do Prefeito	6.879.783,00	
03	Procuradoria Geral do Município	6.327.111,00	
04	Núcleo de Planejamento do Município	2.484.613,00	
05	Secretaria Municipal da Administração	14.921.272,00	
06	Secretaria Municipal da Fazenda	9.561.163,00	
07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação	29.967.793,00	
08	Secretaria Municipal da Saúde	126.572.230,00	
09	Secretaria Municipal da Educação	76.752.849,00	
10	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura	3.762.725,00	
11	Secretaria Municipal dos Transportes	17.223.615,00	
12	Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	5.496.404,00	
13	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	14.148.126,00	
14	Secretaria Municipal da Cultura	4.100.459,00	
15	Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	13.283.258,00	
16	Secretaria Municipal da Mulher	905.664,00	
17	Secretaria Municipal de Controle Interno	537.473,00	
18	Encargos Gerais do Município	38.143.258,00	
19	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	40.580.317,00	
21	Fundo Municipal de Previdência	27.298.451,00	
30	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.815.900,00	
	TOTAL		453.661.879,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas nos mesmos projetos, atividades e operações especiais, nas respectivas categorias econômicas e nas mesmas fontes de recursos, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Editado pela
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
FAX (044) 3221-1340
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230
MARINGÁ - PARANÁ

Assinatura

Avulso.....R$ 1,00
Semestral Sem Remessa Postal.....R$ 20,00
Semestral Com Remessa Postal.....R$ 30,00

COMPOSTO E IMPRESSO NA
GRÁFICA MUNICIPAL
e-mail: grafica@maringa.pr.gov.br
Fundação do O. O. M. - 01/12/1989
Tiragem 200 exemplares

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito 01
Coordenadoria de Gestão 81
Secretaria de Administração 81

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO - e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2007.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 6.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1.º e § 2.º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro	3.564.474,00
Receitas de Geração Própria	3.096.686,32
TOTAL DA RECEITA	6.661.160,32

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

40 - Urbanização de Maringá S/A	3.614.474,00
41 - SEMG - Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Junior	3.046.680,77
TOTAL DA DESPESA	6.661.154,77

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2007 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2008.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

LEI N. 7857.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a outorgar a Concessão da Construção e Exploração de Uso, a título oneroso, do Restaurante e Centro de Eventos e a Concessão da Operação da Casa de Chá do Complexo Turístico denominado "Parque do Japão - Memorial Imin 100".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão da Construção e Exploração de Uso, a título oneroso, mediante contrato administrativo, do Restaurante e Centro de Eventos e a Concessão da Operação da Casa de Chá do Complexo Turístico denominado "Parque do Japão - Memorial Imin 100", pelo prazo determinado de 15 (quinze) anos, sobre uma área de terras de 6.929,56m², do lote de terras n. 35-B-3/36-B/36/35-C-A/4 da Gleba Ribeirão Pinguim, com área total de 85.286,16m², nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Maringá, consoante matrícula n. 42.346 do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá.

§ 1.º As edificações a serem executadas e concedidas estão descritas no projeto incluso, que integra a presente Lei na forma de Anexo I.

§ 2.º A Casa de Chá será edificada pelo Município de Maringá.

Art. 2.º As edificações mencionadas no artigo 1.º serão destinadas, exclusivamente, para que a empresa vencedora da concorrência pública possa construir o restaurante e centro de eventos do "Parque do Japão - Memorial Imin 100" e explorá-los pelo período de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, as edificações serão revertidas em favor do patrimônio público municipal, com todas as suas benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 3.º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão real de uso, a cláusula de reversão das edificações referidas ao patrimônio público municipal, com as devidas acessões e benfeitorias, se a empresa concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2007.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Exercício: 2008

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS			DESPESAS		
RECEITAS CORRENTES		413.605.997,00	DESPESAS CORRENTES		355.832.826,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.750.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	160.743.587,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.398.340,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.342.236,00	
RECEITA PATRIMONIAL	8.077.483,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	191.747.003,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.904.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.160.038,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.316.166,00				
RECEITAS CORRENTES INTRAOR		15.394.056,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES I	15.123.155,00				
RECEITA PATRIMONIAL INTRAOR	60.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES I	210.901,00				
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		73.167.227,00
TOTAL		429.000.053,00	TOTAL		429.000.053,00
SUPERAVIT		73.167.227,00	DEFICIT		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		28.276.300,00	DESPESAS DE CAPITAL		97.423.527,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.776.300,00		INVESTIMENTOS	74.946.502,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	330.000,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.143.167,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.170.000,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	21.333.858,00	
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		4.020.000,00
TOTAL		101.443.527,00	TOTAL		101.443.527,00

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	429.000.053,00	DESPESAS CORRENTES	355.832.826,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.276.300,00	DESPESAS DE CAPITAL	97.423.527,00
		RESERVA DE CONTINGENCIA	4.020.000,00
		RESERVA LEGAL	0,00
TOTAL	457.276.353,00	TOTAL	457.276.353,00

Marcos Carmona Rodrigues
CONTADOR - CRC / PR 045.061/O-1

Zaroni Luiz Favero
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

José Luiz Bovo
SECRETÁRIO DA FAZENDA
DECRETO Nº 1203/07

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 19406.000699/2008-39
Interessado: Município de MARINGÁ (PR)

PARECER Nº 627/2008 – GTCUR/STN

Curitiba (PR), 03 de setembro de 2008.

Operação de Crédito Interno com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento Operação de Dívida Fundada Externa.

Relatório

1. O Município de MARINGÁ (PR) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, com as seguintes características (fls. 01/05 e 147):

a. **valor da operação**: US$ 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil dólares americanos), equivalente a R$ 18.927.691,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e um reais), calculado pelo valor do dólar americano em 30/06/2008 (R$ 1,5919);
b. **fonte/origem dos recursos**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
c. **indexador**: taxa de juros ajustável – variação cambial do dólar americano;
d. **juros**: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses, mais spread de 0,30%;
e. **amortização**: 20 (vinte) parcelas anuais de US$ 594.500,00, correspondendo a 20 (vinte) parcelas anuais de R$ 946.385,00, com vencimento final em 2033;
f. **carência**: 60 (sessenta) meses;
g. **prazo total**: 300 (trezentos) meses;
h. **liberação**: R$ 2.072.654,00 em 2009; R$ 5.468.177,00 em 2010; R$7.580.628,00 em 2011 e R$ 3.806.233,00 em 2012;
i. **lei autorizativa**: nº 7.419, de 06/03/2007 e 8.081, de 16/07/2008 (fls. 151 e 152).

OBS. A Lei 8.081/2008 alterou o a nome do programa da lei 7.419/2007, que passou a denominar-se Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

2. A operação está habilitada pela Comissão de Financiamentos Externos, conforme Recomendação COFIEX nº 887, de 04/09/2006 (fl. 07).

3. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram devidamente apresentados, em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 08/14 e 148/150). O parecer jurídico ressaltou que a contratação da operação em exame foi autorizada pela Lei nº 7.419, de 06/03/2007, alterada pela Lei nº8.081, de 16/07/2008; que está prevista no Plano Plurianual e que os valores para os exercícios futuros serão previstos nos orçamentos devidos. Por sua vez, o Parecer Técnico declarou que o financiamento atende aos interesses do município em relação ao custo benefício e ao interesse econômico e social.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, alteradas respectivamente pelas Resoluções nº 5 e 3, de 2002, também do Senado Federal, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. inciso I do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1. despesas de capital executadas no exercício anterior:	**R$ 50.541.385,63**
a.2. receitas de op. de crédito realizadas no exercício anterior:	R$ 6.832.906,24
Saldo:	**R$ 43.708.479,39**

b. inciso II do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF – **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1. despesas de capital do exercício ajustadas:	R$ 146.173.311,02
b.2. receitas de operações de crédito do exercício atual:	R$ 11.676.774,00
b.3. liberação da operação sob exame:	R$ 0,00
Saldo:	***R$ 134.496.537,02***

c. inciso I do art. 7º da Resolução nº 43,de 2001–SF – **percentagem da Receita Corrente Líquida – RCL para o Montante Global – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Tabela I – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro - valores em R$ 1,00

Ano	*Desembolso Anual - DA*		*Projeção RCL**	*MGA / RCL*
	OC. em exame	*Liberações programadas*		
2008	R$ 0,00	R$ 11.676.774,00	R$ 430.424.549,89	2,71%
2009	R$ 2.072.653,80	R$ 0,00	R$ 449.793.654,64	0,46%
2010	R$ 5.468.176,50	R$ 0,00	R$ 470.034.369,10	1,16%
2011	R$ 7.580.627,80	R$ 0,00	R$ 491.185.915,71	1,54%
2012	R$ 3.806.232,90	R$ 0,00	R$ 513.289.281,91	0,74%

** Projeção da RCL pela taxa média de 4,50% de crescimento do PIB dos últimos 10 anos*

d. inciso II do art.7º da Resolução nº 43,de 2001–SF – **percentagem da Receita Corrente Líquida – RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Tabela II – Comprometimento anual com amortiz., juros e encargos - valores em R$ 1,00

Ano	Oper.em exame	Demais operações	Projeção da RCL	CAED/RCL - %
2008	R$ 0,00	R$ 34.865.585,00	R$ 430.424.549,89	8,10%
2009	R$ 74.523,21	R$ 36.785.143,00	R$ 449.793.654,64	8,19%
2010	R$ 227.902,77	R$ 37.617.762,00	R$ 470.034.369,10	8,05%
2011	R$ 542.708,96	R$ 38.061.962,00	R$ 491.185.915,71	7,86%
2012	R$ 891.151,99	R$ 38.643.069,00	R$ 513.289.281,91	7,70%
			Média:	7,98%

** Projeção da RCL pela taxa média de 4,50% de crescimento do PIB dos últimos 10 anos*

e. **inciso III do art.7º da Resolução nº 43,de 2001–SF – número de vezes o valor da Receita Corrente Líquida – RCL relativamente ao montante da Dívida Consolidada Líquida – DCL.**

e.1.limite ao final do exercício de 2016:			1,20
e.2.relação DCL/ RCL apurada ao final do exercício de 2007:			0,66
e.3.receita corrente líquida – RCL:	R$ 421.055.058,00	posição em:	jun/2008
e.4.dívida consolidada líquida – DCL:			R$ 206.689.509,00
e.5.operações de crédito autorizadas e em tramitação:			R$ 9.257.653,00
e.6.valor da operação em exame:			R$ 18.927.691,00
e.7.saldo total da dívida:			R$ 234.874.853,00
e.8.relação saldo total da dívida/RCL:			0,56

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o município atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do parágrafo 4 acima, registramos:

Tabela III – Análise dos limites

Alínea	Limite	Resultado
4.a	Receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício anterior - inciso I do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF.	enquadrado
4.b	Receita de operações de crédito menor que despesa de capital – exercício corrente - inciso II do § 1º do art.6º da Resolução nº 43, de 2001–SF.	enquadrado
4.c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL < 16% - inciso I do art. 7º da resolução nº 43,de 2001–SF.	enquadrado
4.d	Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos – CAED/RCL < 11,5% - inciso II do art. 7º da resolução nº 43,de 2001–SF.	enquadrado
4.e	Limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2 - inciso III do art.7º da Resolução nº 43,de 2001–SF	enquadrado

6. Destacamos ainda, no que tange à alínea "4.d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual, a partir de 2007, apresenta tendência decrescente.

7. Em observância ao disposto no art.16 da Resolução nº 43, de 2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Município junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado da pesquisa realizada em 03/09/2008, no Sistema do Banco Central – Sisbacen, incluso nos autos à folha 203.

8. No que concerne ao inciso IV do art.21 da Resoluçãonº 43/2001-SF, a Certidão nº 536/08-COC-DG, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 11/07/2008 e com validade até 09/09/2008 (fls. 21/22) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101,de 2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2007), bem como ao exercício em curso (2008).

9. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos, mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN), que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43,de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações (fls. 124 e 197/198).

10. Com referência ao CAUC, nenhuma pendência foi constatada para o CNPJ do tomador do crédito, conforme consulta efetuada em 03/09/2008 (fl. 204).

11. Conforme Resolução SF nº 49, de 21/12/2007, até 31 de dezembro de 2008 a exigência de certidões demandadas na Resolução do SF nº 43, art.21, inciso VIII, e a verificação de adimplência junto ao Sistema Financeiro nacional, verificada no CADIP, conforme solicita o art. 16 da Resolução do SF nº 43, abrangerá apenas o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito.

12. Em observância ao disposto no inciso VI do art.21 da Resolução nº 43, de 2001-SF, certificamos que não há registro de inadimplência do município, conforme consulta no CAUC – seqüência 208 (fl. 204) e informações fornecidas pela COAFI/STN e COREM/STN (fl. 191).

13. Quanto ao art.5º da Resolução nº 43, de 2001-SF, cabe-nos afirmar que nenhuma das vedações foi infringida pelo Município, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 163/166.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43, de 2001-SF, que estão devidamente atendidas.

Observações

15. Verifica-se nos Anexos II e IV dívidas com a Brasil Telecom e a Sanepar (fl. 193 e 196). Essas operações já foram regularizadas junta a esta Secretaria conforme processos 19406.000186/2007-47 e 19406.000188/2007-91 (fl. 120).

16. Foi observado um aumento da dívida contratual no valor de R$ 13.131.352,00, no período de dezembro/2007 à maio/2008 (Anexo II – fl 28) , sem haver receitas de operações de crédito no Anexo III que justificassem o aumento (fl. 30). O município foi intimado a esclarecer tal acréscimo, conforme STN/GTCUR-710/2008, de 21/07/2008 (fl. 136).

17. Em resposta, o município registrou que *"Por entender que os cálculos das dívidas continham erros, o município ingressou com ação revisional contra a Caixa Econômica Federal e União (Autos nº 98.301.1638-7) da 2ª Vara da Justiça Federal de Maringá, onde o Juiz deferiu liminar para que o município efetuasse o depósito dos valores que entendia ser devido, bem como suspendeu autorizaãoõ de débito, que foi confirmada pelo Tribunal, estando esta decisão ainda em vigor. Independente da liminar, a Caixa Econômica Federal continua a lançar em seus extratos as correções de seu crédito o que tem gerado o acréscimo na dívida fundada..."* (fl. 138).

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

19. Registramos todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidade Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao Senado Federal.

À sua consideração.

Leoni Teresa Obialski
Coordenadora

Osvaldo Pereira
Analista

De acordo, à consideração superior. Em 23 / 09 / 2008.

Sebastião Benedito Cerizza
Gerente Técnico

De acordo, à consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

Celmar Rech
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Cinthia da Fátima Rocha
Gerente da GEAPE II / COPEM / STN

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de **US$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)**, para execução do ***Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, em Maringá – PR,*** *que compreende fundamentalmente as seguintes ações: Implantação de Corredor de Transporte Coletivo Urbano; Implantação do Contorno Oeste da Universidade Estadual de Maringá e Implantação de Binários na área Central da Cidade.*

1) CUSTO-BENEFÍCIO

Corredor de transporte coletivo urbano:

Contempla a alteração total do Sistema atual, de concepção radial, implantando-se um binário no sentido leste/oeste, constituído pelas Av. Brasil e ruas paralelas à Av. Brasil, localizadas ao norte, com faixas preferenciais aos ônibus, com a implantação de terminais de transbordo localizadas ao longo deste binário, embarque e desembarque em nível, utilizando-se ônibus com portas à esquerda e a construção de dois grandes terminais de integração localizados nos extremos destas vias, visando-se captar e promover a integração dos usuários das linhas metropolitanas às urbanas e, principalmente, diminuição do tempo de viagem aos passageiros do transporte coletivo e maior conforto nos deslocamentos em horários de pico.

INDICADORES DE RENTABILIDADE: Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do Sistema Tronco-alimentado de transporte coletivo proposto. Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 1,11 com taxa interna de retorno para o projeto de 13,65%. Do total de benefícios obtidos 51,45% (em valores monetários) tem como origem à redução de custos operacionais e os 48,55% restantes a redução de tempos de viagem para os usuários.

Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá:

Cria uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes.

Organiza o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários na área central da cidade.

Melhora e promove um acesso seguro e fluido à Universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres.

Implantação de Binários:

A implantação de binários na área central da cidade, nas Avenidas São Paulo/Herval e Duque de Caxias/Paraná), aliadas à retirada de estacionamentos nos canteiros centrais da Avenida Brasil, são uma resposta técnica às necessidades de se fazer fluir o intenso tráfego existente neste local. A transformação destas vias de sentido duplo de tráfego, em vias de sentido único, aliadas à implantação de um moderno CTA - Controle de Tráfego por Área no centro, representam tecnicamente a melhor opção para se acabar com os congestionamentos existentes.

INDICADORES DE RENTABILIDADE: O primeiro resultado apresentado em relação à avaliação sócio-econômica das obras de trânsito propostas considera a implantação simultânea de todas as obras previstas, sendo que nesta alternativa os benefícios em relação à implantação do sistema de binários, controle semafórico e desvio da UEM têm seus efeitos considerados a partir do primeiro ano de vida do projeto. Como resultado base da avaliação sócio-econômica, os indicadores de rentabilidade mostram-se positivos, indicando a viabilidade econômica do novo sistema de trânsito proposto.

Como resumo dos resultados obtidos, o índice de benefícios sobre custos (B/C) foi de 30,62 com taxa interna de retorno para o projeto de 247,29%. Do total de benefícios obtidos 88,03% (em valores monetários) tem como origem à redução de tempos de viagem para os usuários e os 11,97% restantes a redução de custos operacionais.

INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

O projeto melhora a conectividade da rede viária da cidade, especialmente na comunicação do setor norte com o setor sul, facilita a revitalização do centro da cidade, estrutura de forma integral o sistema do transporte coletivo e fortalece a operação e integração das linhas de ônibus.

Corredor de transporte coletivo urbano:

Com o novo corredor na Av. Brasil e adjacências, o Terminal Central será responsável por manter a integração física das linhas radiais provenientes das regiões Norte e Sul em direção ao centro da cidade.

A otimização do sistema proporcionada pela rede proposta reduzirá a quilometragem mensal percorrida bem como a frota operacional necessária para prestação dos serviços pela racionalização obtida com a nova rede.

Os resultados encontrados são:

- A quilometragem média mensal será reduzida de 1.137.152 km para 1.099.057 km com uma economia de 3,4%;
- A frota operacional será reduzida de 206 para 186 veículos com uma economia de 9,7%;
- O perfil da frota operacional será ajustado com uma melhor distribuição dos tipos de veículos (Ver Tabela 1).

Implantação do Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá e Implantação dos binários norte-sul:

Com a implantação desses dois projetos torna-se possível:

- Criar uma segunda alternativa de conexão norte-sul da cidade de Maringá, na sua porção central, desafogando o eixo formado pela Avenida Morangueira/ Avenida São Paulo, hoje bastante estrangulado e com alto índice de acidentes;
- Organizar o sistema de circulação norte-sul da porção central da cidade de Maringá, fazendo com que a criação de uma segunda via de conexão norte-sul possibilite a implantação de binários nas avenidas São Paulo/ Herval, Duque de Caxias/ Paraná e a implantação de um CTA – controle de tráfego

por área no centro;

- Melhorar e promover um acesso seguro e fluido à universidade Estadual de Maringá, seja para automóveis, veículos de transporte coletivo ou pedestres;

A obra do Contorno oeste da universidade Estadual de Maringá e a implantação de binários nas Avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, inserem-se no rol de intervenções prioritárias no sistema viário de Maringá em virtude dos seguintes fatores:

1. O grande desenvolvimento de atividades e residências no quadrante norte do espaço urbano da cidade de Maringá provoca um deslocamento diário de grande intensidade de pessoas e mercadorias;

2. As atividades comerciais e de serviços da cidade situam-se em sua grande maioria no quadrante centro-sul;

3. Embora, de um modo geral, o sistema viário da cidade seja generoso no seu dimensionamento, os eixos de deslocamento e ligação norte-sul da cidade, ao norte da Avenida Colombo e ao longo de 12 quilômetros de extensão são apenas cinco, sendo que na porção central da malha entre a Avenida Pedro Taques e Avenida Mandacaru/ 19 de Dezembro, numa extensão de 1045m exista apenas a Avenida Morangueira/São Paulo;

4. Esta Avenida apresenta-se como única opção de ligação com o centro-sul da cidade para aproximadamente 15% da população urbana de Maringá. Por se tratar de uma rodovia (Pr317), além de via urbana, recebe tráfego interurbano e de carga proveniente de extensa região do norte do estado, Mato Grosso do Sul e sul de São Paulo, de passagem pela cidade, ou com destino às unidades industriais, armazenamento e transbordo ferroviário situadas à leste e oeste da cidade;

5. Na composição estrutural e hierárquica do sistema viário do município de Maringá, destaca-se a Avenida Colombo (Br396), cuja função de tráfego interurbano regional, conflita com a circulação intra-urbana e interrompe a malha da cidade, dividindo-a em duas porções: norte, com as maiores concentrações populacionais; e sul, concentrando o centro comercial e o maior número de estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias. Este eixo leste-oeste configura-se como o principal obstáculo para a transposição norte-sul da cidade;

6. Trata-se ao mesmo tempo de um eixo de circulação fundamental, com alto índice de acidentes em seus cruzamentos, e de uma barreira que, juntamente com a linha férrea, corta fluxos cotidianos essenciais em Maringá. O cruzamento da Avenida Morangueira/ São Paulo com a Avenida Colombo é hoje o cruzamento com o maior número de acidentes da cidade de Maringá (75 acidentes, 1 óbito e 20

feridos em 2007);

7. Um dos principais fatores que provocou esta concentração de tráfego sobre o eixo norte-sul composto pela Avenida Morangueira/ São Paulo foi o posicionamento, na década de setenta, do Campus da Universidade Estadual de Maringá de tal forma que interrompeu a continuidade de três Avenidas de grande porte e que deveriam desempenhar um forte papel na conectividade norte-sul da cidade – as Avenidas Herval, Duque de Caxias e Paraná, hoje interrompidas junto ao Campus da UEM;

8. Também é por essas três vias, que atravessam perigosamente a Avenida Colombo, oferecendo riscos diários à população em geral e à população universitária, em particular, é que se fazem os três principais acessos ao Campus da Uem. Os cruzamentos da Avenida Duque de Caxias, Avenida Paraná e Avenida Herval com a Avenida Colombo posicionam-se, respectivamente em 4º, 7º e 10º lugares, no ranking de acidentes das vias urbanas de Maringá;

9. Fatores de diversas ordens, e de amplo conhecimento público, demonstram a inviabilidade de atravessar o Campus por estas três avenidas;

10. Em face do estrangulamento progressivo do eixo Avenida Morangueira/ Av. São Paulo acima citado, é que medidas urgentes precisam ser tomadas, entre as quais a criação de um trajeto alternativo, mesmo que não ideal, para permitir a conectividade norte-sul da cidade com maior conforto e menos riscos para a população. Este traçado alternativo é o que se propõe no projeto denominado "*Contorno Oeste da Universidade estadual de Maringá*", alternativa proposta em estudos elaborados pelo CODEM no ano de 2005 e confirmados em pesquisa de trânsito contratadas pela Prefeitura do município de Maringá em 2007.

11. O Campus Universitário é hoje o maior pólo gerador de tráfego do município, este fato por si só já justificaria medidas urgentes a fim de diminuir os problemas de tráfego causados exclusivamente pelas atividades da UEM, onde os maiores beneficiários deste projeto seriam os alunos, professores e funcionários, que perdem seu precioso tempo com os acessos restritos que existem atualmente;

12. O traçado proposto é o que melhor se adapta às necessidades da UEM, tanto em termos de segurança, preservação e inviolabilidade do Campus, além de propiciar elementos que auxiliarão sua urbanização definitiva.

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

US$ mil

COMPONENTES	2009			2010			2011			2012			TOTAIS		
	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL	BID	MUN	TOTAL
Engenharia e Administração	327	507	834	160	57	217	160	7	167	160	6	166	807	577	1.384
Mobilidade e Transporte Urbano	800	2.089	2.889	3.000	2.300	5.300	4.422	1.700	6.122	2.231	1.157	3.388	10.453	7.246	17.699
Fortalecimento Institucional	175	119	294	275	52	327	180	7	187	-	-	-	630	178	808
Gastos Concorrentes	-	2.000	2.000	-	1.389	1.389	-	500	500	-	-	-	-	3.889	3.889
TOTAIS	1.302	4.715	6.017	3.435	3.798	7.233	4.762	2.214	6.976	2.391	1.163	3.554	11.890	11.890	23.780
Percentual	5,5	19,8	25,3	14,4	16,0	30,4	20,0	9,3	29,3	10,1	4,9	15,0	50,0	50,0	100,0

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Maringá, 18 de julho de 2008.

José Luiz Bovo
Secretário da Fazenda

De Acordo:
Maringá, 18 de julho de 2008.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

LEI N. 7053.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2006 a 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 2.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;

V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 3.º A relação dos programas para o quadriênio 2006 a 2009 e sua vinculação aos macroobjetivos do Governo constam do Anexo VI.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) **finalístico**: resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população;

b) **de apoio administrativo**: é único e engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, das quais decorrem as seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais alocadas às atividades administrativas;
- manutenção e conservação de bens imóveis;
- manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio;
- manutenção de serviços de transporte;
- ações de informática.

II – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III – **subfunção**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV – **objetivo programático**, expressa os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, ou seja, a finalidade do programa;

V – **indicador de desempenho**, sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida para mensuração de resultados desejados com a realização do programa; expressa, de forma quantitativa, as conseqüências de suas ações sobre o público-alvo;

VI - **ações governamentais**, o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

Natureza das ações:

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) **atividade:** *são instrumentos de programação* para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do Governo;

c) **operação especial:** são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **produto**, descrição do bem ou serviço que resultem da ação;

VIII - *unidade de medida*, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

IX – **meta**: é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implantação da ação expressa na unidade de medida adotada.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º A *inclusão, exclusão* ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, às modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7.º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8.º A programação da receita prevista para consecução do programa de trabalho estabelecido nesta Lei está definida no Anexo I.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 19 de dezembro de 2005.

Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete

Oficio nº 851/2008-GAPRE

Maringá (PR), 18 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI,"P". 4º andar
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

Senhor Ministro,

O Município de Maringá (PR) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares), para financiar o Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá.

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá tem por objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Maringá, por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes eixos de ação:

Transporte e Mobilidade Urbana

Os mecanismos estabelecidos visam à integração dos vários setores, públicos e privados, no desenvolvimento das ações de transporte, mobilidade, revitalização, urbanização, integração viária e controle de tráfego.

Proporcionar redução de tempo dos deslocamentos e da melhoria dos serviços de transportes coletivos urbanos.

Reverter o processo de esvaziamento e degradação física da Avenida Brasil e logradouros públicos (calçadas, praças, canteiros, rotatórias, etc.), recuperando e incentivando as atividades econômicas, requalificando os espaços públicos, resgatando a sua imagem e seu potencial sócio-econômico.

Eliminar os estrangulamentos de tráfego, auxiliar a integração urbana entre o norte e o sul da cidade de Maringá e nas ligações viárias entre os municípios da Região Metropolitana.

Desviar a circulação principalmente dos veículos de transporte de carga da Avenida Colombo.

Incentivar a mobilidade urbana da população através da implantação de ciclovias em razão da topografia favorável à forte utilização de bicicletas pela população.

Fortalecimento Institucional

Instrumentalizar a administração pública dos municípios da R.M.M., compatibilizando e harmonizando as políticas públicas, objetivando o fortalecimento e implantação do marco institucional de gestão da Área Metropolitana de Maringá.

Informo ainda que o referido Programa obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 887, de 04 de setembro de 2006.

A operação tem a seguinte configuração:

Tipo: Operação de crédito externo

Destinação: Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá

Mutuário: Município de Maringá (PR)

Financiador: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor: US$ 11.890.000,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa mil dólares)

Modalidade de Empréstimo: Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %.

Comissão de crédito: taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com inicio 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:
De Liberação: 4 (quatro) anos;
De Carência: 5 (cinco) anos;
Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;
Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de Maringá oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios – MIP (versão de março de 2008), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação – Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Maringá, e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO

Resolução DE- /_

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá

PROCIDADES

_____

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____[1] entre o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Estado do Paraná, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Mobilidade Urbana de Maringá/Paraná (a seguir denominado "Programa") destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, mediante a execução de projetos de mobilidade, transporte urbano e fortalecimento institucional. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

---

[1] *Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) "**Carta de Cotação Indicativa da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) "**Carta de Notificação da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) "**Cronograma de Pagamentos**" – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estiverem abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) "**Dólares**" ou "**USD**" – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e N_0 (Nt/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) "**Taxa de Juros Base**" – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, *menos* (ii) vinte (20) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) "**Taxa Fixa de** Juros **Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela** Inflação" – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, um montante de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, somente se o Mutuário, com o consentimento do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos Adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁSULA 1.05. **Taxa de Câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06.

"Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

(i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*

(ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*

(iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.*

(iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*

(v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

(i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade*

da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia da conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos do Financiamento e para a qual o Mutuário requeira: (1) seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou (2) seu reconhecimento a débito do Financiamento ou da contrapartida local; será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento; e

(iii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga totalmente com recursos da contrapartida local, será aplicada a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no primeiro dia útil do mês da data do pagamento."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[3]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada

---

[2] *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

[3] *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

Trimestre ou Semestre, conforme o caso.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[4], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou Alteração da Opção de Taxa de Juros Aplicável ao Financiamento. (a) De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento expresso do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

(b) A Conversão de saldos devedores somente será possível quando o Financiamento tenha sido desembolsado como empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

[4] *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos Desembolsos e Utilização dos Recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito a condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

CLÁUSULA 3.02. **Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a contratação do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro; e

(b) a apresentação da linha de base do indicador de fim, estabelecido com base nas pesquisas de opinião entre os usuários do sistema de transporte público.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de Despesas a Débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para Desembolsos e Início Material das Obras.** (a) O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que

o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. **Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão").** (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do

Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[5]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiras da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em Caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante

---

5 As partes poderão estabelecer por escrito outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. **Juros em Caso de Conversão de Moeda.** (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs) será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado.** Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento Antecipado.** Caso, nos termos do Artigo 5.02 (a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais. Nesse caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no Pagamento em Caso de Conversão de Moeda.** (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas Associadas a Reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos Antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se

o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado a critério do Banco de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em Caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. **Fundo Rotativo no Caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.15 destas Disposições Especiais. Neste caso, não será aplicável a Comissão por Pagamento Antecipado.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços.** As contratações de obras e serviços que não os de consultoria (conforme definido na Política GN-2349-7) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a Aquisição de Obras e Bens Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras financiadas pelo Banco,

desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula e as restrições estipuladas acima, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a

modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços, respeitadas, em todos os casos, as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, por escrito, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de comparação de preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para licitação pública nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais Políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: O Mutuário deverá apresentar, para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras e de aquisição de bens realizados nos primeiros 12 (doze) meses a partir da data em que o Banco, por escrito, declare cumpridas todas as condições prévias ao primeiro desembolso de recursos do Programa, conforme descritas nas Cláusulas 4.01 das Normas Gerais e 3.02 destas Disposições Especiais serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário

deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras e bens passem, a partir dos 12 (doze) meses de execução do Programa, a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam satisfatoriamente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de Despesas a Débito da Contrapartida Local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil dólares), para as atividades de contratação de estudos, projetos, impacto ambiental, avaliação econômica e administração e obras correspondentes ao rebaixamento de linha ferroviária, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] mas após 16 de outubro de 2006, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação e Seleção de Consultores.** A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: A seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores, exceto nas situações previstas no inciso (b) desta Cláusula. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar formada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores de acordo com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção de Fonte Única, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;

(v) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: O Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos e os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos adjudicados mediante cada modalidade de seleção para a contratação de firmas consultoras e para a contratação de consultores individuais realizados nos primeiros 12 (doze) meses a partir da data em que o Banco, por escrito, declare cumpridas todas as condições prévias ao primeiro desembolso de recursos do Programa, conforme descritas nas Cláusulas 4.01 das Normas Gerais e 3.02 destas Disposições Especiais serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de Gestão, Acompanhamento e Avaliação do Programa. O Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados no Marco Lógico do Programa e incluem: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa.

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores do Marco Lógico do Programa.

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta

por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e

(iv) O relatório de avaliação final, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(b) Os relatórios de avaliação intermediária e o relatório de avaliação final incluirão, pelo menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Marco Lógico do Programa; (3) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese de impactos sócio-ambientais; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condição Prévia ao Início das Obras da Segunda Fase do Corredor de Ônibus no Eixo Leste-Oeste. O início das obras da Segunda Fase do Corredor de Ônibus no Eixo Leste-Oeste estará condicionado à assinatura dos contratos para a implantação dos terminais de integração nos extremos do corredor no Eixo Leste-Oeste, de forma que o Banco considere satisfatória para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, Inspeções e Relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.03(a)(iii) e 7.03(b) das Normas Gerais no que tange às demonstrações financeiras auditadas por empresa independente de auditores

aceita pelo Banco, caso as demonstrações financeiras do Programa sejam auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer de auditoria poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor.

(c) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa, sendo certo que caso o último desembolso do Programa ocorra no último trimestre do exercício financeiro respectivo, tais demonstrações financeiras, se auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Maringá
Gabinete do Prefeito (GAPRE)
Av. XV de Novembro, 701, Centro
CEP: 87013-230 – Maringá - PR
Fone: (55-44) 3321-1510
Fax: (55-44) 3901-1856

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (1-202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3225-4022

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar, Sala 803
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas coversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições da ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. **Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional**. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas**. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição

das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não

tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(e) destas Normas Gerais, indicará o método

contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos,

o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim

como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas,

inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá
PROCIDADES

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Maringá, por meio de intervenções de infra-estrutura na área de mobilidade e transporte urbano, bem como financiar ações para o fortalecimento da gestão municipal. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a eficiência do sistema viário e de transporte urbano, a fim de reduzir os custos e tempos de viagem, aumentar a segurança viária e melhorar as condições ambientais, de forma a viabilizar as possibilidades futuras de desenvolvimento urbano da cidade; e (ii) colaborar na otimização dos processos e da gestão administrativa da Prefeitura de Maringá (PM).

II. Descrição

2.01 Para alcançar esses objetivos, o Programa está estruturado em quatro componentes, os quais são descritos a seguir:

Componente 1: Estudos de Engenharia e Gastos de Administração

2.02 Serão financiados, entre outros: (i) projetos de engenharia, estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental; (ii) gastos associados à gestão da execução do Programa; e (iii) consultorias e supervisão.

Componente 2: Mobilidade e Transporte Urbano

2.03 Esse componente de obras específicas financiará:

(a) O Corredor de Ônibus Eixo Leste-Oeste é um corredor tronco-alimentado de ônibus com aproximadamente 6 km de extensão sob a forma de binário que será implantado em duas fases: (i) Fase I é o trecho compreendido entre as praças José Bonifácio e Rocha Pombo; e (ii) Fase II o restante da Avenida Brasil, Avenida Mauá, Rua Joubert de Carvalho, Avenida Carneiro Leão, Rua Guarani, Rua Otávio Scramin e Avenida Harry Prochet. Esta intervenção inclui em alguns trechos do binário a melhoria das calçadas e a implantação de obras de requalificação urbana. Nas extremidades dos binários serão construídos dois terminais de integração, Terminal Leste e Terminal Oeste. Estes terminais serão

implantados pela Prefeitura como complemento ao Programa (ver cláusula 4.07 das Disposições Especiais do contrato). O Programa também inclui a implantação das estações de transferência intermediárias do novo Sistema Integrado de Transporte Público.

(b) Binários e melhoria da conectividade. Este subcomponente inclui, entre outros: (i) a modernização do sistema de semáforos na área central; (ii) a implantação de binários com mão única de circulação nas avenidas São Paulo, Herval, Duque de Caxias e Paraná, com uma extensão total aproximada de 12 km; e (iii) a implantação do contorno oeste do Campus da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com aproximadamente 4,5 km de extensão, pista de quatro faixas, sendo duas por sentido, e duas obras de macrodrenagem; e

(c) Obras de rebaixamento da estrada de ferro pelo centro da cidade, eliminando todas as passagens de nível. Desta obra somente os trechos de rebaixamento leste e oeste serão reconhecidos como contrapartida local.

Componente 3: Fortalecimento Institucional

2.04 Este componente financiará as seguintes atividades, entre outras: (i) modernização do cadastro predial e territorial; (ii) atualização da base cadastral; (iii) equipamentos de informática; (iv) *software* para pesquisa e geoprocessamento; (v) planos urbanísticos; e (vi) *software* e capacitação de gestão de trânsito.

Componente 4: Gastos Concorrentes

2.05 O Programa financiará os custos de expropriações para adquirir a faixa de domínio requerida para a ampliação de vias urbanas e a implantação do corredor de ônibus.

2.06 **Marco para resultados com indicadores-chave.** Os resultados mais importantes do Programa estarão relacionados com as melhorias no sistema de transporte coletivo e a redução dos custos e tempos de viagem dos usuários de automóveis na área central, graças à melhoria da conectividade no sentido Norte-Sul da cidade. Essas variáveis são as principais determinantes da rentabilidade econômica do Componente de Mobilidade e Transporte Urbano, em conjunto com os custos de investimento. Outro indicador-chave, em termos institucionais, é o aumento da arrecadação municipal, principalmente no que se refere diretamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A linha de base do indicador de fim, que mede o nível atual de satisfação dos usuários com a qualidade do serviço prestado pelo sistema de transporte público, deverá ser medida oportunamente pela PM.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e Financiamento
(em milhares de US$)

	CATEGORIAS DE INVESTIMENTO*	BANCO	%	APORTE LOCAL	%	TOTAL	%
1.	Engenharia e Administração	799	58,1	577	41,9	1.376	5,3
1.1.	Estudos e Projetos	159	38,9	250	61,1	409	1,6
1.2.	Sistema de Gestão	40	50,0	40	50,0	80	0,3
1.3.	Consultorias e Supervisão	600	69,2	287	33,1	887	3,4
2.	Mobilidade e Transporte Urbano	11.650	58,0	8.450	42,0	20.100	77,3
2.1.	Corredor de Ônibus Eixo Leste-Oeste	8.100	85,7	1.350	14,3	9.450	36,3
2.2.	Binários e Melhoria de Conectividade	3.550	60,3	2.340	39,7	5.890	22,7
2.3.	Rebaixamento da Estrada de Ferro	0	0	4.760	100,0	4.760	18,3
3.	Fortalecimento Institucional	551	75,6	178	24,4	729	2,8
3.1.	Modernização do Cadastro Predial e Territorial	10	6,7	139	93,3	149	0,6
3.2.	Atualização da Base Cadastral	40	90,9	4	9,1	44	0,1
3.3.	Equipamentos de Informática	140	92,7	11	7,3	151	0,6
3.4	*Software* para Pesquisa e Geoprocessamento	160	93,0	12	7,0	172	0,6
3.5.	Planos Urbanísticos	189	95,0	10	5,0	199	0,8
3.6.	Capacitação e *Software* Gestão de Trânsito	12	85,7	2	14,3	14	0,1
4.	Gastos Concorrentes			3.795	100,0	3.795	14,6
4.1.	Expropriações	0	0	3.795	100,0	3.795	14,6
	Total	13.000	50,0	13.000	50,0	26.000	100,0

* OBS.:Os juros, comissão de crédito e comissão de inspeção e supervisão gerais serão pagos fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Mutuário do Programa será o Município de Maringá. O Fiador será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor será a Prefeitura de Maringá. O esquema de execução será composto por uma Unidade Executora do Programa (UEP), diretamente vinculada ao gabinete do Prefeito, e por um Comitê Gestor.

4.02 A UEP exercerá a coordenação-geral do Programa e se apoiará nas Secretarias Municipais relacionadas diretamente com a sua execução, na Comissão Permanente de Licitação (CPL) e na Procuradoria do Município.

4.03 A UEP será constituída por funcionários da PM e por consultores contratados especificamente para esse fim. Formarão a equipe um coordenador-geral, responsável

pelo Programa, um coordenador administrativo e financeiro, assessores técnicos, contábeis e financeiros e jurídicos.

4.04 O Comitê Gestor será um órgão colegiado presidido pelo Prefeito e composto pelos Secretários de Planejamento, de Transportes, de Relações Interinstitucionais e de Gestão, pelo Procurador-Geral e por um representante indicado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM), além do Coordenador da UEP. Sua função é discutir, examinar e aprovar o Plano Anual de Investimentos e outros relatórios do Programa, bem como apresentar a situação de progresso do Programa ao Prefeito. Estima-se que o Comitê Gestor se reunirá uma vez por mês no primeiro ano e uma vez por semestre nos anos subseqüentes.

4.05 A UEP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções do Programa, fazendo cumprir as determinações do Comitê Gestor, e atuará como interlocutor da PM perante o Banco. Também será responsável pelas seguintes funções: (i) planejamento dos investimentos e coordenação orçamentária com as Secretarias correspondentes; (ii) avaliação dos projetos executivos das obras; (iii) preparação e acompanhamento dos processos de licitação de obras, compras de bens e contratação de serviços; (iv) coordenação e supervisão do plano de expropriações; (v) controle e acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (vi) coordenação e supervisão dos aspectos ambientais; (vii) controle da contabilidade e de arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (viii) controle físico e financeiro e elaboração dos relatórios de progresso físico e financeiro; (ix) coordenação do cumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) monitoramento e avaliação dos resultados intermediários e das metas e indicadores do Marco Lógico; (xi) desenvolvimento dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico e financeiro; (xii) elaboração dos Planos Operacionais Anuais (POA); (xiii) preparação dos termos de referência para a contratação de serviços de consultorias; (xiv) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xv) preparação de outros relatórios exigidos pelo Banco.

4.06 A Comissão Especial de Licitação (CEL) terá a responsabilidade de analisar e resolver as licitações de obras e contratação de bens e serviços do Programa e será parte integrante da CPL da PM. Será constituída por cinco membros: (i) três membros permanentes, a saber: o Diretor de Licitações, que atuará como Presidente da CEL, um funcionário da Secretaria da Fazenda e o especialista jurídico da Procuradoria Jurídica do Município; e (ii) outros dois membros que dependerão do objeto da licitação. Serão contratados serviços de consultoria para apoiar as tarefas de supervisão e controle de qualidade das obras.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação, armazenagem e manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo _____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício .....] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]	
Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão:	[___ USD] [ou] [___ BRL]	
Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]
Data de Vencimento da Amortização:	[]	
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]	
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]	

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Maringá por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Maringá
[Representante]
[cargo]

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa de Conversão de Desembolso – PROCIDADES

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]
Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão:	[___ USD] e [___ BRL]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [] / Pagamentos de Principal: []
Data de Vencimento da Amortização:	[]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[cargo]

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTÚARIO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício .....] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor _____ dólares (US$_____), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado para esta Conversão: [___ USD]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [_____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período}[não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Maringá por meio desta [revoga] [confirma} a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Maringá
[Representante]
[cargo]

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa de Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de _____ dólares (US$ _____), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização:	[]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de Pagamento de Juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[cargo]

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso- Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ___ desembolsaremos _____ Reais (R$_____), equivalente a _____ Dólares (US$_____), a serem creditados na conta no. _____ do Município de Maringá no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização:	[]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

___/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

_____
BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[cópia a PGFN]

___/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

(em papel timbrado do Banco)

[data]

Município de Maringá
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ___/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Maringá – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos _____ Dólares (US$_____), equivalente a _____ Reais (R$_____). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[]
Valor da Conversão do saldo devedor:	US$ _____ convertido a R$ _____
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização:	[]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

___/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data ao Fiador, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[cópia a PGFN]

___/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/08

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Maringá para o

Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá

PROCIDADES

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Maringá (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 13.000.000,00 (treze milhões de Dólares), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (1-202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar, Sala 803
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (55-61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 1.070 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 247ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar o bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos, nos termos dos Requerimentos nºs 1.085 e 1.412, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns e outros Srs. Senadores. 68817

1.2.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela soprano Socorro Araújo, tendo ao piano o professor Paulo Vieira

1.2.3 – Execução das músicas Porto Solidão e Aquarela do cantor e compositor Toquinho, cantada pelo cantor Roberto Carlos Moreira, acompanhado ao piano por Renato Lins

1.2.4 – Leitura de pronunciamento do Presidente José Sarney (pelo 3º Secretário, Senador Mão Santa, no exercício da Presidência)

1.2.5 – Oradores

Senador Flávio Arns 68818
Senadora Marisa Serrano..... 68823
Senador Pedro Simon..... 68825
Senador Eduardo Suplicy 68828
Senador Romeu Tuma 68829
Senador Paulo Paim 68831
Senadora Rosalba Ciarlini 68834
Senador Arthur Virgílio..... 68837
Senador Efraim Morais 68839
Senador Marcelo Crivella..... 68840
Senador José Agripino..... 68841
Sr. Maurício de Souza (Cartunista)..... 68842
Sr. Ivy Goulart (Cineasta)..... 68843

1.2.6 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

1.2.7 – Suspensa às 17 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 33 minutos

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2009 (nº 1.206/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios – SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Entre Rios, Estado de Santa Catarina*..... 68845

Projeto de Decreto Legislativo nº 955, de 2009 (nº 1.388/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Som da Ilha Comércio e Produções LTDA – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.* 68853

Projeto de Decreto Legislativo nº 956, de 2009 (nº 1.389/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sistema Figueroa Belmonte de Comunicações LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.* 68863

Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2009 (nº 1.645/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.* 68869

Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2009 (nº 1.721/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Atrativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.* 68869

Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2009 (nº 1.727/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguari, Estado do Rio Grande do Sul*..... 68890

Projeto de Decreto Legislativo nº 960 de 2009 (nº 1.758/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.* 68899

Projeto de Decreto Legislativo nº 961, de 2009 (nº 1.769/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e TV Portovisão LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 68916

Projeto de Decreto Legislativo nº 962, de 2009 (nº 1.770/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cruzeiro FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 68926

Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2009 (nº 1.788/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul*..... 68935

Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2009 (nº 1.822/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo*..... 68944

Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2009 (nº 1.856/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.* 68953

Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2009 (nº 1.829/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Lindemberg, Estado do Espírito Santo.*..... 68962

Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2009 (nº 1.837/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tupã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tupã, Estado de São Paulo*..... 68971

Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2009 (nº 1.848/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.* 68983

Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2009 (nº 1.853/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Carlópolis FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná.*..... 68993

Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2009 (nº 1.827/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Itatiaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.*..... 69001

Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2009 (nº 1.857/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia.*... 69012

Projeto de Decreto Legislativo nº 972 de 2009 (nº 1.871/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Mariana Moreira Alves para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado da Paraíba.* 69021

Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2009 (nº 1.874/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina, Estado do Paraná.* 69031

Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2009 (nº 1.876/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Capitão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão, Estado do Rio Grande do Sul*..... 69037

Projeto de Decreto Legislativo nº 975, de 2009 (nº 1.901/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Boas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.*... 69046

Projeto de Decreto Legislativo nº 976, de 2009 (nº 1.902/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Artística e Cultural de Apoio a Saúde e Instituições Sociais de Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo*..... 69059

Projeto de Decreto Legislativo nº 977, de 2009 (nº 1.905/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Muniz Freire para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.*..... 69069

Projeto de Decreto Legislativo nº 978, de 2009 (nº 1.912/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cristã para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.*..... 69078

Projeto de Decreto Legislativo nº 979, de 2009 (nº 1.920/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão*

comunitária na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo..... 69087

Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2009 (nº 1.835/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná*..... 69096

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 954 a 980, de 2009, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 69105

1.2.10 – Mensagens do Presidente da República

Nº 276, de 2009 (nº 993/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de quinhentos e noventa e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.107, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 277, de 2009 (nº 994/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 51, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de dez milhões de reais, para o fim que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.108, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 278, de 2009 (nº 995/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 52, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de noventa milhões de reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.109, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 279, de 2009 (nº 996/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 80, de 2009-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito especial no valor global de oitenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e onze reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.110, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 280, de 2009 (nº 1.005/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2009 (nº 2.896/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, sancionado e transformado na Lei nº 12.113, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 281, de 2009 (nº 1.006/2009, na origem), de 9 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 2009 (nº 2.223/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha), que *cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 282, de 2009 (nº 1.008/2009, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 67, de 2009-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de trinta e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, noventa e um reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 12.115, de 10 de dezembro de 2009*..... 69105

Nº 283, de 2009 (nº 1.019/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre a Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria*..... 69106

Nº 284, de 2009 (nº 1.020/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF*..... 69211

Nº 285, de 2009 (nº 1.021/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco In-*

ternacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto Desenvolvimento Sustentável. 69336

Nº 286, de 2009 (nº 1.022/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Fase II.* 69546

Nº 287, de 2009 (nº 1.023/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – Pronoroeste.* 69595

Nº 288, de 2009 (nº 1.024/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa Procidades.* 69783

VOLUME II

Nº 289, de 2009 (nº 1.025/2009, na origem), *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais*..... 69970

Nº 290, de 2009 (nº 1.026/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Almirante-de-Esquadra Alvaro Luiz Pinto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do Almirante-de-Esquadra José Alfredo Lourenço dos Santos, que irá se aposentar em 1º de março de 2010.* 70145

Nº 291, de 2009 (nº 1.027/2009, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do General-de-Exército Antônio Apparício Ignácio Domingues, que irá se aposentar em 4 de fevereiro de 2010.* 70150

1.2.11 – Pareceres

Nº 2.555, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 257, de 2009 (nº 982/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase"*. **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 81, de 2009)** 70155

Nº 2.556, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 272, de 2009 (nº 1.012/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco -PSHPE".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 82, de 2009)** 70161

Nº 2.557, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 274, de 2009 (nº 1.014/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 83, de 2009)** 70169

Nº 2.558, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 263, de 2009 (nº 984/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de1994, o nome do Senhor Ricardo Machado Ruiz para execer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.* 70179

Nº 2.559, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 264, de 2009 (nº 986/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado*

Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor Alexsandro Broedel Lopes para execer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em decorrência do término do mandato do Senhor Eliseu Martins, em 31 de dezembro de 2009. 70183

Nº 2.560, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 2009 (nº 1.000/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Fernando de Magalhães Furlan, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.* 70187

Nº 2.561, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 273, de 2009 (nº 1.013/2009, na origem), que *propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".* **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 84, de 2009)** 70192

Nºs 2.562 a 2.603, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os Requerimentos nºs 1.607, 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 94, 108, 137, 164, 165, 183, 348, 444, 452, 523, 537, 554, 608, 609, 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149 e 1.l55, de 2005, que *se referem à concessão de votos e censura.* 70200

Nº 2.604, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 da Lei nº 9.742, de 16 de julho de1997, o nome do Senhor Jarbas José Valente para execer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior.* 70418

Nº 2.605, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor EDVALDO ALVES DE SANTANA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.* 70424

Nº 2.606, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 266, de 2009 (nº 998/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vicente Andreu Guillo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor José Machado.* 70429

Nº 2.607, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 267, de 2009 (nº 999/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que s*ubmete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Rodrigues Vieira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior.* 70432

Nº 2.608, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 268, de 2009 (nº 1.007/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que s*ubmete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.* 70436

Nº 2.609, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 262, de 2009 (nº 987/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor Julião Silveira Coelho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em decorência do término do mandato da Senhora Joísa Campanher Dutra, em 22 de dezembro de 2009.* 70440

Nº 2.610, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 270, de 2009 (nº 1.001/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Geraldo Lourenço de Souza Neto, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.* 70445

Nº 2.611, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009 (nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do acórdão-Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.* 70452

1.2.12 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 81 a 83, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente**.**..... 70461

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 84, de 2009, cujo parecer foi lido anteriormente**.**..... 70461

Arquivamento definitivo dos Requerimentos nºs 1.607, 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 94, 108, 137, 164, 165, 183, 348, 444, 452, 523, 537, 554, 608, 609, 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149 e 1.155, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente.... 70461

Término do prazo, ontem, com apresentação das Emendas nº 1 e 2-PLEN, ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009..... 70461

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009..... 70466

1.2.13 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.431/2009, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005 (nº 6.708, de 2006, na Casa de origem), e seu envio à sanção. 70466

1.2.14 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.925-Seses-TCU-Plenário, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2993/2009-TCU-Plenário, referente à representação da empresa Construtora Jole Ltda., noticiando a ocorrência de irregularidades na Concorrência nº 001/2009, promovida pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa, para execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitárioprimeira etapa – do Município de Teresina/PI..... 70467

1.2.15 – Ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional

Nº 40, de 2009-CN (nº 692/2009 – MI, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art.20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o relatório do Banco do Brasil S/A, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO), no ano de 2008. 70467

1.2.16 – Leitura de requerimentos

Nº 1.665, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, *solicitando a tramitação autônoma do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, por se tratar, no mérito de matéria distinta do Projeto de Lei nº 291, de 2006*. 70467

Nº 1.666, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando voto de pesar pelo falecimento das irmãs missionárias Ana Elinda Gonzáles Lara e Ágil Diaz Amélia*..... 70467

Nº 1.667, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente*..... 70467

1.2.17 – Proposta de Emenda à Constituição Recebida da Câmara dos Deputados

Nº 54, de 2009 (nº 391/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias*..... 70468

1.2.18 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, que *inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vital de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antônio Dias Cardoso, no Livro dos Heróis da Pátria.* 70471

Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *proíbe que a empresa emissora, administrativa ou operadora de cartão de crédito bancário, ou outra denominação equivalente, copie ou armazene em seus dispositivos de controle, o número do cartão, os dados pessoais e as senhas de seus clientes, em máquinas ou equipamentos conhecidos genericamente sob a denominação de terminais eletrônicos de serviços, quando da realização de cada operação eletrônica*..... 70473

Projeto de Lei do Senado nº 567, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a Lei nº 10.220, de 11 de abril de 2001, que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional*..... 70474

Projeto de Lei do Senado nº 568, de 2009, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o xeroderma pigmentoso no rol de doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma*. 70475

1.2.19 – Comunicação

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Movimento destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificadas em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrário, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrária brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária. **(Ofício nº 156/2009, de 15 do corrente)** 70484

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – **Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Mozarildo Cavalcanti, Heráclito Fortes, Inácio Arruda, Wellington Salgado de Oliveira, José Agripino, Aloizio Mercadante, Papaléo Paes, Antonio Carlos Valadares, Mão Santa, Alvaro Dias, Marconi Perillo, Augusto Botelho, Valter Pereira, Eduardo Azeredo, Marisa Serrano, Marcelo Crivella, Eduardo Suplicy, Raimundo Colombo, Pedro Simon, João Pedro e Romero Jucá. À promulgação. (Votação nominal, nos termos do **Requerimento nº 1.668, de 2009)** 70486

1.3.2 – **Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)**

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (nº 5.665/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.* **Aprovado,** sendo rejeitadas as emendas de Plenário, após leitura dos **Pareceres nºs 2.612 a 2.614, de 2009,** e tendo usado da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Renato Casagrande, Heráclito Fortes, Mão Santa, Aloizio Mercadante e Gilberto Goellner. (Votação nominal) 70511

1.3.3 – Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.* **Aprovada a retirada da urgência constitucional para a matéria.**..... 70541

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.669, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009-Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais).* **Aprovado.** 70541

1.3.5 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Leitura de requerimentos

Nº 1.670, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso aos militares do Exército Brasileiro, recentemente promovidos ao Generalato.* 70562

Nº 1.671, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Técio Lins e Silva*. 70563

Nº 1.672, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso a Euler Ribeiro*. 70563

1.4.2 – Comunicações

Da Liderança do PDT no Senado Federal, tornando sem efeito a indicação, a partir de 2 do corrente, do Senador Cristovam Buarque para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN. **(Ofício nº 88/2009, de 15 do corrente)**..... 70564

Da Liderança do PDT no Senado Federal, concedendo ao Bloco de Apoio ao Governo, vagas de titular e suplente na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN. **(Ofício nº 90/2009, de 15 do corrente)** 70564

1.4.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 569, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *altera o art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não leitos para os alunos matriculados na educação básica pública.* 70564

Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o Programa Nacional de Jovens – PROJOVEM.* 70566

1.4.4 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 55, de 2009, tendo como primeira signatária a Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo regime especial de previdência dos servidores públicos.*..... 70568

1.4.5 –Comunicação da Presidência

Encaminhamento dos Projetos de Resolução nºs 26 e 37, de 2009, à Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008. 70573

1.4.6 – Pareceres

Nº 2.615, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009, (nº 2.387/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001*..... 70573

Nº 2.616, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009, (nº 1.393/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008*..... 70578

Nº 2.617, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009, (nº 1.048/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154 (78), MSC.170(79), MSC.171. (79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS*..... 70582

Nº 2.618, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009, (nº 372/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.*..... 70587

Nº 2.619, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009, (nº 496/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.* 70592

Nº 2.620, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009, (nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006*..... 70596

Nº 2.621, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009, (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional*..... 70601

Nº 2.622, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009, (nº 2.218/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.*..... 70608

Nº 2.623, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009, (nº 31/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil*..... 70612

Nº 2.624, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009, (nº 1.672/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.* 70616

Nº 2.625, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009, (nº 1.620/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.*..... 70619

Nº 2.626, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2009, (nº 1.654/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008*..... 70623

Nº 2.627, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009, (nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.*..... 70629

Nº 2.628, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009, (nº 1.394/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.*..... 70633

Nº 2.629, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009, (nº 859/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.*..... 70638

Nº 2.630, de 2009, da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma do Código de Processo Penal.*..... 70642

1.4.7 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.165/2009, encaminhando as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006 (nº 1.165/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências. 71116

1.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Condenação à violência contra a mulher. Importância da aprovação da Lei Maria da Penha..... 71118

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Considerações a respeito da 5ª Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência..... 71120

1.4.9 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 16, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 71121

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 1ª Reunião, realizada em 17 de junho de 2009..... 71166

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 15-12-2009

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

MENSAGEM
Nº 289, DE 2009
(nº 1.025/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de doláres dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

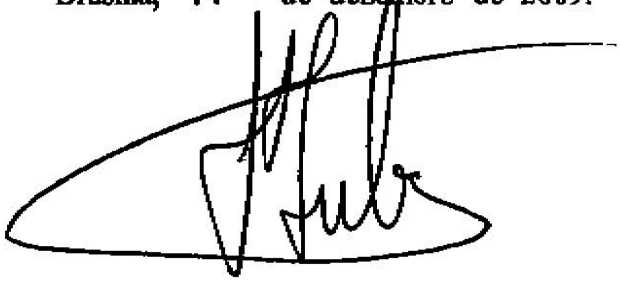

EM Nº 00188/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de São Paulo, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, e seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar o contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização para a concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício nº 143/2009/Desig/Dicic-Surex, de 02/07/2009, (ROF-TA472421), cuja cópia encontra-se a esta anexa.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 1129/2009.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 43, de 2001, todas do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 17944.001460/2008-63

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990,

Processo nº 17944.001460/2008-63

a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

A propósito das contragarantias oferecidas, conforme estudo acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias correntes do Estado, a fls. 933, a STN pronunciou-se no sentido de que tais garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, a fls. 829/830, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, contempla as ações do Programa em questão.

Complementarmente, a fls. 649, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas na Lei, em valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

A Lei Estadual nº 13.289, de 22.12.08, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, cuja cópia encontra-se a fls. 831/832, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso.

Consta, ainda, Declaração do Secretário de Fazenda, a fls. 1231, de que a referida Lei consigna para o Programa, dotação para ingresso de recursos externos e contrapartida do Estado, bem como para as despesas financeiras e pagamento dos encargos e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Destarte, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US$1,00 = R$1,72, a STN entende que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada nas Notas Técnicas n.º 734/2008/COREM/STN, de 10.07.2008, a fls. 826/827, e nº 1169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009, a fls. 1106/1107, nas quais é indicado que o Estado de São Paulo está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Informou, ainda, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, por meio das citadas Notas Técnicas n.º 734/2008/COREM/STN, de 10.07.2008, a fls. 826/827, e nº 1169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009, a fls. 1106/1107, e do Memorando nº 1486/2009/COREM/STN, de 18.09.2009, a fls. 1105, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União, registrando também que o Estado está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, por meio do Parecer nº 873/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009, a fls. 1210/1216, se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, a atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 873/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 1210/1216).

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Quanto à adimplência do Mutuário, cumpre informar que a Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U., Seção 1, de 9 de dezembro de 2009, alterou a Resolução nº 43, de 2001, ambas do Senado Federal, *in verbis*:

> *"Art. 2º O art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:*
>
> *"Art. 10. § 4º* ***A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.***
>
> *§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter*

dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, a inadimplência de um Mutuário não mais impede o encaminhamento do respectivo pleito de concessão de garantia à apreciação do Senado Federal, devendo, contudo, ser comprovada a sua adimplência em momento posterior, antes da efetivação da garantia.

Cumpre informar, contudo que consulta realizada por meio eletrônico na presente data, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas, atendendo-se, assim, ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por outro lado, a STN informou, que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 1263/1267), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

Em observância ao disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a STN informou foi verificada a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, mediante a apresentação das Certidões a seguir elencadas:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 15.05.2010 (fls. 1252);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 03.03.2010 (fls. 1253/1254);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 14.03.2010 (fls. 1255); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 08.12.2009 (fls. 1251);

A STN verificou, ainda, que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), a fls. 1268/1270.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, também, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Mutuário nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN.

10. *Condições prévias ao primeiro desembolso*

Constam do artigo IX das Normas Gerais (fls. 325/350), as condições genéricas de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foi estabelecida, na Seção 5.01 do Acordo de Empréstimo, a fls. 808, condiciona o início dos desembolsos à assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e os

Órgãos Executores do Programa em tela. Visando ao bom início de execução do Programa, a STN, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, pede seja verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condição, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

Entende a STN que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, e seja formalizado o contrato de contragarantia.

11. *Certidões do Tribunal de Contas do Estado*

O Mutuário apresentou a Certidão nº 440/2009 de 18.08.2008, a fls. 1236/1241, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, que atesta o pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, bem como o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2008, último analisado.

Em relação ao exercício em curso, consta, Declaração do Secretário de Fazenda, a fls. 1247, atestando o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, no presente exercício.

O TCE-SP, mediante a Certidão nº 610/2009, de 15.10.2009, a fls. 1159/1163, ao analisar a comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, informou que, no exercício de 2008,

Os percentuais de gastos de pessoal no exercício de 2008, bem como no exercício de 2009, efetuados com base nos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, foram inferiores aos limites estabelecidos, tendo sido atendido, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Convém ressaltar que a Certidão em tela, a fls. 1159, atesta que em relação às contas do último exercício analisado, de 2008, houve o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 3º do art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A referida Certidão atesta, ainda, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal, o cumprimento, em relação às contas do exercício em curso, das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

12. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário*

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, a fls 1073, emitiu o parecer jurídico de nº 906/2009, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui que as obrigações contidas no acordo são aceitáveis pelo Estado.

13. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 143/2009/Desig/Dicic-Surex, de 02/07/2009, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o

ROF-T A472421, revalidado por 360 dias, nos termos do Ofício nº 296/2009/ Desig/Dicic-Sured, de 30 de novembro de 2009.

14. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de São Paulo, a fls. 1248/1249, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que as normas gerais do BIRD para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania

nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de dezembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto Consultoria Fiscal e Financeira, Substituto

nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de dezembro de 2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Memorando nº 1486/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF

Em 18 de setembro de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Contratação de operação de crédito por São Paulo relativa ao Programa de Mananciais do Alto Tietê**

1. Em complementação ao Mem. nº 1.409/2009/COREM/STN, de 18 de agosto de 2009, e em atenção aos Mems. nº 1.793/2009/COPEM/STN, de 10 de agosto de 2009, e nº 2.008/2009/COPEM/STN, de 17 de setembro de 2009, informo a V. Sª que a contratação da operação:

a) **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001;

b) enquadra-se na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001.

2. Com relação à análise da capacidade de pagamento do Estado, informamos que a operação em epígrafe está incluída na análise constante da Nota nº 1.169/2009/COREM/STN, anexada.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por SERGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Certificado: 526E0BB30996B7536C1F32E373CDC73150D60DCA
Sergio Paulo da Silveira Nascimento
Gerente da GERES IV, Substituto

Documento assinado digitalmente por ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Certificado: 682172B1D9CEC1A45EA6B0594929443F18323CFB
Ernesto Carneiro Preciado
Coordenador da COREM

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle 189E.2035.8655.2005

Nota n.º 1169/2009/COREM/STN

Em 24 de agosto de 2009.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito pelo Estado de São Paulo (Estado) relativas aos Programas Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS III e Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REÁGUA – Estado de São Paulo.

1. O Estado solicitou concessão de garantia da União e verificação dos limites e condições para contratar operações de crédito externas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III, e no valor de US$ 64.496 mil (sessenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares americanos), destinada a financiar o Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas – REÁGUA.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mems. nº 1859/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e nº 1860/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 19 de agosto de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 5.811.598 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações MICROBACIAS III e REÁGUA estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$ 78.000 mil e US$ 64.496 mil, respectivamente.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

c) a contratação das operações de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) as operações não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. Ressalve-se que esta análise considerou o valor de US$ 19.348 mil como liberação da operação REÁGUA em 2012, conforme cronograma encaminhado pela COPEM e estabelecido no Programa, e que o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – MICROBACIAS III" encontra-se previsto no programa com a denominação "BIRD - Desenvolvimento Rural Sustentável".

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

CÍCERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Fl. n.º 3 de 3 da Nota nº 1163 /2009/COREM/STN, de 31 / 08 /2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

SÃO PAULO	Projeto em análise: BIRD - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL														R$ mil
	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL
DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	251.219	598.626	1.063.383	1.397.919	455.533	459.073	318.788	279.396	288.820	232.810	187.877	187.749	166.278	116.310	5.611.896
(-) Receita Financeira	75.012	119.084	170.885	316.210	269.451	178.097	123.288	86.049	70.439	52.829	35.219	35.219	17.610	17.610	1.463.601
(+)Encargos da Dívida	298.032	590.047	872.873	1.329.690	1.193.767	894.184	623.151	468.783	371.877	279.414	189.666	182.160	89.371	87.548	7.304.545
(+)Encargos da Op. em Análise					0	0	20	69	96	148	133	137	91	92	787
(+)Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	11.071	8.145	9.087	9.139	5.731	5.097	49.269
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(28.799)	(227.728)	(381.282)	(267.439)	481.044	216.013	182.187	80.857	53.483	18.839	(7.918)	(31.697)	(20.831)	(40.125)	(21.029)
(-) Alienação de Bens	82.342	191.177	4.822	84.552	484.884	268.991	155.403	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	1.149.667
(+) Amortizações de Dívidas (exclu Rec.Arrec)	69.759	445.025	361.798	846.892	572.035	89.906	69.947	47.464	35.421	58.245	48.566	58.450	32.980	28.540	2.101.867
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	0	60	118	60	60	298
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	7.380	5.430	6.058	6.093	3.648	3.391	32.000
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(5.573)	19.121	(6.338)	166.706	148.474	33.909	94.741	128.382	115.664	72.944	47.166	31.964	9.186	66	764.172

Obs: Valores referidos no quadro de Receitas Financeiras e Outras aplicações proporcionais segundo o prazo estimado e realizado

Valores a preços de jul/09

Ofício nº 296/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de novembro de 2009.

Pt. 0901449400

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília (DF)
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF – TA472421 / Comunica Prorrogação do Credenciamento – Estado de São Paulo

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472421, de 13.8.2008, relativo à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê, objeto do Ofício nº 141/2009/Desig/Dicic-Surex, de 2.7.2009, bem como do citado ROF.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 295/2009/Desig/Dicic-Sured (cópia anexa), o Banco Central do Brasil, com base no Artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, prorrogou por 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo de validade do credenciamento, relativo à operação acima mencionada.

Atenciosamente,

1.718.1184 - João Alberto Barbosa de Brito
Chefe de Subunidade
Desig/Dicic

1.752 328-1 - Carlos Alberto Ribeiro
Coordenador
Desig/Dicic/Sured

Ofício nº 295/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de novembro de 2009.

Pt. 0901449400

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar
01017-911 São Paulo (SP)
Fax: 11 3243-3296

Assunto: **ROF – TA472421 / Comunica Prorrogação do Credenciamento – Estado de São Paulo**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 175/2009-GCR, de 2.11.2009, por meio do qual V.Sa. solicita prorrogação do prazo de validade do credenciamento, relativo à operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê, objeto do Ofício nº 141/2009/Desig/Dicic-Surex, de 2.7.2009 e do ROF TA472421.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que este Banco Central do Brasil prorrogou por 360 dias, contados desta data, o prazo de validade do credenciamento supracitado, nas condições estabelecidas no ROF TA472421.

Atenciosamente,

4718169 - João Alberto Barbosa de Brito
Chefe de Subunidade
Desig/Dicic

1.752 328-1 - Carlos Alberto Ribeiro
Coordenador
Desig/Dicic/Sured

Parecer nº 1017 /2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN

Em 03 de dezembro de 2009.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 4,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do **"Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais".**
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001460/2008-63

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, conforme a Recomendação nº 869, de 05.05.2006 (fls.341/343), sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 31.05.2006.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Os objetivos do Programa são: a) manter e melhorar a qualidade dos recursos hídricos e fontes de água potável da Região Metropolitana de São Paulo; b) melhorar a qualidade de vida das populações carentes que residem nas bacias hidrográficas urbanas da Região Metropolitana de São Paulo; c) melhorar a capacidade institucional da gestão de recursos hídricos, de controle de poluição de águas, de política do uso da terra e de provisão de serviços básicos na Região Metropolitana de São Paulo.

4. A maior parte das ações do Programa é de desenvolvimento urbano: expansão de infra-estrutura sanitária, especialmente sistema de esgotos, e implantação de unidades de

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03/12/2009).

tratamento das águas de córregos previamente a seu deságüe nos reservatórios; implantação de infra-estrutura pública em loteamentos de baixa renda, com a sua posterior regularização; urbanização de favelas; urbanização de áreas livres para usos esportivos e de lazer.

5. Prevêem-se, também, intervenções para a proteção ambiental, com a implantação de parques e áreas de conservação, e para a proteção e a inclusão social, como a construção de um Centro de Integração da Cidadania. Igualmente fazem parte do Programa Mananciais ações de desenvolvimento técnico, relacionadas, sobretudo, ao estudo e monitoramento da qualidade da água e à evolução tecnológica das estações de tratamento da SABESP. Finalmente, o Programa volta a sua atenção para o desafio da gestão destes territórios, com um especial cuidado para a aplicação de novos dispositivos de legislação urbana, como o Estatuto da Cidade, a legislação especificamente incidente sobre a bacia do Guarapiranga e novos estudos, legislações e abordagens que devem ser propostas para as demais bacias hidrográficas de interesse metropolitano.

6. De acordo com a análise de custo benefício presente no Parecer Técnico consignado às fls. 619-631, realizado pela Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, avaliaram-se os benefícios e os custos financeiros incrementais líquidos do programa de investimento, os quais, para a composição dos fluxos a preços de eficiência, foram corrigidos considerando-se o impacto de impostos, subsídios e fatores externos. Os principais benefícios do Programa incluem: a) melhora na qualidade da água nas principais fontes hídricas da região metropolitana; b) melhora na qualidade de vida das famílias que moram nas favelas a serem urbanizadas, incluindo acesso à infra-estrutura adequada e à provisão de serviços públicos básicos; c) revitalização para uso recreativo de algumas áreas, hoje sem utilização definida ou ambientalmente degradadas; d) melhora da qualidade ambiental de toda a área de bacia; e) prestação de serviços de água e saneamento adequados; e f) redução dos custos de tratamento de água e garantia de abastecimento sustentável de água para a Região Metropolitana de São Paulo. Além disso, no parecer foram calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, indicando haver viabilidade socioeconômica e financeira, apresentando Taxa Interna de Retorno (TIR) global de 22,7% e um valor presente líquido (VPL) de R$ 137 milhões.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US$ 60.495.000,00, sendo US$ 4.000.000,00 de empréstimo e US$ 56.495.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado às fls. 851/852 do processo o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

US$ Milhões

	2008 (realizado)	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BIRD		0,48	2,14	1,22	0,09	0,05	4,0
Est. São Paulo	7,56	8,70	19,36	11,05	9,23	0,60	56,49
TOTAL	7,56	9,18	21,50	12,27	9,32	0,65	60,49

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 107 GERFI/COREF/STN, de 03/12 /2009).

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 800/823), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA472421 (fls. 934/940 e 1232/1233) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 4.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Margem Variável;
Prazo de Desembolso:	Até 30.09.2015;
Amortização do Saldo Devedor:	Cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de maio e 15 novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.11.2014 e a última em 15.05.2039. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03 / 12 /2009).

9. Foi anexado às fls. 1286 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,47% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº 650/92 e MF nº 150/97, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 873/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 1210/1216), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, a atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 829/830, cópia da Lei Estadual nº 13.123, de 08.07.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, com destaque para as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 649, consta Declaração do Secretário de Economia e Planejamento do Estado atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa "1599 – Recuperação e Conservação dos Mananciais do Alto Tietê", no valor total de R$ 999.337.808,00, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 13.289, de 22.12.08, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009 (fls. 831/832), contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Fazenda, às fls. 1231, a referida Lei consigna R$ 106.839.459,00 para o Programa, sendo R$ 1.208.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos e R$ 105.631.459,00 à contrapartida do Estado. Além disso, atesta que as despesas financeiras estão contempladas de forma global no Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito e Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida. A dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 23/12/2009).

forma global no Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito e Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida. A dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global, sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos e ainda o câmbio atual de US$1,00 = R$1,72, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

15. A Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007, às fls. 612, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 4.000.000,00, para o Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.

16. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30.04.2009 (fls 911), em seu artigo 2º, altera o conteúdo da referida Lei Estadual nº 12.689, de 03.10.2007 e autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993.

V. Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 873/2009-COPEM/STN, de 12.11.2009. (fls. 1210/1216).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 1256), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada nas Notas

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03/12 /2009).

Técnicas n.º 734/2008/COREM/STN, de 10.07.2008 (fls. 826/827) e nº 1169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 1106/1107), nas quais é indicado que o Estado de São Paulo está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, aquela COREM informou, por meio das citadas Notas Técnicas n.º 734/2008/COREM/STN, de 10.07.2008 (fls. 826/827) e nº 1169/2009/COREM/STN, de 21.08.2009 (fls. 1106/1107) e do Memorando nº 1486/2009/COREM/STN, de 18.09.2009 (fls. 1105), que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 933), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange o ano de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 75.476,88 milhões em 2008 e chegando a R$ 169.927,22 milhões em 2017, considerado a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 170,0 mil por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 156.453,20 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas é feita somente até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 3012 GERFI/COREF/STN, de 03/12 /2009).

IX. Situação de Adimplência

25. Consulta realizada por meio eletrônico na presente data (fls. 1257/1262), não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado atende ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

26. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 1263/1267), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

27. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 1268/1270.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de São Paulo, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 15.05.2010 (fls. 1252);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 03.03.2010 (fls. 1253/1254);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 14.03.2010 (fls. 1255); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 08.12.2009 (fls. 1251);

(Fl. nº - 8 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03 / 12 /2009).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. A Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (fls. 808) condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento, de forma satisfatória, da assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e os Órgãos Executores do Programa em tela.

31. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 11.079/2004 e da Lei n.º 12.024/09

33. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 1271/1285), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu certidão nº 440/2009 de 18.08.2008 (fls. 1236/1241), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008). Complementarmente, Declaração do Secretário de Fazenda (fls. 1247) atesta que esses dispositivos estão sendo cumpridos no presente exercício.

35. Outrossim, o TCE-SP, mediante Certidão nº 610/2009, de 15.10.2009 (fls. 1242/1246), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2008, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R$ 33.340.317,0 mil, no Poder Legislativo foi de R$ 801.087,0 mil, no Poder Judiciário de R$ 3.566.272,0 mil e no Ministério Público de R$ 940.134,0 mil, correspondendo, respectivamente, a 40,82%, 0,98%, 4,37% e 1,15% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2009, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, estes percentuais foram de 41,30%, 1,00%, 4,54% e 1,12%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

(Fl. nº - 9 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03 / 12 /2009).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

37. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Estado de São Paulo.

38. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do Estado de São Paulo (fls. 1248/1249), publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, as despesas referentes aos contratos de PPP firmados pelo Estado deverão impactar a partir do exercício de 2009, e conforme projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, não excederão a 3% da mesma.

(Fl. nº - 10 - do Parecer nº 1017 GERFI/COREF/STN, de 03 / 12 /2009).

Conclusão

40. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 31 deste Parecer, assim como formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

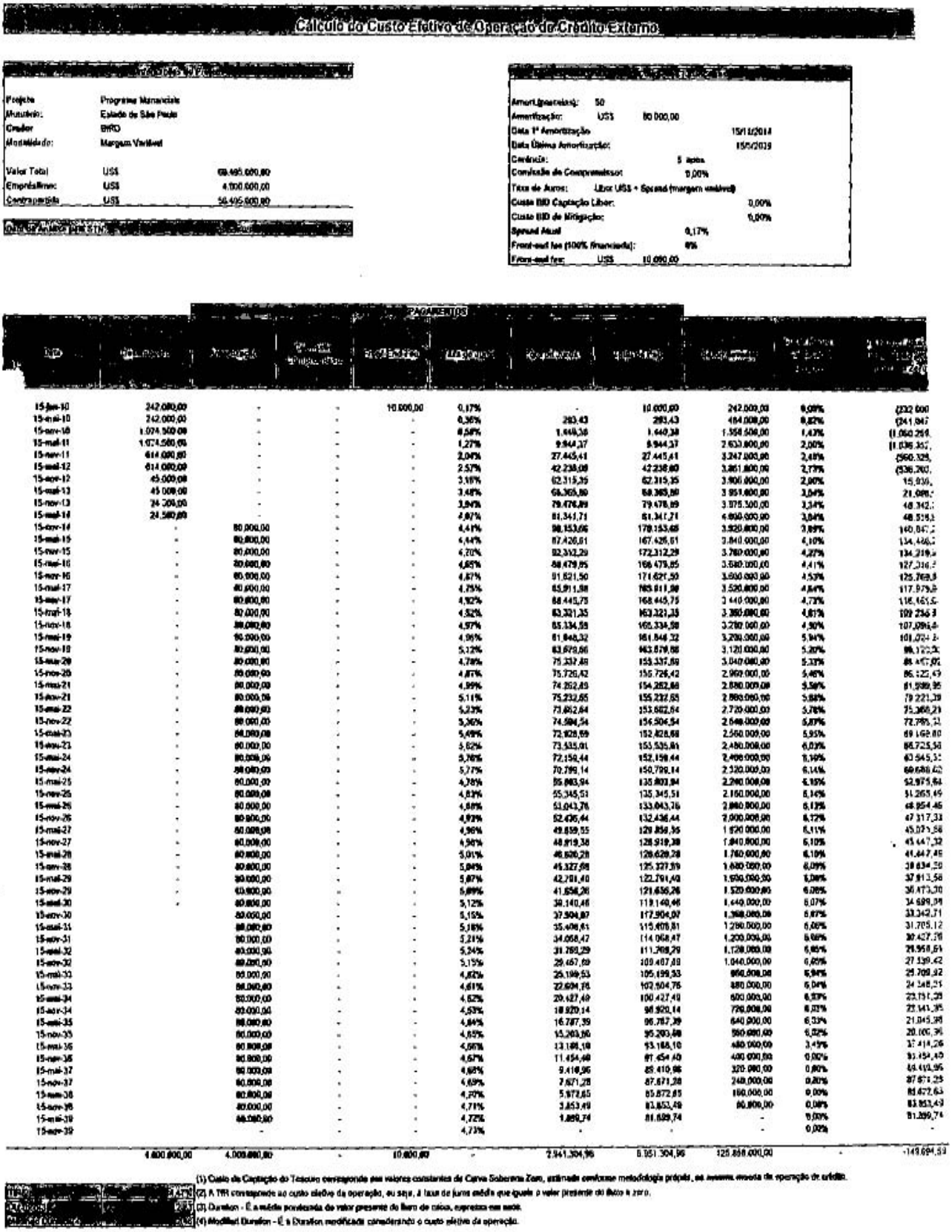

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa Mananciais	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	68.495.000,00
Empréstimo:	US$	4.000.000,00
Contrapartida	US$	56.495.000,00

Amort.(parcelas):	50	
Amortização:	US$	80.000,00
Data 1ª Amortização		15/11/2014
Data Última Amortização:		15/5/2039
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,00%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,17%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	US$	10.000,00

	PAGAMENTOS									
15-jan-10	242.000,00	-	-	10.000,00	0,17%	-	10.000,00	242.000,00	0,09%	(232.000
15-mai-10	242.000,00	-	-	-	0,36%	283,43	283,43	484.000,00	0,82%	(341.847
15-nov-10	1.074.500,00	-	-	-	0,58%	1.440,38	1.440,38	1.558.500,00	1,43%	(1.060.259
15-mai-11	1.074.500,00	-	-	-	1,27%	9.944,37	9.944,37	2.653.000,00	2,00%	(1.036.357
15-nov-11	614.000,00	-	-	-	2,04%	27.445,41	27.445,41	3.247.000,00	2,48%	(960.329,
15-mai-12	614.000,00	-	-	-	2,57%	42.238,80	42.238,80	3.861.000,00	2,73%	(536.260,
15-nov-12	45.000,00	-	-	-	3,16%	62.315,35	62.315,35	3.906.000,00	2,90%	16.030,
15-mai-13	45.000,00	-	-	-	3,48%	68.365,80	68.365,80	3.951.000,00	3,04%	21.080,
15-nov-13	24.500,00	-	-	-	3,94%	79.476,89	79.476,89	3.975.500,00	3,14%	48.342,
15-mai-14	24.500,00	-	-	-	4,07%	81.341,71	81.341,71	4.000.000,00	3,04%	48.518,
15-nov-14	-	80.000,00	-	-	4,44%	88.153,66	178.153,66	3.920.000,00	3,89%	160.847,
15-mai-15	-	80.000,00	-	-	4,44%	87.426,61	167.426,61	3.840.000,00	4,10%	134.466,
15-nov-15	-	80.000,00	-	-	4,70%	92.312,29	172.312,29	3.760.000,00	4,27%	134.219,
15-mai-16	-	80.000,00	-	-	4,65%	88.479,85	168.479,85	3.680.000,00	4,41%	127.036,
15-nov-16	-	80.000,00	-	-	4,67%	91.621,50	171.621,50	3.600.000,00	4,53%	125.769,
15-mai-17	-	80.000,00	-	-	4,75%	85.911,38	165.911,38	3.520.000,00	4,64%	117.979,
15-nov-17	-	80.000,00	-	-	4,92%	88.445,75	168.445,75	3.440.000,00	4,73%	116.461,
15-mai-18	-	80.000,00	-	-	4,82%	83.321,35	163.321,35	3.360.000,00	4,81%	109.236,
15-nov-18	-	80.000,00	-	-	4,97%	85.334,58	165.334,58	3.280.000,00	4,90%	107.096,
15-mai-19	-	80.000,00	-	-	4,96%	81.848,32	161.848,32	3.200.000,00	5,04%	101.024,
15-nov-19	-	80.000,00	-	-	5,12%	83.679,86	163.679,86	3.120.000,00	5,20%	99.122,
15-mai-20	-	80.000,00	-	-	4,78%	75.337,69	155.337,69	3.040.000,00	5,33%	88.457,
15-nov-20	-	80.000,00	-	-	4,81%	75.726,42	155.726,42	2.960.000,00	5,46%	86.125,
15-mai-21	-	80.000,00	-	-	4,99%	74.262,86	154.262,86	2.880.000,00	5,56%	81.939,
15-nov-21	-	80.000,00	-	-	5,11%	75.232,65	155.232,65	2.800.000,00	5,68%	79.221,
15-mai-22	-	80.000,00	-	-	5,23%	73.682,64	153.682,64	2.720.000,00	5,78%	75.366,
15-nov-22	-	80.000,00	-	-	5,36%	74.594,54	154.594,54	2.640.000,00	5,89%	72.785,
15-mai-23	-	80.000,00	-	-	5,49%	72.928,59	152.928,59	2.560.000,00	5,95%	69.162,
15-nov-23	-	80.000,00	-	-	5,62%	73.535,81	153.535,81	2.480.000,00	6,03%	66.725,
15-mai-24	-	80.000,00	-	-	5,76%	72.158,44	152.158,44	2.400.000,00	6,10%	63.545,
15-nov-24	-	80.000,00	-	-	5,77%	70.799,14	150.799,14	2.320.000,00	6,14%	60.686,
15-mai-25	-	80.000,00	-	-	4,78%	55.803,94	135.803,94	2.240.000,00	6,15%	52.975,
15-nov-25	-	80.000,00	-	-	4,83%	55.345,51	135.345,51	2.160.000,00	6,14%	51.265,
15-mai-26	-	80.000,00	-	-	4,88%	53.043,76	133.043,76	2.080.000,00	6,13%	48.954,
15-nov-26	-	80.000,00	-	-	4,93%	52.436,44	132.436,44	2.000.000,00	6,12%	47.317,
15-mai-27	-	80.000,00	-	-	4,96%	49.839,35	129.839,35	1.920.000,00	6,11%	45.071,
15-nov-27	-	80.000,00	-	-	4,96%	48.919,38	128.919,38	1.840.000,00	6,10%	43.447,
15-mai-28	-	80.000,00	-	-	5,01%	48.629,28	128.629,28	1.760.000,00	6,10%	41.847,
15-nov-28	-	80.000,00	-	-	5,04%	45.327,99	125.327,99	1.680.000,00	6,09%	38.634,
15-mai-29	-	30.000,00	-	-	5,07%	42.791,40	122.791,40	1.600.000,00	6,08%	37.913,
15-nov-29	-	80.000,00	-	-	5,09%	41.656,26	121.656,26	1.520.000,00	6,06%	36.473,
15-mai-30	-	80.000,00	-	-	5,12%	39.140,46	119.140,46	1.440.000,00	6,07%	34.699,
15-nov-30		80.000,00	-	-	5,15%	37.904,07	117.904,07	1.360.000,00	6,07%	33.342,
15-mai-31		80.000,00	-	-	5,18%	35.408,61	115.408,61	1.280.000,00	6,06%	31.705,
15-nov-31		80.000,00	-	-	5,21%	34.068,47	114.068,47	1.200.000,00	6,06%	30.427,
15-mai-32		80.000,00	-	-	5,24%	31.768,29	111.768,29	1.120.000,00	6,05%	28.958,
15-nov-32		80.000,00	-	-	5,15%	29.467,69	109.467,69	1.040.000,00	6,05%	27.339,
15-mai-33		80.000,00	-	-	4,82%	25.199,53	105.199,53	960.000,00	5,94%	25.709,
15-nov-33		80.000,00	-	-	4,61%	22.604,76	102.604,76	880.000,00	6,04%	24.348,
15-mai-34		80.000,00	-	-	4,62%	20.427,49	100.427,49	800.000,00	6,03%	23.131,
15-nov-34		80.000,00	-	-	4,53%	18.920,14	98.920,14	720.000,00	6,02%	22.141,
15-mai-35		80.000,00	-	-	4,84%	16.787,39	96.787,39	640.000,00	6,03%	21.045,
15-nov-35		80.000,00	-	-	4,65%	15.203,96	95.203,96	560.000,00	6,02%	20.000,
15-mai-36		80.000,00	-	-	4,56%	13.188,10	93.188,10	480.000,00	5,45%	17.414,
15-nov-36		80.000,00	-	-	4,67%	11.454,40	91.454,40	400.000,00	0,00%	91.454,
15-mai-37		80.000,00	-	-	4,68%	9.410,96	89.410,96	320.000,00	0,00%	89.410,
15-nov-37		80.000,00	-	-	4,69%	7.671,28	87.671,28	240.000,00	0,00%	87.671,
15-mai-38		80.000,00	-	-	4,70%	5.872,65	85.872,65	160.000,00	0,00%	85.872,
15-nov-38		80.000,00	-	-	4,71%	3.853,49	83.853,49	80.000,00	0,00%	83.853,
15-mai-39		80.000,00	-	-	4,72%	1.889,74	81.889,74	-	0,00%	81.889,
15-nov-39		-	-	-	4,73%	-	-	-	0,00%	-
	4.800.000,00	4.000.000,00	-	10.000,00	-	2.941.304,96	6.951.304,96	125.858.000,00	-	-149.694,53

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na moeda emissão de operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros exata que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota 334 /2008/COREM/STN.

Em 30 de julho de 2008.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito destinadas a financiar os Programas de Recuperação de Rodovias – etapa III – e Mananciais do Alto Tietê – Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 194.000 mil, e com o Banco Mundial – BIRD, no valor de US$ 166.650 mil, ambas destinadas a financiar o Programa de Recuperação de Rodovias – etapa III, e com o Banco Mundial, no valor de US$ 4.000 mil, destinada a financiar o Programa de Mananciais do Alto Tietê.

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio dos Memorandos n.º 3.928, 3.929 e 3.930/2008 – STN/COPEM, todos de 11 de junho de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, inclusive das operações pleiteadas.

Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e desembolsos das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 e 2009 seguem as metas e parâmetros do Programa vigente. De 2010 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2009, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos orçamentários do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 5.929.836 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2005 a 2007, cuja ponderação equivale a 45,00% do total.

Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive a operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) as operações de crédito destinadas a financiar o Programa de Recuperação de Rodovias – etapa III – encontram-se relacionadas no Anexo Va do Programa do Estado sob o título Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD e BID;

b) a operação de crédito destinada a financiar o Programa Mananciais do Alto Tietê encontra-se relacionada no Anexo Va do Programa do Estado sob o título Saneamento Ambiental Alto Tietê – BIRD;

c) as operações sob análise estão previstas no Programa do Estado limitadas aos valores de US$166.650 mil e US$194.000 mil no âmbito do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais para o BIRD e BID, respectivamente, e ao valor de US$4.000 mil para o Programa Saneamento Ambiental Alto Tietê/BIRD;

d) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

e) a contratação das operações de crédito, observados os limites de que trata a letra "c", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

f) as operações de crédito destinadas a financiar o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais – BIRD e BID – não se enquadram na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da referida Resolução; e,

g) a operação de crédito destinada a financiar o Programa de Saneamento Ambiental Alto Tietê se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art.7º da referida Resolução.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM e à COREF.

À consideração superior.

MARCELINO A.ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

Processo nº 17944.001460/2008-63
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 873/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Mananciais do Alto Tietê.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Programa de Mananciais do Alto Tietê com as seguintes características (fls. 998):

a) Valor da operação: US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte americanos).
b) Fonte/origem de recursos: Banco Mundial;
c) Juros: Libor de 6 meses + spread variável;
d) Amortização: 300 (trezentos) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 360 (duzentos e quarenta) meses;
g) Liberação: US$ 484.000,00 em 2009, equivalente a R$ 823.961,60; US$ 2.149.000,00 em 2010, equivalente a R$ 3.658.457,60; US$ 1.228.000,00 em 2011, equivalente a R$ 2.090.547,20; US$ 90.000,00 em 2012, equivalente a R$ 153.216,00 e US$ 49.000,00 em 2013, equivalente a R$ 83.417,60; pela taxa de câmbio de R$ 1,7024.
h) Lei autorizadora: nº 12689, de 03/10/2007 (fls. 08 e 1115).

2. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já havia sido devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 1.473 – COPEM/STN, de 19/09/2008, favorável ao mérito do pleito e encaminhado para COREF. Entretanto, tendo em vista o tempo transcorrido, o processo foi reenviado à COPEM, conforme memorando nº1219/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, com a finalidade de revisão dos cálculos dos limites e condições de contratação da operação de crédito pelo Estado de São Paulo.

3. O parecer do órgão técnico (fls. 09/29) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

4. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 1073/1098) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo - SP não infringiu nenhuma das vedações.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo do Estado de São Paulo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 1176)	R$ 13.516.854.848,78
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.1174)	R$ 938.636.704,96
Saldo:	**R$ 12.578.218.143,82**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 1180)	R$ 17.832.350.254,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 1155)	R$ 2.658.884.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 1058/1060)	R$ 823.961,60
Saldo:	**R$ 15.172.642.292,40**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 1058/1060 e 1155)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	823.961,60	2.658.884.000,00	85.875.810.621,11	3,10
2010	3.658.457,60	2.021.186.000,00	88.941.577.060,29	2,28
2011	2.090.547,20	193.961.000,00	92.116.791.361,34	0,21
2012	153.216,00	153.233.000,00	95.405.360.812,94	0,16
2013	83.417,60	121.343.000,00	98.811.332.193,96	0,12

2014	0,00	55.261.000,00	102.338.896.753,28	0,05

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - A- Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 1058/1060 e 1156/1158)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	3.404,80	9.216.280.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	35.750,40	9.314.906.000,00	88.941.577.060,29	10,47
2011	88.524,80	9.647.973.000,00	92.116.791.361,34	10,47
2012	110.656,00	10.020.006.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	114.060,80	10.482.956.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	386.444,80	10.814.031.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	381.337,60	11.095.946.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	377.932,80	11.343.247.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	372.825,60	11.602.829.000,00	113.695.338.644,58	10,21
2018	367.718,40	11.818.371.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	362.611,20	12.116.806.000,00	121.958.089.395,95	9,94
2020	359.206,40	12.331.818.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	354.099,20	12.524.115.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	350.694,40	12.836.646.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	343.884,80	13.097.704.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	340.480,00	13.528.743.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	335.372,80	13.795.924.000,00	150.527.021.940,30	9,17
2026	330.265,60	14.200.874.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	326.860,80	10.669.007.000,00	161.466.496.491,03	6,61
			Média:	9,82

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, conforme determinado pela Resolução nº 36/2009 do Senado Federal.**

Tabela II - B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 229/230 e 252/254)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	9.216.284.000,00	85.875.810.621,11	10,73
2010	275.788,80	9.314.640.000,00	88.941.577.060,29	10,47

2011	1.278.502,40	9.677.584.000,00	92.116.791.361,34	10,51
2012	2.785.126,40	10.017.042.000,00	95.405.360.812,94	10,50
2013	4.463.692,80	10.478.136.000,00	98.811.332.193,96	10,61
2014	5.423.846,40	10.808.449.000,00	102.338.896.753,28	10,57
2015	14.264.409,60	11.080.563.000,00	105.992.395.367,38	10,47
2016	14.089.062,40	11.328.054.000,00	109.776.323.881,99	10,33
2017	13.813.273,60	11.587.935.000,00	113.695.338.644,58	10,20
2018	13.595.366,40	11.803.714.000,00	117.754.262.234,19	10,04
2019	13.391.078,40	12.102.370.000,00	121.958.089.395,95	9,93
2020	13.183.385,60	12.317.607.000,00	126.311.993.187,38	9,76
2021	12.953.561,60	12.510.155.000,00	130.821.331.344,18	9,57
2022	12.756.083,20	12.822.901.000,00	135.491.652.873,16	9,47
2023	12.505.830,40	13.084.228.000,00	140.328.704.880,73	9,33
2024	12.296.435,20	13.515.495.000,00	145.338.439.644,98	9,31
2025	12.078.528,00	13.782.913.000,00	150.527.021.940,30	9,16
2026	11.858.918,40	14.188.099.000,00	155.900.836.623,57	9,11
2027	11.641.011,20	10.656.470.000,00	161.466.496.491,03	6,61
2028	321.753,60	12.382.611.000,00	167.230.850.415,76	7,40
2029	316.646,40	12.378.609.000,00	173.200.991.775,60	7,15
2030	313.241,60	12.370.259.000,00	179.384.267.181,99	6,90
2031	308.134,40	12.365.930.000,00	185.788.285.520,39	6,66
2032	303.027,20	40.452.111,20	192.420.927.313,47	6,42
2033	299.622,40	12.301.173.000,00	199.290.354.418,56	6,17
2034	294.515,20	12.279.389.000,00	206.405.020.071,30	5,95
2035	289.408,00	12.259.314.000,00	213.773.679.287,85	5,73
2036	284.300,80	12.258.696.000,00	221.405.399.638,42	5,54
2037	280.896,00	5.062.322.000,00	229.309.572.405,52	2,21
2038	280.896,00	34.156.000,00	237.495.924.140,39	0,01
			Média:	7,76

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 84.877.554.376,63
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 123.333.282.020,71
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 5.203.868.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 6.809.600,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 128.543.959.620,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 1168/1170) coletado

junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 1164/1165.

7. Destacamos que a Resolução nº 36/2009 do Senado Federal alterou a redação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001, determinando que o limite de 11,5% para o comprometimento com amortizações e encargos em relação à receita corrente líquida seja considerado até 31 de dezembro de 2027 ou até o último exercício financeiro para o qual haja pagamentos previstos para a operação pleiteada, sendo utilizado o resultado mais benéfico ao Ente, para verificar se há enquadramento no limite de 11,5%. Sendo assim, tomando por base a nova determinação legal, a média para o período futuro é 9,83% quando feitos os cálculos apenas até o exercício de 2027. Entretanto, se forem considerados valores de amortização e encargos até 2039, último exercício financeiro em que há pagamentos previstos para a operação pleiteada, a média é 7,76%. Em ambos os cálculos o limite está enquadrado na determinação do § 4º do artigo 7º da Resolução nº 43/2001.

Observação

8. Cabe registrar que, durante análise de verificação de cumprimento de limites e condições para contratação de operação de crédito pelo Município de Arandu – SP, processo nº 17.944.000.978/2009-34, com a Caixa Econômica Federal, foram verificados dois Acordos de Parcelamento de Dívidas, firmados em 07/10/2005, entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o referido Município, referentes às despesas impugnadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na prestação de contas auxílio e/ou subvenção estadual no exercício de 1990.

9. Ainda que o Parecer Jurídico (fls. 1073/1098) e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 1159/1163) atestem a não realização de operações de crédito irregulares, esta Secretaria formulou consulta à PGFN sobre a caracterização dos Acordos de Parcelamento como operação de crédito e sobre a possível infração ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000. Através do Parecer PGFN/Nº2393/2009, (fls.1183/1185) a PGFN se pronunciou da seguinte forma:

> (...) " Ora, no caso dos parcelamentos realizados entre o Municipio de Arandu- SP e o Estado de São Paulo, os débitos que estão sendo pagos por aquele a este têm origem em determinação do Tribunal de Contas estadual e não em ato volitivo da municipalidade. Inexistente, portanto, o elemento de vontade no ato de pagamento, não há em falar em caracterização de operação de crédito, para efeito do que dispõe a Lei complementar nº 101, de 2000, em relação à devolução dos recursos à Secretaria do Estado de São Paulo.
>
> Ante o exposto, manifesto-me pela não caracterização dos parelamentos de débitos firmados pelo Município de Arandu – SP com o Estado de São Paulo como operação de crédito equiparada. Em razão disso, não é necessário que haja a liquidação das dívidas decorrentes dos parcelamentos objeto da análise deste parecer para que os citados Entes possam pleitear novas operações de crédito. " (...)

10. Logo, fundamentado no Parecer da PGFN, não encontramos óbice jurídico em continuar a análise do pleito.

Análise

11. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:.

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

12. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

13. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

14. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/2000 e do III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 1011/1114.

15. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 1159/1163) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

16. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 1138 e 1166/1167.

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação do CAUC (fl.1187).

18. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências

em relação ao Ente, conforme memorando nº 1370/2009 encaminhado pela COAFI (fls.1188/1195).

19. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorando nº 1583/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF (fl.1186).

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

LUIZ EUGÊNIO CORTES SANTIAGO FILHO
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Diário Oficial
Estado de São Paulo
José Serra - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Ano 120 • São Paulo, terça-feira, 23 de dezembro de 2008
www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial

Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

O Povo do Estado, por seu Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, em cumprimento do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - compreendendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais).

§ 1º - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos de fundações e empresas dependentes, conforme discriminação constante do anexo que integra esta lei.

§ 2º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

	R$ 1,00
DO TESOURO DO ESTADO	107.810.713.000,00
CORRENTES	100.886.969.179,00
	87.743.977.763,00
	3.634.330,00
	1.378.175.836,00
	4.672.980,00
	1.791.690,00
	240.607.230,00
	9.620.887.479,00
	1.893.221.871,00
DE CAPITAL	6.923.743.821,00
	3.261.701.142,00
	3.314.014.050,00
	10,00
	248.028.599,00
	100.000.020,00
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	21.795.200.115,00
CORRENTES	21.646.531.900,00
DE CAPITAL	148.668.215,00
ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-11.399.852.600,00
	118.206.060.515,00

Artigo 3º - Durante o exercício financeiro de 2009 a receita poderá ser atualizada, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no montante igual à receita total, é de R$ 118.206.060.515,00 (cento e dezoito bilhões, duzentos e seis milhões, sessenta mil e quinhentos e quinze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 102.252.245.180,00 (cento e dois bilhões, duzentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: 15.953.815.335,00 (quinze bilhões, novecentos e cinqüenta e três milhões, oitocentos e quinze mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - Orçamento Fiscal	65.773.040.458,00	36.479.204.722,00	102.252.245.180,00
Assembléia Legislativa	597.322.366,00	350.800,00	598.181.166,00
Tribunal de Contas do Estado	425.528.501,00	3.188.070,00	428.716.571,00
Tribunal de Justiça	4.531.496.247,00	417.323.229,00	4.948.819.476,00
Tribunal de Justiça Militar	37.670.810,00	952.110,00	38.622.920,00
Ministério Público	1.206.138.481,00	9.353.340,00	1.215.491.821,00
Defensoria Pública do Estado	53.711.563,00	348.166.990,00	401.878.553,00
Secretaria da Educação	14.183.360.523,00	1.330.213.050,00	15.513.573.573,00
Secretaria de Desenvolvimento	1.298.738.299,00	124.185.750,00	1.414.924.049,00
Secretaria da Cultura	596.872.193,00	147.594.790,00	743.666.983,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	777.642.567,00	75.762.790,00	853.405.357,00
Secretaria dos Transportes	1.336.545.312,00	4.917.622.498,00	6.254.547.810,00
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	353.380.161,00	86.922.820,00	440.302.981,00
Secretaria da Segurança Pública	9.977.037.394,00	108.489.190,00	10.085.526.584,00
Secretaria da Fazenda	3.533.845.522,00	33.468.630,00	3.567.314.152,00
Administração Geral do Estado	10.027.502.465,00	23.878.092.525,00	33.905.572.854,00
Secretaria de Habitação	817.123.045,00	89.248.018,00	906.371.055,00
Secretaria do Meio Ambiente	449.940.453,00	253.569.760,00	703.510.213,00
Casa Civil	173.989.059,00	15.596.554,00	189.585.299,00
Secretaria de Economia e Planejamento	1.024.395.948,00	38.066.100,00	1.062.462.048,00
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	2.743.305.012,00	3.877.099.612,00	5.620.404.624,00
Secretaria da Administração Penitenciária	2.085.929.968,00	336.268.830,00	2.422.198.830,00
Secretaria de Saneamento e Energia	730.862.409,00	285.880.769,00	1.016.743.178,00
Procuradoria Geral do Estado	1.718.513.311,00	89.111.730,00	1.807.625.041,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	101.660.482,00	25.042.320,00	126.702.802,00
Secretaria de Ensino Superior	6.252.596.656,00	698.014.865,00	6.950.611.521,00
Secretaria de Gestão Pública	471.179.251,00	89.358.710,00	560.537.961,00
Secretaria de Comunicação	182.136.611,00	0,00	182.136.611,00
Secretaria de Relações Institucionais	21.356.352,00	6.086.770,00	27.443.122,00
Secretaria Est. dos Direitos da Pessoa com Deficiência	38.784.700,00	0,00	38.784.700,00
Reserva de Contingência	42.500.000,00	0,00	42.500.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	8.760.176.235,00	7.184.639.100,00	15.953.815.335,00
Secretaria da Saúde	2.419.672.208,00	3.525.828.800,00	10.945.651.008,00
Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania	605.562.431,00	619.226,00	618.281.657,00
Secretaria de Segurança Pública	-	118.579.230,00	118.579.230,00
Secretaria da Fazenda	18.014.848,00	14.434.980.720,00	14.452.995.568,00
Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	200.366.992,00	34.342.560,00	295.108.592,00
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social	421.590.715,00	6.577.210,00	428.167.925,00
Secretaria de Gestão Pública	100.000.000,00	463.163.366,00	563.163.960,00
SUBTOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00
(Transferência Intragovernamental para Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares)	0,00	(11.399.852.600,00)	-11.399.852.600,00
TOTAL	74.542.216.693,00	43.663.843.822,00	118.206.060.515,00

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

Fiscal ao Orçamento da Seguridade Social, conforme de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às empresas dependentes.

empenhadas e não pagas até o final do exercício serão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recur- e da saúde.

operações contidas no "caput" desse artigo aplicam-se, tam- do exercício de 2008.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

de recursos para financiamento das despesas do Orçamento empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a com direito a voto, somam R$ 9.755.148.000,00 (nove bilhões, cinco milhões e cento e quarenta e oito mil reais), conforme

DESDOBRAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

	R$ 1,00
	4.031.412.000,00
	1.480.568.000,00
	1.208.654.000,00
	3.034.514.000,00
	R$ 9.755.148.000,00

do Orçamento de Investimentos, não computadas as esti- consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e cento e com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESDOBRAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

	R$ 1,00
Agricultura e Abastecimento	20.500.000,00
	1.598.832.000,00
	900.026.000,00
	1.182.675.000,00
Planejamento	150.000,00
Regionais Metropolitanos	3.623.155.000,00
Saneamento e Energia	2.342.333.000,00
	62.452.000,00
	25.025.000,00
	9.755.148.000,00

SEÇÃO IV
AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Executivo autorizado a:
créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43 da de março de 1964;
suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de os termos do artigo 19 da Lei nº 13.124, de 08 de julho de 2008, orçamentárias para o exercício de 2009, observado o dis- da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
limite previsto no inciso I, os créditos:
insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vincula- por cento do total na despesa fixada no artigo 4º desta lei;
abertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias, dependentes;
utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte da despesa fixada no artigo 4º desta lei.
limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo

grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados ini- garantir a execução da programação aprovada nesta lei; transferir recursos em decorrência de atos relacionados à administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2009, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2008.
JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Linamara Rizzo Batistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de dezembro de 2008.

Imprensa Oficial
Herbert Alquéres
Tereza Tomoika
Lucia Maria Dal Medico
Alma [illegible]
Oficial
PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.866.047/0001-84
I.E. 109.675.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11-2799-9800
www.imprensaoficial.com.br
t 11-5013 5108/5109 | Grande São Paulo
SAC 0800 012 54 01 | Demais localidades
sac@imprensaoficial.com.br

Capital
• Pinheiros SP
t 11-2108-0130/2108-0127/2
2108-0122 t 11-2108-0123
Pça. do Carmo 84 – Setor Pca. Azul
Interior
• Presidente Campinas Shopping
t 19-2104-1161
• Ribeirão Preto Iguatemi Ribeirão Preto
t 16-3610-6054
Av. Presidente Kennedy 1300

Memorando nº 384 /2008 - STN/COPEM

Brasília, 10 de junho de 2008.

Ao: Sr. Gerente da CODIN

Assunto: Abertura de Processo

Solicito providências de V. Sa. no sentido de formar processo da documentação anexa, com a seguinte identificação:

Interessado: Governo do Estado de São Paulo - SP

Assunto: Pedido de autorização para contratação de Operação Contratual Externa com o BIRD, no valor de US$ 4.000.000,00.

Atenciosamente,

ANA PAULA MEIRELES SILVA
Analista de Finanças e Controle

MEMO PGFN/COF/Nº 2615

Brasília, 5 de junho de 2008.

Ao Coordenador-Geral da STN/COPEM

Assunto: Encaminha documento.

Tendo em vista terem sido encaminhados a esta Procuradoria-Geral por equívoco, devolvemos a essa Secretaria do Tesouro os ofícios SF/GS nºs 265/08, 266/08, 271/08 e 272/08, todos datados de 26 de maio de 2008, de interesse do Estado de São Paulo, com a respectiva documentação, para análise e providências cabíveis a essa Coordenação.

Atenciosamente,

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Coordenadora-Geral - Substituta

SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo,26 de maio de 2008.

OFÍCIO SF/GS nº 271 /2008

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo está em desenvolvimento o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê- Programa Mananciais", e para dar continuidade aos trabalhos, encontra-se em fase final de negociação a operação de crédito externa, no valor total equivalente a US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência autorização para contrair a citada operação de crédito, bem como conceder o aval da União para a mesma, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal.

Para tanto, segue anexo, a documentação requerida pela Portaria nº 497 de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

São Paulo,26 de maio de 2008.

OFÍCIO SF/GS nº 271 /2008

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo está em desenvolvimento o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê- Programa Mananciais", e para dar continuidade aos trabalhos, encontra-se em fase final de negociação a operação de crédito externa, no valor total equivalente a US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência autorização para contrair a citada operação de crédito, bem como conceder o aval da União para a mesma, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal.

Para tanto, segue anexo, a documentação requerida pela Portaria nº 497 de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Pedido de autorização para realização da operação de crédito para o Programa " Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê" a ser firmada entre o (a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, no valor de US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos),e o Governo do Estado de São Paulo, com as seguintes condições básicas e financeiras que serão negociadas:

Valor do Crédito:	US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos);
Destinação:	Financiamento parcial da 1ª Fase do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê;
Taxa de Juros Efetiva:	BIRD: taxa de Juros baseada na LIBOR, + spread variável semestralmente, pagos semestralmente sobre os saldos devedores, 6 meses após a data de assinatura do empréstimo;
Comissão de crédito:	BIRD: 0,25% do valor do financiamento pago na data de efetividade do empréstimo;
Comissão de compromisso	BIRD: 0%;
Taxa do agente :	BIRD: 0%
Carência	BIRD: 5 anos;
Amortização:	BIRD: de 12 a 15 anos, contados da data de assinatura do contrato, em parcelas semestrais;
Prazo de desembolso:	BIRD: até 3 anos;
Garantia:	República Federativa do Brasil;
Origem dos Recursos:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$4,0 milhões.

São Paulo, 16 de maio de 2008

JOSÉ SERRA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES E DO SERVIÇO DE DÍVIDA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Versão-02 (09/2008)

US$ 19/06/08

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saneamento Ambiental Alto Tietê												
Contrapartidas TESP:		56.463.000		10.683.000	10.894.000	11.322.000	9.497.000	7.979.000	6.078.000			
Liberações BIRD:		4.000.000		987.000	1.161.000	600.000	479.000	419.000	334.000			
Encargos +Amortização BIRD:		6.733.504		10.000	55.796	120.828	146.561	309.284	748.089	480.126	480.126	457.560
Encargos BIRD:	0	2.733.504	0	10.000	55.796	120.828	146.561	175.951	481.402	213.459	213.459	190.884
Amortização BIRD:		4.000.000						133.333	266.667	266.667	266.667	266.667

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES E DO SERVIÇO DE DÍVIDA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Versão-02 (09/2008)

R$ US$/R$ 2,00 19/06/08

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Saneamento Ambiental Alto Tietê												
Contrapartidas TESP:		118.906.000	0	21.366.000	21.788.000	22.644.000	18.994.000	15.958.000	12.156.000	0	0	0
Liberações BIRD:		8.000.000	0	1.974.000	2.362.000	1.200.000	958.000	838.000	688.000	0	0	0
Encargos +Amortização BIRD:		13.467.008	0	20.000	111.592	241.656	293.123	618.569	1.496.137	960.252	960.252	915.100
Encargos BIRD:	0	5.467.008	0	20.000	111.592	241.656	293.123	351.902	962.804	426.919	426.919	381.767
Amortização BIRD:		8.000.000	0	0	0	0	0	266.667	533.333	533.333	533.333	533.333

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

GDOC 18487-435538/2008

REF.: OFÍCIO GS/SF nº 323/2008

INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO : Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê do Estado de São Paulo

PARECER GPG nº 21/2008

1. Por ofício datado de 11 de junho de 2008, o Senhor Secretário da Fazenda solicitou ao senhor Procurador Geral do Estado manifestação jurídica sobre o contrato de empréstimo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 4.000.000,00(quatro milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê do Estado de São Paulo," a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

2. O ofício em epígrafe está instruído com os seguintes documentos :

a) Minutas do contrato de empréstimo, encaminhadas pelo BIRD;

b) Lei Estadual nº 127.788/2007, de 27 de dezembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008;

c) Projeto de Lei nº 40/2008, em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2008/2011;

d) Lei nº 12.677, de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008;

e) Lei nº 12.689, de 03 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências;

f) Nota técnica da Secretaria da Fazenda, CAF/GCR nº 18/2008, referente à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

g) Item 9, do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional- STN, do Ministério da Fazenda quanto aos aspectos jurídicos;

h) Parecer anterior da PGE – Ofício GPE nº 25/2007, de 14.11.2007.

3. Apresentado o relatório passamos a opinar.

4. **O art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Ministério da Fazenda verifique as condições e os limites relativos aos entes da Federação e fixa as condições necessárias para a viabilização do pleito, a saber :

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação , no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso das operações por antecipação de receita;

c) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

d) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

e) atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal ;

f) observância das demais restrições estabelecidas no referido diploma legal.

5. Com relação à exigência explicitada no item "4-a" supra, a **Lei Estadual nº 12.689, de 03 de outubro de 2007** autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1.774.000.000,00 (hum bilhão , setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos) –

art. 1º ." Os recursos deverão se aplicados obrigatoriamente na execução , entre outros do seguinte Projeto : " Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa de Mananciais" até o valor equivalente a US$ 4.000.000,00(quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia – **artigo 1º , §2º, nº 6.**

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item "4-b") , constata-se, que no Projeto de Lei nº 1162, de 2007, no quadro B, 39000/39001 – Secretaria de Saneamento e Energia, está consignado em "Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos", "Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional – Recuperação e Conservação dos Mananciais do Alto Tietê".

7. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º da Constituição Federal**, foi anexada ao expediente Declaração firmada pelo senhor Secretário da Fazenda, datada de 26 de maio de 2008, no sentido de que no Projeto de Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício corrente, os recursos provenientes das operações pleiteadas constam nos montantes do "Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito" e as despesas decorrentes no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida."

8. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos, ambos da Secretaria da Secretaria da Fazenda, na **Nota Técnica CAF/GCR nº 19/2008** asseveraram que "as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela Resolução 40/2001, do Senado Federal" (item 2, da referida Nota Técnica).

9. A **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito , pelos entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução nº 40/2001.** A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar , em cada exercício financeiro , a 16% da receita corrente líquida" (item 3, da Nota Técnica CAF/GCR nº 43/2007).

10. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução nº 43/2001**, do Senado Federal, (item "4.e." supra) informam as autoridades subscritoras da Nota Técnica CAF/GCR nº 43/2007, que "as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III , da Constituição Federal,** não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado" (item 4 da mencionada Nota Técnica).

11. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no período de abril de 2007 a março de 2008, no exercício de 2006, em relação aos Poderes Legislativo, Executivo , Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores em relação à receita corrente líquida- item "4.f" supra.

12. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal,** especificada no item "4" supra. Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item "4.d" supra), competirá ao Senado Federal , nos termos de sua competência constitucional **(artigo 52 , V, da Constituição Federal)** editar a autorização específica para as operações pretendidas.

13. Com relação à aposição do "de acordo" do Senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado , em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132 estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Senhor Procurador Geral do Estado , representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

14. Com estas considerações submetemos a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado, a quem cabe a decisão.

GPG, aos 16 de junho de 2008.



José Roberto de Moraes

Procurador do Estado

Assessoria do GPG

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

GDOC 18487-435538/2008

REF.: OFÍCIO GS/SF nº 323/2008

INTERESSADO : SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO : Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê do Estado de São Paulo

PARECER GPG nº 21/2008

Aprovo o parecer GPG nº 21/2008, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que concluiu que as operações de crédito a serem celebradas entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 4..000.000,00(quatro milhões de dólares norte-americanos) destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa dos Mananciais" atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhe-se o presente processo , com o aludido parecer ao Senhor Secretário da Fazenda, em resposta ao Ofício SF/GS nº 323/2008

GPG , aos 16 de junho de 2008.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO

Procurador Geral do Estado

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 Número 188 - São Paulo quarta-feira 14 de outubro de 2009 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, bancando com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1,774,000,000.00 (um bilhão setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R$ 1.834.000.000,00 (um bilhão oitocentos e trinta e quatro milhões de reais).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão as vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações de espécie, obedecidas as demais prescrições e normas legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito externas serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ até o valor equivalente a US$ 1,085,000,000.00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

2. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a Implantação da segunda fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, trecho Largo 13 - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 968,000,000.00 (novecentos e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

3. Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado até o valor equivalente a US$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

4. Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78,000,000.00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente;

5. Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - PRÓ-ÁGUA, até o valor equivalente a US$ 78,000,000.00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

6. Programa de Saneamento Ambiental das Mananciais do Alto Tietê - Programa de Mananciais, até o valor equivalente a US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

§ 3º - Os recursos das referidas operações de crédito com o BNDES serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Expansão da Linha 2 - Verde do Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor equivalente a R$ 1.571.000.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta e nove milhões de reais), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2. Nota Fiscal Eletrônica - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, até o valor equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a cargo da Secretaria da Fazenda;

3. Presídios, até o valor equivalente a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, cópia dos contratos decorrentes destas operações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura dos mesmos.

Artigo 2º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de Leis cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o previsto no mesmo Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

§ 3º - O Poder Executivo, quando do envio dos relatórios quadrimestrais à Assembléia Legislativa do Estado, indicará os valores comprometidos pelas contragarantias de que tratam os parágrafos 1º e 2º desse artigo, bem como encaminhará o cronograma de desembolsos desses operações financeiras.

Artigo 3º - Para as operações de crédito com o BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantias mediante a cessão de direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de Leis cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o previsto no mesmo Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.217, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Empresas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Economia e Planejamento, discriminado-se as classificações institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o Inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 2, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 3, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	CD	VALOR
25000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
25901 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
04 128 51 COORDENADORIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	1		200.000,00
TOTAL	1		200.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO

REDUÇÃO	FR	CD	VALOR
25000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
25901 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
04 128 51 COORDENADORIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	1		200.000,00
TOTAL	1		200.000,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO

REDUÇÃO	FR	CD	VALOR
25000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	1	200.000,00
DOTAÇÃO COMPENSADA			200.000,00

TABELA 1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	ANULAÇÃO TESOURO E OUTROS	ANULAÇÃO OUTROS PROVIDOS
02 09 01 27 812 4009 4.4.90.51.00			
02999 01 1	200.000,00	200.000,00	0,00
TOTAL GERAL	200.000,00	200.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.218, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativas comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.

Artigo 3º - As disposições deste decreto não se aplicam às convocações de servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 862, de 7 de dezembro de 1995, para prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que ficam vedadas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.095, de 24 de maio de 1995;

II - o Decreto nº 40.193, de 13 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guarnieri de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vieira

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-10-2007

Dispensando os agentes relacionados dos funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Designando, nos termos do art. 132, § 3º, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2005, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Maria de Biei, RG 2.205.600-2, em complementação ao mandato de Regina Maria Prosperi Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Maria Cecília França Lourenço, RG 2.915.854, em complementação ao mandato de Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Dispensando Pavlos Theocaridis, RG 9.052.211, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Vera Maria Luiz Bueno, RG 8.293.988-4, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do citado Instituto, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, em complementação ao mandato de Pavlos Theocaridis.

Dispensando, a pedido e a partir de 30-8-2007, Eliézer Rizzo de Oliveira da função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da Fundação Memorial da América Latina.

Nomeando, com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei 5.472-89, e nos termos do § 1º do art. 12 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.553-89, Adolpho José Melfi, RG 2.097.068, para exercer a função de Diretor do Centro Brasileiro de Estudos da América Latina, da citada Fundação, na vaga de Eliézer Rizzo de Oliveira.

imprensaoficial Assinatura e atendimento ao assinante Capital e Grande São Paulo DESCRIÇÃO EM CONSTRUÇÃO Exemplar de assinante do Diário Oficial do Estado de São Paulo

Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP

Cnpj, Inscr. Estadual, Endereço, Telefones, Fax, Site, Ouvidoria, Atendimento ao assinante, Capital, Grande São Paulo, Interior, Outras localidades, Exemplares anteriores, Publicações, Fax, Endereço eletrônico

A imprensa Oficial garante a autenticidade deste documento mediante impressão em papel especial

NOTA TÉCNICA CAF/GCR Nº 19/2008

Ref. Operação de Crédito Externa

1. O Governo do Estado de São Paulo pretende contrair financiamentos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos) destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê- Programa dos Mananciais.

2. As operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela Resolução 40/2001, do Senado Federal.

3. Já em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante das operações de crédito se enquadra no *Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina* que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida.

4. Quanto ao cumprimento do estabelecido no parágrafo 1º Inciso V do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o artigo 6º da Resolução 43/2001, do Senado Federal, as operações em referência não infringem o disposto no artigo 167, III, da Constituição Federal, não excedendo o montante das despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado.

5. São esses os esclarecimentos pertinentes, quanto ao enquadramento das operações de crédito pretendidas, nos limites de endividamento do Estado.

São Paulo, 08 de maio de 2008

José Rubens Pereira
Diretor de Captação de Recursos

Emília Ticami
Coordenadora da Administração Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamentos, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, referente ao financiamento parcial do Programa "Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais", que no Projeto de Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008, os recursos provenientes das operações pleiteadas, constam nos montantes do "Grupo Receitas de Capital - Operações de Crédito", e as despesas decorrentes no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida".

São Paulo, 26 de maio de 2008

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 186 • São Paulo, quinta-feira, 4 de outubro de 2007 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.689,
D E OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais, bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e bancos privados internacionais até o valor equivalente a US$ 1.174.000.000,00 (um bilhão setecentos e setenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), bem como com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R$ 1.834.000.000,00 (um bilhão oitocentos e trinta e quatro milhões de reais).

§ 1º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, observadas as demais prescrições e normas legais.

§ 2º - Os recursos das referidas operações de crédito externo serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ até o valor equivalente a US$ 1.[illegible]0.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

2. Aquisição de Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM e Estudos, Projetos e Desapropriações para a Implantação da segunda fase da Linha 5 - Lilás, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, trecho Largo 13 - Chácara Klabin, até o valor equivalente a US$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/CPTM e METRÔ;

3. Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais do Estado até o valor equivalente a US$ 361.000.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER;

4. Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente;

5. Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - REAGUA, até o valor equivalente a US$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia;

6. Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa de Mananciais, até o valor equivalente a US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 3º - Os recursos das referidas operações de crédito com o BNDES serão aplicados, obrigatoriamente, nas execuções dos seguintes Projetos:

1. Expansão da Linha 2 - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, até o valor equivalente a R$ 1.579.000.000,00 (um bilhão quinhentos e setenta e nove milhões de reais), a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos/Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

2. Nota Fiscal Eletrônica - Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, até o valor equivalente a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a cargo da Secretaria da Fazenda;

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:

1. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferidas de acordo com o procedimento na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso;

2. receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

§ 3º - O Poder Executivo, quando da emissão dos relatórios quadrimestrais à Assembléia Legislativa do Estado, indicará os valores comprometidos pelas contragarantias de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, bem como encaminhará o relatório dos cronogramas financeiros e desembolsos dessas operações financeiras.

Artigo 3º - Para as operações de crédito com o BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a constituir garantias mediante a cessão de direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferidas de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Economia e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de outubro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.217,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, vinculado ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações, Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica vinculada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de

[illegible]

DECRETO Nº 52.218,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2007

Disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.

Artigo 3º - As disposições deste decreto não se aplicam às convocações de servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 887, de 7 de dezembro de 1995, para prestação de serviço extraordinário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, que ficam vedadas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.095, de 24 de maio de 1995;

II - o Decreto nº 40.153, de 13 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogerio Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Reinaldo Augusto Bretas Malcagian

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Cleury Soares Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Covas

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vaga

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 3-10-2007

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Regina Maria Prospero Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Designando, nos termos do art. 132, § 3º, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes:

da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, da Secretaria da Cultura: Mario de Biasi, RG 2.205.600-2, em complementação ao mandato de Regina Maria Prospero Meyer;

da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil: Maria Cecília França Lourenço, RG 2.915.854, em complementação ao mandato de Carlos de Almeida Prado Bacellar.

Dispensando Paulo Theotonio, RG 9.852.211, das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Vera Maria Lesse Ramos, RG 18.293.708-4, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representante de notório saber na área de competência do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, em complementação ao mandato de Paulo Theotonio.

Dispensando, a pedido e a partir de 30-8-2007,

São Paulo, 07 de dezembro de 2.007

Processo SSE Nº 551/2004

OF.GS Nº 497 /2007

Senhor Secretário:

Encaminho, em anexo, o parecer técnico necessário à documentação a ser enviada ao Governo Federal para a liberação das negociações dos acordos de empréstimo relacionados ao Programa Mananciais.

Coloco-me à inteira disposição de V.Sa. para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

DILMA SELI PENA
Secretária de Estado de Saneamento e Energia

Excelentíssimo Senhor
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
DD. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP: 01091-900 – São Paulo – SP

c/c JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos – 3º andar

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA MANANCIAIS

Programa Mananciais

Orçamento de Investimentos do Governo do Estado de São Paulo

Análise Econômica e Financeira

1. Programa Manancial: Elementos Básicos

Conforme a Carta Consulta, o Programa Mananciais tem natureza inter-institucional, com a participação, como executores, de organizações diversas do Governo do Estado e de Prefeituras Municipais, todos relacionados, em maior ou menor grau, à proteção e conservação de reservatórios utilizados no abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo. Isto inclui: a Secretaria de Saneamento e Energia (coordenadora geral), a Secretaria do Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, as Prefeituras de São Paulo, Guarulhos e São Bernardo do Campo.

O orçamento geral do conjunto de ações planejadas atinge US$ 281,8 milhões de dólares, incluído um valor de empréstimo, a ser alocado pelo Banco Mundial, de US$ 129 milhões. A tabela a seguir apresenta os valores orçamentários agregados do Programa.

Tabela 1 – Programa Mananciais: Orçamento Agregado

	Total		Financiamento BIRD		Contrapartida	
TOMADOR	(US$)	(%)	(US$)	(%)	(US$)	(%)
Estado	60,5	21,5%	4,0	6,6%	56,5	93,4%
SSE	22,0	7,8%	2,5	11,1%	19,6	88,9%
SMA	10,1	3,6%	0,5	5,4%	9,6	94,6%
CDHU	28,3	10,0%	1,0	3,5%	27,3	96,5%
SABESP	125,0	44,4%	100,0	80,0%	25,0	20,0%
PMSBC	37,7	13,4%	19,0	50,3%	18,7	49,7%
PMG	10,7	3,8%	6,1	56,8%	4,6	43,2%
SUB-TOTAL	233,8	83,0%	129,0	55,2%	104,8	44,8%
PMSP (Co-Financiador)	48,0	17,0%	0,0	0,0%	48,0	100%
TOTAL	281,8	100%	129,0	45,8%	152,8	54,2%

A participação orçamentária do Governo do Estado apresenta uma singularidade, qual seja, um valor de empréstimo relativamente pequeno, quando comparado ao montante total a ser aplicado, o qual depende, como se observa, de contrapartida do Tesouro estadual. O valor agregado, de US$ 60,5 milhões, será executado por três organizações: a Secretaria de Saneamento e Energia, a Secretaria do Meio Ambiente e a CDHU, segundo os valores apresentados na mesma tabela.

Tratando-se, o Programa, de um conjunto variado de intervenções, função das questões extensivas de desenvolvimento urbano e proteção ambiental com as quais deve lidar, os objetos de intervenção destas três organizações pertencentes ao Governo do Estado são também variados e heterogêneos. Na obstante, é possível identificar duas áreas maiores de concentração, quais sejam, (i) a construção de unidades habitacionais novas, sobretudo para a remoção de famílias moradoras de núcleos favelados que serão beneficiados por obras de reurbanização, e (ii) os investimentos em resíduos sólidos, tanto para a implantação de unidades de tratamento quanto para a renovação e ampliação de equipamentos destinados à coleta domiciliar de lixo. No primeiro caso, as ações são de responsabilidade da companhia habitacional, a CDHU. No segundo caso, as responsabilidades executivas estarão a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia, que é também coordenador geral do Programa.

O orçamento da CDHU está mais concentrado (75%) na finalidade de reassentamento de famílias removidas. O restante (25%) destina-se à urbanização de favelas das bacias Guarapiranga e Billings, situadas em outros municípios, exclusive a Capital. A ação maior de reassentamento deve ser executada para atendimento a demandas geradas por obras sobretudo da Prefeitura de São Paulo.

2. Metodologia para Análise de Viabilidade dos Empreendimentos da CDHU

A metodologia atualmente utilizada pela CDHU para analisar a viabilidade de um novo empreendimento consiste em projetar, a valor presente, seu respectivo fluxo de caixa, baseando-se, de um lado, numa estimativa dos custos diretos e indiretos inerentes a cada um deles (saídas de caixa) e, de outro, numa projeção do retorno oriundo do pagamento das prestações pelos futuros beneficiários e, eventualmente, do ingresso de recursos oriundos de outros fontes, adicionais aos do Tesouro do Estado e à receita própria da CDHU (entradas de caixa).

A projeção de retorno das prestações baseia-se em:

a) perfis de renda apurados em comercializações anteriores, nos municípios onde se situam os referidos empreendimentos ou, não havendo dados disponíveis, em comercializações ocorridas em municípios de porte similar e localização próxima;

b) nos valores de prestação calculados com base em limites de comprometimento de renda familiar, definidos por lei, quais sejam:

- de 1 a 3 salários mínimos: 15%
- de 3 a 5 salários mínimos: 20%
- de 5 a 8,5 salários mínimos: 25%
- de 8,5 a 10 salários mínimos: 30%

O saldo de caixa das projeções realizadas representa, a valor presente, o montante de investimento que não retornará ao caixa da CDHU, configurando-se, desta forma, no volume de subsídio necessário para atender os respectivos públicos-alvo.

Nas ações de urbanização de favelas, não há cobrança de prestações dos beneficiários, considerando-se, portanto, investimento a fundo perdido.

2.1. Premissas Utilizadas

São consideradas as seguintes variáveis:

- Custos Diretos:
  - Obra (edificação, infraestrutura, terraplenagem, projeto, etc.)
  - Terreno (no caso de áreas adquiridas pela CDHU)

- Custos Indiretos:
  - Operacionais
  - Administração e Fiscalização da Obra

- Parâmetros de Comercialização:
  - Taxa de juros: variável em função do valor de financiamento (1% a 7% ao ano);
  - Prazo de financiamento: 25 anos
  - Seguro: por Danos Físicos ao Imóvel e por Morte ou Invalidez Permanente

- Cálculo do Valor Presente do Fluxo de Caixa: a taxa de desconto do fluxo de caixa corresponde à taxa de juros cobrada nos financiamentos aos beneficiários finais.

2.2. Programa Mananciais

Para elaborar uma análise preliminar de viabilidade do referido programa, foi considerado o investimento direto previsto como contrapartida da CDHU no PAC, qual seja, R$ 130,6 milhões, correspondente à construção e aquisição de terrenos para 2.548 unidades

habitacionais, acrescido dos custos indiretos e juros na fase de obras, para efeito de cálculo do valor de comercialização das unidades:

- Custos Diretos: R$ 51.255,89/UH
  - Obra: R$ 42.840,00/UH
  - Terreno: R$ 8.415,89/UH

- Custos Indiretos: R$ 6.866,90/UH

- Juros na fase de obra: R$ 855,68/UH

- Valor de Investimento total: R$ 58.978,47/UH

Considerando-se o perfil de renda de demandas similares à do Programa em questão, estima-se um subsídio da ordem de 63% do Valor de Investimento, subsídio este que varia em função da renda familiar e da respectiva capacidade de pagamento de prestações. Registre-se que a prestação mensal média prevista é da ordem de R$ 72,80 por família.

3. Investimentos em Renovação de Frota de Coleta de Resíduos Sólidos

Para o cálculo dos benefícios deste item, foi tomado o caso de Itapecerica da Serra. Integralmente situado dentro da bacia hidrográfica do Guarapiranga, com uma população estimada atualmente em 175 mil habitantes (projeção efetuada pela Fundação Seade), este município apresenta características de "dormitório", com arrecadação baixa e dificuldades institucionais e econômico-financeiras de atendimento à demanda de serviços. Utilizando-se um índice de produção per capita equivalente a 0,638 kg/habitante/dia, chegou-se a uma produção agregada de resíduos da ordem de 112,20 toneladas/dia, superior àquela efetivamente coletada pela Prefeitura, em função de dificuldades de manutenção e renovação de sua frota de caminhões coletores.

Para Itapecerica da Serra, está prevista pelo Programa Mananciais a aquisição e cessão por comodato de quatro caminhões compactadores, no valor total de R$ 1.008.000,00. A capacidade máxima de coleta desta frota – uma considerável renovação dos equipamentos hoje disponíveis naquele município – pode ser calculada considerando 10 toneladas/carga/caminhão e duas viagens/dia por caminhão, o que leva a 4 caminhões x duas viagens x 10 toneladas, resultando 80 toneladas, equivalentes a 71% da carga agregada produzida em Itapecerica da Serra. Para efeito de dimensionamento da taxa de retorno do investimento a ser efetuado, simulou-se uma situação de operação do sistema de coleta por empresa privada, com uma distância média de transporte de 15 km dos resíduos coletados no conjunto da área urbana até o sítio de disposição final. Apurou-se que o custo adotado no mercado, nestas condições, é da ordem de R$ 104,49/tonelada (incluídos custos diretos, indiretos e lucro, este fixado em aproximadamente 10%, ou R$ 10,40/tonelada).

Assim, estimada uma coleta factível de 72 toneladas/dia pelo quatro caminhões (inferior, portanto, às 80 toneladas/dia, que corresponderiam ao máximo possível de coleta), multiplicada por 30 dias, teríamos uma coleta agregada total, no mês típico, de 2.160 toneladas. Na hipótese simulada, seria obtido um lucro mensal equivalente a 2.160 x R$ 10,40, ou R$ 22.464,00. Assim, o período de retorno do investimento, no caso avaliado, derivaria da fórmula R$ 1.008.000,00 sobre R$ 22.464,00, resultando um intervalo de tempo de 44,87 meses.

Ricardo G. Araújo
Coordenador Programa Mananciais

Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, **NOMEIA DILMA SELI PENA**, R.G. 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, R.G. 2.550.634.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 1º de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 JAN 2007

01 JAN 2007

SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Decreto de 1º-1-2007

Nomeando, nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado, da Secretaria de Saneamento e Energia, vago em decorrência da exoneração de Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634.

PROGRAMA MANANCIAIS
GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)

PARECER TÉCNICO

Resumo das Análises Econômica e Financeira

Dezembro/2007

PROGRAMA MANANCIAIS – GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)

Resumo das Análises Econômica e Financeira

1. Programa Mananciais: Descrição Sucinta

O Programa Mananciais é constituído por um grande e diversificado conjunto de ações voltadas à proteção e recuperação dos mananciais utilizados para o abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo. Sua preparação técnica foi coordenada pela Secretaria de Saneamento e Energia do Governo do Estado. Participam do Programa, além da própria secretaria coordenadora, outras três organizações estaduais - Secretaria do Meio Ambiente, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) - e as Prefeituras de São Paulo, São Bernardo do Campo e Guarulhos.

O orçamento total do Programa Mananciais alcança US$ 281,8 milhões, incluídos empréstimos a serem aportados pelo Banco Mundial (BIRD), na ordem prevista de US$ 129 milhões, conforme Tabela 1. As áreas de intervenção concentrada são as bacias Guarapiranga e Billings, que deverão receber cerca de 75% dos recursos. Trata-se de dois reservatórios cujas bacias de drenagem abrigam, estimativamente, 1,9 milhões de moradores, ou cerca de 10% da população metropolitana. A política das diversas esferas de governo para estes territórios reconhece, hoje, as características de forte presença urbana e adota a diretriz de extensão de infra-estrutura pública para a maior parte das áreas ocupadas – diretriz esta já expressa na legislação estadual recente direcionada à bacia do Guarapiranga.

Assim, a maior parte das ações do Programa é de desenvolvimento urbano: expansão de infra-estrutura sanitária, especialmente sistema de esgotos, e implantação de unidades de tratamento das águas de córregos previamente a seu deságüe nos reservatórios; implantação de infra-estrutura pública em loteamentos de baixa renda, com a sua posterior regularização; urbanização de favelas; urbanização de áreas livres para usos esportivos e de lazer. Prevêem-se, também, intervenções para a proteção ambiental, com a implantação de parques e áreas de conservação, e para a proteção e a inclusão social, como a construção de um Centro de Integração da Cidadania. Igualmente fazem parte do Programa Mananciais ações de desenvolvimento técnico, relacionadas sobretudo ao estudo e monitoramento da qualidade da água e à evolução tecnológica das estações de tratamento da Sabesp. Finalmente, o Programa volta a sua atenção para o desafio da gestão destes territórios, com um especial cuidado para a aplicação de novos dispositivos de legislação urbana, como o Estatuto da Cidade, a legislação

especificamente incidente sobre a bacia do Guarapiranga e novos estudos, legislações e abordagens que devem ser propostas para as demais bacias hidrográficas de interesse metropolitano.

Em acordo com os objetivos do Programa e com o perfil das organizações públicas executoras, o conjunto previsto de ações está subdividido em quatro componentes:

- Instrumentos de Gestão (acompanhamento, controle, viabilização e sustentação das intervenções; fortalecimento dos sistemas de gestão das áreas de intervenção).
- Estruturação e Recuperação Urbana.
- Preservação e Recuperação Ambiental.
- Saneamento Ambiental.

Compõem o orçamento agregado do Programa as seguintes fontes de recursos:

Tabela 1

Orçamento do Programa Mananciais

TOMADOR	Total		Financiamento		Contrapartida	
	(mil US$)	(%)	(mil US$)	(%)	(mil US$)	(%)
Estado	60,5	21,5%	4,0	6,6%	56,5	93,4%
SSE	22,0	7,8%	2,5	11,1%	19,6	88,9%
SMA	10,1	3,6%	0,5	5,4%	9,6	94,6%
CDHU	28,3	10,0%	1,0	3,5%	27,3	96,5%
SABESP	125,0	44,4%	100,0	80,0%	25,0	20,0%
PMSBC	37,7	13,4%	19,0	50,3%	18,7	49,7%
PMG	10,7	3,8%	6,1	56,8%	4,6	43,2%
SUB-TOTAL	233,8	83,0%	129,0	55,2%	104,8	44,8%
PMSP (Co-Financiador)	48,0	17,0%	0,0	0,0%	48,0	100%
TOTAL	281,8	100%	129,0	45,8%	152,8	54,2%

Para a sua implementação, foi desenhado um arranjo institucional cooperativo, reunindo organizações públicas de diferentes esferas de governo. Esta estratégia já foi utilizada anteriormente, com sucesso, no Programa Guarapiranga, mostrando-se adequada a lidar com aspectos extensivos de informalidade urbana, que são fortemente presentes nas regiões metropolitanas brasileiras.

2. Análise Econômica

Como mencionado, as ocupações urbanas informais são a maior fonte de risco ambiental para os reservatórios Guarapiranga e Billings, que constituem

importantes fontes de suprimento de água para o mais destacado centro econômico e urbano do Brasil. Sendo o foco do Programa a manutenção de um suprimento hídrico adequado à RMSP, o problema da urbanização pode ser considerado como uma externalidade positiva das intervenções. Metodologicamente, dada a sua importância para a melhoria direta da qualidade de vida de milhares de famílias faveladas ou assentadas em loteamentos de precária infra-estrutura, os investimentos em urbanização associados ao Programa, e seus benefícios, foram analisados como um subprograma independente. Conduziu-se, também, uma análise de custo-benefício econômico do custo de oportunidade da proteção dessas fontes hídricas; os benefícios dessas análises não foram acrescentados aos decorrentes das intervenções em urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura urbana.

Quando da realização do estudo, a avaliação econômica realizada para o Programa considerou um investimento total da ordem de US$ 272 milhões, dos quais o empréstimo internacional planejado correspondia a 45% (US$ 129 milhões). Posteriormente, a contrapartida nacional se elevou, fazendo com que o orçamento global do Programa atingisse US$ 281,8 milhões. Nossa avaliação é que este acréscimo, conquanto de expressão, não altera de forma significativa o resultado da análise econômico-financeira, da qual este documento constitui um resumo. Na avaliação econômica, foram incluídos os custos do Programa associados a todos os seus componentes e o retorno sobre os investimentos, em última análise, expressos em um melhor acesso aos serviços urbanos. Por intangíveis, nem todos os benefícios econômicos esperados foram quantificados como, por exemplo, o desenvolvimento institucional, a participação social e a educação ambiental da população.

Para determinar os benefícios e os custos incrementais líquidos, foram construídos cenários "com projeto" e "sem projeto". Com base nesses cenários, avaliaram-se os benefícios e os custos financeiros incrementais líquidos do programa de investimento, os quais, para a composição dos fluxos a preços de eficiência, foram corrigidos considerando-se o impacto de impostos, subsídios e fatores externos. Os fluxos de caixa foram descontados usando-se uma taxa de desconto de 12%, tida como uma representação do custo de oportunidade do capital no Brasil. A seguir fornecem-se informações mais detalhadas sobre o cálculo dos benefícios e os custos econômicos do Programa.

Benefícios econômicos. Os principais benefícios do Programa incluem: (i) melhora na qualidade da água nas principais fontes hídricas da região metropolitana; (ii) melhora na qualidade de vida das famílias que moram nas

favelas a serem urbanizadas, incluindo acesso à infra-estrutura adequada e à provisão de serviços públicos básicos, mais especificamente: pavimentação de ruas, água e esgoto, drenagem, proteção de encostas e prevenção de deslizamento de terra, e melhoria habitacional ou reassentamento de famílias removidas de favelas, de áreas de risco ou de áreas de preservação ambiental; (iii) revitalização para uso recreativo de algumas áreas hoje sem utilização definida ou ambientalmente degradadas; (iv) melhora da qualidade ambiental de toda a área da bacia; (v) prestação de serviços de água e saneamento adequados; e, (vi) redução dos custos de tratamento de água e garantia de abastecimento sustentável de água para a RMSP. De acordo com os estudos de viabilidade econômica, o número total de beneficiários diretos da urbanização de favelas, numa área total a ser urbanizada de 15.614.074 m^2, é de 118.961 habitantes, e o número total de beneficiários diretos e indiretos é de 768.185 habitantes. A preservação da qualidade da água nos mananciais terá um impacto positivo no abastecimento de água de quatro milhões de habitantes.

Para estimar os benefícios econômicos do acesso a melhores serviços urbanos na área das bacias de Guarapiranga e da Billings, usou-se a metodologia de preços hedônicos. A função hedônica determinada se baseou no mercado imobiliário, considerando-se um conjunto de transações observadas. A significância do bem-estar social na função hedônica advém do fato de que as pessoas estão revelando o valor marginal de atributos específicos (tais como acesso a serviços, distância do centro, etc.), que não são vendidos separadamente no mercado, mas incorporados à moradia e refletidos nos valores imobiliários. As funções hedônicas foram construídas para estimar o valor marginal desses atributos não comerciais fornecidos pelo Programa, permitindo a medição dos efeitos do bem-estar social a partir de mudanças nos atributos não comerciais, objetivo da presente análise econômica.

Durante a especificação do modelo, diferentes formas funcionais foram analisadas. Construíram-se dois modelos distintos, com formas funcionais diferentes: um para a urbanização de favelas e outro para adequação e fornecimento de infra-estrutura para os assentamentos irregulares. No caso da urbanização de favelas, foi escolhido um modelo log-linear e, no caso do fornecimento e adequação de infra-estrutura, a opção selecionada foi uma transformação Box-Cox.

A base de dados se formou com base num levantamento aplicado a uma amostra representativa de moradias na área. O banco de dados foi composto por 515 observações.

Custos econômicos. A análise de custos incluiu os custos de capital, custos operacionais e de manutenção, reabilitação, reassentamento, compensação

ambiental e contingências. Para todos os componentes foram considerados os custos das ações complementares necessárias para gerar os benefícios esperados e os níveis de sustentabilidade almejados. Considerou-se necessário incluir esses custos adicionais a fim de que os benefícios esperados do Programa fossem efetivamente concretizados. Para o cálculo dos custos econômicos, foram feitos ajustes específicos para deduzir os impostos embutidos nos materiais e na mão-de-obra dos custos de investimento, operação e manutenção. Os seguintes fatores de conversão foram usados na análise: mão-de-obra qualificada, 0,732; mão-de-obra não qualificada, 0,272; materiais e equipamentos locais, 0,887. Uma vez que todos os custos financeiros foram convertidos em custos econômicos, os custos incrementais foram calculados com base na comparação dos cenários "com projeto" e "sem projeto". Embora os custos totais do Programa tenham sido usados na análise de custo-benefício, os benefícios econômicos foram quantificados apenas para os investimentos na melhoria ambiental e urbana das bacias, que correspondem aos subcomponentes da urbanização e saneamento das favelas e adequação de infra-estrutura de loteamentos. Os componentes analisados representaram 81% do custo total do Programa.

Resultados da análise de custo-benefício. Com base nos benefícios individuais, no número de imóveis afetados nas favelas e suas áreas de impacto indireto e nos loteamentos, bem como no investimento e nos custos recorrentes, foram desenvolvidos os fluxos de custos e de benefícios para a análise de custo-benefício dos diferentes cenários e componentes. Dois cenários básicos foram analisados: (i) os investimentos globais do programa e (ii) os investimentos relacionados ao saneamento. Para os investimentos globais, foram considerados: (i) os investimentos anuais a preços de eficiência conforme o cronograma do programa; (ii) a economia de recursos financeiros associada à redução no uso de produtos químicos para a produção de água (este benefício foi calculado com base nas informações históricas da SABESP sobre a produção de água e o uso de produtos químicos); (iii) os custos operacionais e de manutenção dos serviços de água e esgotos, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos; (iv) os benefícios advindos da valorização imobiliária nas áreas de influência direta e indireta do programa de intervenções.

Três análises diferentes de custo-benefício foram construídas, alterando-se em cada uma delas os benefícios associados às intervenções. Os critérios utilizados para o cálculo dos benefícios foram: (i) benefícios verificados sobre as áreas de influências direta do componente de urbanização de favelas (que inclui a área de intervenção direta e uma faixa adjacente de até 100 metros de extensão) e benefícios verificados pela implantação de infra-estrutura em loteamentos; esses benefícios foram estimados com base na valorização imobiliária determinada pela função hedônica; (ii) benefícios incrementais dos serviços de saneamento acrescidos da economia de recursos financeiros com a redução dos custos de

produção (custos de produtos químicos), cotejados com os investimentos em saneamento; e (iii) análise geral, calculando-se os benefícios agregados dos componentes de urbanização de favelas, adequação de infra-estrutura e saneamento.

Os resultados desta análise mostraram que a intervenção gera um retorno positivo. Com um taxa interna econômica de retorno (TIRE) global de 22,7% e um valor presente líquido (VPL) de R$ 137 milhões, verificou-se a viabilidade econômica do Programa. O valor presente líquido dos benefícios econômicos do investimento em urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura, resultantes do aumento nos valores imobiliários, calculado por meio da função hedônica foi de R$ 114 milhões. Para o saneamento, o valor presente líquido do fluxo financeiro foi de R$ 8 milhões. Os resultados são apresentados na Tabela a seguir.

Resultados da análise de custo-benefício (em mil reais)

Componente	VPL	TIRE (%)	B/C
Urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura	114.467	20,8	1,26
Saneamento	8.163	14,3	1,15
Total	**136.786**	**22,7**	**1,31**

Análise de custo-benefício para os mananciais da RMSP (Custo de oportunidade. Esta análise quantificou os benefícios líquidos para a SABESP de preservar os mananciais existentes, ao invés de abandoná-los e recorrer a novas fontes de abastecimento para a para a RMSP. Os benefícios esperados são a economia de recursos resultante da postergação em se desenvolver novos mananciais adicionais e mais onerosos no futuro próximo (cenário "com projeto"), comparados a não se investir na preservação e melhora da qualidade da água dos mananciais existentes, tendo-se que desenvolver novos mananciais, com seus custos recorrentes associados (base para o cenário "sem projeto").

Três alternativas diferentes de expansão foram analisadas para o desenvolvimento de novos mananciais: duas alternativas chamadas de A e B foram extraídas da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP; a terceira alternativa utilizada como base para a análise é proveniente dos documentos do Edital da Parceria Público-Privada para a expansão do Sistema Produtor Alto Tietê. Com base no plano de expansão desse Edital (incluindo suas projeções de potencial de demanda) e nas informações sobre os investimentos e os custos recorrentes, desenvolveu-se o cenário "sem projeto". Nele, as fontes Guarapiranga e Billings são afetadas e o impacto negativo esperado reduziria seu volume de produção em 16 m^3/s. De acordo com o cenário, essa redução ocorreria em 2015, mas, para compensá-la, desenvolveu-se

a alternativa com captação de água do Rio São Lourenço. Este manancial aumentaria o abastecimento em 20 m^3/s e representaria, a valor presente, um custo de R$ 468 milhões de investimentos, equivalentes a 80% do custo total. Os benefícios incrementais e os custos foram calculados como o resultado da subtração entre os fluxos de caixa resultantes dos cenários com e sem projeto, a preços de eficiência. Os fluxos incrementais líquidos e os resultados da análise estão apresentados na tabela a seguir.

Resultados da análise econômica para a preservação das fontes (em mil reais)

	Benefícios	Investimentos	O&M		Resultados Líquidos	TIR	Relação B/C
			Energia Elétrica	Produtos Químicos			
Valor Total	2.559.881	680.590	148.380	179.036	1.909.948		
VPL (12%)	835.823	540.900	40.606	39.384	293.700	21,9 %	1,51

Os resultados da análise, com uma taxa interna de retorno de 22%, um valor presente líquido de R$ 294 milhões e uma relação benefício-custo de 1,51, demonstram a viabilidade econômica, para a SABESP, do investimento, que gerará um enorme impacto positivo, mesmo sem se considerar o caso, por exemplo, de indústrias desenvolvendo suas próprias fontes de abastecimento, prevenindo-se de situações que poderiam afetar a produção industrial, em caso de escassez ou de colapso da qualidade da água. Essa análise foi realizada de forma independente e não incorporada aos resultados da urbanização de favelas e saneamento, uma vez que esta análise de custo de oportunidade foi desenvolvida utilizando-se preços de mercado e se baseia em premissas que contêm incertezas significativas. Por fim, como os resultados da abordagem da urbanização de favelas são positivos e o Programa se mostrou economicamente viável, mesmo sem considerar os impactos adicionais da análise de custo/oportunidade, esses resultados foram apresentados apenas como parte de um exercício de sensibilidade.

Análises de sensibilidade e de risco. Uma análise de sensibilidade foi usada para testar a solidez dos resultados da função hedônica, ampliar a exatidão da análise econômica e incorporar as amplitudes de variáveis reais. A análise de sensibilidade mostrou que os resultados da análise econômica são sólidos. As váriaveis identificadas como aquelas que aportam sérios riscos ao projeto são: o aumento no valor dos imóveis e orçamentos de investimento, custos de operação e manutenção superiores aos previstos. Os impactos dessas variáveis foram considerados nas análises de risco e de sensibilidade. Também foi realizada uma análise de risco econômico, na qual foram introduzidas as incertezas de todas as variáveis de risco identificadas, o que afetou os resultados simultaneamente. Uma

análise de sensibilidade e de risco foi conduzida usando-se as simulações de Monte Carlo, que consistem em atribuir às principais variáveis no modelo de fluxo de caixa, tanto dos benefícios quanto dos custos, a distribuição da probabilidade associada a cada uma daquelas variáveis de incertezas. Com o uso do software @Risk, foram rodadas simulações para se obter a distribuição das probabilidades para os resultados do modelo, a TIRE e o VPL.

Para os benefícios relacionados ao aumento dos valores imobiliários nas favelas e nos loteamentos, foi usada uma distribuição normal com os coeficientes obtidos das funções hedônicas. Para o benefício associado às reduções de custo no uso de produtos químicos, foi usada uma distribuição uniforme, com uma variação de mais ou menos 10%. Com relação aos custos relacionados tanto aos investimentos quanto aos custos de operação e manutenção, foi usada uma distribuição assimétrica triangular, com uma variação de - 10% e 15%. Atingiu-se a convergência estatística após 800 simulações, usando-se a técnica de amostragem *Latin Hypercub*, que aumenta a eficiência das simulações de Monte Carlo. Determinou-se que há 93,3% de probabilidade de que o Programa preencha os requisitos mínimos de viabilidade econômica: um valor presente líquido positivo e uma taxa interna de retorno de 12%. Por fim, uma regressão dos resultados versus as variáveis principais ajudou a determinar aquelas variáveis que têm mais influência na determinação dos resultados, identificando-se, assim, as principais fontes de risco do Programa. Os resultados das regressões foram consistentes e mostraram que os benefícios associados com as obra e serviços de infra-estrutura em loteamentos são as principais variáveis que afetam o fluxo de caixa econômico, seguidos pela estimativa de benefícios da valorização imobiliária das áreas de influência indireta das intervenções em favelas e pelas incertezas com relação aos montantes de investimentos.

Com relação aos benefícios relacionados às obras e serviços em loteamentos, a variação do coeficiente é alta; contudo, há evidências empíricas que mostram que o fornecimento de infra-estrutura afeta positivamente os valores imobiliários nesses tipos de área. O estudo de valorização imobiliária, baseado nas observações do mercado imobiliário, deu suporte a esta conclusão. O mesmo pode ser dito a respeito das áreas imediatamente lindeiras às favelas. No entanto, neste caso os resultados estão mais relacionados ao peso do benefício total do que ao coeficiente de variação. Com relação aos custos, os resultados econômicos não são tão sensíveis às suas variações esperadas como definido na distribuição de probabilidade, que adotou um máximo de 15% custos superiores aos previstos.

Os resultados da análise de risco e sensibilidade confirmaram a solidez da viabilidade econômica do projeto. Mostraram que, com um nível de certeza de 93%, o valor presente líquido econômico do Programa será positivo e que a taxa

interna econômica de retorno será de 12%. O maior risco identificado do Programa foi a valorização para os loteamentos com intervenções em infra-estrutura urbana para o qual, contudo, há significativas evidências empíricas da RMSP.

3. Análise financeira

Embora os resultados de uma análise financeira de custo-benefício não sejam utilizados pelo Banco Mundial como ferramenta do processo decisório, uma análise financeira detalhada forneceu informações importantes sobre a sustentabilidade do Programa a longo prazo, e avaliou as necessidades de subsídios por todo o horizonte de planejamento do Programa, garantindo que os custos recorrentes sejam efetivados e que os benefícios econômicos esperados se materializem.

Benefícios financeiros. Foram analisadas e quantificadas as seguintes variáveis geradoras de receitas associadas ao Programa: (i) ingressos em parques; (ii) multas adicionais; (iii) contribuição de melhoria; (iv) aumento da arrecadação de IPTU; (v) pagamento de tarifas de energia elétrica nas favelas; (vi) taxa de limpeza urbana; (vii) taxa de conservação; (viii) pagamento de tarifas pelo aumento no consumo de água; (ix) pagamentos por serviços de esgotos; e (x) cobrança pelo direito de uso da água.

Custos. Foram incluídos todos os custos com investimentos, operação e manutenção, considerados a preços de mercado.

Resultados. A tabela a seguir apresenta os resultados finais para as atividades de recuperação de custos para todo o horizonte de planejamento. A receita financeira total a ser gerada pelo Programa foi de aproximadamente R$ 1,18 bilhão. O IPTU é a fonte de receita mais importante, seguido pelas tarifas de água e esgoto.

A comparação entre as receitas adicionais detalhadas e os investimentos e os custos operacionais e de manutenção está apresentada em tabela a seguir, que mostra o montante financeiro de recuperação de custos. Observa-se que as receitas adicionais recuperaram mais de 70% dos custos e apresentaram um fluxo positivo a partir do momento em que cessaram os investimentos. Quando se deduzem os custos operacionais e de manutenção, a receita adicional, a preços correntes, na verdade recupera 76,8% dos investimentos.

Fontes geradoras de receita – Recuperação de custos

Fonte de Receita	Valor (R$ milhões)
Cobrança de ingressos em parques	58,6
Multas adicionais	29,3
Contribuição de melhoria	7,5
IPTU adicional	735,4
Taxa de limpeza	53,0
Taxa de conservação	13,3
Cobrança pelo direito de uso da água	13,1
Tarifa de consumo de água	106,9
Tarifa de coleta de esgoto	106,9
Tarifa de energia elétrica	55,4
Total	1.179,5

Resultados da Análise financeira (em mil reais)

	Receita financeira	Economia em produtos químicos	Investimentos	Operação e manutenção	Fluxos líquidos
Total	1.179.504	226.151	680.589	154.597	570.469
VPL12 %	342.089	73.351	540.900	45.311	(170.771)

Um outro cenário foi construído, com as seguintes proposições foram feitas: a cobrança de IPTU nas favelas foi eliminada; nos loteamentos, esta taxa foi reduzida em 50%. Durante os primeiros dez anos do Programa, apenas 70% dos usuários pagariam as tarifas de água e esgotos. No resultado, a receita total considerada caiu para R$ 1,02 bilhão. A tabela a seguir apresenta os resultados da análise neste cenário mais pessimista. Aqui, a receita adicional possibilitou uma recuperação de 59,5% dos custos financeiros totais.

Resultados da análise financeira – Cenário alternativo pessimista (em mil reais)

	Receita financeira	Economia em produtos químicos	Investimentos	Operação e manutenção	Fluxos líquidos
Total	1.020.293	226.151	680.589	154.597	411.258
VPL (12%)	292.071	73.351	540.900	45.311	(220.789)

4. Análise distributiva do impacto

Uma análise distributiva do impacto foi conduzida para identificar o impacto líquido do Programa. Uma análise distributiva do impacto pôde ser feita comparando-se os resultados das análises de custo-benefício financeira e econômica. Neste caso, utilizou-se o fluxo de caixa financeiro alternativo pessimista e os resultados da análise econômica. Os resultados da análise apresentada na tabela a seguir claramente identificam os impactos para as partes interessadas, tanto no setor privado como no público. Os efeitos líquidos sobre o setor público possibilitaram a identificação do impacto fiscal do Programa. O setor público foi dividido entre os principais executores, os governos estadual e municipal e a SABESP. Os interessados do setor privado identificados foram a população que se beneficia diretamente das intervenções e a mão-de-obra não qualificada que se beneficia com os empregos gerados pelo Programa. Os beneficiários diretos foram divididos por nível de renda, o que possibilitou a quantificação do impacto do Programa sobre a pobreza.

Resultados da análise de impacto distributivo

	Análise Financeira	SETOR PÚBLICO			SETOR PRIVADO					Análise Econômica
		Empreendedores		Impacto Fiscal	Usuários + MONQ					
		GESP/ Municípios	SABESP		MONQ	Até 3 SM	3 a 5 SM	> 5 SM	TOTAL	
Benefício	415.336		134.232	269.455		50.270	65.896	62.330	178.496	582.183
Valorização Imobiliária						146.583	192.146	181.750	520.480	520.480
Economia com Produtos Químicos	73.351		73.351	-11.648						61.703
Receitas	341.984		60.881	281.103		-96.313	-126.251	-119.420	-341.984	
Tarifas	60.881		60.881			-17.146	-22.473	-21.259	-60.881	
Impostos e Taxas	281.103			281.103		-79.167	-103.775	-98.161	-281.103	
Custo	586.211	309.267	276.945	-65.759	-75.055				-75.055	445.397
Investimentos	540.900	298.495	242.405	-61.092	-75.055				-75.055	404.752
O&M	45.311	10.772	34.540	-4.667						40.645
Benefício Líquido	-170.876	-309.267	-142.712	335.214	75.055	50.270	65.896	62.330	253.552	136.786
Distribuição						49,43%	25,99%	24,58%		

Impacto sobre a pobreza. O setor privado gerou benefícios positivos de cerca de R$ 253 milhões. Destes, 49,5% foram apropriados pelos segmentos de baixa renda representados pelos setores de mão-de-obra não qualificada (MONQ) e pela população diretamente beneficiada com ganhos de até três salários mínimos. Estes resultados mostram que o Programa tem um amplo impacto positivo sobre a pobreza. Os beneficiários restantes do setor privado, com ganhos entre três e cinco salários mínimos, e aqueles que ganham acima de cinco salários mínimos, apropriaram, respectivamente, 26 e 25% dos benefícios líquidos totais contabilizados para o setor privado.

Impacto fiscal. De acordo com a tabela acima, o setor público, representado pelo governo do Estado e pelos municípios, registrou um benefício líquido negativo de R$ 130 milhões, o qual foi compensado pelo impacto fiscal. O valor do incremento fiscal correspondeu a R$ 335 milhões. A SABESP, por sua vez, teve um benefício líquido negativo de R$ 143 milhões, mas vale notar que isto deve ser comparado ao custo de reposição alternativo dos mananciais analisados, conforme explicado nos comentários sobre a análise de custo de oportunidade.

São Paulo, 6 de dezembro de 2.007

Ricardo Guilherme de Araújo
Coordenador do Programa Mananciais

PROCESSO Nº: **23795-352749/2009**
PARECER Nº: **906/2009**

INTERESSADO: **SECRETARIA DA FAZENDA**

ASSUNTO: **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

EMENTA: **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US 4,000,000.00** (quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, destinados ao Programa denominado **"Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê"**, a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, publicada no D.O.E. de 04.10.2007 (fls. 156), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 157).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 147), conforme se verifica do anexo Quadro "A", da Secretaria de Energia e Saneamento – "*Despesa*

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos", no qual consta o Programa de "Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional – Recuperação e Conservação dos Mananciais do Alto Tietê" (fls. 150/151). Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 152), que institui o Plano plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cujo anexo de *"Prioridades e Metas"* da Secretaria da Energia e Saneamento consta o programa de "Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional" (fls. 154), e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 152), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e as condições fixadas pelas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 171 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Agosto/2008 a julho/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 174 a 181v°.

16. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls., cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

17. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

18. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, na condição de representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
OAB/SP nº 86.703

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 906/2009. Encaminhe-se ao d.Gabinete da Secretaria da Fazenda.
CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº: **23795-352749/2009**
PARECER Nº: **906/2009**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 906/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de **U$ 4,000,000.00** (quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, destinados ao Programa denominado **"Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 4 de setembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, por delegação

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

OFÍCIO SF/JCF/GCR nº 116/2009

São Paulo, 09 de setembro de 2009

Senhor Diretor Geral,

Venho encaminhar cópia do Parecer Jurídico CJ/SF nº 906/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, a ser entregue à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, visando compor a documentação necessária à autorização para contratação de operação de crédito no valor de US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê".

Outrossim, solicito encaminhar à esta Secretaria, o Protocolo de Recebimento desta Declaração na via original assinada do documento, para que possamos anexá-lo à documentação a ser enviada à STN, conforme determinação do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

p/ Secretário Executivo da Junta de Coordenação Financeira

Ao Senhor,
SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI
Secretário – Diretor Geral
Tribunal de Contas do Estado
São Paulo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento parcial do Programa "Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais ", que na Lei nº 13.289, de 28 de dezembro de 2008, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009, está inserido o Programa 3906 – SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL, Ação 17.541.3906.1599, no valor de R$ 106.839.459,00, dos quais R$ 20.000.000,00 com recursos do Tesouro do Estado, R$ 85.631.459,00 com recursos vinculados federais e R$ 1.208.000,00 provenientes das operações de créditos pleiteadas, constantes nos montantes do "Grupo Receitas de Capital - Operações de Crédito", e as despesas decorrentes no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida". A dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 51.475, de 04/01/2007

CERTIDÃO Nº 440/2009

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira da Fazenda, constante do Expediente TC-28951/026/2009, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 43, de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002 do Senado Federal, que as informações, documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciou, o contido no relatório anexo. Certifico, ainda, que em relação ao disposto nos artigos 212 da Constituição Federal e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a auditoria prestou os informes que também integram a presente. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Sérgio de Castro Jr., SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, assino e dou fé.xxxx

Expediente: TC-28951/026/2009

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 014/GS-JCF

Assunto: Solicita emissão de certidões

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Em atendimento à solicitação de fls. 16, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo, relativamente ao exercício de 2008, apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de

Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde".

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação".

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

Expediente: TC-28951/026/09

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução Nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

DESPESA DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ Mil	%
Poder Executivo	33.340.317	40,82%
Poder Legislativo	801.087	0,98%
Poder Judiciário	3.566.272	4,37%
Ministério Público	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.680.742	

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

§ 3° do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anuladas no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

o Executivo registrou, no 1º quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 1° Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
.Poder Executivo	34.610.479	41,08%
.Poder Legislativo	826.049	0,98%
.Poder Judiciário	3.775.163	4,48%
.Ministério Público	943.910	1,12%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	40.155.601	47,66%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.256.871	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

§ 2° do Art. 52 da LRF

No 3° bimestre, a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., foi feita no dia 31/07/2009 (01 dia de atraso, em desacordo a forma prescrita no art. 52).

§ 3° do Art. 55 da LRF

No 1° quadrimestre analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 18 de agosto de 2009.

Helena Keiko Hirata Kubo
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituta

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo de financiamento externo relativo ao **Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo – Fase II** , no valor equivalente a até **US$ 130,000,000.00** (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que o Governo do Estado de São Paulo, está cumprindo, no exercício de 2009, conforme quadro Demonstrativo de Despesa com Pessoal (anexo), os seguintes limites definidos na Constituição Federal:

- aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212);

- aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, artigo 198 alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, parágrafo único.

Declaro ainda, que o Estado vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, bem como cumprindo o disposto no artigo 27, parágrafo 2, da Constituição Federal.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado conforme

Decreto nº 54.716, de 27/08/2009

Quadro Síntese - Função, Subfunção e Programa

Valores em R$1,00

Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
324.819.735	04 - ADMINISTRAÇÃO	1.000	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	336.000	0001 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	4.000
	17 - SANEAMENTO	305.798.615	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.193.555	0102 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM COMPLEMENTAÇÃO	88.650.000
	18 - GESTÃO AMBIENTAL	14.736.020	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	3906 - SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL	173.654.000
	25 - ENERGIA	484.090	130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	20	3907 - INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE ÀS ENCHENTES	10
	26 - TRANSPORTE	3.800.010	273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	88.650.000	3921 - PROGRAMA ESTADUAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO	482.090
			511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	10	3925 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	3.800.010
			512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.966.000	3929 - EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	10
			541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	188.390.040	3930 - FORTALECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS REGULADORAS DO ESTADO EM SANEAMENTO E ENERGIA	20
			571 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	10	3931 - GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SANEAMENTO E ENERGIA	37.192.545
			751 - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	350.040	3932 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO	21.037.050
			752 - ENERGIA ELÉTRICA	3.934.050		

Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos

Valores em R$1,00

Funcional	*Programática*	*Programa/Ação/Produto/Meta*	*F*	*Total*	*Pessoal e Encargos Sociais*	*Juros e Encargos da Dívida*	*Outras Despesas Correntes*	*Investimentos*	*Inversões Financeiras*	*Amortização da Dívida*
	0001	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA		4.000					4.000	
04 122	0001 1601	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CIA. PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS		1.000					1.000	
			1	1.000					1.000	
17 512	0001 1605	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CIA SANEAMENTO BÁSICO DO EST. SP - SABESP		1.000					1.000	
			1	1.000					1.000	
25 752	0001 1620	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP		1.000					1.000	
			1	1.000					1.000	
25 752	0001 1621	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA		1.000					1.000	
			1	1.000					1.000	
	0102	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM COMPLEMENTAÇÃO		88.650.000	88.650.000					
17 273	0102 4551	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES LEI 200/74 - SABESP		88.650.000	88.650.000					
			1	88.650.000	88.650.000					
		Produto: Inativos Atendidos (unidade) 2.910								
	3906	SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL		173.654.000			1.820.000	171.834.000		
17 541	3906 1599	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ		173.654.000			1.820.000	171.834.000		
			1	21.680.000			750.000	20.930.000		

Fontes (F) : 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 2 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta;
5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

QUADRO B

39000-SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

39001-SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA

Despesa por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos

Valores em R$1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto/Meta	F	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
			5	150.000.000				150.000.000		
			7	1.974.000			1.070.000	904.000		
		Produto: Intervenções Realizadas (unidade) 17								
	3907	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DE SANEAMENTO E COMBATE ÀS ENCHENTES		10				10		
18 541	3907 1573	IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO - PISCINÕES		10				10		
			1	10				10		
		Produto: Reservatórios Concluídos (unidade)								
	3921	PROGRAMA ESTADUAL DE ENERGIA E MINERAÇÃO		482.990			482.990			
25 571	3921 5394	INCENTIVO À COGERAÇÃO		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Relatórios (unidade)								
25 751	3921 2035	INVENTÁRIO GEOLÓGICO		350.000			350.000			
			1	350.000			350.000			
		Produto: Relatórios (unidade) 2								
25 751	3921 2082	FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA POLÍTICA ENERGÉTICA		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Pareceres (unidade)								
25 751	3921 2083	ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Relatórios (unidade)								
25 751	3921 2138	GESTÃO DE DEMANDA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Relatórios (unidade)								
25 751	3921 5858	INCENTIVO AO USO DE FONTES ENERGÉTICAS		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Publicações (unidade)								
25 752	3921 2139	UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NO MEIO RURAL		10			10			
			1	10			10			
		Produto: Novas Ligações (unidade)								
25 752	3921 5403	SISTEMA DE INFORMAÇÕES ENERGÉTICAS E MINERÁRIAS		124.030			124.030			
			1	124.030			124.030			
		Produto: Sistema Implantado (%) 15								
25 752	3921 5859	PLANEJAMENTO E INFORMAÇÕES ENERGÉTICAS PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE ENERGIA		8.000			8.000			
			1	8.000			8.000			
		Produto: Relatórios (unidade) 1								

Fontes (F) : 1 - Recursos do Tesouro do Estado; 3 - Recursos Vinculados Estaduais; 3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial de Despesa; 4 - Recursos Próprios - Administração Indireta; 5 - Recursos Vinculados Federais; 6 - Outras Fontes de Recursos; 7 - Recursos de Operações de Crédito.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 80 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2009

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.535, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como junto ao Japan International Cooperation Agency - JICA e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter as garantias nas operações de credito externos a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000,000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, em ienes japoneses equivalentes a até US$ 922.671.000,00 (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e uma mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época das contratações dos empréstimos que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externos serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa Integrado de Melhoria Ambiental na Área de Mananciais da Represa Billings - Sabesp - JICA, até US$ 81.461.000,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e uma mil dólares norte-americanos);

3 - Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II - JICA, até US$ 381.170.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e dez mil dólares norte-americanos);

4 - Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética - JICA, até US$ 490.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contrato de contragarantia com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o "caput" deste artigo compreendem as seguintes especificações e valores máximos:

I - o § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.618, de 21 de maio de 2007:

"Artigo 2º - .....

.....

§ 2º - A contragarantia de que trata o § 1º deste artigo compreende a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

II - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 12.489, de 3 de outubro de 2007:

"Artigo 2º - .....

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.920, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - .....

.....

Parágrafo único - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.270, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - .....

.....

§ 2º - .....

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;" (NR)

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.054, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.870, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-213.808.870/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria da Saúde, para atendimento pelo pacientes do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 1.776,00m² (um mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, naquele município, constituído em 6 (quatro) lotes, a seguir descritos, objeto de tal Compromisso municipal nº 971, de 11 de dezembro de 2008, conforme identificados nos autos do processo SS-362/2009:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à instalação de um Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria da Saúde, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

Ao processo FUSSESP-980-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, deslocando-se a manifestação do Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp e pareceres 427-2009 da AJG, aditivo que o ressarcimento do débito do Município de Óleo, pela execução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nas mesmas condições, observados, inclusive, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas, ou referida peça opinativa."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-4-2009

No convênio eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre ratificação: "Defiro a manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, ratifica os despachos publicados nas datas discriminadas, ao passo em que foi aprovada a celebração dos convênios entre agente Pleno, especificando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que constem as alterações conforme expressas no Anexo.

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Ação Social de Arapeí - ASA (Arapeí) (Reg. Sead: 57-08 - D.O. de 5-12-2008)	Ampliação	58.000,00
Associação e Promoção Social Lar-Escola de Salvação - Lar das Flores (São Paulo) (Reg. Sead: 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Ampliação	48.711,00
Associação das Franciscanas Hospitaleiras do Coração Imaculado de Maria - UFS - Lar da Criança (Arapeí) (Reg. Sead: 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Ampliação	36.300,00
Lar Bueno dos Gêmeos - UFS - Unidade I - Magdalena Caseru (São Paulo) (Reg. Sead: 56-08 - D.O. de 31-12-2008)	Ampliação	37.870,00
Casa de Apoio ao Paciente Oncológico - Casa Bezerra (São José dos Campos) (Reg. Sead: 3-08 - D.O. de 15-1-2009)	Ampliação	39.600,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1142/2006 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Santos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 180 e 210 do Processo FUSSESP nº 1142/2006, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 685/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Diadema - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do convênio, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 182/268 do Processo FUSSESP nº 685/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 1087/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mairiporã - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 13/02/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo CG-296-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Decima Primeira do Convenio CMH-36-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

imprensaoficial

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinado ao financiamento parcial do Programa "Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais ", que na Lei nº 13.289, de 28 de dezembro de 2008, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009, está inserido o Programa 3906 – SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL, Ação 17.541.3906.1599, no valor de R$ 106.839.459,00, dos quais R$ 20.000.000,00 com recursos do Tesouro do Estado, R$ 85.631.459,00 com recursos vinculados federais e R$ 1.208.000,00 provenientes das operações de créditos pleiteadas, constantes nos montantes do "Grupo Receitas de Capital - Operações de Crédito", e as despesas decorrentes no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida". A dotação prevista para pagamento dos encargos está orçada de forma global sendo que a totalidade dos recursos para atendimento do serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento e na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 51.475, de 04/01/2007

CERTIDÃO Nº 440/2009

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Secretaria Executiva da Junta de Coordenação Financeira da Fazenda, constante do Expediente TC-28951/026/2009, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 43, de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002 do Senado Federal, que as informações, documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciou, o contido no relatório anexo. Certifico, ainda, que em relação ao disposto nos artigos 212 da Constituição Federal e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a auditoria prestou os informes que também integram a presente. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Sérgio de Castro Jr., SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, assino e dou fé.xxxx

Expediente: TC-28951/026/2009

Interessado: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 014/GS-JCF

Assunto: Solicita emissão de certidões

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto, FABI[redacted]

Em atendimento à solicitação de fls. 16, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo, relativamente ao exercício de 2008, apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de

Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2008 o Governo do Estado de São Paulo aplicou o percentual de 12,26% (R$ 8,076 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 65,854 bilhões) em gastos na função "Saúde".

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 19,976 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 66,309 bilhões) em gastos com a função "Educação".

Salientamos que as contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2008, receberam Parecer Favorável deste E. Tribunal, em sessão de 24/06/2009.

Expediente: TC-28951/026/09.

Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo

Exercício da última conta apreciada: 2008

Resolução Nº 43, de 2001

Art. 21, inciso IV

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008

§ 2º do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2008, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, nos 3 quadrimestres de 2008, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, no exercício de 2008:

DESPESA DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R$ MIL	%
Poder Executivo	33.340.317	40,82%
Poder Legislativo	801.087	0,98%
Poder Judiciário	3.566.272	4,37%
Ministério Público	940.134	1,15%
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	38.647.810	47,32%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	81.680.712	

Informações obtidas nos respectivos Acessórios 3 - LRF

§ 3° do Art. 33 da LRF

O Executivo do Estado de São Paulo não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° do Art. 52 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 3° do Art. 55 da LRF

No exercício analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

§ 2° do Art. 12 da LRF

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2009, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo registrou, no 1º quadrimestre de 2009, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos.

Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 1° Quadrimestre de 2009:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO		R$ MIL
.Poder Executivo	34.610.479	41,08%
.Poder Legislativo	826.049	0,98%
.Poder Judiciário	3.775.163	4,48%
.Ministério Público	943.910	1,12%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	40.155.601	47,66%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	84.256.871	

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

§ 2° do Art. 52 da LRF

No 3° bimestre, a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., foi feita no dia 31/07/2009 (01 dia de atraso, em desacordo a forma prescrita no art. 52).

§ 3° do Art. 55 da LRF

No 1° quadrimestre analisado, cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 18 de agosto de 2009

Helena Keiko Hirata Kubo
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituta

Autentico com o original
SP. 27 AGO 2009
Emol. Custas R$ 2,00

```
__ SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITOS
23/09/09  09:45                                          USUARIO : LUIZ
                                                         PAGINA  :   1

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO

CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
                    ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
SEQ DISPOSITIVO                                                      VALIDADE
  200   CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1°, IV, ALINEA A
  201   INSS - CND                                                   AC
  202   CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA             S  14Mar1(
  203   FGTS - CRF                                                   AC
  204   REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SI AC
  205   SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA U AC
  207   CADIN - CAD. INF. DOS CRéDITOS NãO QUITADOS DO SETOR PúB. F AC
  208   PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25, S  23Set0(
  300   APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1°, IV, ALINEA B
  301   EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)                                      S  31Mai1(
  302   SAÚDE     (E.C. 29/2000)                                     S  31Mai1(
  500   CONTAS ANUAIS
AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO                                   CONTINUA...
 PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF8=AVANCA
 PF12=RETORNA


__ SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITOS
23/09/09  09:45                                          USUARIO : LUIZ
                                                         PAGINA  :   2

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO

CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
                    ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
SEQ DISPOSITIVO                                                      VALIDADE
  501   LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)              S  31Mai1(

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO
 PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=RECUA
 PF12=RETORNA
```

SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITO
23/09/09 09:45 USUARIO : LUIZ
PAGINA : 1

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO
CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
LEI: 201 - INSS - CND
ULTIMA ATUALIZACAO:

CNPJ	NOME	TP ADM
48374680000300	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU	OU
57740490000180	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO	OU

SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITO)
23/09/09 09:45 USUARIO : LUIZ
PAGINA : 1

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO
CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
LEI: 203 - FGTS - CRF
ULTIMA ATUALIZACAO: 11Set2009

CNPJ	NOME	TP ADM
04198514001045	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514001398	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514001479	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514002440	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514002793	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514005032	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514005466	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514006608	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514007086	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514007248	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514007400	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514007590	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514008643	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD

CONTINUA...

SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITO
23/09/09 09:46 USUARIO : LUIZ
PAGINA : 2

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO
CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
LEI: 203 - FGTS - CRF
ULTIMA ATUALIZACAO: 11Set2009

CNPJ	NOME	TP ADM
04198514008996	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514009615	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514009704	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514009968	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514010117	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514010206	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514010540	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514011784	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514011946	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514012241	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
04198514012594	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	AD
43300524000100	FOMENTO DE URBANIZACAO E MELHORIA DAS ESTANC	AI
48374680000300	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU	OU

SIAFI2009-TRANSF-OPCREDGARA-CONOPCRED (CONSULTA OPERACOES DE CREDITO
23/09/09 09:46 USUARIO : LUIZ
PAGINA : 1

UNIDADE FEDERATIVA: SP - SAO PAULO
CONVENENTE NECESSARIO: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
LEI: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA U
ULTIMA ATUALIZACAO: 23Set2009

CNPJ	NOME	TP ADM
48374680000300	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU	OU
57740490000180	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO	OU
65517559000139	COORDENADORIA DE ARTICULACAO E PLANEJAMENTO	AD
73558611000123	COORD DE DESENV DO LITORAL PAULISTA E DO V D	AD

Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Rua dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

imprensaoficial

...EIS

EM Nº 33 SIC, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como garantia ao Japan International Cooperation Agency - JICA, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, para obter as garantias nas operações de crédito externo a serem celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor equivalente a US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos), e entre a Sabesp e o Japan International Cooperation Agency - JICA, nos termos japoneses equivalentes a até US$ 322.571.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e um mil dólares norte-americanos), sob taxa de juros, prazos, encargos e demais encargos vigentes à época das contratações das referidas operações, mas que jamais admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, observadas as demais prescrições legais.

Parágrafo único - Os recursos das referidas operações de crédito externo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes Programas:

I - Programa de Recuperação do Rio Tietê - Etapa IV - BID, até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares norte-americanos);

II - Programa Integrado de Mitigação Ambiental na Área de Mananciais do Reservatório Billings - Sabesp - JICA, até US$ 51.969.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil dólares norte-americanos);

III - Programa de Recuperação Ambiental da Região Hidrográfica da Bacia do Rio Santo - Fase II - JICA, até US$ 307.130.000,00 (trezentos e sete milhões, cento e trinta mil dólares norte-americanos);

IV - Programa de Produção de Água e Energia Elétrica - JICA, até US$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o "caput" deste artigo compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, cujos resultados de tais cotas ou parcelas transferíveis do acordo com o previsto nesta Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

III - o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.998, de 23 de abril de 2008:

"Artigo 2º - .....

Parágrafo único - .....

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, cujos resultados de tais cotas ou parcelas transferíveis do acordo com o previsto nesta Constituição;

2 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993." (NR)

IV - o item I do § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.278, de 11 de dezembro de 2008:

"Artigo 2º - .....

§ 2º - .....

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, nos resultados de tais cotas ou parcelas transferíveis do acordo com o previsto nesta Constituição;" (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alexandre Alves Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.286, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 32.004, de 29 de junho de 1960, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.898, de 26 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor JAMES EARL CARTER JR., no grau de Gã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.287, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza à Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, parte de um imóvel e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Nossa Senhora das Dores, esquina com a Rua Vereador José Fernandes Martins, Município de Serrana, com 4.371,80m² (quatro mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-223.098/870/2008

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação do Hospital Estadual de Serrana, da Secretaria de Saúde, para atendimento nas especialidades do SUS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário de Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.288, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, da Administração da Mogi Guaçu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão de direito real de uso, sem quaisquer ônus ou encargos e pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Município de Mogi Guaçu, um imóvel com área total de 7.776,00m² (sete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados), localizado no Jardim Planalto Verde, mageste município, constituído em 4 (quatro) lotes, a seguir relacionados, objeto da Lei Complementar municipal nº 071, de 21 de dezembro de 2006, conforme matrículas nos autos do processo SS-360/2005:

I - Lote 05, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Lote 06, da Quadra 01, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

III - Lote 11, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados);

IV - Lote 12, da Quadra 01, com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma Ambulatório Médico de Especialidades - AME, da Secretaria de Saúde, em mesmo lote.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

José Roberto Bastilho Barata

Secretário de Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2009

No processo FUSSESP-582-2005, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, declaro-os a manifestação da Procuradoria do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fesp e o parecer 427-2009, da AJG, opinando que o ressarcimento do débito do Município de Olímpia, pela inexecução do convênio celebrado em 30-6-2006, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, subsidiariamente, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer opinativo."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Secretária, de 30-4-2009

No Portal eletrônico SEADS, de 29-4-09, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas atas discriminadas, no parte em que foi apresentada a colaboração dos conselhos locais aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades sociais indicadas, para que recebam as importâncias conforme expressas no Anexo

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Associação Promoção Social Eldorado de Solidação - Cor-Co-Pinheiro (São Paulo) (Mgr. Sandra Mª - D.O. de 31-10-2008	Ampliação	48.779,00
Associação dos Servidores Aposentados da Corsão Assistencial ajudando - APS - Lar de Crianças (Araçatuba) (Mgr. Sandra Mª - D.O. de 31-10-2008	Ampliação	36.300,00
Lar Betânia das Crianças - LBC - Osasco I - Unidade Casas (São Paulo) (Mgr. Sandra Mª - D.O. de 31-10-2008	Ampliação	38.900,00
Casa de Apoio ao Portador Oncológico - Cuidadores (Unidade das Crianças) (Mgr. Sandra Mª - D.O. de 05-1-2008	Ampliação	38.900,00

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 1140/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Socos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Alterada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste passa a ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ficando mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original. - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 1140/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Socos - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 18/12/2006 - Cláusula(s) Alterada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até o presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 0858/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dracena - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 21/06/2006 - Cláusula(s) Alterada(s): Cláusula Primeira – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até o presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 1140/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até o presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 29/04/2009

Processo FUSSESP nº 958/2005 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Mauá-pólo - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 19/05/2006 - Cláusula(s) Alterada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até o presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 30/04/2009

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 30-4-2009

Alterando a composição do Tribunal de Conselho disciplinar, designado a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO - Processo GG-256-2007

CLÁUDIA PEREIRA

- Cláudia Dalva Pereira, da Comarca de CAC 38-630-08, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Governo do Estado de São Paulo - SP

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições	Sim	998
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	1058/1060
Autorização Específica do Órgão Legislativo	Sim	08 e 1115
Parecer do Órgão Técnico	Sim	09/29
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	1073/1098
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício em Curso	Sim	1008/1010
Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	1111/1114
Anexo I - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	49
Comprovação de Inclusão no Orçamento ou em Créditos Adicionais dos Recursos Prov	Sim	1011/1114
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	1061/1072
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL	Sim	1102/1104
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL	Sim	985/986
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Falta	1016
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Falta	1017/1019
Adimplência (INSS; FGTS; SRFB/PGFN; CRP)	Falta	1109/1114
Certidão da Secretaria Responsável pela Administração Financeira (quando for operaçã	Não Cabe	
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no c	Não Cabe	
Secretaria do Tesouro Nacional - MF	Sim	1048/1054 e 1105/1108
Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	Sim	
SISTN (Portaria STN 109/2002 - Sítio da Caixa Econômica Federal)	Sim	1099/1101

Analista Responsável:

LUIZ EUGÊNIO CÔRTES SANTIAGO FILHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTADO: SAO PAULO - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.379.400/0001-50
Exercício: 2009
Período de referência: SET/2008 A AGO/2009
CVA: *200910091443460050464 5*

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

31	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II) = (1-25)	7.313.955.818,19	7.756.231.702,74	[illegible]	8.430.762.900,34	7.556.167.763,02	7.370.241.504,31	7.792.420.569,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	Abril 2009	Maio 2009	Junho 2009	Julho 2009	Agosto 2009	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
32	RECEITAS CORRENTES (I) = (33+42+...+47+55)	8.290.023.186,65	8.823.918.821,57	[illegible]	8.838.479.514,93	9.308.636.738,16	110.932.563.383,03	112.958.829.991,45
33	Receita Tributária = (34+...+41)	6.384.144.092,33	6.540.091.705,27	[illegible]	6.872.872.087,75	7.046.916.043,87	86.986.138.720,76	88.481.794.487,00
34	ICMS	5.771.778.204,65	5.962.019.564,52	[illegible]	6.254.855.125,60	6.438.106.496,53	74.661.288.144,18	75.722.338.775,00
35	IPVA	310.860.793,42	268.723.202,02	[illegible]	276.557.781,73	262.219.077,78	8.576.852.598,95	8.858.800.988,00
36	ITCD	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
37	IRRF	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
38	IPTU - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
39	ISS - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
40	ITBI - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Outras Receitas Tributárias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	341.459.180,42	346.590.469,56	3.749.000.977,63	3.900.654.724,00
42	Receita de Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	260.570.931,95	265.417.560,00	3.163.877.431,97	2.959.699.286,00
43	Receita Patrimonial	[illegible]	[illegible]	[illegible]	471.132.362,60	484.226.148,98	4.978.534.221,13	5.954.394.738,00
44	Receita Agropecuária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.166.178,35	1.441.808,28	21.277.901,57	26.853.694,00
45	Receita Industrial	9.455.078,53	12.201.248,71	[illegible]	18.766.434,87	15.039.494,76	165.224.911,28	205.225.348,00
46	Receita de Serviços	192.955.132,39	196.303.445,46	[illegible]	185.111.576,56	229.086.937,48	2.028.797.842,87	2.045.612.747,00
47	Transferências Correntes = (48+...+54)	771.710.832,46	919.382.706,57	[illegible]	780.549.468,13	818.628.450,74	10.465.969.530,72	10.878.636.920,00
48	Cota-Parte do FPE	27.358.832,38	44.493.805,92	[illegible]	29.466.831,25	34.279.037,23	454.470.644,81	532.659.879,00
49	Cota-Parte do IPVA - preenchimento exclusivo do DF	[illegible]	[illegible]	0,00	0,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	Cota-Parte do I.R. - preenchimento exclusivo do DF	0,00	0,00	[illegible]	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da LC 87/1996	37.954.068,75	37.954.068,75	37.954.068,75	37.954.068,75	37.954.068,75	455.448.825,00	455.448.825,00
52	Transferências do FUNDEB	[illegible]	[illegible]	44.024.674,15	40.449.820,94	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Outras Transferências Correntes	661.426.192,21	789.324.823,16	[illegible]	672.678.745,51	802.746.733,63	9.204.989.163,39	8.987.962.343,00
55	Outras Receitas Correntes	209.967.645,14	211.007.741,33	[illegible]	248.310.476,70	347.880.294,05	3.123.742.822,93	2.406.612.751,45
56	DEDUÇÕES (II) = (57+...+61)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	Transferências Constitucionais e Legais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.755.731.330,37	1.796.637.211,10	[illegible]	23.808.419.757,00
58	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	[illegible]	[illegible]	[illegible]	200.219.970,45	205.783.930,56	[illegible]	2.247.141.731,00

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instrução do processo relativo à autorização para que o Estado de São Paulo possa contrair financiamento, com aval do Tesouro Nacional, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US$ 4.000.000,00, destinado ao desenvolvimento do Programa denominado "Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê", que o mesmo está inserido sob a rubrica 3906, no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008, com uma previsão orçamentária de R$ 999.337.808,00.

Outrossim, informamos que o Programa em questão, contempla a Ação 1599 – "Recuperação e Conservação dos Mananciais do Alto Tietê", sob a responsabilidade da Secretaria de Saneamento e Energia.

São Paulo, 11 de agosto de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

Outubro/2009
Vol. 15, Nº 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, novembro/2009

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/ms/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
André Luiz Barreto de Paiva Filho
Eduardo Coutinho Guerra
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucelio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreas Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2o andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL, Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 10, outubro 2009.30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : , STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em outubro de 2009 foi superavitário em R$ 11,3 bilhões, contra déficit de R$ 7,7 bilhões obtido em setembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 14,1 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,8 bilhões e de R$ 69,4 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em outubro de 2009 foi superavitário em R$ 11,3 bilhões, contra déficit de R$ 7,7 bilhões obtido em setembro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

(R$ Milhões)

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	SET	OUT	JAN-OUT	
	2009	2009	2008	2009
I. RECEITA TOTAL	85.593,0	98.488,6	862.849,2	641.063,8
I.1. Receitas do Tesouro	39.277,9	54.465,9	483.696,2	444.313,1
I.1.1 Receita Bruta (1)	40.274,1	55.913,8	472.731,4	453.534,0
I.1.2 (-) Restituições	-996,1	-1.358,0	-10.041,1	-9.087,1
I.1.3 (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-84,0
I.2. Receitas da Previdência Social	14.861,8	14.864,8	128.831,4	138.603,4
I.2.1 Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	13.727,8	14.493,8	122.752,8	136.697,1
I.2.2 Receitas da Previdência Social - Rural (2)	383,2	366,9	4.066,1	3.721,2
I.3. Receitas do Banco Central	186,8	177,8	1.327,6	1.741,8
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.111,1	10.946,8	104.288,3	101.611,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (III)	69.442,8	88.542,1	467.751,3	483.996,5
IV. DESPESA TOTAL	83.172,7	47.283,1	381.909,2	456.319,8
IV.1. Despesas do Tesouro	59.883,9	29.176,8	288.457,7	273.812,8
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	11.701,8	11.746,8	102.613,0	121.383,3
IV.1.2. Custeio e Capital	17.868,1	17.629,1	128.154,0	152.736,9
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.247,3	2.482,6	17.736,6	23.180,3
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	806,6	1.478,8	3.731,1	3.417,8
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.610,9	1.826,8	13.865,9	15.670,8
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	12.002,8	11.854,8	91.819,5	108.467,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	9.681,5	9.563,5	71.382,9	84.827,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.321,3	2.273,3	20.471,9	23.640,3
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	102,1	104,1	790,7	823,6
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.288,8	17.636,1	188.551,6	181.118,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	18.902,7	14.152,4	153.818,8	144.979,1
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.681,1	3.488,7	33.936,8	36.144,8
IV.3. Despesas do Banco Central	347,8	347,3	1.899,1	2.315,7
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-7.731,0	11.278,9	85.841,9	27.676,9
VI.1. Tesouro (RGPS)	1.863,8	14.132,6	129.924,4	69.848,4
VI.2. Previdência Social (RGPS) (1)	-9.179,8	-2.814,2	-33.718,6	-41.966,2
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-9.574,9	-344,4	-5.153,0	-5.065,5
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.387,9	-3.158,6	-27.947,6	-33.453,8
VI.3. Banco Central (5)	-53,8	-69,4	-363,0	-477,2
VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%)			3,84%	1,10%

(*) Dados revistos, sujeitos a alterações. Não estão incluídos os pagamentos de PAEX e de bônus, cujo acompanhamento da classificação abaixo, passaram a ser classificados na Lei Complementar nº 110/2001.
(1) Líquido da Cota-Parte para o Fundo de Participação Social (CPSS) e da despesa do exercício e período pertencente ao CPSS do exercício anterior, bem como, com diferença de classificação orçamentária.
(2) Inclui benefícios Previdenciários e Estimativa de recebidos do RGPS por meio urbano e rural e recebidos pelo sist. de Previdência e assistência social.
(3) Não considera subvenções aos Fundos regionais e a partir de 2009, as operações com instrumentos de custeio.
(4) Despesas correspondentes à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIEE, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.701/2008.
(5) Despesas administrativas do Banco Central pagas pelo Tesouro Nacional.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 15,5 bilhões (38,6%), passando de R$ 40,3 bilhões em setembro para R$ 55,8 bilhões em outubro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-OUT %

DISCRIMINAÇÃO	09/07	09/08
Receitas	10,6%	-1,1%
Tesouro	10,1%	-4,3%
Previdência	10,8%	10,1%
Transferências	33,3%	-0,8%
Receita Líquida	17,6%	-0,1%
Despesa	10,8%	16,8%
Benefícios	9,0%	12,8%
Pessoal	10,1%	18,4%
Custeio e Capital	13,8%	18,8%
FAT	16,2%	30,7%
Subsídios	-27,2%	-8,8%
LOAS/RMV	18,8%	18,1%
Outras	10,0%	18,7%
Custeio	10,8%	18,4%
Capital	40,8%	18,5%
PIB	12,3%	4,2%

i) os aumentos de R$ 6,3 bilhões na arrecadação do IRPJ, e de R$ 1,7 bilhão na da CSLL, refletindo o pagamento da primeira cota ou cota única referentes à apuração trimestral destes tributos encerrada em setembro e o efeito do ingresso de depósitos judiciais e extrajudiciais sobre as quais dispõe a Medida Provisória nº 468/2009 e a Portaria MF nº 510/2009; ii) o crescimento de R$ 3,7 bilhões na conta de outras receitas, refletindo o ingresso, nessa conta, de arrecadação de depósitos judiciais e extrajudiciais em outubro e reclassificação de depósitos judiciais no mês de setembro (Medida Provisória nº 468/2009 e Portaria MF nº 510/2009); e iii) o crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação da compensação financeira devida ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2009 (R$ Milhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/09	OUT/09
Constitucionais (FPE/FPM/IPI)	6.436,2	7.431,8
CIDE-Combustíveis	-	488,4
Lei Kandir nº 116/1996[1]	163,5	163,5
Outras	1.512,3	2.949,7
Total	8.111,1	10.946,8

(1) Não inclui transferências

Ainda em relação à receita bruta do Tesouro Nacional, destaca-se o crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação da compensação financeira devida ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 10,9 bilhões em outubro, contra R$ 8,1 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 35,0% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 7,4 bilhões, com aumento de 15,3% frente a setembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) em todo o período que constitui a base de cálculo para as transferências de outubro. As demais transferências somaram em R$ 1,4 bilhão (94,8%), especialmente em decorrência do repasse de R$ 904,9 milhões a título de apoio financeiro aos municípios, sob o amparo da Lei nº 12.058/2009.

Do lado das despesas, verificou-se o decréscimo de R$ 286,2 milhões (1,0%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a setembro, explicado, principalmente, pela diminuição de R$ 333,0 milhões (1,9%) dos dispêndios de custeio e capital, decorrente da redução das despesas discricionárias (R$ 1,2 bilhão), parcialmente compensada pelo aumento de R$ 570 milhões dos dispêndios com subsídios e subvenções econômicas.

O déficit da Previdência Social diminuiu 69,8% (R$ 6,4 bilhões) relativamente ao apurado em setembro, passando de R$ 9,2 bilhões para R$ 2,8 bilhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 344,4 milhões no mês, contra déficit de R$ 4,9 bilhões em setembro, enquanto que a parcela rural registrou déficit de R$ 3,1 bilhões em outubro enquanto, em setembro, esse valor atingiu R$ 4,3 bilhões.

No acumulado de janeiro a outubro, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 27,6 bilhões, equivalente a 1,10% do PIB.

No acumulado de janeiro a outubro, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 27,6 bilhões, contra R$ 85,9 bilhões registrados em igual período de 2008. Tal evolução decorre de fatores típicos ocorridos nesse e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 0,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 16,5%.

Dezembro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 16 70079

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-OUT (R$ bilhões)

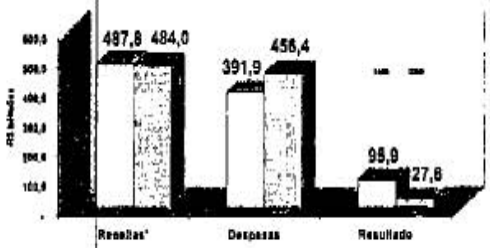

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	5,41%	3,78%
Previdência Social	-1,49%	-1,66%
Banco Central	-0,02%	0,02%
Governo Central	3,90%	2,14%

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, das desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,3% (R$ 20,2 bilhões) relativamente ao período de janeiro a outubro de 2008. Esse decréscimo é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPI; ii) redução de 11,6% na produção industrial no período de janeiro a setembro de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, com impacto sobre a arrecadação do IPI; iii) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; iv) queda da arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas e v) do decréscimo de R$ 6,2 bilhões (26,8%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

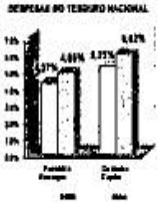

Os investimentos cresceram 19,6% (R$ 3,9 bilhões) no acumulado de janeiro a outubro de 2009 em comparação ao mesmo período de 2008.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 19,0% em termos nominais entre janeiro e outubro de 2009, frente ao mesmo período de 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,3 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 14,9 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,3 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 2,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 3,9 bilhões (19,5%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 23,1% (R$ 7,8 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, alcançando R$ 41,5 bilhões frente aos R$ 33,7 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 12,7 bilhões (10,1%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-OUT (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	130 821,5	130 828,4	10,1%
Urbano	123 743,3	136 887,1	10,7%
Rural	4 088,1	3 771,3	-6,9%
Benefícios	165 564,4	181 118,8	13,9%
Urbano	129 619,0	144 972,1	12,8%
Rural	33 636,8	36 146,1	13,8%
Res. Previdenc.	-33 719,9	-41 988,2	33,1%
Urbano	-5 732,0	-8 083,0	27,8%
Rural	-27 987,8	-35 453,1	15,8%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional aumentou 38,5% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito de recolhimentos sazonais de tributos e royalties e da transferência, para a conta única, de depósitos judiciais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009 (R$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	SET/09	OUT/09
Impostos	15 452,4	25 138,6
Imposto de Renda	13 696,2	19 941,8
IPI	3 444,2	3 997,5
Outros	3 096,6	3 081,3
Contribuições	15 753,9	20 885,8
Cofins	10 988,1	11 915,8
CPMF	37,9	5,7
CSLL	3 996,2	5 948,9
Cide - Combustível	998,8	616,2
Outras	3 944,1	4 214,9
Receita	5 813,7	6 753,8
Cota parte	1 146,3	3 712,9
Dividendos Arrecadação	3 773,3	1 699,1
Dividendos da União	37,3	37,3
Concessões	1 158,1	174,7
Outras	(703,9)	1 074,8
Total Bruta	48 676,1	54 867,9

(1) Os dados referentes à Receita Bruta e Receita Líquida não incluem as Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária.

RS 20,6 bilhões (12,8%) em decorrência do aumento de 9,6% no valor médio de benefícios pagos, conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 989,3 milhões (20,7%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 9,1 bilhões, que corresponde a 21,9% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 32,4 bilhões (78,1% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 55,8 bilhões em outubro contra R$ 40,3 bilhões verificados em setembro de 2009 (crescimento de 38,6%). Este comportamento é explicado pelos incrementos de R$ 7,7 bilhões nas receitas advindas de impostos, de R$ 5,1 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação de contribuições.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 26,1 bilhões e as de contribuições R$ 20,9 bilhões em outubro, apresentando, respectivamente, crescimentos de R$ 7,7 bilhões (41,5%) e de R$ 2,7 bilhões (15,1%) em relação aos valores apurados em setembro. Essa evolução reflete: i) os aumentos de R$ 6,3 bilhões na arrecadação do IRPJ, e de R$ 1,7 bilhão na da CSLL, como consequência do pagamento da primeira cota ou cota única referentes à apuração trimestral desses tributos encerrada em setembro, além do efeito do ingresso de depósitos judiciais e extrajudiciais sobre as quais dispõe a Medida Provisória nº 468/2009 e a Portaria MF nº 510/2009; e ii) o incremento de 1,0 bilhão na receita do IRRF.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 8,8 bilhões no mês contra R$ 3,7 bilhões registrados em setembro de 2009, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (139,9%). As principais variações nesse grupo foram i) o aumento de R$ 3,7 bilhões na arrecadação de outras receitas decorrente do ingresso, nessa conta, da arrecadação de depósitos judiciais e extrajudiciais em outubro e reclassificação de depósitos judiciais no mês de setembro (Medida Provisória nº 468/2009 e Portaria MF nº 510/2009); ii) o crescimento de R$ 2,6 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; iii) da queda de R$ 975,4 bilhões na arrecadação de concessões, em função da arrecadação de R$ 1,1 bilhão relativa a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular ocorrida em setembro, sem correspondente em outubro.

70080 Quarta-feira 16 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2009

De janeiro a outubro de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 453,6 bilhões, apresentando decréscimo de R$ 20,2 bilhões (4,3%) ao ser comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,1%, contra 19,7% no período de janeiro a outubro de 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, das seguintes fontes:

a) decréscimo de R$ 8,4 bilhões (25,6%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nºs 11.774/2008, 11.727/2008 e 11.827/2008 e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para os fatos geradores de janeiro a dezembro de 2009 e criação do mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 30,0% no valor em dólar das importações, da elevação de 17,6% na taxa média de câmbio e da elevação de 3,2% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 11,6% na produção industrial no acumulado de janeiro a setembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.606, 6.809, 6.823, 6.825, 6.826 e 6.890, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 7,1 bilhões (7,1%) na arrecadação da Cofins e de R$ 704,4 milhões (2,7%) no PIS/Pasep, refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ 3,9 bilhões, nos meses de janeiro a outubro de 2009; e ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009.

c) queda de R$ 3,9 bilhões (5,2%) na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas no acumulado do ano, parcialmente compensada pelo ingresso de depósitos judiciais sobre o qual dispõem a Medida Provisória nº 468/2009 e a Portaria MF nº 510/2009.

d) decréscimo de R$ 1,9 bilhão (11,2%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações regulares pelos Decretos nºs 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008;

e) decréscimo de R$ 1,6 bilhão (31,1%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(R$ bilhões, jan-out (R$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	373.937,8	366.439,8
Imposto de Renda	146.936,1	158.687,7
IPI	34.748,8	34.368,4
Cofins	91.988,8	79.264,8
Contribuições	101.184,1	93.871,1
Cofins	109.439,8	83.487,2
CPMF	1.126,3	163,9
CSLL	36.771,3	31.797,1
Cide - Combustíveis	5.015,5	3.346,5
Outras	29.066,6	26.776,3
Demais	68.515,6	72.449,9
Cota parte	23.296,5	19.872,9
Contribuições Arrecadadas	10.928,5	26.097,8
Dividendos da União	17.962,9	15.391,3
Concessões	4.736,3	3.872,4
Outras	9.834,1	10.315,3
Total Bruto	473.731,4	459.288,8

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(jan-out (% do PIB))

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	6,59%	5,97%
Imposto de Renda	2,57%	2,76%
IPI	1,24%	0,91%
Cofins	1,89%	1,33%
Contribuições	1,79%	1,53%
Cofins	1,93%	1,35%
CPMF	0,02%	0,01%
CSLL	1,56%	1,31%
Cide - Combustíveis	0,09%	0,05%
Outras	1,50%	1,43%
Demais	1,21%	1,18%
Cota parte	0,41%	0,32%
Dividendos da União	0,32%	0,25%
Concessões	0,08%	0,06%
Outras	0,17%	0,17%
Total Bruto	8,37%	7,48%

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO
(jan-out (R$ bilhões))

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	68.515,6	72.449,9
Cota parte	23.296,5	19.872,9
Parte do Servidor (CPSS)	6.668,4	7.965,5
Dividendos Arrecadados	10.928,5	26.097,8
Dividendos da União	17.962,9	15.391,3
Concessões	4.736,3	3.872,4
Outras	3.152,7	7.150,5

f) elevação de R$ 1,9 bilhão (2,6%) no IRRF, principalmente devido: i) ao aumento de R$ 1,3 bilhão (19,2%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 17,6% da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior; e ii) no crescimento de R$ 887,1 milhões (2,2%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 2,9 bilhões (4,2%) em relação ao período de janeiro a outubro de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 5,4 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R$ 1,2 bilhão, sobretudo em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R$ 3,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional; iv) do decréscimo de R$ 6,2 bilhões (26,8%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 1,8 bilhão (37,1%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(jan-out, 2009 (R$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO	2008	Out-Set
Constitucionais (FPE/Fundeb)	6.156,3	7.421,8
CIDE-Combustíveis	-	488,4
Lei Comp. nº 116/2003[1]	183,5	183,5
Outras	1.215,3	2.345,5
Total	7.555,1	10.439,2

[1] Valor já repassado.

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS nº 1 (FPE/FPM)
(jan-out, 2009 (R$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Arrecadação	129.[illegible]	[illegible]
Parcela Dedutível	7.537,3	9.271,5
Parcela Dedutível	1.376,9	1.614,9
Arrecadação Líquida	121.[illegible]	139.[illegible]
Total	13.[illegible]	15.[illegible]

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(jan-out, 2009 (R$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Constitucionais (FPE/Fundeb)	84.167,9	79.350,2
CIDE - Combustíveis	1.576,9	885,1
Lei Comp. nº 116/2003[1]	2.291,7	2.475,8
Outras	13.[illegible]	20.[illegible]
Total	101.[illegible]	101.[illegible]

Em outubro, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 10,9 bilhões, contra R$ 8,1 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 33,0%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 7,4 bilhões, com aumento de R$ 995,1 milhões (15,5%) frente a setembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), em todo o período que constitui a base de cálculo para as transferências de outubro (terceiro decêndio de setembro a segundo de outubro). As demais transferências aumentaram R$ 1,4 bilhão (94,8%), especialmente em decorrência do repasse de R$ 904,9 milhões a título de apoio financeiro aos municípios, sob o amparo da Lei nº 12.058/2009.

Na comparação entre o acumulado de janeiro a outubro de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, redução de R$ 2,7 bilhões (2,6%), atingindo a marca de R$ 101,6 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,8 bilhões (5,9%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,0 bilhões (24,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iii) pela diminuição de R$ 616,5 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº 6.446/2008 e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de

Piloto de Investimentos cresceram R$ 255,1 milhões (16,6%) em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,91% do PIB, contra 9,55% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 43,6 bilhões (19,0%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 24,6 bilhões (19,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 18,9 bilhões (18,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,58 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,27% em 2008, para 4,85% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 48,0 milhões (2,5%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,1 bilhão (15,7%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorre da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios e sentenças judiciais de pessoal apresentaram uma redução de R$ 45,3 milhões (29,4%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,25% para 6,02% do PIB, (acréscimo de 0,77 p.p.), impulsionados pelo incremento de 0,53 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital', acréscimo de 0,19 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego, e gastos operacionais do FAT e 0,07 p.p. nas dispêndios com LOAS/RMV, não obstante a queda de 0,02 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas do FAT atingiram R$ 23,2 bilhões nos dez primeiros meses de 2009, contra R$ 17,7 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo decorre não somente de aumento do salário mínimo, mas também do número de beneficiários identificados.

Até outubro de 2009, as despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 3,4 bilhões, contra R$ 3,7 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 319,5 milhões, (8,6%). A redução concentrou-se nos retornos líquidos no âmbito do FND, que passaram de R$ 1,3 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (217,7%). No âmbito das operações oficiais de crédito, verificou-se queda nas despesas relativas aos seguintes Programas: i) Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf (R$ 507,0 milhões); ii) Custeio Agropecuário, (R$ 189,8 milhões); iii) Investimento Rural, (R$ 121,7 milhões); e, iv) Sustentação de Preços, (R$ 42,1 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,4 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até outubro de 2008. Esse variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios

apresentou, aproximadamente R$ 1,0 bilhão; iv) pelo aumento de R$ 1,3 bilhão da transferência a título de auxílio financeiro sob amparo da Medida Provisória nº 464/2009 (compensação da Lei Complementar nº 87/1996 – Lei Kandir); v) pelo aumento de R$ 2,0 bilhões das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/09; e vi) pelo incremento de R$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R$ 1,9 bilhão relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 29,4 bilhões, apresentando decréscimo de R$ 286,2 milhões (1,0%) relativamente a setembro. Contribuíram para este resultado a redução de R$ 333,0 milhões (1,9%) registrada na despesa de Custeio e Capital.

A redução observada nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao decréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital, R$ 1,0 bilhão (8%). Em contrapartida, as despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas aumentaram R$ 570,0 milhões (62,8%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R$115,6 milhões (4,9%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R$ 873,8 milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R$ 825,7 milhões no mês anterior (aumento de 5,8%), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R$ 1,5 bilhão, em outubro, desempenho 3,9% superior ao mês de setembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, o aumento decorreu, principalmente, nas despesas com o Programa Aquisição do Governo Federal – AGF de R$ 791,1 milhões (372,6 %). Por outro lado, houve redução no Reordenamento de passivos em R$ 138,8 milhões (100,0%) e nas despesas com o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf de R$ 74,8 milhões (40,4%).

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, registrou-se diminuição de R$ 1,0 bilhão (8,0%) relativamente a setembro, concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que reduziram no montante de R$ 1,2 bilhão (11,0%). Destacaram-se principalmente a redução nos Ministérios do Desenvolvimento Social (R$ 347,4 milhões), da Educação (R$ 199,1 milhões), e da Defesa (R$ 194,5 milhões). Por outro lado, a execução das outras despesas obrigatórias teve desempenho superior em R$ 90,3 milhões, em decorrência, principalmente, das indenizações e restituições ao PROAGRO em R$ 50,0 milhões. Ademais, os gastos com o Projeto

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

pagos, que foi de 9,0% no período de janeiro a outubro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1 290 660	-	644 190	-	646 470	-
média 2002	1 455 266	13%	833 817	29%	622 448	-4%
média 2003	1 831 457	26%	827 593	18%	1 003 864	8%
média 2004	1 896 563	16%	831 208	20%	1 077 815	7%
média 2005	2 173 434	15%	1 002 778	23%	1 170 656	9%
média 2006	2 385 986	10%	1 121 958	12%	1 267 111	8%
média 2007	2 575 467	8%	1 236 548	10%	1 338 918	6%
média 2008	2 810 838	9%	1 320 220	10%	1 490 302	9%
média jan-out01	1 261 573	-	630 243	-	642 810	-
média jan-out02	1 423 484	13%	821 824	18%	615 830	-6%
média jan-out03	1 819 383	13%	830 897	18%	988 268	9%
média jan-out04	1 888 134	16%	833 435	29%	1 068 700	7%
média jan-out05	2 159 104	15%	991 468	24%	1 167 640	9%
média jan-out06	2 372 830	10%	1 102 470	12%	1 270 360	9%
média jan-out07	2 566 588	8%	1 228 437	10%	1 338 150	5%
média jan-out08	2 782 243	9%	1 346 728	10%	1 434 556	8%
média jan-out09	3 032 072	9%	1 467 789	10%	1 564 284	9%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 17,0 bilhões (18,7%) até outubro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 14,9 bilhões (20,2%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 4,3 bilhões (78,0%). Respondemm, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministério da Saúde (R$ 7,3 bilhões), da Educação (R$ 2,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,6 bilhão), do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 941,50 milhões), e da Previdência Social (R$ 708,0 milhões). Destaca-se que os investimentos totais atingiram R$ 23,9 bilhões, o que representou um incremento de R$ 3,9 bilhões (19,5%) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JANEIRO-OUTUBRO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Transporte Aéreo	1 613,0	1 713,0
Locações	899,2	916,1
Juros	2 643,3	3 141,0
Crédito Extraordinário [1]	3 345,4	2 957,1
PPP	3 575,8	4 525,3
Outras [2]	876,3	1 781,3
Previdenciárias	72 713,2	86 189,1
Total	91 417,0	106 382,9

Até outubro de 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 3,9 bilhões (19,5%) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

O montante pago de restos a pagar (RP) até outubro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 15,4 bilhões, equivalentes a 47,7% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 51,2% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 7,7 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 36,3% do total de restos a pagar de investimento do ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 3,8 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 1,5 bilhões) e das Cidades (R$ 1,0 bilião).

EVOLUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, 2008-2009



Em outubro, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,8 bilhões, inferior em R$ 6,4 bilhões ao registrado em setembro (69,8%). Essa redução se deve ao fato de o pagamento de setembro ter sido

Previdência Social

impactado pela antecipação de metade do abono anual correspondente à gratificação natalina à maior parte dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observou-se um crescimento do déficit no montante de R$ 7,8 bilhões (23,1%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em outubro de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R$ 2,8 bilhões. No acumulado de janeiro a outubro, o déficit atingiu R$ 41,5 bilhões, equivalentes a 1,66% do PIB.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	SET	OUT	JAN-OUT	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.091,0	14.864,9	126.831,0	139.608,4
Arrecadação Bruta	15.979,4	16.388,8	141.342,0	155.875,7
• Contribuição Previdenciária	14.336,2	14.773,3	130.805,0	142.465,1
- Simples	1.168,7	1.196,8	8.785,6	10.396,4
• CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CPT	87,6	88,0	451,8	521,4
• Depósitos Judiciais	76,4	312,0	1.044,3	1.870,8
- Refis	21,2	20,5	255,4	198,2
• Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-84,1	-25,5	-388,1	-446,0
(-) Transferências a Terceiros	-1.824,3	-1.498,2	-14.142,0	-15.521,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.283,2	17.639,1	160.551,4	181.116,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-9.172,0	-2.774,2	-33.719,5	-41.508,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,40%	-1,66%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 14,9 bilhões em outubro, apresentando um crescimento de R$ 773,9 milhões (5,5%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) em relação ao mesmo período do ano anterior. O principal fator que explica esse crescimento foi o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2008 e setembro de 2009 foi 12,8% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 17,6 bilhões, apresentando uma redução de R$ 5,6 bilhões (24,2%) com relação ao mês anterior. Conforme já mencionado, essa diminuição decorreu principalmente do pagamento antecipado, em setembro, de metade do abono equivalente à gratificação de Natal à parte dos segurados e dependentes da Previdência Social . No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R$ 20,6 bilhões (12,8%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 60,41 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos

Dezembro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 16 70083

benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 736 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R$ 989,3 milhões (20,7%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a outubro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,33% do PIB; em 2009, correspondem a 7,23%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,23 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a outubro

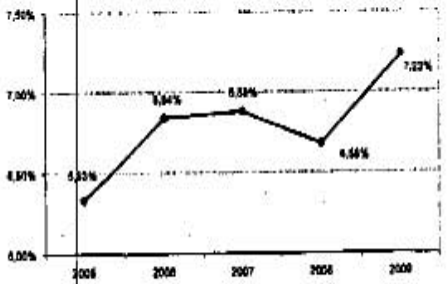

No acmque de benefícios de janeiro a outubro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 608,3 mil aposentadorias (4,3%) e de 182,1 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 72,6 mil benefícios de auxílio-doença (5,4%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-OUT (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,28%	5,58%
Urbano	5,11%	5,43%
Rural	0,17%	0,15%
Benefícios	6,69%	7,23%
Urbano	5,35%	5,79%
Rural	1,33%	1,44%
Res. Primário	-1,40%	-1,66%
Urbano	-0,24%	-0,36%
Rural	-1,16%	-1,30%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

Em mil benefícios

	SET	OUT	JAN-OUT	
	2009	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.388	23.409	22.372	23.107
Previdenciários	22.580	22.605	21.598	22.394
Aposentadorias	14.917	14.969	14.129	14.732
Idade	7.763	7.791	7.312	7.657
Invalidez	2.653	2.665	2.787	2.665
Tempo de contribuição	4.271	4.286	4.021	4.211
Pensão por morte	6.404	6.420	6.169	6.352
Auxílio-Doença	1.118	1.103	1.109	1.107
Salário - maternidade	70	68	50	64
Outros	51	52	42	49
Acidentários	808	803	782	803
Aposentadorias	158	159	151	158
Pensão por morte	127	127	126	127
Auxílio - doença	171	166	160	160
Auxílio - acidente	274	275	271	274
Auxílio - suplementar	78	76	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,30 p.p. em relação período de janeiro a outubro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,55 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,66% do PIB, 0,26 p.p. maior que o mesmo nível registrado no mesmo período do ano anterior.

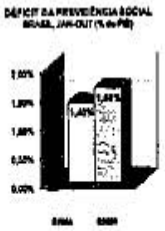

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

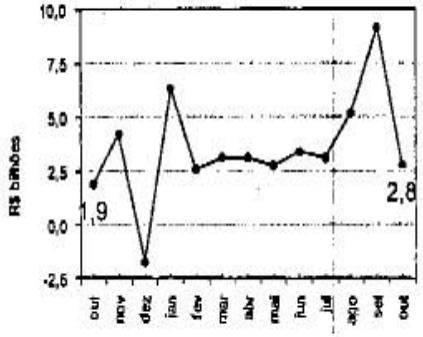

70084 Quarta-feira 16 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2009

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 767,5 bilhões em outubro, o que corresponde a 25,8% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 20,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,5 ponto percentual do PIB. Contribuíram para esse resultado o crescimento de R$ 22,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida, contra a redução de R$ 20,2 bilhões nos haveres internos e de R$ 1,5 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em outubro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 767,5 bilhões ou 25,8% do PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008 OUT	2009 SET	2009 OUT
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	614.744	643.917	666.174
I.1. Dívida Interna	1.840.491	1.917.836	1.919.936
I.2. Haveres Internos	1.225.747	1.273.919	1.253.762
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	118.724	102.644	101.365
II.1. Dívida Externa	119.085	103.042	101.615
II.2. Haveres Externos	360	398	250
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	733.468	746.761	767.539
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(%)	24,4%	25,3%	25,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(%) PIB acumulado pelo IBGE/Contas Nacionais.

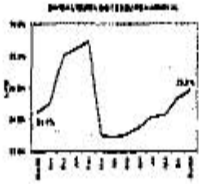

Em comparação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB cresceu em 1,4 ponto percentual, passando de 24,4% em outubro de 2008 para 25,8% em outubro de 2009. *Em termos nominais, a DLTN cresceu R$ 34,0 bilhões* no estoque no mesmo período, resultado do crescimento de R$ 262,0 bilhões no estoque total da dívida, compensado em grande parte pelo aumento de R$ 227,9 bilhões nos Haveres do Tesouro Nacional no mesmo período.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de outubro com um saldo de R$ 666,2 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 22,4%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 22,3 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,6 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 2,1 bilhões no estoque da dívida interna e redução de R$ 20,2 bilhões no saldo dos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, aumentou 1,9 p.p., passando de 20,5% em outubro de 2008 para 22,4% em outubro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R$ 51,4 bilhões, decorrente do efeito conjugado do

aumento de R$ 279,4 bilhões no estoque da dívida interna e do crescimento de R$ 228,0 bilhões nos haveres internos.

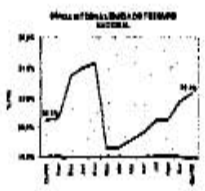



Em outubro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 666,2 bilhões, equivalentes a 22,4% do PIB.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008 OUT	2009 SET	2009 OUT
I. DÍVIDA INTERNA	1.840.491	1.917.836	1.919.936
I.1. Dívida Mobiliária	1.618.062	1.696.544	1.696.754
DPMFi em Poder do Público(1)	1.235.372	1.285.589	1.270.513
DPMFi em Poder do Banco Central	418.149	430.255	547.458
(-) Aplicações em Títulos Públicos(2)	(18.359)	(18.547)	(19.529)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.429	21.292	21.182
II. HAVERES INTERNOS	1.225.747	1.273.919	1.253.762
II.1. Disponibilidades Internas	253.584	378.158	364.443
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	448.734	457.718	457.048
II.3. Haveres da Administração Indireta	209.994	215.177	216.870
II.4. Haveres Administrados pela STN	141.275	144.556	144.453
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	614.744	643.917	666.174
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(%)	22,8%	21,8%	22,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Referem-se à aplicação do FAT e outros diversos recursos públicos internos.
(%) PIB acumulado pelo IBGE/Contas Nacionais.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi – descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais) elevou-se em R$ 2,2 bilhões (0,5 p.p. em relação ao PIB), comparativamente ao mês de setembro. Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 280,7 bilhões em termos nominais e de 10,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 53,9% para 63,9% do PIB. O crescimento da DPMFi verificada no mês está associado à apropriação de juros no valor de R$ 13,2 bilhões e ao resgate líquido de R$ 13,0 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, houve redução de R$ 15,1 bilhões, explicado pelo resgate líquido de R$ 26,0 bilhões compensado em parte pela apropriação de juros de R$ 10,9 bilhões. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R$ 17,3 bilhões, resultado de emissão líquida de R$ 13,0 bilhões e da apropriação de juros de R$ 4,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, a principal variação, comparada ao mês anterior, ocorreu no estoque de LTN, cuja redução alcançou R$ 31,9 bilhões, explicada pelas emissões no valor de R$ 11,0 bilhões mais a apropriação de juros de R$ 1,9 bilhões, contra resgate de R$ 44,8 bilhões.

Dezembro de 2009 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quarta-feira 16 70085

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, OUT2009

R$ bilhões

Título	Saldo Set/09	Fatores de Variação[1]			Saldo Out/09
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.363,9	21,5	-47,6	10,9	1.370,8
LFT	811,4	1,0	-0,2	3,6	816,2
LTN	246,2	11,0	-44,8	1,9	214,2
NTN-B	324,9	3,5	-1,2	2,9	330,1
NTN-C	57,3	0,0	-0,6	0,5	57,3
NTN-F	206,6	5,0	0,0	2,2	213,8
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total	1.918,1	45,0	-69,9	15,2	1.918,3

(*) Dados sujeitos a alteração.
[1] Valor nominal (emissões) e valor de resgates (incluindo [illegible]) líquido do ágio e deságio.
[2] Inclui os resgates referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Juros apropriados por competência.
* Inclui títulos da dívida mobiliária do FCVS.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Discriminação	2008	2009	
	OUT	SET	OUT
Lei 8.696/97	210,3	214,7	216,9
MP 2.185-35	48,4	50,9	50,7
Lei 9.496/97	41,9	54,5	54,5
Antecipação de Receitas	10,9	11,2	11,2
Banco Privatizações	5,7	5,5	5,6
[illegible]	1,1	0,1	0,3
Demais Haveres	16,7	16,2	15,6
Total	445,1	453,1	456,8
% PIB	14,09%	14,46%	14,51%

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 20,2 bilhões em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 21,7 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 396,5 milhões nos haveres administrados pela STN, com um aumento de R$ 1,7 bilhão nos haveres da administração indireta e de R$ 251,9 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

Relativamente aos haveres administrados pela STN, o item que sofreu maior variação foi o de operações estruturadas, com diminuição de R$ 1,2 bilhão, compensado em parte pelo aumento de R$ 789,8 milhões nos demais haveres administrados pela União. Quanto aos haveres de administração indireta, houve aumento de R$ 926,8 milhões nos haveres do FAT, de R$ 515,8 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 250,3 milhões nos haveres de fundos diversos.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, houve, comparativamente ao mês anterior, crescimento nos saldos devedores das dívidas de estados e municípios em que amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de setembro registrou inflação de 0,25%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Entidade	2008	2009	
	OUT	SET	OUT
FAT	132,6	137,3	138,1
Fundos Regionais	43,8	49,4	49,9
Demais	28,5	26,6	26,6
Total	204,9	213,3	214,6

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em outubro totalizou R$ 101,4 bilhões, equivalentes a 3,4% do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ reais

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	OUT	SET	OUT
I. DÍVIDA EXTERNA	119.[illegible]	103.642	101.815
I.1. Dívida Mobiliária	90.[illegible]	80.266	79.553
Euro	10.[illegible]	9.777	9.731
Global US$	89.[illegible]	88.926	89.164
Global R$	10.[illegible]	10.340	10.438
Demais	291	222	210
I.2. Dívida Contratual	28.[illegible]	23.776	22.262
Organismos Internacionais	23.[illegible]	19.234	18.747
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.[illegible]	3.961	3.515
II. HAVERES EXTERNOS	266	199	256
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	118.[illegible]	103.844	101.559
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	4,8%	3,9%	3,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(*) PIB nominal para os 12 meses.

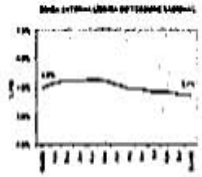

Essa redução decorreu da variação cambial resultante da valorização do Real frente às demais moedas que compõem a Dívida Externa, cuja magnitude alcançou no mês R$ 1,2 bilhão, e também do resgate líquido de R$ 1,1 bilhão no período, contra a apropriação de juros no valor de R$ 885,8 milhões. Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,3% (R$ 79,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,7% (R$ 22,1 bilhões).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, SET/2009

R$ milhões

Discriminação	Estoque Set/09	Fatores de Variação[1]				Estoque Out/09
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	80.266	2.263	(1.107)	764	(633)	79.553
Global US$	88.926	2.263	(2.007)	885	(710)	89.164
Euro	9.777	-	-	72	(118)	9.731
Global R$	10.340	-	-	98	-	10.438
Demais	223	-	-	7	(4)	210
Dívida Contratual	23.776	17	(647)	117	(261)	22.262
Org. Internacionais	19.234	16	(533)	81	(249)	18.747
Bancos Priv/Ag. Gov.	3.961	1	(114)	36	(39)	3.515
Total	103.842	2.281	(1.373)	881	(1.010)	101.815

[1] Valor de emissões (incluindo) menos [illegible] (ou de [illegible]) líquido do ágio ou deságio.
[2] Inclui pagamentos referentes a amortizações, [illegible] referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
[3] Refere-se aos juros apropriados por competência e no mesmo [illegible] para [illegible] ao longo do período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 17,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 118,7 bilhões em outubro de 2008 para R$ 101,4 bilhões em outubro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 0,5 p.p.

70086 Quarta-feira 16 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Dezembro de 2009

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Outubro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplíado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO FINANCEIRO DO GOVERNO CENTRAL

	Out/2009	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2009
I. RECEITA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Receitas do Tesouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2. Receitas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. PROGRAMAS DE ESTÍMULO E MANUTENÇÃO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV. DESPESA TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2. Benefícios Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.3. Outros Desp. de Crédito e Custeio	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.4. Transferências de Tesouro ao Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.5. Despesas do Banco Central	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB*	-	-	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.1. Governo Federal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.2. Previdência Social (RGPS)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI.3. Banco Central*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. AMORTE HERDEBILÍDADE**	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IV + VII + VIII)*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
X. JUROS NOMINAIS**	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IV + X)**	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Memo:													
Fundo Soberano do Brasil*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nota*	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

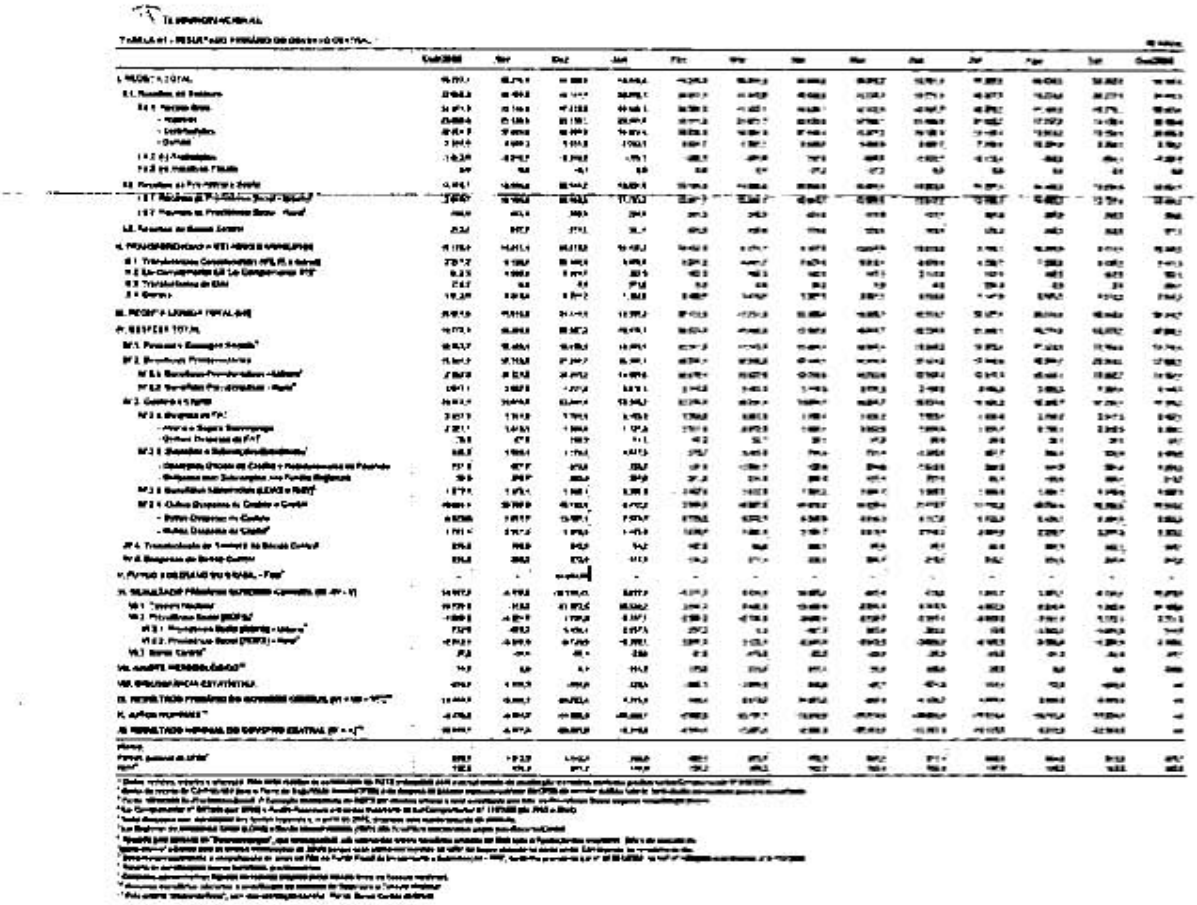

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL*

	Out/2009	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1 - Receitas do Brasil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.2 - Incentivos Fiscais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.4 - Receitas das Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.5 - Receita de Saldo Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.6 - Amortização Líquida do Presidente Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.7 - Remuneração do Disponível/Aplicar - BB	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II. DESPESAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1 - Liberações Vinculadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.2 - Outras Transferências e Estudos e Mobilizações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 118	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.1.4 - Outras Vinculações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2 - Liberações Ordenadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.2 - Encargos de Crédito Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
3) Dívida Contratual Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4) Dívida Contratual Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.3 - Encargos de OPUP - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.5 - Custeio e Investimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II.2.7 - Fundo Soberano													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV.2 - Outras Operações de Crédito	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V. DESPESAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1 - Amortização de Dívida Interna	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1.1 - Pessoal de Títulos - Mercado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.1.2 - Dívida Contratual	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.2 - Amortização de Dívida Externa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
V.3 - Amortização de Garantia e Outras Liberações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV + V - VI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TERRITORIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

* Outras Liberações Ordenadas, Outras Despesas e Operações

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Out/2008	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2009
I. RECEITAS ORUNDAS DO BACEN	17.412,2	2.682,9	31.992,5	1.709,9	1.832,7	14.218,4	3.187,1	10 876,4	26.378,1	3.167,6	3.396,1	16.893,7	2.864,3
I.1. Emissão de Títulos	15.896,9	0,0	29.468,3	0,0	0,0	11 577,4	0,0	7.585,4	22.865,1	0,0	0,0	14 080,8	222,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.357,3	2.401,6	2.274,9	1.579,6	1.680,3	2.501,1	2.954,9	3 221,0	3 328,8	2 943,9	3 136,5	2 830,5	2.589,3
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Utgs	157,9	281,1	248,3	130,2	165,4	140,0	152,2	179,0	184,3	223,2	259,5	158,0	122,2
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	16.300,8	2.200,0	0,0	37.500,8	1.000,0	0,0	11.500,8	10.000,0	3.500,0	26.000,0	900,0	3.200,0	12.336,5
II.1. Resgate de Títulos	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7 000,7	2.943,1	20.600,0	3,3	2 980,0	11.230,0
II.2. Encargos da DPMF	0,0	2.200,0	0,0	7 500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	5.600,0	896,7	1.980,0	1.120,5
III. RESULTADO (I - II)	1.112,2	482,9	31.992,5	-35.790,1	832,7	14.218,4	-8.312,9	876,4	22.878,1	-22.833,0	2.496,1	13.793,7	-9.466,2

* Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R$ milhões

	Out/2008	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	103,8	69,9	3,1	166,4	71,6	2,0	3,4	1,8	1,6	1,5	1,2	3,4	3,0
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL [1]	0,1	0,1	0,1	15,7	0,0	-0,1	0,1	-118,0	0,1	0,7	-13,0	23,2	-1,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-22,1	396,1	133,1	348,5	638,4	298,8	313,8	99,3	125,3	294,5	899,3	294,5	1.439,3
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	3,8	0,1	2,3	0,5	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-22,1	132,4	76,8	140,7	98,9	198,3	227,3	29,3	33,6	152,2	324,3	212,3	1.003,1
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	0,0	70,2	41,9	106,5	38,8	100,0	80,4	69,9	91,6	142,3	30,1	71,2	36,0
IV. PROAGRO	101,5	35,9	149,6	222,8	7,2	3,6	0,0	986,2	22,5	88,3	-93,8	985,3	199,3
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	102,5	42,1	0,9	101,1	3,0	4,7	4,1	199,5	5,6	6,4	7,2	883,4	7,7
IV.2. Concessão de Financiamento [2]	-0,3	-36,2	130,5	31,4	4,2	-1,9	-3,1	-3,3	15,9	20,2	-429,3	-178,2	882,8
V. PROEX	20,2	58,5	-68,8	61,5	-119,3	33,0	9,4	16,8	49,8	-62,4	44,2	-92,1	-9,8
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	47,2	25,3	8,6	98,9	1,0	36,9	38,3	37,1	39,8	32,4	27,1	11,9	39,8
V.2. Concessão de Financiamento [2]	-15,1	33,1	-51,3	1,1	-111,2	-3,3	-30,0	-6,6	16,1	-115,8	14,2	-45,9	-49,2
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) [3]	1,9	32,3	867,4	0,0	0,0	0,0	22,5	136,0	98,4	0,1	0,5	0,5	1,9
VII. CACAU	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	-46,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	331,0	42,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA (MCRA) [3]	165,7	539,1	233,9	68,2	56,1	56,4	75,6	36,5	43,2	95,7	58,7	86,6	539,3
XI. FUNCAFÉ	0,0	0,4	0,2	21,8	4,0	0,0	0,0	7,0	2,0	0,0	0,7	1,6	0,2
XII. REVITALIZA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	32,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FNDE) [3]	189,0	-36,0	-39,0	-36,0	-36,0	-2.917,0	-41,0	-36,0	-2.921,0	-4,0	-140,7	-4,0	-2,0
XIV. TOTAL	553,0	418,0	471,0	783,7	624,0	-1.794,7	412,0	294,0	-1.732,4	-484,5	-2,7	582,0	1.264,3

* Dados revistos, sujeitos à alteração. Não estão considerados os pagamentos e descontos com subvenções aos fundos regionais

[1] Dados referem-se somente às decisões judiciais relativas aos programas "Modernfrota Pesca" e "Modernfrota Industrial", com valores de R$ 13,8 milhões em agosto e R$ 2,8 milhões em setembro de 2008

[2] Concessão em empréstimos internos líquidos

[3] NOVA "DESPESA" DECORRENTE DA DEMANDA DE DÍVIDA contabilizada à inscrição em Dívida Ativa da União

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/08	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	814.743,8	818.211,9	886.297,2	781.359,2	785.953,6	948.251,9	943.879,3	957.926,6	971.141,3	986.893,1	991.534,7	943.918,7	886.173,7
II.1. DÍVIDA INTERNA	1.640.400,7	1.680.373,7	1.784.894,5	1.683.118,5	1.714.361,6	1.751.491,5	1.736.813,5	1.758.914,5	1.821.636,1	1.841.321,2	1.836.899,4	1.917.454,9	1.919.935,6
DPMFi em Poder do Público[2]	1.226.272,2	1.244.393,7	1.284.823,3	1.231.087,0	1.247.398,7	1.267.793,9	1.263.787,1	1.274.255,2	1.321.675,8	1.341.835,5	1.400.982,4	1.383.886,6	1.370.813,6
DPMFi em Poder do Banco Central	410.145,2	412.905,8	494.310,9	462.366,3	465.516,4	482.112,6	474.243,2	475.585,3	488.946,1	499.991,4	484.992,3	530.392,9	547.458,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-18.359,0	-18.584,1	-17.453,7	-26.676,5	-20.776,2	-29.666,8	-29.150,0	-28.808,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.825,5	-19.547,2	-19.535,5
Demais Obrigações Internas	22.428,4	22.468,4	22.418,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.932,1	21.893,2	21.693,3	21.577,7	21.449,2	21.288,3	21.198,4
II.2. HAVERES INTERNOS	1.825.747,1	1.862.961,8	1.886.876,8	973.968,4	999.798,8	1.311.159,5	1.182.933,2	1.193.987,8	1.258.494,8	1.244.638,3	1.293.653,7	1.273.918,8	1.253.761,9
Disponibilidades Internas	233.884,4	236.836,8	255.437,2	161.237,7	162.233,5	165.945,1	174.263,5	175.963,9	187.426,1	186.316,8	184.429,8	176.985,2	154.464,8
Haveres junto aos Governos Regionais	446.733,7	452.542,1	451.860,7	458.968,6	460.183,2	448.267,6	443.835,8	443.081,1	442.402,3	440.796,7	438.349,3	437.716,3	437.968,2
Haveres da Administração Indireta	263.894,3	266.317,8	270.251,0	265.427,4	240.080,2	267.972,7	266.259,6	270.068,0	272.328,5	273.406,6	273.996,7	275.677,2	266.838,0
Haveres Administrados pela STN	141.374,7	146.262,1	147.230,3	152.040,3	156.681,9	158.925,4	160.644,6	162.834,5	166.337,0	212.186,7	249.278,6	244.898,4	244.491,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	118.734,4	129.533,8	132.187,6	130.631,8	133.223,7	139.479,1	121.867,4	113.758,3	112.448,8	106.611,6	104.687,5	102.644,3	104.364,8
II.1. DÍVIDA EXTERNA	118.884,6	129.584,2	132.513,2	131.143,7	133.599,3	139.459,1	122.247,9	114.057,9	112.728,8	107.261,6	104.841,1	103.441,9	104.415,1
Dívida Mobiliária	80.853,2	89.035,5	100.924,8	101.039,7	102.037,1	108.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.388,4	79.552,8
Dívida Contratual	28.201,5	30.948,7	31.587,4	30.103,9	31.562,4	30.382,3	28.243,0	25.540,2	25.193,2	24.981,7	24.426,5	22.775,5	23.062,8
II.2. HAVERES EXTERNOS	360,3	438,4	325,2	384,8	375,8	379,6	380,5	298,7	280,1	269,8	285,2	197,6	296,3
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	360,3	438,4	325,2	384,8	375,8	379,6	380,5	298,7	280,1	269,8	285,2	197,6	296,3
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	733.480,8	747.167,8	831.484,7	842.887,8	848.377,3	809.321,3	865.783,7	871.884,2	883.591,2	783.373,8	796.312,6	746.761,8	767.536,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	24,4%	25,0%	28,8%	28,4%	28,8%	33,4%	33,8%	33,9%	33,5%	34,7%	34,7%	35,3%	35,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
[1] Vide Nota de Dívida considerando o TDA.
[2] PIB atualizado pelo IGP-DI corrente.

TESOURONACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Out/08	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out/09
I. DÍVIDA INTERNA	1.640.400,7	1.680.373,7	1.784.894,5	1.683.118,5	1.714.361,6	1.751.491,5	1.736.813,5	1.758.914,5	1.821.636,1	1.841.321,2	1.836.899,4	1.917.454,9	1.919.935,6
II.1. DPMFi EM PODER DO PÚBLICO[1]	1.226.272,2	1.244.393,7	1.284.823,3	1.231.087,0	1.247.398,7	1.267.793,9	1.263.787,1	1.274.255,2	1.321.675,8	1.341.835,5	1.400.982,4	1.383.886,6	1.370.813,6
LFT	494.700,2	455.979,6	453.134,4	470.824,3	462.268,6	476.398,1	463.197,7	466.767,9	499.212,2	537.802,9	545.295,6	511.364,2	516.223,4
LTN	223.736,5	229.185,0	239.943,0	178.147,5	186.116,3	212.314,6	197.246,1	199.625,5	232.928,3	217.223,0	237.052,5	240.150,7	214.398,5
NTN-B	283.004,3	288.360,5	288.682,3	304.536,4	306.455,2	311.249,8	315.686,4	291.650,7	301.300,4	307.052,7	326.383,4	324.945,5	330.145,6
NTN-C	58.042,0	58.705,1	59.115,7	57.533,5	53.674,4	57.986,4	57.714,8	58.078,5	58.481,8	58.916,5	57.889,6	57.889,3	57.181,4
NTN-F	182.573,8	184.159,2	188.021,5	184.284,0	188.168,4	185.172,8	172.544,8	188.324,9	187.542,1	188.581,8	208.357,7	208.834,1	213.814,9
Dívida Securitizada	13.391,9	13.913,2	15.009,3	14.958,9	14.992,9	14.786,3	14.709,4	14.429,6	14.622,3	14.268,0	12.168,6	12.113,2	12.133,4
Demais Títulos em Poder do Público	30.783,2	32.161,5	31.432,9	31.028,3	31.468,1	30.927,2	29.986,9	29.977,8	28.488,5	27.988,8	27.986,0	27.975,8	27.983,6
II.2. DPMFi EM PODER DO BANCO CENTRAL	410.145,2	412.905,8	494.310,9	462.366,3	465.516,4	482.112,6	474.243,2	475.585,3	488.946,1	499.991,4	484.992,3	536.392,9	547.458,8
LFT	138.587,9	141.013,3	187.340,5	188.305,2	190.925,6	196.823,8	200.309,4	206.642,5	215.888,7	224.706,6	226.266,5	221.837,0	229.417,8
LTN	116.881,7	117.879,9	131.348,6	98.927,1	98.991,8	108.382,5	95.271,1	89.951,2	109.976,1	91.994,5	92.668,7	103.782,4	96.992,4
Demais Títulos na Carteira do BCB	153.669,6	153.020,6	175.619,8	174.133,0	174.765,6	176.905,7	178.377,3	169.573,1	174.581,3	174.197,7	174.999,1	196.573,5	221.048,5
II.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-18.359,0	-18.584,1	-17.453,7	-26.676,5	-20.776,2	-29.666,8	-29.150,0	-28.808,2	-21.579,0	-20.943,0	-19.825,5	-19.547,2	-19.535,5
II.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.428,4	22.468,4	22.418,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.932,1	21.893,2	21.693,3	21.577,7	21.449,2	21.288,3	21.198,4
II. DÍVIDA EXTERNA	118.884,6	129.584,2	132.512,2	131.143,7	133.599,3	139.459,1	122.247,9	114.057,9	112.728,8	107.261,6	104.841,1	103.441,9	104.415,1
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	80.853,2	89.035,5	100.924,8	101.039,7	102.037,1	108.147,8	94.004,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.388,4	79.552,8
Euro	10.945,2	12.132,9	13.368,9	13.056,8	12.608,3	12.357,5	10.488,1	10.534,9	10.306,2	10.121,9	10.307,9	9.779,0	9.721,3
Global US$	68.042,0	75.671,7	86.433,3	77.336,1	78.252,4	76.999,5	72.335,9	67.029,4	66.188,7	62.381,7	63.720,2	58.927,8	58.164,5
Global R$	10.565,0	10.884,0	10.760,9	10.267,3	10.388,9	10.469,0	10.345,6	10.654,2	10.783,9	10.267,9	10.212,5	10.348,4	10.438,4
Demais Títulos Externos	331,0	355,9	359,3	367,6	378,4	324,4	335,5	279,4	277,7	257,5	271,1	221,6	218,5
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	28.201,5	30.948,7	31.587,4	30.103,9	31.562,4	30.382,3	28.243,0	25.540,2	25.193,2	24.981,7	24.426,5	22.775,5	23.062,8
Organismos Multilaterais	23.666,4	25.884,8	26.514,2	25.066,7	26.511,7	25.463,3	23.687,7	21.553,4	21.307,2	20.487,5	20.045,9	19.224,3	19.747,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.535,1	5.064,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.939,0	4.345,3	3.986,8	3.886,2	3.494,1	3.780,6	3.551,3	3.315,3
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.759.575,4	1.798.257,8	1.896.998,7	1.806.262,3	1.847.961,0	1.891.611,4	1.859.061,3	1.884.972,4	1.934.364,1	1.948.582,7	1.941.740,5	2.020.896,8	2.024.350,7
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	56,6%	58,5%	63,5%	61,4%	63,9%	64,6%	63,5%	64,9%	66,5%	66,9%	66,8%	69,5%	69,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
[1] Inclui TDA e dívida securitizada.
[2] PIB atualizado pelo IGP-DI acumulado.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Outubro	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Outubro
I. HAVERES INTERNOS													
11. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
12. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS													
Bônus Renegociados													
Haveres Oriundos do Proef [MP 2.196/01]													
Cessão de Créditos Bunge [MP 2.179/01]													
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais [Lei 7.976/97]													
Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais [Lei 9.496/97]													
Renegociação de Dívidas Estaduais [Lei 9.496/97]													
Renegociação de Dívidas Municipais [MP 2.185/01]													
Antecipação de Royalties													
Demais Haveres junto aos Governos Regionais													
13. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)													
Fundos Constitucionais Regionais													
Fundos Diversos													
14. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas													
Haveres de Operações Estruturadas													
Haveres Originários de Privatizações													
Haveres da Legislação Específica													
Demais Haveres Administrados pela STN													
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]													

Obs: Saldo sujeito a revisão.
[2] PIB referente aos 12 meses anteriores.

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO OUTUBRO 2008/2009 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Fazenda												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério Público da União												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Turismo												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Dados preliminares.

* Consideram as movimentações nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, exclusive guias de despesa transitórias (GND 4) e diversos Programas (GND 9), com exceção de elementos de despesa Empresariais e Financeiros (66).

[1] "Despesas pagas" correspondem aos valores dos ordens bancárias emitidas no Siaf após a finalização dos pagamentos. (Mais de consulta de "pagos efetivo" referente para as informações da tabela A1 podem mais ultimo correspondente ao valor de pagar efetivado no ano).

[2] Inclui Ordens Bancárias de anos de... uma exceção com relação ao ano vigente.

[3] Houve descontinuidade da série para este ano em razão da mudança de PIB (R$ 1.695 trilhões), em 2008.

* Inclui "Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União".

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim • Ano XIV • nº 10 • Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

OUTUBRO / 2009

Comentários

[illegible] de 2ª Cotas repassadas aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 12%, quando comparadas aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês alcançaram o montante de R$ 8.734.952,3 (mil, cento e R$ 8.968.013,7 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) as datas relativas às distribuições decendiais dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: «Governo>DAF - Distribuição de Arrecadação Federal» Depois escolha o Estado e o mês de referência.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3118. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3412-3060.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2008			2009			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Setembro	Outubro	Janeiro a Outubro	Out/2008 Set/2008	Out/2009 Out/2008	Jan a Out/2009 Jan a Out/2008
FPM	3.644.484,0	3.851.346,2	32.547.610,6	3.840.501,8	3.927.819,3	30.349.428,4	15,0%	0,9%	-7,0%
FPE	2.977.113,6	3.268.748,2	31.949.061,6	3.437.550,1	2.982.813,0	28.461.667,2	15,0%	0,9%	-7,0%
IPI-Exp	274.018,0	292.252,8	3.542.858,0	180.419,8	276.208,1	1.811.442,1	-37,2%	-17,9%	-26,6%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%

Previsto x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
outubro	+ 6 %	+ 12 %	+ 6 %	+ 13 %	+ 37 %	+ 27 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
FPM / FPE / FPM 13ºAD / FCO	+ 49,0 %	+ 1,0 %	+ 2,0 %
IPI - EXP	+ 11,0 %	+ 21,0 %	- 8,0 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2009 a 20/10/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Períodos de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
3ª/10ª DEC	1.551.894	6.381.792	8.513.486	OUT/1ª DEC	1.412.730	1.476.428	148.538	3.037.483
OUT/1ª DEC	584.912	1.229.782	1.814.284	OUT/2ª DEC	712.101	734.977	48.295	995.872
OUT/2ª DEC	481.222	5.746.939	6.207.561	OUT/3ª DEC	1.057.704	1.117.945	56.056	2.231.865
TOTAL	2.877.728	13.357.912	16.235.661	TOTAL	2.782.534	3.023.419	238.218	5.945.171

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- os valores da IR e do IPI serão creditados os recursos provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e encargos não previstos);
- nas transferências realizadas serão feitos os descontos para o FUNDEB;
- No demonstrativo acima está incluída a arrecadação no código 3754 (Receita Obtida Ativo Imob. - Out) devido ao lançamento [illegible] depositado no código 7325, em 30/09/2009, no valor de R$ 326.986.242,69 - os recursos correspondentes foram creditados em 2ª/10/2009;
- No demonstrativo acima também está incluída compensação dos depósitos judiciais de Lei 9.703/98, arrecadados no período de 21 a 30 de setembro de 2009, nos códigos de IR e IPI, no valor total de R$ 1.171.013.445,80, data de arrecadação, R$ 845.778.541,29, data creditada por estimativa (Portaria MF nº 232, de 29/5/2009) e R$ 1.125.242.505,48, correspondente à classificação definitiva - os repasses aos cofres municipais foram efetuados em 2ª e 3ª/10/2009

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	15.230,0	93.572,8	32,6
ALAGOAS	AL	69.203,5	116.772,2	881,1
AMAZONAS	AM	40.564,6	77.032,9	2.772,2
AMAPÁ	AP	10.165,1	85.251,2	316,1
BAHIA	BA	265.852,8	262.792,0	15.466,9
CEARÁ	CE	151.879,5	204.865,4	2.042,1
DISTRITO FEDERAL	DF	4.711,8	10.274,1	228,4
ESPÍRITO SANTO	ES	50.244,4	41.848,0	9.442,1
GOIÁS	GO	103.816,3	79.359,5	3.648,1
MARANHÃO	MA	121.441,4	201.979,7	2.171,6
MINAS GERAIS	MG	382.972,6	124.353,4	27.664,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	44.380,8	37.198,5	1.544,6
MATO GROSSO	MT	63.667,8	64.446,9	2.913,6
PARÁ	PA	198.144,4	178.879,7	10.668,0
PARAÍBA	PB	94.144,8	153.731,8	464,9
PERNAMBUCO	PE	146.529,1	182.090,4	1.474,0
PIAUÍ	PI	75.000,3	120.675,8	67,7
PARANÁ	PR	159.698,6	80.814,3	22.021,0
RIO DE JANEIRO	RJ	83.804,1	47.681,5	24.417,7
RIO GRANDE DO NORTE	RN	72.254,4	116.883,3	389,4
RONDÔNIA	RO	26.491,2	78.896,6	714,8
RORAIMA	RR	18.301,4	69.274,4	11,0
RIO GRANDE DO SUL	RS	108.054,0	85.756,8	27.652,8
SANTA CATARINA	SC	113.358,6	35.738,8	15.738,0
SERGIPE	SE	42.223,1	118.034,2	203,8
SÃO PAULO	SP	386.301,0	27.825,3	48.042,7
TOCANTINS	TO	41.306,3	121.186,8	75,2
TOTAL		2.922.419,2	2.782.833,6	228.218,2

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 5 de novembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 813, de 5 de novembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2009, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação de Execução de Despesa
Fone: (61) 3412-3116 - Fax: (61)3412-3236
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

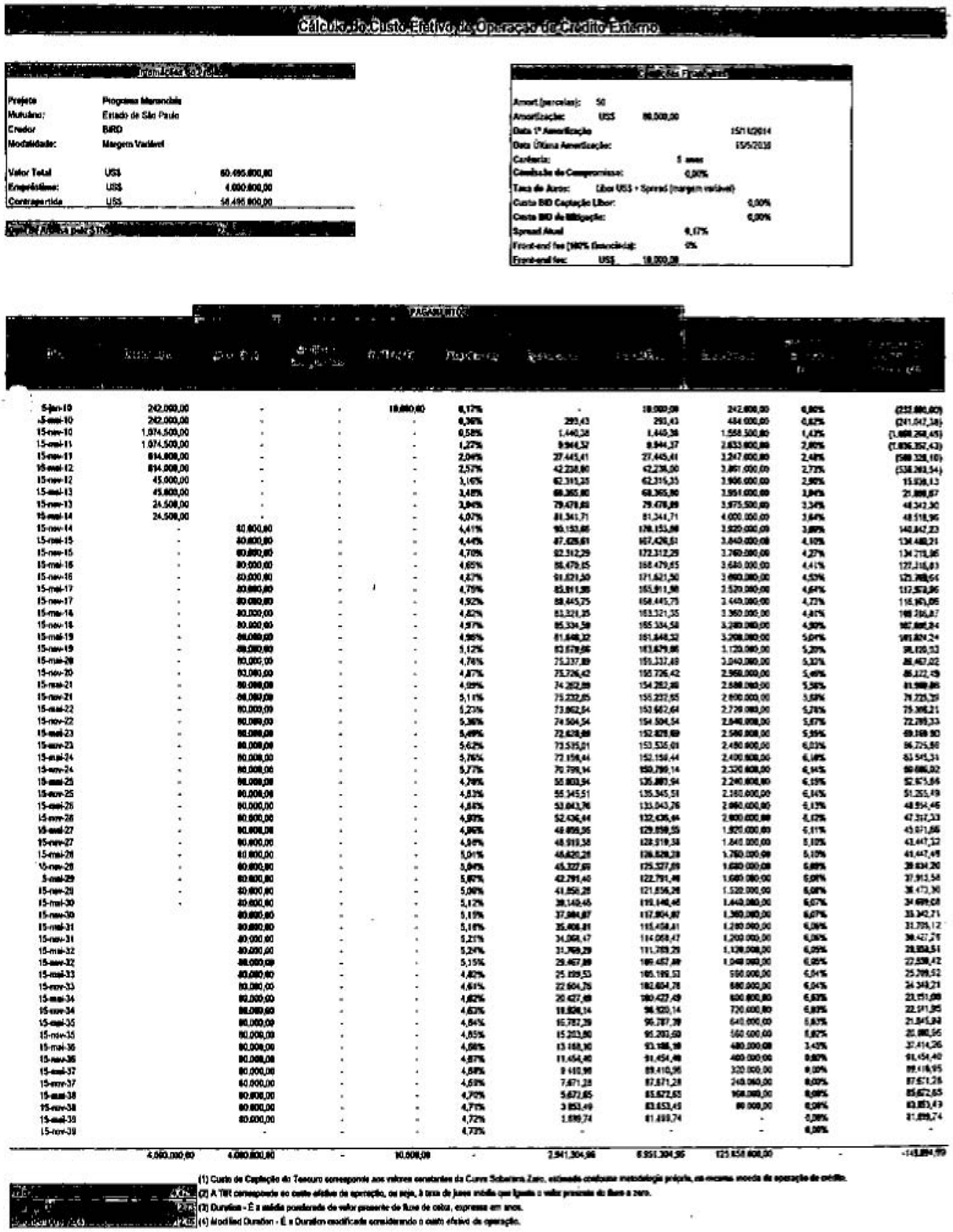

Cálculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa Mananciais	
Mutuário:	Estado de São Paulo	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US$	60.496.800,00
Empréstimo:	US$	4.000.800,00
Contrapartida	US$	56.496.800,00

Amort (parcelas):	50		
Amortização:	US$	80.000,00	
Data 1ª Amortização			15/11/2014
Data Última Amortização:			15/5/2038
Carência:		5 anos	
Comissão de Compromisso:		0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:			0,00%
Custo BID de Mitigação:			0,00%
Spread Atual		0,17%	
Front-end fee (100% financiado):		0%	
Front-end fee:	US$	10.000,00	

PAGAMENTOS

5-jan-10	242.000,00	-	-	10.000,00	0,17%	-	10.000,00	242.000,00	0,00%	(232.000,00)
5-mai-10	242.000,00	-	-	-	0,36%	293,43	293,43	484.000,00	0,02%	(241.047,38)
15-nov-10	1.074.500,00	-	-	-	0,58%	1.440,38	1.440,38	1.558.500,00	1,43%	(1.080.268,45)
15-mai-11	1.074.500,00	-	-	-	1,27%	9.944,37	9.944,37	2.633.000,00	2,00%	(1.836.352,43)
15-nov-11	814.000,00	-	-	-	2,04%	27.445,41	27.445,41	3.247.000,00	2,48%	(588.338,10)
15-mai-12	814.000,00	-	-	-	2,57%	42.238,00	42.238,00	3.861.000,00	2,73%	(538.283,54)
15-nov-12	45.000,00	-	-	-	3,16%	62.315,35	62.315,35	3.906.000,00	2,90%	15.938,13
15-mai-13	45.000,00	-	-	-	3,48%	68.365,80	68.365,80	3.951.000,00	3,04%	21.888,67
15-nov-13	24.500,00	-	-	-	3,94%	79.478,89	79.478,89	3.975.500,00	3,34%	48.342,30
15-mai-14	24.500,00	-	-	-	4,07%	81.341,71	81.341,71	4.000.000,00	3,64%	48.518,96
15-nov-14	-	80.800,00	-	-	4,41%	90.153,86	170.153,86	3.920.000,00	3,89%	140.847,23
15-mai-15	-	80.800,00	-	-	4,44%	87.426,61	167.426,61	3.840.000,00	4,10%	134.448,21
15-nov-15	-	80.800,00	-	-	4,70%	92.312,29	172.312,29	3.760.000,00	4,27%	134.218,86
15-mai-16	-	80.000,00	-	-	4,65%	88.479,65	168.479,65	3.680.000,00	4,41%	127.318,83
15-nov-16	-	80.000,00	-	-	4,87%	91.821,50	171.821,50	3.600.000,00	4,53%	125.388,66
15-mai-17	-	80.000,00	-	-	4,75%	85.911,50	165.911,50	3.520.000,00	4,64%	117.578,86
15-nov-17	-	80.000,00	-	-	4,92%	88.445,75	168.445,75	3.440.000,00	4,72%	116.965,06
15-mai-18	-	80.000,00	-	-	4,82%	83.321,35	163.321,35	3.360.000,00	4,81%	108.286,87
15-nov-18	-	80.000,00	-	-	4,97%	85.334,58	165.334,58	3.280.000,00	4,90%	102.886,24
15-mai-19	-	80.000,00	-	-	4,95%	81.848,32	161.848,32	3.200.000,00	5,04%	101.824,24
15-nov-19	-	80.000,00	-	-	5,12%	83.679,86	163.679,86	3.120.000,00	5,20%	98.120,53
15-mai-20	-	80.000,00	-	-	4,76%	75.237,89	155.237,89	3.040.000,00	5,33%	88.467,02
15-nov-20	-	80.000,00	-	-	4,87%	75.726,42	155.726,42	2.960.000,00	5,46%	86.122,49
15-mai-21	-	80.000,00	-	-	4,99%	74.282,89	154.282,89	2.880.000,00	5,56%	81.980,86
15-nov-21	-	80.000,00	-	-	5,11%	75.232,85	155.232,85	2.800.000,00	5,69%	79.225,29
15-mai-22	-	80.000,00	-	-	5,23%	73.862,54	153.862,54	2.720.000,00	5,76%	75.308,21
15-nov-22	-	80.000,00	-	-	5,36%	74.504,54	154.504,54	2.640.000,00	5,87%	72.289,33
15-mai-23	-	80.000,00	-	-	5,49%	72.628,88	152.628,88	2.560.000,00	5,95%	69.268,80
15-nov-23	-	80.000,00	-	-	5,62%	73.535,01	153.535,01	2.480.000,00	6,01%	66.226,80
15-mai-24	-	80.000,00	-	-	5,76%	72.156,44	152.156,44	2.400.000,00	6,08%	63.545,31
15-nov-24	-	80.000,00	-	-	5,77%	70.799,14	150.799,14	2.320.000,00	6,14%	60.686,02
15-mai-25	-	80.000,00	-	-	4,79%	55.803,94	135.803,94	2.240.000,00	6,15%	52.675,86
15-nov-25	-	80.000,00	-	-	4,83%	55.345,51	135.345,51	2.160.000,00	6,24%	51.255,49
15-mai-26	-	80.000,00	-	-	4,84%	53.043,76	133.043,76	2.080.000,00	6,13%	48.954,45
15-nov-26	-	80.000,00	-	-	4,93%	52.436,44	132.436,44	2.000.000,00	6,22%	47.317,33
15-mai-27	-	80.000,00	-	-	4,96%	49.859,55	129.859,55	1.920.000,00	6,31%	45.071,66
15-nov-27	-	80.000,00	-	-	4,99%	48.319,38	128.319,38	1.840.000,00	6,32%	43.447,32
15-mai-28	-	80.000,00	-	-	5,01%	48.620,28	128.620,28	1.760.000,00	6,10%	41.447,49
15-nov-28	-	80.000,00	-	-	5,04%	45.327,89	125.327,89	1.680.000,00	6,08%	39.834,20
5-mai-29	-	80.000,00	-	-	5,05%	42.791,48	122.791,48	1.600.000,00	6,08%	37.913,58
15-nov-29	-	80.000,00	-	-	5,06%	41.856,28	121.856,28	1.520.000,00	6,08%	36.472,30
15-mai-30	-	80.000,00	-	-	5,12%	39.140,45	119.140,45	1.440.000,00	6,07%	34.699,08
15-nov-30		80.000,00	-	-	5,15%	37.984,87	117.984,87	1.360.000,00	6,07%	33.342,71
15-mai-31		80.000,00	-	-	5,18%	35.408,81	115.408,81	1.280.000,00	6,06%	31.705,12
15-nov-31		80.000,00	-	-	5,21%	34.068,47	114.068,47	1.200.000,00	6,06%	30.427,29
15-mai-32		80.000,00	-	-	5,24%	31.769,29	111.769,29	1.120.000,00	6,05%	28.858,51
15-nov-32		80.000,00	-	-	5,15%	29.457,89	109.457,89	1.040.000,00	6,05%	27.538,42
15-mai-33		80.000,00	-	-	4,82%	25.699,53	105.199,53	960.000,00	6,04%	25.298,52
15-nov-33		80.000,00	-	-	4,64%	22.904,76	102.904,76	880.000,00	6,04%	24.348,21
15-mai-34		80.000,00	-	-	4,62%	20.427,49	100.427,49	800.000,00	6,03%	23.151,98
15-nov-34		80.000,00	-	-	4,63%	18.920,14	98.920,14	720.000,00	6,03%	22.591,95
15-mai-35		80.000,00	-	-	4,64%	16.787,39	96.787,39	640.000,00	5,83%	21.845,84
15-nov-35		80.000,00	-	-	4,65%	15.203,89	95.203,89	560.000,00	5,82%	20.880,95
15-mai-36		80.000,00	-	-	4,66%	13.188,90	93.188,90	480.000,00	3,42%	37.414,26
15-nov-36		80.000,00	-	-	4,67%	11.454,40	91.454,40	400.000,00	0,00%	91.454,40
15-mai-37		80.000,00	-	-	4,68%	9.410,96	89.410,96	320.000,00	0,00%	89.410,96
15-nov-37		80.000,00	-	-	4,69%	7.671,28	87.671,28	240.000,00	0,00%	87.671,28
15-mai-38		80.000,00	-	-	4,70%	5.672,65	85.672,65	160.000,00	0,00%	85.672,65
15-nov-38		80.000,00	-	-	4,71%	3.853,49	83.853,49	80.000,00	0,00%	83.853,49
15-mai-39		80.000,00	-	-	4,72%	1.899,74	81.899,74	-	0,00%	81.899,74
15-nov-39		-	-	-	4,73%	-	-	-	0,00%	-
	4.000.000,00	4.080.800,00	-	90.808,00	-	2.941.304,96	6.951.304,96	125.858.808,00	-	-145.894,99

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, em moeda de operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros mensal que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Expediente: TC-18620/026/2008

Interessado: Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda / Of. GS/ATG nº 006/2008

Assunto: Solicita emissão de certidões

Senhor Diretor Técnico,

Em atendimento ao solicitado, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo, relativamente ao exercício de 2007, aponta a arrecadação dos seguintes tributos:

-IMPOSTOS

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

-TAXAS

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça

(Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)

- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

-CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2007 o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,25% (R$ 6,710 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 54,776 bilhões) em gastos na função "Saúde" (fls.5).

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação do percentual de 30,11% (R$ 16,632 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos (R$ 55,231 bilhões) em gastos com a função "Educação" (fls.4).

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação" basearam-se nas informações da prestação de contas do exercício de 2.007 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que será apreciada por esta E. Corte para fins de emissão do Parecer Prévio, nos prazos regimentais.

É o que nos cabe informar no momento.

DCG-1, 15 de maio de 2008.

SÉRGIO TERUO NAKAHARA
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Economia e Planejamento

Plano Plurianual 2008–2011

São Paulo
2008

Plano Plurianual 2008–2011

São Paulo
2008

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
TRABALHANDO POR VOCÊ

Introdução 1

Capítulo 1

O Estado de São Paulo e o contexto macroeconômico..... 17

1.1 Perspectivas e desafios para o período do PPA 2008-2011 17

1.2 Cenário externo: o panorama econômico internacional 19

1.3 A economia brasileira e os principais parâmetros macroeconômicos 23

1.4 A economia de São Paulo: desenvolvimento recente 28

1.5 Dinâmica demográfica de São P

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instrução do processo referente à autorização para que o Estado possa contrair financiamento externo no valor de US$4,000,000.00 (quatro milhões de dólares americanos), bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, referente ao financiamento parcial do Programa "Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê- Programa Mananciais", da Secretaria de Saneamento e Energia, que o Governo do Estado de São Paulo no exercício de 2007 observou os seguintes limites definidos na Constituição Federal:

a) aplicação de parcela correspondente no mínimo a 25% da receita proveniente da arrecadação de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212);
b) aplicação da parcela correspondente ao setor da saúde, artigo 198, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, parágrafo único.

Declaramos ainda, que o Estado vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, bem como cumprindo o disposto no artigo 27, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

São Paulo, 7 de maio de 2008

JOSÉ SERRA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

LEI Nº 13.123, DE 8 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei institui, na forma do Anexo que a integra, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Estadual e dos programas estabelecidos neste plano:

1 - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;

2 - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;

3 - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Artigo 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, até o dia 30 de abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2008.
JOSÉ SERRA
António Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Bruno Caetano
Secretário de Comunicação
João Sayad
Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2008.

(Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados oportunamente).

Programa

3906 SANEAMENTO AMBIENTAL EM MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL

Valor do Programa no Período		R$	319.906.174
	Correntes		Capital
Recursos Orçamentários	7.906.174		312.000.000
Demais Recursos			
Total	7.906.174		312.000.000

Objetivo

PLANEJAR, IMPLEMENTAR E COORDENAR AÇÕES INTEGRADAS DE MELHORIA, CONTROLE, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS DOS MANANCIAIS DE INTERESSE REGIONAL.

Justificativa

A CONTÍNUA EXPANSÃO DA OCUPAÇÃO URBANA EM ÁREAS DE MANANCIAIS DO ESTADO COLOCA EM RISCO A MANUTENÇÃO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO DEVIDO A POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS.

Público Alvo

POPULAÇÃO ABASTECIDA PELAS ÁGUAS DAS ÁREAS DOS MANANCIAIS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO

Abrangência Espacial

ESTADO

Indicadores	Mais recente	Ao final do Plano
ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO - IAP	57	51
ÍNDICE DE PROTEÇÃO DA VIDA AQUÁTICA - IVA	6,4	3,4

Ações	Meta do Período	Produto
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ	66	INTERVENÇÕES REALIZADAS

PROGRAMA MANANCIAIS
GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)

PARECER TÉCNICO

Resumo das Análises Econômica e Financeira

Dezembro/2007

PROGRAMA MANANCIAIS – GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO (RMSP)

Resumo das Análises Econômica e Financeira

1. Programa Mananciais: Descrição Sucinta

O Programa Mananciais é constituído por um grande e diversificado conjunto de ações voltadas à proteção e recuperação dos mananciais utilizados para o abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo. Sua preparação técnica foi coordenada pela Secretaria de Saneamento e Energia do Governo do Estado. Participam do Programa, além da própria secretaria coordenadora, outras três organizações estaduais - Secretaria do Meio Ambiente, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) - e as Prefeituras de São Paulo, São Bernardo do Campo e Guarulhos.

O orçamento total do Programa Mananciais alcança US$ 281,8 milhões, incluídos empréstimos a serem aportados pelo Banco Mundial (BIRD), na ordem prevista de US$ 129 milhões, conforme Tabela 1. As áreas de intervenção concentrada são as bacias Guarapiranga e Billings, que deverão receber cerca de 75% dos recursos. Trata-se de dois reservatórios cujas bacias de drenagem abrigam, estimativamente, 1,9 milhões de moradores, ou cerca de 10% da população metropolitana. A política das diversas esferas de governo para estes territórios reconhece, hoje, as características de forte presença urbana e adota a diretriz de extensão de infra-estrutura pública para a maior parte das áreas ocupadas – diretriz esta já expressa na legislação estadual recente direcionada à bacia do Guarapiranga.

Assim, a maior parte das ações do Programa é de desenvolvimento urbano: expansão de infra-estrutura sanitária, especialmente sistema de esgotos, e implantação de unidades de tratamento das águas de córregos previamente a seu deságüe nos reservatórios; implantação de infra-estrutura pública em loteamentos de baixa renda, com a sua posterior regularização; urbanização de favelas; urbanização de áreas livres para usos esportivos e de lazer. Prevêem-se, também, intervenções para a proteção ambiental, com a implantação de parques e áreas de conservação, e para a proteção e a inclusão social, como a construção de um Centro de Integração da Cidadania. Igualmente fazem parte do Programa Mananciais ações de desenvolvimento técnico, relacionadas sobretudo ao estudo e monitoramento da qualidade da água e à evolução tecnológica das estações de tratamento da Sabesp. Finalmente, o Programa volta a sua atenção para o desafio da gestão destes territórios, com um especial cuidado para a aplicação de novos dispositivos de legislação urbana, como o Estatuto da Cidade, a legislação

especificamente incidente sobre a bacia do Guarapiranga e novos estudos, legislações e abordagens que devem ser propostas para as demais bacias hidrográficas de interesse metropolitano.

Em acordo com os objetivos do Programa e com o perfil das organizações públicas executoras, o conjunto previsto de ações está subdividido em quatro componentes:

- Instrumentos de Gestão (acompanhamento, controle, viabilização e sustentação das intervenções; fortalecimento dos sistemas de gestão das áreas de intervenção).
- Estruturação e Recuperação Urbana.
- Preservação e Recuperação Ambiental.
- Saneamento Ambiental.

Compõem o orçamento agregado do Programa as seguintes fontes de recursos:

Tabela 1

Orçamento do Programa Mananciais

TOMADOR	Total		Financiamento		Contrapartida	
	(mil US$)	(%)	(mil US$)	(%)	(mil US$)	(%)
Estado	60,5	21,5%	4,0	6,6%	56,5	93,4%
SSE	22,0	7,8%	2,5	11,1%	19,6	88,9%
SMA	10,1	3,6%	0,5	5,4%	9,6	94,6%
CDHU	28,3	10,0%	1,0	3,5%	27,3	96,5%
SABESP	125,0	44,4%	100,0	80,0%	25,0	20,0%
PMSBC	37,7	13,4%	19,0	50,3%	18,7	49,7%
PMG	10,7	3,8%	6,1	56,8%	4,6	43,2%
SUB-TOTAL	233,8	83,0%	129,0	55,2%	104,8	44,8%
PMSP (Co-Financiador)	48,0	17,0%	0,0	0,0%	48,0	100%
TOTAL	281,8	100%	129,0	45,8%	152,8	54,2%

Para a sua implementação, foi desenhado um arranjo institucional cooperativo, reunindo organizações públicas de diferentes esferas de governo. Esta estratégia já foi utilizada anteriormente, com sucesso, no Programa Guarapiranga, mostrando-se adequada a lidar com aspectos extensivos de informalidade urbana, que são fortemente presentes nas regiões metropolitanas brasileiras.

2. Análise Econômica

Como mencionado, as ocupações urbanas informais são a maior fonte de risco ambiental para os reservatórios Guarapiranga e Billings, que constituem importantes fontes de suprimento de água para o mais destacado centro econômico e urbano do Brasil. Sendo o foco do Programa a manutenção de um suprimento hídrico adequado à RMSP, o problema da urbanização pode ser considerado como uma externalidade positiva das intervenções. Metodologicamente, dada a sua importância para a melhoria direta da qualidade de vida de milhares de famílias faveladas ou assentadas em loteamentos de precária infra-estrutura, os investimentos em urbanização associados ao Programa, e seus benefícios, foram analisados como um subprograma independente. Conduziu-se, também, uma análise de custo-benefício econômico do custo de oportunidade da proteção dessas fontes hídricas; os benefícios dessas análises não foram acrescentados aos decorrentes das intervenções em urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura urbana.

Quando da realização do estudo, a avaliação econômica realizada para o Programa considerou um investimento total da ordem de US$ 272 milhões, dos quais o empréstimo internacional planejado correspondia a 45% (US$ 129 milhões). Posteriormente, a contrapartida nacional se elevou, fazendo com que o orçamento global do Programa atingisse US$ 281,8 milhões. Nossa avaliação é que este acréscimo, conquanto de expressão, não altera de forma significativa o resultado da análise econômico-financeira, da qual este documento constitui um resumo. Na avaliação econômica, foram incluídos os custos do Programa associados a todos os seus componentes e o retorno sobre os investimentos, em última análise, expressos em um melhor acesso aos serviços urbanos. Por intangíveis, nem todos os benefícios econômicos esperados foram quantificados como, por exemplo, o desenvolvimento institucional, a participação social e a educação ambiental da população.

Para determinar os benefícios e os custos incrementais líquidos, foram construídos cenários "com projeto" e "sem projeto". Com base nesses cenários, avaliaram-se os benefícios e os custos financeiros incrementais líquidos do programa de investimento, os quais, para a composição dos fluxos a preços de eficiência, foram corrigidos considerando-se o impacto de impostos, subsídios e fatores externos. Os fluxos de caixa foram descontados usando-se uma taxa de desconto de 12%, tida como uma representação do custo de oportunidade do capital no Brasil. A seguir fornecem-se informações mais detalhadas sobre o cálculo dos benefícios e os custos econômicos do Programa.

Benefícios econômicos. Os principais benefícios do Programa incluem: (i) melhora na qualidade da água nas principais fontes hídricas da região metropolitana; (ii) melhora na qualidade de vida das famílias que moram nas

favelas a serem urbanizadas, incluindo acesso à infra-estrutura adequada e à provisão de serviços públicos básicos, mais especificamente: pavimentação de ruas, água e esgoto, drenagem, proteção de encostas e prevenção de deslizamento de terra, e melhoria habitacional ou reassentamento de famílias removidas de favelas, de áreas de risco ou de áreas de preservação ambiental; (iii) revitalização para uso recreativo de algumas áreas hoje sem utilização definida ou ambientalmente degradadas; (iv) melhora da qualidade ambiental de toda a área da bacia; (v) prestação de serviços de água e saneamento adequados; e, (vi) redução dos custos de tratamento de água e garantia de abastecimento sustentável de água para a RMSP. De acordo com os estudos de viabilidade econômica, o número total de beneficiários diretos da urbanização de favelas, numa área total a ser urbanizada de 15.614.074 m^2, é de 118.961 habitantes, e o número total de beneficiários diretos e indiretos é de 768.185 habitantes. A preservação da qualidade da água nos mananciais terá um impacto positivo no abastecimento de água de quatro milhões de habitantes.

Para estimar os benefícios econômicos do acesso a melhores serviços urbanos na área das bacias de Guarapiranga e da Billings, usou-se a metodologia de preços hedônicos. A função hedônica determinada se baseou no mercado imobiliário, considerando-se um conjunto de transações observadas. A significância do bem-estar social na função hedônica advém do fato de que as pessoas estão revelando o valor marginal de atributos específicos (tais como acesso a serviços, distância do centro, etc.), que não são vendidos separadamente no mercado, mas incorporados à moradia e refletidos nos valores imobiliários. As funções hedônicas foram construídas para estimar o valor marginal desses atributos não comerciais fornecidos pelo Programa, permitindo a medição dos efeitos do bem-estar social a partir de mudanças nos atributos não comerciais, objetivo da presente análise econômica.

Durante a especificação do modelo, diferentes formas funcionais foram analisadas. Construíram-se dois modelos distintos, com formas funcionais diferentes: um para a urbanização de favelas e outro para adequação e fornecimento de infra-estrutura para os assentamentos irregulares. No caso da urbanização de favelas, foi escolhido um modelo log-linear e, no caso do fornecimento e adequação de infra-estrutura, a opção selecionada foi uma transformação Box-Cox.

A base de dados se formou com base num levantamento aplicado a uma amostra representativa de moradias na área. O banco de dados foi composto por 515 observações.

Custos econômicos. A análise de custos incluiu os custos de capital, custos operacionais e de manutenção, reabilitação, reassentamento, compensação

ambiental e contingências. Para todos os componentes foram considerados os custos das ações complementares necessárias para gerar os benefícios esperados e os níveis de sustentabilidade almejados. Considerou-se necessário incluir esses custos adicionais a fim de que os benefícios esperados do Programa fossem efetivamente concretizados. Para o cálculo dos custos econômicos, foram feitos ajustes específicos para deduzir os impostos embutidos nos materiais e na mão-de-obra dos custos de investimento, operação e manutenção. Os seguintes fatores de conversão foram usados na análise: mão-de-obra qualificada, 0,732; mão-de-obra não qualificada, 0,272; materiais e equipamentos locais, 0,887. Uma vez que todos os custos financeiros foram convertidos em custos econômicos, os custos incrementais foram calculados com base na comparação dos cenários "com projeto" e "sem projeto". Embora os custos totais do Programa tenham sido usados na análise de custo-benefício, os benefícios econômicos foram quantificados apenas para os investimentos na melhoria ambiental e urbana das bacias, que correspondem aos subcomponentes da urbanização e saneamento das favelas e adequação de infra-estrutura de loteamentos. Os componentes analisados representaram 81% do custo total do Programa.

Resultados da análise de custo-benefício. Com base nos benefícios individuais, no número de imóveis afetados nas favelas e suas áreas de impacto indireto e nos loteamentos, bem como no investimento e nos custos recorrentes, foram desenvolvidos os fluxos de custos e de benefícios para a análise de custo-benefício dos diferentes cenários e componentes. Dois cenários básicos foram analisados: (i) os investimentos globais do programa e (ii) os investimentos relacionados ao saneamento. Para os investimentos globais, foram considerados: (i) os investimentos anuais a preços de eficiência conforme o cronograma do programa; (ii) a economia de recursos financeiros associada à redução no uso de produtos químicos para a produção de água (este benefício foi calculado com base nas informações históricas da SABESP sobre a produção de água e o uso de produtos químicos); (iii) os custos operacionais e de manutenção dos serviços de água e esgotos, limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos; (iv) os benefícios advindos da valorização imobiliária nas áreas de influência direta e indireta do programa de intervenções.

Três análises diferentes de custo-benefício foram construídas, alterando-se em cada uma delas os benefícios associados às intervenções. Os critérios utilizados para o cálculo dos benefícios foram: (i) benefícios verificados sobre as áreas de influências direta do componente de urbanização de favelas (que inclui a área de intervenção direta e uma faixa adjacente de até 100 metros de extensão) e benefícios verificados pela implantação de infra-estrutura em loteamentos; esses benefícios foram estimados com base na valorização imobiliária determinada pela função hedônica; (ii) benefícios incrementais dos serviços de saneamento acrescidos da economia de recursos financeiros com a redução dos custos de

produção (custos de produtos químicos), cotejados com os investimentos em saneamento; e (iii) análise geral, calculando-se os benefícios agregados dos componentes de urbanização de favelas, adequação de infra-estrutura e saneamento.

Os resultados desta análise mostraram que a intervenção gera um retorno positivo. Com um taxa interna econômica de retorno (TIRE) global de 22,7% e um valor presente líquido (VPL) de R$ 137 milhões, verificou-se a viabilidade econômica do Programa. O valor presente líquido dos benefícios econômicos do investimento em urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura, resultantes do aumento nos valores imobiliários, calculado por meio da função hedônica foi de R$ 114 milhões. Para o saneamento, o valor presente líquido do fluxo financeiro foi de R$ 8 milhões. Os resultados são apresentados na Tabela a seguir.

Resultados da análise de custo-benefício (em mil reais)

Componente	VPL	TIRE (%)	B/C
Urbanização de favelas e adequação de infra-estrutura	114.467	20,8	1,26
Saneamento	8.163	14,3	1,15
Total	**136.786**	**22,7**	**1,31**

Análise de custo-benefício para os mananciais da RMSP (Custo de oportunidade. Esta análise quantificou os benefícios líquidos para a SABESP de preservar os mananciais existentes, ao invés de abandoná-los e recorrer a novas fontes de abastecimento para a para a RMSP. Os benefícios esperados são a economia de recursos resultante da postergação em se desenvolver novos mananciais adicionais e mais onerosos no futuro próximo (cenário "com projeto"), comparados a não se investir na preservação e melhora da qualidade da água dos mananciais existentes, tendo-se que desenvolver novos mananciais, com seus custos recorrentes associados (base para o cenário "sem projeto").

Três alternativas diferentes de expansão foram analisadas para o desenvolvimento de novos mananciais: duas alternativas chamadas de A e B foram extraídas da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Abastecimento de Água da RMSP; a terceira alternativa utilizada como base para a análise é proveniente dos documentos do Edital da Parceria Público-Privada para a expansão do Sistema Produtor Alto Tietê. Com base no plano de expansão desse Edital (incluindo suas projeções de potencial de demanda) e nas informações sobre os investimentos e os custos recorrentes, desenvolveu-se o cenário "sem projeto". Nele, as fontes Guarapiranga e Billings são afetadas e o impacto negativo esperado reduziria seu volume de produção em 16 m^3/s. De acordo com o cenário, essa redução ocorreria em 2015, mas, para compensá-la, desenvolveu-se

a alternativa com captação de água do Rio São Lourenço. Este manancial aumentaria o abastecimento em 20 m^3/s e representaria, a valor presente, um custo de R$ 468 milhões de investimentos, equivalentes a 80% do custo total. Os benefícios incrementais e os custos foram calculados como o resultado da subtração entre os fluxos de caixa resultantes dos cenários com e sem projeto, a preços de eficiência. Os fluxos incrementais líquidos e os resultados da análise estão apresentados na tabela a seguir.

Resultados da análise econômica para a preservação das fontes (em mil reais)

	Benefício	Investimen	Custos		Resultad		Relaçã
			Energia Elétrica	Produtos Químicos	Líquidos	TIR	B/C
Valor Total	2.559.881	680.590	148.380	179.036	1.909.948		
VPL (12%)	835.823	540.900	40.606	39.384	293.700	21,9 %	1,51

Os resultados da análise, com uma taxa interna de retorno de 22%, um valor presente líquido de R$ 294 milhões e uma relação benefício-custo de 1,51, demonstram a viabilidade econômica, para a SABESP, do investimento, que gerará um enorme impacto positivo, mesmo sem se considerar o caso, por exemplo, de indústrias desenvolvendo suas próprias fontes de abastecimento, prevenindo-se de situações que poderiam afetar a produção industrial, em caso de escassez ou de colapso da qualidade da água. Essa análise foi realizada de forma independente e não incorporada aos resultados da urbanização de favelas e saneamento, uma vez que esta análise de custo de oportunidade foi desenvolvida utilizando-se preços de mercado e se baseia em premissas que contêm incertezas significativas. Por fim, como os resultados da abordagem da urbanização de favelas são positivos e o Programa se mostrou economicamente viável, mesmo sem considerar os impactos adicionais da análise de custo/oportunidade, esses resultados foram apresentados apenas como parte de um exercício de sensibilidade.

Análises de sensibilidade e de risco. Uma análise de sensibilidade foi usada para testar a solidez dos resultados da função hedônica, ampliar a exatidão da análise econômica e incorporar as amplitudes de variáveis reais. A análise de sensibilidade mostrou que os resultados da análise econômica são sólidos. As váriaveis identificadas como aquelas que aportam sérios riscos ao projeto são: o aumento no valor dos imóveis e orçamentos de investimento, custos de operação e manutenção superiores aos previstos. Os impactos dessas variáveis foram considerados nas análises de risco e de sensibilidade. Também foi realizada uma análise de risco econômico, na qual foram introduzidas as incertezas de todas as variáveis de risco identificadas, o que afetou os resultados simultaneamente. Uma

análise de sensibilidade e de risco foi conduzida usando-se as simulações de Monte Carlo, que consistem em atribuir às principais variáveis no modelo de fluxo de caixa, tanto dos benefícios quanto dos custos, a distribuição da probabilidade associada a cada uma daquelas variáveis de incertezas. Com o uso do software @Risk, foram rodadas simulações para se obter a distribuição das probabilidades para os resultados do modelo, a TIRE e o VPL.

Para os benefícios relacionados ao aumento dos valores imobiliários nas favelas e nos loteamentos, foi usada uma distribuição normal com os coeficientes obtidos das funções hedônicas. Para o benefício associado às reduções de custo no uso de produtos químicos, foi usada uma distribuição uniforme, com uma variação de mais ou menos 10%. Com relação aos custos relacionados tanto aos investimentos quanto aos custos de operação e manutenção, foi usada uma distribuição assimétrica triangular, com uma variação de - 10% e 15%. Atingiu-se a convergência estatística após 800 simulações, usando-se a técnica de amostragem *Latin Hypercub*, que aumenta a eficiência das simulações de Monte Carlo. Determinou-se que há 93,3% de probabilidade de que o Programa preencha os requisitos mínimos de viabilidade econômica: um valor presente líquido positivo e uma taxa interna de retorno de 12%. Por fim, uma regressão dos resultados versus as variáveis principais ajudou a determinar aquelas variáveis que têm mais influência na determinação dos resultados, identificando-se, assim, as principais fontes de risco do Programa. Os resultados das regressões foram consistentes e mostraram que os benefícios associados com as obra e serviços de infra-estrutura em loteamentos são as principais variáveis que afetam o fluxo de caixa econômico, seguidos pela estimativa de benefícios da valorização imobiliária das áreas de influência indireta das intervenções em favelas e pelas incertezas com relação aos montantes de investimentos.

Com relação aos benefícios relacionados às obras e serviços em loteamentos, a variação do coeficiente é alta; contudo, há evidências empíricas que mostram que o fornecimento de infra-estrutura afeta positivamente os valores imobiliários nesses tipos de área. O estudo de valorização imobiliária, baseado nas observações do mercado imobiliário, deu suporte a esta conclusão. O mesmo pode ser dito a respeito das áreas imediatamente lindeiras às favelas. No entanto, neste caso os resultados estão mais relacionados ao peso do benefício total do que ao coeficiente de variação. Com relação aos custos, os resultados econômicos não são tão sensíveis às suas variações esperadas como definido na distribuição de probabilidade, que adotou um máximo de 15% custos superiores aos previstos.

Os resultados da análise de risco e sensibilidade confirmaram a solidez da viabilidade econômica do projeto. Mostraram que, com um nível de certeza de 93%, o valor presente líquido econômico do Programa será positivo e que a taxa

interna econômica de retorno será de 12%. O maior risco identificado do Programa foi a valorização para os loteamentos com intervenções em infra-estrutura urbana para o qual, contudo, há significativas evidências empíricas da RMSP.

3. Análise financeira

Embora os resultados de uma análise financeira de custo-benefício não sejam utilizados pelo Banco Mundial como ferramenta do processo decisório, uma análise financeira detalhada forneceu informações importantes sobre a sustentabilidade do Programa a longo prazo, e avaliou as necessidades de subsídios por todo o horizonte de planejamento do Programa, garantindo que os custos recorrentes sejam efetivados e que os benefícios econômicos esperados se materializem.

Benefícios financeiros. Foram analisadas e quantificadas as seguintes variáveis geradoras de receitas associadas ao Programa: (i) ingressos em parques; (ii) multas adicionais; (iii) contribuição de melhoria; (iv) aumento da arrecadação de IPTU; (v) pagamento de tarifas de energia elétrica nas favelas; (vi) taxa de limpeza urbana; (vii) taxa de conservação; (viii) pagamento de tarifas pelo aumento no consumo de água; (ix) pagamentos por serviços de esgotos; e (x) cobrança pelo direito de uso da água.

Custos. Foram incluídos todos os custos com investimentos, operação e manutenção, considerados a preços de mercado.

Resultados. A tabela a seguir apresenta os resultados finais para as atividades de recuperação de custos para todo o horizonte de planejamento. A receita financeira total a ser gerada pelo Programa foi de aproximadamente R$ 1,18 bilhão. O IPTU é a fonte de receita mais importante, seguido pelas tarifas de água e esgoto.

A comparação entre as receitas adicionais detalhadas e os investimentos e os custos operacionais e de manutenção está apresentada em tabela a seguir, que mostra o montante financeiro de recuperação de custos. Observa-se que as receitas adicionais recuperaram mais de 70% dos custos e apresentaram um fluxo positivo a partir do momento em que cessaram os investimentos. Quando se deduzem os custos operacionais e de manutenção, a receita adicional, a preços correntes, na verdade recupera 76,8% dos investimentos.

Fontes geradoras de receita – Recuperação de custos

Fonte de Receita	Valor (R$ milhões)
Cobrança de ingressos em parques	58,6
Multas adicionais	29,3
Contribuição de melhoria	7,5
IPTU adicional	735,4
Taxa de limpeza	53,0
Taxa de conservação	13,3
Cobrança pelo direito de uso da água	13,1
Tarifa de consumo de água	106,9
Tarifa de coleta de esgoto	106,9
Tarifa de energia elétrica	55,4
Total	1.179,5

Resultados da Análise financeira (em mil reais)

	Receita financeira	Economia em produtos químicos	Custos de investimento	Custos de Operação e manutenção	Fluxos líquidos
Total	1.179.504	226.151	680.589	154.597	570.469
VPL12 %	342.089	73.351	540.900	45.311	(170.771)

Um outro cenário foi construído, com as seguintes proposições foram feitas: a cobrança de IPTU nas favelas foi eliminada; nos loteamentos, esta taxa foi reduzida em 50%. Durante os primeiros dez anos do Programa, apenas 70% dos usuários pagariam as tarifas de água e esgotos. No resultado, a receita total considerada caiu para R$ 1,02 bilhão. A tabela a seguir apresenta os resultados da análise neste cenário mais pessimista. Aqui, a receita adicional possibilitou uma recuperação de 59,5% dos custos financeiros totais.

Resultados da análise financeira – Cenário alternativo pessimista (em mil reais)

	Receita financeira	Economia em produtos químicos	Custos de investimentos	Custos de Operação e manutenção	Fluxos líquidos
Total	1.020.293	226.151	680.589	154.597	411.258
VPL (12%)	292.071	73.351	540.900	45.311	(220.789)

4. Análise distributiva do impacto

Uma análise distributiva do impacto foi conduzida para identificar o impacto líquido do Programa. Uma análise distributiva do impacto pôde ser feita comparando-se os resultados das análises de custo-benefício financeira e econômica. Neste caso, utilizou-se o fluxo de caixa financeiro alternativo pessimista e os resultados da análise econômica. Os resultados da análise apresentada na tabela a seguir claramente identificam os impactos para as partes interessadas, tanto no setor privado como no público. Os efeitos líquidos sobre o setor público possibilitaram a identificação do impacto fiscal do Programa. O setor público foi dividido entre os principais executores, os governos estadual e municipal e a SABESP. Os interessados do setor privado identificados foram a população que se beneficia diretamente das intervenções e a mão-de-obra não qualificada que se beneficia com os empregos gerados pelo Programa. Os beneficiários diretos foram divididos por nível de renda, o que possibilitou a quantificação do impacto do Programa sobre a pobreza.

Resultados da análise de impacto distributivo

Benefício	415.336		134.232	269.455		50.270	65.896	62.330	178.496	582.183
Valorização Imobiliária						146.583	192.146	181.750	520.480	520.480
Economia com Produtos Químicos	73.351		73.351	-11.648						61.703
Receitas	341.984		60.881	281.103		-96.313	-126.251	-119.420	-341.984	
Tarifas	60.881		60.881			-17.146	-22.475	-21.259	-60.881	
Impostos e Taxas	281.103			281.103		-79.167	-103.775	-98.161	-281.103	
Custo	586.211	309.267	276.945	-65.759	-75.055				-75.055	445.397
Investimentos	540.900	298.495	242.405	-61.092	-75.055				-75.055	404.752
OBM	45.311	10.772	34.540	-4.667						40.645
Benefício Líquido	-170.876	-309.267	-142.712	335.214	75.055	50.270	65.896	62.330	253.552	136.786
Distribuição						49,43%	25,99%	24,58%		

Impacto sobre a pobreza. O setor privado gerou benefícios positivos de cerca de R$ 253 milhões. Destes, 49,5% foram apropriados pelos segmentos de baixa renda representados pelos setores de mão-de-obra não qualificada (MONQ) e pela população diretamente beneficiada com ganhos de até três salários mínimos. Estes resultados mostram que o Programa tem um amplo impacto positivo sobre a pobreza. Os beneficiários restantes do setor privado, com ganhos entre três e cinco salários mínimos, e aqueles que ganham acima de cinco salários mínimos, apropriaram, respectivamente, 26 e 25% dos benefícios líquidos totais contabilizados para o setor privado.

Impacto fiscal. De acordo com a tabela acima, o setor público, representado pelo governo do Estado e pelos municípios, registrou um benefício líquido negativo de R$ 130 milhões, o qual foi compensado pelo impacto fiscal. O valor do incremento fiscal correspondeu a R$ 335 milhões. A SABESP, por sua vez, teve um benefício líquido negativo de R$ 143 milhões, mas vale notar que isto deve ser comparado ao custo de reposição alternativo dos mananciais analisados, conforme explicado nos comentários sobre a análise de custo de oportunidade.

São Paulo, 6 de dezembro de 2.007

Ricardo Guilherme de Araújo
Coordenador do Programa Mananciais

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Sr. Dr. Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de analisar as condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de **US 4,000,000.00** (quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, destinados ao Programa denominado **"Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê"**, a cargo da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 12.689, de 3 de outubro de 2007, publicada no D.O.E. de 04.10.2007 (fls. 156), com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.535, de 30 de abril de 2009, publicada no DOE de 01.05.2008 (fls. 157).

3. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008 (DOE de 23.12.08, fls. 147), conforme se verifica do anexo Quadro "A", da Secretaria de Energia e Saneamento – "*Despesa*

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

por Atividade e Projeto segundo Grupos de Despesa e Fontes de Recursos", no qual consta o Programa de "Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional – Recuperação e Conservação dos Mananciais do Alto Tietê" (fls. 150/151). Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

4. São juntadas ainda ao processo a Lei Estadual nº 13.123, de 08 de julho de 2008 (DOE de 09.07.2008, fls. 152), que institui o Plano plurianual para o quadriênio 2008/2011, em cujo anexo de *"Prioridades e Metas"* da Secretaria da Energia e Saneamento consta o programa de "Saneamento Ambiental em Mananciais de Interesse Regional" (fls. 154), e a Lei Estadual nº 13.124, de 08 de julho de 2008, (DOE de 09.07.2008, fls. 152), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

5. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

7. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

9. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

10. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto nos seguintes dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000: a) artigo 23 – limites de pessoal; b) artigo 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) artigo 37 – não realização de operações vedadas; d) artigo 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária; e e) artigo 55, § 2º - publicação do relatório de gestão fiscal. Igualmente, é cumprido o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, que trata do limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

11. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, é esclarecido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

PROCESSO Nº: 23795.352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

12. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os limites e as condições fixadas pelas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, em relação aos limites de endividamento fixados no artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme explicitado na Nota Técnica CAF/GCR nº 28/2009, acostada a fls. 172/173.

13. O responsável pela Administração Financeira do Estado de São Paulo é o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, portador do CPF nº 266.821.251-00 e RG nº 856.954-DF, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de departamento da Fazenda Estadual –Departamento de Controle e Avaliação, é o responsável pelo Controle Interno do Estado.

14. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta a fls. 171 o Relatório de Gestão Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao período compreendido entre Agosto/2008 a julho/2009.

15. O Governo do Estado de São Paulo possui os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ arrolados a fls. 174 a 181vº.

16. Quanto à legalidade e validade das minutas contratuais anexadas a fls., cumpre salientar que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, é considerado organismo multilateral. Nesse sentido é possível constatar que o instrumento a ser firmado contém cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

integradas pelas "Normas Gerais" praticadas pela mesma instituição, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

17. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

18. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, na condição de representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 54.716, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa), e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

CRISTINA M. WAGNER MASTROBUONO
Procuradora do Estado
OAB/SP nº 86.703

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 906/2009. Encaminhe-se ao d.Gabinete da Secretaria da Fazenda.
CJ/Fazenda, 4 de setembro de 2009.

MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº: 23795-352749/2009
PARECER Nº: 906/2009

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 54.716, de 27.08.2009, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 906/2009, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais no que se refere à operação de crédito no valor de **U$ 4,000,000.00** (quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, destinados ao Programa denominado **"Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê"**, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GS, 4 de setembro de 2009.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, por delegação

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 122 /2009/GCR

São Paulo, 09 de setembro de 2009

Ref.: Complementação dos documentos para verificação de limites e condições – Programa Mananciais, US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos), BIRD. Ofício nº. 2781/2009-COPEM/STN, de 11 de agosto de 2009.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício em epígrafe, referente à operação de crédito entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao projeto "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê", no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte americanos), seguem os seguintes documentos, com vista a dar continuidade à análise do processo em questão:

Documentos:

1. Certidões nº 440/2009 e nº 441/2009, ambas de 18 de agosto de 2009, expedidasPoder pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. Cronograma Financeiro da Operação – Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida das Operações de Crédito a Contratar;

3. Parecer da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com declaração e aprovação do Chefe do Executivo, protocolizado no Tribunal de Contas, em 09/09/2009.;

4. Demonstrativo de Despesa de Pessoal relativo ao período de agosto/2008 a julho/2009;

5. Delcarção dos CNPJs que integram este Estado;

6. Quanto ao Sistema de Coleta de Dados Contábeis- SISTN já foram encaminhadas as informações para a Caixa Econômica Federal, aguardamos homologação.

Cabe observar que os documentos que necessitam da assinatura do Chefe do Poder Executivo, foram firmados pelo Secretário da Fazenda do Estado, por força do Decreto nº 54.176, de 27 de agosto de 2009 (cópia anexa).

Atenciosamente,

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

Ao Senhor,
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
STN – Ministério da Fazenda
Brasília – DF

Conheça o SIAFI

Como acessar?

Centro de Treinamento Virtual SIAFI - CTVS

Informações do SIAFI

- Execução Orçamentária e Financeira
- Consulta DARF/ GPS/ GSE/ GRU Quitados pelo Banco Tesouro SPB
- CPM/FPE
- BGU - Balanço Geral da União
- Acompanhamento de Convênios
- Demonstrativos estatísticos e séries históricas de receitas e despesas
- CAUC - Regularidade SIAFI
- Relatórios resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (LRF)
- Consulta Unidade Gestora
- Consulta Cadastradores
- Calendário de Disponibilidade
- Plano de Contas/Eventos
- Atualização de Limites

Estatística de Uso

Nível de Satisfação dos Usuários SIAFI

Segurança SIAFI

Biblioteca SIAFI

Guia de Recolhimento da União

Projetos Externos

Retenção ISS/SIAFI

INFORMAÇÕES DO SIAFI

CAUC - Regularidade SIAFI

Unidade Federativa: SP - SAO PAULO
CNPJ Interveniente: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Item: 201 - INSS - CND
Última Atualização: 10/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
00326036000160	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02538438000153	AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
43142397000169	SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
44480283000191	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLE	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
49325434000150	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
52030830000165	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
56023443000152	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
60889573000140	FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
61881876000189	FACULDADE DE ENGENHARIA QUIMICA DE LORENA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
66495110000180	FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

VOLTAR

INFORMAÇÕES DO SIAFI

CAUC - Regularidade SIAFI

1. As informações aqui contidas são extraídas do Subsistema CAUC- Cadastro Único de Convênio, que reflete o atendimento às exigências legais e normativas para que se possa celebrar convênios e transferir os respectivos recursos. Assim é um cadastro dos entes federativos: estados, Distrito Federal e municípios.

As secretarias e órgãos pertencentes a esses entes subordinam-se à situação cadastral do ente federativo a que se vinculam.

2. O nome do ente pesquisado deve ser preenchido sem acento.

Unidade Federativa: SP - SAO PAULO **Data:** 10/12/2009
CNPJ Interveniente: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Ver CNPJ vinculados

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade	Texto
100	LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS	S	31/05/2010	Ver
200	CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A			
201	INSS - CND			Ver
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	10/12/2009	
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	AC		
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	14/03/2010	Ver
203	FGTS - CRF			Ver
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	06/01/2010	
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	AC		
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)			Ver
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	10/12/2009	
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	10/12/2009	
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO			Ver
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	25/05/2010	
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	AC		
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL			Ver
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	AC		
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	AC		
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	10/12/2009	Ver
300	APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B			
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	31/05/2010	Ver
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	31/05/2010	Ver
400	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	S	30/01/2010	Ver
500	CONTAS ANUAIS			
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	31/05/2010	Ver
600	RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/01/2010	Ver

INFORMAÇÕES DO SIAFI

CAUC - Regularidade SIAFI

Unidade Federativa: SP - SAO PAULO
CNPJ Interveniente: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Item: 203 - FGTS - CRF
Última Atualização: 10/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
63025530000104	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530001429	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530002581	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530002662	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530002824	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530002905	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530003049	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530008350	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
63025530010096	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INFORMAÇÕES DO SIAFI

CAUC - Regularidade SIAFI

Unidade Federativa: SP - SAO PAULO
CNPJ Interveniente: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 10/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
03598715000186	FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SO PAULO JOSE	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
44480283000191	FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLE	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
51206696000148	FUND CENTRO EDUCAT RECR ESP DO TRABALHADOR CERET	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
52030830000165	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
61881876000189	FACULDADE DE ENGENHARIA QUIMICA DE LORENA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Unidade Federativa: SP - SAO PAULO
CNPJ Interveniente: 46.379.400/0001-50 - SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO
Item: 207 - CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL
Última Atualização: 10/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
46379400000150	SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
47903570000155	FUNDACAO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
48032700000194	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO EST PESQ ADM MUN	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
49325434000150	FUNDACAO "PROF.DR.MANOEL PEDRO PIMENTEL"-FUNAP	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
52030830000165	FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1065 – BR.doc/ljr
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a alteração)
Maria Molares-Halberg
30 de Janeiro de 2009-05-09

Empréstimo n._____-BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Gerenciamento Integrado de Águas na Região Metropolitana da São Paulo
Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê
- Programa Mananciais –
- Projeto do Governo do Estado de São Paulo –

entre

Governo do Estado de São Paulo

e

International Bank for Reconstruction and Development

Datado de _____ de 2009.

Contrato de Empréstimo

Contrato com data de _____ de 2009, entre o Governo do Estado de São Paulo ("Tomador") e o International Bank for Reconstruction and Development ("Banco"). Pelo presente documento, o Tomador e o Banco acordam o que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

1.02. Salvo se o contexto exigir de outra forma, termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o montante de USD 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares americanos), conforme tal montante possa ser convertido de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Cláusula 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

2.03 A Comissão Inicial pagável pelo Tomador será igual a 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.

2.04 Os juros pagáveis pelo Tomador com respeito a cada Período de Juros serão a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo acrescida de um Spread Variável; ressalvado que em caso de Conversão de todo ou de qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal quantia serão determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante as disposições acima, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer não paga em seu vencimento e essa falta de pagamento persistir por um prazo de trinta dias, os juros pagáveis pelo Tomador serão calculados, ao invés das disposições acima, conforme disposto na Cláusula 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de Maio e 15 de Novembro de cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo será pago de acordo com as disposições do cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Tomador poderá a qualquer época solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar o gerenciamento prudente da dívida: (i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parcela do montante principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juros aplicável a todo ou a qualquer parcela do montante principal do Empréstimo de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites para a Taxa Variável aplicável a todo ou a qualquer parcela do montante principal do Empréstimo sacado ou em aberto, por meio do estabelecimento de um Limite Máximo ("*Cap*") de Taxa de Juros ou de um Limite Mínimo ("*Collar*") de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Cláusula que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data de Assinatura para um Limite Máximo de Taxa de Juros ou Limite Mínimo de Taxa de Juros para o qual o Tomador solicitou que o prêmio fosse pago com recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si próprio as quantias requeridas para o pagamento de qualquer prêmio a ser pago de acordo com a Cláusula 4.05(c) das Condições Gerais até o montante alocado de tempos em tempos para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa. Para esta finalidade, o Tomador:

(a) desenvolverá as Partes I, III e IV do Projeto, através da SSE e/ou da SMA, e

(b) fará com que a CDHU desenvolva a Parte II do Projeto com a assistência da respectivas Municipalidades.

todas estas obrigações de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação das disposições da Cláusula 3.01 deste Contrato, e exceto conforme o Tomador e o Banco acordem de outra forma, o Tomador deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV – DIREITOS DE AÇÃO DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste em:

- a CDHU falhar no cumprimento de qualquer de suas obrigações conforme o Convênio de Implementação, mesmo após o Tomador exercer seus direitos conforme o Convênio, e o Tomador não ter assumido responsabilidade pela implementação da Parte II do Projeto em termos e condições satisfatórios para o Banco.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste em:

- o evento especificado na Seção 4.01 deste Empréstimo ocorrer e se prolongar por um período de sessenta (60) dias após o aviso do evento ter sido encaminhado pelo Banco ao Tomador.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; LIMITE

5.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte:

- o Convênio de Implementação ter sido assinado pelo Tomador e as outras Agências Executoras do Programa em forma e substância satisfatórias para o Banco.

5.02. A Questão Legal Adicional consiste no seguinte:

- o Empréstimo ter sido registrado junto ao Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Limite de Efetividade é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, porém em nenhum caso ultrapassará dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que expira em _____[1].

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Tomador é o seu Secretário da Fazenda.

6.02. O Endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP: 01017-000

[1] A data a ser inserida será calculada com base na aprovação do Empréstimo pelo Conselho Diretor do Banco.

São Paulo – SP – Brasil
Fax: (11) 3107-6942

com cópia para:

Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
Rua Bela Cintra, 847 – 14. andar
CEP: 01415-000
São Paulo – SP – Brasil
Fax: (11) 3218-5629

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C., 20433
United States of America

Endereço telegráfico	Telex	Fax
INTBAFRAD	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

De acordo em _____,
na data indicada acima.

Governo do Estado de São Paulo

Por:

Representante Autorizado

International Bank for Reconstruction and Development

Por

Representante Autorizado

Anexo 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) proteger e manter a qualidade e a confiabilidade dos recursos hídricos e das fontes de água potável da Região Metropolitana de São Paulo; (b) melhorar a qualidade de vida das populações pobres residentes em bacias hidrográficas urbanas relevantes da Região Metropolitana de São Paulo, e (c) desenvolver a capacidade institucional e o gerenciamento e coordenação metropolitanos no que respeita ao manejo de recursos hídricos, ao controle da poluição hídrica, à política para uso e ocupação do solo e à provisão de serviços básicos.

O projeto constitui parte do Programa, e consiste das seguintes partes:

Parte I – Ampliação da Capacidade Institucional

Ampliação da capacidade institucional das entidades empenhadas em gerenciamento de recursos hídricos e uso do solo, controle de poluição da água e fornecimento de serviços básicos, nas sub-bacias da área de intervenção do Programa, incluindo dentre outros:

1. Gerenciamento Integrado do Uso e Ocupação do Solo e dos Recursos Hídricos

(a) (i) Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre: perfis de demanda, cenários, políticas e estratégias relacionadas à água; (ii) avaliação e controle de fontes pontuais e difusas de poluição hídrica; (iii) preparação de projetos de engenharia para investimentos a serem feitos e financiados pelo Tomador e/ou suas agências para a proteção, recuperação e desenvolvimento sustentado nas Sub-Bacias da Área de Intervenção do Projeto.

(b) Provisão de assistência técnica para o fortalecimento das políticas e estratégias de gerenciamento dos serviços de saneamento e recursos hídricos, com ênfase, dentre outros temas, em planejamento e mecanismos de financiamento, assim como nas atividades de desenvolvimento, regulação e regramento relacionadas a extração e uso de águas superficiais e subterrâneas, com um foco nos de desafios específicos da Área de Intervenção do Programa.

(c) (i) Preparação, atualização e implementação de Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental para as Sub-Bacias e suas correspondentes legislações específicas de uso e ocupação do solo; e (ii) desenvolvimento e implementação de um sistema integrado de supervisão e controle do uso e ocupação do solo para as Agências Executoras do Programa e outros organizações.

(d) Provisão de assistência técnica e capacidade institucional para as Agências Executoras do Programa, o Comitê da Bacia do Alto Tietê, seus sub-comitês e agência associada, as Municipalidades e outras organizações, em temas relacionados, dentre outros, a: gerenciamento de recursos hídricos; planos

diretores e legislação de uso do solo; planos de desenvolvimento e proteção ambiental; prestação de serviços; implementação, operação, integração e atualização de instrumentos de gerenciamento e planejamento, como sistemas de informação geo-referenciados.

(e) Desenvolvimento de planos de desenvolvimento de economias locais, inclusive análises de mercado imobiliário e de terras, para que se promovam atividades econômicas apropriadas e padrões de uso e ocupação do solo com a finalidade de gerar e empregos voltados à proteção ambiental a Área de Intervenção do Programa.

(f) Desenvolvimento de estratégias para a governança metropolitana e o gerenciamento de recursos hídricos na Região Metropolitana de São Paulo, através, dentre outras iniciativas: estudos, análises, seminários, viagens de estudos e publicações; estabelecimento de um fórum de discussões de temas correlatos com as Agências Executoras do Programa e outras organizações.

2. Monitoramento Ambiental e da Qualidade da Água

Preparação e implementação de sistemas e planos de monitoramento, avaliação e supervisão ambiental para as atividades do Programa, e provisão da necessária assistência técnica e capacidade institucional, em coordenação com as Agências Executoras do Programa e a PMSP.

3. Educação Ambiental e Inclusão Social

(a) Desenvolvimento de atividades de capacitação institucional para agentes/atores ambientais e de mobilização.

(b) Diagnósticos, preparação de programas e materiais, e implementação de programas de elevação da consciência ambiental e sanitária e de inclusão social para diferentes grupos sociais selecionados.

(c) Desenvolvimento de Subprojetos de Inclusão Social e de Subprojetos de Educação Ambiental e Sanitária.

(d) (i) Provisão de apoio a iniciativas da sociedade civil relacionadas aos objetivos do Programa; (ii) construção e alocação dos equipamentos de um centro de integração da cidadania; e (iii) construção, reabilitação e alocação de equipamentos de centros de educação ambiental em Municipalidades selecionadas.

(e) Monitoramento e avaliação da sustentabilidade social e ambiental de todas as construções desenvolvidas no âmbito do Programa.

4. Gerenciamento, Monitoramento, Avaliação e Divulgação do Programa

(a) Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Gerenciamento para o monitoramento, a avaliação e o controle da implementação do Programa e treinamento das Agências Executoras do Programa e do grupo de gerenciamento da PMSP para a sua utilização.

(b) Desenvolvimento de atividades de divulgação de conhecimento técnico, incluindo a organização de seminários e workshops nacionais e internacionais para a troca de experiências sobre os temas mais relevantes relacionados ao Programa.

(c) Desenvolvimento de estratégias integradas de comunicação para o Programa, a serem utilizadas por todas as Agências Executoras do Programa.

(d) Provisão de assistência técnica e de equipamentos para ampliar a capacidade do Tomador, assim como das outras Agências Executoras do Programa, para o gerenciamento e a implantação geral do Programa e do Projeto, incluindo a UGP e as UGLs.

(e) Avaliação e disseminação dos resultados e do impacto do Projeto e do Programa, incluindo o desenvolvimento de pesquisas *ex-ante* e *ex-post* de beneficiários, e a definição e revisão dos indicadores de monitoramento da fase inicial, do meio-termo e do final do Programa.

(f) Contratação da auditoria financeira do Projeto.

Parte II – Melhoria Urbana

Renovação e melhorias urbanas em favelas e assentamentos irregulares em Municipalidades selecionadas, incluindo serviços de assistência social, construção de unidades habitacionais para reassentamento, melhorias habitacionais e recuperação de áreas degradadas.

Parte III – Proteção e Recuperação Ambiental

1. Proteção e ampliação de vegetação e de outras características ambientais das áreas de nascentes das Sub-Bacias, com a finalidade de ampliar as condições operacionais e a sustentabilidade das represas, tributários, córregos e outros corpos d'água na Área de Intervenção do Programa.

2. Implantação de praças e áreas públicas, e recuperação de áreas degradadas, incluindo atividades de revegetação e ações de estabilização de encostas na Área de Intervenção do Programa.

Parte IV – Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento

1. Reabilitação de lixão e construção de aterro sanitário na Municipalidade de Embu-Guaçu, avaliação da capacidade operacional dos aterros sanitários situados na Sub-Bacia do Guarapiranga, e estudos e diagnóstico da disposição ilegal de resíduos sólidos e de diferentes alternativas para a gestão de resíduos sólidos na Área de Intervenção do Programa.

2. Aquisição e manutenção de equipamentos de limpeza urbana para apoio à coleta de resíduos sólidos em Municipalidades selecionadas.

Anexo 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A) Arranjos Institucionais

1. O Tomador deverá:

(a) durante a implementação do Projeto, manter uma unidade de coordenação do Programa (UGP), na SSE, com os poderes e responsabilidades estabelecidos no Manual Operacional; e

(b) no mais tardar dois meses após a Data de Efetividade providenciar para que a referida unidade seja totalmente provida de funcionários com experiência e qualificação satisfatórias para o Banco, incluindo a seguinte equipe-chave: um coordenador e especialistas em aspectos técnicos, de licitação, de gerenciamento financeiro e de salvaguardas do Projeto.

2. O Tomador deverá, até a conclusão do Projeto, manter o CDC, conforme a composição, poderes e responsabilidades definidas no Manual Operacional.

3. O Tomador deverá:

(a) manter na SMA, e fazer manter na CDHU, uma unidade específica (UGL), com os poderes e responsabilidades estabelecidos no Manual Operacional.

(b) no mais tardar dois meses após a Data de Efetividade, providenciar na SMA, e fazer providenciar na CDHU, suas respectivas unidades plenamente preenchidas por profissionais com experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, incluindo, em cada uma delas, a seguinte equipe-chave: um coordenador e especialistas em aspectos técnicos, de licitação, de gerenciamento financeiro e de salvaguardas do Projeto.

B) Acordos

1. O Tomador deverá celebrar um acordo (o Convênio de Implementação) com as Agências Executoras do Programa e a PMSP, sob termos e condições satisfatórios para o Banco, com a finalidade de estabelecer os acordos de cooperação para a implementação do Projeto e do Programa, incluindo, dentre outros:

(a) a responsabilidade das Municipalidades de São Bernardo do Campo e Guarulhos em participar do Programa e em firmar contratos com o Banco para este propósito;

(b) a responsabilidade da CDHU em cumprir com os requisitos de salvaguarda, técnicos e outros aplicáveis à Parte II do Projeto, de acordo com os termos do Convênio e do Manual Operacional (incluindo arranjos e acordos aprovados pelo Banco em conformidade com as provisões da Seção I.G.2 deste Anexo; e

(c) a responsabilidade da PMSP em cooperar coordenadamente com as Agências Executoras do Programa segundo o necessário à implementação bem sucedida do Programa.

2. Exceto se o Banco vier a concordar de outra maneira, o Tomador não deverá alterar, ceder, revogar, renunciar a ou deixar de executar o Convênio de Implementação ou qualquer de suas disposições.

C) Anti-Corrupção

O Tomador deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção.

D) Subprojetos

O Tomador deverá:

a) antes da implementação de qualquer subprojeto, fornecer ao Banco, para sua revisão e comentários, as Diretrizes do Subprojeto; e
b) desenvolver os subprojetos de acordo com as mencionadas Diretrizes.

E) Manual Operacional

Sem limitação das disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Tomador deverá desenvolver, e obrigar a CDHU a desenvolver (no que respeita à Parte II do Projeto), o Projeto de acordo com o Manual Operacional, satisfatório para o Banco, contendo, dentre outros:

(a) as funções, responsabilidades e necessidades de treinamento do pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UGP, UGLs e CDC.

(b) procedimentos para aquisição de bens, obras e serviços, bem como para gerenciamento financeiro, desembolso e auditorias do Projeto e respectivos relatórios e diretrizes.

(c) as necessidades de financiamento da contrapartida do Projeto.

(d) os indicadores a serem utilizados no monitoramento e avaliação do Projeto; e

(e) o Plano de Gestão Ambiental e o Marco da Política de Reassentamento.

Em caso de qualquer conflito entre as disposições deste Contrato e aquelas do Manual Operacional, prevalecerão as disposições deste Contrato.

F) Salvaguardas

1. O Tomador deverá, com respeito às Partes II, III e IV do Projeto, fornecer ao Banco para a sua aprovação, de acordo com o seu Marco da Política de Reassentamento, e antes da assinatura de qualquer contrato de obras de construção que exija reassentamento, qualquer Plano de Reassentamento necessário, e executar tais Planos de Reassentamento, de acordo com os seus termos.

2. O Tomador deverá, com respeito às Partes II, III e IV do Projeto, realizar as atividades correlatas de acordo com o Plano de Gestão Ambiental, e fornecer ao Banco qualquer documentação necessária que seja exigida por este Plano de Gestão Ambiental.

G) Outras Avenças

1. Sem limitação das disposições da Cláusula 5.10 das Condições Gerais, o Banco, as Partes do Empréstimo, os Órgãos de Execução do Programa, e a PMSP deverão trocar idéias quanto à implantação do Programa Metropolitano Mananciais, conforme possam ser relevantes para a implantação bem sucedida do Programa.

2. Antes do início da implementação de quaisquer investimentos da Parte II do Projeto, o Tomador deverá fornecer a Banco, para as aprovação, os respectivos arranjos técnicos, fiduciários e de salvaguardas para a sua implementação, incluindo os acordos inter-institucionais firmados com as respectivas Municipalidades. O Tomador deverá assegurar o compromisso com todos os referidos arranjos e documentos aprovados pelo Banco.

Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento do Projeto.

A) Relatórios de Projeto

A Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Cláusula 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores estabelecidos no Manual Operacional. Cada Relatório do Projeto deverá cobrir o período de um semestre civil, e deverá ser fornecido ao Banco até, no mais tardar, 45 dias após o término do período coberto por esse relatório.

B. Administração Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Tomador deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de administração financeira de acordo com as disposições da Cláusula 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, 45 dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros não auditados intermediários do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e teor satisfatórios para o Banco.

3. O Tomador deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Cláusula 5.09(b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal do Tomador. As Demonstrações Financeiras auditadas de cada tal período deverão ser fornecidas ao Banco até, no mais tardar, seis meses após o término de tal período.

Seção III. Licitações

A. Disposições Gerais

1. **Bens, Obras e Serviços Não Relacionados a Consultoria**. Todos os produtos, obras e serviços não relacionados a consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes para Aquisições, e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria**. Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

4. **Definições**. Os termos em maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos específicos de compras ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisições, ou nas Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. **Métodos Específicos de Compras de Bens, Obras e Serviços Não Relacionados a Consultoria**

1. Licitação Pública Internacional. Exceto conforme disposto de outra maneira no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços não relacionados a consultoria deverão ser adquiridos mediante contratos adjudicados com base em procedimentos de Licitação Pública Internacional.

2. Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços Não Relacionados a Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, outros que não Licitação Pública Internacional, que podem ser usados para bens, obras e serviços não relacionados a consultoria.

O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Licitação Pública Nacional inclusive com respeito a bens, obras e serviços não relacionados a consultoria, convite, tomada de preços e concorrência (conforme disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, do Fiador), pregão eletrônico (conforme disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Fiador), através do COMPRASNET, o portal de compras do Fiador, ou qualquer outro sistema eletrônico de compras aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, ou seja, que os documentos de licitação sejam aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping
(c) Contratação Direta

C. Métodos Específicos de Seleção de Serviços de Consultoria

1. **Seleção baseada na Qualidade e no Custo**. Exceto conforme disposto no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria deverão ser adquiridos mediante contratos adjudicados na base de Seleção baseada na Qualidade e no Custo.

2. **Outros Métodos de Seleção de Serviços de Consultoria**. A tabela abaixo especifica os métodos de seleção, exceto Seleção baseada na Qualidade e no Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Seleção
(a) Seleção Baseada em Qualificações dos Consultores
(b) Seleção pelo Menor Custo
(c) Seleção Baseada em Qualidade
(d) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores Individuais
(e) Seleção de Fonte Única

D. Revisão pelo Banco de Decisões de Aquisições

O Plano de Aquisições deverá estabelecer os contratos que estarão sujeitos a Revisão Prévia do Banco. Todos os demais contratos estarão sujeitos a Revisão Posterior do Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

1. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e de acordo com aquelas instruções adicionais conforme o Banco especificar por aviso ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial" datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco e conforme se tornem aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis conforme estipulados na tabela que consta do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela abaixo especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação das quantias do Empréstimo a cada Categoria, e a porcentagem de gastos a serem financiados para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Dispêndios a serem financiados (incluindo Impostos)
(1) Obras, bens, serviços de consultoria e não relacionados a consultoria para todas as partes do Projeto (exceto para a Parte II do Projeto e para os Subprojetos)	3.990.000	25%
(2) Comissão de Inicial	10.000	Montante a pagar conforme a Cláusula 2.03 deste Contrato de acordo com a Cláusula 2.07(b) das Condições Gerais
(3) Prêmios para Limites Máximos de Taxa de Juros e Limites Mínimos de Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Cláusula 2.07(a) deste Contrato
MONTANTE TOTAL	4.000.000	

B. Condições para Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque deverá ser efetuado:

   (a) da Conta do Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão de Abertura; ou

   (b) para pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto aqueles saques até um valor total não superior ao equivalente a $ 400.000, que poderão ser feitos para gastos efetuados em Despesas Elegíveis, dentro de doze meses antes da data deste Contrato.

2. A Data de Conclusão é 30 de setembro de 2015.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido sacados integralmente na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a ser pago pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (b) a Parcela referente a cada Data de Pagamento do Principal, sendo que tal montante a pagar deverá ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplicar uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa como Porcentagem)
Em cada 15 de Maio e 15 de Novembro A partir de 15 de Novembro de 2014 Até 15 de Maio de 2039	2%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a pagar pelo Tomador em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado da seguinte forma:

   (a) Até o limite em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá pagar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.

   (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser paga em cada Data de Pagamento do Principal que cair após a data de tal saque em quantias determinadas pelo Banco multiplicando o montante de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada na tabela que consta do parágrafo 1 deste Anexo relativa à referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais restantes relativas às Datas de Pagamento do Principal que caírem em ou após tal data, sendo que tais quantias a pagar deverão ser reajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Anexo, às quais se aplicar uma Conversão de Moeda.

3. (a) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para os fins exclusivos de cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e em aberto na segunda Data de

Pagamento do Principal após a data do saque e deverão ser pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal a partir da segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(b) Não obstante as disposições do sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer época o Banco adotar um sistema de faturamento com data de vencimento pelo qual sejam emitidas faturas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, no caso de uma Conversão de Moeda de todo ou de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Aprovada que seja pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão deverá ser determinada pelo Banco multiplicando tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes de principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco nos termos da Operação de *Hedge* de Moeda relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa Mostrada Na Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo aplicar-se-ão separadamente à quantia denominada em cada Moeda do Empréstimo, de forma a produzir um cronograma de amortização separado para cada tal quantia.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões do AID", datadas de 15 de outubro de 2006.

2. "Alto Tieté River Basin Comitee" significa o comitê criado segundo a Lei Estadual n. 7.663, de 30 de Dezembro de 1991.

3. "CDC" significa o comitê estabelecido de acordo com o Decreto Estadual Nº 52663, datado de 24 de janeiro de 2008.

4. "CDHU" significa Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, a empresa de desenvolvimento habitacional e urbano do Estado, criada pela Lei Nº 483, datada de 10 de outubro de 1949, conforme alterada pelos Decretos Estaduais Nº 16.512/81, datado de 19 de janeiro de 1981, Nº 22061/84, datado de 28 de março de 1984, e Nº 30052/89, datado de 15 de junho de 1989.

5. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

6. Subprojeto de Educação Sanitária e Ambiental significa um subprojeto a ser implantado de acordo com a Parte 1.3 (c) do Projeto, com financiamento com recursos próprios do Tomador, de acordo com os Termos das Diretrizes de Subprojeto.

7. "Plano de Gestão Ambiental" significa o plano para avaliação e gestão de aspectos ambientais, de propriedade cultural, de habitats naturais e de segurança de barragens do Projeto estabelecidos no Manual Operacional.

8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008).

9. GIS significa sistema de informação georreferenciada.

10. "Convênio de Implantação" significa o convênio a ser celebrado entre os Órgãos de Execução do Programa, CDHU e a PMSP e referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato.

11. "Programa Metropolitano de Mananciais" significa, coletivamente, os seguintes programas: Mananciais, Guarapiranga e Billings, Pro-Billings, Córrego Limpo e Orla Guarapiranga, conforme descritos no Manual Operacional.

12. "SIG" significa Sistema de Informações Gerenciais.

13. "Municipalidade" significa qualquer município dentro da Área de Intervenção do Programa.

14. "Manual Operacional" significa o manual referido na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato e aprovado pelo Banco em 30 de janeiro de 2009.

15. "PMSP" significa Prefeitura do Município do Estado de São Paulo.

16. "Diretrizes de Licitações" significa as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e dos Créditos da AID" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

17. "Plano de Licitações" significa o plano de licitações do Tomador para o Projeto, conforme aprovado pelo Banco em 14 de dezembro de 2007 e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme venham a ser atualizadas de tempos em tempos de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

18. "Programa" significa o programa, que faz parte do Programa Metropolitano de Mananciais, destinado a responder aos desafios de recursos hídricos e uso do solo enfrentados pela Região Metropolitana de São Paulo, tudo conforme disposto ou referido nas cartas ao Banco encaminhadas pelo Tomador com data de 24 de outubro de 2008, pela SABESP com data de 22 de outubro de 2008, pelo Município de São Bernardo do Campo com data de 21 de agosto de 2008 e pelo Município de Guarulhos com data de 14 de janeiro de 2009.

19. "Área de Intervenção do Programa" significa a área que compreende os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, a área que compreende a Bacia do Alto Tietê e a área do sistema de água da região da Cantareira.

20. "Agências Executoras do Programa" significa: o Tomador (através da SSE e da SMA), CDHU, SABESP e os Municípios de São Bernardo do Campo e Guarulhos e qualquer outra entidade na Região Metropolitana de São Paulo que atenda aos critérios estabelecidos no Manual Operacional para participar do Programa.

21. "Marco da Política de Reassentamento" significa a estrutura estabelecida no Manual Operacional definindo os procedimentos para o reassentamento involuntário de população em relação às obras a serem realizadas nos termos do Projeto.

20. "Plano de Reassentamento" significa qualquer plano elaborado de acordo com as exigências do Marco da Política de Reassentamento e aprovado pelo Banco.

21. "SABESP" significa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a Concessionária Pública Estadual de Fornecimento de Água e Saneamento estabelecida de acordo com a Lei Estadual Nº 119 publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 1973.

22. "Região Metropolitana de São Paulo" significa o território que compreende os 39 municípios relacionados no Manual Operacional e qualquer outro município

conforme o Tomador e/ou o Estado possam propor com base em subseqüentes sub-divisões administrativas e o Banco venha a concordar.

23. "SMA" significa a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

24. "Subprojeto de Inclusão Social" significa um subprojeto a ser implementado de acordo com a Parte 1.3 (c) do Projeto, com financiamento de recursos próprios do Tomador, de acordo com os termos das Diretrizes de Subprojetos.

25. "SSE" significa a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia.

26. Sub-Bacia significa uma sub-bacia da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

27. "Subproject" significa simultaneamente Subprojetos de Inclusa Social e Subprojetos de Educação Sanitária e Ambiental.

28. "Diretrizes de Subprojetos" significa as diretrizes para a implementação de Subprojetos, incluindo os critérios de elegibilidade a serem desenvolvidos e os critérios de seleção adotados pelas agências executoras do Subprojeto.

29. "UGL" significa Unidade de Gerenciamento Local, a unidade estabelecida dentro da SABESP de acordo com a Deliberação do Conselho da SABESP Nº 54/2007, de 21 de fevereiro de 2007.

30. "UGP" significa Unidade de Gerenciamento do Programa, a unidade estabelecida dentro da SSE do Tomador, de acordo com o Decreto do Tomador Nº 52.663, de 24 de janeiro de 2008.

Anexo 6 – Contrato de Garantia Revisado
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1065-Contrato de Garantia.doc
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
Marta Molares-Halberg
30 de janeiro de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

Contrato de Garantia

Gerenciamento Integrado de Águas na Região Metropolitana da São Paulo
Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê
- Programa Mananciais –
- Projeto do Governo do Estado de São Paulo –

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Datado de _____ de 2009

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO com data de _____ de 2009, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo com a mesma data entre o Banco e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). Pelo presente instrumento o Fiador e o Banco acordam o que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. Sem limitação ou restrição a qualquer de suas outras obrigações previstas no Contrato de Garantia, o Fiador pelo presente instrumento garante incondicionalmente, como devedor primário e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fax: 55-61-3412-1740

Cláusula 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço Telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

DE ACORDO em _____,na data indicada acima.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por:
Representante Autorizado

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por:
Representante Autorizado

Aviso nº 1.071 - C. Civil.

Em 14 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dolares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM
Nº 290, DE 2009
(nº 1.026/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do Almirante-de-Esquadra José Alfredo Lourenço dos Santos que irá se aposentar em 1º de março de 2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

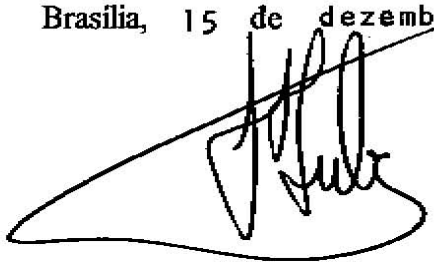

MARINHA DO BRASIL

Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nascimento	- 28MAI1945
Naturalidade	- Rio de Janeiro
Estado Civil	- Casado
Nome da Esposa	- Sonia Maria Coelho Pinto
Filhos	- Andreia - Sergio Luiz

2. **CARREIRA**

Guarda-Marinha	- 07JAN1967
Segundo-Tenente	- 06AGO1967
Primeiro-Tenente	- 14AGO1969
Capitão-Tenente	- 15AGO1972
Capitão-de-Corveta	- 30ABR1978
Capitão-de-Fragata	- 31AGO1984
Capitão-de-Mar-e-Guerra	- 30ABR1990
Contra-Almirante	- 31MAR1998
Vice-Almirante	- 25NOV2001
Almirante-de-Esquadra	- 25NOV2006

3. **COMISSÕES**

Contratorpedeiro "Araguaia"

Contratorpedeiro "Pará"

Grupo de Recebimento do CT "Alagoas"

Navio-Patrulha Costeiro "Poti" (Comandante)

Comando do Grupamento Naval do Nordeste

Comando da Força de Minagem e Varredura

Comando-em-Chefe da Esquadra

Comando da Força de Fragatas

Comando de Operações Navais

Comando Naval de Brasília (Presidência da República)

Navio-Escola "Brasil" (Imediato)

Comando do Primeiro Distrito Naval

Contratorpedeiro "Alagoas" (Comandante)
Diretoria-Geral do Material da Marinha

Escola de Guerra Naval

Navio Aeródromo Ligeiro "Minas Gerais" (Comandante)

Hospital Naval "Marcílio Dias" (Vice-Diretor)

Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

Centro de Inteligência da Marinha (Diretor)

Adido Naval dos Estados Unidos da América e Canadá

Diretoria de Aeronáutica da Marinha (Diretor)

Comando do 2º Distrito Naval (Comandante)

Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (Diretor)

Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (Diretor-Geral-Interino)

Comando-em-Chefe da Esquadra (Comandante-em-Chefe)

Secretaria-Geral da Marinha (Secretário-Geral)

Comando de Operações Navais (Comandante)

Diretoria -Geral de Navegação (Diretor-Geral)

4. **CURSOS**

Colégio Naval

Escola Naval

Aperfeiçoamento de Máquinas para Oficiais

Curso Especial de Escafandria

Curso de Comando e Estado-Maior

Curso Superior de Guerra Naval

Naval Command College (EUA)

5. **CONDECORAÇÕES**

Medalha da Ordem do Mérito da Defesa (Grade Oficial)

Medalha da Ordem do Mérito Naval (Grau de Grã-Cruz)

Medalha da Ordem do Mérito Militar (Grau de Grande Oficial)

Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau de Grande Oficial)

Medalha da Ordem do Rio Branco (Grau de Grã-Cruz)

Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção do Quadro Especial)

Medalha da Vitória

Medalha Militar de Ouro (Passador de Platina)

Medalha Mérito Tamandaré

Medalha Mérito Marinheiro (Quadro Âncoras)

Medalha do Pacificador

Medalha Mérito Santos Dumont

Medalha do Mérito Policial Militar do Estado da Bahia

Medalha Tiradentes (Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro)

Medalha do Mérito da Armada Argentina

Medalha Legião do Mérito (Grau de Oficial - EUA)

Medalha da Ordem do Mérito Maçônico de Brasília (Grau de Oficial)

Medalha da Ordem do Mérito Cartográfico (Grau de Grande Oficial)

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2009.

ALVARO LUIZ PINTO
Almirante-de-Esquadra

Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO

CPF: 045.523.187-72

Identidade nº: 192.011-A/R

Filiação: ALVARO DA SILVA PINTO
DIVA MACEDO PINTO

Aviso nº 1.072 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Almirante-de-Esquadra ALVARO LUIZ PINTO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do Almirante-de-Esquadra José Alfredo Lourenço dos Santos que irá se aposentar em 1º de março de 2010.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM
Nº 291, DE 2009
(nº 1.027/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do General-de-Exército Antônio Apparício Ignácio Domingues que irá se aposentar em 4 de fevereiro de 2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO
Posto: General-de-Exército
Data de Nascimento: 11 Jun 44
Local de Nacimento: Rio de Janeiro – RJ
Filiação: Raymundo Nonato de Cerqueira e Dyrke de Almeida Cerqueira
Data de Praça: 02 Mar 64
Estado Civil: Casado com a Srª LUIZA MARIA LIMA CERQUEIRA
Identidade: 010196801-4 – MD/EX
CPF: 031607267-20

2. PROMOÇÕES

POSTOS:	Data da Promoção	Critério
- Aspirante-a-Oficial	16/12/1967	Declaração
- 2º Tenente	25/08/1968	Antiguidade
- 1º Tenente	25/08/1970	Antiguidade
- Capitão	31/08/1973	Antiguidade
- Major	31/08/1980	Merecimento
- Tenente-Coronel	25/12/1985	Merecimento
- Coronel	30/04/1990	Merecimento
- General-de-Brigada	31/03/1998	Escolha
- General-de-Divisão	31/03/2002	Escolha
- General-de-Exército	31/03/2006	Escolha

3. CURSOS

a. Curso Superior – Graduação

- Curso da Arma de Infantaria (Bacharel em Ciências Militares) na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), concluído em 1967. Classificou-se em 1° lugar na Arma de Infantaria e de toda a AMAN. Por ocasião da formatura, assinou o livro "Estímulo ao Exemplo" por não ter sofrido qualquer punição disciplinar durante o curso naquela Academia.

b. Cursos e Estágios no Brasil

1) Curso Básico de Paraquedista, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1968.

2) Estágio de Transporte Aéreo, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1968, tendo sido classificado em 1° lugar.

3) Curso de Mestre de Saltos, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1968, tendo sido classificado em 1° lugar.

4) Curso de Comandos, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1970.

5) Estágio Básico do Salto Livre, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1971, tendo sido classificado em 1° lugar.

6) Curso de Forças Especiais, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1972.

7) Estágio Avançado de Salto Livre, realizado no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil em 1976.

c. Curso de Especialização no Exterior

1) Curso Básico de Paraquedista, realizado na República Argentina em 1971.

2) Curso de Forças Especiais, realizado nos Estados Unidos da América em 1975, tendo sido classificado em 1° lugar entre todos os Oficiais estrangeiros.

d. Curso de Pós-Graduação – Mestrado no Brasil

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1977, requisito indispensável para o acesso ao posto de Oficial Superior, tendo sido classificado em 1° lugar na Arma de Infantaria.

e. Curso de Pós-Graduação – Doutorado no Brasil

1) Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado nos anos de 1982 e 1983, requisitos indispensáveis para concorrer ao Generalato e integrar os estados-maiores de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

2) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, realizado no ano de 1994, que também habilita à ascensão ao Generalato.

f. Curso de Pós-Graduação – Doutorado no Exterior

- Curso de Comando e Estado-Maior, realizado nos Estados Unidos da América nos anos de 1987 e 1988.

4. FUNÇÕES DESEMPENHADAS

a. Nos postos de Oficial Subalterno e Intermediário

1) 1° Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão Sampaio: Comandante de Pelotão, Comandante de Companhia, Oficial de Operações, Diretor dos Cursos de Cabos e de Sargentos Temporários.

2) Regimento de Infantaria Aeroterrestre – Regimento Santos Dumont: Comandante de Pelotão.

3) 27° Batalhão de Infantaria Paraquedista: Comandante de Pelotão, Comandante de Companhia, Chefe da 1ª Seção e Oficial de Operações.

4) Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil: Instrutor.

5) Destacamento de Forças Especiais: Oficial de Operações.

6) Diretoria de Movimentações: Ajudante de Ordens do Diretor.

7) 8ª Brigada de Infantaria Motorizada: Ajudante de Ordens do Comandante.

8) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais: Aluno e Instrutor

9) Instituto para Assistência Militar-Escola de Forças Especiais dos Estados Unidos da América: aluno.

b. Nos postos de Oficial Superior

1) Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais: Instrutor

2) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército: aluno, instrutor e Chefe de Divisão.

3) 4ª Brigada de Infantaria Motorizada: Oficial de Operações.

4) Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América: aluno

5) Centro de Inteligência do Exército: analista de contra-inteligência.

6) Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola: observador.

7) Comando da Brigada de Infantaria paraquedista: chefe da seção de planejamento.

8) 26° Batalhão de Infantaria Paraquedista – Força Tarefa Santos Dumont: Comandante.

9) 1ª Divisão de Exército: Chefe do Estado-Maior.

c. Nos postos de Oficial-General

1) 2ª Brigada de Infantaria Motorizada: comandante.

2) Brigada de Infantaria Paraquedista: comandante.

3) Comando Militar da Amazônia: Chefe de Estado-Maior e Comandante

4) Estado-Maior do Exército: 2° Subchefe e Vice-Chefe

5) Departamento Logístico: Chefe

6) Comando de Operações Terrestres: comandante.

d. Funções desempenhadas na área da Justiça Militar (diversos postos)

1) Encarregado de Inquérito Policiais Militares e Sindicâncias em diversas Organizações Militares de Corpo de Tropa.

2) Integrante de Conselho de Justiça de Corpo de Tropa no Regimento Santos Dumont.

3) Integrante do Conselho de Justiça, no 2° Batalhão de Infantaria Paraquedista.

4) Presidente do Conselho de Justiça do 1° Batalhão de Infantaria Motorizado.

5. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELEVANTES

a. Integrante da Equipe que estabeleceu o récorde mundial de salto livre a grande altitude, em 1976, a 10.000 metros, com uso de máscara de oxigênio e a uma temperatura de 45° abaixo de zero.

b. Comandante de batalhão na Operação Rio 92, que estabeleceu a segurança dos Chefes de Estado Estrangeiros na Conferência sobre Meio Ambiente realizada na cidade do Rio de Janeiro.

c. Oficial de Operações durante a Operação Rio 94, destinada a combater o crime organizado nas favelas do Rio de Janeiro.

d. Coordenador, planejador e executante do récorde mundial de salto livre em massa, com o lançamento de 588 paraquedistas civis e militares, em comemoração dos 500 anos do descobrimento do Brasil, na região de Santa Cruz, Rio de Janeiro.

6.MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

a. Nacionais

- Ordem do Mérito Naval Comendador (Brasil)
- Ordem do Mérito Militar Grã-Cruz (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico Grande Oficial (Brasil)
- Ordem de Rio Branco Grã-Cruz (Brasil)
- Ordem do Mérito Judiciário Militar Grã-Cruz (Brasil)
- Medalha Militar Ouro com Passador de Platina (Brasil)
- Medalha do Pacificador (Brasil)
- Medalha Mérito Santos Dumont (Brasil)
- Medalha Mérito Tamandaré (Brasil)
- Medalha Premio Conde de Linhares (Brasil)
- Medalha Marechal Hermes de Prata com Duas Coroas (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Grã-Cruz (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Forças Armadas Grande Oficial (Brasil)
- Medalha de Serviço Amazônico Passador de Bronze (Brasil)
- Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Brasil)
- Medalha da Inconfidência Insígnia (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Policial-Militar Grã-Cruz (Brasil)
- Medalha Imperador D. Pedro II (Brasil)
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil (Brasil)
- Medalha da Vitória (Brasil)
- Distintivo de Comando Dourado (Brasil)
- Medalha Legislativa Municipal do Mérito José Clemente Pereira (Niteroi) (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Cívico Oficial (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes Grã-Cruz (Brasil)
- Medalha da Ordem do Mérito Bombeiro Militar Comendador (Brasil)
- Medalha Marechal Osório - O Legendário (Brasil)
- Medalha Mérito Aeroterrestre (Brasil)
- Medalha Comemorativa do Bicentenário da Polícia Militar do Distrito Federal (Brasil)

b. Estrangeiras

- Ordem de Bernardo O'Higgins Oficial (Chile)
- Medalha Abdon Calderon 3ª Classe (Equador)
- Medalha do Mérito Militar 3ª Classe (Portugal)
- Medalha das Nações Unidas (UNAVEM I) (ONU)

Brasília, DF, 29 de Outubro de 2009.

General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

Aviso nº 1.073 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga do General-de-Exército Antônio Apparício Ignácio Domingues que irá se aposentar em 4 de fevereiro de 2010.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.555, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 257, de 2009 (Mensagem nº 982, de 04/12/2009, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 257, de 2009, do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar de operação de crédito externo no valor de até US$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Esse empréstimo será contratado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e seus recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

O objetivo da iniciativa é contribuir para o fortalecimento da infra-estrutura organizacional e de regulamentação do poder público para o exercício da gestão ambiental no País, de modo a melhorar os indicadores ambientais e gerar benefícios socioeconômicos. Especificamente, a segunda fase do programa pretende aprimorar o desempenho dos órgãos ambientais, melhorar procedimentos, aumentar a capacidade do corpo técnico e dar maior agilidade aos processos de licenciamento ambiental.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo total do programa, a ser executado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), é estimado em até US$ 63,14 milhões, sendo até US$ 44,23 milhões provenientes do Banco Mundial e até US$ 18,91 milhões de contrapartida nacional.

A primeira etapa, à qual se refere a operação em tela, tem previsão de desembolsos de recursos até o ano de 2014. O programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) e as condições financeiras encontram-se devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA517088.

O custo efetivo médio da operação situa-se em 4,39% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, considerado aceitável em comparação com o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional.

II – ANÁLISE

A autorização para a contratação da operação de crédito em análise está contida na competência privativa do Senado Federal, de que trata o inciso V do art. 52 da Constituição Federal, e acha-se regulamentada pela Resolução nº 48, de 2007, que "dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno."

Atendendo a determinações dessa resolução, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações a respeito das finanças externas da União, manifestando-se a favor da contratação do referido crédito, desde que, como de praxe, antes da assinatura do contrato, verifique-se o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

O parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº 2.474/2009) salienta que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e que atende às determinações da já citada Resolução nº 48, de 2007. Essa resolução veda a existência de dispositivos atentatórios à soberania nacional, à ordem pública, contrários à Constituição, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

O Parecer nº 854, da GERFI/COREF/STN, de 10 de novembro de 2009, informa que, conforme estabelecido no inciso III, § 1º, art. 32, da LRF, há margem nos limites de endividamento da União para a contratação da referida operação de crédito. Ou seja, a União atende os limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 48/2007.

Por sua vez, a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégico do Ministério do Planejamento e Gestão (SPI/MP) informou que a operação de crédito em comento encontra-se parcialmente amparada na Lei nº 11.653, de 2008 (Plano Plurianual – PPA para o período 2008/2011), o que é suficiente para dar início ao programa durante a vigência desse PPA, mas de tal sorte que o cumprimento do cronograma de desembolsos previsto demandará suplementação de recursos.

Segundo a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), a Portaria SOF nº 43, de 21 de julho de 2009, modifica fontes de recursos e identificadores de uso da LOA 2009, de modo a permitir a contratação do empréstimo em tela. Adicionalmente, conforme o Ofício nº 188/09/CGGO/SPOA/SECEX/MMA, de 11/08/2009, os recursos a serem disponibilizados para o PNMA II, por meio do empréstimo em análise, "serão integralmente priorizados pelo Ministério do Meio Ambiente, ao longo de toda a sua execução".

Em suma, de acordo com a STN, *considerando o cronograma de utilização de recursos e as informações da SOF/MP, concluímos que as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Projeto em 2009.*

Por fim, afirma a STN, por meio do já citado Parecer nº 854/2009:

> Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo e nas Normas Gerais do BIRD são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

Assim, fica claro que as instâncias do Poder Executivo encontram-se de acordo com a assinatura do contrato em questão.

II – VOTO

O pleito encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 81, DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 24.300.000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no *caput* destina-se ao financiamento parcial do Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase.

Art. 2º A operação de crédito externo referida no caput terá as seguintes características:

I – *devedor:* República Federativa do Brasil;

II – *credor:* Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – *valor:* até US$ 24.300.000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de empréstimo com Margem Variável;

IV – *prazo de desembolso:* até 15 de dezembro de 2014;

V – *amortização*: cinquenta parcelas semestrais, sucessivas, e na medida do possível iguais, pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2014 e a última em 15 de junho de 2039;

VI – *juros:* exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante composta pela LIBOR semestral para o dólar norte-americano acrescido de uma margem determinada pelo BIRD;

VII – *juros de mora:* 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

VIII – *comissão à vista (*front-end fee*):* 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultada a alteração da modalidade de margem variável para a fixa, que permitirá ao mutuário exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante para fixa, e vice-versa, assim como da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação sobre os valores afetados.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

SEN. ROMERO JUCÁ
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 257 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN ROMERO JUCÁ, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER
Nº 2.556, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 272, de 2009 (nº 1.012, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão a Mensagem nº 272, de 2009, mediante a qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Pernambuco, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 190 milhões.

Os recursos serão destinados ao *Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE, que contará com investimentos totais de US$ 410,0 milhões, sendo US$ 190 milhões provenientes do BIRD e o restante da contrapartida estadual.*

O empréstimo pretendido foi recomendado pela COFIEX e credenciado pelo Banco Central do Brasil, onde as condições financeiras foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 523448.

Com efeito, a operação será contratada sob a modalidade empréstimo margem variável, com taxa de juros anual flutuante baseada na LIBOR 6 meses

mais *spread*. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo médio da ordem de 4,76% a.a., em patamar aceitável por aquela Secretaria.

Acompanham a Mensagem, além de outros documentos, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a minuta do contrato de empréstimo.

II – ANÁLISE

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência a esta Comissão para opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas.

A análise da presente operação de credito externo encontra fundamentos no art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, assim como nas resoluções nºs 40 e 43, de 2001; 48, de 2007; 2 e 36, de 2009, todas do Senado Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de Pernambuco atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Os dados contidos no Parecer nº 924, de 20 de novembro de 2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), indicam que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de Pernambuco terá nível de endividamento equivalente a 0,46 vezes a sua receita corrente líquida, portanto, abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Por outro lado, consoante os limites estabelecidos pela Resolução nº 43, de 2001, o montante global de operação realizada em um exercício em relação à RCL, considerando-se também o presente empréstimo, atingirá, no máximo, 4,0%, em 2009 e 2010, decrescendo até 2014, quando atingirá 0,46%. O comprometimento anual com o serviço da dívida estadual, em relação à receita corrente líquida será de 7,39%, em 2009, e decrescerá até 2027. Nesse período, a média de comprometimento será de 3,56%. Nos termos da Resolução nº 36, de 2009, do Senado Federal, esse comprometimento é igualmente decrescente e, ao final do período, em 2036, registrará a média 2,46%.

Essa cifra é, assim, inferior ao limite de 11,5%, quaisquer que sejam os critérios alternativos estabelecidos pelas citadas resoluções.

A Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de Pernambuco apresenta capacidade de pagamento suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão. De igual modo, pronunciou-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Coordenação-Geral da STN elaborou, em 11 de novembro de 2009, a Nota nº 1.555, onde conclui que a soma dos resultados primários ponderados do período 2005 a 2018 resultou em superávit de R$ 392,5 milhões e, portanto, o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos, ainda que insuficientes para saldar as amortizações. Por isso, o ente federado foi classificado na categoria "B", por aquela Secretaria. Todavia, as garantias oferecidas pelo Estado foram consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha honrar a garantia concedida na operação.

A STN informa, também, que a operação de crédito em exame está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, e a sua contratação não implica qualquer violação dos acordos firmados com a União. Ademais, o Estado está adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no referido Programa de Ajuste Fiscal.

Quanto às exigências relativas à adimplência, o Parecer da STN informa que há débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Pernambuco com a União, ou suas entidades controladas, assim como

pendências no âmbito do SIAFI. Há, assim, descumprimento momentâneo da exigência definida nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a PGFN ressalva que "previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a situação de adimplência do Estado, nos termos do art. 10, §4º, da Res. nº 48, de 2007, do Senado Federal.". Ou seja, a situação deverá ser verificada no momento de assinatura do contrato de garantia.A PGFN informa, ainda, que não há registro de compromissos honrados pela União, nos últimos cinco anos, em nome do Estado de Pernambuco.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar que há margem nos limites desta para a concessão e, como visto, há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Pernambuco. Para tanto, é prevista a formalização de contrato específico entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Em suma, a operação de crédito sob exame atende as exigências previstas nas citadas resoluções do Senado que tratam da matéria.

Ademais, a Lei Estadual nº 13.410, de 14 de março de 2008, alterada pela Lei nº 13.919, de 19 de novembro de 2009, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito sob exame, bem como a conceder as contragarantias à União. As ações do Projeto estão incluídas no Plano Plurianual (PPA 2008/2011) e no Projeto de Lei Orçamentária do Estado para 2010. Caso venha a executar o projeto ainda em 2009, as dotações relativas à contrapartida estadual deverão ser suplementadas.

Quanto ao mérito, cabe ressaltar que *o propósito do Projeto é complementar as ações do Governo de Pernambuco voltadas para a gestão dos recursos hídricos e setor de saneamento. O Projeto faz parte da meta do Governo do Estado de proporcionar acesso universal ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em áreas urbanas, respectivamente até os anos de 2014 e 2018.*

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Pernambuco para contratar a operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 82, DE 2009

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o *Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE*

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado de Pernambuco;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: margem variável (*Variable Spread Loan*);

VI – **prazo de desembolso**: até 30 de novembro de 2015;

VII – amortização: quarenta e duas parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2016 e a última em 15 de maio de 2037;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante baseada na LIBOR semestral para dólar norte-americano acrescida de uma margem a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

IX – **juros de mora**: 0,50% ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;
X – **comissão à vista**: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II- estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de

Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no caput fica condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 272 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER
Nº 2.557, DE 2009

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 274, de 2009 (nº 1.014, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que propõe seja autorizada pelo Senado Federal a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Santos, Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Programa Santos Novos Tempos".

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Santos, Estado de São Paulo, por intermédio da Mensagem nº 274, de 2009, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil.

A operação de crédito, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destina-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros- "Programa Santos Novos Tempos".

Constam do processo a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, EM nº 175, de 9 de dezembro de 2009, Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ofícios do Banco Central, além de outros documentos referentes ao mutuário e à operação.

O programa foi considerado passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e fixada a contrapartida. O Banco Central do Brasil (BACEN) mediante o Ofício nº 304/2009/Desig/Dicic-Sured, de 1º de dezembro de 2009, informou o credenciamento da operação e de suas condições financeiras, devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do BACEN sob o número TA519058.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 964 -2009/GERFI/COREF prestou as devidas informações referentes às finanças externas da União, e analisou as condições do mutuário, em obediência às Resoluções nºs 40 e 43, de, 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Santos, e formalizado o contrato de contragarantia.

Da mesma forma, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF nº 2.675/2009, manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais e a regularidade dos documentos apresentados, pronunciando-se pelo encaminhamento do processo para autorização pelo Senado Federal.

Segundo as informações do mutuário, o Programa contará com investimentos totais de até US$ 88 milhões, dos quais até US$ 44 milhões serão financiados pelo BIRD e os restantes US$ 44 milhões corresponderão à

contrapartida municipal. O objetivo do Programa é o de prover condições para a inserção do município em processo econômico sustentável regional no contexto metropolitano da Baixada Santista e de seu relacionamento com o Porto de Santos, por meio do suprimento das carências sociais e de infra-estrutura mais agudas do município, sobretudo nas áreas de maior pobreza, como a Zona Noroeste e os Morros..

A operação de crédito sob exame será efetuada na modalidade de margem variável – com possibilidade de conversão em margem fixa, mediante solicitação formal ao credor –, com taxa de juros baseada na LIBOR.

De acordo com o cálculo efetuado pela STN, anexado ao referido Parecer, o custo estimativo da operação com o BIRD situa-se em 4,46 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR, patamar considerado aceitável, tendo em vista o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional.

II – ANÁLISE

As operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância das condições e exigências estabelecidas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001; nº 48, de 2007, e 2, de 2009, todas do Senado Federal, bem como das disposições constantes da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atendendo às determinações desses normativos, tendo em vista as condições apresentadas pelo mutuário, a STN emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União a essa operação de crédito externo.

Nos pareceres nº 964-2009/GERFI/COREF e nº 478/2009-COPEM, ambos da STN, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Santos/SP no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas resoluções.

No que tange à Resolução nº 48, de 2007, e ao art. 32 da LRF, que trata das premissas a serem observadas para que a União possa conceder garantias em operações de crédito, é necessário o cumprimento, entre outras, das seguintes condições:

1) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União venha a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal, inclusive quanto à prestação de contas de recursos dela recebidos.

A STN, no Parecer nº964-2009 GERFI/COREF, informa, quanto à situação de adimplência do mutuário, que a consulta realizada por meio eletrônico em 16.11.2009 não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município com a União ou suas entidades controladas, cumprindo-se, assim, o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atesta também que as devidas certidões emitidas em nome do Município de Santos/SP, conforme requerido pela LRF, foram anexadas ao processo, bem como as que dão cumprimento ao disposto no art.21, inciso VIII, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Em relação à previsão orçamentária, a Lei Municipal nº 2.599, de 16.12.2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano. Complementarmente, consta a declaração do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Economia e Finanças, informando terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária de 2009 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD. Estão também incluídas as dotações necessárias ao pagamento de encargos, estando garantida a suplementação de recursos, em caso de eventuais acréscimos.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.582, de 11.11.2008, alterada pelas Leis nºs 2.603, de 23.12.2008, e 2.614, de 26.05.2009, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito com o BIRD e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Dessa forma, o Governo Federal poderá requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

De acordo com estudo elaborado pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COREM/STN), acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município, as garantias oferecidas pelo Município de Santos/SP são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. No estudo, que abrange os anos de 2008(realizado), e as projeções para 2009 até 2018, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 492,93 milhões, em 2009, e chegando a R$ 1.040, 44 milhões, em 2018. Da mesma forma, quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá.

Assim, segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 415, de 30.03.2009, da COREM/STN, o Município de Santos/SP foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Dessa forma, não se impõem restrições à atual situação fiscal do Município, nem são atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Além disso, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Santos/SP, nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas. Ademais, não há registro de pendências do interessado junto ao SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, e instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, e ao cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu a certidão nº 35. 313/026/09, em 13.10.2009, que atestam o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, no último exercício analisado, de 2006, bem como nos ainda não analisados, de 2007 e 2008. Na mesma certidão, o Tribunal informou que as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tanto em 2006, como nos exercícios subseqüentes, até o 2º quadrimestre de 2009.

Relativamente às condições definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos adicionais, conforme constam nos pareceres da STN e da PGFN:

a) de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) no exame das cláusulas da minuta contratual, o Parecer PGN/COF/Nº 2.675, de 8 de dezembro de 2009, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos estejam contemplados no Plano Plurianual (PPA), informa-se que as ações do Programa constam da Lei Municipal nº 2.502, de 17.12.2007, que dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual do Município de Santos, para o período 2008 e 2009. Também na Lei Municipal nº 2.639, de 28.07.2009, que dispõe sobre o PPA para o período 2010 a 2013, se encontram as ações do Programa para aquele período;

d) segundo o citado Parecer nº 478, de 13 de junho de 2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN), o Município de Santos/SP atendeu a todas as exigências previstas na Resolução nº 43, de 2001, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, bem como aos limites de endividamento estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

e) por fim, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) informa na Nota nº 415/2009, de 30 de março de 2009, que o Município de Santos/SP não firmou contrato de renegociação de dívida de acordo com a Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Em suma, a operação de crédito em exame atende às exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal sobre as operações de crédito internas e externas,, conforme evidenciado nos pareceres e documentos que acompanham a Mensagem sob exame.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à autorização para a contratação da operação de crédito externo pleiteada pelo Município de Santos, Estado de São Paulo, com a garantia da República Federativa do Brasil, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 83, DE 2009

Autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Programa Santos Novos Tempos".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santos, Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Programa Santos Novos Tempos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I devedor: Município de Santos, Estado de São Paulo;

credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

II **garantidor**: República Federativa do Brasil;

III **valor**: até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões, de dólares dos Estados Unidos da América);

prazo de desembolso: 30 de junho de 2015;

modalidade: Margem Variável (*Variable Spread Loan*);

IV **amortização**: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de setembro de 2039, correspondendo cada uma a 2,0% (dois por cento) do valor do empréstimo;

juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar norte-americano acrescida de um *spread* a ser determinado pelo BIRD semestralmente;

juros de mora: 0,50% a.a acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 dias após a data prevista para pagamento dos juros;

V **Comissão à vista (Frontend fee)**: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos, Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Santos, Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das Transferências Federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 274 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura Parecer 2009.doc Atualizada em 29/09/2009

PARECER
Nº 2.558, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 263 de 2009, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Valdir Raupp sobre a Mensagem nº 263 de 2009, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **RICARDO MACHADO RUIZ**, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, por 25 votos favoráveis, NENHUM contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Atualizada em 29/09/2009

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

Por intermédio da Mensagem nº 263, de 2009 (Mensagem nº 984, de 7 de dezembro de 2009, na origem), e em conformidade com os arts. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, e 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para ser conduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após argüição pública, aprovar previamente, por voto secreto, o Presidente e os seis Conselheiros do Cade, a serem nomeados ou reconduzidos pelo Presidente da República.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Ricardo Machado Ruiz.

O Senhor Ricardo Machado Ruiz é brasileiro, natural de Presidente Prudente-SP, nascido em 3 de junho de 1966.

Graduado em Economia pela Universidade Estadual de Campinas, em 1988, o Senhor Ricardo Machado Ruiz, nos estudos de pós-graduação, obteve dois diplomas. O primeiro, de Mestrado em Ciência Econômica, com a dissertação "Estratégia Empresarial e Reestruturação Industrial (1980-1992): Um estudo de grupos econômicos selecionados", e o segundo, de Doutorado, com a tese "*Growing regions from the bottow-up: regional economies as a self-organizing system*". O diploma de mestrado foi conferido pela UNICAMP, e o de doutorado, pela *New School for Social Research*, localizada em Nova Iorque, EUA.

Atualmente, o Senhor Ricardo Machado Ruiz, além de Professor Adjunto nível 3 em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é professor do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE).

O Senhor Ricardo Machado Ruiz leciona, na pós-graduação em economia, as seguintes disciplinas: Teorias do Desenvolvimento Regional e *Urbano, Organização Industrial – Microeconomia, Microeconomia Evolucionária* e Economia da Regulação e Antitruste. E na graduação em economia, leciona Microeconomia, Economia Industrial, Regulação Econômica e Antitruste.

Na pós-graduação em Ciências Contábeis, leciona Estratégias Empresariais e Estruturas Organizacionais.

Nos últimos anos, desempenhou funções e atividades na área acadêmica, com destaque para as áreas de Organização Industrial e Estudos Industriais, Mudança Tecnológica, Regulação Econômica e Antitruste, Política Industrial, Desenvolvimento Econômico e Regional, Economia Regional e Economia Urbana.

O Senhor Ricardo Machado Ruiz participa de atividades de pesquisa financiadas pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Ministério da Integração Nacional.

Cabe destacar, como atividades relevantes, a produção de artigos (o mais recente, no prelo: *Modeling Economic Growth Fuelled by Science and Technology*), capítulos de livros (o mais recente, de 2007: *Um Brasil urbano*), a orientação de teses e a participação em congressos e eventos similares.

As funções e as atividades desempenhadas, evidenciadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica do Indicado, ficando, assim, esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor RICARDO MACHADO RUIZ para ser conduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

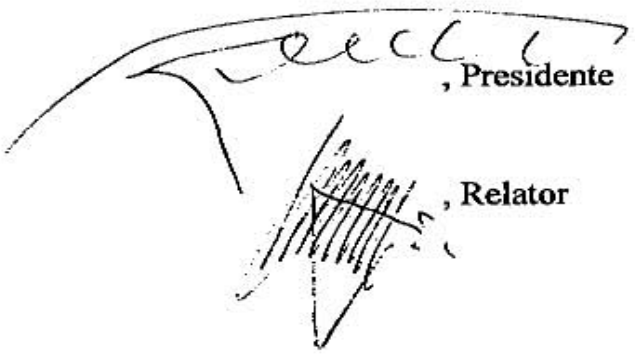

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.559, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 264 de 2009, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Antonio Carlos Júnior sobre a Mensagem nº 264 de 2009, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES** para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por 25 votos favoráveis, NENHUM contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Atualizada em 29/09/2009

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, a indicação do Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A indicação em exame decorre do término do mandato do Senhor Eliseu Martins em 31 de dezembro de 2009. E, de acordo com o § 1º do art. 6º da referida Lei, o *mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.*

Os referidos dispositivos conferem e demarcam o exercício de competência privativa do Senado Federal para, após argüição pública, aprovar previamente, por voto secreto, a escolha de Diretores e do Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Trata-se de uma indicação presidencial, feita por meio da Mensagem nº 264, de 2009, acompanhada do *curriculum vitae* do indicado.

O *curriculum vitae* evidencia que o Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES possui formação acadêmica e experiência profissional compatível com o cargo para o qual é indicado.

O Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES é Bacharel, Doutor e Livre Docente em Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP), onde, atualmente, é professor Titular. Exerce, também, como professor convidado, a função de magistério na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco (FDUSP).

Possui ainda o título de PhD em *Accounting and Finance*, pela Manchester Bussines School, e graduação em Direito pela Universidade de São Paulo.

Relativamente a sua experiência profissional, além da já mencionada atividade acadêmica, cumpre ressaltar a relevante função que exerce como Pesquisador do CNPq, sendo ainda Parecerista e Consultor em matéria contábil, financeira e tributária.

Foi pesquisador da FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, sendo hoje Membro de seu Conselho Curador. Essa Fundação, fundada em 1970 pelos professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP, como sabemos, não somente contribuiu, de forma substantiva, para a evolução na forma de se fazer Contabilidade no Brasil, como tem suas atividades ligadas a importantes setores econômicos, cabendo destacar seus projetos executados para a CVM e Banco Central. Deles resultaram manuais que regem a contabilidade dos setores de sociedades por ações, instituições financeiras e fundos de investimentos, dentre outros.

O *curriculum vitae* do Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES nos informa ainda as seguintes funções por ele desempenhadas:

- Professor do Departamento de Contabilidade, Finanças e Controle da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESPE-FGV).
- Teaching Assistant da London School of Economics.
- Doctoral Fellow e Research Associate do Financial Markets Group da LSE.

As informações sobre as funções e os cargos exercidos, evidenciados em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes deste Colegiado, revelam o nível de qualificação profissional e a formação acadêmica do indicado, que estão de acordo com os requisitos necessários para a ocupação do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Encontra-se, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor ALEXSANDRO BROEDEL LOPES para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o qual foi indicado pelo Presidente da República.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.560, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 269 de 2009, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça.*

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Eliseu Resende sobre a Mensagem nº 269 de 2009, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, por 25 votos favoráveis, NENHUM contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)

Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB

[2] *O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.*

Atualizada em 29/09/2009

RELATOR: Senador ELISEU RESENDE

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 269, de 2009 (nº 1.000, de 09.12.09, na origem), submete à análise do Senado Federal a indicação do Senhor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, com mandato de dois anos.

O indicado, nascido em Concórdia (SC), no ano de 1968, filho de Vasco F. Furlan e Myrian de M. Furlan, tornou-se Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, em 1993. É, também, Bacharel em Administração. Em nível de Especialização, fez os Cursos de "Processo Legislativo e Relações Executivo-Legislativo", na Universidade de Brasília, em 1991; "Relações Institucionais com a União Européia e *Public Affairs*", em Bruxelas, em 1997; e "Direito, Ordem Jurídica e Ministério Público", na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em 1999. Concluiu o Mestrado em Ciência Política, na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne), em 2000. Ele é Doutor em Ciência Política, pela Universidade de Paris (Panthéon-Sorbonne, 2006), cujo diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como Doutorado em Direito. Participou, também, de outros cursos em instituições de ensino de renome internacional, além do conceituado Instituto Rio Branco.

Entre os cargos públicos ocupados pelo Dr. FERNANDO FURLAN cabe ressaltar as seguintes:

1. Conselheiro do CADE, desde 2008;

2. Diretor do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, desde 2005;

3. Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no período de 2003 a 2005;

4. Ministro de Estado, interino, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em outubro de 2004;

5. Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de 2001 a 2003;

6. Assessor do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em 1995;

7. Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal, de 1994 a 1995;

8. Assessor Internacional da Presidência da Câmara dos Deputados, de 1991 a 1993.

Cumpre-nos informar que, além dos cargos públicos mencionados, o Dr. FERNANDO FURLAN participou de diversas comissões relevantes e de delegações oficiais brasileiras em organismos multilaterais, tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC); o Fórum Econômico Mundial (*Davos*); a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD); e, ainda, o Banco Internacional de Desenvolvimento (BID).

Na iniciativa privada, no período de 1996 e 1997, ele exerceu a advocacia na área de comércio internacional em escritórios de advocacia de grande porte (americanos e europeus). Entre 1995 e 2000, foi Consultor do Conselho de Administração e da Diretoria de Relações Institucionais da SADIA S.A., em Brasília.

No magistério, foi Professor da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), no período de 1995 a 1998; Professor do Curso de Especialização em Direito Econômico do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) em 2001; Pesquisador – Colaborador do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI); Professor da Pós-Graduação em Direito do UniCEUB, em 2008; e, atualmente, é Professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIPLAC/FACIPLAC.

O Dr. FERNANDO FURLAN é autor dos livros "Integração e Soberania: o Brasil e o MERCOSUL", publicado pela Editora Aduaneiras, em 2004; "Questões Polêmicas em Direito Antitruste", pela Lex Editora, em 2005; "Brasil-China: Comércio, Direito e Economia", pela Lex Editora, em 2005; e "A Supranacionalidade nas Associações de Estados", pela Editora Juruá, em 2008. Além desses livros, foram publicados diversos artigos técnicos de sua autoria.

O nomeado é fluente nos idiomas francês, italiano, espanhol e inglês.

O exame do seu *curriculum vitae* denota que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o qualificam ao pleno desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi escolhido pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

Apontados, dentre outros, esses dados biográficos do Doutor FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN, submetemos sua escolha, constante da referida mensagem presidencial, à apreciação e julgamento desta douta Comissão, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 4° da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.561, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 273, de 2009, do Presidente da República (nº 1.013, de 14 de dezembro de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Estado de Santa Catarina para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 1.019, de 27 de março de 2008, alterada pela Resolução nº 398, de 22 de agosto de 2008.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, como atestado pelo Parecer nº 844/2009/Gerfi/Coref/STN, de 6 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil (BCB) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 280/2009/Desig/Dicic/Sured, de 18 de novembro de 2009.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 2.706/2009, de 10 de dezembro de 2009, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do pleito do governo estadual ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União. A PGFN também indicou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado de Santa Catarina, nos estritos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. (...) o propósito do Programa é melhorar as condições físicas e operacionais da infra-estrutura rodoviária estadual, vital para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Estado de Santa Catarina. Seus objetivos são: i) reabilitar e pavimentar vias terrestres, diminuindo o tempo de viagem e os custos de operação dos veículos; ii) fortalecer institucionalmente o Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA em suas práticas de planejamento, segurança rodoviária e gestão ambiental; e iii) desenvolver uma carteira de projetos que guie os investimentos setoriais futuros.

O programa contará com investimentos totais US$ 71,5 milhões, sendo US$ 50 milhões financiados pelo BID e o restante na forma de contrapartida estadual. A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do quadriênio 2009-2012. A estimativa do custo efetivo da operação situa-se em 4,28% ao ano, considerada compatível com o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

b) inclusão do projeto no Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011 (Lei Estadual nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, revisada pela Lei Estadual nº 14.647, de 9 de janeiro de 2009) e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009 (Lei Estadual nº 14.648, de 9 de janeiro de 2009);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Estadual nº 14.532, de 6 de novembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 14.716, de 10 de junho de 2009);

d) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento pelo Estado; ademais, a operação de crédito em comento está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal daquele ente, o qual encontra-se em situação de adimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no programa em questão;

e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos; além do mais, aquele ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, bem como não está executando despesas de caráter continuado derivadas de parcerias público-privadas;

g) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

h) pleno exercício da competência tributária do Estado:

i) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal.

O parecer da STN ressalvou que há, no Cadastro Único de Convênios (CAUC), registros de pendências da administração direta do Estado de Santa Catarina junto à União e suas controladas em relação aos seguintes itens: (i) regularidade na prestação de contas de convênios e (ii) tributos e contribuições federais/dívida ativa da União. No entanto, o art. 10, § 4º, da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, prevê que se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto às prestações de contas de recursos anteriormente dela recebidos. Dessa forma, é cabível que esta Casa receba e autorize o presente pleito, desde que sob condição suspensiva.

Também permanece pendente de averiguação o cumprimento, pelo Estado de Santa Catarina, das condições prévias para o primeiro desembolso, a ser atestado pelo próprio BID.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Ela também observou que o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.690, de 2009, que condenou algumas regras de licitação empregadas pelos organismos multilaterais, foi reformulado pelo Acórdão nº 1.312, de 2009, o qual confirmou a constitucionalidade da cláusula de confidencialidade contida nas diretrizes para aquisição e contratação de consultores, e manteve o entendimento acerca da publicação dos orçamentos-base dos procedimentos licitatórios impostos pelo BID em termos referenciais e indicativos. Como essa última exigência não contraria as normas daquela instituição, foram superados os obstáculos interpostos pela Corte de Contas à contratação de operações de crédito externo como esta.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 84, DE 2009

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Governo do Estado de Santa Catarina;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **modalidade**: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (LIBOR);

VI – **prazo de desembolso**: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) anos, contados a partir da vigência do presente contrato;

VII – **amortização**: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 3,5 (três inteiros e cinco décimos) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco anos), ambos prazos contados da data da assinatura do contrato;

VIII – **juros aplicáveis**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta: (a) taxa de juros LIBOR para dólar dos Estados Unidos da América; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxas de juros baseada na taxa de juros LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da taxa de juros LIBOR; e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – **comissão de crédito:** a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato; sob nenhuma circunstância, poderá ser maior que 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

X – **despesas com inspeção e supervisão gerais:** conforme política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso;

III – demonstração da adimplência com os pagamentos e a prestação de contas previstos no art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 273 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

SINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

ESIDENTE:

ATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
ARDO SUPLICY (PT)	**1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)**
DIO AMARAL (PT)	**2-RENATO CASAGRANDE (PSB)**
IO MERCADANTE (PT)	**3-JOÃO PEDRO (PT)**
VIANA (PT)	**4-IDELI SALVATTI (PT)**
CELO CRIVELLA (PRB)	**5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)**
O ARRUDA (PCdoB)	**6-SADI CASSOL (PT)**
R BORGES (PR)	**7-JOÃO RIBEIRO (PR)**
Maioria (PMDB e PP)	
CISCO DORNELLES (PP)	**1-ROMERO JUCÁ (PMDB)**
BALDI ALVES FILHO (PMDB)	**2-GILVAM BORGES (PMDB)**
ON CAMATA (PMDB)	**3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)**
IR RAUPP (PMDB)	**4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)** [2]
O DE CONTO (PMDB)	**5-LOBÃO FILHO (PMDB)**
O SIMON (PMDB)	**6-PAULO DUQUE (PMDB)**
N CALHEIROS (PMDB)	**7-ALMEIDA LIMA (PMDB)**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
U RESENDE (DEM)	**1-GILBERTO GOELLNER (DEM)**
NIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	**2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)**
M MORAIS (DEM)	**3-HERÁCLITO FORTES (DEM)**
JNDO COLOMBO (DEM)	**4-ROSALBA CIARLINI (DEM)**
MIR SANTANA (DEM)	**5-KÁTIA ABREU (DEM)**
LDO SOBRINHO (PTB) [1]	**6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)**
O LUCENA (PSDB)	**7-ALVARO DIAS (PSDB)**
TENÓRIO (PSDB)	**8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)**
JR VIRGÍLIO (PSDB)	**9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
) JEREISSATI (PSDB)	**10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)**
PTB	
VICENTE CLAUDINO	**1-SÉRGIO ZAMBIASI**
RGELLO	**2- FERNANDO COLLOR DE MELO**
PDT	
R DIAS	**1-JEFFERSON PRAIA**

cedida ao PTB
sador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura Parecer 2009.doc Atualizada em 29/09/2009

PARECER Nº 2.562, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a *qualquer requerimento*.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

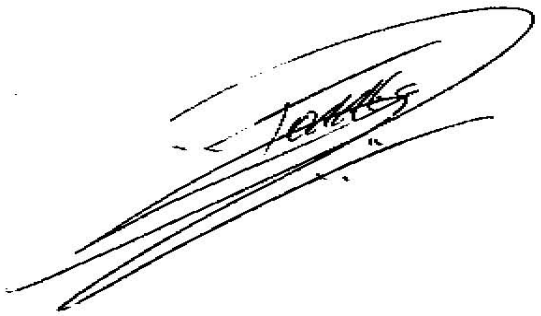

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1607 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Senador ARTHUR VIRGÍLIO requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja consignado nos anais do Senado Federal voto de aplauso ao jornalista **Gerson Severo Dantas**, do jornal *A Crítica*, de Manaus, em razão de ter sido vencedor do Prêmio Esso Regional Norte, de 2004, com a reportagem sobre a devastação de florestas no município de Lábrea, no Estado do Amazonas.

O ilustre representante do Amazonas assevera que a reportagem obteve o tão almejado prêmio pela magnitude do trabalho e pelas dificuldades enfrentadas em sua realização, já que o homenageado, juntamente com o fotógrafo Jimmy Maciel, tiveram que viajar por quase duas horas de hidroavião e por 12 horas numa "voadeira" para, afinal, atingirem o local da devastação, feito, aliás, testemunhado por uma equipe de fiscalização do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

II – ANÁLISE

A propósito da normatização protetiva do meio ambiente, o saudoso jusfilósofo italiano Norberto Bobbio assinalou, com notável acuidade, em *A Era dos Direitos* (Editora Campus, 10ª ed., p.6), que, ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, sendo que, a seu ver, o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído.

Nessa perspectiva, nossos constituintes, cônscios da importância da preservação do meio ambiente, inscreveram em nosso Texto Fundamental certos princípios, como o que se lê no art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ao analisar as regras normativas pertinentes, o professor José Afonso da Silva, no seu prestigiado *Curso de Direito Constitucional Positivo* (Malheiros, 19ª ed., p. 820), pondera: "As normas constitucionais assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente. Compreendeu que ele é um valor preponderante, que há de estar acima de quaisquer considerações, como as de desenvolvimento, como as de respeito ao direito de propriedade, como as da iniciativa privada. Também estes são garantidos no texto constitucional, mas, a toda evidência, não podem primar sobre o direito fundamental à vida, que está em jogo quando se discute a tutela da qualidade do meio ambiente, que é instrumental no sentido de que, através dessa tutela, o que se protege é um valor maior: *a qualidade da vida humana*".

Ora, se o poder público tem o dever de defender o meio ambiente, nada mais justo e oportuno que o Senado Federal também renda homenagem ao digno jornalista, até como incentivo para que outras personalidades

igualmente empreguem seus esforços em prol de uma causa das mais nobres, em benefício do povo brasileiro e, em última análise, da própria humanidade.

III – VOTO

Por todas essas considerações, razões e fundamentos, nosso voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.607, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

PARECER
Nº 2.563, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrucão de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94:
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

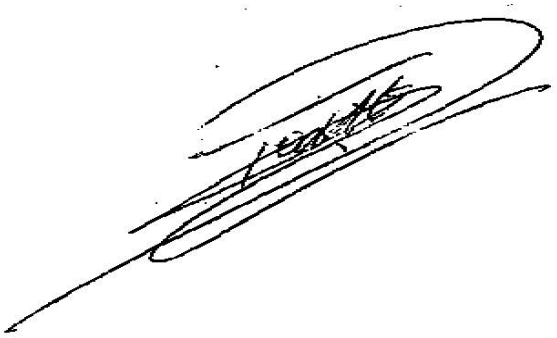

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1624 **DE** 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO
RELATOR: Senador **JOÃO BATISTA MOTTA**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão os Requerimentos de nº 1624 a 1663, de 2004, todos de autoria do Senador Magno Malta, que demandam, com amparo no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a apresentação de votos de congratulações a prefeitos eleitos no último pleito no Estado do Espírito Santo. O ilustre Senador Magno Malta aponta o bom desempenho eleitoral desses prefeitos como justificativa para as homenagens pretendidas.

II – ANÁLISE

O exercício periódico de escolha popular daqueles que irão executar as mais altas funções de direção na Administração Pública constitui um dos mais importantes fundamentos do espírito democrático. Essa prática adquire um sentido especial na esfera municipal, proporcionando ao povo uma atuação cívica em estreita relação com sua vivência cotidiana.

A seleção dos que devem exercer o comando do Poder Executivo nos entes federativos mais próximos ao cidadão é, sem dúvida, um evento que deve ter sua relevância reconhecida por esta Casa. É nesse contexto que recebemos os requerimentos ora em exame, os quais têm por objetivo prestar homenagem, na forma de voto de congratulações, a prefeitos e prefeitas eleitos no sufrágio de 2004, no Estado do Espírito Santo.

O oferecimento, pelo Senado Federal, de voto de aplauso ou semelhante é regulado pelo disposto no Art 222 do Regimento Interno, que permite a apresentação de tais expressões de enaltecimento sempre que digam respeito a atos públicos de alta significação nacional. Os requerimentos sob análise, conforme .relatado, guardam observância a essa disposição regimental.

III - VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos Requerimentos de nº 1624 a 1663, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

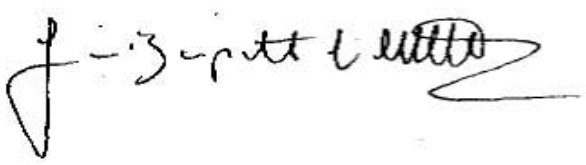

PARECER Nº 2564, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: "AD HOC" MARCONE PERELLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

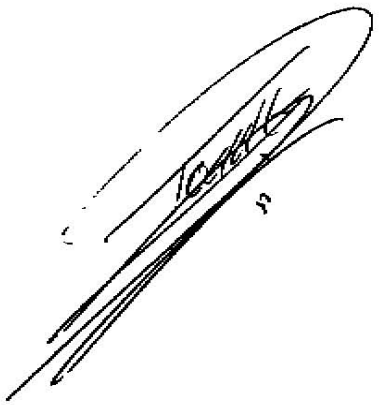

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 62 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, a Senadora Fátima Cleide requer voto de aplauso à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), *pelo reconhecimento na luta contínua pela melhoria da educação e pela valorização dos trabalhadores em educação.*

Em sua justificação, a Senadora Fátima Cleide apresenta um histórico da CNTE, bem como aponta o papel de destaque da instituição no campo educacional e no cenário político-social do País, o que lhe valeu o recebimento de Prêmio da Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

A CNTE representa 2,5 milhões de trabalhadores em educação. É reconhecida sua ação na defesa dos interesses corporativos de professores, técnicos e funcionários de estabelecimentos de ensino. Além disso, sua atuação ampliou-se de tal forma que a entidade tem-se notabilizado por participar de discussões de diversos temas relevantes, como reforma agrária, saúde, emprego, questões de gênero, racismo, previdência social e exploração do trabalho infantil.

Como reconhecimento de sua atuação, a CNTE foi agraciada pela Câmara dos Deputados, na IV Conferência Nacional de Educação e Cultura, com o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, entregue as

personalidades e instituições com notórios serviços prestados à educação no País.

Essa premiação constitui acontecimento de alta significação nacional, pois valoriza não apenas a atuação da CNTE, mas também o trabalho diário e incansável de todos os profissionais que ela representa em favor da melhoria da educação brasileira.

Ocorre, entretanto, que, de acordo com o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, *o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.*

Uma vez que a proposição em apreço requer voto de aplauso para uma entidade sindical, é preciso conferir-lhe nova redação, de forma a preservar a intenção de sua autora e observar as normas regimentais sobre a matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 62, de 2005, com o teor a seguir.

> Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal que seja apresentado voto de aplauso ao recebimento, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, conferido pela Câmara dos Deputados a pessoas e entidades cujas ações tenham especial destaque na defesa e promoção da educação no Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

10/5/2009

PARECER Nº 2565 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 73 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 73, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicita, nos termos regimentais, a consignação de voto de aplauso às Igrejas Cristãs pela promoção da *Campanha da Fraternidade de 2005*, tendo como tema a *Solidariedade e a Paz*.

Louva o Autor o novo tema escolhido como sendo uma clara demonstração de solidariedade e tolerância em favor da paz, por intermédio da ampliação do diálogo entre as igrejas, manifestada pelo Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, integrado pelas Igrejas Católica Apostólica Romana, Católica Ortodoxa Siriana do Brasil, Cristã Reformada, Episcopal Anglicana do Brasil, Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Metodista e Presbiteriana Unida.

II – ANÁLISE

Os elevados objetivos do Requerimento visam a render homenagens à comunidade das Igrejas Cristãs que se uniram para a promoção da *Campanha da Fraternidade* do presente ano, em torno do tema *Solidariedade e Paz*.

Na sua 41ª edição, iniciada pelas igrejas que integram o citado Conselho, é oferecida uma nova oportunidade, na histórica trajetória da Campanha, para que as ações tenham um caráter ecumênico, na medida em que todas professam a doutrina cristã. Sem precisar maiores justificativas, bastaria considerar o crescente índice de violência em todos os setores do relacionamento humano para evidenciar a pertinência da escolha do tema *Solidariedade e Paz* neste ano de 2005, que, lamentavelmente, no meu Estado do Rio de Janeiro e, apenas neste primeiro trimestre, já está marcado por uma outra chacina de vítimas inocentes.

Ao manifestar o nosso apoio para que o Senado Federal se associe à louvável iniciativa, cabe acentuar que a paz, como essência da harmonia entre os homens, constitui, ao lado da solidariedade, o fundamento da mensagem de todas as igrejas cristãs.

III – VOTO

Estando, assim, atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 73, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 2566, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura.

RELATOR: Senador Demóstenes Torres

I – RELATÓRIO

Consoante restou acordado na reunião de 11 de março passado, com o objetivo de acelerar a apreciação de matérias no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seu Presidente, Senador Demóstenes Torres, resolveu distribuir, em bloco e a relatores selecionados, os requerimentos de voto de aplauso e de censura ora pendentes de parecer. Cabe-me apresentar relatório relativamente aos Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, todos de voto de censura.

Como a descrição do objeto dos mencionados requerimentos se confunde com a própria análise de seu mérito para os fins aqui almejados, passarei diretamente a ela.

II – ANÁLISE

Conforme reza o art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicam-se ao requerimento de voto de censura, no que couber, as regras fixadas pelo art. 222 do mesmo regimento para os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Segundo esse último dispositivo, o requerimento só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

O Requerimento nº 94, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em solenidade pública realizada no Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2005, que tomara conhecimento de atos de corrupção que teriam sido praticados anteriormente ao seu mandato, nos processos de privatização. Segundo o Requerente, o Presidente da República "adotou postura omissa, deixando de fazer aquilo que moral ou juridicamente deveria fazer", ou seja, determinar a apuração dos fatos. No requerimento, é solicitado igualmente que o voto de censura seja levado ao conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados, a

fim de instruir pedido de abertura de processo por crime de responsabilidade, a ser formalizado naquela Casa.

O Requerimento nº 348, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver conclamado "os brasileiros a uma postura menos comodista, sugerindo que busquem taxas reduzidas em bancos mais baratos", em solenidade pública realizada em 25 de abril de 2005, na qual condenou as altas taxas de juros praticadas pelos bancos. Segundo o autor do requerimento, o Presidente se valeu de palavras agressivas, revelando um destempero verbal merecedor de reprovação por parte do Senado.

O Requerimento nº 707, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe voto de censura ao Coronel da Reserva do Exército, Sr. Lício Augusto Ribeiro Maciel, por haver declarado, na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 17 de julho de 2005, arrepender-se de não ter usado de violência física, na condição de oficial das Forças Armadas Brasileiras, contra o Deputado José Genoíno, quando este era prisioneiro político.

O Requerimento nº 89, de 2006, de autoria dos Senadores Osmar Dias, José Agripino, Arthur Virgílio e José Jorge, na qualidade de líderes do PDT, do PFL, do PSDB e da minoria, respectivamente, propõe voto de censura ao advogado Marcos Augusto Perez, por haver "dirigido palavras desrespeitosas e ofensivas contra o Congresso Nacional, sustentando que 'a CPI dos Bingos não deseja apurar nada, mas tão-somente fazer circo'", em 30 de janeiro de 2006. É requerido, igualmente, seja levado o voto de censura ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Paulo Okamoto, constituinte do advogado.

O Requerimento nº 990, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em comício realizado em Caruaru (PE), em setembro de 2006, *verbis*: "democracia não é só coisa limpa não. Democracia às vezes tem dessas coisas que nos causam preocupação"; e "quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo, não merece". Segundo o autor do requerimento, que pleiteia seja dado conhecimento do voto de censura aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República usou palavras inadequadas e instigou os brasileiros a uma postura de desapreço a um dos três Poderes da República.

O Requerimento nº 837, de 2006, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, propõe voto de censura ao Assessor Especial da Presidência da

República, Sr. Marco Aurélio Garcia, em razão de "gestos obscenos manifestados em função das prováveis causas mecânicas com o acidente da aeronave da TAM, no aeroporto de Congonhas", ocorrido em julho de 2007.

O Requerimento nº 909, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe voto de censura ao juiz Manoel Maximiano Junqueira Filho, da 9ª Vara Criminal de São Paulo, por manifestações suas em decisão que determinou o arquivamento de queixa-crime formulada pelo jogador de futebol Richarlyson, na qual teria, segundo a autora do Requerimento, utilizado "justificativa inaceitável e em termos incompatíveis, marcadamente homofóbicos, não julgando a ação e puramente expressando opiniões pessoais e preconceituosas". Entre as expressões usadas pelo magistrado, são citadas as de que o futebol é um esporte "viril, varonil, não homossexual", e "o que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio".

Entendo que as homenagens ou reprovações às quais aludem os arts. 222 e 223 do RISF devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas. Os votos de censura devem ter uma aplicação comedida, restringindo-se a repudiar atos flagrantemente atentatórios à democracia, ao interesse público ou a outros valores absolutamente caros à Nação.

É importante notar que a manifestação de homenagem ou repúdio, traduzida nos votos de aplauso e de censura, constitui uma posição institucional do Senado. Deve igualmente referir-se a ato público ou acontecimento de grande relevância e gravidade. Nesse sentido, os fatos narrados nos Requerimentos nº 94, de 2005, e nº 990, de 2006, constituem, a meu ver, exemplos típicos do embate político (e claramente eleitoral, no segundo caso), que devem encontrar tratamento no âmbito da crítica partidária e do enfrentamento entre oposição e situação. Convém registrar, a propósito, que, quanto aos fatos aludidos no Requerimento nº 94, de 2005, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento a pedido de interpelação judicial do Presidente da República formulado pelo PSDB na Petição nº 3.349, havendo o Ministro Relator advertido tratar-se de polêmica "acerca de críticas ou acusações difusas entre protagonistas individuais" ou "entre correntes políticas adversas, na controvérsia cotidiana da qual se tece a ambiência do regime democrático".

No que concerne ao Requerimento nº 348, de 2005, cabe recordar que a fala do Presidente da República se deu na cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, na qual Sua Excelência conclamou

a população a abandonar a postura comodista de quem reclama sobre os juros cobrados pelo cartão de crédito sem, contudo, procurar alternativas que lhe permitam pagar taxas mais baixas. Observou, ainda, que a simples existência do instrumento do microcrédito, por si só, não conduzirá a mudanças substanciais nesse cenário, sendo necessários esforços de divulgação do programa, bem como a adoção de estratégias competitivas pelos estabelecimentos comerciais. Nesse contexto, considero que o uso de linguagem coloquial pelo Presidente teve a finalidade de sensibilizar o povo para tais questões, o que parece longe de se enquadrar em qualquer das hipóteses justificadoras do voto de censura.

Quanto aos gestos praticados pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, aludidos no Requerimento nº 837, de 2007, entendo que não se amoldam na previsão regimental dos casos ensejadores do voto de censura, por não se tratarem de atos públicos, mas sim de conduta adotada no recinto reservado de seu gabinete e que só veio a público em virtude de filmagem realizada sem o seu conhecimento por uma rede de televisão. Os gestos foram, certamente, de todo inadequados e incompatíveis com a condição de agente público ostentada pelo seu autor, que chegou a reconhecer o erro e pedir desculpas à população. Não resta dúvida de que a sua conduta mereceu reprovação. Todavia, como já assinalei, o caso não se enquadra nas hipóteses regimentais às quais se aplica o voto de censura.

No que diz respeito ao Requerimento nº 707, de 2005, creio ser o pensamento de todos os senadores, independentemente da corrente ideológica à qual se filiem, que deve merecer repúdio do Senado a apologia à violência, *a fortiori* quando feita da tribuna de uma casa legislativa por um ex-agente estatal. Não é demais lembrar que os princípios da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito são estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, em seu art. 5º, III e XLIX, a Constituição de 1988 dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que será assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral.

No tocante ao Requerimento nº 89, de 2006, considero de extrema gravidade e afrontosas à dignidade do Poder Legislativo as afirmações do advogado Marcos Augusto Perez, quando atribui um caráter circense ao regular exercício, pelo Congresso Nacional, de suas funções fiscalizadoras. A defesa dos interesses de seu cliente não lhe confere o direito de tratar de modo acintoso um dos Poderes da República.

Por fim, a matéria de que trata o Requerimento nº 909, de 2007, também se reveste de relevância a justificar o voto de censura ao magistrado, pela sua manifestação de cunho discriminatório. É certo que não cabe ao Congresso

Nacional, sob pena de violar o princípio da separação de poderes, intervir em decisões do Poder Judiciário. Isso não significa que declarações preconceituosas explícitas estejam isentas de crítica ou censura. O art. 3º da Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do *bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação*. Ademais, o art. 5º, XLI, da Carta dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e o seu art. 7º, XXX, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão de trabalhadores por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Some-se a isso a circunstância de o próprio Poder Judiciário ter reconhecido a falta do magistrado, em procedimento administrativo levado a cabo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que lhe aplicou a pena de censura. Entendo que a punição aplicada pelo TJSP não obsta uma manifestação por parte desta Casa legislativa, no sentido de repudiar a postura do juiz.

III – VOTO

Desse modo, voto pela aprovação dos Requerimentos nºs 707, de 2005, 89, de 2006, e 909, de 2007, e pela rejeição dos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006, e 837, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2009

Senador Romeu Tuma, Presidente em exercício.

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela retirada de Pauta do Requerimento nº 89, de 2006, e aprova o Parecer favorável aos Requerimentos nºs 707, de 2005 e 909, de 2007, e contrário aos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006 e 837, de 2007.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 94 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/05/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: em exercício: Senador Romeu Tuma	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 1º/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

PARECER
Nº 2.567, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

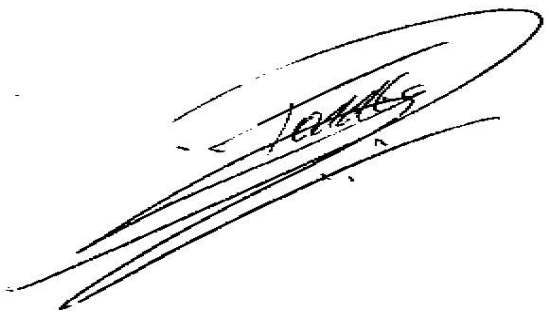

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 108 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.568, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 137 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/11/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LEONEL PAVAN**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 137, de 2005, solicita o Senador ARTHUR VIRGÍLIO, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao jornal *Correio Braziliense*.

A distinção a ser concedida, nos termos da proposição em exame, tem fundamento nos prêmios recebidos pelo citado periódico na 26ª edição do *Best of Newspaper Design*, concedidos pela *Society for News Design*.

Requer ainda Sua Excelência que o voto de aplauso seja comunicado à direção do jornal e, por intermédio desta, a seus jornalistas e fotógrafos.

II – ANÁLISE

Considerado verdadeiro Oscar do design gráfico, o *Best of Newspaper Design*, prêmio concedido pela *Society for News Design* notabiliza-se por eleger o melhor do jornalismo mundial em ilustrações, infografias, charges e fotografias. Na mais recente edição, a 26ª, recebeu destaque o jornal *Correio Braziliense*, que conquistou três prêmios.

Receberam o *Award of Excellence* as ilustrações associadas às matérias *Relíquia à venda*, sobre o leilão de uma camisa do ex-jogador Pelé; *Bombardeio de Bush*, sobre os gastos da campanha de reeleição do Presidente norte-americano; e *Mitos também morrem*, sobre a morte do ator Marlon Brando.

As distinções recebidas pelo *Correio Braziliense* constituem, por certo, motivo de orgulho para o tradicional periódico e bem assim para todo o jornalismo brasileiro.

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais que regem os requerimentos de voto de aplauso por dizer respeito a acontecimento de alta significação nacional e internacional, bem como com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Dessa forma, faz-se mister reconhecer a oportunidade e a conveniência do voto de aplauso ora requerido.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 137, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.569, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

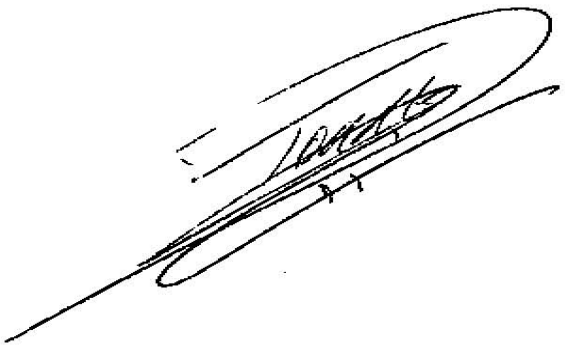

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RAS Nº 164 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.570, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

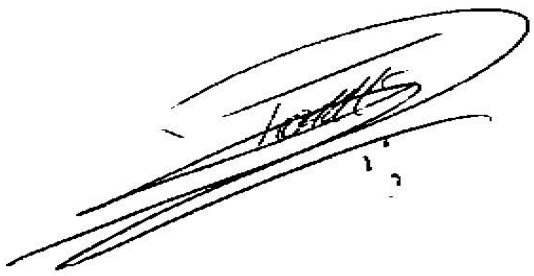

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 165 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.571 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

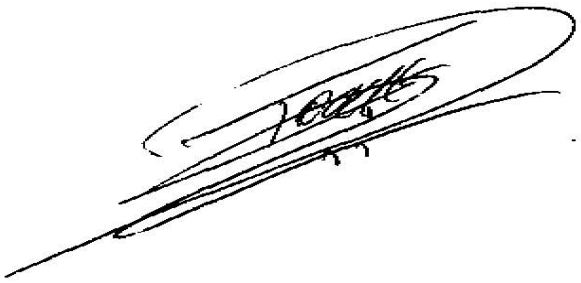

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RJS **Nº** 183 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.572, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Consoante restou acordado na reunião de 11 de março passado, com o objetivo de acelerar a apreciação de matérias no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seu Presidente, Senador Demóstenes Torres, resolveu distribuir, em bloco e a relatores selecionados, os requerimentos de voto de aplauso e de censura ora pendentes de parecer. Cabe-me apresentar relatório relativamente aos Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, todos de voto de censura.

Como a descrição do objeto dos mencionados requerimentos se confunde com a própria análise de seu mérito para os fins aqui almejados, passarei diretamente a ela.

II – ANÁLISE

Conforme reza o art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicam-se ao requerimento de voto de censura, no que couber, as regras fixadas pelo art. 222 do mesmo regimento para os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Segundo esse último dispositivo, o requerimento só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

O Requerimento nº 94, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em solenidade pública realizada no Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2005, que tomara conhecimento de atos de corrupção que teriam sido praticados anteriormente ao seu mandato, nos processos de privatização. Segundo o Requerente, o Presidente da República "adotou postura omissa, deixando de fazer aquilo que moral ou juridicamente deveria fazer", ou seja, determinar a apuração dos fatos. No requerimento, é solicitado igualmente que o voto de censura seja levado ao conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de instruir pedido de abertura de processo por crime de responsabilidade, a ser formalizado naquela Casa.

O Requerimento nº 348, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver conclamado "os brasileiros a uma postura menos comodista, sugerindo que busquem taxas reduzidas em bancos mais baratos", em solenidade pública realizada em 25 de abril de 2005, na qual condenou as altas taxas de juros praticadas pelos bancos. Segundo o autor do requerimento, o Presidente se valeu de palavras agressivas, revelando um destempero verbal merecedor de reprovação por parte do Senado.

O Requerimento nº 707, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe voto de censura ao Coronel da Reserva do Exército, Sr. Lício Augusto Ribeiro Maciel, por haver declarado, na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 17 de julho de 2005, arrepender-se de não ter usado de violência física, na condição de oficial das Forças Armadas Brasileiras, contra o Deputado José Genoíno, quando este era prisioneiro político.

O Requerimento nº 89, de 2006, de autoria dos Senadores Osmar Dias, José Agripino, Arthur Virgílio e José Jorge, na qualidade de líderes do PDT, do PFL, do PSDB e da minoria, respectivamente, propõe voto de censura ao advogado Marcos Augusto Perez, por haver "dirigido palavras desrespeitosas e ofensivas contra o Congresso Nacional, sustentando que 'a CPI dos Bingos não deseja apurar nada, mas tão-somente fazer circo'", em 30 de janeiro de 2006. É requerido, igualmente, seja levado o voto de censura ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Paulo Okamoto, constituinte do advogado.

O Requerimento nº 990, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em comício realizado em Caruaru (PE), em setembro de 2006, *verbis*: "democracia não é só coisa limpa não. Democracia às vezes tem dessas coisas que nos causam preocupação"; e "quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo, não merece". Segundo o autor do requerimento, que pleiteia seja dado conhecimento do voto de censura aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República usou palavras inadequadas e instigou os brasileiros a uma postura de desapreço a um dos três Poderes da República.

O Requerimento nº 837, de 2006, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, propõe voto de censura ao Assessor Especial da Presidência da República, Sr. Marco Aurélio Garcia, em razão de "gestos obscenos manifestados em função das prováveis causas mecânicas com o acidente da aeronave da TAM, no aeroporto de Congonhas", ocorrido em julho de 2007.

O Requerimento nº 909, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe voto de censura ao juiz Manoel Maximiano Junqueira Filho, da 9ª Vara Criminal de São Paulo, por manifestações suas em decisão que determinou o arquivamento de queixa-crime formulada pelo jogador de futebol Richarlyson, na qual teria, segundo a autora do Requerimento, utilizado "justificativa inaceitável e em termos incompatíveis, marcadamente homofóbicos, não julgando a ação e puramente expressando opiniões pessoais e preconceituosas". Entre as expressões usadas pelo magistrado, são citadas as de que o futebol é um esporte "viril, varonil, não homossexual", e "o que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio".

Entendo que as homenagens ou reprovações às quais aludem os arts. 222 e 223 do RISF devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas. Os votos de censura devem ter uma aplicação comedida, restringindo-se a repudiar atos flagrantemente atentatórios à democracia, ao interesse público ou a outros valores absolutamente caros à Nação.

É importante notar que a manifestação de homenagem ou repúdio, traduzida nos votos de aplauso e de censura, constitui uma posição institucional do Senado. Deve igualmente referir-se a ato público ou acontecimento de grande relevância e gravidade. Nesse sentido, os fatos narrados nos Requerimentos nº 94, de 2005, e nº 990, de 2006, constituem, a meu ver, exemplos típicos do embate político (e claramente eleitoral, no segundo caso), que devem encontrar tratamento no âmbito da crítica partidária e do enfrentamento entre oposição e situação. Convém registrar, a propósito, que, quanto aos fatos aludidos no Requerimento nº 94, de 2005, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento a pedido de interpelação judicial do Presidente da República formulado pelo PSDB na Petição nº 3.349, havendo o Ministro Relator advertido tratar-se de polêmica "acerca de críticas ou acusações difusas entre protagonistas individuais" ou "entre correntes políticas adversas, na controvérsia cotidiana da qual se tece a ambiência do regime democrático".

No que concerne ao Requerimento nº 348, de 2005, cabe recordar que a fala do Presidente da República se deu na cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, na qual Sua Excelência conclamou a população a abandonar a postura comodista de quem reclama sobre os juros cobrados pelo cartão de crédito sem, contudo, procurar alternativas que lhe permitam pagar taxas mais baixas. Observou, ainda, que a simples existência do instrumento do microcrédito, por si só, não conduzirá a mudanças substanciais

nesse cenário, sendo necessários esforços de divulgação do programa, bem como a adoção de estratégias competitivas pelos estabelecimentos comerciais. Nesse contexto, considero que o uso de linguagem coloquial pelo Presidente teve a finalidade de sensibilizar o povo para tais questões, o que parece longe de se enquadrar em qualquer das hipóteses justificadoras do voto de censura.

Quanto aos gestos praticados pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, aludidos no Requerimento nº 837, de 2007, entendo que não se amoldam na previsão regimental dos casos ensejadores do voto de censura, por não se tratarem de atos públicos, mas sim de conduta adotada no recinto reservado de seu gabinete e que só veio a público em virtude de filmagem realizada sem o seu conhecimento por uma rede de televisão. Os gestos foram, certamente, de todo inadequados e incompatíveis com a condição de agente público ostentada pelo seu autor, que chegou a reconhecer o erro e pedir desculpas à população. Não resta dúvida de que a sua conduta mereceu reprovação. Todavia, como já assinalei, o caso não se enquadra nas hipóteses regimentais às quais se aplica o voto de censura.

No que diz respeito ao Requerimento nº 707, de 2005, creio ser o pensamento de todos os senadores, independentemente da corrente ideológica à qual se filiem, que deve merecer repúdio do Senado a apologia à violência, *a fortiori* quando feita da tribuna de uma casa legislativa por um ex-agente estatal. Não é demais lembrar que os princípios da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito são estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, em seu art. 5º, III e XLIX, a Constituição de 1988 dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que será assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral.

No tocante ao Requerimento nº 89, de 2006, considero de extrema gravidade e afrontosas à dignidade do Poder Legislativo as afirmações do advogado Marcos Augusto Perez, quando atribui um caráter circense ao regular exercício, pelo Congresso Nacional, de suas funções fiscalizadoras. A defesa dos interesses de seu cliente não lhe confere o direito de tratar de modo acintoso um dos Poderes da República.

Por fim, a matéria de que trata o Requerimento nº 909, de 2007, também se reveste de relevância a justificar o voto de censura ao magistrado, pela sua manifestação de cunho discriminatório. É certo que não cabe ao Congresso Nacional, sob pena de violar o princípio da separação de poderes, intervir em decisões do Poder Judiciário. Isso não significa que declarações preconceituosas explícitas estejam isentas de crítica ou censura. O art. 3º da Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do *bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação*. Ademais, o art. 5º, XLI, da Carta

dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e o seu art. 7º, XXX, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão de trabalhadores por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Some-se a isso a circunstância de o próprio Poder Judiciário ter reconhecido a falta do magistrado, em procedimento administrativo levado a cabo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que lhe aplicou a pena de censura. Entendo que a punição aplicada pelo TJSP não obsta uma manifestação por parte desta Casa legislativa, no sentido de repudiar a postura do juiz.

III – VOTO

Desse modo, voto pela aprovação dos Requerimentos nºs 707, de 2005, 89, de 2006, e 909, de 2007, e pela rejeição dos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006, e 837, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2009.

Senador Romeu Tuma, Presidente em Exercício.

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela retirada de Pauta do Requerimento nº 89, de 2006, e aprova o Parecer favorável aos Requerimentos nºs 707, de 2005 e 909, de 2007, e contrário aos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006 e 837, de 2007.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 348 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: em exercício: Senador Romeu Tuma	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **NEY SUASSUNA**

I – RELATÓRIO

O Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 223 do Regimento Interno, requer seja consignado, nos anais do Senado Federal, voto de censura ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, por haver, *no dia 25 de abril, em solenidade pública, dirigido palavras agressivas ao povo brasileiro*, ao se referir a juros bancários. Na ocasião, esclarece, *o Presidente da República conclamou os brasileiros a uma postura menos 'comodista', sugerindo que busquem taxas reduzidas 'em bancos mais baratos'*.

O requerimento vem seguido de justificativa, na qual se argumenta que o Presidente da República *deixou-se levar pelo destempero verbal, usando palavras pouco recomendáveis*. Com elas, afirma, *Sua Excelência condenou o que ele considera passividade dos cidadãos deste País, por não se movimentarem em busca de bancos 'mais baratos'* e fez um convite, que o autor considera inadequado a um Chefe de Governo, para a população *'ir ao banco mudar sua conta para um banco mais barato'*.

II – ANÁLISE

O art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que ao voto de censura aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 222, que se referem aos requerimentos de aplauso ou semelhantes.

Este último dispositivo dispõe que o requerimento *só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional*.

Evidente que um trecho de discurso em que o Presidente da República conclama a população a procurar juros bancários mais baixos não pode se enquadrar no conceito de ato público de alta significação nacional, que pudesse ensejar voto de censura do Senado Federal.

A fala do Presidente da República somente pode ser compreendida em seu contexto. O discurso foi proferido na cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. A certa altura, o Presidente alerta os brasileiros a não adotarem postura comodista, de quem reclama à noite sobre os juros cobrados pelo cartão de crédito, mas no dia seguinte não procura alternativa que lhe permita pagar taxas mais baixas.

Por isso, adverte no pronunciamento, não basta ser criado o instrumento do microcrédito. É preciso um processo de mudança para que as pessoas tomem conhecimento e procurem esse novo mecanismo. Registra que, para tanto, serão necessários esforços de divulgação e adoção de estratégias competitivas pelos estabelecimentos bancários.

A utilização de linguagem coloquial pelo Presidente da República, na ocasião, teve por propósito sensibilizar a população pela busca de alternativas mais baratas de crédito, não se podendo considerar tal conduta merecedora de censura pelo Senado Federal.

Desse modo, o requerimento não atende ao requisito estipulado pela combinação dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno, razão pela qual não merece prosperar.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela rejeição do Requerimento nº 348, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

PARECER Nº 2.573, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

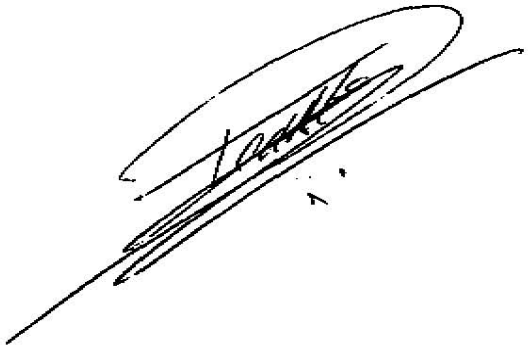

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 444 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.574, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 452 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2575 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 523 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2576, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049; 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

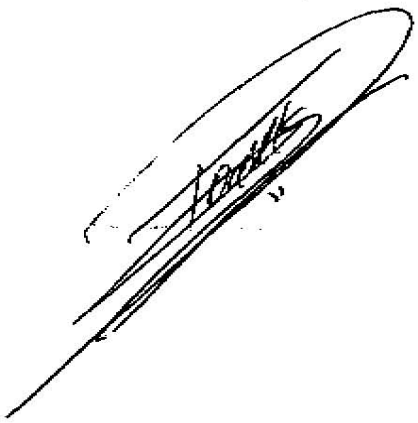

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 537 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2577, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

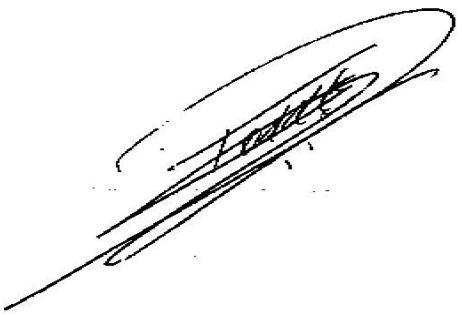

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 554 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER N 2578 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

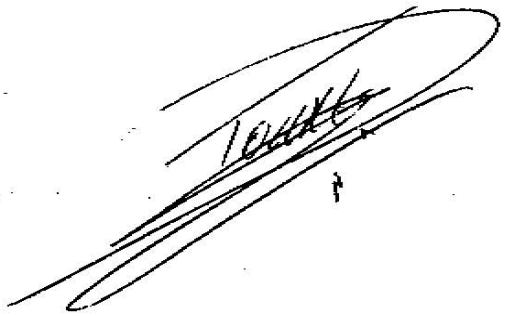

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 608 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.579 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

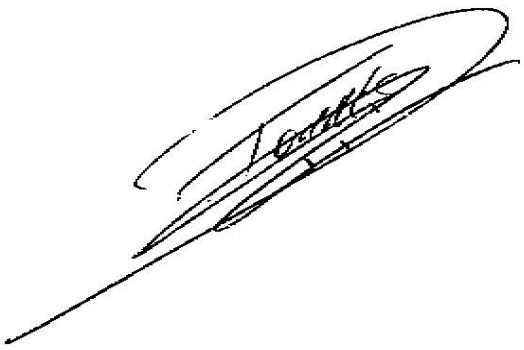

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 609 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.580, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513; 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940; 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

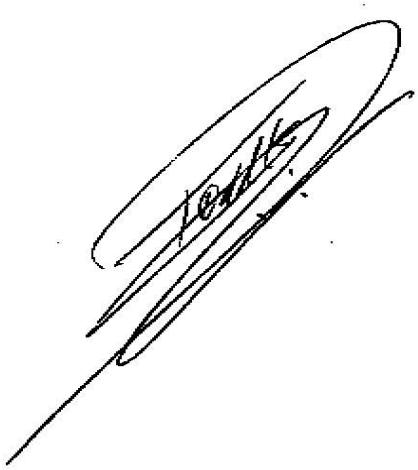

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 610 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.581 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 523 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.582 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421; de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

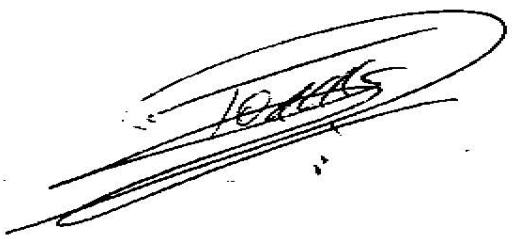

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 617 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.583 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 622 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.584, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183; 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: **"AD HOC" Senador MARCONE PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou

semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades

públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 660 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.585 DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: Senador "AD HOC" MARCONE PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou

semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 780 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.586, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: Senador "AD HOC" MARCONE PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 968 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.587 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1005 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.588 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

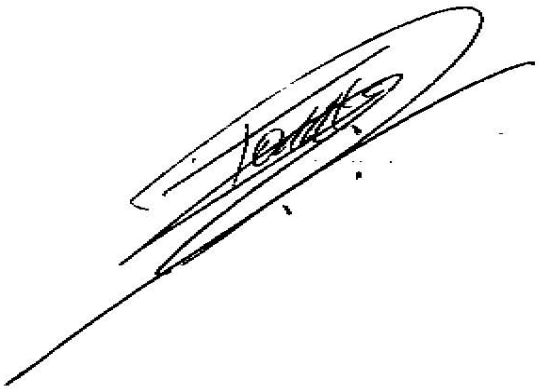

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1049 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº2.589 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

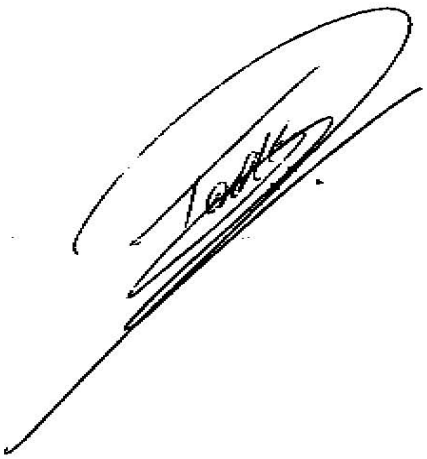

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1066 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.590 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

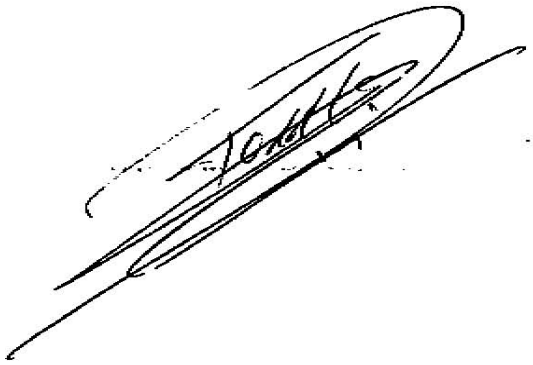

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1072 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.591 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

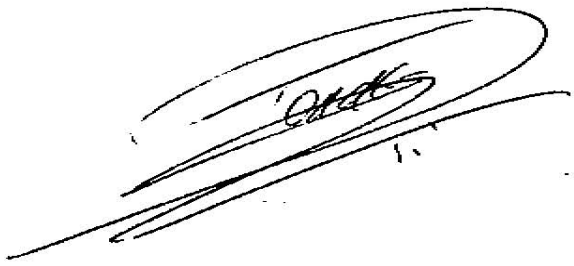

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1087 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº2.592 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

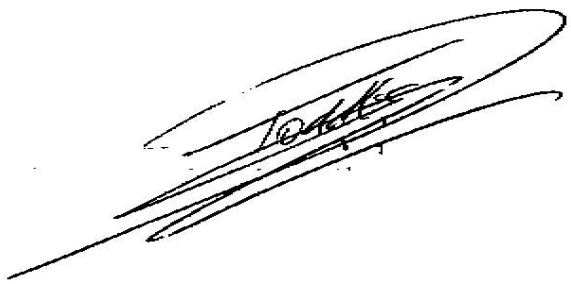

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1693 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.593, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1094 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.594 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968; 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529; 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1141 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2595, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**.

RELATOR 'AD HOC': Sen. MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1142 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.596, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

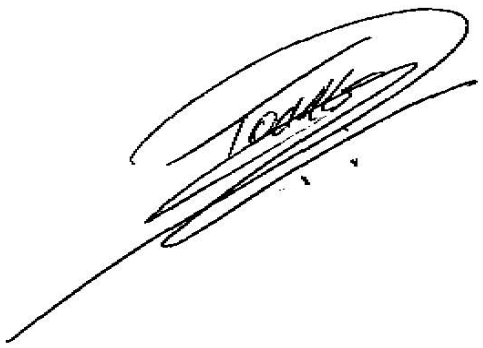

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1143 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.597, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, à fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

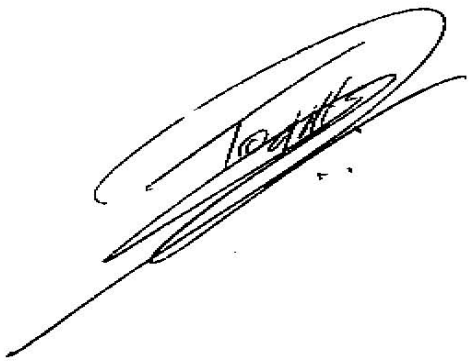

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1144 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2598, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

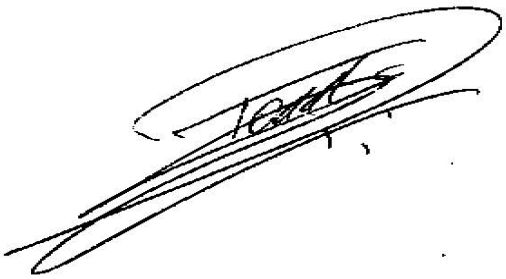

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1145 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2599, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" MARCONI PIRILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

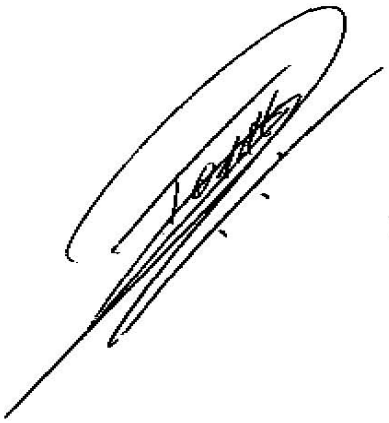

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1146 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 04 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.600, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1147 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.601, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a

utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

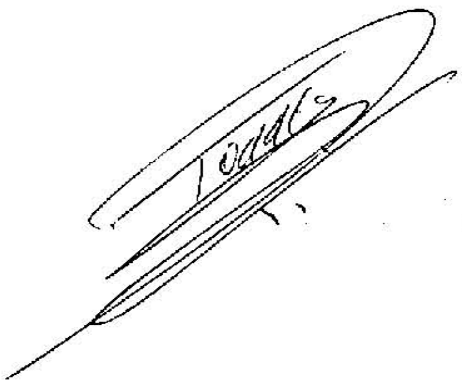

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 1148 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.602, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a

utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

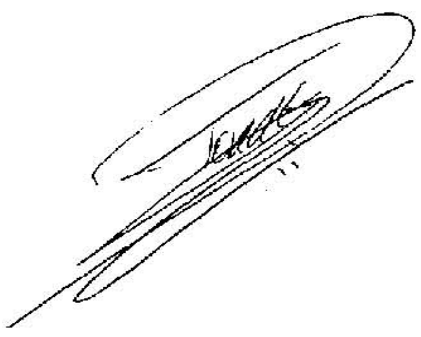

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1149 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.603, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo

diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1155 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30 / 09 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.604, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (Mensagem nº 983, de 2009, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor JARBAS JOSÉ VALENTE para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senador WELLINGTON SALGADO, sobre a Mensagem (SF) nº 260, de 2009, opina pela aprovação da indicação do Senhor JARBAS JOSÉ VALENTE para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por 13 votos favoráveis, Ø voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

SEN. FERNANDO COLLOR, Presidente.

SEN. WELLINGTON SALGADO, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 260, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Wellington Salgado*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO [redacted]	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SOBRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

RELATÓRIO Nº, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983, de 08 de dezembro de 2009, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor* **JARBAS JOSÉ VALENTE**, *para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Senhor Presidente da República submete, pela Mensagem nº. 260, de 2009, à consideração do Senado Federal o nome do Senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE** para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior.

De acordo com o dispositivo constitucional anteriormente citado, cabe privativamente ao Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar.

A competência da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura para a matéria, por sua vez, deriva do disposto no art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 1, de 2005, e cujo procedimento deve observância ao rito descrito no art. 383, de nossa Carta Regimental.

De acordo com a nova sistemática de arguição estabelecida pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, aprovada pelo Ato no 1, de 2009-CI, a avaliação do candidato será feita em duas etapas. Este Relatório visa cumprir o rito previsto para a primeira etapa do processo e tem por objetivo apresentar aos membros desta Comissão a análise dos documentos enviados ao Senado Federal pelo indicado, nos termos do art. 1º do referido Ato.

Constam dos autos da presente o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I.

O indicado nasceu a 06 de fevereiro de 1956, na Cidade de Rosso, Estado de Goiás.

Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília, formou-se em 1981. A proximidade com a Academia fez com que o Indicado tenha dado continuidade à ampla formação com a realização de cursos de Especialização em diversos centros como o *Convergence of Broadcasting and Telecommunications Regulation Course*, na University of Westminster, em Londres; de *Regulação em Serviços Públicos de Telecomunicações IBB*, na George Washington University, em Washington EUA, e de *Extensão em Práticas Anticoncorrenciais*, pela Fundação Getúlio Vargas, Brasil.

Sempre atento a evolução da disciplina acadêmica que abraçou, participou como conferencista e palestrante em Seminários no Brasil e no exterior, tais como: o *8º. Congresso Internacional de Telecomunicações*, da Telexpo 98; o *Direito de Passagem*, no *Institute for International Research*; no Congresso da ABTA'99; *Inter-Regional Seminar on the transition from SECAM to digital TV Broadcasting*, do *International Telecommunication Union*, e outros.

Profissional de brilhante carreira, o senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE**, exerceu proficua atividade profissional em diversos setores da vida pública.

Merece relevo sua experiência como Presidente do Conselho de Administração da TELEMS, de 1997 a 1998; Membro do Conselho de Administração da TELERGIPE, de 1995 a 1996; Membro do Conselho de Administração da TELEGOIÁS, de 1996 a 1997; Conselheiro Substituto do Conselho Diretor da ANATEL, de 2000 a 2002 e de 2004 a 2006; e Superintendente Executivo Substituto da ANATEL, de 2002 a 2004. Exerce desde o ano de 2001 o cargo de Superintendente de Serviços Privados da ANATEL.

Além dos atributos profissionais que lhe renderam títulos e homenagens, cumpre finalmente consignar suas grandes virtudes pessoais, ornamentadas por sua notória competência e dedicação.

Em relação às informações requeridas no inciso II do art. 1º do Ato que disciplina o presente procedimento, passo a descrever as declarações feitas pelo candidato:

a) quanto à existência de parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, o candidato declarou não possuir parentes que trabalham ou que tenham trabalhado para empresas do setor de telecomunicações, e que participam da Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.991.762/0001-95, que detém permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, com fins

exclusivamente educativos, os irmãos Ivon José Valente, CPF nº 227.425.651-91, Wagner Jose Valente, CPF nº 227.425.761-00, Getulio Jose Valente, CPF nº 069.260.961-04 e Inima Jose Valente CPF nº 038.224.191-68, o sobrinho Inima José Valente Junior, CPF nº 612.749.231-15, o primo Aquilino Correia de Melo, CPF nº 189.773.591-04, o sogro José Cavalcante Santana, CPF nº 004.353.251-91 e a sogra Maria de Lourdes França Cavalcante, CPF nº 066.880.631-15;

b) em relação à sua participação em empresas e entidades não-governamentais, o indicado declara que não participa ou participou como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

c) em relação à sua situação fiscal, o candidato apresentou certidão negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, onde mantém residência;

d) quanto ao seu envolvimento em ações judiciais, o Senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE** declara figurar nas seguintes ações cíveis, sobre as quais anexou certidões dos respectivos órgãos do Poder Judiciário:

- Ação Judicial em que figura como Autor em desfavor do INSS (Processo nº. 2006.34.00.036833-6), 5ª. Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília-DF), cujo objeto é averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial. Julgada procedente em parte. Recurso de Apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, pendente de julgamento.
- Ação de Execução Fiscal em que figura como Executado, movida pela Fazenda Pública do Distrito Federal (Processo nº. 2007.01.1.121389-2), na 1ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, pendente de decisão judicial.

e) quanto a sua participação em Conselhos de Administração de empresas estatais, o candidato declara ser ou ter sido membro do conselho das seguintes entidades:

- Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, na qualidade de substituto eventual de conselheiro, membro do Conselho Diretor, durante o

período de vacância que antecedeu à nomeação de novo titular e nos casos de impedimento de conselheiro, nos seguintes períodos: de 29 de junho de 2004 a 27 de agosto de 2004; de 9 de setembro de 2004 a 4 de novembro de 2004; de 16 de novembro de 2005 a 14 de janeiro de 2006.

Em relação à argumentação escrita exigida pelo inciso III do art. 1º do Ato no 1, de 2009-CI, o Senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE** apresenta uma exposição de motivos que procura evidenciar sua aptidão técnica e moral para o cargo ao qual foi indicado, destacando, ao final, os desafios que acredita estarem no caminho da Anatel. Ele afirma que envidará os seus esforços *no sentido de dar continuidade ao trabalho em prol do desenvolvimento das telecomunicações no Brasil e da qualidade dos serviços prestados ao povo brasileiro.*

De modo que, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Ato no 1, de 2009-CI, submeto à apreciação e julgamento desta douta Comissão um resumo das informações que caracterizam a vida profissional do Senhor **JARBAS JOSÉ VALENTE**, certo de haver elementos suficientes para orientar a deliberação acerca da presente indicação.

Por fim, acredito que a sabatina poderá confirmar o aparente preparo técnico e a adequada escolha do indicado para o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Sala da Comissão,

Presidente,

Relator.

PARECER
Nº 2.605, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (Mensagem nº 985, de 2009, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor **EDVALDO ALVES DE SANTANA** para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL.**

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Relator "ad hoc", Senador VALTER PEREIRA, sobre a Mensagem (SF) nº 261, de 2009, opina pela aprovação da indicação do Senhor **EDVALDO ALVES DE SANTANA** para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, por 16 votos favoráveis, Ø voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

SEN. FERNANDO COLLOR, Presidente.

SEN. VALTER PEREIRA, Relator "ad hoc".

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 261, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR "ad hoc": *Senador Valter Pereira*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES - PP	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES - PMDB	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE - PMDB	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA - PMDB	4- VALTER PEREIRA [redacted]
VALDIR RAUPP - PMDB	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO - PMDB	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
OSVALDO SORRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

RELATÓRIO Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985, de 2009, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à consideração do Senado Federal a recondução do Senhor EDVALDO ALVES DE SANTANA ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALTER PEREIRA**

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor EDVALDO ALVES DE SANTANA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Nos termos do citado dispositivo constitucional, o Senado Federal tem a competência privativa para apreciar a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, mediante argüição pública, seguida de voto secreto.

A instrução do processo de avaliação dos titulares cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), nos termos dos arts. 104 e 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Edvaldo Alves de Santana é Doutor em Engenharia de Produção, título obtido em 1994. Anteriormente, obteve os títulos de Mestre em Engenharia de Produção, em 1986, e de bacharel em economia, em 1981. Todos os títulos foram outorgados pela Universidade Federal de Santa Catarina.

O indicado é professor titular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), cargo do qual se encontra afastado desde 2000, cedido que está

à Aneel. Na Agência Reguladora, exerceu inicialmente o cargo de Superintendente de Estudos Econômicos e de Mercado. Em 2005, foi aprovado nesta Casa para exercer o cargo de Diretor da Aneel. É o atual vice-presidente da Associação de Reguladores Ibero-Americanos de Energia.

Entre 1976 e 1992, exerceu a função de Chefe de Divisão de Análise de Investimentos da ELETROSUL. Entre as diversas atividades exercidas no setor elétrico, atuou como consultor em tarifas, planejamento da operação, reestruturação do setor elétrico, análise de riscos para *project finance*. Durante a crise de energia de 2001, participou de vários trabalhos no âmbito da Câmara de Gestão da Crise de Energia.

Possui vários trabalhos científicos publicados em revistas nacionais e internacionais e em congressos. É co-autor de quatro livros. Orientou várias teses de mestrado e de doutorado, tanto na UFSC quanto na Universidade de Brasília.

O postulante ao cargo de Diretor da Aneel atende ao disposto no Ato nº 1 da Comissão de Serviços de Infraestrutura, especialmente o seguinte:

1. desde 2001, não mais participa de duas empresas de consultoria e engenharia, não reguladas pela Aneel, das quais era sócio cotista;

sua esposa, Sra. Luísa Maria Campos Lustosa, trabalha na Leme Engenharia, empresa não regulada pela Aneel, e se declarará impedido na hipótese de haver processos tramitando na Aneel de interesse dessa Empresa, em atendimento a orientação da Comissão de Ética da Presidência da República;

constam débitos na Receita Federal com exigibilidade suspensa, e não constam débitos fiscais inscritos na dívida ativa da União;

não constam débitos perante a Receita do Distrito Federal;

não constam ações cíveis ou criminais contra o postulante;

o postulante declara não participar de conselho de administração de qualquer empresa regulada ou fiscalizada pela Aneel, nem de diretoria de associações representativas de interesse dos agentes setoriais.

Diante do seu histórico profissional, resta demonstrada a vasta experiência do Senhor Edvaldo Alves de Santana no âmbito da indústria da energia elétrica e da regulação de mercados do setor de infraestrutura. Adicionalmente, em face do atendimento ao disposto no Ato CI nº 1, entendemos que o postulante está credenciado para continuar o exercício das funções diretivas na Aneel.

A partir dos dados apresentados corroborando a capacidade técnica e gerencial do indicado, consideramos que esta Comissão está em condições de deliberar sobre a recondução do Senhor Edvaldo Alves de Santana ao cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.606, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 266, de 2009, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor José Machado.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, o Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor VICENTE ANDREU GUILLO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga do Senhor José Machado.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após argüição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

O *curriculum vitae* do Sr. VICENTE ANDREU GUILLO, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Sr. VICENTE ANDREU GUILLO formou-se em Estatística em 1980 na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no Estado de São Paulo.

Sua experiência profissional é ampla. No Município de Campinas, São Paulo, foi Presidente da Sociedade de Abastecimento de Água (SANASA) e Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Foi Diretor da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Presidente da Usina Termelétrica Nova Piratininga LTDA, em Piratininga/SP, e membro do Conselho de Administração da Usina Termelétrica Termobahia, em Salvador/BA. Atualmente, é Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A longa experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, está comprovada no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. VICENTE ANDREU GUILLO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório de minha autoria, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 266, de 2009, opinou pela aprovação da indicação do Senhor Vicente Andreu Guillo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, por 14 votos "SIM", nenhum voto "NÃO" e nenhuma "ABSTENÇÃO", totalizando 14 votos.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009

Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 266, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR :	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

PARECER
Nº 2.607, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 267, de 2009, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor PAULO RODRIGUES VIEIRA para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior.

RELATOR: Senador **JOÃO PEDRO**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, o Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga do Sr. Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após argüição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

O *curriculum vitae* do Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA formou-se em Comunicação Social em 1997 na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e em Direito em 2004 na Universidade Paulista (UNIP)/Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO). Possui formação de Contador, com especialização em Controladoria e Finanças pelo Centro de Ensino Superior de Dracena (CESD).

Sua experiência profissional é ampla, sendo servidor público federal da carreira de finanças e controle – analista de finanças e controle (AFC) da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF). Na administração pública do Estado de São Paulo, foi Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP). No âmbito federal, foi analista de finanças e controle da Controladoria-Geral da União (CGU), assessor especial de controle interno do Ministério da Educação (MEC) e ouvidor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Atualmente é Conselheiro Fiscal do Banco Nossa Caixa S/A, na representação do Banco do Brasil S/A.

No magistério superior é coordenador e professor do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC) e professor dos cursos de Ciências Contábeis e Direito do CESD.

A longa experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, está comprovada no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 267, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : SENADOR RENATO CASAGRANDE	
RELATOR : SENADOR JOÃO PEDRO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB (PRESIDENTE)	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT (RELATOR)	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senador João Pedro, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 267, de 2009, opinou pela aprovação da indicação do Senhor Paulo Rodrigues Vieira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, por 12 votos "SIM", 02 votos "NÃO" e nenhuma "ABSTENÇÃO", totalizando 14 votos.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009

Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PARECER
Nº 2.608, DE 2009

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre a Mensagem nº 268, de 2009, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas, na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.

RELATORA: Senadora **MARISA SERRANO**

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, o Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.

O referido dispositivo constitucional confere competência privativa ao Senado Federal para, após argüição pública, aprovar, por voto secreto, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.

O *curriculum vitae* do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, anexado à Mensagem Presidencial, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional são compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO formou-se Engenheiro Civil com especialização em Hidráulica em 1972 na Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo (USP). Em 1976 concluiu o curso de mestrado em Engenharia Hidráulica, na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (EDUSP). Subseqüentemente, em 1979, adquiriu o Diploma de *Membership*

do *Imperial College* em Engenharia Hidrológica pelo *Imperial College of Science and Technology, University of London*, Inglaterra.

Sua experiência profissional é muito ampla, tendo exercido cargo de Professor Assistente na EDUSP e vários cargos de direção em entidades e instituições relacionadas à gestão de recursos hídricos. Foi Diretor da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH). No Município de Campinas, São Paulo, foi Diretor Técnico da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA). Na administração pública do Estado de São Paulo, foi Secretário Executivo do Comitê Coordenador do Plano e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), Secretário Adjunto de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, Conselheiro de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE). Em âmbito federal, ocupa na ANA o cargo de Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos.

Possui extensa produção científica, tendo publicado artigos científicos sobre modelos hidrológicos, integração de bacias hidrográficas e capacidade de expansão de oferta de água no Estado de São Paulo.

A longa experiência profissional, aliada a uma formação técnica e acadêmica adequada para o cargo, está comprovada no *curriculum vitae* do indicado. Fica, assim, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal em condições de deliberar sobre a indicação do Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA).

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 268, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
RELATOR: SENADORA MARISA SERRANO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB (PRESIDENTE)	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB (RELATORA)	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pela Senadora Marisa Serrano, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 268, de 2009, opinou pela aprovação da indicação do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, por 14 votos "SIM", nenhum voto "NÃO" e nenhuma "ABSTENÇÃO", totalizando 14 votos.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009

Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PARECER
Nº 2.609, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 262 de 2009 (Mensagem nº 987 de 2009, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor **JULIÃO SILVEIRA COELHO** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL.**

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senador JOÃO RIBEIRO sobre a Mensagem (SF) nº 262, de 2009, opina pela aprovação da indicação do Senhor **JULIÃO SILVEIRA COELHO** para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, por 16 votos favoráveis, Ø voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

SEN. FERNANDO COLLOR, Presidente.

SEN. JOÃO RIBEIRO, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 262, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 15/12/2009, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador João Ribeiro*	
[redacted]	[redacted]
SERYS SLHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
[illegible]CIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE – PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR [redacted]	6- JOÃO PEDRO - PT
[redacted]	[redacted]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
[redacted]	[redacted]
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA – DEM
OSVALDO SOBRINHO – PTB	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
[redacted]	[redacted]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[redacted]	[redacted]
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOÃO RIBEIRO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor JULIÃO SILVEIRA COELHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional.

No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), conforme estatui o art. 104, combinado com o art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senhor Julião Silveira Coelho é formado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Graduou-se em 2001, ano em que passou a ser advogado associado de Pinheiro Neto Advogados, em Brasília, tendo como área de atuação o Direito Tributário e Direito do Trabalho. Militou nas áreas trabalhista e fiscal, com ênfase nos setores consultivo tributário e de contencioso tributário judicial e administrativo.

Entre 2002 e 2004, atuou na Procuradoria Federal junto à Aneel, no setor contencioso (entre agosto de 2002 e maio de 2003) e no setor consultivo (entre maio de 2003 e novembro de 2004).

Entre 2004 e 2006, exerceu a função de advogado em matérias de Direito de Energia Elétrica na Wald Associados, em Brasília.

Atua, desde 2005, nos setores contencioso e consultivo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, lotado inicialmente na Procuradoria de Meio Ambiente, Direito Urbanístico e Patrimônio Imobiliário (entre agosto de 2005 e abril de 2006) e, em seguida, na Procuradoria Administrativa (desde maio de 2006).

Também desde 2006, é Sócio Administrador e Fundador da firma Julião Coelho Advocacia, onde presta serviços de consultoria jurídica e de contencioso administrativo judicial em questões ligadas ao setor elétrico brasileiro.

Merece referência o fato de o Senhor Julião Silveira Coelho ter elaborado trabalhos diretamente relacionados com o setor elétrico, tais como Ações Diretas de Inconstitucionalidade e diversos pareceres jurídicos, bem como sua participação em inúmeros cursos, congressos e seminários relacionados com sua área de atuação. Também proferiu palestras sobre o marco regulatório do setor, a expansão do mercado livre e a energia nuclear.

Portanto, o histórico profissional resumido, aqui apresentado, demonstra a experiência do Senhor Julião Silveira Coelho na área de energia elétrica – em especial, na área jurídica –, credenciando-o ao exercício das funções diretivas no campo da regulação do setor elétrico. Entendemos, portanto, que os elementos apresentados atestam a capacidade técnica e gerencial do indicado.

Além disso, o postulante ao cargo de Diretor da Aneel atende ao disposto no Ato nº 1 da CI, ao declarar que:

I. Guilherme Silveira Coelho, seu irmão; exerceu atividades de estagiário de Direito no tribunal Regional Federal da Primeira Região, entre março de 2005 e fevereiro de 2006; no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), entre março de 2006 e março de 2007; no escritório de advocacia Levy & Salomão Advogados, entre abril e agosto de 2007; no Superior Tribunal de Justiça (STJ), entre agosto e dezembro de 2007; e, desde janeiro de 2008, exerce a atividade de estagiário no escritório Julião Coelho Advocacia;

participou, como sócio do escritório A. Wald Advocacia entre novembro de 2004 e abril de 2006, e participa, desde maio de

2006, como sócio, do escritório Julião Coelho Advocacia;

está em situação fiscal regular no âmbito federal, estadual e municipal, consoante documentação apresentada;

não figura como parte em nenhuma ação judicial; e

não atuou no conselho de administração de empresas estatais ou na direção de agências reguladoras.

Desse modo, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Julião Silveira Coelho para ocupar o cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **JOÃO RIBEIRO** , Relator

PARECER
Nº 2.610, DE 2009

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 270 de 2009 (Mensagem nº 1001 de 2009, na origem), do Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor **GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO** para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em votação secreta, realizada em 15 de dezembro de 2009, apreciando o relatório apresentado pelo Senador OSVALDO SOBRINHO sobre a Mensagem (SF) nº 270, de 2009, opina pela aprovação da indicação do Senhor **GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO** para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – **DNIT**, por 18 votos favoráveis, Ø voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2009.

SEN. FERNANDO COLLOR, Presidente.

SEN. OSVALDO SOBRINHO, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 270, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 15/12/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*

RELATOR: *Senador Osvaldo Sobrinho*

Titulares – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	Suplentes – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)
LHESSARENKO – PT	1- MARINA SILVA – PV
IO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
ALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
ARRUDA - PC do B	4- (vago)
CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
IBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
Titulares – Bloco Parlamentar Minoria (DEM, PSDB)	Suplentes – Bloco Parlamentar Minoria (DEM, PSDB)
SCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
I BORGES	2- LOBÃO FILHO
DUQUE	3- PEDRO SIMON
NTA	4- VALTER PEREIRA
RAUPP	5- (vago)
IGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
Titulares – Bloco Parlamentar Minoria (DEM, PSDB)	Suplentes – Bloco Parlamentar Minoria (DEM, PSDB)
TO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
LITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
O SOBRINHO – PTB (Relator)	4- ROSALBA CIARLINI – DEM
ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
R VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
ENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
NI PERILLO – PSDB	9 – SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares – PTB	Suplentes – PTB
NDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares – PDT	Suplente – PDT
URGACZ	1- JOÃO DURVAL

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 270, de 2009 (nº 1.001, de 9 de dezembro de 2009, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 270, de 2009 (nº 1.001, de 9 de dezembro de 2009, na origem), o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a indicação do senhor GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

Nos termos do art. 52, III, *f*, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos que a lei determinar.

Autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, o DNIT é o órgão executor da política de transportes do Governo Federal. É dirigido por um Conselho Administrativo e por sete diretores nomeados pelo Presidente da República.

O parágrafo único do art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, estabelece que os membros da Diretoria do DNIT serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do mencionado dispositivo constitucional. Determina, ademais, que o ocupante desses cargos deve ser brasileiro, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os objetivos, atribuições e competências do DNIT, ao lado de desfrutar de elevado conceito no campo de suas especialidades.

Nascido em 30 de julho de 1957, na cidade de Ipatinga, Minas Gerais, o senhor GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO graduou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, em Governador Valadares. Desde 1990, ocupa o cargo efetivo de Delegado da Polícia Civil, classe especial, do Estado do Tocantins.

Entre 1995 e 2000, realizou diversos cursos de Pós-Graduação nas áreas de Administração de Recursos Humanos, Ciências Políticas, Estratégia e Inteligência e Administração Pública, em diversas instituições, dentre as quais se destaca a Escola Superior de Guerra (ESG), no Rio de Janeiro, que também lhe concedeu o título de Doutor em Altos Estudos de Política Estratégica.

Esteve em viagem de estudos nos países que compõem o MERCOSUL, em programa da ESG; participou de seminários em Portugal e na Espanha, na qualidade de Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (Adesg); e representou a Infraero no 8º Congresso de Segurança e Inteligência da Aviação Civil, em Sydney, na Austrália.

Atualmente, cursa o Doutorado em Direito Ferroviário da Universidad del Museo Social Argentino, em Buenos Aires.

Sua experiência profissional abrange os seguintes cargos:

- Secretário de Estado da Saúde de Tocantins (Interino), em 1994;

- Secretário-Executivo da Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins, entre 1993 e 1994;

- Diretor do Departamento Estadual de Relações de Trabalho da Secretaria de Governo do Tocantins, entre 1992 e 1993;

- Diretor do Departamento de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins (1990);

- Diretor do Departamento de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins (1991);

- Diretor do Departamento Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (1992);

- Delegado Representante junto à Interpol (2001 a 2002);

- Diretor Implantador e Reconhecedor da Faculdade e Diretor-Geral da União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins (2004 a 2005);

- Presidente do Instituto Teotônio Vilela, Seção Tocantins (2003/04);

- Assessor do Presidente da Infraero (2006 a 2007);

- Superintendente do Aeroporto de Palmas (2007).

Como professor universitário, lecionou, entre 2002 e 2003, Informática Jurídica e Iniciação à Ciência do Direito na Universidade do Tocantins e Direito Público e Privado na Universidade Federal do Tocantins.

Atualmente, exerce a Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário do Ministério dos Transportes.

Foi distinguido com várias medalhas e condecorações, dentre as quais cito a Medalha de Amigo da Marinha, a Medalha do Mérito Adesguiano (da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra) e a Medalha de Mestre Maçom.

Não constam publicações do indicado.

Passo agora a analisar o cumprimento do disposto no art. 1º do Ato nº 1, de 2009, da Comissão de Infra-Estrutura.

As informações exigidas pelo inciso I foram prestadas, conforme já detalhado neste relatório.

Para o cumprimento das exigências mencionadas no inciso II foram apresentados os seguintes documentos:

a – declaração do indicado de que seus parentes não têm nem jamais tiveram qualquer tipo de vinculação profissional com o setor de transportes;

b – declaração do indicado de que não participa ou participou de empresas ou entidades não-governamentais, seja como proprietário, sócio ou gerente;

c – declaração de que está em situação regular junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, conforme certidões obtidas junto a esses órgãos públicos, sendo a primeira negativa e a segunda, positiva com efeito de negativa;

d – declaração do indicado de que não responde a processos criminais e outra relativa a processo de execução fiscal por parte da Fazenda Pública do Distrito Federal; essas declarações são acompanhadas de certidões relativas a ações judiciais em que o indicado é parte, constando uma negativa relativa a ações criminais no âmbito da Justiça do Distrito Federal; uma positiva, mencionando dois processos de execução fiscal por parte da Fazenda Pública do Distrito Federal; e uma negativa da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal de Primeira Instância;

e – declaração do indicado de que nunca participou de conselho de administração de empresas estatais nem ocupou cargo de direção de agência reguladora.

Na argumentação escrita exigida no inciso III, o indicado ressalta que sua carreira profissional foi dedicada exclusivamente ao serviço público. Lembra que é Bacharel em Direito e professor universitário. Atualmente, é servidor público do Estado do Tocantins, cedido ao Ministério dos Transportes para exercer o cargo de Coordenador Geral do Patrimônio Ferroviário do DNIT.

No cargo ora exercido, participou de diversos encontros com Ministério Público Federal; de palestras e seminários sobre o sistema ferroviário brasileiro; da elaboração de termo de compromisso entre o DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres e do Decreto de Reserva Técnica; e da equipe de recebimento dos bens da extinta Rede Ferroviária Federal.

Participou também da elaboração de vários estudos sobre o desenvolvimento das atividades ferroviárias.

Em síntese, as informações contidas no *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 270, de 2009, sugerem que o indicado possui formação e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e que não pesam contra ele ações ou processos que deponham contra sua conduta moral.

Sendo assim, submetemos à apreciação e ao julgamento desta douta Comissão a indicação do senhor GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento ao disposto no art. 52, III, *f*, da Constituição Federal combinado com o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 2.611, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009 (nº 1.665, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009, que resulta da Mensagem nº 813, de 21 de outubro de 2008, do Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, para apreciação dos textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou, aprovou e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo para análise, em 6 de julho de 2009. A proposição passou, em seguida, pelo crivo das comissões de Agricultura, Pecuária,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O ato internacional foi finalmente aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 12 de novembro de 2009.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 25 de novembro de 2009 e a este Relator em 8 de dezembro de 2009, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

O relator que subscreve o presente voto foi também o autor do parecer na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, inclusive da "cláusula interpretativa" que aquele colegiado adicionou ao texto tradicional de aprovação dos atos internacionais, pelo que reafirmo aqui os termos daquele relatório.

II – ANÁLISE

O entendimento comercial em análise desdobra-se em dois instrumentos, como é usual nesse tipo de relacionamento. O primeiro é um acordo-quadro, de cunho genérico, que traça as linhas gerais do relacionamento comercial a ser estabelecido e que pode se desdobrar em protocolos que cumpram as diretrizes apontadas. E o segundo instrumento é o Acordo de Livre Comércio, que funda e baliza a liberdade de comércio entre as Partes, basicamente estipulando a isenção recíproca de tarifas de importação nos itens que especifica.

O Acordo-Quadro de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel compõe-se de doze artigos e um breve *consideranda*. Cuida-se de acordo-quadro entre o bloco do Cone Sul e o país do Oriente Médio, que tem como característica principal a de fornecer o escopo, as regras gerais e o norteamento para os acertos comerciais subsequentes. Tanto é assim, o presente tratado foi assinado em 8 de dezembro de 2005 e o derivado Acordo de Livre Comércio, também em análise, foi assinado dois anos depois, em 18 de dezembro de 2007.

Analiticamente, o Acordo-Quadro em seus doze artigos estabelece a moldura jurídica para o intercâmbio comercial. O Artigo 1 define as partes contratantes, que são o Mercosul e o Estado de Israel, e as partes signatárias, que são os Estados Partes do Mercosul e o Estado de Israel.

No Artigo 2, consigna-se o objetivo do acordo, que é o de fortalecer as relações entre as partes, promover a expansão do comércio e estabelecer as

condições e mecanismos para negociar uma Área de Livre Comércio em conformidade com as regras e disciplinas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Artigo 3 estabelece que as Partes acordam em empreender negociações periódicas com o fim de criar uma área de livre comércio, visando ao aumento dos fluxos do comércio bilateral por meio da outorga de acesso efetivo aos seus respectivos mercados mediante concessões mútuas.

O Artigo 4 determina a constituição de um Comitê de Negociação, composto pelo Grupo Mercado Comum de um lado e o Ministério da Indústria, Comércio e Trabalho de Israel, de outro. Esta Comissão reunir-se-á com a frequência determinada pelas Partes Contratantes.

O Artigo 5 define as competências do Comitê de Negociação, quais sejam:

a) Trocar informações sobre as tarifas aplicadas por cada Parte Contratante sobre o comércio bilateral, o comércio com terceiros países e sobre suas respectivas políticas comerciais;

Trocar informações sobre acesso a mercado, medidas tarifárias e não tarifárias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas, regras de origem, regime de salvaguarda, direitos antidumping e direitos compensatórios, regimes aduaneiros especiais e solução de controvérsias, entre outros;

Identificar e propor medidas para atingir o objetivo fixado no Artigo 3 (conclusão de Acordo de Livre Comércio), inclusive no que tange à facilitação de negócios;

Estabelecer critérios para a negociação de uma Área de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel.

Negociar um acordo para o estabelecimento de uma Área de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, com base nos critérios acordados; e

Cumprir outras tarefas que as Partes Contratantes determinarem.

O Artigo 6 preceitua que as Partes Contratantes estimularão as atividades de promoção comercial por meio da realização de seminários, missões empresariais, feiras, simpósios e exposições, com o objetivo de ampliar o conhecimento mútuo sobre as oportunidades comerciais e de investimentos em ambas as Partes Contratantes.

Ações conjuntas para projetos de cooperação nos setores agrícola e industrial, entre outros, por meio de troca de informações, programas de capacitação e missões técnicas estão previstas no Artigo 7.

O Artigo 8 disciplina o comércio de serviços, estimando que a expansão e a diversificação do intercâmbio nesse segmento será em conformidade com o Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), da OMC.

O Artigo 9 prevê a cooperação para a promoção de relações mais próximas entre suas organizações relevantes nas áreas de saúde vegetal e animal, normalização, inocuidade alimentar, reconhecimento mútuo de medidas sanitárias e fitossanitárias, inclusive por meio de acordos de equivalência, em conformidade com os critérios internacionais relevantes.

Os Artigos 10, 11 e 12 cuidam dos aspectos formais do Acordo, sobre a entrada em vigor (30 dias após a data que as Partes notificarem o cumprimento das formalidades legais internas necessárias); o período de vigência (3 anos, renováveis automaticamente por iguais períodos se não for previamente denunciado por quaisquer das Partes); a Parte depositária (governo da República do Paraguai) e emenda, que pode se dar com consentimento mútuo e por meio de troca de notas pelos canais diplomáticos.

Já o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e Israel, segundo instrumento aprovado nessa proposição, cuida-se de um desdobramento do Acordo-Quadro, remetendo-se, em seu termo, à lista detalhada de incidência da liberdade de comércio, ou seja, da isenção de tarifas de importação.

O Acordo de Livre Comércio centra-se no intercâmbio de bens, assim como as outras negociações bilaterais ou regionais conduzidas pelo Mercosul com parceiros desenvolvidos. Trata-se de um acordo de abertura de mercados para bens, com cláusula evolutiva sobre a possibilidade de entendimentos, no futuro, sobre acesso a mercados em serviços e investimentos.

O Acordo cobre os seguintes temas: comércio de bens, regras de origem, salvaguardas, cooperação em normas técnicas, cooperação em normas sanitárias e fitossanitárias, cooperação tecnológica e técnica e cooperação aduaneira.

Este Acordo prevê a liberalização total de mais de 90% do comércio entre as duas regiões em até dez anos. Os produtos foram divididos em quatro cestas, com prazos diferenciados para o fim das tarifas de importação: imediato, quatro, oito e dez anos. Um percentual pequeno de produtos, entre 5% e 8%, estará sujeito a cotas de importação. Entram nessa lista produtos agrícolas, como açúcar, carnes e laticínios. Apenas 2% dos produtos estariam fora do acordo.
último quinquênio foi de 28,5%.

Os principais produtos da pauta de importação do Brasil com Israel são cloreto de potássio, superfosfato e outros fertilizantes e herbicidas. Já as exportações brasileiras para aquele país estão focadas em itens agrícolas, como carne bovina congelada, soja e açúcar.

Além do impacto econômico, estes acordos terão implicações políticas importantes. Como Israel é um país desenvolvido, a conclusão das negociações afastou a tese de que o Itamaraty daria prioridade aos acordos com países pobres e em desenvolvimento. Israel é aliado dos Estados Unidos e recebe oposição ferrenha dos países árabes.

O instrumento internacional em apreço representa o avanço do Mercosul no processo de intercâmbio com outros países e blocos econômicos, inclusive fora do âmbito da América do Sul. Esse avanço torna-se ainda mais importante no cenário em que, pelo menos momentaneamente, as iniciativas multilaterais mais ambiciosas não têm prosperado.

Sem abandonar o caminho da multilateralidade, que é da vocação da diplomacia brasileira e atende os interesses do diversificado comércio do Brasil e do Mercosul, alternativamente, o Brasil e o bloco devem palmilhar o percurso dos acordos bilaterais, como o que se apresenta nesta Mensagem.

Com este entendimento, os presentes Acordo-Quadro e Acordo de Livre Comércio com Israel são parte da estratégia regional de promoção de entendimentos com parceiros do Oriente Médio e do Magrebe, a exemplo do Acordo de Livre Comércio concluído com o Egito e de outras negociações e contatos em curso com o Conselho de Cooperação do Golfo, o Marrocos e a Jordânia.

Os aspectos aqui analisados demonstram a perfeita conveniência do acordo em tela, que fortalece sobremaneira nossa principal articulação externa – o Mercosul.

Do ponto de vista do Mercosul, também, o Acordo reveste-se de extrema importância, pois contribui para a implementação dos objetivos consignados em seus tratados constitutivos, que se fundam na integração comercial plena.

Um aspecto, entretanto, mereceu ser ressaltado nessa fase congressual de aprovação dos acordos, e foi objeto da mencionada "cláusula interpretativa" que foi adicionada à proposição em nosso parecer na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. Ela traduz uma recomendação aos gestores do acordo, para, quando de sua implementação, para uma especial atenção à questão palestina que perpassa a existência de Israel, inclusive em todo seu sistema sócio-econômico e produtivo.

O Parlamento Europeu vem, reiteradamente, chamando a atenção para a grave questão humanitária nos territórios ocupados. Em 1995, a União Europeia celebrou Acordo de Associação com o Estado de Israel (Acordo de Associação Euro-Mediterrânco), que substituiu o anterior Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e Israel, firmado em 1975.

Posteriormente, por meio de comunicado publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 25 de janeiro de 2005, a Comissão Europeia notificou aos importadores que produtos provenientes de locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967, isso é, de assentamentos israelenses na Cisjordânia, Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e nas Colinas de Golan, não poderiam se beneficiar do tratamento aduaneiro preferencial estabelecido pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e Israel.

Por conseguinte, não são outorgadas preferências tarifárias àqueles bens cujo certificado de origem indique que a produção que lhes confere o *status* de origem tenha se dado em cidade, vila ou zona industrial submetida à administração israelense a partir de 1967.

Tendo em vista esta preocupação com relação à justeza da aplicação do livre comércio sem violação do direito internacional, o Congresso Nacional registrou e solicita a atenção para os mecanismos normativos previstos no próprio acordo para sua maior vitalidade institucional.

Em seu Artigo 1 do Capítulo IX, denominado "Disposições Institucionais", cria-se um Comitê Conjunto, no qual cada Parte estará representada. Paralelamente, no Artigo 32 do Capítulo IV, denominado "Regras de Origem", faculta-se ao Comitê Conjunto emendar as disposições deste mesmo capítulo de regras de origem.

Com esse registro, é desejável o empenho para que o Comitê Conjunto a ser criado possa, com a isenção necessária, debruçar-se sobre a possibilidade de tais ajustes, podendo, se for o caso, adotar disposição no Capítulo sobre Regras de Origem, determinando que conste, no certificado de origem cujo modelo encontra-se incorporado ao Acordo, a cidade, a localidade ou a zona industrial onde se tenha dado a produção do bem e que lhe tenha conferido o *status* de originário do Estado de Israel.

E, ainda se for da conveniência e do pleno direito, que os bens, cujo certificado de origem indique como procedência locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967, na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental, não poderão se beneficiar do tratamento aduaneiro preferencial estabelecido pelo Acordo de Livre Comércio celebrado entre o Mercosul e o Estado de Israel.

III – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação dos textos do Acordo-Quadro de Comércio e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinados em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005 e 18 de dezembro de 2007, respectivamente, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

Patrícia Saboya, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Eduardo Azeredo, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Patrícia Saboya (Presidente em exercício), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Eduardo Azeredo, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Patrícia Saboya

Senadora PATRÍCIA SABOYA

Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 925, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	Patrícia Sabóya
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Relator	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRICIA SABOYA Presidente em exercício	1 – CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 2.555 a 2.557, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação das seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 81, de 2009** (MSF 257/2009), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase;

– **Projeto de Resolução nº 82, de 2009** (MSF 272/2009), que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e

– **Projeto de Resolução nº 83, de 2009** (MSF 274/2009), que autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, no valor de até quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, *f*, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi lido anteriormente o Parecer nº 2.561, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 84, de 2009 (MSF 273/2009), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

A proposição ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 2.562 a 2.603, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 1.607, 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 94, 108, 137, 164, 165, 183, 348, 444, 452, 523, 537, 554, 608, 609, 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141, 1.142, 1.143, 1.144, 1.145, 1.146, 1.147, 1.148, 1.149 e 1.155, de 2005.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009** (nº 1.033/2003, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

Ao Projeto foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2-Plen.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais para exame das emendas.

São as seguintes as emendas:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e acrescenta o art. 193-A para considerar perigosa atividade de vigilância em transporte de valores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos e energia elétrica, em condições de risco acentuado.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida, após o artigo 193, do seguinte artigo:

> "Art. 193-A. É considerada perigosa a atividade de vigilância em transporte de valores, aplicando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 193 desta Consolidação das Leis do Trabalho, sendo dos adicionais neles previstos descontados (ou compensados) outros da mesma natureza, eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. O Projeto de Lei original visava instituir o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário para os empregados que exercem as atividades de vigilância ou de transporte de valores, reconhecendo-as perigosas.

2. Substitutivo apresentado pela CTASP, naquela Casa, aprovado, conferiu ao Projeto de Lei a redação submetida a esta Casa, estendendo o adicional de periculosidade – além da previsão da legislação atual, contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica – para as hipóteses de risco acentuado em virtude de roubo ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito ou acidentes do trabalho.

A análise pela CAS, desta Casa, sob relatoria do Senador Paulo Paim, expressa, em síntese, que a proposição revela a preocupação com os riscos a que se expõem diferentes categorias de trabalhadores, derivados de *assaltos, agressão física, sequestro relâmpago, tentativa de homicídio, ameaça de assassinato e disparos de armas de fogo;* que a medida visa *estimular a mudança de comportamento daqueles empregadores que, ao invés de buscar a prevenção ou a diminuição dos riscos inerentes a certas atividades, com a adoção constante de medidas inovadoras de segurança do trabalho, pouco ou nada fazem para preservar a integridade do trabalhador, e que essa compensação monetária inibe a luta dos sindicatos e trabalhadores por melhores condições de trabalho,* por acomodação.

Desta forma, a emenda ora proposta caminha no sentido de adequar o texto aprovado pela CAS à necessidade de criação do adicional de periculosidade.

3. Assim, a proposta de alteração mantém o adicional para a atividade perigosa de vigilância em transporte de valores, aplicando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 193 desta Consolidação das Leis do Trabalho, sendo dos adicionais neles previstos descontados (ou compensados) de outros da mesma natureza, eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 220, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 1º O caput do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de:

I – contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física, *caso a atividade profissional seja de segurança ou vigilância patrimonial*;

III – acidentes de trânsito, *nas atividades profissionais em que o transporte de pessoas ou mercadorias seja ao menos equivalente a 80% da jornada de trabalho*.

....."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da Câmara nº 220/09 pretende incluir no rol das atividades ou operações perigosas o trabalho sujeito a "roubos ou outras espécies de violência física", "acidentes de trânsito" ou "acidentes do trabalho".

A generalidade da proposta implicará aumento de 30% do custo do salário para praticamente todas as atividades profissionais. Ela generaliza o risco e o perigo existente na sociedade, passando à empresa a obrigação de compensar o trabalhador pelo risco social diariamente presente.

Cabe uma análise de cada uma das hipóteses que se pretende acrescer ao art. 193 da CLT no intuito de assegurar o adicional de periculosidade:

a) "roubos ou outras espécies de violência física" (inciso II) – é preciso reconhecer que qualquer atividade profissional que lide com dinheiro ou produtos está sujeita a roubo ou à violência física. Assaltos visando dinheiro ou pertences são, infelizmente, comuns, ainda que haja a provisão de segurança armada pelas empresas. Dessa forma, por esse dispositivo, todo trabalhador, desde o caixa do açougue, o transportador de mercadorias, ou mesmo o gerente bancário, passará a receber adicional de periculosidade pela insegurança social.

b) "acidentes de trânsito" (inciso III) – qualquer atividade profissional que demande o deslocamento do ambiente do trabalho sujeita o trabalhador a acidentes de trânsito, independentemente deste dirigir veículo próprio ou se utilizar de transporte público.

c) "acidentes de trabalho" (inciso IV) – com a equiparação de doenças do trabalho e acidentes de trajeto a acidentes do trabalho, todas as atividades profissionais serão inseridas no rol de atividades perigosas. Desde o digitador e a telefonista (sujeitos à LER/DORT) ao trabalhador da construção civil estarão abrangidos nessa hipótese.

O que se pretende demonstrar é que o PLC 220/09, da maneira como está disposta, desvirtua o adicional de periculosidade. O adicional deve ser direcionado para aquelas funções em que há risco eminente e efetivo à saúde do trabalhador no desempenho das atividades profissionais.

A generalização do adicional para praticamente todas as funções desnatura a sua finalidade e traz um custo excessivo para as empresas, que acarretará consequências negativas para toda a sociedade, com aumento expressivo do custo dos produtos e serviços e, inevitavelmente, diminuição dos investimentos e menor geração de emprego.

Sugere-se, assim, que, ao incluir as atividades de "roubos ou outras espécies de violência física", no rol de atividades perigosas, seja a previsão restrita às atividades profissionais de segurança ou vigilância patrimonial. A redação sugerida permite a aplicação desse dispositivo às atividades profissionais que têm como característica essencial a prevenção ou impedimento de roubos e/ou outras violências.

Do mesmo modo, sugere-se restringir o risco de "acidentes de trânsito" às atividades profissionais em que o transporte de pessoas ou mercadorias seja ao

menos equivalente a 80% da jornada de trabalho. A nova redação restringiria a aplicação do adicional de periculosidade às atividades profissionais cuja jornada esteja efetivamente vinculada ao transporte e, portanto, ao trânsito.

Com relação ao inciso IV, que genericamente se refere a riscos de "acidentes de trabalho", é necessária a exclusão integral, já que toda e qualquer atividade está sujeita a ocorrência de acidente de trabalho. Não existe nenhuma atividade, por mais leve e segura que possa aparentar, em que já não tenha ocorrido um acidente de trabalho. A manutenção deste inciso na proposta implicaria a concessão do adicional de periculosidade a todas as atividades profissionais, o que não se justifica.

Sala das Sessões,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

(À Comissão de Assuntos Sociais, para exame das emendas)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009**, de autoria do Senador Gilvam Borges, que altera dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o valor do piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas, e dá outras providências.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.431/09/PS-GSE

Brasília, 11 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Comunica envio de PL à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.708, de 2005, do Senado Federal (PLS nº 352/05, na Casa de Origem), o que "Institui o Dia Nacional de Prevenção da Catapora".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O ofício que acaba de ser lido será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2005 e vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Aviso nº 1925 – Seses – TCU – Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2993/2009 –TCU – Plenário, referente à representação da empresa Construção Jole Ltda., noticiando a ocorrência de irregularidades na Concorrência nº 001/2009, promovida pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa, para execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário – primeira etapa – do Município de Teresina/PI.

O aviso lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 1.925-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC-020.385/2009-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Extraordinária de 9-12-2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, ofício do Ministro de Estado da Integração Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 40, DE 2009-CN
(nº 692/2009-MI, na origem)

Do Ministro de Estado da Integração Nacional, encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o relatório do Banco do Brasil S/A, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO), no ano de 2008.

SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.665, DE 2009

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação autônoma do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2007, por se tratar, no mérito, de matéria distinta do Projeto de Lei nº 291, de 2006.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senadora **Rosalba Ciarlini.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.666, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar a apresentação de condolências à Congregação Missionária Nossa Senhora da Consolata, pelo falecimento das irmãs missionárias Ana Elinda Gonzáles Lara e Agil Dias Amélia, vitimadas por trágico acidente de trânsito, ocorrido no dia 14 de dezembro de 2009, na BR-174, em Roraima.

Justificação

As irmãs Ana e Amélia, de origem colombianas, há muitos anos prestavam relevantes serviços à população, notadamente no incansável trabalho de evangelização na Região Norte do País.

Assim, o voto de pesar é plenamente justificado, devendo ser apresentado à Superintendente Regional das Irmãs Missionárias da Consolata da Amazônia, na pessoa da Supervisora, Irmã Carmelita Semeraro.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Augusto Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1.667, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, requeremos sejam prestadas pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, as seguintes informações:

Inteiro teor do processo relativo à criação do Parque Nacional do Lavrado, em Roraima.

Justificação

Em face das recentes divulgações pela imprensa de que está em andamento, coordenado pelo Instituto Chico Mendes, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, de processo para criação de nova reserva ambiental no Estado de Roraima, denominada Parque Nacional do Lavrado, em área do Município de Bonfim,

no Estado de Roraima, é imperioso que o Ministério do Meio Ambiente preste as informações requeridas para que o Senado Federal e toda a sociedade tenha conhecimento sobre a questão.

Os signatários deste já ressaltaram em Plenário a excessiva existência de áreas de preservação no Estado de Roraima, que já ultrapassam os 57% (cinquenta e sete por cento) da área territorial daquela unidade da federação.

A destinação de nova área engessaria ainda mais o Estado de Roraima e precisa ser mais debatida pela sociedade.

Assim, requeremos dos nobres para a aprovação do requerimento, ora proposto, dada as justificativas acima expostas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti – Augusto Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2009

(nº 391/2009, na Câmara dos Deputados)

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. .....

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 391, DE 2009

Altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer plano de carreira e piso salarial profissional nacional para o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. .....

.....

§ 5º Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, o plano de carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo dar a garantia constitucional do direito ao Piso Salarial Profissional Nacional e o Plano de Carreira aos profissionais que desempenham as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham uma das atividades mais importantes no contexto da Saúde Pública do País, se constituindo, atualmente, em um contingente de aproximadamente 300 mil agentes, espalhados por todo território brasileiro e que, no ano de 2008, realizaram cerca de 370 milhões de visitas domiciliares.

O trabalho desses profissionais vem sendo reconhecido há anos, por uma série de fatores, com destaque para sua contribuição para a humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua intervenção no interior das casas e comunidades mais carentes de nosso País.

Aponta-se como resultado do trabalho desses profissionais, em complementação a outros fatores, a diminuição do índice de mortalidade infantil, o crescente do índice de vacinação da população, a expansão da atenção pré-natal e do acompanhamento do crescimento das crianças através do cartão de vacina, o acompanhamento diário e estatístico de doenças antes quase desconhecidas da população em geral, como a malária, o combate aos transmissores da dengue e da doença de Chagas, e a atenção aos portadores de doenças como a hanseníase, o diabetes, a hipertensão, a tuberculose e as DST.

Assim, a inclusão em texto constitucional da garantia de um Piso Salarial Profissional Nacional e o Plano de Carreira se impõe frente ao valoroso trabalho desses profissionais. Embora desenvolvam atividades tão essenciais à Saúde Pública, recebem, conforme informações da CONACS (Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde), remuneração mensal que varia de menos de um salário mínimo a até R$ 581,00. Ainda que as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias sejam as mesmas em todo País, não existe uma remuneração compatível com a relevância da função exercida pelos mesmos.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para a valorização do SUS em todo o País, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2009

Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Seção II
DA SAÚDE

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006) Regulamento

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 565, DE 2009

Inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antônio Dias Cardoso, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional Decreta:

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscrevam-se os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Antônio Filipe Camarão e Antônio Dias Cardoso, no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Liberdade e Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tenho a satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei por inspiração do General de Exercito Marius Teixeira Neto, então Comandante Militar do Nordeste, sediado no Recife, e atualmente designado para o cargo de Comandante de Logística do Exército Brasileiro.

Toda nação deve cultuar seus líderes e os fatos marcantes de sua história, sem o que não cria entre os nacionais o sentimento patriótico.

No Livro dos Heróis da Pátria, constam grandes vultos da história brasileira, como Joaquim José da Silva Xavier, O Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias, Marquês de Tamandaré, José Bonifácio de AndradA e Silva, Almirante Barroso, Alberto Santos Dumont.

Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, incluir os líderes da Insurreição Pernambucana contra o domínio holandês (1624-1654), neste elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

A Insurreição Pernambucana, também conhecida como "*Guerra da Luz Divina*", ocorreu no contexto da segunda das invasões holandesas no Brasil, culminando com sua expulsão da região Nordeste do Brasil.

Os principais chefes militares do movimento de restauração de Pernambuco foram o General Francisco Barreto de Menezes; os senhores de engenho João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros; o africano Henrique Dias; o indígena Filipe Camarão; e Antônio Dias Cardoso.

Francisco Barreto de Menezes (Peru 1616 – 21 de janeiro de 1688) foi um militar e administrador colonial português. Nasceu à época da união das coroas ibéricas, pois seu pai era o comandante português da Praça de Callao. Valoroso militar foi escolhido para comandar as tropas luso-brasileiras na Insurreição Pernambucana. Chegou ao Brasil em 1647, foi preso, mas logrou evadir-se. Mestre-de-Campo-General comandou o "Exército Libertador ou Patriota" de 25 mil homens, integrado por quatro Terços, comandados por Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias e Filipe Camarão, vencendo os holandeses nas memoráveis Batalhas dos Guararapes, em 1648 e 1649, pelo que recebeu o título de "Restaurador de Pernambuco". Foi Governador de Pernambuco e, posteriormente, de 1657 a 1663, Governador-Geral do Brasil, sucedendo ao conde de Atouguia, D. Jerônimo de Ataíde.

João Fernandes Vieira Funchal, (1613 – Olinda 1681) foi um dos principais chefes militares nas lutas pela expulsão dos holandeses de Pernambuco. Em 1645 foi o primeiro signatário do pacto então selado com o nome de "Compromisso imortal", nos seguintes termos:

> "*Nós abaixo assignados nos conjuramos, e promettemos, em serviço da liberdade, não faltar, a todo o tempo que for necessário, com toda ajuda de fazendas e de pessoas, contra qualquer inimigo, em restauração da pátria; para o que nos obrigamos a manter todo o segredo que n'isto convêm; sô pena de quem o contrário fizer ser tido como rebelde e traidor, e ficar sujeito ao que as leis, em tal caso, permittam. E debaixo d'este compromettimento nos assignamos em 23 de maio de 1645*".

Este pacto figura o vocábulo *pátria*, que pelo conhecimento histórico, pelA vez primeira é utilizado em terras brasileiras.

Na função de Mestre-de-Campo, comandou o mais poderoso Terço do Exército Patriota nas duas Batalhas dos Guararapes. Por seus feitos, foi aclamado Chefe Supremo da Revolução e Governador da Guerra da Liberdade e da Restauração de Pernambuco.

André Vidal de Negreiros (Capitania da Paraíba 1606 – Goiana – PE 3 de fevereiro de 1680) foi militar e governador colonial brasileiro, a serviço de Portugal. No contexto das invasões holandesas do Brasil lutou contra eles em Salvador na Bahia (1624), voltando a

se envolver no conflito, participando de todas as fases da Insurreição Pernambucana (1645-1654), quando mobilizou tropas e meios nos sertões nordestinos.

Um dos melhores soldados de seu tempo, participou com grande bravura em quase todos os combates contra os holandeses. Foi nomeado Mestre-de-Campo, notabilizando-se no comando de um dos Terços do Exército Patriota, nas duas Batalhas dos Guararapes. Comandou o sítio do Recife que resultou na capitulação holandesa em 1654.

Henrique Dias, brasileiro filho de escravos africanos, nasceu em princípios do século XVII, na Capitania de Pernambuco. Foi Mestre-de-Campo e Cavaleiro da Ordem de Cristo. Não existe consenso entre os historiadores se nasceu cativo ou livre. Devido aos serviços prestados, recebeu títulos de fidalgo, mercê do hábito da Ordem de Cristo.

Ficou conhecido como Governador dos crioulos, pretos e mulatos do Brasil. Como Mestre-de-Campo, comandou o Terço de Homens Pretos e Mulatos do Exército Patriota, também denominados Henriques, nas duas Batalhas dos Guararapes, vindo a falecer em 1662, oito anos após a vitória sobre os holandeses. Pela criação desse Terço, pode ser considerado o "pai" das milícias negras no Brasil.

Antonio Filipe Camarão, indígena brasileiro da tribo potiguar, teve como nome de nascença Poti ou Potiguaçu que significa camarão. Nascido no início do século XVII no bairro de Igapó, na cidade de Natal, na Capitania do Rio Grande, hoje o Estado do Rio Grande do Norte ou, de acordo com alguns historiadores, na Capitania de Pernambuco, atualmente o Estado que tenho a honra de representar no Senado Federal.

Ao ser batizado e convertido ao catolicismo em (1614), recebeu o nome de Antônio e adotou Filipe Camarão em homenagem ao soberano D. Filipe II (1598-1621). No contexto das invasões holandesas do Brasil, auxiliou a resistência organizada por Matias de Albuquerque, como voluntário para a reconquista de Olinda e do Recife. À frente dos guerreiros de sua tribo, organizou ações que se revelaram essenciais para conter o avanço dos invasores.

Distinguiu-se comandando a ala direita do exército rebelde na Primeira Batalha dos Guararapes (1648), pelo que foi agraciado com a mercê de *Dom*, o hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo, o foro de fidalgo com brasão de armas e o título de Capitão-Mor de Todos os Índios do Brasil.

Faleceu no Arraial do Bom Jesus (Pernambuco), em 24 de agosto de 1648, em conseqüência de ferimentos sofridos no mês anterior, durante a Batalha dos Guararapes. Após a sua morte, foi sucedido no comando dos soldados insurgentes indígenas por seu sobrinho D. Diogo Pinheiro Camarão.

Antônio Dias Cardoso (O Porto, início do século XVII – Recife, 1670), militar português, um dos principais líderes da Insurreição Pernambucana e conhecedor das técnicas de combate dos indígenas, sendo apelidado de "mestre das emboscadas".

São insuficientes os registros históricos sobre ele, acredita-se tenha nascido na cidade portuguesa O Porto. Veio ainda criança com a família para o Brasil. Atuou como soldado em Salvador, na Capitania da Bahia, durante a Invasão de 1624-1625. À época, teve sucesso em conter o invasor no perímetro da cidade, graças ao emprego das táticas de guerrilha indígena, praticando emboscadas, que voltaria a empregar anos mais tarde, em Pernambuco.

Alcançou, em 1635, a patente de Alferes, e a de Capitão, após o cerco de 1638 a Salvador. Entre os seus muitos feitos militares, destacam-se a participação na defesa de Salvador, na batalha do monte das Tabocas, na batalha de Casa Forte e nas dos Guararapes, no litoral de Pernambuco, nas proximidades do Recife.

Das inúmeras missões de guerra que desempenhou, provavelmente a mais importante foi a de haver percorrido sigilosamente as Capitanias da Bahia e de Pernambuco. Incumbido da tarefa por André Vidal de Negreiros, viajou pelas Capitanias simulando ser um desertor. A sua real missão, entretanto, era a de "organizar um pequeno exército e prestar informações acerca do inimigo, ao longo do percurso de 160 léguas".

O grupo de mazombos – assim eram denominados os que nasciam no Brasil naquela época, mestiços, negros, brancos e índios que, juntos, lutaram por um ideal –, ficou conhecido, após as batalhas dos Guararapes, como o Exército Patriota. Essa união do povo brasileiro, quando ainda não se tinha esse conceito, com o objetivo comum de defender a terra, marcou a história do país.

A ocasião é considerada no meio militar como a do nascimento do Exército Brasileiro, e Antonio Dias Cardoso como seu primeiro Comandante e Organizador.

Para o povo pernambucano, e nordestino, poder reconhecer e homenagear ilustres brasileiros que contribuíram para nossa unidade nacional e que em sua época, participaram do fortalecimento de nossa nascente nação, é motivo de jubilo e reitera nossa visão de brasilidade.

O Projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, dispondo sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, que tive a honra de propor, posto que já foram transcorridos 50 anos do feito. Em 19 de abril comemora-se a Batalha dos Guararapes, que, além de ser

em homenagem a essa efeméride, o é também o Dia do Exercito Brasileiro, porque nessa data nasceu nossa força terrestre.

Pelo seu alto significado cívico, espero que o Projeto de Lei venha a merecer a acolhida pela dos integrantes do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009, – Senador **Marco Maciel.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinqüenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 566, DE 2009

Proíbe que a empresa emissora, administradora ou operadora de cartão de crédito bancário, ou outra denominação equivalente, copie ou armazene em seus dispositivos de controle, o número do cartão, os dados pessoais e as senhas de seus clientes, em máquinas ou equipamentos conhecidos genericamente sob a denominação de "terminais eletrônicos de serviços", quando da realização de cada operação eletrônica.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Fica proibido em todo o território nacional que a empresa emissora, administradora ou operadora de cartão de crédito bancário, ou outra denominação equivalente, copie ou armazene o número do cartão, os dados pessoais e as senhas de seus clientes nos dispositivos de controle existentes em máquinas ou equipamentos conhecidos genericamente sob a denominação de "terminais eletrônicos de serviços", quando da realização de cada operação eletrônica.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das determinações desta lei, o Banco Central do Brasil/BACEN aplicará multa administrativa de R$ 1.000,00 (mil reais) por máquina que contenha o referido dispositivo de armazenamento. Em caso de reincidência, a multa imposta será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias depois da data de sua publicação. – Senador **Romeu Tuma**

Justificação

É cada vez mais comum a prisão de quadrilhas especializadas em "clonagem" de cartões de crédito bancário.

Tal ação ilícita somente é possível porque no interior das máquinas e equipamentos conhecidos genericamente sob a denominação de "terminais eletrônicos de serviços", instaladas em bancos, shoppings, lojas de departamentos e em outros comércios, possuem dispositivos que copiam os dados pessoais dos clientes, para controle de cada operação, e depois são armazenados nos sistema de dados das empresas administradoras e/ou operadoras de cartões de crédito bancário.

Referidas quadrilhas – primeiro - instalam dispositivos conhecidos vulgarmente como "chupa-cabras" nos "terminais eletrônicos de serviços" para copiar os dados pessoais e as senhas dos usuários do sistema.

Depois, retiram o dispositivo fraudulento e copiam os dados pessoais dos clientes e suas senhas respectivas e, utilizando-se dos mais modernos programas específicos de computadores, transferem os dados obtidos para, por fim, confeccionar o cartão falso, "clonado", para a utilização criminosa.

Esta proposição tem como objetivo único a proibição, em todo o território nacional, que a empresa emissora, administradora ou operadora de cartão de crédito bancário, ou outra denominação equivalente, copie ou armazene o número do cartão, os dados pessoais de seus clientes e a senha de acesso nos dispositivos de controle existentes em "terminais eletrônicos".

Certamente, surgirão opositores desta proposição que poderão se utilizar da argumentação frágil de que

administradora de cartão de crédito bancário necessita registrar cada operação realizada, naquele "terminal" eletrônico de serviço específico, para fins de controle e certificação de que o equipamento foi utilizado realmente pelo cliente - individualmente considerado – e que o cartão de crédito bancário específico foi utilizado na operação, daí a necessidade de armazenamento dos dados pessoais e da senha individual do cidadão do usuário.

No entanto, considerando o estágio de desenvolvimento atual da tecnologia mundial, é perfeitamente possível que se crie outro dispositivo de controle que permita o controle mais efetivo do sistema sem a necessidade de copiar e armazenar os dados pessoais dos clientes e suas senhas respectivas nos "terminais" eletrônicos de serviços, ficando o referido controle e armazenamento daqueles dados apenas nos sistemas informatizados da própria administradora de cartão de crédito.

São essas as justificativas que me autorizam a apresentar a presente proposição.

Esperando merecer o acolhimento de meus eminentes e ilustres pares do Senado da República e da Câmara dos Deputados, é que submeto a presente proposição ao conhecimento do Congresso Nacional.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 567, DE 2009

Altera a Lei nº. 10.220, de 11 de abril de 2001, que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional".

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes artigos após o parágrafo único do Art. 6º da Lei 10.220, de 11 de abril de 2001:

> Art. 7º Para fins de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, o peão de rodeio é considerado contribuinte individual, devendo contribuir na forma prevista no art. 21 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.
>
> Art. 8º A contribuição para a Seguridade Social, de responsabilidade da entidade promotora das provas, corresponde ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços, nos termos da Lei nº. 9.876, de 26 de novembro de 1999.
>
> Art. 9º O Ministério Público do Trabalho é o órgão responsável pela fiscalização de cumprimento desta lei."

Art. 2º Renumere-se o atual artigo 7º da Lei nº. 10.220, de 11 de abril de 2001, para art. 10.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009, – Senador **Romeu Tuma.**

Justificação

Por intermédio da Mensagem nº. 330, de 11 de abril de 2001, a Presidência da República vetou os artigos 5º e 6º, da Lei 10.220, de 11 de abril de 2001, sob as justificativas seguintes:

> "O veto ao art. 5º decorre do fato de que não há mais em nosso ordenamento previdenciário a figura do segurado equiparado a trabalhador autônomo, e sim a de contribuinte individual, conforme alteração feita pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999".
>
> "Em relação ao art. 6º, deve se consignar que a contribuição da entidade promotora de provas é regida pela Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, norma essa já revogada, e sim pela Lei no 9.876, de 1999. Cabe destacar, que o veto a estes artigos não prejudica a proteção previdenciária ao peão de rodeio, que fica assegurada pela legislação vigente."

O veto presidencial tem respaldo legal.

Não há duvida de que são contribuintes individuais as pessoas que trabalham por conta própria como empresário, autônomo, comerciante ambulante, feirante, etc. e que não têm vínculo de emprego.

Assim, ao apresentar a presente proposição, pretende-se apenas adequar o texto da Lei nº. 10.220, de 11 de abril de 2001, ao veto presidencial e também sanar vários questionamentos surgidos nos últimos anos, em relação à profissão de peão de rodeio, principalmente em relação à omissão quanto ao regime jurídico previdenciário do peão de rodeio.

Representa, também, um importante avanço legislativo estabelecer o Ministério Público do Trabalho como órgão responsável pela fiscalização da atividade profissional do peão de rodeio.

São essas as justificativas que me autorizam a apresentar a presente proposição.

Esperando merecer o acolhimento de meus eminentes e ilustres pares do Senado da República e da

Câmara dos Deputados, é que submeto a presente proposição ao conhecimento do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.220 – DE 11 DE ABRIL DE 2001 – DOU DE 12-4-2001

Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e eqüinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Art. 2º O contrato celebrado entre a entidade promotora das provas de rodeios e o peão, obrigatoriamente por escrito, deve conter:

I – a qualificação das partes contratantes;

II – o prazo de vigência, que será, no mínimo, de quatro dias e, no máximo, de dois anos;

III – o modo e a forma de remuneração, especificados o valor básico, os prêmios, as gratificações, e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV – cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato.

§ 1º É obrigatória a contratação, pelas entidades promotoras, de seguro de vida e de acidentes em favor do peão de rodeio, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente no valor mínimo de cem mil reais, devendo este valor ser atualizado a cada período de doze meses contados da publicação desta Lei, com base na Taxa Referencial de Juros – TR.

§ 2º A entidade promotora que estiver com o pagamento da remuneração de seus atletas em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

§ 3º A apólice de seguro à qual se refere o § 1º deverá, também, compreender o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o peão vier a sofrer no interstício de sua jornada normal de trabalho, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.

Art. 3º O contrato estipulará, conforme os usos e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder a oito horas por dia.

Art. 4º A celebração de contrato com maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos deve ser precedida de expresso assentimento de seu responsável legal.

Parágrafo único. Após dezoito anos completos de idade, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal, o contrato poderá ser celebrado diretamente pelas partes mediante suprimento judicial do assentimento.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Jose Gregori, Francisco Dornelles, José Cechin, Carlos Melles.**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

(*) PROJETO DE LEI Nº 568, DE 2009

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o xeroderma pigmentoso no rol de doenças a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e xeroderma

pigmentoso, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... " (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

A proposição objetiva estender aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria ou reforma já prevista em lei para outras doenças.

Esse benefício destina-se a compensar parte das despesas realizadas com tratamentos contínuos e bastante onerosos, por parte das pessoas portadoras de xeroderma pigmentoso e seus familiares. Isso acontece, pois o Sistema Único de Saúde (SUS), que deveria cobrir todos os gastos decorrentes de tais tratamentos, não oferece, de fato, assistência integral à saúde, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

De acordo com o Centro de Estudos do Genoma Humano, ligado ao Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), o xeroderma pigmentoso é uma doença genética caracterizada pela deficiência na capacidade de reverter ou corrigir determinados danos que ocorrem no DNA do paciente, em especial aqueles provocados pela radiação ultravioleta (UV) presente na luz solar.

Devido a essa deficiência, os pacientes com xeroderma pigmentoso apresentam elevada sensibilidade à luz (fotossensibilidade) e desenvolvem precocemente lesões degenerativas da pele, tais como sardas, manchas e diversos tipos de cânceres da pele. O risco de desenvolvimento de câncer de pele está aumentado em cerca de mil vezes e a incidência de outros cânceres internos em cerca de quinze vezes. Indivíduos com xeroderma pigmentoso podem apresentar anormalidades neurológicas progressivas, observadas em cerca de 20% dos casos, e alterações oftalmológicas, encontradas em aproximadamente 80% dos pacientes. As lesões cutâneas já estão presentes nos primeiros anos de vida do paciente, evoluindo de forma lenta e progressiva, causando grande sofrimento aos seus portadores.

Por essas razões, a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma dos portadores de xeroderma pigmentoso é justa, pois estenderá a esses cidadãos e cidadãs um benefício já concedido às pessoas portadoras de outras doenças igualmente graves.

Sala das Sessões, – Senadora **Lúcia Vânia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (Vide Lei 8.023, de 12.4.90)

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta Lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação,

a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

§ 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 5º Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de isenção ou exclusão, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, de rendimentos e proventos de qualquer natureza, bem como os que autorizam redução do imposto por investimento de interesse econômico ou social.

§ 6º Ficam revogados todos os dispositivos legais que autorizam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do imposto de renda.

Art. 4º Fica suprimida a classificação por cédulas dos rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, o imposto retido na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital percebidos por pessoas físicas será considerado redução do apurado na forma dos arts. 23 e 24 desta Lei.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I – a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II – as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III – o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV – as indenizações por acidentes de trabalho;

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII – os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII – as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X – as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento – PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI – o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII – as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII – capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha

sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI – o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII – os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII – a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional – BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX – a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX – ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI – os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII – os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do **caput** deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Art. 7º Ficam sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei: (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

I – os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;

II – os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2º – (Revogado pela Lei nº 8.218, de 1991)

§ 3º (Vetado).

Art. 8º Fica sujeito ao pagamento do imposto de renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País. (Vide: Lei nº 8.012, de 1990, Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, e Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros,

quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao da percepção dos rendimentos.

Art. 9º Quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá sobre:

I – quarenta por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga;

II – sessenta por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros.

Parágrafo único. O percentual referido no item I deste artigo aplica-se também sobre o rendimento bruto da prestação de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados.

Art. 10. O imposto incidirá sobre dez por cento do rendimento bruto auferido pelos garimpeiros matriculados nos termos do art. 73 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, remunerado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº. 318, de 14 de março de 1967, na venda a empresas legalmente habilitadas de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos.

Parágrafo único. A prova de origem dos rendimentos de que trata este artigo far-se-á com base na via da nota de aquisição destinada ao garimpeiro pela empresa compradora.

Art. 11 Os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição da República, desde que mantenham escrituração das receitas e das despesas, poderão deduzir dos emolumentos recebidos, para efeito da incidência do imposto:

I – a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

II – os emolumentos pagos a terceiros;

III – as despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços notariais e de registro.

§ 1º Fica ainda assegurada aos odontólogos a faculdade de deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva profissão, as despesas com a aquisição do material odontológico por eles aplicadas nos serviços prestados aos seus pacientes, assim como as despesas com o pagamento dos profissionais dedicados à prótese e à anestesia, eventualmente utilizados na prestação dos serviços, desde que, em qualquer caso, mantenham escrituração das receitas e despesas realizadas. (Incluído pela Lei nº 7.975, de 1989)

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. (Vide: Lei nº 8.134, de 1990, Lei nº 8.383, de 1991, Lei nº 8.848, de 1994, Lei nº 9.250, de 1995)

Art. 13 (Revogado pela Lei nº 8.383, de 1991)

Art. 14 (Revogado pela Lei nº 8.383, de 1991)

I – (Revogado pela Lei nº 8.134, de 1990)

II – (Revogado pela Lei nº 8.383, de 1991)

§§ 1º a 7º – (Revogados pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 15. (Revogado pela Lei nº 7.774, de 1989)

Art. 16. O custo de aquisição dos bens e direitos será o preço ou valor pago, e, na ausência deste, conforme o caso:

I – o valor atribuído para efeito de pagamento do imposto de transmissão;

II – o valor que tenha servido de base para o cálculo do Imposto de Importação acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembaraço aduaneiro;

III – o valor da avaliação do inventário ou arrolamento;

IV – o valor de transmissão, utilizado na aquisição, para cálculo do ganho de capital do alienante;

V – seu valor corrente, na data da aquisição.

§ 1º O valor da contribuição de melhoria integra o custo do imóvel.

§ 2º O custo de aquisição de títulos e valores mobiliários, de quotas de capital e dos bens fungíveis será a média ponderada dos custos unitários, por espécie, desses bens.

§ 3º No caso de participação societária resultantes de aumento de capital por incorporação de lucros e reservas, que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista beneficiário.

§ 4º O custo é considerado igual a zero no caso das participações societárias resultantes de aumento de capital por incorporação de lucros e reservas, no caso de partes beneficiárias adquiridas gratuitamente, assim como de qualquer bem cujo valor não possa ser determinado nos termos previsto neste artigo.

Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data do pagamento, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 7.959, de 1989)

I – até janeiro de 1989, pela variação da OTN; (Incluído pela Lei nº 7.959, de 1989)

II – nos meses de fevereiro a abril de 1989, pelas seguintes variações: em fevereiro, 31,2025%; em

março, 30,5774%; e em abril, 9,2415%; (Incluído pela Lei nº 7.959, de 1989)

III – a partir de maio de 1989, pela variação do BTN. (Incluído pela Lei nº 7.959, de 1989)

§ 1° Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens. (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

§ 2º Os bens ou direitos da mesma espécie, pagos em datas diferentes, mas que constem agrupadamente na declaração de bens, poderão ser convertidos na forma do parágrafo anterior, desde que tomados isoladamente em relação ao ano da aquisição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não sendo possível identificar o ano dos pagamentos, a conversão será efetuada tomando-se por base o ano da aquisição mais recente.

§ 4° No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela. (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

Art. 18. Para apuração do valor a ser tributado, no caso de alienação de bens imóveis, poderá ser aplicado um percentual de redução sobre o ganho de capital apurado, segundo o ano de aquisição ou incorporação do bem, de acordo com a seguinte tabela: (Vide Lei 8.023, de 1990)

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1969	100	1979	50
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Parágrafo único. Não haverá redução, relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 19. Valor da transmissão é o preço efetivo de operação de venda ou da cessão de direitos, ressalvado o disposto no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Nas operações em que o valor não se expressar em dinheiro, o valor da transmissão será arbitrado segundo o valor de mercado.

Art. 20. A autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou preço, sempre que não mereça fé, por notoriamente diferente do de mercado, o valor ou preço informado pelo contribuinte, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 21. Nas alienações a prazo, o ganho de capital será tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês, considerando-se a respectiva atualização monetária, se houver.

Art. 22. Na determinação do ganho de capital serão excluídos: (Vide Lei 8.023, de 1990)

I – o ganho de capital decorrente da alienação do único imóvel que o titular possua, desde que não tenha realizado outra operação nos últimos cinco anos e o valor da alienação não seja superior ao equivalente a trezentos mil BTN no mês da operação. (Redação dada pela Lei 8.134, de 1990) (Vide Lei nº 8.218, de 1991)

II – (Revogado pela Lei nº 8.014, de 1990)

III – as transferências causa mortis e as doações em adiantamento da legítima;

IV – o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor, definido pelo Poder executivo.

Parágrafo único. Não se considera ganho de capital o valor decorrente de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal, e de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo a objeto segurado.

Art. 23 (Revogado pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 24 (Revogado pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 25. O imposto será calculado, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

I – se o rendimento mensal for de até Cr$ 750.000,00, será deduzida uma parcela correspondente a Cr$ 250.000,00 e, sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de 10%; (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

II – se o rendimento mensal for superior a Cr$ 750.000,00, será deduzida uma parcela correspondente a Cr$ 550.000,00 e, sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de 25%. (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

§ 1° Na determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto poderão ser deduzidos: (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

a) Cr$ 20.000,00 por dependente, até o limite de cinco dependentes; (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

b) Cr$ 250.000,00, correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada

ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

c) o valor da contribuição paga, no mês, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

d) o valor da pensão judicial paga. (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

§ 2° As disposições deste artigo aplicam-se aos pagamentos efetuados a partir de 1° de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 8.269, de 1991)

Art. 26. O valor da Gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e de nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão. (Vide Lei nº 7.959, de 1989)

Art. 27. (Revogado pela Lei nº 9.250, de 1995)

Arts. 28 e 29 (Revogados pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 30. Permanecem em vigor as isenções de que tratam os arts. 3º a 7º do Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, e o art. 5º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art 31. Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta Lei, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário ou quando os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte: (Redação dada pela Lei nº 7.751, de 1989)

I – as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada;

II – os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento – PAIT de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986.

§ 1º O imposto será retido por ocasião do pagamento ou crédito, pela entidade de previdência privada, no caso do inciso I, e pelo administrador da carteira, fundo ou clube PAIT, no caso do inciso II.

§ 2º (Vetado).

Art. 32. Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento:

I – os benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominados capitalização;

II – os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.

§ 1º A alíquota prevista neste artigo será de quinze por cento em relação aos prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida.

§ 2º O imposto de que trata este artigo será considerado:

a) antecipação do devido na declaração de rendimentos, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

b) devido exclusivamente na fonte, nos demais casos, inclusive quando o beneficiário for pessoa jurídica isenta.

§ 3º (Vetado).

Art. 33. Ressalvado o disposto em normas especiais, no caso de ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior, o imposto será devido, à alíquota de vinte e cinco por cento, no momento da alienação do bem ou direito.

Parágrafo único. O imposto deverá ser pago no prazo de quinze dias contados da realização da operação ou por ocasião da remessa, sempre que esta ocorrer antes desse prazo.

Art. 34. Na inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, os valores relativos ao imposto de renda e outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelos Decretos-Leis nºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 880, de 18 de setembro de 1969, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, poderão ser restituídos ao cônjuge, filho e demais dependentes do contribuinte falecido, inexigível a apresentação de alvará judicial.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores, far-se-á na forma e condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou titular da empresa individual ficará sujeito ao imposto de renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base. (Vide RSF nº 82, de 1996)

§ 1º Para efeito da incidência de que trata este artigo, o lucro líquido do período-base apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

a) adição do valor das provisões não dedutíveis na determinação do lucro real, exceto a provisão para o imposto de renda;

b) adição do valor da reserva de reavaliação, baixado no curso do período-base, que não tenha sido computado no lucro líquido;

c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

d) compensação de prejuízos contábeis apurados em balanço de encerramento de período-base anterior, desde que tenham sido compensados contabilmente, ressalvado do disposto no § 2º deste artigo.

e) exclusão do resultado positivo de avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido; (Incluída pela Lei nº 7.959, de 1989)

f) exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Incluída pela Lei nº 7.959, de 1989)

g) adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido. (Incluída pela Lei nº 7.959, de 1989)

§ 2º Não poderão ser compensados os prejuízos:

a) que absorverem lucros ou reservas que não tenham sido tributados na forma deste artigo;

b) absorvidos na redução de capital que tenha sido aumentado com os benefícios do art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 3º O disposto nas alíneas a e c do § 1º não se aplica em relação às provisões admitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados, quando contribuídas por pessoas jurídicas submetidas à orientação normativa dessas entidades.

§ 4º O imposto de que trata este artigo:

a) será considerado devido exclusivamente na fonte, quando o beneficiário do lucro for pessoa física;

b) (Revogada pela Lei nº 7.759, de 1989)

c) poderá ser compensado com o imposto incidente na fonte sobre a parcela dos lucros apurados pelas pessoas jurídicas, que corresponder à participação de beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior.

§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda. (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

§ 6º O disposto neste artigo se aplica em relação ao lucro líquido apurado nos períodos-base encerrados a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 36. Os lucros que forem tributados na forma do artigo anterior, quando distribuídos, não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

Parágrafo único. Incide, entretanto, o imposto de renda na fonte;

a) em relação aos lucros que não tenham sido tributados na forma do artigo anterior;

b) no caso de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de lucros, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior.

Art. 37. O imposto a que se refere o art. 36 desta lei será convertido em número de OTN, pelo valor desta no mês de encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subseqüente ao do encerramento do período-base.

Art. 38. O disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, somente se aplicará aos lucros e reservas relativos a resultados de períodos-base encerrados à data da vigência desta Lei.

Art. 39. O disposto no art. 36 desta Lei não se aplicará às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art 40. Fica sujeita ao pagamento do imposto de renda à alíquota de dez por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 7.751, de 1989) (Vide Lei nº 8.012, de 1990)

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º O ganho líquido será constituído: (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo; (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

b) no caso do mercado de opções: (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

1. nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção; (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

2. nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição; (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subseqüente. (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subseqüente ao da percepção dos rendimentos.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 8.014, de 1990)

§ 6º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração de ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

Art. 41. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas em mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

Art. 42 (Revogado pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 43. Fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, o rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras, inclusive em fundos em condomínio, clubes de investimento e cadernetas de poupança, mesmo as do tipo pecúlio.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos ganhos de capital auferidos:

a) em aplicações do fundo de curto prazo, tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988;

b – em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto: (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

1. dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar; (Incluído pela Lei 7.730, de 1989)

2. trinta por cento quando o beneficiário não se identificar. (Incluído pela Lei 7.730, de 1989)

§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objeto Letras Financeiras do Tesouro – LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acumulada da LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

§ 4º Considera-se rendimento real: (Redação dada pela Lei 7.730, de 1989)

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuantes, o rendimento que exceder da variação do IPC – Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate; (Incluída pela Lei 7.730, de 1989)

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate. (Incluída pela Lei 7.730, de 1989)

§ 5º (Revogado pela Lei 7.730, de 1989)

§ 6º O imposto deverá ser retido pela fonte pagadora:

a) (Revogada pela Lei 7.730, de 1989)

b) no caso de cadernetas de poupança, na data do pagamento ou créditos dos rendimentos;

c) no caso de operações de financiamento realizados em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

d) nos demais casos, na data da cessão, liquidação ou resgate.

§ 7º (Vetado).

§ 8º No caso de aplicações em fundos de condomínio e clubes de investimento, efetuadas até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado tomando-se por base o valor da quota no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 9º No caso de depósito em cadernetas de poupança, efetuado até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado a partir do primeiro dia posterior ao do primeiro crédito efetuado na conta do beneficiário no mês de janeiro de 1989.

§ 10. No caso de cadernetas de poupança, o imposto de que trata este artigo incidirá sobre a parcela do rendimento real que exceder ao valor correspondente a sessenta OTNs vigente para o mês.

§ 11. Na determinação da base de cálculo do imposto será excluída a parcela de rendimentos intermediários, recebida e já tributada na fonte.

Art. 44. O imposto de que trata o artigo anterior será considerado:

I – antecipação do devido na declaração de rendimentos, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II – devido exclusivamente na fonte nos demais casos, inclusive quando o beneficiário for pessoa jurídica isenta, observado o disposto no art. 47 desta lei.

Art. 45 (Revogado pela Lei nº 8.134, de 1990)

Art. 46 (Revogado pela Lei 7.730, de 1989)

Art. 47. Fica sujeito à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento, todo rendimento real ou ganho de capital pago a beneficiário não identificado.

Art. 48. A tributação de que tratam os arts. 7º, 8º e 23 não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital tributados na forma dos arts. 41 e 47 desta Lei.

Art. 49. O disposto nesta Lei não se aplica aos rendimentos da atividade agrícola e pastoril, que serão tributados na forma da legislação específica.

Art. 50. (Vetado).

Art. 51. A isenção do imposto de renda de que trata o art. 11, item I, da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, não se aplica à empresa que se encontre nas situações previstas no art. 3º, itens I a V, da referida Lei, nem às empresas que prestem serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

Art. 52. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou de quota deste, nos prazos fixados nesta Lei, apresentada ou não a declaração, sujeitará o contribuinte às multas e acréscimos previstos na legislação do imposto de renda.

Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento; (Incluída pela Lei nº 7.799, de 1989)

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.(Incluída pela Lei nº 7.799, de 1989)

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar medidas de estímulo à eficiência da atividade fiscal em programas especiais de fiscalização.

Art. 55. Fica reduzida para um por cento a alíquota aplicável às importâncias pagas ou creditadas, a partir do mês de janeiro de 1989, a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 56. (Revogado pela Lei nº 9.430, de 1996)

Art. 57. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 58. Revogam-se o art. 50 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, os arts. 1º a 9º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, os arts. 65 e 66 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, os arts. 1º a 4º do Decreto-Lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, os arts. 12 e 13 do Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, os arts. 15 e 100 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o art. 18 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, o item IV e o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, o item III do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.301, de 21 de novembro de 1986, o item III do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. – **José Sarney, Mailson Ferreira da Nóbrega.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 156/2009 – GLDBAG

Brasília, 15 de dezembro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Sadi Cassol como membro titular, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificadas em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrário, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras, analisar e diagnosticar a estrutura fundiária agrá-

* Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-12-1998

ria brasileira e, em especial, a promoção e execução da reforma agrária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Darei a palavra, pela ordem, a V. Exªs.

Primeiro, quero comunicar aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, uma vez que haverá votações nominais. Eu pediria justamente aos que estivessem em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes – reitero, uma vez mais – que comparecessem ao plenário.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediu a palavra o Senador...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Fala pela idade ou pela...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Três Srs. Senadores...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se for pela necessidade, sou o primeiro; se por elegância, são os comunistas.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falarei de forma breve, mesmo que de forma intempestiva, porque o período já se esgotou com o pronunciamento de V. Exª.

Eu não poderia deixar de registrar, primeiro, o bicentenário de Louis Braille. É um desses homens gigantes da humanidade. Ao falar de Braille, do seu bicentenário, quero ligá-lo a uma instituição importante – cada Estado tem o seu instituto. Há o Instituto dos Cegos do Estado do Ceará e o Instituto Benjamin Constant, que recebeu milhares de cegos do Brasil, para garantir apoio, para garantir uma qualidade de vida aos cegos brasileiros, que, hoje, são músicos e artistas, produzem e são gente que constroem nossa Nação, a Nação brasileira. Braille foi um grande instrumento de todos esses homens. Associo a ele a Semana da Valorização das Pessoas com Deficiência, um trabalho excepcional.

O nosso Senador paranaense, num esforço também gigantesco, mobiliza uma parte significativa do Congresso Nacional, em busca de apoio legal, apoio de Governo e de Estado, indispensável para quebrar preconceitos. Um desses nossos instrumentos tem sido o Senador Flávio Arns, que tem conduzido sempre a bom termo esse debate na Casa, juntamente com muitos companheiros e amigos que têm trabalhado no sentido de reforçar e de valorizar essa questão.

Às vezes, as pessoas têm uma deficiência física, seja no braço, no olho ou na perna, às vezes são autistas, mas esse conjunto de pessoas tem uma capacidade extraordinária e pode dar muito ao País se liquidarmos com o preconceito, e acho que essa tem de ser nossa missão nesta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me refiro ao PLC nº 200, de 2009, complementar. É um projeto de iniciativa do Deputado Mendes Thame, do PSDB de São Paulo, que trata do Simples da Cultura. É uma matéria meritória; sei que há duas outras que, crivadas pela urgência constitucional, estão no momento trancando a pauta. Estamos aqui em exaustivas negociações para ver se destrancamos a pauta. O que não está embaixo do trancamento da pauta é precisamente aquela que se refere ao ingresso ou não da Venezuela no Mercosul por se tratar de um projeto de natureza, enfim, imune à figura do trancamento de pauta. O fato é que esse projeto já conta com urgência concedida pelas comissões. A nossa ideia é que se inclua esse projeto em pauta, para nós o colocarmos em ponto de bala na agulha, para, tão assim a pauta esteja destrancada, votarmos privilegiadamente algo que, se não for votado neste ano, prejudicará demasiadamente o segmento artístico, porque, pelo princípio da anualidade, só poderá entrar em vigor esse benefício em 2011.

Portanto, peço a V. Exª que considere, e sei que é algo que tem o de acordo dos Líderes todos, é algo que passa tranquilamente – tenho a impressão de que passaria pela unanimidade das Senhoras e dos Senhores Senadores –, mas que nós, então, nos comprometêssemos com privilegiar e votar, antes de qualquer outra coisa, após o destrancamento da pauta, de preferência este ano, obviamente, o projeto do Deputado

Mendes Thame, que cuida do Simples da Cultura, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O pedido de urgência será votado pelo Plenário. *(Palmas na tribuna de honra.)*

Logo que destrancada a pauta e regularizados os nossos trabalhos, nós o incluiremos para votação.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é exatamente sobre a pauta que eu quero me manifestar: solicitar a V. Exª que, conforme foi acordado, nós iniciássemos a votação já com o painel aberto. Há um requerimento para votação nominal no caso da Venezuela, assinado por mim, pelo Senador José Agripino, pelo Senador Arthur Virgílio, por todos os Líderes, e, posteriormente à votação da Venezuela, a minha sugestão é que nós pudéssemos votar as autoridades, que são também votação nominal; e, a partir daí, nós trabalhássemos para abrir a pauta.

Existem dois projetos que estão trancando a pauta com urgência: um é o da assistência técnica rural. Esse projeto nós votaríamos. O segundo projeto que está trancando a pauta com urgência constitucional é do vale-cultura. Como não há acordo, o Governo retira a urgência constitucional, para que ela volte com urgência de Líderes em fevereiro, combinado com os Líderes, e aí nós abrimos a pauta, votamos o Simples da Cultura dentro de um entendimento e votamos outras matérias que são também consensuais: o limite de gasto de pessoal, o Cade, a Previc e as matérias que foram acordadas.

Há também, dentro da linha, um entendimento para votar a urgência e uma matéria de autoria do Senador José Agripino. O Governo tem questionamentos de mérito, mas nós vamos encaminhar a votação, exatamente para cumprir esse acordo de procedimento, Sr. Presidente.

Então, para resumir, nós abriríamos agora o painel para a Venezuela, já que a discussão foi encerrada, só haverá encaminhamento com o painel aberto, depois votaríamos as autoridades e abriríamos a pauta com a discussão e a votação da matéria da extensão rural.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a inscrição para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa obedecerá rigorosamente o acordado pelos Líderes.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu acabo de reassumir hoje a Presidência e tive conhecimento justamente desses acordos. Eu quero, inclusive, começar votando o requerimento de votação nominal para o primeiro Item acordado pelos Líderes, que é o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do protocolo de adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.668, DE 2009

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Romero Jucá –** Senador **José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou colocar em votação o requerimento.

Em votação o requerimento para votação nominal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2008 (nº 387/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, em 4 de julho de 2006, pelos presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parecer favorável, sob nº 2.056, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romero Jucá, com voto vencido, em separado, do Senador Tasso Jereissati, e voto em separado do Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Solicito a abertura do painel, Sr. Presidente, para que possamos votar.

Gostaria de convidar a virem ao plenário todas as Srªs e Srs. Senadores que estejam em seus gabinetes para que façamos a votação nominal e aprovemos a entrada da Venezuela no Mercosul. Além da votação dessa matéria, nós teremos uma série de votações nominais, de autoridades e projetos de lei complementar. Portanto, eu gostaria de apelar aos Senadores e às

Senadoras que estejam em seus gabinetes para que venham ao plenário.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Para encaminhar, Sr. Presidente. Peço minha inscrição para fazer o encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar.

Vou determinar à Mesa que providencie a abertura do painel para que se possa proceder à votação nominal.

(Procede-se à votação.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Para encaminhar pelo PCdoB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediu a palavra, em primeiro lugar, o Senador Arthur Virgílio; depois, o Senador Heráclito Fortes; Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Inácio Arruda, Senador Wellington Salgado e Senador Adelmir Santana.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante e Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, falo em nome do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Antonio Carlos Valadares.

Pergunto se há mais algum Senador que queira se inscrever para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu, como Relator, quero encaminhar também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como Relator, Senador Romero Jucá.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio. V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos aqui rigorosamente cumprindo com a palavra que empenhamos, ou seja, em um momento de *quorum* baixo, dificilmente o governo enfrentaria uma obstrução se fosse esse o nosso intento. Mas entendo que, no Parlamento e na vida, é fundamental se empenhar a palavra e se cumprir a palavra que se empenhou. Vamos, então, bater chapa, concedendo, inclusive, essa prematura abertura do painel, porque estamos, neste momento, imaginando que nenhum discurso aqui vai mudar nada e que estamos aqui a desopilar o fígado.

Mas, com ou sem esperança de mudar qualquer coisa, eu repito alguns argumentos que eu julgo fundamentais, Sr. Presidente.

O primeiro deles é de ordem política: a Venezuela viola a cláusula democrática do Mercosul. Isso é algo que inova para pior, porque, quando houve a tentativa de golpe no Paraguai, o Presidente do Brasil à época, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Presidente do Uruguai e o da Argentina disseram ao Paraguai que, vingando um golpe de Estado naquele país, ele estaria automaticamente excluído, expulso do Mercosul. Essa ação salvou o que se possa chamar de democracia no Paraguai.

Os demais argumentos são absolutamente econômicos, muito claros. No meu Estado e no Brasil, empresários dizem que há um fluxo de comércio muito importante entre Brasil e Venezuela. Ótimo! Há um fluxo de comércio maior ainda entre Estados Unidos e Venezuela, apesar de todas as diatribes que são dirigidas aos Estados Unidos pelo governo do Coronel Hugo Chávez. Não vejo por que a Venezuela tenha que entrar no Mercosul, Senadora Marisa, para se manter esse fluxo de comércio.

Nós entendemos, de maneira muito clara, de maneira muito nítida, que o Brasil poderia, junto com o Mercosul, principiar uma relação de área de livre comércio com a Venezuela. Não precisaria tanto envolvimento político. Não precisaria comprarmos o barulho político da Venezuela. Não precisaria nós comprarmos o desgaste político que essa quase-ditadura implantada naquele País pelo Coronel Chávez causará, sem dúvida alguma, ao Mercosul.

Nós entendemos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o Mercosul, que não foi priorizado ao longo desses sete últimos anos, agoniza. O Mercosul agoniza pelo protecionismo argentino, pelos erros da política externa brasileira, que concede, concede, concede, concede, sem conseguir qualquer avanço substancial para o Brasil. O Mercosul agoniza pela diminuta economia do Uruguai, que ainda assim é um belo parceiro com que conta o Brasil, mas sobretudo pela instabilidade política do Paraguai. O Mercosul agoniza, e entendo que a entrada da Venezuela nesse cenário, nessa cena, apenas complicará o quadro que temos pela frente, não ajudará. Nós veremos um palanque modelo Cadillac Rabo de Peixe, anos 50, um palanque do tipo passeata de estudante quebrando vidraça da embaixada norte-americana, um coisa antiga, superada, reeditada pelo palanque que lá será montado pelo Coronel Hugo Chávez.

O Brasil, então – e esse é o argumento de quem quer Chávez na Venezuela –, estaria recebendo a Venezuela e não Chávez. Chávez passará um dia. Não é o

que ele quer, ele pretende ficar lá *ad eternum*, pretende ficar eternamente. Mas nós, não sei se teremos Mercosul para recepcionar a Venezuela, Senador Perillo, se porventura ela ingressar no Mercosul sob a forma de governo que a rege neste momento.

A forma de governo que a rege neste momento só não é ainda mais ditatorial, Srªs e Srs. Senadores, porque ainda há alguma resistência da sociedade civil venezuelana. Só por isso. Mas o desejo é se implantar uma ditadura no velho estilo latino-americano.

Quando aqui, Sr. Presidente – peço um pouco mais de tempo para concluir –, anteriormente discuti a matéria, eu procurei alinhar não todos – aquele país, infelizmente, é muito pródigo em ditadores –, mas procurei aqui alinhar os nomes dos principais ditadores que infelicitaram aquele país. E mais: dei o nome de alguns eleitos por eleição direta que infelicitaram também a Venezuela e citei o corrupto Carlos Andrés Perez e citei esse homem que faz da Venezuela um verdadeiro paraíso da corrupção, que é o Coronel Hugo Chávez. Citei os ditadores todos. Todos eles ligados à violência, ao cerceamento da liberdade de imprensa; todos eles ligados ao atraso, ao obscurantismo e à corrupção.

A Venezuela é um país de povo forte, resistente, mas indigitado, um povo infeliz. O seu único recurso natural se estiola: os poços da PDVSA estão piores, as condições técnicas para a exploração desses poços também estão deterioradas. As condições técnicas da PDVSA fazem com que, hoje, no momento em que nós temos mais um mandato tresloucado do coronel Chávez, nós tenhamos a Venezuela produzindo menos petróleo do que produzia quando Chávez chegou ao poder. E nada foi feito para melhorar a infraestrutura econômica daquele país, nada foi feito para se garantir decência efetiva fora do paternalismo eleitoralista, do paternalismo que nada visa a não ser esmagar a liberdade democrática na Venezuela. Nada foi feito em favor efetivo da independência econômica, social e política do povo da Venezuela.

Portanto, eu tenho convicção de que não voto contra o comércio do Brasil com a Venezuela, como não voto contra o comércio do Brasil com o Irã. Voto contra o Brasil apadrinhar os atos ditatoriais de um homem que pensa em bomba atômica e que nega o Holocausto – refiro-me a Ahmadinejad –, que matou seis milhões de judeus pela ação nazista de Adolf Hitler.

É isso que eu nego. É contra isso que eu voto. Eu voto contra o regime ditatorial que se implanta na Venezuela. Eu voto contra o autoritarismo que começa a mostrar as suas asas na América do Sul. Eu não voto contra o comércio. Eu voto a favor de um Mercosul que possa, em termos realistas, recomeçar a sua trajetória. Eu voto a favor de um Mercosul que possa garantir da cláusula democrática ao livre comércio, porque tudo o que o Mercosul não é hoje é uma área de livre comércio, até porque o protecionismo argentino não permite isso, o protecionismo argentino não consente isso. Nós temos hoje impedimento para entrar com a taxa externa comum antes de 2011 porque a Argentina exige do Brasil mais e mais concessões, e o Brasil faz mais e mais concessões à Argentina. O Brasil não faz nenhum acordo bilateral e nem o Mercosul faz nenhum acordo de monta com nenhum outro bloco econômico. Essa é a verdade, Sr. Presidente, essa é a realidade.

Então, pela minha convicção democrática, pela convicção democrática do meu partido, pela nossa certeza de que, do ponto de vista econômico, isso não será lucrativo para o Brasil e será o fim político e econômico do Mercosul, o PSDB, Sr. Presidente, com muita convicção, vota "não" ao ingresso da Venezuela no Mercosul, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já tive oportunidade de encaminhar esta matéria e quero deixar bem claro uma coisa, eu acho – e aqui quero falar como obstetra – que fazer um parto é sempre um objetivo muito bom, mas fazer parto prematuro só quando se é obrigado. Nenhum obstetra quer fazer um parto prematuro, principalmente se a criança, se o nascituro for inviável. E no caso da Venezuela estamos querendo fazer um parto prematuro. Mas já que temos que fazer, eu quero dizer, como roraimense, como Senador de Roraima, considerando a geografia que me coloca dentro da Venezuela, da dependência que temos hoje, até de energia elétrica, que sou forçado a fazer esse parto, a concordar com ele, mas com todas as ressalvas apresentadas pelo Senador Tasso Jereissati, porque, realmente, nem do ponto de vista da economia, nem do ponto de vista da questão tributária, nem juridicamente e nem do ponto de vista democrático a Venezuela merece entrar no Mercosul.

Então, eu voto "sim" com essas ressalvas que faço agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senado Paulo Duque.

O SR. PAULO DUQUE (PMDB – RJ) – Desisto da inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Desistiu da inscrição.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é normal, nem natural que um projeto, uma proposta dessa natureza tramite de maneira tão demorada nas duas Casas do Congresso. Isso deixa bem claro que se a convivência com a atual Venezuela no Mercosul fosse fácil, essa proposta já teria passado há muito tempo, sem delongas, e até por aclamação, por um fato muito simples: trata-se de um país vizinho, historicamente amigo e a tendência e a vocação do Brasil, historicamente, é a de agregação, é a de união e, acima de tudo, de cooperação entre os povos.

Se esse assunto está sendo discutido de maneira exaustiva nesta Casa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é porque o atual Presidente da Venezuela dá motivos de sobra para que as dúvidas, as incertezas e as inseguranças aconteçam. Não se pode dizer que a Venezuela vive hoje uma ditadura, mas não se pode dizer que a Venezuela está sob um regime de democracia plena. A Venezuela vive hoje um governo comandado por um militar da reserva e que tem um sistema de populismo, um populismo que a América Latina já tinha banido do seu meio e que agora tenta voltar com força total.

O comportamento ciclotímico do Sr. Chávez é exatamente o gerador de toda essa polêmica, é o gerador de toda essa incerteza e de toda essa dúvida com relação ao ingresso do país vizinho ao Mercosul.

Eu quero lembrar a esta Casa que a criação do Mercosul foi centrada na necessidade que tínhamos de ver este continente finalmente ser governado por regimes democráticos. A ideia da sua criação, antes de transformá-lo em um grande bloco econômico, era a da preservação do regime democrático em um continente que vivia de golpes, contragolpes e, acima de tudo, de instabilidade. Foi para pôr fim à ditadura, foi para pôr fim ao regime de força que Alfonsín, Sarney e Sanguinetti tiveram a ideia de criar o Mercosul.

Não é possível que, num momento como este, onde existem divergências não só por parte do Congresso brasileiro, mas também do Congresso paraguaio, nós possamos dizer aqui, com tranquilidade, que esta votação é uma votação que será benéfica para a Venezuela, que será benéfica para o Brasil. Não! Esta votação, se aprovado o ingresso da Venezuela, nos trará, acima de tudo, intranquilidade e insegurança com relação ao futuro do Mercosul, porque o Parlamento do Mercosul será usado exatamente para o proselitismo político de uma linha que esperávamos há muito tempo dela ter nos afastado. O bolivarianismo pregado pelo Sr. Chávez é um retrocesso à luta de homens que, durante duas décadas, trabalharam incessantemente para o fortalecimento das linhas democráticas do Mercosul.

Daí por que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta votação que se processa hoje no Senado, sob a pressão forte do Governo, sob o uso da pressão do Palácio do Planalto para que seja aprovado o ingresso no Mercosul, poderá ser, em um futuro bem próximo, motivo de lástima dos mesmos que estão hoje trabalhando pela sua aprovação. Os senhores anotem o que vai acontecer em um futuro próximo: a Venezuela criando constrangimentos para o Presidente brasileiro, a Venezuela criando constrangimentos para a democracia, para a plenitude democrática da nossa região.

Daí por que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acho uma precipitação e, acima de tudo, uma inoportunidade o ingresso da Venezuela sem sequer a assinatura de compromissos na área comercial, sem sequer o preenchimento dos itens básicos para que um país tenha ingresso no Mercosul.

O que a Venezuela está fazendo hoje, Sr. Presidente, o que estamos fazendo hoje ao chancelar a entrada da Venezuela no Mercosul é rasgar, talvez, uma das oportunidades mais importantes, uma das oportunidades mais propícias para consolidação da democracia na nossa região.

Lamento, Sr. Presidente, que esta discussão tenha descambado para o lado emocional, lamento que esta discussão não tenha tido a inspiração da lógica, não tenha tido como inspiração os interesses políticos, sim, mas acima de tudo os interesses econômicos.

A Venezuela não se compromete com nada. O Brasil abre mão de tudo. Com que direito? E que direito teremos amanhã de exigir dos outros países que querem o seu ingresso no Mercosul?

Sr. Presidente José Sarney, a partir deste momento, o Brasil teria que dar as mesmas condições, as mesmíssimas condições, livrando inclusive da assinatura do compromisso, a todos os outros países do continente. A assimetria comercial teria que ser colocada de lado, porque não podemos e não devemos dar esse privilégio exclusivamente à Venezuela para atender aos compromissos bolivarianos que o Palácio do Planalto impõe, por intermédio do seu lugar-tenente Marco Aurélio Garcia.

É lamentável, é triste o que se está fazendo aqui hoje. Estamos abrindo mão não da soberania do Brasil, mas da soberania democrática de um continente que, após a instalação do Mercosul, vive o período mais amplo de plenitude democrática da nossa história. Basta ver, Srªs e Srs. Senadores, o caso do nosso País. Estamos vivendo a maior fase de continuidade democrática, em que os Presidentes se sucedem, em que a ordem jurídica não é ameaçada, em que a de-

mocracia não é colocada em jogo, exatamente porque existem regras a serem cumpridas.

Em um passado recente, Srªs e Srs. Senadores, tivemos uma crise grave no Paraguai e ela só foi estancada quando o Presidente golpista se deu conta de que descumprir regras do jogo era uma ameaça para sua exclusão do Mercosul.

É isso o que nós queremos. O que nós queremos, Sr. Presidente, não é a Venezuela tradicional, amiga do Brasil, fora desse acordo. O que nós não aceitamos é que ela entre sem os compromissos de natureza comercial, sem os compromissos de natureza democrática e, acima de tudo, gozando de privilégios que não foram permitidos, que não foram dados a nenhum outro país.

Daí por que faço um apelo aos Senadores desta Casa para que não votem pressionados por interesses de Governo, que não votem pressionados pelo Palácio do Planalto, mas que votem com a sua consciência e, acima de tudo, com os olhos voltados para a independência e para a soberania desta Casa.

Esta votação, nos termos em que vem sendo tratada, da maneira que vem sendo conduzida, não engrandece o Parlamento brasileiro.

Na Câmara dos Deputados, por quase dois anos, tivemos discussões exaustivas. Aqui, há mais de ano, esse processo tramita pelas diversas Comissões.

O que apelo é para a consciência de cada um dos Srs. Senadores, que não se deixem levar por ameaças ou por pressões, mas que votem com a sua consciência, pensando no Brasil, mas pensando, acima de tudo, na paz e na democracia que a América Latina vive neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Inácio Arruda.

Pela ordem, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós acedemos em abrir-se o painel, em um gesto que, para mim, não é o que mais engrandece a atividade legislativa, porque a gente atesta para a opinião pública que não adianta falar, porque cada um já votou antes de ouvir. Mas, tudo bem! Fizemos isso. Nós não obstruímos, quando poderíamos facilmente obstruir. Agora, o que eu peço é que até o fim, até o último orador, não se abra o resultado, porque tenho a impressão de que isso achincalharia uma votação que não pode perder o seu ar mínimo de solenidade.

A primeira foi uma concessão que, talvez, não devêssemos ter feito. A segunda, eu pediria a V. Exª que não o fizesse.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa atenderá a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Renan Calheiros, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. presidente, pela ordem, aproveito a oportunidade para fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa para que, por favor, venham ao plenário.

A recomendação do Líder da Bancada, nesta votação especificamente, é "sim", pela aprovação, pela inclusão da Venezuela no Mercosul.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Inácio Arruda, por cinco minutos, para encaminhar a votação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, considero esta data histórica. E não poderia, Sr. Presidente Sarney, deixar de lembrar o gesto de V. Exª na Presidência da República, juntamente com os demais governantes do bloco inicial que formou o Mercosul. De lá para cá, Sr. Presidente, esta é a primeira vez em que esse bloco será ampliado. E isso em um momento excepcional para a América do Sul, quando se consolida o processo democrático em toda a região. Toda. Nós temos mais democracia, há mais liberdade. As lideranças políticas do campo popular têm alcançado vitória significativa.

Veja a situação da América do Sul: no Brasil, um líder metalúrgico; na Bolívia, reeleito um líder de uma etnia que, junto com outra, é majoritária, elas têm mais de 70% da população da Bolívia: Evo Morales. Foi reeleito, alguns gostem, outros desgostem, mas foi reeleito no processo democrático de eleições. Não teve golpe, não teve baioneta, não teve fuzil, não teve navio americano, não teve tanque americano, não teve embaixador americano para controlar a eleição na Venezuela. Assistimos, agora, à eleição no Uruguai. Mujica, um líder revolucionário, batalhador do seu povo, foi eleito no segundo turno, num processo democrático. No Chile, vamos alcançando também um segundo turno entre forças conservadoras e forças do campo, digamos assim, democrático, popular, que envolve o Partido Socialista, o Partido Comunista, o Partido Democrata Cristão. Sr. Presidente, no Equador, isso se repete. Mesmo a contragosto de muitos

de nós, inclusive do nosso partido, Uribe foi eleito na Colômbia. É um braço, digamos assim, da política norte-americana para a região, com inúmeras bases militares americanas.

O que há na América do Sul é mais estabilidade, mais democracia, mais consolidação. Então, este é o momento oportuno, adequado. E cabe ao Brasil. Este é um gesto muito positivo do Brasil. É o Brasil que está dizendo que é preciso ampliar o Mercosul, que é preciso garantir mais espaço ao Mercosul. Que venham as outras nações, que participem aqui conosco, ampliando este espaço político, econômico e social, o que vai permitir, daqui a pouco, Sr. Presidente, que os trabalhadores possam ter uma legislação em comum!

Há pouco, discuti em Buenos Aires uma legislação urbana comum para a América do Sul. Ora, Sr. Presidente, isso só é possível porque há uma consolidação democrática que permite a ampliação desse bloco. Esse bloco ampliado joga um papel muito grande no contexto internacional. Essa talvez seja uma questão central. No contexto internacional, a ampliação do bloco dá forças a uma nação. É claro, todas ganham, mas uma nação sai fortalecida com a ampliação do Mercosul. Essa nação chama-se Brasil. É o Brasil que se fortalece, é o Brasil que amplia, é a sua política para a região que se consolida, é o espaço brasileiro que avança. Por isso, Sr. Presidente, temos defendido a garantia da ampliação desse bloco, pois reforça o processo político na região, reforça a democracia.

Existem diferenças? É evidente que existem diferenças entre a política e o processo brasileiro e o processo no Equador, na Bolívia, na Venezuela. São diferenças que, longe de desrespeitar, devemos respeitar, porque são importantes também para a nossa região. Fala a Venezuela que busca construir um caminho socialista no século XXI. Fala o mesmo Evo Morales. Fala o mesmo o Presidente equatoriano. Ora, isso não tem significado para o processo político na América do Sul? É claro que tem grande significado. Essas razões são sobejas para que possamos consolidar o bloco do Mercosul e aprovar a entrada da Venezuela.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª a atenção e a nossos colegas que já estão com posição firmada de votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente o discurso da oposição hoje me lembra quando o Presidente Lula estava prestes a assumir a Presidência do Brasil: vai dar tudo errado, esse homem vai levar o Brasil para trás, esse homem vai estatizar tudo, vai acabar com o Brasil perante os órgãos internacionais. Hoje, a oposição vem aqui e faz o mesmo discurso com relação a Hugo Chávez.

Acho que vou chegar em casa e, quando for dar comidinha para o meu filho número cinco, vou falar: "Come, senão eu vou chamar o Hugo Chávez para pegar você". Transformaram o Hugo Chávez num bicho-papão.

Eu queria dizer para os senhores que, como todos estão aqui representando os seus Estados, eu estou aqui representando Minas Gerais. Então, eu voto nesta Casa o que é bom para Minas Gerais. Sou bem prático: é bom para Minas ou não é bom para Minas.

Muito bem, senhores. Basta entrarem num *site* qualquer e digitarem "Minas Gerais/Venezuela", que terão acesso no Google às vantagens que a Venezuela dá para o Estado de Minas Gerais.

A Venezuela importa de Minas Gerais – repito: importa – US$455 milhões e exporta para Minas Gerais US$6,5 milhões. Ou seja, deixa US$448 milhões no caixa de Minas. Ela gera emprego em várias cidades de Minas Gerais. Ou seja, essa exportação gera recursos para as cidades de Minas Gerais, gera emprego, gera satisfação e gera também balança comercial para o Brasil. Agora, senhores, eu vou chegar aqui e vou votar contra a Venezuela se ela faz muito bem para o Estado que represento? Ora, pelo amor de Deus!

Hugo Chávez, falando o que um grande Ministro já falou, Hugo Chávez é "morrível"! Ele vai morrer um dia. E eu não estou fazendo acordo aqui com Hugo Chávez; eu estou fazendo com o povo da Venezuela. Hugo Chávez é "morrível"! Ele vai morrer em algum momento. Entendeu? Não adianta chegar aqui, a oposição subir, falar em ideologia, falar em governo, falar em ditadura... Ora, pelo amor de Deus!

Eu voto o que é bom para o Estado de Minas Gerais. Agora, se algum outro Senador, que representa o Estado, se não tiver esse Senador acesso aos dados do que a Venezuela faz pelo Brasil e faz pelo Estado que representa, aí não é culpa minha. Não pode aqui juntar um grupinho e...

(Interrupção do som.)

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. *Intervenção fora do microfone.*) – (...) falar "Vamos votar contra a Venezuela" e "Vamos falar sobre ideologia" "Vamos falar sobre as questões ideológicas sobre Hugo Chávez". Pelo amor de Deus! Nós temos uma boa relação com a Venezuela. E, como eu já disse aqui, esse discurso que estão fazendo teria que ser feito para a China também.

Só que ninguém sobe aqui para falar da China, e a China é um grande parceiro nosso. Ninguém fala nada!

Agora, contra Hugo Chávez, tudo mundo discursa por conta da ditadura, da ideologia. Ora, quem é coerente tem que ter um discurso só – não é isso, Senador João Pedro? Tem que ter um discurso só. No entanto, pula para um lado, pula para outro... Tem gente que só gosta de muro liso, mas tem muro com caco de vidro, em que, às vezes, a gente tem que andar.

É só isso que eu queria deixar. E vou votar a favor, Senador João Pedro. Vou votar a favor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador José Agripino e, em seguida, o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu já tive a oportunidade de me manifestar na discussão sobre a admissão ou não da Venezuela ao bloco do Mercosul, sob as razões...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino, com a permissão de V. Exª, eu o interrompo para prorrogar a sessão até o tempo necessário à conclusão dos nossos trabalhos.

Se todas as Srªs e os Srs. Senadores estiverem de acordo, assim se procederá. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – E já expus as minhas razões. Nós, agora, estamos chegando ao cumprimento de um acordo, depois da discussão da matéria, onde cada qual pôde colocar as suas razões. Nós vamos, agora, aos votos, que serão nominais, Senador João Tenório, para que o futuro mostre a responsabilidade de cada Senador sobre o futuro do MERCOSUL. E digo isso porque eu tenho medo de que a Venezuela de Hugo Chávez, tendo o seu ingresso no Mercosul aprovado, o Mercosul possa se dissolver pelo isolamento. Aqui foram defendidos muitos pontos de vista referentes a interesses localizados: "Vou votar pelo ingresso da Venezuela pelo meu Estado, pelo interesse do segmento a, b ou c da economia". Eu defendo o ponto de vista nacional.

Muitos dos que aqui falaram disseram que estavam votando a favor do ingresso do Estado da Venezuela, e não do governo da Venezuela. Vou repetir: aprovavam o ingresso do Estado venezuelano, e não do governo venezuelano, esquecendo que o governo venezuelano, que não tem postura democrática, que compôs uma maioria artificial na Suprema Corte de Justiça, que inibiu a oposição e tem maioria folgada no Congresso para, inclusive, fazer plebiscitos que dão um resultado que, pela via congressual, pode ser mudado, num confronto claro com o princípio democrático, e isso foi feito pelo governo da Venezuela...

Quero lembrar uma coisa só, Sr. Presidente, Senador ACM Júnior: a Segunda Guerra Mundial reuniu Aliados em confronto com o Eixo, que era composto pelo Japão, Alemanha e Itália. Os Aliados romperam não com o Estado alemão nem com o Estado italiano, romperam com o governo de Hitler e de Mussolini. Não me venham agora com a colocação de que não aceitam a tese do não ingresso da Venezuela porque o que se deseja é o ingresso do Estado venezuelano, e não do governo venezuelano. Quando os Aliados romperam, Senador Mozarildo, romperam com os governos de Hitler e Mussolini, não romperam com o Estado alemão e com o Estado italiano.

O que nós estamos aqui é absorvendo um governo que pretende se eternizar e que já deu mostras claríssimas de que está disposto a usar a máquina estatal em benefício dos seus interesses eleitorais. Isso me aflige, Senador João Tenório, preocupa-me, porque nós estaremos impondo... Na medida em que o governo venezuelano de Hugo Chávez tenha assento no Mercosul, estaremos, por um longo período, trazendo um estilo pessoal para as discussões do Mercosul, e um estilo pessoal que não abriga os interesses do Brasil.

Eu quero aqui repetir: quando em jogo esteve o interesse do Brasil no cerco à refinaria de petróleo da Petrobras na Bolívia, Hugo Chávez ficou ao lado da Bolívia contra o interesse do Brasil; quando em jogo está a definição da tarifa de Itaipu, Brasil-Paraguai, Hugo Chávez fica ao lado do Paraguai contra o interesse do Brasil; quando em jogo estão os interesses do Brasil no Equador, Hugo Chávez está ao lado de Rafael Correa, e não ao lado dos interesses do Brasil. Na hora em que se exige o respeito a acordo bilateral do Mercosul com países como Israel, o Sr. Hugo Chávez rompe com Israel e expulsa o embaixador e toda a estrutura diplomática de Israel do seu país. E quer ingressar no Mercosul, sem respeito às cláusulas fundamentais do Mercosul.

Sr. Presidente, na hora em que se dá a Estado membro do Mercosul o direito ao veto, o estilo de fazer política e de comportamento do Sr. Hugo Chávez adquirirá a força do veto, e, em adquirindo a força do veto, eu sei como vão ser as relações do Sr. Hugo Chávez com a União Européia, com o Japão e com os Estados Unidos: vão ser de confronto, como sempre foram, só que agora não mais em nome da Venezuela, em nome do Mercosul, do bloco comercial, com a força e a capacidade do veto. A que isso vai levar? Ao inevitável isolamento do bloco comercial do Mercosul, que, bem ou mal, vai caminhando e que, por este tipo de atitude, pode se isolar e, isolando-se, dissolve-se.

Em nome, portanto, da preservação dos interesses do Mercosul e dos interesses do Brasil no Mercosul é que eu vou votar "não" e convoco meus companheiros de partido a comparecerem ao plenário e votarem "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o que nós estamos discutindo hoje aqui é qual o projeto que nós temos para a América do Sul. Quando eu digo nós, eu falo do Brasil, o País que é mais da metade do território, da população e da economia da América do Sul.

Nós temos que apontar o caminho da integração, o caminho da tolerância, do diálogo. O isolamento político não resolve os problemas entre as nações. Nós precisamos avançar na integração regional.

Cito o exemplo da União Europeia. O que era a relação entre Alemanha, Inglaterra e França depois da Segunda Guerra Mundial? E, juntos, eles construíram um grande êxito econômico, diplomático, histórico, que é a União Europeia. Superaram as diferenças, superaram a tragédia do passado e construíram um grande projeto de futuro, que é a integração regional da União Europeia.

Somos uma região mais pobre e instável, uma região que, muito mais do que Europa, precisa se integrar para ter alguma força econômica, política, diplomática, internacional.

Estamos tratando da integração da Venezuela. A Venezuela é o sétimo parceiro comercial do Brasil; é o maior superávit comercial que temos com o resto do mundo: US$4,6 bilhões. Temos empresas brasileiras, hoje, que investem e prestam serviços na Venezuela no montante de US$16 bilhões.

Pergunto: o que quer a oposição? Empurrar a Venezuela para outra área de influência, para buscar parceria com a China, com a Rússia, com outras economias? Ou temos que buscar trazer, na parceria comercial e econômica com o Brasil, uma integração das cadeias produtivas? Precisamos aprofundar a integração e ampliar a integração, como fez a União Europeia.

Vejo aqui uma preocupação legítima com a questão da democracia. Não estamos tratando da integração entre chefes de Estado. Não estamos fazendo uma avaliação do governo Chávez. Estamos falando da relação entre povos, entre nações, que irá muito além, porque os governos vão passar, e o que vai ficar é a integração cultural, econômica e histórica.

Na questão da democracia, se estamos tratando do terceiro mandato, a Colômbia não pode participar, a Bolívia não pode participar, o Equador não pode participar.

Aqui, no Brasil, temos um Presidente que tem 83% de apoio popular e, aqui, não vai ter terceiro mandato. Estamos dando um sinal, um exemplo, uma atitude de pluralismo, de alternância, de democracia. É assim que temos de construir a integração, mas não excluindo e isolando.

Pergunto à oposição: em nome de quem eles falam? Da oposição venezuelana? A preocupação da oposição venezuelana, manifesta, aqui, na Comissão de Relações Exteriores, pela figura do seu principal líder, o Prefeito de Caracas, Antonio Ledezma, foi solicitar ao Senado brasileiro que aprovasse o ingresso da Venezuela. Exatamente porque a oposição venezuelana considera que o isolamento será pior para a causa da democracia na Venezuela; que a Venezuela, dentro do Mercosul, poderá ser cobrada pelo Parlamento do Mercosul, através de audiências públicas, de convite a ministros, de visitas, que hoje é impossível que ocorram. Portanto, a integração supranacional é uma garantia do processo democrático.

Quando a oposição brasileira propôs moção, criticando a não renovação da televisão e o cerceamento da liberdade de expressão na Venezuela, aprovamos a matéria por unanimidade, como aprovamos por unanimidade moção contra o golpe de Estado. Esse compromisso democrático sempre daremos. O Brasil será uma voz em defesa da democracia na Venezuela ou onde quer que seja. Mas isso não pode significar o isolamento, a barreira, a exclusão, porque não construiremos a integração e muito menos a estabilidade democrática neste Continente sem o diálogo, sem a diplomacia, sem aproximação, sem convencimento.

Por isso, devemos votar "sim" ao ingresso da Venezuela e ao aprofundamento da integração regional da América do Sul.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Papaléo Paes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, pela ordem, a Senadora Patrícia Saboya.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu queria só aproveitar a oportunidade, antes de o Senador Papaléo Paes começar seu pronunciamento.

Sei que estamos discutindo um assunto de extrema importância, mas também considero este tema importante. Peço a V. Exª que me autorize a falar para as galerias, onde se encontram agentes de saúde do Brasil inteiro, que esperam a votação da PEC que trata do seu piso salarial.

Os agentes de saúde são pessoas extremamente importantes para a saúde do nosso povo. Eu dizia, há pouco, num discurso que fiz, que eles são nossos anjos da guarda. Conseguiram dar um salto de qualidade na saúde do nosso País, principalmente das pessoas mais pobres, ajudando a salvar a vida de tantas crianças e a livrar outras tantas da mortalidade infantil.

Portanto, eu queria apenas comunicar que já foi lida a PEC. Ela será votada amanhã. E eu, como Relatora, escolhida pelo Presidente, Senador Demóstenes Torres, comprometo-me, amanhã, a levar o relatório já pronto e acabado, para que os agentes de saúde não precisem mais esperar.

No máximo, só quero agradecer a V. Exª por esta oportunidade. Tenho certeza de que, amanhã, teremos a resposta por uma conquista que já dura tanto tempo, de uma luta que já dura tanto tempo.

Parabéns a todos vocês!

Muito obrigada.

(*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Papaléo Paes.

V. Exª tem cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Antes, quero corroborar as palavras da Senadora Patrícia Saboya e dizer que, como homem da saúde, como médico que sou e convivendo com agentes de saúde, vejo que há necessidade premente de aprovarmos logo esse projeto, uma justiça que se faz a esses trabalhadores da saúde, que são fundamentais para que tenhamos a saúde pública bem assistida e de forma, principalmente, preventiva.

Parabéns a todos os Srs. e Srªs agentes de saúde!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a eventual entrada da Venezuela no Mercosul vai desmoralizar compromissos com a democracia, assumidos até agora pelos países-membros. O regime do Presidente Hugo Chávez caminha de forma cada vez mais acelerada para o totalitarismo, com a defesa de um regime comunista, anacrônico para o século XXI.

Podemos observar que só a cláusula do estatuto do Mercosul que trata da questão da democracia já seria suficiente para barrar Hugo Chávez. O problema se agrava quando se leva em conta também a Carta Democrática Americana, adotada pelos países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A cláusula democrática, que foi objeto de um protocolo, acrescentado ao estatuto original, tinha em vista, sobretudo, a preservação da democracia nos países que fazem parte do Mercosul. É um texto genérico, que trata de eleições periódicas com lisura no processo eleitoral. Ele já é, a rigor, incompatível com a entrada da Venezuela.

Mas não é só isso que deve ser levado em conta.

A Carta Democrática Americana, consensualmente adotada pelos países da Organização dos Estado Americanos (OEA), elenca uma série de requisitos considerados essenciais para uma democracia plena, tais como o respeito às minorias políticas, respeito à separação de Poderes e respeito ao princípio da alternância no poder.

Ao contrário do que o Governo brasileiro tem interpretado, a simples realização de eleições não define democracia plena. Ela é um componente necessário, mas não suficiente. Chávez se valeu das eleições, enquanto tinha alta popularidade, para afirmar seu poder e se tornar cada vez mais autoritário. Dir-se-ia que, a essa altura, já é um poder claramente ditatorial, porque ele domina o Congresso, domina a Suprema Corte, domina o tribunal eleitoral e; ao mesmo tempo em que cala a imprensa, silencia a oposição. Quando perdeu o último referendo, que lhe daria amplos poderes, ele simplesmente ignorou a derrota e seguiu adiante, com uma série de medidas autoritárias. Chávez, que antes falava do socialismo de maneira vaga, agora está falando claramente em comunismo na Venezuela no século XXI.

Em diferentes ocasiões, ele já deixou claro que é contra a economia de mercado, uma vez que isso significa capitalismo, contra o qual se opõe. Ele considera o livre comércio uma forma de exploração dos povos.

Ele propõe, Sr. Presidente, o escambo, a troca de uma mercadoria por outra, como tem feito mandando petróleo para Cuba e recebendo médicos cubanos.

Ele não aceita a ideia do regionalismo aberto, um dos princípios do Mercosul. O que se espera é que o Mercosul seja um veículo para uma maior integração dos países membros à economia internacional, mediante negociação de acordos de livre comércio com outros blocos ou países.

Hoje, se visualiza, ainda que de forma tênue e com dificuldades, uma retomada das negociações do Mercosul com a União Europeia, tendo em vista a Rodada Doha, da OMC.

A questão democrática foi muito importante na formação da União Europeia. Lá, houve uma grande preocupação em se preservar a homogeneidade democrática. Não se admitiu nenhum país anteriormente socialista que não tivesse aderido completamente aos princípios da democracia no sentido pleno e também à economia de mercado.

A entrada da Venezuela no Mercosul agora é um tiro não no pé, mas no coração do Mercosul, tanto em termos de sua integridade interna, quanto em termos da sua credibilidade externa, já abalada pelas dificuldades que o projeto enfrenta. Um exemplo eu cito: o Mercosul negociou um acordo de comércio, embora limitado, com Israel, país com o qual Chávez rompeu relações.

Sr. Presidente, o debate também envolve os interesses de empresas brasileiras na Venezuela. É do nosso conhecimento que grandes grupos empresariais do Brasil estão devidamente estabelecidos naquele país, principalmente no desenvolvimento de projetos de infraestrutura.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – A tendência é que a corrente...

(Interrupção do som.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

A tendência é que a corrente de comércio da Venezuela com os parceiros do Mercosul se acentue nos próximos anos, tendo em vista que as compras da Venezuela estão reduzindo significativamente de mercado, como os Estados Unidos e a Colômbia, por questões puramente ideológicas. Mas aceitar a Venezuela no Mercosul sem que o país tenha cumprido os mínimos requisitos técnicos e legais para a adesão e sem levar em conta a flagrante contradição entre o que Chávez representa e o que o Mercosul e a democracia brasileira também representam é um grande erro. Isso desmoraliza o compromisso do Mercosul com a democracia no sentido pleno.

Então, é isso, Sr. Presidente. Eu quero deixar, aqui, o meu voto contrário, registrado, à entrada da Venezuela no Mercosul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero demonstrar a minha alegria, que tenho certeza que é a de todo o Senado, pelo seu retorno com essa fisionomia denotando saúde e muita força para enfrentar a batalha política, não só deste ano como do próximo ano. Meus parabéns a V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto da Venezuela tornou-se um assunto mais político do que, meramente, técnico ou econômico. Do ponto de vista das relações travadas entre o Brasil e a Venezuela, relações que nunca foram interrompidas ao longo da história, em que o Brasil e a Venezuela sempre tiveram uma conduta de aprimoramento nas suas relações bilaterais, o Brasil não poderia faltar a esse dever histórico de manter a sua coerência, de manter com a Venezuela uma relação de amizade, uma relação de respeito, uma relação de atendimento aos pressupostos de uma Nação como o Brasil, que sempre respeitou a autodeterminação dos povos.

Se o Presidente Chávez tem seus defeitos, se ele atua no plano político, internamente, na sua nação, de uma maneira que eu não gosto, infelizmente, eu não posso mudar o jeito de ser do Sr. Hugo Chávez, porque se eu pudesse mudar o jeito de ser de Hugo Chávez, sendo eleitor na Venezuela, eu não votaria nele. Mas se eu tivesse condições, como tenho agora, de votar... Eu voto não em favor de Hugo Chávez, dos seus métodos autoritários, que geram antipatia e discórdia. Eu voto na Venezuela, voto no Brasil, em respeito ao bom entendimento que sempre houve entre as nossas nações.

Esse é meu voto e é o pensamento do PSB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Presidente José Sarney, Parlamentares, brasileiros e brasileiras, Antonio Carlos Valadares, quis Deus eu suceder uma das maiores inteligências, amante do Direito.

Atentai bem para o raciocínio de Antonio Carlos Valadares.

Presidente Sarney, não podemos separar o Brasil do nosso Presidente Luiz Inácio. Nós não podemos separar os Estados Unidos da América de Barack Obama.

Ele mostrou a fraqueza dos argumentos.

Atentai bem, Presidente Sarney, V. Exª é culpado do meu voto.

Primeiro, eu agradeço. Chegando aqui, fui representar o Senado na Venezuela. Dois Deputados Federais, eu era Senador, comandei. E vi aquilo.

O Presidente Sarney, ontem, ensinou o entusiasmo que ele tinha pela cultura – Casimiro de Abreu. Que beleza a poesia, a pureza, o livro *As Primaveras*.

Mas a nossa cultura democrática vem de muito antes do Cristo, que eu represento – o meu Partido é o Social Cristão.

Lá, eu já aprendera, José Agripino: não se pode servir a dois senhores, à democracia e ao absolutismo; ao cão e a Deus. Não se pode.

Então, a nossa origem vem lá da Grécia, de Atenas, de Péricles, com o povo na praça, fazendo a Constituição, aperfeiçoada na Itália com a democracia representativa.

Cícero dizia – e eu posso dizer, se muitos não podem, Mercadante, é um problema de vocês – "O Senado e o povo de Roma". Eu digo, eu posso: o Senado e o povo do Brasil! Falar como Cícero, ô Sarney, é essa...

O povo é soberano: liberdade, igualdade e fraternidade. Caíram os reis, o absolutismo, o *l'État c'est moi*, que está voltando aí.

Presidente José Sarney, eu fui a Cuba quando era Governador do Piauí. Entrei em uma Assembléia – ô Mozarildo – e perguntei: "Quantos são os Deputados? Trezentos. Quantos vivem aqui? Só cinco", para enganar o mundo. Papaléo, aí eu perguntei a ele, que me disse: "Aqui, temos a nossa democracia. Não temos partidos, mas todo mundo pode se candidatar". "Qual foi a última eleição?' "Quantos Deputados há aqui?" "Trezentos". "Como foi a última eleição?" "Fidel Castro, 300 votos". E o irmão dele: 300 votos! Meninos, eu vi! Eu vi homens daqui chorarem no ombro, lá, de Fidel Castro. Eu vi o Fidel dizer que o sucessor dele era Chávez. Não é a nossa história! Fidel, com 50 anos de governos, meteu o irmão dele. Isso é o absolutismo. Vamos fazer voltar, então, Hitler e Mussolini. É a mesma porcaria, a história está aí.

Eu digo e eu estou aqui para ensinar o Brasil e a Venezuela. É. Temos de ser os pais da Pátria. Eu trouxe da última viagem um livro de Simon Bolívar. Ele disse, Simon Bolívar, quando D. João VI disse: "Filho, coloque a coroa antes que algum aventureiro o faça", ele se referia a Simon Bolívar, que estava libertando todos dos reis.

Presidente Sarney, e o Simon Bolívar disse, disse, disse que a perpetuação de um governante faz mal às liberdades democráticas. Então, Chávez não é nada de Simon Bolívar; somos nós "el libertador".

Quero dizer o seguinte: eu fui à Venezuela. Sarney, aprendam – ô Presidente Collor, Presidente Collor, Presidente Collor, não está ouvindo não, aprendeu foi na Venezuela – , veja o ridículo, Presidente Sarney, a cidade bonita, Caracas – ouça, Senador Tuma –, aí, parou o motorista de táxi e disse: "Aqui é o palácio da justiça" – ó Papaléo –, aí saltou e vaiou. O povo vaia, vaia. Sabem por quê? Ele apenas é uma construção física diferente; como aqui, não foi o Niemeyer, ou um arquiteto lá, do Piauí, o Almeida, que faz um prédio bonito. Lá, foi isso. A Venezuela tem um arquiteto, e a justiça fez um prédio com outro arquiteto. Ele ensinou o povo a vaiar a justiça; ele tirou da justiça vários; cassaram Senadores vários e Deputados. Eu fui lá, meninos! Eu vi, Marco Maciel! Eu fui lá com um auxiliar da embaixada, quis entrar no Parlamento, Marisa, sou Senador, estou representando o Brasil, o da comitiva. Renan, ó Renan, atentai bem! "Eu sou um Senador..." Mozarildo: "Vou perguntar ao coronel se V. Exª pode entrar". Eu, Senador do Brasil e o representando. "Vou perguntar". E fiquei. Veio um coronel e decidiu. Que vergonha! Aquilo era bicameral como o somos, o somos porque Rui Barbosa o foi e copiou do bicameral da monarquia democrática inglesa e de seu filhote, Estados Unidos.

É o palhaço do Chávez! Eu digo: *pares cum paribus facillime congregantur*. Ele nos chamou de papagaio do Senado americano e do Bush. Então, aquele merece... O palhaço lá pegou, juntou as duas, diminuiu, e ele tem 90%. Reúne-se, às vezes, na rua, na calçada. Então, aquilo não é democracia. Aquilo é a perpetuação... Aí está o símbolo maior que se irradia: Fidel Castro, para ele, para o menino ali do Equador, Correa, para o índio, o Morales, para o Padre reprodutor do Paraguai, para a Nicarágua. Em Honduras, graças ao patriotismo de suas forças militares, não perpetuaram isso.

Então, eu quero dizer...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ...o comércio é livre: compramos o que querermos da Venezuela e ele, os nossos, mas tem de se obedecer à origem. O Mercosul diz que a causa primária é obediência à democracia.

Democracia, quer queiram ou não, é divisão do poder. Lá, não tem, pois o poder é todo do Chávez. E a alternância do poder, está aí o exemplo para os São Tomés: Fidel Castro. Alternância?! Cinquenta anos no poder e o passou para o irmão dele.

Então, este Senado gozará os aplausos do País se enterrarmos aqui e agora, nesse momento – está escrito no Livro de Deus, que represento; o meu partido, Papaléo, é de Jesus –: "Sob os céus, há um tempo determinado para cada propósito". E o propósito hoje é

enterrar essa liderança fascista, que se está irradiando na América do Sul.

Livre-nos dos regimes ditatoriais! Deles nos libertamos sob o comando de Winston Churchill, que soube buscar Frank Delano Roosevelt, Stalin e até Getúlio Vargas para enterrarmos o absolutismo e nascer a democracia.

E relembro o militar glorioso, Eduardo Gomes, que na primeira ditadura disse: "O preço da liberdade democrática é a eterna vigilância".

E este meu pronunciamento e este meu voto é de eterna vigilância pela democracia!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marconi Perillo tem a palavra. *(Pausa)*

O Senador Marconi Perillo não está presente.

Senador Alvaro Dias, V. Exª tem cinco minutos para encaminhar à votação.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, na última semana afirmamos que o Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, tentou libertar Chacal, um criminoso condenado à prisão perpétua na França, e que proclamou ser Idi Amin, um herói perseguido pelo imperialismo norte-americano.

São dois fatos que desenham a face ditatorial de Hugo Chávez.

Ouvi aqui alguns pronunciamentos dando conta de que a imprensa brasileira é que exagera. Que não há tanta violência assim na Venezuela, tanto autoritarismos, desrespeito aos direitos humanos. Não foi a imprensa brasileira que inventou esses fatos. Não foi a imprensa brasileira que elaborou um relatório encaminhado ao Senado Federal pela Organização dos Estados Americanos (OEA). O relatório começa a definir da seguinte forma: "O Estado Bolivariano do Não Direito". Estado Bolivariano do Não Direito, e enumera um prontuário, um verdadeiro prontuário: legalização do autoritarismo; transformação do sistema de justiça Penal em arma; prisões políticas.

Quando afirmamos que emissoras de rádio são colocadas fora do ar, quando chavistas atiram bombas no estúdio de uma TV, quando o presidente desapropria e privatiza um hotel porque se julgou mal recepcionado num final de semana, isso não pode isso ser debitado à imprensa brasileira.

Esse projeto não deveria estar sendo votado. Deveria ser regra de um parlamento democrático sobrestar matérias dessa natureza até que se restabeleça o Estado de Direito democrático. Que projeto queremos ouvir aqui para a América Latina? Certamente não é o projeto do não Estado de Direito. Com ele não podemos compactuar se não o desejamos. Não podemos valorizá-lo se não o queremos. Não podemos estimulá-lo se não o desejamos para os países da América Latina. Tolerância, a palavra aqui pronunciada? Temos que ser tolerantes. Tolerantes com os ditadores? Tolerantes com as ditaduras? Tolerantes com a violência, com a afronta aos direitos humanos? Como podemos ser tolerantes?

Creio que nós poderíamos dispensar aqui qualquer discurso, porque o relatório do Senador Tasso Jereissati foi preciso. Um relatório que considerou todas as alternativas e apontou até mesmo para o não cumprimento de exigências de natureza técnica e legal por parte da Venezuela para a sua adesão ao Mercosul. Não completou, não atendeu, não respeitou as exigências.

Aliás, nós já estamos acostumados. Vejam a construção da refinaria em Pernambuco, onde a Petrobras tem a Venezuela como sócia. O país não entregou um centavo sequer, e o Presidente Hugo Chávez alega que a obra está muito cara. Nós também consideramos a obra cara, mas não há respeito a convênios celebrados, a tratados estabelecidos, a contratos subscritos. Se não há respeito...

(Interrupção do som)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Se não há respeito, como apoiar a adesão do país ao Mercosul, oferecendo ao seu presidente poder de veto? Como se comportará a Venezuela se hipoteticamente o Brasil tiver um presidente que desagrade a Hugo Chávez? O que ganha o Mercosul com a sua adesão? O que ganha o Brasil? O que ganha a América do Sul? E a América Latina? O que ganha a democracia? Nada. O que perdemos? Não perdemos nada.

Alguém poderia dizer: as relações comerciais estarão comprometidas. Não estarão! A Venezuela não vende petróleo aos Estados Unidos?

(Interrupção do som)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Vou concluir, Sr. Presidente.

A Venezuela está fragilizada economicamente pela ação administrativa tresloucada do seu ditador. E não digam que estamos tratando de questões ideológicas, porque não há o viés ideológico nesse debate. Nós estamos considerando outras questões, porque eu não sei definir a ideologia do Sr. Hugo Chávez. Até algum tempo, era considerado um reacionário da direita. A sua ideologia talvez seja a do oportunismo de ocupar o espaço que lhe convém na expectativa megalomaníaca de se tornar...

(Interrupção do som)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. *Intervenção fora do microfone.*) – (...) o grande líder da América Latina.

Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a V. Exª que conclua o seu discurso.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu vou obedecer a V. Exª, embora o critério não seja igual para todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu posso afirmar a V. Exª que está falando há nove minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Eu agradeço a tolerância de V. Exª e concluo dizendo que a manifestação contrária a esse projeto de adesão da Venezuela ao Mercosul seria, sobretudo, um pacto com a democracia, com a liberdade e com os direitos humanos. Os valores democráticos devem ser priorizados, sem prejuízo, evidentemente, porque não haveria prejuízo algum, em relação aos interesses econômicos do nosso País.

Por isso, o voto do nosso partido é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias, é sempre com grande prazer que ouvimos V. Exª, tenha certeza disso. Apenas tenho que cumprir o Regimento, e há os outros colegas querem falar. Muito obrigado.

Com a palavra o Senador Marconi Perillo, que estava ausente e agora já se faz presente no plenário.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito já se discutiu, muito já se debateu e já se encaminhou a propósito do ingresso da Venezuela no Mercosul. Aliás, esse tema é recorrente já há alguns meses. A imprensa brasileira, os setores organizados da sociedade brasileira têm debatido exaustiva e profundamente este assunto.

Eu mesmo, Sr. Presidente, procurei, pelos espaços de interação que tenho com a sociedade – a Internet ou o microblogg Twitter –, interagir e ouvir, ler as opiniões dos muitos seguidores. Inclusive, tive oportunidade de questioná-los em relação a esse tema, pedir a opinião deles sobre o ingresso da Venezuela no Mercosul, Senador Mozarildo.

A maioria dos seguidores – grande maioria, por sinal, cerca de 80% – concorda com a minha opinião e com a minha linha de argumentação em relação ao Presidente Chávez, ao coronel Chávez, e em relação ao ingresso da Venezuela. Alguns, mais tolerantes, chegam a dizer "aceitem o Chávez no Mercosul e enquadrem o Chávez", achando que seria possível enquadrar um populista, um demagogo, uma pessoa que, na minha opinião, se transformou em um dos grandes ditadores da América Latina e do mundo.

Mas já adiantei a eles a minha posição. O meu voto hoje, Presidente Sarney, é contra o ingresso da Venezuela no Mercosul por uma razão simples ou por algumas razões importantes.

A primeira delas: a principal cláusula de ingresso ou de acesso ao Mercosul, Senador Mão Santa, é a cláusula democrática. Acho até que esta cláusula deveria ser uma cláusula pétrea. E, por esta cláusula, a Venezuela do Sr. Hugo Chávez não deveria e não poderia jamais receber a aprovação desta Casa de Rui Barbosa.

Por outro lado, o Presidente Hugo Chávez, em diversas ocasiões, referiu-se ao Parlamento brasileiro, especialmente ao Senado brasileiro, com absoluto desapreço e desprezo.

Uma terceira argumentação para a não aprovação desse acordo ou desse aceite por parte do Senado são as constantes agressões, gravíssimas agressões aos direitos e garantias individuais.

O Sr. Hugo Chávez tem desrespeitado, nos últimos anos, na última década, de maneira grotesca, dura, rude, os mais comezinhos direitos da pessoa humana. E tem desprezado por completo todo o culto que temos em relação às liberdades. Na Venezuela do Sr. Hugo Chávez não há liberdade econômica, não há liberdade de expressão. Os opositores ao seu regime são tolhidos de se manifestarem em relação a um série de assuntos de interesse nacional. Não há liberdade de comunicação. Quantas emissoras de tevê, quantas emissoras de rádio foram fechadas porque buscavam sua independência ou porque buscavam criticar o regime semiditatorial do Coronel Hugo Chávez?

Portanto, um país onde o Presidente da República vai se perpetuando no poder através de uma série de filigranas, através de uma série de casuísmos, onde o Presidente desrespeita por completo as liberdades e as garantias individuais, não dá para nós Senadores aceitarmos a sua participação. Nada contra o país. Ao contrário, a Venezuela é um país culturalmente muito rico, um país que é também um destino turístico importante para o mundo e tem potenciais econômicos extraordinários. Mas há o regime ditatorial dos Sr. Hugo Chávez.

Imaginem como será a participação do Sr. Hugo Chávez no Mercosul! O Sr. Hugo Chávez não trabalha, ou jamais trabalhou, consensos. Ele sempre trabalha no dissenso, aposta nas rupturas, aposta não no acordo, mas aposta sempre nas divergências, para se perpetuar no poder e fazer média, continuar pregando o seu populismo bolivariano naquele país.

Por essas e por outras razões, Sr. Presidente, especialmente por conta de respeitar os direitos humanos e querer que na Venezuela os direitos humanos e os direitos às liberdades também sejam respeitados, é que meu voto é "não". Acompanho, com prazer, o meu partido, mesmo sabendo que, lamentavelmente, o Senado Federal do Brasil vai dar o seu apoio ao ingresso da Venezuela, mas acompanho o meu partido, com prazer. Voto contra. Voto contra o Sr. Hugo Chávez, e acho que o Senado brasileiro deveria poupar o Brasil desse vexame.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros. *(Pausa.)*

S. Exª desiste da inscrição.

Senador Augusto Botelho.

Peço aos Srs. Senadores que se encontrem em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos em uma votação nominal.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o meu Estado de Roraima tem quatrocentos mil habitantes. Nós fomos ligados, por via terrestre, primeiro, à Venezuela. Só em 1974 é que nós fomos ligados ao Brasil, por via terrestre. Então, toda nossa ligação comercial é com a Venezuela. E temos ligação cultural com a Venezuela também. Na cidade de Pacaraima, que é vizinha da cidade de Santa Helena, onde há uma zona franca, as pessoas convivem harmonicamente lá. A nação venezuelana, o povo pobre da Venezuela melhorou com o governo do Chávez.

Eu não concordo com censura de jornais, de imprensa, com essa perpetuação na Presidência da República, mas estou pensando na nação venezuelana. Nós tivemos aquele prefeito da oposição, que veio aqui e pediu que nós colocássemos a Venezuela no Mercosul. Eu acho que é uma perda de oportunidade para o Brasil, pensando no futuro do Brasil. Nós vamos dificultar uma coisa. Talvez até essa nossa atitude de rejeitar a Venezuela vai ser uma espécie de colocar o Mercosul no caminho do patíbulo.

Eu acho que... Então, eu faço um apelo aos Srs. Senadores, que reflitam, em nome do povo de Roraima. Nós somos poucas pessoas, mas temos grandes interesses. Só exportamos para a Venezuela, tudo o que mandamos para fora sai pela Venezuela. O mar está a setecentos quilômetros. Um porto fluvial, em que aportam navios marítimos, está a setecentos quilômetros de Boa Vista, com estrada boa, de boa qualidade, do lado deles a maioria é autopista, com quatro pistas, de ida e de volta, e para nós é importante.

Eu sei, eu faço restrições. Eu não concordo com ditadura. Eu nunca visitei Cuba porque acho que Fidel Castro é um ditador. Só vou visitar no dia em que for uma democracia lá. Já fui convidado por ministros de lá. Até 1974, até no começo, quando cheguei em Roraima, eu achava que Cuba era um bom país, mas depois que começaram a virem médicos de Cuba para Roraima, e muitos ficaram lá, eu vi que é uma ditadura realmente que existe em Cuba. E isso eu espero que não aconteça na Venezuela. O povo venezuelano é um povo guerreiro, lutador mesmo. Lá, quando aumenta a gasolina, eles brigam, chega até a morrer gente, de briga, com briga – estou dando um exemplo – pelos direitos deles. Os pobres, de maneira geral, gostam do Chávez.

Lá tem uma universidade latino-americana em que estudam quatrocentos brasileiros. De Roraima, são uns cinquenta. Ele dá a universidade, dá o alojamento, dá a alimentação, dá os livros, dá computadores para os alunos e ainda dá uma ajuda de custo. Isso eu estou falando em relação aos pobres. É claro que a elite venezuelana nunca tinha olhado para os pobres e teve dificuldades. E o Chávez está se perpetuando no poder, mas justamente porque era um pequeno grupo que dominava, só eles que tinham vez, e o povo vivia abandonado, inclusive os indígenas venezuelanos eram abandonados.

Então, eu faço um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores, que aprovem. Aprovem a nação venezuelana. Pensem no povo venezuelano, que é um povo bom, com o qual eu convivo, tenho um convivência já de muitos anos, de quase trinta anos, e sei que eles merecem entrar no Mercosul, porque eles vão ser beneficiados. Agora a Venezuela está passando por uma fase de falta de muitos produtos, de alimentos. Do que eles comem lá, 80% é importado, e a maioria vai aqui do Brasil. Nós não podemos fazer isso com o povo venezuelano. Do jeito que o Chávez é meio atropelado, pode-se criar um problema, principalmente também porque ele fornece energia elétrica para Roraima. A nossa energia em Roraima vem toda da Venezuela. Até 2022 nós temos um contrato com eles.

Além disso, existe uma proposta de integração do nosso sistema elétrico com o sistema da Venezuela, que tem grandes reservatórios e grandes hidroelétricas também. É uma coisa que vai melhorar para nós. Agora, como eles estão sem energia, nós estaríamos fornecendo energia para eles. É a única forma de Roraima ficar integrado no Brasil: quando o linhão que está saindo de Tucuruí para Manaus chegar em Boa Vista, até o sistema da Venezuela. São outras perspectivas para o nosso País.

Os ônibus que circulam na Venezuela, eu acho que 80% dos ônibus de lá são Marcopolo, ônibus aqui do Brasil.

Então, eu peço aos Srs. Senadores que... Eu sou contra a ditadura, eu acho que o Chávez está cerceando a liberdade realmente, mas isso não justifica deixarmos a Venezuela fora, principalmente porque o principal opositor de Chávez, o Prefeito de Caracas, veio aqui e acha que nós devemos colocar a Venezuela no Mercosul.

Por isso eu faço um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores para que repensem, mantenham, marquem a posição, reclamem da ditadura que ele tem intenção de implantar lá. Mas eu acho que o povo venezuelano não vai deixar implantar uma ditadura, porque nunca houve ditadura na Venezuela nos últimos anos; nos últimos trinta, quarenta anos, nunca houve ditadura lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Valter Pereira.

V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já me pronunciei aqui desta tribuna por mais de uma vez acerca da adesão da Venezuela ao Mercosul.

E minha posição não mudou, porque não há cenário capaz de sinalizar uma mudança de postura também da Venezuela.

Entendo, Sr. Presidente, que a segurança jurídica é o que sinaliza o maior apelo para investidores, para a realização de negócios, não só internamente em cada país, mas na relação entre os Estados. Não podemos desconhecer que um regime instável, autoritário, que viola, sistematicamente, as instituições, está definitivamente contaminado pela insegurança jurídica.

Portanto, do ponto de vista comercial, não resiste a tese de que estamos aqui discutindo o ingresso do Estado venezuelano no Mercosul, não do Sr. Hugo Chávez, até porque, Sr. Presidente, a figura do Estado venezuelano se confunde intrinsecamente com a do seu Presidente. A Venezuela e o Coronel Hugo Chávez não representam duas figuras, mas encarnam uma só instituição. Basta conferir o que se passa no Estado venezuelano. O Legislativo foi emasculado e, hoje, é mera ficção, mera representação. Lá o Presidente exigiu, e o Congresso se rendeu a seus desejos, que lhe fosse conferida uma lei, que se denominou a lei habilitante, por meio da qual o Presidente é o legislador, e o Congresso é, única e exclusivamente, o cartório. O Poder Judiciário é de domínio público, não é segredo para ninguém. O Judiciário é comandado, é pilotado pelo Presidente, sob pena de perderem seus integrantes a garantia de participação no Poder Judiciário.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sabemos perfeitamente que a formação de um bloco, a constituição de uma entidade como o Mercosul, não pode reger-se, única e exclusivamente, por razões ideológicas, mas não se pode reger também, única e exclusivamente, por razões comerciais. Não podemos aqui desprezar a ética.

Agora mesmo, Sr. Presidente, estamos assistindo à análise de um período histórico da América Latina, especialmente da América do Sul, em que os atos mais lastimáveis foram praticados por países que celebraram uma grande confraria no período autoritário. Quem não se lembra aqui da Operação Condor? A Operação Condor, Senador Demóstenes, envolvia o Brasil, o Brasil da ditadura; a Argentina, a Argentina da ditadura; o Uruguai, o Uruguai da ditadura. Essa Operação Condor, hoje desmascarada pela história, está gerando processos e julgamentos nos países vizinhos que se relacionavam. Hoje, sabemos quanto mal ela provocou, acarretou a todo o continente sul-americano.

Ora, Sr. Presidente, a prevalecer essa ética que hoje se apregoa... Aqui, desta tribuna, foram escassas as palavras de generosidade com o regime do Presidente Hugo Chávez, porque até mesmo aqueles que têm simpatia por aquele regime, por aquele governo, não têm coragem de vir aqui, para sustentar as virtudes que lá existem, porque são escassas. Apesar disso tudo, Sr. Presidente, o que concluímos é que a situação...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência pede que V. Exª conclua seu discurso, porque ainda há seis oradores.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Vou concluir já, Sr. Presidente.

Parece que a situação não resiste a uma análise comparativa, porque, da mesma forma em que hoje se fala que as relações entre o Estado brasileiro e o Estado bolivariano são legítimas, lícitas e eticamente defensáveis, lá atrás isso também era proclamado, porque eram relações que se estabeleciam entre o Brasil, o Uruguai e a Argentina. Mas, hoje, elas caem por terra, desmascaram-se diante dos fatos históricos, que provaram que, na verdade, foram regimes que se pactuaram entre si, para violar as normas internacionais da civilização democrática.

Ora, Sr. Presidente, se temos um compromisso com a democracia e com a liberdade, se queremos um Estado que, efetivamente, esteja inserido no con-

texto das nações como um Estado democrático, não podemos admitir um vizinho que semeia desagregação, que espalha por todos os cantos ameaças, que se arma para atacar os vizinhos. Onde está a relação que deve presidir a constituição de um bloco como o Mercosul, a relação de amizade, de parceria e de estabilidade política?

Por todas essas razões, Sr. Presidente, venho a esta tribuna, para repetir o que já disse.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediria a V. Exª que concluísse.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Venho aqui, para repetir o que disse anteriormente: já está consignado meu voto, Sr. Presidente. E meu voto foi contra o ingresso da Venezuela no Mercosul, não por desapreço ao seu povo, mas por desapreço ao regime autoritário, que confisca a liberdade, o patrimônio, as esperanças do povo daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, para participar de qualquer bloco econômico, um país tem de preencher vários requisitos técnicos, em especial. É assim na Comunidade Europeia, é assim na Comunidade Asiática, e, evidentemente, no Mercosul, não poderia ser diferente. E a Venezuela não preencheu, até o momento, todos os requisitos técnicos necessários para participar do Mercosul.

Esse é um dado que ficou claro em todas as audiências realizadas durante o transcorrer deste ano na Comissão de Relações Exteriores.

Ponto 2.

Do ponto de vista da cláusula democrática de Ushuaia, a Venezuela realiza eleições, sim, mas uma democracia não se mede apenas por eleições; se fosse assim, Cuba seria um exemplo de democracia, já que eleições Cuba sempre realizou.

É importante lembrar, neste momento, que a liberdade de imprensa não é respeitada na Venezuela, pelo contrário, temos fechamento de rádios, de televisões; não temos os contratos respeitados normalmente – o Presidente decide, um dia, mal-humorado, fechar alguma empresa, vai e faz, privatiza-a.

Então, é importante que a oposição esteja aqui, mostrando, alertando que a entrada da Venezuela no Mercosul, ao invés de trazer integração, poderá trazer desintegração. Não somos contra a Venezuela no Mercosul; o relatório denso, detalhado, do Senador Tasso Jereissati, mostrava com clareza. Uma coisa é termos o país; o país, evidentemente, dentro do Mercosul, trará mais força para o Mercosul nas negociações, mas um país que tem e que se confunde com seu presidente, tanto que é um país que vive em crise permanente neste momento, com inflação, que conhecemos bem, superior a 20%, com falta de produtos. A Venezuela, neste momento, repito, neste momento, a Venezuela trará mais problemas do que vantagens para o Mercosul.

Quero ainda lembrar que o Presidente Hugo Chávez, ao ver que o Senado brasileiro tinha aprovado um apelo, de minha autoria até, no sentido de que revisse o fechamento da RCTV (Radio Caracas Televisión), disse que o Senado brasileiro era papagaio do Senado americano. Posteriormente, não um ou dois, mas vários emissários disseram que essa não era a opinião do Presidente Chávez sobre o Senado e que, em determinado momento, ele faria a recolocação. Eu não vi, Senador Romero, Líder do Governo, eu não vi, até o momento, qualquer manifestação do Presidente Chávez de respeito ao Senado.

E ainda, do ponto de vista local, Senador Wellington, eu quero dizer que Minas Gerais é, sim, um exportador forte para a Venezuela, mas eu não vejo por que, não aprovando a entrada da Venezuela, isso deixe de acontecer. Só se for por uma birra do Presidente Chávez, o que é possível de acontecer, sim. Eu não vejo motivos para acontecer, mas tendo um Presidente como esse, só se for por birra.

O Brasil tem um superávit grande com a Venezuela e a entrada da Venezuela vai facilitar, pode aumentar a venda. Mas vejam o que acontece com a própria venda de produtos hoje: os produtores que vendem carne para a Venezuela recebem dos compradores, só que o dinheiro fica preso no Banco Central da Venezuela, não é transferido para o Brasil. Há necessidade de tráfico de influência, na verdade, para conseguir essa liberação ou, se não for tráfico de influência, há necessidade de interferência da própria Embaixada brasileira para conseguir que o que foi pago saia do Banco Central e seja transferido para o Brasil. É assim com a exportação de carne, é assim com a exportação de têxteis, é assim no caso dos automóveis, em que o governo venezuelano passou mais de um ano sem dar autorização de importação para a venda de veículos.

Agora, temos a perspectiva de que poderá haver essa venda.

Portanto, são alertas colocados.

Não é fácil para nós, não foi fácil tomar a decisão, mas, neste momento, nós consideramos – e reitero minha posição também pessoal – que o Presidente Chávez, com a sua característica populista, instável, de desrespeito à democracia, não vai con-

tribuir para o fortalecimento do Mercosul; pelo contrário, trará a um organismo já debilitado maiores dificuldades. E fica sempre esta indagação: ele continua pensando que o Senado brasileiro é papagaio do Senado americano? Eu não tenho conhecimento com nenhum Senador americano, não conheço nenhum deles, e não acho que seja assim. É uma ofensa que está parada sem a devida justificativa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Marisa Serrano.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Pedro Simon, com a palavra, pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Peço, se for possível, a minha inscrição, porque é o décimo terceiro que fala contra o ingresso, e eu acho que deveria haver uma espécie de alternância. Se for possível, eu vou me inscrever a favor do ingresso. E gostaria de poder me inscrever na oportunidade, para não ficar esta ordem unida só de um lado!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª já está inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Obrigado.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Todos já falaram em vários aspectos sobre a questão do ingresso ou não da Venezuela no Mercosul. E eu quero colocar um pouquinho aqui da minha visão a respeito dessa questão, já que durante muitos anos, desde quando eu era Deputada Federal, trabalhei sempre pela integração latino-americana. Trabalhei no Mercosul quando nós tínhamos apenas uma Comissão e continuei trabalhando agora, que nós temos um Parlamento. Portanto, além de ser parte integrante da formação do Mercosul nesses últimos anos, quero dizer que o meu Estado, Mato Grosso do Sul, ainda faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia e, como eu já disse inúmeras vezes nesta tribuna, eu nasci na fronteira com o Paraguai. Portanto, eu sou fronteiriça, eu sei o que é integração, eu vivo a integração.

O nosso País sempre foi voltado para o litoral. As discussões econômicas sempre se pendem ao que passa no litoral, mas pouco se pensa no interior do Brasil, pouco se pensa nas nossas fronteiras, mas eu sei o que é viver na fronteira. E, portanto, eu quero colocar algumas coisas que eu tenho visto, não só em relação à Venezuela, mas a forma como o governo venezuelano está fazendo para conclamar e fazer com que toda a América Latina se volte para um projeto que ele tem da Alba, que é essa Alternativa Bolivariana para as Américas, que tem uma vocação para dividir e não para construir. Então eu imagino: que tipo de integração nós queremos para a América Latina, se nós passamos e começamos com um elemento que é divisor de águas, que sempre está brigando, lutando, mostrando uma aversão ao diálogo?

E se nós temos um Comandante em Chefe como é o Coronel Hugo Chávez, comandando uma nação que nos é muito cara, como a Venezuela, muito querida, eu só quero perguntar a todos que falaram a favor como é que vão imaginar o Coronel Hugo Chávez sentado numa mesa de negociações, discutindo as questões maiores do nosso continente e, principalmente, cedendo na hora em que tiver que ceder.

E não temos que pensar que há uma cláusula no Mercosul que diz que, se um país se colocar contra, toda a negociação feita pelos outros países caem. É o veto que cada país tem, e a Venezuela entra no Mercosul com o veto. Ela tem o veto, ela pode vetar qualquer tipo de negociação.

Então vamos pensar e imaginar o Mercosul fazendo negociações com a América do Norte, se o antiamericanismo está flutuando e na senda daquilo que Hugo Chávez tem feito nesse país. Ele tem sido antiamericanista, tem sido antiocidental e tem se mostrado um caudilho; além disto, um neopopulista. E como é que a gente imagina uma negociação no Mercosul se um país se colocar contrário a qualquer tipo de negociação? Será que vamos poder negociar com a Comunidade Européia, que é tão importante para nós, com a qual estamos começando a entabular negociações? A Presidente Cristina Kirchner disse que, nos próximos seis meses em que a Argentina vai comandar o Mercosul, a função vai ser a de assinar o Protocolo com a Comunidade Européia. Como será isso? E se nós tivéssemos o Hugo Chávez, será que ele aceitaria isso?

Quero ainda colocar mais algo que me preocupa. Talvez os senhores não saibam, mas o Hugo Chávez fez através da PDVSA... Ele anunciou a criação da Fluvioalba, que é uma empresa mista formada pela PDVSA, Petróleos da Venezuela, por meio da sua filial, Albanave, e pela argentina Fluviomar.

Parece brincadeira, mas vou dizer por que ela é importante para o meu Estado, o Mato Grosso do Sul. A Fluviomar, aliada à PDVSA, comprada pela PDVSA, está anexando e passando a negociar a aquisição de portos, como o Porto de Ladário, no meu Estado, como o porto de Porto Murtinho, no meu Estado. São mais de três mil quilômetros do Rio Paraguai navegá-

veis, que vão de Cáceres até a foz do Mar Del Plata, no Uruguai e na Argentina, passando por todo o Paraguai. E a PDVSA está no Brasil já há duas semanas com uma equipe de auditores, que faz auditoria do patrimônio e da situação financeira da Fluviomar em Ladário (Serviço de Navegação Bacia do Prata) e na agência portuária de Porto Murtinho.

Então, não é brincadeira, não.

Um país que se propõe, por meio do seu governante, a começar a comprar portos que fazem a ligação do nosso País com os países do Mar Del Plata, passando pelo Paraguai e pela Argentina; em que todo minério do urucum, em Corumbá, sai por esses portos; em que a nossa exportação de grãos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, que podem passar por aí, está sendo comprada pela PDVSA venezuelana...

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui dizer que não é nada contra o povo venezuelano, muito menos contra a economia da Venezuela, arraigada daquilo que ela compra e do...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Mas eu quero dizer, principalmente, que a Venezuela nunca vai deixar de comprar do Brasil. O Senador Augusto Botelho acabou de dizer aqui que lá existe desabastecimento; não tem mercadorias. Ela precisa desesperadamente comprar do Brasil, e vai deixar de comprar?

"Ah, nós estamos agora vendendo aviões, podemos vender aviões para a Venezuela!" Mas, por um mercado momentâneo, nós vamos entregar então toda a luta que nós temos pela democracia no nosso País? Isto que nós temos de ver: o que é conjuntural e o que não é conjuntural, para que a gente possa votar com tranquilidade, sabendo aquilo que vai acontecer na América Latina, por alguém que é do dissenso e da discórdia. E isso vai trazer muito mal ao nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar aqui a minha fala de alerta, porque nós vamos ouvir falar muito ainda. Passando hoje a Venezuela, os homens e as mulheres...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – ...vão ter a responsabilidade de poder dizer a todo povo brasileiro que os senhores estão votando aquilo que é melhor para o País, e não pelo pedido do Presidente da República ou de quem quer que seja, pelo Partido, por nada; aquilo que é melhor para o nosso País, o que é melhor para o meu Estado, que faz fronteira com a Bolívia e o Paraguai. A responsabilidade é de todos.

Era esse alerta, Sr. Presidente, que eu queria deixar aqui, preocupada com os rumos que as coisas estão tomando na América Latina.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aliás, hoje a nossa sessão tem uma homenagem, eu diria, implícita. V. Exª foi quem começou o Mercosul; uma iniciativa de V. Exª, quando era Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, senhoras e senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da Rádio Senado, eu venho aqui trazer uma experiência dos meus anos vividos na África.

Em 1992, Senador Paulo Duque, eu fui para o continente africano como missionário. O continente africano de ditaduras, onde quem assumia o poder só saía morto: deposto por uma revolução, assassinado ou por morte natural. E conheci talvez um dos maiores líderes, talvez o maior líder político da nossa época, da nossa geração: Nelson Rolihlahla – é assim que se pronuncia em xhosa – Mandela.

Impressionante como esse homem mudou o perfil da África.

Ao seu lado, os países que compunham a África austral, próximos à África do Sul, todos estavam no poder desde a década de 60, quando jovens africanos voltaram da Europa trazendo, talvez, a doutrina política mais cruel que o homem tenha inventado, que é a teoria das nacionalidades, Arruda. Até hoje não se sabe muito bem o que é uma nação e o que é uma nacionalidade, mas para cada estado, ou melhor, para cada nação deveria haver um estado. Imaginem a África do Sul, por exemplo, com 11 nações: Zulu, Sotho, Xhosa, Tswana, Shangaan, Pedi...

Nós começamos a ver umas revoluções, um confisco cambial do homem do campo numa África que era unicamente agropecuária, e conflitos enormes que fizerem com que aquele continente mergulhasse em um banho de sangue.

Pois bem, o Presidente Nelson Mandela assume o comando da África do Sul e faz um processo de democracia: nem aceitou reeleição, embora tivesse os mesmos índices de popularidade que o Presidente Lula tem hoje.

E, logo depois dele, o que ocorre?

O Presidente de Moçambique também renuncia ao poder. E começa a haver uma irradiação de democracia a partir do exemplo, do idealismo e da renúncia daquele grande líder.

É a mesma coisa, Sr. Presidente, trazendo para a América do Sul, que o Mercosul vai fazer nos países latino-americanos. Essa é a grande proposta de integração.

O mundo hoje está dividido em grupos econômicos e, mais do que isso, em grupos de nações. Talvez o maior sucesso seja mesmo a União Européia, mas existe o Nafta, existem tantos outros grupos – do Bálcãs, do Mar Negro, do Oriente, os grupos africanos; o próprio grupo formado pelo Presidente Nelson Mandela, que conseguiu se sentar à mesa com todos aqueles países onde não havia democracia e, a partir do seu esforço, do seu exemplo, iniciar uma nova era naquele continente.

O Brasil não pode renunciar a sua missão. O Brasil deve criticar, deve fazer moções, o Brasil deve sentar e votar contra, mas o Brasil não deve se ausentar, virar as costas, largar a mesa de negociação, porque isso não é democrático, e não é assim que nós vamos construir aquilo que prevê nossa Constituição.

A Constituição de 88 diz que o Brasil, na sua política externa, irá se esforçar para estabelecer uma comunidade latino-americana de países. O que é isso senão o Mercosul? O espírito do nosso Constituinte já dizia que o Mercosul deve se expandir e chegar a todos os países da América do Sul.

Estive na Venezuela apenas uma vez, para a inauguração da Ponte do Rio Orenoco. Fiquei impressionado com o apoio popular que tem o Presidente Hugo Chávez. Tem muitos erros. É verdade que é um homem intolerante com a Oposição. É verdade que muitas vezes se chega ao caudilhismo, contra a imprensa, mas não pode também deixar de ser dito desta tribuna que tem uma ampla maioria popular. O povo está vivendo melhor do que vivia na época dos governantes da oligarquia, que entregavam o petróleo a preço vil para o governo americano, o que não ocorre hoje.

Por isso, Sr. Presidente, o PRB vota "sim".

Quero agradecer ao Senador Roberto Cavalcanti que tinha votado contra, mas voltou atrás e vai votar "sim", por entender que é uma estratégia de futuro, de integração, em um mundo globalizado e que vai caminhar em blocos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação da matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, hoje, estamos vivendo uma decisão de grande importância para o futuro da América Latina. Um ponto comum das Constituições do Brasil e da Venezuela é que ambas colocam como objetivo de nossas nações a integração com outras nações latino-americanas, e isso vai além de qual seja o governo, seja o nosso, do Presidente Lula, seja o do Presidente Hugo Chávez. É muito importante a votação que aqui realizamos hoje, que vai além dos presentes governos do Presidente Hugo Chávez e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Quero transmitir algo aos Senadores, especialmente ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Eduardo Azeredo, que mencionou o episódio em que o Presidente Hugo Chávez chegou a dizer que o Senado brasileiro seria um instrumento do governo norte-americano. Quero dizer que eu próprio estive na Venezuela em agosto do ano passado, quando tive a oportunidade de expressar meu pensamento, em cerimônia pública, ao Presidente Hugo Chávez, que estava realizando uma conferência num clube militar, em que falava dos planos de aposentadoria e dos planos habitacionais para aqueles que pertenciam àquela associação militar. Na ocasião, ele falou dos mais diversos assuntos, e eu, ao lado do Embaixador do Brasil, fui colocado na primeira fila. Cumprimentei o Presidente Hugo Chávez logo que ele adentrou o recinto, e, quando ele iniciou sua palestra, eis que, surpreendentemente para mim, ele agradeceu a mim a minha presença e, mais do que isso, pediu que fosse levado a mim um microfone, para que eu pudesse falar naquela cerimônia que estava sendo transmitida pela televisão para toda a Venezuela. Na ocasião, levando em conta essa observação dele, eu disse que ela não era adequada e, para dar um exemplo de como é que aqui procedemos, transmiti ao Presidente Hugo Chávez que, por exemplo, durante a guerra em que o governo dos Estados Unidos da América (EUA) utilizou-se de ações bélicas para derrubar o Presidente Saddam Hussein, do Iraque, aqui, no Senado brasileiro, praticamente todos os Senadores de todos os partidos, todos nós nos pronunciamos contrariamente àquela iniciativa do governo dos EUA e que, portanto, jamais poderíamos ser qualificados como instrumentos do governo americano, seja de George Walker Bush ou de qualquer outro governo, mesmo do governo do Presidente Barack Obama.

Eu, por exemplo, que enalteci o Presidente Barack Obama por ter ganhado o Prêmio Nobel da Paz, gostaria que ele realizasse um esforço muito maior do que aquele que hoje realiza, para que as soluções dos problemas no Afeganistão e no Iraque não fossem baseadas no uso de instrumentos bélicos. Eu preferiria que ele estivesse colocando em prática as recomen-

dações de Martin Luther King Júnior, que ele resolveu homenagear em seus pronunciamentos, inclusive no pronunciamento que fez durante a cerimônia em que recebeu o Prêmio Nobel da Paz, recomendações como a de que nunca devemos beber do cálice da vingança, do ódio, da guerra, da violência, mas sempre contrapor a força da alma à força física.

Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que os Senadores José Nery, Fátima Cleide, Serys Slhessarenko, Marina Silva, Cristovam Buarque e Jefferson Praia pediram para informar, da Conferência das Nações Unidas sobre as questões climáticas, em Copenhague, que têm a disposição de votar a favor do ingresso da Venezuela no Mercosul. Avalio que esse será um passo muito importante para realmente nos integrarmos com aquele país.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falando pela ordem, gostaria de saber quantos oradores ainda estão inscritos? São mais dois?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – São mais três oradores: Senador Pedro Simon, Senador João Pedro e Senador Romero Jucá.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Raimundo Colombo.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, sempre fui, e sou, a favor do Mercosul. Acredito que a integração fortalece todos os países. Inclusive, admirei V. Exª, na época Presidente da República, quando deu início ao Mercosul. V. Exª estava empolgado, motivava todos, para que a formação do Mercosul tivesse a agilidade necessária. Não foi tão rápida nem tão profunda quanto V. Exª e todos nós desejávamos, mas, de certa forma, avançamos.

Hoje, tomaremos uma decisão importante: permitiremos ou não o ingresso da Venezuela no Mercosul. Não há como, para quem defende a liberdade, como eu, que acredito que ela é a essência da democracia, votar a favor. Jovem ainda, acreditando nos ideais de Che Guevara, fui a Cuba para conhecer aquela realidade e conviver com aquelas pessoas e tomei uma decisão radical para a minha vida: jamais apoiaria um tipo de regime fechado como aquele que encontrei em Cuba.

Democracia não é apenas o ato de votar, é o funcionamento das instituições, o respeito à liberdade, o respeito aos contratos, como, por exemplo, um dos mais graves, a concessão de uma emissora de televisão que, de forma pluralista, permite o acesso e repercute as ideias de todos. Um Presidente da República não pode, em circunstância alguma, de forma autoritária, fechar a emissora no momento da renovação e impedi-la de funcionar. Isso é estabelecer um procedimento que é exatamente o contrário daquilo que se prega e que se defende num processo aberto e democrático, como a cláusula que exige o ingresso daquele país no Mercosul. A plena vigência das instituições democráticas é essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados do Bloco. Há plena democracia na Venezuela? Não. Sem querer entrar no mérito – nem cabe analisar a competência administrativa, as ações, o sucesso ou o insucesso econômico, as consequências na relação comercial com o Brasil –, esse ato significa dar segurança àqueles que são perseguidos. Eles vão recorrer a quem? Essa é a decisão que precisamos tomar hoje.

Ciclos podem ser observados no comportamento do mundo. No início do século passado, os governantes escolhidos eram aqueles que tinham personalidades fortes; esses eram os comandantes. Logo depois da Primeira Guerra Mundial, da Segunda Guerra Mundial, da bomba atômica e de suas consequências, a sociedade quis proteção. E, ao querer proteção, escolheu quem? Os militares. Na grande maioria dos países, sobretudo na América do Sul, vivemos todo um movimento de acesso aos militares, porque a sociedade se sentia protegida, segura, já que o conflito era iminente. Depois, com o advento da televisão, aqueles que se comunicavam bem, que tinham um bom *marketing*, obtinham sucesso.

Este é um momento dos iguais. Vejam, por exemplo, os Presidentes Evo Morales, uma pessoa de origem indígena; Rafael Correa, um homem simples; Chávez; Ortega, na Nicarágua; Cristina Kirschner; Mujica, no Uruguai. E por que não falar do Lula e do Obama?

A sociedade busca aquele que representa a parte igual, a média, a maioria da sociedade. Isso é bom, essa alternância é positiva, mas é em horas como esta, de mudança, que temos que, ao defender a democracia, proteger as instituições. São elas, as instituições, que garantem a democracia.

Vemos muito comumente hoje, em torno de todos esses episódios: "É, eu escolho as pessoas e não o partido, ou as instituições..." E, assim, vamos exatamente projetando o enfraquecimento da democracia. É exatamente nesse ponto que me posiciono e, por

essa razão, voto contra o ingresso da Venezuela sob o comando do Presidente Hugo Chávez.

Gostaria ainda de ser Senador quando votássemos, num segundo momento, o ingresso em um regime mais aberto, em um processo mais democrático, onde haja confiança. Dar o poder de veto a um homem que tem uma postura desequilibrada – e são tantos e tantos os episódios conhecidos no mundo inteiro –, acho que é um risco que não devemos correr.

Por isso, com dor no coração, com constrangimento, realmente, vou – e já decidi, acabei de votar no painel – dar o meu voto contrário, por ter a certeza de que o ingresso do Presidente Chávez irá trazer desequilíbrio, conflito e prejuízo a todos os países e, inclusive, atrapalhará o Mercosul.

Lembro-me muito bem da frase do Rei Juan Carlos, da Espanha, e não gostaria de ver outra vez aquilo, porque realmente mostra exatamente: "Por que não te calas, Hugo Chávez?".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faz mais de uma hora que já votaram 62. Acredito que não vão votar mais. Então, não estou falando aqui, com toda sinceridade, até porque já se disse que discurso não muda voto no plenário do Senado em uma votação como esta... Vou votar por desencargo de consciência.

Talvez não tenhamos nos dado conta de que esta é uma sessão histórica. Daqui a 10, 20, 30, 50, 100 anos, vão olhar nos Anais do Senado, quando o Mercosul for o Mercosul, quando for um órgão de integração real, for um órgão parecido com o Mercado Comum Europeu, quando crescer, desenvolver-se, vão olhar como nasceu. Aliás, está cheio de livros – há mais de 500 livros – sobre como nasceu o Mercado Comum Europeu. É engraçado até de ver. É engraçado de ver, nas primeiras reuniões, os alemães olhando para os franceses. Foi difícil, porque lá tinha ódio, mágoa, ressentimento, milhares de anos de guerra. Não temos isso. Temos dezenas de anos em que se inventou a perspectiva de que deveria haver uma guerra entre o Brasil e a Argentina. Mentira! Nunca aconteceu e nunca se pensou nisso. Então, vai ser uma grande instituição.

Perdoe-me, Sr. Presidente, mas fiquei com vontade e achei que tinha obrigação de falar. Falaram 15, Sr. Presidente, um atrás do outro, contra. Eu me assustei: "Foram 15 contra. Pelo menos eu vou falar a favor".

Eu sou favorável! O Presidente Sarney pode contar a história, foi ele que começou. E S. Exª sabe como começou. Começou com um namoro de S. Exª com a Argentina, que nunca gostou da gente, em tese, e a gente também nunca gostou dela. E se aprofundou. E, quando o Presidente Sarney determinou que passaríamos a comprar trigo da Argentina... que sempre, a vida inteira, compramos. Até que, de repente, houve falta de trigo no mundo e o preço do trigo explodiu. A Argentina, então, resolveu vender para a Europa e não vender para nós. Nós ficamos um ou dois anos praticamente fazendo corte no nosso fornecimento de trigo. Passamos anos, anos e anos sem comprar trigo da Argentina. Mas o Sarney determinou: "em vez de comprarmos seis milhões em trigo do Canadá e dos Estados Unidos, vamos comprar uma porção dessas de trigo da Argentina". Foi recebido como herói. "Vamos comprar uma parcela de petróleo da Argentina. Se estamos comprando do mundo inteiro, por que não comprar uma parcela da Argentina?" Fomos recebidos como heróis.

E deu certo. Foi um acordo fantástico. Primeiro, o Brasil e a Argentina, Sarney e Alfonsín. Depois aconteceu... Nós, do Presidente Sarney, perdemos a eleição aqui, no Brasil; e o Alfonsín perdeu na Argentina. Ganharam o Presidente Collor e o Presidente Menem. Agora, como é tradicional na América Latina, acabou. E o Presidente Collor, no dia seguinte – tomou posse num dia e, no outro dia, às 9 horas da manhã, os dois Presidentes, adversários dos que saíram, foi o primeiro gesto – continuou o Mercosul. E foi adiante. Veio o Fernando Henrique e continuou. Veio o Lula e continuou.

Ele não vai bem como a gente achava que ia bem? Não vai bem. É fácil ele ir bem? Não é fácil. Mas não vamos nos esquecer: o destino é ir bem. E vai bem!

Eu não tenho dúvida de que o Mercosul, na América do Sul, será excepcional. É verdade que hoje, Presidente Sarney, quem quer mesmo o Mercosul é o Brasil. É ainda algo que o Brasil deseja de coração. E eu fico emocionado com o brasileiro. Nós não pensamos... Repare que, com todo o debate que está aqui, ninguém analisa, ninguém dá importância ao fato de que o Brasil tem uma negociação enorme, que o maior saldo favorável à balança comercial do Brasil no exterior é com a Venezuela, mas ninguém está dando importância. Eu também não estou me importando. Nós, brasileiros, queremos uma grande América do Sul. O nosso País é um País continental.

Hoje, pela primeira vez no mundo, estamos tendo a dimensão do verdadeiro Brasil. É a época da dúvida. Está lá a discussão com relação ao clima. Será o século da falta de água, e o Brasil tem as maiores reservas de água doce do mundo. Dois milhões passam fome, o Brasil tem as maiores reservas de terras agricultáveis do mundo. Petróleo? O Brasil tem, de repente, reser-

vas que apareceram e que o tornam um grande líder na produção de petróleo. Sucedâneo do petróleo? O Brasil tem a grande proposta, da gasolina vinda do álcool. O Brasil tem a grande proposta. O Brasil tem tudo para crescer, para desenvolver-se...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O que eles querem com isso? Não somos como os Estados Unidos, que roubaram metade do México e pegaram mais um pedaço lá de cima, e pegaram o Alasca, e pegaram não sei mais o quê. Não temos esse tipo de problema. Queremos crescer com a América, e vamos crescer. A Venezuela tem coisas erradas? Tem, claro que tem. Aliás, cá entre nós, até ontem, a América Latina, o Mercosul era o Cone Sul da ditadura, da tortura, da violência, da vergonha mundial. O mundo inteiro olhava para o Mercosul com piedade, com revolta, porque era uma ditadura o que nos unia, Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai; o que nos unia eram as forças militares para dedar as operações, para prender aqui e levar para lá. Isso, sabemos, dez vezes pior do que é hoje.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mil restrições ao Presidente da Venezuela eu tenho. Eu assino embaixo de tudo o que o Prefeito de Caracas, na nossa reunião, disse da Venezuela, mas ele também disse que, para a democracia, para a oposição na Venezuela, era muito importante ela entrar no Mercosul. Ele, o líder da oposição, o candidato da oposição, o Prefeito de Caracas disse: "Para nós, é muito importante que ela entre no Mercosul". Isso é que é definitivo. Esse homem vai ficar um, dois ou três anos, a Venezuela vai ficar.

Em primeiro lugar, vamos tomar uma decisão. Às 20 horas do dia 15 de dezembro, o Brasil não votou contra a Venezuela, votou contra Hugo Chávez. É isso que a história vai dizer? Não! O Brasil votou contra o ingresso da Venezuela no Mercosul. Essa é a tese que fica, essa é a bandeira que fica, essa é a mensagem...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. *Intervenção fora do microfone.*) – (...) que vai ser passada. É bom para nós isso? A Argentina foi a favor, o Uruguai foi a favor, a Câmara foi a favor...

(Interrupção do som.)
(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O Senado vai ser contra? O que ganhamos com isso? Qual é a nossa vantagem com isso? Empurrar o Chávez para o canto, para o Chávez chamar o Peru, o Equador e não sei mais quem e querer fazer outro bloco? Então, vai ter o nosso bloco e o bloco que ele vai criar? Em vez de o Bloco Andino estar desaparecendo e o Bloco Andino estar se integrando ao Mercosul, o que vai acontecer? Ele vai reintegrar o Bloco Andino como Bloco Bolivariano ou coisa que o valha. É ridículo! Não tem lógica. Entra; nós estamos ali...

Nós tivemos um exemplo prático como um mais um são dois. Caiu o Presidente do Paraguai, quiseram dar o golpe e um general assumiu. O Presidente brasileiro e o Presidente do Uruguai foram lá e disseram: "Não, ou assume o Vice-Presidente...

(Interrupção do som.)
(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. *Intervenção fora do microfone.*) – (...) ou vocês caem fora do Mercosul". E assumiu o Vice-Presidente.

Tem uma coisa com que eu não estou satisfeito, Presidente. Eu acho que as bases que os Estados Unidos instalaram na Colômbia é algo muito sério. E eu não vi a reação nem do Governo brasileiro, nem desta Casa à altura do que devia ser. Eu não vi.

Se a Venezuela já estivesse no Mercosul, em vez daquela reação infeliz do Presidente da Venezuela dizendo "estamos em estado de guerra", nós do Mercosul iríamos lá e discutiríamos as bases que o Bush não teve coragem de instalar na Colômbia nem na América Latina, mas que o Premio Nobel da Paz, o Sr. Obama, instalou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Pedro Simon, eu faço um apelo a V. Exª, porque, em seguida, nós estamos com uma sessão do Congresso marcada. Eu pediria a sua colaboração.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Farei uma homenagem a V. Exª.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Exª começou esse trabalho, o Presidente Collor continuou, o Presidente Fernando Henrique, com muita categoria, continuou, o Presidente Itamar rapidamente fez o que podia fazer e o Presidente Lula está continuando. Esta, pode-se dizer, é uma causa da democracia brasileira. Reintegrada a democracia brasileira, foi a primeira coisa. O Presidente Sarney deve se lembrar da reunião que fez. L[á se disse: "agora é uma democracia; a democracia está dentro do novo governo, do governo que estamos instalando como vamos agir em termos de América Latina". E foi na reunião que S. Exª fez que houve essa decisão. Foi em uma

reunião do Presidente Sarney com o seu Ministério que houve a decisão de Mercosul e houve a decisão de que, a começar o MERCOSUL, que começasse com a Argentina.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Outro dia, falava com maior respeito – e encerro, Sr. Presidente –, com o meu querido Líder Arthur Virgílio. Eu dizia que entendia, quando ele fez um brilhante pronunciamento da tribuna. Eu disse ao Senador Arthur Virgílio: concordo com tudo que V. Exª está dizendo, com tudo, eu não divirjo de uma palavra. Os pronunciamentos que a oposição tem feito aqui contra a Colômbia eu concordo inteiramente. E juro a Deus que eu rezo, penso e reflito... Mas como é que penso igual e concluo diferente? É que eu concluo que tudo que se pode falar mal do Presidente da Venezuela se fala bem, porque ele realmente não tem valor. Mas eu acho que, para a nossa intenção, para a América, para a América Latina, para o nosso progresso, para o nosso futuro, é bom vir a Venezuela, apesar do seu Presidente, porque ele passa logo ali, e o Mercosul e a Venezuela ficam.

Obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador João Pedro.

Eu peço que seja breve, porque nós temos uma sessão do Congresso Nacional às 20 horas e 30 minutos.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, apesar de ser Pedro, eu não vou usar o mesmo tempo do Senador Pedro Simon, mas eu não poderia deixar de registrar a minha opinião.

Presidente Sarney, eu participei desse debate de forma intensa na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Ainda hoje, tivemos um debate pela manhã na CBN, com o Presidente daquela Comissão, o Senador Eduardo Azeredo, sobre esse tema.

É um debate grande, é um debate histórico desta Casa. Por que é histórico? Por que é profundo? Por que é estratégico? Porque nós estamos analisando justamente a adesão de um estado-nação, a Venezuela. ao bloco do Mercosul.

Sr. Presidente, eu quero deixar aqui a minha fala, a minha impressão sobre esse debate. Eu fico meio que entristecido com a avaliação desses dois grandes partidos de oposição no Brasil, porque os dois foram Governo. E todo Governo comprometido com o Brasil, comprometido com a América Latina tem que defender este projeto do Mercosul.

E hoje se faz o debate aqui no Congresso Nacional. E eu quero lembrar, Presidente José Sarney, que esse projeto está aqui desde 2006 e já foi votado na Câmara dos Deputados. Nós estamos travando aqui um debate profundo, longo. Quero lembrar, inclusive, a vinda ao Senado do Prefeito de Caracas, Antonio Ledezma, um líder da oposição ao governo Hugo Chávez, que disse o seguinte: "Não isolem a Venezuela". Ele fez críticas duras e contundentes ao Presidente Hugo Chávez, mas defendeu o ingresso do seu país no Mercosul. Disse aqui, com todas as letras, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

E, quando vejo o debate ser pautado na figura do Presidente Hugo Chávez, isso me entristece, pois é um debate menor, é um debate pequeno, em que não se discute a integração latino-americana; deixa-se de aprofundar o debate sobre a integração.

A Venezuela no Mercosul, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, forma um bloco de 71% do PIB da América Latina. Setenta e um por cento do PIB da América Latina! Como o nosso País, como os nossos trabalhadores, como os trabalhadores da Argentina, como os trabalhadores do Uruguai podem ficar sem participar desse PIB, dessa riqueza? Precisamos discutir, sim, a integração, o papel estratégico de se ampliar o Mercosul com um grande país da América Latina, que é a Venezuela.

Não podemos, nesse debate, ficar apenas na figura do Presidente Hugo Chávez que, diga-se de passagem, foi eleito pelo voto e é um presidente reconhecido pela OEA, saído das urnas. Essa é a verdade. Não se discute Hugo Chávez e não se discutem as riquezas, o papel importante do povo da Venezuela, a integração que podemos ampliar na América Latina. E nisso o Brasil tem de fazer uma história nova. O Brasil, Sr. Presidente, precisa ser mais latino-americano.

O Brasil não pode ter medo de exercer a sua liderança, e ampliar o Mercosul, e enfrentar esse debate mundial entre os interesses econômicos.

Nós não podemos desprezar a Venezuela, que tem mais petróleo que o Iraque, que tem tanto petróleo quanto o Irã. Nós não podemos desprezar, deixar de fora, de ampliar o Mercosul, esse povo bonito, inteligente...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) –... que é o povo da Venezuela, Sr. Presidente.

Mais um minuto e eu encerro. *(Fora do microfone.)*

Mas, Sr. Presidente, é chamando à responsabilidade os partidos de Oposição que governaram este

País, da importância, da atualidade de nós ampliarmos o Mercosul... Penalizar a nação, penalizar o povo da Venezuela... Eu ouvi aqui em vários discursos: "Eu sou a favor da Venezuela no Mercosul, mas não com Hugo Chávez". Srs. Senadores, que respeito nós temos pelo voto soberano do povo da Venezuela, que elegeu Hugo Chávez pelo voto? Qual o respeito mesmo que nós temos?

Então, Sr. Presidente, eu poderia falar da importância do meu Estado. Em 2008, Presidente Sarney, a Zona Franca de Manaus... E aqui está o Deputado Francisco Praciano, do PT do Amazonas, favorável, já votou essa matéria....

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Passou aqui, pelo plenário, o Governador de Roraima, do PSDB. Mas qual é a opinião do Governador de Roraima, do PSDB? É pela entrada da Venezuela no Mercosul.

Então, Srs. Senadores, eu quero deixar aqui o meu voto. O meu voto não é analisando Hugo Chávez, o meu voto é pela importância do Mercosul e do Estado da Venezuela, ampliando esta integração. Não é simples construí-la, mas é um passo histórico no Senado brasileiro nós votarmos pela integração, pela adesão desse grande país latino-americano, que é a Venezuela. Incorporar um projeto estratégico e ter V. Exª como um arauto do Mercosul, um homem que enxergou lá...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – ... no início dos anos 80 o papel e a importância de nós termos esse bloco unindo sonhos, unindo economias, unindo culturas, unindo saberes da América Latina. É isto que é importante hoje: nós analisarmos a ampliação do Mercosul com a Venezuela.

É isso, Sr. Presidente. Então, eu quero dizer que já votei pela Venezuela, fazendo parte desse histórico projeto estratégico que é o Mercosul.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero Jucá, a Mesa espera que V. Exª seja muito breve.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, serei o mais sucinto de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Adote o preceito latino: *esto brevis et placebis*.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu fui o Relator do relatório vencedor na Comissão de Relações Exteriores, exatamente porque ressaltei a importância da entrada da Venezuela no Mercosul, importância não só econômica, importância para a integração da América do Sul sob todos os aspectos.

A economia é extremamente relevante. Eu não vou falar aqui da quantidade exportada do Brasil para a Venezuela. Mas quero falar de um aspecto também fundamental, além da integração econômica: a abertura para a própria democracia, Sr. Presidente.

Nós, com o ingresso da Venezuela, estamos alargando o processo de integração, de transparência, de equilíbrio no Mercosul e na América do Sul. Nós queremos a aprovação da Venezuela no Mercosul até como garantia dos direitos individuais e da democracia na própria Venezuela. Isolar a Venezuela não resolve o problema da democracia na América do Sul. Pelo contrário, nós temos que integrar, nós temos que ter a distensão que nós estamos fazendo aqui.

Eu tenho certeza de que nós iremos, hoje, aprovar o ingresso da Venezuela por toda a importância econômica e social e para a própria democracia e para os direitos humanos na região.

Meu voto é "sim". Apelo às Srªs e aos Srs. Senadores que votaram contra, que ainda podem mudar o seu voto, ainda podem votar "sim", ainda podem votar pelo futuro da América do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais oradores *(Fora do microfone.)*, vou encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Antes de V. Exª espelhar o resultado, que, para mim, vai dar alguma coisa como, mais ou menos, 35 a favor da entrada da Venezuela e 27 contra, ou seja, uma minoria muito expressiva disse "não" ao ingresso da Venezuela no Mercosul, eu gostaria de registrar apenas que foi extremamente bonito o dia de debates.

V. Exª, por exemplo, não pôde discursar, não pôde votar. Mas eu registro que três ex-Presidentes... Meu prezado João Pedro falou no Governador de Roraima. Eu cito três ex-Presidentes da República vivos que são contra o ingresso da Venezuela no Mercosul, apenas para nós vermos que toda moeda tem duas faces e que o futuro vai dizer que lado obrou com certeza, com correção. Nós vamos ver isso. O futuro vai dizer se o Mercosul progride a partir de agora ou se regride ainda mais.

De qualquer maneira, é abrir para vermos o resultado. Imagino que será 35 a 27.

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008 (Verificação)

APROVA O TEXTO DO PROTOCOLO DE ADESÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO MERCOSUL, ASSINADO EM CARACAS, EM 4 DE JULHO DE 2006, PELOS PRESIDENTES DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DA VENEZUELA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	15/12/2009 17:40:30
Data Sessão:	15/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	15/12/2009 20:15:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
DEM	MG	ELISEU RESENDE	NÃO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	NÃO
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	NÃO
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	NÃO
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	NÃO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	NÃO
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 35
Votos NÃO : 27 **Total : 62**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 15/12/2009 20:15:48

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Não houve abstenções.

Total: 62 votos.

V. Exª não olhou o painel, apenas acertou.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2008

(Nº 387/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul, assinado em Caracas, 4 de julho de 2006, pelos Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Se há acordo com as lideranças da oposição, pediríamos que pudéssemos votar o item 1, que é a medida que tranca a pauta. Havendo um acordo sobre o item 1, vamos retirar a urgência do item 2, para que possamos votar uma série de matérias, inclusive a questão do Simples da cultura, que está aguardando aqui. Faço esse apelo à oposição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero, justamente nesse sentido, fazer esse apelo ao plenário, mas V. Exª se antecipou. De maneira que, não havendo discordância, vou submeter à votação o item 1, cuja votação poderá ser simbólica.

(*) A íntegra do texto encontra-se publicada no **DSF**, de 23-12-08.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (nº 5.665/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – Pnater e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – Pronater, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.*

– Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, favorável, Relator: Senador Renato Casagrande. – Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, favorável, Relatora "ad hoc": Senadora Serys Slhessarenko. – Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Sobrestando a pauta a partir de 06/12/2009).

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 2.612, DE 2009

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009 (PL nº 5.665, de 2009, na origem), do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e dá outras providências.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 219, de 2009, visa, entre outras providencias, a instituir a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNA-

TER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER).

Apresentado pelo Poder Executivo em 3 de agosto de 2009, por meio da Mensagem nº 572, de 2009, o projeto tramitou nas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (CMADS), de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e, por fim, no Plenário da Câmara dos Deputados.

A proposição tramita em regime de urgência constitucional e, além da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, (CMA), é submetida simultaneamente ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

Profundamente discutido na Câmara dos Deputados, o texto ora submetido a esta Casa Legislativa conta com 29 artigos, organizados em seis capítulos.

Em cinco artigos, o Capítulo I trata da Pnater, cuja formulação e supervisão são, conforme o art. 1º, de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). O art. 2º apresenta alguns conceitos necessários à aplicação da lei: assistência técnica e extensão rural (ATER), declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e relação de beneficiários (RB).

Os princípios da Pnater constam do art. 3º Entre eles, destacam-se: (i) desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente; e (ii) adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistema de produção sustentáveis.

O art. 4º, por seu turno, traz os objetivos da Política. Entre eles, figuram: (i) promover o desenvolvimento rural sustentável; (ii) apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais; (iii) aumentar a produção e qualidade e a produtividade das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais; (iv) desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais dos agroecossistemas e da biodiversidade; e (v) construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional.

Já o art. 5º relaciona os beneficiários da Pnater. Qualquer destes deverá deter a DAP ou constar da RB, homologados no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).

Em sete artigos, o Capítulo II trata do Pronater, principal instrumento de implantação da Pnater (art. 6º). Os objetivos do Programa serão conforme o art. 7º, a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira. As diretrizes do Pronater serão elaboradas com base nas deliberações de Conferência Nacional, realizada sob a Coordenação Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), e encaminhadas ao MDA para comporem o Plano Plurianual (art. 8º).

O Pronater será implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares (art. 10).

Em cinco artigos, o Capítulo III dispõe sobre o credenciamento das entidades executoras do Pronater que caberá, segundo o art. 13, aos Conselhos referidos no art. 10, em determinados casos, diretamente ao MDA (art. 14). O art. 15 fixa os requisitos para que uma entidade possa assumir a execução do Programa, ao passo que os arts. 16 e 17 estabelecem procedimentos em caso de indeferimento do pedido de credenciamento ou de descredenciamento de entidades.

O Capítulo IV disciplina a contratação das entidades executoras, que será feita, de acordo com o art. 18, pelo MDA ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), observadas, também, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações). A referida contratação será realizada por meio de chamada pública, cujos requisitos mínimos estão fixados no art. 19.

Em sete artigos, o Capítulo V trata do acompanhamento, do controle, da fiscalização e da avaliação de resultados da execução do Pronater.

Por fim, o Capítulo VI apresenta as disposições finais. O art. 27 promove uma alteração no art. 24 da Lei de Licitações, para incluir entre as hipóteses de dispensa de licitação a contratação de instituições ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal. O art. 28 determina que a instituição do Programa não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de Ater.

O art. 29 veicula a cláusula de vigência, determinando que a lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

De acordo com o inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias atinentes à defesa do meio ambiente, em especial: (i) proteção do meio ambiente, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos; (ii) preservação, conservação, exploração e manejo da biodiversidade; (iii) conservação e gerenciamento do uso do solo, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável; e (iv) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, também no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Nossa análise do PLC nº 219, de 2009, ficará restrita, portanto, a essas competências. Outros aspectos serão apreciados pelas demais Comissões onde a matéria já tramita: CCJ e CRA.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a Mensagem nº 572, de 2009, o foco da Pnater e do Pronater é acelerar o processo de organização da produção dos agricultores familiares e assentados, avançar na modernização tecnológica, estender e transferir conhecimentos apropriados aos diversos biomas nacionais, permitindo que as vantagens comparativas do setor se consolidem em vantagens competitivas para o desenvolvimento sustentável do País.

É preciso lembrar que não são raras denúncias de degradação ambiental, por exemplo, nos assentamentos rurais administrados pelo INCRA. Sem discutir a veracidade ou falsidade dessas denúncias, entendemos que o PLC nº 219, de 2009, tem o mérito de procurar concluir, no âmbito da agricultura familiar e da reforma agrária, o desempenho de atividades de assistência técnica e extensão rural com a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, apresenta uma série de disposições que devem ser cotejadas com a legislação ambiental em vigor no País, em especial com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981.

A PNMA tem por objetivo geral a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, entre outras coisas, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana. Como objetivos específicos, figuram a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; e a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente.

Entre os princípios dessa Política, merecem destaque: (i) a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (ii) a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; (iii) o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais; e (iv) os incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologia orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos naturais.

Os objetivos e os princípios da Pnater, inscritos, respectivamente, nos arts. 4º e 3º do PLC nº 219, de 2009, estão de acordo com os da PNMA. Percebe-se que uma das preocupações centrais da proposição em exame é garantir que as atividades de Ater promovam o desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente.

Além disso, o estabelecimento das diretrizes do Pronater – principal instrumento de implementação da Pnater – será feito com base nas deliberações de Conferência Nacional realizada sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. Obviamente, as diretrizes do Programa deverão estar de acordo com as diretrizes da Política.

Por fim, cabe ressaltar outro ponto importante do projeto em análise. A Pnater valoriza não apenas o conhecimento científico, mas também o empírico e o tradicional. Como enfatiza o parecer aprovado pela CMADS da Câmara dos Deputados, trata-se uma nova perspectiva, menos assistencialista e mais democrática.

Acreditamos, desse modo, que tanto a Pnater como o Pronater apresentam objetivos, diretrizes e instrumentos suficientes para conjugar a produção agrícola e a preservação ambiental no âmbito da agricultura familiar e da reforma agrária. Além disso, estão em conformidade com a legislação ambiental no intuito de promover o desenvolvimento rural sustentável.

III – Voto

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2009. – Senador **Renato Casagrande**, Relator.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 219 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 11 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE : (SENADOR CÍCERO LUCENA)	
RELATOR : (SENADOR RENATO CASAGRANDE)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
JOÃO PEDRO-PT	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
LEOMAR QUINTANILHA-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
WELLINGTON SALGADO-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
GILVAM BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELNNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	OSVALDO SOBRINHO-PTB
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 10/03/2009

PARECER Nº 2.613, DE 2009

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009, do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Serys SIhessarenko**
Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Suplicy**.

I – Relatório

O PLC nº 219, de 2009 (PL nº 5.665-D, de 2009, na origem) em exame, de autoria do Presidente da República, trata da instituição da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). O projeto também propõe alteração na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto original foi profundamente alterado. O conteúdo e a estrutura do texto final encaminhado ao Senado são a seguir apresentados.

O Capítulo I trata da Pnater, e o art. 1º trata da instituição da Política Nacional. O art. 2º apresenta conceituações de termos empregados no Projeto. O art. 3º apresenta os princípios da Pnater, o art. 4º estabelece seus objetivos, e o art. 5º define os beneficiários.

O Capítulo II trata do Pronater, programa instituído no art. 6º Os objetivos do Pronater são estabelecidos no art. 7º O art. 8º estabelece que as diretrizes do Programa sejam elaboradas com base em uma Conferência Nacional, sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), e encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para compor o Plano Plurianual.

Segundo o art. 9º o Condraf opinará sobre as prioridades do Pronater, sua proposta orçamentária anual e os critérios para regionalização das ações. O art. 10 estabelece que o Pronater seja executado em parceria com os conselhos estaduais de desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar.

O art. 11 dispõe que as entidades executoras do Pronater compreender as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas. O art. 12 prevê a participação dos Estados no Pronater, através de termos de adesão firmados com os conselhos estaduais.

O Capítulo III do PLC nº 219, de 2009, trata do processo de credenciamento das entidades executoras do Pronater, a ser realizado pelos conselhos estaduais ou o MDA, conforme as disposições dos arts. 13 e 14. O art. 15 estabelece os requisitos para obtenção do credenciamento, o art. 16, dos recursos no caso de indeferimento; e o art. 17, do descredenciamento das entidades executoras.

O Capítulo IV trata, nos arts. 18 e 19, da contratação das entidades executoras através de chamada pública, realizada pelo MDA ou pelo Instituo Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), observando-se as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

O Capítulo V trata do acompanhamento, controle, fiscalização e da avaliação dos resultados da execução do Pronater. Neste Capítulo o art. 20 determina que o acompanhamento e fiscalização dos contratos se deem nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. O art. 21 define que os contratos e ações do Pronater serão acompanhados por sistema eletrônico, cujos dados estarão acessíveis aos cidadãos na internet. O art. 22 atribui às entidades executoras a responsabilidade do lançamento periódico no sistema eletrônico das informações sobre as atividades executadas. O art. 23 discrimina as informações que devem constar de relatório de execução de serviços contratados, para fins de liquidação de despesa.

Ainda no Capítulo V, o art. 24 dispõe que a metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados Obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento. O art. 25 estabelece que os relatórios de execução do Pronater, os dados cadastrais das entidades executoras e dos contratos, seus valores e atividades desenvolvidas, serão disponibilizadas nas páginas do MDA e o INCRA, na internet. E o art. 26 determina ao MDA o envio ao Condraf de relatório anual consolidado de execução do Pronater.

O Capítulo VI, que trata de disposições finais, estabelece no art. 27 um acréscimo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para dispensar de licitação a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Pronater.

O art. 28 ressalta a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e o art. 29 estabelece em 30 dias o início da vigência.

O PLC nº 219, de 2009, foi autuado no Senado Federal, em 21 de outubro de 2009 e teve pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA). O prazo constitucional para apreciação do projeto é de 45 dias, sendo de 25 dias o prazo regimental para apresentação de pareceres pelas comissões, conforme o art. 375, II do RISF.

Decorrido o prazo regimental de cinco dias, não foram apresentadas emendas na CCJ. Foram nomeados relatores, naquela Comissão a Senadora Kátia Abreu, e na CMA, o Senador Renato Casagrande.

II – Análise

Conforme o art. 104-B, inciso XIX, compete a esta Comissão analisar PLC nº 219, de 2009.

A assistência técnica e extensão rural (ATER) são serviços essenciais ao desenvolvimento tecnológico das atividades agropecuárias e florestais e do meio rural. No Brasil a institucionalização de tais serviços se deu a partir dos anos 50 e foi consolidada, na segunda metade da década de 70, através de instituições públicas estaduais, coordenadas pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), vinculada ao Ministério da Agricultura, Juntas, estas instituições formavam o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER).

A dependência de recursos federais para prestação dos serviços por parte das instituições estaduais, somada à extinção da Embrater no início de 1990, desestruturou o Sibrater e o levou a enfrentar uma crise sem precedente. Criado em 1994 na estrutura do Ministério da Agricultura, o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER) não teve capacidade de reorganizar o sibrater e chegou a ser extinto em 2000. Em 2003 o governo transferiu a competência relativa à assistência técnica e extensão rural ao MDA, e em 2004 o Dater foi recriado na estrutura deste Ministério.

Em maio de 2004 foi lançada, em documento do MDA, a então assim chamada Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Em março de 2005 o MDA também divulgou o lançamento da primeira versão do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Pronater, que estabelecia, para aquele ano, diretrizes, objetivos, metas e subprogramas.

Entretanto, os recursos orçamentários coordenados pelo Dater evoluíram lentamente desde 2003. Inicialmente, tais recursos eram previstos no orçamento federal como uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). De R$18 milhões, em 2003, chegou-se a projetar R$397 milhões para ATER no Plano Safra 2007/2008, mas parte significativa destes recursos foram contingenciados.

Em 2009 foram previstos no orçamento do MDA R$256 milhões para ATER, que, somados aos recursos o Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (ATES), voltado aos assentados do INCRA, podem chegar a R$482,5 milhões.

Contudo, conforme a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER), os gastos anuais com serviços de ATER em todo o País somam R$1,6 bilhão. Portanto, os recursos federais representariam, em 2009, apenas 30% do total aplicado nestes serviços, sendo os demais 70% aplicados pelos estados.

Segundo o Dater/MDA, em 2007, foram atendidas 1,34 milhão de famílias. Na safra 2008/2009, segundo o MDA, a expectativa de atendimento é menor, de 1,2 milhão de agricultores familiares. Todavia, pelo Censo Agropecuário de 2006, os estabelecimentos de agricultura familiar somam 4,36 milhões. Isso significa que pouco mais de 25% dos agricultores familiares têm recebido assistência técnica.

É necessário mudar esse quadro, para levar a 100% dos agricultores familiares serviços de assistência técnica e extensão rural, gratuitos de qualidade e contínuos.

Para tanto, além de aumento da dotação orçamentária de recursos federais e estaduais, é fundamental o estabelecimento de um marco legal que estimule a destinação dos recursos nos orçamentos e regularmente sua aplicação. É nesse sentido que o PLC nº 219, de 2009, se reveste da maior importância.

Pela primeira vez, desde a institucionalização dos serviços públicos de extensão rural no Brasil, temos a perspectiva de uma lei que trate especificamente do assunto, privilegiando o atendimento dos agricultores familiares.

No PLC nº 219, de 2009, ainda se destaca a valorização de processos participativos na definição das diretrizes do Pronater, e na adoção de metodologias participativas na implantação das ações do Programa, coordenadas nacionalmente pelo Condraf e, nas unidades da federação, pelos os conselhos estaduais de desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar.

Em função da necessidade de agilidade na contratação para a continuidade da prestação de serviços de Ater para a agricultura familiar, o Projeto em questão propõe ainda isentar de licitação a contratação desses serviços pelo MDA. Entretanto, destaque-se que é proposto um rigoroso processo de credenciamento e contratação das entidades prestadoras dos serviços de Ater, bem como de acompanhamento, controle, fiscalização e da avaliação dos resultados da execução do Pronater, que serão disponibilizados na Internet para consulta por qualquer cidadão.

III – Voto

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do PLC nº 219, de 2009.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PLC Nº 219, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/11/2009, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. VALTER PEREIRA	
RELATOR: AD HOC SEN. EDUARDO SUPLICY	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB)	
DELCÍDIO AMARAL	1- PAULO PAIM
VAGO	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO	3- EDUARDO SUPLICY
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO
(PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA	1- ROMERO JUCÁ
NEUTO DE CONTO	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)	
GILBERTO GOELLNER	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- ROSALBA CIARLINI
OSVALDO SOBRINHO	4- JOSÉ AGRIPINO
VAGO	5- MÁRIO COUTO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
PTB	
ROMEU TUMA	1- SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2003

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR GILBERTO GOELLNER

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Autor: Presidente da República
Relatora: Senadora Serys Slhessarenko

I – Análise

O projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo pretende instituir a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária, reorganizando a política de assistência técnica rural que surgiu no Brasil nos anos 50 e através do Ministério da Agricultura foi consolidada pela Embrater, que sendo extinta desestruturou o Sisbrater.

O mérito do projeto é indiscutível, a ausência de uma política de assistência técnica rural trouxe um retrocesso no sentido de privar o homem do campo do conhecimento e da evolução tecnológica hoje aplicada na produção agrícola.

A política de reforma agrária adotada pelo governo até os dias de hoje, prescinde de instrumentos eficazes de extensão rural que dê sustentabilidade ao projeto, para que então possa atingir o objetivo maior da distribuição de terras que é a fixação do homem no campo.

A criação de instancias burocráticas não representativas, considerando a ausência da participação efetiva dos Estados, estes sim, com a capacidade de melhor discernir sobre a aplicação dos recursos nas melhores técnicas e nas melhores entidades executoras, impede que seja instituído um sistema capacitado detentor do conhecimento regional, capaz de atender aos objetivos propostos pelo programa.

O CONDRAF não contempla o Princípio Federativo quando exclui os Estados da participação efetiva na elaboração das prioridades do programa e da elaboração da proposta orçamentária anual, que prevê inclusive a regionalização de suas ações. Teria este Conselho conhecimento para a adoção de tais matérias e parâmetros regionais recomendados?

Não é a quantidade de membros que determinará sua representatividade. Existem conselhos já instituídos e atuantes que atendem ao Princípio Federativo, o que não se observa no Condarf, pois este não contempla em seus quadros uma representatividade equitativa dos Estados da Federação perante aos outros membros. Os Estados da Federação não participam daquele Conselho.

Não está se respeitando, portanto, os termos do art. 23, da Constituição Federal que determina a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e que prevê em seu inciso VIII que cabe a eles comumente fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Outro ponto questionável é a exclusão no texto do projeto dos mecanismos essenciais para a prestação dos serviços. A participação dos Estados nesse processo se limita ao credenciamento das entidades executoras dos serviços de assistência técnica e extensão rural. No credenciamento fica as entidades executoras desobrigadas de comprovar sua infraestrutura e capacidade operacional, comprovar o conhecimento técnico e científico na área, comprovar efetiva atuação no mercado, e de apresentar resultados comprovados pelos Conselhos Municipais e Estaduais ou entidades equivalentes.

Não basta que tais exigências estejam discricionariamente previstas em editais. Estamos aqui discutindo uma política de Estado e não de governo. Segundo informações oficiais do MDA, foram repassados entre os anos de 2003 a 2009 R$314.944.776,00 para 27 instituições públicas de ATER. Porém, segundo consta na relatoria da matéria, "os gastos anuais com serviços de Ater em todo o País somam R$1,6 bilhão. Portanto, os recursos federais representariam, em 2009, apenas 30% do total aplicado nestes serviços, sendo os demais 70% aplicados pelos próprios Estados."

Portanto, observa-se que os maiores aplicadores nos programas de assistência técnica estão excluídos das deliberações: Os Estados.

Matéria da revista Exame do último dia 23-9-2009, informa que pesquisadores da Universidade de Brasília verificaram que, em nove assentamentos nos estados do Acre, Amazonas, Goiás e Minas Gerais, apenas 15% dos assentados vivem da exploração agrícola e só 10% tem lucro com a atividade. Além disso, pelo menos 30% tem sua principal fonte de renda oriunda de programas assistenciais.

Para onde está indo o dinheiro dos programas de assistência técnica? Não podemos aprovar um projeto que deixe lacunas na aplicação do recurso público. Em meu Estado, Mato Grosso, a totalidade dos assentamentos, 718 ao todo, não receberão financiamentos do Pronaf por estarem em situação irregular junto aos órgãos ambientais. Onde está a assistência técnica, a orientação ambiental e a preservação de atividades sustentáveis?

É neste diapasão que proponho emenda no sentido de garantir um programa eficaz e eficiente, que garanta a fixação do homem no campo, e contemple os objetivos da reforma agrária pretendida.

II – Voto

Pela exposto, voto pela aprovação parcial do PLC nº 219, de 2009, com a emenda que a seguir se apresenta.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009. – Senador **Gilberto Goellner.**

EMENDA Nº – CRA
(Ao PLC nº 219, de 2009)

Inclua-se ao Art. 15 do PLC nº 219 de 2009, os seguintes incisos:

Art. 15º. .....
I – .....
II – .....
III – .....
IV – .....
V – .....
VI – comprovada infraestrutura e capacidade operacional;
VII – comprovado conhecimento técnico e científico na área de atuação;
VIII – comprovada execução de serviços prestados na área proposta por mais de 2 anos;
IX – comprovada avaliação pelos conselhos a que se refere o art. 10 da Lei, dos resultados dos serviços prestados. – Senador **Gilberto Goellner.**

PARECER Nº 2.614, DE 2009-PLEN

Em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2009, do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

Relatora: Senadora **Kátia Abreu**

I – Relatório

O projeto em exame, de autoria do Presidente da República, trata da instituição da Política Nacional e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). O projeto também propõe alteração na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O texto original do PL nº 5.665-D, de 2009, foi significativamente alterado durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, tanto no conteúdo quanto na estrutura. Apresenta-se a seguir o texto encaminhado por aquela Casa ao Senado Federal.

O Capítulo I trata da Política Nacional e no art. 1º institui a Pnater. O art. 2º apresenta conceitos de termos utilizados no texto do PLC. O art. 3º estabelece os princípios da Pnater; o art. 4º, seus objetivos e o art. 5º, os beneficiários da Política.

O Capítulo II trata do Pnater, instituído no art. 6º, enquanto o art. 7º estabelece os objetivos do Programa. O art. 8º dispõe que uma Conferência Nacional, sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), elaborará as diretrizes do Programa, que serão encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para compor o Plano Plurianual. Conforme o art. 9º, o Condraf opinará sobre as prioridades do Pronater, a proposta orçamentária anual e os critérios de regionalização das ações. O art. 10 estabelece que o Pronater seja executado em parceria com os conselhos estaduais de desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar.

O art. 11 estabelece que as entidades executoras do Pronater compreendam as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas. O art. 12 prevê a participação dos Estados, através de termos de adesão firmados com os conselhos estaduais de desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar.

O Capítulo III trata, nos arts. 13 e 14, do credenciamento das entidades executoras do Pronater, a ser realizado pelos conselhos estaduais ou o MDA. O art. 15 dispõe sobre os requisitos para obtenção do credenciamento; o art. 16, sobre os recursos no caso de indeferimento; e o art. 17, sobre o descredenciamento das entidades executoras.

O Capítulo IV do PLC nº 219, de 2009, dispõe, nos arts. 18 e 19, sobre a contratação das entidades executoras através de chamadas públicas, realizadas pelo MDA ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações.

O Capítulo V dispõe sobre o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados da execução do Pronater. O art. 20 deste Capítulo estabelece que o acompanhamento e fiscalização dos contratos se deem nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. O art. 21 estatui que os contratos e ações do Pronater

sejam acompanhados por sistema eletrônico, cujas informações deverão estar acessíveis na internet. O art. 22 atribui às entidades executoras a responsabilidade do lançamento periódico no sistema eletrônico das informações sobre as ações executadas. O art. 23 relaciona as informações que devem constar do relatório de execução dos serviços contratados, para fins de liquidação de despesas.

O art. 24, ainda no Capítulo V, dispõe que a metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento. O art. 25 determina que os dados cadastrais das entidades executoras e sobre os contratos, seus valore e atividade desenvolvidas, serão disponibilizados nas páginas na internet do MDA e do Incra. E o art. 26 determina que o MDA envie ao Condraf um relatório anual consolidado de execução do Pronater.

O Capítulo VI trata de disposições finais e estabelece, no art. 27, acréscimo no art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para dispensar de licitação a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Pronater. A responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural é reiterada no art. 28, e o art. 29 estabelece em 30 dias o início da vigência.

Autuado no Senado Federal em 21 de outubro de 2009, o PLC nº 219, de 2009, teve pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do RISF.

O PLC será apreciado simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), no prazo constitucional de 45 dias. Conforme o art. 375, II do RISF, é de 25 dias o prazo regimental para apresentação de pareceres pelas comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental de cinco dias. Foram nomeados relatores, na CRA, a Senadora Serys Slhessarenko e, na CMA, o Senador Renato Casagrande.

II – Análise

Conforme o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete a esta Comissão analisar o PLC nº 219, de 2009 (PL nº 5.665-D, de 2009, na origem), no âmbito da sua incumbência, opinar sobre a constitucionalidade, juricidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência. Ainda nos limites de sua competência, segundo o inciso II, **g**, deve emitir parecer sobre normas gerais de licitação é contratação, e, todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto à sua conformação jurídica e constitucional, o PLC nº 219, de 2009, não nos parece merecer reparos. A iniciativa foi exercida pelo Chefe do Poder Executivo Federal em conformidade com o disposto no **caput** do art. 61 da Constituição Federal. Trata de assunto de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em acordo com o art. 23, inciso VIII, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Ainda quanto ao aspecto de constitucionalidade, o pedido de urgência para apreciação do Projeto está em acordo com o art. 64, § 1º. Não obstante não caiba ao Congresso analisar solicitação de urgência para apreciação a projetos encaminhados pelo Presidente da República, cumpre destacar que não vimos necessidade de tramitação urgente do PLC em pauta. Embora o autor do projeto tenha argumentado na Exposição de Motivos a necessidade de implementação imediata da Pnater e do Pronater, devemos lembrar que o MDA já havia divulgado, em maio de 2004, a adoção de uma Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (também nomeada Pnater). Da mesma forma, um Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (também nomeada Pronater) havia sido anunciado em março de 2005.

Quanto à juridicidade, cumpre destacar que a Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola, dedica o seu Capítulo V integralmente à regulação dos serviços de assistência técnica e extensão rural. Neste Capítulo já são contemplados alguns objetivos da Pnater proposta pelo PLC nº 219, de 2009. A Lei Agrícola dispõe sobre a Ater a ser prestada para todos os produtores rurais, destacando apenas a garantia da prestação de serviços públicos de Ater gratuita aos pequenos produtores e suas formas associativas.

Entretanto, o PLC em questão inova ao aprofundar a regulação da política de Ater, especificamente para o segmento da agricultura familiar, categoria esta que não era usual quando da promulgação da Lei Agrícola. O projeto, portanto, cumpre os requisitos formais de juridicidade.

Igualmente, não encontramos demanda de correção do PLC 219, de 2009, quanto à técnica legislativa, estando o projeto em acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, inegavelmente a assistência técnica e extensão rural (ATER) são serviços fundamentais ao desenvolvimento do agronegócio, seja ele de estrutura patronal ou familiar. Na segunda metade do século XX os serviços públicos e gratuitos de Ater, junto à pesquisa agropecuária e ao crédito rural, tiveram grande importância na modernização da agropecuária.

O desenvolvimento do agronegócio nos últimos 20 anos foi marcado pelo crescimento da atuação de prestadores de serviços privados de Ater, como indústrias de insumos e equipamentos, revendedores destes produtos, agroindústrias, cooperativas e empresas privadas de assistência técnica. Paralelamente, a década de 90 foi marcada pelo enfraquecimento da atuação dos serviços públicos. A maior parte dos agricultores familiares, de mais baixa renda e menos organizados, que não constituem o mercado preferencial dos provedores privados destes serviços, ficou sem assistência adequada do setor público.

Deve-se reconhecer que o orçamento federal para os serviços de Ater tem crescido, sobretudo nos últimos 4 anos, permitindo a reestruturação das estruturas dos prestadores de serviços de Ater, sobretudo das instituições públicas estaduais, algumas das quais têm investido em concursos públicos para a contratação de mais técnicos extensionistas.

O MDA projetou no Plano Safra da Agricultura Familiar 2009/2010 a prestação de serviços de Ater a 1,2 milhão de agricultores familiares. É, portanto, notório que o crescimento dos recursos federais e dos estados tem sido insuficientes para a sua reorganização rápida e o atendimento dos 4,36 milhões de agricultores familiares identificados no Censo Agropecuário de 2006.

Cumpre destacar ainda que o PLC nº 219, de 2009, dispõe sobre a Pnater e o Promater de forma bem mais restrita que as versões anteriores, respectivamente, de 2004 e 2005. As versões anteriores mencionam a reestruturação do antigo Sibrater num novo Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, a criação de um Fundo Nacional de Apoio aos Serviços de Ater, para provisão de recursos para o Sistema e a instituição de um Fórum Nacional de Gestão de Ater Pública. O Fundo e o Fórum não foram efetivamente criados e os PLC em questão nem menciona a reestruturação do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública proposto.

Um aspecto do projeto em análise merece maior atenção. Trata-se de art. 27 que pretende adicionar um inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos, para dispensar de licitação e contratação de instituição ou organização pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no âmbito do Pronater.

Observe-se que na Exposição de Motivos do PLC nº 219, de 2009, quanto a esta proposta de modificação da Lei de Licitações e Contratos, argumenta o autor que:

> Existirá competitividade com igualdade de condições técnicas entre entidades, instituições e organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, atingindo a igualdade completa entre as diversas naturezas de constituição jurídica.

Entretanto, a Câmara dos Deputados alterou o projeto original e acrescentou parágrafo único ao art. 1º do PLC nº 219, de 2009, estabelecendo que:

> Parágrafo único. Na destinação dos recursos financeiros do Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Vemos, portanto, que a alegada competitividade e igualdade propostas no projeto original estão comprometidas, anulando argumentos da justificação para a alteração sugerida na Lei de Licitações e Contratos.

Na Exposição de Motivos, o autor alega que a alteração na citada lei é necessária, pois a qualidade, tempestividade e acessibilidade requerida, aos serviços do Ater são condicionadas pelo caráter sazonal da produção agrícola e o atual processo de desenvolvimento brasileiro. Ora, tal caráter sazonal é muito bem conhecido pelos produtores rurais e por aqueles que trabalham com a formulação e execução das políticas agrícolas. Um planejamento eficaz das licitações e contratações necessárias, feito com adequada antecedência ao término dos contratos vigentes, é suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços do Ater.

Não encontramos publicado nenhum caso em que tenham sido relatadas detalhadamente as dificuldades de manutenção da continuidade da prestação de serviços do Ater, provocadas pela necessidade de realização de licitações para a contratação desses serviços. Argumenta o autor do PLC nº 219, de 2009, que existem entidades, instituições e organizações prestadoras destes serviços que estariam impossibilitadas de participar do certame em razão de sua natureza jurídica. Por que razão, então, tais entidades e organizações estariam habilitadas a participar das chamadas públicas propostas pelo projeto? Que aspectos possuem tais organizações, que as impedem de participar de processos licitatórios dentro da Lei? Não encontramos respostas a essas questões.

O art. 187, inciso IV da Carta Magna, dispõe que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, entre outros aspectos, a assistência técnica e extensão rural. Interpreta o autor do PLC nº 219, de 2009, na mesma Exposição de Motivos, que o dispositivo constitucional ressalta a supremacia do interesse público na utilização dos pressupostos da Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente no formato de dispensa de licitação. Discordamos frontalmente dessa interpretação, lembrando que a Lei de Licitações e Contratos foi criada justamente para garantir a eficiência e a transparência no trato da coisa pública, particularmente dos recursos públicos. Não é admissível, portanto, que a qualquer razão e momento se proponham exceções à Lei, sem a mais bem fundamentada e clara justificação.

A existência do contrato constitucional gravado no inciso XXI, do art. 37 da Lei Maior deixa claro que a licitação é a regra, cuja dispensa só poderá ser efetivada em caráter excepcional. A Lei nº 8.666, de 1993, em atendimento ao preceito magno, ressalva algumas hipóteses que só fazem confirmar a regra geral. As dispensas hão de ser seriamente justificadas, para que não se anule o objetivo maior encerrado na exigência de processo licitatório – a garantia da moralidade e eficiência na Administração Pública. É preciso provar a razoabilidade para a dispensa, compatibilizada com os princípios sobre os quais se assentam o instituto da licitação. A questão é tão séria que, mesmo as entidades sem fins lucrativos são obrigadas a participar do certame licitatório, caso elas utilizem recursos públicos.

Por fim, observamos que há diversos exemplos na legislação em vigor em que importantes políticas e programas de governo são instituídos por decretos presidenciais. Apenas um projeto de lei poderia promover alteração na Lei de Licitações e Contratos, sendo essa a razão essencial a nosso ver, da forma legislativa adotada para implantação da base legal da Pnater e do Pronater.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos contrários à manutenção do art. 27 do PLC nº 219, de 2009. Retirado tal dispositivo, mantém-se o processo licitatório. Dessa forma, faz-se necessária, também, a supressão do art. 19 do Projeto, que determina que a contratação de serviços da ATER seja realizada por meio de chamadas públicas. Há que se alterar, ainda, o art. 12 da medida, que trata das exigências a serem cumpridas pelos Estados que quiserem participar do Pronater. Seu inciso IV, cuja expressão final deverá ser suprimida, estabelece, Como uma das exigências para a participação, a execução de serviços de Ater por suas empresas públicas ou órgãos, devidamente credenciados e selecionados em chamada pública.

Complementarmente, para aprimoramento da técnica legislativa, para que o art. 18 não fique isolado no Capítulo IV, que trata da Contratação das Entidades Executoras, propomos que seja integrado ao Capítulo III, devidamente renomeado, renumerando-se os demais capítulos.

III – Voto

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação parcial do PLC nº 219, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao art. 9º do PLC nº 219, de 2009, a seguinte redação:

> Art. 9º O condraf opinará sobre a definição das prioridades do Pronater, ficando seus membros e as entidades da sociedade civil que representem impedidos de participar de qualquer processo de licitação ou contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto desta lei, bem como manifestará sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso IV do art. 12 do PLC nº 219, de 2009, a seguinte redação:

> "Art. 12. .....
> .....
> IV – a execução de serviços de Ater por suas empresas públicas ou órgãos, devidamente credenciados. (NR)"

EMENDA Nº 3 – PLEN

Fica suprimido o título do Capítulo IV, renumerando-se os demais, ficando o art. 18 integrado ao Capítulo III, que passa a ter o seguinte título:

> "CAPÍTULO III
> DO CREDENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS"

EMENDA Nº 4 – PLEN

Ficam suprimidos, do PLC nº 219, de 2009, os arts. 19 e 27, renumerando-se os demais.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, quero pedir permissão ao Líder do meu partido, Senador José Agripino, para discordar da orientação das lideranças nesse item e não concordar com esse acordo. Esse acordo, no meu modo de ver, é nocivo. Com esse acordo, vamos colocar na mão de ONGs recursos para os quais não sabemos o fim, a destinação.

Infelizmente, sei dos esforços feitos pelo Senador Gilberto Goellner no sentido de chegar a um entendimento lógico, porém, o rolo compressor que o Governo mantém nesta Casa, nos últimos dias, não tornou possível se chegasse a uma solução lógica.

Diante dos fatos, quero registrar que não concordo com o acordo e pedirei verificação de votação, já com o apoio suficiente para isso.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A votação, do ponto de vista de V. Exª...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Heráclito Fortes tem todo o direito de manifestar a posição dele.

Agora, eu, como Líder, quando o assunto surgiu e as divergências apareceram, solicitei ao Senador Gilberto Goellner, que é um dos nossos companheiros de bancada mais diretamente ligados ao assunto, que assumisse – ele, que tinha restrições ao texto – o comando das negociações. E o fiz publicamente, ao microfone. Chegamos a suspender, inclusive, a votação. O Senador ACM Júnior, que ocupava a liderança naquele momento, naquela circunstância, segurou, obstruiu, até que se propusesse o entendimento e o acordo que foi montado. E o Senador Gilberto Goellner, ao que me consta, fez exigências que o Governo, por escrito, teria cumprido.

De modo que, com a delegação que o partido fez a S. Exª e com a posição que eu gostaria de ouvir de V. Exª, o partido mantém o acordo que foi proposto e que está cumprido, de acordo com o posicionamento do Senador Gilberto Goellner, a quem desejo ouvir para, em seguida, encaminhar a votação.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, eu apenas quero ponderar que, se nós não votarmos essa matéria, nós trancaremos e praticamente encerraremos os nossos trabalhos neste momento, e não votaremos mais nada este ano. Estamos com o Código de Processo Penal, com o esforço do ano inteiro pronto para votarmos amanhã, numa sessão especial pela manhã, o que é um grande objetivo para a nossa Casa, o de terminarmos votando.

Se não votarmos essa matéria para desobstruir a pauta, acho que encerraríamos nossos trabalhos do ano neste momento, o que não seria bom para nenhum de nós, porque temos muitas matérias que são do maior interesse. Pessoas estão aqui, esperando, como muitos dos que participaram. Vários Senadores já pediram, do plenário, a votação de matérias que estão pendentes. Acho que os Senadores podiam fixar sua posição, mas, ao mesmo tempo, votarmos, para desobstruir a pauta do Senado.

Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em meu entendimento, se esta matéria porventura for superada, haveria possibilidade de se retirar – até porque temos tratativas internas dentro da bancada de oposição – a urgência da matéria seguinte, que é o vale– cultura. Até, quem sabe, para isso ser reposto amanhã, vai depender de algumas tratativas para dentro das nossas bancadas. E, aí, poderíamos ver, havendo número, se priorizaríamos o Simples da Cultura e outras matérias que sejam de interesse, enfim. A partir daí, poderia inverter tranquilamente. E outras matérias que sejam de interesse: autoridades, ou o que se queira. E gostaria muito de chegar a essa matéria nobre, que é o Novo Código de Processo Penal. O Senador Casagrande organizou com muita competência, com muita inteligência, com um grupo de juristas...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi um esforço grande. O Senador Casagrande teve uma grande importância nisso, o Senador Demóstenes, e chegamos a essa conclusão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM.) – Está, aliás, em curso, outro belo trabalho, que é o Código de Processo Civil, sob a batuta desse excepcional Ministro, que é o Ministro Luiz Fucs. É outra contribuição que o Senado dará à sociedade de maneira muito expressiva, enfim.

Então, imagino, temos, como gargalos, saber se temos ou não temos acordo nesta matéria e se é possível ou não se retirar a urgência da segunda matéria e se tem quórum ou não para se votar o Simples da Cultura, porque precisa de 41 votos "sim". Imagino que a matéria é por unanimidade.

São as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Acho que poderíamos ouvir o Senador Gilberto Goellner, que foi o relator. Ele poderia emitir seu parecer e, em seguida, nós...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Apenas para registrar, Sr. Presidente, que retiraremos a urgência do projeto vale-cultura, exatamente para facilitar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim, estamos falando com essa certeza, de que V. Exª vai retirar, imediatamente, a urgência do projeto.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Como relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, realmente, o MDA, por intermédio do Sr. Ministro Guilherme Cassel, enviou-nos uma confirmação de que, na regulamentação, nas chamadas públicas, quando do credenciamento e contratação de empresas privadas ou públicas, se fizesse referência à necessidade de comprovados e serviços prestados durante dois anos, experiência comprovada na atividade de assistência técnica e extensão rural.

Então, dessa forma, vejo que o acordo foi cumprido, porque não dava mais tempo para se protelar, já que o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural é de fundamental importância para o País, pois vai atender aos assentamentos de Reforma Agrária, Agricultura Familiar, que tanto necessita, tanto da pública, as unidades da Emater estaduais, quanto também, agora, da contratação da associação de produtores, cooperativas e até OSCIPs, que vão ser objeto de contratação para promover essa assistência técnica diretamente nesses núcleos de reforma agrária.

Então, por isso, vejo que o Partido optou pelo acordo, porque foi comprovado que o Ministério, o MDA, quando da regulamentação da chamada pública, da contratação, vai colocar essa obrigação de comprovados serviços prestados pelo menos por dois anos na atividade.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Raimundo Colombo.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria só de dizer que comuniquei ao Líder, Senador José Agripino, e também ao Senador Gilberto Goellner minha discordância do processo. Acho que é um equívoco aprovarmos esse projeto, ou seja, passar R$1,5 bilhão para as ONGs, para elas fazerem extensão rural, deixando de lado todas as unidades de Emater distribuídas no Brasil, que têm mais de 50 anos de experiência, técnicos com doutorado, com mestrado, base e razão de todo o sucesso da agricultura, e passar dinheiro para ONGs?!

A história que conhecemos – fui Presidente da CPI das ONGs – é que não há um critério de escolha, não há um processo de fiscalização, é uma loteria, é quase uma irresponsabilidade esse tipo de processo.

Por essa razão, estou encaminhando meu voto contra o projeto.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é só para concordar em que temos que votar a matéria do Item 1. Quem for contra tem que votar contra, mas temos que votar, para desobstruirmos a pauta e para passarmos para as matérias importantes que temos. Senão, vão ficar só para o ano que vem. Por exemplo, o PLC nº 200 do Simples da Cultura, que temos que votar hoje, Presidente.

O PDT está encaminhando, portanto, para que votemos o Item 1. Quem é contra vota contra, mas vamos tirar esse obstáculo da pauta, para que a gente possa avançar votando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é favorável com as Emendas de nºs 1 a 4, que apresentou.

Em discussão. (*Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu estava inscrito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir a matéria?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu estava inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir a matéria?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, eu pediria, então, a V. Exª se V. Exª poderia substituir a discussão pelo encaminhamento da matéria.

Então, em votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pede verificação. Um, dois, três... Temos quatro.

Está aprovada a verificação.

Vamos preparar o painel para a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Inscreva-me para encaminhar também, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está inscrito o Senador Casagrande, para encaminhar.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação.

Estamos votando o projeto, sem prejuízo das emendas.

Temos quatro emendas, de 1 a 4.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Para encaminhar também, Sr. Presidente, quero me inscrever.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Para encaminhar também, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Mão Santa.

Senador Arthur Virgílio, com a palavra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PLC n º219, de 2009, institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e cria o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater).

Dentre os principais objetivos da Política Nacional, dispostos no art. 4º do projeto, estão:

> 1 – A promoção do desenvolvimento rural sustentável;
>
> 2 – o apoio a iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
>
> 3 – o aumento da produção, da qualidade e da produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários;
>
> 4 – o desenvolvimento de ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;
>
> 5 – o apoio ao associativismo e o cooperativismo;
>
> 6 – a contribuição para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional.

O projeto estabelece também, em seu art. 5º, que os beneficiários dessa política serão os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Já o art. 6º do projeto institui, como principal instrumento de implantação do Pnater o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), que terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

O projeto traz ainda, como ponto relevante, dispositivo estabelecendo que o Pronater será implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares. O projeto também prevê que as entidades executoras do Pronater sejam previamente credenciadas, obedecidos os requisitos mínimos relacionados no art. 15 do projeto.

Nesse ponto, temos sugestão de nova redação para o inciso II do art. 15, que estabelece que, para a obtenção do credenciamento como executora do Pronater, a entidade deve estar legalmente constituída há mais de cinco anos.

Sugerimos que, além desses cinco anos, Senador José Agripino, a entidade deverá apresentar comprovação de experiência no exercício de serviço de assistência técnica e extensão rural de, pelo menos, dois anos.

Eu torno a chamar a atenção do Senador José Agripino para o fato de que estamos propondo a seguinte redação para o inciso II do art. 15:

> Estar legalmente constituída há mais de 5 (cinco) anos, apresentando comprovação de experiência no exercício de serviços de assistência técnica e extensão rural de, pelo menos, 2 (dois) anos.

Embora o inciso VI estabeleça que outras exigências seriam estipuladas em regulamento, gostaríamos de ver essa sugestão incorporada ao texto da lei.

Para concluir, é bom destacar que o PSDB concorda com as emendas apresentadas pela Relatora da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, Senadora Kátia Abreu, propondo a supressão dos arts. 19 e 27 do projeto, que determinam que a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural seja realizada, essa contratação, por meio de chamada pública e para dispensar de licitação a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no âmbito do Pronater.

O projeto, enfim, é meritório, pois avança no sentido da modernização tecnológica e contribui para a organização da produção dos agricultores familiares, gerando renda e agregando valor à produção agrícola, além de promover o desenvolvimento sustentável do País.

Sr. Presidente, aproveito o tempo que ainda me resta para dizer que, obviamente, e sei que esta será, igualmente, a posição do Senador José Agripino, nós vamos ouvir com muita atenção a fala do Senador Heráclito Fortes, porque o Senador Heráclito alega ter razões muito substantivas em contrário à aprovação do projeto. O PSDB, pela sua assessoria técnica, não viu nada, a não ser os pontos que aqui ressaltamos. Procurei descrever o projeto e ressaltar os pontos positivos, porque esses se afiguravam como muito claros para nós.

Havendo algo que nos leve a uma reflexão, Senador José Agripino, faremos essa reflexão, porque sempre é tempo para nós procurarmos aperfeiçoar os nossos métodos. Mas, como as coisas estão postas e pelo que lemos, a tendência do PSDB e a definição do PSDB é pelo encaminhamento a favor da aprovação da matéria, por todas as razões e até pela razão prática de que essa matéria passou pelo crivo da Senadora Kátia Abreu, que é Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, é uma figura especializada nessa matéria, e temos, também, o alívio de poder imaginar que a partir...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ... daqui estaremos livres para votar matérias, neste fim de ano, que são de absoluto interesse para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Renato Casagrande.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar que os que pediram verificação precisam consignar o voto, senão o pedido cai.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é importante que quem não votou, que quem não está em plenário venha votar. Desobstruir a pauta, votando essa matéria, é extremamente necessário, porque temos hoje, amanhã e quinta, três dias de votações de matérias importantes na Casa, para que possamos encerrar, de fato, o ano legislativo, votando essas matérias.

Então, essa matéria tranca a pauta e é fundamental que a votemos. Mais do que isso, eu acho que é uma matéria muito importante, Srªs e Srs. Senadores, porque estabelece a política nacional de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e reforma agrária, e o programa nacional – a política e o programa nacional de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e reforma agrária.

Todos nós temos nos nossos Estados, ou quase todos nós temos – alguns Estados não possuem e outros possuem de forma muito precária –, a empresa de extensão rural e assistência técnica, que, no passado, já foi um sistema totalmente integrado, com repasse de recursos do Governo Federal para as empresas de assistência técnica e extensão rural. Depois, o Governo Federal, de alguma forma, abandonou essas empresas e essas empresas ficaram sem nenhum tipo de colaboração e de assistência.

Agora, a política do Governo Federal busca retomar o apoio a esses serviços nos Estados: os serviços feitos pelas empresas de assistência técnica e extensão rural, e os serviços feitos por algumas entidades.

Naturalmente, há uma grande preocupação com relação à prestação dos serviços pelas entidades, mas o grande trunfo desse projeto é a política para que possamos fortalecer as empresas de assistência técnica e extensão rural, as autarquias de assistência técnica e extensão rural, que são autarquias fundamentais e importantes, que, geralmente, atendem à agricultura familiar.

No meu Estado, o Espírito Santo, a maioria das propriedades são pequenas propriedades e médias propriedades, onde o agricultor trabalha com a sua família. Temos, lá, a área de cafeicultura. O Espírito Santo é o principal produtor de café Conillon do Brasil, o segundo produtor nacional. Temos mais de 500 mil pessoas empregadas na área da cafeicultura e a maioria é de pequenos agricultores, de pequenos cafeicultores que dependem desse trabalho.

O Governo do Estado presta um trabalho nessa área. Já tive a oportunidade de ser Secretário de Estado da Agricultura e, agora, o Governo Federal tem ajudado a empresa – assistência técnica e pesquisa juntos. O Governo Federal começa a colaborar, começa a ajudar e tenho a convicção e a certeza de que a sociedade saberá fiscalizar as entidades, para que as entidades que prestarão serviço nessa área tenham condições reais de prestar o trabalho.

Isso não é de agora. As entidades ligadas à reforma agrária, desde o governo passado, já prestam serviço de assistência técnica diretamente aos assentamentos. Então, temos, hoje, a oportunidade e a possibilidade de ter o retorno dessa política de assistência técnica e extensão rural, com a ajuda e com a colaboração do Governo Federal.

Então, é por isso que voto – e já votei – favoravelmente. Peço o voto favorável, pois é fundamental para o Brasil essa política, que o Governo Federal participe da política de assistência técnica e extensão rural;

que participe, como já está participando, através da Embrapa, do PAC da Embrapa, do PAC da pesquisa, estruturando as empresas de pesquisa agropecuária nos Estados, onde temos muito trabalho sendo desenvolvido e muito ainda a se desenvolver.

Essa legislação, Sr. Presidente, vai estruturar para que possamos ter, efetivamente, o retorno dessa política e o apoio às entidades estaduais que trabalham nessa área.

Quero terminar fazendo um registro do Incaper, que é um Instituto nosso, lá do Espírito Santo, que, na semana passada, recebeu o Prêmio Inoves na área de ciência, de geração de tecnologia nova, de investimento em pesquisa.

Com essa homenagem é que também peço que possamos ter, nos Estados, outras estruturas com a mesma capacidade que tem, hoje, o Incaper, do Estado do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Heráclito Fortes.

V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero registrar que já temos quórum, porque falta registrar, no painel, os votos dos Senadores Heráclito Fortes, Mão Santa e Colombo.

Portanto, passamos a ter, já, 42 votantes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Motivo de comemoração para o Senador Romero Jucá.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta é a primeira vez que discordo de uma decisão da Liderança do meu partido, mas discordo por vários motivos.

O primeiro deles é que o acordo, através da emenda proposta pela Senadora Kátia Abreu, não foi cumprido. A Senadora Kátia Abreu apresentou substitutivo que modificava o art.19 e o 27, exatamente o moralizador com relação à destinação desses recursos para as ONGs. Não podemos, de maneira nenhuma – aí, louvo a luta feita pelo Senador Gilberto Goellner –, concordar com o que é proposto aqui. Estamos tirando dinheiro de órgãos do Governo Federal, como a Emater, para colocar na mão de ONGs! Aliás, acho que a minha grande discordância é por não ter sido ouvido. Sabe o Líder do meu partido que eu presido uma Comissão que investiga irregularidades de ONGs no Brasil inteiro. Precisava, pelo menos, que nessa Comissão – que já não consegue se reunir pela omissão de vários, pela omissão conivente de alguns com o Governo, por troca de favores e, muitas vezes, por afrouxamento – essa questão fosse discutida.

Estamos aqui, em vésperas de eleição, dando um cheque em branco para o Governo, que não tem escrúpulos em gastar, de maneira atabalhoada e irresponsável, o recurso público. Estamos, aqui, dando uma carta branca. Estamos aqui dando ao Governo Federal a oportunidade de usar como bem quer os recursos destinados a Emater através das ONGs.

Daí por que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não podemos, de maneira nenhuma, concordar com votações dessa natureza. Sei que o fim do ano é propício. Sei que a necessidade de se voltar para casa e passar o Natal com a família nos leva, muitas vezes, a votações poucos discutidas. Mas votar matéria dessa natureza, em que estamos, Senador Arthur Virgílio, entregando ao Governo Federal recursos para serem manipulados ao bel prazer através de ONGs e de OSCIPs, de triste memória na história deste País, não pode ter, de maneira nenhuma, o consentimento da Oposição.

É lamentável. Mas fica aqui, pelo menos o registro.

Agradeço a compreensão do Senador Raimundo Colombo, do Senador Mão Santa, do Senador Eduardo Azeredo, que se juntaram a nós para possibilitar a verificação – evidentemente que inócua, porque, se há acordo, vamos cumprir o acordo, vamos honrar o acordo, mas pelo menos que fique o registro da insatisfação, que fique o registro do protesto, pela maneira, Senador Romeu Tuma, que estamos entregando ao Governo, um Governo que não tem escrúpulo em seus gastos, recursos que Deus sabe para que destinação. As ONGs brasileiras não foram investigadas ainda por responsabilidade exclusiva deste Senado. Nós temos uma CPI que não consegue se reunir, e terá o mesmo destino que teve a da Petrobras, porque nós sequer nos esforçamos em reuni-la. Eu tenho feito esforços, tenho chamado os companheiros que participam dela, os dirigentes, como a Senadora Lúcia Vânia, para que assumam as responsabilidades da apuração que o Brasil todo deseja, que o Brasil todo quer, e nem isso conseguimos.

Agora, depois de tudo isso, ainda dá uma carta branca, ainda dá essa oportunidade para que se manipule recursos federais dessa maneira, é inadmissível! E a Oposição brasileira não pode se acocorar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Mão Santa, o penúltimo orador.

Senador Mercadante também está inscrito.

Senador Mercadante, eu faria um apelo a V. Exª e aos outros oradores, porque os Senadores todos já votaram, de maneira que a discussão nesse momento seria apenas para...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Sarney, estou inscrito. Estou aguardando o Senador Mão Santa concluir a intervenção.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu vou começar agora. Tenho cinco minutos. V. Exª já me tirou sessenta segundos.

Eu, aqui, pertenço ao Partido de Deus, de Jesus. "Dar a Deus o que é de Deus, e a de César o que é de César".

Senador José Agripino, isso é uma vergonha esse negócio!

V. Exª governou bem, é do Nordeste e foi Governador. Eu sei o que é a Emater. Deus me permitiu governar o Estado do Piauí por seis anos, dez meses e seis dias. Eu conheço bem o que é a Emater. E vim aqui para ensinar até o Luiz Inácio. Ele não foi prefeitinho e não governou o Estado.

Olha, esses homens da revolução – isso é conversa de malandragem – tem muita gente de bem. Eu aprendi com o Coronel Virgílio Távora, quando estudava no Ceará. Sarney, a única faculdade que tinha dois vestibulares naquele tempo, nos anos 60, era a de Agronomia. Coronel Virgílio Távora. A de Medicina, não tinha. E mais: toda a minha geração queria fazer Agronomia. Um curso rápido, de quatro anos, e a visão daquele militar da revolução, que governou bem o Ceará, dava logo um emprego para o agrônomo, um jipe – e ter um jipe era quase ter hoje um avião a jato –, e para a "Adalsiginha", à mulherzinha do agrônomo, ele dava um emprego no açude. O Ceará, com todas as intempéries, sem terra, tem hoje uma produção extraordinária: valorização do agrônomo.

Senador Papaléo Paes, o agrônomo é o Tetrex 500 mg, ele é de largo espectro: ele é engenheiro, ele é médico, é veterinário e vai para o campo, que se desenvolveu. Onde tinha um açude, tinha uma colônia agrícola. Depois, com essa mesma mentalidade, eu me dediquei a isso no Piauí.

Ou seja, a reconhecer o agrônomo como o mais importante para o desenvolvimento.

É uma vergonha, Luiz Inácio! Justiça neste País nunca foi tão imoral! Quanto ganha um juiz, um desembargador? E quanto ganha um agrônomo? Uma ninharia. Uma porcaria. Uma falta de vergonha! Eu os conheço.

Sarney, esse homem que está aqui, vendo a necessidade, o encanto da família, fiz, no Piauí, uma colônia de férias para os agrônomos, porque eles não podiam, não tinham e não têm. Isso é no Nordeste todo. Aprendi com minha mãe que a caridade começa com os de casa. Como é que uma Emater, desgraçada, falida, sem dinheiro, vai tirar dele para dar para uma ONG que não presta contas, que o Mozarildo todo dia denuncia por safadeza e sem-vergonhice? E o Congresso, e a política, e a democracia se desmoralizam. CPI que era a moral, CPI que mudou este País, CPI que nos apontou os Anões do Orçamento, agora são os gigantes da malandragem através dessas ONGs. É, Demóstenes, justiça tardia, justiça manifesta. Eu sei, eu os assisti, eu trabalhei com os agrônomos. Como é que pode? Como é que ousas, Luiz Inácio? Até quando vai abusar da nossa paciência, da nossa decência, mostrando essa imoralidade e essa indignidade dessa maioria nojenta que aqui está!?

Eu tenho nojo! Eu conheço. Estão aí os agrônomos, os técnicos agrícolas, as professorinhas! Este Governo – o Cristovam cansou –, um teto, um piso de R$960,00 e não paga. Os agrônomos é quase isso. É uma insignificância. É uma indecência. É uma imoralidade.

Ó Deus, ó Deus, ó Deus, dai juízo a esses que deviam ser os pais da Pátria e hoje são a vergonha, entregando...! Mateus, primeiro os teus! A Emater não paga os funcionários no Brasil todo. O Estado não dá, é uma vergonha ignóbil!

Ó Deus, ó Deus, dê coragem e vergonha a essa maioria, que, hoje, passa a ser indigna para o País!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero ser muito objetivo, mas basicamente destacar – eu não vou nem mencionar os adjetivos, vamos aos substantivos da discussão.

Este projeto, primeiro, vai beneficiar 2,3 milhões de famílias, que hoje são atendidas por esse programa de extensão rural. O projeto prevê a criação dos Conselhos Estaduais, que, junto com os Governos de Estado, vão aumentar o controle sobre o repasse desses recursos, todos os convênios estarão colocados na Internet, para que qualquer cidadão possa ter acesso e possa fiscalizar. As entidades para poder se cadastrar terão de ter cinco anos de existência, e fizemos um acordo com o Senador Gilberto que só pode se cadastrar depois de dois anos de experiência. Então, ela tem de ter cinco anos de existência e dois anos para se cadastrar junto ao Conselho. Foi uma sugestão do Senador Gilberto Goellner, que foi acordada com o Governo e será mantida.

Estamos aqui assumindo publicamente o acordo que foi feito, que aprimora, aperfeiçoa um projeto que, tenho certeza, ajudará a melhorar a agricultura familiar, que é um setor estratégico muito importante para o País.

Portanto, aumenta o controle social, com os conselhos de desenvolvimento rural, com participação dos governos de Estado, são conselhos estaduais, mais transparência, mais controle, todo o acompanhamento e a fiscalização na Internet, acesso direto em tempo real. E o processo de cadastramento é muito mais rigoroso do que nós tínhamos até então.

É o que nós queríamos esclarecer, especialmente a contribuição do Senador Gilberto, que ajudou muito a aprimorar o projeto.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Serviço de Assistência e Extensão Rural do País é hoje realizado pelas entidades públicas, e esse programa nacional ainda coloca como prioridade que sejam atendidas as entidades públicas, que são as unidades da Emater.

Então, eu vejo que, se cumprido o que consta no projeto de lei, as entidades públicas, a Emater dos Estados, vão ser prioritariamente beneficiadas, continuarão sendo beneficiadas. O que altera esse projeto é que cooperativas de técnicos agrícolas, de agrônomos e de veterinários poderão se constituir e também serem credenciados para atender projetos de reforma agrária, de assentamentos e de agricultura familiar. E, realmente, nós não gostaríamos de ver ONGs hoje... Porque eu não vejo ainda uma ONG capacitada para promover esse serviço. Nós teríamos que avaliar isso aí, mas está previsto, são entidades sem fins lucrativos. Não fala, abertamente, o projeto de lei em ONG, mas fala entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Então, nesse sentido, como isso aí foi matéria vencida na Comissão de Agricultura, já passou por lá, eu vejo que nós estamos, aqui, agora, em fase de votação e devemos dar este voto de confiança ao MDA e ao Incra, que se comprometem a selecionar as empresas privadas realmente capacitadas, já que as Ematers estaduais não absorvem totalmente as exigências de atender todos os assentamentos de reforma agrária e agricultura familiar. Por isso, serão contratadas também entidades privadas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009 (Verificação)

INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - PNATER E O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA - PRONATER

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	15/12/2009 20:26:55
Data Sessão:	15/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	15/12/2009 20:52:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	NÃO
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	ABST.
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos NÃO : 08 **Total : 50**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 15/12/2009 20:52:34

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e, NÃO, 8.

Houve uma abstenção.

Total: 50 votos

O projeto foi aprovado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, Sr. Presidente. Há as emendas ainda, que nós vamos rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar agora as Emendas nºs 1 a 4, oferecidas pela Relator em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em votação, em globo, as Emendas nºs 1 a 4.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009

(nº 5.665/2009, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - PNATER

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER, cuja formulação e supervisão são de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e

III - Relação de Beneficiários - RB: relação de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Nas referências aos Estados, entende-se considerado o Distrito Federal.

Art. 3º São princípios da Pnater:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São objetivos da Pnater:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, sua organização, a produção, inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

Art. 5º São beneficiários da Pnater:

I - os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e

II - nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares

rurais, os silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Para comprovação da qualidade de beneficiário da Pnater, exigir-se-á ser detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou constar na Relação de Beneficiário - RB, homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária - SIPRA.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA - PRONATER

Art. 6º Fica instituído, como principal instrumento de implementação da Pnater, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER.

Art. 7º O Pronater terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário previsto no art. 5º desta Lei, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º A proposta contendo as diretrizes do Pronater, a ser encaminhada pelo MDA para compor o Plano Plurianual, será elaborada tendo por base as deliberações de Conferência Nacional, a ser realizada sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá as normas de realização e de participação na Conferência, assegurada a participação paritária de representantes da sociedade civil.

Art. 9º O Condraf opinará sobre a definição das prioridades do Pronater, bem como sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações.

Art. 10. O Pronater será implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

Art. 11. As Entidades Executoras do Pronater compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma desta Lei, e que preencham os requisitos previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 12. Os Estados cujos Conselhos referidos no art. 10 desta Lei firmarem Termo de Adesão ao Pronater poderão dele participar, mediante:

I - o credenciamento das Entidades Executoras, na forma do disposto no art. 13 desta Lei;

II - a formulação de sugestões relativas à programação das ações do Pronater;

III - a cooperação nas atividades de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução do Pronater;

IV - a execução de serviços de Ater por suas empresas públicas ou órgãos, devidamente credenciados e selecionados em chamada pública.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 13. O credenciamento de Entidades Executoras do Pronater será realizado pelos Conselhos a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 14. Caberá ao MDA realizar diretamente o credenciamento de Entidades Executoras, nas seguintes hipóteses:

I - não adesão do Conselho ao Pronater no Estado onde pretenda a Entidade Executora ser credenciada;

II - provimento de recurso de que trata o inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 15. São requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Pronater:

I - contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - estar legalmente constituída há mais de 5 (cinco) anos;

III - possuir base geográfica de atuação no Estado em que solicitar o credenciamento;

IV - contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade;

V - dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso;

VI - atender a outras exigências estipuladas em regulamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II não se aplica às entidades públicas.

Art. 16. Do indeferimento de pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento de Entidade Executora do Pronater, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado:

I - ao gestor do Pronater no MDA, na hipótese de indeferimento ou descredenciamento por Conselho Estadual;

II - ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, nas demais hipóteses de indeferimento ou descredenciamento.

Art. 17. A critério do órgão responsável pelo credenciamento ou pela contratação, será descredenciada a Entidade Executora que:

I - deixe de atender a qualquer dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 15 desta Lei;

II - descumpra qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo único. A Entidade Executora descredenciada nos termos do inciso II deste artigo somente poderá ser novamente credenciada decorridos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. A contratação de serviços de Ater será realizada por meio de chamada pública, que conterá, pelo menos:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - a qualificação e a quantificação do público beneficiário;

III - a área geográfica da prestação dos serviços;

IV - o prazo de execução dos serviços;

V - os valores para contratação dos serviços;

VI - a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;

VII - a exigência de especificação pela entidade que atender à chamada pública do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais;

VIII - os critérios objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Parágrafo único. Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de divulgação na página inicial do órgão contratante na internet e no Diário Oficial da União, bem como, quando julgado necessário, por outros meios.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PRONATER

Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Os contratos e todas as demais ações do Pronater serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações

relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.

Parágrafo único. Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet.

Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do Pronater, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento.

Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;

II - descrição das atividades realizadas;

III - horas trabalhadas para realização das atividades;

IV - período dedicado à execução do serviço contratado;

V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;

VI - resultados obtidos com a execução do serviço;

VII - o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho;

VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

§ 1º A Entidade Executora manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o caput deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O órgão contratante bem como os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da Entidade Executora, da documentação original a que se refere o § 1º deste artigo, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição.

Art. 24. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento.

Art. 25. Os relatórios de execução do Pronater, incluindo nome, CNPJ e endereço das Entidades Executoras, bem como o valor dos respectivos contratos e a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, serão disponibilizados nas páginas do MDA e do Incra na internet.

Art. 26. O MDA encaminhará ao Condraf, para apreciação, relatório anual consolidado de execução do Pronater, abrangendo tanto as ações de sua responsabilidade como as do Incra.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 24.....

.....

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

.....".(NR)

Art. 28. A instituição do Pronater não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de Ater.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial, observado o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria que V. Exª, Senador Jucá, pedisse a retirada da urgência do Item 2 do processo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Da forma como foi acordado, nós retiramos a urgência, podendo restabelecê-la amanhã por acordo de Liderança. O Senador Arthur Virgílio solicitou esse prazo. Para nós não obstaculizarmos as outras votações, como Líder do Governo, estou retirando a urgência e vou encaminhar, posteriormente, documento à Mesa.

É o seguinte o documento encaminhado:

MENSAGEM Nº 1.042

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição, pela Mensagem nº 662, de 2009, para o Projeto de Lei nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Programa de Cultura do Trabalhador, cria o Vale-Cultura e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 573, de 2009.

Brasília, 15 de dezembro de 2009. – Senador **José Sarney**.

Aviso nº 1.087-C. Civil

Em 15 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Cancelamento de urgência

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, solicita seja cancelada a urgência pedida para o Projeto de Lei nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009 na Câmara dos Deputados).

Atenciosamente, – **Erenice Guerra**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interina.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a retirada da urgência.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

Retirada a urgência, a pauta está desbloqueada.

É o seguinte o item cuja urgência foi retirada:

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (nº 5.798/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Dependendo de Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte. (Sobrestando a pauta a partir de 12/12/2009).

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, falando pela ordem, quero dizer que temos a necessidade de iniciar a sessão do Congresso. A sessão da Câmara já está paralisada há quase uma hora. Eu pediria compreensão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar o pedido de urgência do Simples, para inclusão na pauta de amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Como primeiro item da pauta de amanhã, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como primeiro item da pauta de amanhã.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Era o apelo que gostaria de fazer a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quero apenas deixar tudo bem claro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Em votação a urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei ao Líder do Governo a retirada da urgência, e o Governo acedeu de muito bom grado. Temos vontade mesmo de construir um acordo para se votar o Vale Cultura com as emendas dos Senadores Flexa Ribeiro e Cícero Lucena, que também parecem trafegar muito bem pelo consenso da Casa.

Então, a cobrança que fazemos é que a primeira matéria seja a do Simples, da cultura, e a segunda pode ser o Vale Cultura, podem ser as autoridades, os empréstimos, que sãos matérias relevantes. Entendo que deveríamos culminar, até porque que me parece que é matéria de voto simples, com o anteprojeto do Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Amanhã, nós o faremos. Estou querendo fazer uma sessão especial, de acordo com o Regimento...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ah, sim, há ainda a contribuição sindical! Senador Jucá, Sr. Presidente, a Senadora Lúcia Vânia lembra muito bem a contribuição sindical. Ela é a Relatora. É uma matéria que, parece-me, também trafega muito bem pela Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria aos Srs. Líderes que encaminhassem à Mesa uma relação, uma pauta, para...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vamos encaminhar uma pauta, amanhã, assinada pelos Líderes, porque há Previ, os empréstimos todos, uma série de matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu submeto à votação o pedido de urgência para o Projeto de Lei nº 200, de 2009 – Complementar, da Câmara dos Deputados, do Simples.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.669, DE 2009

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 – Complementar, que "altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais)".

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200 DE 2009 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 02/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
F. NCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
R. IUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Voto favorável do PRB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto favorável.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria constará da pauta da Ordem do Dia de amanhã.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. (Sobrestando a pauta a partir de 19/12/2009).

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo

VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que dispõe sobre a criação de unidade de conservação de natureza no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer sob nº 2.288, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

15
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399/2007, na Casa de origem, do Deputado Juvenil Alves), que altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (permite ao companheiro sobrevivente ser nomeado como inventariante).

Parecer sob nº 2.099, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52 DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.882 e 1.883, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Cícero Lucena, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e compo-

nentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências,para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11 DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões – de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta.

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 14, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem, do Deputado Otavio Leite) que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parecer favorável, sob nº 1.854, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

43
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia
nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

44
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 496, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2009 (nº 984/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.280, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Aloizio Mercadante.

45
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2009 (nº 406/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Parecer favorável, sob nº 2.166, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Geraldo Mesquita Júnior.

46
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

Parecer favorável, sob nº 2.167, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

47
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2009 (nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Parecer favorável, sob nº 2.281, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador João Tenório.

48
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2009 (nº 1.396/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.282, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Heráclito Fortes.

49
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009 (nº 1.477/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.283, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

50
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2009 (nº 1.656/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.284, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Cavalcanti.

51
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2009 (nº 1.741/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.285, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro.

52
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.286, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

53
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

54
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(*Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 61, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008 – Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea ¿g¿ da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar, 341, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316, de 2004-Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea ¿j¿ ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar, 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141 e 231, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 684, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265, de 2007-Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares;265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363,381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares;265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea ¿b¿ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e – de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 –COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

Parecer sob nº 1.880, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Francisco Dornelles, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

86

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

87
REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

88
REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

89
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta**.**

90
REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).

91
REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

92
REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).

93
REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

94
REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681,*

de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).

95
REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).

96
REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inseção de impostos sobre instrumentos musicais*).*

97
REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).

98
REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).

99
REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcoólicas para utilização na saúde).

99
REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcóolicas para utilização na saúde).

100
REQUERIMENTO Nº 1596, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

101
REQUERIMENTO Nº 1628, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1628, de 2009, de autoria do(a) Senador Sérgio Zambiasi, que solicitando a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008.

102
REQUERIMENTO Nº 1629, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1629, de 2009, de autoria do(a) Senador Renato Casagrande, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria.

103
REQUERIMENTO Nº 1630, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1630, de 2009, de autoria do(a) Senador Antonio Carlos Valadares, que solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, V.Exª presidirá a sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, eu vou presidir...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Porque nós fizemos um acordo com as Lideranças do Governo. Inclusive, ainda há pouco reafirmamos, o Senador José Agripino e eu, para o Deputado Gilmar que, dos quinze projetos referentes a custeio, nós, sete ou oito, poderiam escolher quaisquer que fossem que contariam com a nossa anuência. Aparece o Deputado Gilmar, uma figura muito correta, muito educada, enfim, com a proposta de se aprovar mais um ligado a investimentos. Eu disse: "Não. Nós temos entendimentos que estão se processando." E pedimos a ele que não acrescentasse nada além do acordo que fora celebrado na tarde de hoje. Porque é fundamental que, nessa hora delicada de fim de ano, nós construamos uma relação de respeito mútuo.

Por isso, eu pediria mesmo que se deixasse uma coisa bem clara, para que valha o acordo do nosso ponto de vista: que se atenham aos projetos que foram aqueles do acordo, sem acrescentar mais nenhum. Se quiserem retirar, é problema deles. Agora, que não acrescentem mais nenhum, para que nós não sejamos obrigados a romper com o acordo que, para nós, é positivo para o entendimento entre o governo e a oposição.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esta Presidência foi informada do acordo e o Deputado Marco Maia, que presidirá a sessão, está perfeitamente certo de que esse é o acordo que vamos seguir na votação do Congresso Nacional.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu queria fazer uma sugestão a V. Exª. Conversei aqui com as Lideranças de Oposição para iniciarmos o plenário amanhã às onze horas, porque assim dá tempo de nós votarmos as matérias com tranquilidade. Se houver necessidade, nós voltaremos à tarde, podemos suspender. E a gente vota com tranquilidade, aprova as matérias, as responsabilidades que nós temos. E há um entendimento de nós encaminharmos nessa direção os trabalhos amanhã.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, eu queria que fosse incluído o PDS nº 925, que é o acordo comercial do Mercosul com Israel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante, nós vamos ter amanhã reuniões de Comissões pela manhã, que estão concluindo matérias do maior interesse que virão para a pauta à tarde. Se nós começarmos a sessão às onze horas, evidentemente, nós tornaremos impossível a reunião das Comissões.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Então, Sr. Presidente, vamos começar às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu estarei aqui às 15 horas e espero que o Plenário tenha número.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, eu quero fazer, mais uma vez, um apelo: nós não vamos ter a sessão do Congresso enquanto não encerrarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Ideli, eu estou justamente concluindo os trabalhos da Comissão para que o Congresso Nacional possa se reunir.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero lembrar aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que nós teremos amanhã muitas votações nominais de autoridades, Sr. Presidente. Então, começando às 15 horas, nós começaríamos pelas votações nominais, exatamente para que...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu agradeço a colaboração de todos os Senadores e comunico ao plenário que amanhã teremos a votação de autoridades.

Vamos suspender a sessão para começar a sessão do Congresso.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.670, DE 2009

Requer Voto de Aplauso aos Militares do Exército Brasileiro, recentemente promovidos ao Generalato.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos militares do Exército Brasileiro, promovidos ao Generalato: senhores Walter de Souza Braga Neto, Luís Antonio Silva dos Santos, Décio Luís Schons, Luiz Felipe Linhares Gomes, Amauri Pereira Leite, Lauro Luís Pires da Silva, Antonino dos Santos Guerra Neto, César Augusto Nardi de Souza, Franklimberg Ribeiro de Freitas, Carlos Maurício Barroso Sarmento, José Luiz Jaborandi Júnior e Waldir da Silva Lucena. Entre eles, oficiais que, em momentos diversos, integraram a equipe de assessoria parlamentar, assim contribuindo para o bom relacionamento entre o Legislativo e o Ministério da Defesa.

Requeiro, ainda, que deste Voto seja cientificado o Ministro da Defesa e o Comandante do Exército e, por intermédio deste, os novos Oficiais-Generais.

Justificação

Este Voto de Aplausos é justa homenagem do Senado da República aos novos Oficiais-Generais, posto a que chegaram por promoção em 25 de novembro de 2009. Entre esses novos Generais, alguns privaram do nosso convívio, na condição de Assessores Parlamentares do Exército Brasileiro: General Franlimberg, amazonense de Manaus, filho de Francisco Ruiz de Freitas e da Srª Anita Ribeiro de Freitas. Ele vai agora comandar a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em Boa Vista, Roraima; General Sarmento, natural do Rio e que, ao longo de três anos, atuou como Assessor Parlamentar do Exército no Senado. Seu próximo posto será o comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve, em Campinas, SP; General Jaborandy, cearense de nascimento e profundo conhecedor da Amazônia, onde comandou o Centro de Instrução de Guerra de Selva. Irá agora para o comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas.

Todos, pois, são merecedores da homenagem que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.671, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao Jurista Dr. Técio Lins e Silva, Conselheiro Federal pela OAB/RJ, na segunda composição do Conselho Nacional de Justiça, pela publicação do livro "Do Outro Lado da Tribuna", com o registro de suas sempre corretas decisões.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Jurista Dr. Técio Lins e Silva, Conselheiro Federal pela OAB/RJ, na segunda composição do Conselho Nacional de Justiça, pela publicação de seu livro intitulado "Do Outro Lado da Tribuna", uma coletânea das decisões desse notável advogado brasileiro.

Requeiro, ainda, que deste Voto seja cientificado o homenageado.

Justificação

O Dr. Técio Lins e Silva herdou do pai, o saudoso magistrado Evandro Lins e Silva competência, retidão e coragem. Ao longo de quase meio século, a Nação passou a conhecer melhor esse notável jurista, que, pelo mérito, integrou o Conselho Nacional de Justiça, indicado pela OAB/RJ. Sua competente contribuição a esse importante órgão do Judiciário brasileiro expressa-se em lúcidos votos e manifestações, agora reunidos em livro com o sugestivo título "Do Outro Lado da Tribuna". De extraordinário saber, a obra, um repertório de conhecimentos sem dúvida, pode orientar advogados e juristas que, ali podem recolher o que de melhor há nas letras jurídicas. Ademais, a leitura ou a consulta a tão importante livro leva-nos a concluir que, num e no outro foro – na Advocacia e no CNJ – o Dr. Técio revelou-se incansável na defesa da liberdade. Ele é, pois, merecedor do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgilio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.672 DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao médico e ex-Deputado Federal pelo Estado do Amazonas. Dr. Euler Ribeiro, pela sua posse como membro de Academia de Medicina Militar do Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 2009, e um dia após, como membro da Academia Amazonense de Letras, em Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao médico e ex-Deputado Federal pelo Estado do Amazonas, Dr. Euller Ribeiro, pela sua posse como membro da Academia de Medicina Militar do Rio de Janeiro, no dia 11 de dezembro de 2009, e um dia após, na Academia Amazonense de Letras.

Requeiro, ademais, que deste Voto seja cientificado o homenageado.

Justificação

O ex-Deputado Federal Euller Ribeiro, que honrou o Amazonas como seu representante na Câmara dos Deputados, acaba de assumir a única vaga destinada a um civil na Academia de Medicina Militar do Rio de Janeiro. Quase simultaneamente, o ilustre médico e político assume uma cadeira na Academia Amazonense de Letras. Ambos os acontecimentos são motivos de orgulho para o Amazonas, pelo que requeiro este Voto de Aplauso. O Dr. Euler o merece.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 88/09-LPDP

Brasília, 15 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência que determine tornar sem efeito a indicação, a partir do dia 2 do corrente, do Senador Cristovam Buarque, como integrante titular, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 24, de 2009-CN.

Ao ensejo renovo protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias,** Líder do PDT.

Ofício nº 90/09-LPDP

Brasília, 15 de dezembro de 2009

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos, regimentais comunico que esta Liderança cede as vagas de titular e suplente na Comissão Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 24, de 2009-CN, ao Bloco de Apoio ao Governo.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias,** Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 569, DE 2009

Altera o art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir a distribuição de alimentação escolar nos dias úteis não letivos para os alunos matriculados na educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A distribuição da alimentação escolar para os alunos da educação básica pública dar-se-á, obrigatoriamente, nos dias letivos previstos no calendário escolar e, para os alunos cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento, também nos dias úteis não letivos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A política da educação escolar básica no Brasil evoluiu de uma oferta restrita, de caráter elitista, para uma progressiva ampliação e, desde a Constituição Federal de 1988, para uma completa universalização. Atualmente, sem considerar a taxa de frequência das crianças a creches, a taxa de cobertura em relação à demanda ativa varia de 80% na pré-escola a mais de 95% no ensino fundamental e médio.

Um dos resultados mais visíveis do processo de universalização foi o ingresso nas escolas públicas de uma clientela socialmente fragilizada, com renda familiar abaixo do necessário para uma vida digna de cidadãos e cidadãs do século XXI, o que obrigou o Estado não somente a fortalecer a oferta gratuita do ensino, como também a adotar políticas de assistência suplementar, para garantir a permanência de crianças e adolescentes nas escolas.

Desde o pós-II Guerra Mundial, uma dessas políticas, a da "merenda escolar", se disseminou por todo o

País, primeiro para compensar a subnutrição de milhares de crianças do antigo curso primário (1947-1971), depois para suplementar a dieta alimentar dos alunos do ensino fundamental, de seis a catorze anos. Mais recentemente, ela passou a compor parte do cardápio nutricional e a exercer o papel de educação alimentar para todos os estudantes da educação básica, inclusive nas modalidades de educação especial e de educação de jovens e adultos.

O papel desse programa tornou-se mais importante ainda com a multiplicação das refeições, oferecidas em um número cada vez maior de escolas com horários ampliados e jornada integral. O acesso quase universal das crianças e dos adolescentes das camadas pobres da população determinou que muitas famílias organizem a sua alimentação já contando com uma ou mais refeições propiciadas pelas escolas, por meio dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a cuja sustentação Estados e Municípios acrescem suas próprias verbas. Estima-se que mais de R$ 10 bilhões são atualmente despendidos pela União e pelos entes federados em aquisição, preparo e distribuição da alimentação escolar para aproximadamente 45 milhões de estudantes, inclusive de instituições comunitárias conveniadas.

A merenda escolar passa a ser parte integrante da dieta regular de milhões de crianças e adolescentes. Entretanto, na maioria dos casos, dos 365 dias do ano, ela é ofertada nos 200 dias letivos. Além dos 120 sábados, domingos e feriados – quando, em geral, as escolas não abrem para atividades de ensino –, nos 45 dias de férias ou recesso escolar também não se distribui a alimentação para os estudantes, que, embora não estudem nesses períodos, têm fome e precisam se alimentar.

O intuito deste projeto é propiciar mais 30 dias de merenda para os alunos da educação básica cujos pais se manifestarem por esse benefício, para evitar lapso temporal indesejável na dieta dos estudantes. Além de o projeto se constituir em resposta a demanda concreta de nossa população de baixa renda, ele se enquadra perfeitamente na estrutura legal dos direitos à educação, ampliados pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que assegurou a obrigatoriedade da educação básica dos quatro a dezessete anos, e é coerente com os avanços das políticas públicas de alimentação escolar, concretizados na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que se pretende aperfeiçoar.

Ademais, as escolas estaduais e municipais de educação básica, como unidades de serviço público, têm garantido o seu funcionamento regular em todos os dias úteis do calendário nacional e local, não implicando a medida preconizada por este projeto nenhuma mudança funcional além de uma estratégia de redistribuição dos recursos humanos, materiais e financeiros para garantir o alcance de seus próprios objetivos.

Finalmente, a oferta da merenda nos dias úteis dos períodos de férias apenas para os estudantes cujos pais se manifestarem pelo seu recebimento minimizará os eventuais aumentos de custo e possibilitará o dimensionamento, de forma racional, da extensão e relevância da demanda, contribuindo para o aperfeiçoamento dessa política pública de tanta importância para garantir a permanência e o sucesso dos estudantes nas escolas.

Além da inovação introduzida na lei, aproveitamos para promover correção de erro gramatical evidenciado no *caput* do art. 3º, que é o dispositivo objeto da presente proposição.

Por todo o exposto, conclamamos o apoio desta Casa para a aprovação do projeto de lei que apresentamos. – Senador **Cícero Lucena.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570, DE 2009

Destina percentual da arrecadação dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias do Governo Federal para o *Programa Nacional de Jovens - Projovem*

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

"§7º Serão destinados, para a execução das ações referentes às modalidades previstas nos incisos I, II, III, e IV, do artigo 2º, 2% (dois por cento) do montante da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias realizados no âmbito do Governo Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.

Senador RENAN CALHEIROS

Justificativas

As loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, além da concessão de prêmios que beneficiam milhares de pessoas no Brasil, servem como fonte de financiamento para inúmeros programas sociais.

Em 2008, por exemplo, foram arrecadados cerca de R$ 6 bilhões de reais. Desse total, foram repassados R$ 2,7 bilhões para programas do Governo Federal. Apenas para ilustrar, veja-se a distribuição desses recursos, nesse período, conforme dados coletados do sítio da CEF na Internet:

- O esporte nacional recebeu R$ 241.100 milhões, que foram destinados ao Ministério do Esporte e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros;
- A Seguridade Social recebeu R$ 960.771 milhões para garantir benefícios previdenciários aos cidadãos;
- O Programa de Financiamento Estudantil (FIES) recebeu R$ 401.041 milhões para possibilitar aos estudantes de baixa renda a oportunidade de fazer um curso superior e a conquistar melhores oportunidades no mercado de trabalho. São cerca de 500 mil estudantes beneficiados;

Ao Fundo Nacional de Cultura foi enviado R$ 161.317 milhões destinados a preservação, ao desenvolvimento e a divulgação da riqueza cultural de nosso país;

O Fundo Penitenciário Nacional (FPN) recebeu R$ 172.361 milhões para investir na segurança dos cidadãos.

Numa simulação, podemos verificar que, levando em conta os dados de 2008, seriam repassados ao PROJOVEM aproximadamente R$ 120 milhões (2% de R$ 6 bilhões). O projeto de lei orçamentária da União para 2010, enviado pelo Presidente da República, prevê recursos da ordem de R$ 1,57 bilhões para as despesas do PROJOVEM. Assim, a aprovação desta proposição legislativa implicaria um acréscimo estimado de cerca de 10% do atual orçamento do PROJOVEM.

O PROJOVEM é gerenciado pelo governo federal e destinado a jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, tendo como objetivo principal promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Atualmente, são as seguintes as modalidades do Projovem:

I - Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;
II - Projovem Urbano;

III - Projovem Campo - Saberes da Terra; e

IV - Projovem Trabalhador.

De uma forma geral, nessa perspectiva, o Programa tem como finalidades específicas: a re-inserção dos jovens no processo de escolarização; a identificação de oportunidades potenciais de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho; a participação dos jovens em ações coletivas de interesse público; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação; a ampliação do acesso dos jovens à cultura.

As ações do PROJOVEM estão descentralizadas em vários órgãos do governo federal: Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Educação.

Em razão desse universo de ações, todas voltadas para a juventude brasileira, e tendo em vista que os recursos das loterias, tradicionalmente, contribuem para o financiamento de despesas de programas de governo, afigura-se plausível e meritório o repasse de percentual da receita bruta de arrecadação das loterias para o *Programa Nacional de Jovens – Projovem.*

Levando em conta as argumentações aqui trazidas, pedimos a aprovação desta proposição legislativa.

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2009

Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagos pelo regime especial de previdência dos servidores públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O § 18 do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

.....

§ 18. Não incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos pelo regime de que trata este artigo.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 21 do art. 40 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação dos inativos e pensionistas do regime próprio de previdência dos servidores públicos sempre teve o inescapável propósito de buscar recursos com o objetivo de financiar o crescente déficit do sistema. Recorreu-se, assim, à solução de sempre: em face de deficiência financeira, aumenta-se a tributação, ao invés de identificar e corrigir as falhas do modelo de gestão que se vem praticando.

Essa medida, embebida do que há de mais injusto no Direito vigente, não pode permanecer. As falhas na gestão do modelo previdenciário vigente ao servidor público deveriam ser enfrentadas pelos responsáveis pelas decisões e ações que estão a ponto de inviabilizá-lo, e não tributadas à conta dos beneficiários, cujos parcos proventos não param de sangrar para proporcionar aportes paliativos a um sistema gravemente enfermo.

Temos que buscar a responsabilidade pública e a eficiência na gestão do regime especial de previdência e fechar, definitivamente, as portas à solução simplista e injusta de aumentar a tributação sobre o inativo e o pensionista.

Essas razões são bastantes para nos fazer crer na aprovação desta proposição pelos nossos pares neste Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagos pelo regime especial de previdência dos servidores públicos.

ASSINATURA	*NOME PARLAMENTAR*
Patricia Saboya	Patricia Saboya
[illegible]	ADELMIR SANTANA
[illegible]	JOSÉ AGRIPINO
[illegible]	MOZARILDO
[illegible]	JOÃO TENÓRIO
[illegible]	
[illegible]	Antonio Carlos Junior
[illegible]	[illegible]
[illegible]	Marisa Serrano
[illegible]	Valter Pereira
[illegible]	[illegible]
[illegible]	GILBERTO GOELLNER
[illegible]	VALADARES
[illegible]	ZAMBIASI
[illegible]	PEDRO SIMON
[illegible]	Maria do CARMO
[illegible]	Aeir GURGACZ
[illegible]	ALVARO DIAS
[illegible]	FLÁVIO ARNS
ROBERTO CAVALCANTI	ROBERTO CAVALCANTI

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagos pelo regime especial de previdência dos servidores públicos.

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

.....

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....

* * *

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência recebeu pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre os Projetos de Resolução nºs 26 e 37, de 2009.

As matérias vão à Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2.615, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009 (nº 2.387/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regimento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.

RELATOR: Senador **PAULO DUQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009 (PDC 2.387, de 2006, na origem), que *aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de decreto legislativo, redigido de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 4 de junho de 2009, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Viação e Transportes.

Acompanham a proposição a Mensagem nº 137, de 2006, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 31 DMAE/DAI/CJ/DNU-MRE-MARE, de 27 de janeiro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

> O Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, conhecido pela comunidade marítima brasileira como RIPEAM, é de fundamental importância, devendo estar sempre disponível no passadiço de qualquer navio, na forma mais apropriada possível, para consulta pelo pessoal de serviço.

A Exposição de Motivos ressalta, ainda, que o tratado em apreço concluído no âmbito da Organização Marítima Internacional (IMO), é uma das convenções daquela entidade que reúne o maior número de adesões.

O texto da Convenção traz uma série de regras de deslocamento para as embarcações, sinalização, bem como procedimentos de manobra para evitar abalroamentos. É um verdadeiro código internacional de navegação.

II – ANÁLISE

O acordo mostra-se de extrema relevância aos interesses brasileiros. Importante notar que o tratado, de 1972, e cuja ratificação brasileira data de 1974, foi objeto de uma série de Emendas, as quais foram consolidadas no texto original, o que gerou praticamente nova convenção completa e regulamento em forma integral.

Entendemos de grande relevância que o Brasil seja signatário do referido tratado, pois precisamos seguir os padrões de navegação adotados em todo o mundo e dos quais a Organização Marítima Internacional é guardiã.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil, particularmente no que concerne a regras de navegação marítima.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Paulo Duque, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente da CRE), Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 478, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR PAULO DUQUE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.616, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTEGRIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009 (nº 1.393/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**
RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009 (PDC nº 1.393, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 6 de agosto de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 840, de 29 de outubro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 337, de 29 de agosto de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores. O documento ministerial informa que o Acordo, composto de catorze artigos, "atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo consideradas prioritárias, de modo a estimular e aperfeiçoar o desenvolvimento social e econômico dos respectivos países".

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Acordo em análise contempla matéria inserida nos domínios da cooperação internacional. Inexiste no texto acordado indicação precisa de domínio para eventual parceria. Ao contrário, o tratado prescreve como objetivo a promoção de cooperação técnica nas áreas que as partes determinem, conjuntamente, como prioritárias (art. I).

O texto acordado não destoa de tratados celebrados pela República na mesma área temática, bem assim de atos internacionais de idêntica natureza celebrados por outras soberanias. Assim, ele dispõe, entre outras coisas, sobre a possibilidade de designação de instituições para executar ou coordenar os projetos, atividades ou iniciativas (art. II); sobre o estabelecimento de Comissão Conjunta para acompanhar os trabalhos na âmbito do Acordo (art. III); sobre transferência de equipamentos (art. IX).

O documento, por fim, estabelece período inicial de vigência de cinco anos. Esse prazo, contado da data de entrada em vigor do ato, será automaticamente renovado por períodos subseqüentes de cinco anos, a não ser que qualquer das Partes manifeste por escrito, seis meses antes da expiração de qualquer dos períodos, a intenção de denunciá-lo (art. XIII).

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

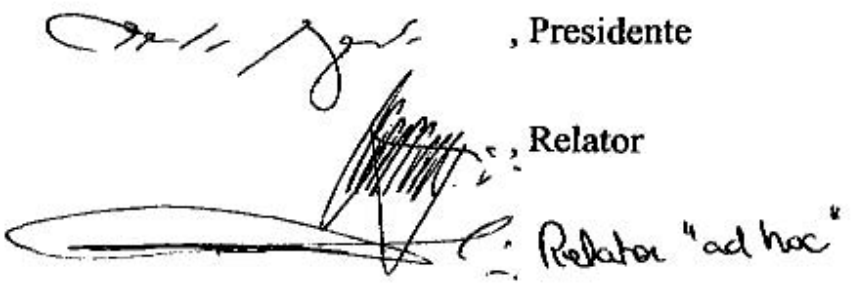

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator "ad hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo, Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 661, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.617, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTEGRIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009 (nº 1.048/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções MSC. 142(77), MSC. 151(78, MSC. 152(78), MSC.153(78) e MSC.154(78), MSC.170(79), MSC. 171(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram, m emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.

RELATOR: Senador **PAULO DUQUE**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto dos atos internacionais acima ementados. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009 (PDC nº 1.048, de 2008, na origem).

Na Câmara dos Deputados, as resoluções foram aprovadas pelo Plenário, em 13 de agosto de 2009, após passarem pelo crivo das Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania. No colegiado maior, a proposição foi apreciada em regime de urgência.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 480, de 4 de julho de 2008, do Poder Executivo, que encaminha os textos das resoluções ao Congresso Nacional. Elas foram adotadas pelas Sessões do Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (OMI), realizadas de 2003 a 2005. Há, também, no acervo documental produzido a Exposição de Motivos nº 123 (MRE DMAE/DE I/DAI/ — MARE/IMO), de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que informa, entre outras coisas, o seguinte:

> "A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar foi elaborada por uma Conferência Internacional, na sede da IMO, em Londres, em 1960. Em Face da necessidade de atualização, em 1974, a IMO adotou uma nova versão da Convenção, que passou a ser conhecida como 'Convenção SOLAS 74', que entrou em vigor, internacionalmente, em 25 de maio de 1980.
>
> Em 18 de maio de 1982, pelo Decreto Presidencial nº 87.186 (DOU 20/05/1982), foi promulgada no Brasil a Convenção SOLAS 74, que estabelece os requisitos a serem atentidos visando a que os navios sejam construídos e adequados, para permitir um elevado padrão de segurança do transporte marítimo.
>
> Em face de acidentes marítimos com derramamento de óleo no mar, foi percebida, pela comunidade marítima internacional, a necessidade de aperfeiçoamento da Convenção, o que motivou a IMO a elaborar um Protocolo específico, visando a adotar medidas para minimizar a ocorrência de acidentes marítimos que pudessem acarretar poluição por óleo. Esse Protocolo, de 1978, entrou em vigor internacionalmente em 10 de maio de 1981 e o Decreto nº 92.610, de 2 de maio de 1986 (DOU 05/05/1986), promulgou a adesão brasileira em 20/11/1985. Com isso, a Convenção SOLAS – 74 passou a ser conhecida como 'Convenção SOLAS 74/78'. Novo Protocolo, em 1988, substituiu o antigo Protocolo de 1978, com entrada em vigor, internacionalmente, em 3 de fevereiro de 2000. Com isso a Convenção em questão passou a chamar-se: 'Convenção SOLAS 74/88'.
>
> Ressalta-se a grande conveniência para a comunidade Marítima Brasileira que o texto do diploma legal em pauta, enriquecido com as novas emendas, faça parte da legislação brasileira."

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

As resoluções objeto da proposição em análise resultaram em emendas que incidem sobre o Anexo da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*Safety of Life at Sea* — SOLAS). As modificações introduzidas na Convenção visam adequá-la aos novos tempos e às novas situações vivenciadas por embarcações e suas tripulações ante o avanço tecnológico verificado nas últimas décadas.

As emendas têm natureza eminentemente técnica e foram introduzidas ao texto convencional por meio das seguintes Resoluções do Comitê de Segurança Marítima da OMI:

(i) Resolução MSC.142(77), altera o Capítulo V: Segurança da Navegação;
(ii) Resolução MSC.151(78), altera o Capítulo II-1: Estrutura, Compartimentagem e Estabilidade, Máquinas e Instalações Elétricas;
(iii) Resolução MSC.152(78), altera o Capítulo III: Equipamentos Salva-Vidas e Outros Dispositivos, Capítulo IV: Radiocomunicações e Apêndice;
(iv) Resolução MSC.153(78), altera o Capítulo V: Segurança da Navegação;
(v) Resolução MSC.154(78), altera o Apêndice;
(vi) Resolução MSC.170(79), altera Capítulo II-1: Estrutura, Compartimentagem e Estabilidade, Máquinas e Instalações Elétricas, Capítulo III: Equipamentos Salva-Vidas e Outros Dispositivos, Capítulo V: Segurança da Navegação, Capítulo VII: Transporte de Mercadorias Perigosas, Capítulo XII: Medidas Adicionais de Segurança para Graneleiros e Apêndice;
(vii) Resolução MSC.171(79), altera o Apêndice; e
(viii) Resolução MSC.194(80), altera o Capítulo II-1: Estrutura, Compatimentagem e Estabilidade, Máquinas e Instalações Elétricas, Capítulo II-2: Construção — Proteção contra Incêndio, Detecção de Incêndio e Extinção de Incêndio, Capítulo IV: Transporte de Cargas, Capítulo IX: Gerenciamento para Operação Segura de Navios, Capítulo XI-1: Medidas Especiais para intensificar a Segurança Marítima, Capítulo XI-2: Medidas Especiais para intensificar a Segurança Marítima e Apêndice.

Vê-se, do exposto, que as alterações implementadas no Anexo da Convenção guardam estreita relação com temas técnicos sob a responsabilidade da OMI. Considerando que o Brasil é membro da Organização, tendo em vista que possuímos mais de oito mil quilômetros de costa, recordando que as resoluções em apreciação versam majoritariamente sobre temas vinculados à segurança da navegação e destacando que elas não afrontam o ordenamento jurídico pátrio, resta ao Congresso Nacional aprová-las.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Paulo Duque, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo, Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 695, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR PAULO DUQUE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.618, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009 (nº 372/2007, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo, por Troca de notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Com fulcro nos arts. 49, I, e 58, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 812, de 2009, acima ementado, no que atine ao seu mérito.

O PDS nº 812, de 2009, resultou da conversão da mensagem Presidencial nº 426, de 28 de junho de 2007, que encaminha o texto do acordo à Casa Iniciadora, transformado no PDC nº 372, de 2007. Na Câmara dos Deputados, tramitou junto à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e à Comissão de Viação e Transportes (CVT), tendo encontrado seu trânsito legislativo na Casa Iniciadora seu termo em 24 de setembro de 2009, quando foi aprovada em plenário, em caráter terminativo.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 7 de outubro de 2009 e a este Relator no dia 29 subsequente, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

Destaca a Exposição de Motivos da Chancelaria Brasileira, que acompanha a mensagem presidencial, que a utilização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea e que este acordo visa a estender ao Paraguai a possibilidade de que o utilize também para a

importação e exportação dos produtos ora transportados por via rodoviária. Segundo o Ministro de Estado das Relações Exteriores, que assina a indigitada Exposição de Motivos, o acolhimento pelo Brasil do pleito paraguaio constitui demonstração de sensibilidade por parte do Governo brasileiro, bem como sua intenção de estreitar laços de cooperação.

Por sua natureza, a nota diplomática é de redação sumária, parcimoniosa, não lhe sendo divisados *consideranda* e artigos. No caso em tela, seu objeto limita-se estritamente ao já esclarecido.

II – ANÁLISE

O Acordo bilateral levado a cabo pelo Poder Executivo se coaduna com as prerrogativas constitucionais insculpidas não apenas no art. 49, mas também no art. 22, VIII e X, que confere competência privativa à União para legislar, respectivamente, sobre comércio exterior e interestadual e o regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial. Outrossim, lhe compete, concorrentemente, legislar sobre direito tributário (art. 24, I, Constituição Federal-CF) e, no que tange ao comércio exterior, definir sobre os impostos de importação e exportação, justamente por trazerem implicações no relacionamento do País com o exterior, e em face de sua predominante função extrafiscal, nas lições de Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, 29ª edição, revista, atualizada e ampliada. Malheiros Editores, p. 303).

Assim, a norma que cria e disciplina o regime de Depósito Franco, o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que *Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior*, arts. 499, *caput*, e 500, o define como sendo o regime aduaneiro especial que permite, em recinto alfandegado, a armazenagem de mercadoria estrangeira para atender ao fluxo comercial de países limítrofes com terceiros países e que será concedido somente quando autorizado em acordo ou convênio internacional firmado pelo Brasil. É aplicado às mercadorias em Depósito Franco o regime de Trânsito Aduaneiro

O referido decreto acautela-se ao obrigar a verificação da mercadoria cuja permanência no recinto ultrapasse o prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quando houver fundada suspeita de falsa declaração de conteúdo. Também quando permite a vedação do regime, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para determinadas mercadorias, ou em determinadas situações, por motivos de ordem econômica, fiscal, ou outros julgados relevantes.

Trata-se de uma liberalidade por parte do Governo brasileiro em relação a seus vizinhos, no intuito de lhes facilitar o comércio exterior, não

totalmente alheia às normas constitucionais e internacionais de cooperação, essas com fundamento em uma tradição secular que ora ganha novas roupagens.

Em 1606, Hugo Grocius, um dos precursores do Direito Internacional, no livro *Mare Liberum* defende a ideia de que a liberdade dos mares é um aspecto primordial na comunicação entre os povos e nações. O *ius communicationes*, então defendido como direito natural de todas as nações, desdobrava-se nos múltiplos aspectos da liberdade de navegação, do direito ao comércio e do direito ao contato com outras culturas. O direito de comunicação sagrou-se, assim, pela prova do tempo, como direito costumeiro no plano internacional, aplicável a todos. Tanto é assim que a Conferência de Genebra sobre o direito do Mar, de 1948, se reconheceu apenas como uma codificação dessas e de outras normas atinentes ao regime jurídico internacional dos mares.

Reafirma a Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar, de que o Brasil é signatário, o direito a todos os países de acesso ao mar, devendo ser firmados acordos bilaterais com o Estado costeiro por onde o Estado interessado tencionará a passagem. Esse direito tem clara motivação econômica.

Se o *ius communicationes*, sobre o qual se debruçou Grocius, foi abraçado pela comunidade das nações como pressuposto para a vida internacional e se o seu intento era o de manter o fluxo de comunicação e comércio de países com dificuldades em acessar outros por impedimentos de ordem geográfica, hoje se pode compreender outros obstáculos, de natura física e de infraestrutura, como uma nova fronteira a ser desafiada. É que o transporte naval, embora ainda responsável pela maior parte do fluxo do comércio internacional, compete hoje com o transporte terrestre, sobretudo à luz do cada vez mais dinâmico fenômeno da integração regional.

É assim que, em nosso entendimento, estender o regime de Depósito Franco às mercadorias que serão transportadas por via rodoviária, no caso em tela, em nada fere os propósitos desse regime aduaneiro especial. Ao contrário, aperfeiçoa-lhe o propósito mais essencial, cuja reminiscência é um instituto de Direito Internacional que balizou as relações internacionais desde a Idade Moderna até a sua atual configuração.

III – VOTO

Por todo exposto, não apresentando o projeto qualquer vício de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, e por ser

a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Pedro Simon, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 812, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON Relator	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.619, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009 (nº 496/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009 (nº 496, de 2008, na origem), de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 629, de 26 de julho de 2006, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

A mensagem foi distribuída à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo em análise. Na Câmara dos Deputados, a proposição passou, em seguida, pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 24 de setembro de 2009.

Acompanha a proposição a mencionada Mensagem nº 629, de 2006, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 303 – DAI/COCIT/DIPI – PAIN- BRAS-PARG, de 1º de setembro de 2005, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

> O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação. Para esse fim, prevê a criação de um

Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações, bem como de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando, e coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados aos delitos acima mencionados.

A exposição de motivos ressalta, ainda, que "o acordo deverá constituir marco importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral".

O Memorando compreende nove itens, nos quais estão dispostas as regras do acordo, com destaque para a criação do Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência, o estabelecimento de canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências, o estabelecimento de reuniões ordinárias anuais e extraordinárias, a cooperação policial e a assistência jurídica mútua no combate à pirataria, à falsificação e ao contrabando de produtos pirateados e falsificados.

II – ANÁLISE

O acordo em apreço mostra-se de relevância, ao promover a cooperação entre Brasil e Paraguai na área de Inteligência. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente trará vantagens para as populações e os interesses nacionais de ambos. A iniciativa certamente trará, como benefício, a neutralização de atividades criminosas relacionadas à pirataria, à falsificação e ao contrabando, problemas que afligem os dois países.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento favorável para as boas relações internacionais do Brasil e implicará benefícios diretos a nossa Segurança Pública e à do MERCOSUL como bloco.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, observar os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de ser versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Romeu Tuma, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CN)

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 813, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.620, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009 (nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 242, de 18 de abril de 2007, portadora da Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC), em 20 de julho de 2006.

Tendo em vista a Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, que criou e estruturou a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a Mensagem Presidencial iniciou sua tramitação por essa comissão mista. Naquele colegiado, a Mensagem foi apreciada e aprovada na forma do Projeto de Decreto Legislativo em análise.

Em seguida, a proposição foi apreciada e aprovada pelas comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aprovada pelo Plenário da Câmara em 24 de setembro de 2009, a proposição foi recebida no Senado Federal em 6 de outubro subseqüente. Distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, foi, em seguida, designada para o Relator que subscreve este Parecer, após prazo regimental sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

O Artigo 1 do Tratado de Assunção preconiza que o Mercosul adotará a "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes do

Mercosul". Atendendo a parte deste preceito, os Estados Partes do Mercosul negociaram, entre 1995 e 1997, um instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. O resultado dessa negociação foi o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul (Decisão CMC 13/97). Conforme estabelecido no programa de liberalização desse Protocolo, a liberalização da prestação de serviços no âmbito do Mercosul seria implementada por meio de sucessivas rodadas de negociação.

Assim, o Protocolo de Montevidéu, na forma de um acordo-quadro, regulamenta as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio de serviços intrabloco que seria complementado gradativamente no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Protocolo, por meio de sucessivas rodadas de negociação.

Até o presente foram realizadas seis rodadas, que produzem novos engajamentos de abertura comercial, pela gradativa incorporação de seus resultados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais".

O instrumento internacional em pauta constitui-se da Decisão CMC 1/06, que estabelece a Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços. Essa decisão incorpora e consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores e revoga a Decisão CMC 29/04, que aprovava os compromissos anteriores e não havia sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional.

A concepção e o modelo das "Listas de Compromissos" foram inspirados no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio. As listas são estruturadas em colunas. A primeira coluna corresponde à "lista positiva" e refere-se aos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes apresentam as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificados em função das quatro modalidades de prestação pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, quais sejam:

- Modo 1: prestação transfronteiriça;
- Modo 2: consumo no exterior;
- Modo 3: presença comercial;

Modo 4: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços.

A quarta coluna, finalmente, contém a lista de compromissos adicionais, em geral de natureza regulamentar, que os países se dispõem a assumir.

A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes: a primeira com os compromissos horizontais (aplicáveis a todos os setores de serviços), e a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos.

A presente Lista substitui e amplia os compromissos horizontais, bem como os compromissos setoriais em serviços prestados às empresas, serviços

postais, serviços de "courier", serviços de telecomunicações, serviços audiovisuais, serviços de construção e serviços relacionados à engenharia, serviços de distribuição, serviços de educação, serviços relacionados ao meio ambiente, serviços financeiros, serviços relacionados à saúde e serviços sociais, serviços de turismo e viagens, serviços recreacionais, culturais e esportivos e serviços de transporte.

Cabe destacar, por fim, que a Lista de Compromissos do Brasil resultante da VI Rodada limita-se a consolidar a abertura já praticada pelo Brasil nos setores listados. Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, sua ratificação e incorporação no marco jurídico interno será um passo fundamental para o objetivo de integração profunda estabelecido pelo Tratado de Assunção.

Em época de desaceleração do comércio, inclusive no Mercosul, a proposição em exame deve ser saudada como um sinal de que o processo integracionista prossegue, a despeito de todas as dificuldades. O fato de ter alcançado a sexta rodada de negociações no âmbito do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços representa a disposição dos Estados Partes do Mercosul de perseverar na busca de pontos comuns que levarão ao aprofundamento da integração.

III – VOTO

Ante o exposto, tendo em vista o impacto positivo na consolidação da integração mercosulina, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

, relator "Ad Hoc"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator "Ad Hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 814, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.621, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova os textos das Resoluções MEPC 117(52), MEPC 118(52), MEPC 132 (53), MEPC 141(54), MEPC 143(54), MEPC 154(55), MEPC 156(55) e MEPC 164(56) adotadas por ocasião das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção das Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78 a Organização Marítima Internacional.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

RELATOR "AD HOC": Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante as Mensagens nº 476, 477, 478, de 2008, e 79, de 2009 — o textos das Resoluções MEPC 117(52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção das Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78 da Organização Marítima Internacional.

As exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanham as referidas mensagens informam que o Brasil tem participado ativamente de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) da Organização Marítima Internacional (OMI).

Dessas reuniões resultaram emendas à Convenção, seu Protocolo e Anexos, presentemente em análise.

Este conjunto de emendas teve sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, por preceito constitucional, e obteve aprovação por aquela Casa Legislativa em 24 de setembro de 2009, tendo sido recebido pelo Senado, já na forma do projeto de decreto legislativo sob exame, em 6 de outubro de 2009.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

II – ANÁLISE

Cumpre ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O transporte marítimo atende, atualmente, a 90% do comércio exterior mundial. Diante dessa realidade, a OMI surgiu como foro natural para a promoção da cooperação internacional voltada ao alcance dos objetivos de padrões de segurança e de redução e prevenção das diversas modalidades de poluição e de preservação do meio ambiente marinho e costeiro.

A Organização Marítima Internacional é uma agência especializada das Nações Unidas e conta, atualmente, com 168 Estados Membros. Sua sede é no Reino Unido e emprega 300 funcionários internacionais. A Organização é composta de Comitês e Sub-Comitês especializados, responsáveis pelo trabalho técnico de atualizar a legislação e desenvolver novas normas, que são adotadas em encontros de delegados especialistas. Entre estes comitês está o de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, responsável pelas resoluções que ora se analisam, e que emendam o texto e os anexos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78).

Examinemos cada um dos textos encaminhados pelas Mensagens 476, 477 e 478, de 2008, e 79, de 2009:

a) Mensagem 476, de 2008.

Esta Mensagem encaminha as Resoluções MEPC 132 (53), 141 (54) e 143 (54) – os números entre parênteses significam o número da Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho em que foram adotadas.

A Resolução 132 (53) traz emendas ao Anexo VI da Convenção MARPOL e ao Código Técnico NOx (óxido de nitrogênio). O primeiro desses documentos apresenta as regras para a prevenção da poluição do ar causada por navios e o Código Técnico Knox trata do controle das emissões do óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos. A revisão desses instrumentos está vinculada, principalmente, aos sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana.

Por sua vez, as Resoluções MEPC 141 (54) e 143 (54) carregam emendas aos Anexos I e IV da Convenção MARPOL 73/78. O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo e as emendas adotadas referem-se, principalmente, à proteção dos tanques de óleo combustível dos navios. O Anexo IV trata das regras para a prevenção da poluição causada por esgoto de navios. As emendas, neste caso, acrescentam normas para o controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios.

b) Mensagem nº 477, de 2008

As Resoluções MEPC 154 (55) e 156 (55) trazem emendas aos Anexos I e III da Convenção MARPOL. No primeiro caso, designa a região marítima da África do Sul como uma Área Especial. Essa designação significa a constituição de uma área marítima na qual, por razões técnicas oceanográficas e ecológicas e de tráfego são necessárias medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição causada por navios.

A Resolução 156 (55) propõe um novo texto completo para substituir o atual Anexo III, que trata das regras para a prevenção da poluição marinha causada por substâncias danosas transportadas por via marítima em embalagens e não a granel.

c) Mensagem nº 478, de 2008

Essa Mensagem encaminhou as Resoluções MEPC 117 (52) e 118 (52) que trazem revisões dos Anexos I e II da Convenção MARPOL. O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição por óleo. Sua revisão decorre, principalmente, dos sérios efeitos da poluição do meio ambiente marinho causada

por vazamentos de óleo de navios petroleiros que, até então, eram construídos com cascos singelos. As alterações ora introduzidas abrangem principalmente as definições, a execução de vistorias de navios, a emissão de certificados, assim como os equipamentos, a estrutura dos navios, o controle da descarga operacional do óleo e as medidas de prevenção da poluição acidental ou em casos de colisão ou encalhe.

O Anexo II trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel. A revisão foi considerada necessária para tornar mais simples sua implementação, levando em conta novos conhecimentos científicos sobre as propriedades de vários produtos, seus efeitos no meio ambiente marinho e os aperfeiçoamentos tecnológicos. Com a revisão do Anexo II, a grande maioria das substâncias líquidas nocivas estará sujeita à regulamentação e será muito reduzida a quantidade de resíduos que podem ser descarregados por navios no meio ambiente marinho.

d) Mensagem nº 79, de 2009

Esta Mensagem veiculou a Resolução MEPC 164 (56) com emendas aos Anexos I e IV da Convenção MARPOL 73/78. No Anexo I, estas emendas referem-se às normas sobre as instalações para o recebimento nos portos das águas oleosas provenientes dos porões dos navios, bem como de outros resíduos que não podem ser dispensados diretamente no mar. Já o Anexo IV contém normas sobre a prevenção da poluição marinha produzida por esgotos de navios. As emendas têm em vista a disciplina das condições para a descarga no mar do esgoto tratado e desinfetado, oriundo de tanques de armazenamento dos navios e, também, do esgoto que tenha origem em espaços dos navios contendo animais vivos.

Todas as Resoluções trazem, ademais, as condições para sua entrada em vigor e demais requisitos para seu funcionamento.

Quanto ao conteúdo, todas as mudanças visam a tornar mais efetivos os padrões e os instrumentos de prevenção e controle sobre poluição, em suas diversas formas, causada pelos navios e pela atividade de navegação em si ou por outras atividades com ela relacionadas, de modo geral. Em síntese, as Resoluções em apreço estabelecem ou redefinem as normas referentes às várias formas de poluição causada por navios, com ênfase em diversas vertentes, tais como: prevenção da poluição do ar causada por navios e pela atividade de navegação em si ou por outras atividades com ela relacionadas, de modo geral.

O Brasil tem se caracterizado, em suas relações internacionais, pela postura de proteção do meio ambiente e de prevenção e controle das diversas formas de poluição. É patente o interesse do Brasil em cooperar com as demais nações nesses assuntos, mormente quando a colaboração ocorre no contexto multilateral, ancorada por um organismo multilateral dotado de experiência e tradição e com excelente nível técnico, como é a Organização Marítima Internacional.

A análise demonstra que as emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78), ora submetidas ao crivo congressual, visam a tornar o tratado mais eficaz em seus objetivos.

III – VOTO

Ante o exposto, tendo em consideração a importância dos atos internacionais em apreço, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Relator "Ad Hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator "Ad Hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 815, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.622, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009 (nº 2.218/2006, na origem), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 504, de 2 de outubro de 2003, submete ao Congresso Nacional o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

O ato internacional foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 6 de outubro de 2003, a Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 1º de outubro de 2009\

No Senado Federal, a proposição sob comento foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 13 de outubro de 2009 e, após o prazo regimental, ao relator signatário.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui da apreciação de uma emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi adotada por ocasião da 85ª Conferência Internacional do Trabalho, em 19 de junho de 1997. O teor da emenda em apreço é facultar à Conferência Internacional do Trabalho, por proposta do Conselho de Administração (do qual o Brasil é membro permanente na condição de país de "maior importância industrial") e por decisão de maioria de dois terços, as convenções internacionais de trabalho que considere obsoletas.

Para uma emenda à Constituição da OIT entrar em vigor, nos termos de seu artigo 36, ela precisa ser adotada por dois terços dos presentes na Conferência e ratificada por dois terços dos membros da Organização, incluídos pelo menos cinco dos dez membros de "maior importância industrial" do Conselho de Administração, que é composto por Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos da América, Federação Russa, França, Índia, Japão e Reino Unido. Daí a importância da vinculação do Brasil a este ato internacional.

Do ponto de vista do mérito, louve-se a iniciativa que visa a modernizar o procedimento normativo na OIT, permitindo a derrogação mais célere e simplificada de atos adotados pela organização que tenham perdido seu objeto ou que não traga mais contribuição útil para alcançar os objetivos da OIT. Trata-se de uma emenda de caráter procedimental, com o objetivo de eliminar o longo processo de submissão aos diversos Estados Membros das pretendidas derrogações.

Deve-se relembrar, por fim, o importante papel que a OIT tem desempenhado na evolução e na busca da dignidade humana nas relações trabalhistas.

III – VOTO

Por todo o exposto, e considerando-se a inexistência de vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Roberto Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 817, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.623, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009 (nº 31/2007, na origem), que aprova o texto do instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Minneápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional os atos internacionais em epígrafe, por meio da Mensagem nº 766, de 10 de novembro de 2005.

Iniciando-se pela Câmara dos Deputados, em 17 de novembro de 2005, a Mensagem foi apreciada nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática daquela Casa, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo que foi aprovado em Plenário em 24 de setembro de 2009.

A proposição foi, em seguida, recebida no Senado Federal em 8 de outubro de 2009. Designada para apreciação pela Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, foi distribuída para o Relator que este subscreve no dia 29 de outubro subsequente.

II – ANÁLISE

A Mensagem Presidencial faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que faz constar que os plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Internacional de Telecomunicações (UIT) reuniram-se em Conferência em outubro de 2002 na cidade de Marraqueche e adotaram os Instrumentos de Emenda à Constituição e à Convenção da UIT. Estes documentos fundacionais da organização foram internalizados pelo Brasil em 23 de fevereiro de 1999, com a promulgação do Decreto 2.962.

Sem embargo, o Brasil é membro da UIT desde 1877 e tem atuação expressiva em todos os setores da organização.

O presente Instrumento de Emenda à Constituição assegura o aprimoramento da Constituição e da Convenção da organização, reafirmando seus objetivos, entre eles o de manter e ampliar a cooperação internacional para o aperfeiçoamento de todas as categorias de telecomunicações; promover e prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento; mobilizar os recursos materiais e financeiros necessários para sua execução; estimular o desenvolvimento dos meios técnicos e sua exploração mais eficaz, além de levar os benefícios das novas tecnologias de telecomunicações a todos os habitantes do planeta, de modo a facilitar as relações políticas, sempre com fins pacíficos.

As modificações, tanto no que diz respeito à Constituição como à Convenção, dedicam-se especialmente ao setor de radiocomunicações (Art. 8, que trata da Assembléia de Radiocomunicação, Art. 10, que dispõe sobre o Conselho de Regulamentação para Rádio, e Art. 12, que normatiza o Bureau de Radiocomunicação) e também ao setor de padronização das telecomunicações.

Os demais dispositivos detalham critérios e atividades da União e aspectos específicos de organização de seus trabalhos. As disposições do acordo harmonizam-se, no todo, com as diretrizes e orientações vigentes no Brasil para o setor.

III – VOTO

Pelo exposto, em vista de sua conveniência jurídica e mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

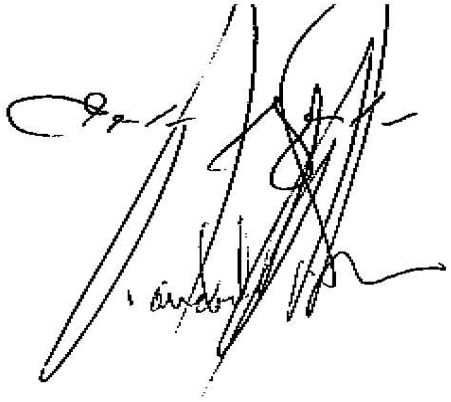

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Flexa Ribeiro, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 818, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA Patrícia Saboya	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.624, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decerto Legislativo nº 820, de 2009 (nº 1.672/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009 (PDC nº 1.672, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, no dia 1º de outubro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 914, de 20 de novembro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 399, de 23 de outubro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 00399 ABC/DAI/DAOC-I/MRE – BRAS SRIL).

O documento ministerial informa, em síntese, que "a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de forma a estimular o progresso e o desenvolvimento dos dois países".

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os *consideranda* do instrumento sob análise destacam o fortalecimento das relações de amizade e de cooperação entre os dois povos, bem como o interesse mútuo em estimular o desenvolvimento sócio-econômico de seus respectivos países. O documento coloca ênfase no desenvolvimento sustentável e no reconhecimento das vantagens recíprocas da cooperação.

O tratado compõe-se de onze artigos. Eles não destoam, em linhas gerais, de acordos desta natureza que nos vinculam a outras soberanias. Cuida-se, com efeito, de típico instrumento de cooperação técnica que há de ser implementado por meio de ajustes complementares. Prevê-se, por igual, o supervisionamento de sua correta aplicação por comissão conjunta a ser instituída para esse fim.

Trata-se, portanto, de acordo vocacionado a aproximar Brasil e Sri Lanka pelos vínculos fortes da cooperação técnica. Essa forma de avizinhamento deixará raízes mais profundas no relacionamento bilateral em benefício das gerações vindouras.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo, Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 820, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.625, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009 (nº 1.620/2009, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009 (nº 1.620, de 2009, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República – por meio da Mensagem nº 816, de 21 de outubro de 2008 – submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido.

Na Câmara dos Deputados, a mensagem foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto foi aprovado pelo Plenário daquela Casa em 24 de setembro de 2009.

Acompanha a Mensagem presidencial referida a Exposição de Motivos (EM) nº 348 MRE – DODC/DAI/– PAIN-BRAS-LITU, de 8 de setembro de 2008, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar a seguinte passagem:

Convencidos de que a cooperação contribuirá para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura de ambos os países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de patrimônio cultural, a importância da cooperação nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro e música, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus. As Partes concordaram, ainda, em criar uma Comissão Conjunta para implementar a cooperação de que trata o referido Acordo.

O tratado compreende quinze artigos. Esgotado o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída.

II – ANÁLISE

O Acordo em apreciação dispõe em seu preâmbulo que as Partes estão convencidas de que "a cooperação mútua no campo da cultura pode contribuir significativamente para o fortalecimento de relações amigáveis entre as duas nações". Com efeito, iniciativas nos campos das artes plásticas, do teatro, do cinema e da música têm o condão de aproximar ainda mais as respectivas populações. Essa aproximação há de ser cada vez mais consistente na medida em que o relacionamento bilateral no campo da cultura também o seja.

O tratado prevê, ainda, a troca de experiências e a cooperação nas áreas do patrimônio cultural, da restauração, da proteção e da conservação. Cuida, por igual, do relacionamento direto de museus mediante encorajamento dos respectivos poderes públicos. Há, também, previsão de apoio a atividades que objetivem divulgar a literatura, promover traduções e organizar programas de intercâmbio de artistas.

Para avaliar a exata implementação deste instrumento, é instituída uma Comissão Conjunta de Cooperação no Campo da Cultura entre os dois países. Essa Comissão terá, entre outras, as funções de avaliar e definir áreas prioritárias; aprovar e avaliar programas de cooperação; e supervisionar a implementação do Acordo.

O ato internacional em apreço não destoa de outros de natureza assemelhada que vincula a República a outros países. Ele, de igual modo, preenche vazio nas relações bilaterais e aponta para iniciativas que certamente beneficiarão futuras gerações de brasileiros e lituanos.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, observar os preceitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além de ser versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Paulo Duque, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma, Mozarildo Cavalcanti e Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 891, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.626, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2009 (nº 1.654/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para a Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Com fulcro nos arts. 49, I, e 58, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 842, de 2009, acima ementado.

O PDS nº 842, de 2009, resultou da conversão da mensagem Presidencial nº 327, de 14 de maio de 2009, que encaminha o texto do acordo à Casa iniciadora, transformado no Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.654, de 2009. Na Câmara dos Deputados, tramitou junto à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDEN) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo encontrado seu trânsito legislativo na Casa iniciadora em 8 de outubro de 2009, quando foi aprovada em plenário.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 21 de outubro de 2009 e a este Relator no dia 30 subsequente, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

Destaca a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, que, nos termos do Acordo, os nacionais de qualquer das Partes, portadores de passaportes válidos, estarão isentos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte por um período não superior a noventa dias, a cada período de cento e oitenta dias, a partir da primeira entrada. Espera o Itamaraty que o tratado fortaleça os laços bilaterais.

O Acordo, versado em doze artigos, ainda estabelece que, se for da intenção dos nacionais de qualquer Estado-Parte desempenhar atividade remunerada ou empregatícia, missionária, trabalho voluntário, estudos, estágios ou pesquisa, deverá obter o visto apropriado segundo a legislação do Estado a que se destina.

Acautela, ainda, que os nacionais deverão respeitar as leis e os regulamentos vigentes no território do outro Estado-Parte durante a permanência em seu território; que as Partes se reservarão o direito de recusar a entrada de pessoas consideradas indesejáveis, ou abreviar-lhes a permanência; que em caso de perda ou dano de passaporte, é preciso informar imediatamente às autoridades consulares ou diplomáticas; que por razões de segurança, ordem ou saúde pública, poderá haver suspensão total ou parcial do Acordo, unilateralmente; e que, caso não se possa sair do território do Estado-Parte no período especificado, por motivo de força maior, é preciso solicitar prorrogação da permissão de entrada, desde que o impedimento seja comprovado mediante documentos ou confirmado de outra forma.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A entrada e permanência de estrangeiros em território nacional é prerrogativa soberana dos Estados, contra a qual o Direito Internacional não se insurgiu, exceto para evitar qualquer forma de discriminação de estrangeiros, a restrição excessiva ao *ius communicationes* (direito de comunicação e trânsito) e para conferir abrigo humanitário a refugiados, com base no princípio da não-entrega, que predica a admissão automática do refugiado em território nacional. Na ordem constitucional brasileira, o art. 22, XV, atribui competência privativa à União para legislar sobre emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros. Assim é que a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências", disciplina a matéria. O chamado Estatuto do Estrangeiro, em seu art. 4º, prevê os tipos de vistos que podem ser concedidos ao estrangeiro e, em seus arts. 9º e 12 estabelece que o visto de turista poderá ser concedido ao estrangeiro que venha ao Brasil em caráter recreativo ou de visita, assim considerado aquele que não tenha finalidade imigratória, nem intuito de exercício de atividade remunerada e que o prazo de estada do turista será de até noventa dias, podendo ser dispensada a exigência de visto ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento.

O art. 13 do mesmo Estatuto determina que visto temporário poderá ser concedido por motivos de viagem cultural ou em missão de estudos; de negócios; na condição de artista ou desportista; na condição de estudante; na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob o regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro; e na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira. A duração do visto temporário é a do vínculo que o motivou, por regra.

Assim é que, em nosso entendimento, o Acordo bilateral em tela segue os parâmetros normativos brasileiros com relação à matéria, fazendo aplicar às relações russo-brasileiras a isenção para vistos de curta duração, nas hipóteses já mencionadas.

III – VOTO

Por todo exposto, não apresentando o Projeto qualquer vício de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

Patrícia Saboya, Presidente em exercício.

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Eduardo Azeredo-, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Patrícia Saboya (Presidente em exercício), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Eduardo Azeredo, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Patrícia Saboya

Senadora PATRÍCIA SABOYA

Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 842, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADORA PATRÍCIA SABOYA	Patricia Saboya
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Relator	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRICIA SABOYA Presidente em exercício	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.627, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**
RELATOR "AD HOC": Senador **HERÁCLITO FORTES**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009 (PDC nº 1.671, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 8 de outubro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 841, de 29 de outubro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 344, de 8 de setembro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 344 MRE ABC/DAI/DAF II/ — PAIN-BRAS-SUAZ).

Em sua exposição, o Chanceler registra, entre outras coisas, que "a assinatura desse Instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo de forma a estimular o progresso e o desenvolvimento dos dois países". Indica, também, que "a cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países".

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O tratado em apreço compõe-se de onze artigos. Seus considerandos destacam o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos. Eles reconhecem, ainda, as vantagens recíprocas resultantes da cooperação técnica em áreas de interesse comum.

O documento assemelha-se em muito a outros acordos já celebrados e que vinculam nosso país a outros Estados. Trata-se de instrumento característico de cooperação técnica. Assim, ele há de ser implementado por meio de ajustes complementares. Consta, também, de seus termos a possibilidade de realização de mecanismos trilaterais com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais.

A cooperação que se busca em instrumento desta natureza representa o prelúdio de maior aproximação entre os dois países. Nesse sentido, ela, de um lado, não diverge das nossas tradições; de outro, abre campo de possibilidades de interação entre povos para maior adensamento de suas relações recíprocas.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

, Relator "ad hoc"
Sen. Heráclito Fortes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Efraim Morais, Relator "ad hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo (Presidente), Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 843, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR HERÁCLITO FORTES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 = AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 = GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.628, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009 (nº 1.394/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto de acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega que permite o acesso ao trabalho aos familiares dos agentes diplomáticos, consulares e de pessoal técnico e administrativo que se encontrem em missão oficial no território da outra Parte Contratante, que, de maneira diversa, ver-se-iam obrigados a interromper sua carreira profissional.

Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009 (PDC nº 1.394, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 8 de outubro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 703, de 17 de setembro de 2008, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos conjunta da Chancelaria brasileira, datada de 1º de agosto de 2008 (EM Nº 301 MRE CGPI/DAI/DE I/ - PAIN-BRAS-NORG).

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O tratado em apreço visa a permitir que os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de missão diplomática ou repartição consular ou missão junto a uma organização internacional sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e uma vez obtida a respectiva autorização nos termos do presente Acordo.

Conforme bem coloca o Ministério das Relações Exteriores na indigitada Exposição de Motivos, trata-se de acordo semelhante aos assinados com mais de uma dezena de países ao longo da última década e reflete uma tendência mundial.

Segundo o Acordo, são considerados dependentes: o cônjuge, o companheiro ou a companheira permanentes; os filhos e filhas solteiros menores de 21 anos; os filhos e filhas solteiros menores de 25 anos que estejam frequentando cursos universitários em horário integral; e os filhos e filhas solteiros portadores de necessidades especiais.

O Acordo estipula que as solicitações de autorização para o exercício de atividade remunerada sejam transmitidas às autoridades competentes do Estado acreditado e que o pedido deverá conter informações a respeito da atividade pretendida. Ela poderá ser negada caso o empregador seja o Estado acreditado ou fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, por evidente incompatibilidade e suspeição e quando seja considerada prejudicial à segurança do Estado. Poderá, ainda, ser revogada se o dependente prestar, de má fé, informações falsas ou ocultar outras sobre circunstâncias relevantes para a decisão de se conceder a permissão, ou, ainda, de acordo com as determinações gerais do Direito Administrativo do Estado acreditado.

As obrigações serão baseadas, sobretudo, na reciprocidade, o que indica que mudanças na legislação ou na prática nacionais quanto ao tema poderão ter como contrapartida mudanças na disciplina das atividades remuneradas exercidas por dependentes diplomáticos pela outra Parte contratante.

Fica acordado que a autorização para o exercício da atividade remunerada terminará na data do término da missão do indivíduo a quem a pessoa em questão esteja vinculada.

Estabelece também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes, mesmo para aqueles que desfrutem de imunidade de acordo com as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, especificando que não gozarão de imunidade civil e nem administrativa no que diz respeito às atividades relacionadas diretamente com seu emprego. Quanto à imunidade penal, se o dependente for acusado de delito cometido em relação à atividade remunerada, o Estado acreditante deverá seriamente considerar a renúncia àquela imunidade.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

Relatora "Ad Hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pela Senadora Rosalba Ciarlini, Relatora "Ad Hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Antonio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 849, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADORA ROSALBA CIARLINI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) Relatora
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 2.629, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009 (nº 859/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RELATORA "AD HOC": Senadora **PATRÍCIA SABOYA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 996, de 20 de dezembro de 2007, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, o Acordo foi primeiramente apreciado pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem presidencial, sendo em seguida examinado e aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados. O Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 8 de outubro de 2009.

Recebida no Senado Federal em 21 de outubro de 2009, a proposição sob comento foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e ao relator signatário após o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui da apreciação de singelo, mas importante, acordo para o sistema do Mercosul, mormente no setor educacional. Por este ato, vistos de residência temporária para estudantes secundários, de graduação e pós-graduação e docentes e pesquisadores nacionais dos Estados Partes do Mercosul serão gratuitos para o intercâmbio intrabloco.

O acordo está estruturado em quatro artigos, sendo que apenas dois contemplam a parte dispositiva quanto ao conteúdo. Detalhando o que já foi antecipado, a gratuidade refere-se a vistos para titulares de passaportes válidos expedidos por outro Estado Parte do bloco que tenham as seguintes finalidades em instituições oficialmente reconhecidas pelo país receptor:

a) cursos de graduação ou pós-graduação;

b) cursos secundários no âmbito de programas de intercâmbio de instituições governamentais e não-governamentais;

c) docência ou pesquisa em estabelecimentos de educação ou universidades.

O outro artigo de mérito dispõe que a isenção aplica-se também aos familiares dependentes do beneficiário.

Os demais artigos disciplinam a denúncia, o depositário e a entrada em vigor do tratado.

Como se depreende, o acordo implanta mecanismo de cooperação consular entre os Estados Partes do Mercosul, objetivando facilitar a realização, por seus nacionais, de atividades educacionais, de docência e de pesquisa em outro país do bloco, o que, sem dúvida, contribuirá para o fortalecimento da integração, principalmente na dimensão cultural e educacional, que é um dos pilares do Mercosul.

III – VOTO

Por todo o exposto, por considerarmos ser constitucional, jurídico, regimental e conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2009.

, Presidente

, Relator

, Relatora "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 848, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pela Senadora Patrícia Saboya, Relatora "ad hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009, da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL (SF).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores: Eduardo Azeredo (Presidente), Antônio Carlos Valadares, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Heráclito Fortes, Flexa Ribeiro, Patrícia Saboya, Augusto Botelho, Rosalba Ciarlini, Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 848, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 / 12 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADORA PATRICIA SABOYA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA (RELATORA)	1 – CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DSF, de 16/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:19682/2009

PARECER FINAL Nº 2.630, DE 2009

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*, e proposições anexadas.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

I.1 – Proposições analisadas

Esta Comissão tem a atribuição específica de analisar, nos termos do art. 374 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2009, que *reforma o Código de Processo Penal*, de autoria do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, bem como outras 47 proposições legislativas que versam sobre processo penal, a seguir listadas:

1. Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 34, de 2003 (PL nº 2.926, de 2000, na origem), que *acrescenta parágrafo ao artigo 578 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado José Roberto Batochio;
2. Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36, de 2003 (PL nº 4.375, de 2001, na origem), que *dispõe sobre o interrogatório do acusado*, de autoria do Deputado José Roberto Batochio;
3. PLC nº 77, de 2004 (PL nº 4.191, de 2001, na origem), que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, permitindo ao companheiro prosseguir na ação penal, no caso de*

morte do ofendido ou declaração judicial de sua ausência, e dá outras providências, de autoria do Deputado Alberto Fraga;

4. PLC nº 93, de 2004 (PL nº 2.959, de 1997, na origem), que *dá nova redação ao art. 210 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Poder Executivo;

5. PLC nº 69, de 2005 (PL nº 3.367, de 2004, na origem), que *altera o art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais*, de autoria do Deputado Antonio Carlos Biscaia;

6. PLC nº 135, de 2005 (PL nº 2.697, de 2003, na origem), que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal*, de autoria do Deputados Feu Rosa;

7. PLC nº 35, de 2006 (PL nº 4.918, de 2005, na origem), que *determina o envio de cópia da sentença penal mediante carta registrada ao ofendido ou, na sua ausência, ao seu cônjuge, descendentes ou ascendentes*, de autoria do Deputado Fernando Coruja;

8. PLC nº 64, de 2006 (PL nº 5.441, de 2005, na origem), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Roberto Magalhães;

9. PLC nº 4, de 2007 (PL nº 5.366, de 2005, na origem), que *dispõe sobre a contagem do prazo nos casos de intimação pessoal do Ministério Público e da Defensoria Pública, alterando a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Eduardo Gomes;

10. **PLC nº 35, de 2007 (PL nº 4.126, de 2004, na origem),** que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da "Exploração Sexual";

11. **PLC nº 98, de 2007 (PL nº 292, de 2007, na origem),** que *altera a redação do art. 197 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e acrescenta os arts. 197-A a 197-G ao mesmo diploma legal, disciplinando o procedimento do agravo de instrumento em execução penal*, de autoria do Deputado Vieira da Cunha;

12. **PLC nº 8, de 2008 (PL nº 202, de 2007, na origem),** que *dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 424, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Sandes Júnior;

13. **PLC nº 202, de 2008 (PL nº 2.668, de 2007, na origem),** que *revoga o inciso II do caput do art. 393 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Regis de Oliveira;

14. **PLC nº 205, de 2008 (PL nº 4.209, de 2001, na origem),** que *altera dispositivos e revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Poder Executivo;

15. **PLC nº 8, de 2009 (PL nº 4.206, de 2001, na origem),** que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3*

de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e aos procedimentos, de autoria do Poder Executivo;

16. PLC nº 127, de 2009 (PL nº 3.789, de 2008, na origem), que *dá nova redação ao art. 612 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Regis de Oliveira;

17. PLC nº 145, de 2009 (PL nº 2.823, de 2003, na origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Deputado Vander Loubet;

18. PLC nº 182, de 2009 (PL nº 4.622, de 2009, na origem), que *legitima o Ministério Público a requerer revisão criminal*, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho;

19. PLS nº 248, de 2002, que *acrescenta parágrafo único ao artigo 185 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e § 3º ao artigo 792 do mesmo diploma processual, para dispor sobre a realização de interrogatório a distância e a dispensa do comparecimento físico do acusado e das testemunhas nas audiências, mediante a utilização de recursos tecnológicos de presença virtual*, de autoria do Senador Romeu Tuma;

20. PLS nº 437, de 2003, que *altera dispositivos da Lei nº 9613, de 3 de março de 1998 e do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para agravar penas, condicionar a liberdade provisória ao pagamento de fiança e, após sentença condenatória recorrível, à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, exigir o cumprimento mínimo de metade da pena para obtenção de benefícios penais, e dá outras*

providências, de autoria do Senador Demóstenes Torres;

21. PLS nº 479, de 2003, que *altera o artigo 312 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para mudar as condições em que poderá ser decretada a prisão preventiva*, de autoria do Senador Demóstenes Torres;

22. **PLS nº 486, de 2003**, que *altera dispositivos da Código de Processo Penal e dá outras providências*, de autoria **do Senador Pedro Simon;**

23. PLS nº 514, de 2003, que *altera e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para extinguir a figura processual do curador ao menor de 21 anos e dá outras providências*, de autoria do Senador **Demóstenes Torres;**

24. PLS nº 77, de 2004, que *altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941, (que cria o Código de Processo Penal Brasileiro) para incluir o parágrafo único no artigo 244 no referido Código. Altera a Lei nº 4898 de 09 de outubro de 1941 (Lei de Abuso de Autoridade) para incluir a letra "j" ao artigo 4º. Altera o Decreto-Lei nº 3992, de 30 de dezembro de 1941, (Lei das Estatísticas Criminais) para incluir o artigo 2º-A*, **de autoria do Senador Paulo Paim;**

25. PLS nº 82, de 2004, que *revoga os artigos 607 e 608 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para retirar do ordenamento processual penal pátrio o instituto do protesto por novo júri*, de autoria do Senador Aelton Freitas;

26. PLS nº 116, de 2004, que *revoga os Capítulos II, III, IV e V do Título II, do Livro II (artigos 513 a 540), do Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para revogar os procedimentos especiais relativos aos crimes de*

responsabilidade de funcionários públicos, de calúnia e injúria e contra a propriedade imaterial e o procedimento sumário, de autoria do Senador Demóstenes Torres;

27. PLS nº 365, de 2004, que *adiciona parágrafo único ao art. 123 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, para permitir que as coisas apreendidas que não forem reclamadas sejam destinadas a entidades filantrópicas*, de autoria do Senador César Borges;

28. PLS nº 1, de 2005, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para ampliar a competência do tribunal do júri, dar ao juiz poder para negar testemunhas protelatórias e prever possibilidade de prisão preventiva para réu foragido que tenha cometido crime a que seja cominada pena de detenção*, do Senador Alvaro Dias;

29. PLS nº 367, de 2005, que *altera a redação do art. 667 do Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Senador Pedro Simon;

30. PLS nº 148, de 2006, que *acrescenta parágrafo único ao art. 86 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências", para determinar a detração no rito sumaríssimo*, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko;

31. PLS nº 160, de 2006, que *revoga os artigos 607 e 608 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Senador Romeu Tuma;

32. PLS nº 230, de 2006, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que "regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal", para que seja disciplinada a interceptação de comunicações de*

qualquer natureza, de autoria do Senador Romeu Tuma;

33. PLS nº 276, de 2006, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para criar recurso contra decisão de juiz que nega requerimentos de busca e apreensão, de interceptação telefônica ou de medida assecuratória*, de autoria da "Comissão Parlamentar de Inquérito dos Bingos";

34. PLS nº 280, de 2006, que *altera os arts. 394 a 396 e 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer o oferecimento de defesa prévia do acusado antes do recebimento da denúncia ou queixa*, de autoria do Senador Edison Lobão;

35. PLS nº 119, de 2007, que *altera a redação de Título e artigos, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, de autoria do Senador Pedro Simon;

36. PLS nº 149, de 2007, que *altera Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para destinar, prioritariamente, o dinheiro apurado em leilão público de coisas apreendidas e sequestradas à reparação do dano sofrido pela vítima*, de autoria do Senador Marconi Perillo;

37. PLS nº 179, de 2007, que *altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança*, de autoria do Senador César Borges;

38. PLS nº 212, de 2007, que *altera o art. 69 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para definir a autoridade policial competente para lavrar o Termo Circunstanciado*, de autoria do Senador Tasso Jereissati;

39. PLS nº 321, de 2007, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para retirar o limite de prazo para a diligência de interceptação telefônica e para definir o prazo de conservação dos dados de ligações telefônicas*, de autoria do Senador Pedro Simon;

40. PLS nº 335, de 2007, que *altera o art. 610 do Código de Processo Penal, para suprimir a abertura de prazo de vista ao Ministério Público, nos casos em que especifica*, de autoria do Senador José Nery;

41. PLS nº 422, de 2007, que *altera o art. 81 da Lei nº 9.099, de 29 de setembro de 1995, para que a proposta de transação penal seja formulada após a denúncia*, de autoria do Senador Magno Malta;

42. PLS nº 736, de 2007, que *altera dispositivos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a realização de interrogatório do acusado preso por videoconferência*, de autoria do Senador Romeu Tuma;

43. PLS nº 270, de 2008, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para prever novo critério de delimitação dos crimes passíveis de interceptação telefônica, além de prever o recurso de ofício da decisão judicial que autoriza a realização do referido procedimento*, de autoria do Senador Gerson Camata;

44. PLS nº 327, de 2008, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para regulamentar a instituição, em cada ramo do Ministério Público da União e em cada Ministério Público dos Estados, de conselhos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos pedidos de interceptação telefônica*, de autoria do Senador Alvaro Dias;

45. PLS nº 420, de 2008, que *altera o art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever explicitamente o cabimento de recurso em sentido estrito no caso de*

não ser recebido o aditamento à denúncia ou queixa, de autoria do Senador Magno Malta;

46. PLS nº 239, de 2009, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para assegurar prioridade aos processos cuja competência tenha sido definida pela prerrogativa de função*, de autoria do Senador Alvaro Dias;

47. PLS nº 257, de 2009, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever destinação social de instrumentos dos crimes de contrabando, descaminho e pirataria*, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho.

Referidas proposições foram anexadas por força do disposto no art. 374, II, do RISF, que assim preceitua: "ao projeto [de código] serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada".

A fim de instruir a análise de um conjunto tão amplo e variado de proposições, foram realizadas audiências públicas em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Goiânia e Vitória, conforme no tópico I.6, *infra*.

De acordo com a metodologia dos trabalhos, os Senadores Tião Viana, Romeu Tuma, Marconi Perillo, Walter Pereira e Serys Slhessarenko assumiram sub-relatorias para os temas de procedimentos, inquérito policial, medidas cautelares, provas e recursos, conforme será exposto no tópico I.7, *infra*.

A Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal foi instalada no dia 20 de maio de 2009. Os prazos para a conclusão dos trabalhos foram prorrogados mediante aprovação dos Requerimentos nºs 777 e 1.020, de 2009, pelo Plenário do Senado Federal. No dia 1º de setembro de 2009, o mesmo Plenário autorizou a prorrogação dos trabalhos por mais 60 dias úteis.

Cuidaremos, nessa primeira parte, de relatar o conteúdo de todas as proposições em exame, para, em seguida, proceder à análise de cada uma delas, tendo como principal referência, evidentemente, o PLS nº 156, de 2009, que justificou a criação desta Comissão Temporária de

Estudo. Referida proposição também será denominada, neste Relatório, como "projeto de Código".

I.2 – Os trabalhos Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal

Antes de prosseguir, porém, fazemos questão de aproveitar esta oportunidade para render justa homenagem aos membros da Comissão Externa de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal (CPP), depois subscrito integralmente pelo Senador José Sarney, na qualidade de Presidente do Senado Federal. Julgamo-nos no dever de nominar, um a um, os nove integrantes daquela respeitável e douta Comissão: Hamilton Carvalhido, Eugênio Pacelli de Oliveira, Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito Souza do Amaral, cabendo aos dois primeiros a coordenação e relatoria dos trabalhos, respectivamente.

Criada pelo Plenário do Senado Federal, com a aprovação do Requerimento nº 227, de 2008, a Comissão de Juristas foi designada pelo então Presidente do Senado Federal, Senador Garibaldi Alves Filho, tendo realizado inúmeras reuniões ao longo de 9 meses de árduo e dedicado trabalho. Apesar do curto espaço de tempo, o resultado foi um texto de excepcional qualidade técnica, que cumpriu perfeitamente a finalidade de acender e orientar os debates parlamentares para a construção democrática de um CPP que esteja à altura dos novos tempos.

Os ilustres juristas citados desincumbiram-se de suas funções com elevado espírito público. Cumpre-nos, pois, externar, em nome desta Comissão e de todos os 81 Senadores, nosso profundo agradecimento pelo excelente serviço prestado ao Senado Federal e à sociedade brasileira.

I.3 – As tentativas de reforma do CPP: notícia histórica

> *É como se nós fizéssemos um remendo novo numa calça velha. A gente sabe que tem uma duração, não vai durar tanto como se fosse uma roupa nova.* (Senador Renato Casagrande, na audiência pública do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2009)

Além dos trabalhos da mencionada Comissão de Juristas, sabemos que as tentativas de reforma do CPP vêm de longe. Assim, como forma de introduzir a análise do PLS nº 156, de 2009, valeria a pena contextualizar a referida proposição na história das várias tentativas de reforma global do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Transcreveremos, a seguir, o estudo elaborado por Edilenice J. Lima Passos, a pedido da Comissão de Juristas do Senado Federal. O texto – intitulado *Código de Processo Penal: notícia histórica sobre as comissões anteriores* – merece ser citado por sua precisão e riqueza das fontes consultadas.

1 INTRODUÇÃO

Em diversas ocasiões, o Poder Executivo fez tentativas para alterar o Código de Processo Penal. Foram instituídas comissões de juristas para estudarem a matéria e propor anteprojetos, que em geral passaram por consulta pública. A primeira comissão, encontrada na literatura jurídica, foi aquela presidida pelo jurista Vicente Ráo, mas é anterior ao Código de Processo Penal vigente, por isso não foi estudada neste levantamento.

O propósito deste estudo foi fazer o levantamento de comissões de juristas que propuseram modificações ao Código de Processo Penal.

2 COMISSÃO HÉLIO TORNAGHI

Durante o Governo Jânio Quadros houve a iniciativa de modificação e atualização dos Códigos, incluindo o de Processo Penal (SAAD, 2004, p. 78). Para tanto, foi baixado o Decreto nº 51.005, de 20 de julho de 1961, que criou um serviço temporário denominado Serviço de Reformas de Códigos, cuja atribuição era elaborar projetos para os Códigos Civil, de Obrigações, das Sociedades Comerciais, dos Títulos de Crédito, da Navegação, Penal, de Menores, Processual Civil, Processual Penal e da Contabilidade Pública, bem como das Leis de Contravenções Penais, de Disposições sobre as Leis em Geral, do Estatuto do Comerciante e da reforma da Lei de Introdução ao Código Civil. Os projetos deveriam ser concebidos por especialistas.

O Decreto nº 1.490, de 8 de novembro de 1962, baixado pelo Conselho de Ministros, mais uma vez autoriza o Serviço de Reformas de Códigos a contratar especialistas para elaboração de anteprojetos dos códigos. E estabelecia a constituição de uma Comissão de Especialistas, compostas por três membros, inclusive o autor, para analisar os anteprojetos.

O Prof. Hélio Tornaghi foi encarregado da elaboração do anteprojeto do Código de Processo Penal. O texto, concluído em

1963, foi entregue ao Ministro da Justiça, João Mangabeira, mas não chegou a ser apresentado ao Poder Legislativo, o jurista Pierangelli (1983, p. 169-170) explica as razões:

"Os acontecimentos que se seguiram à renúncia do Presidente Jânio Quadros e a deposição do Presidente João Goulart, que a aquele sucedera, tornaram a sua aprovação inviável, e, nem mesmo o empenho do Ministro da Justiça Milton Campos, durante o primeiro governo revolucionário do Presidente Humberto Castelo Branco, conseguiu salvá-lo."

3 ANTEPROJETO JOSÉ FREDERICO MARQUES

Em 1967, foi feita outra tentativa de estudar e propor alterações aos códigos, desta vez tendo como ponto de partida os trabalhos de elaboração legislativa, iniciados em 1961, cujos anteprojetos e projetos foram amplamente divulgados pelo Departamento de Imprensa Nacional para receber sugestões. Nesse sentido, foi publicado o Decreto nº 61.239, de 25 de agosto de 1967, que constituía uma Comissão de Coordenação e Revisão dos Códigos vigentes e cujos estudos de reforma já tinham sido iniciados no Ministério da Justiça. A principal atribuição da Comissão era rever e coordenar os diversos projetos já elaborados, neles introduzindo as modificações que se fizessem necessárias ou convenientes, tendo em conta a unidade do sistema jurídico nacional e a atualização dos vários institutos. O prazo para conclusão dos trabalhos era de três anos.

O prof. José Frederico Marques foi incumbido de elaborar estudos visando a reforma processual. Marques apresentou o Anteprojeto de Modificação do Código de Processo Penal.

Em março de 1970, pela Portaria nº 32, o Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, designou os professores José Frederico Marques, Benjamim Moraes Filho e José Salgado Martins para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Subcomissão Revisora do Anteprojeto de Código de Processo Penal, elaborado por ele (PITOMBO, p. 49).

O Decreto nº 61.239, de 1967, determinava a divulgação de todos os anteprojetos para o recebimento de sugestões. O anteprojeto do Código de Processo Penal foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de junho de 1970. Após a avaliação das sugestões recebidas, foi publicada nova versão em 10 de maio de 1974 (PITOMBO, p.49). Esta última versão foi revista por uma comissão composta por José Frederico Marques, Benjamin Moraes Filho e Hélio Bastos Tornaghi, que substituiu o prof. Salgado Martins devido ao seu falecimento (ABI-ACKEL, 1983, p. 73). A Comissão revisora foi presidida pelo professor José Carlos Moreira Alves, Coordenador da Comissão de Estudos Legislativos (BRASIL, 1974).

Ao final, foi remetido ao Congresso Nacional pelo Presidente Ernesto Geisel, por intermédio da Mensagem nº 159/1975 e converteu-se no PL 633/1975. Foi constituída uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados que apresentou 784 emendas. O parecer do Relator-Geral, Deputado Geraldo Freire, foi publicado no suplemento do Diário do Congresso Nacional, do dia 4 de novembro de 1977.

Em fevereiro de 1978, foi enviado ao Senado Federal, mas logo depois a proposição foi retirada pelo autor, por meio da Mensagem nº 179, de 30 de agosto de 1978. Os motivos que levaram o Poder Executivo a retirar a matéria foram esclarecidos na Exposição de Motivos nº 212, de 9 de maio de 1983 (ABI-ACKEL, 1983, p. 73):

"O desenvolvimento da sociedade brasileira na década de 70 resultou em problemas novos para a administração da Justiça Criminal, o que impôs a revogação do Código Penal de 1969, antes mesmo de sua entrada em vigor. Tornou-se, assim, inadequado o projeto em muitas de suas concepções, dada a sua relação com os postulados do Código Penal revogado. A incorporação do rol de emendas aprovadas pela Câmara afetou-lhe a estrutura sistemática. Finalmente, repercutiram nele as modificações introduzidas no sistema de penas pela Lei nº 6.416, de 24/5/1977, imposta ao legislador pela crescente pressão dos índices de criminalidade."

O jurista Pierangelli (1983, p. 171) informa que ante a retirada do projeto, o Deputado Sérgio Murilo, que foi presidente da Comissão Especial constituída pela Câmara dos Deputados para analisar o PL 633, de 1975, apresentou na Câmara dos Deputados "um novo projeto de lei, que recebeu o nº 1.268/79, que era basicamente, o projeto nº 633/75, sem lograr, contudo, sucesso algum."

Em abril de 1980, o então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, constituiu uma Comissão integrada por Hélio Fonseca (Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça), Francisco de Assis Toledo (Subprocurador-Geral da República) e Manoel Pedro Pimentel (Universidade de São Paulo) para examinar o PL 633/1975 e emitir parecer sobre o seu conteúdo após as modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados e apresentar sugestões com vistas ao seu reencaminhamento ao Congresso Nacional (BRASIL, 1980).

Um ano mais tarde, uma comissão revisora veio a ser formada. Desta vez era composta pelo professor Francisco de Assis Toledo (Coordenador), pelo Ministro Jorge Alberto Romeiro, e pelos professores José Frederico Marques e Rogério Lauria Tucci. Seu propósito era o exame de sugestões e da revisão do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal (BRASIL, 1981).

4 PROJETO DE REFORMA DE 1983 – PL 1655/1983

No Governo Geisel deu-se início a novos estudos para a reforma processual penal. O então Ministro Abi-Ackel instituiu uma comissão composta pelos professores Rogério Lauria Tucci, da Universidade de São Paulo, Francisco de Assis Toledo, Subprocurador-Geral da República junto ao Supremo Tribunal Federal e Hélio Fonseca, da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

O anteprojeto recebeu múltiplas sugestões de especialistas e entidades jurídicas de todo o País, por isso precisou ser reformulado. Os professores Rogério Lauria Tucci e Francisco de Assis Toledo foram incumbidos dessa tarefa. Depois, foi submetido ao professor José Frederico Marques para revisão técnico-jurídica e ao professor Aires da Matta Machado para revisão linguística.

Após a reformulação, foi mais uma vez apresentado à comunidade jurídica brasileira, sendo publicado no suplemento do Diário Oficial da União, do dia 27 de maio de 1981. Foram recebidas mais de 600 sugestões; muitas delas foram total ou parcialmente acolhidas pela Comissão Revisora, composta pelos professores Francisco de Assis Toledo (Coordenador), José Frederico Marques, Jorge Alberto Romeiro e Rogério Lauria Tucci. A redação final proposta pela Comissão Revisora foi apresentada ao Congresso Nacional e passou a tramitar sob a identificação PL 1655/1983.

Na Exposição de Motivos nº 212, de 9 de maio de 1983 (ABI-ACKEL, 1983, p. 74), encontram-se as linhas gerais das inovações propostas:

"Mantém o Projeto as partes fundamentais da codificação elaborada pelo Professor José Frederico Marques. Adota boa parte do texto original, emendado pela Câmara dos Deputados. Embora resguarde a estrutura do referido Anteprojeto, aproveita as sugestões úteis, formuladas ao longo de tão numerosos debates. Reorganiza-o, enfim, com as subtrações, modificações e adições tidas como apropriadas e relevantes.

Trata-se de Projeto moderno, ajustado às exigências atuais da Ciência Processual Penal e à realidade brasileira, cujas inovações principais devem ser desde logo destacadas:

a) simplificação do sistema procedimental, designadamente do recursal, com a instituição de procedimento sumaríssimo adequado ao julgamento das causas de menor relevância e das atinentes aos denominados delitos de trânsito;

b) utilização de gravação sonora ou meio equivalente, onde seja possível e conveniente, na audiência de instrução e julgamento;

c) poder de aplicação, pelo juiz, de medidas alternativas à prisão provisória, de acordo com as recomendações da Organização das Nações Unidas em Congresso realizado em 1980 em Caracas,

Venezuela, sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente;

d) criação de órgão colegiado de primeira instância, para julgamento, em grau de recurso, das causas processadas em rito sumaríssimo, visando ao desafogo dos trabalhos dos tribunais;

e) simplificação do procedimento relativo aos processos de competência do Tribunal do Júri, particularmente no tocante à formulação de quesitos;

f) deslocação do exame criminológico para o processo de execução, como incidente deste; e

g) fortalecimento do instituto de prisão preventiva com referência ao delinquente perigoso, nos crimes de roubo, latrocínio, extorsão, sequestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto não consensual, quadrilha ou bando, e tráfico de entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica, com o propósito de melhor aparelhar a Justiça Penal para o combate a estas modalidades mais graves de delinquência."

Em outubro de 1984, a proposição chegou ao Senado Federal, onde tramitou sob o número PLC 175/1984. Entretanto, em novembro de 1989, quando ainda tramitava no Senado Federal, o Poder Executivo solicitou a retirada do projeto de lei.

5 ANTEPROJETO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

O Ministro da Justiça Célio Borja, por intermédio da Portaria nº 145, de 1992, designou o "Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira para, na qualidade de Presidente da Escola Nacional da Magistratura, presidir comissão de juristas encarregadas de realizar estudos e propor soluções visando à simplificação dos códigos de Processo Civil e Processo Penal" (DOTTI, 2008).

Os membros originais da Comissão foram nomeados e relacionados na Portaria nº 3, de 10 de junho de 1992. O Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro foi designado coordenador e o Doutor Sidney Agostinho Beneti, secretário dos trabalhos. Os demais membros nomeados para compor a Comissão foram: Antonio Carlos de Araújo Cintra, Antonio Carlos Nabor Areias de Bulhões, Francisco de Assis Toledo, Inocêncio Mártires Coelho, Luiz Carlos Fontes de Alencar (Ministro do Superior Tribunal de Justiça), Miguel Reale Júnior, Paulo José da Costa Júnior, René Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sérgio Marcos de Moraes Pitombo (DOTTI, 2008).

A primeira fase dos trabalhos encerrou-se em 30 de junho de 1993, quando os anteprojetos foram publicados no Diário Oficial da União. A fase seguinte consistia na revisão dos anteprojetos já divulgados; para tanto, o Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, instituiu uma Comissão Revisora, por meio da Portaria nº 349, publicada no DOU, de 17 de setembro de 1993. Os membros designados foram: Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães

Gomes Filho, Antonio Nabor Bulhões, Aristides Junqueira de Alvarenga, Cid Flaquer Scartezzini, Edson Freire O'Dwyer, José Barcelos de Souza, Fátima Nancy Andrighi, Luiz Carlos Fontes de Alencar, Luiz Vicente Cernicchiaro, Marco Aurélio Costa Moreira de Oliveira, Miguel Reale Júnior, René Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Weber Martins Baptista. Também participou dos trabalhos da Comissão, o Doutor Luiz Flávio Gomes, representando o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (DOTTI, 2008).

A Comissão Revisora teve várias reuniões plenárias e constituiu grupos de trabalho conforme a natureza dos anteprojetos (DOTTI, 2008).

Por fim, foi instituída uma Comissão de Sistematização dos vários anteprojetos a fim de lhes promover a necessária integração e corrigir eventuais problemas de forma. Para a sua composição foram designados os professores Antonio Magalhães Gomes Filho, Luiz Flávio Gomes e Rogério Lauria Tucci (DOTTI, 2008).

Como resultado do trabalho foram apresentados dezesseis anteprojetos, publicados no DOU de 25 de novembro de 1994, abordando os seguintes pontos: inquérito policial, procedimento ordinário, procedimentos sumário e sumaríssimo, suspensão condicional do processo, prova ilícita, prova pericial, prova testemunhal, defesa efetiva, citação edital e da suspensão do processo, intimação, prisão e outras medidas restritivas, fiança, prisão temporária, agravo, embargos e júri.

Dotti (2008) informa que, além dos dezesseis anteprojetos que alterariam o CPP, foi também "aprovado o texto de um anteprojeto que modificava o art. 1° da Lei n° 7.960, de 21 de dezembro de 1969 (regula a prisão temporária), incluía a concussão entre os crimes passíveis da medida e garantia ao preso provisório as prerrogativas da prisão especial, constantes do Decreto n° 38.016, de 5 de outubro de 1955".

As principais inovações apresentadas nos anteprojetos foram (TEIXEIRA, 1994, p. 9-11):

"a) a modernização do julgamento pelo Tribunal do Júri, através de medidas como a simplificação e redução dos quesitos, a dispensabilidade da presença do acusado, a supressão do libelo e do protesto por novo júri, o saneamento prévio, a escolha e convocação dos jurados, a legitimação para

requerer-se desaforamento, a disciplina e organização da pauta, a maior liberdade do jurado na formação do seu convencimento;

b) a melhor disciplina do procedimento ordinário, estabelecendo-se inclusive contraditório prévio ao recebimento da denúncia, na linha hoje adotada pela maioria dos estatutos processuais penais modernos, privilegiando-se os princípios que

regem a oralidade, especialmente os da imediação e da concentração;

c) a adoção dos procedimentos sumário e sumaríssimo para as contravenções e os crimes punidos com pena de detenção, realizando-se interrogatório, instrução e julgamento e uma única audiência, priorizando os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade;

d) a conceituação, como infrações penais de menor potencial ofensivo, das contravenções e dos crimes a que for cominada pena máxima de dois (2) anos de detenção, submetendo-as ao procedimento sumaríssimo e admitindo-se, ressalvadas as exceções legais, a tentativa da conciliação nessas modalidades de infração, prevendo-se reparação do dano ou suspensão condicional do processo em não havendo dano ou na impossibilidade econômica de sua reparação;

e) a preocupação em tutelar a vítima, não apenas quanto à reparação nas hipóteses de transação, com fixação de um valor mínimo para a reparação dos danos causados e considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, excetuando-se esse valor após o trânsito em julgado da sentença condenatória, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido;

f) a intimação do defensor público constituído, do advogado do querelante e do assistente da acusação através do órgão incumbido da publicação das intimações, em havendo, no qual deverão ser arroladas, separadamente, na mesma edição e em ordem alfabética, os nomes dos advogados;

g) a adoção do agravo, nos próprios autos ou por instrumento, com efeito suspensivo nos casos que enumera e naqueles em que, a critério do relator, possa resultar da decisão dano grave de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação;

h) a uniformização, com o processo civil, dos prazos relativos aos embargos de declaração e aos embargos infringentes;

i) a suspensão do processo e do prazo da prescrição, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, podendo o juiz, nesses casos, determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e decretar a prisão preventiva nos termos do art. 312, CPP;

j) o prosseguimento do processo sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente, para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, assim como daquele que, em caso de mudança, não comunicar o seu novo endereço ao juízo, com o que se evitará o abusivo fenômeno da prescrição hoje tão frequente;

k) a imprescindibilidade da defesa efetiva, com nomeação de outro defensor se insuficiente a mesma se apresentar;

l) a suspensão condicional do processo por um (1) a três (3) anos, no qual não fluirá o prazo prescricional, submetendo-se o acusado a regime de prova, observados determinados requisitos, dentre os quais pena a ele atribuída não superior a dois (2) anos, bons antecedentes e obrigação de reparar o dano causado pelo crime, declarando-se extinta a punibilidade se expirado o prazo sem revogação da medida, inovação que tem similar no melhor direito estrangeiro e que em muito descongestionará o foro criminal;

m) a melhor disciplina do inquérito policial, com substituição deste pela "autuação sumária" nas infrações penais de menor potencial ofensivo;

n) o aprimoramento do texto da Lei n. 7.960/1989, que trata da prisão temporária, destinada às investigações policiais;

o) as modificações quanto ao instituto da fiança, para aperfeiçoá-lo, inclusive adotando escala de valores calcada no salário mínimo, substituindo tal modalidade de liberdade provisória nos casos de comprovada pobreza;

p) a previsão da separação obrigatória dos presos provisórios em relação aos já condenados;

q) a ampliação das hipóteses de prisão preventiva e a possibilidade de sua substituição por medidas restritivas de liberdade que dispensam o recolhimento à prisão, contribuindo para a melhoria do sistema carcerário;

r) nos casos de crimes contra fé pública, a administração pública ou o sistema financeiro, a faculdade outorgada ao juiz de também impor o afastamento do acusado do exercício da função pública e o impedimento de sua participação, direta ou indiretamente, de licitação pública, ou em contrato com a administração direta, indireta ou fundacional, e com empresas públicas e sociedades de economia mista;

s) o dever de decidir o juiz motivadamente, na pronúncia, sobre a manutenção de prisão ou de medida restritiva de liberdade anteriormente decretada, decretando-a, tratando-se de réu solto, se atendidos os requisitos legais;

t) a maior preocupação com a produção das provas pericial e testemunhal e repúdio à prova ilícita;

u) a solução legislativa a algumas divergências de exegese, ajustando-se os anteprojetos a princípios e garantias constitucionais, a exemplo da preservação da privacidade e da presunção da inocência."

Por meio das Exposições de Motivos nº 605, 606, 607, 608, 609 e 610, datadas de 27 de dezembro de 1994, o Ministro da Justiça, Alexandre Dupeyrat Martins, encaminhou ao Presidente da República, Itamar Franco, seis projetos de lei que reuniram todos os anteprojetos. Dois dias após, as propostas foram remetidas à Câmara dos Deputados (DOTTI, 2008).

Os projetos foram identificados na Câmara dos Deputados da seguinte forma:

PL 4.895, de 1995 – que dá nova disposição ao inquérito policial. Foi retirado pelo autor em junho 1996 "em face do advento da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que regulou aspectos versados pelo referido *disegno di legge*, como a definição das infrações penais de menor potencial ofensivo, a autuação sumária, a dispensa do inquérito policial e o procedimento sumaríssimo" (Dotti, 2008);

PL 4.896, de 1995 – que trata de provas obtidas por meio ilícito. Foi retirado pelo Executivo em janeiro de 1996;

PL 4.897, de 1995 – que altera normas com relação à citação por edital. Foi transformado na Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996;

PL 4.898, de 1995 – que trata de critérios relativos à prisão de natureza cautelar. A proposição foi retirada pelo Executivo, tendo em vista necessidade de reexame da matéria;

PL 4.899, de 1995 – que estabelece critérios para cabimento de agravo e embargos de declaração. Foi encaminhado ao Senado, em janeiro de 1996, onde passou a ser identificado pelo número PLC 7/1996. Contudo, a proposição foi retirada pelo Executivo em maio do mesmo ano; e

PL 4.900, de 1995 – que versa sobre o tribunal do júri. Em 1996, o projeto foi retirado pelo autor. Na Mensagem nº 97/1996, o autor explica que a proposta foi objeto de novo exame do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão integrante da estrutura do Ministério de Justiça, "que observou que recaem sobre ela algumas imperfeições, passíveis de serem sanadas. A esse respeito, cabe destacar as relativas ao julgamento sem a presença do réu, a eliminação do libelo, a supressão do recurso do protesto por novo júri e a formulação dos quesitos."

O jurista René Dotti (2008) informa que a "retirada dos projetos acarretou a renúncia do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira das funções que exercia como presidente das comissões de reforma. E o fez sem qualquer ressentimento. Ao reverso, manifestou a sua esperança nos caminhos da necessária reforma do processo penal brasileiro".

6 COMISSÃO ADA PELLEGRINI GRINOVER

No final de 1999, o então Ministro da Justiça, José Carlos Dias, convidou o Instituto Brasileiro de Direito Processual a apresentar propostas de reforma do Código de Processo Penal, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional. Pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, o Ministro da Justiça constituiu uma comissão para, no prazo de 90 dias a partir de sua instalação, apresentar propostas visando à reforma do Código de Processo Penal brasileiro. A Comissão foi formada pelos seguintes juristas

do Instituto Brasileiro de Direito Processual: Ada Pellegrini Grinover (presidente), Petrônio Calmon Filho (secretário), Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti (substituído por Rui Stoco), Rogério Lauria Tucci e Sidnei Beneti.

De acordo com a portaria que criou a Comissão, seu ponto de partida deveria ser a apreciação dos projetos apresentados pelo Ministério da Justiça em 1994, fruto do trabalho da Comissão anterior, da qual oito dos membros desta Comissão participaram, devendo as propostas ser amplamente divulgadas, com vistas ao recebimento de sugestões da sociedade. A Comissão de 1994 foi presidida pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Superior Tribunal de Justiça.

A Comissão decidiu propor uma reforma tópica porque a reforma total "seria inexequível operacionalmente. A morosidade própria da tramitação legislativa dos códigos, a dificuldade prática de o Congresso Nacional aprovar um estatuto inteiramente novo, os obstáculos à atividade legislativa do Parlamento, tudo milita contra a idéia de uma reforma global do Código de Processo Penal" (GRINOVER, 2000).

Os membros da Comissão se encarregaram de propor anteprojetos específicos, com a seguinte distribuição de tarefas:

Ada Pellegrini Grinover – provas ilícitas;

Antônio Magalhães Gomes Filho - investigação policial;

Petrônio Calmon Filho – procedimentos;

Antônio Scarance Fernandes e Nilzardo Carneiro Leão – prisão preventiva;

Luis Flávio Gomes – interrogatório;

Sidnei Beneti – recursos.

Ao final, a Comissão apresentou sete anteprojetos sobre os seguintes temas: 1 – Investigação criminal; 2 – Procedimentos, suspensão do processo e efeitos da sentença penal condenatória; 3 – Provas; 4 – Interrogatório do acusado e defesa efetiva; 5 – Prisão, medidas cautelares e liberdade; 6 – Júri; 7 – Recursos e ações de impugnação.

Os sete anteprojetos foram encaminhados ao Congresso Nacional e receberam a seguinte identificação:

PL 4.203, de 2001 – foi transformado na Lei nº 11.689, de 2008, que trata de dispositivos relativos ao Tribunal do Júri;

PL 4.204, de 2001 – que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e da defesa efetiva;

PL 4.205, de 2001 – foi transformado na Lei nº 11.690, de 2008, que cuida de dispositivos à produção de provas por meios ilícitos;

PL 4.206, de 2001 – que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências;

PL 4.207, de 2001 – transformado na Lei nº 11.719, de 2008, que trata de dispositivos relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos. O projeto foi vetado parcialmente.

PL 4.208, de 2001 – que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências;

PL 4.209, de 2001 – que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá outras providências.

PL 4.210, de 2001 – foi transformado na Lei nº 10.258, de 2001, que trata da prisão especial.

Feito esse breve excurso histórico, esperamos escrever o capítulo final de uma trama que se arrasta há muitos e muitos anos, o que dependerá, contudo, de uma grande sinergia de esforços e de articulação política.

I.4 – O PLS nº 156, de 2009

O PLS nº 156, de 2009, divide o CPP em seis Livros:

Livro I – Da Persecução Penal;

Livro II – Do Processo e dos Procedimentos;

Livro III – Das Medidas Cautelares;

Livro IV – Das Ações de Impugnação;

Livro V – Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira;

Livro VI – Disposições Finais.

Faremos, a seguir, um relato das principais inovações trazidas pelo projeto de Código, observando, tanto quanto possível, a ordem com que as matérias aparecem no referido texto. Sempre que julgarmos recomendável, faremos o confronto entre as disposições do referido projeto de Código e o texto em vigor do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

I.4.1 – Dos princípios fundamentais

O PLS nº 156, de 2009, abre o texto legislativo com um Título dedicado aos princípios fundamentais que orientarão o novo CPP.

Inicialmente, estabelece que o processo penal será regido não só pelo Código, mas também pelos princípios fundamentais constitucionais e tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil. Sem sombra de dúvida, a referência explícita aos princípios fixados na Constituição Federal (CF) estabelece um novo paradigma normativo para o processo penal brasileiro.

Tanto é que, no artigo seguinte, o projeto de Código faz questão de estampar a "estrita obediência ao devido processo legal constitucional", deixando claro que as garantias processuais serão observadas em relação a todas as formas de intervenção penal, incluindo as medidas de segurança (art. 2º). Conforme se lê da Exposição de Motivos:

> Na linha, então, das determinações constitucionais pertinentes, o anteprojeto deixa antever, já à saída, as suas opções estruturais, declinadas como seus princípios fundamentais. A relevância da abertura do texto pela enumeração dos princípios fundamentais do Código não pode ser subestimada. Não só por questões associadas à ideia de sistematização do processo penal, mas, sobretudo, pela especificação dos balizamentos teóricos escolhidos, inteiramente incorporados nas tematizações levadas a cabo na Constituição da República de 1988.

Em seguida, para realçar o caráter democrático do processo penal, o PLS evoca o contraditório e a ampla defesa, em inequívoca referência ao art. 5º, LV, da CF, assegurando, ainda, a "efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais" (art. 3º).

Quanto à principiologia acolhida, um dos pontos mais inovadores do projeto de Código está no art. 4º, onde se afirma a "estrutura

acusatória" do processo penal, de tal modo a vedar a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão acusador. Noutras palavras, afirma a responsabilidade do Ministério Público no que diz respeito à formação da prova e impede que o juiz se distancie do dever de imparcialidade. Em suma, no processo penal de tipo acusatório, os sujeitos processuais têm papéis mais bem definidos, sendo interdito ao juiz substituir o Ministério Público na função de acusar e de levantar provas que corroborem os fatos narrados na denúncia.

No art. 5º, deparamo-nos com uma norma que servirá de notável baliza para a interpretação das leis processuais penais, na medida em que se contempla a "proibição de excesso" como categoria hermenêutica, orientando o intérprete a privilegiar a "máxima proteção dos direitos fundamentais", de onde se extrai a ideologia que move o novo CPP. Mas não é só. Nesse mesmo processo de interpretação, deve ser considerada a "efetividade da tutela penal". Assim, o projeto de Código entende que os dois objetivos (garantia e efetividade) não são opostos inconciliáveis. A propósito, permitimo-nos transcrever o trecho lapidar da Exposição de Motivos:

> Nesse passo, cumpre esclarecer que a eficácia de qualquer intervenção penal não pode estar atrelada à diminuição das garantias individuais. É de ver e de se compreender que a redução das aludidas garantias, por si só, não garante nada, no que se refere à qualidade da função jurisdicional. As garantias individuais não são favores do Estado. A sua observância, ao contrário, é exigência indeclinável para o Estado. Nas mais variadas concepções teóricas a respeito do Estado Democrático de Direito, o reconhecimento e a afirmação dos direitos fundamentais aparecem como um verdadeiro núcleo dogmático. O garantismo, quando consequente, surge como pauta mínima de tal modelo de Estado. De modo geral, o processo judicial pretende viabilizar a aplicação de uma norma de Direito, necessária à solução de um conflito ou de uma forma qualquer de divergência entre os jurisdicionados. Precisamente por isso, a decisão judicial há de se fundar em conhecimento – o mais amplo possível – de modo que o ato de julgamento não seja única e solitariamente um ato de autoridade.

Observe-se, mais, que a perspectiva garantista no processo penal, malgrado as eventuais estratégias no seu discurso de aplicação, não se presta a inviabilizar a celeridade dos procedimentos e nem a esperada eficácia do Direito Penal. Muito ao contrário: o respeito às garantias individuais demonstra a consciência das limitações inerentes ao conhecimento humano e a maturidade social na árdua tarefa do exercício do poder.

Ainda do ponto de vista da hermenêutica das normas processuais penais, o projeto de Código admite a analogia e interpretação extensiva, como faz o art. 3º do atual CPP, vedando, todavia, que a interpretação amplie o sentido de normas restritivas de direitos e garantias fundamentais (art. 6º). Em suma, a analogia e a interpretação extensiva da lei processual penal são permitidas desde que não reduzam direitos e garantias do acusado.

Quanto aos problemas de direito intertemporal, o art. 7º do projeto de Código prevê a aplicação imediata da nova lei processual penal, ressalvada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tal como consta do art. 2º do atual CPP. Se, porém, em face de uma nova lei ou regra de organização judiciária, houver inovação de procedimentos e ritos ou modificação de competência, o projeto de Código proíbe a aplicação da nova lei aos processos cuja instrução tenha sido iniciada. Em complemento, determina que, em relação aos recursos, aplicam-se as normas processuais vigentes na data da decisão impugnada.

Por fim, o projeto de Código impede a retroatividade de leis que conjuguem disposições penais e processuais penais, salvo em relação à norma penal mais favorável, desde que não esteja subordinada ou não tenha relação de dependência com o conteúdo das disposições processuais. Com essa ressalva, o projeto de Código pretende evitar a criação jurisprudencial de uma terceira lei, diferente da que estava em vigor, como também da nova lei.

I.4.2 – Da investigação criminal

A parte relativa à investigação criminal foi dividida em 4 (quatro) capítulos:

a) disposições gerais;

b) juiz das garantias;

c) inquérito policial;

d) identificação criminal.

I.4.2.1 – Disposições gerais aplicáveis a todas as formas de investigação

O projeto de Código estatui, assim, em primeiro lugar, diretrizes que devem ser seguidas por qualquer atividade investigativa, a começar pela própria definição do conceito de investigação criminal: "A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova e será iniciada sempre que houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal" (art. 8º). Ao fazê-lo, o projeto de Código deixa claro que a investigação, a rigor, não produz prova, mas identifica as suas fontes. Em juízo, sob o contraditório e a ampla defesa, mediante iniciativa das partes, aí sim teremos a atividade probatória propriamente dita.

Estabeleceu-se, no art. 9º, a vinculação da investigação criminal ao marco da legalidade, especialmente no que se refere à autoridade competente, aos procedimentos a serem observados e ao prazo de encerramento. Nesse ponto, o projeto de Código tangencia uma das questões mais polêmicas dos últimos tempos: os poderes investigatórios do Ministério Público. A proposta, como se nota, não toma partido do Ministério Público nesse tema, uma vez que não disciplina nem faz referência aos aludidos poderes. Por outro lado, também não acolhe a tese da exclusividade da investigação criminal pela polícia judiciária. Assim, preferiu-se uma solução intermediária, ao se enfatizar que, no mínimo, a investigação oficial deve obediência ao princípio da legalidade.

Dentro das disposições gerais relativas à investigação criminal, o projeto de Código avançou sobre um delicado tema, que é a definição da condição jurídica de "investigado" (art. 10). De acordo com a proposta, tal condição se caracteriza a partir do primeiro ato realizado pela autoridade investigante em relação à pessoa sobre a qual pesam indicações de autoria ou participação na prática de uma infração penal. Assim, e este é o ponto relevante, pouco importa se a autoridade investigante atribua formalmente, ou não, ao investigado essa qualificação. O que importa é notar se já houve alguma diligência praticada no confronto da pessoa investigada, cabendo observar, a partir daí, todos os direitos inerentes a essa condição.

Na audiência pública de Porto Alegre realizada em 10 de agosto de 2009, o Professor Danilo Knijnik comentou a inovação trazida pelo projeto de Código:

> Acho que o projeto foi muito feliz quando formalizou que aquele que se investe na condição de investigado passa a ser titular de um conjunto de garantias fundamentais e também até deveres, diz o anteprojeto ou o Projeto do Código de Processo Penal. E isto vai na esteira de várias legislações, eu poderia citar aqui o modelo português que diz mais ou menos isso: num dado momento quando alguém lá em Portugal assume a condição de arguido, aqui entre

> nós a condição de investigado, as autoridades lhe devem algumas franquias, lhe devem aquelas advertências do famoso *Caso Miranda*, o direito de permanecer em silêncio, o direito de se entrevistar com advogado, defensor e local reservado, advertência de que aquilo que for dito poderá ser utilizado contra o hoje o investigado e amanhã, possivelmente, acusado e réu, a informação de que o silêncio não importará a confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa. Tudo isso está consagrado no art. 64. O art. 64 praticamente ele decalcou entre nós os chamados *Miranda Warns*, aquelas cláusulas do caso Miranda versus Arizona que a nossa suprema corte já recepcionou em numerosos julgados.

A propósito dos direitos do investigado, o projeto de Código disciplina o tema com muita atenção à cláusula do Estado Democrático de Direito. Em primeiro lugar, fixa o princípio segundo o qual a investigação deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas e do investigado (art. 11). Assim, em regra, as investigações devem ser conduzidas com o necessário zelo à intimidade das personagens do conflito. De forma inovadora, o projeto de Código acrescenta que é dever da autoridade diligenciar para que mencionadas pessoas "não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação". Com isso, quer-se impedir exposições que possam aviltar a dignidade das pessoas envolvidas no conflito, bem como rompantes de sensacionalismo midiático à custa da imagem da vítima, das testemunhas e do investigado, colocando a investigação criminal noutro patamar de civilidade.

Com respeito ao acesso aos elementos informativos colhidos na investigação, tema de que trata a Súmula Vinculante nº 14, de 2009, do STF, o projeto de Código deixa claro que é direito do investigado e de seu defensor consultar toda a documentação já produzida, ressalvando, no entanto, as diligências em andamento. O PLS nº 156, de 2009, especifica, ainda, que "o acesso compreende consulta ampla, apontamentos e reprodução por fotocópia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material" (art. 12, parágrafo único).

Consagrou-se, ainda, entre os direitos do investigado, o de ser ouvido pela autoridade competente antes que a investigação seja concluída. Significa dizer que o interrogatório é, antes de tudo, um meio de defesa do investigado, que tem o direito de prestar esclarecimentos à autoridade investigante (art. 13). Esta não poderá encerrar os trabalhos sem ouvir a pessoa investigada, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada (art. 13, parágrafo único). Disso resulta que o interrogatório

deixa de ser enquadrado tecnicamente como meio de prova e passa a ser inserido no capítulo dedicado à defesa (art. 63 e seguintes).

O projeto de Código introduz no direito processual brasileiro a figura da "investigação defensiva" (art. 14). Dessa forma, o investigado não está obrigado a assistir parado à investigação oficial. Ele poderá, por intermédio de seus advogados ou procuradores com poderes expressos, "tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa". Dessa forma, o investigado não fica relegado à posição de mero objeto da investigação, na medida em que lhe é facultado colher elementos informativos em complemento aos trabalhos oficiais. Se decidir entrevistar pessoais, o PLS nº 156, de 2009, toma o cuidado de exigir que as conversas sejam precedidas de esclarecimentos sobre os seus objetivos e do consentimento do entrevistado (art. 14, parágrafo único).

I.4.2.2 – O juiz das garantias

Ainda no título da investigação criminal, o projeto de Código disciplina o que talvez seja uma das grandes novidades da proposta. Trata-se da figura do juiz das garantias, responsável último pelo controle de legalidade da investigação criminal e salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado (art. 15, *caput*).

Hoje, o juiz que participa da fase de inquérito policial torna-se prevento, isto é, será o mesmo juiz que proferirá a sentença, porque foi o primeiro a tomar conhecimento do fato (arts. 73, parágrafo único, e 83 do atual CPP).

O projeto de Código institui a figura do juiz de garantias para romper com essa lógica da prevenção. Com efeito, o juiz chamado a intervir no inquérito policial ficará impedido de julgar o caso (art. 17). Trata-se, portanto, de um giro de 180 graus.

A ideia é garantir ao juiz do processo ampla liberdade crítica em relação ao material colhido na fase de investigação. O raciocínio é o seguinte: o juiz que atua no inquérito, seja mantendo o flagrante ou decretando a prisão preventiva do investigado, seja autorizando a quebra dos dados resguardados por sigilo constitucional, incluindo a interceptação das conversas telefônicas, seja permitindo técnicas invasivas como a infiltração de agentes, pois bem, esse juiz tende, cedo ou tarde, a assumir a perspectiva dos órgãos de persecução criminal (polícia e Ministério Público). Por isso, para que o processo tenha respeitado o equilíbrio de

forças e assegurada a imparcialidade do magistrado, seria melhor, na ótica do PLS nº 156, de 2009, separar as duas funções. Além do mais, como teríamos um juiz voltado exclusivamente para a investigação, estima-se que isso se traduza em maior especialização e, portanto, ganho de celeridade.

Com efeito, a competência do juiz das garantias cessa com a propositura da ação penal e alcança todas as infrações penais (art. 16), ressalvadas as de menor potencial ofensivo, que seguem o rito dos juizados especiais.

Todavia, é preciso ter claro que o juiz das garantias difere do juiz das varas de inquérito policial, hoje instituídas em algumas capitais, como São Paulo e Belo Horizonte. É que o juiz das garantias deve ser compreendido na estrutura do modelo acusatório que se quer adotar. Por conseguinte, o juiz das garantias não será o gerente do inquérito policial, pois não lhe cabe requisitar a abertura da investigação tampouco solicitar diligências à autoridade policial. Ele agirá mediante provocação, isto é, a sua participação ficará limitada aos casos em que a investigação atinja direitos fundamentais da pessoa investigada. O inquérito tramitará diretamente entre polícia e Ministério Público. Quando houver necessidade, referidos órgão dirigir-se-ão ao juiz das garantias. Hoje, diferentemente, tudo passa pelo juiz da vara de inquéritos policiais.

As competências do juiz das garantias foram detalhadas no art. 15. Nos crimes de competência originária dos tribunais, as funções do juiz das garantias serão exercidas por membro do tribunal, escolhido na forma regimental, que ficará impedido de atuar no processo como relator (art. 302, I).

Em suma, recorremos, mais uma vez, à Exposição de Motivos para sintetizar os principais pontos da proposta relativa ao juiz das garantias:

> Para a consolidação de um modelo orientado pelo princípio acusatório, a instituição de um juiz de garantias, ou, na terminologia escolhida, de um juiz das garantias, era de rigor. Impende salientar que o anteprojeto não se limitou a estabelecer um juiz de inquéritos, mero gestor da tramitação de inquéritos policiais. Foi, no ponto, muito além. O juiz das garantias será o responsável pelo exercício das funções jurisdicionais alusivas à tutela imediata e direta das inviolabilidades pessoais. A proteção da intimidade, da privacidade e da honra, assentada no texto constitucional, exige cuidadoso exame acerca da necessidade de medida cautelar autorizativa do tangenciamento de tais direitos

> indivíduais. O deslocamento de um órgão da jurisdição com função exclusiva de execução dessa missão atende à duas estratégias bem definidas, a saber: *a)* a otimização da atuação jurisdicional criminal, inerente à especialização na matéria e ao gerenciamento do respectivo processo operacional; e *b)* manter o distanciamento do juiz do processo, responsável pela decisão de mérito, em relação aos elementos de convicção produzidos e dirigidos ao órgão da acusação.

Por fim, com relação às comarcas onde houver apenas um juiz, o projeto de Código remete à lei de organização judiciária a disciplina das formas de substituição, de modo que seja observada a regra de impedimento (art. 678). A propósito, valeria destacar as seguintes ponderações constantes da Exposição de Motivos:

> Evidentemente, e como ocorre em qualquer alteração na organização judiciária, os tribunais desempenharão um papel de fundamental importância na afirmação do juiz das garantias, especialmente no estabelecimento de regras de substituição nas pequenas comarcas. No entanto, os proveitos que certamente serão alcançados justificarão plenamente os esforços nessa direção.

I.4.2.3 – Inquérito policial

Não foram de menor monta as modificações propostas para o inquérito policial. Destacaremos, a seguir, as que consideramos mais relevantes.

Em primeiro lugar, como já informamos, o projeto de Código propõe que o inquérito tramite diretamente entre polícia e Ministério Público (art. 34). Dessa forma, espera-se agilizar enormemente o trabalho investigativo, pois a intermediação do juiz acabou gerando, na prática, burocracias e paralisações desnecessárias. Trata-se, pois, de uma alteração bastante significativa, cujo objetivo é favorecer a aproximação entre aquelas duas instituições, além de reforçar a estrutura acusatória do processo penal, como bem sublinhado na Exposição de Motivos:

> No âmbito, ainda, da persecução penal na fase de investigação preliminar, o anteprojeto traz significativa alteração no que respeita à tramitação do inquérito policial. A regra do atual Código de Processo Penal não guarda qualquer pertinência com um modelo processual de perfil acusatório, como se deduz do sistema dos direitos fundamentais previstos na Constituição. A investigação não serve e não se dirige ao Judiciário; ao contrário, destina-se a

> fornecer elementos de convencimento, positivo ou negativo, ao órgão da acusação. Não há razão alguma para o controle judicial da investigação, a não ser quando houver risco às liberdades públicas, como ocorre na hipótese de réu preso. Neste caso, o curso da investigação será acompanhado pelo juiz das garantias, não como controle da qualidade ou do conteúdo da matéria a ser colhida, mas como fiscalização do respeito aos prazos legais previstos para a persecução penal. Atuação, como se vê, própria de um juiz das garantias.

O inquérito poderá ser aberto:

a) por iniciativa da própria autoridade policial;

b) mediante requisição do Ministério Público;

c) mediante requerimento da vítima (art. 20).

Assim, na esteira do modelo acusatório proposto, não cabe mais ao juiz dar início à investigação.

Quanto aos prazos de conclusão do inquérito, o projeto de Código prevê o encerramento em 90 dias, se o investigado estiver solto, e 10 dias, se estiver preso (art. 32). Hoje, de acordo com o art. 10 do atual CPP, os prazos de encerramento da investigação são, respectivamente, 30 e 10 dias. Portanto, em relação aos casos em que o investigado está solto, o prazo foi sensivelmente ampliado.

Se a investigação não for concluída no prazo legal, teremos duas situações: a autoridade policial solicitará a prorrogação do prazo ao Ministério Público, se o investigado estiver solto, ou ao juiz das garantias, em caso de investigado preso, conforme determina do art. 32, §§ 1º e 3º, do projeto de Código.

Definiu-se, ainda, a figura do indiciamento (art. 31), o que representa um avanço em relação ao atual CPP, que é extremamente ambíguo quanto ao tema.

Com o objetivo de desburocratizar a investigação, o projeto de Código admite expressamente que informações e depoimentos poderão ser tomados em qualquer local, de forma objetiva e no menor prazo possível (art. 30).

O projeto de Código põe fim à figura do curador especial designado para assistir o indiciado menor de idade (art. 15 do atual CPP).

De acordo com a proposta, o arquivamento do inquérito policial competirá ao Ministério Público, quando forem insuficientes os elementos de convicção ou por outras razões de direito, ou ainda com fundamento na provável superveniência de prescrição (art. 37). Hoje, o arquivamento é feito pelo juiz. Se a vítima não concordar com o arquivamento, poderá recorrer, no prazo de 30 dias, à instância superior do Ministério Público (art. 38, § 1º).

Se o crime for praticado por policial, o projeto de Código estabelece que a autoridade comunique imediatamente a ocorrência do fato à corregedoria-geral de polícia e ao Ministério Público (art. 23).

Quando o investigado detiver foro privativo por prerrogativa de função, nas hipóteses definidas na CF, caberá ao órgão do tribunal competente autorizar a instauração do inquérito policial (art. 24), na linha do que decidira o STF no Inquérito nº 2411/MT.

Com relação à identificação criminal, o projeto de Código praticamente incorpora a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000. A única consideração mais relevante é que o PLS nº 156, de 2009, não admite a identificação criminal em face da simples gravidade do delito, em se comprovando que o investigado já possui identificação civil.

I.4.3 – Ação penal

O projeto de Código traz modificações significativas ao instituto da ação penal.

Em primeiro lugar, põe fim à ação penal privativa do ofendido, hoje prevista nos crimes contra a honra, de esbulho possessório de propriedade particular, de dano, fraude à execução, exercício arbitrário das próprias razões (arts. 145, 161, § 3º, 167, 345, parágrafo único, todos do CP), entre outras infrações penais.

A Exposição de Motivos dedica longas linhas à proposta de extinção da ação penal privativa do ofendido, registrando que permanece intacto o direito à ação penal subsidiária da pública, previsto no art. 5º, LIX, da CF, caso o Ministério Público não ofereça a denúncia no prazo legal. Em complemento, quanto aos crimes hoje processados mediante

queixa, o projeto de Código passa a exigir a representação da vítima, transformando-os em crimes que se processam mediante ação pública condicionada (art. 680).

Com relação aos crimes de falência e crimes contra o patrimônio material ou imaterial, o projeto de Código passa a exigir representação da vítima, desde que a ação criminosa seja dirigida exclusivamente contra bens jurídicos do particular e não haja violência ou grave ameaça contra a pessoa (art. 46, *caput*). Quando o dano for de menor expressão econômica, em complemento, o PLS nº 156, de 2009, admite a extinção da punibilidade pela conciliação entre as partes, ainda que a ação penal já tenha sido proposta, sendo necessária, porém, a comprovação da recomposição civil (art. 46, § 2º). A proposta está na linha da chamada "justiça restaurativa", que, no lugar da pena criminal, prestigia a resolução do conflito mediante o entendimento entre autor e vítima.

No tocante aos crimes de ação penal pública condicionada à representação, esta dispensará quaisquer formalidades, exigindo-se, em contrapartida, que a vítima a ratifique no prazo de 30 dias após a conclusão das investigações, conforme preceitua o art. 46, §§ 1º e 3º, do projeto de Código. Outra novidade é que, no caso de morte da vítima, a ação penal poderá ser intentada a juízo discricionário do Ministério Público.

Quanto à ação penal subsidiária, cabível nos casos em que o Ministério Público não intenta a ação penal oportunamente, o projeto de Código define que a vítima poderá exercer o seu direito no prazo de 6 meses, contados da data em que se esgotar o prazo do órgão ministerial (art. 49, *caput*). Ademais, se a vítima não tiver condições econômicas de constituir advogado particular, o projeto de Código estabelece claramente que o juiz nomeará um para promover a ação penal (art. 49, § 3º), o que também é uma novidade em relação ao atual diploma.

De se registrar, por fim, que os prazos legais para o oferecimento da denúncia continuam os mesmos, isto é, 5 dias após o recebimento dos autos da investigação, se o acusado estiver preso, e 15 dias, se estiver solto, conforme dispõe o art. 51, *caput*.

I.4.4 – Sujeitos processuais

O projeto de Código reserva o Título IV do Livro I aos "sujeitos do processo" (art. 53 e seguintes), o que corresponderia, em tese,

embora com diversa nomenclatura, ao título VIII do Livro I do atual diploma (art. 251 e seguintes).

Ali estão previstos os casos de impedimento e suspeição do juiz (arts. 54 a 57) e do Ministério Público (art. 59).

Quanto à função de *custos legis* do Ministério Público, o art. 58 difere um pouco da redação do art. 257, II, do diploma em vigor. Todavia, na essência, o conteúdo é o mesmo.

Quanto ao defensor técnico, o projeto de Código faz questão de detalhar a exigência de "manifestação fundamentada por ocasião das alegações finais e em todas as demais oportunidades em que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório" (art. 60, *caput*).

Ademais, ao não recepcionar o teor do art. 265 do atual CPP, o projeto de Código deixou de cominar a pena de multa ao defensor que abandona o processo sem motivo justificável.

I.4.5 – Do interrogatório

O projeto de Código promove sensíveis modificações no interrogatório. Em primeiro lugar, vê-se uma diferença de tratamento. Hoje, o interrogatório está inserido entre os meios de prova (art. 185 e seguintes do atual CPP). Diferentemente, o projeto de Código define-o como "meio de defesa" (art. 63, *caput*), sendo compreendido, assim, antes de tudo, como um direito do investigado ou acusado.

O fato de constituir meio de defesa não significa que o interrogatório é imprestável para produção probatória no rumo da acusação. A propósito, analisando a conformação jurídica do interrogatório dada pelo projeto de Código, Antonio Henrique Graciano Suxberger foi bastante preciso:

> (...) a fixação, por preceito legal, de que o interrogatório é meio de defesa do acusado não exclui, de modo peremptório, a aptidão do mesmo instituto para fornecer subsídios à convicção judicial. (*O regime jurídico do interrogatório no Projeto de Código de Processo penal*. In: Revista de Informação Legislativa, 2009)

Outra sutil diferença é que o PLS nº 156, de 2009, disciplina o interrogatório de maneira unitária, com disposições gerais aplicáveis tanto ao interrogatório policial quanto ao realizado na fase judicial.

Nota-se que o projeto de Código preocupa-se em preservar a plena liberdade de declarar. Assim, proíbe o uso de métodos ou técnicas ilícitas ou quaisquer formas de coação, intimidação ou ameaça, de modo que seja respeitada a capacidade de compreensão e discernimento do interrogando (art. 64, *caput*). No mesmo sentido, a autoridade, almejando obter uma confissão, não poderá prometer nenhuma vantagem ao interrogado, salvo se houver expresso amparo legal (art. 64, § 1º). Além do mais, o referido projeto proíbe a realização de interrogatórios excessivamente prolongados, como forma de respeitar a integridade física e mental do interrogando (art. 64, § 2º).

Antes que o interrogatório tenha início, a autoridade deverá informar o interrogando de seus direitos (art. 65). O projeto de Código estabelece, passo a passo, o conteúdo dessas advertências legais de forma muito mais detalhada do que dispõe o art. 186 do atual CPP, buscando inspiração, ao que tudo indica, no famoso caso Miranda v. Arizona, julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 1966. Com efeito, o interrogando será informado, nessa ordem:

> I – do inteiro teor dos fatos que lhe são imputados ou, estando ainda na fase de investigação, dos indícios então existentes;
>
> II – de que poderá entrevistar-se, em local reservado, com o seu defensor;
>
> III – de que as suas declarações poderão eventualmente ser utilizadas em desfavor de sua defesa;
>
> IV – do direito de permanecer em silêncio, não estando obrigado a responder a uma ou mais perguntas em particular, ou todas que lhe forem formuladas;
>
> V – de que o silêncio não importará confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

Não é só. Um dos pontos altos de todo o projeto de Código é o que trata do interrogatório por ocasião da prisão em flagrante. Em primeiro lugar, fixou-se a regra de que o interrogatório, tanto na fase de investigação quanto na processual, será realizado na presença do defensor técnico. É o que dispõe o *caput* do art. 63 do projeto de Código. Porém, não sendo possível a assistência de advogado ou defensor público na delegacia de polícia, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz

das garantias sem o interrogatório do conduzido. Nesse caso, a autoridade policial procederá apenas à qualificação do investigado e aguardará o momento mais adequado para realizar o interrogatório, salvo se o interrogando manifestar livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade (arts. 63, §§ 1º e 2º, e 534, V).

Recorremos, mais uma vez, aos comentários de Suxberger no se seu excelente artigo sobre o PLS nº 156, de 2009:

> (...) ao fixar a obrigatoriedade da presença do defensor, o Projeto em boa hora salienta o caráter indissociável dos elementos que compõem a compreensão da cláusula constitucional da ampla defesa: a autodefesa do acusado e a defesa técnica, assegurada por advogado. (Op. cit.).

Nota-se, pois, que o giro não foi pequeno em relação ao modelo vigente, que exige a presença de defensor apenas no interrogatório judicial (art. 185, *caput* e § 5º, do atual CPP). Consagrou-se, assim, de uma vez por todas, o direito de o preso em flagrante ser assistido por um defensor técnico no momento mais decisivo para a sua defesa, direito esse que já é contemplado em muitos países, como Estados Unidos da América, México, Itália, entre tantos outros.

Bem entendido, trata-se de uma prerrogativa anterior ao direito ao silêncio. Sendo assim, o investigado poderá protestar pela presença do seu defensor, sem a qual o interrogatório não se realizará, a não ser que o interrogando manifeste livremente a vontade ser ouvido naquele momento. Nesse sentido, o projeto de Código dá concretude à cláusula constitucional do art. 5º, LXIII, da CF: "o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado".

Caso o interrogando seja estrangeiro, o art. 68, § 2º, do projeto de Código determina que a repartição consular competente seja comunicada com antecedência da realização do interrogatório de seu nacional, atendendo, assim, à *Convenção de Viena sobre Relações Consulares*, de 1963, da qual o Brasil é signatário.

O projeto de Código, também de forma inovadora, admite expressamente que o interrogatório seja gravado ou filmado. Em tal hipótese, o interrogando ou seu defensor poderão solicitar a transcrição do áudio e obterão, imediatamente, a cópia do material produzido (art. 67, parágrafo único).

Outra mudança considerável em relação à lei vigente é que o projeto de Código adota em relação ao interrogatório o sistema de *cross examination*, hoje previsto apenas na inquirição de testemunhas (art. 212 do atual CPP). Por conseguinte, as partes farão perguntas diretamente ao acusado, cabendo ao juiz, tão-somente, complementar o interrogatório sobre pontos não esclarecidos e indagar se o interrogando tem algo mais a dizer em favor de sua defesa (art. 72). Essa metodologia se adapta melhor ao sistema acusatório, de tal maneira a desonerar o juiz da iniciativa na formação original do acervo probatório.

Quanto ao interrogatório por videoconferência, o projeto de Código adota basicamente as mesmas disposições da Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, que alterou o art. 185 do atual CPP. No entanto, o projeto de Código define que, em regra, o interrogatório do réu preso será realizado na sede do juízo. Hoje, o art. 185, § 1º, do CPP determina que o interrogatório do preso seja realizado no estabelecimento penal. Diferentemente, o PLS nº 156, de 2009, define esta hipótese apenas como alternativa. Enfim, a regra seria o interrogatório em juízo e, alternativamente, o procedimento poderia ser realizado no estabelecimento penal ou por videoconferência (art. 73).

Vale a pena registrar, ainda, que o projeto de Código não reproduziu o disposto no art. 185, § 2º, IV, do atual CPP. Dessa forma, excluiu a possibilidade de interrogatório por videoconferência para "responder à gravíssima questão de ordem pública", conceito que tem recebido muitas críticas doutrinárias. Todas as demais hipóteses autorizadoras foram trasladadas para o projeto de Código.

I.4.6 – Da intervenção da parte civil

Quanto ao direito da vítima de intervir no processo penal, por meio de advogado, como assistente do Ministério Público, o projeto de Código praticamente repete a disciplina do art. 268 e seguintes do atual CPP. Limita, porém, o recurso do assistente ao reconhecimento da autoria e da existência do fato (art. 77, § 3º).

Para fins de indenização civil *ex delicto*, o projeto de Código, na linha de outros ordenamentos jurídicos, como Portugal, Espanha e Itália, admite a intervenção de uma terceira parte no processo penal. A vítima, assim, é elevada à condição de parte civil para pleitear a recomposição do dano moral (art. 79). Trata-se de uma adesão voluntária, pois, caso prefira, ela poderá discutir todos os aspectos da indenização no juízo cível. No

entanto, se a vítima ou seus sucessores aderirem como parte civil à causa penal, a reparação dos danos morais arbitrada na sentença será descontada do valor total da indenização estipulada no juízo cível (art. 81, § 1º).

Como se sabe, a partir da Lei nº 11.719, de 2008, o juiz, no momento da sentença penal condenatória, "fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido" (art. 387, IV, do atual CPP). O "valor mínimo" a que faz referência o texto legal abrange os danos material e moral. A crítica que se ouve em relação ao atual modelo de indenização civil *ex delicto* é vulnera o contraditório e a defesa ampla, uma vez que, até o momento da sentença condenatória, a questão indenizatória não havia sido trazida à baila.

Tentando superar esse obstáculo, o projeto de Código prevê procedimento específico. A vítima será notificada do oferecimento da denúncia e tem o prazo de 10 dias para requerer a indenização por dano moral, detendo, a partir de então, todas as faculdades e deveres processuais do assistente, além de autonomia recursal (arts. 80 e 260).

Dessa forma, desde os primeiros momentos do processo penal, o acusado terá ciência da pretensão indenizatória da vítima, com todas as chances de contestá-la já na resposta escrita (art. 262).

Ao limitar a indenização na sentença condenatória ao dano moral, o projeto de Código parte do pressuposto de que esta modalidade de dano não demanda tanta dilação probatória. Caso contrário, se o dano material também fosse contemplado, a celeridade do processo penal seria colocada em risco. Sublinhamos, a propósito, o esclarecedor trecho da Exposição de Motivos:

> A vítima, enquanto *parte civil*, poderá ingressar nos autos, não só como assistente da acusação, mas também, ou *apenas*, se assim decidir, como parte processual a ser contemplada na sentença penal condenatória. Em alguns países, de que são exemplos, Portugal e Espanha, é prevista a possibilidade do concurso entre a ação penal e a ação civil perante o mesmo juízo, facultando-se, inclusive, a chamada do responsável civil para ingressar no polo passivo da demanda. O anteprojeto, cauteloso em relação à tradição nacional, buscou uma fórmula menos ambiciosa, mas, por outro lado, mais ágil e eficiente. A sentença penal condenatória poderá arbitrar indenização pelo dano moral causado pela infração penal, sem prejuízo da ação civil, contra o acusado e o eventual responsável civil, pelos danos materiais existentes. A opção pelos

> danos morais se apresentou como a mais adequada, para o fim de se preservar a celeridade da instrução criminal, impedindo o emperramento do processo, inevitável a partir de possíveis demandas probatórias de natureza civil. Nesse ponto, o anteprojeto vai além do modelo trazido pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, que permitiu a condenação do réu ao pagamento apenas de parcela mínima dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos efetivamente comprovados.

Por fim, não é demais registrar que, independentemente da adesão civil, a sentença penal condenatória transitada em julgado torna certa a obrigação de indenizar no juízo cível. Portanto, serve como título executivo, dependendo apenas de liquidação. É que o dispõe o art. 82 do projeto de Código, em harmonia com o art. 63 do diploma vigente.

I.4.7 – Dos peritos e intérpretes

Ao dispor sobre os peritos e intérpretes, o projeto de Código reproduz, em boa parte, a disciplina dos arts. 275 e seguintes do atual CPP. Porém, em alguns pontos, as modificações não são irrelevantes. A principal delas é a que equipara ao perito oficial "o servidor público integrante de carreira, portador de conhecimentos técnicos específicos na matéria objeto da perícia, atendidos os requisitos do art. 196", conforme redação do art. 83 do PLS nº 156, de 2009.

Além do mais, no lugar da aplicação de multa ao perito faltoso, o projeto de Código determina a apuração das responsabilidades civil, penal e disciplinar (art. 84, parágrafo único). Da mesma forma, o projeto de Código não reproduz as restrições do art. 279 do atual CPP, que, entre outras restrições, proíbe que a função de perito seja exercida por menor de 21 anos.

I.4.8 – Dos direitos da vítima

O Título V do Livro I do projeto de Código foi inteiramente dedicado aos direitos da vítima. Notam-se, assim, esforços no sentido da valorização da vítima enquanto sujeito de direitos ao longo da persecução penal. A expressa previsão de um elenco de direitos no corpo da mais importante lei processual tem um gigantesco valor simbólico, como reconhecido na Exposição de Motivos:

> [...] a posição da vítima no processo penal modifica-se inteiramente. Convergem para ela inúmeras atenções, não só no plano de uma simbologia necessária à criação e ao fomento de uma cultura de respeito à sua contingente condição pelos órgãos públicos, mas no interior do próprio processo, admitindo-se agora, e à maneira que já ocorre em muitos países europeus, a adesão civil da vítima ao objeto da ação penal.

A vítima deixa de depender dos favores e da boa vontade das autoridades públicas, para se tornar uma pessoa digna de atenção e direitos expressamente consagrados no art. 89 do projeto de Código, a saber:

> I – ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação;
>
> II – receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial;
>
> III – ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões corporais;
>
> IV – reaver, no caso de crimes contra o patrimônio, os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial;
>
> V – ser comunicada:
>
> *a)* da prisão ou soltura do suposto autor do crime;
>
> *b)* da conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia;
>
> *c)* do eventual arquivamento da investigação, para efeito do disposto no art. 38, § 1º;
>
> *d)* da condenação ou absolvição do acusado.
>
> VI – obter cópias de peças do inquérito policial e do processo penal, salvo quando, justificadamente, devam permanecer em estrito sigilo;
>
> VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão civil à ação penal e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;
>
> VIII – prestar declarações em dia diverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie;
>
> IX – ser ouvida antes de outras testemunhas, respeitada a ordem prevista no *caput* do art. 265;

X – peticionar às autoridades públicas a respeito do andamento e deslinde da investigação ou do processo;

XI – obter do autor do crime a reparação dos danos causados, assegurada a assistência de defensor público para essa finalidade;

XII – intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pleito indenizatório;

XIII – receber especial proteção do Estado quando, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo penal, sofrer coação ou ameaça à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, estendendo-se as medidas de proteção ao cônjuge ou companheiro, filhos, familiares e afins, se necessário for;

XIV – receber assistência financeira do Poder Público, nas hipóteses e condições específicas fixadas em lei;

XV – ser encaminhada a casas de abrigo ou programas de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar;

XVI – obter, por meio de procedimentos simplificados, o valor do prêmio do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores.

Alguns desses direitos já estão previstos na legislação vigente, aqui e acolá, ou resultam de um esforço de interpretação. Outros são inéditos, como os previstos nos incisos V, VI, VIII, IX e X do citado art. 89. O mais interessante é que o projeto de Código oferece uma visão sistemática desse conjunto de direitos, o que favorece a mudança de mentalidade no tratamento dispensado pelas autoridades públicas à pessoa que sofre os efeitos da ação criminosa.

Aliás, o projeto de Código define o conceito de "vítima" no seu art. 88, tendo encontrado subsídios, ao que tudo indica, na *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1985.

Complementarmente, o projeto de Código afirma textualmente que é dever de todos o respeito aos direitos da vítima, especialmente dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das autoridades judiciárias, dos órgãos governamentais competentes e dos serviços sociais e de saúde (art. 89, § 1º).

Em síntese, não hesitamos em afirmar que a proposição legislativa em exame coloca a vítima noutro patamar de relevância, numa autêntica estratégia de *empowerment*.

I.4.9 – Da competência

Em tema de competência, o projeto de Código também promove alterações significativas, a seguir resumidas.

Como as regras de competência estão ligadas ao princípio do juiz natural (*nulla poena sine praevio judicio*), referido projeto começa por afirmar que "a incompetência é, de regra, absoluta, independe de alegação da parte e deve ser reconhecida de ofício, a todo tempo e em qualquer grau de jurisdição" (art. 93, *caput*). No entanto, atenua o rigor da regra geral ao estabelecer que a incompetência territorial é relativa, isto é, deve ser alegada pela defesa na resposta escrita ou reconhecida de ofício pelo juiz até o início da instrução (art. 93, § 1°). Adicionalmente, impede que a competência seja modificada após o início da instrução (arts. 7°, § 1°, 93, § 2°, e 101, § 1°), prorrogando-se, nesse caso, a jurisdição.

Com a mesma preocupação de respeito ao princípio do juiz natural, o projeto de Código atenta-se para a necessidade de que os juízes substitutos ou auxiliares, colaboradores do titular da vara judicial, sejam designados segundo critérios impessoais (art. 94).

Quanto à competência penal da justiça federal, o projeto de Código, lançando mão da chamada interpretação autêntica, detalha o conceito de "infração penal praticada em detrimento dos interesses da União", como tentativa de oferecer contornos mais precisos ao art. 109, IV, da CF. Nesse sentido, conforme disposto no *caput* do art. 95, "considera-se praticada em detrimento dos interesses da União, autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração, gestão ou fiscalização destas entidades". Bastará, assim, que os recursos estejam sob fiscalização da União, autarquias ou empresas públicas federais para atrair a competência da justiça federal.

Na mesma esteira, se a infração penal for praticada por índio, referido projeto estabelece claramente a competência da justiça federal (art. 95, § 1°). Ela Wiecko e Paula Bajer comentam a inovação trazida pelo projeto de Código:

> É a primeira vez que um Código de Processo Penal no Brasil faz menção expressa a indígenas. Embora o Projeto não traga qualquer outra disposição que regule de forma diferenciada, por exemplo, a citação do indígena acusado, a intimação e a inquirição do indígena testemunha ou vítima, o estabelecimento de regra de

> competência é muito importante. (...) O dispositivo não permitirá dúvida alguma. Sempre que indígena aparecer como investigado ou acusado em persecução penal, a competência para apuração oficial da verdade, processo e julgamento será da Justiça Federal. A Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça, que afirma caber à "Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima", não terá, portanto, qualquer aplicação. Não será necessário, para fixação da competência federal, verificar ofensa a interesses da coletividade indígena. Vale ressaltar que os precedentes dessa súmula se referem a julgamentos proferidos sob a vigência da Constituição anterior, a qual não possuía regra semelhante ao atual art. 109, XI da CF 88. (In: Revista de Informação Legislativa, ano 46, n. 183, julho./set. 2009, p. 56-57)

A propósito da competência territorial, sabemos que, de acordo com o *caput* do art. 70 do atual CPP, a definição se dá, em regra, pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução. Assim, segundo a lei em vigor, o lugar da consumação é mais importante para definir a competência do que o local onde foram realizados os atos de execução.

Diversamente, o projeto de Código estabelece que a competência, de regra, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal (art. 96, *caput*). A mudança se justifica para facilitar a instrução criminal, supondo-se que, na maioria das vezes, as provas poderão ser reunidas com maior facilidade no local em que foram praticados os atos de execução. Nos parágrafos do citado art. 96, referido projeto define regras específicas quando não for conhecido o lugar da infração, assim como para as hipóteses de crime continuado ou permanente, ou ainda quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes.

Quanto à competência pela natureza da infração, o projeto de Código fixa a competência do Tribunal do Júri para julgar não só os crimes dolosos contra a vida, mas também as infrações continentes que importem unidade conduta (arts. 99 e 106, § 1º). Por exemplo, se o réu, mediante uma única ação, matou uma pessoa e feriu outra, significa que a lesão corporal também será julgada pelo júri na forma do concurso formal de crimes.

Havendo desclassificação na fase da pronúncia (isto é, reconhecendo o juiz que a infração não é da competência do Tribunal do Júri), o processo será remetido ao juiz competente, abrindo-se nova

oportunidade para a resposta escrita e instrução probatória (arts. 101, §§ 2º e 3º, e 321).

Nos crimes conexos (como, por exemplo, no caso de homicídio seguido de ocultação de cadáver), a reunião dos processos cessará com a pronúncia. Nessa hipótese, compete ao juiz da pronúncia ou, quando for o caso, ao juiz presidente, o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, consoante o disposto nos arts. 106, § 2º, e 111, I, parte final.

Em suma, havendo continência, o júri julgaria o crime não doloso contra a vida; havendo conexão, tal julgamento caberia ao juiz da pronúncia ou, eventualmente, ao juiz presidente. É o que explica a Exposição de Motivos:

> Outra importante medida de agilização dos processos no Tribunal do Júri diz respeito à separação dos processos conexos, não dolosos contra a vida, cuja reunião se justifique apenas em razão do proveito probatório. Fixou-se, como regra, a competência do juiz da pronúncia para o julgamento dos crimes conexos, permitindo-se a excepcionalidade de caber a decisão ao juiz presidente do júri, quando a instrução criminal em plenário for relevante para a solução dos crimes conexos. No entanto, atento às distinções conceituais e práticas entre continência e conexão, o anteprojeto mantém a competência do Júri nas hipóteses de unidade de conduta, com o fim de evitar decisões contraditórias sobre um mesmo fato.

Ainda no que diz respeito à conexão e continência, o art. 108 do projeto de Código mitiga a regra da unidade dos processos ao facultar a separação em três hipóteses:

a) quando houver um número elevado de réus;

b) quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes;

c) por qualquer outro motivo relevante em que esteja presente o risco è efetividade da persecução penal ou ao exercício da ampla defesa.

A redação proposta difere ligeiramente do art. 80 do atual CPP.

Nos arts. 102, 103 e 104, o projeto de Código reúne sob a epígrafe "competência internacional" as regras aplicáveis a todas as hipóteses de territorialidade e extraterritorialidade, reproduzindo, em boa parte, os arts. 88 e seguintes do atual CPP.

Outro ponto digno de registro refere-se ao juiz das garantias. É que a regra de impedimento prevista no art. 17 do projeto de Código é incompatível com a competência por distribuição e por prevenção descritas nos arts. 75, parágrafo único, e 83, parte final, do atual CPP. Por essa óbvia razão, o projeto de Código simplesmente não reproduz tais dispositivos.

Referido projeto substitui a expressão "competência pela prerrogativa de função" por "competência por foro privativo", disciplinando mais a fundo a matéria. No art. 113, § 1º, previu-se que, no caso de continência em crime doloso contra a vida, haverá separação de processos, de tal maneira que o tribunal competente julgue a pessoa com foro privativo e o júri a pessoa que não detenha essa prerrogativa. No caso de conexão, o tribunal fica autorizado a determinar a separação dos processos e do juízo, salvo quando a reunião destes e a unidade de julgamento se demonstrarem imprescindíveis (art. 113, § 2º).

Em seguida, o projeto de Código toca num tema com muitas idas e vindas na jurisprudência, referente à permanência, ou não, do foro privativo quando o agente já não mais ocupa o cargo público. Com apoio na última orientação do STF que cancelou a famosa Súmula nº 394, mencionado projeto subscreve a tese de que "a competência originária dos foros privativos dependerá do efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado" (art. 114, *caput*). Todavia, indo além, o projeto de Código estabelece que "a renúncia ao cargo ou à função, bem como a aposentadoria voluntária do acusado não determinará a modificação da competência em relação aos processos com instrução já iniciada nos Tribunais". Evitam-se, assim, possíveis manobras para a modificação da competência ao bel-prazer do acusado.

No que tange ao incidente de deslocamento de competência para a justiça federal em caso de grave violação de direitos humanos, previsto no art. 109, § 5º, da CF, com redação determinada pela Emenda nº 45, de 2004, o projeto de Código estabelece todos os passos para que o dito deslocamento possa ser suscitado, desde os requisitos da petição inicial até a requisição de informações às autoridades estaduais (art. 117 e seguintes). Percebe-se, aqui, que o projeto de Código incorpora o texto do PLS nº 14, de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 109 da CF, para disciplinar o procedimento de deslocamento de competência para a Justiça Federal dos

crimes contra os direitos humanos, perante o Superior Tribunal de Justiça, aprovado no Senado Federal em 14 de fevereiro de 2006.

Finalmente, na questão do "conflito de competência", o projeto de Código basicamente reproduz as disposições do atual CPP, porém com o cuidado de, no conflito negativo, permitir que o órgão da jurisdição que primeiro atuou no processo possa praticar atos processuais de urgência, sobretudo em relação às medidas cautelares (art. 127).

I.4.10 – Dos atos processuais

O projeto de Código destina o Título VII do Livro I à disciplina dos "atos processuais". Abrindo o referido Título, o art. 128 declara que "os atos e termos processuais, ressalvada a hipótese de previsão expressa em lei, não dependem de forma determinada, reputando-se também válidos aqueles que, realizados de outro modo, cumpram sua finalidade essencial". Almeja-se, pois, desprender o processo penal de formalismos excessivos e destituídos de sentido. Tanto é que, mais à frente, haverá um casamento perfeito entre o dispositivo supratranscrito e as regras atinentes à declaração de nulidade (art. 154).

No mais, o projeto de Código reproduz trechos dos dispositivos situados no Livro VI do atual CPP (art. 791 e seguintes), com ligeiras modificações. No que diz respeito à condenação nas custas processuais, o projeto de Código ressalva expressamente "as hipóteses de insuficiência econômica demonstrada na forma da lei" (art. 134).

No que concerne aos prazos, o projeto de Código corrige o art. 798 do atual CPP, onde se lê que "todos os prazos correrão em cartório (...)". Modo diverso, o *caput* do art. 135 do projeto de Código assim preceitua: "Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso aos autos ao advogado, na forma legal".

Diferentemente do que prevê o art. 799 do atual CPP, o projeto de Código exclui a aplicação de multa ao escrivão faltoso, ao mesmo tempo em que reduz, de dois dias para 24 horas, o prazo para realização dos atos previstos em lei ou ordenados pelo juiz (art. 136).

Quanto à definição dos prazos propriamente ditos, o projeto de Código adota a mesma escala do art. 800 do atual CPP, preferindo, contudo, uma terminologia mais simples, a saber:

a) sentenças (10 dias);

b) decisões interlocutórias (5 dias);

c) e despacho de expediente (1 dia).

Ao dispor sobre o termo inicial de contagem dos prazos para o Ministério Público, o art. 137, § 2º, do projeto de Código fixa a data do ingresso dos autos na instituição, salvo para a interposição do recurso, quando o prazo será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo. Portanto, doravante, a regra é que, tão logo o processo chegue à instituição, comece a contagem do prazo.

Ademais, quanto à defensoria pública, o art. 137, § 4º estipula a contagem em dobro dos prazos, conforme já consagrado no art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, e no art. 44, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Na disciplina das citações, o projeto de Código inclui, entre as informações do mandado, a indicação do "prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado" (art.138, VI). A mesma advertência deverá constar da carta precatória (art. 139, IV) e do edital de citação (art. 146, IV). No mais, foram aproveitados os textos dos arts. 352 a 360 e 365 do atual CPP.

Vislumbram-se, contudo, modificações na denominada "citação por edital". Esta modalidade de citação terá lugar quando, nos termos do art. 144, *caput*, do projeto de Código, o réu não for encontrado no endereço por ele fornecido ou nele já intimado anteriormente, se não for sabido o seu paradeiro. O art. 361 do atual CPP limita-se à expressão "se o réu não for encontrado". Em acréscimo, o art. 144, parágrafo único, do projeto de Código admite a citação por edital "no caso de comprovada impossibilidade de realização da citação por mandado, em razão de inexistência de acesso livre ao local identificado como endereço do acusado".

Não bastasse, o projeto de Código também aposta na citação por edital quando se verificar que o réu se oculta para não ser citado. Nesse caso, a citação será realizada em 5 dias (art. 145). Hoje, como é de conhecimento geral, o art. 362 do CPP, com redação determinada pela Lei

nº 11.719, de 2008, prevê, na aludida hipótese, a chamada "citação por hora certa", nos moldes dos arts. 227 a 229 do Código de Processo Civil (CPC). Portanto, nesse particular, o projeto de Código apresenta solução diferente no confronto das reformas de junho de 2008.

O projeto de Código mantém a sistemática do art. 366 do atual CPP. Isto é, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional se o acusado, citado por edital, não comparecer. A diferença é que, nesse caso, o *caput* do art. 147 do referido projeto ressalva não só a aplicação da prisão preventiva, como de qualquer outra medida cautelar pessoal. Se, nessa ocasião, o juiz decidir pela antecipação de provas, a produção será feita na presença do juiz e do defensor, como disposto no § 1º do referido dispositivo.

Quanto às intimações, o projeto de Código segue basicamente o roteiro dos arts. 370 e 372 do atual CPP, sem esquecer, porém, de contemplar a intimação por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (art. 151, § 3º).

I.4.11 – Das nulidades

No Capítulo das nulidades, nota-se que o projeto de Código acolhe parcialmente as atuais disposições do CPP. Por exemplo, vemos nítidos pontos de contato entre os arts. 154, 156, 158, 160 e 161 do projeto de Código e os arts. 563, 565, 566, 570 e 573 do diploma em vigor.

No entanto, quanto às nulidades absolutas, o projeto de Código prefere uma descrição menos casuística do que a prevista no art. 564 do atual CPP. Desse modo, o art. 155 do projeto de Código é muito mais sintético ao classificar como absolutamente nulos e insanáveis os atos dos quais resultem violação essencial aos princípios fundamentais do processo penal, a saber:

> I – a não observância da garantia dos prazos e da intervenção da acusação e da defesa no processo;
>
> II – o desrespeito às regras de suspeição e impedimentos do juiz;
>
> III – à obrigatoriedade das motivações das decisões;
>
> IV – às disposições constitucionais relativas à competência jurisdicional.

O projeto de Código faz, ainda, duas importantes ressalvas quanto às nulidades absolutas:

a) com respeito às medidas cautelares eventualmente decretadas por juiz ou tribunal incompetente, fica resguardada a possibilidade de ratificação ou renovação da autoridade judicial que prosseguir no processo (art. 155, § 1º);

b) o juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa (art. 155, § 2º).

Esta última ressalva vai ao encontro do que dispõe o art. 249, § 2º, do CPC, com a peculiaridade de beneficiar exclusivamente a defesa.

Em se tratando de incompetência territorial, o projeto de Código anota que a nulidade atingirá apenas os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz que prosseguir no processo ratificar os demais, bem como determinar a renovação da instrução (art. 157).

Outra delicada questão – o momento em que a nulidade deve ser arguida – foi disciplinada pelo projeto de Código também de forma menos casuística, se comparamos o seu art. 159 com o art. 571 do atual CPP. Com efeito, de acordo com a proposta, "as nulidades que dependam de provocação dos interessados (leia-se, nulidades relativas) deverão ser arguidas antes do início da audiência de instrução e julgamento, salvo quando posteriores a ela, quando deverão ser objeto de manifestação na primeira oportunidade em que falarem nos autos". Sendo assim, se a nulidade não for levantada pela parte prejudicada até o início da instrução, haverá preclusão, salvo se se tratar de nulidade absoluta.

Em síntese, há muitos sinais de que o projeto de Código perseguiu o objetivo de simplificar o quanto possível a disciplina das nulidades.

I.4.12 – Da prova

I.4.12.1 – Disposições gerais

O Título VIII do Livro I foi reservado ao tema das provas, tradicionalmente um dos mais importantes no sistema processual penal de qualquer nação.

Já registramos que, de acordo com o art. 8º do projeto de Código, a investigação é destinada à identificação das fontes de prova. Assim, nessa fase, o que temos são elementos informativos, e não exatamente "provas". É que o projeto de Código guarda esta última expressão para a fase processual, quando as partes terão ampla liberdade de argumentar e contra-argumentar, isto é, de defender ou rejeitar qualquer material que possa interferir na condenação ou absolvição do acusado.

Por outras palavras, só é válido falar em "provas" no momento em que estão assegurados o contraditório e a ampla defesa, requisitos essenciais do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF). No atual CPP, diferentemente, percebem-se referências prematuras à palavra "prova" na disciplina do inquérito policial (arts. 6º, III, 11 e 18).

O projeto de Código vincula umbilicalmente o conceito de prova ao contraditório judicial (art. 165). Tanto é que, na fase pré-processual, o juiz das garantias poderá deferir o pedido de antecipação de provas urgentes e não repetíveis, contanto que sejam observados os dois requisitos acima mencionados (art. 15, VII).

O Professor Antonio Magalhães Gomes Filho, membro da Comissão de Redatora do anteprojeto de reforma do CPP, explica bem os conceitos adotados no texto *sub examine*:

> Trata-se, com efeito, de conceitos que não se confundem, até porque constituem resultado de atividades que têm finalidades diversas: os *atos de prova* objetivam a introdução de dados probatórios no processo – necessariamente em contraditório –, que servem à formulação de um *juízo de certeza* próprio da sentença; os atos de investigação visam à obtenção de informações que levam a um mero *juízo de probabilidade* idôneo a sustentar a *opinio delicti* do órgão da acusação ou fundamentar a adoção de medidas cautelares pelo juiz. (GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *O livre convencimento do juiz no projeto de código e processo penal*: primeiras anotações. **Boletim IBCCRIM**: São Paulo, ano 17, n. 200, p. 08-09, julho 2009).

Enfim, essas diretrizes também foram sintetizadas no *caput* do art. 162 do projeto de Código, *verbis*: "As provas serão propostas pelas partes". Portanto, aquelas informações reunidas na fase de investigação deverão passar pelo crivo do contraditório e da ampla defesa, isto é, deverão se submeter ao exame crítico da defesa e do Ministério Público.

Como vínhamos sublinhando, o projeto de Código faz uma opção pelo modelo acusatório. Assim, a produção das provas é de responsabilidade das partes, mormente do Ministério Público, na medida em que a dúvida aproveita à defesa.

Cabe, pois, às partes a formação do conjunto probatório, ou seja, provar as suas alegações juntando documentos, arrolando testemunhas, solicitando perícias, etc. Significa dizer que o juiz não pode chamar para si a responsabilidade pela produção da prova. Caso contrário, arrisca investir sobre as funções próprias do órgão de acusação. Esse é, pois, o pressuposto de que partem os arts. 4º e 162 do projeto de Código.

Por outro lado, o parágrafo único do art. 162 faculta expressamente "ao juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º". Uma vez proposta pelas partes, a prova pode gerar dúvidas, reservando-se ao juiz a faculdade de esclarecê-las. Logo, o magistrado poderá atuar supletivamente na matéria probatória, se assim entender necessário.

O ponto nevrálgico da questão é que a prova (a ser esclarecida) não veio ao processo pelas mãos do juiz. Caso contrário, seria grande o risco de substituição indevida da atuação do órgão acusatório.

Importa ainda sublinhar que, no modelo acusatório, a principal atividade do juiz consiste em filtrar as provas propostas pelas partes. Nesse sentido, o art. 163 do projeto de Código preceitua que "o juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes ou irrelevantes". As partes propõem. O juiz admite, ou não, sobretudo tendo em conta a licitude, a pertinência e a relevância mínima.

O art. 157 do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.690, de 2008, cogita apenas da inadmissão das "provas ilícitas". Como se vê, o projeto de Código adota conceito mais amplo, na medida em que também autoriza a inadmissão de provas impertinentes ou manifestamente irrelevantes". Não se quer, assim, que o juiz fique paralisado em manobras procrastinatórias ou filigranas jurídicas, com vistas a preservar o regular andamento do processo.

Quanto ao destino da prova ilícita, o parágrafo único do art. 164 do projeto de Código prevê o seu desentranhamento dos autos e arquivamento em sigilo no cartório judicial.

O princípio do livre convencimento do juiz foi acolhido no art. 165, *caput*, do projeto de Código. As convicções do magistrado devem estar lastreadas "nas provas submetidas ao contraditório judicial". Aqui se nota uma importante diferença em relação ao *caput* do art. 155 do CPP em vigor, onde se lê que o juiz não poderá "fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação". Como facilmente se conclui por interpretação a *contrario sensu*, o advérbio "exclusivamente" permite que a condenação busque (algum) apoio em informações não submetidas ao contraditório e à ampla defesa. O projeto de Código veda terminantemente essa possibilidade, como explica novamente o Professor Antonio Magalhães Gomes Filho:

> Desde logo, na sua primeira parte, o art. 165 da recente proposta legislativa declara que "*o juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial...*". Circunscreve-se, pois, o material decisório à disposição do julgador aos dados objetivos que tiveram ingresso no processo com a participação e o controle das partes. São excluídas, em consequência, quaisquer informações outras a que possa eventualmente ter acesso o juiz, seja porque decorrem de seu conhecimento privado, seja porque obtidas em procedimentos prévios em que não esteja assegurado plenamente o contraditório. (*Op. cit.*).

Além do mais, a parte final do *caput* do art. 165 tem a ver com o princípio da necessária fundamentação das decisões judiciais, como consagrado no art. 93, IX, da CF. Nessa linha, o projeto de Código exige expressamente que o juiz fundamente a sua decisão indicando os elementos utilizados e os critérios adotados. Vale lembrar, ainda, que o art. 155, III, do citado projeto qualifica como absolutamente nulo o ato que não observe o princípio de obrigatoriedade das motivações das decisões.

O § 1º do art. 165 estabelece que "a existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forme graves, precisos e concordantes". Para explicar o alcance dessa nova fórmula, recorremos, mais uma vez, aos comentários do ilustre processualista Antônio Magalhães Gomes Filho:

> Ao falar em *indícios*, no plural, o Projeto sublinha importante exigência da prova indiciária: de um único indício é até possível inferir um fato, mas a *certeza* sobre um fato investigado no processo penal só pode resultar de todo um conjunto de indícios, o que constitui requisito de sua eficácia probatória.

> Mais do que isso, ao prescrever que os indícios sejam *graves*, *precisos* e *concordantes*, a disposição em exame estabelece condições para que a partir de provas indiretas se possa chegar à conclusão sobre a ocorrência do fato.
>
> São *graves* os indícios *consistentes*, ou seja, resistentes a objeções quanto à sua relação lógica com o fato a ser demonstrado; para isso, é necessário que as inferências empregadas sejam realizadas com base em máximas de experiência de validez reconhecida.
>
> Para que se atenda à exigência de *precisão*, é necessário que o fato constatado pela prova indireta tenha um sentido único e definido, autorizando uma única conclusão a respeito do fato que deve ser provado; ao contrário, são imprecisos – e portanto inidôneos – indícios vagos ou equívocos, que podem conduzir a uma interpretação diversa, igualmente verossímil, sobre o fato que constitui objeto da prova.
>
> Exige-se, finalmente, a *concordância* entre os vários indícios, para indicar que todos os elementos obtidos devem convergir para uma única reconstrução do fato a ser provado, o que não ocorrerá quando algum deles estiver em contraste com outro, ensejando dúvida sobre a correção da inferência realizada. (*Op. cit.*)

Finalmente, o art. 165, § 2º, impõe limite às declarações do coautor ou partícipe, que "só terão valor se confirmadas por outros elementos de prova que atestem sua credibilidade". Essa restrição atinge sobretudo o acusado que, para se beneficiar da chamada delação premiada, incrimina os demais. Evidentemente, a sua declaração terá valor. Mas não poderá, como proposto no projeto de Código, ser o único elemento a fundamentar o decreto condenatório.

Em seguida, o citado projeto trata dos "meios de prova", isto é, da natureza e das formas específicas que cada prova pode assumir, como, por exemplo, a prova testemunhal, documental, pericial, etc.

I.4.12.2 – Da prova testemunhal

Quanto à prova testemunhal, constata-se que o projeto de Código reproduz boa parte dos dispositivos do atual CPP (art. 202 e seguintes), incluindo as recentes alterações promovidas pela Lei nº 11.690, de 2008, que adotou o sistema denominado *cross examination*.

O art. 170, *caput*, do projeto de Código exime certas pessoas da obrigação de depor, como pais, filhos, irmãos e cônjuges. O art. 206 do atual CPP traz a mesma previsão, mas ressalva a hipótese em que "não for

possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias". O PLS nº 156, de 2009, retirou tal ressalva, de maneira que, considerando o vínculo pessoal com o acusado, aquelas pessoas só prestarão depoimento se assim desejarem.

O art. 170, parágrafo único, em respeito à jurisprudência do STF, também fez questão de assinalar que a testemunha será advertida do direito a silenciar sobre fatos que possam incriminá-la.

Em caso de falso testemunho, o art. 174 do projeto de Código determina que o juiz encaminhe cópia do depoimento ao Ministério Público para as providências cabíveis. Nessa mesma situação, o art. 211 do diploma em vigor refere-se à autoridade policial. O parágrafo único deste dispositivo admite, ainda, a apresentação imediata da testemunha à autoridade policial, caso o depoimento supostamente inverídico tenha sido prestado perante o Tribunal do Júri. O PLS nº 156, de 2009, não acolhe esta possibilidade.

Quanto ao registro do testemunho, o art. 178 do projeto de Código prevê, como regra, a gravação magnética, audiovisual ou estenotipia, como forma de obter maior fidelidade das informações prestadas. Essa será, portanto, a regra. Excepcionalmente, o § 2º do aludido dispositivo admite que o testemunho seja reduzido a termo.

Além do mais, o art. 219 do atual diploma comina multa para a testemunha faltosa, enquanto o art. 180 do projeto de Código prevê, em troca, o pagamento das custas da diligência. O mesmo tratamento foi reservado à testemunha que, sem justa causa, deixa de comparecer à sessão de julgamento do Tribunal do Júri (art. 363, § 1º).

Com respeito às cartas precatórias, o art. 184, *caput*, do projeto de Código exige que as partes sejam intimadas sobre a data em que será prestado o depoimento. Se a inquirição da testemunha que mora em outra comarca se fizer por videoconferência, esse procedimento será realizado preferencialmente durante a audiência de instrução e julgamento, conforme o disposto no parágrafo único do dispositivo supracitado.

I.4.12.3 – Depoimento sem dano

Um das principais novidades do projeto de Código em matéria de prova testemunhal é que trata do chamado depoimento sem dano, cujos objetivos são definidos no art. 188:

a) proteger a integridade física, psíquica e emocional da criança e do adolescente inquirido pela justiça como vítima ou testemunha;

b) evitar a sua revitimização, ou seja, os incômodos gerados por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.

Resumidamente, o projeto de Código descreve uma metodologia especial de inquirição, detalhada no art. 189. A criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiência, sendo acompanhada por um profissional designado pelo juiz; as partes formularão perguntas ao magistrado, que fará contato, por meio de equipamento técnico apropriado, com aquele profissional, que poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida. Poupa-se, assim, a criança ou adolescente da pesada atmosfera da audiência judicial.

Muitas vezes, as crianças perdem a capacidade de lembrar e reproduzir os fatos de que foram vítimas. O art. 190 do projeto de Código prevê, então, a produção antecipada de provas, que, em princípio, evitará a reinquirição na fase de instrução processual. Da mesma forma, o depoimento antecipado será encaminhado à autoridade policial e ao Conselho Tutelar com o fim de evitar a reinquirição do depoente menor de idade.

O depoimento sem dano poderá ser requerido pelo representante legal do menor, pelas partes ou ser realizado por iniciativa do juiz. No entanto, prudentemente, o projeto de Código ressalva que o depoimento tomado na forma tradicional não será considerado nulo, se não houver condições para a realização do procedimento especial (art. 189, § 2º).

Vale a pena registrar que o projeto de Código, ao trazer disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes, muito se aproxima do PLC nº 35, de 2007, de autoria da "Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual".

I.4.12.4 – Do reconhecimento de pessoas

O art. 191, II, do projeto de Código, ao descrever as etapas do reconhecimento de pessoa, exige que esta seja colocada necessariamente ao lado de outras que com ela tenham semelhança. Ou seja, eliminou-se a expressão "se possível" constante do art. 226, II, do CPP em vigor.

Ademais, caso o acusado não compareça à diligência de reconhecimento, o projeto de Código prevê a possibilidade de sua condução coercitiva (art. 191, V).

I.4.12.5 – Da acareação

O art. 194 do projeto de Código exclui a possibilidade de acareação entre acusados, deixando tal procedimento apenas para as pessoas que têm obrigação legal de dizer a verdade. Assim, a diligência de acareação poderá ser realizada entre testemunhas, entre testemunha e vítima e entre vítimas.

Outra novidade é que o projeto de Código permite a acareação por videoconferência, nos termos do art. 195, parágrafo único.

I.4.12.6 – Da prova pericial

No tema das perícias, o projeto de Código acolhe, em boa medida, a disciplina do art. 158 e seguintes do atual CPP, com as recentes alterações promovidas pela Lei nº 11.690, de 2008, embora com reposicionamento dos dispositivos.

Em acréscimo, o art. 196, § 1º, do citado projeto prevê, quando o objeto periciado exigir conhecimentos técnicos específicos, a possibilidade de a perícia ser realizada por servidor público de carreira, portador de diploma superior e com comprovada especialização na matéria.

Se os vestígios tiverem desaparecido, o art. 167 do atual CPP admite que a prova testemunhal suprirá o exame de corpo de delito. O art. 201 do projeto de Código adota outra solução, afirmando que "o laudo de exame de corpo de delito será elaborado pelos peritos com base nos elementos de prova testemunhal e documental existentes, ressalvadas as hipóteses de perecimento da coisa por omissão da autoridade".

O projeto de Código preferiu não tratar dos exames de autópsia e de exumação de cadáveres, talvez por entender que esse detalhamento seria fora de lugar, razão pela qual não foram reproduzidos os arts. 162 a 166 do atual CPP.

Também notamos a ausência do art. 184 do atual CPP, segundo o qual "o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida

pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade". Esta possibilidade já está contemplada nos arts. 27 e 163 do projeto de Código.

I.4.12.7 – Da prova documental

Quanto à prova documental, convém ter em conta que o projeto de Código extingue o chamado incidente de falsidade (arts. 145 a 148 do atual CPP). No lugar, prevê um procedimento bem mais simples, previsto no art. 214, parágrafo único.

Sendo assim, sempre que a autenticidade de um documento for contestada, será realizado exame pericial, inclusive sobre fotocópias e outras espécies de reprodução. Valem, portanto, as mesmas regras aplicáveis às perícias em geral.

I.4.12.8 – Da busca e da apreensão

Na sequência, o projeto de Código dispõe sobre os "meios de obtenção de prova", ou seja, as técnicas ou expedientes pelos quais determinadas provas podem ser encontradas.

Com relação à busca pessoal, o art. 220 do mencionado projeto estabelece que o procedimento será realizada com respeito à dignidade da pessoa revistada.

No que tange à busca domiciliar, o art. 221 do projeto de Código autoriza o procedimento "quando houver indícios suficientes de que a pessoa que deva ser presa ou objetos que possam servir de prova de infração penal encontrem-se em local não livremente acessível ao público". Vê-se que essa fórmula substitui a descrição casuística do art. 240, § 1º, do atual CPP.

O art. 223, parágrafo único, do projeto de Código não admite a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito. Essa previsão harmoniza-se com o art. 7º, II, da Lei nº 8.906, de 1994 – Estatuto da Advocacia.

No mais, foram reproduzidos diversos dispositivos do atual CPP (art. 240 e seguintes).

I.4.12.9 – Do acesso a informações sigilosas

O projeto de Código prevê procedimento por meio do qual a autoridade policial, o Ministério Público ou a defesa solicitam ao juiz competente o acesso a quaisquer informações sigilosas (art. 229). Para tanto, terão de indicar:

a) a existência de indícios razoáveis da prática da infração penal;

b) a necessidade da medida, diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios;

c) a pertinência e a relevância das informações pretendidas para o esclarecimento dos fatos.

O pedido, que será decidido em 48 horas, será autuado à parte e correrá sob segredo de justiça (art. 230). Somente o juiz, as partes e seus procuradores poderão consultar as informações sigilosas, cujo uso ficará restrito à discussão da causa (art. 231).

I.4.12.10 – Da interceptação das comunicações telefônicas

Ao disciplinar esse importante método de investigação, o projeto de Código buscou subsídios no PLS nº 525, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, ao mesmo tempo em que revoga a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da CF.

Com essas informações preliminares em mente, passemos ao resumo das principais alterações sugeridas.

Em primeiro lugar, a interceptação das conversas telefônicas somente será admissível na investigação ou instrução de crimes cujo limite mínimo da pena cominada seja superior a 1 ano, ou seja, a medida ficará limitada às infrações de médio e grave potencial ofensivo, salvo se a conduta delituosa for realizada exclusivamente por meio dessa modalidade de comunicação ou se se tratar de crime de formação de quadrilha ou bando (art. 235). De igual modo, ficam resguardadas as conversas entre o advogado e seu cliente, quando aquele estiver no exercício da atividade profissional (art. 236).

A defesa também poderá solicitar a interceptação das conversas telefônicas (art. 237, *caput*). Se o pedido parte do Ministério

Público ou da polícia, será obrigatória a indicação do nome da autoridade responsável por toda a execução da medida (art. 237, VII).

Não será aceito pedido verbal, salvo quando a vida de uma pessoa estiver em risco ou se o investigado passou a fazer uso de outro aparelho, havendo urgência justificável (art. 238, § 1º, I e II).

A diligência não poderá exceder a 60 dias, permitida sua prorrogação por igual período, desde que presentes os pressupostos legais autorizadores, até o máximo de 180 dias ininterruptos, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência (art. 240). Em regra, portanto, a medida poderá ser prorrogada somente duas vezes.

A ordem judicial deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 horas, cabendo à prestadora de serviços de telecomunicações disponibilizar, gratuitamente, os recursos e meios tecnológicos necessários à interceptação, com indicação do profissional que prestará tal auxílio (art. 242). Compete ao Ministério Público fiscalizar diretamente todas as operações técnicas necessárias à interceptação (art. 243).

Finda a instrução processual, todas as pessoas cujas conversas tenham sido interceptadas tomarão ciência do ocorrido, salvo se o juiz entender, por decisão fundamentada, que essa providência poderá prejudicar outras investigações em curso (art. 248). É, pois, uma forma de aumentar o controle social sobre o procedimento em exame.

Por fim, se houver desobediência dos preceitos legais, as informações resultantes da interceptação telefônica não poderão ser utilizadas em nenhuma investigação, processo ou procedimento, seja qual for a sua natureza (art. 251).

Fica evidente, assim, que o projeto de Código assume uma postura mais restritiva em relação ao aludido meio de obtenção de prova.

I.4.13 – Do formação, suspensão e extinção do processo

O projeto de Código, ao dispor sobre a formação do processo penal, prevê as hipóteses de imediato indeferimento da peça acusatória inicial, a saber:

a) quando for inepta;

b) quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição;

c) por falta de condições da ação ou de pressupostos processuais (art. 253).

Nesses pontos, o texto legislativo aproxima-se do art. 395 do atual CPP, embora falando em "indeferimento", e não propriamente "rejeição".

Quanto à suspensão do processo, o art. 254 do projeto de Código importa o procedimento hoje previsto no art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995.

O ponto mais inovador, ao que parece, refere-se à extinção do processo, com ou sem resolução de mérito. Nesse ponto, o projeto de Código aproxima-se da sistemática do CPC (art. 267 e seguintes).

O art. 255 reúne as causas de extinção do processo sem resolução do mérito, a saber:

a) todas as hipóteses de indeferimento liminar da denúncia, nos termos do art. 253;

b) por falta de justa causa ou de quaisquer outras condições da ação ou pressupostos processuais;

c) na impronúncia (*vide* o art. 316, parágrafo único).

Por seu turno, o art. 256 trata da extinção do processo com resolução de mérito nas seguintes situações:

a) absolvição sumária;

b) extinção da punibilidade;

c) aplicação da pena no procedimento sumário.

Na doutrina, a distinção acima tem relevância na formação, ou não, da coisa julgada e na possibilidade de nova apresentação da denúncia, que ficaria restrita às hipóteses do art. 255.

I.4.14 – Dos procedimentos

O art. 257 do projeto de Código classifica o procedimento em comum ou especial. O procedimento comum subdivide-se em ordinário (crimes com pena superior a 8 anos), sumário (pena igual ou inferior a 8 anos) e sumaríssimo (infrações penais de menor potencial ofensivo, isto é, com pena não superior a 2 anos.

Notam-se, pois, diferenças relevantes em comparação com o art. 394 do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.719, de 2008.

O art. 257, § 2º, determina que o procedimento comum seja aplicado em relação a todos os processos, inclusive aos que têm procedimento específico previsto na legislação em vigor, ressalvado o procedimento especial do júri e o da ação penal originária.

Conviria realçar, por fim, que o projeto de Código extingue os procedimentos especiais relativos aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, de calúnia e injúria, e contra a propriedade imaterial.

I.4.14.1 – Do procedimento ordinário

O art. 258 do projeto de Código, ao abrir o procedimento ordinário, narra os elementos que necessariamente deverão constar da denúncia, com leve acréscimo em relação ao art. 41 do diploma em vigor.

Adota-se o mecanismo da resposta escrita nos arts. 261 e 262. Assim, o projeto de Código incorpora a inovação trazida pela Lei nº 11.719, de 2008 (*vide* os arts. 396 e 396-A do atual CPP). A diferença é que, doravante, a resposta escrita também poderá contestar a indenização civil pleiteada pela vítima.

Além disso, nos termos do art. 263 do projeto de Código, o recebimento da denúncia ocorrerá induvidosamente após a oportunidade da resposta escrita. Eliminam-se, assim, as polêmicas geradas na reforma de junho de 2008, quando se passou a cogitar em duplo recebimento da denúncia. Não bastasse, o detalhe fundamental é que o art. 675 do referido projeto altera o Código Penal para estipular que a prescrição se interrompe com a propositura da ação penal. Por conseguinte, qualquer divergência doutrinária perderá sentido prático: um, porque o projeto de Código

estabelece claramente quando se dá o juízo de recebimento da denúncia; dois, porque a prescrição será interrompida antes, quando da simples propositura da ação penal.

Da mesma forma, o projeto de Código acolhe o instituto da absolvição sumária, introduzido no processo penal brasileiro pela lei acima mencionada. Assim, constatam-se convergências entre o art. 264 do projeto de Código e o art. 397 do atual diploma.

A audiência de instrução e julgamento será realizada no prazo máximo de 60 dias do recebimento da denúncia (art. 263 c/c o art. 265), sendo o interrogatório o último ato de instrução, tal como prevê o art. 400 do atual CPP.

Todavia, enquanto a lei em vigor prescreve que "as provas serão produzidas numa só audiência" (art. 400, § 1°, do CPP), o projeto de Código prefere uma fórmula mais flexível, ao estatuir que, "se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas" (art. 265, § 1°). Se houver necessidade de fracionamento, a nova audiência deverá ser realizada no máximo em 15 dias (art. 265, § 3°).

As diferenças não param por aí. No atual CPP, precisamente no seu art. 260, o acusado pode ser conduzido coercitivamente à presença da autoridade judicial, se não atender à intimação para o interrogatório. O projeto de Código admite a condução coercitiva apenas na hipótese em que a sua presença seja imprescindível para o reconhecimento de pessoa na produção da prova testemunhal (art. 265, § 4°).

Quanto às alegações após o encerramento da instrução, o projeto de Código volta ao sistema anterior à Lei nº 11.719, de 2008. Nesta, prestigiou-se sobretudo a oralidade, embora com algumas mitigações (*vide* os arts. 402 a 404 do CPP). No citado projeto, retornamos às alegações finais escritas (art. 267).

A reforma de junho de 2008 também nos brindou com o princípio da identidade física do juiz, de maneira que o magistrado que conduziu a instrução seja o mesmo que proferirá a sentença (art. 399, § 2°, do atual CPP). O projeto de Código acolhe essa saudável orientação, mas ressalva os casos de convocação, licença, afastamento involuntário, aposentadoria e promoção, permitindo que o juiz que assumir o processo possa, se entender necessário, repetir provas já produzidas (art. 268).

I.4.14.2 – Do procedimento sumário

O projeto de Código, tendo buscado inspiração no CPP italiano, acolhe a possibilidade de aplicação da pena mediante requerimento das partes, cujas regras foram definidas sob o título de "procedimento sumário" (art. 271). Trata-se, não há dúvida, de uma das mais inovadoras propostas contidas no projeto de Código, e que não tem nada a ver com o procedimento sumário hoje previsto no art. 531 e seguintes do atual CPP.

Quando será permitido o acordo entre defesa e Ministério Público para aplicação consensual da pena? O projeto de Código elege como parâmetro os crimes cuja sanção máxima cominada não ultrapasse 8 anos. Havendo acordo, a pena será aplicada no mínimo legal, desde que haja confissão, total ou parcial, em relação aos fatos imputados na denúncia, sem prejuízo da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou da suspensão condicional da pena, quando cabíveis.

A ideia é tornar mais célere e menos custosa a resposta estatal, se, e somente se, o réu se sentir atraído pela possibilidade de encerramento antecipado da causa com aplicação da pena no seu grau mínimo. Os objetivos dessa nova dinâmica processual constam da Exposição de Motivos:

> De outro lado, e atento às exigências de celeridade e efetividade do processo, modifica-se o conteúdo do procedimento sumário, mantendo-se, porém, a sua nomenclatura usual, para dar lugar ao rito de imediata aplicação de pena mínima ou reduzida, quando confessados os fatos e ajustada a sanção entre acusação e defesa. A sumariedade do rito deixa de se localizar no tipo de procedimento para passar a significar a solução final e célere do processo, respeitando-se a pena em perspectiva, balizada pelo seu mínimo, com a possibilidade de ser fixada abaixo dele. A alternativa consensual não desconhece e nem desobedece, contudo, aos padrões de reprovabilidade já consagrados na legislação penal, limitando-se a possibilidade de sua aplicação aos delitos cuja pena máxima não seja superior a oito anos.

Como, em muitos casos, é possível prever que a pena será aplicada no mínimo legal, considerando as condições pessoais do agente (primariedade, conduta social, idade, personalidade, etc.), o art. 271, § 2º, admite a diminuição da pena em até 1/3, para que o procedimento sumário não deixe de ser atrativo. Ademais, o acusado estará isento das despesas e custas processuais (art. 271, § 3º).

As partes poderão entrar em acordo até o início da instrução. Caso contrário, o processo prosseguirá na forma do rito ordinário (art. 272).

I.4.14.3 – Do procedimento sumariíssimo

O projeto de Código traz para o corpo do CPP as disposições da Lei nº 9.099, de 1995, relativas aos juizados especiais criminais, dando-lhes o *nomen juris* de "procedimento sumaríssimo", que, na verdade, deve ser grafado como "sumariíssimo".

O que se vê, portanto, nos arts. 273 a 301, é praticamente a transposição da supracitada lei.

Uma alteração, porém, merece registro. Referimo-nos ao disposto no art. 296, § 3º, do projeto de Código, que prevê a extinção da punibilidade em vista da efetiva recomposição do dano e da conciliação entre autor e vítima, quando a continuação do processo perante o juizado criminal e a imposição da pena puderem causar mais transtornos àqueles diretamente envolvidos no conflito. Mais uma vez, portanto, o mencionado projeto dá mostras de valorizar o modelo de justiça restaurativa.

I.4.14.4 – Do procedimento na ação penal originária

O atual CPP não disciplina o procedimento na ação penal originária, isto é, nos crimes com foro privativo por prerrogativa de função, matéria até então relegada aos regimentos internos dos tribunais. O projeto de Código enfrenta a questão no art. 302 e seguintes, espelhando-se, muitas vezes, no procedimento ordinário.

Com efeito, lê-se, em primeiro lugar, que "as funções do juiz das garantias serão exercidas por membro do tribunal, escolhido na forma regimental, que ficará impedido de atuar no processo como relator" (art. 302, I). Ou seja, aquele que exercer o papel de juiz das garantias poderá compor o órgão colegiado no julgamento da causa, mas não na qualidade de relator.

Compete ao relator determinar a citação do acusado para oferecer resposta escrita (art. 303); designar dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia, com possibilidade de sustentação oral das partes (art. 304); determinar a expedição de carta de ordem para a instrução do processo, podendo o interrogatório do acusado ser realizado diretamente

no tribunal (art. 305, *caput* e § 1º); determinar diligências para o esclarecimento de dúvidas sobre as provas produzidas (art. 305, § 2º).

Encerrada a instrução, realizadas diligências complementares ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, as partes serão intimadas para alegações finais escritas (art. 307). Na sessão de julgamento, as partes poderão sustentar oralmente as suas razões pelo prazo de 1 hora, primeiro a acusação, depois a defesa (art. 308, I).

I.4.14.5 – Tribunal do júri

O projeto de Código conserva muitas das mudanças recém introduzidas pela Lei nº 11.689, de 2008, no procedimento relativo aos processos da competência do Tribunal do Júri.

Noutros momentos, todavia, vemos significativas inovações.

Na instrução preliminar, por exemplo, o art. 313, § 2º, do projeto de Código admite o fracionamento da audiência, como fizera no art. 265, § 1º.

Na sentença de pronúncia, o juiz indicará as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, "nos termos em que especificadas pela acusação" (art. 315, § 1º, c/c o art. 409). Assim, o juiz só indicará aquelas circunstâncias se estiverem descritas na denúncia.

Com relação ao alistamento dos jurados, o art. 327, *caput*, determina que seja observada, sempre que possível, a proporcionalidade entre homens e mulheres, o que também se aplica em relação ao corpo de jurados (art. 340, § 3º). Além do que, o projeto de Código deixa consignado que "qualquer cidadão que preencha os requisitos legais poderá se inscrever para ser jurado" (art. 327, § 3º). Quanto ao endereço dos jurados, o projeto de Código reforça que essa informação será do conhecimento exclusivo do juiz presidente (art. 328, § 3º).

No que concerne ao desaforamento, o art. 329, *caput*, do projeto de Código limita tal hipótese à fundada dúvida sobre a imparcialidade do júri. Elimina-se, dessa forma, a possibilidade de desaforamento nos casos de interesse de ordem pública ou risco à segurança do acusado, como hoje prevê o art. 427 do CPP. O processo seria deslocado não necessariamente para a comarca mais próxima, mas para comarca da mesma região.

Ademais, o art. 330 do projeto de Código mantém o desaforamento na situação de comprovado excesso de serviço, no mesmo sentido do art. 428 do diploma em vigor.

Entre as razões que não poderiam obstaculizar a participação de qualquer pessoa como jurado, o art. 338, § 1º, do projeto de Código inclui a "deficiência física, quando compatível com o exercício da função".

Em caso de serviço alternativo a quem recusar o serviço de jurado com base em convicção religiosa, filosófica ou política, o art. 340, § 2º, estabelece que a imposição não deve prejudicar as atividades laborais do cidadão.

A despeito da relevância das alterações até aqui citadas, entendemos que a mais estrutural de todas elas está nos arts. 349 e 369 do projeto de Código, ao fixar que o Conselho de Sentença será formado por 8 jurados, e não 7, como previsto no art. 447 do atual CPP. A composição passa, assim, de número ímpar para número par. Se houver empate, prevalecerá a tese defensiva, nos termos dos arts. 385, § 2º, e 391 do projeto de Código.

A justificar proposta, destaca-se o seguinte trecho da Exposição de Motivos:

> A se destacar, em matéria de procedimentos, a introdução no processo penal brasileiro de novas regras para o Tribunal do Júri, com o objetivo de permitir um processo muito mais ágil, sem qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa. A elevação do número de jurados de sete para oito demonstra a cautela com que se move o anteprojeto em temas de maior sensibilidade social. O julgamento por maioria mínima é e sempre será problemático, diante da incerteza quanto ao convencimento que se expressa na pequena margem majoritária. Naturalmente, tais observações somente fazem sentido em relação ao Tribunal do Júri, no qual se decide sem qualquer necessidade de fundamentação do julgado. Nos demais órgãos colegiados do Judiciário, o contingente minoritário vitorioso vem acompanhado de razões e motivações argumentativas, de modo a permitir, não só o controle recursal da decisão, mas, sobretudo, a sua aceitação. Não é o que ocorre no julgamento popular. Imponderáveis são as razões da condenação e da absolvição, tudo a depender de uma série de fatores não submetidos a exame jurídico de procedência.

Outra mudança de peso diz respeito à regra da incomunicabilidade dos jurados (art. 466, § 1º, do atual CPP). O projeto de Código quebra referida regra, permitindo que os jurados conversem uns com os outros, salvo durante a instrução e os debates (art. 368, § 1º). Concluídos os trabalhos, antes da votação, os jurados deverão se reunir em sala especial, por até uma hora, justamente para trocarem impressões sobre o caso (art. 387). Depois disso, passam ao processo sigiloso de votação já na presença das partes e do juiz presidente, que distribuirá as respectivas cédulas (art. 388). Fica visível, pois, que o projeto de Código aproxima-se do modelo norte-americano, sem exigir, no entanto, consenso na decisão nem que o jurado declare obrigatoriamente ao outro a sua posição.

O projeto de Código, diferentemente do que prevê o art. 473 do atual CPP, reserva o interrogatório para o último ato de instrução perante o Tribunal do Júri, mantendo, assim, coerência com os procedimentos ordinário, sumariíssimo e de instrução preliminar ao júri (arts. 265, 296 e 313 c/c os arts. 375 e 376 do citado projeto).

O acusado terá assento ao lado de seu defensor, como dispõe o art. 375, § 5º. Trata-se de uma previsão simples, todavia de imenso significado simbólico, pondo fim ao famigerado "banco dos réus".

No sentido de limitar os debates, o art. 380, III, do projeto de Código impede que as partes façam referências "aos depoimentos prestados na fase de investigação criminal, ressalvada a prova antecipada". Tais depoimentos teriam a única finalidade de formar a convicção do órgão acusatório. Não se quer, assim, que informações que não foram colhidas sob contraditório judicial possam interferir na decisão dos jurados, órgão cuja soberania não está guiada pelo rigor técnico.

Sem desconsiderar os avanços proporcionados pela Lei nº 11.690, de 2008, no que diz respeito à redação dos quesitos (*vide* o art. 483 do atual CPP), o projeto de Código dá um passo adiante na simplificação do processo de votação. Conforme o art. 385, os jurados responderão a apenas 3 quesitos, a saber:

> I – se deve o acusado ser absolvido;
>
> II – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
>
> III – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia.

Em resumo, se o Conselho de Sentença responder afirmativamente, por 4 votos, ao primeiro quesito, o juiz presidente encerrará a votação e proferirá sentença absolutória (art. 385, § 2º).

Se tiver sido sustentada em plenário a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito preliminar a respeito, isto é, antes mesmo de os jurados responderem se o acusado deve ser absolvido (art. 385, § 4º).

A Exposição de Motivos resume bem o alcance das inovações em matéria de quesitação:

> E os velhos e recorrentes problemas causados pelas nulidades na quesitação restam agora definitivamente superados. Com efeito, tratando-se de julgamento popular, no qual se dispensa a motivação da decisão, a soberania do júri deve ser devidamente afirmada: ou se decide pela absolvição, ou, desde que por maioria qualificada, pende-se pela condenação, sem prejuízo de eventual desclassificação.

Também inovando o processo de votação, o art. 385, §§ 2º e 5º, do projeto de Código determina o encerramento da apuração quando um determinado quesito for resolvido (4 votos para a tese defensiva, 5 para a tese da acusação). Mantém-se, assim, o sigilo das cédulas ainda depositadas na urna, pois já não influenciarão o resultado. Essa medida resguarda ainda mais o sigilo das votações, não expondo o conteúdo da decisão de cada um dos jurados, que fatalmente seria conhecido em decisões unânimes.

I.4.14.6 – Restauração de autos extraviados ou destruídos

Não houve modificações quanto ao processo de restauração de autos extraviados ou destruídos. Assim, o art. 399 e seguintes do projeto de Código coincidem com o art. 541 e seguintes do atual CPP. A única exceção se refere ao art. 545 do atual diploma, que não foi reproduzido, talvez por conter uma linguagem superada.

I.4.15 – Da sentença

No Título III do Livro I, deparamo-nos com a disciplina da sentença. Quanto a seus requisitos essenciais, houve, no art. 406, praticamente a transcrição do teor do art. 381 do atual CPP, apenas acrescentando que a sentença deverá mencionar o número dos autos.

O mesmo se diga em relação ao instituto da *emendatio libeli* (quando o juiz dá nova definição jurídica ao fato narrado na denúncia), notando-se perfeita coincidência entre o art. 407 do projeto de Código e o art. 383 do atual diploma, com redação determinada pela Lei nº 11.719, de 2008.

Já no que se refere à *mutatio libeli* (quando, na instrução, vêm à tona outros fatos e circunstâncias não narradas na denúncia), o art. 408 do projeto de Código difere um pouco da atual sistemática do art. 384 do CPP. Em primeiro lugar, fixa o termo inicial do prazo de aditamento como sendo a audiência de instrução. E mais. Ao não recepcionar o art. 384, § 1º, do atual diploma, referido projeto não admite que o juiz encaminhe os autos ao Procurador-Geral se o órgão do Ministério Público não proceder ao aditamento, o que poderia ser visto como sinal de prejulgamento.

No art. 409, admite-se que o juiz possa condenar mesmo quando o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, como, aliás, consta da parte inicial do art. 385 do diploma em vigor. Não obstante, a novidade é que o juiz só poderá reconhecer agravante ou causa de aumento da pena que tenha sido alegada pela acusação (ver, também, o art. 412, I). Cria-se, assim, não só quanto aos aspectos materiais do fato narrado na denúncia, mas também do ponto de vista da classificação formal ditada pelo Ministério Público, a vinculação mínima entre denúncia e sentença.

O projeto de Código, no art. 411, amplia as hipóteses em que a sentença absolutória faz coisa julgada no cível (*vide* o art. 65 do atual CPP), quando for reconhecida a inexistência do fato ou que o réu não tenha concorrido para a sua existência. Por outro lado, no caso das excludentes de ilicitude, ressalvam-se as hipóteses em que a responsabilidade civil for prevista em lei.

Da mesma forma, são perceptíveis alterações na parte relativa à intimação da sentença, uma vez que o art. 415, I, do projeto de Código determina que o réu e seu defensor no processo sejam intimados pessoalmente. Se o réu não for encontrado, será citado por edital; não sendo encontrado o defensor, o juiz designará outro para receber a intimação (art. 415, II e § 1º).

Outra previsão com grandes consequências práticas está no art. 415, § 4º, ao determinar que o oficial de justiça, na intimação do réu preso, deve consignar a intenção de recorrer do condenado (ver, ainda, o art. 449, § 1º). Assegura-se, assim, de forma cabal, o recurso de apelação.

I.4.16 – Das questões e processos incidentes

Quanto à suspensão do processo penal em virtude de solução de controvérsia no juízo cível, o projeto de Código adota basicamente a mesma redação do atual diploma. Fica patente, pois, a sintonia entre os arts. 416 a 418 do projeto de Código e os arts. 92 a 94 do atual CPP.

Na parte relativa às "exceções" no processo penal, o projeto de Código limita o instituto a duas hipóteses:

a) suspeição ou impedimento;

b) incompetência do juízo.

Se compararmos o art. 419 do projeto de Código com o art. 95 do diploma em vigor, nota-se, portanto, que houve nítida simplificação.

O art. 420 do projeto de Código anota que "a arguição de suspeição ou impedimento poderá ser oposta a qualquer tempo".

No mais, a par da mencionada simplificação e do tratamento uniforme dispensado à arguição de suspeição e de impedimento, constata-se que a matéria não sofreu maiores alterações, merecendo registro, todavia, o maior detalhamento conferido à exceção de incompetência do juízo, que deverá ser oposta no prazo da resposta escrita (art. 431).

No que toca à restituição das coisas apreendidas, também não se notam modificações sensíveis. Há, pois, convergência entre os arts. 434 a 440 do projeto de Código e os arts. 118 a 124 do atual CPP. A única alteração mais evidente diz respeito ao depósito do saldo apurado no leilão público, uma vez que o art. 439, parte final, do citado remete ao art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, denominada *Lei de Drogas*.

Conclusão análoga vale para o incidente de insanidade mental, porquanto se verificam coincidências entre os arts. 441 a 446 do projeto de Código e os arts. 149 a 154 do atual CPP. Ressalte-se, porém, que o projeto de Código evita a expressão "manicômio judiciário". Ademais, em vez da internação cautelar a que alude o art. 152, § 1º, do atual CPP, o art. 444, § 1º, do mencionado projeto afirma que o juiz poderá "adotar as medidas cabíveis e necessárias para evitar os riscos de reiteração do comportamento lesivo, sem prejuízo das providências terapêuticas indicadas no caso concreto".

I.4.17 – Dos recursos

I.4.17.1 – Considerações preliminares

Inúmeras alterações foram introduzidas no sistema recursal. Vamos tentar resumi-las nos tópicos seguintes. Antes, porém, atentemo-nos para o seguinte trecho da Exposição de Motivos:

> Não desconhecem os membros da Comissão que frequentemente se tem atribuído ao número excessivo de recursos a demora da prestação jurisdicional, de modo a justificar a necessidade da adoção de um critério de recorribilidade mínima das decisões judiciais.
>
> No processo penal, contudo, a questão da extensão recursal há de encontrar solução à luz da garantia constitucional da ampla defesa, indissociável dos recursos a ela inerentes, como reza o inciso LV do artigo 5º da Constituição da República, e é próprio do processo penal democrático.
>
> A disciplina legal dos recursos deve buscar, por certo, a celeridade necessária à produção da resposta penal em tempo razoável e socialmente útil e à tutela dos direitos fundamentais dos indiciados ou imputados autores de infrações penais. (...)
>
> Buscou-se, assim, ao se estabelecer a disciplina dos recursos, a sua interposição sem embaraços, a eliminação dos formalismos supérfluos, a ampliação e intensificação do poder cautelar dos juízes e relatores, e o afastamento definitivo da prisão como condição de admissibilidade da apelação ou causa de sua deserção, como se fosse possível deduzir tais efeitos da sentença condenatória ou do exaurimento da instância recursal ordinária. O princípio da não culpabilidade há de afirmar-se também aqui.

Mais adiante teremos a oportunidade de mostrar que o projeto de Código, em tema de recursos, guardadas certas diferenças nada insignificantes, também apresenta muitos pontos de contato com o PLC nº 8, de 2009 (PL nº 4.206, de 2001), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e aos procedimentos*, de autoria do Poder Executivo.

Novamente a título de observação preliminar, não poderia passar ao largo o fato de que a estrutura do sistema recursal tem *status* constitucional. No Brasil, seria possível dizer (embora não em sentido

rigorosamente técnico) que o Poder Judiciário é composto por "quatro instâncias", sendo duas ordinárias e duas extraordinárias:

Supremo Tribunal Federal (instância extraordinária de controle da constitucionalidade)
Superior Tribunal de Justiça (instância extraordinária de controle da legalidade)
Segundo grau ou segunda instância ordinária (Tribunal de Justiça do Estado ou Tribunal Regional Federal)
Primeiro grau ou primeira instância ordinária (Juiz de Direito ou Juiz Federal)

Essa estrutura, que influi diretamente no sistema recursal, está fixada na CF. Portanto, a menos que se altere o texto constitucional, temos de conviver com as constantes revisões que uma instância faz sobre as decisões da outra, até desaguar no Supremo Tribunal Federal (STF).

Com efeito, sem outra saída, o art. 448 do projeto de Código procura retratar as espécies recursais em sintonia com a estrutura há pouco mencionada. São elas:

I – agravo;

II – apelação;

III – embargos infringentes;

IV – embargos de declaração;

V – recurso ordinário;

VI – recurso especial;

VII – recurso extraordinário;

VIII – embargos de divergência.

Convém lembrar, ainda, que a Lei nº 11.689, de 2008, revogou recentemente o "protesto por novo júri", recurso privativo da defesa admitido quando a sentença condenatória, no júri, fosse de reclusão por tempo igual ou superior a vinte anos, como previa o art. 607 do CPP.

I.4.17.2 – Recursos de ofício

O art. 574, I e II, do atual CPP prevê duas hipóteses de recursos de ofício. Isto é, o juiz remete sua decisão ao tribunal competente:

para necessário reexame da matéria independentemente de manifestação das partes. Pois bem. O projeto de Código não prevê esse tipo de procedimento *ex officio*.

Logo, todo e qualquer recurso dependerá de iniciativa da parte que se sentir prejudicada com a decisão. A propósito, o art. 449, *caput*, do projeto de Código define a legitimidade ativa recursal: "O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, assistente ou terceiro prejudicado".

I.4.17.3 – Efeito devolutivo integral

No recurso da defesa, ainda que parcial, o tribunal poderá tomar conhecimento de matéria de fato ou de direito em favor do acusado, conforme dispõe o art. 449, § 2º, do projeto de Código. É o que se chama de efeito devolutivo integral. A conclusão óbvia é que, no recurso da acusação, o tribunal somente poderá decidir, contra o réu, com base em fatos e questões levantadas pelo Ministério Público, na linha do que dispõem o art. 474 do projeto de Código e a Súmula nº 160 do STF.

Em complemento, uma vez declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no novo julgamento a ser realizado pelo juiz de primeira instância (art. 459, § 1º). Além do mais, no recurso exclusivo da acusação, o tribunal pode conhecer de matéria que favoreça o acusado (art. 459, § 2º). Isso significa, em termos práticos, que o tribunal pode conhecer de nulidade não alegada pela defesa. Não se aplicaria, pois, com relação ao recurso exclusivo da acusação, o princípio do *non reformatio in pejus*.

I.4.17.4 – Razões do apelo

A interposição do recurso deve ser acompanhada das razões do apelo (art. 450). Hoje, geralmente, a parte formaliza a apelação na primeira instância, mas aguarda a intimação para, só mais tarde, no tribunal, apresentar as razões do apelo (art. 600, § 4º, do CPP em vigor). A proposta elimina essa fase, determinando que o recurso e as razões que o fundamentam sejam desde logo apresentadas, representando, assim, um considerável ganho de tempo.

I.4.17.5 – Preparo, custas, despesas processuais e fuga

O art. 460 do projeto de Código declara que "os recursos serão interpostos e processados independentemente de preparo e de pagamento de custas ou despesas." A insuficiência econômica do réu não poderá interferir, pois, no recebimento do recurso. Esse comando difere das disposições constantes dos arts. 805 e 806 do atual CPP.

Da mesma forma, ao não recepcionar o art. 595 do atual CPP, o projeto de Código adota a orientação de que a fuga do réu não prejudicará o julgamento do recurso.

I.4.17.6 – Agravo

No tocante ao recurso contra decisões interlocutórias, o projeto de Código abandona o chamado "recurso em sentido estrito" (art. 581 e seguintes do diploma em vigor). No seu lugar, importando o modelo do CPC (art. 522 e seguintes), o projeto de Código adota a figura do agravo (art. 462 e seguintes).

Em regra, o agravo será retido. Significa dizer que o interessado agrava da decisão perante o juiz recorrido, inclusive oralmente, com requerimento de que o tribunal dele conheça em preliminar do julgamento da apelação (art. 465, *caput* e § 2º). O processo não para. Lá na frente, se o agravante interpuser recurso de apelação, deverá reiterar o pedido para que o tribunal aprecie o agravo (art. 465, § 1º). O adjetivo "retido" quer dizer que não há necessidade de encaminhar ao tribunal cópias das decisões e outros documentos, uma vez que toda a documentação já está no processo.

Em síntese, o processo na primeira instância flui. Chegando ao tribunal por ocasião do recurso de apelação, aquelas questões pendentes agravadas serão resolvidas como preliminares.

Entretanto, pode ser que o interessado queira que a questão seja julgada imediatamente. Nesse caso, o art. 463 descreve as hipóteses em que o agravo será processado por instrumento. "Instrumento" significa que os documentos devem ser fotocopiados, autenticados e encaminhados ao tribunal. Em suma, forma-se o "instrumento".

De acordo com o art. 466, o agravo de instrumento será interposto perante o juiz recorrido, cabendo ao interessado indicar as peças a serem trasladadas sob a responsabilidade do serviço judiciário. Em suma, caberá ao juiz recorrido o exame de admissibilidade do recurso e

eventualmente, a retratação. Aqui se notam diferenças importantes em relação ao agravo de instrumento do CPC, que prevê, nos seus arts. 524 e 525, a interposição diretamente no tribunal e a formação do instrumento a cargo do agravante.

Por fim, o art. 469 do projeto de Código ressalva que, "se o juiz, em qualquer caso, reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, sendo vedado ao juiz modificá-la".

I.4.17.7 – Apelação

Nos termos do art. 471, a apelação é o recurso contra decisões que extinguem o processo, com ou sem resolução de mérito (*vide* os arts. 255 e 256), e determinados pronunciamentos do Tribunal do Júri.

O projeto de Código eleva de 5 para 15 dias o prazo do referido recurso. A elevação talvez se explique pelo fato de que, doravante, as razões acompanharão a petição do recurso.

Conforme dispõe o art. 476, caso o apelante esteja encarcerado, todas as questões relativas a sua condição de preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se necessário em autuação suplementar, ressalvada a competência do relator do recurso. A leitura do referido dispositivo, que representa um cuidado com o preso provisório, deve ser feita em conjunto com os arts. 507, parágrafo único, e 536.

I.4.17.8 – Embargos infringentes

Uma câmara do tribunal de segunda instância pode decidir uma questão desfavorável ao réu de forma não unânime. Nesse caso, tem-se a figura dos embargos infringentes, para que outro órgão colegiado do tribunal, composto por um número maior de desembargadores, decida definitivamente a questão. De acordo com o art. 478 do projeto de Código, os embargos infringentes somente serão admitidos contra a decisão, em grau de apelação, que houver reformado sentença de mérito (art. 478).

Duas restrições, portanto, em relação ao art. 609, parágrafo único, do atual CPP:

a) quando se tratar de uma decisão interlocutória, não caberiam embargos infringentes, a despeito da divergência;

b) se a decisão confirmar a sentença de mérito, também não seria cabível o mencionado recurso, em que pese a divergência. Logo, houve sensível redução do alcance da referida modalidade recursal.

I.4.17.9 – Embargos de declaração

Hoje, em tese, não há nenhuma restrição quanto à interposição sucessiva de embargos de declaração sobre embargos de declaração. Assim, se o recorrente pede esclarecimento sobre um ponto supostamente obscuro da decisão judicial, ele pode solicitar novo esclarecimento a partir do anterior. O projeto de Código limita essa possibilidade a um único pedido de esclarecimento, o que nos parece bastante razoável (art. 482, § 2º).

I.4.17.10 – Recurso ordinário constitucional

Os arts. 32 a 35 da Lei nº 8.038, de 1990, tratam do recurso ordinário no *habeas corpus* e no mandado de segurança, conforme competência do STF e do STJ fixadas nos arts. 102, II, *a*, e 105, II, *a*, da CF.

O art. 484 e seguintes do projeto de Código importam os referidos recursos para o corpo do CPP. No caso do recurso ordinário em *habeas corpus*, houve aumento do prazo de interposição, de 5 para 10 dias; no recurso ordinário em mandado de segurança sobre matéria penal, houve redução, de 15 para 10 dias.

De se observar que a cláusula revogatória do art. 682 do projeto de Código faz menção exclusivamente aos arts. 30 a 32 da Lei nº 8.038, de 1990, uma vez que o recurso ordinário em mandado de segurança versando sobre matéria cível continuará regido pelos arts. 33 a 35 da referida lei.

I.4.17.11 – Recursos especial e extraordinário

O projeto de Código incorpora, no art. 489 e seguintes, a disciplina dos recursos especial (STJ) e extraordinário (STF), deixando para a Lei nº 8.038, de 1990, apenas a matéria cível.

No que diz respeito ao recurso especial ou extraordinário fundado em dissídio jurisprudencial, o art. 489, parágrafo único, do projeto

de Código permite que a prova da divergência se dê por simples reprodução de julgado disponível na internet, certamente com o objetivo de simplificar o procedimento recursal.

O projeto de Código trata, ainda, da "repercussão geral" em matéria penal, buscando subsídios na Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006. Referida lei regulamentou o § 3º do art. 102 da CF, que passou a exigir, para a admissibilidade do recurso extraordinário, a demonstração de que as questões constitucionais discutidas no caso têm repercussão geral. Com efeito, a citada lei fez incluir, no CPC, os arts. 543-A e 543-B. Faltava, no entanto, semelhante regramento voltado para a matéria penal.

Assim, o art. 492, § 1º, do projeto de Código declara que, "para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista social, jurídico ou a grave violação aos direitos humanos". A expressão "grave violação aos direitos humanos" é uma novidade em relação ao art. 543-A do CPC.

O instituto análogo à repercussão geral, só que no âmbito do recurso especial, é o chamado "recurso repetitivo". Os arts. 494 e 495 do projeto de Código, dessa vez com inspiração na Lei nº 11.672, de 11 de maio de 2008, trouxe para o processo penal praticamente as mesmas disposições constantes do art. 543-C do CPC.

O art. 496 do projeto de Código admite o agravo contra a inadmissão do recurso especial ou extraordinário nos *próprios autos do processo*. Trata-se de uma novidade simples, mas de grande utilidade prática, tornando desnecessária a custosa formação do instrumento. Hoje, os autos do processo ficam no tribunal de segunda instância, pois cabe ao recorrente fotocopiar as peças mais importantes. De acordo com a proposta, os autos subiriam juntamente com o agravo.

De acordo com o art. 499, ao julgar o agravo contra a inadmissão do recurso especial ou extraordinário, o relator poderá dar provimento direto ao recurso, se o acórdão recorrido confrontar a jurisprudência dominante do STJ ou do STF. Da mesma forma, se o acórdão recorrido estiver em conformidade com aquela jurisprudência, o relator poderá negar provimento ao recurso. Com isso, crescem os poderes do relator. Ao que tudo indica, o objetivo perseguido é desafogar os trabalhos da turma. A mesma faculdade valeria para todos os outros recursos (art. 506). Vale lembrar, por fim, que a decisão do relator poderá ser agravada, como consta do art. 461.

I.4.17.12 – Sustentação oral

O projeto de Código garante a sustentação oral do agravo contra a decisão do relator que der ou negar provimento ao recurso (art. 461). Hoje, o chamado agravo regimental não admite sustentação oral. Para por fim a essa situação, o projeto de Código assegura que o recorrente possa defender oralmente as razões do agravo. E mais. As partes deverão ser intimadas para a sessão de julgamento, de modo a viabilizar o exercício do referido direito.

I.4.18 – Ações de impugnação

I.4.18.1 – Mandado de segurança em matéria penal

O projeto de Código também abraçou a disciplina do mandado de segurança contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública em sede de investigação ou processo criminal (art. 653 e seguintes). Interessante observar que, após o início da tramitação do referido projeto, foi aprovada a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que *disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências*.

I.4.18.2 – *Habeas corpus*

O projeto de Código impõe restrições ao manejo do *habeas corpus*, que será deferido se, e somente se, existir uma situação concreta de lesão ou ameaça ao direito de locomoção. Assim, se compararmos o art. 636 do projeto de Código com o art. 648 do atual CPP, veremos que, em diversos incisos, foi acrescida a expressão "prisão". Com essa estratégia, quer-se evitar a concessão de *habeas corpus* nos casos em que o cerceamento da liberdade de locomoção esteja ainda distante.

Além disso, o projeto de Código estabelece que o *habeas corpus* não será admitido nas hipóteses em que seja previsto recurso com efeito suspensivo (art. 636, parágrafo único). Pleiteia-se, assim, que o *habeas corpus* não sirva de substituto universal das espécies recursais.

I.4.18.3 – Revisão criminal

Como se sabe, a revisão criminal atinge os processos com condenação transitada em julgado. Trata-se de postulação em favor do réu, como se infere dos incisos do art. 621 do CPP em vigor.

O projeto de Código trata dessa ação de impugnação no art. 627 e seguintes. A novidade é que, doravante, segundo o art. 629, o Ministério Público estará legitimado a ajuizar a revisão criminal, e não só réu ou seus familiares.

I.4.19 – Das medidas cautelares

I.4.19.1 – Disposições gerais

O Livro III do projeto de Código é dedicado às medidas cautelares. É um dos pontos altos da reforma que se quer implantar, havendo grande distância em relação ao texto em vigor.

Primeiramente, deparamo-nos com as "disposições gerais" aplicáveis a todas as medidas cautelares.

No curso do processo penal, referidas medidas podem ser decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes (art. 513, *caput*). Portanto, como responsável último pela efetividade da prestação jurisdicional, o magistrado está livre para adotar a medida cautelar que julgar mais adequada, desde que preenchidos os requisitos legais.

Sem embargo, na fase de investigação (ou seja, quando ainda não se formou o processo), as medidas cautelares dependerão de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial. Naturalmente, essa restrição à iniciativa do juiz está ligada ao modelo acusatório (art. 4º c/c o art. 513, parágrafo único).

Não obstante, mesmo na fase de investigação, o juiz pode substituir, de ofício, a medida cautelar anteriormente imposta (art. 513, parágrafo único, parte final). Assim, a substituição poderá ser feita em caso de descumprimento da medida anterior ou porque o juiz entende que outra cautelar seria mais eficiente tendo em vista as circunstâncias do caso concreto.

No art. 514, primeira parte, o projeto de Código fixa o princípio da legalidade em matéria cautelar. Daí resulta que qualquer

medida cautelar deve ter amparo legal expresso, o que é reforçado pelo art. 520, § 2º, I.

No art. 514, segunda parte, o projeto de Código vincula a decretação das medidas cautelares aos fins de persecução criminal e de reparação civil, condicionando a sua duração à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação (conferir, também, o art. 518). Assim, as medidas sempre haverão de servir a uma finalidade cautelar específica. Referido projeto reitera essa relação meio-fim em outros tantos dispositivos, como o que impõe o respeito ao princípio da proporcionalidade na escolha da medida cautelar (art. 517, parágrafo único).

No mesmo sentido de equilibrar meios e fins, o art. 515 veda "a aplicação de medida cautelar que, em tese, seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação".

O recurso às medidas cautelares poderia transformar-se em autoritarismo judicial se não fossem exigidos indícios suficientes de autoria e materialidade do crime (art. 516, *caput*). O projeto de Código também veda a aplicação de cautelares quando incidirem, de forma inequívoca, causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade em favor do agente, ou ainda causas de extinção da punibilidade (art. 516, parágrafo único).

O projeto de Código exige, ainda, a intimação da parte contrária quando o juiz receber o pedido cautelar, ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida (art. 519).

Ademais, o dever de fundamentação judicial foi bem sublinhado no art. 520, *caput*, do projeto de Código, seja na decretação, seja na prorrogação, substituição ou denegação da medida cautelar. Tornou-se claro, ainda, na linha de várias decisões do STF, que a fundamentação deve ser específica para cada agente (art. 520, § 1º).

Definiu-se, ainda, um roteiro mínimo de fundamentação das decisões judiciais em matéria cautelar, de modo a evitar pronunciamentos falhos ou demasiado genéricos (art. 520, § 2º).

1.4.19.2 – Disposições gerais sobre a prisão provisória

Prisão provisória é o gênero do qual são espécies a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a prisão temporária (art. 523). Ao limitar a

prisão antes do trânsito em julgado a essas três modalidades, o projeto de Código afasta, pois, a possibilidade de execução provisória da sentença penal condenatória recorrível, na linha da recente decisão do STF no *Habeas Corpus* nº 84078/MG, em 5 de fevereiro de 2009, quando a Corte afirmou que a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente poderia ser decretada a título cautelar.

O projeto de Código, novamente em sintonia com o STF, mais especificamente com a Súmula Vinculante nº 11, de agosto de 2008, regulamenta o uso de algemas no art. 525, §§ 1º, 2º e 3º, classificando-o como medida excepcional que se justifica apenas em situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros. Não fosse suficiente, o projeto de Código veda terminantemente o emprego de algemas nas seguintes situações:

> I – como forma de castigo ou sanção disciplinar;
>
> II – por tempo excessivo;
>
> III– quando o investigado ou acusado se apresentar, espontaneamente, à autoridade policial ou judiciária.

No mandado de prisão deverá constar informações sobre os direitos do preso (art. 526, parágrafo único, *e*). Referidos direitos foram enumerados no art. 534, *verbis*:

> I – permanecer em silêncio;
>
> II – saber a identificação dos responsáveis por sua prisão;
>
> III – receber um exemplar do mandado judicial, salvo em flagrante delito;
>
> IV – fazer contato telefônico com familiar ou outra pessoa indicada, tão logo seja apresentado à autoridade policial;
>
> V – ser assistido por um advogado de sua livre escolha ou defensor público;
>
> VI – ser recolhido em local separado dos presos com condenação definitiva.

Outra inovação legislativa é a do art. 530, que impõe à autoridade responsável pela custódia do preso o seu encaminhamento para a realização de exame de corpo de delito, se o conduzido apresentar lesões corporais ou estado de saúde debilitado.

Como declara o art. 533, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, à Defensoria Pública e à família do preso ou pessoa por ele indicada. Nesse sentido, o projeto de Código não faz mais do que se aproximar do art. 5º, LXII, da CF, o que já havia sido feito pela Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que deu nova redação ao art. 306 do CPP. A diferença é que a mencionada lei determinou o encaminhamento de cópia integral do auto de prisão flagrante à Defensoria Pública em 24 horas, enquanto que o citado projeto fala apenas em comunicação imediata ao referido órgão.

O projeto de Código extingue a prisão especial prevista no art. 295 do atual CPP. No seu lugar, ressalvou-se o recolhimento de qualquer pessoa em quartéis ou outro local distinto do estabelecimento penal, quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, a autoridade constatar que há risco à integridade física do aprisionado (art. 535, § 1º).

No caso de condenação recorrível e mantida a prisão preventiva, o projeto de Código admite que o réu possa gozar, desde já, dos benefícios da Lei de Execução Penal. Assim, o tempo de prisão provisória será utilizado para o cálculo imediato dos referidos benefícios (art. 536). Do contrário, o recurso poderia ser momentaneamente prejudicial ao réu. Tal orientação já foi inclusive acolhida na jurisprudência.

I.4.19.3 – Da prisão em flagrante

O art. 538 do projeto de Código manteve o conceito de prisão em flagrante, como previsto no art. 302 do atual CPP.

O projeto de Código faz a distinção entre flagrante preparado e flagrante esperado. O primeiro dá causa à nulidade do flagrante, pois a autoridade provoca artificialmente a ação criminosa, para, depois prender o agente (art. 539, *caput*). O segundo é uma ação lícita, na medida em que a autoridade, sem provocar o crime, apenas espera o melhor momento para intervir (art. 539, parágrafo único).

Ao receber o auto de prisão em flagrante, abrem-se ao juiz quatro possibilidades, como descrito no art. 543:

I – relaxar a prisão ilegal;

> II – converter a prisão em flagrante em preventiva, fundamentadamente, quando presentes os seus pressupostos legais; ou
>
> III – arbitrar fiança ou aplicar outras medidas cautelares mais adequadas às circunstâncias do caso; ou
>
> IV – conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

O dispositivo citado é uma das peças centrais no novo sistema cautelar. Na concepção do projeto de Código, o flagrante, por si só, não sustenta a prisão. Sim, o flagrante autoriza a prisão sem ordem judicial, como previsto no art. 5°, LXI. No entanto, para que a prisão perdure, o juiz deverá examinar a necessidade de sua manutenção, tendo em vista os pressupostos da prisão preventiva. Portanto, em vez de esperar que o advogado do preso entre com o pedido de liberdade provisória, o juiz deve examinar desde o primeiro momento se existem razões suficientes para que a pessoa continue presa. Em muitos casos, isso pode representar um ganho de tempo considerável.

I.4.19.4 – Da prisão preventiva

O instituto da prisão preventiva sofreu profundas alterações no projeto de Código.

No entanto, os motivos que autorizam referida modalidade de prisão provisória seguem os mesmos, isto é, como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Coincidem, pois, o art. 544, *caput*, do projeto de Código com o art. 312 do atual CPP.

Foi só o que restou, porque os demais aspectos do instituto, como dissemos, passaram por inúmeras transformações. A começar pelo fato de que o art. 544, §§ 1°, 2° e 3°, do projeto de Código trazem limitações da seguinte ordem:

a) a prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação da pena;

b) a gravidade do fato não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva;

c) a prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente.

Pelos menos o conteúdo dos tópicos *a* e *b*, *supra*, foram chancelados pela jurisprudência do STF em vários julgados.

Não bastasse, o art. 545, I e II, impõe restrições mais objetivas, de modo a explicitar que a prisão preventiva não é cabível nos crimes culposos e nos dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 4 anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa. A intenção óbvia é a de que a prisão preventiva seja utilizada apenas em casos mais graves. Impossível deixar de registrar que, ao fixar o limite de 4 anos, o projeto de Código utilizou o mesmo referencial que o art. 44 do Código Penal adota na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

As condições pessoais também não foram negligenciadas, na medida em que o art. 545, III e § 2º, veda a prisão preventiva no tocante a pessoas maiores de 70 anos, gestantes a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco e mãe que convive com filho em idade igual ou inferior a 3 (três) anos ou que necessite de cuidados especiais, salvo se a medida se justificar por exigência cautelar de extraordinária relevância. A proibição também alcança as pessoas acometidas de doença gravíssima, nos termos do art. 545, IV.

O Desembargador Geraldo Prado entende que a limitação da prisão preventiva é um grande avanço trazido pelo projeto de Código:

> A limitação dos casos de prisão preventiva deverá inverter a rotina de multiplicação desta espécie de cautelar, que tem sofrido intensa limitação pelo trabalho interpretativo dos tribunais. E apenas por isso o projeto já se inscreveria entre o que de melhor se pensou sobre o assunto. (*Sobre o projeto de Código de Processo Penal*. In: Revista de Informação Legislativa, n. 183, jul./set. 2009, p. 102).

O projeto de Código, no art. 546 e seguintes, estabelece prazos máximos de duração da prisão preventiva. O CPP em vigor não fixa limites temporais dessa natureza. Tudo o que temos, hoje, é uma construção jurisprudencial que fixa em 81 dias o prazo da prisão preventiva até o final da instrução criminal. Este número resulta da somatória de todos os prazos previstos no CPP, da conclusão do inquérito policial até o encerramento da instrução. Portanto, tendo a Lei nº 11.719, de 2008, elevado alguns prazos referentes ao procedimento comum, é de se supor que o limite de 81 dias também sofra alterações, podendo chegar, em determinados casos, a 110 dias.

De qualquer modo, trata-se de uma fórmula jurisprudencial que tem sido flexibilizada sob vários pretextos e argumentos, como, por exemplo, a complexidade da causa, o elevado número de réus, responsabilidade da defesa, etc. A única norma legal que acolhe essa orientação é o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, denominada *Lei de Combate às Organizações Criminosas*.

Como dissemos, o art. 546 do projeto de Código parte de uma metodologia totalmente diferente, que consiste em estender os prazos, mas exigindo, em contrapartida, a sua rigorosa observância. Vejamos os argumentos da Exposição de Motivos a respeito do tema:

> A quarta [diretriz] aproximou-se do princípio de duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CR), na medida em que o anteprojeto enfrenta decididamente o problema do prazo máximo da prisão preventiva. O antigo modelo de construção jurisprudencial de somatória de prazos no procedimento comum jamais foi capaz de conter os excessos nas prisões provisórias, até porque se limitava a fixar prazos apenas para o encerramento da instrução criminal. O anteprojeto, enfrentando os riscos decorrentes da estrita observância dos comandos constitucionais, propõe duas faixas de prazos: uma para os crimes com pena privativa de liberdade inferior a 12 anos; outra para crimes cujas penas igualam ou superam tal parâmetro.

Teríamos, pois, dois quadros:

Quadro A

Crimes com pena máxima cominada inferior a 12 anos

Art. 546, I	Da investigação até a sentença condenatória recorrível	180 dias
Art. 546, II ou § 1º	Da sentença condenatória recorrível até o julgamento pelo tribunal de segunda instância	180 dias
Art. 546, § 2º	Interposição dos recursos especial e/ou extraordinário	180 dias
	Total	**540 dias**

Quadro B

Crimes com pena máxima cominada igual ou superior a 12 anos		
Art. 546, § 3º	Da investigação até a sentença condenatória recorrível	180 + 60 = 240 dias
Art. 546, § 3º	Da sentença condenatória recorrível até o julgamento pelo tribunal de segunda instância	180 + 60 = 240 dias
Art. 546, § 3º	Interposição dos recursos especial e/ou extraordinário	180 + 60 = 240 dias
	Total	**720 dias**

Como facilmente se nota, o projeto de Código divide os prazos máximos de duração da prisão preventiva conforme a gravidade objetiva do delito. Por exemplo, a prisão preventiva do autor de um crime de corrupção passiva (art. 317 do CP), com pena de 2 a 12 anos, teria de observar os prazos máximos fixados no Quadro B; a de um autor de furto simples (art. 155 do Código Penal), com pena de 1 a 4 anos, seguiria os prazos previstos no Quadro A.

O projeto de Código prevê, ainda, a interrupção do prazo e a contagem em dobro se o custodiado fugir (art. 547, § 1º). Não obstante, ainda se houver fuga, o projeto de Código fixa um limite máximo geral de duração da prisão preventiva, que será de 3 anos (art. 547, § 2º).

O art. 548 descreve as consequências da não observância dos prazos legais, bem como, após a soltura do preso por excesso de prazo, as hipóteses mais restritas de decretação de uma nova prisão preventiva. Se o preso for liberado por desobediências dos prazos máximos de duração da preventiva, nada obsta, de acordo com o § 4º do citado dispositivo, que o juiz aplique outra medida cautelar pessoal, como prisão domiciliar, monitoramento eletrônico, proibição de frequentar determinados lugares, etc.

De forma inovadora, o art. 549 do projeto de Código admite que o juiz possa, já na decretação da preventiva, fixar um prazo determinado de duração da medida, observados, naturalmente, os limites máximos previstos no art. 546. Seria, digamos assim, uma prisão preventiva com prazo certo.

Ao lado da fixação dos prazos da preventiva, algo inédito no sistema processual penal brasileiro, o art. 550 exige o reexame obrigatório das decisões judiciais a cada intervalo de 90 dias. Assim, além de ter em conta a possibilidade de expiração da prisão cautelar por decurso de prazo, a missão do juiz não está completa com a decretação da medida. É preciso saber se, passados 90 dias, perduram os motivos que autorizaram a prisão cautelar.

O art. 679 do projeto de Código contém uma regra de transição, de modo que "o prazo para o primeiro reexame obrigatório das prisões preventivas decretadas sob a égide do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será contado a partir da entrada em vigor deste Código, não obstante o disposto no § 1º do art. 550."

1.4.19.5 – Da prisão temporária

O projeto de Código traz para o CPP o regramento da prisão temporária, hoje realizado pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

Trata-se de medida cautelar voltada exclusivamente para a investigação e que depende de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial. Até aí nenhuma novidade em relação à atual disciplina da prisão temporária.

No entanto, bem examinado, vemos que o art. 551, *caput*, do projeto de Código adota uma postura mais restritiva, porquanto a prisão temporária somente será decretada se não houver "outro meio para garantir

a realização de ato essencial à apuração do crime, tendo em vista indícios precisos e objetivos de que o investigado obstruirá o andamento da investigação." Assim, referida modalidade de prisão não pode ser empregada para garantir qualquer ato de investigação, mas aqueles considerados "essenciais". O receio é que o investigado, livre, possa criar obstáculos à investigação. Porém, esse risco deverá ser medido a partir de "indícios precisos e objetivos", e não de meras suposições.

No lugar da descrição casuística dos crimes passíveis de prisão temporária (*vide* o art. 1º, III, da Lei nº 7.960, de 1989), o projeto de Código elegeu um critério objetivo, qual seja, se o crime punido com pena máxima igual ou superior a 12 anos, ressalvada a hipótese de formação de quadrilha ou bando (art. 551, § 1º). Não é difícil notar que o referido critério coincide com aquele previsto no art. 546, § 3º (*vide* o Quadro B, *supra*).

Impediu-se, ainda, que a prisão temporária fosse utilizada com o único objetivo de interrogar o investigado (art. 551, § 2º), uma vez que o interrogatório passou a ser disciplinado como meio de defesa.

Quanto ao prazo de duração da temporária, o art. 552, *caput*, do projeto de Código adota o mesmo conteúdo do art. 2º, *caput*, da Lei nº 7.960, de 1989. Assim, a prisão temporária não excederá a 5 dias, admitida uma única prorrogação por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade. A novidade, bem dizer, está no art. 552, § 1º, que faculta ao juiz condicionar a duração da prisão temporária ao tempo estritamente necessário para a realização do ato investigativo, respeitado o teto do *caput*.

I.4.19.6 – Da fiança

O projeto de Código pretende reabilitar a fiança. Na redação original do atual CPP, uma vez preso em flagrante, a regra era que a prisão perduraria por todo o processo, exceto se cabível fiança. Nessa lógica, quanto mais grave a infração penal, menor a chance de cabimento da fiança (*vide* o art. 323 do diploma em vigor).

No entanto, com a Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, que incluiu parágrafo único no art. 310 do CPP, passou-se a admitir a liberdade provisória (sem fiança) sempre que não estivessem presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. Essa medida, embora fundamentada no princípio da presunção de não culpabilidade, bagunçou o sistema da fianca.

É que os crimes mais graves não admitem fiança, mas, paradoxalmente, são passíveis de liberdade provisória sem fiança. Foi o bastante para o instituto cair em desuso.

Feita essa exposição preliminar, era de se esperar que o projeto de Código retirasse qualquer obstáculo à imposição de fiança. Dito de outro modo, que revogasse o art. 323 do atual CPP. Sendo assim, de acordo com a proposta, todos os crimes, em tese, admitem fiança, excetuados aqueles com impedimento constitucional (art. 5°, XLII, XLIII e XLIV, da CF).

Nesse sentido, afora os casos de inafiançabilidade previstos na CF, o juiz estará livre para, se entender adequado, impor a fiança como medida cautelar alternativa à prisão, prestada em garantia do pagamento das custas processuais, da indenização civil devida à vítima e da pena de multa eventualmente aplicada (arts. 555 e 567).

Indo além, o art. 556, § 1°, do projeto de Código permite que, após a lavratura do auto de prisão em flagrante, a autoridade policial conceda diretamente a fiança nos crimes punidos com detenção ou prisão simples, qualquer que seja o limite máximo da pena cominada, ou reclusão, com pena fixada em limite não superior a 5 anos, exceto se praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a fiança será concedida". Aumenta-se, dessa forma, o poder de cautela da autoridade policial, sem que a questão tenha de desembocar no Judiciário. No presente, como se sabe, essa prerrogativa está limitada aos crimes punidos com detenção ou prisão simples (art. 322, *caput*, do atual CPP).

Nos termos do art. 560, I e II, os valores da fiança variam conforme a gravidade do delito:

a) entre 1 e 100 salários mínimos, nas infrações penais cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 8 (oito) anos;

b) entre 1 e 50 salários mínimos, nas demais infrações penais. Permite-se, ainda, se a situação econômica do preso recomendar, que a fiança seja reduzida até o máximo de dois terços ou aumentada, pelo juiz, até o décuplo (art. 560, § 2°, I e II).

Como a maioria da população carcerária no Brasil é de baixa renda, o art. 561 do projeto de Código, atento para essa realidade, autoriza o juiz a conceder liberdade provisória sem fiança em caso de comprovada

insuficiência econômica do preso. Essa possibilidade, aliás, consta do art. 350, *caput*, do atual CPP. O adendo é que o art. 566 do projeto de Código, ciente da realidade brasileira, exige que o juiz reexamine o valor inicialmente fixado se o pagamento da fiança não for realizado no prazo de 15 dias.

Outra previsão digna de comentário refere-se à devolução dos valores pagos a título de fiança em caso de absolvição ou extinção da punibilidade. É que o art. 568, parágrafo único, estabelece o prazo de 360 dias para a retirada. Do contrário, os valores serão declarados perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional ou do correspondente fundo estadual.

No caso de quebra da fiança, isto é, caso haja descumprimento injustificado dos compromissos estabelecidos nos arts. 569 e 571, "o juiz avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares", como previsto no art. 572, *caput*. Nota-se, mais uma vez, que o projeto de Código não prevê a prisão preventiva como solução automática, mas que dependerá do exame feito pelo juiz no caso concreto.

I.4.19.7 – O novo rol de medidas cautelares pessoais

O Projeto de Código foi extremamente pródigo na previsão de novas medidas cautelares pessoais. É que, nos dias de hoje, o processo penal brasileiro sobrevive basicamente da prisão, da fiança e da liberdade provisória. Como a fiança entrou em decadência pelas razões há pouco expostas, sabe-se que, na prática, o juiz tem apenas duas opções: prender ou soltar.

Ao comentar o PLC nº 111, de 2008, e o projeto de Código, Antonio Scarance Fernandes sublinha a importância de superar a dicotomia do processo penal cautelar:

> O mais importante são as tentativas dos dois Projetos de alargar o rol de medidas cautelares, dando ao juiz várias possibilidades para ajustar a cautela à necessidade do caso concreto, libertando-o das amarras do atual sistema, em que somente duas alternativas lhe são oferecidas: prisão preventiva ou liberdade provisória sem fiança com a obrigação de comparecimento aos atos do processo. (*As medidas cautelares pessoais nos projetos de reforma do Código de Processo Penal*. In: Revista de Informação Legislativa, n. 183, jul./set. 2009, p. 215-216).

Assim, o projeto de Código promove uma reviravolta no processo penal brasileiro, diversificando ao máximo as estratégias cautelares, como se vê no art. 521:

> Art. 521. São medidas cautelares pessoais:
>
> I – prisão provisória;
>
> II – fiança;
>
> III – recolhimento domiciliar;
>
> IV – monitoramento eletrônico;
>
> V – suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica;
>
> VI – suspensão das atividades de pessoa jurídica;
>
> VII – proibição de frequentar determinados lugares;
>
> VIII – suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave;
>
> IX – afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima;
>
> X – proibição de ausentar-se da comarca ou do País;
>
> XI – comparecimento periódico em juízo;
>
> XII – proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada;
>
> XIII – suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte;
>
> XIV – suspensão do poder familiar;
>
> XV – liberdade provisória.

Sobre essa estratégia de diversificação das alternativas cautelares, parece-nos bastante elucidativo a seguinte passagem da Exposição de Motivos:

> (...) o anteprojeto difere radicalmente do texto em vigor, que se apoia, de modo quase exclusivo, no instituto da prisão preventiva, se se considerar o declínio experimentado pela fiança. O absurdo crescimento do número de presos provisórios surge como consequência de um desmedido apelo à prisão provisória, sobretudo nos últimos quinze anos. Não se tem notícia ou comprovação de eventuais benefícios que o excessivo apego ao cárcere tenha trazido à sociedade brasileira.
>
> O anteprojeto, visando ao fim do monopólio da prisão, diversifica em muito o rol de medidas cautelares, voltando-se,

novamente, para as legítimas aspirações de efetividade do processo penal.

Não se limita o anteprojeto a enumerá-las. Cuida de descrever uma a uma, em todos os seus requisitos. A expectativa é que, entre prender e soltar, o juiz possa ter soluções intermediárias. Vários países seguiram o mesmo percurso de diversificação, como, por exemplo, Itália, Portugal, Espanha, Chile, entre outros. Em alguns casos, o anteprojeto trouxe para o Código medidas já consagradas na legislação especial, como nas Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, e 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Sobre o novo rol de cautelares proposto pelo PLS nº 156, de 2009, vale a pena transcrever o rico comentário de Rogério Schietti Machado Cruz:

O grande mérito do Projeto do novo Código de Processo Penal reside na introdução de um cardápio de medidas, à escolha do juiz criminal, para responder às exigências cautelares que cada caso singular demanda. Como já tivemos oportunidade de registrar (CRUZ, 2006, *passim*), nosso sistema processual penal ainda trabalha com soluções bipolares, é dizer, ou o acusado responde ao processo com total privação de sua liberdade, ou, então, lhe é concedido o direito à liberdade "provisória", quer mediante o simples compromisso de comparecimento aos atos processuais (no caso da liberdade provisória sem fiança), quer, se exigida a fiança, mediante a obrigação de não mudar de residência sem autorização judicial e de não ausentar-se por mais de oito dias sem comunicar ao juiz. Assim, a única medida cautelar alternativa à prisão *ad custodiam* em nosso país é a liberdade provisória, que se qualifica, por ser um substitutivo da prisão em flagrante, como uma contracautela.

Outra característica do sistema vigente é que não se admite submeter alguém ao regime de liberdade provisória sem que esteja previamente preso em flagrante. Em outras palavras, se alguém está em liberdade desde o início da persecução penal, não poderá ser submetido ao regime de liberdade provisória, com ou sem fiança – que importa em obrigações processuais –, pois esta pressupõe que o acusado tenha sido preso em flagrante, ou, quando muito, preso em razão de pronúncia ou de sentença condenatória recorrível, se admitida a autonomia jurídica dessas duas modalidades de prisão. O Projeto abandona essa lógica – ainda que não totalmente, como teremos oportunidade de indicar mais adiante – ao seguir a tendência mundial de utilização do encarceramento provisório como *extrema ratio* nos procedimentos penais. Essa, aliás, é uma das Regras das Nações Unidas sobre Medidas Não Privativas de Liberdade, as conhecidas Regras de Tóquio, de 1990, que postula a adoção de medidas substitutivas à prisão provisória "sempre que possível" (item 6.2.). (*As medidas cautelares no projeto do Novo*

CPP. In: Revista de Informação Legislativa, n. 183, jul./set. 2009, p. 215-216).

A Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira também destacou a importância do novo rol de cautelares na oportunidade da audiência pública realizada em Brasília no dia 22 de setembro de 2009:

> Eu chamo a atenção dessa Comissão Provisória para que atentem para a importância desse projeto, que caminha para uma diminuição daquelas hipóteses de imposição de pena privativa de liberdade adotando medidas alternativas ao encarceramento.
>
> Isso faz com que haja uma redução da violência dentro do nosso sistema prisional, e um afastamento daqueles infratores que não necessitariam de encarceramento para que eles deixem de cumprir uma escola de crimes.
>
> O nosso sistema penitenciário é perverso, ele não reeduca, ele não, ele não leva o cidadão à sua condição de cidadania plena, respeitando a sua dignidade. Portanto, quanto menos mandarmos para o cárcere aqueles infratores que possam ser, de uma forma ou de outra, resgatados socialmente através de outras medidas, nós estaríamos então, dando, sentido pleno à eficácia constitucional.

Descreveremos a seguir, com a concisão possível, o conteúdo das medidas cautelares pessoais acolhidas no projeto de Código. Logo, se o juiz não decretar a prisão preventiva ou a fiança, por entendê-las excessivas ou inadequadas em relação ao caso concreto, terá à disposição outras tantas alternativas cautelares.

A primeira delas é o recolhimento domiciliar, que "consiste na obrigação de o investigado ou acusado permanecer em sua residência em período integral, dela podendo se ausentar somente com autorização do juiz" (art. 576, *caput*). O projeto de Código permite, ainda, que o juiz restrinja a medida ao período noturno ou dias de folga, assim como o seu cumprimento em outros locais, caso o acusado não possua residência própria" (art. 576, §§ 1º e 2º).

O monitoramento eletrônico será restrito aos crimes com pena máxima superior a 8 anos e dependerá de anuência prévia do investigado ou acusado (arts. 579 e 580). Além disso, o projeto de Código ressalva que o dispositivo eletrônico não terá aspecto aviltante ou ostensivo, nem colocará em risco a saúde do monitorado (art. 581). Por fim, foram listadas as hipóteses de descumprimento da medida (art. 582).

Se o crime tiver alguma relação com a função pública ou atividade econômica desempenhada pelo agente, o art. 583, *caput*, do projeto de Código admite a suspensão daquela função ou atividade. No caso de função pública, é possível, ainda, em vez da suspensão, o afastamento daquelas atividades específicas que o agente exercia ao tempo dos fatos (art. 583, § 1º). Hoje, convém registrar, o art. 47, I e II, do Código Penal prevê, como espécie da pena de interdição temporária de direitos, a proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial.

Outra inovação que, certamente, terá utilidade prática é a suspensão, total ou parcial, das atividades de pessoa jurídica "sistematicamente utilizada por seus sócios ou administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número considerável de vítimas" (art. 584, *caput*).

A proibição de frequentar determinados lugares abrangerá "a entrada e permanência em locais, eventos ou gêneros de estabelecimentos expressamente indicados na decisão judicial, tendo em vista circunstâncias relacionadas ao fato apurado". Temos de recordar que, hoje, tal medida pode ser imposta como pena restritiva de direitos ou como condição da suspensão condicional da pena (arts. 47, IV, e 78, § 2º, *a*, todos do Código Penal) e por ocasião do acordo de suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, II, da Lei nº 9.099, de 1995).

O projeto de Código faculta ao juiz, quando o crime for praticado na direção de veículo automotor, embarcação ou aeronave, suspender cautelarmente a habilitação do investigado ou acusado (art. 586, *caput*). Registre-se que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominada *Código Brasileiro de Trânsito*, prevê a suspensão cautelar da habilitação no seu art. 294. Também o Código Penal disciplina a suspensão de autorização ou habilitação para dirigir veículo como pena de interdição temporária de direitos (art. 47, III).

Nos casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, o juiz poderá impor o afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima (art. 587). Referida medida é inspirada na medida protetiva de urgência prevista no art. 22, II, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada *Lei Maria da Penha*.

Diga-se de passagem, a mesma inspiração é a que move o art. 590 do projeto de Código, que prevê a proibição de o investigado ou acusado se aproximar ou manter contato com pessoa determinada (*vide* o art. 22, III, *a* e *b*).

O projeto de Código dispõe, ainda, sobre a proibição de o acusado ou investigado se ausentar da comarca ou do País, podendo o juiz determinar a entrega do passaporte e de outros documentos pessoais em prazo determinado (art. 588, *caput* e § 1º). Referida proibição já consta entre as condições da suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, III, da Lei nº 9.099, de 1995) e da pena (art. 78, § 2º, *b*, do Código Penal).

Previu-se, ademais, o comparecimento periódico em juízo como medida cautelar. Dessa forma, o investigado ou acusado deverá comparecer pessoalmente em juízo para informar e justificar suas atividades (art. 589). De se recordar que tal medida já é adotada como condição para a suspensão condicional do processo (art. 89, § 1º, IV, da Lei nº 9.099, de 1995) ou da pena (art. 78, § 2º, *c*, do Código Penal).

Se o crime for praticado com arma de fogo, o art. 591 do projeto de Código permite que o juiz suspenda o respectivo registro e a autorização para porte, inclusive em relação a integrantes de órgãos de segurança pública. Estranhamente, essa medida não foi prevista na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, denominada *Estatuto do Desarmamento*.

Por fim, se o crime foi praticado contra a integridade física, bens ou interesses do filho menor, o juiz poderá suspender, total ou parcialmente, o exercício do poder familiar que compete aos pais. Como o art. 1.637 do Código Civil também prevê a suspensão do poder familiar, o projeto de Código preocupou-se em evitar eventual conflito entre as jurisdições penal e cível (art. 592, parágrafo único).

Um detalhe da maior importância é que todas essas medidas cautelares alternativas à prisão também estão sujeitas ao controle de prazos máximos de duração. É o que estabelece o art. 593 do projeto de Código, conforme quadro abaixo:

	Medida cautelar	Prazo
Art. 593, I	- Monitoramento eletrônico (art. 579)	180 dias

	- Suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica (art. 583) - Suspensão das atividades de pessoa jurídica (art. 584)	
Art. 593, II	- Recolhimento domiciliar (art. 576) - Suspensão do poder familiar (art. 592)	360 dias
Art. 593, III	- Proibição de frequentar determinados lugares (art. 585) - Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave (art. 586) - Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima (art. 587) - Proibição de ausentar-se da comarca ou do País (art. 588) - Comparecimento periódico em juízo (art. 589) - Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada (art. 590) - Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte (art. 591)	720 dias

A única medida cautelar não sujeita a limite de tempo é a liberdade provisória, que poderá ser concedida nos termos do art. 597 do projeto de Código. O acusado ficará obrigado a comparecer a todos os atos do processo, sob pena de o juiz decretar, se cabível, a prisão preventiva ou outra medida cautelar pessoal.

I.4.19.8 – Das medidas cautelares reais

As medidas cautelares reais recaem sobre bens patrimoniais, no sentido de garantir os efeitos da condenação referentes:

a) à indenização civil devida à vítima;

b) à perda, em favor da União, do produto ou do proveito auferido pelo agente com a prática criminosa, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé (art. 91, I e II, do Código Penal);

c) ao pagamento das despesas processuais e da pena de multa eventualmente imposta.

O art. 599 do projeto de Código define o elenco de medidas cautelares reais:

a) indisponibilidade dos bens;

b) sequestro de bens;

c) hipoteca legal;

d) arresto de bens.

Antes de passarmos propriamente ao exame das medidas, o primeiro comentário é que, além das novidades trazidas, o projeto de Código organiza melhor as disposições do confuso capítulo reservado às medidas assecuratórias no atual CPP (*vide* o art. 125 e seguintes).

Quanto à indisponibilidade de bens, hoje não há previsão da medida no âmbito do processo penal. Na verdade, no direito brasileiro, há uma única referência, sem maiores aprofundamentos, no art. 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que define os atos de improbidade administrativa. O projeto de Código pretende, pois, incluí-la entre as medidas cautelares reais, disciplinando mais a fundo o instituto (art. 602 e seguintes).

A lógica é simples. Nos casos em que a infração penal tenha tido repercussão econômica, o agente tende a se desfazer dos bens obtidos ilicitamente, seja transferindo-os a terceiros, seja partindo para estratégias de lavagem de dinheiro. Pode ser que, num primeiro momento, não seja possível identificar a origem dos bens ilícitos, tampouco separá-los do patrimônio construído licitamente.

Daí a importância da indisponibilidade de bens como medida de cautela para "congelar" o patrimônio suspeito, até que seja possível identificar exatamente quais os bens são provenientes de atividade ilícita. De acordo com a proposta, decretada a indisponibilidade de bens, o investigado não poderá transferir nenhum bem a terceiros e tem a obrigação de conservá-los, estejam localizados no Brasil ou no exterior (art. 603). Se houver descumprimento da medida, o projeto de Código prevê inclusive a possibilidade de decretação da prisão preventiva (art. 609, I). Uma vez identificados os bens de origem ilícita, a medida deve ser convertida em sequestro de bens (art. 606).

Para que a medida tenha efetividade, o juiz poderá determinar o bloqueio de contas bancárias, solicitando o auxílio do Banco Central do

Brasil, bem como inscrever o impedimento no Registro de Imóveis ou comunicar a restrição ao Departamento de Trânsito local (art. 604).

O mais interessante é que a indisponibilidade de bens também poderá recair sobre o patrimônio de "laranjas" (art. 602, § 1º). Aliás, essa estratégia de atingir os terceiros envolvidos foi adotada em relação a todas as medidas cautelares reais, para estender o seu alcance e eficiência (art. 624, *caput* e parágrafo único).

A medida de indisponibilidade perderá os seus efeitos se a ação penal não for intentada no prazo de 120 dias após a sua decretação (art. 605). Além do que, em regra, terá a duração máxima de 180 dias, admitida uma única prorrogação por igual período (art. 607).

Por fim, o projeto de Código prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de disposição de parte dos bens quando necessário à conservação do patrimônio (art. 608).

Em seguida, o projeto de Código discorre sobre o sequestro de bens. Se compararmos a redação do art. 610 do projeto de Código com o art. 125 do atual CPP, dá para vislumbrar que o instituto foi ampliado, tendo em vista a expressão "ainda que tenham sido registrados diretamente em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído." Essa ampliação entra em franca sintonia com a *Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional*, adotada em Nova Iorque em dezembro de 2000.

Algumas providências foram descritas no sentido de garantir a efetividade do sequestro (art. 612).

No entanto, a inovação de maior alcance é a que trata da alienação cautelar dos bens sequestrados, sem que haja necessidade de aguardar o trânsito em julgado da sentença condenatória, se houve receio de depreciação patrimonial pelo decurso do tempo (art. 614). Essa medida está limitada, hoje, ao tráfico de drogas, como previsto no art. 62, § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006. Portanto, o projeto de Código estende a alienação cautelar a todos os crimes com repercussão patrimonial.

A hipoteca legal e o arresto são medidas que atingem o patrimônio lícito do acusado, com vistas a garantir a indenização civil *ex delicto* (art. 616 e seguintes). Em que pesem alterações na redação de

alguns dispositivos, o que se percebe é que prevaleceu a disciplina do atual diploma.

I.4.20 – Das relações jurisdicionais com a autoridade estrangeira

Sob o título acima, o projeto de Código reúne disposições relativas às cartas rogatórias e à homologação das sentenças estrangeiras (arts. 667 a 674), reproduzindo quase que totalmente o art. 780 e seguintes do diploma vigente.

I.4.21 – Legislação especial

Na medida do possível, um Código deve centralizar toda a matéria de sua alçada. Nesse sentido, apenas para que se entenda melhor a cláusula revogatória do art. 682, o projeto de Código tentou atrair para o novo diploma leis extravagantes de conteúdo processual penal, ou parte delas, tais como as Leis nºs 7.960, de 1989, que *dispõe sobre prisão temporária*; 8.038, de 1990, que *institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal*; 9.099, de 1995, que *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*; 9.296, de 1996, que *regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal*; 10.054, de 2000; que *dispõe sobre a identificação criminal e dá outras providências*. Resultado disso é que tais leis foram revogadas, total ou parcialmente.

I.4.22 – *Vacatio legis*

Se aprovado o projeto de Código, o novo diploma entraria em vigor 6 meses após a sua publicação, consoante o disposto no art. 681.

I.5 – Proposições anexadas (art. 374, II, do RISF)

I.5.1 – PLC nº 34, de 2003

A proposição em destaque inclui parágrafo no art. 578 do CPP, para prever a entrega em duas vias do recurso que alegar falta de fundamentação da decisão recorrida. Com qual finalidade? Uma das vias seria necessariamente encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária (geralmente, a Corregedoria de Justiça).

Antes de ser anexada ao PLS nº 156, de 2009, a matéria estava sob a análise da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), tendo o Relator, Senador Valter Pereira, divulgado voto por sua rejeição.

I.5.2 – PLC nº 36, de 2003

A proposição em epígrafe consagra o sistema denominado *cross examination*, no qual as partes formulam perguntas diretamente ao acusado e às testemunhas, sem necessidade da intermediação do juiz. Para tanto, propôs-se a modificação dos arts. 187, 189 e 212 do CPP.

No âmbito da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), o Senador Demóstenes Torres havia apresentado relatório no sentido de aprovação da matéria, na forma de Substitutivo, por entender que, com exceção do interrogatório do acusado, a proposta fora acolhida pela Lei nº 11.690, de 2008.

A matéria seguiu para apreciação do Plenário do Senado Federal, sendo posteriormente anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.3 – PLC nº 77, de 2004

A proposição acima identificada atualiza a terminologia dos arts. 31, 36 e 623 do CPP, para incluir a expressão "companheiro" nos referidos dispositivos. É que tais artigos faziam referência apenas aos termos "cônjuge". Dessa forma, não houve alteração de conteúdo, mas, tão-somente, a harmonização do CPP à Constituição Federal, que reconhece a união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º).

Antes de ser anexada ao PLS nº 156, de 2009, o Senador Tião Viana, primeiro relator no âmbito da CCJ, havia divulgado relatório no sentido da aprovação da matéria, depois redistribuída ao Senador Almeida Lima.

I.5.4 – PLC nº 93, de 2004

A proposição supraidentificada altera o art. 210 do CPP para estabelecer que as testemunhas serão recolhidas em salas próprias, separadas as de acusação das de defesa, de modo a evitar o contato de umas com as outras antes do depoimento.

A CCJ aprovou parecer pela aprovação do PLC, que depois veio a ser anexado ao projeto de Código.

I.5.5 – PLC nº 69, de 2005

A proposta supraindicada promove alterações no instituto da transação penal, previsto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995. A ideia é que, uma vez aceita a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas nos crimes de menor potencial ofensivo, o procedimento seja suspenso até o cumprimento integral do acordo, quando será proferida sentença homologatória. Ademais, reduz-se, de 5 para 2 anos, o prazo a partir do qual o acusado poderá beneficiar-se novamente do instituto, conforme nova redação oferecida ao § 4º do art. 76 da citada lei.

Da decisão homologatória caberia recurso em sentido estrito, e não apelação, como hoje prevê o § 5º do art. 76 do mencionado diploma legal.

Foram introduzidos, ainda, os §§ 7º e 8º no aludido art. 76, com as seguintes finalidades:

a) enquanto o acordo não for cumprido integralmente, o prazo prescricional ficaria suspenso;

b) em caso de descumprimento, o processo voltaria ao seu curso normal.

A proposição seria analisada pela CCJ, tendo sido posteriormente encaminhada a esta Comissão em face do disposto no art. 374, II, do RISF.

I.5.6 – PLC nº 135, de 2005

O PLC em tela almeja introduzir os arts. 405-A e 405-B no CPP, com o fim de:

a) admitir que o juiz possa julgar improcedente a imputação na fase inicial do processo, precisamente logo após a resposta do réu, independentemente de outras provas;

b) prever, sob certas condições, a possibilidade de julgamento antecipado da lide quando não houver necessidade de produção de provas em audiência.

A matéria, que tramitava em conjunto com o PLS nº 280, de 2006, fora despachada à CCJ. Em seguida, veio a ser anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.7 – PLC nº 35, de 2006

A proposição legislativa em destaque tem como objetivo específico determinar que o escrivão do cartório judicial envie cópia da sentença penal ao ofendido ou, na sua ausência, ao seu cônjuge, seus descendentes ou seus ascendentes, mediante carta registrada para o endereço constante dos autos. Tal providência seria prevista no corpo do art. 392 do CPP, mediante introdução de novo § 3º.

Em suma, com tal providência, cria-se para o Poder Judiciário a obrigação de comunicar a vítima sobre eventual condenação ou absolvição do autor.

A matéria fora despachada inicialmente à CCJ, tendo sido, mais tarde, anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.8 – PLC nº 64, de 2006

O projeto em destaque altera o art. 350, *a*, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar (CPPM), e o art. 221, *caput*, do CPP, com a finalidade de, em ambos os diplomas, garantir expressamente que os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica terão o direito de depor, como testemunhas, em local, hora e dia previamente ajustados com a autoridade judicial. Hoje, referidas autoridades não estão incluídas entre aquelas que detêm tal prerrogativa.

Antes de ser anexada ao PLS nº 156, de 2009, a proposição recebeu parecer favorável da CCJ, da lavra do Senador Jarbas Vasconcelos.

I.5.9 – PLC nº 4, de 2007

O PLC em epígrafe modifica o § 2º do art. 236 do CPC e o § 4º do art. 370 do CPP, com o fim de assentar que a intimação do Ministério Público e do Defensor Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente, iniciando-se o prazo após 5 dias úteis da entrega dos autos no respectivo setor administrativo.

Hoje, o art. 41, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, define como prerrogativa do Ministério Público "receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista". Ou seja, os autos são levados à sede da instituição, onde o membro do Ministério Público apõe o seu "ciente", somente a partir de quando o prazo processual começa a correr.

Por sua vez, o art. 44, I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, estabelece como prerrogativa dos defensores públicos "receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos".

Portanto, o PLC em destaque reafirma que a intimação será pessoal tanto em relação aos membros do Ministério Público, quanto aos defensores públicos. Ademais, no tocante a ambos os órgãos, os autos seriam entregues no setor administrativo competente. Todavia, a contagem do prazo não seria feita a partir dessa entrega, mas após 5 dias úteis.

A Senadora Lúcia Vânia, primeira relatora da matéria no âmbito da CCJ, chegou a divulgar voto no sentido da aprovação da matéria, na forma de Substitutivo. Depois redistribuído ao Senador Raimundo Colombo, o PLC não chegou a ser apreciado naquele colegiado, tendo em vista a apresentação do projeto de Código, que reuniu todas as proposições que tratam de direito processual penal.

I.5.10 – PLC nº 35, de 2007

O PLC nº 35, de 2007, pretende alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o CPP.

Quanto ao ECA, a proposta traz regras e condições especiais para a inquirição de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crime sexuais. A inquirição seria feita "preferencialmente" em recinto diverso da sala de audiências, especialmente projetado para esse fim, contando com equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente.

Por seu turno, o juiz e as partes ficariam na sala de audiências, enquanto um profissional devidamente designado pela autoridade judiciária permaneceria na sala especial com o depoente menor de idade. A comunicação entre os dois recintos ocorreria por meio de equipamento de áudio e vídeo, ou qualquer outro meio técnico. O juiz e as partes dirigiriam perguntas ao profissional, que, por sua vez, as retransmitiria ao menor. O depoimento seria registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja degravação e mídia passariam a fazer parte integrante do processo.

Essa sistemática passou a ser nacionalmente conhecida como "depoimento sem dano". Qual a sua vantagem em relação ao modelo tradicional? É que a austeridade do ambiente forense dificulta e traumatiza as crianças e adolescentes chamadas a colaborar com a justiça. Muitas vezes, eles passam por um processo de revitimização, sendo obrigados a relembrar detalhes constrangedores do crime sexual de que foram vítimas. Outras vezes eles simplesmente não conseguem falar nada, tamanha a tensão e perturbação emocional durante a audiência.

Assim, o "depoimento sem dano" minimiza esses efeitos secundários da experiência judicial sobre as vítimas ou testemunhas menores de idade.

Quanto aos demais crimes, o PLC deixa aberta a possibilidade de utilização do mesmo procedimento quando a autoridade judiciária, "em razão da natureza do delito, forma de cometimento, gravidade e consequências, verificar que a presença da criança ou do adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (conforme redação proposta ao novo art. 197-B, parágrafo único, do ECA).

Nota-se, ainda, no PLC nº 35, de 2007, a preocupação com a produção antecipada da prova testemunhal ou pericial. Uma vez determinada pelo juiz a antecipação da prova, a criança ou adolescente, segundo dispõe o § 1º do art. 197-F do ECA, conforme redação proposta, não seria inquirida pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, a não ser com autorização judicial. E, iniciada a fase processual propriamente dita, a reinquirição do depoente seria medida excepcional.

O PLC em análise ainda contempla regra especial para o procedimento do júri, introduzindo o art. 469-A no CPP. Se a inquirição da criança ou do adolescente tiver sido feita de acordo com a nova sistemática,

o juiz presidente do júri poderá "indeferir a sua reinquirição em plenário quando houver justo receio de que esta possa causar-lhe quaisquer dos danos enumerados no art. 197-A da referida Lei".

A título de registro, consta do processado diversas manifestações de autoridades e entidades interessadas na aprovação da proposição legislativa *sub examine*. A CCJ chegou, inclusive, a realizar audiência pública para instrução da matéria, que depois veio a ser anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.11 – PLC nº 98, de 2007

O PLC supraidentificado introduz o recurso de agravo de instrumento na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP), alterando o seu art. 197 e, ao mesmo tempo, introduzindo os arts. 197-A a 197-G.

Hoje, o art. 197 da LEP limita-se a admitir o recurso de agravo, sem efeito suspensivo, contra decisões proferidas pelo juiz da execução.

O PLC em epígrafe vai além. Define, em primeiro lugar, que o recurso será o agravo de instrumento, a ser remetido diretamente ao tribunal competente. Em seguida, a proposição descreve as peças que deverão instruir o recurso (art. 197-A) e o prazo para que o agravante junte a petição de agravo aos autos do processo de execução (art. 197-B). O tribunal, por sua vez, poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo e requisitar informações do juiz da causa (art. 197-C e 197-G). O PLC define, ainda, o prazo para que o relator peça dia para julgamento (art. 197-D). Se o juiz da execução comunicar ao tribunal que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo (art. 197-E). Adiante, o PLC dispõe sobre a hipótese de negativa de seguimento do agravo, bem como sobre a possibilidade de o relator declarar provido o recurso, sem necessidade de manifestação do órgão colegiado (art. 197. *caput* e § 1º). Desta decisão também caberá agravo ao órgão competente para o julgamento do recurso (art. 197, § 2º).

A matéria tramita em conjunto com o PLC nº 8, de 2008, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 540, de 2009, pelo Plenário do Senado Federal. Antes de ser anexada ao PLS nº 156, de 2009, a proposição foi encaminhada à análise da CCJ, tendo o Senador Demóstenes Torres divulgado relatório no sentido da aprovação da matéria.

I.5.12 – PLC nº 8, de 2008

O PLC acima identificado promove modificações no art. 424 do CPP, que tratava da possibilidade de desaforamento para comarca mais próxima do processo de competência do Tribunal do Júri. Com a edição da Lei nº 11.689, de 2008, o tema passou a ser tratado nos arts. 427 e 428 do diploma adjetivo. Constata-se, pois, que a proposição não levou em conta as recentes modificações promovidas pela citada lei.

Hoje, o desaforamento poder ser determinado pelo Tribunal competente em quatro hipóteses previstas no art. 427, *caput*, e 428, *caput*, do atual CPP:

a) se o interesse da ordem pública o reclamar;

b) se houver dúvida sobre a imparcialidade do júri;

c) se houver dúvida sobre a segurança pessoal do acusado;

d) em razão do comprovado excesso de serviço, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Quanto ao item *c*, o PLC nº 8, de 2008, admite o desaforamento não só quando houver receio sobre a segurança pessoal do acusado, mas também da vítima, das testemunhas ou dos peritos; quanto ao item *d*, o prazo seria de 1 ano, contado do recebimento do libelo, desde que, para a demora, não tenha concorrido o réu o seu defensor. Vale apenas registrar que a reforma de junho de 2008 acabou com o chamado libelo acusatório.

Além disso, destacam-se as seguintes modificações:

a) o assistente da acusação deixa de ter competência para solicitar o desaforamento;

b) o Presidente do Tribunal poderá suspender liminarmente todos os prazos do processo, requisitar informações ao juiz presidente do Tribunal do Júri e, ainda, como é de se esperar, distribuir a petição ao órgão competente do Tribunal, que proferirá decisão irrecorrível.

Hoje, apenas para registro, a lei admite a suspensão liminar do julgamento pelo júri (art. 427, § 2º), além de não mais exigir a oitiva do Procurador-Geral de Justiça.

A matéria fora despachada inicialmente à CCJ, tendo o Relator, Senador Almeida Lima, divulgado voto pela aprovação do PLC, na forma de Substitutivo. Em seguida, sem que o relatório tivesse sido votado pelo colegiado, houve a anexação ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.13 – PLC nº 202, de 2008

O PLC em comento cuida especificamente de revogar o inciso II do art. 393 do atual CPP, dispositivo que, em caso de sentença condenatória recorrível, determina o lançamento do nome do réu no rol dos culpados.

Antes de ser anexada ao PLS nº 156, de 2009, a matéria foi encaminhada à análise da CCJ. No processado, parece ter havido equívoco, pois consta o voto do Senador Almeida Lima sobre outra proposição (o PLS nº 1, de 2005). De qualquer forma, convém registrar que a CCJ não chegou a deliberar sobre a proposição em tela.

I.5.14 – PLC nº 205, de 2008

A supramencionada proposição compõe a chamada "reforma do processo penal", de 2001, quando o Poder Executivo apresentou o conjunto de 7 proposições legislativas alterando diversos dispositivos do CPP.

O PLC nº 205, de 2008, praticamente reescreve o Título II do Livro I do atual CPP, isto é, redefine as disposições normativas referentes ao inquérito policial.

Entre as mais relevantes modificações sugeridas pelo PLC em epígrafe, citaríamos:

a) no caso de ação penal privativa da vítima, a autoridade policial poderá indagar sobre diversos elementos do crime e indicações de prova, antes de proceder à investigação (art. 4º, § 3º, do CPP, conforme redação proposta);

b) o ofendido poderá requerer à autoridade policial o início da investigação ou dirigir-se ao Ministério Público para que este a requisite (art. 4º, § 5º, do CPP, conforme redação proposta);

c) o interessado terá o prazo de 5 dias para recorrer da decisão que indeferir o requerimento de investigação ou representar ao Ministério Público (art. 4º, § 6º, do CPP, conforme redação proposta);

d) a autoridade policial fará registro imediato das ocorrências que lhe chegam, sendo que tais registros ficarão à disposição do Ministério Público (art. 4º, § 7º, do CPP, conforme redação proposta);

e) em se tratando de infração penal atribuída a policial, a autoridade comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria-geral de polícia e ao Ministério Público, para as providências cabíveis (art. 4º, § 8º, do CPP, conforme redação proposta);

f) a ciência prévia ao Ministério Público das diligências de reconhecimento de pessoas, de acareações e de reprodução simulada dos fatos, bem como a respectiva intimação do ofendido e do investigado (art. 6º, § 1º, do CPP, conforme redação proposta);

g) as informações que interessarem ao inquérito serão colhidas de forma e os depoimentos poderão ser tomados em qualquer local (art. 6º, § 4º, do CPP, conforme redação proposta);

h) o registro das declarações poderá ser feito pelos meios ou recursos de digitação ou técnica similar e de gravação audiovisual (art. 6º, § 5º, do CPP, conforme redação proposta);

i) a prisão de qualquer pessoa será comunicada à Defensoria Pública, caso o autuado não informe o nome de seu advogado (art. 6º, § 6º, do CPP, conforme redação proposta);

j) o interrogatório policial poderá ser realizado excepcionalmente por videoconferência (art. 6º, § 7º, do CPP, conforme redação proposta);

k) a previsão da figura do indiciamento (art. 8º do CPP, conforme redação proposta);

l) a previsão do expediente da investigação preliminar antes da abertura formal do inquérito (art. 9º, *caput* e inciso III, do CPP, conforme redação proposta);

m) havendo necessidade de prorrogação do inquérito, a autoridade policial comunicará ao Ministério Público e ao juiz os resultados obtidos até então e as razões que impediram a conclusão do procedimento no prazo legal (art. 9º, § 4º, do CPP, conforme redação proposta);

n) o prazo para conclusão do inquérito será de 30 dias, renovável por igual período até o limite máximo de 90 dias, salvo se o investigado estiver preso, quando o prazo será de 10 dias (art. 10, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

o) os instrumentos da infração penal serão remetidos ao juiz competente, por ocasião do término do inquérito policial (art. 11 do CPP, conforme redação proposta);

p) a autoridade policial poderá requerer ao juiz qualquer medida cautelar prevista em lei (art. 13, IV, do CPP, conforme redação proposta);

q) se a autoridade indeferir pedidos de diligências feitos pelo ofendido ou pelo investigado, estes poderão recorrer à autoridade policial superior ou ao Ministério Público, objetivando a requisição da diligência (art. 14, § 1º, do CPP, conforme redação proposta);

r) o ofendido será comunicado dos atos relativos à prisão e à soltura do investigado, à conclusão do inquérito, ao oferecimento da denúncia ou ao arquivamento dos autos da investigação (art. 14, § 2º, do CPP, conforme redação proposta);

s) as manifestações do Ministério Público deverão ser expressamente motivadas (art. 16 do CPP, conforme redação proposta);

t) a autoridade policial, o Ministério Público e o juiz tomarão as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do investigado, do ofendido e das testemunhas, vedada sua exposição aos meios de comunicação (art. 20, parágrafo único, do CPP, conforme redação proposta);

u) após receber os autos do inquérito, o Ministério Público terá o prazo de 5 dias, se o investigado estiver preso, e de 15 dias, se estiver solto, para oferecer denúncia ou solicitar o arquivamento do inquérito (art. 46, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

v) se o Ministério Público dispensar a investigação, o prazo para oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação (art. 46, § 1°, do CPP, conforme redação proposta).

A matéria fora despachada à CCJ, tendo o seu Presidente, Senador Demóstenes Torres, avocado a relatoria. Segui-se, no entanto, a anexação do PLC ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.15 – PLC nº 8, de 2009

A proposição em referência faz parte da chamada "reforma do processo penal", deflagrada pelo Poder Executivo em 2001. Das 7 proposições que compunham a referida reforma, 3 foram transformadas em lei (11.689, 11.690 e 11.719, de 2008).

O PLC nº 8, de 2009, oferece novo tratamento aos recursos no processo penal brasileiro, além de alterar muitas disposições relativas aos institutos do *habeas corpus* e da revisão criminal.

Listaremos, a seguir, em apertada síntese, as principais inovações propostas:

a) fim dos recursos de ofício, na medida em que todos os recursos serão voluntários (art. 574 do CPP, conforme redação proposta);

b) afirmação do princípio do duplo grau de jurisdição (art. 577 do CPP, conforme redação proposta);

c) os recursos devem ser acompanhados das respectivas razões (art. 578 do CPP, conforme redação proposta);

d) substituição do recurso em sentido estrito pelo agravo de instrumento, escrito ou oral (art. 581 e 586, § 2º, do CPP, conforme redação proposta);

e) cabimento de agravo (e não mais "carta testemunhável") contra a decisão que inadmitir ou negar seguimento a recurso, conforme redação proposta para o art. 581, XI e parágrafo único, do CPP;

f) possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto contra decisão que possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação, e outras hipóteses definidas no art. 583, II e III do CPP, conforme redação proposta;

g) impossibilidade de concessão de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo juiz da execução (art. 583, parágrafo único, do CPP, conforme redação proposta);

h) o agravo contra decisão que declarar a incompetência do juízo subirá nos próprios autos;

i) o traslado das peças que formam o agravo por instrumento será realizado sem ônus pelo serviço judiciário, tanto a pedido do agravante como do agravado (art. 586, § 1º, e 588 do CPP, conforme redação proposta);

j) a dispensa da autenticação de cópias de peças, salvo se houver dúvida sobre a sua autenticidade (art. 590 do CPP, conforme redação proposta);

k) a lei de organização judiciária poderá atribuir competência a um órgão específico do tribunal para decidir sobre a admissibilidade do agravo (art. 591 do CPP, conforme redação proposta);

l) a apelação deverá ser interposta no prazo de 15 dias (e não 5 dias, como prevê art. 593 do CPP em vigor);

m) a apelação terá efeito suspensivo, sem prejuízo da possibilidade de manutenção ou decretação da prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 597, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

n) caberá ao juiz da execução decidir as questões relativas à situação do preso provisório durante o processamento da apelação (art. 597, parágrafo único, do CPP, conforme redação proposta);

o) as razões da apelação devem ser apresentadas já no ato de interposição do recurso, diferentemente do que dispõe o art. 600, § 4º, do CPP em vigor;

p) o prazo para que a vítima ou seus sucessores interponham o recurso de apelação contra decisão do Tribunal do Júri, se o Ministério Público não o fizer, será de 10 dias a contar da juntada do mandado (e não de 15 dias, como prevê, hoje, o art. 598, parágrafo único, do CPP);

q) caberá ao serviço judiciário (e não mais ao apelante, como dispõe o art. 601, § 1º do CPP em vigor) promover a extração do traslado dos autos para fins de remessa ao tribunal competente para o julgamento do recurso de apelação, se houver mais de um acusado, e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem apelado;

r) os prazos serão contados em dobro quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, podendo o juiz, ademais, prorrogá-los em mais 30 dias diante da complexidade da causa (art. 603 do CPP, conforme redação proposta);

s) caberão embargos infringentes se não for unânime a decisão desfavorável ao acusado tomada por órgão fracionário do tribunal, desde que modifique a decisão recorrida (art. 610, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

t) o prazo para os recursos extraordinário ou especial ficará sobrestado até a decisão final dos embargos infringentes, mesmo em relação à parte unânime do acórdão (art. 610, § 1º, do CPP, conforme redação proposta);

u) o agravo será sempre remetido ao Ministério Público para parecer em 10 dias, independentemente de despacho (art. 611-A do CPP, conforme redação proposta);

v) haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processo por crimes punidos com penal máxima privativa de liberdade superior a 8 anos (art. 613 do CPP, conforme redação proposta);

w) a previsão de regras específicas para a assinatura do acórdão, seja na hipótese de prevalecer o voto do relator, havendo necessidade, ou não, de retificação da minuta de voto, seja quando o relator

for vencido (art. 615, § 2º, I, II, III e IV do CPP, conforme redação proposta);

x) o prazo para interposição de embargos declaratórios será de 5 dias (e não 2 dias, como prevê o art. 619 do CPP em vigor), devendo o relator proferir o voto na sessão subsequente e conceder à parte contrária o prazo de 5 dias, caso haja efeito modificativo;

y) a previsão de que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos (art. 620 do CPP, conforme redação proposta);

z) a possibilidade de que o Ministério Público ajuíze a ação de revisão criminal (art. 623 do CPP, conforme redação proposta);

a.1) o relator indeferirá liminarmente o pedido de revisão quando manifestamente incabível, admitindo recurso para o órgão competente do tribunal (art. 625, § 3º, do CPP, conforme redação proposta);

b.1) o *habeas corpus* poderá ser impetrado oralmente na Secretaria do Juízo, nos termos do art. 654, § 2º, do CPP, conforme redação proposta;

c.1) a previsão de multa de até 50 salários mínimos para o servidor público que embaraçar ou procrastinar o cumprimento da ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente ou a sua soltura (art. 655, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

d.1) a previsão expressa de que o relator poderá conceder liminar, de modo a antecipar total ou parcialmente os efeitos do *habeas corpus* (art. 656, § 2º, do CPP, conforme redação proposta);

e.1) o Ministério Público terá vista dos autos por 5 dias para se manifestar sobre o pedido de *habeas corpus* (art. 664, *caput*, do CPP, conforme redação proposta);

f.1) a declaração de que o Ministério Público para recorrer em favor do acusado (art. 577-A, § 2º, do CPP, conforme redação proposta);

g.1) o ofendido e o assistente poderão recorrer somente no que concerne a seus interesses civis (art. 577-A, § 3º, do CPP art. 577-A, § 2º, do CPP, conforme redação proposta);

h.1) a consagração expressa do princípio do *non reformatio in pejus* (art. 580-A do CPP, conforme redação proposta);

i.1) a definição de "sentença", de "decisão interlocutória", de "despacho" e de "atos meramente ordinatórios", sendo que estes últimos independem de despacho (art. 580-B do CPP, conforme redação proposta);

j.1) a regra de que a apelação devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada (art. 603-A do CPP, conforme redação proposta);

k.1) a possibilidade de o juiz de primeira instância reformar a sua própria decisão que rejeitou liminarmente da denúncia, por ocasião do recurso de apelação (art. 604-A do CPP, conforme redação proposta);

A matéria foi encaminhada à CCJ, para instruir a decisão de plenário, tramitando em conjunto com o PLC nº 98, de 2007, já relatado. Antes, porém, do pronunciamento daquele Colegiado, a proposição foi anexada ao projeto de Código.

I.5.16 – PLC nº 127, de 2009

O PLC em comento define regra de preferência para o julgamento de determinadas ações penais. Para tanto, modifica o art. 612 do atual CPP. A preferência seria reconhecida em relação às seguintes ações:

a) os pedidos originários e os recursos de *habeas corpus*;

b) as ações penais originárias;

c) os recursos em ações penais com réus presos;

d) os recursos em ações penais nas quais o réu tenha sido condenado à pena privativa de liberdade por tempo superior a 8 (oito) anos;

e) os recursos em ações penais em que houver réu com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O PLC não deixa claro se a numeração dos incisos representa também uma ordem de hierarquia entre as ações consideradas preferenciais.

Admite-se, ainda, a possibilidade de os tribunais com mais de 30 integrantes constituírem Câmaras ou Turmas especiais para o julgamento das referidas ações, conforme § 1° a ser introduzido no art. 612 do atual CPP. Distribuída a ação considerada preferencial, os autos serão conclusos ao relator em 48 horas, consoante § 2° a ser acrescido ao citado dispositivo legal.

A matéria foi despachada, de imediato, a esta Comissão.

I.5.17 – PLC nº 145, de 2009

A proposição em foco "prevê a existência de instalações próprias e adequadas para a realização de audiências judiciais com réus presos nos estabelecimentos penais" (art. 1º).

O objetivo é definir condições propícias ao cumprimento do disposto no art. 185, §§ 1° e 2º, do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.900, de 2009.

Por conseguinte, o PLC modifica a LEP para definir, entre outras orientações, que "o diretor do estabelecimento velará pela segurança das autoridades, dos profissionais de direito e das demais pessoas que deverão participar das audiências" (art. 83-A, § 2º, da LEP, conforme redação proposta).

Ademais, quanto aos atos de citação e intimação, a proposição exige a tomada das providências necessárias a fim de evitar que da comunicação do ato surja oportunidade para o preso concretizar ou planejar a sua fuga, inclusive por intermédio de organizações criminosas (art. 83-A, § 3°, da LEP, conforme redação proposta).

O juiz do processo daria a palavra final sobre as condições de realização da audiência no estabelecimento penal (art. 83-A, § 4°, da LEP, conforme redação proposta).

Introduz-se, por fim, o § 3° no art. 792 do CPP, para determinar que o depoimento do preso será feito, quando possível, na forma do art. 83-A da LEP, isto é, no próprio estabelecimento penal.

A matéria foi despachada à CCJ, tendo a Relatora, Senadora Kátia Abreu, oferecido relatório pela aprovação do PLC n° 145, de 2009, com emendas. Antes que houvesse deliberação por parte daquele Colegiado, a proposição foi anexada ao projeto de Código.

I.5.18 – PLC n° 182, de 2009

O PLC em destaque trata de conferir legitimidade ao Ministério Público para ajuizar a ação de revisão criminal.

Como se sabe, referida ação de impugnação tem o poder de anular condenações transitadas em julgado, em benefício do condenado.

Hoje, o art. 623 do CPP inclui entre os legitimados ativos o próprio réu ou seu procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte daquele, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

A matéria foi encaminhada, de imediato, a esta Comissão.

I.5.19 – PLS n° 248, de 2002

O PLS em análise modifica os arts. 185 e 792 do atual CPP com a finalidade de disciplinar a realização de interrogatório a distância, mediante utilização de recursos tecnológicos de presença virtual, a critério do juiz.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo sido arquivada no final da 52ª legislatura. No entanto, em razão da aprovação do Requerimento n° 132, de 2007, a proposição foi desarquivada, voltando à CCJ, quando finalmente foi anexada ao PLS n° 156, de 2009. Consta do processado relatório do Senador Demóstenes Torres no sentido da aprovação da mencionada proposição, na forma de Substitutivo.

I.5.20 – PLS nº 437, de 2003

O PLS acima indicado modifica a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes de lavagem de dinheiro. Hoje, a pena fixada no art. 1º da referida lei é de reclusão, de 3 a 10 anos. Se aprovada a proposição, a pena seria elevada para o intervalo de 6 a 15 anos. Ademais, estabelece que os crimes de lavagem de dinheiro só admitem liberdade provisória mediante fiança, cujo valor não poderia ser inferior à vantagem auferida com a prática do crime, apurada na investigação.

A proposição permitiria, ainda, que o juiz decretasse a prisão preventiva em relação àqueles crimes independentemente dos requisitos fixados no art. 312 do atual CPP, conforme redação proposta para o art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.613, de 1998. Uma vez condenado, o réu não poderia apelar em liberdade, salvo se tiver ressarcido o dano ou prestado esclarecimentos que conduzam à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. Qualquer que seja o *quantum* da pena imposta, os condenados por crime de lavagem de dinheiro iniciaria o cumprimento da pena em regime fechado, sendo que a progressão dependeria do cumprimento de metade da pena no regime anterior.

O PLS propõe incluir os crimes contra o sistema financeiro nacional e os crimes de lavagem de dinheiro no § 2º do art. 325 do atual CPP, de tal maneira a condicionar a liberdade provisória à imposição de fiança, cujo valor não poderia ser inferior à vantagem auferida com a prática do crime. Para que o valor da fiança atenda a esse novo critério, o PLS revoga inciso III do § 2º do art. 325 do CPP. Além do mais, revoga o inciso I do art. 323 do mesmo diploma, justamente para permitir a aplicação de fiança nos crimes com pena mínima superior a 2 anos.

A matéria foi encaminhada à análise da CCJ para análise e decisão terminativa, tendo o relator, Senador Leomar Quintanilha, antecipado voto no sentido a aprovação da matéria, com Substitutivo. Depois, a matéria veio a ser anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.21 – PLS nº 479, de 2003

O PLS em questão altera o art. 312 do CPP, com vistas a detalhar as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva.

Hoje, tais hipóteses estão centradas em quatro conceitos: "ordem pública", "ordem econômica", "por conveniência da instrução criminal" ou "para assegurar a aplicação da lei penal".

Diferentemente, o PLS aposta na expressão "fundadas razões de que o investigado, suspeito, denunciado ou acusado que possa afetar a finalidade do processo penal, a efetividade da prestação jurisdicional ou a garantia da ordem pública". Modo correlato, o PLS especifica as situações que, em tese, justificariam a preventiva, desde que o acusado:

> I – venha a criar obstáculos à instrução do processo ou tornar incerta a execução da sentença;
>
> II – haja evidências, derivadas de suas atitudes ou outras circunstâncias que indiquem a possibilidade de sua fuga;
>
> III – prossiga na prática dos atos de execução, consumação ou exaurimento da infração penal objeto da prisão preventiva;
>
> IV – tenha a infração penal objeto da prisão preventiva, por suas características ligadas aos meios e modos de execução, motivos ou finalidades aparentes do agente, ou consequências especiais à vítima ou gerais à sociedade, representado evidente abalo à ordem pública;
>
> V – venha a praticar nova infração penal com violência contra a pessoa, ou qualquer outra infração penal que pelas suas circunstâncias concretas se revele grave.

A matéria foi encaminhada à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo o primeiro Relator, Senador Alvaro Dias, divulgado voto pela rejeição do PLS nº 479, de 2003, que, mais tarde, veio a ser anexado ao projeto de Código.

I.5.22 – PLS nº 486, de 2003

O PLS em destaque altera diversos artigos do CPP relativos ao inquérito policial.

Em primeiro lugar, a autoridade judiciária deixa de ter competência para requisitar a abertura do inquérito (art. 5º, II, do CPP, conforme redação proposta).

Os autos seriam encaminhados ao Ministério Público, a quem caberia estipular prazo para a realização de diligências complementares por ele expressamente discriminadas (art. 10, §§ 1º e 3º, e 16 do CPP, conforme redação proposta).

Também caberia ao órgão acusador decidir sobre o sigilo das investigações (art. 20 do CPP, conforme redação proposta).

O auto de prisão em flagrante seria encaminhado não só ao juiz competente, como também ao Ministério Público (art. 2º do PLS). Garantiu-se, ademais, o acesso dos advogados aos autos de procedimentos criminais, ainda que conclusos à autoridade policial ou ao Ministério Público (art. 3º do PLS).

Por fim, introduzindo parágrafo no art. 257 do CPP, o PLS acolhe explicitamente a possibilidade de o Ministério Público conduzir o trabalho investigatório, quando o interesse social o exigir. Redefiniu-se, ainda, os prazos para pronunciamento do órgão acusador, quais sejam, 60 dias da data em que receber os autos do processo, e 7 dias no processo de *habeas corpus*, estando preso o paciente.

A matéria foi encaminhada à CCJ para análise e decisão terminativa. No entanto, quando da anexação ao projeto de Código, aquele Colegiado ainda não havia se pronunciado a respeito da proposição.

I.5.23 – PLS nº 514, de 2003

O PLS em foco promove alterações nos arts. 279, 434, 564 e 775 do CPP.

No art. 279, III, a proposição elimina o termo "menores de 21 anos", de tal maneira a permitir que a atividade de perito criminal possa ser desempenhada por pessoas que estejam abaixo daquela idade.

Na mesma direção, o PLS permite que a função de jurados possa ser exercida por cidadãos maiores de 18 anos, pois o art. 434 do CPP falava em "maiores de 21 anos". Ocorre que, com o advento da Lei nº 11.689, de 2008, tal redução já foi contemplada.

Eliminou-se, ainda, no art. 564, III, *c*, a referência ao curador ao menor de 21 anos. Isto é, a falta de nomeação do aludido curador não constituiria nulidade. Na mesma toada, eliminou-se, no art. 775, VI, a necessidade de nomeação de curador ao final do prazo mínimo de duração da medida de segurança.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo os Senadores João Batista Motta e Pedro Simon, primeiro e segundo relator, antecipado voto no sentido da aprovação do PLS. Antes que o referido colegiado deliberasse, a proposição foi anexada ao projeto de Código.

I.5.24 – PLS nº 77, de 2004

A proposição acima identificada traz as seguintes inovações:

a) previsão de que, na hipótese de busca pessoal que não exija mandado, o executor deverá mencionar o motivo e os fins da diligência, registrando o local, o nome, documento de identidade, sexo, idade, cor e religião da pessoa inspecionada, mediante acréscimo de parágrafo único ao art. 244 do CPP;

b) definição como crime de abuso de autoridade da conduta consistente em "executar busca pessoal sem a exibição de mandado judicial ou, na hipótese de inexigibilidade deste, sem proceder posterior registro e justificação", mediante acréscimo de alínea *j* ao art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de outubro de 1965;

c) obrigação de que os centros operacionais da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia civil e polícia militar mantenham arquivados, pelo período mínimo de dois anos, todos os registros de verificação de antecedentes criminais requeridos no curso de diligências feitas em vias públicas, mediante acréscimo do art. 2º-A no Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941.

Três, portanto, os diplomas alcançados pelo PLS em questão.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa. Consta do processado relatório do Senador Demóstenes Torres no sentido da aprovação da matéria, com Substitutivo. Não houve, porém, manifestação definitiva daquele Colegiado acerca da proposição, que, mais tarde, veio a ser anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.25 – PLS nº 82, de 2004

O PLS em questão revoga o recurso do protesto por novo júri, então previsto nos arts. 607 e 608 do CPP. Tratava-se de recurso privativo da defesa por meio do qual se pedia a realização de novo julgamento caos o réu fosse condenado pelo Tribunal do Júri a pena superior a 20 anos.

Ocorre que a Lei nº 11.689, de 2008, já revogou a referida espécie recursal.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo o Senador Demóstenes Torres se pronunciado, em 2004, pela prejudicialidade do PLS, em vista da aprovação de proposição análoga pelo Senado Federal.

I.5.26 – PLS nº 116, de 2004

O PLS em destaque revoga os arts. 513 a 540 do CPP, que abrangem os procedimentos especiais relativos:

a) aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos;

b) aos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular;

c) aos crimes contra a propriedade imaterial;

d) ao procedimento sumário.

Argumenta-se, na justificação, que tais procedimentos geraram conflitos jurisprudenciais a partir da edição da Lei dos Juizados Especiais. Assim, a proposição teria o objetivo de simplificar o processo penal brasileiro.

De se registrar que a Lei nº 11.719, de 2008, promoveu recentemente sensíveis alterações no procedimento sumário (art. 531 e seguintes do atual CPP).

O então Senador João Batista Motta, relator da matéria no âmbito da CCJ, chegou a divulgar voto no sentido da aprovação da matéria, com emenda. Antes que aquele colegiado se pronunciasse em caráter terminativo, a proposição veio a ser anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.27 – PLS nº 365, de 2004

O PLS em destaque introduz parágrafo único no art. 123 do CPP, que trata da hipótese de objetos apreendidos não reclamados e que, ao mesmo tempo, não se enquadram na definição do art. 91, II, *a* e *b*, do Código Penal (instrumentos e produto do crime).

Hoje, referidos objetos são leiloados e o respectivo saldo é colocado à disposição do juízo de ausentes. A ideia é que, no lugar do leilão, tais objetos possam ser entregues a entidades filantrópicas para usufruto até a reivindicação dos legítimos proprietários, que os receberão no estado em que se encontrarem.

A matéria foi encaminhada à CCJ, para análise e decisão terminativa, tendo o Senador Alvaro Dias apresentado relatório no sentido da sua aprovação, com emenda. Contudo, aquele Colegiado não chegou a deliberar sobre a proposição, que, mais tarde, veio a ser anexada ao projeto de Código.

I.5.28 – PLS nº 1, de 2005

O PLS em foco amplia a competência do Tribunal do Júri, que passaria a julgar não só os crimes dolosos contra a vida, como também o roubo, a lesão corporal e a rixa seguidos de morte. Para tanto, deu-se nova redação ao art. 74, § 1º, do CPP.

Além do mais, ao acrescentar parágrafo único ao art. 202 do CPP, a proposição em destaque exige que o requerimento de oitiva de testemunha que resida fora da unidade federativa do julgamento deve ser motivado, podendo o juiz negá-lo se se tratar de estratégia protelatória. O objetivo seria limitar o expediente das cartas precatórias.

Finalmente, o PLS dá nova redação ao inciso II do art. 313 do CPP a fim de autorizar a decretação da prisão preventiva nos crimes punidos com detenção, quando houver dúvida sobre a identidade do indiciado e ele não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la, ou se estiver foragido.

No âmbito da CCJ, que analisaria a matéria em caráter terminativo, a proposição foi examinada pelos Senadores Jefferson Peres e Almeida Lima, que apresentaram relatório pela aprovação da matéria, com emendas. No entanto, antes que o Colegiado deliberasse acerca do PLS, sucedeu-se a anexação ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.29 – PLS nº 367, de 2005

O PLS em destaque, modificando a redação do art. 667 do CPP, visa impedir que o STF conheça o pedido de *habeas corpus* quando a

instância judicial inferior não tenha julgado efetivamente o mérito da questão. Em síntese, quer-se evitar a chamada supressão de instância.

A matéria foi despacha à CCJ, em decisão terminativa. Quando da anexação ao PLS nº 156, de 2009, aquela Comissão ainda não havia se pronunciado sobre a proposição em epígrafe.

I.5.30 – PLS nº 148, de 2006

O PLS em foco inclui parágrafos no art. 86 da Lei nº 9.099, de 1995, de modo a prever, no caso de descumprimento do acordo de transação penal, que a parte da pena então cumprida regularmente possa ser computada naquela eventualmente imposta por ocasião da retomada e conclusão do procedimento sumariíssimo. A mesma lógica valeria para o pagamento parcial da pena de multa imposta na transação.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa, constando voto do Senador Romeu Tuma no sentido da aprovação da proposta, na forma de Substitutivo. Quando da anexação ao PLS nº 156, de 2009, aquele Colegiado ainda não havia deliberado acerca da proposição.

I.5.31 – PLS nº 160, de 2006

O sublinhado PLS revoga os arts. 607 e 608 do CPP, com o objetivo de extinguir o protesto por novo júri, tal como o PLS nº 82, de 2004, há pouco analisado.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo se manifestado pela prejudicialidade da matéria, tendo em vista a superveniência da Lei nº 11.689, de 2008.

I.5.32 – PLS nº 230, de 2006

A proposição legislativa em destaque altera vários dispositivos da Lei nº 9.296, de 1996, com o objetivo de regular não só a interceptação de comunicações telefônicas, mas de "comunicações de qualquer natureza". Dessa forma, o PLS amplia significativamente o campo de abrangência da mencionada lei, que trata das comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Com efeito, a estratégia do PLS foi substituir a expressão "comunicações telefônicas" por "comunicações de qualquer natureza" nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 10 da citada lei. Além disso, declarou-se, mediante inserção do art. 9º-A, a nulidade absoluta da prova produzida sem observância das prescrições legais.

Finalmente, acrescentou-se inciso VI no art. 323 do CPP, de modo a vedar a concessão de fiança em relação ao crime de escuta clandestina ou de quebra de segredo de justiça no processo relativo à interceptação de comunicações de qualquer natureza.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo o Relator, Senador Demóstenes Torres, divulgado voto pela prejudicialidade da matéria em face da aprovação do PLS nº 525, de 2007. Quando da anexação do PLS nº 230, de 2006, ao projeto de Código, aquele Colegiado ainda não havia deliberado sobre a proposição.

I.5.33 – PLS nº 276, de 2006

A proposição legislativa em foco prevê a possibilidade de interposição do recurso em sentido estrito contra decisões que negarem ou indeferirem o requerimento de busca e apreensão, de interceptação telefônica ou de medida assecuratória. Para tanto, incluiu-se o inciso XXV no art. 581 do CPP.

Se se tratar de indeferimento dos pedidos de busca e apreensão ou de interceptação telefônica, não será dada vista ao réu, ou seja, o recurso será interposto sem ouvir a outra parte (*inaudita altera parte*).

A matéria foi aprovada na CCJ, nos termos do voto proferido pelo Senador Pedro Simon, com emenda. No entanto, antes que o Plenário do Senado Federal deliberasse acerca da proposição, sobreveio a anexação ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.34 – PLS nº 280, de 2006

A proposição em foco modifica os arts. 394, 395, 396 e 581 do CPP, com o objetivo de que o juiz, antes de receber a denúncia, dê ao réu a oportunidade de oferecer resposta prévia por escrito.

A audiência de interrogatório seria designada somente após o recebimento da denúncia. Na mesma oportunidade, logo após a oitiva do réu, seriam tomados os depoimentos das testemunhas.

Entre as hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito, o PLS previu, ainda, o recebimento da denúncia. É que o CPP admite tal recurso apenas no caso de decisão que não receba a peça acusatória inicial (art. 581, I).

Uma vez que a referida proposição legislativa foi apresentada em outubro de 2006, não considerou as modificações introduzidas no CPP pela Lei nº 11.719, de 2008.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa. Em face da aprovação do Requerimento nº 479, de 2007, referido PLS passou a tramitar em conjunto com o PLC nº 135, de 2005. Aquela Comissão não chegou a deliberar sobre tais proposições, ambas anexadas posteriormente ao projeto de Código.

I.5.35 – PLS nº 119, de 2007

O PLS supraindicado propõe modificações na disciplina do inquérito policial, oferecendo nova redação aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21 e 22 do Código de Processo Penal (CPP).

Referidas alterações podem ser reunidas da seguinte forma:

a) desburocratização do inquérito policial, que seria substituído por um procedimento de "investigação criminal" a ser executado pela polícia civil, mas sem exclusão do Ministério Público das atividades investigatórias, cujo prazo máximo seria de 180 dias;

b) vinculação desse novo procedimento ao Ministério Público, que seria o destinatário único do procedimento investigatório, podendo inclusive arquivá-lo. Com efeito, a tramitação do procedimento investigatório dar-se-ia diretamente entre os órgãos de investigação e o Ministério Público, sem a intermediação do Poder Judiciário;

c) declaração de que o procedimento de investigação não se orienta pelo princípio do contraditório;

d) o indiciado seria "convidado" a prestar esclarecimentos, excluída, assim, a possibilidade de condução forçada;

e) previsão da incomunicabilidade do preso por 3 dias, se houver "interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir";

f) definição taxativa dos documentos da investigação que poderão ser consultados pela defesa do investigado;

g) revogação, em consonância com todas as alterações já mencionadas, dos arts. 16, 17, 18, 19, 23 e 28 do CPP.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa. Porém, quando da anexação ao PLS nº 156, de 2009, aquele Colegiado ainda não havia se pronunciado a respeito da proposição.

I.5.36 – PLS nº 149, de 2007

O PLS em tela reforma os capítulos do CPP dedicados ao instituto da restituição de coisas apreendidas e às medidas assecuratórias, especialmente os arts. 118, 120, 122, 125, 132 e 133.

Em resumo:

a) proíbe a restituição de bem apreendido que pertencer ao indiciado. Concomitantemente, o juiz deverá arbitrar o valor da indenização reparação dos danos morais e materiais sofridos pela vítima. Havendo sentença condenatória, o bem será leiloado e o valor recolhido prioritariamente ao ofendido;

b) o produto do crime ou bens adquiridos com o proveito da infração serão leiloados após a condenação; o valor apurado será destinado prioritariamente à vítima para fins de indenização. Hoje, tais bens são perdidos em favor da União, conforme previsto no art. 91, II, *b*, do Código Penal.

A matéria foi distribuída à CCP para análise e decisão terminativa. Consta do processado voto do relator, Senador Mozarildo Cavalcanti, no sentido da aprovação do PLS em comento, na forma de Substitutivo. No entanto, a proposição não chegou a ser deliberada por aquele Colegiado.

I.5.37 – PLS nº 179, de 2007

O PLS em questão cuida de atualizar os valores da fiança, ou melhor, o parâmetro de referência para os ditos valores. É que o art. 325 do CPP utiliza a expressão "salário mínimo de referência", que foi extinto pela Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989.

Com efeito, nas alíneas *a*, *b* e *c* do referido dispositivo legal, o PLS substitui aquela expressão simplesmente por "salário mínimo". Ademais, no § 2º, II, do citado art. 325, deparamo-nos com o termo "dez mil a cem mil vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional – BTN". Como consta da justificação do PLS em comento, referido bônus foi substituído pela Taxa Referencial (TR), com o advento da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Assim, na hipótese versada, a proposição optou, coerentemente, por instituir os limites de 20 a 100 salários mínimos.

A matéria foi apreciada pela CCJ em caráter terminativo, prevalecendo o voto do Relator, Senador Demóstenes Torres, no sentido da prejudicialidade da matéria, em face da aprovação do PLS nº 139, de 2007. A proposição foi encaminhada ao Plenário, tendo em vista o disposto no art. 334, § 1º, do RISF, quando, então, foi anexada ao Projeto de Código.

I.5.38 – PLS nº 212, de 2007

O PLS em foco define o conceito de autoridade policial para efeito da lavratura do termo circunstanciado a que faz referência o art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099, de 1995.

A estratégia é inserir parágrafo no citado art. 69, com o seguinte teor:

> Para os efeitos desta Lei, entende-se por autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar o termo circunstanciado, o policial civil ou **militar** que primeiro atender a ocorrência, atuando em policiamento ostensivo ou investigatório.

A proposição foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa, sem que houvesse deliberação até o momento da anexação da matéria ao projeto de Código.

I.5.39 – PLS nº 321, de 2007

O PLS em tela almeja introduzir duas alterações na Lei nº 9.296, de 1996, que trata da interceptação de conversas telefônicas, com os seguintes propósitos:

a) permitir que a interceptação das comunicações telefônicas por tempo indefinido, "uma vez demonstrada a indispensabilidade do meio de prova", encerrando-se a diligência apenas quando forem colhidos elementos suficientes para a instrução criminal;

b) ordenar que as concessionárias de serviço de telefonia conservem, pelo prazo mínimo de três anos, informações sobre data, horário, origem e destino das ligações, bem como os números dos telefones conectados e seus respectivos proprietários.

Para viabilizar as propostas, alterou-se a redação do art. 5º da referida lei, além de ter sido introduzido o art. 10-A.

A matéria foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa. Consta voto favorável do Relator, Senador Flexa Ribeiro, com emendas. A proposição, contudo, não chegou a ser apreciada pelo referido Colegiado, tendo sido anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.40 – PLS nº 335, de 2007

Ao modificar o *caput* do art. 610 do CPP, a proposição legislativa em análise visa oferecer um trâmite mais célere aos recursos. Como? Os recursos seriam remetidos imediatamente ao relator, sem a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público.

A diferença é que o CPP em vigor determina, primeiramente, a remessa dos autos do recurso ao membro do Ministério Público. Só depois da manifestação deste é que o recurso chega às mãos do relator. Esta etapa, portanto, seria eliminada.

Outro ponto é que, hoje, o art. 610 do CPP não prevê prazo para que o relator peça data para julgamento. Segundo a proposta em estudo, tal providência deveria ser solicitada em 5 dias.

Quando da anexação ao PLS nº 156, de 2009, a matéria encontrava-se sob a análise da CCJ, em caráter terminativo. O Senador Alvaro Dias, na qualidade de relator, divulgou relatório pela aprovação do

PLS nº 355, de 2007, com emenda, sem que o Colegiado chegasse a apreciá-lo.

I.5.41 – PLS nº 422, de 2007

De acordo com a proposição legislativa em destaque, a proposta de transação penal (nos crimes de menor potencial ofensivo) seria feita após o recebimento da denúncia, após os debates orais previstos no procedimento sumariíssimo dos juizados especiais criminais.

O objetivo da proposta, segundo consta da justificação, é contornar dúvidas acerca da constitucionalidade do instituto, uma vez que prevê a aplicação de pena sem processo. Isso feriria a cláusula do devido processo legal.

O PLS concentra toda a disciplina da transação penal no art. 81 da Lei nº 9.099, de 1995, revogando o seu art. 76.

A matéria foi encaminhada à CCJ para análise e decisão terminativa, tendo o Relator, Senador Efraim Morais, opinado pela rejeição do texto legislativo. Antes que aquele Colegiado deliberasse acerca da proposição, sucedeu-se a sua anexação ao projeto de Código.

I.5.42 – PLS nº 736, de 2007

Trata a proposição legislativa em destaque do interrogatório por videoconferência, mediante acréscimo de § 3º ao art. 185 do CPP.

Dita modalidade de interrogatório seria realizada a critério do juiz, "assegurados canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que permanecer no presídio e os advogados presentes nas salas de audiência dos fóruns, e entre estes e o preso".

A proposição foi apresentada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.900, de 2009, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências*.

A matéria foi despachada às Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à CCJ, cabendo a esta a

decisão terminativa. No âmbito da CCT, o relator, Senador Demóstenes Torres, apresentou relatório favorável ao PLS nº 736, de 2007, com emendas. Antes que este último Colegiado se pronunciasse definitivamente sobre as proposições, sobreveio a anexação ao projeto de Código.

I.5.43 – PLS nº 270, de 2008

Sublinhado PLS propõe duas alterações nos arts. 2º e 5º da Lei nº 9.296, de 1996, que regula o procedimento de interceptação telefônica:

a) vedar a interceptação telefônica para apuração de infrações com pena inferior a 5 anos (salvo nos crimes contra a administração pública);

b) prever recurso de ofício da decisão que autoriza a interceptação telefônica.

De acordo com a lei em vigor, a interceptação telefônica não é permitida no tocante a infrações punidas com pena de detenção. Como se vê, o PLS em comento altera o critério legal, utilizando como referência a pena máxima cominada igual ou superior a 5 anos, salvo se se tratar de crime contra a administração pública.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa. Ocorre que, antes do pronunciamento daquele Colegiado, a proposição foi anexada ao PLS nº 156, de 2009.

I.5.44 – PLS nº 327, de 2008

Na linha da proposição relatada no tópico anterior, o PLS nº 327, de 2008, também tem o objetivo de tornar mais criterioso o uso da interceptação das comunicações telefônicas, embora com estratégia diversa.

A proposição institui, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, conselhos encarregados de acompanhar e fiscalizar os pedidos de interceptação telefônica, que devem ser comunicados ao referido órgão, antes do início da sua execução.

O conselho ficaria responsável pela gestão de banco de dados que centralizaria todas as informações relativas às interceptações

telefônicas, como, por exemplo, data da solicitação, autoridade solicitante, fundamentação que motivou o pedido, entre outras.

O PLS prevê, ainda, rigorosas regras quanto à inserção e apagamento de informações do referido banco de dados.

E, por fim, na hipótese de insucesso da investigação em reunir provas contra a pessoa alvo da interceptação, esta deverá ser notificada para tomar conhecimento do teor das acusações e suspeitas contra ela, bem como do conteúdo de todas as gravações.

Para viabilizar essas alterações, o PLS introduz parágrafos na Lei nº 9.296, de 2008, como também os arts. 8º-A e 9º-A.

A proposição foi despachada à CCJ para análise e decisão terminativa. Consta do processado o relatório do Senador Jarbas Vasconcelos no sentido da rejeição do PLS nº 327, de 2008. Contudo, aquele Colegiado não chegou a deliberar acerca da matéria, tendo ocorrido, mais tarde, a sua anexação ao projeto de Código.

I.5.45 – PLS nº 420, de 2008

Cuida a proposição em tela de inserir a expressão "ou seu aditamento" no art. 581, I, do CPP. Com qual finalidade? Garantir que não só a decisão de não recebimento da denúncia possa ser contestada por meio do recurso em sentido estrito, mas também a de não recebimento do respectivo aditamento.

Embora seja razoável supor que o aditamento da denúncia já estaria abrangido no citado art. 581, I, do CPP, o autor da proposta a justifica para evitar quaisquer tipos de questionamentos, uma vez que o rol das hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito é taxativo.

A matéria foi distribuída à CCJ para análise e decisão terminativa. No entanto, antes que aquele Colegiado se pronunciasse sobre o PLS nº 420, de 2008, deu-se a sua anexação ao projeto de Código.

I.5.46 – PLS nº 239, de 2009

O PLS em tela acresce parágrafo único ao art. 84 do CPP com a finalidade de conferir prioridade aos processos judiciais relativos aos

crimes praticados por autoridade que detenha foro especial por prerrogativa de função (conforme hipóteses fixadas na CF), salvo em relação aos pedidos de *habeas corpus*, *habeas data* e mandado de segurança.

Assim, uma vez aprovado o PLS em referência, a organização da pauta de trabalho dos tribunais deverá obedecer à prioridade legal dos referidos processos.

A matéria foi encaminhada à CCJ para análise e decisão terminativa, sendo, mais tarde, anexada ao projeto de Código.

I.5.47 – PLS nº 257, de 2009

O PLS supraidentificado pretende dar outra destinação aos instrumentos utilizados para a prática dos crimes de contrabando, descaminho e violação de direito autoral que tenham sido declarados perdidos em favor da União. Hoje, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, prevalece a regra do art. 124 do CPP, segundo a qual os instrumentos do crime devem ser inutilizados ou recolhidos ao museu criminal, se houver interesse na sua conservação.

Assim, o PLS em foco introduz parágrafo único no citado art. 124 com o objetivo de destinar os referidos instrumentos a orfanatos, asilos de idosos e entidades assistenciais congêneres, desde que tenham alguma utilidade.

A matéria foi distribuída diretamente à esta Comissão.

I.6 – Audiências públicas

A fim de instruir o exame do PLS nº 156, de 2009, e das proposições que lhe foram anexadas, esta Comissão realizou várias audiências públicas, conforme calendário abaixo:

Brasília	- 4 e 18 de junho - 17, 22 e 24 de setembro - 1º de outubro
Rio de Janeiro	- 15 de junho
São Paulo	- 29 de junho
Recife	- 10 de julho
Porto Alegre	- 10 de agosto

Goiânia	- 20 de agosto
Vitória .	- 24 de agosto

O objetivo foi envolver os segmentos diretamente interessados na matéria e a sociedade civil como um todo. Tínhamos a consciência de que a elaboração do novo CPP não poderia prescindir da participação das instituições que compõem o sistema de justiça criminal e das respectivas entidades representativas.

A colaboração desses atores no processo de discussão foi algo de fundamental, não só para conferir legitimidade política à proposição legislativa em curso, mas sobretudo para qualificar o debate com sugestões, críticas e aprimoramentos necessários.

Tivemos, assim, a clara preocupação de dar aos debates um caráter propositivo, solicitando aos participantes o envio de sugestões de emendas por escrito.

Com efeito, foram convidados representantes do Poder Judiciário estadual e federal, das polícias civis e da polícia federal, dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público da União, dos órgãos de perícia criminal, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados, das Defensorias Públicas estaduais e da Defensoria Pública da União, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, de Faculdades de Direito, das Secretarias de Segurança Pública estaduais, entre outros órgãos.

Tivemos o cuidado de preservar o equilíbrio nas participações dos diversos setores, sem privilegiar a perspectiva de um ou outro órgão.

Se é verdade que surgiram muitas divergências nas audiências públicas, o que nos permitiu ver e, mais do que isso, sentir a complexidade da tarefa que é elaborar um novo diploma processual penal, saímos, por outro lado, convencidos de que a construção de um novo CPP é, de fato, uma das missões mais importantes do parlamento brasileiro.

Na impossibilidade de resumir o teor das intervenções, dada a multiplicidade e extensão dos temas focalizados, pelo menos podemos afirmar que todas elas, sem exceção, ressaltaram a necessidade premente de reformarmos o referido diploma de uma vez por todas. Não com reformas parciais ou fatiadas. Mal comparando, isso seria como pôr remendo novo em roupa velha. Na verdade, não precisamos de paliativos, mas de um novo

CPP, isto é, de uma lei processual coerente, harmônica e perfeitamente integrada ao paradigma democrático da Constituição de 1988.

Vale a pena informar, como último registro, que as notas taquigráficas das referidas audiências públicas estão disponíveis ao público no endereço eletrônico do Senado Federal. Mencionadas notas constituem documentos com inegável valor histórico.

I.7 – Relatórios parciais

No dia 21 de maio de 2009, data de instalação desta Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, além da eleição do Presidente e designação do Relator-Geral dos trabalhos, foram definidos os Relatores Parciais, para atender ao disposto no art. 374, IV, do RISF.

Os temas foram distribuídos da seguinte forma:

a) Senador Tião Viana – procedimentos;

b) Senador Romeu Tuma – inquérito policial;

c) Senador Marconi Perillo – medidas cautelares;

d) Senador Valter Pereira – provas;

e) Senadora Serys Slhessarenko – recursos.

Somos extremamente gratos aos Senadores que, com espírito construtivo e interesse pela matéria, apresentaram seus relatórios como contribuição aos trabalhos do Relator-Geral.

A título de simples registro, como o Senador Tião Viana deixou de fazer parte desta Comissão, conforme ofício juntado em 16 de setembro de 2009, não foi possível a conclusão do relatório parcial relativo ao tema "procedimentos".

I.7.1 – Relatório parcial do Senador Romeu Tuma

Coube ao Senador Romeu Tuma o relatório parcial relativo ao inquérito policial.

De se elogiar o dedicado estudo realizado por Sua Excelência, que concluiu pela apresentação de 14 emendas, as quais alteram ou revogam vários dispositivos do PLS nº 156, de 2009, mais precisamente os arts. 8º, 9º, 14, 15, 23, 25, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 243, 250, 284, 539, 551, 556, 561 e 682.

Embora reconhecendo o mérito dos trabalhos da Comissão de Juristas, o Senador Romeu Tuma parte da seguinte linha de argumentação:

> A despeito de toda a argumentação aqui retratada, os princípios fundamentais constitucionais do Estado brasileiro e as normas estabelecidas pela ordem jurídica internacional, já destacados, *foram em alguns momentos desprezados quando da construção do regramento atinente à investigação criminal e ao inquérito policial*, razão pela qual são apresentadas as sugestões de alterações que seguem.

A maioria das alterações propostas tem a ver com a tramitação do inquérito policial. Na respeitável opinião do Senador Romeu Tuma, o inquérito deve ser remetido ao juiz das garantias, e não ao Ministério Público. Mantém-se, assim, quanto à tramitação, controle dos prazos e arquivamento do inquérito policial, a sistemática do atual CPP. Vale dizer, o Poder Judiciário permanece como destinatário primeiro do inquérito policial, enquanto o projeto de Código coloca o Ministério Público nessa posição.

Extraímos, a propósito, os seguintes trechos do relatório parcial em destaque:

> O estabelecimento do juiz das garantias, como responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais, na fase processual da persecução criminal extrajudicial (art. 15 do projeto) implica na exigência de a mencionada autoridade judicial analisar os pedidos de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial.
>
> O efetivo controle da legalidade da investigação criminal, assim como a salvaguarda dos direitos individuais reclama o acompanhamento da evolução do inquérito policial pelo juiz das garantias e sua fundamentada decisão acerca de eventual prorrogação de prazo para conclusão dessa fase processual, em perfeita consonância com o estatuído no art. 5º, XXXV da Constituição da República. (...)
>
> Sustentar que os elementos informativos da investigação devem ser colhidos na medida necessária à formação do convencimento do Ministério Público sobre a viabilidade da

> acusação e que os elementos de convicção produzidos são dirigidos ao órgão de acusação, como se vê expresso na exposição de motivos, pode ensejar a construção de argumentos que apenas contribuirão para tumultuar a concepção dos trabalhos de polícia judiciária, eis que podem levar à conclusão de que os trabalhos de investigação criminal devem nortear a acusação, o que vincularia a polícia judiciária a uma das partes litigantes no processo.
>
> O órgão competente para realizar a investigação criminal não é parte e não está ao serviço de nenhuma das partes. Deve estar de todo distanciado de ambas as partes no processo, atuando com isenção, imparcialidade e impessoalidade, exclusivamente em busca da verdade.
>
> Assegurar a igualdade de tratamento entre as partes no processo penal constitui medida imprescindível à efetivação do respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático. (...)
>
> A coerência sistemática reclama, para atendimento da competência prevista ao juiz das garantias, seja o inquérito policial por ele analisado antes da decisão de arquivamento.
>
> Nunca é demais relembrar que o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal estabelece que nenhuma lesão ou ameaça de lesão será excluída da apreciação do Poder Judiciário e, por óbvio, o inquérito policial pode conter elementos que indiquem ofensa aos direitos individuais, reclamando, portanto a análise do juiz das garantias, previamente à decisão de arquivamento.

Trata-se, portanto, de uma posição diametralmente oposta à do projeto de Código, que, como relatado, aposta na aproximação direta entre polícia e Ministério Público.

O Senador sugere, ainda, nova redação ao art. 9º do projeto de Código, ao argumento de que o delegado de polícia é o agente que detém legitimidade para promover a investigação criminal, ressalvadas as exceções previstas no texto constitucional:

> A emenda que dá nova redação ao artigo tem por finalidade definir, de uma vez por todas, que a autoridade policial competente para a prática dos atos de polícia judiciária e para a investigação das infrações penais que não se incluem nas hipóteses de exclusão previstas pela própria Constituição Federal é o Delegado de Polícia.
>
> Não há razão de ser para o proposto no artigo 9º do projeto, eis que, ante o disposto no artigo 144, §§ 1º e 4º da Constituição Federal, acha-se definida a competência para a apuração das infrações penais e as funções de polícia judiciária, assim como o ordenamento já regula adequadamente a investigação criminal na hipótese de foro privativo.

> Não se vislumbra coerência em inserir no Código dispositivo de tamanha generalidade, referente a hipóteses já claramente regradas.

Propôs-se, ademais, a inclusão da expressão "desde que exista fundamento razoável" no art. 25, *caput*, do projeto de Código, com a finalidade de realçar que a instauração do inquérito não é um ato meramente automático, mas que depende da razoabilidade da denúncia, como dá a entender o Senador Romeu Tuma:

> A determinação de instauração imediata do inquérito policial quando do recebimento da notícia do crime, não segue a melhor técnica, devendo ocorrer somente a partir da constatação da existência de fundamento razoável, como previsto no mencionado artigo 8º quanto à deflagração da investigação criminal e em consonância com o proposto no artigo 15, inciso IX.

Quanto à chamada investigação defensiva, o relatório parcial é enfático ao sugerir a revogação do art. 14 do projeto de Código, com base nos seguintes argumentos:

> Admitindo-se a prática do ato por advogado ou outros mandatários com poderes expressos, visualiza-se de pronto o comparecimento nas delegacias de polícia, para exercerem tal direito, de pessoas completamente despreparadas, quiçá mal intencionadas – inclusive membros de grupos criminosos comparecendo para entrevistar pessoas, agindo na defesa dos interesses de seus cúmplices.
>
> A opção sugere que ao propor que os elementos de informação serão colhidos na medida da formação do convencimento do órgão de acusação, teria sido criada hipótese de investigação privada como forma de equilibrar a força das partes no processo, o que se mostra ilusório, eis que a medida em nada garantirá a igualdade, mas, ao contrário, consagra indevida interferência das partes na investigação criminal.

Também se constata posição contrária quanto à comunicação imediata ao Ministério Público de crimes eventualmente praticados por policiais (art. 23 do projeto de Código). Nas palavras do Senador Romeu Tuma:

> Não há qualquer fundamento razoável para que seja estabelecida a comunicação imediata ao Ministério público, uma vez que esse órgão não tem competência para atuação disciplinar

nessas hipóteses e, criminalmente, terá oportunidade de conhecer os fatos analisando o inquérito policial respectivo.

O relatório em tela não se cingiu à disciplina estrita do inquérito policial. Outros pontos inter-relacionados foram abordados pelo Senador Romeu Tuma, que não perdeu a oportunidade de propor:

a) a revogação do art. 243 do projeto de Código, que confere ao Ministério Público a competência de fiscalizar diretamente as operações técnicas necessárias à interceptação das conversas telefônicas;

b) nova redação ao art. 250 do projeto de Código, de modo que a autoridade policial, ao se deparar com indícios de crime diverso daquele para o qual a interceptação telefônica foi autorizada, remeta os documentos ao juiz das garantias para as providências cabíveis (e não ao Ministério Público);

c) a revogação parcial da Lei nº 9.296, de 1996, com o objetivo de preservar o tipo penal previsto no seu art. 10;

d) a troca da expressão "autoridade policial" por "delegado de polícia" no art. 284 do projeto de Código, que trata da lavratura do termo circunstanciado nas infrações de menor potencial ofensivo, prevendo-se, ainda, a abertura de inquérito policial quando os envolvidos não estiverem presentes ou quando a coleta de provas se revestir de complexidade;

e) a mesma substituição proposta na alínea anterior foi sugerida em relação aos arts. 551, *caput*, e 556, § 1º,

f) a supressão da expressão "pela polícia" no art. 539 do projeto de Código, que trata da proibição do flagrante preparado;

g) substituir o critério de admissibilidade da prisão temporária, de tal maneira a alcançar todos os crimes punidos com reclusão, independentemente do *quantum* da pena cominada (já que o art. 551, § 1º, do projeto de Código exige que os crimes sejam punidos com pena máxima igual ou superior a 12 anos);

h) a aplicação do disposto no art. 561 do projeto de Código à hipótese de concessão de fiança pela autoridade policial, de modo que, em caso de comprovada pobreza do preso, seja possível a concessão de liberdade provisória pelo próprio delegado de polícia.

Feito o registro das principais modificações propostas, cumpre-nos agradecer, mais uma vez, o Senador Romeu Tuma pelo interesse e dedicação com que acompanhou todos os trabalhos desta Comissão.

I.7.2 – Relatório parcial da Senadora Serys Slhessarenko

O relatório parcial confeccionado pela Senadora Serys Slhessarenko trata do tema dos recursos.

Sua Excelência descreve minuciosamente as propostas do projeto de Código, recorrendo, inclusive, à doutrina processual penal para explicar o alcance das inovações no sistema recursal.

Conclui pela apresentação de modificações pontuais no texto do PLS nº 156, de 2009:

> Entretanto, precisamos fazer alguns reparos que julgamos importantes para que o projeto seja o mais completo e eficiente para a operação do direito, especialmente nas lides diárias do Poder Judiciário, em suas diferentes instâncias.

Listaremos, a seguir, as sugestões contidas no referido relatório parcial:

a) modificação do art. 454 do projeto de Código, de modo a garantir que a parte seja intimada pessoalmente para constituir um novo advogado, no caso de falecimento, renúncia ou silêncio deste, além de assegurar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública;

b) alteração do art. 455 do projeto de Código para definir as "contrarrazões" (e não só as razões) como condição de validade do recurso;

c) inclusão da ressalva "excetuada a prescrição" no art. 459 do projeto de Código, "em virtude da falta de sentido em se declarar prescrição intercorrente ou retroativa quando o recurso da acusação é deferido para aumentar a penal, pouco importando que o lapso prescricional tenha ou não sido alterado;

d) a supressão dos termos "condenatório" e "reformada a sentença" no art. 478 do projeto de Código, que trata dos embargos infringentes, com o objetivo de permitir o referido recurso na hipótese de

divergência sobre decisões interlocutórias, mesmo no caso em que tenha sido confirmada, por maioria, a decisão de primeira instância;

e) acréscimo de uma nova modalidade recursal denominada "embargos de nulidade", considerando "a possibilidade de voto divergente fundado em nulidade do feito e, portanto, favorável ao recorrente";

f) reformulação do art. 482, § 2º, do projeto de Código, para retirada do termo "uma única vez", de modo a admitir a interposição dos embargos declaratórios em mais de uma oportunidade;

g) definir como preferencial a análise sobre o caráter de repercussão geral do recurso aviado (art. 492 do projeto de Código).

O relatório da Senadora Serys Slhessarenko aborda, ainda, a questão da *Lei Maria da Penha*.

Vemos, no texto de Sua Excelência, uma admirável defesa da referida lei, sobretudo focalizando os seguintes pontos:

a) necessidade de afastar expressamente o procedimento dos juizados especiais (procedimento sumariíssimo) em relação aos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, fazendo valer o disposto no art. 41 da Lei nº 11.340, de 2006;

b) prever, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, a não exigência de representação da vítima;

c) ressalvar, de igual modo, a não aplicabilidade do instituto da suspensão condicional do processo em relação aos casos de violência doméstica e familiar contra mulher.

O relatório faz ainda críticas a dispositivos que não guardam relação direta com a *Lei Maria da Penha*, como, por exemplo, o que define o número par de jurados (art. 349). Critica-se, ainda, a necessidade de ratificação da representação da vítima, como propõe o art. 46, § 3º, do projeto de Código. O documento sugere, ademais, a expressa ressalva das medidas cautelares previstas na legislação especial.

Para implementar todas essas alterações, seja em relação ao sistema recursal, seja quanto à *Lei Maria da Penha*, o relatório apresenta, ao todo, 19 emendas ao projeto de Código, por meio das quais se alteram

os arts. 16, 46, § 3°, 254, § 8º, 257, § 2º, 271, III, 300, 349, 454, parágrafo único, 455, 459, § 2º, 478, 482, § 2º, 492, § 3º, 515, 521, 544, 545, II, 556, § 1º e 593 do projeto de Código.

I.7.3 – Relatório parcial do Senador Marconi Perillo

Incumbiu-se o Senador Marconi Perillo de apresentar o relatório parcial sobre as medidas cautelares.

No documento encaminhado a esta Comissão, Sua Excelência avalia positivamente o PLS nº 156, de 2009, *verbis*:

> No concernente à análise do mérito, entendemos que o PLS nº 156, de 2009, coaduna-se com as diretrizes preconizadas pela Constituição de 1988, com as necessidades observadas pelos operadores do direito e com o entendimento que já vinha sendo esposado pela moderna doutrina e jurisprudência, em decorrência de mudanças sociais ocorridas. Tais mudanças tornam a atual legislação processual penal anacrônica, e o presente projeto cumpre o fim de enquadrá-la à nova realidade social.
>
> À guisa de desenvolver uma breve introdução as inovações trazidas no bojo do projeto, salientamos a sua total incompatibilidade com prisões cautelares de duração excessiva e aplicadas a infrações penais que geram impactos menos relevantes para a sociedade, além de preservar, sempre que possível, o convívio social do investigado ou réu, enquanto aguarda a tramitação das investigações extrajudiciais ou processuais. Quando necessário restringir o campo de liberdade da atuação do investigado ou réu, para resguardar o interesse social e a efetividade do processo, o PLS apresenta novas medidas alternativas à indesejável prisão cautelar.

Depois de fazer minucioso relato das modificações introduzidas pelo projeto de Código no que concerne às medidas cautelares reais e pessoais, o relatório parcial conclui pela apresentação de 14 emendas, justificando uma a uma. As sugestões revelam extremo zelo com o texto legal, sempre no sentido de aprimoramento da sua redação.

Propõe-se, em primeiro lugar, a supressão do termo "em tese" (como consta do art. 515 do projeto de Código), ao argumento de que a retirada da aludida expressão aprimoraria o texto em construção.

Entre os critérios que orientarão o juiz na escolha da medida cautelar mais adequada ao caso concreto, sugere-se a inclusão do termo

"proteção deficiente" no art. 517, parágrafo único, do projeto de Código. É que o texto original fala em "proibição de excesso", mas descurou do outro lado da moeda, isto é, a proteção deficiente. "Se o Estado pretende proteger determinados valores, a atuação insuficiente também viola o princípio da proporcionalidade", segundo consta da justificação.

Sugere-se, ademais:

a) a supressão do advérbio "ainda" (como consta do art. 520, § 1º, do projeto de Código);

b) a ressalva em relação à prisão em flagrante no art. 529, *caput*, do projeto de Código;

c) a dispensa da comunicação da prisão à Defensoria Pública, caso o preso tenha constituído advogado (art. 533, *caput*, do projeto de Código);

d) a ressalva, no art. 540 do projeto de Código, do procedimento relativo aos juizados especiais;

e) a remessa de cópia do auto de prisão em flagrante ao Ministério Público (art. 541, *caput*, do projeto de Código);

g) a troca da expressão "não havendo autoridade" por "na ausência de autoridade", no art. 542 do projeto de Código;

h) a concessão automática de liberdade provisória caso o juiz não se manifeste no prazo de 48 horas sobre a necessidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, inserindo-se parágrafo único no art. 543 do projeto de Código;

i) a supressão do inciso III do art. 548 do projeto de Código, que permite a nova decretação da prisão preventiva em face de "comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação", ao argumento de que tal redação é muito genérica;

j) a possibilidade de cabimento de prisão temporária para os crimes com pena igual ou superior a 8 anos, uma vez que o art. 551, § 1º, do projeto de Código fixa o critério de 12 anos;

k) a inclusão da expressão "ou de qualquer maneira adulterar ou tentar ludibriar o sistema de monitoramento", como hipótese de descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico (art. 582, I, do projeto de Código);

l) a substituição do termo "réu" por "acusado" em vários dispositivos do projeto de Código (arts. 532, § 2º, 548, III, 561, 568, 613, III, 614, § 2º, 616, 617, § 6º, 619, *caput* e § 2º, e 624, parágrafo único);

m) a definição do prazo máximo de 24 horas para a hipótese de prisão de que trata o art. 532, § 2º, do projeto de Código;

n) a afirmação peremptória de que o "clamor público" não justifica, por si só, a decretação da prisão preventiva (art. 544, § 2º, do projeto de Código;

o) a previsão de que, em caso de alienação cautelar dos bens sequestrados ou de leilão resultante de sentença condenatória com trânsito em julgado (arts. 614 e 615 do projeto de Código), os recursos serão destinados à União ou aos Estados, conforme o julgamento do crime seja da competência da justiça federal ou estadual.

I.7.4 – Relatório parcial do Senador Valter Pereira

Encarregou-se o Senador Valter Pereira de elaborar relatório sobre o tema das provas, tendo sido extremamente objetivo nas alterações propostas ao projeto de Código, fazendo questão de registrar logo de início:

> No que tange a juridicidade, contudo, há alguns aperfeiçoamentos que são fruto de diversas notas técnicas recebidas, bem assim dos esclarecimentos prestados na audiência pública [do dia 1º de outubro de 2009] e, em especial, de sugestões encaminhadas pelo Jurista Dorival Renato Pavan, Desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Vamos às sugestões contidas no referido relatório parcial, todas acompanhadas de justificação muito bem concatenada:

a) ressalva, no art. 4º do projeto de Código, de que o juiz poderá determinar de ofício a produção de provas sob risco de perecimento;

b) instituição da figura do juiz das garantias tão-somente nas comarcas constituídas por mais de 5 juízes criminais em exercício, o que deverá constar dos arts. 15, *caput* e § 2º, e 17, parágrafo único, do projeto de Código, conforme redação proposta no relatório;

c) substituição, no art. 44 do projeto de Código, do termo "em quantidade de vias necessária" por "em duas vias";

d) restrições ao poder do Ministério Público de requisitar diretamente documentos complementares ou novos elementos de convicção, por meio de nova redação do art. 48 do projeto de Código;

e) reposicionamento do art. 61 do projeto de Código (que trata das consequências legais advindas do não comparecimento do defensor) para o art. 265 do referido projeto;

f) especificação de que o art. 64, § 1º, do projeto de Código, que trata do interrogatório, refere-se à autoridade policial;

g) retirada da primeira parte do art. 64, § 2º, do projeto de Código, que prevê que "o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, impondo-se o respeito à integridade física e mental do interrogando";

h) alteração do art. 162 do projeto de Código para permitir que o juiz ordene, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, bem como a realização de diligências, no *curso da instrução*, para dirimir dúvida sobre ponto relevante;

i) no que tange à conceituação de prova ilícita, o relatório pretende recuperar o disposto no art. 157 do atual CPP, cuja redação foi determinada pela Lei nº 11.690, de 2008, incluindo a redação original do § 4º do referido dispositivo (que prevê a suspeição do juiz que tiver contato com prova ilícita), que foi vetada pelo Poder Executivo;

j) quanto ao princípio do livre convencimento do magistrado (art. 165, *caput*, do projeto de Código), o relatório admite que a decisão possa buscar fundamento, contanto que não seja exclusivo, nos elementos informativos colhidos na investigação;

k) quanto aos indícios (art. 165, § 1º, do projeto de Código), o relatório substitui o termo "graves" por "harmônicos";

l) já no que diz respeito à validade das declarações do coautor ou partícipe (art. 165, § 2º, do projeto de Código), o relatório passa a exigir que os outros elementos de prova que as confirmem sejam colhidos em juízo;

m) o relatório admite, ainda, por meio de acréscimo de § 4º no art. 165 do projeto de Código, "a produção da prova emprestada, que é aquela prova produzida em outro processo, seja ela documental ou testemunhal, a ser utilizada por qualquer das partes, ou ordenada até mesmo de ofício pelo magistrado, desde que a prova tenha sido produzida em processo judicial sujeito ao contraditório da parte em face de quem a prova foi produzida ou pode gerar efeitos";

n) alteração do art. 196, § 1º, do projeto de Código com o objetivo de permitir que a perícia seja realizada por servidor público de carreira, portador de diploma superior e com comprovada especialização na matéria, mas apenas no caso de impossibilidade de execução do trabalho por perito oficial e, mesmo assim, mediante expressa autorização do juiz competente;

o) modificação do art. 197 do projeto de Código, para prever que as partes, *no prazo de 5 dias contados da nomeação do perito*, poderão formular quesitos *complementares aos do juiz*, e que o assistente técnico terá o prazo de 48 horas, em caso de réu preso, e 5 dias, em caso de réu solto, para apresentar o seu parecer, contando-se o prazo da intimação das partes sobre a juntada do laudo pericial nos autos;

p) adaptação do art. 210, parágrafo único, do projeto de Código, tendo em vista as modificações propostas no item anterior;

q) proibição taxativa de pedido verbal no que concerne à quebra do sigilo das comunicações telefônicas, mediante a supressão do art. 238, §§ 1º e 2º, do projeto de Código;

r) definição de um critério temporal objetivo para a realização das buscas domiciliares, que seria executadas entre as 6 e 20 horas (art. 224, *caput*, do projeto de Código);

s) a alteração da ordem prevista no art. 265 do projeto de Código, de modo que os peritos sejam os primeiros a serem ouvidos na audiência de instrução;

t) quanto ao princípio da identidade física do juiz que presidiu a instrução e o juiz da sentença, consta do relatório sugestão no sentido de excetuar a regra do art. 268 do projeto de Código se aquele magistrado teve algum contato com prova considerada ilícita.

II – ANÁLISE

II.1 – O PLS nº 156, de 2009

II.1.1 – Considerações gerais

> *Acredito que haja um processo alargado a respeito da necessidade de um novo Código de Processo Penal quase como uma segunda certidão de batismo da democracia brasileira. A primeira é a Constituição, a segunda o código de processo. Falta essa crisma, falta a crisma do novo Código de Processo Penal.* (Desembargador Geraldo Prado, na audiência Pública do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2009).

> *Nós temos um Código que é de 1941 que vem sendo constantemente mutilado por diversas reformas, ele já não tem mais uma uniformidade, e isso enseja, principalmente, decisões absolutamente contraditórias com o espírito inicial do Código, se o Código perder o seu espírito inicial, ele não tem mais já razão de existir.* (Senador Demóstenes Torres, na audiência pública de Recife, em 10 de julho de 2009)

> *Porque o que se espera de uma lei que se intitula Código é um sistema. Um sistema alinhavado, com todas as fórmulas, com todos os procedimentos, com todos os ritos, com todos os conceitos alinhavados, dando um norte, dando uma orientação.* (Eduardo Abdon Moura, Procurador-Geral de Justiça de Goiás, na

audiência pública de Goiânia, em 20 de agosto de 2009).

A gente tem o costume de ir costurando e emendando o Código, com reformas esparsas, isoladas. Isso gera incoerência, incongruências no sistema. Então, é muito louvável esse esforço de codificação, de a gente ter um sistema único, coeso, integral. Isso é muito importante, é uma iniciativa louvável por parte aqui no Senado. (Juliana Belloque, Diretora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, na audiência pública realizada em Brasília no dia 17 de setembro de 2009).

Como exaustivamente relatado, o PLS nº 156, de 2009, trata de processo penal e, em alguns artigos, também de direito penal. Ambas as matérias inserem-se no âmbito da competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CF. Registre-se, ainda, que qualquer membro do Congresso Nacional pode iniciar o respectivo processo legislativo, nos termos do art. 48 e 61 da Lei Maior.

No mérito, sentimo-nos seguros para afirmar que, de um modo geral, o texto do projeto de Código atende às finalidades primordiais da tão desejada reforma, a saber:

a) reforço das garantias fundamentais do cidadão;

b) incremento da qualidade e da eficiência da prestação jurisdicional.

Nesse sentido, avaliamos que o PLS nº 156, de 2009, foi bem sucedido nas duas direções, isto é, tanto no que concerne a dar ao CPP ares de humanidade e civilidade, quanto a não abdicar da celeridade da resposta estatal.

De se ressaltar, ainda, o caráter profundamente inovador da proposição. Para refrescar a memória com pouquíssimos exemplos, bastaria evocar a figura do juiz das garantias, a tramitação direta do inquérito entre polícia e Ministério Público, a investigação defensiva, as alterações nas regras de competência, a nova disciplina do interrogatório, o capítulo dedicado aos direitos da vítima, o modelo de indenização civil *ex delicto* centrado no dano moral, as modificações no procedimento de interceptação

telefônica, as novidades no Tribunal do Júri, a adoção do agravo contra decisões interlocutórias e outras reformulações no sistema recursal, os contornos oferecidos ao *habeas corpus*, a repaginação do instituto da prisão preventiva, incluindo a previsão de prazos máximos de duração, o novo rol de medidas cautelares pessoais, a alienação cautelar dos bens sequestrados, entre tantas outras alterações.

Portanto, se é verdade que o projeto pode e deve ser criticado em alguns pontos, essas críticas certamente não dirão respeito à falta de inovações relevantes ou de coragem para enfrentar determinados temas que todos sabemos complexos e espinhosos.

Ademais, não podemos esquecer que, na raiz de todas as mudanças propostas, está a consolidação do sistema acusatório em detrimento do sistema inquisitorial. Como explica Lenio Luiz Streck:

> Mas, apesar dos avanços, o Código de Processo Penal sofre de um vício estrutural, que lhe acarreta um grave prejuízo na sua função: *o de estar visceralmente refém do sistema inquisitivo*. Isso se pode perceber no modo como a denúncia é recebida – embora as recentes alterações – e a *produção/gestão* da prova (o que inclui a apreciação do "produto final", por intermédio do "livre convencimento do juiz"), para falar apenas nestes dois aspectos. (*Novo Código de Processo Penal*. In: Revista de Informação Legislativa, ano 46, n. 183, jul./set. 2009, p. 118)

Estamos inteiramente persuadidos de que o projeto de Código não poupou esforços para que tivéssemos uma melhor definição dos papéis do juiz, do Ministério Público, da polícia e da defesa técnica, sem ignorar as particularidades da tradição jurídica brasileira. Isto é, não poupou esforços para superar o "vício estrutural" de que nos falou Lenio Streck.

O modelo acusatório, como proposto, significa fazer do juiz um objeto inanimado na dinâmica do processo penal? Evidentemente que não. O projeto de Código foi muito feliz ao permitir que o juiz possa, por conta própria, tomar a iniciativa de esclarecer dúvidas quanto às provas produzidas pelas partes (art. 162, parágrafo único). Consequentemente, o juiz não será uma figura inerte, pois, se entender necessário, poderá determinar a realização de qualquer diligência no sentido de aprofundar as provas trazidas pelas partes.

O que ele não pode é substituir o órgão de acusação, como consta da parte final do art. 4º. Do contrário, o princípio da imparcialidade

estaria em maus lençóis. É justamente para resguardá-lo que o projeto de Código promove uma guinada para o modelo acusatório, seja retirando o juiz da gestão do inquérito policial, seja separando as figuras do juiz das garantias e do juiz do processo, seja atribuindo às partes a responsabilidade precípua pela produção de provas.

Em suma, a gestão das provas desloca-se do juiz para as partes, e é esse aspecto fundamental que diferencia o sistema acusatório do sistema inquisitorial, como explica Jacinto Nelson de Miranda Coutinho:

> Ora, faz-se uma opção política *quando se dá a função de fazer aportar as provas ao processo seja ao juiz* (como no Sistema Inquisitório), *seja às partes*, como no Sistema Acusatório, por evidente que sem se excluir (*eis por que todos os sistemas são mistos*) as atividades secundárias de um e de outros, tudo ao contrário do que se passava nos sistemas puros. Daí que a gestão da prova caracteriza, sobremaneira, o princípio unificador e, assim, o sistema adotado. (*Sistema acusatório. Cada parte no lugar constitucionalmente demarcado*. In: Revista de Informação Legislativa, ano 46, n. 183, jul./set. 2009, p. 109).

E Leonardo Augusto Marinho Marques reforça o caráter democrático e plural do princípio acusatório:

> (...) a decisão final deixa de ser uma pré-compreensão de uma realidade, formulada por um único sujeito, para se converter em um raciocínio devidamente problematizado, que enfrenta possibilidades distintas e resulta da ampla argumentação jurídica que se desenvolve em torno do caso concreto. Decerto, o princípio acusatório assegura a unidade entre a produção da prova, o debate e o julgamento. (...) Na realidade, o princípio acusatório densifica a separação de poderes no orbe do processo penal, ao redistribuir a função acusatória e a função defensiva entre as partes, e ao reservar a função judicante para o Juiz. (*A exclusividade da função acusatória e a limitação da atividade do juiz*. In: Revista de Informação Legislativa, ano 46, n. 183, jul./set. 2009, p. 148).

Por evidente, os textos legislativos sempre estão sujeitos a melhoramentos e evoluções. Logo, ao mesmo tempo em que reconhecemos o valor técnico e político do texto original, o aprofundamento do debate em várias audiências públicas nos permitiu identificar muitos pontos que ainda merecem avanços, revisões e ajustes.

Por oportuno, valeria a pena citar as palavras do defensor público Esdras Santos Carvalho, na primeira audiência pública promovida a respeito do PLS nº 156, de 2009, em Brasília, no dia 4 de junho de 2009:

> O Código de Processo Penal, o Projeto do Código de Processo Penal, trouxe certamente grandes avanços, considerável, podemos dizer assim, que é um código bastante factível, possível, porque não representa nem uma natureza, não representa o interesse nem do Ministério Público, nem da magistratura, nem da defesa, é um código bastante factível. Obviamente que existem algumas posições, alguns pontos que merecem ser ajustados, merecem ser complementados.

Em síntese, o projeto de Código é altamente meritório nos seus principais aspectos, já relatados à exaustão no tópico I.4, *retro*. Contudo, passaremos a indicar, com a necessária objetividade, os pontos que, a nosso juízo, precisam ser aprimorados.

Convém registrar que essa tarefa de aperfeiçoamento do texto legislativo em exame não teria sido possível sem os debates de alto nível ocorridos nas diversas audiências públicas realizadas por esta Comissão. Encontramos ali reflexões qualificadas que muito nos ajudaram a compor o presente relatório.

Da mesma forma, o trabalho seria incompleto sem as críticas e sugestões encaminhadas por várias instituições e entidades representativas, entre elas:

a) a Escola Superior da Defensoria Pública da União;

b) a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP);

c) a Associação Nacional dos Defensores Públicos da União (ANDPU);

d) a Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF);

e) a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF);

f) a Associação dos Delegados de Polícia (ADEPOL), a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF);

g) a Associação Brasileira de Criminalística (ABC);

h) a Associação Brasiliense de Peritos em Criminalística (ABPC);

i) a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

j) a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);

k) o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

l) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

m) o Ministério Público do Estado de São Paulo;

n) o Ministério Público do Estado do Paraná;

o) a Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

p) o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB);

q) a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

r) o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCcrim);

s) o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD);

t) a Associação Juízes para a Democracia (AJD);

u) a Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP;

v) a Academia Nacional de Polícia (Polícia Federal);

w) a UNIFAE – Centro Universitário Franciscano (Curitiba), entre outras entidades.

Ademais, recebemos valiosas contribuições de movimentos ligados à defesa dos direitos da mulher, bem como da Secretaria Especial

de Políticas para as Mulheres (ligada à Presidência da República), todos atentos às repercussões do novo CPP sobre a *Lei Maria da Penha*.

Acusamos o recebimento, ainda, de centenas de mensagens eletrônicas no endereço novocpp@senado.gov.br. Essa grande participação deu ao processo legislativo a característica de um documento submetido a um verdadeiro processo de consulta pública.

De se registrar que a Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal dedicou um número especial da famosa *Revista de Informação Legislativa* (julho-setembro de 2009) para debater a reforma do processo penal, com artigos assinados por renomados estudiosos e autoridades, o que elevou ainda mais o nível das discussões em torno do PLS nº 156, de 2009.

Enfim, como não será pequeno o número de emendas propostas, parece-nos apropriado oferecer Substitutivo que reúna todas as modificações no texto original do projeto de Código. Tal iniciativa justifica-se não só pelo razoável número de emendas, mas também por uma questão de praticidade no manuseio do texto legislativo, tendo em vista a necessidade de renumeração dos dispositivos e, consequentemente, das remissões internas. Fôssemos adotar o sistema de emendas individuais, teríamos incríveis dificuldades na articulação do novo texto.

II.1.2 – A *Lei Maria da Penha*

> *O Ministério Público do Estado do Espírito Santo se associa a todas as manifestações em nível nacional que já foram feitas no sentido de salvaguardar a Lei Maria da Penha de possível aplicação indevida, com toda vênia, da Lei 9.099. Esse retrocesso significará, para as mulheres vítimas de violência domiciliar, simplesmente a perda de uma das armas que mais lhe tem trazido a certeza e a garantia de que o seu sofrimento poderá evidentemente ter fim.* (Procuradora de Justiça Ivanilce da Cruz Romão, na audiência pública de Vitória, em 24 de agosto de 2009)

> *Se eu fosse dessa Comissão, colocaria uma vírgula e colocaria "exceto nos casos", "ressalvando-se os casos de agressão ou violência doméstica". É um apelo, é um apelo de uma pessoa afeta às lides forenses.*

(Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, na audiência pública realizada em Brasília no dia 22 de setembro de 2009)

A gente só sabe que ninguém pode triscar nela [Lei Maria da Penha], *porque se triscar vai ter confusão, vai ter confusão e vai ser grande.* (Senadora Serys Slhessarenko, na mesma audiência do dia 22 de setembro de 2009)

O PLS trouxe para o CPP o procedimento relativo aos juizados especiais criminais (Lei nº 9.099, de 1995). Houve, tão-somente, a intenção de "trasladar" a referida lei especial para o corpo do novo CPP, respeitando, assim, a ideia ínsita à noção de código, isto é, um diploma que deve reunir, tanto quanto possível, todas as matérias afins.

Até aí, portanto, nenhum reparo a fazer. Ocorre que, de sua parte, a Lei nº 11.340, de 2006 – *Lei Maria da Penha*, estabelece claramente no seu art. 41: "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Note-se que a *Lei Maria da Penha* referiu-se expressamente ao número da *Lei dos Juizados Especiais*. Considerando que, com a incorporação do procedimento dos juizados ao novo CPP, a Lei nº 9.099, de 1995, seria formalmente revogada, poderiam surgir dúvidas quanto à aplicação do referido procedimento aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Convém, pois, para que não pairem dúvidas de todo evitáveis, explicitar que a *Lei Maria da Penha* não está sujeita aos juizados especiais criminais, tampouco ao instituto da suspensão condicional do processo. Propomos que essa ressalva seja feita nos arts. 254 e 300 do PLS.

Quanto à necessidade de representação da vítima no caso de lesões corporais leves e culposas, o art. 675 do projeto de Código introduz o art. 129-A no Código Penal, nada mais do que reproduzindo o teor do art. 88 da Lei nº 9.099, de 1995. Até aí tudo bem. Ocorre que, para dissipar quaisquer divergências jurisprudenciais, convém tornar clara a desnecessidade de representação da vítima no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que a lesão seja de natureza leve. Tal é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> Esta Corte, interpretando o art. 41 da Lei 11.340/06, que dispõe não serem aplicáveis aos crimes nela previstos a Lei dos Juizados Especiais, já resolveu que a averiguação da lesão corporal de natureza leve praticada com violência doméstica e familiar contra a mulher independe de representação. Para esse delito, a Ação Penal é incondicionada (Recurso Especial nº 1.050.276/DF, Rel. Min. Jane Silva, DJU 24.11.08).
>
> Se está na Lei 9.099/90, que regula os Juizados Especiais, a previsão de que dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais e lesões culposas (art. 88) e a Lei Maria da Penha afasta a incidência desse diploma despenalizante, inviável a pretensão de aplicação daquela regra aos crimes cometidos sob a égide desta Lei. (HC nº 91540/MS, julgamento em 19 de fevereiro de 2009).

Com efeito, também incluímos ressalva no art. 129-A que se quer introduzir ao Código Penal com o objetivo de excepcionar de forma expressa os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, três providências que também consideramos razoáveis na linha de preservar o espírito da *Lei Maria da Penha*:

a) ressalvar as medidas cautelares previstas na legislação especial no *caput* do art. 517 do projeto de Código;

b) introduzir o art. 24-A na Lei nº 11.340, de 2006, com o objetivo de permitir expressamente que o juiz decrete prisão preventiva em caso de descumprimento injustificado das medidas protetivas de urgência ali previstas;

c) ressalvar os procedimentos previstos na legislação especial, recuperando a redação do art. 394, §§ 2º e 4º, do atual CPP em substituição ao art. 257, § 2º, do projeto de Código, com leves adaptações. O objetivo é resguardar todos os procedimentos especiais não contemplados no CPP (entre eles o Título IV da *Lei Maria da Penha*), mas, ao mesmo tempo, universalizar as etapas processuais relativas ao indeferimento liminar da denúncia, à adesão da vítima como parte civil, à apresentação de resposta escrita antes do recebimento da peça acusatória inicial e, por fim, à possibilidade de absolvição sumária.

Dessa forma, atendemos às justas reivindicações dos movimentos ligados à defesa dos direitos das mulheres no sentido de preservar o espírito e as conquistas da *Lei Maria da Penha*.

Como registro final, encontramos ricos subsídios no relatório parcial oferecido pela Senadora Serys Slhessarenko para realizar os ajustes já mencionados.

II.1.3 – Investigação defensiva

Por um lado, o projeto de Código facilita a aproximação entre polícia e Ministério Público, uma vez que o inquérito tramitará diretamente entre essas duas instituições. Por outro, para compensar, o art. 14 prevê a chamada investigação defensiva.

A nosso ver, nada mais democrático do que garantir à pessoa investigada o direito de tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa. Esse direito tem sido reconhecido expressamente por outras legislações, como a italiana, por exemplo. Rompe-se, assim, com a ideia de que o investigado deve se comportar como um objeto inanimado, esperando passivamente o trabalho do órgão oficial de investigação.

E mais. Rompe-se com o preconceito segundo o qual qualquer movimento do investigado no sentido de esclarecer os fatos deve ser interpretado como tentativa obstruir a investigação, inclusive justificando a decretação da prisão preventiva.

Todavia, como se depreende da leitura do art. 14, o projeto de Código moveu-se com a necessária cautela. Primeiro, a investigação defensiva não será realizada diretamente pelo investigado, mas por meio de advogado ou outro mandatário com poderes expressos. Segundo, as pessoas eventualmente entrevistadas serão esclarecidas dos objetivos do contato, para que expressem, ou não, o seu consentimento.

A propósito, subscrevemos inteiramente as palavras do Professor Antônio Magalhães Gomes Filho, proferidas na audiência pública de São Paulo, em 15 de junho de 2009, em comentário ao citado art. 14:

> Outro ponto que foi aí também nesse tema que foi objeto de indagação, é a previsão da investigação defensiva. A Comissão foi muito cautelosa. Hoje na Itália, por exemplo, isto é objeto de regulamentação, com isso foi cautelosa. E por que é que há atividade da investigação? Eu acho que falta, muitas vezes, a compreensão do que se faz na investigação. Na investigação não se produzem provas, na investigação se levantam as fontes de prova, ou seja, as informações necessárias para que a prova seja feita em Juízo. E se a polícia judiciária exerce essa função, e eu concordo,

> não exerce só para o Ministério Público, e aí está realmente o dever de imparcialidade do delegado, o delegado deve levantar também informações que, eventualmente, interessem à defesa, o delegado não tem um compromisso só com a acusação, até por uma questão ética, se ele levanta no curso da investigação algo que interessa à defesa isso deve constar. Mas o projeto se preocupou, exatamente porque aquele processo acusatório a defesa está em igualdade ou deve estar em igualdade de condições que o Ministério Público se preocupou com a possibilidade de que o defensor também possa ter acesso a essas fontes de informação. Mas veja, o projeto é muito cauteloso, dizendo no art. 14 fala "Que a defesa poderá tomar iniciativa de identificar fontes de prova, podendo, inclusive, entrevistar pessoas". E o Parágrafo Único diz assim: "Que as entrevistas realizadas na forma do *caput* deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre os seus objetivos e do consentimento das pessoas ouvidas". Então, não se imaginou aqui fazer um inquérito policial pela defesa ou que a defesa possa coercitivamente tomar qualquer medida. Na verdade, o que se imagina é a possibilidade da defesa que é normal em sistemas acusatórios como o sistema americano que o advogado possa conversar com a testemunha, não para influenciar a testemunha, mas para saber o que a testemunha pode dizer em Juízo, o que a testemunha sabe a respeito daquele fato. Então, veja, eu repito, uma proposta muito cautelosa exatamente no sentido de tornar o quê? A prova judicial que essa é que vai decidir e vai poder ser utilizada pelo juiz para uma condenação, a prova judicial mais rica exatamente pela ampliação dessas possibilidades.

Também citaríamos os comentários do defensor público Esdras Santos Carvalho, na audiência pública realizada em Brasília no dia 4 de junho de 2009:

> Então, essa fonte da prova, tanto poderá vir beber dessa fonte, digamos assim, de forma bem coloquial, tanto a acusação, quanto a defesa. O objetivo, a meu ver, de regulamentar esse dispositivo, deixar isso de forma clara, a possibilidade da defesa também atuar de forma efetiva, de ir buscar, de identificar quem seria os sujeitos, os elementos relevantes, para a solução daquele conflito, daquele litígio, que está estabelecido em juízo, vir regulamentado, ele pode fazer, contanto, que ele diga qual é a finalidade que está se buscando com aquela busca, aquela fonte de prova.

A título de leve aperfeiçoamento, incluiríamos a expressão "defensor público" no art. 14, *caput*, do projeto de Código, de modo a evidenciar a legitimidade do órgão de defensoria no que se refere às iniciativas de investigação defensiva.

II.1.4 – Juiz das garantias

> *E a hora que o Juiz se envolve demais na investigação, ele acaba ficando meio que contaminado com o processo da investigação.* (Senador Renato Casagrande, na audiência pública do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2009)

> *Como eu vejo aqui a proposta, por exemplo, do juiz das garantias, isso é ótimo, bom que fosse assim, contudo, a realidade do Judiciário brasileiro que precisa passar por uma série de reformas também, é muito distante dessa possibilidade você ter em cada comarca dois juízes, um para ser um juiz de investigação, um juiz preliminar e que esse juiz preliminar estaria impossibilitado de atuar no processo* (Delegado Arlindo Teixeira, na audiência pública de Recife, em 10 de julho de 2009)

> *Com relação ao maior avanço, eu acredito que é, efetivamente, a consagração do juiz de garantias. Quem atua no Processo Penal percebe o juiz togado que colheu a prova, o juiz togado que fez um juízo de valor, ainda que provisório para deferir determinadas medidas como prisão, ou quebras de sigilo, esse juiz, infelizmente, está psicologicamente contaminado para conduzir a instrução criminal.* (Defensor Público André Ávila, na audiência pública realizada em Brasília no dia 18 de junho de 2009)

O juiz das garantias representa, sem dúvida, um ganho de qualidade no processo penal brasileiro. Por inúmeras razões, o juiz que é chamado a intervir no curso da investigação não deve ser o mesmo que irá decidir a causa. Compreende-se, assim, a regra de impedimento constante do art. 17 do PLS.

Quais são as vantagens dessa separação? É que o juiz do processo ficará livre para examinar o trabalho feito na fase do inquérito policial, sem nenhum tipo de compromisso ou vínculo pessoal com as decisões judiciais tomadas naquela fase. Estará desimpedido para, criticamente, examinar a licitude do material colhido na fase pré-processual. Se ele tivesse contribuído de alguma forma para a formação

daquele material, convenhamos, seria mais difícil o exercício crítico. É o que explicou o Prof. Antonio Magalhães Gomes Filho, na audiência pública de São Paulo, em 29 de junho de 2009:

> E o campo da investigação também uma novidade que a Comissão sugeriu é a instituição do chamado juiz de garantias que não vai ser um juiz burocrata que vai controlar, por exemplo, a tramitação dos inquéritos policiais, mas será um juiz incumbido da fiscalização da legalidade da investigação, das medidas tomadas no curso da investigação, e também o juiz incumbido das medidas cautelares e, necessariamente, esse é um ponto fundamental, necessariamente, o juiz diverso do juiz da causa, por quê? Exatamente porque o modelo acusatório de processo penal supõe um juiz imparcial, e para que o juiz seja, efetivamente, imparcial é preciso que seja resguardada a sua convicção, o juiz que uma vez que em determinado caso pode decretar uma prisão preventiva ou determinar uma interceptação telefônica, de certa forma, já fica vinculado a essa medida que tomou no início da persecução na fase de investigação. Então, daí a proposta do projeto de que haja um juiz de garantias, um juiz que, eu repito, não vai ser simplesmente o juiz que controla o inquérito policial, mas que controla a legalidade da investigação e incumbido dessas medidas cautelares que são, excepcionalmente, adotadas nessa fase.

Em suma, estamos persuadidos de que a nova figura tende a favorecer a imparcialidade da jurisdição. O mesmo mecanismo, diga-se de passagem, já foi adotado em vários países, como Itália e Chile. Trata-se, pois, indiscutivelmente, de proposta no sentido da modernização do direito processual penal brasileiro, da qual não podemos abrir mão.

O problema é que, considerada a extensão do território nacional e os desequilíbrios de desenvolvimento regional, a implementação da proposta poderia enfrentar enormes dificuldades práticas, sobretudo nas comarcas onde atua apenas um juiz.

Segundo levantamento não oficial realizado pelo Setor de Apoio Técnico da Consultoria Legislativa do Senado Federal, muitos Estados têm expressivo número de comarcas com apenas um juiz, conforme quadro abaixo:

Estados	Número de Comarcas	Com apenas 1 juiz
NORTE		
Rondônia	22	10
Acre	22	11

Amazonas	59	41
Pará	114	42
Amapá	16	9
Tocantins	42	12
NORDESTE		
Piauí	115	41
Ceará	134	57
Rio Grande do Norte	65	30
Paraíba	80	41
Pernambuco	150	102
Sergipe	28	19
Bahia	278	166
SUDESTE		
Minas Gerais	295	189
Espírito Santo	69	41
Rio de Janeiro	96	12
SUL		
Paraná	155	91
Santa Catarina	111	76
Rio Grande do Sul	175	90
CENTRO-OESTE		
Mato Grosso do Sul	54	21
Mato Grosso	84	49

É preciso ter em conta que os números acima não consideram a eventual colaboração de juízes substitutos ou auxiliares, o que não é tão incomum. De qualquer modo, como contornar o problema?

A nosso ver, em vez de uma única fórmula ditada pela lei ordinária federal, a solução deve partir necessariamente do Poder Judiciário local. Assim, consideramos razoável a solução trazida no art. 678 do projeto de Código, que remete à lei de organização judiciária do ente federado a disciplina das formas de substituição nas comarcas com apenas um juiz, mas reafirmando a regra de impedimento do art. 17.

O Poder Judiciário terá, portanto, um papel fundamental na execução da proposta, que requer não só o incremento de recursos humanos, mas também investimentos em logística. Por essa razão, deveríamos oferecer mais prazo para que a proposta seja implementada, de forma que o Judiciário possa se programar no médio prazo.

Entendemos, pois, que a extensão do período de *vacatio legis* se faz necessária e prudente no que diz respeito ao conteúdo do art. 17.

Ademais, a prorrogação deve alcançar todas as comarcas, e não só aquelas com apenas um magistrado, porém de forma escalonada.

Com efeito, o Poder Judiciário de cada Estado, a partir de sua realidade específica, planejaria a melhor forma de institucionalizar a figura do juiz das garantias. Nas capitais, certamente não haveria maiores problemas, sendo de se imaginar até a criação de uma vara especializada nas funções de garantia; no interior, porém, a proposta pode ser viabilizada de várias formas, conforme a realidade de cada comarca ou circunscrição judicial.

Enfim, acreditamos na sabedoria das palavras da Ministra Maria Thereza Assis Rocha:

> (...) eu só gostaria mais uma vez de enfatizar que a necessidade do juiz de garantias para mim, é primordial no projeto. E acho mesmo que prever que excepcionalmente pode não existir porque há comarcas que não possuem mais juízes, é deixar de implementar a norma em razão da falta de estrutura.
>
> Não acho que a solução seja impedir uma lei porque não temos estrutura, e sim criar estrutura para o cumprimento da lei. O caminho deve ser inverso.

Também tivemos a oportunidade de colocar o nosso ponto de vista na audiência pública do dia 22 de setembro de 2009, ao comentarmos as dificuldades práticas de implementação da figura do juiz das garantias:

> Porque a legislação, ela tem que estar um passo adiante da nossa realidade. A legislação não pode estar um passo atrás da nossa realidade, ela tem que estar um passo adiante. Porque a legislação tem que ser um motor que provoque o avanço. (...) achamos que é fundamental deixarmos o juiz de garantias, porque é um ponto que aponta para o futuro do processo penal no Brasil.

No que diz respeito ao art. 302, I, do projeto de Código, que trata do juiz das garantias no âmbito dos tribunais, parece-nos que a medida pode ser efetivada imediatamente, sem maior engenharia.

Enfim, proporíamos a extensão da cláusula de vigência, nos seguintes termos:

a) 3 anos para o cumprimento da regra de que trata o art. 17 do projeto de Código;

b) 6 anos no caso de comarcas com apenas um juiz.

Essa iniciativa de dar tempo ao tempo parece ir ao encontro da reflexão do Ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião da audiência pública realizada em Brasília no dia 24 de setembro de 2009:

> (...) a criação do juiz das garantias, sem sombra de dúvida, inexoravelmente, é um avanço, mas nós temos que ter consciência de que a implementação vai demorar um pouco.

O mais importante, a nosso ver, é não quebrar a lógica da regra de impedimento, criando um CPP para as Capitais, outro para o interior do País. Acreditamos, assim, na soma de dois fatores: tempo e disposição do Judiciário. Não seria justo nem aceitável que comarcas das grandes e médias cidades, onde o problema da criminalidade apresenta a sua face mais dramática, não pudessem contar com o juiz das garantias. Ao mesmo tempo, para que a proposta seja adotada de maneira sustentável em todo o País, nada mais razoável do que prever um período maior de adaptação.

Quanto às competências do juiz das garantias, entendemos que o rol fixado no art. 15 foi muito bem delineado. Sugeriríamos, apenas por apreço ao rigor técnico, a inclusão no referido rol da competência para determinar a realização do exame médico de sanidade mental de que trata o art. 441, § 1º, do mesmo projeto de Código.

Com o mesmo objetivo, sugeriríamos que o art. 15, XII, do projeto de Código fizesse referência expressa ao novo procedimento de acesso a informações sigilosas previsto no art. 229.

II.1.5 – Inquérito policial

> *O Código de Processo Penal ainda é um instrumento da impunidade, não é um instrumento da justiça, ainda é um instrumento da impunidade.* (Senador Renato Casagrande, na audiência pública de Recife, em 10 de julho de 2009)

> *Eu queria dizer, com permissão do Presidente, que esse é um pequeno comentário sobre aquilo que foi dito aqui, esse aparente antagonismo entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público,*

> *para dizer que, na verdade o inimigo comum da sociedade brasileira não é um e outro, mas, sim, as organizações criminosas que não pedem licença para aliciar crianças, que não pedem licença para introduzir corrupção no nosso meio.* (Desembargador Henrique Nelson Calandra, na audiência pública de São Paulo, em 29 de junho de 2009)

> *Uma proposta de mudança legislativa, independentemente de sua natureza e extensão, frequentemente gera resistências. Elas podem provir de pessoas e de órgãos que procuram conservar o* status quo *por interesse material ou de outra ordem, ou resultar de prejuízos, reais ou imaginários, que a nova ordem positiva poderá provocar. Ou, ainda, mas não por último, de oposição científica ou acadêmica.* (René Ariel Dotti, em estudo sobre a reforma do processo penal publicado na *Revista de Informação Legislativa*, n. 183, 2009, p. 193).

As reformulações propostas para o inquérito policial atendem aos anseios de agilização dos trabalhos investigativos, na medida em que a tramitação ocorrerá diretamente entre polícia e Ministério Público (art. 33).

O novo trâmite tem tudo para facilitar o diálogo e a aproximação institucional desses dois importantes órgãos de persecução penal.

Ressalte-se que, no Estado do Rio de Janeiro, a tramitação do inquérito policial já se faz com o Ministério Público, sem a morosa triangulação pelo judiciário. Os ganhos de celeridade e objetividade da investigação são notáveis. Portanto, não estamos falando de uma simples promessa, mas de uma proposta que já vem sendo adotada, com vantagens, num dos mais importantes Estados da Federação.

Proporíamos, porém, alguns pequenos retoques. A começar pela substituição do termo "autoridade policial" por "delegado de polícia", para atender a uma reivindicação das entidades representativas e, acima de tudo, em respeito à terminologia constitucional (art. 144, § 4º, da CF). Esta última designação, diga-se de passagem, já foi adotada no Substitutivo ao PLS nº 150, de 2006, que *dispõe sobre a repressão ao crime organizado e dá outras providências*.

Assim, promovemos ajustes nos arts. 15, VIII, X e parágrafo único, 19, *caput* e parágrafo único, 20, §2º, 21, 23, 25, *caput*, 26, *caput*, 27, *caput* e § 2º, 29, 30, *caput*, 31, *caput* e §§ 1º e 2º, 32, § 3º, 34, 38, *caput*, 39, 41, parágrafo único, 51, *caput*, 54, I, 63, § 1º e 2º, 180, 191, IV, 202, *caput*, 229, *caput*, 237, *caput*, 250, 284, 339, VII, 429, parágrafo único, 436, *caput*, 513, parágrafo único, 525, § 2º, III, 537, 540, *caput* e § 6º, 541, § 2º, 551, *caput*, 552, §2º, 553, *caput* e § 2º, 556, § 1º e 3º, todos do projeto de Código.

Quanto ao disposto no art. 9º do projeto de Código, forçoso convir, depois de muitos debates, que o texto poderia "abrir" demasiadamente o leque de autoridades com competência para conduzir a investigação criminal. Preferimos – depois de ouvir as ponderações do Senador Romeu Tuma e de renovar os esforços para a construção de um texto o mais consensual possível – eliminar o referido dispositivo. Não se trata, evidentemente, de tomar partido da tese segundo a qual a investigação criminal deve ser conduzida exclusivamente pela polícia. Não. Apenas reconhecemos que a redação do art. 9º poderia agregar maior complexidade ao problema, e assim preferimos eliminar o citado dispositivo.

Decidimos, ainda, incluir artigo na Seção I do Capítulo III do Título II do Livro I do projeto de Código com a finalidade de declarar que "o inquérito policial será presidido por delegado de polícia de carreira, que conduzirá a investigação com isenção e independência". Nada mais salutar do que consagrar no novo CPP os princípios de isenção e independência que devem nortear os trabalhos da investigação oficial. Como corolário, estipulamos que as regras de impedimento e suspeição fixadas nos arts. 54 e 56 do projeto de Código aplicam-se, no que couber, aos delegados de polícia.

Quanto às hipóteses de abertura do inquérito de ofício ou mediante requerimento da vítima (art. 20, I e III, do projeto de Código), entendemos por bem prever expressamente que a autoridade policial comunicará o início da investigação ao Ministério Público. Com efeito, inserimos parágrafo no referido art. 20 para contemplar tal formalidade.

No art. 23 do projeto de Código, que impõe à autoridade policial comunicar à corregedoria de polícia e ao Ministério Público o envolvimento de policiais na prática de crimes, julgamos conveniente explicitar que o órgão ministerial designará um de seus membros para acompanhar o procedimento administrativo disciplinar, fazendo valer,

assim, a competência para exercer o controle externo da atividade policial, como prescrito no art. 129, VII, da CF.

No art. 25, *caput*, o verbo "instaurará" poderia ser lido no sentido imperativo, como se não coubesse à autoridade policial examinar se há, ou não, fundamento razoável para a abertura do inquérito. Não nos parece zelo excessivo, assim, incluir a expressão "havendo fundamento razoável", na linha da previsão constante do art. 8º.

No art. 25, V, do projeto de Código, incluímos textualmente a competência da autoridade policial para "ouvir testemunhas". Trata-se de uma medida sobre a qual não existe nenhuma controvérsia, até porque a oitiva de testemunhas é uma ferramenta básica da polícia judiciária. Cuidamos apenas de elencá-la no corpo do referido art. 25.

Quanto ao interrogatório policial, o art. 25, VI, do projeto de Código remete aos arts. 63 a 73. Na verdade, se observamos bem, a remissão correta deve ser feita aos arts. 63 a 69, uma vez que os arts. 70 a 73 referem-se exclusivamente ao interrogatório judicial. Cabe, pois, corrigir essa pequena imprecisão.

No que diz respeito às competências da autoridade policial de que trata o art. 26, parece-nos conveniente incluir ali o auxílio na busca de pessoas desaparecidas. Esse relevante serviço social já tem sido prestado dignamente pelas polícias de todo o Brasil. Gostaríamos apenas de destacá-lo na legislação.

Acrescentamos, ainda, inciso ao art. 26 do projeto de Código para prever expressamente a competência da polícia judiciária para "conduzir os procedimentos de interceptação das comunicações telefônicas". Da mesma forma, revimos a redação do inciso VI do referido dispositivo para explicitar que o delegado de polícia poderá representar não só acerca da prisão como também de outras medidas cautelares.

Uma das principais alterações em relação à primeira versão deste relatório tem a ver com o arquivamento e o trâmite do inquérito policial. Na versão original do PLS nº 156, de 2009, como exaustivamente relatado, os autos do inquérito policial seriam remetidos ao Ministério Público, que poderia ordenar o seu arquivamento (arts. 35, IV, e 37 do projeto de Código). Porém, no acordo que construímos com as entidades representativas, chegamos ao entendimento de que o arquivamento do

inquérito deve permanecer com o juiz, mais precisamente, com o juiz das garantias, adotando-se a fórmula do art. 28 do atual CPP.

Todavia, não eliminamos a possibilidade de controle do arquivamento por parte da vítima e – acrescentamos ao art. 38, §1º, do projeto de Código – de "terceiros interessados". Por outro lado, acabamos com a comunicação automática do arquivamento do inquérito policial à "instância de revisão do próprio órgão ministerial" (art. 38, *caput*), por se tratar, a nosso ver, de cautela excessiva e que poderia ter como resultado uma indesejável burocracia.

Enfim, embora admitamos que a fórmula do art. 28 do atual CPP represente um desvio não superficial em relação ao texto original do projeto de Código, entendemos que o mais relevante seria manter a tramitação direta do inquérito entre polícia e Ministério Público, para evitar a rotina burocrática da "triangulação" e afastar o juiz da gerência da investigação criminal, reforçando, pois, o modelo acusatório.

Não obstante, se a investigação não for concluída no prazo legal, no lugar da remessa dos autos ao Ministério Público para concessão de novo prazo (como prevê o art. 32, § 1º, do projeto de Código), desenhamos um mecanismo mais racional do ponto de vista da dinâmica da investigação. Em que consiste? Findo o prazo regular do término da investigação (90 dias, em caso de réu solto), a polícia comunicará ao Ministério Público as razões que impediram a conclusão do inquérito policial, especificando as diligências faltantes. Os autos não serão enviados ao promotor de justiça, permanecendo na unidade policial para a continuidade das investigações, salvo se o Ministério Público requisitá-los. Trata-se, pois, de uma espécie de "avocação" que depende do interesse do órgão ministerial.

A vantagem desse novo trâmite é que a investigação não será interrompida. Em contrapartida, o Ministério Público poderá requisitar os autos do inquérito se assim entender, sem prejuízo, portanto, para o controle sobre o andamento da investigação.

Previmos, ainda, no art. 32 do projeto de Código, a possibilidade de desmembramento do inquérito em relação ao investigado que estiver preso.

Para procedermos a todas essas alterações, inserimos inciso no art. 15; introduzimos parágrafo no art. 32, alterando, ainda, o seu § 1º;

demos nova redação ao art. 35, IV; acrescentamos parágrafo ao art. 37, modificando o seu *caput*; revimos a redação do art. 38; e, finalmente, suprimimos o art. 40, todos do projeto de Código.

Substituímos, no art. 30, o termo "depoimentos" por "declarações". É que o depoimento é, por natureza, ato solene disciplinado de forma detalhada pelo próprio CPP. Assim, o agente policial que se dirige a um determinado local para investigar a prática de uma conduta criminosa poderá colher declarações (e não exatamente depoimentos) de potenciais testemunhas.

No art. 33, embora compreendamos o sentido do dispositivo, quando afirma que os elementos informativos da investigação deverão ser colhidos na medida necessária à formação do convencimento do Ministério Público, temos o receio de que a redação proposta possa ser interpretada em desprestígio da autonomia da polícia. Estamos propondo, em troca, um texto alternativo que conjugue as duas perspectivas.

Vale registrar, por fim, que teceremos outras considerações sobre o tratamento jurídico dispensado ao inquérito policial por ocasião da análise do relatório parcial apresentado pelo Senador Romeu Tuma, como também do PLC nº 205, de 2008.

II.1.6 – O fim da ação penal privativa da vítima

Como já relatado, o projeto de Código põe fim à ação penal privativa da vítima, ressalvada, evidentemente, a ação penal privada subsidiária da pública, inclusive porque tem assento constitucional (art. 5º, LIX, da CF). Estamos perfeitamente de acordo com essa orientação, já seguida por outros países, uma vez que a pretensão punitiva estatal, do início ao fim, deve ser guiada pelo ideal público.

No entanto, a despeito do disposto no art. 680 do projeto de Código, avaliamos que, segundo a melhor técnica legislativa, os dispositivos referentes à ação penal privada (queixa) devem ser, um a um, transformados em ação penal condicionada à representação da vítima, além da necessidade de revogação expressa de alguns dispositivos do Código Penal. Procedemos, portanto, à mencionada tarefa de individualização.

Com relação às ações penais privativas da vítima ajuizadas antes da publicação do novo Código, preferimos resguardar o seu curso natural, sem a necessidade de o Ministério Público assumir o processo

penal mediante representação do ofendido. A modificação evitará maiores transtornos jurídicos.

II.1.7 – Ação penal condicionada à representação da vítima

O projeto de Código, como já relatado, estabelece que os crimes falimentares ou contra o patrimônio, material ou imaterial, serão processados mediante ação pública condicionada à representação da vítima, desde que atinjam exclusivamente bens jurídicos do particular e não tenham sido praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa.

De fato, não vemos razões para o Estado promover a ação penal se a vítima não demonstrar nenhum interesse na responsabilização do agente, uma vez que o patrimônio é, em princípio, um bem jurídico disponível. Note-se que, cautelosamente, o projeto de Código excetua os casos em que o crime patrimonial é praticado mediante violência ou grave ameaça à pessoa, e nem poderia ser diferente, dada a relevância supraindividual do bem jurídico atacado.

Ademais, no terreno das lesões de natureza econômica, a previsão de ação pública condicionada à representação favorece a resolução extrajudicial dos conflitos.

Em que pesem essas observações preliminares, devemos delimitar melhor o alcance do art. 46 do projeto de Código, pois quaisquer imprecisões na disciplina jurídica da ação penal pode levar a muitos questionamentos e nulidade do processo penal como um todo.

No caso dos crimes falimentares, tendo em vista o número de credores e a possibilidade de que a falência traga danos encadeados a todo o setor produtivo, entendemos que deva prevalecer a regra do art. 184 da Lei nº 11.101, de 2005. Até porque muitas das condutas descritas na referida lei são praticadas em detrimento da Administração da Justiça. De se recordar, ainda, que o art. 184, parágrafo único, da *Lei de Falências* define regras especiais para a ação penal subsidiária da pública, de forma a preservar o interesse dos credores no que diz respeito ao andamento da ação penal.

No caso dos crimes contra a propriedade industrial (que fazem parte da grande família dos crimes contra a propriedade imaterial), a novidade trazida pelo projeto de Código não oferece maiores problemas, contanto que alteremos o art. 199 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996,

de forma a substituir expressamente a "queixa" por "ação penal condicionada à representação".

Com respeito ao crime de violação de direito autoral, parece-nos mais razoável preservar as atuais disposições do art. 186 do Código Penal. Garantiríamos, assim, a ação penal pública incondicionada nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público. Além do mais, em muitos casos, as vítimas são pessoas jurídicas com sede no exterior. Exigir a representação poderia retardar ou dificultar a resposta penal, o que traria uma imagem negativa para o Brasil. Em suma, mantivemos a regra do art. 186 do Código Penal, adaptando o seu inciso I para substituir a expressão "queixa" por "ação penal condicionada à representação".

No que concerne à violação de direitos de autor de *software*, bastaria modificar o *caput* do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de, mais uma vez, substituir o termo "queixa" por "ação penal condicionada à representação da vítima", na linha do que fora sustentado no tópico anterior.

Feitas essas alterações, parece-nos que o art. 46 do projeto de Código deveria centrar fogo apenas nos crimes contra o patrimônio de que trata o Título II da Parte Especial do Código Penal, sem mencionar os crimes falimentares e os crimes contra a propriedade imaterial, que, como vimos, têm regras específicas no que concerne à disciplina da ação penal. Em complemento, mostra-se necessária a reformulação do art. 182 do Código Penal para compatibilizá-lo com a nova redação do art. 46 do projeto de Código. É o que fizemos no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009.

Quanto à necessidade de ratificação da representação 30 dias após a conclusão das investigações, como prevê o art. 46, § 3º, do projeto de Código, trata-se, a nosso ver, de exigência meramente burocrática e que, na verdade, penaliza a vítima, forçada a voltar à delegacia para reafirmar o seu interesse.

Ora, a lógica recomenda o contrário. Se, eventualmente, a vítima não tiver interesse na persecução penal, poderá retratar-se até o oferecimento da denúncia, como prevê o art. 46, § 1º, do mesmo projeto de Código e o art. 25 do atual CPP.

Suprimimos, pois, o art. 46, § 3º, do PLS nº 156, de 2009, seguindo, nesse particular, as ponderações feitas em manifesto assinado por várias entidades, entre elas a Associação Juízes para a Democracia, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa e a Associação Nacional dos Defensores Públicos:

> De outra parte, o artigo 46, § 3º, da lei projetada prevê que, em todos os casos de ação penal pública condicionada à representação, a vítima deve retornar à delegacia de polícia, mediante intimação, após o término das investigações, para ratificar o ato anteriormente produzido, sob pena de decadência do direito de punir estatal.
>
> Além de prever expediente que traz incremento burocrático à persecução e dificulta a concretização do valor celeridade no processo penal, em descumprimento à garantia constitucional de sua duração razoável, o dispositivo não se coaduna com a preocupação que o projeto demonstra com a figura da vítima no processo penal, externada pelo título V – Dos direitos da vítima e pela própria exposição de motivos, que esclarece ter a comissão de juristas pretendido "fomentar uma cultura de respeito à condição da vítima pelos órgãos públicos".
>
> A opção de sujeitar a vítima a novamente comparecer ao ambiente da delegacia de polícia para renovar um ato anteriormente praticado, revivendo a cena delituosa, contribui para agravar a vitimização secundária provocada pelos atos da persecução penal. Já é conhecida a dificuldade que as vítimas possuem de noticiar o fato à autoridade policial e comparecer em juízo para prestar declarações, caminhando o preceito em comento no sentido inverso ao da simplificação de procedimentos.
>
> Esse procedimento dificulta o acesso à justiça criminal à vítima de infrações penais. A obrigatoriedade da renovação da representação, nesta altura, é injustificada, já que a vítima compareceu regularmente à delegacia para formalizar o ato, oportunidade em que lhe será informado que possui o direito de retratar-se até o oferecimento da denúncia. O não exercício deste direito é o bastante para externar a vontade do ofendido de prosseguimento do feito.

II.1.8 – O direito de representação no caso de morte da vítima

O art. 45, parágrafo único, do projeto de Código afirma que, nas ações penais condicionadas à representação, no caso de morte da vítima, a ação penal poderá ser intentada a juízo discricionário do Ministério Público.

Mencionado dispositivo soa como verdadeira incógnita. Ele se refere à morte da vítima que já exerceu o direito de representação? Ou à vítima que representou, mas não teve a oportunidade de confirmar a representação após a conclusão das investigações? Ou à hipótese em que a vítima morre sem ter exercido referido direito? Apesar do silêncio do projeto de Código, essa distinção é crucial.

Se a vítima já exerceu o direito de representação, parece-nos que deveria prevalecer o princípio da obrigatoriedade da ação penal. Vale dizer, o Ministério Público deveria ajuizar a ação penal se existirem elementos suficientes de autoria e materialidade do crime. Não há que se falar, portanto, em juízo discricionário.

Na segunda hipótese, decidimos por eliminar a necessidade de confirmação da representação, pelas razões expostas no tópico anterior.

Por fim, se a vítima não exerceu o referido direito, parece-nos que o mais razoável seria permitir que os seus familiares mais próximos possam exercê-lo, desde que observado o prazo decadencial de seis meses.

Em resumo, não conseguimos vislumbrar em nenhuma das mencionadas hipóteses razões que justifiquem o "juízo discricionário" do Ministério Público quanto a promover a ação penal.

Essa pequena inconsistência do projeto de Código foi apontada por Renato Stanziola, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa, na audiência pública realizada em Brasília no dia 19 de setembro de 2009:

> Eu queria ponderar sobre o art. 45, e o art. 45 me parece, por uma questão de técnica processual, talvez seja o caso de se chegar a uma conclusão diversa do que está no projeto. Por quê? O art. 45 disciplina, no caso de ação penal condicionada à representação, no caso de morte da vítima, o Ministério Público pode discricionariamente – está escrito na redação do artigo – discricionariamente intentar ação penal. Senadores, a expressão discricionariamente, ao menos no âmbito da evolução da atuação no Ministério Público, na ação... No processo criminal, me parece que não tem muita felicidade. Mas para superar esse aparente impasse, me parece que poderíamos estabelecer dois critérios. Já que a ação penal é pública, só que submetida a uma específica condição de procedibilidade, que é representação. O dispositivo, como previsto, não disciplina - ele diz se a vítima morrer - mas não disciplina se a vítima morreu antes ou depois de ofertada a representação. Parece-me que esse problema pode ser superado, se a redação do artigo discriminar. Se a vítima morrer antes da

> representação e não tiver se exaurido o prazo decadencial, nós poderíamos nos socorrer dos sucessores da vítima, como existe hoje, para ação penal privada, porque, do contrário, nós estaremos dizendo que o Ministério Público é um sucessor da vítima no processo penal, e não é. Se a vítima morrer antes do prazo decadencial, abre-se o prazo para que os sucessores da vítima fizessem a representação. Se ela morresse depois de já ofertada a representação, me parece que a condição para ação penal já foi implementada e não há discricionariedade para o Ministério Público mover a ação penal.

Acatamos, pois, a sugestão de passar o direito de representação aos familiares mais próximos da vítima falecida, como prevê, aliás, o art. 24, § 1°, do atual CPP. Assim, no Substitutivo final, modificamos o art. 45, parágrafo único, do PLS nº 156, de 2009. Por conseguinte, o art. 50 do referido projeto também deve ser alterado.

II.1.9 – Ação penal privada subsidiária da pública

No art. 49, o PLS trata da chamada ação penal privada subsidiária da pública. Referido instituto foi elevado à categoria de direito fundamental pela Constituição de 1988 (art. 5º, LIX), sendo também previsto no Código Penal (art. 100, § 3º).

O texto constitucional, no trecho citado, é claro ao estabelecer que "será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal". O projeto de Código, por sua vez, declara que "se o Ministério Público não intentar a ação *ou não se manifestar no prazo previsto em lei*, poderá a vítima, ou, no caso de sua menoridade civil ou incapacidade, o seu representante legal, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se esgotar o prazo do Ministério Público, ingressar com ação penal subsidiária". Destacamos a expressão "ou não se manifestar no prazo previsto em lei" para mostrar que o projeto de Código agrega um elemento não previsto no texto constitucional.

Entendemos, porém, que o referido adendo pode talvez limitar o direito da vítima quanto a ajuizar a ação penal subsidiária. Para o texto constitucional, exaurido o prazo legal para o oferecimento da denúncia, é o que basta para que o ofendido entre com a queixa. De acordo com o projeto de Código, esse direito, vale a pena sublinhar mais uma vez, só poderia ser exercido se o Ministério Público não entrar com a ação penal ou não se manifestar no prazo legal. A nosso ver, não está claro qual seria o tipo de

manifestação cogitada no art. 49 do PLS. Seria o pedido de arquivamento do inquérito? Seria a prorrogação do prazo para conclusão da investigação?

Seja como for, preferimos, nesse tema, uma atitude mais conservadora em simetria com o texto constitucional, como também com a redação do Código Penal.

II.1.10 – A Defensoria Pública como sujeito processual

No Brasil, considerando especialmente o perfil da população carcerária, não há dúvida de que a Defensoria Pública exerce um notável papel no sentido de viabilizar o princípio do devido processo legal. Diríamos, mais, que o referido órgão funciona como verdadeiro instrumento de justiça social num País marcado por graves desigualdades.

Pensando em valorizar a posição da Defensoria Pública na cena do processo penal brasileiro, decidimos elevá-la formalmente à condição de "sujeito processual", inserindo novo Capítulo no Título IV do Livro I do projeto de Código.

É óbvio que a vocação institucional do referido órgão está voltada à assistência dos hipossuficientes, conforme prefigura o art. 134, *caput*, da CF. No entanto, no âmbito do processo penal, temos a peculiaridade de que a defesa técnica deve ser garantida a todos os acusados, independentemente da sua condição socioeconômica.

Coube-nos esclarecer, sem embargo, que o acusado que possuir condições econômicas e não constituir advogado poderá arcar com os honorários relativos à assistência judiciária prestada pela Defensoria Pública, prevendo-se que os valores serão revertidos para o citado órgão.

II.1.11 – Da entrevista entre o defensor e o acusado

O art. 60 do projeto de Código exige, acertadamente, que todas as manifestações da defesa técnica sejam fundamentadas. O art. 258 repete esse comando, razão pela qual somos pela sua supressão, por considerá-lo inteiramente contemplado naquele primeiro dispositivo.

O ponto mais delicado, contudo, é a questão da entrevista entre defensor e acusado. Em muitos casos, como é notório, o defensor público ou dativo não consegue ouvir o acusado antes de promover a defesa de seus

interesses. Quando o interrogatório era o primeiro ato do processo, o problema era menor, uma vez que o réu, preso ou solto, travava contato com seu defensor naquela oportunidade inicial.

Desde a Lei nº 11.719, de 2008, o interrogatório passou a ser o último ato da instrução. As razões dessa alteração são justificáveis e amplamente aceitas pela doutrina. É que, falando por último, o réu está em melhores condições de conhecer todas as alegações produzidas em seu desfavor, especialmente no que se refere aos depoimentos das testemunhas de acusação. No entanto, na prática, sobretudo no caso de réus pobres, o contato com o defensor público acabou sendo adiado para o final da instrução. Não raro, a defesa técnica é produzida sem que o defensor público tenha tido contato pessoal mais proveitoso com o seu representado.

Para remediar o problema, propusemos a inserção de parágrafo no art. 60 do projeto de Código, para prever que o defensor deverá ouvir o acusado, salvo em caso de manifesta impossibilidade, hipótese em que será feito o registro dessa situação excepcional nas manifestações da defesa técnica.

O ideal seria que, em todos os processos, o defensor público se entrevistasse pessoalmente com o réu, antes de peticionar em favor de sua defesa. Todavia, como existe uma enorme diferença entre aquilo que é ideal e aquilo que é possível, ressalvamos os casos de impossibilidade manifesta de realização daquela entrevista, contanto que o defensor registre essa situação excepcional nas suas manifestações.

Todas essas alterações estão previstas no Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, ao final apresentado.

II.1.12 – Interrogatório

Eu como promotor várias vezes queria fazer uma pergunta, tinha que fazer pelo regime presidencial, e o juiz mudava a minha pergunta, e a parte, a pessoa que estava sendo ouvida, às vezes, ficava sem saber o que estava sendo perguntado, porque, às vezes, a pergunta era técnica demais, e outras vezes tiravam o meu raciocínio. Porque quando a gente faz uma pergunta, os Srs. Senadores sabem aqui nas Comissões Parlamentares de Inquérito, a gente já está pensando numa segunda e numa terceira, e quando muda o seu modo de perguntar, tira o

> *seu tapete, vamos dizer assim.* (Procurador de Justiça Marcellus Polastri, na audiência pública realizada em Brasília no dia 18 de junho de 2009)

Não há dúvida de que as alterações promovidas na parte do interrogatório são muito bem-vindas. A começar pelo fato de que o projeto de Código oferece um tratamento unitário aos inquéritos policial e judicial (arts. 63 a 69), aproximando-se do denominado sistema *cross examination*, no qual as partes formulam perguntas diretamente ao acusado e às testemunhas.

Todavia, propusemos alguns acréscimos. No art. 68, § 3º, fez-se menção genérica ao interrogatório de surdos e mudos. Nesse particular, consideramos que as regras da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que deu nova redação ao art. 192 do atual CPP, descrevem melhor o referido procedimento. Por conseguinte, sugeriríamos a transcrição deste último dispositivo, acrescentando-se expressamente o direito à assistência de intérprete que conheça a língua brasileira de sinais.

Ademais, no art. 65, II, seria importante garantir que a entrevista prévia entre o defensor e o interrogando tenha duração por tempo razoável.

No art. 69, conviria ressaltar que a não observância das regras da respectiva Seção implicará a nulidade do interrogatório.

No que se refere ao interrogatório por videoconferência, substituiríamos a locução "poderá acompanhar", constante do art. 73, § 4º, por "acompanhará", considerando que, em regra, haverá uma única audiência de instrução e julgamento.

Por fim, no tocante à fiscalização da sala de videoconferência situada no estabelecimento penal, achamos por bem incluir a Defensoria Pública entre os órgãos legitimados a realizar a dita fiscalização, mediante acréscimo no art. 73, § 6º.

II.1.13 – Do assistente da acusação

No art. 77, o projeto de Código descreve o campo de competências do assistente da acusação. Ao que nos parece, o texto ficou muito preso à redação do art. 271 do atual CPP, descurando-se de competências outras reconhecidas pelo próprio PLS nº 156, de 2009. Com

efeito, alteramos o referido art. 77 para nele incluir a apresentação de memoriais, a formulação de quesitos no exame pericial e o requerimento de diligências complementares ao fim da audiência de instrução.

Enfim, são retoques que permitirão visualizar melhor o raio de ação do assistente nomeado pela vítima.

II.1.14 – A questão indígena

O projeto de Código define como de competência da justiça federal as infrações penais praticadas por indígena (art. 95, § 1º). Atendeu-se, assim, a uma legítima reivindicação dos movimentos de defesa dos direitos dos povos indígenas.

Na verdade, o projeto de Código presume o interesse da União quanto ao julgamento daquelas infrações, proporcionando maior concretude ao disposto nos arts. 109, IV, e 231 da CF.

Entendemos, contudo, que o projeto de Código pode ser aperfeiçoado no que diz respeito ao interrogatório do indígena, de tal modo a prever a colaboração de antropólogo com conhecimentos da cultura da comunidade a que pertence o interrogando ou de representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para servir de intérprete e prestar esclarecimentos que possam contextualizar e facilitar a compreensão das respostas. Para tanto, promovemos modificações nos arts. 68 e 185 do projeto de Código.

II.1.15 – Produção antecipada de provas

O art. 147 do projeto de Código reproduz a lógica do art. 366 do atual CPP. Dessa forma, se o acusado, citado por edital, não apresentar resposta escrita, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Nessa mesma oportunidade, de acordo com o *caput* do citado art. 147, o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas e a decretação de quaisquer medidas cautelares pessoais.

Entendemos que, quanto à produção antecipada de provas, a iniciativa deveria partir do Ministério Público ou do defensor público, para sermos coerentes com o modelo acusatório que se quer implantar, cuja síntese está no art. 4º do projeto de Código. Se, naquela fase embrionária do processo, o juiz chama para si a responsabilidade de antecipar a

produção de provas, muito provavelmente assistiríamos à invasão das funções típicas do órgão de acusação. O mesmo raciocínio vale, por extensão, para o art. 186 do projeto de Código.

Assim, parece-nos que o projeto de Código incorreu em lapso tanto no que se refere à redação do *caput* do art. 147, quanto à do art. 186, pois ambos os dispositivos conservam resquícios do modelo inquisitorial. Estamos reparando tais equívocos no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009.

Na mesma linha, entendemos que o art. 319 do projeto de Código insiste no modelo inquisitorial ao facultar que o juiz, se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na denúncia, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determine o retorno dos autos ao Ministério Público. A melhor solução, aqui, seria aquela já prevista no art. 408, que trata da *mutatio libeli*.

Em resumo, encerrada a instrução preliminar do júri, o Ministério Público poderá, se for o caso, aditar a denúncia para nela incluir coautores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial. Com efeito, proporíamos leve acréscimo no art. 313, § 3º, suprimindo-se, por conseguinte, o art. 319.

II.1.16 – Oralidade no procedimento ordinário

Como já relatado, o projeto de Código confronta-se com a Lei nº 11.719, de 2008, que previu os debates orais no procedimento ordinário (*vide* o art. 403 do atual CPP). No lugar das alegações finais orais, voltaríamos ao velho modelo das alegações finais escritas.

A nosso ver, tal retorno mostra-se prematuro. É que ainda não exploramos todas as potencialidades dos debates orais, o que depende de uma mudança de mentalidade desde a formação acadêmica dos operadores jurídicos. É verdade que a cultura jurídica brasileira, não só na área do processo penal, tem resistido à oralidade, preferindo o conforto das alegações escritas.

Todos sabemos, porém, que a palavra escrita não tem o mesmo peso, tonalidade e vigor da palavra falada. Pode até ser que um juiz deixe de ler uma petição por considerá-la longa, mal escrita ou desinteressante. O mesmo não acontecerá nos debates orais. É aí que as partes poderão, digamos, "conquistar" a atenção do magistrado para os principais pontos da

sua argumentação. Assim, a oralidade é sobretudo um meio de dar vida ao processo. É por isso que o júri desperta tanto interesse e tantas marcas no imaginário coletivo, porquanto os jurados decidem com base na dinâmica dos debates orais, como acontece na vida cotidiana, e não pela leitura fria de um documento.

Nesse particular, cremos que a Lei nº 11.719, de 2008, representou uma importante mudança de paradigma no processo penal brasileiro. Em nossa opinião, seria muito cedo para abandonar o modelo recém implantado, sem desconhecer as dificuldades práticas enfrentadas sobretudo nos primeiros momentos de adaptação.

Não é demais lembrar, por outro lado, que a lei em vigor permite as alegações por memorial quando a causa é reconhecidamente complexa, além de dispensá-la caso haja necessidade de novas diligências (*vide* os arts. 403, § 3º, e 404 do atual CPP).

Por último, conviria sublinhar que o próprio projeto de Código admite as alegações finais orais na fase de instrução preliminar do júri (art. 313, § 4º). Portanto, estamos apenas unificando os procedimentos em prol da oralidade.

Em suma, estamos convictos de que devemos perseverar em favor da oralidade no procedimento ordinário. Por essa razão, contrariando o projeto de Código nesse tema em específico, resolvemos recuperar a solução oferecida pela Lei nº 11.719, de 2008. Apenas consideramos exíguo o prazo de 5 dias para a apresentação de memoriais, razão pela qual sugerimos a elevação para 10 dias.

II.1.17 – Aplicação da pena mediante requerimentos das partes

O procedimento sumário previsto no art. 271 do projeto de Código, que, como já relatado, admite a aplicação da pena mediante requerimento das partes, é uma inteligente alternativa para superarmos formalismos excessivos, sem, no entanto, comprometer as garantias fundamentais do acusado.

Na verdade, com o novo rito, o projeto de Código pretende conferir maior valor e consequências práticas à confissão do réu, que está relegada, hoje, à simples condição de circunstância atenuante genérica (art. 65, III, *d*, do Código Penal).

A ideia merece aplausos e vem ao encontro do compromisso de celeridade do processo penal. Portanto, se (*e somente se*) as partes entrarem em acordo para levar o processo ao rito sumário, o acusado terá a garantia de que a pena será aplicada no mínimo legal ou de forma reduzida, desde que confesse, total ou parcialmente, os fatos narrados na denúncia.

Sem embargo, reputamos que a redação do art. 271 deve ser aclarada no sentido de que:

a) as partes renunciem expressamente à instrução probatória;

b) a aplicação da pena privativa de liberdade no mínimo legal poderá ocorrer mesmo diante de circunstâncias agravantes ou causas de aumento da pena;

c) a pena de multa, se cominada, também será aplicada no mínimo legal;

d) o acordo não poderá ser citado pelas partes ou pelo juiz se não for homologado por falta de requisito formal;

e) não se aplica o disposto no art. 271, § 2º, do projeto de Código se incidir outra causa de diminuição da pena (como, por exemplo, no caso de delação premiada), salvo no tocante à tentativa;

f) a supracitada causa de diminuição da pena deve ser expressamente requerida pelas partes;

g) a homologação do acordo tenha natureza de sentença condenatória, para todos os efeitos legais.

Com esses reparos, acreditamos que o procedimento sumário poderá encerrar muitos processos penais cujo resultado é perfeitamente previsível, o que representará ganhos econômicos e de rapidez da resposta estatal.

Por fim, cumpre observar que a proposta de aplicação da pena mediante requerimento das partes não se confunde com o *plea bargaining* norte-americano. Se notarmos bem, o projeto de Código não confere às partes amplos poderes de negociação para fixar o *quantum* da pena privativa de liberdade. A referência será sempre o mínimo legal, cabendo

ao juiz verificar o cumprimento dos pressupostos formais do procedimento sumário.

II.1.18 – Prisão especial

Como já relatado, o PLS põe fim à prisão especial. No seu lugar, surgem as disposições do art. 535, § 1º. Essa parece ser a solução mais justa, isto é, a completa extinção daquela modalidade de prisão provisória, sem qualquer tipo de exceção.

No entanto, por lapso, o projeto de Código manteve a prisão especial em relação aos jurados (art. 341), como também deixou de revogar as referências à prisão especial na legislação extravagante. Assim, para garantir verdadeiramente a isonomia nessa matéria, temos de evitar qualquer brecha ou resíduo do instituto. Do contrário, a proposta poderia já nascer enfraquecida.

Assim, propusemos nova redação ao citado art. 341 e a revogação do instituto em várias leis especiais, atingindo advogados, membros do Ministério Público estadual, dirigentes sindicais, oficiais da Marinha Mercante, entre outras categorias. Além disso, necessário se faz oferecer nova redação ao art. 242 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, que trata da prisão especial na seara da justiça castrense.

No tocante aos magistrados e membros do Ministério Público da União, sabemos que a revogação depende de lei complementar, uma vez que a prerrogativa de prisão especial está albergada nos arts. 33, III, e 112, § 2º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que *dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional*, e art. 18, II, *e*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que *dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União*. Esse detalhe constitui obstáculo formal ao novo CPP, lei ordinária que é, ou pretende ser.

Estamos comprometidos, porém, em apoiar o PLS nº 151, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que propõe justamente a revogação da prisão especial em relação a magistrados e membros do Ministério Público. Se esta proposição for aprovada, com os ajustes eventualmente necessários, o problema da isonomia estaria definitivamente resolvido.

II.1.19 – Despacho do juiz ao receber o auto de prisão em flagrante

Sem dúvida alguma, o art. 543 do projeto de Código é um dos mais importantes do novo sistema processual, na medida em que prevê todas as situações possíveis decorrentes do flagrante delito. O pronunciamento do juiz, naquela fase, representa um dos momentos mais sensíveis para o *jus libertatis*, tendo grande repercussão nos desdobramentos da persecução penal. Ocorre que o referido dispositivo não fez nenhuma menção ao prazo da referida decisão.

E justamente por reconhecermos aquele momento como um dos mais delicados e decisivos para a dinâmica da investigação e, no futuro, do processo penal que provavelmente será iniciado, entendemos por bem vincular a decisão do magistrado ao prazo de 24 horas, alterando o *caput* do citado art. 543. Por conseguinte, recebido o auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo assinado, deverá relaxar a prisão, convertê-la em preventiva, decretar outra medida cautelar pessoal ou conceder liberdade provisória.

II.1.20 – Não cabimento da prisão preventiva

O art. 545 do projeto de Código define as hipóteses de não cabimento da prisão preventiva. Entendemos que o dispositivo oferece contornos mais razoáveis à referida medida cautelar. No entanto, julgamos necessário ressalvar a hipótese do art. 147 do citado projeto, quando o acusado, citado por edital, não apresenta resposta escrita nem constitui advogado, dando causa à suspensão do processo e da prescrição. Nesse caso, a prisão preventiva, que é para a garantia da aplicação da lei penal, não poderia ficar condicionada àquelas hipóteses. Com efeito, propusemos alteração no art. 545, § 1º.

II.1.21 – Prazos máximos de duração da prisão preventiva

> *Todo mundo sabe que é importante fazer a mudança, mas na hora de mudar mesmo as pessoas, às vezes, têm dificuldade de mudar.* (Senador Renato Casagrande, na audiência pública de Recife, em 10 de julho de 2009).

O estabelecimento de prazos máximos de duração da prisão constitui uma das medidas mais importantes do novo CPP. De fato, a

situação da prisão provisória no Brasil é alarmante. Os números mostram um aumento exponencial a partir do final da década de 90. Os presos provisórios respondem por uma grossa fatia da população carcerária, como se vê nos levantamentos realizados pelo Ministério da Justiça:

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	evolução
Fechado	100.510	95.438	102.765	139.057	140.087	149.229	163.805	162.686	164.594	172.477	71,60
Semiaberto	23.143	24.257	24.464	30.929	32.800	33.856	41.731	49.722	60.295	63.712	175,30
Aberto	5.388	6.015	6.118	-	-	7.873	18.311	21.848	21.526	19.877	268,91
Medida seg.	2.895	3.099	3.233	2.668	3.057	3.845	3.595	4.254	3.952	3.968	37,06
Provisórios	43.044	42.557	44.439	67.549	86.766	102.116	112.138	122.320	130.745	149.514	247,35
Polícia	57.775	62.493	58.326	68.101	73.648	64.483	61.656	58.721	58.901	60.259	4,30
TOTAL	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	419.551	440.013	469.807	101,85

Fonte: Ministério da Justiça

Constata-se que, no espaço de 10 anos, a população carcerária no Brasil cresceu exponencialmente, saltando de 232.755 para 469.807 presos, o que significa um incremento de 101,85 %.

O mais impressionante, porém, é que o número de presos provisórios aumentou em 247,35 %, isto é, foi multiplicado por 3,47 vezes em tão pouco tempo. Em resumo, o número de presos provisórios representa 31,82% do número total de encarcerados.

O que mais surpreende é que o número de presos provisórios está se aproximando do número de presos em regime fechado. O gráfico abaixo mostra bem a incrível evolução da linha que representa o número de presos provisórios:

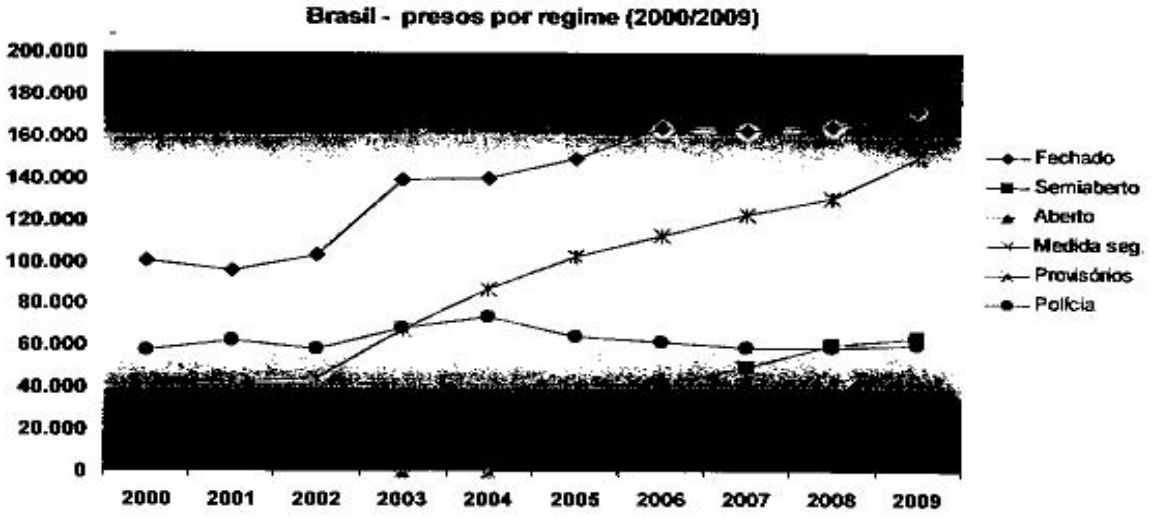

Outro dado relevante é que a rubrica "polícia" considera os presos que estão sob a responsabilidade das Secretarias de Segurança Pública, isto é, presos que estão fora do sistema penitenciário regular. É de se presumir que a maior parte desse contingente não possua condenação definitiva, o que engrossaria ainda mais o número de presos provisórios.

Pensando em refrear essa dramática situação, o projeto de Código propôs importantes reformulações no instituto da prisão preventiva, a começar pela fixação de prazos máximos de duração da medida. O modelo proposto no art. 546 nos parece bastante consistente e detalhado. A solução de dividir as escalas de prazos de acordo com a gravidade objetiva do delito, tomando como referencial a pena de 12 anos, também se mostra adequada.

Estamos de acordo, ainda, com o fato de que o controle de prazos deve ser rígido, uma vez que o "modelo de 81 dias", de criação jurisprudencial, não deu conta de conter o fenômeno acima descrito, tantas foram as exceções criadas pelos tribunais.

Não obstante, alguns ajustes são necessários. Em determinadas situações, os prazos previstos no art. 546 podem se revelar extremamente exíguos. Pense-se, por exemplo, no fato de que os prazos para a defensoria pública são contados em dobro. Ou ainda na demora do julgamento dos recursos especial e extraordinário. Ou nos crimes de competência do Tribunal do Júri, cujo processo é divido em duas fases, cada uma com instrução própria.

Por outro lado, devemos distinguir duas situações. Uma coisa é o processo do réu preso não ter sido julgado em tempo razoável; outra é o preso com sentença condenatória recorrível. Neste último caso, bem ou mal, o processo chegou ao seu termo, ainda que se admita a reforma da decisão em caso de provimento do recurso de apelação. No primeiro caso, porém, o que se vê é o completo desprezo em relação ao preso provisório. Esta é, sem dúvida, a situação mais problemática em termos da gestão dos serviços do Poder Judiciário.

Objetivamente, proporíamos a elevação do prazo previsto no art. 546, II, do PLS, de 180 para 360 dias. Assim, se a prisão preventiva for decretada na ocasião da sentença condenatória recorrível, o seu prazo máximo de duração será de 360 dias, o que, aliás, valoriza o trabalho do juiz de primeira instância.

Esse "reforço" acaba repercutindo no prazo para julgamento dos recursos especial e extraordinário (art. 546, § 3º). Convém não perder de vista, ainda, a circunstância de que o instituto da repercussão geral servirá de poderoso filtro para muitos recursos no STF.

Em resumo, passaríamos a visualizar os seguintes quadros:

Quadro C

Crimes com pena máxima cominada inferior a 12 anos		
Art. 546, I	Da investigação até a sentença condenatória recorrível	180 dias
Art. 546, II ou § 1º	Da sentença condenatória recorrível até o julgamento pelo tribunal de segunda instância	360 dias
Art. 546, § 2º	Interposição dos recursos especial e/ou extraordinário	180 dias
	Total	**720 dias**

Quadro B

Crimes com pena máxima cominada igual ou superior a 12 anos		
Art. 546, § 3º	Da investigação até a sentença condenatória recorrível	180 + 60 = 240 dias
Art. 546, § 3º	Da sentença condenatória recorrível até o julgamento pelo tribunal de segunda instância	360 + 60 = 420 dias
Art. 546, § 3º	Interposição dos recursos especial e/ou extraordinário	180 + 60 = 240 dias
	Total	**900 dias**

Refazendo as contas. Nos crimes com pena inferior a 12 anos, o prazo máximo da preventiva seria de 720 dias (dois anos, aproximadamente); nos de pena igual ou superior a 12 anos, o prazo passaria para 900 dias (dois anos e meio, aproximadamente).

No caso do júri, os 180 dias iniciais deveriam ser contados até a sentença de pronúncia, e mais 180 dias entre esta e o veredicto do Conselho de Sentença. Essa modificação pode ser feita mediante inserção de parágrafo no art. 546. Refeitas as contas, o prazo máximo de duração da prisão preventiva no caso de homicídio, por exemplo, chegaria a 1.080 dias (3 anos, aproximadamente).

Considerando os novos ajustes propostos, seria oportuno aumentar, de igual modo, o teto geral a que alude o art. 547, § 2º, do PLS, de 3 anos para 4 anos.

Por fim, como elevamos os prazos de duração da preventiva, seria de bom alvitre que, ao contrário do que dispõe o art. 554 do projeto de Código, o período cumprido em prisão temporária seja computado para efeito do excesso de prazo. Nos crimes hediondos, cujo prazo máximo da temporária é de 30 dias, prorrogáveis por outros 30 dias (art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072, de 1990), poderíamos chegar a um prazo excessivamente longo de custódia cautelar. Sendo assim, propusemos inverter a lógica do citado art. 554, de tal maneira a contabilizar o período da prisão temporária no prazo máximo da prisão preventiva de que trata o art. 546, I.

Ainda a propósito do prazo diferenciado da prisão temporária nos crimes hediondos, conviria fazer uma ressalva no art. 552, de modo a evitar qualquer questionamento sobre a vigência do citado art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.072, de 1990.

Por fim, como o CPP passará a prever prazos máximos de duração da prisão preventiva, entendemos que o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, perdeu sua razão de ser. Referido dispositivo prevê justamente o prazo para encerramento da instrução criminal em 81 dias, quando o réu estiver preso, e em 120 dias, quando solto. Por isso, estamos revogando tal disposição normativa em face do advento do novo CPP.

Com essas alterações, cremos que o novo sistema de controle dos prazos da prisão preventiva terá maior credibilidade e sustentabilidade.

II.1.22 – Prova pericial

Todos reconhecem o valor crescente da perícia no desfecho do processo penal. A prova pericial é, sem dúvida alguma, um dos pilares da moderna justiça criminal, sobretudo se considerarmos os avanços das tecnologias utilizadas por organizações criminosas, seja quanto ao *modus operandi*, seja na lavagem de dinheiro.

Com respeito aos trabalhos da perícia, somos da opinião de que o projeto de Código merece alguns ajustes e complementos, a seguir listados:

a) garantir a preservação do local do crime (art. 25, II);

b) esclarecer que a apreensão dos objetos se dá após a liberação dos mesmos pelos peritos criminais, como prevê o art. 6º, II, do atual CPP (art. 25, III);

c) deixar claro que a autoridade policial "requisita" a realização de perícia (art. 25, VIII);

d) estipular que o órgão de perícia ficará com os objetos apreendidos pelo tempo necessário à confecção do respectivo laudo (art. 29);

e) restabelecer o teor do art. 276 do atual CPP, que prevê, em respeito à autonomia do órgão de perícia, que as partes não intervirão na nomeação do perito;

f) especificar que o art. 84 refere-se à "autoridade judicial", e que o art. 85 trata do não comparecimento "em juízo";

g) suprimir, no art. 83, *caput*, a expressão "ainda que não oficial", por redundante;

h) supressão do art. 83, parágrafo único, e do art. 196, § 1º, uma vez que os servidores públicos não estão obrigados a desempenhar funções estranhas àquelas descritas na lei que criou os seus respectivos cargos;

i) consagrar no CPP a autonomia técnica, científica e funcional do trabalho pericial, como já reconhecido no art. 2º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que *dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências*;

j) estabelecer que o perito poderá requerer à autoridade competente documentos, dados e informações necessários à realização da perícia;

k) prever o auxílio de força policial que garanta a segurança do perito no trabalho de campo;

l) permitir que o órgão pericial recorra a serviços especializados e meios logísticos de outros órgãos da administração pública, quando necessário;

m) contemplar que o exame pericial possa ser realizado em qualquer dia e horário, caso haja condições técnicas;

n) estender o prazo para a entrega do laudo de 10 para 15 dias (art. 198, § 1º, do projeto de Código);

o) estabelecer que o laudo, sempre que possível ou conveniente, seja ilustrado com fotografias, desenhos e esquemas elucidativos;

p) recuperar a redação dos arts. 162 a 166 do atual CPP, que foram suprimidos sem maiores justificativas;

q) definir como procedimento básico o acondicionamento individualizado dos vestígios recolhidos na cena do crime, bem como o seu lacre e etiquetamento (art. 203 do projeto de Código);

r) alterar a redação do art. 208, *caput*, do projeto de Código, a fim de acolher a melhor terminologia científica;

s) explicitar, no art. 196 do projeto de Código, que a autoridade competente requisitará o exame pericial ao diretor do órgão de perícia, na linha do que já prevê o art. 178 do atual CPP.

II.1.23 – Interceptação das comunicações telefônicas

O projeto de Código traz avanços consideráveis na disciplina das interceptações telefônicas, tendo aproveitado o debate em torno do PLS nº 525, de 2007. Cremos que a proposição contribui para o uso moderado desse importante mas muito invasivo instrumento de investigação.

No entanto, o art. 240 fixa o prazo máximo da diligência em 180 dias. O PLS nº 525, de 2007, no qual se inspirou o projeto de Código, havia estipulado o referido prazo em 360 dias. Consideramos mais razoável este limite, inclusive para valorizar a decisão tomada pelo Senado Federal naquela oportunidade. Não obstante, somos pela supressão do termo "ininterruptos", que poderia servir de perigoso pretexto para interceptações sem fim.

Da mesma forma, temos o entendimento de que o PLS nº 525, de 2007, acertou ao impedir a realização de interceptação telefônica em relação aos crimes de menor potencial ofensivo. O projeto de Código foi mais restritivo, impedindo a referida diligência no tocante a crimes de médio potencial ofensivo (isto é, aqueles cuja pena mínima seja igual a 1 ano). Aprovada como está a proposição, algumas infrações de indiscutível gravidade ficariam fora do alcance da interceptação telefônica, como, por exemplo, contrabando ou descaminho, corrupção ativa em transação comercial internacional e coação no curso do processo (art. 334, 337-B e 344 do Código Penal), entre outras. Portanto, no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, resgatamos o critério proposto no PLS nº 525, de 2007.

Outro reparo é que o projeto de Código revogou a Lei nº 9.296, de 1996, mas negligenciou o tipo penal previsto no seu art. 10. A esse respeito, o PLS nº 525, de 2007, construiu novos tipos para tutelar o sigilo das comunicações telefônicas, que poderiam ser aproveitados nesta oportunidade.

Portanto, nas disposições finais, propusemos a alteração do Código Penal para abrigar as novas incriminações aprovadas no PLS nº 525, de 2007, além de harmonizar as penas dos arts. 151 a 154 do diploma material.

Por fim, houve descuido do projeto de Código em relação ao fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática (*vide* o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.296, de 1996), que, a nosso ver, devem seguir o mesmo procedimento previsto para a interceptação das comunicações telefônicas. Ademais, incluiríamos outras formas de comunicação por transmissão de dados, sinais, sons, imagens ou sons e imagens. Para agasalhar essas modificações, propusemos a inserção de parágrafo no art. 234 do projeto de Código.

II.1.24 – Agravo interposto por terceiros prejudicados

O projeto de Código confere legitimidade ativa ao terceiro prejudicado para interpor recursos "nas hipóteses previstas em lei", consoante o disposto no art. 449. Ocorre que essas hipóteses não foram expressamente previstas no texto em exame. Verifica-se, pois, um descuido que poderia obstaculizar o direito do terceiro de boa-fé.

Ponderamos que essa garantia deveria constar no capítulo dedicado às medidas cautelares reais, mediante inclusão de parágrafo no art. 624, assim como em relação ao pedido de restituição de coisas apreendidas, com inserção de parágrafo no art. 436. As mesmas observações valem para a medida cautelar de suspensão de atividades de pessoa jurídica (art. 584).

II.1.25 – Agravo interposto nos próprios autos do processo

Como já relatado, o art. 496 do projeto de Código prevê que o agravo da decisão que inadmitiu os recursos extraordinário ou especial "suba" nos próprios autos do processo. Essa medida, aparentemente simples, deve ser louvada na medida em que desburocratiza a interposição

do referido recurso. Suprime-se, com efeito, a necessidade de formação do instrumento, por vezes custosa e cheia de armadilhas para o recorrente.

Não obstante, faltou ressalvar que os autos acompanhariam o agravo quando se tratar de decisão que extingue o processo, com ou sem julgamento do mérito. Aí sim, os autos podem subir tranquilamente. Caso contrário, no caso de inadmissão de recurso especial contra decisão interlocutória que não extingue o processo, não há razão para que o tribunal recorrido paralise os seus trabalhos, esperando o retorno dos autos. Para ressalvar a situação indicada, entendemos por bem recuperar a redação do art. 28, § 1°, da Lei nº 8.038, de 1990.

Por isso, promovemos alterações no citado art. 496 para deixar claro que o agravo subirá nos próprios autos se, e somente se, o acórdão recorrido der causa à extinção do processo. Caso contrário, sem outra saída, o agravo dependerá da formação do instrumento.

II.1.26 – Gozo imediato dos benefícios da Lei de Execução Penal

O art. 536 do projeto de Código prevê uma medida bastante razoável. Se condenado, evidentemente o réu poderá recorrer, evitando o trânsito em julgado da sentença. No entanto, pode surgir daí uma situação no mínimo peculiar, se, contado o período de prisão preventiva, o réu fizesse jus a determinados benefícios da Lei de Execução Penal. Referido artigo garante, pois, o gozo imediato desses benefícios, independentemente da pendência de recurso. Sendo assim, em caso de não provimento do recurso, o réu não terá sido prejudicado.

Todavia, podemos melhorar a redação do art. 536 para que fique claro que o gozo do benefício será imediato e que o juiz da execução é competente para o exame de eventuais pedidos, fazendo-se remissão ao art. 476.

II.1.27 – Os valores da fiança

Não há dúvida de que o projeto de Código conseguiu revitalizar o instituto da fiança. Estamos, pois, inteiramente de acordo com as modificações já relatadas.

O único e pequeno reparo que faríamos tem a ver com os valores previstos no art. 560. A prevalecer o texto original, considerando o

salário mínimo em vigor, o valor máximo da fiança chegaria a R$ 46.500,00 na hipótese do art. 560, I. Se houver aumento até o décuplo, teríamos a cifra de R$ 465.000,00. Não é um valor pequeno, força é convir. No entanto, em determinadas modalidades de crime, pode ser que tal numerário seja insignificante em relação ao volume de dinheiro envolvido na conduta criminosa, sobretudo nos casos de crimes financeiros ou contra a ordem econômica.

Dessa forma, propomos que o limite do inciso I do art. 560 seja elevado de 100 para 200 salários mínimos, e do inciso II do mesmo dispositivo, de 50 para 100. Com efeito, considerando o valor do salário mínimo de R$ 465,00, o teto máximo da fiança alcançaria a cifra de R$ 930.000,00. Mesmo assim, pode ser que seja insuficiente ante a capacidade econômica do agente e o grau do prejuízo causado pelo crime. Assim, alteramos o inciso II do §2º do art. 560 para permitir que o juiz possa multiplicar o valor fixado em até cem vezes. Assim, chegaríamos ao valor de 9.300.000,00. Vale ressaltar que essa elevação foi resultado de acordo feito com o Senador Demóstenes Torres na reunião do dia 9 de dezembro de 2009.

No art. 560, § 2º, parece-nos recomendável que a "natureza do crime" seja um elemento que oriente a decisão do magistrado.

Por fim, no que se refere ao reexame obrigatório do valor da fiança (art. 566), soa-nos conveniente, sobretudo em face do perfil socioeconômico da população carcerária brasileira, diminuir o prazo de 15 para 10 dias.

II.1.28 – Bloqueio de endereço eletrônico na internet

O rol das cautelares do art. 521 é digno dos maiores elogios. De fato, precisávamos de uma reforma completa do processo cautelar. O projeto de Código dá passos largos na direção de um texto moderno e eficiente, com inúmeras estratégias cautelares à disposição do juiz, e não apenas o apelo monótono ao cárcere.

Consideramos o conjunto de opções bastante completo. Apenas acrescentaríamos, quanto aos crimes praticados por meio da internet, a possibilidade de o juiz penal desabilitar o acesso ao sítio utilizado reiteradamente para execução de infrações penais. Seria interessante, ainda, mencionar que o juiz penal poderá solicitar auxílio aos provedores que prestam serviços de armazenamento de dados ou de acesso

à internet, bem como ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, com recomendações para preservação da prova.

II.1.29 – Envio de cópia do auto de flagrante à Defensoria Pública

No art. 541, julgamos indispensável prever o encaminhamento de cópia do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública no prazo de 24 horas, como está previsto no art. 306 do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007. Essa providência pode abreviar o período de prisão, caso a Defensoria Pública entenda cabível a impetração de *habeas corpus* ou pedido de liberdade provisória. Essa mesma referência deve constar do art. 26 do projeto de Código.

A propósito, a necessidade de corrigir o projeto de Código nesse ponto foi alertada pelo Defensor Público Davi Eduardo Depiné Filho, na ocasião da audiência pública de São Paulo, em 29 de junho de 2009:

> Com essa Lei de 2007 foi modificada essa previsão estabelecendo que em todos os casos aonde houver prisão em flagrante e a pessoa que for presa não tiver um advogado particular, a cópia desse auto de prisão em flagrante, os delegados sabem muito bem disso, porque lidam com essa situação diariamente, tem que ser encaminhada à Defensoria Pública, inclusive, aos finais de semana através do sistema de plantão do Judiciário aonde o defensor público pode se manifestar sobre esse flagrante e, é óbvio, verificando situações excepcionais, situações que fogem à regra e que podem ser evitadas se houver alguém que possa chamar atenção nesse momento. Então, o projeto, infelizmente, não manteve essa previsão, ele prevê a comunicação à Defensoria Pública do flagrante, mas não fala no prazo para comunicação, e é essencial que esse prazo seja 24 horas, justamente, para que a prisão ilegal possa ser relaxada o mais rapidamente possível para que esse pleito, para que esse pedido possa ser levado a um juiz de direito.

Ademais, já no mandado de citação (art. 138), consideramos salutar prever expressamente que o acusado poderá recorrer a um defensor público, caso não disponha de recursos para contratar um advogado particular.

II.1.30 – Alienação cautelar dos bens sequestrados

Consideramos que o art. 614 é um dos mais importantes do novo CPP. É que permite que os bens sequestrados não se deteriorem pelo decurso do tempo, mediante o procedimento de alienação cautelar, inspirado, como dissemos, no art. 62, § 4º, da Lei nº 11.343, de 2006. Assim, o projeto de Código universaliza o referido procedimento, antes limitado aos crimes de tráfico de drogas. Referida previsão certamente servirá de valioso instrumento na recuperação dos bens e valores correspondentes ao produto ou proveito auferido com a prática criminosa, coibindo, assim, a lavagem de dinheiro.

Faríamos, no entanto, leves acréscimos para:

a) garantir, enquanto o processo estiver em curso, a remuneração dos valores depositados na conta judicial pelos juros da poupança;

b) prever a restituição dos valores leiloados em caso de absolvição, salvo se a questão da propriedade for objeto de disputa no cível.

Por fim, entendemos que seria adequado alterar a redação do art. 436, § 5º, que trata do leilão público de bem facilmente deteriorável que tenha sido objeto de apreensão, para fazer remissão ao art. 614, uniformizando, assim, os referidos procedimentos de alienação cautelar.

II.1.31 – Das garantias à reparação civil

Quanto à reparação dos danos e prejuízos sofridos pela vítima, o projeto de Código, já foi dito, privilegia a indenização civil pelo dano moral. As razões são compreensíveis. É que a discussão relativa ao valor do dano material poderia paralisar o processo penal, que ficaria enredado em perícias e impugnações inúmeras, como sói acontecer no processo civil.

Ao centrar a indenização no dano moral, estima-se que a dilação probatória não se estenderá a ponto de obstruir o curso do processo penal.

Ocorre que, quanto às medidas cautelares reais de hipoteca e arresto (art. 616 e seguintes), o PLS dá a impressão de ter se orientado pelo modelo anterior. Ou seja, não vemos correspondência entre a opção legislativa pelo dano moral e as mencionadas garantias civis.

Ora, se, de acordo com o novo modelo que se quer implantar, o juiz penal poderá fixar o valor do dano moral, e só do dano moral, é de se esperar que a vítima requeira as medidas cautelares reais há pouco mencionadas para a reparação do aludido dano. Não há que se falar, pois, em arbitramento da responsabilidade por perito judicial, tampouco em liquidação posterior à sentença condenatória (art. 617, §§ 2º e 3º).

Nesse sentido, como a vítima está habilitada no processo penal como parte civil, os instrumentos cautelares à sua disposição devem se voltar, por coerência, para a pretensão específica de reparação do dano moral, a ser fixado na sentença condenatória conforme prevê os arts. 79, § 1º, e 412, IV, dispensando-se a fase de liquidação.

Além disso, estipulamos que o prazo para o requerimento das referidas medidas cautelares reais será até a designação da audiência de instrução (art. 265). É que o art. 616 falava em "qualquer fase do processo". Essa indefinição poderia gerar atrasos consideráveis no trâmite processual.

Assim sendo, entendemos por bem vincular as referidas medidas cautelares reais ao instituto da adesão civil, o que nos parece mais lógico no tocante à concepção adotada pelo projeto de Código. Sugerimos, portanto, alterações nos arts. 616 e 617, para que se procedam às adaptações de que falávamos.

No que concerne ao arresto de bem imóvel, quisemos deixar claro de que se trata de medida cautelar preparatória da hipoteca legal (art. 618).

II.1.32 – *Habeas corpus*

> *O tratamento do habeas corpus, não mais como recurso ou como remédio utilizável para conter qualquer ilegalidade, exemplo de trancar a ação penal, mas apenas para ser o que ele é no mundo inteiro, um habeas corpus preventivo ou um habeas corpus suspensivo ou liberatório, quando alguém estiver indevidamente na iminência de ser preso ou já preso ilegalmente.* (Senador Demóstenes Torres, na audiência pública de Goiânia, em 20 de agosto de 2009)

> *Com relação ao habeas corpus, nós temos que chegar a uma redação que garanta e que consolide o habeas corpus, naturalmente, mas não o transforme ou mantenha esse instituto como um instituto protelatório dos processos.* (Senador Renato Casagrande, na audiência pública realizada em Brasília no dia 19 de setembro de 2009)

O projeto de Código pretende que o *habeas corpus* volte à sua função primordial, que é impedir ou sanar qualquer ilegalidade ou abuso de poder, atual ou iminente, que redunde em cerceamento à liberdade de locomoção. Os incisos do art. 636 insistem, assim, no vocábulo "prisão", para que a atualidade ou iminência da violência ou coação fiquem bem caracterizadas.

O que se quer é impedir que o *habeas corpus* seja utilizado para o debate de qualquer questão processual, mesmo nos casos em que a prisão não é nem sequer iminente. É o caso, por exemplo, da utilização de *habeas corpus* contra decisões de recebimento da denúncia ou para trancar inquéritos policiais.

O *writ* tornou-se, assim, um remédio para todas as querelas processuais, terminando por minar o sistema de recursos. O projeto de Código mostra coragem ao tocar num tema tão caro para a democracia brasileira. Mas, verdade seja dita, presenciamos hoje muitos abusos no manejo do *habeas corpus*, que abarrota os tribunais superiores.

Segundo informações divulgadas pelo portal de notícias do STF em 17 de julho de 2009, só em 2008 foram protocolados 3.648 pedidos de *habeas corpus* naquela Corte, e julgados 5.446 (tendo em vista o passivo de anos anteriores). Até junho de 2009, o STF recebeu 2.263 impetrações, sendo que, no mesmo período, a Corte já teria julgado 3.167 *habeas corpus*, concedendo 116 liminares e 235 ordens definitivas.

No STJ, a despeito do maior número de ministros, a situação é ainda mais dramática. Conforme relatório estatístico produzido anualmente, 26.973 *habeas corpus* ingressaram na Corte. Nesse mesmo período, o STJ conseguiu julgar 23.504 pedidos. Só o Ministro Presidente despachou, em 2008, 2.876 processos de *habeas corpus*.

Em vista de números tão elevados, nada mais adequado do que o retorno ao leito original desse belíssimo instrumento da liberdade, que, infelizmente, tem sido desvirtuado.

Enfim, temos plena consciência de que quaisquer alterações no regime jurídico do *habeas corpus* geram apreensões na comunidade jurídica, correndo o risco de serem mal interpretadas como retrocesso. Afinal de contas, o *habeas corpus* é um patrimônio da cultura jurídica ocidental, com forte apelo simbólico, pelo que basta lembrar a emocionante campanha pelo restabelecimento do remédio heróico tão brilhantemente conduzida por Raymundo Faoro, Presidente nacional da OAB entre 1977 e 1979, num dos períodos mais difíceis da vida política brasileira.

Essas preocupações foram externadas pela Diretora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Dra. Ana Belloque, na audiência pública de Brasília realizada no dia 19 de setembro:

> E daí, os dois pontos que foram elencados pela Associação Juízes para a Democracia, pelo IBCCRIM, que nos traz bastante preocupação. Um deles é relacionado ao *habeas corpus*, à disciplina nova do *habeas corpus*, que está mais restrita nas hipóteses de cabimento, no que se considera coação ilegal, que pode ser atacada através desse instrumento heróico, esse remédio constitucional, que vem previsto lá no Art. 5º, como um instrumento que a gente pode considerar próprio mesmo de todo o estado democrático de direito. É um instrumento inerente à democracia, que sobrevive aí até aos períodos mais escuros da nossa democracia, e que a gente merece, então, resguardo, uma preservação, porque é uma conquista muito importante que a sociedade brasileira teve. Então, nos preocupa muito a restrição do uso do *habeas corpus* (...)

Embora consideremos inteiramente legítimas manifestações dessa natureza, temos a responsabilidade de enfrentar um problema que tem praticamente inviabilizado a agenda dos tribunais.

O projeto de Código propõe o convívio pacífico entre o *habeas corpus* e a via recursal. Não há como valorizar o sistema de recursos se, a qualquer tempo, podemos comodamente substituí-lo pela referida ação constitucional. Nessa esteira, o art. 636, parágrafo único, deve ser lido como tentativa de recuperar o prestígio dos recursos no processo penal brasileiro, hoje achatados pelo uso maciço do *habeas corpus*.

No entanto, receamos que a redação sugerida possa sofrer questionamentos de ordem constitucional, especialmente em face da dicção do art. 5º, LXVIII, da CF. O mais razoável seria frear o *habeas corpus* "enquanto" for cabível a interposição de recurso com efeito suspensivo. Como está redigido o art. 636, parágrafo único, tem-se a impressão de que, preclusa a via recursal, não haveria meio de reagir contra a violência ou coação da liberdade de locomoção.

Esforçamo-nos, pois, em encontrar uma solução intermediária, como sugeriu o advogado Gustavo Badaró, na audiência pública realizada em Brasília no dia 4 de junho de 2009:

> Talvez o caminho ideal nesse caso não seja restringi-lo tanto [o *habeas corpus*], talvez chegar ao meio-termo, a virtude está no meio.

Logo, revimos a redação do citado art. 636, parágrafo único, na esperança de superar qualquer contencioso constitucional a respeito da nova disciplina do *habeas corpus*, certos de que o principal objetivo do projeto de Código é evitar a banalização do instituto.

Por outro lado, consideramos que o projeto de Código foi particularmente restritivo quanto à possibilidade de concessão liminar da ordem de *habeas corpus* pelo relator da matéria no tribunal. É que o art. 645 do PLS nº 156, de 2009, condiciona a concessão da cautela liminar à circunstância em que a coação ilegal confronta súmula ou jurisprudência dominante do STF, do STJ ou do próprio tribunal.

A nosso sentir, a cautela liminar se impõe sempre que o relator constatar que a coação ilegal é manifesta e que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar sérios prejuízos aos direitos fundamentais, o tem mais a ver com as circunstâncias fáticas do caso concreto do que com a discussão abstrata de teses jurídicas. Demos, pois, nova redação ao aludido art. 645.

Feitas essas correções, entendemos ter alcançado uma solução minimamente razoável para o problema.

II.1.33 – Outras alterações tópicas

• Em nosso entendimento, o disposto no art. 7º, § 3º, do projeto de Código, está em potencial rota de colisão com o princípio da

retroatividade da lei penal mais benigna (art. 5º, XL, da CF). Está claro que o dispositivo quer impedir a criação de uma "terceira lei" pela jurisprudência, o que nos parece razoável. No entanto, a análise sobre qual lei deve ser aplicada depende do caso concreto. Assim, a fórmula contida na segunda parte do aludido dispositivo ("A norma penal mais favorável, contudo, poderá ser aplicada *quando não estiver subordinada ou não tiver relação de dependência com o conteúdo das disposições processuais*") cria limitação não prevista no texto constitucional. Somos, portanto, pela supressão do mencionado § 3º.

• No art. 15, parágrafo único, do projeto de Código, seria melhor que a prorrogação do inquérito em caso de réu preso fosse autorizada "por até 10 dias", e não "por período único de 10 dias". Ou seja, o juiz poderá prorrogar o prazo de duração da investigação por período inferior a 10 dias, se o caso concreto recomendar. Além do mais, entendemos por bem explicitar que, findo o prazo da investigação, a prisão será revogada "automaticamente".

• Somos pela supressão do disposto no art. 24 do projeto de Código, que, em caso de competência determinada pelo exercício de função pública, o chamado "foro privilegiado", exige que a investigação seja autorizada pelo tribunal competente. Sabemos que o STF entende que a autoridade policial não pode abrir inquérito contra detentor de foro especial sem a autorização do órgão judicial competente (*vide* o julgamento do Inquérito nº 2.411/MT, ocorrido em outubro de 2007, Relator Ministro Gilmar Mendes).

No entanto, descontado o fato de que a referida decisão não se deu de forma unânime, entendemos que não convém à lei ordinária disciplinar esse tema. Temos dúvidas se a palavra "autorização" foi bem aplicada no art. 24 do projeto de Código. Não ignoramos que o tribunal competente deve ser informado imediatamente da abertura da investigação e até mesmo acompanhar e supervisionar os desdobramentos do inquérito. Outra coisa é exigir uma autorização formal. Como, amanhã, o STF pode rever a sua posição, e temos testemunhado que as orientações mudam com relativa frequência, consideramos não haver necessidade, *in casu*, de cristalizar na lei um determinado entendimento jurisprudencial.

• No art. 30, § 2º, do projeto de Código incluímos a expressão "seu defensor", para que não haja dúvidas sobre o direito da defesa técnica quanto a solicitar a transcrição da gravação de áudio dos depoimentos. Além do mais, substituiríamos a expressão "poderão solicitar a sua transcrição" por "fica assegurada a sua transcrição", pois receamos que a

autoridade policial decida discricionariamente, quando, na verdade, trata-se de um direito da defesa e do Ministério Público.

• Na hipótese do art. 38, § 2º, do projeto de Código, incluímos expressamente as autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas à União, Estados e Municípios. Assim, os representantes legais dessas instituições poderão reagir contra o arquivamento do inquérito policial, por meio de representação à instância superior do Ministério Público.

Quanto à consulta ao material produzido na investigação, entendemos por bem ressalvar que a remessa dos autos ao Ministério Público não restringirá tal direito em nenhuma hipótese, mediante inclusão de artigo na Seção IV do Capítulo dedicado ao inquérito policial. Inspiramo-nos, *mutatis mudandi*, na recente decisão da Segunda Turma do STF, quando a Corte entendeu "que à semelhança do que se registra no inquérito policial, o procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público deverá conter todas as peças, termos de declarações ou depoimentos e laudos periciais que tenham sido coligidos e realizados no curso da investigação, não podendo o membro do *parquet* sonegar, selecionar ou deixar de juntar, aos autos, qualquer desses elementos de informação, cujo conteúdo, por se referir ao objeto da apuração penal, deve ser tornado acessível à pessoa sob investigação" (HC nº 89.837/DF, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 20.10.2009).

• No art. 43 do projeto de Código, conviria exigir o despacho motivado da autoridade policial que procede à identificação criminal.

• No art. 45, *caput*, do projeto de Código propusemos a substituição da expressão "contados do dia em que se identificar a autoria do crime" por "contados do dia em que [a vítima] vier a saber quem é o autor do crime". Esta última expressão já está consagrada no art. 38 do atual CPP. Aquela poderia gerar dúvidas sobre o momento ou quem faria a identificação da autoria do crime.

• Suprimimos a expressão "desde que comprovada em juízo a recomposição civil do dano", como consta do art. 46, § 2º, parte final, do projeto de Código. Não podemos reduzir a conciliação entre autor e vítima ao plano estritamente econômico, o que levaria, em muitos casos, ao aprofundamento das desigualdades que caracterizam o sistema penal brasileiro. Investimos, pois, no modelo de justiça restaurativa, que não se limita à perspectiva monetária do conflito. É possível, assim, que a vítima se contente com outras soluções que estejam ao alcance do réu.

• Incluímos, ainda, parágrafo no art. 63 do projeto de Código para que não houvesse dúvidas de que o acusado poderá ser interrogado no curso do inquérito sem a presença de advogado, se assim for de sua vontade. É que se cuida de um direito do investigado, como consta do art. 13 do mencionado projeto.

• No art. 67, parágrafo único, do projeto de Código, a remissão deveria ter sido feita, para sermos precisos, ao §1º do art. 30; do mesmo modo, no art. 141, a remissão mais precisa seria ao parágrafo único do art. 139; por fim, no art. 189, § 1º, especificamos que a remissão será feita aos incisos I e II do art. 188.

• No art. 71 do projeto de Código, conviria prever expressamente que o defensor do corréu poderá formular perguntas ao interrogando, após a intervenção do Ministério Público.

• Avaliamos que o art. 74 do projeto de Código não está bem colocado no texto legislativo. Melhor seria transpô-lo para a primeira parte do capítulo dedicado ao acusado e seu defensor, a qual deve ser intitulada como "disposições gerais". Não bastasse, devemos contemplar a atuação do advogado independentemente de mandato não só na fase do processo, como também na da investigação.

• Substituímos, no art. 75 do projeto de Código, a expressão "ação pública" por "processo penal", uma vez que a intervenção do assistente se dá não em relação ao direito de ação, mas no desenrolar do processo. Também percebemos o uso indevido do termo "ação penal" nos arts. 81, § 3º, 105, 116, 416, *caput*, 418 e 433 do aludido projeto, razão pela qual propusemos a troca pelo termo técnico "processo penal".

• Quanto ao direito de petição da vítima, alteramos a redação do art. 89, X, do projeto de Código para deixar claro que ela poderá dirigir-se aos órgãos públicos tanto para solicitar informações como para manifestar as suas opiniões sobre o andamento e deslinde do caso.

• No art. 96, § 3º, do projeto de Código, achamos por bem especificar que a competência será fixada com base no lugar do último ato de execução em se tratando de tentativa.

• No lugar da expressão "Secretaria de Segurança do Estado" (art. 120, *caput*, do projeto de Código), preferimos o termo "Governo do Estado", tendo em conta que muitas unidades da Federação adotam

terminologias distintas para designar o órgão competente para atuar na área da segurança pública, sem falar nos casos em que essas atribuições são divididas com outros órgãos estaduais. Conviria, pois, adotar a designação genérica acima proposta.

• O projeto de Código não tratou do conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público. Entendemos por bem disciplinar a referida modalidade de conflito, atribuindo expressamente ao STF a competência para o seu julgamento, na linha da jurisprudência firmada pela própria Corte Suprema (cf. a Petição nº 3.631, Relator Ministro Cezar Peluso, e a Ação Civil Originária nº 1.213, Relator Menezes Direito). Assim, para tratar da matéria, incluímos breve Capítulo VI no Título VI do Livro I do projeto de Código.

• No art. 125, I, do projeto de Código, substituímos a partícula "e" por "ou", de modo a expressar o sentido da norma com maior precisão, isto é, o fato de que o conflito de competência poderá ser suscitado pela defesa *ou* pelo Ministério Público.

• Inserimos parágrafo único no art. 138 do projeto de Código visando evitar a expedição de carta precatória para comarcas vizinhas. Tal providência, aparentemente simples, pode redundar em enorme ganho de celeridade no processo penal. Assim, a critério do juiz, a citação poderá ser feita por mandado se o réu estiver em comarca contígua.

• Havendo suspensão do processo e do prazo prescricional na forma do art. 147 do projeto de Código, julgamos por bem fixar um período máximo para o aludido sobrestamento, de modo que a persecução penal não se eternize. A esse respeito, a jurisprudência entende que a suspensão não poderia ultrapassar o prazo em que ocorreria a prescrição, caso o processo, por hipótese, estivesse seguindo o seu curso natural (*vide* o Recurso Especial nº 1113583/MG, STJ, Relator Ministro Jorge Mussi). Nessa linha, consideramos oportuno consagrar o referido entendimento jurisprudencial no citado dispositivo.

• O projeto de Código deixou de reproduzir o disposto no art. 370, § 3º, do atual CPP ("*A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º*"). Referido dispositivo torna desnecessária a publicação do ato, se o escrivão proceder à intimação pessoal. A nosso ver, o projeto de Código falhou ao não prever expressamente tal hipótese, que pode representar economia de tempo.

Assim sendo, introduzimos parágrafo no art. 151 do referido projeto para recuperar aquela regra.

• Quanto à hipótese tratada no art. 155, § 1º, do projeto de Código, consideramos desnecessária a remissão ao art. 124.

• Atendendo a pleito do Senador Demóstenes Torres, estendemos a prerrogativa prevista no art. 183 do projeto de Código aos membros do Ministério Público. Na verdade, apenas trouxemos para o diploma disposição já prevista no art. 40, I, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que *institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.*

• A menção aos "peritos" (plural) no art. 203, parágrafo único, parece ter ignorado as modificações trazidas pela Lei nº 11.690, de 2008, que prevê, como regra, que a perícia seja realizada por um único perito. Essa sistemática foi aproveitada pelo projeto de Código, razão pela qual empregamos a palavra "perito" (singular) no citado dispositivo. A mesmo providência foi adotada em relação aos arts. 204, 205 e 207 do mencionado projeto.

• No art. 254 do projeto de Código, que trata da suspensão condicional do processo, caberia incluir a expressão "pena mínima cominada for igual ou *inferior* a 1 (um) ano". Parece-nos que o projeto de Código descurou-se da partícula "inferior", como consagrada no art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995. Ainda com relação ao *sursis* processual, a causa de revogação prevista no § 3º do aludido dispositivo deveria se restringir aos crimes dolosos. Por fim, caso haja descumprimento das condições pactuadas, em vez de revogação pura e simples, conviria resguardar a possibilidade de o Ministério Público, em face da justificativa apresentada pelo acusado, propor a prorrogação da suspensão ou reformular a proposta.

• No que se refere às causas de extinção do processo que importam em resolução do mérito (art. 256 do projeto de Código), faltou mencionar o óbvio, isto é, a condenação ou absolvição do acusado. Como o projeto de Código listou tais causas com absoluta exatidão técnica, temos de corrigir esse pequeno lapso indicando a forma mais tradicional de resolução do mérito, qual seja, a sentença condenatória ou absolutória.

• Por questão de clareza do texto legal, o prazo para a realização da audiência de instrução deveria constar, a nosso ver, do art. 263, *caput*,

do projeto de Código (e não do art. 265, *caput*). Assim, deslocamos a expressão "a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias" de um artigo para o outro.

• Atualizamos, ainda, a redação do art. 274 do projeto de Código, de modo a contemplar expressamente os juizados especiais federais. Com efeito, tanto a União como os Estados serão responsáveis pela criação de juizados especiais criminais dentro da competência jurisdicional dos respectivos entes. Em suma, a alteração proposta elimina qualquer dúvida sobre a aplicação do novo diploma processual no âmbito da justiça federal.

• No procedimento relativo à ação penal originária, entendemos que o relator "poderá" expedir carta de ordem para a autoridade judicial de primeira instância proceder à instrução. Diferentemente, o art. 305, *caput*, do projeto de Código utiliza a forma impositiva "determinará a expedição". Portanto, alteramos o referido dispositivo para explicitar que, na verdade, trata-se de uma faculdade.

• No art. 385, § 5º, do projeto de Código, explicitamos o fato de que a apuração será encerrada com a resolução do quesito, dispensando-se a abertura das demais cédulas.

• No art. 407, § 1º, do projeto de Código, que dispõe sobre a chamada *emendatio libeli*, seria o caso de assegurar não só a possibilidade de suspensão condicional do processo (art. 254), mas também da transação penal (art. 291).

• Quanto à impossibilidade de o juiz elevar a pena em razão de circunstância agravante não alegada pela acusação (art. 412, I), convém aperfeiçoar a redação do art. 412, I, do projeto de Código, no sentido de excluir a referida regra no que concerne às circunstâncias atenuantes.

• Entendemos que o juiz deve declarar os efeitos da condenação já na fase da sentença condenatória, tendo em vista o disposto nos arts. 91 e 92 do Código Penal. Para tanto, propusemos a inclusão de inciso no art. 412 do projeto de Código. Assim, o réu poderá recorrer não só em relação ao mérito da condenação, mas também sobre os efeitos da condenação. Para compatibilizar essa nova sistemática, substituímos o verbo "decretará" por "adjudicará" no art. 438 do referido projeto. Dessa forma, a decretação da perda de bens será feita já no ato da sentença. Mais tarde, com o trânsito em julgado, teremos apenas a adjudicação formal.

• A redação original do art. 415, § 1º, do projeto de Código contraria a liberdade que o réu tem de escolher o seu defensor. Estamos, pois, ajustando o referido dispositivo para assegurar tal possibilidade de escolha. Ademais, no § 4º do citado artigo, o mais adequado seria suprimir o termo "preso", uma vez que, ao que nos parece, o oficial de justiça deveria consignar a intenção de recorrer esteja o réu preso ou solto.

• Uma vez concluído o inquérito policial, quisemos deixar claro que os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, serão remetidos ao juiz competente. Não mais razoável, considerando que a polícia judiciária concluiu o seu trabalho. A responsabilidade sobre os mencionados instrumentos e objetos caberá à justiça, podendo ordenar a sua restituição ou conservação em depósito público, conforme o caso. Acrescentamos parágrafo ao art. 437 do projeto de Código para acolher essa previsão.

• O art. 438 do projeto de Código faz remissão equivocada ao art. 615, razão pela qual suprimimos tal referência.

• Na hipótese do incidente de insanidade mental, no caso da nomeação de curador de que trata o art. 441, § 2º, fizemos referência à "lei civil", de modo a amarrar melhor o instituto da curatela.

• Se o processo for suspenso em razão de acometimento de doença mental, entendemos que também o prazo prescricional deve ser congelado. Assim, alteramos a redação do art. 444, *caput*, do projeto de Código para prever expressamente a suspensão da prescrição penal.

• A redação do *caput* do art. 454 pareceu-nos confusa em relação ao parágrafo único do mesmo dispositivo. Preferimos separar as duas hipóteses ali contempladas:

a) no caso de força maior, o prazo da interposição do recurso é suspenso, voltando a correr pelo restante;

b) no caso de falecimento do defensor, aí sim, a restituição é integral, cabendo ao acusado indicar seu novo patrono no prazo de 5 (cinco) dias ou optar pela assistência da Defensoria Pública. Também incluímos a hipótese de renúncia do defensor, na linha do que propõe o relatório parcial da Senadora Serys Slhessarenko.

• Quanto ao cumprimento do mandado de prisão, recuperamos, com leves adaptações, a solução trazida pelo PLC nº 111, de 2008, que previu o registro imediato da referida ordem judicial em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Acolhemos a ideia no corpo do art. 526 do projeto de Código.

• Ainda com respeito ao mandado de prisão, incluímos parágrafo único no art. 528 para contemplar a entrega ao preso de cópia integral da decisão que decretou a prisão. A mesma providência foi adotada em relação ao art. 531.

• A decisão que conceder ou negar a ordem de *habeas corpus* deve ser contestada necessariamente por agravo de instrumento, já que não há a possibilidade de ser apreciada como preliminar da apelação. Portanto, como necessário ajuste técnico, deslocamos o inciso VII do art. 463 do projeto de Código para o grupo de situações que reclamam agravo de instrumento. Pelas mesmas razões, adotamos a referida estratégia em relação às decisões proferidas pelo juiz da execução e às que inadmitirem ou negarem seguimento a recurso.

• No que diz respeito ao disposto no art. 472, parágrafo único, do projeto de Código, impõe-se um ajuste técnico para explicitar que o prazo começa a correr do dia "seguinte" em que terminar o do Ministério Público.

• No art. 474 do projeto de Código, cremos ter havido equívoco na remissão ao art. 449, § 2º, da mesma proposição. Na verdade, faz mais sentido remeter ao art. 559, § 2º, do texto, que trata da chamada *reformatio in mellius*.

• Quanto aos embargos declaratórios, avaliamos que o melhor é manter o prazo de interposição previsto no art. 619 do atual CPP. Assim, alteramos o art. 482, § 2º, do projeto de Código para reduzir de 5 para 2 dias o referido prazo.

• No que se refere à expedição da guia de recolhimento para a execução da pena (art. 496, § 3º, do projeto de Código), convém eliminar a expressão "a requerimento do Ministério Público", uma vez que o ato deve ser praticado de ofício.

• No que diz respeito à caracterização legal da situação de flagrante delito, vemos que o projeto de Código eliminou o inciso II e

aglutinou os incisos III e IV do art. 302 do atual CPP. Receamos que a simples eliminação do referido inciso II, que permite a prisão em flagrante quando o autor "acaba de cometer" a infração penal, possa gerar nulidades e decisões a favor do relaxamento de muitas prisões. Para evitar questionamentos dessa ordem, incluímos inciso no art. 538 do projeto de Código justamente para prever o flagrante na hipótese em que o agente acaba de consumar a infração penal.

- Identificamos que a remissão ao art. 64 e seguintes do projeto de Código, como consta do art. 540 do mesmo texto, deveria ter sido feita ao art. 63 e seguintes. Assim, corrigimos tal incorreção.

- Entendemos por bem, ainda, recuperar o teor do art. 596 do atual CPP, que assim determina: "A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade." Como se diz, o que abunda não prejudica.

- O art. 616 do atual CPP também merece ser resgatado, pois permite que o tribunal proceda à tomada de provas no julgamento do recurso de apelação, uma vez que lhe foi devolvida não só a *matéria de direito*, mas também a *matéria de fato*. Assim, a primeira instância não seria senhora absoluta da formação da prova. Ressalvaríamos, no entanto, que a hipótese aventada ocorra apenas mediante solicitação da parte interessada, em respeito ao princípio acusatório.

II.1.34 – Ajustes redacionais

Foram promovidos pequenos ajustes redacionais nos arts. 11, 12, parágrafo único, 15, 20, III, 23, 25, VII, 26, III, 31, § 2º, 36, 38, *caput* e § 2º, 40, 41, parágrafo único, 50, 51, *caput*, 52, parágrafo único, 53, 61, § 2º, 63, § 2º, 65, I, 73, § 7º, 77, § 3º, 78, 79, *caput*, 81, § 2º, 82, parágrafo único, 84, parágrafo único, *a*, 85, 88, 89, XV e § 3º, 90, 91, 93, § 1º, 95, *caput*, 96, § 1º, 101, § 1º, 106, § 2º, 107, § 1º, 110, 111, I, 115, 116, 122, 126, 130, § 1º, 134, parágrafo único, 135, *caput*, 138, VI, 139, *caput* e parágrafo único, VI, 141, 146, IV, 147, § 1º, 151, *caput* e §3º, 153, 155, I, 161, 165, § 2º, 172, 179, 183, *caput* e § 3º, 187, 188, *caput* e I, 189, § 2º, 191, IV e V, 196, § 4º, 202, § 2º, 205, 208, II, 214, *caput* e parágrafo único, 219, 221, 222, 224, § 3º, 228, 234, § 2º, 247, 253, parágrafo único, 254, *caput*, 257, § 1º e III, 258, *caput*, 263, parágrafo único, 265, § 5º, 270, parágrafo único, 271, §§ 1º e 2º, 273, 290, parágrafo único, 300, 301, 315, § 2º, 317, parágrafo único, 324, 330, § 1º, 345, 348, 350, I e VI, 357, parágrafo único, 358, *caput*, 359, § 1º, 363, *caput*, 364, 368, § 1º, 371, § 2º,

373, 375, § 4º, 376, *caput*, 384, parágrafo único, 385, *caput* e §§ 2º e 3º, 387, *caput* e parágrafo único, 388, *caput*, 394, 397, 398, IX e XII, 401, II e IV, 407, § 1º, 410, VI e parágrafo único, II, 412, I e V, 416, *caput* e parágrafo, 424, § 2º, 429, *caput*, 435, *caput*, 437, 439, 441, § 1º, 442, § 1º, 443, 444, *caput*, 445, 462, 463, XII, 469, 472, parágrafo único, 474, 476, 478, 489, *caput*, 490, *caput*, 492, *caput* e § 4º, 517, parágrafo único, 521, V, 524, 529, *caput*, 540, § 3º, 541, *caput*, 543, I e II, 547, *caput* e § 2º, 548, § 1º, II, 551, *caput*, 553, § 1º, 566, parágrafo único, 571, *caput* e II, 583, § 2º, 584, parágrafo único, 592, 598, 597, I, 607, 609, I, 613, II, 623, 630, § 1º, 631, § 3º, 638, I a IV, 639, § 1º, *a*, 640, *caput*, 642, § 5º, 648, 649, 650, 654, I e III, 655, *caput*, 659, 661, *caput*, 663, 668, § 2º, 672, *caput*, 673, *caput* e §§ 1º e 5º, 674 e 678, todos do projeto de Código.

Foram promovidos, ainda, ajustes redacionais nos títulos: das Seções V e VI do Capítulo III do Título II do Livro I; do Capítulo IV do Título IV do Livro I; do Livro VI; e na ementa da referida proposição.

Desmembramos, ademais, o inciso IV do art. 208 do projeto de Código, criando um novo parágrafo único.

Substituímos as expressões "artigo anterior", "parágrafo anterior" e "inciso anterior" pelas indicações numéricas dos respectivos dispositivos legais, atendendo, assim, ao disposto no art. 11, II, *g*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As alterações referem-se a mínimos ajustes gramaticais e de estilo, à renumeração de dispositivos, a aspectos de técnica legislativa e, ainda, à conformação do texto ao novo acordo ortográfico. Não houve, pois, em relação aos dispositivos supramencionados nenhuma alteração de conteúdo.

II.2 – Proposições anexadas

Já antecipamos a intenção de oferecer Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, tendo em vista o considerável número de ajustes no texto original do projeto de Código.

Não bastasse, as alterações refletidas no Substitutivo final resultam do acolhimento, ainda que parcial, de muitas propostas veiculadas nas 47 proposições legislativas anexadas ao projeto de Código por força do art. 374, II, do RISF.

Muitas dessas proposições encontravam-se na CCJ antes da anexação ao PLS nº 156, de 2009. Gostaríamos, nessa oportunidade, de expressar o nosso profundo respeito e admiração pelo trabalho dos relatores das referidas matérias. Fazemos questão de ressaltar que muitos relatórios que constam dos processados serviram de consulta para esta Relatoria.

Contudo, é preciso esclarecer que o advento do PLS nº 156, de 2009, mudou o contexto de análise daquelas proposições. Estas se confrontavam com a legislação em vigor, especialmente com o CPP, a Lei nº 9.099, de 1995, e a Lei nº 9.296, de 1996, sem esquecer, obviamente, da Lei Maior. Agora, devemos confrontá-las também com o projeto de Código, que, por sua abrangência e em razão das regras específicas do art. 374 do RISF, tem prioridade regimental.

A análise do projeto de Código, com seus 682 artigos, e das 47 proposições anexadas impõe um rigoroso exercício de síntese. Por isso, adiantamos que nem sempre foi possível descer a todos os minúsculos detalhes técnicos das proposições abaixo analisadas. Centramo-nos, como recomenda o bom senso, nos aspectos mais relevantes de cada uma das propostas analisadas, sempre fazendo o contraponto com o texto do PLS nº 156, de 2009.

II.2.1 – PLC nº 34, de 2003

O projeto de Código não contempla a proposta contida no PLC nº 34, de 2003, que prevê a remessa ao órgão de controle da atividade judiciária de cópia do recurso em que se alega a falta de fundamentação da decisão recorrida.

Embora possamos compreender os motivos que levaram à previsão de tal mecanismo de remessa necessária, entendemos, na linha do voto do Senador Valter Pereira, relator da matéria no âmbito da CCJ, que a proposição não surtiria o efeito de coibir decisões judiciais prolatadas sem a devida fundamentação.

Demais disso, após a promulgação da Emenda nº 45, de 2004, o Conselho Nacional de Justiça detém competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário", nos termos do art. 103-B, § 4º, III, da CF. Esse mecanismo talvez seja muito mais dissuasivo do que a proposta de que trata o PLC nº 34, de 2003, que poderia redundar no aumento da burocracia da máquina judiciária.

Assim sendo, somos pela rejeição da matéria.

II.2.2 – PLC nº 36, de 2003

A proposição em epígrafe, além de ter sido parcialmente contemplada pela Lei nº 11.690, de 2008, no que tange à interpelação direta das partes às testemunhas, foi inteiramente contemplada pelo projeto de Código.

Significa dizer, mais precisamente, que os arts. 71 e 175 do PLS nº 156, de 2009, já acolhem plenamente o sistema *cross examination*, muito mais vantajoso em relação à liberdade de expressão das partes e fidedignidade das informações prestadas pelas testemunhas e pelo acusado.

Assim, por uma questão meramente regimental, somos pela rejeição da matéria, ressalvando, no entanto, que o conteúdo da proposição foi acolhido no texto original do projeto de Código.

II.2.3 – PLC nº 77, de 2004

Como relatado, o PLC em epígrafe apenas incorpora o vocábulo "companheiro" nos arts. 31, 36 e 623 do CPP, em homenagem à isonomia entre a união estável e o casamento.

De se registrar que o projeto de Código também adota a expressão "companheiro" nos arts. 89, XIII, e 350, I. No entanto, noutros vários dispositivos contemplou apenas a expressão "cônjuge" (art. 54, I e IV, 56, II e III, 59, 170, 441 e 629). Caberia, então, em homenagem à união estável como autêntica entidade familiar, padronizar a terminologia do novo CPP.

Por essa razão, no Substitutivo apresentado ao PLS nº 156, de 2009, adicionamos o termo "companheiro" aos dispositivos acima mencionados, na linha do que é a preocupação central do PLC nº 77, de 2004. Além do mais, modificamos a redação do art. 55 do referido projeto, justamente para impedir que, nos órgãos judiciais colegiados, cônjuges ou companheiros possam participar do mesmo julgamento.

Por uma questão meramente regimental, somos pela rejeição da matéria, advertindo, no entanto, que o projeto de Código sofreu modificações que atendem perfeitamente ao espírito do mencionado PLC.

II.2.4 – PLC nº 93, de 2004

A proposta contida no PLC em epígrafe já havia sido contemplada pela Lei nº 11.690, de 2008, que introduziu parágrafo único no art. 210 do CPP, com a seguinte redação: "Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas."

Portanto, a proposição perdeu oportunidade, tanto mais porque o projeto de Código repetiu, no art. 173, parágrafo único, o texto aprovado pela citada lei.

Por essas razões, manifestamo-nos pela rejeição do PLC nº 93, de 2004, registrando, porém, que o conteúdo da referida proposição encontra-se albergado no PLS nº 156, de 2009.

II.2.5 – PLC nº 69, de 2005

Como relatado, o PLC acima identificado dispõe sobre as consequências do descumprimento do acordo de transação penal, alinhando-se com o entendimento esposado pelo STF em diversas ocasiões, como, por exemplo, no julgamento do HC 88785/SP em 13 de junho de 2006. A Corte Suprema entende que se o acordo for descumprido, não há que se falar em conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, abrindo-se ao Ministério Público, todavia, a possibilidade de oferecimento da denúncia.

Em direção contrária, o STJ vem se posicionando no sentido de que a sentença homologatória da transação penal "tem natureza condenatória e gera eficácia de coisa julgada material e formal, obstando a instauração de ação penal contra o autor do fato, se descumprido o acordo homologado" (HC nº 33.487/SP).

O art. 291 do projeto de Código limita-se a reproduzir o teor do art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, com exceção do § 5º, que foi suprimido.

Estamos de acordo com a direção proposta pelo PLC nº 69, de 2005, no sentido de que, descumprida a transação penal, cabe ao Ministério Público avaliar a possibilidade de oferecimento da denúncia. Além disso, é

bastante razoável que, enquanto a pena restritiva de direitos ou de multa não for integralmente cumprida, o prazo prescricional seja suspenso.

Com efeito, no Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, cuidamos de alterar o art. 291 do projeto de Código para incorporar as sugestões trazidas pelo PLC nº 69, de 2005, sem prejuízo dos ajustes redacionais necessários. De se anotar que esta última proposição será rejeitada apenas por imperativo regimental.

II.2.6 – PLC nº 135, de 2005

Ao propor a inclusão do art. 405-A no CPP, que permitiria ao juiz julgar improcedente a denúncia após o recebimento da peça acusatória inicial e a resposta do réu, o PLC nada mais faz do que prever uma hipótese de absolvição sumária. Ocorre que a Lei nº 11.719, de 2008, oferecendo nova redação ao art. 397 do CPP, já previu as hipóteses em que o juiz poderá absolver sumariamente o réu, sem necessidade de prosseguir na instrução criminal. E o art. 264 do projeto de Código praticamente repete o texto legal em vigor.

Entendemos que a atual redação do CPP é mais vantajosa sob todos os aspectos, na medida em que especifica as hipóteses legais de absolvição sumária, conferindo maior segurança jurídica à relação processual, sem recorrer a expressões abertas, como, por exemplo, "convencer-se nesse sentido, independentemente de outras provas". Ou seja, receamos que, em prevalecendo a redação proposta pelo PLC nº 135, de 2005, a pretensão punitiva estatal poderia, em muitos casos, ser interrompida prematuramente.

Além do mais, o PLC estabelece um mecanismo de "julgamento antecipado da lide", com o fim de evitar a dilação probatória "quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência" (*vide* o art. 405-B que se quer incluir no CPP). Nessa situação, o juiz "deverá" encerrar a causa, condenando ou absolvendo, desde que exista prova suficiente e não haja testemunhas arroladas pela defesa que tenham conhecimento do fato. Além disso, as partes deverão se pronunciar sobre a prova até então produzida, vedada a concessão de prazo para alegações escritas.

À primeira vista, a proposta parece razoável, já que, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, é de se esperar que o

juiz decida imediatamente. Porém, as coisas não funcionam exatamente assim. As partes, e só as partes, é que devem avaliar se há, ou não, necessidade de produzir prova em audiência. Essa avaliação deve ser feita com absoluta autonomia, sem interferências ou atropelos. Caso contrário, a essência do processo penal democrático, que é um procedimento realizado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, poderia sofrer um prejuízo irreparável. Ou seja, uma condenação poderia ser imposta sem que a defesa tenha tido a oportunidade de debater e questionar, em profundidade, o conjunto probatório, ou de incrementá-lo.

Por todas as razões expendidas, entendemos que o PLC nº 135, de 2005, deve ser rejeitado.

II.2.7 – PLC nº 35, de 2006

A pretensão do PLC supraindicado parece-nos de todo legítima, qual seja, estabelecer que o escrivão do cartório judicial encaminhe à vítima cópia da sentença penal. Trata-se de uma satisfação mínima prestada a quem sofreu as ameaças ou danos resultantes da ação criminosa.

Ocorre que o projeto de Código já contempla tal iniciativa, indo além. Ou seja, de acordo com o art. 89, V, do PLS nº 156, de 2009, a vítima será comunicada não da condenação ou absolvição do acusado, como também de sua eventual prisão ou soltura, da conclusão do inquérito, do oferecimento da denúncia e do arquivamento da investigação.

Ao contrário do PLC nº 35, de 2006, que define a carta registrada como meio único da referida comunicação, o projeto de Código, no seu art. 89, § 2º, estabelece que as comunicações à vítima serão feitas por via postal ou endereço eletrônico cadastrado e ficarão a cargo da autoridade responsável pelo ato. Essa solução nos parece mais adequada, inclusive na perspectiva de redução de custos.

Em síntese, o projeto de Código já contempla a proposta contida no PLC nº 135, de 2009. Embora reconheçamos o mérito da referida proposição, será ela rejeitada por simples formalidade regimental.

II.2.8 – PLC nº 64, de 2006

Estamos inteiramente de acordo quanto a garantir aos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a prerrogativa prevista no art. 350, *a*, do CPPM e no art. 221, *caput*, do CPP, isto é, ajustar previamente com a autoridade judicial o local, o dia e o horário em que prestarão depoimento na qualidade de testemunha.

Antes da Emenda à Constituição nº 23, de 1999, os comandantes das Forças Armadas eram considerados ministros de Estado. Por isso, os mencionados dispositivos do CPPM e do CPP já lhes garantiam a prerrogativa de ajustar o local, hora e dia da inquirição. Como, depois da Emenda, os comandantes passaram a responder ao Ministro da Defesa, muitos questionaram se aquelas autoridades teriam mantido, ou não, a aludida prerrogativa.

Não temos dúvida de que os comandantes das Forças Armadas fazem jus a tal prerrogativa, que leva em conta justamente a relevância da função pública exercida.

Dessa forma, resolvemos acolher a sugestão no Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009. Não obstante, cumpre registrar que o PLC nº 64, de 2006, será rejeitado apenas por imperativo regimental, a despeito do pleno acolhimento das alterações propostas.

II.2.9 – PLC nº 4, de 2007

O PLC em realce toca numa questão bastante delicada e que tem gerado polêmicas jurisprudenciais. Até bem pouco tempo, o prazo para a acusação começava a correr quando o promotor de justiça apunha o seu "ciente" na intimação, após os autos do processo terem sido enviados à instituição. Trocando em miúdos, o membro do Ministério Público era quem definia, na prática, quando o prazo começava a correr, de acordo com a sua conveniência.

No entanto, veio decisão da Primeira Turma do STF que contrariou tal procedimento, passando a entender que a intimação pessoal do Ministério Público se dá com a carga dos autos na secretaria do órgão ministerial. Havendo divergência entre a data de entrada dos autos no Ministério Público e a do "ciente" aposto nos autos, prevaleceria aquela primeira. O que conta, pois, é a carga dada pelo servidor administrativo do órgão. Do contrário, haveria patente desequilíbrio entre defesa e acusação (*vide* os HCs nºs 83.255 e 83.821, ambos julgados em 2004).

O art. 137, § 2º, do projeto de Código acolhe parcialmente o entendimento do STF, ao dispor que "os prazos do Ministério Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos na instituição, salvo para a interposição do recurso, quando será contado do dia de sua efetiva distribuição ao órgão com atribuições para o processo." Criaram-se, assim, dois sistemas de contagem. Como regra geral, os prazos serão contados a partir do ingresso dos autos da instituição. Como regra especial na hipótese de recurso, os prazos serão contados a partir da efetiva distribuição ao membro do Ministério Público com atribuições para o processo.

Quanto à Defensoria Pública, o projeto de Código limita-se a dizer que os prazos são contados em dobro, como já consagrado em legislação própria.

Assim, o primeiro ponto a comentar é que o PLC nº 4, de 2007, oferece tratamento isonômico entre o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ambos serão citados pessoalmente; ambos terão a prerrogativa de receber os autos do processo no setor administrativo responsável da respectiva instituição.

A questão é que o PLC tempera o mecanismo de contagem ao acrescentar 5 dias úteis em relação aos prazos processuais. Sinceramente, não acreditamos que essa seja a melhor solução, porquanto, muito provavelmente, redundará numa dilatação excessiva de todos os prazos legais.

Da mesma forma, não se afigura acertada a solução do projeto de Código que cria dois sistemas de contagem: um que leva em conta a carga dos autos na instituição; outro que considera a efetiva entrega ao membro do órgão acusatório, tratando-se de recursos. Neste último caso, poderíamos reviver o velho problema de saber quando o promotor de justiça aporia o seu "ciente".

A nosso sentir, devemos recuperar a orientação do STF, que define o termo inicial de contagem dos prazos processuais com sendo o da formalização da entrega dos autos do processo ao setor administrativo responsável.

Propusemos, então, modificações no art. 137, § 2º, do projeto de Código, para:

a) estender à Defensoria Pública a prerrogativa de recebimento dos autos na instituição;

b) unificar o sistema de contagem do prazo levando em conta a data de entrega dos autos no setor administrativo competente do respectivo órgão.

Em suma, encontramos uma solução intermediária entre o projeto de Código e o PLC nº 4, de 2007. Este último será rejeitado por formalidade regimental.

II.2.10 – PLC nº 35, de 2007

Indiscutivelmente, o PLC em destaque serviu de fonte de inspiração para o projeto de Código no tocante às disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes (arts. 188 a 190).

Portanto, há muitas afinidades e pontos de contato entre as duas proposições, guardadas algumas peculiaridades redacionais. Fato é que ambas preveem mecanismos para salvaguardar a integridade dos depoentes e impedir a sua revitimização.

A diferença básica é que o PLC nº 35, de 2007, focaliza os crimes sexuais, embora admita, sob certas condições, a aplicação do novo procedimento em relação a outras infrações penais. O alvo das alterações é o ECA, enquanto o projeto de Código mira tão-somente o CPP, sem fazer nenhuma menção especial à espécie de crimes.

Embora seja compreensível que o depoimento sem dano tenha nascido para resguardar a intimidade de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, melhor seria, a nosso sentir, dar uma roupagem mais geral ao instituto, com assento no CPP, e não no ECA.

Ademais, enquanto o PLC nº 35, de 2007, utiliza a expressão "preferencialmente" (conforme redação proposta para o novo art. 197-B, *caput*, do ECA), no sentido de que o depoimento sem dano não é um procedimento obrigatório, o projeto de Código vale-se da locução "será adotada", para reforçar o caráter impositivo do novo instituto, mas não a ponto de criar obstáculos instransponíveis nas comarcas onde não existam sala própria nem equipamentos técnicos adequados (art. 189, §§ 1º e 2º). Em suma, parece-nos que o projeto de Código diz praticamente o mesmo

que o PLC nº 35, de 2007, mas de forma mais segura e objetiva, sem dar margem a alegações de nulidade.

Quanto à antecipação da prova, o projeto de Código, fiel ao sistema acusatório, não trata da possibilidade de o juiz determiná-la de ofício.

Em síntese, cabe-nos reconhecer o grande peso e influência que o PLC nº 35, de 2007, exerceu sobre o projeto de Código, que traz, ainda, em nossa compreensão, avanços na disciplina do tema. Isso posto, vale registrar que, salvo diferenças pontuais mínimas, aquela proposição encontra-se plenamente incorporada no novo CPP, sendo rejeitada apenas por formalidade regimental.

II.2.11 – PLC nº 98, de 2007

O PLC cuida de detalhar o recurso de agravo no âmbito da Lei nº 7.210, de 1984. Vale registrar que o projeto de Código não cuida do processo de execução penal. No entanto, admite o recurso de agravo de instrumento contra decisões proferidas pelo juiz da execução (art. 463, XIV).

A questão é: o recurso de agravo na esfera da execução penal deve ter disciplina própria ou seria melhor seguir o modelo de agravo adotado pelo novo CPP? De pronto, percebemos diferenças entre os dois modelos, uma vez que o PLC 98, de 2007, determina que o agravo será enviado diretamente ao tribunal, enquanto o projeto de Código fixa a regra segundo a qual o recurso deve ser interposto perante o juízo recorrido. Além disso, de acordo com o art. 466, parágrafo único, do projeto de Código, a responsabilidade pela formação do instrumento é do serviço judiciário, ao passo que, no PLC em destaque, tal responsabilidade é da alçada do agravante.

Todavia, o que nos parece ser o ponto mais relevante, ambas as proposições admitem a atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso, ao contrário do que dispõe o atual art. 197 da LEP.

Por mais que o PLC nº 98, de 2007, apresente alto grau de detalhamento e de consistência técnica, temos a impressão de que seria problemático prever duas modalidades de agravo, uma para o processo de conhecimento, outra para o processo de execução. A nosso sentir, seria

mais recomendável uniformizar o recurso de agravo, partindo de um único modelo, isto é, do modelo consagrado no diploma central.

No entanto, algumas disposições do projeto de Código não se aplicariam ao agravo contra decisões do juiz da execução, como, por exemplo, a que exige o traslado obrigatório de cópia da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição (art. 466, parágrafo único, I).

Outro ponto. A possibilidade de agravo retido oral fica prejudicada no processo de execução penal, pois não há fase de apelação para que a questão suscitada seja decidida como preliminar, conforme previsto no art. 465, *caput*, do projeto de Código. Portanto, estamos de acordo com o PLC nº 98, de 2007, quando elege o agravo de instrumento como recurso único na fase de execução da pena, ainda que a LEP não exclua a possibilidade de realização de audiências (art. 196, § 2º).

Logo, se é correta, como nos parece, a tese de que o agravo deve receber tratamento único no processo penal brasileiro, algumas adaptações mostram-se necessárias, especialmente nos arts. 463, 466 e 476 do projeto de Código e no art. 197 da LEP, como proporemos no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009.

Dessa forma, manifestamo-nos pela rejeição do PLC nº 98, de 2007, não sem antes registrar que algumas de suas propostas serão acolhidas no projeto de Código.

II.2.12 – PLC nº 8, de 2008

Como relatado, o PLC nº 8, de 2008, amplia as hipóteses do desaforamento do processo de competência do Tribunal do Júri. Em sentido oposto, percebemos que o projeto de Código direciona o instituto a casos de fundada dúvida sobre a imparcialidade do júri, além da hipótese de sobrecarga de trabalho, como já prevê o art. 428 do atual diploma.

Entendemos que essa é, verdadeiramente, a hipótese que mais justifica o deslocamento da competência. As questões de ordem pública ou de segurança de determinadas pessoas não são suficientes, por si sós, para justiçar a quebra da regra de competência, sob pena de vulnerar o princípio do juiz natural. Em rigor, todas essas alegações deveriam ter alguma ligação com o comprometimento do princípio de imparcialidade do órgão julgador, no caso, o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Bem

entendido, o projeto de Código não impede que a segurança pessoal do acusado e de outras pessoas sirvam de fundamento para a alegação de dúvida sobre a imparcialidade do júri. O que faz é sublinhar que o desaforamento apenas seria possível quando o referido princípio estiver ameaçado.

Talvez o desaforamento para a comarca mais próxima não resolva o problema. É por isso que, acertadamente, o art. 329 do projeto de Código fala em comarca da mesma região.

Em suma, estamos convencidos de que o projeto de Código andou bem ao vincular o desaforamento à questão da imparcialidade do júri. No caso do excesso de trabalho, ainda que não haja ligação com o referido princípio, a opção pelo desaforamento constitui, na verdade, um motivo de força maior plenamente justificável em face da realidade da justiça brasileira.

Assim, somos pela rejeição do PLC nº 8, de 2008, tendo em vista o fato de que o projeto de Código disciplinou melhor a matéria, além de ter incorporado as recentes modificações introduzidas pela Lei nº 11.689, de 2008.

II.2.13 – PLC nº 202, de 2008

Ao revogar dispositivo que determina o lançamento do nome do réu no rol dos culpados ante condenação condenatória recorrível, o PLC em epígrafe afina-se com o princípio da presunção de não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF). Ora, o citado comando constitucional diz exatamente o oposto: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

Ademais, o art. 393, II, do atual CPP é de um anacronismo a toda prova, sem revelar nenhuma utilidade prática, a não ser estigmatizar o condenado.

O projeto de Código eliminou não só o conteúdo do inciso II do art. 393, mas todo o dispositivo, que prevê, ainda, como efeito da condenação recorrível, a prisão automática do réu em caso de infrações inafiançáveis.

Diferentemente, a dicção do *caput* do art. 523 do projeto de Código repele toda e qualquer modalidade de prisão automática.

Em síntese, o PLS nº 156, de 2009, atende perfeitamente à proposta contida no PLC nº 202, de 2008, revogando o expediente de lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Esta última proposição será rejeitada apenas para atender a uma formalidade regimental.

II.2.14 – PLC nº 205, de 2008

O PLC em destaque guarda muitos pontos de contato com a disciplina oferecida pelo projeto de Código ao interrogatório policial.

Poderíamos citar alguns exemplos de afinidade entre os dois textos:

a) a previsão de que o ofendido poderá recorrer ao Ministério Público no caso de indeferimento do pedido de abertura da investigação ou de realização de diligências investigativas (*vide* os arts. 20, § 2º, e 27, § 1º, do projeto de Código);

b) a comunicação imediata à corregedoria-geral de polícia e ao Ministério Público de crimes praticados por policiais (*vide* o art. 23 do projeto de Código);

c) a objetividade e informalidade do inquérito (*vide* o art. 30 do projeto de Código);

d) a responsabilidade do órgão de perícia pela guarda dos instrumentos e objetos apreendidos pela autoridade policial (*vide* o art. 29 do projeto de Código);

e) possibilidade de filmagem ou gravação do interrogatório, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas, embora o PLC não admita a transcrição, o que é um direito das partes de acordo com o PLS nº 156, de 2009 (*vide* o art. 30, §§ 1º e 2º, do projeto de Código);

f) comunicação imediata da prisão à Defensoria Pública (*vide* o art. 533, *caput*, do projeto de Código);

g) a previsão da figura do indiciamento (*vide* o art. 31 do projeto de Código);

h) a possibilidade de que a autoridade policial requeira ao juiz a decretação de medidas cautelares pessoais (*vide* o art. 513, parágrafo único, do projeto de Código);

i) a comunicação ao ofendido de atos ou acontecimentos relevantes na investigação (*vide* o art. 89, V, do projeto de Código);

j) a compreensão de que a investigação se destina ao convencimento do órgão acusador (*vide* o art. 33 do projeto de Código);

k) a exigência de que o Ministério Público fundamente as requisições de diligências complementares (*vide* o art. 35, II, do projeto de Código);

l) a possibilidade de a autoridade realizar diligências em outra circunscrição policial (*vide* o art. 19, parágrafo único, do Projeto de Código).

Enfim, não é difícil concluir que o projeto de Código recebeu clara influência do PLC nº 205, de 2008.

Todavia, a despeito dos muitos pontos comuns, há diferenças estruturais que não podem ser negligenciadas. A começar pelo fato de que, em conformidade com o modelo acusatório concebido pelo projeto de Código, o inquérito tramitará diretamente entre polícia e Ministério Público, enquanto o PLC nº 205, de 2008, continua ligado à morosa e ultrapassada sistemática do CPP em vigor, que reclama a intermediação e participação ativa do juiz nos rumos da investigação.

O novo trâmite significará, acima de tudo, ganho de celeridade na investigação, além de favorecer a aproximação entre as duas instituições de persecução penal, que, doravante, realizarão um trabalho coordenado e orientado aos resultados.

Abrir mão do novo trâmite do inquérito policial seria deixar à míngua a reforma do processo penal brasileiro. Tudo começa ali, nos trabalhos da investigação. Se não houver celeridade e se a polícia e o Ministério Público não se entenderem, dificilmente o processo penal prosperará.

Por outro lado, é bom que se diga que o fato de o inquérito ser remetido ao Ministério Público jamais significaria submissão do delegado

ao promotor de justiça. A autoridade policial conduzirá a investigação com absoluta autonomia, podendo representar diretamente ao juiz das garantias para obter autorização de diligências que atinjam direitos fundamentais do investigado, bem como solicitar a decretação da prisão e de outras medidas cautelares.

O que não se pode é negar que, se o Ministério Público é o titular da ação penal, os trabalhos da investigação são de interesse primordial do referido órgão. É, simplesmente, uma questão lógica. Se o órgão acusador não respaldar o trabalho da polícia, a persecução penal tende a definhar. Cremos, assim, que o projeto de Código contempla um caminho que promete facilitar a cooperação entre as duas instituições, para o bem do interesse social.

Também como corolário do modelo acusatório proposto, o arquivamento do inquérito passa a ser da competência do Ministério Público, pelas razões apontadas. E cabe observar que hoje já funciona assim. Como? Ora, se o juiz não concordar com o pedido de arquivamento, resta-lhe apenas remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça, como preceitua o art. 28 do atual CPP. Ou seja, a última palavra, inegavelmente, já é do órgão acusador. Nesse sentido, o projeto de Código apenas encurta o caminho.

Outra diferença digna de registro é que o projeto de Código prevê prazos mais largos para a conclusão da investigação de crimes atribuídos ao investigado que estiver solto. Ademais, como o referido projeto extingue a ação penal privada, algumas propostas contidas no PLC perderiam oportunidade, a exemplo da nova redação proposta para o art. 4º, § 3º, do CPP.

Em resumo, embora existam saudáveis convergências entre os dois textos, o projeto de Código tem a vantagem de trazer a investigação para o marco acusatório, o que representa a essência da reforma que se quer implementar.

Não obstante, uma modificação sugerida pelo PLC nº 205, de 2008, bem poderia ter sido acolhida no projeto de Código. Referimo-nos à proposta de dar ciência prévia ao Ministério Público das diligências de reconhecimento de pessoas, de acareações e de reprodução simulada dos fatos. Estamos certos de que tal acréscimo aprimorará o novo CPP.

Isso posto, somos pela rejeição do PLC em tela, considerando, por um lado, que o projeto de Código já contempla várias de suas propostas e, por outro, que a referida proposição não se alinha bem ao modelo acusatório que se pretende implementar.

II.2.15 – PLC nº 8, de 2009

Pelo relato que já fizemos acerca da proposição em epígrafe, percebe-se facilmente a existência de muitos pontos comuns com o projeto de Código, como o fim dos recursos de ofício, a necessidade de que as razões acompanhem o recurso no ato de sua interposição, a concessão de efeito suspensivo à apelação em favor da defesa, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de medidas cautelares, a declaração da competência do juiz da execução para decidir questões relativas à situação do preso provisório após a sentença condenatória recorrível, a previsão de regras específicas para a assinatura do acórdão, a regra de que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a ação de revisão criminal, a expressa consagração do princípio do *non reformatio in pejus*, entre outros.

Há, porém, diferenças consideráveis entre os textos cotejados.

Ambas as proposições substituem o recurso em sentido estrito pelo agravo. Ocorre que o PLC nº 8, de 2009, foi um pouco mais tímido, na medida em que não previu o agravo retido. Ou seja, só admite o agravo por instrumento, transferindo ao serviço judiciário a responsabilidade pelo traslado das peças indicadas pelo agravante e pelo agravado, como também consta do projeto de Código (arts. 466 e 468).

Nesse particular, parece-nos que o projeto de Código deu um passo à frente. Ora, se não vamos instituir a figura do agravo retido, melhor seria manter o recurso em sentido estrito. Dito de outro modo: recurso em sentido estrito e agravo de instrumento são praticamente a mesma coisa, pois ambos admitem o juízo de reconsideração por parte da autoridade judicial recorrida. Se a ideia é buscar uma aproximação quanto ao modelo recursal do processo civil, então a figura do agravo retido jamais poderia ser negligenciada.

Não concordamos com aqueles que supõem que a previsão do agravo retido aumentará o número de recursos na seara do processo penal. Qual é lógica do agravo retido? Em vez de a parte interessada dirigir suas

energias para tentar bloquear o andamento do processo, ela poderá discutir a questão como preliminar da apelação, seja interpondo o agravo retido por escrito, seja oralmente, quando a decisão recorrida for tomada em audiência. Se, mais adiante, a sentença for favorável à parte que interpôs o agravo retido, tal recurso perde o seu sentido. Ou seja, economizamos um recurso.

É preciso ter em conta que, prevista a possibilidade de agravo retido, o processo tende a seguir o seu curso com maior fluidez. Temos de fazer o seguinte cálculo. Não há nenhum problema em permitir que a parte recorra das decisões interlocutórias, desde que se defina qual é a melhor oportunidade para que essas questões sejam apreciadas em conjunto pelo tribunal (isto é, como preliminar do recurso de apelação). Vale realçar o fato de que a interposição do agravo retido não interrompe o curso natural do processo, uma vez que o referido recurso terá apenas efeito devolutivo.

Se a via recursal estivesse toda concentrada no agravo de instrumento, teríamos dois trabalhos correndo paralelamente, um do juiz de primeira instância, outro do tribunal. A cada decisão interlocutória, um agravo de instrumento diferente, e uma nova decisão do tribunal.

No modelo do agravo retido, o pressuposto de política legislativa é de que o trabalho do juiz de primeira instância é bem feito, ou seja, o juiz acerta na maioria das decisões interlocutórias. Se este pressuposto é válido, como nos parece, então seria melhor esperar que, na fase de apelação, o tribunal julgue todas as preliminares opostas pela parte (e não uma a uma, como seria no agravo por instrumento). A tendência é que, na maioria dos casos, o tribunal confirme as decisões de primeira instância. Em situações menos frequentes, o tribunal reformará a decisão, com o custo de que o processo volte ao estágio anterior. Todavia, como é razoável supor que esses casos serão em muito menor número, aposta-se numa *economia de escala*.

Por fim, não fosse a possibilidade de interposição do agravo retido como prevista no art. 462 e 463 do projeto de Código, seria razoável supor que as decisões não agraváveis por instrumento seriam combatidas por *habeas corpus*, gerando paralisações no processo de primeira instância, uma vez que o juiz, no mínimo, tem a obrigação de prestar informações ao tribunal.

Portanto, entendemos que o projeto de Código demonstrou muita lucidez e arrojo ao propor a figura do agravo retido no campo do

processo penal. Faríamos um único complemento no sentido de especificar que o tribunal, caso venha acolher a preliminar no momento da apelação, determine quais os atos processuais poderão ser aproveitados. Ou seja, o próprio tribunal definirá qual o grau de comprometimento do processo. Essa previsão será incluída no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, como § 3º do art. 465 do projeto de Código.

Entendemos que o projeto de Código foi mais feliz não só na questão do agravo retido. O PLC nº 8, de 2009, não admite a concessão de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo juiz da execução, o que nos parece equivocado, além de revelar certo rebaixamento do processo de execução penal.

Em se tratando de dois ou mais apelantes ou apelados, o PLC *sub examine* prevê a contagem do prazo em dobro e também a possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, diante da complexidade da causa. Ora, se os prazos já estão sendo contados em dobro, parece-nos desnecessária a prorrogação proposta, razão pela qual entendemos mais adequada a redação do art. 475, parágrafo único, do projeto de Código.

Quanto à disciplina dos embargos infringentes, temos a mesma impressão de que o projeto de Código trouxe solução mais interessante, restringindo tal modalidade recursal às decisões condenatórias (art. 478).

Outro ponto onde, a nosso ver, o projeto de Código mostra vantagens em relação ao PLC nº 8, de 2009, diz respeito à necessidade da figura do revisor. Esta última proposição, como relatado, exige revisor em relação aos recursos de apelação relativos a processo por crimes punidos com pena máxima superior a 8 anos, enquanto o projeto de Código é mais restritivo ao afirmar que "não haverá revisor no julgamento de recursos de agravo e de apelação, ressalvada a hipótese de processo de competência do Tribunal do Júri" (art. 509).

Quanto aos embargos de declaração, acertou o projeto de Código ao limitar a sua interposição a uma única vez (art. 482, § 2º), restrição que não foi prevista no PLC em destaque.

Na disciplina do *habeas corpus*, mencionado PLC passa a exigir a manifestação prévia do Ministério Público, o que também não nos parece recomendável em face da probabilidade de retardamento na apreciação do pedido.

Outro tópico que nos chamou atenção no PLC nº 8, de 2009, foi a limitação do interesse de recorrer do ofendido e do assistente da acusação às questões civis. Embora o texto não esteja muito claro, parece-nos que o sentido da norma é permitir que a vítima recorra da decisão que fixa o *valor mínimo* da indenização. Todavia, como já explicamos, o projeto de Código adota estratégia diversa, qual seja, a fixação de *dano moral* se houver pedido da vítima habilitada como parte civil. Nesse caso, o projeto de Código já garante a autonomia recursal da vítima se considerar insatisfatório o valor atribuído pelo juiz (art. 80).

Noutros aspectos, porém, o PLC nº 8, de 2009, traz soluções inteligentes que podem ser aproveitadas no Substitutivo final ao projeto de Código.

Uma delas é a previsão de que o Ministério Público poderá recorrer em favor do acusado, o que realça a função de *custos legis* do órgão ministerial.

Outra, de cunho mais principiológico, é a afirmação do duplo grau de jurisdição, que inclusive deveria abrir o capítulo dedicado aos recursos, justamente para sedimentar a sua natureza de direito fundamental, tendo sido expressamente previsto no art. 8º, item 2, alínea *h*, do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).

O PLC prevê, ainda, a possibilidade de agravo contra decisão que inadmitir ou negar seguimento a recurso, como forma de substituir a chamada "carta testemunhável" (art. 639 e seguintes do atual CPP). O projeto de Código silencia-se a esse respeito. Essa questão, contudo, não pode ser negligenciada pelo novo CPP. Tal hipótese deve ser contemplada no grupo de decisões que podem ser contestadas mediante agravo de instrumento.

Outra proposta perfeitamente acatável é o sobrestamento do prazo para a interposição dos recursos extraordinário ou especial até a decisão final dos embargos infringentes. Nesse sentido, incluímos artigo no capítulo dedicado a esta última modalidade recursal.

Também estamos de acordo com a previsão de multa para a autoridade ou servidor público que embaraçar ou de qualquer forma procrastinar o cumprimento da ordem de *habeas corpus*, como previsto no PLC nº 8, de 2009.

Outra válida contribuição trazida pelo PLC nº 8, de 2009, é a que determina ao serviço judiciário promover a extração do traslado dos autos e posterior remessa ao tribunal para fins de julgamento do recurso de apelação, no caso de processo contra mais de um acusado, se todos não tiverem sido julgados ou todos não tiverem apelado.

Feitas essas observações, manifestamo-nos pela rejeição do PLC nº 8, de 2009, com o registro de que incorporamos muitas de suas propostas no Substitutivo final ao projeto de Código.

II.2.16 – PLC nº 127, de 2009

Somos forçados a reconhecer que a ideia de fixar um critério de preferência para julgamento das ações penais é bastante sedutora. Foi isso que levou o PLC em tela a modificar o art. 612 do atual CPP com o objetivo de detalhar quais seriam aquelas ações prioritárias.

Há três motivos, no entanto, para resistirmos a essa tentação. Em primeiro lugar, receamos que o legislador termine por interferir na dinâmica dos trabalhos do Poder Judiciário, isto é, na forma como cada tribunal organiza sua pauta de julgamentos, considerando as peculiaridades e a realidade de cada instituição.

Em segundo lugar, quando a lista de preferências é por demais extensa, como nos parece ser a que foi proposta pelo PLC nº 127, de 2008, a medida se torna inócua. Por outras palavras, se tudo ou quase tudo é definido como preferencial, de nada adianta a estratégia legislativa em análise.

Em terceiro lugar, a medida poderia ter um efeito negativo sobre o julgamento das ações não preferenciais, que passariam a ser consideradas de somenos importância perante a lei processual penal.

Por essas razões, somos contrários à iniciativa contemplada pelo PLC *sub examine*. Conviria ter em mente, por fim, que os processos com réu preso terão, digamos assim, uma preferência natural, uma vez que o projeto de Código adota o sistema de prazos máximos de duração da prisão preventiva (art. 564 e seguintes).

II.2.17 – PLC nº 145, de 2009

A primeira impressão que o PLC nº 145, de 2009, nos causou foi a de que a legislação em vigor já determina a realização do interrogatório do preso na sede do estabelecimento penal, conforme dispõe o art. 185, § 1º, do CPP, que assim prescreve: "O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato."

Por seu turno, o art. 185, § 2º, do CPP admite, excepcionalmente, a realização do interrogatório pelo sistema de videoconferência. Nesse caso, "a sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil." (art. 185, § 6º, do CPP).

Assim, sinceramente, parece-nos que a proposição cai numa espécie de tautologia. Tanto é que o próprio *caput* do art. 83-A que se quer introduzir na LEP faz expressa remissão ao art. 185, §§ 1º e 2º, do CPP.

Indagamo-nos, por outro lado, se conviria à lei dizer o óbvio, isto é, que "as instalações deverão ser dotadas de toda estrutura necessária para a realização das audiências". Vale lembrar que o CPP já diz que a audiência será realizada em "sala própria" e em "sala reservada" (art. 185, §§ 1º e 2º), expressões que foram reproduzidas no art. 73, §§ 1º e 6º, do projeto de Código.

A mesma dúvida se estende à redação proposta para o art. 83-A, § 3º, da LEP, que exorta a tomada de providências para evitar a fuga do preso, o que, convenhamos, constitui o dever mais elementar da autoridade penitenciária.

A nosso juízo, a modificação sugerida no art. 792 do CPP também é dispensável, em face do teor do art. 185 do mesmo diploma.

Talvez a contribuição mais objetiva tenha sido a prevista no art. 83-A, § 2º, que atribui ao diretor do estabelecimento penal a responsabilidade pela segurança das autoridades e demais participantes da audiência. Não fosse esse comando, a responsabilidade poderia diluir-se entre as autoridades presentes ao ato, especialmente o juiz que conduz a audiência. Assim, a lei não daria margem a dúvidas quanto ao dever do

diretor do estabelecimento de zelar pela segurança daqueles que participam da audiência, aspecto que nos parece relevante.

Incorporamos, pois, essa última sugestão no Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009.

Feitas todas essas considerações, e não obstante o fato de compartilharmos todas as preocupações e ansiedades que justificaram a proposição em epígrafe, somos pela sua rejeição, ressalvada a incorporação há pouco comentada.

II.2.18 – PLC nº 182, de 2009

Atualmente, o Ministério Público não tem competência para propor a revisão criminal. A exclusão do órgão acusador tem a ver com o fato de que se trata de um recurso exclusivo da defesa. No entanto, tal restrição não mais se justifica tendo em vista a função *custos legis* do Ministério Público.

O PLC em exame pretende corrigir tal situação. O interessante é notar que o projeto de Código já admite a propositura de revisão criminal pelo Ministério Público (art. 629, *caput*).

Estamos, pois, inteiramente de acordo com essa orientação. Vale a pena registrar que tanto o PLC quanto o projeto de Código não instituem a chamada revisão *pro societate*, que permitiria, em tese, anular absolvições transitadas em julgado. Não. O que se fez foi, tão-somente, autorizar o Ministério Público a entrar com a revisão em benefício do réu, isto é, para anular ou minimizar os efeitos de uma condenação injusta.

Dito isso, o PLC nº 182, de 2007, será rejeitado por simples formalidade regimental, convindo registrar, mais uma vez, que a proposta nele contida foi inteiramente acatada pelo projeto de Código.

II.2.19 – PLS nº 248, de 2002

O PLS em epígrafe foi um dos precursores do debate parlamentar acerca da utilização da videoconferência no processo penal.

A matéria foi recentemente disciplinada pela Lei nº 11.900, de 2009, que deu nova redação ao art. 185 do atual CPP.

O projeto de Código adota basicamente a mesma redação sugerida pela referida lei, com leves modificações, com já relatado em tópico anterior.

Portanto, o PLS fica prejudicado em razão da superveniência de lei que trata da mesma matéria, sem falar no fato de que o projeto de Código também disciplina exaustivamente o tema no seu art. 73.

II.2.20 – PLS nº 437, de 2003

As propostas contidas no PLS em epígrafe devem ser cuidadosamente analisadas à luz do texto constitucional.

A obrigatoriedade de o juiz decretar a prisão preventiva do acusado por crime de lavagem de dinheiro (ou qualquer outro), independentemente dos requisitos de que trata o art. 312 do CPP, dificilmente se harmoniza com o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), tampouco com o princípio da proporcionalidade.

A prisão preventiva não pode ser automática, mas justificada em face de uma concreta necessidade cautelar. Essa é a orientação consolidada pelo STF em inúmeros e variados julgados. Para citar apenas um deles, a Corte fez questão de assinalar que "não pode ser automática, nem de fundamentação alheia às hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação de prisão em decisão de pronúncia" (HC 81.832/RJ).

Da mesma forma, falta suporte constitucional à proposta de condicionar o direito de apelar em liberdade ao ressarcimento do dano ou à prestação de esclarecimentos de qualquer natureza. A propósito, o STF contestou abertamente o teor do art. 594 do CPP:

> (...) o Tribunal proveu recurso ordinário em *habeas corpus* interposto pelo Ministério Público Federal no qual se discutia, em face do princípio da presunção da não-culpabilidade, ser possível, ou não, o conhecimento do recurso de apelação interposto em favor de condenado foragido (CPP, art. 594: "O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto") — v. Informativo 334. Considerou-se que o princípio constitucional da presunção de inocência impõe, como regra, que o acusado recorra em liberdade, podendo-se determinar o seu recolhimento, se preenchidos os requisitos para a prisão cautelar. Salientou-se, ainda, que o não-

> conhecimento da apelação pelo fato de o réu ter sido revel durante a instrução ofende o princípio que assegura a ampla defesa, bem como a regra do duplo grau de jurisdição prevista em pactos internacionais, como o de São José da Costa Rica, assinados pelo Brasil posteriormente à edição do Código de Processo Penal. (HC 83.810).

O mesmo raciocínio vale para o PLS em questão. As restrições criadas em relação ao direito de apelar violariam a presunção de inocência e o duplo grau de jurisdição.

Isso não quer dizer que, no momento da sentença, o juiz não possa decretar a prisão preventiva, como reconheceu o próprio STF no histórico julgamento do HC 84.078. A prisão cautelar poderá ser imposta desde que exista necessidade e fundamento razoável para a restrição da liberdade.

Quanto ao critério de definição do valor da fiança sugerido pelo PLS, receamos que a falta de um teto máximo possa gerar distorções no sistema processual. Além do que, é extremamente complexo adotar um valor apurado na fase de investigação, ou seja, sem que houvesse contraditório e ampla defesa.

Por todas essas razões, somos pela rejeição do PLS nº 437, de 2003, lembrando que propusemos, em tópico anterior, aumentar os valores da fiança constantes do art. 560 do projeto de Código.

II.2.21 – PLS nº 479, de 2003

Como relatado, o PLS em epígrafe trata de detalhar as hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Examinando cuidadosamente a redação proposta, não temos dúvida em afirmar que todas as hipóteses ali narradas se enquadram tranquilamente nos conceitos hoje previstos no art. 312 do CPP. Não vislumbramos, pois, novidades significativas em relação ao texto legal em vigor. O que houve foi apenas o detalhamento de determinadas situações que, examinadas a fundo, já se encontram abrigadas na norma vigente.

Dessa forma, não vemos vantagens na estratégia em questão. Ademais, os conceitos legais de ordem pública, de ordem econômica, de

conveniência da instrução e de garantia foram razoavelmente assimilados na cultura jurídica de nosso País.

Vale ressaltar que os tribunais têm feito leitura escrupulosa e extremamente responsável dos aludidos critérios, em atenção aos preceitos constitucionais que informam o processo penal cautelar.

Essa, aliás, foi a linha seguida pelo projeto de Código. Vale dizer, a despeito das várias reformulações no instituto da prisão preventiva, a dicção do art. 312 do atual CPP foi mantida.

Com efeito, por não vislumbrarmos razões suficientes que justifiquem a alteração da narrativa do art. 312 do atual CPP (reproduzida no art. 544 do projeto de Código), manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 479, de 2003.

II.2.22 – PLS nº 486, de 2003

Não seria incorreto avaliar que o PLS em epígrafe representa uma das primeiras tentativas de implantar o modelo acusatório no Brasil, retirando a proeminência do juiz na fase da investigação e definindo o trâmite do inquérito entre a polícia e o Ministério Público.

Na sua essência, tais propostas merecem aplausos. Na forma, porém, a redação proposta poderia, quem sabe, numa ou noutra passagem, ter assumido um tom mais conciliatório.

Seja como for, fato é que parte das propostas contidas no PLS nº 486, de 2003, foram contempladas pelo projeto de Código, em que pesem diferenças redacionais relevantes.

Com relação ao sigilo da investigação, não nos parece aconselhável que a decisão fique a cargo exclusivamente do Ministério Público. Na linha do que propõe o art. 11 do projeto de Código, toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas e do investigado. Teríamos, pois, uma regra geral, e não uma decisão seletiva do órgão acusador.

Quanto ao polêmico tema dos poderes investigatórios do Ministério Público, reputamos que os vocábulos "juízo exclusivo" e "interesse social", como constam do § 1º que se quer introduzir no art. 257,

do CPP, não resolvem adequadamente a questão, que é muito mais complexa.

A propósito, o STF ainda não enfrentou definitivamente a controvérsia, embora o Pleno tenha sido afetado desde 2004 (Inquérito 1.968/DF). Em outubro de 2008, a Segunda Turma do STF concluiu "pela possibilidade de, em *algumas hipóteses*, ser reconhecida a legitimidade da promoção de atos de investigação por parte do Ministério Público, *especialmente quando se verifique algum motivo que se revele autorizador dessa investigação*" (RE nº 535.478, Relatora Ministra Ellen Gracie).

Repare-se que, apesar da decisão favorável à tese de que o Ministério Público pode conduzir diretamente determinadas investigações criminais, a Turma recorreu a expressões um tanto genéricas, tais como "algumas hipóteses" e "algum motivo".

Recentemente, a Segunda Turma do STF foi mais explícita ao autorizar a realização de procedimentos investigatórios por parte do Ministério Público: "reputou-se constitucionalmente lícito, ao *parquet*, promover, por autoridade própria, atos de investigação penal, respeitadas – não obstante a unilateralidade desse procedimento investigatório – as limitações que incidem sobre o Estado, em tema de persecução penal". Noutro trecho: "assinalou-se que a eventual intervenção do Ministério Público, no curso de inquéritos policiais, sempre presididos por autoridade policial competente, *quando feita com o objetivo de complementar e de colaborar com a Polícia Judiciária*, poderá caracterizar o legítimo exercício, por essa Instituição, do poder de controle externo que lhe foi constitucionalmente deferido sobre a atividade desenvolvida pela Polícia Judiciária" (HC nº 89.837/DF, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 20 de outubro de 2009). Note-se que, mesmo tendo sido mais enfática, a Turma sublinhou o caráter complementar e colaborativo da iniciativa investigatória do Ministério Público.

De qualquer sorte, ainda é cedo para saber se o Plenário do STF baterá o martelo a favor dos poderes investigatórios do Ministério Público e quais as condições para o exercício legítimo desses poderes.

Qualquer que seja o entendimento a ser sufragado pelo STF, cabe-nos reconhecer que a questão tem fortíssima coloração constitucional, em face do disposto nos arts. 129 e 144 da CF. É de se supor, portanto, que a Suprema Corte levará em conta menos os comandos da lei ordinária do que o equilíbrio entre os princípios constitucionais que tocam a matéria.

Enfim, entendemos que o projeto de Código tratou a questão com a necessária cautela e sabedoria, sem avançar o sinal. Um, porque o STF ainda não decidiu a polêmica em caráter definitivo, embora tenha emitido sinais no sentido de reconhecer a competência excepcional do Ministério Público para realizar investigações. Dois, porque quis evitar impasses políticos que obstruiriam ou retardariam a aprovação do texto legislativo.

Por todas essas razões, somos pela rejeição do PLS nº 486, de 2003, não sem antes reconhecer que parte das propostas nele veiculadas estão previstas no projeto de Código.

II.2.23 – PLS nº 514, de 2003

O PLS em foco trata de adaptar o CPP ao novo Código Civil, porquanto o art. 5º deste diploma definiu a responsabilidade civil aos 18 anos.

Daí retirou o impedimento de que as funções de perito e de jurado possam ser exercidas por menores de 21 anos.

Ocorre que, quanto aos jurados, a Lei nº 11.689, de 2008, já havia promovido essa retificação, reduzindo para 18 anos.

Quanto à função de perito, a restrição subsiste no art. 279, III, do CPP. O projeto de Código, todavia, não reproduziu o teor do referido dispositivo, deixando de fixar, pois, um limite etário mínimo. Aplicar-se-ia, assim, a idade mínima fixada nos estatutos dos servidores públicos, que é de 18 anos.

O projeto de Código também põe fim à figura do curador, salvo nas hipóteses descritas no incidente de sanidade mental. Podemos afirmar, pois, com segurança, que o novo CPP atende ao espírito do PLS nº 514, de 2003, que será rejeitado apenas por uma formalidade regimental.

II.2.24 – PLS nº 77, de 2004

Não temos dúvida de que o PLS em destaque toca num dos pontos sensíveis da prática policial, que é a busca pessoal realizada sem mandado do juiz competente. Nesse ponto, o art. 219 do projeto de Código praticamente repete o art. 244 do atual CPP.

O PLS nº 77, de 2004, dá um passo à frente. Passa a exigir que, nos casos em que a busca pessoal sem mandado, o executor registre formalmente os motivos e os fins da diligência. Além disso, deverão ser registrados os dados pessoais das pessoas revistadas, como nome, documento de identidade, sexo, idade, cor e religião.

Compreendemos que o objetivo da proposição é tentar evitar ao máximo que o critério de escolha da pessoa revistada seja orientado por preconceito racial, religioso ou de qualquer cunho. Na medida em que a polícia deverá fazer o registro desses dados, imagina-se que seria possível exercer algum tipo de controle sobre as estratégias de abordagem dos órgãos policiais.

Trata-se, portanto, de um objetivo mais do que legítimo, principalmente por sabermos que o sistema penal brasileiro apresenta uma nítida clivagem racial.

Contudo, a nosso ver, alguns ajustes são necessários. Em primeiro lugar, entendemos que os motivos e os fins da diligência de busca pessoal devem ser não só registrados em livro próprio, mas também informados à pessoa revistada. Esta não pode ser confundida com um mero objeto inanimado. É preciso que o agente policial explique as razões da abordagem, para que o ato não se transforme em mera exibição de força.

Em segundo lugar, por mais que tenhamos consciência de que o racismo está presente nas práticas policiais (como, de resto, em outros setores da vida cotidiana), consideramos problemático o registro obrigatório da cor e da religião da pessoa inspecionada. Afinal de contas, seria o próprio executor da medida que definiria os critérios do registro.

Assim sendo, sem negar que, historicamente, o policiamento ostensivo no Brasil concentra suas ações sobre a população afrodescendente e de baixa renda, parece-nos que o mais razoável seria o registro dos dados objetivos constantes do documento de identidade da pessoa revistada.

Assim, incluímos parágrafo único no art. 217 do projeto de Código para prever que a autoridade deverá informar a pessoa revistada sobre os motivos e fins da busca pessoal, bem como registrá-los em livro próprio. E mais. Que no registro da diligência deverão constar os dados do documento de identidade ou outros que permitam a identificação da pessoa submetida à busca.

Quanto ao abuso de autoridade, além da omissão do registro formal da diligência de busca pessoal, parece-nos relevante definir como crime a própria realização de busca sem observância das formalidades legais ou por motivos não autorizados em lei. Assim, previmos a inclusão de alínea *j* no art. 4º da Lei nº 4.889, de 1965, para punir as condutas acima narradas.

Finalmente, em face da estratégia de criminalizar a falta de registro da diligência de busca pessoal, entendemos que a alteração sugerida no Decreto-Lei nº 3.992, de 1941, perde um pouco o sentido. A autoridade policial será a maior interessada em preservar tais dados, sob pena de responsabilidade criminal.

Cabe-nos, assim, assinalar que aproveitamos as principais ideias do PLS nº 77, de 2004, com leves adaptações. Esta proposição será rejeitada por simples formalidade regimental.

II.2.25 – PLS nº 82, de 2004

Considerando que o protesto por novo júri foi extinto pela Lei nº 11.689, de 2008, só nos resta reconhecer a prejudicialidade do PLS em epígrafe.

Vale a pena registrar, em complemento, que o projeto de Código não tratou da referida modalidade recursal.

Sendo assim, somos pela rejeição do PLS nº 82, de 2004.

II.2.26 – PLS nº 116, de 2004

De fato, os procedimentos especiais hoje previstos no CPP foram perdendo importância com o passar do tempo, sobretudo em face do advento da Lei nº 9.099, de 1995, da Lei nº 9.279, de 1996, e da Lei nº 11.101, de 2005.

O projeto de Código também extingue todos os procedimentos especiais mencionados no PLS em epígrafe, provavelmente para reforçar o procedimento ordinário, o que se vê do seu art. 257, § 2º.

Quanto ao procedimento sumário, vimos que a Lei nº 11.719, de 2008, quis lhe dar sobrevida. Sem embargo, o projeto de Código deu

nova roupagem ao dito procedimento, que passará a admitir a aplicação de pena mediante requerimento das partes.

Em síntese, estamos de acordo com a orientação do PLS nº 116, de 2004, seguida pelo projeto de Código. Contudo, entendemos que seria um retrocesso suprimir as disposições do procedimento relativo aos crimes contra a propriedade imaterial, especialmente as que foram introduzidas pela Lei nº 10.695, de 1º de julho de 2003.

Assim, no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, mais precisamente nas *Disposições Transitórias e Finais*, acomodamos os arts. 530-B a 530-I na Lei nº 9.279, de 1996, que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Previmos, em complemento, a possibilidade de realização de perícia por amostragem em caso de apreensão de grande volume de materiais idênticos ou assemelhados que importem violação de direitos autorais.

II.2.27 – PLS nº 365, de 2004

O PLS em questão oferece uma solução inteligente para os bens não reclamados (seja porque não houve pedido de restituição por parte da vítima ou terceiro de boa-fé, seja porque não foram objeto de sequestro judicial). Ou seja, são bens que se encontram numa espécie de "limbo". O art. 123 do CPP determina, então, a realização de leilão público e o depósito do valor arrecada na conta do juízo de ausentes.

A proposição faculta ao juiz que, em vez de promover o leilão dos referidos bens, possa repassá-los a entidades assistenciais, que passarão a usufruir deles, até que (eventual) reivindicação dos proprietários, que os receberão no estado em que se encontrarem. Os bens passam a ter uma destinação construtiva do ponto de vista social, além de ser uma forma de conservá-los, dado o interesse das entidades assistenciais.

Com efeito, no Substitutivo final, incorporamos a sugestão do PLS em epígrafe como parágrafo único do art. 439 do projeto de Código. Aproveitamos a oportunidade, ainda, para suprimir a inadequada referência ao art. 62 da Lei nº 11.343, de 2006, feita no *caput* do citado art. 439, substituindo-a por "juízo de ausentes", como consta do art. 123 do atual CPP.

Feitas todas essas considerações, resta assinalar que o PLS nº 365, de 2004, será rejeitado por simples formalidade regimental.

II.2.28 – PLS nº 1, de 2005

Quanto à proposta de ampliação da competência do Tribunal do Júri, pressentimos que esse não é o desejo da maioria da comunidade jurídica. É que os tribunais do júri já recebem uma carga de trabalho considerável. Tanto é que a Lei nº 11.689, de 2009, passou a admitir o desaforamento no caso de comprovado excesso de serviço no Tribunal do Júri. A inclusão de determinados crimes preterdolosos na competência do júri aumentaria ainda mais o drama do quadro atual. Portanto, rendemo-nos a um argumento de realidade.

Quanto ao uso da carta precatória como estratégia de protelação, o art. 400, § 1º, do CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.719, de 2008, já prevê que o juiz poderá indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, qualquer que seja a sua natureza. Dispositivo semelhante foi previsto no art. 296, § 1º, do projeto de Código.

Quanto à autorização da prisão preventiva no caso em que o indiciado por crime punido com detenção não forneça elementos que possam esclarecer a sua identidade, entendemos que essa circunstância, por si só, não atende ao princípio de cautelaridade que deve nortear aquela modalidade de prisão. Dito de outro modo, a lei processual já admite a prisão preventiva para garantir a aplicação da lei penal. É isso que importa. O juiz avaliará, no caso concreto, se o fato de o indiciado não possuir ou não fornecer identidade demanda, ou não, a aplicação de uma medida cautelar.

Feitas essas observações e comentários, somos pela rejeição do PLS nº 1, de 2005.

II.2.29 – PLS nº 367, de 2005

A proposição legislativa acima identificada toca numa das questões mais delicadas no julgamento do *habeas corpus* pelo STF, que é o problema da supressão de instância.

Pensando ter pacificado a questão, a Corte editou a Súmula nº 691, com o seguinte enunciado: "não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar."

Ou seja, o STF conheceria do *habeas corpus* se, e somente se, o tribunal qualificado como autoridade coatora já tiver decidido definitivamente o mérito da questão, não bastando a decisão solitária do relator que não concede a liminar requerida.

No entanto, logo o STF percebeu que a solução contida na Súmula nº 691 era muito radical. Em diversos julgados, a Corte resolveu deliberadamente "flexibilizar" o entendimento sumulado. No HC nº 99.289, por exemplo, considerou-se que o retardamento excessivo do julgamento do *habeas corpus* no STJ (1 ano e 2 meses) constituía situação excepcional que afastava a restrição sumular. Transcrevemos, abaixo, passagem da referida decisão em que são citados os precedentes da Corte:

> Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal, ainda que em caráter extraordinário, tem admitido o afastamento, "hic et nunc", da Súmula 691/STF, em hipóteses nas quais a decisão questionada divirja da jurisprudência predominante nesta Corte ou, então, veicule situações configuradoras de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade (HC 85.185/SP, Rel. Min. Cezar Peluso – HC 86.634-MC/RJ, Rel. Min. Celso de Mello – HC 86.864-MC/SP, Rel. Min. Carlos Velloso – HC 87.468/SP, Rel. Min. Cezar Peluso – HC 89.025-MC-AgR/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa – HC 90.112-MC/PR, Rel. Min. Cezar Peluso, *v.g.*).

Essa quebra no rigor da Súmula 691 pode ser interpretada como o cuidado que o Tribunal tem, e deve ter, de preservar a sua competência e autoridade constitucional. O STF não poderia fechar os olhos para situações de manifesta ilegalidade ou desdém da instância judicial inferior.

É verdade que, num ou noutro caso, a decisão seletiva do STF pode provocar reações e críticas acerbas, como se estivesse a privilegiar determinados presos. Por isso, o PLS em foco pretende, digamos, positivar o enunciado da Súmula nº 691.

Não obstante, entendemos que, no geral, as razões levantadas pelo STF para superar o obstáculo da Súmula 691 são mais do que razoáveis. Não bastasse, a tentativa de criar amarras como a proposta pelo PLS *sub examine* poderia sofrer sérios questionamentos de ordem constitucional, pois o que está em jogo, em última análise, é a competência da Corte Suprema. Talvez por isso o projeto de Código não tenha pretendido impor mecanismos dessa natureza.

Por todas essas razões, somos pela rejeição do PLS nº 367, de 2005.

II.2.30 – PLS nº 148, de 2006

Antes de examinar o conteúdo do PLS nº 148, de 2006, convém recordar que, por ocasião da análise do PLC nº 69, de 2005, incorporamos no Substitutivo ao PLS nº 156, de 2009, a orientação segundo a qual, uma vez descumprido o acordo de transação penal, caberá ao Ministério Público decidir pelo oferecimento da denúncia, retomando o curso do procedimento sumariíssimo.

A proposição em epígrafe representa, por assim dizer, uma segunda etapa de aprimoramento do texto legal, dessa vez em homenagem ao princípio do *ne bis in idem*. Pode ocorrer que, antes de romper o acordo de transação penal, o réu tenha cumprido regularmente uma parte significativa da pena. Segundo o PLS nº 148, de 2006, essa parte que fora cumprida regularmente deveria ser computada na pena porventura imposta ao final do procedimento.

Significa, pois, que a lei deveria prever expressamente uma cláusula de detração. A favor do PLS, conta o fato de que o art. 44, § 4º, do Código Penal já admite a detração quando a pena restritiva de direitos é convertida em privativa de liberdade.

Embora estejamos de acordo com a conveniência da detração, avaliamos que o cálculo deve considerar a metade da pena cumprida antes do rompimento do acordo. Se a detração fosse total, correríamos o risco de desmoralizar o instituto da transação penal.

Isso posto, incorporamos a sugestão contida no PLS nº 148, de 2006, no Substitutivo final, sem prejuízo das modificações já discutidas e dos necessários ajustes redacionais.

II.2.31 – PLS nº 160, de 2006

Na mesma linha das conclusões emitidas no tocante ao PLS nº 82, de 2004, a proposição em epígrafe ficou prejudicada pelo advento da Lei nº 11.689, de 2009, que extinguiu o denominado recurso de protesto por novo júri.

II.2.32 – PLS nº 230, de 2006

A proposição em tela trata de ampliar a abrangência da Lei nº 9.296, de 1996, que passaria a regular a interceptação das comunicações de qualquer natureza.

O projeto de Código revogou a Lei nº 9.296, de 1996, passando a regular a interceptação de comunicações telefônicas no próprio corpo do diploma, com várias alterações no sentido de exigir maior critério na utilização do referido instrumento investigativo.

De fato, já tínhamos observado que o projeto de Código incorreu em lapso ao não prever a interceptação do fluxo das comunicações em sistemas de informática ou telemática, como prevê, hoje, o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.296, de 1996. E mais. Havíamos alertado para a necessidade de serem previstas outras formas de comunicação. Assim, o Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, já contempla "outras formas de comunicação por transmissão de dados, sinais, sons ou imagens".

Entendemos que a expressão "comunicação de qualquer natureza" é inadequada do ponto de vista técnica, pois, em tese, abrangeria todo e qualquer tipo de comunicação entre duas ou mais pessoas (conversas presenciais, por gestos, mímicas, etc.). A nosso ver, o que a lei pretende proteger é a comunicação que é facilitada por algum aparelho tecnológico. Assim, preferimos a expressão acima especificada, que atende, a nosso ver, ao principal propósito do PLS nº 230, de 2006.

Quanto à cláusula de nulidade das interceptações realizadas sem observância das exigências legais, o art. 251 do projeto de Código previu semelhante disposição.

Quanto a tornar inafiançável o crime de escuta clandestina e a quebra de segredo de justiça, tal estratégia não se coaduna com as opções cautelares do novo CPP.

Em vista dessas razões, manifestamo-nos pela rejeição do PLS em foco, embora seja oportuno registrar que o Substitutivo final ao projeto de Código já contempla a ideia central da matéria em exame, que é ampliar a disciplina legal das interceptações telefônicas a outras formas de comunicação.

II.2.33 – PLS nº 276, de 2006

O PLS supraindicado inova ao prever o cabimento de recurso em sentido estrito contra o indeferimento dos pedidos de busca e apreensão, de interceptação telefônica ou das medidas assecuratórias previstas no art. 125 e seguintes do CPP.

De se ter em conta, primeiramente, que o projeto de Código substitui o recurso em sentido estrito pelo agravo, retido ou de instrumento. Quanto ao indeferimento do pedido de interceptação telefônica, a possibilidade de interposição de agravo de instrumento foi acolhida no art. 239 do referido texto legislativo, assim como a previsão de que o investigado não será ouvido a fim de se resguardar a eficácia da investigação.

Ademais, no lugar da expressão "medidas assecuratórias", o projeto de Código usa o termo "medidas cautelares reais". O indeferimento dessas medidas dará ensejo ao agravo, na forma do art. 463, V, do referido projeto.

Portanto, o único ponto não contemplado refere-se ao pedido de busca e apreensão. Entendemos que o novo CPP deve admitir a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões que indeferirem pedidos de produção de prova, não havendo necessidade de selecionar este ou aquele meio de obtenção, como faz o PLS nº 276, de 2006.

Aliás, esta lacuna no projeto de Código já havia sido identificada pelo Dr. Fernando Fragoso, do Instituto dos Advogados Brasileiros, por ocasião da audiência pública realizada em Brasília no dia 18 de junho de 2009:

> Outro assunto importante diz respeito à prova, admissibilidade da prova no Processo Penal. O art. 163 da proposta permite que o juiz rejeite a prova que considere inoportuna, procrastinatória que é uma regra saudável. Entretanto, não se estabelece lá no tratamento dos agravos, dos recursos de agravo um recurso contra essa decisão. Lá na listagem das hipóteses de cabimento do recurso de agravo deveria e não está incluída a possibilidade de se recorrer contra o despacho do juiz que indefere a prova. Eu vou lá: "juiz, eu quero fazer essa e essa prova". O juiz: "olha, eu considero essa prova procrastinatória". E fica por isso mesmo. Há de haver um recurso específico para o indeferimento da prova que é assunto fundamental no processo. Se me é vedada correta ou incorretamente a possibilidade de produção da prova é preciso que eu tenha um recurso contra a decisão que a indefere.

Propusemos, assim, a inclusão de inciso no art. 463 do projeto de Código no sentido de incluir a expressão "indeferir pedido de produção de prova". Além do mais, no art. 467 do referido texto legislativo, previmos a possibilidade de agravo *inaudita altera parte* quando a intimação do agravado puder comprometer a eficácia do recurso.

Feitas essas incorporações no projeto de Código, manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 276, de 2006.

II.2.34 – PLS nº 280, de 2006

Entendemos que a proposição em destaque ficou prejudicada com o advento da Lei nº 11.719, de 2008, que passou a admitir a resposta escrita como primeiro ato de defesa do acusado, dando nova redação ao art. 396 do CPP. Aliás, a citação do réu para oferecer resposta escrita foi estendida a todos os procedimentos de primeiro grau, conforme determina a nova redação do art. 394, § 4º, do CPP.

A mesma sistemática foi adotada no projeto de Código, ficando claro que o juiz receberá, ou não, a denúncia somente após a resposta escrita (arts. 261 a 263). É que a Lei nº 11.719, de 2008, criou enorme polêmica ao mencionar o recebimento da denúncia tanto no art. 396, como no art. 399 do CPP, vindo a gerar dúvidas sobre qual seria o exato momento do recebimento da acusação, o que tem reflexos sobre a interrupção do prazo prescricional.

Quanto à decisão de recebimento da denúncia, o projeto de Código já previu a possibilidade de interposição de agravo (art. 463, I). Se a peça acusatória inicial for indeferida, caberá apelação, na forma do art. 471 do referido projeto.

Feitas essas observações, somos pela rejeição do PLS nº 280, de 2006.

II.2.35 – PLS nº 119, de 2007

O PLS em questão apresenta muitos pontos de contato com o projeto de Código, sobretudo no que diz respeito à desburocratização do procedimento investigativo, seu trâmite direto com o Ministério Público e a competência deste para arquivá-lo.

Por outro lado, o aludido PLS afirma que "o Ministério Público, destinatário do procedimento investigatório sobre as infrações penais públicas, *também não é excluído de atividades investigatórias*". Já tivemos a oportunidade de discutir o tema por ocasião da análise do PLS nº 486, de 2003, quando manifestamos a opinião de que o projeto de Código adotou uma postura mais sensata frente à polêmica.

Quanto à pretendida incomunicabilidade do preso, não temos dúvida em apontar a sua inconstitucionalidade, frente ao disposto no art. 5º, LXIII, da CF.

No que diz respeito aos prazos da investigação, também preferimos a solução do projeto de Código (art. 32).

Ademais, acreditamos que o PLS em foco foi muito restritivo na referência aos documentos que poderão ser acessados pela defesa do investigado. Nesse ponto, o projeto de Código traz previsão mais afinada com a jurisprudência do STF (art. 12).

Por todas as razões expendidas, somos pela rejeição do PLS nº 119, de 2007, registrando, porém, que parte das propostas nele contidas foi contemplada no projeto de Código.

II.2.36 – PLS nº 149, de 2007

O objetivo do PLS em destaque é, em primeiro lugar, impedir a restituição dos bens que pertencerem ao acusado (isto é, bens lícitos que foram apreendidos provavelmente para a formação da prova, mas que não têm relação direta com o produto do crime). Tais bens, segundo a lógica da proposição, seriam utilizados para a reparação dos danos morais e materiais sofridos pela vítima, após leilão público e o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Embora louváveis os fins que moveram a proposição, vemos na referida estratégia uma forma escamoteada de confisco, que, portanto, destoa do direito à propriedade, como consagrado no art. 5º, *caput*, da CF. Nesse ponto, é de se esperar que o PLS sofra contestações de ordem constitucional, na linha da análise feita pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, relator da matéria no âmbito da CCJ.

O outro objetivo da proposta, como já relatado, é colocar a vítima como principal beneficiária dos bens ilícitos leiloados (isto é,

produto do crime ou o proveito auferido com a prática criminosa), para efeitos da indenização civil *ex delicto*. Ocorre que a lei penal já garante o direito do lesado e do terceiro de boa-fé, para, só depois, destinar o valor apurado à União. Sinceramente, não cremos que o mecanismo proposto possa surtir os efeitos desejados, o que só ocorreria numa difícil conjunção de fatores, isto é, na remota hipótese de existir saldo remanescente.

Não bastasse, o projeto de Código adota o modelo de reparação civil centrado no dano moral.

À guisa de conclusão, quanto à não restituição dos bens lícitos do acusado, parece-nos que a proposta suscita dúvidas de ordem constitucional; quanto à inversão da ordem de prioridade do valor apurado com o leilão dos bens sequestrados, parece-nos que eventual benefício dependeria de uma conjunção muito remota de fatores. Em outras palavras, pode ser que o PLS transmita uma idéia que, na prática, dificilmente será traduzida em benefícios concretos.

Por todas essas razões, e considerando que o projeto de Código apostou em outro modelo de reparação civil, somos pela rejeição do PLS nº 149, de 2007.

II.2.37 – PLS nº 179, de 2007

Como relatado, o PLS em tela atualiza os parâmetros de referência para a fixação do valor da fiança, tendo em vista o fato de que tanto o "salário mínimo de referência" quanto o "Bônus do Tesouro Nacional" foram extintos. Os intervalos de valores continuam os mesmos. O que houve foi a atualização do parâmetro de referência.

De se notar que o projeto de Código utiliza, na fixação dos valores da fiança, o mesmo parâmetro do PLS em exame, isto é, o salário mínimo. Cremos, portanto, que o CPP em construção já contempla a ideia central da referida proposta.

Tivemos, inclusive, a preocupação de elevar os referidos valores no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009.

Com base nessas premissas, somos pela rejeição do PLS nº 179, de 2007.

II.2.38 – PLS nº 212, de 2007

Como relatado, a proposição em epígrafe atribui expressa competência à polícia militar para a lavratura do referido termo circunstanciado nas infrações de menor potencial ofensivo, modificando o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995.

Quais as consequências práticas dessa alteração? É que, nas infrações de menor potencial ofensivo, o policial militar não precisaria conduzir o suposto autor do crime à delegacia de polícia civil. O autor do fato ou seria encaminhado diretamente ao juizado especial pela polícia militar, ou assumiria o compromisso de comparecer ao referido órgão judicial.

Ocorre que a expressão "autoridade policial" constante do *caput* do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, refere-se, em tese, ao delegado de polícia, ou pelo menos essa parece ser a interpretação mais razoável diante da tradição jurídica brasileira e, ainda, do próprio texto do CPP em vigor.

A polícia militar atua na linha de frente, no policiamento ostensivo. É a primeira linha de intervenção do Estado. A polícia civil entra em cena no momento seguinte. É interessante que o delegado de polícia faça uma triagem prévia dos casos, especialmente analisando se o fato corresponde, ou não, a uma infração de menor potencial ofensivo, de competência do juizado especial criminal. Enfim, que exerça todas as funções de polícia judiciária (art. 6º do CPP em vigor).

O problema é que, em muitos lugares, faltam delegacias de polícia. A polícia militar ficaria, assim, de mãos atadas. Noutras situações, a condução dos envolvidos à delegacia acaba tomando tempo excessivo da polícia militar, que poderia se voltar mais rapidamente para outras ocorrências, não fosse a necessidade de condução até a delegacia mais próxima.

Esses são, portanto, os dois lados da mesma moeda. A propósito, o STF não conheceu de ação direta de inconstitucionalidade movida contra provimento do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e resoluções do Secretário de Segurança Pública daquele Estado que corroboravam a tese segundo a qual o termo circunstanciado pode ser elaborado por policial militar, contanto que assinado concomitantemente por oficial. O entendimento do STF é que a matéria diz respeito à interpretação de norma infraconstitucional, e essa não seria a missão da Corte. Trata-se da ADI nº 2.862/SP:

> O Tribunal não conheceu de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Liberal contra o Provimento 758/2001, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, que autoriza o juiz de direito, responsável pelas atividades do Juizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados pelos policiais militares, desde que assinados concomitantemente por oficial da Polícia Militar, e da Resolução SSP 403/2001, prorrogada pela Resolução 517/2002, ambas do Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que estabelece que, nas áreas que elenca, o termo circunstanciado de que trata o art. 69, da Lei 9.099/95, será elaborado pelo policial civil ou militar que primeiro tomar conhecimento da ocorrência, e exige que os termos circunstanciados feitos pela Polícia Militar sejam assinados também por oficial da Corporação. Entendeu-se que os atos normativos impugnados seriam atos secundários que se prestariam a interpretar norma contida no art. 69 da Lei 9.099/95. ADI 2862/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 26.3.2008.

Curiosamente, o STJ, analisando a polêmica em vista da Portaria nº 172, de 2000, do Secretário de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, que também autorizava a lavratura de termo circunstanciado por parte da polícia militar, decidiu que a questão não é de ordem infraconstitucional, mas de mera regulamentação do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995 (*vide* o Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1005837/RS).

Polêmicas à parte, manifestamos o entendimento, na primeira versão deste relatório, que a matéria deveria ser disciplinada por cada Estado, com base na sua realidade local, e não em lei federal.

No entanto, fazendo o reexame mais detido da matéria, somos forçados a concluir que, diante do imbróglio que se deflagrou, não podem restar dúvidas de que o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei dos Juizados Especiais (que corresponde ao art. 284 do projeto de Código) deve ser lavrado pelo delegado de polícia, que é a autoridade de polícia judiciária, como destaca o art. 144, §4º, da CF.

Teríamos muitos prejuízos se essa questão simplesmente fosse deixada no limbo. Não podemos ignorar que ao delegado de polícia compete fazer o exame preliminar da tipicidade da conduta, liberar o conduzido, prendê-lo em flagrante se for o caso, arbitrar fiança em relação a determinadas infrações ou, em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, encaminhar o conflito ao juizado especial criminal. Se notarmos bem, é muito melhor que essa função seja desempenhada por autoridade que não participou do calor do conflito.

Em nossa opinião, isso não impede que a polícia civil firme convênio com a polícia militar e o poder judiciário local para, em certas hipóteses excepcionais, permitir que o órgão de policiamento ostensivo faça o direcionamento do conflito para o juizado especial.

A questão é: considerando a proporção que o debate ganhou, não vemos outra saída a não ser reconhecer na lei que a lavratura do termo circunstanciado é da competência do delegado de polícia. Essa é a regra a ser respeitada e que, convenhamos, segue a lógica de todo o sistema de justiça criminal.

Assim, com todo respeito ao ilustre proponente, vamos na direção oposta, no sentido de explicitar, no Substitutivo final ao PLS nº 156, de 2009, que o termo circunstanciado será lavrado pelo delegado de polícia.

Por essas razões, manifestamo-nos pela rejeição do PLS nº 212, de 2007.

II.2.39 – PLS nº 321, de 2007

Acerca da proposição acima identificada, consideramos problemático não fixar prazo máximo para a diligência de interceptação, confiando apenas na expressão "devendo ser encerrada quando colhidos os elementos suficientes para a instrução criminal".

Não obstante, já tivemos a oportunidade de ponderar que o prazo fixado no art. 240 do projeto de Código pode, eventualmente, dificultar os trabalhos da investigação. Por isso, propusemos a elevação do referido prazo para 360 dias no Substitutivo final ao PLS nº 159, de 2009, como exposto anteriormente.

De outra parte, a previsão de prazo mínimo de conservação dos dados mencionadas no art. 10-A da Lei nº 9.296, de 1996, conforme redação proposta pelo PLS em epígrafe, já é disciplinada em regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). No caso dos telefones fixos, o prazo é de 5 anos, portanto, superior à aquele previsto no PLS (3 anos), conforme dispõe o art. 22 da Resolução nº 426, de 9 de dezembro 2005, editada pela referia agência reguladora; no caso de telefones celulares, o prazo também é de 5 anos, consoante o disposto no art. 10, XXII, da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, do mesmo órgão.

Parece-nos que esta matéria deve ser tratada pela Anatel, por meio de norma regulamentar. Não seria conveniente, a nosso ver, que o CPP chegasse a tal nível de detalhamento.

Em face do exposto, somos pela rejeição do PLS nº 321, de 2007.

II.2.40 – PLS nº 335, de 2007

A essência do projeto de Lei em epígrafe é que os recursos descritos no art. 610 do CPP cheguem o quanto antes ao relator, que teria 5 dias para pedir data para julgamento da matéria. Assim, o Ministério Público interviria apenas na sessão de julgamento.

A nosso aviso, o projeto de Código oferece solução mais razoável, conforme dispõe o seu art. 507. Com efeito, tratando-se dos recursos de agravo de instrumento e de apelação, os autos seriam encaminhados previamente ao órgão do Ministério Público que atua na segunda instância. Essa seria a regra. No entanto, quando o recorrente solicitar a concessão de efeito suspensivo (ou seja, para sustar imediatamente os efeitos da decisão recorrida), os autos do recurso iriam imediatamente ao relator, sem passar pelo Ministério Público.

A fixação de prazo para que o relator solicite dia para julgamento do recurso pode ser problemática quando houver necessidade de pronunciamento do revisor. O que o projeto de Código faz, a nosso ver de maneira mais realista, é determinar que o recurso, não tendo sido julgado na sessão designada, seja imediatamente incluído em pauta, com intimação das partes (art. 511, parágrafo único). Não bastasse, qualquer inobservância dos prazos deverá ser expressamente justificada nos autos (art. 511, *caput*).

Optamos, portanto, pelas fórmulas apresentadas nos arts. 507 e 511 do projeto de Código, pelo que nos manifestamos pela rejeição do PLS nº 335, de 2007.

II.2.41 – PLS nº 422, de 2007

O PLS em questão passa a exigir que a transação penal seja oferecida pelo Ministério Público no curso do procedimento sumariíssimo, e não antes da denúncia, como prevê, hoje, o art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995.

Sinceramente, não vemos problemas de constitucionalidade no aludido instituto. Em que consiste a transação penal? O Ministério Público, *não sendo o caso de arquivamento do termo circunstanciado*, propõe a aplicação imediata de pena não privativa da liberdade. O suposto autor do fato aceita, ou não, a proposta, segundo lhe convier, a partir da orientação recebida por defensor na audiência preliminar.

O que o STF decidiu é que a assistência de advogado ou defensor público na audiência preliminar é indispensável para a validade do acordo:

> A presença de defesa técnica na audiência preliminar é indispensável à transação penal, a teor do disposto nos artigos 68, 72 e 76, § 3º, da Lei 9.099/95. Com base nesse entendimento, a Turma deferiu *habeas corpus* a paciente que não fora amparado por defesa técnica na audiência preliminar em que proposta e aceita a transação penal pela suposta prática do delito de desacato (CP, art. 331). Entendeu-se que os princípios norteadores dos juizados especiais, tais como oralidade, informalidade e celeridade, não podem afastar o devido processo legal, do qual o direito à ampla defesa é corolário. HC 88797/RJ, rel. Min. Eros Grau, 22.8.2006. (HC-88797).

Outro ponto que suscitou debates jurisprudenciais foi a conversão da pena oriunda da transação penal em privativa de liberdade, no caso de descumprimento do acordo. O STF já decidiu que essa conversão, sim, feriria o devido processo legal:

> Ofende os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LIV e LV) a conversão de pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em virtude de descumprimento de termo de transação penal) (...) Precedente citado: HC 79.572-GO (julgado em 29.2.2000, acórdão pendente de publicação - v. Informativo 180). RE 268.319-PR, rel. Min. Ilmar Galvão, 13.6.2000. (RE-268319)

É de se ver que o acordo propriamente dito nunca foi contestado pela Suprema Corte. Não nos parece razoável transferir o momento da transação para a última fase do procedimento sumariíssimo. Perderíamos o que há de melhor na legislação em vigor, isto é, a possibilidade de encerrar um caso de menor gravidade sem os custos do processo, evitando inclusive maiores desgastes para autor e vítima.

Por fim, vale registrar que, por ocasião da análise do PLC nº 69, de 2005, e do PLS nº 148, de 2006, *supra*, promovemos alterações no instituto da transação penal que visam o seu aperfeiçoamento.

Feitas essas observações, opinamos pela rejeição do PLS nº 422, de 2007.

II.2.42 – PLS nº 736, de 2007

Em razão da superveniência da Lei nº 11.900, de 2009, que disciplinou o interrogatório por videoconferência no processo penal brasileiro, entendemos que a proposição em epígrafe está prejudicada. O mesmo ocorreu com o PLS nº 248, de 2002, que também cuidava da referida modalidade de interrogatório.

Não bastasse, entendemos que o art. 73, § 2º, do projeto de Código, tendo encontrado inspiração na Lei nº 11.900, de 2009, regulamenta a videoconferência com muito mais detalhes do que a proposição em comento.

Por essas razões, somos pela rejeição do PLS nº 736, de 2007.

II.2.43 – PLS nº 270, de 2008

A proposição em tela tem o objetivo de restringir a interceptação telefônica. Com efeito, adota novo critério de cabimento da referida diligência investigativa, qual seja, as infrações que tenham pena máxima igual ou superior a 5 anos. Se a pena cominada for inferior ao mencionado parâmetro, a interceptação não será cabível, a não ser no caso de crimes contra a Administração Pública, assim definidos no art. 312 e seguintes do Código Penal.

Já tivemos a oportunidade de discutir o critério de cabimento da referida técnica investigativa. O art. 235 do projeto de código exclui do alcance da interceptação telefônica as infrações de médio potencial ofensivo, isto é, cuja pena mínima cominada seja igual ou inferior a 1 ano, salvo se a conduta for realizada exclusivamente por meio de comunicação telefônica ou, ainda, se se tratar do crime de formação de quadrilha ou bando.

O PLS talvez tenha sido ainda mais restritivo ao impor que as infrações objeto de interceptação telefônica tenham pena máxima igual ou superior a 5 anos.

Optamos, porém, por moderação. Acreditamos que o melhor critério, como já defendido, é o que remete às infrações de menor potencial ofensivo, que estariam fora do alcance da interceptação telefônica. Referido critério, aliás, é o que foi proposto no texto final do PLS nº 525, de 2007, aprovado pela CCJ em decisão terminativa e já encaminhado à Câmara dos Deputados.

Quanto ao recurso de ofício, o projeto de Código decidiu abolir tal modalidade, exigindo, sempre, a iniciativa da parte interessada, o que nos parece mais apropriado.

Após essas observações, sentimo-nos seguros para opinar pela rejeição do PLS nº 270, de 2008.

II.2.44 – PLS nº 327, de 2008

A proposição supraidentificada pretende construir mecanismos de fiscalização das diligências de interceptação telefônica, o que ficaria a cargo de um conselho composto por membros do Ministério Público com essa específica missão.

Ocorre que o PLS incorre em vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a iniciativa para criação de órgãos no Ministério Público deve partir ou do Chefe do Executivo, ou do próprio órgão ministerial, segundo o disposto no art. 61, § 1º, II, *d*, e 127 da CF. Não cabe, portanto, projeto de lei de iniciativa parlamentar para alterar a organização do Ministério Público. Tal obstáculo também foi realçado no relatório do Senador Jarbas Vasconcelos.

De qualquer sorte, o art. 243 do projeto de Código atribui ao Ministério Público a competência para fiscalizar *diretamente* as operações necessárias à interceptação das comunicações telefônicas.

Além do mais, o art. 248 do citado projeto determina que, finda a instrução processual, todas as pessoas que tiveram interceptações telefônicas interceptadas sejam cientificadas, salvo se o juiz entender, por decisão fundamentada, que a providência poderá prejudicar outras investigações em curso.

Nesse sentido, o projeto de Código acolhe algumas sugestões contidas no PLS nº 327, de 2008, que, porém, não poderia prosperar por vício de inconstitucionalidade formal.

II.2.45 – PLS nº 420, de 2008

De fato, o art. 581, I, do CPP em vigor não prevê expressamente a possibilidade de recurso em sentido estrito contra a decisão judicial que não receber o aditamento da denúncia.

O PLS em destaque pretende, tão-somente, suprir essa lacuna. Como já relatado, o projeto de Código segue outra lógica quanto ao recurso das decisões interlocutórias. Em primeiro lugar, substitui o recurso em sentido estrito pelo agravo; em segundo, o indeferimento imediato da denúncia passa a constituir causa de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo ser contestado pelo recurso de apelação (art. 253 c/c o art. 471 do PLS nº 156, de 2009).

Se analisarmos bem, pode ser que a denúncia ou queixa seja recebida, mas não o seu aditamento. Vislumbramos duas hipóteses:

a) a vítima entra com a ação penal subsidiária da pública e o Ministério Público promove o seu aditamento (art. 49, § 1º, do projeto de Código);

b) o Ministério Público adita a sua própria denúncia na hipótese de *emendatio libeli* (art. 408 do projeto de Código).

A rejeição de tais aditamentos não está contemplada nas hipóteses dos arts. 463, I, e 471, *caput*, do projeto de Código. Isto é, tal decisão não poderia ser contestada nem por agravo de instrumento, nem por apelação. A única forma de revisá-la seria por agravo retido.

Portanto, aproveitamos a arguta justificação do PLS nº 420, de 2008, para prever a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões que rejeitarem o aditamento da peça acusatória inicial, de modo a aprimorar o art. 463 do projeto de Código.

Referida proposição será rejeita por simples formalidade regimental.

II.2.46 – PLS nº 239, de 2009

Como relatado, a proposição em referência é bastante pontual. Pretende conferir prioridade aos processos contra autoridades detentoras de foro privativo por prerrogativa de função, o chamado "foro privilegiado".

A despeito das legítimas preocupações que motivaram a apresentação da proposta legislativa em comento, confessamo-nos céticos quanto aos efetivos resultados da estratégia. A lei tem lá os seus limites. Recordemo-nos, por exemplo, *guardadas as devidas proporções*, do comando constante do art. 37, XVIII, ao preceituar que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, *precedência* sobre os demais setores administrativos, na forma da lei". Ainda que a comparação não seja a mais apropriada, convenhamos que o referido preceito constitucional nunca gozou de efetividade.

Em complemento, por que outros processos criminais também não mereceriam prioridade legal, como, por exemplo, os recursos relativos aos crimes dolosos contra a vida ou de pedofilia? A gravidade de tais infrações não justificaria um julgamento prioritário? Receamos, assim, abrir um precedente difícil de ser justificado.

Digno de registro, por fim, que o projeto de Código disciplina, de forma inédita, o procedimento na ação penal originária de competência de tribunal, isto é, precisamente as hipóteses de foro privilegiado (art. 302 e seguintes).

Pelas razões expendidas, somos pela rejeição do PLS nº 239, de 2009.

II.2.47 – PLS nº 257, de 2009

O PLS em tela pretende destinar a orfanatos, asilos e entidades assistenciais congêneres, desde que haja utilidade, os instrumentos do crime declarados perdidos em favor da União.

A despeito da boa intenção do projeto de lei em apreço, padece, no entanto, de uma inconsistência técnica. É que a hipótese do art. 124 do CPP refere-se aos instrumentos do crime que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito. São esses os instrumentos do crime que, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, são perdidos em favor da União, na forma do art. 91, II, *a*, do Código Penal.

Esse dispositivo tinha um endereço certo, qual seja, as armas de fogo não registradas. Ocorre que o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, disciplinou a matéria exaustivamente, prevendo a destruição ou doação das armas apreendidas aos órgãos de segurança pública.

De qualquer sorte, temos de considerar que os instrumentos a que faz referência o art. 124 do CPP são ilícitos. Não há sentido, pois, em prever a sua utilização por parte de entidades assistenciais.

Finalmente, quanto ao crime de violação de direitos autorais, o art. 530-G do atual CPP já prevê a destruição ou doação dos bens apreendidos. No Substitutivo final ao projeto de Código, tal dispositivo foi deslocado para a Lei nº 9.279, de 1996, que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.*

Em face dessas considerações de ordem estritamente técnica, somos pela rejeição do PLS nº 257, de 2009.

II.3 – As conclusões dos relatórios parciais

Os relatórios parciais concluem pela modificação do projeto de Código em vários pontos, seja suprimindo dispositivos, seja alterando a redação original, seja propondo acréscimos ao texto.

Essas conclusões foram recebidas a título de contribuição ao relatório final. Nos tópicos seguintes, faremos a análise de mérito das alterações propostas pelos Relatores parciais. Para facilitar a apreciação das sugestões encaminhadas, tomamos a iniciativa de numerar a emendas contidas nos relatórios parciais na ordem em que foram apresentadas em cada um dos referidos documentos.

II.3.1 – As sugestões do relatório do Senador Romeu Tuma

Uma das principais conclusões do relatório parcial oferecido pelo Senador Romeu Tuma é a de que o inquérito policial deve tramitar entre polícia e Poder Judiciário (no caso, o juiz das garantias). Manter-se-ia, pois, a triangulação que hoje caracteriza o trâmite do inquérito, sendo que as informações chegam ao promotor de justiça por intermédio do juiz.

Trata-se de um ponto de vista que merece acima de tudo respeito e reflexão, sobretudo por ser defendido por quem acumulou tanta experiência profissional como delegado de polícia, chegando a chefiar o Departamento de Polícia Federal.

Com a devida vênia, estamos persuadidos de que o modelo triangular está superado. Primeiro, porque já não atende aos reclamos de agilidade da persecução penal. O trâmite judicial do inquérito costuma cobrar um alto preço em termos de morosidade da investigação, que se perde na lentidão das rotinas burocráticas. A única resposta possível é estabelecer um *link* direto, com o perdão do anglicismo, entre a polícia e o Ministério Público, como, aliás, já acontece no Estado do Rio de Janeiro, e de forma muito bem-sucedida, diga-se de passagem.

Por outro lado, o fato de o inquérito ser remetido ao Ministério Público não significará tendenciosidade da autoridade policial. Ela conduzirá a investigação com absoluta autonomia, ainda que os resultados do inquérito desagradem o Ministério Público. O que o projeto de Código propõe é um canal de diálogo entre as duas instituições, sem intermediário. E isso, não há como negar, é muito bem-vindo e a sociedade agradece.

A propósito, a Segunda Turma do STF, em recente decisão que examinava a legitimidade da investigação conduzida pelo Ministério Público, não mediu palavras para reafirmar a independência da autoridade policial no que diz respeito à condução dos trabalhos investigativos. Permitimo-nos transcrever trechos do referido julgado:

> (...) asseverou-se que não estaria em discussão, por indisputável, a afirmativa de que o exercício das funções inerentes à Polícia Judiciária competiria, ordinariamente, às Polícias Civil e Federal (CF, art. 144, § 1º, IV e § 4º), com exceção das atividades concernentes à apuração de delitos militares. Esclareceu-se que isso significaria que os inquéritos policiais — nos quais se consubstanciam, instrumentalmente, as investigações penais promovidas pela Polícia Judiciária — **serão dirigidos e presididos por autoridade policial competente, e por esta, apenas** (CPP, art. 4º, *caput*). (HC nº 89.837/DF, Relator Ministro Celso de Mello).

Da mesma forma como se espera que a autoridade policial conduza a investigação com imparcialidade, também é de se esperar que o próprio Ministério Público forme a sua convicção com base nos elementos objetivos de autoria e materialidade da infração penal. Sim, o Ministério Público é parte processual. Nesse sentido, ele é parcial. Mas nada o obriga a oferecer a denúncia se não houver fundamento mínimo para a acusação. Tanto é assim que o art. 37 do projeto de Código prevê o arquivamento do inquérito policial "por insuficiência de elementos de convicção".

Não prospera nem resiste a um exame mais acurado, portanto, o argumento segundo o qual o novo trâmite proposto para o inquérito policial desequilibra a relação de forças entre as partes do processo penal. Cada instância executa o seu trabalho de forma independente. Apenas que, para requerer algo à autoridade policial, o Ministério Público não precisará passar pelo périplo dos ritos judiciais, procedimento que se revelou repleto de burocracias e perda desnecessária de tempo.

Quanto à investigação defensiva, o que o projeto de Código faz, e a nosso ver acertadamente, é permitir que a defesa também identifique fontes de prova em seu benefício, contribuindo, assim, com a apuração da verdade. Mas esse direito – que é o direito sagrado à ampla defesa – deve ser reconhecido ainda que o atual modelo de tramitação do inquérito prevalecesse. O que não podemos fazer é pressupor a incompetência do investigado para buscar elementos informativos que tragam luz à investigação. Antes o contrário. Sendo a pessoa que mais tem a perder com as suspeitas que pesam contra si, é natural supor que o investigado é a pessoa que tem maior interesse no esclarecimento dos fatos. Se devemos pressupor alguma coisa, essa nos parece ser a única pressuposição possível. Logo, divergimos da proposta de suprimir a chamada "investigação defensiva".

Em segundo lugar, o modelo triangular serve apenas para confundir o papel do juiz na fase pré-processual. Não pode o magistrado assumir a posição de "gerente" do inquérito, decidindo tal ou qual diligência deve ou não ser realizada. Não é esse o papel reservado ao Poder Judiciário no processo penal de índole democrática. Até porque as conclusões da investigação não se dirigem ao órgão julgador, no sentido de que não compete ao magistrado emitir juízos nesse momento tão embrionário da persecução penal. Tanto é que, na fase judicial, toda a produção probatória será refeita à luz do contraditório e da ampla defesa.

Em suma, o modelo em vigor não é eficiente e, além disso, confunde os papéis reservados ao juiz e ao Ministério Público. Representa, a nosso ver, um forte resquício inquisitorial, na medida em que coloca o juiz no centro da investigação.

É preciso reconhecer que o pensamento externado pelo Senador Romeu Tuma (isto é, de manutenção do atual modelo no que tange ao trâmite, controle de prazos e arquivamento do inquérito policial) está longe de ser uma posição isolada. Há setores que ainda resistem às alterações propostas no projeto de Código, e esse registro deve ser feito com muita maturidade e compreensão. Afinal de contas, tudo que é novo inspira certa desconfiança.

Contudo, é preciso vencê-la. Apropriamo-nos, por oportuno, das palavras da Ministra Maria Thereza Assis Rocha e do Professor Mohamad Ale Hasan Mahmoud, ao comentarem o projeto do novo CPP:

> Todos os atores do processo penal devem contribuir para que essa nova – e decisiva – etapa de consolidação democrática seja implementada a contento. É importante que sejam rompidos os grilhões de velhas concepções, abrindo-se as mentes (...). (*A reforma processual penal*. In: Revista de Informação Legislativa, ano 46, n. 183, p. 166, jul./set. 2009).

É preciso ter a consciência de que se não alterarmos esse ponto crucial que é a tramitação do inquérito policial, a sociedade não sentirá os avanços que tanto espera em termos de celeridade da resposta penal. Do ponto de vista das garantias individuais, também não há dúvida de que é melhor deixar o juiz distante da dinâmica do inquérito, até para que possa exercer com maior liberdade crítica o controle da legalidade da investigação e a salvaguarda dos direitos fundamentais, como consta do art. 15, *caput*, do projeto de Código.

Por essas razões, embora fazendo questão de assinalar que o douto relatório do Senador Romeu Tuma em muito qualifica o debate em torno do PLS nº 156, de 2009, não subscrevemos as alterações ou supressões propostas por Sua Excelência quanto aos arts. 15, 32, 34, 35, 37 a 40 e 250 do projeto de Código, pois, a nosso ver, descaracterizariam o novo diploma processual.

Dentro do mesmo tema, julgamos equivocada a nova redação oferecida ao art. 9º do projeto de Código, pelas razões já discutidas quando da análise do PLS nº 486, de 2003.

No que diz respeito à troca, no art. 8º do projeto de Código, da expressão "identificação das fontes de prova" por "apuração da verdade dos fatos", reputamos tecnicamente inadequada, tendo em vista o esforço do PLS nº 156, de 2009, no sentido de distinguir o conceito de "prova" dos "elementos informativos" da fase de investigação. Ademais, a palavra "verdade" remete a uma visão muito ambiciosa e que, talvez, não seja compatível com o traço de falibilidade de qualquer obra humana.

A proposta de suprimir o art. 23 do projeto de Código também não nos parece prudente nem vantajosa sob nenhum ponto de vista. Ora, qual o problema ou inconveniência em comunicar a corregedoria-geral de polícia e o Ministério Público de que existem indícios de que uma determinada infração foi praticada por policial? Cremos que a medida poderá contribuir para a imediata apuração das responsabilidades penal e administrativa do agente policial que praticou algum tipo de desvio de conduta. O único adendo que julgamos oportuno é o que trata de explicitar que o Ministério Público designará um de seus membros para acompanhar o feito, como sustentado no tópico II.1.5, *retro*.

Em compensação, estamos plenamente de acordo com o relatório parcial no que diz respeito à alteração do art. 25, *caput*, do projeto de Código, para incluir a expressão "desde que haja fundamento razoável", com a finalidade de explicitar que compete à autoridade policial, antes de instaurar o inquérito, verificar se existe fundamento minimamente razoável para a adoção da medida.

Outro ponto. Entendemos necessário, sim, modificar a redação do art. 33 do projeto de Código, como defendido anteriormente, no sentido de realçar que a investigação não se destina apenas à formação do convencimento do órgão de acusação, mas sobretudo à elucidação dos fatos. Embora o relatório parcial proponha a supressão do aludido dispositivo, esperamos que a nova redação prevista no Substitutivo final reverta as preocupações externadas pelo Senador Romeu Tuma.

De sua vez, a proposta de suprimir o art. 243 do projeto de Código contraria o espírito da proposição que é justamente o aumento dos controles sobre a diligência de interceptação das comunicações telefônicas. A nosso aviso, é fundamental que o Ministério Público fiscalize diretamente as operações técnicas da referida diligência.

Quanto à substituição do termo "autoridade policial" por "delegado de polícia" no art. 284 do projeto de Código e em outras passagens, entendemos inoportuna em face dos argumentos expendidos por ocasião da análise do PLS nº 212, de 2007, *retro*.

No que tange ao novo critério proposto para a prisão temporária (crimes punidos com reclusão), receamos o desmedido alargamento do instituto. É preciso ter em conta que o projeto de Código amplia o número de infrações sujeitas à prisão temporária em comparação com a lei vigente. Porém, para evitarmos polêmicas desnecessárias, decidimos recuperar o "critério lista" adotado pela Lei nº 7.960, de 1989. Isto é, no lugar de uma previsão genérica que remeta à cominação da pena igual ou superior a 12 anos, resolvemos retornar ao modelo de descrição casuística das infrações que admitem a prisão temporária, simplesmente reproduzindo o teor do art. 1º, III, da citada lei, com leves ajustes em função das Leis nºs 11.106, de 2005, e 12.015, de 2009.

Logo, ao oferecermos nova redação ao art. 551, § 2º, do projeto de Código, esperamos ter atendido, pelo menos em parte, às expectativas do Senador Romeu Tuma.

De igual modo, no art. 539 do projeto de Código, procede a crítica de que a expressão "flagrante preparado *pela polícia*" não foi muito feliz. Assim, suprimimos o termo "pela polícia".

Outra questão. O Senador Tuma foi preciso ao apontar uma falha do projeto de Código, que revogou a Lei nº 9.296, de 1996, mas esqueceu de resgatar o tipo penal previsto no seu art. 10. Já havíamos identificado a incorreção e, no Substitutivo final, propusemos que o crime de escuta clandestina e condutas correlatas sejam tipificados no Código Penal. Esperamos, assim, ter atendido à arguta observação de Sua Excelência.

Finalmente, estamos de acordo com a proposta de permitir que, nos casos em que seja possível a concessão de fiança diretamente pela autoridade policial (art. 556 do projeto de Código), esta decida pela liberação do preso que não tenha condições econômicas de pagar o encargo, sem prejuízo dos demais compromissos legais da referida medida cautelar. Apenas fizemos alguns ajustes redacionais, uma vez que o instituto da liberdade provisória, elevado ao *status* de medida cautelar autônoma, fique vinculado à autoridade judicial.

Em resumo, seguindo a ordem em que as sugestões foram apresentadas no relatório parcial em foco, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13, pelo acolhimento das Emendas nºs 5, 12 e 14, com os ajustes técnicos e redacionais propostos no Substitutivo final, tendo em conta os argumentos discorridos neste tópico.

Feita a análise do relatório parcial apresentado pelo Senador Romeu Tuma, sentimo-nos gratificados pelas contribuições oferecidas por Sua Excelência, que sempre demonstrou grande interesse pelos trabalhos desta Comissão.

II.3.2 – As sugestões do relatório da Senadora Serys Slhessarenko

Cabe-nos, nesse momento, analisar as sugestões contidas no relatório parcial sobre os recursos.

Antes, porém, gostaríamos de ressaltar o zelo e a dedicação da Senadora Serys Slhessarenko demonstrados desde o momento da instalação desta Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP.

De início, devemos expressar nossa respeitosa divergência no que diz respeito às alterações propostas em relação aos embargos infringentes. O projeto de Código assumiu um claro viés restritivo em relação a essa modalidade recursal. A prevalecer o texto original do PLS nº 156, de 2009, o recurso de embargos infringentes só será cabível em relação às sentenças de mérito que forem reformadas pelo tribunal. Com efeito, não caberá essa modalidade de embargos contra decisões interlocutórias ou decisões de mérito confirmadas pela maioria do órgão fracionário do tribunal. A proposta do relatório parcial seria praticamente um retorno ao modelo vigente (art. 609, parágrafo único, do CPP), que é extremamente pródigo quanto à possibilidade de interposição da referida espécie recursal.

De igual modo, opomo-nos à possibilidade de interposição em cascata dos embargos declaratórios, como admite o relatório parcial em epígrafe ao propor a supressão do termo "uma única vez", constante do art. 482, § 2º, do projeto de Código. É preciso recordar que os embargos declaratórios interrompem os prazos para a interposição de outros recursos. Daí que a proibição prevista no texto original do PLS nº 156, de 2009, faz todo sentido, a fim de evitar manobras protelatórias.

Por outro lado, ao contrário do que prevê o art. 482, § 2º, do referido projeto, que fixa em 5 dias o prazo para interposição dos embargos declaratórios, somos pela manutenção do prazo de 2 dias, como consta do

art. 619 do atual CPP. É que, como explicado, a interposição de embargos declaratórios obsta o prazo de outros recursos. Por conseguinte, se entendermos demais aquele prazo, haverá repercussão em toda a cadeia recursal.

Quanto à modificação do art. 459, § 2º, do projeto de Código, entendemos que a proposta do relatório parcial não merece melhor sorte. A regra é a de que o tribunal poderá conhecer de matéria que favoreça ao acusado mesmo no recurso exclusivo da acusação. O relatório parcial pretende ressalvar a hipótese de prescrição. *Data venia*, a prescrição penal é matéria de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer momento, inclusive mediante *habeas corpus* concedido de ofício pelo tribunal.

Quanto a priorizar o julgamento sobre a repercussão geral do recurso extraordinário por grave violação de direitos humanos, conforme proposta de inclusão de § 3º no art. 492 do projeto de Código, somos céticos quanto à eficácia da medida, conforme o debate que travamos na oportunidade da análise do PLS nº 239, de 2009.

O relatório propõe, ainda, que as contrarrazões sejam condição de validade do recurso, conforme nova redação proposta ao art. 455 do projeto de Código. Sinceramente, não entendemos bem os motivos dessa alteração, uma vez que as contrarrazões podem, ou não, ser oferecidas pelo recorrido, como lhe for conveniente. Fosse condição de validade, bastaria que o recorrido não apresentasse as contrarrazões para que o recurso perdesse efeito, o que seria uma estratégia muito vantajosa. Por isso, não nos pareceu aproveitável a sugestão.

Com relação às modificações propostas para o art. 454 do projeto de Código, consideramos mais do que justas as ponderações feitas no relatório parcial, de modo a garantir que o acusado seja intimado pessoalmente para constituir novo defensor no caso de falecimento ou renúncia do antigo, assegurada, em todo caso, a assistência da Defensoria Pública. Fizemos apenas ligeiros ajustes redacionais, tendo em vista as considerações feitas no tópico II.1.33, *retro*.

Entremos, agora, na seara da *Lei Maria da Penha*.

Procedem os argumentos trazidos pelo relatório parcial no sentido de que o projeto de Código necessita de adaptações para que a referida lei não enfrente problemas ou dúvidas na sua aplicação cotidiana.

Associamo-nos a todos esses esforços e às manifestações das entidades de defesa dos direitos da mulher.

Estamos inteiramente de acordo, portanto, com as alterações sugeridas nos arts. 254, 300 e 675 do projeto de Código. Tais adaptações têm o objetivo legítimo de preservar a *Lei Maria da Penha*, conforme exposto no tópico II.1.2, *retro*. Equivale a dizer que deixamos claro no texto legal que o procedimento relativo aos juizados especiais e a suspensão condicional do processo não se aplicam aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além do mais, retificamos a redação proposta para o art. 129-A do Código Penal, de tal maneira que os crimes de lesão corporal leve e culposa sejam processados por ação penal pública incondicionada; ressalvamos, no art. 517, *caput*, do projeto de Código, que a aplicação das medidas cautelares pessoais, de forma isolada ou cumulativa, não prejudica a imposição de outras medidas previstas na legislação especial; e, por fim, introduzimos o art. 24-A na *Lei Maria da Penha* com o objetivo de permitir expressamente que o juiz decrete prisão preventiva em caso de descumprimento injustificado das medidas protetivas de urgência ali previstas.

Ocorre que o relatório em exame vai além, e aí precisamos analisar com um pouco mais de cuidado as sugestões nele contidas. Se, de um lado, é preciso preservar a *Lei Maria da Penha*, por outro, também devemos garantir a unidade sistêmica que tanto nos esforçamos para oferecer ao novo diploma processual, unidade essa que seria colocada em risco com constantes referências à legislação especial, em particular à Lei nº 11.340, de 2006.

O relatório parcial pretende impedir a concessão de fiança por parte da autoridade policial nas situações descritas no art. 556, § 1º, do projeto de Código (crimes punidos com pena máxima igual ou superior a 5 anos). Todavia, hoje a lei já permite que o delegado de polícia conceda fiança no caso de lesão corporal de natureza leve, já que se trata de crime punido com pena de detenção (art. 322 do atual CPP). Não consideramos adequada, assim, a restrição que se quer impor.

Quanto ao procedimento sumário previsto no art. 271, que admite a aplicação da pena mediante requerimento das partes, também avaliamos como inadequada a restrição proposta. Vale recordar que o procedimento sumário depende de acordo entre as partes, isto é, entre

acusado e o Ministério Público. E que o acusado sofre uma punição, que é a pena aplicada no mínimo legal e, eventualmente, com redução da pena. Muitas vezes, é mais vantajoso que a pena seja aplicada imediatamente do que arrastar um processo por anos e anos, e esse raciocínio naturalmente vale para as vítimas de violência doméstica.

Por outro lado, não alcançamos as razões para excluir a competência do juiz das garantias quanto aos crimes resultantes de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme redação proposta para o art. 16 do projeto de Código. A figura do juiz das garantias não se traduz em tratamento nem mais nem menos drástico em relação a nenhum tipo de crime.

Também manifestamos nosso respeitoso desacordo em relação à proposta de supressão do § 3º do art. 46 do projeto de Código. Vale a pena sublinhar que o referido dispositivo amolda-se à natureza do bem jurídico protegido, que é o patrimônio da vítima. Se o patrimônio é um bem disponível, soa estranho que o Estado ajuíze uma ação penal mesmo contra a vontade da vítima. No caso da chamada violência patrimonial contra a mulher, é preciso esclarecer que o ataque aos bens pessoais da vítima é, nada mais, do que uma forma de ameaça. Como tal, não caberia a aplicação do citado art. 46, § 3º, que excetua os crimes praticados mediante violência ou grave ameaça.

Por sua vez, consideramos desnecessária a modificação do art. 257, § 2º, do projeto de Código, como propõe o relatório em tela. Até porque o referido dispositivo em nada altera a *Lei Maria da Penha*, cujo art. 13 remete justamente ao CPP. Se não aplicássemos o procedimento comum, qual seria aplicado? Ademais, as regras do procedimento comum não importam em tratamento mais ou menos benéfico para o acusado.

Quanto à impossibilidade de aplicação de medida cautelar que, em tese, seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação (art. 515 do projeto de Código), trata-se do simples reconhecimento do princípio da proporcionalidade. Com todo respeito, não podemos revogar nem excepcionar esse princípio, que, para muitos, tem residência na cláusula do Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da CF).

Quanto a ressalvar as medidas cautelares pessoais previstas na legislação especial, entendemos que, do ponto de vista técnico-jurídico, não haveria necessidade de modificação do art. 521 do projeto de Código, uma vez que a lei posterior geral não revoga lei especial (*lex posterior generalis*

non derogat speciali). Todavia, como já sustentado no tópico II.1.2, *retro*, parece-nos que semelhante ressalva faria mais sentido no art. 517, *caput*, do projeto de Código, que trata da aplicação cumulativa das medidas cautelares pessoais. Assim, procedemos à alteração do referido dispositivo, o que, na prática, gera o mesmo efeito perseguido no relatório em exame.

Por outro lado, não vemos necessidade de inserir § 3º no art. 593 do projeto de Código para ressalvar as medidas cautelares previstas na legislação especial do regime temporal ali fixado. Ora, por evidente que os prazos fixados no referido dispositivo abrangem apenas as medidas cautelares nele especificadas.

No que diz respeito à prisão preventiva, também ponderamos não haver necessidade nas modificações propostas para os arts. 544 e 545 do projeto de Código, como proposto no relatório parcial. Não podemos impedir que o magistrado faça, com base nas circunstâncias do caso concreto, o juízo de adequação e suficiência da medida cautelar por ele escolhida. A própria *Lei Maria da Penha* oferece alternativas à prisão. Em complemento, o art. 545, II, do projeto de Código já ressalva expressamente os crimes praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, o que, obviamente, alcança as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, sobre o número par de jurados, a primeira versão deste relatório mantinha o texto original do projeto de Código (art. 349), que ampliava de 7 para 8 a composição do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. De se registrar que, durante as audiências públicas, colhemos manifestações de apoio à referida ampliação, como as do Dr. Rogério Couto (da Associação dos Defensores Público do Estado do Rio Grande do Sul), na oportunidade da audiência pública de Porto Alegre em 10 de agosto de 2009:

> (...) também foi muito interessante a questão de levantar, aumentar o número de jurados, até porque para a condenação é necessária a certeza do fato, em qualquer processo criminal é necessária a certeza do fato para alguma condenação e uma condenação no quatro a três, a certeza da ocorrência do fato é o que não existe.

Naquela mesma audiência, o Desembargador Mário Rocha Lopes Filho também expôs o seu entendimento favorável à elevação:

> Parece-me que foi um avanço esse número de oito jurados, tanto se queria no Brasil que chegássemos ao momento do júri e decidir e ficar empatado, então o que se presume que o réu está absolvido, que em parte o réu está absolvido, isso se assemelha aquela hipótese do réu ser absolvido por falta de prova, na verdade, o júri se convence quando empata que não há prova para condenar.

É verdade que outros mostraram reservas em relação à proposta, como, por exemplo, o Desembargador Henrique Nelson Calandra, na audiência pública de São Paulo, realizada em 29 de junho de 2009:

> Número de jurados. Quando falamos em aumentar o número de jurados, talvez, teoricamente, seja uma bela construção, mas isso custa um valor imenso quando nós multiplicarmos através do debate no Senado por todas as comarcas onde nós fazemos hoje no Brasil.

E outros foram ainda mais enfáticos na oposição ao número par de jurados. Por exemplo, o Promotor Lauro Machado Nogueira, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, fez as seguintes considerações na audiência pública de Goiânia, realizada em 20 de agosto de 2009:

> Uma coisa que me causou certa perplexidade e, conversando com alguns colegas, também do Ministério Público, é a questão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, formado por oito jurados. Há uma fundamentação, que é uma condenação por quatro a três, que pode gerar uma perplexidade da sociedade. Eu entendo que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri é decorrente da maioria, mesmo que seja simples. Eu nunca vi se questionar uma absolvição por quatro a três, você questiona a absolvição, ou nunca vi questionar a condenação por quatro a três, se questiona a condenação, o sentimento que está... E isso quando a prova, a decisão, é manifestamente contrária à prova dos autos, o Júri é submetido à revisão da instância recursal e volta. E se a Constituição determina a soberania dos veredictos, se repetir a decisão, nós temos, de fato, que acatar, porque é uma manifestação da sociedade.

Embora nutríssemos simpatia pela proposta, fato é que ela foi combatida não só pela Senadora Serys Slhessarenko, mas também pelo Senador Demóstenes Torres. Assim, no esforço que todos fizemos para construção de um acordo em torno do Substitutivo ao projeto de Código, cedemos às ponderações dos ilustres parlamentares para avançarmos em relação ao texto final. Assim, em nome do consenso, acolhemos a sugestão dos ilustres Senadores no sentido de manter a composição do Conselho de

Sentença em 7 jurados, como prevê o art. 447 do atual CPP. Para tanto, promovemos alterações nos arts. 349, *caput*, 371, §1º, 388 e 391 do projeto de Código.

Em síntese, seguindo a ordem em que as sugestões foram apresentadas no relatório parcial em análise, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5 e 9 a 19, e pelo acolhimento das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 8, com os ajustes técnicos e redacionais propostos no Substitutivo final, tendo em vista os argumentos expostos neste tópico.

São essas, portanto, as considerações feitas sobre o relatório da Senadora Serys Slhessarenko, a quem agradecemos pela ativa participação e valiosos contributos aos trabalhos desta Comissão.

II.3.3 – As sugestões do relatório do Senador Marconi Perillo

Passemos à análise das contribuições oferecidas pelo Senador Marconi Perillo no relatório parcial relativo às medidas cautelares.

Referido relatório apontou algumas imprecisões ou equívocos redacionais do projeto de Código. A começar pelo vocábulo "em tese", que consta do art. 515 do referido texto. De fato, tal expressão está sobrando na redação. Se a eliminarmos, a redação parece fluir melhor, sem prejuízo do sentido da norma.

O mesmo comentário é válido para as alterações propostas nos arts. 520, § 1º, e 542 do projeto de Código. São muito bem-vindos, pois, os leves reparos redacionais sugeridos.

Já no que se refere à substituição do termo "réu" por "acusado", teríamos de analisar com mais cuidado. "Réu" é a pessoa contra a qual alguém postula judicialmente o reconhecimento de determinado direito. Conforme definição de Christovão Piragibe Tostes Malta relativa ao verbete "réu":

> "Pessoa em face de quem ou contra quem é ajuizada uma demanda; pólo passivo da relação processual; reclamado; requerido; postulado. Pessoa que é processada sob acusação de haver praticado crime" (*Dicionário jurídico*, 6. ed., p. 793).

Portanto, em sentido técnico, só poderíamos falar em "réu" quando já iniciado o processo penal. Da mesma forma, só podemos falar em "acusado" após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Logo, no campo do processo penal, "réu" e "acusado" são expressões equivalentes. Ocorre que o CPP em vigor utiliza, em determinadas passagens, a palavra "réu" para se referir ao preso provisório ou investigado, sendo que o projeto de Código também se aproveitou dessa mesma licenciosidade.

O problema é que as medidas cautelares podem ser aplicadas tanto na fase pré-processual, como na fase propriamente processual. Portanto, se utilizarmos sempre o termo acusado, como propõe o relatório parcial, também poderíamos incorrer na mesma imprecisão. Em suma, não vemos como tão vantajosas as substituições propostas.

De outro lado, consideramos positivo o acréscimo proposto ao art. 582, I, do projeto de Código, de modo a cercar todas as hipóteses em que o monitorado ludibria o aparelho eletrônico.

O estabelecimento de prazo para a manifestação do juiz quando do recebimento do auto de prisão em flagrante (art. 543 do projeto de Código) também nos parece medida adequada, como já sustentamos no tópico II.1.19, *retro*. Somos inclusive mais rigorosos, propondo que a manifestação judicial seja feita em 24 horas, e não 48. A despeito dessa leve divergência de prazo, esperamos ter atendido à preocupação de Sua Excelência.

Quanto à vedação de "proteção deficiente" (conceito que se quer introduzir no art. 517, parágrafo único, do projeto de Código), temos reservas. É que tal conceito funciona muito bem para suprir uma determinada lacuna no ordenamento jurídico. Na falta de mecanismos legais, isto é, se a proteção é falha, justifica-se uma determinada medida ainda que não tenha previsão legal. Esse é, em tradução grosseira, o campo de aplicação da referida construção teórica. Ocorre que o projeto de Código adota o princípio da estrita legalidade em matéria cautelar (art. 514), não deixando espaço para as chamadas cautelares inominadas.

Em resumo, embora seja correto afirmar que a "vedação de proteção deficiente" integre teoricamente o princípio de proporcionalidade, parece-nos temerário agasalhar o referido conceito na disciplina das medidas cautelares.

O relatório parcial conclui, ainda, que a Defensoria Pública deve ser comunicada imediatamente da prisão de qualquer pessoa.

Contudo, tal comunicação deve ser feita apenas se o preso não indicar advogado. Sugere-se, assim, que essa ressalva conste expressamente do art. 533, *caput*, do projeto de Código. Parece-nos sensata a proposta, que será acolhida do Substitutivo final, embora com leves adaptações redacionais, uma vez que incluímos parágrafo no citado dispositivo para acolher a sugestão.

Quanto a ressalvar o procedimento dos juizados especiais no art. 540 do projeto de Código, entendemos que a proposta revela uma prudência que nunca é excessiva em se tratando de processo penal. O texto original do PLS nº 156, de 2009, fez a ressalva apenas no art. 25, *caput*, negligenciando o disposto no art. 540. Vale a pena, portanto, deixar claro que o auto de prisão em flagrante não será lavrado se for o caso de infração de menor potencial ofensivo.

A proposta de remeter ao Ministério Público cópia do auto de prisão em flagrante é boa, mas apenas em teoria. É que, conforme sustentado no tópico II.1.29, *supra*, recuperamos a norma do art. 306, § 1º, do atual CPP, que determina o envio de cópia integral do referido auto à Defensoria Pública. Assim, receamos sobrecarregar a polícia com mais um encargo burocrático. Ainda mais se lembrarmos que, no projeto de Código, o Ministério Público já é o destinatário do inquérito policial. No caso de Defensoria Pública, a medida é imprescindível uma vez que está em jogo o *jus libertatis* do cidadão.

Quanto à proposta de supressão do inciso III do art. 548 do projeto de Código, temos que ir devagar. É verdade que a expressão "comportamento gravemente censurável" guarda aspecto de generalidade. O problema é que a sua simples eliminação pode ser um daqueles casos em que a emenda sai pior que o soneto. Por quê? Porque após a liberação do réu preso por excesso de prazo, o juiz não poderia voltar a decretar a prisão preventiva com base nos elementos do art. 544 do projeto de Código. Do contrário, os prazos máximos seriam uma ficção, pois, após a liberação, bastaria que o juiz impusesse nova preventiva.

Por outro lado, não podemos dar um cheque em branco ao liberado. Daí que o art. 548, III, fala não em comportamento censurável, mas em comportamento "gravemente" censurável. Esse qualificativo diminui um pouco a abertura da norma. De qualquer sorte, seria muito pior que a fórmula fosse simplesmente decotada do projeto de Código.

No que concerne ao cabimento da prisão temporária nos crimes punidos com pena de 8 anos, como proposto no relatório final, julgamos que a estratégia alargaria demasiadamente o instituto, que já vem sofrendo muitas contestações. Bem examinado, o projeto de Código, ao adotar o patamar de 12 anos (art. 551, § 1º), já amplia as hipóteses de cabimento da prisão temporária em relação à legislação em vigor. Não avaliamos como oportuna, nem do ponto de vista técnico como político, o alargamento proposto.

De qualquer modo, como sustentado na análise do relatório parcial do Senador Romeu Tuma, decidimos recuperar o critério previsto no art. 1º, III, da Lei nº 7.960, de 1989, isto é, de descrição casuística das infrações penais passíveis de prisão temporária. Cremos que essa solução atende, ao menos em parte, ao pleito do Senador Marconi Perillo.

Por seu turno, consideramos acertada a proposta de ressalvar os casos de flagrante delito no art. 529 do projeto de Código, o que dispensa maiores comentários em face do teor do art. 5º, LXI, da CF.

Ademais, estamos de acordo com a sugestão de fixar um prazo para a hipótese de prisão descrita no art. 532, § 2º, do projeto de Código, para que não perdure o estado de indefinição. Ponderamos, tão-somente, que o prazo deve ser de 24 horas, e não de 48, a despeito do que esperamos ter atendido ao pleito do Senador Marconi Perillo.

Quanto a inserir o termo "clamor público" no art. 544, § 2º, do projeto de Código, com o objetivo impedir expressamente a decretação da prisão preventiva com base no mero alarde ou pressão social, entendemos que a iniciativa é saudável e vai ao encontro da jurisprudência do STF, como se vê no julgado abaixo transcrito:

> "1. Prisão preventiva. Medida cautelar. Natureza instrumental. Sacrifício da liberdade individual. Excepcionalidade. Necessidade de se ater às hipóteses legais. Sentido do art. 312 do CPP. Medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, a prisão preventiva deve ordenar-se com redobrada cautela, à vista, sobretudo, da sua função meramente instrumental, enquanto tende a garantir a eficácia de eventual provimento definitivo de caráter condenatório, bem como perante a garantia constitucional da proibição de juízo precário de culpabilidade, devendo fundar-se em razões objetivas e concretas, capazes de corresponder às hipóteses legais (fattispecie abstratas) que a autorizem. (...) 3. Ação penal. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do

> crime. Exigência do clamor público. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado no clamor público para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato. (HC nº 87.041/PA, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, maioria, 24 de novembro de 2006).

De sua vez, avaliamos que a proposta de alterar a redação dos arts. 614 e 615 do projeto de Código vem em boa hora. De fato, se o crime foi investigado pela polícia civil do Estado, se a condenação foi proferida pela justiça estadual, não há nenhum motivo plausível para que a União fique com os bens declarados perdidos no momento da sentença condenatória. Assim, promovemos as modificações requeridas, com leves ajustes redacionais, bem como alteramos o art. 92, II, do Código Penal e o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para adaptar a nova sistemática a outros diplomas legais. Assim, se a condenação for proferida pela justiça federal, o produto do crime vai a leilão público e os valores apurados serão destinados à União. Na mesma lógica, se o decreto condenatório proveio da justiça estadual, os recursos serão carreados para o respectivo ente federativo.

Resumidamente, seguindo a ordem em que as sugestões foram apresentadas no relatório parcial em análise, somos pela rejeição das Emendas nºs 2, 7, 10, 11 e 13, e pelo acolhimento das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17, com os ajustes técnicos e redacionais propostos no Substitutivo final, em face das razões expostas neste tópico.

Feita a análise do relatório parcial, manifestamos o nosso profundo agradecimento ao Senador Marconi Perillo pelo trabalho sério e dedicado, orientado que foi ao aperfeiçoamento do novo CPP.

II.3.4 – As sugestões do relatório do Senador Valter Pereira

As sugestões encaminhadas pelo Senador Valter Pereira, no que tange ao tema das provas, começam por conferir ao juiz a iniciativa de determinar, de ofício, a produção de provas sob risco de perecimento. Trata-se da chamada produção antecipada de provas.

Data venia, estamos persuadidos de que tal possibilidade fere o modelo acusatório. Num processo marcado pelo contraditório das partes, cabe precipuamente ao órgão de acusação ou à própria defesa solicitar a

produção antecipada de provas. Fosse admitida a iniciativa do juiz (e devemos considerar que a palavra "perecimento" exige avaliações nem sempre objetivas), este estaria se inclinando para um dos lados da contenda. Com todo respeito, o Ministério Público está lá justamente para zelar pela produção de provas que corroborem a tese da acusação. Insofismavelmente, se a antecipação fosse determinada por iniciativa exclusiva do juiz haveria substituição da atuação probatória do *Parquet*.

A propósito, cumpre-nos registrar que o projeto de Código admitia a produção antecipada de provas por iniciativa do juiz (arts. 147 e 186). Ocorre que, a nosso ver, o texto incorreu em grave lapso nos referidos dispositivos, como que tolerando nichos de inquisitorialismo no sistema processual penal. Por que dizemos que houve lapso? Primeiro porque os citados dispositivos não se harmonizam com a redação do art. 4º, onde está a essência do princípio acusatório. Segundo, porque no art. 190 do mesmo projeto, que trata da antecipação de prova no depoimento sem dano, ficou claro que o juiz apenas decide o pedido de antecipação, sem tomar a iniciativa da diligência.

Seja como for, no tópico II.1.15, *retro*, defendemos a modificação dos arts. 147 e 186 do projeto de Código no sentido de valorizar o modelo acusatório. Assim sendo, manifestamos respeitosamente nossa divergência em relação à proposta contida no relatório parcial do Senador Valter Pereira.

Pelas mesmas razões, somos contrários à proposta de alteração do art. 162 do projeto de Código.

Quanto à proposta de que a figura do juiz das garantias fique reduzida às comarcas constituídas por mais de 5 juízes criminais em exercício, cabe-nos, democraticamente, expressar o nosso desacordo, com base nos argumentos já discutidos no tópico II.1.4, *retro*. Não queremos aprovar dois Códigos, uma para as Capitais, outro para o interior do Brasil. Reconhecemos as dificuldades práticas de implementação da nova figura judicial, mas não as consideramos intransponíveis se dermos tempo ao Poder Judiciário. Daí por que dissentimos da proposta de alteração do art. 15 do projeto de Código, conforme consta do relatório parcial em análise.

No que diz respeito à alteração do art. 44 do projeto de Código, de fato, seria melhor especificar a manutenção de duas vias da cópia do documento de identificação civil. Acolhemos, pois, a sugestão apresentada.

Em relação à redação oferecida ao art. 48 do projeto de Código, conforme consta do relatório parcial, entendemos que o referido dispositivo pode ser interpretado na linha de autorizar a investigação direta por parte do Ministério Público. Como já assinalamos abertamente em outras passagens deste Relatório, entendemos que o tema não deve constar da reforma do CPP, tendo em vista os riscos de obstrução política e o fato de que o STF ainda não decidiu definitivamente a questão, que tem forte coloração constitucional. No entanto, em vez de oferecer nova redação ao citado art. 48, como proposto no relatório parcial, preferimos simplesmente suprimi-lo.

Outro ponto. Não vemos vantagens no deslocamento do art. 61 para o art. 265 do projeto de Código. Até porque, se analisarmos bem, aquele dispositivo trata do não comparecimento do defensor a qualquer ato do processo (e não apenas no tocante à audiência de instrução).

Com respeito às modificações propostas ao art. 64 do projeto de Código, é preciso ter em conta, em primeiro lugar, que a estratégia adotada no texto original do PLS nº 156, de 2009, foi a de contemplar regras gerais para o instituto do interrogatório, seja conduzido pela polícia, seja o interrogatório policial. Não vemos, pois, necessidade de nominar a autoridade policial no art. 64, § 1º, do citado projeto.

Ademais, julgamos tratar-se de enorme avanço legislativo a previsão do art. 64, § 2º, do projeto de Código, segundo a qual "o interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, impondo-se o respeito à integridade física e mental do interrogando". Referido dispositivo cuida apenas de proteger a liberdade de declarar, que ficaria comprometida em razão do cansaço e esgotamento mental do interrogando se a diligência tivesse duração muito prolongada.

Consta, ainda, do relatório parcial a proposta de recuperar o disposto no art. 157 do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.690, de 2008. De fato, o projeto de Código não fez nenhuma menção à contaminação das provas em razão do reconhecimento da ilicitude de uma delas. Acertada, portanto, a iniciativa do Senador Valter Pereira. Do ponto de vista da redação, mantivemos o teor do art. 164 do projeto de Código acrescido do conteúdo dos §§ 2º e 3º do art. 157 do atual CPP.

Quanto à regra de suspeição sugerida no relatório parcial (arts. 164, § 4º, e 268 do projeto de Código, conforme redação proposta), em caso de ser reconhecida a ilicitude de determinada prova, entendemos que a medida soaria como uma punição ao magistrado, em face do desacerto de sua decisão. Assim, avaliamos que tal estratégia poderia ferir o princípio da independência da instância judicial. Ademais, teríamos de esperar o trânsito em julgado para afastar o magistrado por suspeição, o que poderia atrasar em muito o curso regular do processo penal.

De sua vez, a ressalva que se quer introduzir no art. 165, *caput*, do projeto de Código com o objetivo de permitir que o juiz busque apoio em elementos informativos não submetidos ao contraditório judicial, desde que a decisão não esteja fundamentada *exclusivamente* em tais elementos, equivale a sacrificar os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). Ora, se a informação não foi submetida ao devido processo legal, o juiz não pode se valer dela para condenar o acusado. Assim, *data venia*, o advérbio "exclusivamente" soa-nos como um eufemismo para mutilar os aludidos princípios.

Além do mais, não haveria como controlar a utilização dos elementos informativos colhidos na fase investigativa, uma vez que a partícula "exclusivamente" comporta várias gradações. Damos um exemplo numérico apenas para forçar o raciocínio: fosse acolhida a proposta, o juiz poderia utilizar dez elementos informativos colhidos na investigação e uma prova submetida ao contraditório judicial, o que não nos parece nem um pouco razoável.

Também expressamos nossa respeitosa divergência quanto à substituição, no art. 165, § 1º, do termo "graves" por "harmônicos". A ideia é que o juiz pode recorrer a indícios na fundamentação da sentença (e não necessariamente a provas materiais conclusivas), mas desde que graves, precisos e concordantes. A noção de gravidade afasta, portanto, ilações banais que não tenham o menor respaldo fático. Além do que, a partícula "harmônico" já está contida na ideia de concordância, como consta do citado art. 165, § 1º. Sendo assim, somos contrários à proposta de modificação do referido dispositivo.

Já no que se refere ao art. 165, § 2º, do projeto de Código, o relatório propõe redação que, a nosso ver, permite uma interpretação mais cautelosa da norma, ao ressalvar a necessidade de que a prova que confirma as declarações do coautor ou partícipe seja colhida em juízo. Acatamos, assim, a contribuição do Senador Valter Pereira.

O relatório parcial traz à baila, ainda, um tema de grande interesse prático para a justiça criminal, que é a possibilidade de aproveitamento de provas produzidas em outra instância judicial. É a chamada "prova emprestada". O projeto de Código silencia-se a esse respeito. Todavia, somos da opinião de que o novo diploma processual deveria prever expressamente tal possibilidade, não só em relação à prova produzida noutro processo judicial, mas também em processo administrativo que tenha respeitado o contraditório e a ampla defesa. Seria uma forma de acelerar a produção probatória, sem que se possa alegar violação dos aludidos princípios constitucionais.

Teríamos, no entanto, alguns reparos a fazer. Em primeiro lugar, parece-nos que a condição de réu preso ou solto não deveria interferir no prazo de manifestação da parte contrária. Suprimiríamos, da mesma forma, a expressão "desde que o juiz entenda necessário", uma vez que o pedido de prova complementar deve ser visto como uma faculdade da parte contrária, lembrando, ainda, que o projeto de Código já admite o indeferimento de provas consideradas impertinentes ou irrelevantes (art. 163, *caput*). Também entendemos que a novidade deveria constar de dispositivo autônomo. Enfim, tudo considerado, julgamos extremamente válida a contribuição oferecida no relatório parcial em questão, sem prejuízo de alguns ajustes redacionais.

No que toca à proposta de modificação do art. 196, § 1º, do projeto de Código, apreciamos o esforço no sentido de oferecer uma redação mais conciliatória, mas entendemos que o dispositivo deve ser suprimido, uma vez que os servidores públicos não estão obrigados a desempenhar funções estranhas às atribuições legais de seu cargo (conferir tópico II.1.22, *supra*).

Por seu turno, avaliamos como válida a ideia de fixar um prazo para a formulação de quesitos das partes, como também para a manifestação do assistente técnico. Todavia, em homenagem ao princípio acusatório, julgamos dispensável a expressão "quesitos complementares aos do juiz". Enfim, acolhemos parcialmente a proposta do Senador Valter Pereira, por meio de alterações nos arts. 196, § 4º, e 197, II, do projeto de Código.

Pelo mais, consideramos desnecessária a modificação formal proposta ao art. 210, parágrafo único, do projeto de Código, pois, obviamente, os quesitos das partes deverão observar as demais regras fixadas no diploma processual, independentemente de se tratar de carta precatória, ou não.

A definição do horário de cumprimento dos mandados de busca domiciliar é uma sugestão muito bem-vinda, de maneira a fixar um critério objetivo para a conduta das polícias judiciárias de todo o Brasil. No entanto, em vez das 20 horas, parece-nos que o teto mais adequado seria às 19 horas. Assim, as buscas ficariam condicionadas a um critério temporal objetivo, qual seja, das 6 às 19 horas.

Outro ponto. Contrariamente à proposta de extinguir o pedido verbal de quebra do sigilo telefônico, entendemos que, em situações excepcionais, a medida é necessária, sobretudo quando houver risco à vida da vítima. Força é convir que o art. 238, §§ 1º e 2º, do projeto de Código foi extremamente cauteloso na admissão do pedido verbal.

Quanto à ordem de inquirição dos peritos, somos pela manutenção do disposto no art. 265 do projeto de Código, que, diga-se de passagem, praticamente transcreve o art. 400, *caput*, do atual CPP, com redação determinada pela Lei nº 11.719, de 2008. É que a solicitação para que o perito preste esclarecimentos pode partir da defesa. Nesse caso, pode ser que ela tenha interesse estratégico de que o perito fale depois das testemunhas de acusação. Esse cálculo (isto é, saber quem fala antes ou depois) é muito comum na rotina das audiências judiciais.

Finalmente, embora não tenha constado do relatório parcial do Senador Valter Pereira, acolhemos a sugestão de Sua Excelência no sentido de aumentar o prazo de duração da medida de monitoramento eletrônico, conforme manifestação feita na reunião da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do CPP do dia 1º de dezembro de 2009. Assim, alteramos o art. 593, I e II, do projeto de Código para elevar, de 180 para 360 dias, o limite máximo de duração daquela medida cautelar.

Em síntese, seguindo a ordem na qual as sugestões constam do relatório parcial em destaque, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15 e 16, e pelo acolhimento das Emendas nºs 3, 8, 9, 11 e 13, com os ajustes técnicos e redacionais propostos no Substitutivo final, nos termos da análise realizada no presente tópico.

Feitas essas considerações, cumprimentamos o Senador Valter Pereira pelo cuidadoso trabalho realizado, sempre buscando as melhores soluções para o novo diploma processual.

II.4 – Últimas modificações no relatório final

No dia 1º de dezembro do corrente, por ocasião da 16ª reunião da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, tivemos a oportunidade de apresentar a primeira versão do relatório final ao projeto de Código, fruto de muito diálogo e negociações.

Após a apresentação, foi deferido pedido de vista coletiva para que as Senhoras e os Senhores Senadores pudessem examinar o relatório com mais vagar, fixando-se a data de 8 de dezembro de 2009 para a votação da matéria, depois remarcada para o dia seguinte, 9 de dezembro.

Conquanto estivéssemos convencidos do acerto político e consistência técnica daquela primeira versão do relatório, sensibilizamo-nos, nesse ínterim, com algumas ponderações feitas por outros parlamentares e representantes de instituições ligadas ao sistema de justiça criminal. Nesse sentido, e com o objetivo de alcançar o máximo consenso possível sobre uma matéria reconhecidamente complexa e entrecortada por interesses setoriais, fizemos alguns ajustes em relação à versão apresentada naquela primeira oportunidade, sem abdicar dos princípios fundamentais que orientaram a nossa posição.

Tais ajustes e suas razões já constam do corpo deste relatório, destacando-se a concepção de um novo modelo para o trâmite do inquérito policial e a competência do juiz das garantias para arquivá-lo (*vide* o tópico II.1.5, *retro*). Substituímos, ainda, em muitas passagens, a expressão "autoridade policial" por "delegado de polícia" (conferir detalhes nos tópicos II.1.5 e II.2.38, *retro*). Também realizamos pequenos ajustes no que diz respeito à sistemática da prova pericial, consoante exposto no tópico II.1.22, *retro*.

Da mesma forma, atendendo a reivindicações dos movimentos ligados aos direitos das mulheres, alteramos o projeto de Código para preservar ao máximo as conquistas da *Lei Maria da Penha*, conforme exposto no tópico II.1.2, *supra*. Tais modificações tiveram o apoio dos Senadores Serys Slhessarenko, Patrícia Saboya, Demóstenes Torres, Inácio Arruda, Augusto Botelho, entre outros.

Também mudamos a composição do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, conforme pleito dos Senadores Serys Slhessarenko e Demóstenes Torres (*vide* o tópico II.3.2, *retro*). Em suma, realizamos vários ajustes no texto final como verdadeiro trabalho de "acabamento". Como dissemos, todas as modificações constam da análise do presente relatório.

Contudo, na reunião do dia 9 de dezembro de 2009, outras propostas surgiram durante os debates sobre o relatório apresentado, como passaremos a expor.

O Senador Demóstenes Torres apresentou sugestões com o propósito de:

a) extinguir os embargos infringentes e os embargos de divergência;

b) proibir que os tribunais criem recursos em seus regimentos internos;

f) exigir que o preso em flagrante pague fiança, que poderia ser cumulada com outra medida cautelar, ressalvada a possibilidade de concessão de liberdade provisória sem fiança por motivo de pobreza;

g) alterar a redação do art. 545 do projeto de Código para admitir a possibilidade do cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando o agente for maior de 80 anos, além de outras hipóteses;

h) suspender o prazo prescricional quando da interposição dos recursos extraordinário e/ou especial até a conclusão do julgamento;

i) elevar ainda mais os valores da fiança.

Durante os debates, entramos em entendimento para acolher a maioria das propostas do ilustre Senador, sem prejuízo dos ajustes eventualmente necessários. Com relação ao cumprimento da prisão preventiva em domicílio, acertamos que a idade de referência seria a partir de 75 anos. Quanto ao preso em flagrante delito, para que não prevaleça o entendimento de que a fiança deve ser aplicada em todas as situações, acordamos que a redação do art. 543 do projeto de Código deveria ser mantida integralmente, incluindo-se, porém, parágrafo para determinar que a concessão da liberdade provisória somente seria admitida em relação ao preso que for pobre e não tiver condição de efetuar o pagamento da fiança.

Na linha do entendimento mantido, julgamos conveniente, ainda, preservar os embargos infringentes, uma vez que o projeto de Código já reduz o campo de abrangência da referida modalidade recursal. Por fim, quanto aos valores da fiança, chegamos a um meio-termo, elevando os limites previstos nos incisos I e II do art. 560, como também

modificando o inciso II do §2º do mencionado dispositivo, de modo a permitir que o valor determinado possa ser multiplicado por cem vezes, se assim o recomendar a situação econômica do preso (*vide* o tópico II.1.27, *retro*).

Ainda no contexto dos debates da reunião do dia 9 de dezembro, por sugestão dos Senadores Demóstenes Torres e Valter Pereira, passamos a admitir que as medidas cautelares de que trata o art. 593 do projeto de Código fossem prorrogadas em caso de extrema e comprovada necessidade, podendo, nesse caso, superar o limite temporal estabelecido no referido dispositivo. Assim, eliminamos o §1º do citado art. 593 e modificamos o seu §2º, doravante renumerado como parágrafo único.

Por fim, resolvemos reduzir, de 8 para 4 anos, o *quantum* da cominação legal dos crimes passíveis de monitoramento eletrônico. Nesse sentido, alteramos a redação do art. 579 do projeto de Código.

Portanto, relatório ora apresentado já reúne as modificações resultantes de todos os acordos empreendidos nessa última semana.

II.5 – Agradecimentos finais

Ao longo do presente relatório, fizemos questão de deixar registrado os agradecimentos à Comissão de Juristas responsável pela redação do anteprojeto que culminou no PLS nº 156, de 2009, bem como às autoridades e entidades associativas que participaram ativamente das diversas audiências públicas realizadas por esta Comissão. Também já tivemos a oportunidade de consignar os nossos agradecimentos a todos que encaminharam sugestões para o incremento do novo diploma processual penal, seja por *email*, seja por correspondência.

De igual modo, reiteramos a valiosa atuação dos relatores parciais no sentido do aperfeiçoamento do texto legislativo, a despeito de eventuais divergências, todas elas saudáveis e vistas com naturalidade no campo do debate parlamentar, sobretudo em face de questões tão polêmicas como as tratadas no projeto do novo CPP.

Porém, antes de concluir o presente Relatório, não poderíamos deixar de reconhecer a forma cordial, equilibrada e inteligente pela qual o Presidente desta Comissão, Senador Demóstenes Torres, conduziu os trabalhos. Não foram poucas as vezes que dialogamos com Sua Excelência, e sempre vimos vontade política para desbravar os caminhos da reforma do CPP, tendo em conta, acima de tudo, o interesse da sociedade brasileira.

Expressamos os nossos agradecimentos, ainda, ao Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal quando da instalação da Comissão de Juristas, pelo apoio político e interesse demonstrado pelo tema. Sua Excelência – temos de registrar – sempre esteve de portas abertas para receber os pleitos relacionados à reforma do CPP.

Ao Senador José Sarney, atual Presidente do Senado Federal, também manifestamos de público o nosso reconhecimento, não só pelo fato de ter assinado o PLS nº 156, de 2009, emprestando-lhe o seu prestígio político, mas sobretudo por não poupar esforços para que esta Casa pudesse apreciar a matéria com a importância que ela merece.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pela **rejeição** dos Projetos de Lei da Câmara nºs 34 e 36, de 2003, 77 e 93, de 2004, 69 e 135, de 2005, 35 e 64, de 2006, 4, 35 e 98, de 2007, 8, 202 e 205, de 2008, 8, 127, 145 e 182 de 2009, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 248, de 2002, 437, 479, 486 e 514, de 2003, 77, 82, 116 e 365, de 2004, 1 e 367, de 2005, 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006, 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007, 270, 327 e 420, de 2008, 239 e 257, de 2009; pela **rejeição** das sugestões de Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nºs 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nºs 2, 7, 10, 11 e 13, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15 e 16, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais; e, finalmente, pelo **acolhimento** das sugestões de Emendas nºs 5, 12 e 14, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nºs 2, 3, 6, 7 e 8, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nºs 3, 8, 9, 11 e 13, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais, sem prejuízo dos ajustes técnicos e redacionais previstos no Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009)

Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
DA PERSECUÇÃO PENAL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território nacional, por este Código, bem como pelos princípios fundamentais constitucionais e pelas normas previstas em tratados e convenções internacionais dos quais seja parte a República Federativa do Brasil.

Art. 2º As garantias processuais previstas neste Código serão observadas em relação a todas as formas de intervenção penal, incluindo as medidas de segurança, com estrita obediência ao devido processo legal constitucional.

Art. 3º Todo processo penal realizar-se-á sob o contraditório e a ampla defesa, garantida a efetiva manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais.

Art. 4º O processo penal terá estrutura acusatória, nos limites definidos neste Código, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Art. 5º A interpretação das leis processuais penais orientar-se-á pela proibição de excesso, privilegiando a máxima proteção dos direitos fundamentais, considerada, ainda, a efetividade da tutela penal.

Art. 6º A lei processual penal admitirá a analogia e a interpretação extensiva, vedada, porém, a ampliação do sentido de normas restritivas de direitos e garantias fundamentais.

Art. 7º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, ressalvada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

§1º As disposições de leis e de regras de organização judiciária que inovarem sobre procedimentos e ritos, bem como as que importarem modificação de competência, não se aplicam aos processos cuja instrução tenha sido iniciada.

§2º Aos recursos aplicar-se-ão as normas processuais vigentes na data da decisão impugnada.

TÍTULO II
DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A investigação criminal tem por objetivo a identificação das fontes de prova e será iniciada sempre que houver fundamento razoável a respeito da prática de uma infração penal.

Art. 9º Para todos os efeitos legais, caracteriza-se a condição jurídica de "investigado" a partir do momento em que é realizado o primeiro ato ou procedimento investigativo em relação à pessoa sobre a qual pesam indicações de autoria ou participação na prática de uma infração penal, independentemente de qualificação formal atribuída pela autoridade responsável pela investigação.

Art. 10. Toda investigação criminal deve assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e à preservação da intimidade e vida privada da vítima, das testemunhas e do investigado.

Parágrafo único. A autoridade diligenciará para que as pessoas referidas no *caput* deste artigo não sejam submetidas à exposição dos meios de comunicação.

Art. 11. É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.

Parágrafo único. O acesso a que faz referência o *caput* deste artigo compreende consulta ampla, apontamentos e reprodução por fotocópia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material.

Art. 12. É direito do investigado ser ouvido pela autoridade competente antes que a investigação criminal seja concluída.

Parágrafo único. A autoridade tomará as medidas necessárias para que seja facultado ao investigado o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 13. É facultado ao investigado, por meio de seu advogado, de defensor público ou de outros mandatários com poderes expressos, tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, podendo inclusive entrevistar pessoas.

Parágrafo único. As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento das pessoas ouvidas.

CAPÍTULO II
DO JUIZ DAS GARANTIAS

Art. 14. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I – receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do art. 5º da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

II – receber o auto da prisão em flagrante, para efeito do disposto no art. 553;

III – zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido a sua presença;

IV – ser informado da abertura de qualquer inquérito policial;

V – decidir sobre o pedido de prisão provisória ou outra medida cautelar;

VI – prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las;

VII – decidir sobre o pedido de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pelo delegado de polícia e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

IX – determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X – requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;

XI – decidir sobre os pedidos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado.

XII – julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII – determinar a realização de exame médico de sanidade mental, nos termos do art. 447, §1º;

XIV – arquivar o inquérito policial;

XV – outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Estando o investigado preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação do delegado de polícia e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 10 (dez) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será revogada automaticamente.

Art. 15. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo e cessa com a propositura da ação penal.

§1° Proposta a ação penal, as questões pendentes serão decididas pelo juiz do processo.

§2° As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz do processo, que, após o oferecimento da denúncia, poderá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

§3° Os autos que compõem as matérias submetidas à apreciação do juiz das garantias serão juntados aos autos do processo.

Art. 16. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências do art. 14 ficará impedido de funcionar no processo, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

Art. 17. O juiz das garantias será designado conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO INQUÉRITO POLICIAL

Seção I
Disposições preliminares

Art. 18. A polícia judiciária será exercida pelos delegados de polícia no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. Nos casos das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, o delegado de polícia poderá, no curso da investigação, ordenar a realização de diligências em outra circunscrição policial, independentemente de requisição ou precatória, comunicando-as previamente à autoridade local.

Art. 19. O inquérito policial será presidido por delegado de polícia de carreira, que conduzirá a investigação com isenção e independência.

Parágrafo único. Aplica-se ao delegado de polícia, no que couber, as disposições dos arts. 52 e 54.

Seção II
Da abertura

Art. 20. O inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição do Ministério Público;

III – a requerimento, verbal ou escrito, da vítima ou de seu representante legal.

§1º Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, a abertura do inquérito será comunicada ao Ministério Público.

§2º A vítima ou seu representante legal também poderão solicitar ao Ministério Público a requisição de abertura do inquérito policial.

§3º Da decisão que indeferir o requerimento formulado nos termos do inciso III deste artigo, ou sobre ele não se manifestar o delegado de polícia em 30 (trinta) dias, a vítima ou seu representante legal poderão recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade policial hierarquicamente superior, ou representar ao Ministério Público na forma do § 1º deste artigo.

Art. 21. Independentemente das disposições do art. 20, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da prática de infração penal poderá comunicá-la ao delegado de polícia ou ao Ministério Público, verbalmente ou por escrito, para que sejam adotadas as providências cabíveis, caso haja fundamento razoável para o início da investigação.

Art. 22. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Art. 23. Havendo indícios de que a infração penal foi praticada por policial, ou com a sua participação, o delegado de polícia comunicará imediatamente a ocorrência à respectiva corregedoria de polícia, para as providências disciplinares cabíveis, e ao Ministério Público, que designará um de seus membros para acompanhar o feito.

Seção III

Das diligências investigativas

Art. 24. Salvo em relação às infrações de menor potencial ofensivo, quando será observado o procedimento previsto no art. 280 e seguintes, o delegado de polícia, ao tomar conhecimento da prática da infração penal e desde que haja fundamento razoável, instaurará imediatamente o inquérito, devendo:

I – registrar a notícia do crime em livro próprio;

II – providenciar para que não se alterem o estado e a conservação das coisas até a chegada de perito criminal, de modo a preservar o local do crime pelo tempo necessário à realização dos exames periciais, podendo, inclusive, restringir o acesso de pessoas em caso de estrita necessidade;

III – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

IV – colher todas as informações que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

V – ouvir a vítima e testemunhas;

VI – ouvir o investigado, respeitadas as garantias constitucionais e legais, observando o procedimento previsto nos arts. 63 a 69;

VII – proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações, quando necessário;

VIII – requisitar ao órgão oficial de perícia criminal a realização de exame de corpo de delito e de quaisquer outras perícias;

IX – providenciar, quando necessária, a reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a ordem pública ou as garantias individuais constitucionais;

X – ordenar a identificação datiloscópica e fotográfica do investigado, nas hipóteses previstas no Capítulo IV deste Título.

Parágrafo único. As diligências previstas nos incisos VII e IX deste artigo deverão ser realizadas com prévia ciência do Ministério Público.

Art. 25. Incumbirá ainda ao delegado de polícia:

I – informar a vítima de seus direitos e encaminhá-la, caso seja necessário, aos serviços de saúde e programas assistenciais disponíveis;

II – comunicar imediatamente a prisão de qualquer pessoa ao juiz das garantias, enviando-lhe o auto de prisão em flagrante em até 24 horas;

III – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento das matérias em apreciação;

IV – realizar as diligências investigativas requisitadas pelo Ministério Público, que sempre indicará os fundamentos da requisição;

V – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

VI – representar acerca da prisão preventiva ou temporária e de outras medidas cautelares, bem como sobre os meios de obtenção de prova que exijam pronunciamento judicial;

VII – conduzir os procedimentos de interceptação das comunicações telefônicas;

VIII – prestar o apoio necessário à execução dos programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

IX – auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas.

Art. 26. A vítima, ou seu representante legal, e o investigado poderão requerer ao delegado de polícia a realização de qualquer diligência, que será efetuada, quando reconhecida a sua necessidade.

§1º Se indeferido o requerimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá representar à autoridade policial superior ou ao Ministério Público.

§2º O delegado de polícia comunicará a vítima dos atos relativos à prisão, soltura do investigado e conclusão do inquérito.

Art. 27. As intimações dirigidas a testemunhas e ao investigado explicitarão, de maneira clara e compreensível, a finalidade do ato, devendo conter informações que facilitem o seu atendimento.

Art. 28. Os instrumentos e objetos apreendidos pelo delegado de polícia, quando demandarem a realização de exame pericial, ficarão sob a guarda do órgão responsável pela perícia pelo tempo necessário à confecção do respectivo laudo, ressalvadas as hipóteses legais de restituição, quando será observado o disposto no art. 440 e seguintes.

Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações ou declarações poderão ser tomadas em qualquer local, cabendo ao delegado de polícia resumi-las nos autos com fidedignidade, se colhidas de modo informal.

§1º O registro do interrogatório do investigado, das declarações da vítima e dos depoimentos das testemunhas poderá ser feito por escrito ou mediante gravação de áudio ou filmagem, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§2º Se o registro se der por gravação de áudio ou filmagem, fica assegurada a sua transcrição a pedido do investigado, de seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 25. Incumbirá ainda ao delegado de polícia:

I – informar a vítima de seus direitos e encaminhá-la, caso seja necessário, aos serviços de saúde e programas assistenciais disponíveis;

II – comunicar imediatamente a prisão de qualquer pessoa ao juiz das garantias, enviando-lhe o auto de prisão em flagrante em até 24 horas;

III – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento das matérias em apreciação;

§3º A testemunha ouvida na fase de investigação será informada de seu dever de comunicar à autoridade policial qualquer mudança de endereço.

Seção IV

Do indiciamento

Art. 30. Reunidos elementos suficientes que apontem para a autoria da infração penal, o delegado de polícia cientificará o investigado, atribuindo-lhe, fundamentadamente, a condição jurídica de "indiciado", respeitadas todas as garantias constitucionais e legais.

§1º A condição de indiciado poderá ser atribuída já no auto de prisão em flagrante ou até o relatório final do delegado de polícia.

§2º O delegado de polícia deverá colher informações sobre os antecedentes, a conduta social e a condição econômica do indiciado, assim como acerca das consequências do crime.

§3º O indiciado será advertido da necessidade de fornecer corretamente o seu endereço, para fins de citação e intimações futuras e sobre o dever de comunicar a eventual mudança do local onde possa ser encontrado.

Seção V

Dos prazos de conclusão

Art. 31. O inquérito policial deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, estando o investigado solto.

§1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que a investigação tenha sido concluída, o delegado de polícia comunicará as razões ao Ministério Público com o detalhamento das diligências faltantes, permanecendo os autos principais ou complementares na polícia judiciária para continuidade da investigação, salvo se houver requisição do órgão ministerial.

§2º A comunicação de que trata o §1º deste artigo será renovada a cada 30 (trinta) dias, podendo o Ministério Público requisitar os autos a qualquer tempo.

§3º Se o investigado estiver preso, o inquérito policial deve ser concluído no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Caso a investigação não seja encerrada no prazo previsto no §2º deste artigo, a prisão será revogada, exceto na hipótese de prorrogação autorizada pelo juiz das garantias, a quem serão encaminhados os autos do inquérito e as razões do delegado de polícia, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 14.

§5º Em caso de concurso de pessoas, os autos do inquérito policial poderão se desmembrados em relação ao investigado que estiver preso, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Seção VI

Do relatório e da remessa dos autos ao Ministério Público

Art. 32. Os elementos informativos do inquérito policial devem ser colhidos no sentido de elucidar os fatos e servirão para a formação do convencimento do Ministério Público sobre a viabilidade da acusação, bem como para a efetivação de medidas cautelares, pessoais ou reais, a serem decretadas pelo juiz das garantias.

Art. 33. Concluídas as investigações, em relatório sumário e fundamentado, com as observações que entender pertinentes, o delegado de polícia remeterá os autos do inquérito ao Ministério Público, adotando, ainda, as providências necessárias ao registro de estatística criminal.

Art. 34. Ao receber os autos do inquérito, o Ministério Público poderá:

I – oferecer a denúncia;

II – requisitar, fundamentadamente, a realização de diligências complementares, consideradas indispensáveis ao oferecimento da denúncia;

III – determinar o encaminhamento dos autos a outro órgão do Ministério Público, por falta de atribuição para a causa;

IV – requerer o arquivamento da investigação.

Art. 35. Os autos do inquérito instruirão a denúncia, sempre que lhe servirem de base.

Art. 36. A remessa dos autos do inquérito policial ao Ministério Público não restringirá em nenhuma hipótese o direito de ampla consulta de que trata o art. 11.

Seção VII

Do arquivamento

Art. 37. O órgão do Ministério Público poderá requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, seja por insuficiência de elementos de convicção ou por outras razões de

direito, seja, ainda, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena

Parágrafo único. O juiz das garantias, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 38. Deferido o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o juiz das garantias comunicará a sua decisão à vítima, ao investigado e ao delegado de polícia.

§1º Se a vítima, seu representante legal ou terceiros interessados não concordarem com o arquivamento do inquérito policial, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda de suas autarquias, fundações e empresas públicas, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Art. 39. Arquivados os autos do inquérito por falta de base para a denúncia, e, surgindo posteriormente notícia de outros elementos informativos, o delegado de polícia deverá proceder a novas diligências, de ofício ou mediante requisição do Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 40. O preso em flagrante delito, assim como aqueles contra os quais tenha sido expedido mandado de prisão, desde que não identificados civilmente, serão submetidos à identificação criminal, pelos processos datiloscópico e fotográfico.

Parágrafo único. Havendo identificação criminal, o delegado de polícia providenciará a juntada dos materiais datiloscópico e fotográfico aos autos da comunicação da prisão em flagrante ou nos do inquérito policial.

Art. 41. A prova de identificação civil far-se-á mediante apresentação de documento original reconhecido pela legislação ou por outros meios legítimos de direito.

Art. 42. A apresentação de documento civil não excluirá a identificação criminal, se, por despacho motivado do delegado de polícia:

I – houver fundada suspeita de falsificação ou adulteração do documento de identidade;

II – o estado de conservação ou a distância temporal da expedição de documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais;

III – constar de registros policiais ou judiciários o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

IV – houver registro de extravio do documento de identidade.

Art. 43. Cópia do documento de identificação civil apresentada deverá ser mantida nos autos de prisão em flagrante, quando houver, e no inquérito policial, em duas vias.

TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL

Art. 44. A ação penal é pública, de iniciativa do Ministério Público, podendo a lei, porém, condicioná-la à representação da vítima ou de quem tiver qualidade para representá-la, segundo dispuser a legislação civil, no prazo decadencial de seis meses, contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.

Parágrafo único. No caso de morte da vítima, o direito de representação passará ao cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, observado o prazo decadencial previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. Será pública, condicionada à representação, a ação penal nos crimes contra o patrimônio previstos no Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal, quando atingirem exclusivamente bens jurídicos do particular e desde que praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

§1º A representação é a autorização para o início da persecução penal, dispensando quaisquer formalidades, podendo dela se retratar a vítima até o oferecimento da denúncia.

§2º Nos crimes de que trata o *caput* deste artigo, em que a lesão causada seja de menor expressão econômica, ainda que já proposta a ação, a conciliação entre o autor do fato e a vítima implicará a extinção da punibilidade.

Art. 46. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar ao Ministério Público elementos informativos para o ajuizamento de ação penal pública, não se exigindo a investigação criminal preliminar para o seu exercício.

Art. 47. Se o Ministério Público não intentar a ação penal no prazo previsto em lei, poderá a vítima, ou, no caso de sua menoridade civil ou incapacidade, o seu representante legal, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se esgotar o prazo do órgão ministerial, ingressar com ação penal subsidiária.

§1° Oferecida a queixa, poderá o Ministério Público promover o seu aditamento, com ampliação da responsabilização penal, ou oferecer denúncia substitutiva, sem restringir, contudo, a imputação constante da inicial acusatória.

§2° O Ministério Público intervirá em todos os termos do processo e retomará a acusação em caso de negligência do querelante.

§3° A queixa será subscrita por advogado, aplicando-se a ela todos os requisitos e procedimentos relativos à denúncia. Se a vítima não tiver condições para a constituição de advogado, o juiz lhe nomeará um para promover a ação penal.

Art. 48. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 49. O prazo para oferecimento da denúncia será de 5 (cinco) dias, se o investigado estiver preso, ou de 15 (quinze) dias, se estiver solto, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos da investigação. No último caso, se houver devolução do inquérito ao delegado de polícia, contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os referidos autos.

Parágrafo único. Quando o Ministério Público dispensar a investigação preliminar, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informação ou a representação.

Art. 50. Se, a qualquer tempo, o juiz reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício ou por provocação. Quando já proposta a ação, o processo será extinto, na forma do disposto no art. 263, II.

Parágrafo único. Se a alegação de extinção da punibilidade depender de prova, o juiz ouvirá a parte contrária, concederá prazo para a instrução do pedido e decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO IV
DOS SUJEITOS DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DO JUIZ

Art. 51. Ao juiz incumbirá zelar pela regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos.

Art. 52. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, delegado de polícia, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV – ele próprio ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 53. Nos juízos colegiados, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 54. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se mantiver relação de amizade ou de inimizade com qualquer deles;

II – se ele, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se mantiver relação jurídica de natureza econômica ou moral com qualquer das partes, das quais se possa inferir risco à imparcialidade;

Parágrafo único. O juiz, a qualquer tempo, poderá afirmar a sua suspeição por quaisquer razões de foro íntimo, caso em que justificará os motivos junto aos órgãos correcionais da magistratura.

Art. 55. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la, salvo quando do fato se puder deduzir violação ao princípio da imparcialidade.

CAPÍTULO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 56. O Ministério Público é o titular da ação penal, incumbindo-lhe zelar, em qualquer instância e em todas as fases da persecução penal, pela defesa da ordem jurídica e pela correta aplicação da lei.

Art. 57. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CAPÍTULO III
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 58. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

§ 1º Com o fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo penal, caberá à Defensoria Pública o patrocínio da defesa do acusado que, por qualquer motivo, não tenha constituído advogado, independentemente de sua situação econômica, ressalvado o direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

§ 2º O acusado que possuir condição econômica e não constituir advogado arcará com os honorários decorrentes da defesa técnica, cujos valores serão revertidos à Defensoria Pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Seção I
Disposições gerais

Art. 59. Todo acusado terá direito à defesa técnica em todos os atos do processo penal, exigindo-se manifestação fundamentada por ocasião das alegações finais e em todas as demais oportunidades em que seja necessária ao efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório.

§1º Se o acusado não tiver advogado constituído, e no foro onde não houver Defensoria Pública, ser-lhe-á nomeado defensor para o processo ou para o ato, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação. O acusado arcará com as despesas do defensor designado pelo juiz, salvo quando não puder fazê-lo por impossibilidade material.

§2º Com vistas ao pleno atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o defensor deverá ouvir pessoalmente o acusado, salvo em caso de manifesta impossibilidade, quando será feito o registro dessa situação excepcional.

Art. 60. O defensor poderá ingressar no processo ou atuar na fase de investigação ainda que sem instrumento de mandato, caso em que atuará sob a responsabilidade de seu grau.

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2º Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz poderá adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para assegurar o pleno exercício do direito de defesa.

Art. 62. A ausência de comprovação da identidade civil do acusado não impedirá a ação penal, quando certa a identificação de suas características pessoais por outros meios. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Seção II
Do interrogatório

Subseção I
Disposições gerais

Art. 63. O interrogatório constitui meio de defesa do investigado ou acusado e será realizado na presença de seu defensor.

§1º No caso de flagrante delito, se, por qualquer motivo, não se puder contar com a assistência de advogado ou defensor público no local, o auto de prisão em flagrante será lavrado e encaminhado ao juiz das garantias sem o interrogatório do conduzido, aguardando o delegado de polícia o momento mais adequado para realizá-lo, salvo se o interrogando manifestar livremente a vontade de ser ouvido naquela oportunidade.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, não se realizando o interrogatório, o delegado de polícia limitar-se-á a qualificar o investigado.

§3º A ressalva constante da parte final do §1º deste artigo também se aplica ao interrogatório realizado no curso do inquérito.

Art. 64. Será respeitada em sua plenitude a capacidade de compreensão e discernimento do interrogando, não se admitindo o emprego de métodos ou técnicas ilícitas e de quaisquer formas de coação, intimidação ou ameaça contra a liberdade de declarar, sendo irrelevante, nesse caso, o consentimento da pessoa interrogada.

§1º A autoridade responsável pelo interrogatório não poderá prometer vantagens sem expresso amparo legal.

§2º O interrogatório não se prolongará por tempo excessivo, impondo-se o respeito à integridade física e mental do interrogando. O tempo de duração do interrogatório será expressamente consignado no termo de declarações.

Art. 65. Antes do interrogatório, o investigado ou acusado será informado:

I – do inteiro teor dos fatos que lhe são imputados ou, estando ainda na fase de investigação, dos elementos informativos então existentes;

II – de que poderá entrevistar-se, em local reservado e por tempo razoável, com o seu defensor;

III – de que as suas declarações poderão eventualmente ser utilizadas em desfavor de sua defesa;

IV – do direito de permanecer em silêncio, não estando obrigado a responder a uma ou mais perguntas em particular, ou todas que lhe forem formuladas;

V – de que o silêncio não importará confissão, nem poderá ser interpretado em prejuízo de sua defesa.

Parágrafo único. Em relação à parte final do inciso I deste artigo, a autoridade não está obrigada a revelar as fontes de prova já identificadas ou a linha de investigação adotada.

Art. 66. O interrogatório será constituído de duas partes: a primeira sobre a pessoa do interrogando; a segunda sobre os fatos.

§1º Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta e se a cumpriu.

§2º Na segunda parte, será perguntado sobre os fatos que lhe são imputados, ou que estejam sob investigação e todas as suas circunstâncias.

§3º Ao final, a autoridade indagará se o interrogando tem algo mais a alegar em sua defesa.

Art. 67. As declarações prestadas serão reduzidas a termo, lidas e assinadas pelo interrogando e seu defensor, assim como pela autoridade responsável pelo ato.

Parágrafo único. Se o interrogatório tiver sido gravado ou filmado, na forma do §1º do art. 29, o interrogando ou seu defensor poderão solicitar a transcrição do áudio e obter, imediatamente, cópia do material produzido.

Art. 68. Assegura-se ao interrogando, na fase de investigação ou de instrução processual, o direito de ser assistido gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda bem ou não fale a língua portuguesa.

§1º Se necessário, o intérprete também intermediará as conversas entre o interrogando e seu defensor, ficando obrigado a guardar absoluto sigilo.

§2º A repartição consular competente será comunicada, com antecedência, da realização do interrogatório de seu nacional.

§3º O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será realizado na forma seguinte:

I – ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II – ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III – ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas;

IV – as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo têm o direito de serem assistidas por intérprete com conhecimento da língua brasileira de sinais.

§4º No interrogatório do índio, o juiz, se necessário, solicitará a colaboração de antropólogo com conhecimento da cultura da comunidade a que pertence o interrogando ou de representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para servir de intérprete e prestar esclarecimentos que possam melhor contextualizar e facilitar a compreensão das respostas.

Art. 69. Quando o interrogando quiser confessar a autoria da infração penal, a autoridade indagará se o faz de livre e espontânea vontade.

Parágrafo único. É nulo o interrogatório que não observar as regras previstas nesta Seção.

Subseção II

Disposições especiais relativas ao interrogatório em juízo

Art. 70. No interrogatório realizado em juízo, caberá à autoridade judicial, depois de informar o acusado dos direitos previstos no art. 65, proceder à sua qualificação.

Parágrafo único. Na primeira parte do interrogatório, o juiz indagará ainda sobre as condições e oportunidades de desenvolvimento pessoal do acusado e outras informações que permitam avaliar a sua conduta social.

Art. 71. As perguntas relacionadas aos fatos serão formuladas diretamente pelas partes, concedida a palavra primeiro ao Ministério Público, depois à defesa.

§1° O defensor do corréu também poderá fazer perguntas ao interrogando, após o Ministério Público.

§2° O juiz não admitirá perguntas ofensivas ou que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem repetição de outra já respondida.

Art. 72. Ao término das indagações formuladas pelas partes, o juiz poderá complementar o interrogatório sobre pontos não esclarecidos, observando, ainda, o disposto no §3° do art. 66.

Subseção III

Do interrogatório do réu preso

Art. 73. O interrogatório do réu preso, como regra, será realizado na sede do juízo, devendo ser ele requisitado para tal finalidade.

§1° O interrogatório do acusado preso também poderá ser feito no estabelecimento prisional em que se encontrar, em sala própria, desde que esteja garantida a segurança do juiz e das demais pessoas presentes, bem como a publicidade do ato.

§2° Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I – prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II – viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III – impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 180.

§3° Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência do respectivo ato.

§4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso acompanhará, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que trata o art. 271, §1º.

§5º Se o interrogatório for realizado por videoconferência, fica garantido, além do direito à entrevista do acusado e seu defensor, o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre os advogados, presentes no presídio e na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

§6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corregedores e pelo juiz criminal, como também pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§7º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 5º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações da vítima.

§8º Na hipótese do §5º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor.

§9º Cabe ao diretor do estabelecimento penal garantir a segurança para a realização dos atos processuais previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO ASSISTENTE E DA PARTE CIVIL

Seção I
Do assistente

Art. 74. Em todos os termos do processo penal, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, a vítima ou, no caso de menoridade ou de incapacidade, seu representante legal, ou, na sua falta, por morte ou ausência, seus herdeiros, conforme o disposto na legislação civil.

Art. 75. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 76. Ao assistente será permitido propor meios de prova, formular perguntas às testemunhas, à vítima e ao acusado, participar dos debates orais, formular quesitos ao exame pericial, requerer diligências complementares ao final da audiência de instrução, apresentar memoriais e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nas hipóteses de absolvição, de absolvição sumária, de impronúncia ou de extinção da punibilidade.

§1º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§2º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º O recurso do assistente limitar-se-á ao reconhecimento da autoria e da existência do fato.

Art. 77. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente, sendo irrecorrível a decisão que indeferir ou admitir a assistência.

Seção II

Da parte civil

Art. 78. A vítima ou, no caso de sua ausência ou morte, as pessoas legitimadas a ingressar como assistentes, sem ampliar a matéria de fato constante da denúncia, poderão, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a recomposição civil do dano moral causado pela infração, nos termos e nos limites da imputação penal, para o que será notificado após o oferecimento da inicial acusatória.

§1º O arbitramento do dano moral será fixado na sentença condenatória e individualizado por pessoa, no caso de ausência ou morte da vítima e de pluralidade de sucessores habilitados nos autos.

§2º Se a vítima não puder constituir advogado, circunstância que deverá constar da notificação, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz, ainda que apenas para o ato de adesão civil à ação penal, caso em que o advogado poderá requerer a extensão do prazo por mais 10 (dez) dias improrrogáveis.

§3º A condenação do acusado implicará, ainda, a condenação em honorários, observadas as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, devidos ao advogado constituído pela parte civil ou nomeado pelo juiz.

Art. 79. A parte civil terá as mesmas faculdades e os mesmos deveres processuais do assistente, além de autonomia recursal quanto à matéria tratada na adesão, garantindo-se ao acusado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o arbitramento do dano moral depender da prova de fatos ou circunstâncias não contidas na peça acusatória ou a sua comprovação puder causar transtornos ao regular desenvolvimento do processo penal, a questão deverá ser remetida ao juízo cível, sem prejuízo do disposto no art. 475-N, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Art. 80. A adesão de que cuida este Capítulo não impede a propositura de ação civil contra as pessoas que por lei ou contrato tenham responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados pela infração. Se a ação for proposta no juízo cível contra o acusado, incluindo pedido de reparação de dano moral, estará prejudicada a adesão na ação penal, sem prejuízo da execução da sentença penal condenatória, na forma do disposto no art. 81.

§1º A reparação dos danos morais arbitrada na sentença penal condenatória deverá ser considerada no juízo cível, quando da fixação do valor total da indenização devida pelos danos causados pelo ilícito.

§2º No caso de precedência no julgamento da ação civil contra o acusado e/ou outros responsáveis civis pelos danos decorrentes da infração, o valor arbitrado na sentença penal para a reparação do dano moral não poderá exceder àquele fixado no juízo cível para tal finalidade.

§3º A decisão judicial que, no curso do inquérito policial ou do processo penal, reconhecer a extinção da punibilidade ou a absolvição por atipicidade ou por ausência de provas, não impedirá a propositura de ação civil.

Art. 81. Transitada em julgado a sentença penal condenatória, e sem prejuízo da propositura da ação de indenização, poderão promover-lhe a execução, no cível (art. 475-N, II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil), as pessoas mencionadas no art. 74.

Parágrafo único. O juiz civil poderá suspender o curso do processo até o julgamento final da ação penal já instaurada, nos termos e nos limites da legislação processual civil pertinente.

CAPÍTULO VI
DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 82. O perito estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 83. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 84. O perito nomeado pela autoridade judicial não poderá recusar o encargo, ressalvada a hipótese de escusa justificada.

§ 1º Serão apuradas as responsabilidades civil, penal e disciplinar, quando couber, do perito que, sem justa causa:

a) deixar de atender à intimação ou ao chamado da autoridade;

b) não comparecer no dia e local designados para o exame;

c) não apresentar o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

§ 2º No caso de não comparecimento do perito em juízo, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 85. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre a suspeição e impedimentos dos juízes.

Art. 86. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DA VÍTIMA

Art. 87. Considera-se "vítima" a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, consumada ou tentada, dolosa ou culposa, vindo a sofrer, conforme a natureza e as circunstâncias do crime, ameaças ou danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou quaisquer outras violações de seus direitos fundamentais.

Art. 88. São direitos assegurados à vítima, entre outros:

I – ser tratada com dignidade e respeito condizentes com a sua situação;

II – receber imediato atendimento médico e atenção psicossocial;

III – ser encaminhada para exame de corpo de delito quando tiver sofrido lesões corporais;

IV – reaver, no caso de crimes contra o patrimônio, os objetos e pertences pessoais que lhe foram subtraídos, ressalvados os casos em que a restituição não possa ser efetuada imediatamente em razão da necessidade de exame pericial;

V – ser comunicada:

a) da prisão ou soltura do suposto autor do crime;

b) da conclusão do inquérito policial e do oferecimento da denúncia;

c) do eventual arquivamento da investigação, para efeito do disposto no art. 38, §1º;

d) da condenação ou absolvição do acusado.

VI – obter cópias de peças do inquérito policial e do processo penal, salvo quando, justificadamente, devam permanecer em estrito sigilo;

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais, da adesão civil à ação penal e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei;

VIII – prestar declarações em dia diverso do estipulado para a oitiva do suposto autor do crime ou aguardar em local separado até que o procedimento se inicie;

IX – ser ouvida antes de outras testemunhas, respeitada a ordem prevista no *caput* do art. 271;

X – peticionar às autoridades públicas para se informar a respeito do andamento e deslinde da investigação ou do processo, bem como manifestar as suas opiniões;

XI – obter do autor do crime a reparação dos danos causados, assegurada a assistência de defensor público para essa finalidade;

XII – intervir no processo penal como assistente do Ministério Público ou como parte civil para o pleito indenizatório;

XIII – receber especial proteção do Estado quando, em razão de sua colaboração com a investigação ou processo penal, sofrer coação ou ameaça à sua integridade física, psicológica ou patrimonial, estendendo-se as medidas de proteção ao cônjuge ou companheiro, filhos, familiares e afins, se necessário for;

XIV – receber assistência financeira do Poder Público, nas hipóteses e condições específicas fixadas em lei;

XV – ser encaminhada a casas de abrigo ou programas de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando for o caso;

XVI – obter, por meio de procedimentos simplificados, o valor do prêmio do seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores.

§1º É dever de todos o respeito aos direitos previstos neste Título, especialmente dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das autoridades judiciárias, dos órgãos governamentais competentes e dos serviços sociais e de saúde.

§2º As comunicações de que trata o inciso V deste artigo serão feitas por via postal ou endereço eletrônico cadastrado e ficarão a cargo da autoridade responsável pelo ato.

§3º As autoridades terão sempre o cuidado de preservar o endereço e outros dados pessoais da vítima.

Art. 89. Os direitos previstos neste Título estendem-se, no que couber, aos familiares próximos e ao representante legal, quando a vítima não puder exercê-los diretamente, respeitadas, quanto à capacidade processual e legitimação ativa, as regras atinentes à assistência e à parte civil.

TÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A competência para o processo penal é determinada pela *Constituição da República Federativa do Brasil*, por este Código e, no que couber, pelas leis de organização judiciária.

Art. 91. Ninguém será processado nem sentenciado senão pelo juiz constitucionalmente competente ao tempo do fato.

Art. 92. A incompetência é, de regra, absoluta, independe de alegação da parte e deve ser reconhecida de ofício, a todo tempo e em qualquer grau de jurisdição.

§1º A incompetência territorial é relativa, devendo ser alegada pela defesa na resposta escrita (art. 268) ou reconhecida de ofício pelo juiz, até o início da audiência de instrução e julgamento.

§2º Iniciada a instrução, é vedada a modificação da competência por leis e normas de organização judiciária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código.

§3º Nos casos de conexão ou continência, a modificação da competência pode ser reconhecida a qualquer tempo, antes da sentença.

Art. 93. A atuação judicial por substituição ou por auxílio dependerá de previsão em normas de organização judiciária, observado, em qualquer caso, o critério da impessoalidade na designação.

Art. 94. Considera-se praticada em detrimento dos interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas, além das hipóteses expressamente previstas em lei, a infração penal lesiva a bens ou recursos que, por lei ou por contrato, estejam sob administração, gestão ou fiscalização destas entidades.

§1º Inclui-se na competência jurisdicional federal a infração penal que tenha por fundamento a disputa sobre direitos indígenas, ou quando praticada por índio.

§2º Considera-se praticada em detrimento dos serviços federais, a infração penal dirigida diretamente contra o regular exercício de atividade administrativa da União, autarquias e empresas públicas federais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Seção I
Da competência pelo lugar

Art. 95. A competência, de regra, e com o objetivo de facilitar a instrução criminal, será determinada pelo lugar em que forem praticados os atos de execução da infração penal.

§1º Quando não for conhecido ou não se puder determinar o lugar dos atos de execução, bem como no caso de crimes praticados fora do território nacional, a competência será fixada pelo local da consumação da infração penal. Não sendo este conhecido, a ação poderá ser proposta no foro de qualquer domicílio ou residência do réu.

§2º No caso de infração continuada ou de infração permanente, praticada em mais de um lugar, será competente o juiz sob cuja jurisdição tiver cessada a permanência ou a continuação, ou, ainda, o do local em que forem praticados os últimos atos de execução.

§3º Nas demais hipóteses, quando os atos de execução forem praticados em lugares diferentes, será competente o foro da consumação ou, em caso de tentativa, o do último ato de execução.

Seção II
Da competência por distribuição

Art. 96. A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente.

Seção III
Da competência pela natureza da infração

Art. 97. A competência pela natureza da infração será regulada em normas de organização judiciária, sempre que justificada a necessidade de especialização do juízo, respeitadas, em qualquer hipótese, as disposições relativas às regras de competência em razão do lugar da infração.

Art. 98. Compete ao Tribunal do Júri o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, bem como das infrações continentes, decorrentes de unidade da conduta.

Art. 99. É dos Juizados Especiais Criminais a competência para o processo e julgamento das infrações de menor potencial ofensivo, ressalvadas a competência da jurisdição comum nas hipóteses de modificação de competência previstas neste Código, ou nos locais em que não tenham sido instituídos os Juizados.

Art. 100. Se, iniciado o processo perante um juiz, houver desclassificação para infração da competência de outro, a este será remetido o processo.

§1° Se da desclassificação resultar incompetência relativa do juiz e já tiver sido iniciada a instrução, o magistrado terá prorrogada a sua jurisdição.

§2° O procedimento previsto no *caput* deste artigo será adotado quando a desclassificação for feita pelo juiz da pronúncia, nos processos cuja competência tenha sido inicialmente atribuída ao Tribunal do Júri.

§3° No caso previsto no § 2° deste artigo, o acusado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar nova resposta escrita e arrolar outras testemunhas, até o máximo de 3 (três), bem como oferecer outras provas e requerer a reinquirição de testemunha já ouvida, desde que justificada a indispensabilidade de seu depoimento.

Seção IV

Da competência internacional

Art. 101. No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo do Distrito Federal.

Art. 102. Os crimes cometidos em qualquer embarcação nas águas territoriais da República, ou nos rios e lagos fronteiriços, bem como a bordo de embarcações nacionais, em alto-mar, serão processados e julgados na jurisdição do primeiro porto brasileiro em que tocar a embarcação, após o crime, ou, quando se afastar do País, pela do último em que houver tocado.

Art. 103. Os crimes praticados a bordo de aeronave nacional, dentro do espaço aéreo correspondente ao território brasileiro, ou em alto-mar, ou a bordo de aeronave estrangeira, dentro do espaço aéreo correspondente ao território nacional, serão processados e julgados na jurisdição em cujo território se verificar o pouso após o crime, ou pela da comarca de onde houver partido a aeronave.

CAPÍTULO III
DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 104. A competência territorial poderá ser alterada quando o juiz, no curso do processo penal, de ofício ou por provocação das partes, reconhecer a conexão ou a continência entre dois ou mais fatos.

Art. 105. A conexão e a continência implicarão a reunião dos processos para fins de unidade de julgamento, não abrangendo aqueles já sentenciados, caso em que as eventuais consequências jurídicas que delas resulte serão reconhecidas no juízo de execução.

§1° No Tribunal do Júri, tratando-se de concurso entre crimes dolosos contra a vida e outros da competência do juiz singular, somente ocorrerá a unidade de processo e de julgamento na hipótese de continência.

§2° Nas hipóteses de conexão, a reunião dos processos cessará com a pronúncia. Neste caso, caberá ao juiz da pronúncia ou ao juiz presidente, quando for o caso, o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, com base na prova produzida na fase da instrução preliminar, não se repetindo a instrução destes processos em plenário.

Art. 106. Haverá separação obrigatória de processos no concurso entre a jurisdição comum e a militar, bem como entre qualquer uma delas e os atos infracionais imputados a criança e a adolescente.

§1° Cessará a unidade do processo, se, em relação a algum corréu, sobrevier a situação prevista no art. 450.

§2° A unidade do processo não importará a do julgamento no caso do art. 378.

Art. 107. Será facultativa a separação dos processos quando houver um número elevado de réus; quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, ainda, por qualquer outro motivo relevante em que esteja presente o risco è efetividade da persecução penal ou ao exercício da ampla defesa.

Seção II
Da conexão

Art. 108. Modifica-se a competência pela conexão:

I – se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar;

II – se houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir a impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III – quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias influir na prova de outra infração ou de sua circunstância.

Seção III
Da continência

Art. 109. Verifica-se a continência quando, constatada a unidade da conduta, duas ou mais pessoas forem acusadas da prática do mesmo fato ou nas hipóteses dos arts. 70, 73 e 74 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Seção IV
Da determinação do foro prevalecente

Art. 110. Tratando-se de fatos ou de processos conexos ou continentes, a competência será determinada:

I – no concurso entre a competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do júri, ressalvadas as regras do art. 105, quanto à competência do juiz da pronúncia ou do juiz presidente para o julgamento dos crimes que não sejam dolosos contra a vida, nos casos de conexão;

II – no concurso de jurisdições do mesmo grau:

a) preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave;

b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade;

c) firmar-se-á a competência pela antecedência na distribuição, nos demais casos;

III – no concurso entre a jurisdição comum e a Justiça Eleitoral, prevalecerá a desta.

Art. 111. Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria o juiz desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação a todos os processos.

Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando, reconhecida inicialmente ao júri a competência por conexão ou continência, sem prejuízo do disposto no art. 105, o juiz da pronúncia vier a desclassificar a infração ou impronunciar ou absolver sumariamente o acusado, de maneira que exclua a competência do júri.

Seção V
Da competência por foro privativo

Art. 112. Na hipótese de continência ou de conexão entre processos da competência originária ou entre estes e processos da competência de primeiro grau, prevalecerá a competência do tribunal de maior hierarquia jurisdicional.

§1º No caso de continência em crime doloso contra a vida, haverá separação de processos, cabendo ao Tribunal do Júri o processo e julgamento daquele que não detiver foro privativo por prerrogativa de função.

§2º Nas hipóteses de conexão, o tribunal competente poderá determinar a separação de processos e do juízo, salvo quando a reunião destes e a unidade de julgamentos se demonstrarem imprescindíveis.

Art. 113. A competência originária dos foros privativos dependerá do efetivo exercício do cargo ou função pelo acusado.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo ou à função, bem como a aposentadoria voluntária do acusado não determinará a modificação da competência em relação aos processos com instrução já iniciada nos Tribunais.

Art. 114. Nos processos de competência originária aplicam-se as regras previstas nos regimentos dos tribunais, além das normas relativas ao procedimento e à competência territorial previstas neste Código.

Art. 115. Nos processos por crime contra a honra praticado contra pessoas ocupantes de cargos e funções para as quais sejam previstos foros privativos nos Tribunais, caberá a estes o julgamento de exceção da verdade oposta no processo penal.

CAPÍTULO IV
GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 116. Em caso de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, e com o fim de preservar a competência material da Justiça Federal, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase da investigação preliminar ou do processo em tramitação na jurisdição estadual, incidente de deslocamento de competência.

Art. 117. A petição inicial conterá a exposição do fato ou situação que constitua grave violação de direitos humanos, a indicação do tratado internacional cujas obrigações se pretende assegurar e as razões que justifiquem o reconhecimento da competência da Justiça Federal, extensiva, inclusive, à matéria cível.

Parágrafo único. Suscitado o incidente de deslocamento de competência, sua desistência não será admitida.

Art. 118. A petição inicial inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator.

Parágrafo único. Da decisão caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão competente para o julgamento do incidente.

Art. 119. Admitido o incidente, o relator requisitará informações por escrito ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Governo do Estado onde ocorreu a grave violação dos direitos humanos.

§1° As informações de que trata o *caput* serão prestadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§2° Enquanto não for julgado o incidente, a investigação preliminar ou o processo terão prosseguimento regular perante as autoridades estaduais.

§3° O relator, considerando a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, mesmo quando não tenham interesse estritamente jurídico na questão, dentro do prazo previsto para a apresentação das informações de que trata o §1° deste artigo.

Art. 120. Findo o prazo para apresentação de informações, ainda que estas não tenham sido prestadas, os autos serão conclusos ao relator que, no prazo de 15 (quinze) dias, pedirá dia para julgamento.

Art. 121. Julgado procedente o pedido, o Superior Tribunal de Justiça determinará o imediato envio da investigação ou do processo à Justiça Federal, para fins do disposto no art. 5°, LIII, da *Constituição da República Federativa do Brasil*.

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 122. As questões atinentes à competência resolver-se-ão não só pela exceção própria, como também pelo conflito positivo ou negativo de jurisdição.

Art. 123. Haverá conflito de competência:

I – quando duas ou mais autoridades judiciárias se considerarem competentes, ou incompetentes, para conhecer do mesmo fato criminoso;

II – quando entre elas surgir controvérsia sobre unidade de juízo, reunião ou separação de processos.

Art. 124. O conflito poderá ser suscitado:

I – pela defesa ou pelo órgão do Ministério Público junto a qualquer dos juízos em dissídio;

II – por qualquer dos juízes ou tribunais em causa.

Art. 125. Os juízes e tribunais, sob a forma de representação, e o Ministério Público e a defesa, sob a de requerimento, darão parte escrita e circunstanciada do conflito perante o tribunal competente, expondo os fundamentos e juntando os documentos comprobatórios.

§1º Quando negativo o conflito, os juízes e tribunais poderão suscitá-lo nos próprios autos do processo.

§2º Distribuído o feito, se o conflito for positivo, o relator poderá determinar imediatamente que se suspenda o andamento do processo.

§3º Expedida ou não a ordem de suspensão, o relator requisitará informações às autoridades em conflito, remetendo-lhes cópia do requerimento ou representação.

§4º As informações serão prestadas no prazo marcado pelo relator.

§5º Recebidas as informações, e depois de ouvido o órgão do Ministério Público ali oficiante, o conflito será decidido na primeira sessão, salvo se a instrução do feito depender de diligência.

§6º Proferida a decisão, as cópias necessárias serão remetidas, para a sua execução, às autoridades contra as quais tiver sido levantado o conflito ou que o houverem suscitado.

Art. 126. Na hipótese de conflito negativo de competência, o órgão da jurisdição que primeiro atuou no processo poderá praticar atos processuais de urgência, sobretudo aqueles atinentes às medidas cautelares, pessoais ou reais.

CAPÍTULO VI
DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. Cabe ao Supremo Tribunal Federal decidir o conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público.

§1º O conflito, positivo ou negativo, poderá ser suscitado, conforme o caso, pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador-Geral do Ministério Público Militar ou pelo Procurador-Geral da República.

§2º Aplicam-se ao conflito de atribuições entre órgãos do Ministério Público, no que couber, as disposições do Capítulo anterior relativas ao conflito de competência.

TÍTULO VII
DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DOS ATOS EM GERAL

Art. 128. Os atos e termos processuais, ressalvada a hipótese de previsão expressa em lei, não dependem de forma determinada, reputando-se também válidos aqueles que, realizados de outro modo, cumpram sua finalidade essencial.

Art. 129. Em todos os juízos e tribunais, além das audiências e sessões ordinárias, haverá as extraordinárias, de acordo com as necessidades do rápido andamento dos feitos.

Art. 130. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos, ressalvados os casos em que se deva guardar o sigilo das inviolabilidades pessoais ou quando necessário à preservação da ordem e do bom andamento dos trabalhos.

§1° Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual puder resultar qualquer inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, a autoridade judicial poderá, de ofício ou a requerimento da defesa ou do Ministério Público, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.

§2° As audiências, as sessões e os atos processuais, em caso de justificada necessidade, poderão realizar-se fora da sede do juízo, em local previamente designado.

Art. 131. A polícia das audiências e das sessões compete aos respectivos juízes ou ao presidente do tribunal, câmara, ou turma, que poderão determinar o que for conveniente à manutenção da ordem. Para tal fim, requisitarão força pública, que ficará exclusivamente à sua disposição.

Art. 132. Os espectadores das audiências ou das sessões não poderão manifestar-se.

Art. 133. Excetuadas as sessões de julgamento, que serão marcadas para os dias de regular expediente forense, os demais atos do processo poderão ser praticados em período de férias, aos sábados, domingos e feriados. Todavia, os julgamentos iniciados em dia útil não se interromperão.

Art. 134. A sentença ou o acórdão, que julgar a ação, qualquer incidente ou recurso, condenará nas custas o vencido, ressalvadas as hipóteses de insuficiência econômica demonstrada na forma da lei.

Parágrafo único. As custas serão calculadas e cobradas de acordo com os regulamentos expedidos pela União e pelos Estados.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 135. Quando expressamente previsto em lei, os prazos poderão correr em cartório, respeitado o acesso do advogado aos autos, na forma legal.

§1º Os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, sábados, domingos ou feriados.

§2º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§3º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§4º O prazo que terminar no sábado, domingo ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil subsequente.

§5º Não correrão os prazos, nos casos de força maior, ou em razão de qualquer obstáculo judicial.

§6º Salvo os casos expressos em lei, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca do despacho, decisão ou sentença.

§7º Considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte a intimação ocorrida em dia em que não tenha havido expediente.

Art. 136. O escrivão realizará os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 137. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de 10 (dez) dias, para as sentenças;

II – de 5 (cinco) dias, para as decisões interlocutórias;

III – de 1 (um) dia, se se tratar de despacho de expediente.

§1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§2º Os prazos do Ministério Público e da Defensoria Público contar-se-ão da data do ingresso dos autos no setor administrativo competente da respectiva instituição.

§3º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§4º São contados em dobro os prazos para a Defensoria Pública.

CAPÍTULO III
DA CITAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

Seção I
Das citações

Art. 138. A citação far-se-á por mandado quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Parágrafo único. O mandado de citação indicará:

I – o nome do juiz;

II – o nome do querelante nas ações públicas iniciadas por queixa;

III – o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV – a residência do réu, se for conhecida;

V – o fim para que é feita a citação;

VI – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 267, §4º);

VII – a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz;

VIII – o endereço da defensoria pública local, com a informação de que o acusado tem direito à assistência judiciária.

Parágrafo único. Se o réu estiver em comarca contígua, a citação poderá ser feita por mandado.

Art. 139. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta precatória, observado o disposto no parágrafo único do art. 138.

Parágrafo único. A precatória indicará:

I – o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II – a sede da jurisdição de um e de outro;

III – o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a resposta escrita e a advertência mencionada no inciso VI do art. 138.

Art. 140. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 145.

Art. 141. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no parágrafo único do art. 139, poderá ser expedida por fax, mensagem eletrônica ou outro meio de que se dispuser, com as cautelas e informações necessárias à verificação da autenticidade da ordem judicial.

Art. 142. São requisitos da citação por mandado:

I – leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II – declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé e sua aceitação ou recusa.

Art. 143. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Art. 144. Se o réu não for encontrado no endereço por ele fornecido ou nele já intimado anteriormente, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, se não se souber do seu paradeiro.

Parágrafo único. A citação será feita também por edital no caso de comprovada impossibilidade de realização da citação por mandado, em razão de inexistência de acesso livre ao local identificado como endereço do acusado.

Art. 145. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 146. O edital de citação indicará:

I – o nome do juiz que a determinar;

II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III – o fim para que é feita a citação;

IV – o juízo e seu endereço, bem como o prazo para a apresentação da resposta escrita, devendo constar a advertência no sentido da nomeação, pelo juiz, de defensor àquele que não constituir advogado (art. 267, §4º);

V – o prazo será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 147. Se o acusado, citado por edital, não apresentar resposta escrita, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar, mediante requerimento do Ministério Público ou do defensor público, a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 531.

§1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor público.

§2º Se, suspenso o processo, o acusado apresentar-se pessoalmente ou requerer ao juízo, ainda que para alegar a nulidade da citação, ter-se-á por realizado o ato, prosseguindo regularmente o processo.

§3º A suspensão a que alude o *caput* deste artigo não ultrapassará o período correspondente ao prazo prescricional regulado pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, nos termos do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 – Código Penal.

Art. 148. A instrução do processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Art. 149. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

Art. 150. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória.

Seção II

Das intimações

Art. 151. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto na Seção anterior.

§1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

§2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

§3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a providência prevista no §1º deste artigo.

§4º A intimação poderá ser feita, ainda, por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§5º A intimação do Ministério Público, do Defensor Público e do defensor nomeado será pessoal.

Art. 152. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

CAPÍTULO IV
DAS NULIDADES

Art. 153. O descumprimento das disposições legais ou constitucionais que tenham por objeto matéria relativa ao processo ou à investigação criminal determinará a invalidade dos respectivos atos, nos limites e na extensão previstos neste Código.

Art. 154. A declaração de nulidade e a invalidação do ato irregular dependerão de manifestação específica e oportuna do interessado, sempre que houver necessidade de demonstração concreta de prejuízo ao regular e efetivo exercício de direito ou de garantias processuais das partes, observando-se, ainda e especialmente, as seguintes disposições:

I – nenhum ato será declarado nulo, se da irregularidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa, ou não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa;

II – não se invalidará o ato quando, realizado de outro modo, alcance a mesma finalidade da lei, preservada a amplitude da defesa.

Art. 155. Serão absolutamente nulos e insanáveis os atos de cuja irregularidade resulte violação essencial aos princípios fundamentais do processo penal, notadamente no que se refere:

I – à não observância da garantia dos prazos e da intervenção da acusação e da defesa no processo;

II – ao desrespeito às regras de suspeição e impedimentos do juiz;

III – à obrigatoriedade das motivações das decisões;

IV – às disposições constitucionais relativas à competência jurisdicional.

§1º As medidas cautelares ordenadas por juiz ou tribunal cuja incompetência territorial ou constitucional tenha sido reconhecida, poderão ser ratificadas ou, se for o caso, renovadas, por aqueles que prosseguirem no processo.

§2º Ainda quando absolutamente nulos, o juiz não declarará a nulidade quando puder julgar o mérito em favor da defesa.

Art. 156. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para a qual tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observância só à parte contrária interesse, ressalvada a função *custos legis* do Ministério Público.

Art. 157. Reconhecida a incompetência territorial, serão anulados os atos de conteúdo decisório, podendo o juiz que prosseguir no processo ratificar os demais, bem como determinar a renovação da instrução.

Art. 158. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumar-se, embora declare que o faz para o único fim de argui-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

Art. 159. As nulidades que dependam de provocação dos interessados deverão ser arguidas até antes do início da audiência de instrução e julgamento, salvo quando posteriores a ela, quando deverão ser objeto de manifestação na primeira oportunidade em que falarem nos autos.

Art. 160. A nulidade de um ato do processo, uma vez declarada, causará a dos atos que dele diretamente dependam ou sejam consequência, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código.

Art. 161. O juiz que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias para a sua retificação ou refazimento.

TÍTULO VIII
DA PROVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162. As provas serão propostas pelas partes.

Parágrafo único. Será facultado ao juiz, antes de proferir a sentença, esclarecer dúvida sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º.

Art. 163. O juiz decidirá sobre a admissão das provas, indeferindo as vedadas pela lei e as manifestamente impertinentes ou irrelevantes.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil.

Art. 164. São inadmissíveis as provas obtidas, direta ou indiretamente, por meios ilícitos.

§1º A prova declarada inadmissível será desentranhada dos autos e arquivada sigilosamente em cartório.

§2º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§3º Considera-se fonte independente aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Art. 165. O juiz formará livremente o seu convencimento com base nas provas submetidas ao contraditório judicial, indicando na fundamentação os elementos utilizados e os critérios adotados.

§1º A existência de um fato não pode ser inferida de indícios, salvo quando forem graves, precisos e concordantes.

§2º As declarações do coautor ou partícipe na mesma infração penal só terão valor se confirmadas por outros elementos de prova colhidos em juízo que atestem sua credibilidade.

Art. 166. Admite-se no processo penal a prova emprestada, mediante requerimento da parte e desde que tenha sido colhida em processo judicial ou administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

§1º Deferido o requerimento, o juiz solicitará à autoridade responsável pelo processo em que a prova foi produzida o traslado do material ou remessa de cópia autenticada.

§2º Após a juntada, a parte contrária será intimada a se manifestar no prazo de 3 (três) dias, sendo admitida a produção de prova complementar.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS DE PROVA
Seção I

Da prova testemunhal

Art. 167. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Art. 168. A testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

Art. 169. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos.

Art. 170. Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o juiz procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

Art. 171. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o companheiro, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado.

Parágrafo único. A testemunha será advertida sobre o direito a silenciar sobre fatos que possam incriminá-la.

Art. 172. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Art. 173. Não se deferirá o compromisso a que alude o art. 168 aos doentes e deficientes mentais e aos menores de 14 (quatorze) anos, nem às pessoas a que se refere o *caput* do art. 171.

Art. 174. As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o juiz adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

Parágrafo único. Antes do início da audiência e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

Art. 175. Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 176. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

§1° Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

§2° Se das respostas dadas ao juiz resultarem novos fatos ou circunstâncias, às partes será facultado fazer reperguntas, limitadas àquelas matérias.

Art. 177. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 178. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou arguir circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita, a arguição e a resposta, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 171 a 173.

Art. 179. O registro do depoimento da testemunha será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§1° No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

§2° Não sendo possível o registro na forma do *caput*, o depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo juiz e pelas partes, devendo o juiz, na redação, cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pela testemunha, reproduzindo fielmente as suas frases.

Art. 180. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no *caput* deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

Art. 181. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar ao delegado de polícia a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 182. O juiz poderá condenar a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência.

Parágrafo único. A testemunha será intimada para justificar sua ausência, após o que, ouvido o Ministério Público, o juiz decidirá.

Art. 183. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 184. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os respectivos secretários de Estado, os Prefeitos, os deputados estaduais e distritais, os membros do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público, os membros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§1° O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, bem como o Procurador-Geral da República, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

§2° Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior.

§3° Aos servidores públicos aplicar-se-á o disposto no art. 181, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

Art. 185. A testemunha que morar fora da comarca será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes sobre a data em que será prestado o depoimento.

§1° A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§2° Na hipótese prevista neste artigo, a inquirição da testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurada a presença do defensor, e, de preferência, durante a audiência de instrução e julgamento.

Art. 186. Quando a testemunha não conhecer a língua nacional, será nomeado intérprete para traduzir as perguntas e respostas.

Parágrafo único. Tratando-se de mudo, surdo, surdo-mudo ou índio, proceder-se-á na conformidade do art. 68.

Art. 187. O juiz, a requerimento de qualquer das partes, poderá ouvir antecipadamente a testemunha, nas hipóteses de enfermidade, de velhice ou de qualquer outro motivo relevante, em que seja possível demonstrar a dificuldade da tomada do depoimento ao tempo da instrução criminal.

Seção II

Das declarações da vítima

Art. 188. Sempre que possível, a vítima será qualificada e perguntada sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações.

Parágrafo único. Aplicam-se às declarações da vítima, no que couber, as disposições sobre a prova testemunhal.

Seção III

Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes

Art. 189. A inquirição de criança ou adolescente como vítima ou testemunha poderá, mediante solicitação de seu representante legal, de requerimento das partes ou por iniciativa do juiz, ser realizada na forma do art. 190, para:

I – salvaguardar a integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – evitar a revitimação do depoente, ocasionada por sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos penal, cível e administrativo.

Art. 190. O procedimento de inquirição observará as seguintes etapas:

I – a criança ou adolescente ficará em recinto diverso da sala de audiências, especialmente preparado para esse fim, devendo dispor de equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II – a criança ou adolescente será acompanhada por um profissional designado pelo juiz;

III – na sala de audiências, as partes formularão perguntas ao juiz;

IV – o juiz, por meio de equipamento técnico que permita a comunicação em tempo real, fará contato com o profissional que

acompanha a criança ou adolescente, retransmitindo-lhe as perguntas formuladas;

V – o profissional, ao questionar a criança ou adolescente, poderá simplificar a linguagem e os termos da pergunta que lhe foi transmitida, de modo a facilitar a compreensão do depoente;

VI – o depoimento será gravado em meio eletrônico ou magnético, cuja transcrição e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.

§1º A opção pelo procedimento descrito neste artigo levará em conta a natureza e a gravidade do crime, bem como as suas circunstâncias e consequências, e será adotada quando houver fundado receio de que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar a espontaneidade das declarações, constituir fator de constrangimento para o depoente ou dificultar os objetivos descritos nos incisos I e II do art. 189.

§2º Não havendo sala ou equipamentos técnicos adequados, nem profissional capacitado para a mediação que se requer, o depoimento será validamente realizado de acordo com a forma ordinária prevista neste Código para a prova testemunhal.

Art. 191. Na fase de investigação, ao decidir sobre o pedido de produção antecipada de prova testemunhal de criança ou adolescente, o juiz das garantias atentará para o risco de redução da capacidade de reprodução dos fatos pelo depoente, em vista da condição da pessoa em desenvolvimento, observando, quando recomendável, o procedimento previsto no art. 190.

§1º Antecipada a produção da prova na forma do *caput* deste artigo, não será admitida a reinquirição do depoente na fase de instrução processual, inclusive na sessão de julgamento do Tribunal do Júri, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade, em requerimento devidamente fundamentado pelas partes.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 189, o depoimento da criança ou adolescente tomado na forma do *caput* deste artigo será encaminhado à autoridade responsável pela investigação e ao Conselho Tutelar que tiver instaurado expediente administrativo, com o fim de evitar a reinquirição da criança ou adolescente.

Seção IV

Do reconhecimento de pessoas e coisas e da acareação

Art. 192. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II – a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III – a autoridade providenciará para que a pessoa a ser reconhecida não veja aquela chamada para fazer o reconhecimento;

IV – do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pelo delegado de polícia, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por 2 (duas) testemunhas presenciais;

V – no reconhecimento do acusado será observado o disposto no §4° do art. 271.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Art. 193. No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no art. 192, no que for aplicável.

Art. 194. Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Art. 195. A acareação será admitida entre testemunhas, entre testemunha e vítima e entre vítimas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão inquiridos para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 196. Se ausente alguma testemunha, cujas declarações divirjam das de outra que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no auto o que explicar ou observar. Se subsistir a discordância, expedir-se-á precatória à autoridade do lugar onde resida a testemunha ausente, transcrevendo-se as declarações desta e as da testemunha presente, nos pontos em que divergirem, bem como o texto do referido auto, a fim de que se complete a diligência, ouvindo-se a testemunha ausente, pela mesma forma estabelecida para a testemunha presente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, sempre que possível, a acareação será realizada por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Seção V

Da prova pericial e do exame do corpo de delito

Art. 197. As perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§1° Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§2° Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§3° Será facultada ao Ministério Público, ao assistente de acusação, à vítima, ao querelante, ao indiciado e ao acusado a formulação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da nomeação do perito.

§4° O exame pericial será requisitado pela autoridade competente ao diretor do órgão de perícia.

Art. 198. Os peritos exercerão suas atividades com autonomia técnica, científica e funcional, podendo utilizar todos os meios e recursos tecnológicos necessários à realização da perícia, bem como pesquisar vestígios que visem instruir o laudo pericial, e ainda:

I – requerer à autoridade competente os documentos, dados e informações necessários à realização dos exames periciais;

II – solicitar serviços técnicos especializados e meios materiais e logísticos de outros órgãos públicos;

III – solicitar auxílio de força policial a fim de garantir a segurança necessária à realização dos exames.

§1° A coleta de vestígios e o exame pericial poderão ser realizados em qualquer dia e horário, caso haja condições técnicas.

Art. 199. Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

I – requerer a inquirição dos peritos para esclarecerem a prova ou para responderem a quesitos, desde que o mandado de intimação e os quesitos ou questões a serem esclarecidas sejam encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo apresentar as respostas em laudo complementar;

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres no prazo de 10 (dez) dias da intimação da juntada do laudo pericial ou ser inquiridos em audiência.

§1° O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§2° Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial e na presença de perito oficial, que manterá sempre sua guarda, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação.

§3º Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 200. O perito elaborará o laudo pericial, no qual descreverá minuciosamente o que examinar e responderá aos quesitos formulados.

§1º O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento do perito.

§2º Sempre que possível e conveniente, o laudo será ilustrado com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

§3º Havendo mais de um perito, no caso de divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, cabendo à autoridade a designação de um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

§4º No caso de inobservância de formalidades, ou no caso de omissões, obscuridades ou contradições, a autoridade judiciária mandará suprir a formalidade, complementar ou esclarecer o laudo.

§5º O juiz, a requerimento das partes, poderá também ordenar que se proceda a novo exame, por outros peritos, se julgar conveniente.

Art. 201. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 202. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 203. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, o laudo de exame de corpo de delito será elaborado pelos peritos com base nos elementos de prova testemunhal e documental existentes, ressalvadas as hipóteses de perecimento da coisa por omissão da autoridade.

Art. 204. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação do juiz ou do delegado de polícia, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, da vítima ou do acusado, ou de seu defensor.

§1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, §1º, I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código

Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do crime.

§3° A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal ou documental.

Art. 205. A necropsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto.

Parágrafo único. Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

Art. 206. Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Art. 207. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

Art. 208. Em caso de exumação para exame cadavérico, a autoridade providenciará para que, em dia e hora previamente marcados, se realize a diligência, da qual se lavrará auto circunstanciado.

Parágrafo único. O administrador de cemitério público ou particular indicará o lugar da sepultura, sob pena de desobediência. No caso de recusa ou de falta de quem indique a sepultura, ou de encontrar-se o cadáver em lugar não destinado a inumações, a autoridade procederá às pesquisas necessárias, o que tudo constará do auto.

Art. 209. Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á ao reconhecimento por meio de métodos científicos adequados, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados, que possam ser úteis para a identificação do cadáver.

Art. 210. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

§ 1° Quando for o caso, o perito diligenciará para que todos os vestígios recolhidos no local sejam acondicionados em embalagens,

individualizadas e devidamente lacradas, etiquetadas e rubricadas, com vistas à preservação da cadeia de custódia da prova durante o curso do processo.

§ 2º O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos.

Art. 211. Nas perícias de laboratório, o perito guardará material suficiente para a eventualidade de nova perícia. Sempre que conveniente, os laudos serão ilustrados com provas fotográficas, ou microfotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 212. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, o perito, além de descrever os vestígios, indicará com que instrumentos, por que meios e em que época presume ter sido o fato praticado.

Art. 213. Proceder-se-á, quando necessário, à avaliação de coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

Parágrafo único. Se impossível a avaliação direta, os peritos procederão à avaliação por meio dos elementos existentes nos autos e dos que resultarem de diligências.

Art. 214. No caso de incêndio, o perito verificará a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

Art. 215. Nos exames periciais grafotécnicos e em outros cotejos documentoscópicos, observar-se-á o seguinte:

I – a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II – para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a pessoa reconhecer ou que já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III – a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV – quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, se a pessoa estiver ausente, mas em lugar certo, a diligência poderá ser feita por

precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Art. 216. Serão sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática da infração, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência.

Art. 217. No exame por precatória, a nomeação dos peritos far-se-á no juízo deprecado.

Parágrafo único. Os quesitos do juiz e das partes serão transcritos na precatória.

Seção VI

Da prova documental

Art. 218. As partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo, ouvida a parte contrária, em 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 387.

Art. 219. À cópia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Art. 220. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão admitidas como prova.

Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.

Art. 221. A letra e a firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada sua autenticidade.

Parágrafo único. A mesma providência será determinada quando impugnada a autenticidade de qualquer tipo de reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie.

Art. 222. Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade.

Art. 223. Os documentos originais, quando não existir motivo relevante que justifique a sua conservação nos autos, poderão, mediante requerimento, ouvido o Ministério Público, ser entregues à parte que os produziu, ficando traslado nos autos.

CAPITULO III
DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Seção I
Da busca e da apreensão

Art. 224. A busca será pessoal ou domiciliar.

Art. 225. A busca pessoal será determinada quando houver indícios suficientes de que alguém oculte os objetos que possam servir de prova de infração penal.

Art. 226. A busca pessoal independerá de mandado no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o executor informará os motivos e os fins da diligência à pessoa revistada, devendo registrá-los em livro próprio, onde constarão, ainda, os dados do documento de identidade ou outros que permitam identificar a pessoa submetida à busca.

Art. 227. A busca pessoal será realizada com respeito à dignidade da pessoa revistada e, quando em mulher, será feita por outra, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Art. 228. Proceder-se-á à busca domiciliar quando houver indícios suficientes de que pessoa que deva ser presa ou objetos que possam servir de prova de infração penal encontrem-se em local não livremente acessível ao público.

Art. 229. A busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado judicial.

Art. 230. O mandado de busca será fundamentado e deverá:

I – indicar, o mais precisamente possível, o local em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II – mencionar os motivos, a pessoa e os objetos procurados;

III – ser subscrito pelo escrivão e assinado pelo juiz que o fizer expedir.

Parágrafo único. Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Art. 231. As buscas domiciliares serão executadas entre as 6 (seis) e 19 (dezenove) horas, salvo se o morador consentir que se realizem em horário diverso, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§1° Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§2° Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§3° Observar-se-á o disposto nos §§1° e 2° deste artigo quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§4° O morador será intimado a mostrar a coisa ou objeto procurado.

§5° Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§6° Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Art. 232. Aplicar-se-á também o disposto no art. 231, quando se tiver de proceder a busca em compartimento habitado ou em aposento ocupado de habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, onde alguém exercer profissão ou atividade.

Art. 233. Não sendo encontrada a pessoa ou coisa procurada, os motivos da diligência serão comunicados a quem tiver sofrido a busca, se o requerer.

Art. 234. Em casa habitada, a busca será feita de modo que não moleste os moradores mais do que o indispensável para o êxito da diligência.

Art. 235. Para a realização das diligências previstas nesta Seção, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 14.

Seção II

Do acesso a informações sigilosas

Art. 236. O acesso a informações sigilosas, para utilização como prova no processo penal, dependerá de ordem judicial, devendo ser o pedido formulado pelo delegado de polícia ou pelo Ministério Público, na fase de investigação, ou por qualquer das partes, no curso do processo judicial, indicando:

I – a existência de indícios razoáveis da prática de infração penal que admita a providência;

II – a necessidade da medida, diante da impossibilidade de obtenção da prova por outros meios;

III – a pertinência e a relevância das informações pretendidas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 237. Autuado o pedido em autos apartados e sob segredo de justiça, o juiz das garantias, na fase de investigação, ou o juiz da causa, no curso do processo penal, decidirá fundamentadamente em 48 (quarenta e oito) horas e determinará, se for o caso, que o responsável pela preservação do sigilo apresente os documentos em seu poder, fixando prazo razoável, sob pena de apreensão.

Art. 238. Os documentos que contiverem informações sigilosas serão autuados em apartado, sob segredo de justiça, sendo acessíveis somente ao juiz, às partes e a seus procuradores, que deles não poderão fazer outro uso senão o estritamente necessário para a discussão da causa.

Art. 239. A violação do dever de sigilo previsto nesta seção sujeitará o infrator às penas previstas na legislação pertinente.

Seção III
Da interceptação das comunicações telefônicas

Subseção I
Disposições gerais

Art. 240. Esta Seção disciplina a interceptação, por ordem judicial, de comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Art. 241. O sigilo das comunicações telefônicas compreende o conteúdo de conversas, sons, dados e quaisquer outras informações transmitidas ou recebidas no curso das ligações telefônicas.

§1º Considera-se interceptação das comunicações telefônicas a escuta, gravação, transcrição, decodificação ou qualquer outro procedimento que permita a obtenção das informações e dados de que trata o *caput* deste artigo.

§2º Quanto aos registros de dados estáticos referentes à origem, destino, data e duração das ligações telefônicas, igualmente protegidos por sigilo constitucional, observar-se-ão as disposições da Seção II do Capítulo III do Título VIII deste Livro.

§3º As disposições desta Seção também se aplicam à interceptação:

I – do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática;

II – de outras formas de comunicação por transmissão de dados, sinais, sons ou imagens.

Art. 242. A interceptação de comunicações telefônicas não será admitida na investigação criminal ou instrução processual de crimes de menor potencial ofensivo, assim definidos no art. 283, salvo quando a conduta delituosa for realizada exclusivamente por meio dessa modalidade de comunicação.

Art. 243. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizadas para fins de investigação ou instrução processual as informações resultantes de conversas telefônicas entre o investigado ou acusado e seu defensor, quando este estiver no exercício da atividade profissional.

Seção IV
Do pedido

Art. 244. O pedido de interceptação de comunicações telefônicas será formulado por escrito ao juiz competente, mediante requerimento do Ministério Público ou da defesa, ou por meio de representação do delegado de polícia, ouvido, neste caso, o Ministério Público, e deverá conter:

I – a descrição precisa dos fatos investigados;

II – a indicação de indícios suficientes de materialidade do crime investigado;

III – a qualificação do investigado ou acusado, ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, salvo impossibilidade manifesta devidamente justificada;

IV – a demonstração da estrita necessidade da interceptação e de que informações essenciais à investigação ou instrução processual não poderiam ser obtidas por outros meios;

V – a indicação do código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido, e sua relação com os fatos investigados;

VII – a indicação do nome da autoridade responsável por toda a execução da diligência.

Art. 245. O requerimento ou a representação será distribuído e autuado em separado, sob segredo de justiça, devendo o juiz competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proferir decisão fundamentada, que atentará para o preenchimento, ou não, de cada um dos requisitos previstos no art. 244, indicando, se a interceptação for autorizada, o prazo de duração da diligência.

§1° Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que

autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo, e observadas as seguintes hipóteses:

I – quando a vida de uma pessoa estiver em risco, podendo o juiz dispensar momentaneamente um ou mais requisitos previstos no art. 244;

II – durante a execução da diligência, caso a autoridade responsável pela investigação tome conhecimento de que o investigado ou acusado passou a fazer uso de outro número, código ou identificação em suas comunicações, havendo urgência justificável.

§2º Despachado o pedido verbal, os autos seguirão para manifestação do Ministério Público e retornarão ao juiz, que, em seguida, reapreciará o pedido.

Art. 246. Contra decisão que indeferir o pedido de interceptação caberá agravo, na forma do art. 470, podendo o relator na instância *ad quem*, em decisão fundamentada, autorizar liminarmente o início da diligência.

Parágrafo único. O agravo tramitará em segredo de justiça e será processado sem a oitiva do investigado ou acusado, a fim de resguardar a eficácia da investigação.

Subseção I

Dos prazos

Art. 247. O prazo de duração da interceptação não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, permitida sua prorrogação por igual período, desde que continuem presentes os pressupostos autorizadores da diligência, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo quando se tratar de crime permanente, enquanto não cessar a permanência.

§1º O prazo correrá de forma contínua e ininterrupta e será contado a partir da data do início da interceptação, devendo a prestadora responsável pelo serviço comunicar imediatamente este fato ao juiz, por escrito.

§2º Para cada prorrogação será necessária nova decisão judicial fundamentada, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Seção V

Do cumprimento da ordem judicial

Art. 248. Do mandado judicial que determinar a interceptação de comunicações telefônicas deverá constar a qualificação do investigado ou acusado, quando identificado, ou o código de identificação do sistema de comunicação, quando conhecido.

§1º O mandado judicial será expedido em 2 (duas) vias, uma para a prestadora responsável pela comunicação e outra para a autoridade que formulou o pedido de interceptação.

§2º O mandado judicial poderá ser expedido por qualquer meio idôneo, inclusive o eletrônico ou similar, desde que comprovada sua autenticidade.

Art. 249. A prestadora de serviços de telecomunicações deverá disponibilizar, gratuitamente, os recursos e meios tecnológicos necessários à interceptação, indicando ao juiz o nome do profissional que prestará tal colaboração.

§1º A ordem judicial deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária até o efetivo cumprimento da diligência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º No caso de ocorrência de qualquer fato que possa colocar em risco a continuidade da interceptação, incluindo as solicitações do usuário quanto à portabilidade ou alteração do código de acesso, suspensão ou cancelamento do serviço e transferência da titularidade do contrato de prestação de serviço, a prestadora deve informar ao juiz no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sob pena de multa diária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 250. A execução das operações técnicas necessárias à interceptação das comunicações telefônicas será fiscalizada diretamente pelo Ministério Público.

Seção VI
Do material produzido

Art. 251. Findas as operações técnicas, a autoridade encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao juiz competente, todo o material produzido, acompanhado de auto circunstanciado, que detalhará todas as operações realizadas.

§1º Decorridos 60 (sessenta) dias do encaminhamento do auto circunstanciado, o juiz, ouvido o Ministério Público, determinará a inutilização do material que não interessar ao processo.

§2º A inutilização do material será assistida pelo Ministério Público, sendo facultada a presença do acusado ou da parte interessada, bem como de seus representantes legais.

Art. 252. Recebido o material produzido, o juiz dará ciência ao Ministério Público para que requeira, se julgar necessário, no prazo de 10 (dez) dias, diligências complementares.

Art. 253. Não havendo requerimento de diligências complementares ou após a realização das que tiverem sido requeridas, o juiz intimará o investigado ou acusado para que se manifeste, fornecendo-lhe cópia identificável do material produzido exclusivamente em relação à sua pessoa.

Art. 254. Conservar-se-ão em cartório, sob segredo de justiça, as fitas magnéticas ou quaisquer outras formas de registro das comunicações interceptadas até o trânsito em julgado da sentença, quando serão destruídas na forma a ser indicada pelo juiz, de modo a preservar a intimidade dos envolvidos.

Seção VII
Disposições finais

Art. 255. Finda a instrução processual, dar-se-á ciência a todas as pessoas que tiveram conversas telefônicas interceptadas, tenham ou não sido indiciadas ou denunciadas, salvo se o juiz entender, por decisão fundamentada, que a providência poderá prejudicar outras investigações em curso.

Art. 256. As dúvidas a respeito da autenticidade ou integridade do material produzido serão dirimidas pelo juiz.

Art. 257. Na hipótese de a interceptação das comunicações telefônicas revelar indícios de crime diverso daquele para o qual a autorização foi dada e que não lhe seja conexo, o delegado de polícia deverá remeter ao Ministério Público os documentos necessários para as providências cabíveis.

Art. 258. As informações obtidas por meio da interceptação de comunicações telefônicas realizada sem a observância dos procedimentos definidos no presente Capítulo não poderão ser utilizadas em nenhuma investigação, processo ou procedimento, seja qual for sua natureza.

LIVRO II
DO PROCESSO E DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I
DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 259. Considera-se proposta a ação no momento de sua distribuição.

Art. 260. A peça acusatória será desde logo indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição;

III – quando ausentes, em exame liminar, quaisquer das demais condições da ação ou de pressupostos processuais;

Parágrafo único. Considera-se inepta a denúncia ou a queixa subsidiária que não preencher os requisitos do art. 265, ou, quando da deficiência no seu cumprimento, resultarem dificuldades ao exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 261. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 1 (um) ano, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

§1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo;

II – proibição de frequentar determinados lugares;

III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§2º O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado, vedada a imposição de pena criminal.

§3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por crime doloso ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§5º No caso de descumprimento de condição imposta na forma do § 1º deste artigo, o Ministério Público, em face da justificativa apresentada pelo acusado, poderá requerer a prorrogação da suspensão ou reformular a proposta, a fim de possibilitar o seu cumprimento.

§6º Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

§7º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§8º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

§9º O disposto neste artigo não se aplica no âmbito da Justiça Militar nem em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra mulher, segundo dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 262. São causas de extinção do processo, sem resolução do mérito, a qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – o indeferimento da denúncia;

II – a ausência de quaisquer das condições da ação ou de justa causa, bem como dos pressupostos processuais;

III – a impronúncia.

Art. 263. São causas de extinção do processo, com resolução de mérito, em qualquer tempo e grau de jurisdição:

I – as hipóteses de absolvição sumária previstas neste Código;

II – a extinção da punibilidade;

III – a aplicação da pena no procedimento sumário;

IV – a condenação ou absolvição do acusado.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. O procedimento será comum ou especial, aplicável ao Tribunal do Júri e nos tribunais.

§1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumariíssimo.

I – ordinário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima cominada for superior a 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

II – sumário, quando no processo se apurar crime cuja sanção máxima não ultrapasse 8 (oito) anos de pena privativa de liberdade;

III – sumariíssimo, quando no processo se apurar as infrações penais de menor potencial ofensivo.

§2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§3º As disposições dos arts. 260, 266, 267, 268 e 270 deste Código aplicam-se a todos os procedimentos penais, ainda que não regulados neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Art. 265. A denúncia, observados os prazos previstos no art. 49, conterá a exposição dos fatos imputados, com todas as suas circunstâncias, de modo a definir a conduta do autor, a sua qualificação pessoal ou elementos suficientes para identificá-lo, a qualificação jurídica do crime imputado e a indicação das provas que se pretende produzir, com o rol de testemunhas.

§1º O rol de testemunhas deverá precisar, o quanto possível, o nome, profissão, residência, local de trabalho, telefone e endereço eletrônico.

§2º Poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 266. Oferecida a denúncia, se não for o caso de seu indeferimento liminar, o juiz notificará a vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a adesão civil da imputação penal.

Art. 267. Com ou sem a adesão civil, o juiz mandará citar o acusado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O mandado de citação deverá conter cópia integral da denúncia e demais documentos que a acompanhem.

§2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se ele criar dificuldades para o cumprimento da diligência, proceder-se-á à sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para fins de comparecimento à sede do juízo.

§3º Comparecendo o acusado citado por edital, terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta escrita.

§4° Em qualquer caso, citado o acusado e não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Art. 268. Na resposta escrita, o acusado poderá arguir tudo o que interessar à sua defesa, no âmbito penal e civil, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, sempre que possível.

Parágrafo único. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 425 e seguintes.

Art. 269. Estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, o juiz receberá a acusação e, não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, designará dia e hora para a instrução ou seu início em audiência, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), determinando a intimação do órgão do Ministério Público, do defensor ou procurador e das testemunhas que deverão ser ouvidas.

Parágrafo único. O acusado preso será requisitado para comparecer à audiência e demais atos processuais, devendo o poder público providenciar sua apresentação, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 73.

Art. 270. Caberá absolvição sumária, desde logo, quando o juiz, prescindindo da fase de instrução:

I – comprovar a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II – comprovar a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo quando cabível a imposição de medida de segurança;

III- reconhecer a manifesta atipicidade do fato, nos termos e nos limites em que narrado na denúncia.

Art. 271. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

§1° Se possível, todos os atos serão realizados em audiência única, facultando-se ao juiz o fracionamento da instrução quando for elevado o número de testemunhas.

§2° O juiz arguirá os depoentes se, ao final da inquirição das partes, tiver dúvida relevante sobre elementar ou circunstância do fato imputado.

§3° Se necessário, nova audiência será designada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, intimados desde logo todos os presentes.

§4º O acusado que regularmente intimado para a audiência não comparecer, poderá ser conduzido coercitivamente se demonstrada a necessidade de reconhecimento de pessoa na produção da prova testemunhal.

§5º Para os fins da condução referida no §4º deste artigo, o mandado especificará a finalidade do ato, os nomes das partes e os demais dados de identificação do processo e seu cumprimento se fará em estrita obediência às demais garantias individuais.

Art. 272. Produzidas as provas, o Ministério Público, o assistente, a parte civil e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, em 5 (cinco) dias, para o que serão intimados no final da audiência.

Parágrafo único. O juiz deferirá as diligências se forem imprescindíveis para a comprovação de suas alegações.

Art. 273. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§3º O mesmo procedimento descrito no § 2º deste artigo será observado quanto à intervenção da parte civil.

§4º Nos processos decorrentes de ação de iniciativa privada subsidiária da pública, o Ministério Público oferecerá alegações finais orais após o querelante e antes do acusado, conforme o disposto no *caput* deste artigo, contando-se em dobro o tempo da defesa.

§5º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença. Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Art. 274. Ordenada diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem os debates orais.

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.

Art. 275. O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por motivo independente da sua vontade, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o sucessor que proferir a sentença, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.

Art. 276. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

Art. 277. Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, vítima e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

Parágrafo único. No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhada às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 278. Até o início da instrução e da audiência a que se refere o art. 271, cumpridas as disposições do rito ordinário, o Ministério Público e o acusado, por seu defensor, poderão requerer a aplicação imediata de pena nos crimes cuja sanção máxima cominada não ultrapasse 8 (oito) anos.

§1º São requisitos do acordo de que trata o *caput* deste artigo:

I – a confissão, total ou parcial, em relação aos fatos imputados na peça acusatória;

II – o requerimento de que a pena privativa de liberdade seja aplicada no mínimo previsto na cominação legal, independentemente da eventual incidência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento da pena, e sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

III – a expressa manifestação das partes no sentido de dispensar a produção das provas por elas indicadas.

§1º Aplicar-se-á, quando couber, a substituição de pena privativa da liberdade, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, bem como a suspensão condicional prevista no art. 77 do mesmo Código.

§2º Mediante requerimento das partes, a pena aplicada conforme o procedimento sumário poderá ser ainda diminuída em até 1/3 (um terço) do

mínimo previsto na cominação legal, se as condições pessoais do agente e a menor gravidade das consequências do crime o indicarem.

§3º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo se incidir no caso concreto, ressalvada a hipótese de crime tentado, outra causa de diminuição da pena, que será expressamente indicada no acordo.

§4º Se houver cominação cumulativa de pena de multa, esta também será aplicada no mínimo legal, devendo o valor constar do acordo.

§5º O acusado ficará isento das despesas e custas processuais.

§6º Na homologação do acordo e para fins de aplicação da pena na forma do procedimento sumário, o juiz observará o cumprimento formal dos requisitos previstos neste artigo.

§7º Para todos os efeitos, a homologação do acordo é considerada sentença condenatória.

§8º Se, por qualquer motivo, o acordo não for homologado, será ele desentranhado dos autos, ficando as partes proibidas de fazer quaisquer referências aos termos e condições então pactuados, tampouco o juiz em qualquer ato decisório.

Art. 279. Não havendo acordo entre acusação e defesa, o processo prosseguirá na forma do rito ordinário.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO

Seção I
Disposições gerais

Art. 280. O procedimento sumariíssimo se desenvolve perante o Juizado Especial Criminal, consoante o disposto no art. 98, I, da *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Art. 281. Os Juizados Especiais Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 282. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos perante o juízo comum ou o Tribunal do Júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis.

Art. 283. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos deste Código, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Art. 284. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Seção II

Da competência e dos atos processuais

Art. 285. A competência territorial do Juizado Especial Criminal será determinada pelo lugar em que foram praticados os atos de execução da infração penal, consoante o disposto no art. 95.

Art.286. Os atos processuais relativos ao procedimento sumariíssimo serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 287. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os princípios indicados no art. 284.

§1° Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§2° A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§3° Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 288. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento ordinário.

Art. 289. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 290. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor.

Seção III

Da fase preliminar

Art. 291. O delegado de polícia que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 292. Comparecendo o autor do fato e a vítima, e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 293. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma do art. 289.

Art. 294. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima, e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 295. A conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 296. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

§1º Tratando-se de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de representação.

§2º Nas condições do §1º deste artigo, no caso de acordo no curso do processo, o juiz julgará extinta a punibilidade, desde que comprovada a efetiva recomposição dos danos.

Art. 297. Não havendo conciliação a respeito dos danos civis, será dada imediatamente a vítima a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 298. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade.

§2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do juiz.

§4º Acolhendo a proposta do Ministério Público e aceita pelo autor da infração, o juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§5º A imposição da sanção de que trata o §4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

§6º Se houver descumprimento da pena imposta na forma do §4º deste artigo, o juiz dará vista dos autos ao Ministério Público para, se for o caso, oferecer denúncia escrita, após o que o acusado será citado e cientificado da designação da audiência de instrução e julgamento, prosseguindo-se de acordo com as demais regras do procedimento sumariíssimo.

§7º Suspende-se o prazo prescricional enquanto não houver o cumprimento integral da pena imposta na forma do §4º deste artigo.

§8º Na hipótese do §6º deste artigo, computa-se na pena restritiva de direitos eventualmente aplicada ao final do procedimento sumariíssimo, pela metade, o período efetivamente cumprido da pena imposta na transação penal, ainda que diversas.

§9º O disposto no §8º deste artigo também se aplica à hipótese de pena de multa, descontando-se o valor pago em razão da transação penal.

Seção IV

Da fase processual

Art. 299. Quando não houver composição dos danos civis ou transação penal, o Ministério Público oferecerá ao juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 291, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento das peças existentes ao juízo comum.

Art. 300. A denúncia oral será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, a vítima, o responsável civil e seus advogados.

§1º Se o acusado não estiver presente, será citado e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco), ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§2º Não estando presentes, a vítima e o responsável civil serão intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista neste procedimento.

Art. 301. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, serão renovados os respectivos atos processuais.

Art. 302. Nenhum ato será adiado, determinando o juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 303. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia; havendo recebimento, e não sendo o caso de absolvição sumária ou de extinção da punibilidade, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§3º Nas infrações penais em que as consequências do fato sejam de menor repercussão social, o juiz, à vista da efetiva recomposição do dano e conciliação entre autor e vítima, poderá julgar extinta a punibilidade, quando a continuação do processo e a imposição da sanção penal puder causar mais transtornos àqueles diretamente envolvidos no conflito.

§4º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do juiz.

Art. 304. Da decisão de indeferimento da denúncia e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§1º A apelação será interposta no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§2º O recorrido será intimado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 287.

§4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 305. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração interromperão o prazo para o recurso.

§3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Seção V
Das despesas processuais

Art. 306. Nos casos de homologação do acordo civil e de aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

Seção VI
Disposições finais

Art. 307. O procedimento sumariíssimo previsto neste Capítulo não se aplica no âmbito da Justiça Militar nem em relação aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 308. As disposições relativas ao procedimento ordinário aplicam-se subsidiariamente ao procedimento sumariíssimo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Art. 309. Nas ações penais de competência originária, o procedimento nos tribunais obedecerá às disposições gerais previstas neste Código e no respectivo regimento interno, e, especialmente, o seguinte:

I – as funções do juiz das garantias serão exercidas por membro do tribunal, escolhido na forma regimental, que ficará impedido de atuar no processo como relator;

II – o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre os elementos informativos colhidos na investigação preliminar; se o réu estiver preso, o prazo será de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 49.

III – a denúncia e a queixa subsidiária observarão as disposições previstas neste Código, relativamente aos requisitos formais da peça acusatória.

Art. 310. Compete ao relator determinar a citação do acusado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se, no que couber, as demais disposições do procedimento ordinário sobre a matéria.

§ 1º Com o mandado, serão entregues ao acusado cópia da denúncia ou da queixa subsidiária, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, ou se este criar dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á a sua citação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareça ao tribunal, em 5 (cinco) dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 311. Apresentada a resposta, o relator designará dia para que o tribunal delibere sobre o recebimento da denúncia ou da queixa, se não for o caso de extinção da punibilidade ou de absolvição sumária, quando tais questões não dependerem de prova, nos limites e nos termos em que narrada a peça acusatória.

§ 1º No julgamento de que trata este artigo, será facultada sustentação oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, primeiro à acusação, depois à defesa.

§ 2º Encerrados os debates, o tribunal decidirá por maioria.

Art. 312. Recebida a peça acusatória, o relator poderá determinar a expedição de carta de ordem para a instrução do processo, que obedecerá, no que couber, ao previsto para o procedimento ordinário.

§ 1º O interrogatório do acusado poderá ser realizado diretamente no tribunal, se assim o requerer a defesa, em dia e horário previamente designados.

§2º O relator, ou o tribunal, poderá, de ofício, determinar diligências para o esclarecimento de dúvidas sobre a prova produzida, observado o disposto no art. 4º.

Art. 313. Concluída a instrução, as partes poderão requerer diligências, no prazo de 5 (cinco) dias, quando imprescindíveis para o esclarecimento de questões debatidas na fase probatória.

Art. 314. Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, alegações finais escritas.

Art. 315. O tribunal procederá ao julgamento, na forma determinada pelo regimento interno, observando-se o seguinte:

I – a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral, assegurado ao assistente 1/4 (um quarto) do tempo da acusação;

II – encerrados os debates, o tribunal passará a proferir o julgamento, podendo o Presidente limitar a presença no recinto às partes e seus advogados, ou somente a estes, se o interesse público exigir.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Seção I
Da acusação e da instrução preliminar

Art. 316. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§2º A acusação poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), para cada fato, na denúncia ou na queixa.

§3º Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, no âmbito penal e cível, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Art. 317. As exceções serão processadas em apartado, nos termos do art. 425 e seguintes.

Art. 318. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Art. 319. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 320. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações da vítima, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§2º As provas serão produzidas em uma só audiência, salvo quando o elevado número de testemunhas recomendar o seu fracionamento, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 414, ressalvada a possibilidade de aditamento da denúncia para incluir coautores ou partícipes não mencionados na peça acusatória inicial.

§4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e para a defesa de cada um deles será individual.

§6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 321. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção II

Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária

Art. 322. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato imputado e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo constar ainda a classificação do crime, bem como as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, nos termos em que especificadas pela acusação.

§2º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão preventiva ou de quaisquer das medidas cautelares anteriormente decretadas, e, tratando-se de acusado

solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título II do Livro III deste Código.

Art. 323. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova acusação se houver prova nova.

Art. 324. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando:

I – provada a inexistência do fato;

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato;

III – o fato não constituir infração penal;

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva.

Art. 325. Contra a decisão de impronúncia ou a sentença de absolvição sumária caberá apelação.

Art. 326. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave, sendo-lhe vedada a alteração substancial da acusação.

Art. 327. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no art. 98 e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja, sem prejuízo do disposto no art. 111.

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso.

Art. 328. A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público;

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.

Art. 329. Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

§2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão.

Seção III

Da preparação do processo para julgamento em plenário

Art. 330. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa subsidiária, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

Art. 331. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente:

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento do processo;

II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri.

Art. 332. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 340.

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento.

Seção IV

Do alistamento dos jurados

Art. 333. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população, observando-se, sempre que possível, a proporcionalidade entre homens e mulheres.

§1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as

cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do §3º do art. 334.

§2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

§3º Qualquer cidadão que preencha os requisitos legais poderá se inscrever para ser jurado.

Art. 334. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 344 a 354.

§3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente, a quem caberá, com exclusividade, o conhecimento acerca do endereço dos jurados.

§4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

§5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.

Seção V
Do desaforamento

Art. 335. Se houver fundada dúvida sobre a imparcialidade do júri, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas.

§1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente.

§2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art. 336. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

§1º Para a contagem do prazo referido neste artigo não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa.

§2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao tribunal que determine a imediata realização do julgamento.

Seção VI

Da organização da pauta

Art. 337. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência:

I – os acusados presos;

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão;

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no *caput* deste artigo.

§2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado.

Art. 338. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar.

Art. 339. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, a vítima, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento.

Seção VII

Do sorteio e da convocação dos jurados

Art. 340. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica.

Art. 341. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

§1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião.

§2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras.

Art. 342. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil de comunicação para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 344 a 354.

Art. 343. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento.

Seção VIII

Da função do jurado

Art. 344. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento é direito de todos que satisfaçam as exigências legais e compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou impedido de se alistar em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução ou deficiência física, quando compatível com o exercício da função.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 345. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e seus estagiários;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – os delegados de polícia e os servidores dos quadros da polícia, da segurança pública e os guardas municipais;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 346. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo de modo a não prejudicar as atividades laborais do cidadão.

§3º Sempre que possível, o corpo de jurados observará a proporcionalidade entre homens e mulheres.

Art. 347. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 348. Constitui também direito do jurado, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 349. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 350. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 351. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente apresentado e comprovado, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 352. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 353. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 354. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, às faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade prevista no art. 353.

Seção IX

Da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença

Art. 355. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 356. São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I – marido e mulher, bem como companheiro e companheira;

II – ascendente e descendente;

III – sogro ou sogra e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

VI – padrasto ou madrasta e enteado.

§1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos e a suspeição dos juízes togados.

Art. 357. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

Art. 358. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar.

Art. 359. Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão.

Art. 360. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.

Seção X

Da reunião e das sessões do Tribunal do Júri

Art. 361. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Art. 362. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações.

Art. 363. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado à Chefia da Instituição, assim como a data designada para a nova sessão.

Art. 364. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como a data designada para a nova sessão.

§1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 365.O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto ou do assistente que tiver sido regularmente intimado.

§1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento, salvo comprovado motivo de força maior, deverão ser previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri.

§2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor.

Art. 366. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, a condenará nas despesas da diligência.

Art. 367. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 349.

Art. 368. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras.

Art. 369. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, indicando a sua localização e declarando não prescindir do depoimento.

§1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução.

§2º O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça.

Art. 370. Realizadas as diligências referidas nos arts. 362 a 369, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à sua chamada.

Art. 371. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos.

§2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal.

Art. 372. Não havendo o número referido no art. 371, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri.

Art. 373. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 342 e 343.

Art. 374. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos e a suspeição constantes dos arts. 356 e 357.

§1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão se comunicar com terceiros enquanto durar o julgamento e, entre si, durante a instrução e os debates, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do §2º do art. 344.

§2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça.

Art. 375. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 8 (oito) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença.

Art. 376. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa.

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes.

Art. 377. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas, para todos, poderão ser feitas por um só defensor, havendo acordo entre eles.

§1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença.

§2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de coautoria, aplicar-se-ão os critérios de preferência dispostos no art. 337.

§3º Sendo insuficientes os critérios do art. 337, a precedência no julgamento obedecerá a ordem da maior idade do acusado.

Art. 378. Desacolhida a arguição de impedimento ou suspeição contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão.

Art. 379. Se, em consequência de impedimento, suspeição, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 372.

Art. 380. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação:

> Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a prova dos autos, a vossa consciência e os ditames da justiça.
>
> Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:
>
> Assim o prometo.

§1º O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo.

§2º O juiz indagará aos jurados acerca da necessidade de leitura das peças mencionadas no §1º deste artigo.

Seção XI

Da instrução em plenário

Art. 381. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações da vítima, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação.

§1º Ao final das inquirições, o juiz presidente poderá formular perguntas aos depoentes para esclarecimento de dúvidas, obscuridades ou contradições.

§2º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos, no mais, a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo.

§3º Os jurados poderão formular perguntas à vítima e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente.

§4º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, de modo exclusivo, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis.

§5º O acusado terá assento ao lado de seu defensor.

Art. 382. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título IV do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§1º Os jurados poderão formular perguntas por intermédio do juiz presidente.

§2º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

Art. 383. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos.

Seção XII
Dos debates

Art. 384. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação com base na denúncia, observados os limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante.

§1º O assistente falará depois do Ministério Público.

§2º Tratando-se de processo instaurado por meio de ação penal privada subsidiária da pública, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação.

§3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa.

§4º A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.

Art. 385. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 386. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências:

I – aos fundamentos da decisão de pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, aos motivos determinantes do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

III – aos depoimentos prestados na fase de investigação criminal, ressalvada a prova antecipada.

Art. 387. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

Art. 388. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados, solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado.

§1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos.

§3º Os jurados terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente.

Art. 389. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção XIII

Da votação

Art. 390. Encerrados os debates, o Conselho de Sentença será questionado sobre a matéria de fato admitida pela pronúncia e a que tiver sido alegada pela defesa em plenário.

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com o adequado grau de clareza e precisão.

Art. 391. Os quesitos serão formulados na ordem que segue, e indagarão sobre:

I – se deve o acusado ser absolvido;

II – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;

III – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia.

§1º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas.

§2º Respondido positivamente o primeiro quesito por 4 (quatro) jurados, o juiz presidente encerrará a votação, proferindo sentença absolutória.

§3º Se for negado por maioria o primeiro quesito, o juiz formulará separadamente os quesitos pertinentes a cada uma das causas de diminuição da pena, circunstâncias qualificadoras e causas de aumento.

§4º Se tiver sido sustentada em plenário a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito preliminar a respeito.

§5º Resolvido o quesito, encerra-se a sua apuração, sem a abertura das cédulas restantes.

Art. 392. Antes da votação, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata.

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito.

Art. 393. Não havendo dúvida a ser esclarecida, os jurados deverão se reunir reservadamente em sala especial, por até uma hora, a fim de deliberarem sobre a votação.

Parágrafo único. Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que todos se retirem, permanecendo no recinto somente os jurados.

Art. 394. A seguir, e na presença dos jurados, do Ministério Público, do assistente, do querelante, do defensor do acusado, do escrivão e do oficial de justiça, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas

cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobrável, contendo 7 (sete) delas a palavra *sim*, e 7 (sete) a palavra *não*.

Parágrafo único. O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.

Art. 395. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.

Art. 396. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas.

Art. 397. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos.

Art. 398. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 396 assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes.

Seção XIV
Da sentença

Art. 399. Em seguida, o presidente, dispensando o relatório, proferirá sentença que:

I – no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena alegadas nos debates, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará as demais disposições do art. 418;

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva;

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação;

II – no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas;

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível.

Parágrafo único. Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá

proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto no art. 280 e seguintes.

Art. 400. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento, devendo os presentes permanecer de pé durante o ato.

Seção XV
Da ata dos trabalhos

Art. 401. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Art. 402. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III – os jurados alistados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas, bem como aqueles impedidos de participar do júri;

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V – o sorteio dos jurados suplentes;

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado;

VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento;

IX – as testemunhas dispensadas de depor;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente;

XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e recusas;

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos;

XV – os incidentes;

XVI – o julgamento da causa;

XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.

Art. 403. A falta da ata sujeitará o responsável a sanção administrativa e penal.

Seção XVI
Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri

Art. 404. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I – regular a polícia das sessões;

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III – dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de linguagem ou mediante requerimento de uma das partes;

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri;

V – nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor;

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados, quando for o caso;

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX – decidir, de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer deles, a arguição de extinção de punibilidade;

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade;

XII – intervir durante os debates, para assegurar a palavra à parte que dela estiver fazendo uso, sob pena de suspensão da sessão, ou, em último caso, da retirada daquele que estiver desrespeitando a ordem de manifestação.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUÍDOS

Art. 405. Os autos originais de processo penal extraviados ou destruídos, em primeira ou segunda instância, serão restaurados.

§1º Se existir e for exibida cópia autêntica ou certidão do processo, será uma ou outra considerada como original.

§2º Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, que:

a) o escrivão reproduza o que houver a respeito em seus protocolos e registros;

b) sejam requisitadas cópias do que constar a respeito no Instituto Médico-Legal, no Instituto de Identificação e Estatística ou em estabelecimentos congêneres, repartições públicas, penitenciárias ou cadeias;

c) as partes sejam citadas pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por edital, com o prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos.

§3º Proceder-se-á à restauração na primeira instância, ainda que os autos se tenham extraviado na segunda.

Art. 406. No dia designado, as partes serão ouvidas, mencionando-se em termo circunstanciado os pontos em que estiverem acordes e a exibição e a conferência das certidões e demais reproduções do processo apresentadas e conferidas.

Art. 407. O juiz determinará as diligências necessárias para a restauração, observando-se o seguinte:

I – caso ainda não tenha sido proferida a sentença, reinquirir-se-ão as testemunhas podendo ser substituídas as que tiverem falecido ou não forem encontradas;

II – os exames periciais, quando possível, serão repetidos, de preferência pelos mesmos peritos;

III – a prova documental será reproduzida por meio de cópia autêntica;

IV – poderão também ser inquiridas sobre os atos do processo, que deverá ser restaurado, as autoridades, os serventuários, os peritos e as demais pessoas que nele tenham funcionado;

V – o Ministério Público e as partes poderão oferecer testemunhas e produzir documentos, para provar o teor do processo extraviado ou destruído.

Art. 408. Realizadas as diligências que, salvo motivo de força maior, deverão concluir-se dentro de 20 (vinte) dias, serão os autos conclusos para julgamento.

Parágrafo único. No curso do processo, conclusos os autos para sentença, o juiz poderá, dentro em cinco dias, requisitar de autoridades ou de repartições todos os esclarecimentos para a restauração.

Art. 409. Os causadores de extravio de autos responderão pelas custas, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 410. Julgada a restauração, os autos respectivos valerão pelos originais.

Parágrafo único. Se no curso da restauração aparecerem os autos originais, nestes continuará o processo, apensos a eles os autos da restauração.

Art. 411. Até a decisão que julgue restaurados os autos, a sentença condenatória em execução continuará a produzir efeito, desde que conste da respectiva guia, no estabelecimento prisional onde o réu estiver cumprindo a pena, ou de registro que torne a sua existência inequívoca.

TÍTULO III
DA SENTENÇA

Art. 412. A sentença conterá:

I – o número dos autos, os nomes das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las;

II – a exposição sucinta da acusação e da defesa;

III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão;

IV – a indicação dos artigos de lei aplicados;

V – o dispositivo;

VI – a data e a assinatura do juiz.

Art. 413. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

§1º Se, em consequência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal, o juiz procederá de acordo com o disposto nos arts. 261 e 298.

§2º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, em razão da matéria, a este serão encaminhados os autos.

Art. 414. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de

elemento ou circunstância da infração penal não contida na acusação, o Ministério Público, por requerimento em audiência, poderá aditar a denúncia, no prazo de 5 (cinco) dias, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§1º Ouvido o defensor do acusado no prazo de 5 (cinco) dias e admitido o aditamento, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, designará dia e hora para continuação da audiência, com inquirição de testemunhas, novo interrogatório do acusado, realização de debates e julgamento.

§2º Aplicam-se as disposições dos §§1º e 2º do art. 413 ao *caput* deste artigo.

§3º Havendo aditamento, cada parte poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o juiz, na sentença, adstrito aos termos do aditamento.

§4º Não recebido o aditamento, o processo prosseguirá.

Art. 415. O juiz poderá proferir sentença condenatória, nos estritos limites da denúncia, ainda que o Ministério Público tenha opinado pela absolvição, não podendo, porém, reconhecer qualquer agravante não alegada ou causa de aumento não imputada.

Art. 416. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não haver prova da existência do fato;

III – não constituir o fato infração penal;

IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI – existirem circunstâncias que excluam a ilicitude ou isentem o réu de pena (arts. 20 a 23, 26 e 28, §1º, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:

I – mandará por o réu em liberdade;

II – ordenará a cessação das medidas cautelares provisoriamente aplicadas;

III – aplicará medida de segurança, se cabível.

Art. 417. Faz coisa julgada no cível a sentença penal absolutória que reconhecer:

I – a inexistência do fato;

II – estar provado não ter o réu concorrido para a ocorrência do fato;

III – ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, sem prejuízo da responsabilidade civil, quando prevista em lei.

Art. 418. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

I – mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, desde que as primeiras tenham sido alegadas pela acusação;

II – mencionará as outras circunstâncias apuradas e tudo o mais que deva ser levado em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – aplicará as penas de acordo com essas conclusões;

IV – arbitrará o valor da condenação civil pelo dano moral, se for o caso;

V – declarará os efeitos da condenação, na forma dos arts. 91 e 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

VI – determinará se a sentença deverá ser publicada na íntegra ou em resumo, e designará o jornal em que será feita a publicação.

Parágrafo único. O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta.

Art. 419. A sentença constará dos registros forenses.

Art. 420. O querelante ou o assistente será intimado da sentença, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. Se nenhum deles for encontrado no lugar da sede do juízo, a intimação será feita mediante edital com o prazo de 10 (dez) dias, afixado no lugar de costume.

Art. 421. A intimação da sentença será feita:

I – ao réu e ao seu defensor no processo, pessoalmente;

II – mediante edital, se o réu não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça;

§1º Se o defensor não for encontrado, o juiz intimará o réu para constituir um novo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; não o fazendo, a autoridade judicial designará outro defensor para receber a intimação.

§2º O prazo do edital será de 90 (noventa) dias, se tiver sido imposta pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, e de 60 (sessenta) dias, nos outros casos.

§3º O prazo para apelação correrá após o término do fixado no edital, salvo se, no curso deste, for feita a intimação na forma prevista no inciso I deste artigo.

§4º Na intimação do réu, o oficial de justiça consignará a intenção de recorrer, quando manifestada no referido ato processual.

TÍTULO IV
DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Art. 422. Se a decisão sobre a existência da infração depender da solução de controvérsia sobre o estado civil das pessoas, que o juiz repute séria e fundada, o curso do processo penal ficará suspenso até que a questão seja dirimida por sentença passada em julgado no juízo cível, sem prejuízo, entretanto, da inquirição das testemunhas e da produção de outras provas de natureza urgente.

Parágrafo único. O Ministério Público, quando necessário, promoverá a ação civil ou prosseguirá na que tiver sido iniciada, com a citação dos interessados.

Art. 423. Se o reconhecimento da existência da infração penal depender de decisão sobre controvérsia diversa da prevista no art. 422, da competência do juízo cível, e se neste houver sido proposta ação para resolvê-la, o juiz criminal poderá, desde que se trate de questão de difícil solução e não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite, suspender o curso do processo, após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente.

§1º O juiz marcará o prazo da suspensão, que poderá ser razoavelmente prorrogado, se a demora não for imputável à parte. Expirado o prazo, sem que o juiz cível tenha proferido decisão, o juiz criminal fará prosseguir o processo, retomando sua competência para resolver, de fato e de direito, toda a matéria da acusação ou da defesa.

§2º Do despacho que denegar a suspensão não caberá recurso.

§3º Suspenso o processo, incumbirá ao Ministério Público intervir imediatamente na causa cível, para o fim de promover-lhe o rápido andamento.

Art. 424. A suspensão do curso do processo penal, nos casos dos arts. 422 e 423, será decretada pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES

Art. 425. Poderão ser opostas as exceções de:
I – suspeição ou impedimento;
II – incompetência de juízo.

Art. 426. A arguição de suspeição ou impedimento poderá ser oposta a qualquer tempo.

Art. 427. O juiz que espontaneamente afirmar suspeição ou impedimento deverá fazê-lo por escrito, declarando o motivo legal e remetendo imediatamente o processo ao seu substituto, intimadas as partes.

Art. 428. Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhadas de prova documental ou do rol de testemunhas.

Art. 429. Se reconhecer a suspeição ou o impedimento, o juiz sustará a marcha do processo, mandará juntar aos autos a petição do recusante com os documentos que a instruam, e por despacho se declarará suspeito ou impedido, ordenando a remessa dos autos ao substituto.

Art. 430. Não aceitando a arguição, o juiz mandará autuar em apartado a petição, dará sua resposta dentro em três dias, podendo instruí-la e oferecer testemunhas, e, em seguida, determinará sejam os autos da exceção remetidos, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, ao tribunal a quem competir o julgamento.

§1° Reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o tribunal, com citação das partes, marcará dia e hora para a inquirição das testemunhas, seguindo-se o julgamento, independentemente de mais alegações.

§2° Se a arguição de suspeição ou impedimento for de manifesta improcedência, o relator a rejeitará liminarmente.

Art. 431. Julgada procedente a exceção, serão anulados todos os atos do processo.

Art. 432. Quando a parte contrária reconhecer a procedência da arguição, poderá ser sustado, a seu requerimento, o processo principal, até que se julgue o incidente.

Art. 433. Nos Tribunais, o magistrado que se julgar suspeito ou impedido deverá declará-lo nos autos, verbalmente ou por escrito, na forma regimental.

Art. 434. Se for arguida a suspeição ou impedimento do órgão do Ministério Público, o juiz, depois de ouvi-lo, decidirá, sem recurso, podendo antes admitir a produção de provas no prazo de 3 (três) dias.

Art. 435. As partes poderão também arguir de suspeitos ou impedidos os peritos e demais responsáveis pela prova pericial, bem como os intérpretes, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e da prova imediata.

Parágrafo único. Havendo alegação de suspeição ou impedimento, quando cabível, do delegado de polícia, caberá ao juiz das garantias a decisão sobre o incidente.

Art. 436. A suspeição ou impedimentos dos jurados deverá ser arguida oralmente, decidindo de plano o presidente do Tribunal do Júri, que a rejeitará se, negada pelo recusado, não for imediatamente comprovada, o que tudo constará da ata.

Art. 437. A exceção de incompetência do juízo poderá ser oposta no prazo de resposta escrita.

§1º Se, ouvido o Ministério Público, for aceita a declinatória, o feito será remetido ao juízo competente, onde, e se possível, ratificados os atos anteriores, o processo prosseguirá.

§2º Recusada a incompetência, o juiz continuará no processo.

Art. 438. Até o início da audiência de instrução e julgamento, o juiz poderá reconhecer sua incompetência territorial, prosseguindo-se na forma do art. 437.

Art. 439. As exceções serão processadas em autos apartados e não suspenderão, em regra, o andamento do processo penal.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 440. Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo.

Art. 441. As coisas a que se refere o art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem à vítima ou a terceiro de boa-fé.

Art. 442. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pelo juiz ou pelo delegado de polícia, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§5º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público na forma do art. 625, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

§6º Contra a decisão judicial que deferir ou indeferir o pedido de restituição feito pela vítima ou terceiro de boa-fé, cabe agravo na forma do art. 469 e seguintes.

Art. 443. No caso de apreensão de coisa adquirida com os proventos da infração, aplica-se o disposto no art. 621 e seguintes.

Parágrafo único. Os instrumentos da infração penal, bem como os objetos que interessarem à prova, serão remetidos ao juiz competente após a conclusão do inquérito policial.

Art. 444. Sem prejuízo do disposto no art. 443, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após transitar em julgado a sentença condenatória, o juiz adjudicará, se for caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (art. 91, II, *a* e *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ordenará que sejam vendidas em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 445. Fora dos casos previstos neste Capítulo, se no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

Parágrafo único. Alternativamente à venda em leilão, os objetos de que trata o *caput* deste artigo poderão, a critério do juiz, ser entregues a

entidades assistenciais conveniadas em usufruto até a reivindicação dos legítimos proprietários, que os receberão no estado em que se encontrarem.

Art. 446. Os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no art. 91, II, *a*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos, se houver interesse na sua conservação.

CAPÍTULO IV
DA INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Art. 447. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase de investigação preliminar, mediante representação da autoridade ao juiz das garantias.

§2º O juiz nomeará curador ao acusado, nos termos da lei civil, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 448. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será encaminhado à instituição de saúde, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em outro estabelecimento que o juiz entender adequado.

§1º O exame não durará mais de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.

Art. 449. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 450. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos até que o acusado se restabeleça, observado o §2º do art. 448.

§1º O juiz poderá, nesse caso, adotar as medidas cabíveis e necessárias para evitar os riscos de reiteração do comportamento lesivo, sem prejuízo das providências terapêuticas indicadas no caso concreto.

§2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 451. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo será apensado ao processo principal.

Art. 452. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

TÍTULO V
DOS RECURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 453. A toda pessoa acusada da prática de uma infração penal é garantido o direito de recorrer a outro juiz ou tribunal de decisão que lhe seja desfavorável, observados os prazos e condições fixados neste Título.

Art. 454. As decisões poderão ser impugnadas no todo ou em parte.

Art. 455. São cabíveis os seguintes recursos:
I – agravo;
II – apelação;
III – embargos infringentes;
IV – embargos de declaração;
V – recurso ordinário;
VI – recurso especial;
VII – recurso extraordinário.

Art. 456. O recurso poderá ser interposto pelas partes e, nas hipóteses previstas em lei, pela vítima, assistente ou terceiro prejudicado.

§1º Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por petição ou termo nos autos, devendo nessa hipótese proceder-se à intimação pessoal do defensor para o oferecimento de razões.

§2º O recurso da defesa devolve integralmente o conhecimento da matéria ao tribunal.

Art. 457. O recurso será interposto por petição dirigida ao órgão recorrido, acompanhada de razões, que compreenderão os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

Art. 458. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz ou relator, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 459. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no prazo.

Art. 460. O prazo para interposição do recurso contar-se-á da intimação.

§1° A petição será protocolada em cartório ou na secretaria do órgão recorrido ou remetida pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável;

§2° A petição do recurso, no prazo para a sua interposição, poderá ser transmitida por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei e do regimento interno.

§3° O prazo para a interposição de recurso extraordinário e especial, relativamente à parte unânime do julgamento, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos infringentes.

Art. 461. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier motivo de força maior que impeça a sua apresentação, o prazo da parte afetada será suspenso, voltando a correr depois de nova intimação.

Parágrafo único. No caso de falecimento do defensor, o prazo será restituído integralmente, cabendo ao acusado, após intimação pessoal, indicar o novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, assegurada a assistência judiciária pela Defensoria Pública.

Art. 462. A resposta do defensor é condição de validade do recurso, mesmo que a decisão seja anterior ao oferecimento da denúncia.

Art. 463. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de réus, será extraída a guia de recolhimento para a execução daquele em relação ao qual estiver transitada em julgado a decisão.

Art. 464. O julgamento proferido pelo tribunal ou pela turma recursal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

Art. 465. No caso de concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Art. 466. No recurso da defesa é proibido ao tribunal agravar a situação jurídica do acusado.

§1º Declarada a nulidade da decisão recorrida, a situação jurídica do acusado não poderá ser agravada no novo julgamento.

§2º No recurso exclusivo da acusação, poderá o tribunal conhecer de matéria que, de qualquer modo, favoreça o acusado.

Art. 467. Os recursos serão interpostos e processados independentemente de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 468. Das decisões do relator, relativas ao provimento ou não provimento dos recursos, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as partes ser intimadas para a sessão de julgamento, admitida a sustentação oral de suas razões. Não havendo retratação, o processo será apresentado em mesa.

CAPÍTULO II
DO AGRAVO

Art. 469. Das decisões proferidas no curso do processo e, na fase de investigação, pelo juiz das garantias, caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 470. O agravo será, em regra, retido, podendo ser processado por instrumento da decisão que:

I – receber, no todo ou em parte, a denúncia, a queixa subsidiária e respectivos aditamentos;

II – rejeitar parcialmente a denúncia ou a queixa subsidiária;

III – rejeitar, total ou parcialmente, o aditamento da denúncia ou da queixa subsidiária;

IV – declarar a incompetência ou afirmar a competência do juízo;

V – rejeitar exceção processual;

VI – pronunciar o acusado;

VII – deferir, negar, impor, revogar, prorrogar, manter ou substituir quaisquer das medidas cautelares, reais ou pessoais;

VIII – arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

IX – indeferir pedido de extinção da punibilidade;

X – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional do processo;

XI – indeferir pedido de produção de prova;

XII – decidir sobre a ilicitude da prova e seu desentranhamento;

XIII – anular parcialmente o processo;

XIV – recusar a homologação do acordo no procedimento sumário;

XV – for proferida pelo juiz das garantias;

§1º Será processado por instrumento o agravo contra decisão:

I – que conceder ou negar liminar em *habeas corpus*;

II – proferida pelo juiz da execução, observadas as demais disposições deste Capítulo, no que couber;

III – que inadmitir ou negar seguimento a recurso.

§2º Na hipótese do inciso III do §1º deste artigo, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.

Art. 471. O agravo retido terá efeito apenas devolutivo e o agravo de instrumento terá também efeito suspensivo nos casos em que, a critério do juiz ou do tribunal e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão grave ou de difícil reparação.

Parágrafo único. O recurso da pronúncia suspenderá tão-somente o julgamento.

Art. 472. O agravo retido será interposto perante o juízo recorrido, com requerimento de que o tribunal dele conheça preliminarmente ao julgamento da apelação.

§1º Não se conhecerá do agravo retido se o agravante deixar de requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§2º Das decisões agraváveis proferidas em audiência admitir-se-á a interposição oral de agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas, no ato da interposição, as razões do pedido de nova decisão.

§3º Caso o tribunal venha a julgar procedente o agravo interposto na forma deste artigo, indicará, sempre que possível, os atos processuais posteriores à decisão recorrida que poderão ser validamente aproveitados.

Art. 473. O agravo de instrumento será interposto perante o juízo recorrido, sem ônus, com indicação das peças a serem trasladadas ao instrumento.

§1º O traslado das peças indicadas será realizado pelo serviço judiciário, no prazo de 5 (cinco) dias, e dele constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, obrigatoriamente, cópias:

I – da denúncia ou da queixa subsidiária, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição;

II – da decisão agravada e certidão da respectiva intimação;

III – da procuração ou nomeação de defensor do agravante ou do agravado;

IV – das demais peças indicadas pelo agravante, se for caso.

§2º O agravo contra decisões proferidas no âmbito do processo de execução penal deverá ser instruído com as peças indicadas nos incisos II, III e IV do §1º deste artigo, além de cópias da sentença condenatória, da guia de recolhimento e do histórico da pena.

Art. 474. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. No caso de agravo contra o indeferimento de pedido de produção de prova, o agravado não será intimado se a medida puder comprometer a eficácia do recurso.

Art. 475. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas, sem ônus, pelo cartório, em 5 (cinco) dias, e juntadas ao instrumento segundo a ordem numérica das folhas do processo originário.

Art. 476. Se o juiz, em qualquer caso, reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, sendo vedado ao juiz, desta feita, modificá-la.

Art. 477. O recurso será encaminhado ao tribunal, dentro de 5 (cinco) dias da publicação do despacho ou decisão do juiz, remetido pelo correio, com aviso de recebimento pessoal pelo responsável na secretaria do tribunal, ou transmitido por meio eletrônico, com aviso de recepção, na forma da lei ou do regimento interno.

CAPÍTULO III
DA APELAÇÃO

Art. 478. Da decisão que extingue o processo, com ou sem resolução do mérito, caberá apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Da decisão do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I – ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

II – for a sentença do juiz presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, caso em que o tribunal fará a devida retificação;

III – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, caso em que o tribunal procederá à devida retificação;

IV – for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos, caso em que o tribunal sujeitará o acusado a novo julgamento, não se admitindo, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§2º Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão.

§3º A apelação em favor da defesa será recebida também no efeito suspensivo, ressalvada a imposição de medidas cautelares.

Art. 479. O Ministério Público poderá apelar em favor do acusado.

Art. 480. Nos crimes da competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, a vítima ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 74, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso de que trata o *caput* deste artigo, contado a partir do dia seguinte em que terminar o do Ministério Público, será de 5 (cinco) dias para o assistente e de 15 (quinze) dias para a vítima não habilitada e demais legitimados.

Art. 481. O assistente arrazoará em 5 (cinco) dias, após o prazo do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a ação penal for instaurada pela vítima, o Ministério Público terá vista dos autos para arrazoar, no mesmo prazo.

Art. 482. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada pela acusação, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 466.

Art. 483. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade.

Art. 484. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo mais de um apelado, o prazo será comum, contado em dobro, devendo o juiz assegurar aos interessados o acesso aos autos.

Art. 485. No julgamento das apelações, o tribunal, câmara, turma ou outro órgão fracionário competente poderá, mediante requerimento do apelante, proceder a novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências.

Art. 486. Durante o processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se

necessário em autuação suplementar, ressalvada a competência do relator do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 517.

Art. 487. Apresentada a resposta, o juiz, se for o caso, reexaminará os requisitos de admissibilidade do recurso.

Art. 488. Se houver mais de um acusado, e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem apelado, caberá ao serviço judiciário promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido ao tribunal no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV
DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 489. Do acórdão condenatório não unânime que, em grau de apelação, houver reformado sentença de mérito, em prejuízo do réu, cabem embargos infringentes a serem opostos pela defesa, no prazo de 10 (dez) dias, limitados à matéria objeto da divergência no tribunal.

Art. 490. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 491. Os embargos serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal.

Parágrafo único. O órgão competente será composto de modo a garantir a possibilidade de reforma do acórdão da apelação.

Art. 492. Do sorteio do novo relator será excluído aquele que exerceu tal função no julgamento da apelação.

Art. 493. O prazo para interposição dos recursos extraordinário e especial ficará sobrestado até que o recorrente seja intimado da decisão dos embargos infringentes, inclusive em relação à parte unânime do acórdão recorrido.

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 494. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§1° Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§2° Os embargos serão opostos uma única vez, no prazo de 2 (dois) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§3° No tribunal, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto.

Art. 495. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recursos, para qualquer das partes, ainda quando não admitidos.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Art. 496. Caberá recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança, nos próprios autos, quando proferidas em única ou última instância pelos tribunais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 497. Caberá recurso ordinário ao Supremo Tribunal Federal das decisões denegatórias de *habeas corpus* e de mandado de segurança originários do Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 498. O recurso será interposto perante o tribunal recorrido e remetido ao tribunal competente.

Art. 499. Distribuído o recurso, far-se-á, imediatamente, vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 500. Conclusos os autos ao relator, este submeterá o feito a julgamento na primeira sessão, observado o disposto no parágrafo único do art. 521.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Das disposições comuns

Art. 501. O recurso extraordinário e o recurso especial, nas hipóteses previstas na *Constituição da República Federativa do Brasil*, poderão ser

interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, demonstrando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 502. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contrarrazões.

§1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada.

§2º Interposto o recurso extraordinário e/ou recurso especial, o prazo prescricional ficará suspenso até a conclusão do julgamento.

Art. 503. Admitidos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário.

§3º No caso do §2º deste artigo, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Seção II
Da repercussão geral

Art. 504. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista social, jurídico ou a grave violação aos direitos humanos.

§2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso se fundar na grave violação aos direitos humanos, ou quando a decisão for contrária à súmula ou jurisprudência dominante do tribunal.

§4º Se a turma decidir pela existência da repercussão geral por, no mínimo, 4 (quatro) votos, ficará dispensada a remessa do recurso ao Plenário.

§5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§6º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal.

§7º A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no *Diário Oficial* e valerá como acórdão.

Art. 505. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§1º Caberá ao tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo daquela Corte.

§2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente inadmitidos.

§3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais ou turmas recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§4º Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o relator reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada no Supremo Tribunal Federal.

Seção III

Do recurso repetitivo

Art. 506. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§1° Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquele tribunal.

§2° Não adotada a providência descrita no §1° deste artigo, o relator, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§3° O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§4° O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§5° Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no §4° deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§6° Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§7° Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I – terão seguimento denegado, na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II – serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§8° Na hipótese prevista no inciso II do §7° deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§9° No caso do §8° deste artigo, o relator poderá, liminarmente, reformar o acórdão contrário à orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 507. O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo.

Seção IV

Da inadmissão do recurso extraordinário e do recurso especial

Art. 508. Da decisão que inadmitir o recurso extraordinário ou o recurso especial caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, nos próprios autos do processo, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§1º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem. O agravado será intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta. Em seguida, subirão os autos ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

§2º Transitando em julgado a decisão condenatória, será determinada a expedição de guia de recolhimento para a execução da pena.

§3º O agravo dependerá da formação do instrumento quando o acórdão impugnado não der causa à extinção do processo.

§4º Na hipótese do §3º deste artigo, cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver.

Art. 509. O relator negará seguimento ao agravo intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 510. Provido o agravo, o recurso especial prosseguirá com o seu processamento e julgamento.

Art. 511. Se o acórdão estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, o relator poderá conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Art. 512. O disposto nesta Seção também se aplica ao agravo contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 513. Na hipótese de ser provido o agravo interposto da inadmissão do recurso especial ou extraordinário, não caberá novo recurso, salvo quanto à admissibilidade daquele a que se deu provimento.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS

Art. 514. Os recursos de competência dos tribunais serão julgados de acordo com as normas de organização judiciária e de seus regimentos internos.

Art. 515. O relator negará seguimento a recurso intempestivo, manifestamente inadmissível ou prejudicado.

Art. 516. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal, o relator poderá dar provimento ao recurso; havendo súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça no mesmo sentido do acórdão recorrido, poderá conhecer do agravo para negar provimento ao recurso.

Art. 517. No agravo de instrumento e no recurso de apelação, ressalvado o caso de requerimento expresso de concessão de efeito suspensivo, os autos serão remetidos ao Ministério Público, independentemente de despacho, para manifestação em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O relator, ou órgão instituído por norma de organização judiciária, decidirá sobre a concessão ou não do efeito suspensivo, bem como acerca da necessidade de manutenção ou substituição das medidas cautelares, com comunicação da decisão ao juízo e posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Art. 518. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em 10 (dez) dias, enviando-os, em seguida, quando for o caso, ao revisor por igual prazo.

Art. 519. Não haverá revisor no julgamento de recursos de agravo e de apelação, ressalvada a hipótese de processo da competência do Tribunal do Júri.

Art. 520. O recorrente poderá sustentar oralmente suas razões, cabendo ao recorrido se manifestar no mesmo prazo. No caso de recurso da defesa, poderá ela se manifestar novamente, após o Ministério Público.

Art. 521. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos pelo julgador, os motivos da demora serão declarados nos autos.

Parágrafo único. Não havendo o julgamento na sessão designada, o processo deverá ser imediatamente incluído em pauta, com intimação das partes.

Art. 522. O tribunal decidirá por maioria de votos, prevalecendo a decisão mais favorável ao acusado, em caso de empate.

Parágrafo único. O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente após a tomada dos votos, observando-se, sob sua responsabilidade, o seguinte:

I – prevalecendo o voto do relator e ressalvada a hipótese de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado ao final da sessão de julgamento ou, no máximo, em 5 (cinco) dias;

II – no caso de não prevalecer o voto do relator, o acórdão será lavrado pelo relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo obrigatória a declaração de voto vencido, se favorável ao acusado;

III – no caso de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV – a secretaria do tribunal fará publicar, no dia subsequente à assinatura do acórdão, a intimação, iniciando-se, a partir desta, o prazo para eventual recurso.

LIVRO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 523. No curso do processo penal, as medidas cautelares serão decretadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento das partes, observados os princípios do Código e as disposições deste Livro.

Parágrafo único. Durante a fase de investigação, a decretação depende de requerimento do Ministério Público ou de representação do delegado de polícia, salvo se a medida substituir a prisão ou outra cautelar anteriormente imposta, podendo, neste caso, ser aplicada de ofício pelo juiz.

Art. 524. As medidas cautelares dependem de expressa previsão legal e somente serão admitidas como meio absolutamente indispensável para assegurar os fins de persecução criminal e de reparação civil, ficando a

respectiva duração condicionada à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação.

Art. 525. É vedada a aplicação de medida cautelar que seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação.

Art. 526. Não será imposta medida cautelar sem que existam indícios suficientes de autoria e materialidade do crime.

Parágrafo único. É também vedada a aplicação de medidas cautelares quando incidirem, de forma inequívoca, causas de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade em favor do agente, ou ainda causas de extinção da punibilidade.

Art. 527. As medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nas hipóteses e condições previstas neste Livro, sem prejuízo de outras previstas na legislação especial.

Parágrafo único. A escolha será orientada pelos parâmetros de necessidade, adequação e vedação de excesso, atentando-se o juiz para as exigências cautelares do caso concreto, tendo em vista a natureza e as circunstâncias do crime.

Art. 528. O juiz deverá revogar a medida cautelar quando verificar a falta de motivo para que subsista, podendo substituí-la, se for o caso, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões para sua adoção.

Art. 529. Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada da cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo.

Art. 530. A decisão que decretar, prorrogar, substituir ou denegar qualquer medida cautelar será sempre fundamentada.

§1° No caso de eventual concurso de pessoas ou de crime plurissubjetivo, a fundamentação será específica para cada agente.

§2° Sem prejuízo dos requisitos próprios de cada medida cautelar, a decisão conterá necessariamente:

I – o fundamento legal da medida;

II – a indicação dos indícios suficientes de autoria e materialidade do crime;

III – as circunstâncias fáticas que justificam a adoção da medida;

IV – considerações sobre a estrita necessidade da medida;

V – as razões que levaram à escolha da medida, como também à aplicação cumulativa, se necessária;

VI – no caso de decretação de prisão, os motivos pelos quais o juiz considerou insuficiente ou inadequada a aplicação de outras medidas cautelares pessoais;

VII – a data de encerramento do prazo de duração da medida, observados os limites previstos neste Livro;

VIII – a data para reexame da medida, quando obrigatório.

TÍTULO II
DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Art. 531. São medidas cautelares pessoais:

I – prisão provisória;

II – fiança;

III – recolhimento domiciliar;

IV – monitoramento eletrônico;

V – suspensão do exercício de função pública, profissão ou atividade econômica;

VI – suspensão das atividades de pessoa jurídica;

VII – proibição de frequentar determinados lugares;

VIII – suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave;

IX – afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima;

X – proibição de ausentar-se da comarca ou do País;

XI – comparecimento periódico em juízo;

XII – proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada;

XIII – suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte;

XIV – suspensão do poder familiar;

XV – bloqueio de endereço eletrônico na internet;

XVI – liberdade provisória.

Art. 532. As medidas cautelares pessoais previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for cominada pena privativa de liberdade, quer isolada, quer cumulativa ou alternativamente a outras espécies de pena.

CAPÍTULO I
DA PRISÃO PROVISÓRIA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 533. Antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, a prisão ficará limitada às seguintes modalidades:

I – prisão em flagrante;

II – prisão preventiva;

III – prisão temporária.

Art. 534. A prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as garantias relativas à inviolabilidade do domicílio, nos termos do inciso XI do art. 5º da *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Art. 535. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

§1º Do mesmo modo, o emprego de algemas constitui medida excepcional, justificando-se apenas em situações de resistência à prisão, fundado receio de fuga ou para preservar a integridade física do executor, do preso ou de terceiros.

§2º É expressamente vedado o emprego de algemas:

I – como forma de castigo ou sanção disciplinar;

II – por tempo excessivo;

III – quando o investigado ou acusado se apresentar, espontaneamente, ao juiz ou ao delegado de polícia.

§3º Se, para execução da prisão, for necessário o emprego de força ou de algemas, a autoridade fará registro do fato, com indicação de testemunhas.

Art. 536. A autoridade judicial que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

§1º O mandado de prisão:

a) será assinado pelo juiz;

b) designará a pessoa que tiver de ser presa por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução;

e) trará informações sobre os direitos do preso.

§2º O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

§3º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

§4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida, que providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juízo que a decretou, sem prejuízo das providências previstas no art. 538.

§5º A omissão do registro de que trata o §2º deste artigo não impedirá o cumprimento do mandado.

Art. 537. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do preso, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 536.

Art. 538. O mandado será passado em duplicata, e o executor entregará ao preso, logo depois da prisão, um dos exemplares com declaração do dia, hora e lugar da diligência. Da entrega deverá o preso passar recibo no outro exemplar; se recusar, não souber ou não puder escrever, o fato será registrado pelo agente público responsável, com indicação de testemunhas, se houver.

Parágrafo único. Acompanhará o mandado cópia integral da decisão que decretou a prisão, para que seja entregue ao preso.

Art. 539. Salvo na situação de flagrante delito, ninguém será recolhido à prisão sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Art. 540. Se, no ato da entrega, o conduzido apresentar lesões corporais ou estado de saúde debilitado, a autoridade responsável por sua custódia deverá encaminhá-lo prontamente para a realização de exame de corpo de delito.

Art. 541. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado, bem como cópia integral da decisão judicial.

§1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão.

§2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

Art. 542. Se a pessoa perseguida passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde

o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§1º Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão colocar o réu em custódia, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, até que fique esclarecida a dúvida.

Art. 543. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§1º A comunicação prevista no *caput* deste artigo também será feita, de imediato, à Defensoria Pública, a não ser que o preso indique advogado.

§2º Em se tratando de estrangeiro, a prisão também será comunicada à repartição consular do país de origem.

Art. 544. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de:

I – permanecer em silêncio;

II – saber a identificação dos responsáveis por sua prisão;

III – receber um exemplar do mandado judicial, salvo em flagrante delito;

IV – fazer contato telefônico com familiar ou outra pessoa indicada, tão logo seja apresentado à autoridade policial;

V – ser assistido por um advogado de sua livre escolha ou defensor público;

VI – ser recolhido em local separado dos presos com condenação definitiva.

Parágrafo único. As informações relativas aos direitos previstos nos incisos I e V do *caput* deste artigo constarão, por escrito, de todos os atos de investigação e de instrução criminal que requeiram a participação do investigado ou acusado, sob pena de nulidade.

Art. 545. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

§1º Quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, se constatar o risco à integridade física do aprisionado, será ele

recolhido em quartéis ou em outro local distinto do estabelecimento prisional.

§2º Observadas as mesmas condições, o preso não será transportado juntamente com outros.

Art. 546. Sobrevindo condenação recorrível, o tempo de prisão provisória será utilizado para cálculo e gozo imediato dos benefícios previstos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, como a progressão de regime, livramento condicional, saída temporária, indulto e comutação de penas, observado o disposto no art. 486.

Seção II

Da prisão em flagrante

Art. 547. Qualquer do povo poderá e os delegados de polícia e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 548. Considera-se em flagrante delito quem:

I – está cometendo a infração penal;

II – acaba de cometê-la;

III – é perseguido ou encontrado, logo após, pela autoridade, pela vítima ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração;

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 549. É nulo o flagrante preparado, com ou sem a colaboração de terceiros, quando seja razoável supor que a ação, impossível de ser consumada, só ocorreu em virtude daquela provocação.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos em que seja necessário o retardamento da ação policial, para fins de obtenção de mais elementos informativos acerca da atividade criminosa.

Art. 550. Excetuada a hipótese de infração de menor potencial ofensivo, quando será observado o procedimento previsto no art. 280 e seguintes, apresentado o preso ao delegado de polícia, ouvirá este o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do preso sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada inquirição, suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§1º Fica terminantemente vedada a incomunicabilidade do preso.

§2º O interrogatório será realizado na forma do art. 63 e seguintes.

§3º Resultando dos indícios colhidos fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de ser prestada fiança ou de cometimento de infração de menor potencial ofensivo, e prosseguirá nos atos do inquérito, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§4º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos 2 (duas) pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§5º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por 2 (duas) testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§6º O delegado de polícia, vislumbrando a presença de qualquer causa excludente da ilicitude, poderá, fundamentadamente, deixar de efetuar a prisão, sem prejuízo da adoção das diligências investigatórias cabíveis.

Art. 551. Observado o disposto no art. 543, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas.

§1º Cópia integral do auto de prisão em flagrante será encaminhada à Defensoria Pública no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o advogado ou defensor público que acompanhou o interrogatório já a tiver recebido.

§2º Também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pelo delegado de polícia, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas.

Art. 552. Na ausência de autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à da comarca mais próxima.

Art. 553. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá:

I – relaxar a prisão ilegal; ou

II – converter, fundamentadamente, a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os seus pressupostos legais; ou

III – arbitrar fiança ou aplicar outras medidas cautelares mais adequadas às circunstâncias do caso; ou

IV – conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Parágrafo único. A concessão de liberdade provisória na forma do inciso IV deste artigo somente será admitida se o preso for pobre e não tiver condição de efetuar o pagamento da fiança.

Seção III
Da prisão preventiva

Subseção I
Hipóteses de cabimento

Art. 554. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

§1º A prisão preventiva jamais será utilizada como forma de antecipação da pena.

§2º A gravidade do fato ou o clamor público não justificam, por si sós, a decretação da prisão preventiva.

§3º A prisão preventiva somente será imposta se outras medidas cautelares pessoais revelarem-se inadequadas ou insuficientes, ainda que aplicadas cumulativamente.

Art. 555. Não cabe prisão preventiva:

I – nos crimes culposos;

II – nos crimes dolosos cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, exceto se cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa;

III – se o agente estiver acometido de doença gravíssima, de tal modo que o seu estado de saúde seja incompatível com a prisão preventiva ou exija tratamento permanente em local diverso.

§1º O juiz poderá autorizar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio quando, mediante apresentação de prova idônea, o custodiado for:

I – maior de 75 (setenta e cinco) anos;

II – gestante a partir do sétimo mês de gestação ou sendo esta de alto risco;

III – imprescindível aos cuidados especiais devidos a criança menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

§2º Não incidem as vedações previstas nos incisos I e II deste artigo na hipótese:

I – de descumprimento injustificado de outras medidas cautelares pessoais, sem prejuízo da verificação dos demais pressupostos autorizadores da prisão preventiva;

II – em que a prisão preventiva é imposta como garantia da aplicação penal, nos termos do *caput* do art. 147.

Subseção II

Prazos máximos de duração

Art. 556. Quanto ao período máximo de duração da prisão preventiva, observar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias, se decretada no curso da investigação ou antes da sentença condenatória recorrível, observado o disposto nos arts. 14, VIII e parágrafo único, e 31, §§ 3º e 4º;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, se decretada ou prorrogada por ocasião da sentença condenatória recorrível; no caso de prorrogação, não se computa o período anterior cumprido na forma do inciso I deste artigo.

§1º Não sendo decretada a prisão preventiva no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância, o tribunal poderá fazê-lo no exercício de sua competência recursal, hipótese em que deverá ser observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§2º Acrescentam-se 180 (cento e oitenta) dias ao prazo previsto no inciso II deste artigo, incluindo a hipótese do §1º, se houver interposição, pela defesa, dos recursos especial e/ou extraordinário.

§3º Acrescentam-se, ainda, 60 (sessenta) dias aos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como nos §§1º e 2º, no caso de investigação ou processo de crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 12 (doze) anos.

§4º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o prazo a que se refere o inciso I deste artigo terá como termo final a decisão de pronúncia, contando-se, a partir daí, mais 180 dias até a sentença condenatória recorrível proferida pelo juiz presidente.

§5º Os prazos previstos neste artigo também se aplicam à investigação, processo e julgamento de crimes de competência originária dos tribunais.

Art. 557. Os prazos máximos de duração da prisão preventiva serão contados do início da execução da medida.

§1º Se, após o início da execução, o custodiado fugir, os prazos interrompem-se e, após a recaptura, serão contados em dobro.

§2º Não obstante o disposto no §1º deste artigo, em nenhuma hipótese a prisão preventiva ultrapassará o limite de 4 (quatro) anos, ainda que a contagem seja feita de forma descontínua.

Art. 558. Ao decretar ou prorrogar a prisão preventiva, o juiz indicará a data em que se encerra o prazo máximo de duração da medida, findo o qual o preso será imediatamente posto em liberdade, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Exaurido o prazo legal previsto no inciso I do art. 556, posto o réu em liberdade, somente será admitida nova prisão preventiva nas hipóteses de:

I – decretação no momento da sentença condenatória recorrível de primeira instância ou em fase recursal, nos termos do inciso II e §1° do art. 556;

II – fuga, comprovada por reiterado não atendimento de intimações judiciais;

III – comportamento gravemente censurável do réu após a sua liberação.

§2° No caso dos incisos II e III do §1° deste artigo, a nova medida terá prazo máximo de duração equivalente a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§3° Exauridos os prazos legais previstos no inciso II do art. 556 e seus respectivos parágrafos, somente será admitida a decretação de nova prisão preventiva com fundamento nos incisos II e III do §1° deste artigo.

§4° Verificado excesso no prazo de duração da prisão preventiva, o juiz, concomitantemente à soltura do preso, poderá aplicar medida cautelar pessoal de outra natureza, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 559. O juiz, quando recomendável, poderá decretar a prisão preventiva com prazo certo de duração, observados, em todo caso, os limites máximos previstos no art. 556.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, ressalva-se a possibilidade de nova decretação da prisão preventiva, cujo limite máximo de duração, todavia, será calculado pelo saldo remanescente em função de cada uma das hipóteses do art. 556.

Subseção III

Reexame obrigatório

Art. 560. Qualquer que seja o seu fundamento legal, a prisão preventiva que exceder a 90 (noventa) dias será obrigatoriamente reexaminada pelo juiz ou tribunal competente, para avaliar se persistem, ou não, os motivos determinantes da sua aplicação, podendo substituí-la, se for o caso, por outra medida cautelar.

§1° O prazo previsto no *caput* deste artigo é contado do início da execução da prisão ou da data do último reexame.

§2° Se, por qualquer motivo, o reexame não for realizado no prazo devido, a prisão será considerada ilegal.

Seção IV

Prisão temporária

Art. 561. Fora das hipóteses de cabimento da prisão preventiva, o juiz, no curso da investigação, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, poderá decretar prisão

temporária, quando não houver outro meio para garantir a realização de ato essencial à apuração do crime, tendo em vista indícios precisos e objetivos de que o investigado obstruirá o andamento da investigação dos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, *caput* e seu § 2°);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, *caput* e seus §§ 1° e 2°);

c) roubo (art. 157, *caput* e seus §§ 1°, 2° e 3°);

d) extorsão (art. 158, *caput* e seus §§ 1° e 2°);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, *caput* e seus §§ 1°, 2° e 3°);

f) estupro e estupro de vulnerável (art. 213 e 217-A);

g) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1°);

h) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, *caput*, combinado com art. 285);

i) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

j) genocídio (arts. 1°, 2° e 3° da Lei nº 2.889, de 1° de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;

k) tráfico de drogas e condutas correlatas (arts. 33, *caput* e seu § 1º, 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006);

l) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

§1° Aplica-se à prisão temporária o disposto nos arts. 554, §§1º, 2º e 3º, e 555.

§2º A medida cautelar prevista neste artigo não poderá ser utilizada com o único objetivo de interrogar investigado.

Art. 562. Ressalvadas as disposições da legislação especial, a prisão temporária não excederá a 5 (cinco) dias, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.

§1° Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o juiz poderá condicionar a duração da prisão temporária ao tempo estritamente necessário para a realização do ato investigativo.

§2º Findo o prazo de duração da prisão temporária, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, poderá convertê-la em prisão preventiva, desde que presentes todos os pressupostos legais da nova medida cautelar.

Art. 563. Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§1° A decisão que decretar a prisão temporária deverá ser prolatada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§2º O juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e da defesa, determinar que o preso lhe seja apresentado, submetê-lo a exame de corpo de delito, bem como solicitar informações e esclarecimentos ao delegado de polícia.

§3º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§4º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias de custódia, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo em caso de prorrogação da prisão temporária ou de conversão em prisão preventiva.

Art. 564. O período de cumprimento da prisão temporária será computado para efeito dos prazos máximos de duração da prisão preventiva.

CAPÍTULO II
DA FIANÇA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 565. A fiança consiste no arbitramento de determinado valor pela autoridade competente, com vistas a permitir que o preso, após o pagamento e assinatura do termo de compromisso, seja imediatamente posto em liberdade.

Parágrafo único. A fiança será prestada em garantia das obrigações previstas no art. 577. A liberação dos recursos dependerá, no entanto, de condenação transitada em julgado.

Art. 566. A fiança será requerida ao juiz ou por ele concedida de ofício.

§1º Nos crimes punidos com detenção ou prisão simples, qualquer que seja o limite máximo da pena cominada, ou reclusão, com pena fixada em limite não superior a 5 (cinco) anos, exceto se praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a fiança será concedida diretamente pelo delegado de polícia, logo após a lavratura do auto de prisão em flagrante.

§2º Sem prejuízo da imediata liberação do preso, a fiança concedida na forma do §1º deste artigo será comunicada ao juiz competente, bem como os compromissos tomados em conformidade com o disposto no §4º.

§3º Recusando ou demorando o delegado de polícia a conceder a fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

§4º O delegado de polícia poderá determinar a soltura do preso que, a toda evidência, não tiver condições econômicas mínimas para efetuar o pagamento da fiança, sem prejuízo dos demais compromissos legais da referida medida cautelar, observando-se, ainda, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 571.

Art. 567. São inafiançáveis os crimes de racismo, tortura, tráfico ilícito de drogas, terrorismo, os definidos em lei como hediondos e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Art. 568. Não será concedida fiança:

I – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva;

II – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, as obrigações a que se refere o art. 571;

III – em caso de prisão por mandado do juiz do cível ou de prisão disciplinar militar.

Art. 569. A fiança poderá ser prestada em qualquer termo do processo, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Seção II

Do valor e forma de pagamento

Art. 570. O valor da fiança será fixado entre:

I – 1 (um) e 200 (duzentos) salários mínimos, nas infrações penais cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 8 (oito) anos;

II – 1 (um) e 100 (cem) salários mínimos, nas demais infrações penais.

§1º Para determinar o valor da fiança, a autoridade considerará a natureza, as circunstâncias e as consequências do crime, bem como a importância provável das custas processuais, até o final do julgamento.

§2º Se assim o recomendar a situação econômica do preso e a natureza do crime, a fiança poderá ser:

I – reduzida até o máximo de dois terços;

II – aumentada, pelo juiz, em até cem vezes.

Art. 571. O juiz, verificando ser impossível ao réu prestar a fiança, por motivo de insuficiência econômica, poderá conceder-lhe liberdade provisória, observados todos os demais compromissos do termo de fiança.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar documentos ou provas que atestem a condição de insuficiência ou

exigir que o afiançado declare formalmente a absoluta falta de recursos para o pagamento da fiança, incorrendo no crime de falsidade ideológica, se inverídica a informação.

Art. 572. Além do próprio preso, qualquer pessoa poderá prestar fiança em seu nome, sem necessidade de declarar os motivos do pagamento.

Art. 573. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela autoridade, garantida a reposição das perdas inflacionárias. Efetuado o depósito, o comprovante deverá ser juntado aos autos do procedimento.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, o depósito não puder ser realizado de imediato, o valor será entregue pessoalmente à autoridade, que o encaminhará, tão logo seja possível, à conta de que trata o *caput* deste artigo, tudo devendo constar do termo de fiança.

Art. 574. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 575. Se o tribunal *ad quem* fixar outro valor para a fiança, a diferença será devolvida quando a garantia, embora excessiva, já tenha sido prestada; se o novo valor for superior ao anteriormente fixado, exigir-se-á reforço da fiança nos termos do art. 574.

Art. 576. Se o pagamento da fiança não for realizado no prazo de 10 (dez) dias após o arbitramento, o juiz fará obrigatório reexame do valor fixado.

Parágrafo único. Mantendo ou diminuindo tal valor, a autoridade judicial indicará os motivos que justificam a permanência do afiançado na prisão; ou poderá declarar sem efeito a fiança anteriormente concedida e aplicar outra medida cautelar que entenda adequada.

Seção III

Da destinação

Art. 577. Sobrevindo condenação definitiva, o valor prestado como fiança servirá ao pagamento das custas processuais, da indenização civil pelos danos materiais e morais causados pelo crime e da pena de multa eventualmente aplicada, nessa ordem.

Parágrafo único. Se, ainda assim, houver saldo remanescente, o valor será devolvido a quem tenha prestado fiança.

Art. 578. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarado extinta a punibilidade, o valor será integralmente restituído àquele que prestou fiança, com a devida atualização.

Parágrafo único. Se, a despeito do disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo único do art. 577, a retirada não for realizada no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de intimação de quem tenha prestado a fiança, os valores serão declarados perdidos em favor do Fundo Penitenciário Nacional ou de fundo estadual, conforme seja federal ou estadual a autoridade concedente.

Seção IV
Termo de fiança

Art. 579. O afiançado, mediante termo específico, compromete-se a:

I – comparecer a todos os atos do inquérito e do processo para os quais for intimado;

II – não mudar de residência sem prévia autorização da autoridade judicial;

III – não se ausentar da comarca ou do País sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Parágrafo único. No mesmo termo, o afiançado também se declarará ciente das consequências previstas nos arts. 581 a 583.

Art. 580. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade, pelo afiançado e por quem prestar a fiança em seu nome, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Art. 581. Considerar-se-á quebrada a fiança caso haja descumprimento injustificado de um dos compromissos estabelecidos no art. 579. Do mesmo modo se o afiançado:

I – vier a praticar alguma infração penal na vigência da fiança, salvo na modalidade culposa;

II – obstruir deliberadamente o andamento da investigação ou do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança.

Art. 582. Quebrada a fiança por qualquer motivo, o juiz avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares, quando presentes os pressupostos legais.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado quando se verificar o descumprimento das obrigações impostas na forma do art. 571.

Art. 583. O quebramento da fiança importará a perda imediata da metade do seu valor para o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais, depois de deduzidas as custas e os demais encargos processuais até o momento calculados.

§1º Havendo condenação definitiva, a outra metade será utilizada para os fins do art. 577. O saldo remanescente, porém, se houver, terá como destino o Fundo Penitenciário Nacional ou fundos estaduais.

§2º No caso de absolvição, a metade restante será declarada perdida em favor do mencionado Fundo ou de fundos estaduais.

Art. 584. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos.

CAPÍTULO III
OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS

Seção I
Disposição preliminar

Art. 585. Arbitrada ou não a fiança, o juiz poderá aplicar, de forma isolada ou cumulada, as medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

Seção II
Recolhimento domiciliar

Art. 586. O recolhimento domiciliar consiste na obrigação de o investigado ou acusado permanecer em sua residência em período integral, dela podendo se ausentar somente com autorização do juiz.

Art. 587. O juiz, entendendo suficiente, poderá limitar a permanência ao período noturno e dias de folga, desde que o acusado exerça atividade econômica em local fixo ou frequente curso do ensino fundamental, médio ou superior.

Art. 588. Se o investigado ou acusado não possuir residência própria, nem outra para indicar, o juiz poderá fixar outro local para o cumprimento da medida, como abrigos públicos ou entidades assistenciais.

Seção III

Monitoramento eletrônico

Art. 589. Nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, o juiz poderá submeter o investigado ou acusado a sistema de monitoramento eletrônico que permita a sua imediata localização.

Art. 590. A medida cautelar prevista no art. 589 depende de prévia anuência do investigado ou acusado, a ser manifestada em termo específico, como alternativa a outra medida.

Art. 591. Qualquer que seja a tecnologia utilizada, o dispositivo eletrônico não terá aspecto aviltante ou ostensivo nem colocará em risco a saúde do investigado ou acusado, sob pena de responsabilidade do Estado.

Art. 592. Considera-se descumprida a medida cautelar se o investigado ou acusado:

I – danificar ou romper o dispositivo eletrônico, ou de qualquer maneira adulterá-lo ou ludibriá-lo;

II – desrespeitar os limites territoriais fixados na decisão judicial;

III – deixar de manter contato regular com a central de monitoramento ou não atender à solicitação de presença.

Seção IV

Suspensão do exercício de função pública, profissão ou atividade econômica

Art. 593. Atendidas as finalidades cautelares e existindo conexão com o fato apurado, o juiz poderá suspender o exercício de função pública, profissão ou atividade econômica desempenhada pelo investigado ou acusado ao tempo dos fatos.

§1º No caso de função pública, o juiz poderá determinar o afastamento das atividades específicas então desempenhadas pelo investigado ou acusado.

§2º A decisão será comunicada ao órgão público competente ou entidade de classe, abstendo-se estes de promover anotações na ficha funcional ou profissional, salvo se concluído processo disciplinar autônomo ou sobrevier sentença condenatória transitada em julgado.

Seção V

Suspensão das atividades de pessoa jurídica

Art. 594. Faculta-se ao juiz suspender, total ou parcialmente, as atividades de pessoa jurídica sistematicamente utilizada por seus sócios ou

administradores para a prática de crimes contra o meio ambiente, a ordem econômica, as relações de consumo ou que atinjam um número expressivo de vítimas.

§1º Antes de decidir, o juiz levará em conta, igualmente, o interesse dos empregados e de eventuais credores e o princípio da função social da empresa, bem como a manifestação do órgão público regulador, se houver.

§2º A pessoa jurídica poderá agravar da decisão, nos termos do art. 469 e seguintes.

Seção VI

Proibição de frequentar determinados lugares

Art. 595. A proibição de frequentar determinados lugares abrange a entrada e permanência em locais, eventos ou gêneros de estabelecimentos expressamente indicados na decisão judicial, tendo em vista circunstâncias relacionadas ao fato apurado.

Seção VII

Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, embarcação ou aeronave

Art. 596. Quando o crime for praticado na direção de veículo automotor, embarcação ou aeronave, o juiz poderá suspender cautelarmente a habilitação do investigado ou acusado.

§1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também alcança a permissão provisória e o direito de obter habilitação.

§2º Além da obrigação de entrega do documento, a decisão será comunicada aos órgãos responsáveis pela emissão do respectivo documento e controle do tráfego, aplicando-se, no que couber, o disposto na parte final do §2º do art. 593.

Seção VIII

Afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima

Art. 597. Nos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, o juiz poderá determinar o afastamento do lar ou outro local de convivência com a vítima.

Seção IX

Proibição de ausentar-se da comarca ou do País

Art. 598. Para acautelar a investigação ou a realização de atos processuais, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de ausentar-se da comarca onde reside ou do País, sem prévia autorização.

§1º Para garantir a plena observância da medida de que trata o *caput* deste artigo, o juiz poderá exigir a entrega do passaporte e de outros documentos pessoais em prazo determinado, bem como comunicar oficialmente da decisão os órgãos de controle marítimo, aeroportuário e de fronteiras.

§2º Não será feita anotação ou registro no documento entregue nas condições do §1º deste artigo.

Seção X

Comparecimento periódico em juízo

Art. 599. O investigado ou acusado poderá ser obrigado a comparecer pessoalmente em juízo para informar e justificar suas atividades, na periodicidade fixada pelo juiz.

Parágrafo único. O cartório judicial disporá de livro próprio para controle da referida medida cautelar.

Seção XI

Proibição de se aproximar ou manter contato com pessoa determinada

Art. 600. Levando em conta circunstâncias relacionadas ao fato, o juiz poderá proibir o investigado ou acusado de se aproximar ou manter contato com a vítima ou outra pessoa determinada.

Parágrafo único. A decisão fixará os parâmetros cautelares de distanciamento obrigatório, bem como os meios de contato interditos.

Seção XII

Suspensão do registro de arma de fogo e da autorização para porte

Art. 601. Se o crime for praticado com arma de fogo, ainda que na forma tentada, o juiz poderá suspender o respectivo registro e a autorização para porte, inclusive em relação a integrantes de órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Enquanto durarem os seus efeitos, a decisão também impede a renovação do registro e da autorização para porte de arma de fogo, e será comunicada ao Sistema Nacional de Armas e à Polícia Federal.

Seção XIII

Suspensão do poder familiar

Art. 602. Se o crime for praticado contra a integridade física, bens ou interesses do filho menor, o juiz poderá suspender, total ou parcialmente, o exercício do poder familiar que compete aos pais, na hipótese em que o limite máximo da pena cominada seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não é cabível a aplicação da medida cautelar prevista no *caput* deste artigo se o juízo cível apreciar pedido de suspensão ou extinção do poder familiar formulado com antecedência e baseado nos mesmos fatos.

Seção XIV

Bloqueio de endereço eletrônico na internet

Art. 603. Em caso de crimes praticados por meio da internet, o juiz poderá determinar que o acesso ao endereço eletrônico utilizado reiteradamente para a execução de infrações penais seja desabilitado.

§ 1° Para assegurar a efetividade da medida, a ordem judicial poderá ser dirigida ao provedor de serviços de armazenamento de dados ou de acesso à internet, bem como ao Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 2° A fim de preservar as provas, o juiz determinará que as informações, dados e conteúdos do endereço eletrônico desabilitado sejam gravados em meio magnético, preservada a sua formatação original.

Seção XV

Disposições finais

Art. 604. A duração das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo deve ser especificada na decisão judicial, respeitados os limites máximos de:

I – 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses dos arts. 593 e 594;

II – 360 (trezentos e sessenta) dias, nas hipóteses dos arts. 586, 589 e 602;

III – 720 (setecentos e vinte) dias, nas demais medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Findo o prazo de duração da medida, o juiz poderá prorrogá-la ou adotar outras cautelares, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 605. O tempo de recolhimento domiciliar será computado no cumprimento da pena privativa de liberdade, na hipótese de fixação inicial do regime aberto na sentença condenatória.

Parágrafo único. Substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nesta será computado o tempo de duração das medidas cautelares previstas nos arts. 586, 589, 593, 595 e 596.

Art. 606. O Ministério Público poderá supervisionar o regular cumprimento de qualquer medida cautelar pessoal.

Art. 607. Em caso de descumprimento injustificado de uma das medidas cautelares pessoais previstas neste Capítulo, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ouvida a defesa, avaliará a necessidade de decretação da prisão preventiva ou de substituição da medida anteriormente imposta por outra cautelar, interrompendo-se os prazos previstos no art. 604.

CAPÍTULO IV
DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Art. 608. O juiz poderá conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – não havendo fundamento para a conversão da prisão em flagrante em preventiva ou aplicação da fiança ou outra medida cautelar pessoal, nos termos do inciso IV do art. 553;

II – cessando os motivos que justificaram a prisão provisória ou outra medida cautelar pessoal;

III – findo o prazo de duração da medida cautelar pessoal anteriormente aplicada.

Art. 609. Em caso de não comparecimento injustificado a ato do processo para o qual o réu tenha sido regularmente intimado, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 607.

TÍTULO III
DAS MEDIDAS CAUTELARES REAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 610. As medidas cautelares reais atenderão às finalidades específicas previstas neste Título, conforme as seguintes modalidades:

I – indisponibilidade dos bens;

II – sequestro de bens;

III – hipoteca legal;

IV – arresto de bens.

Art. 611. A adoção de uma das medidas cautelares reais no processo penal não prejudica semelhante iniciativa no juízo cível.

Art. 612. As medidas cautelares reais serão autuadas em apartado.

CAPÍTULO II
DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 613. O juiz, observado o disposto no art. 523, poderá decretar a indisponibilidade, total ou parcial, dos bens, direitos ou valores que compõem o patrimônio do investigado ou acusado, desde que a medida seja necessária para recuperar o produto do crime ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

§1º A medida de que trata o *caput* deste artigo também poderá recair sobre o patrimônio de terceiro, inclusive pessoa jurídica, cujo nome tenha sido utilizado para facilitar a prática criminosa ou ocultar o produto ou os rendimentos do crime.

§2º Em todo caso, a indisponibilidade dos bens só é cabível quando ainda não se tenha elementos para distinguir, com precisão, os bens de origem ilícita daqueles que integram o patrimônio regularmente constituído.

Art. 614. A decretação da medida de indisponibilidade cria para o investigado ou acusado, ou terceiro afetado, a obrigação de não transferir e conservar todos os seus bens localizados no Brasil ou no exterior, ainda que não tenham sido especificados na decisão judicial.

Art. 615. Se necessário, o juiz comunicará imediatamente as instituições financeiras, que bloquearão qualquer tentativa de retirada ou transferência de valores das contas atingidas pela medida, bem como a movimentação de aplicações financeiras porventura existentes.

§1º Para facilitar o cumprimento da ordem judicial prevista no *caput* deste artigo, o juiz poderá solicitar auxílio ao Banco Central do Brasil, que dará ciência imediata da decisão a todas as instituições do sistema financeiro.

§2º Segundo a natureza do bem atingido, o juiz poderá ordenar ainda a inscrição do impedimento no Registro de Imóveis ou no Departamento de Trânsito local.

Art. 616. A indisponibilidade perde automaticamente seus efeitos se a ação penal não for intentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua decretação, bem como nos casos de extinção da punibilidade ou absolvição do réu por sentença transitada em julgado.

Art. 617. Identificados todos os bens, direitos ou valores adquiridos ilicitamente, o juiz determinará a conversão da medida de indisponibilidade em apreensão ou sequestro, conforme o caso.

Art. 618. Salvo na hipótese de suspensão do processo pelo não comparecimento do acusado (art. 147), a indisponibilidade dos bens não passará de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 619. Na vigência da medida, o juiz poderá admitir, em caráter excepcional, a disposição de parte dos bens quando necessário à conservação do patrimônio.

Art. 620. Sucedendo redução indevida dos bens declarados indisponíveis, seja por ação, seja por omissão do investigado ou acusado, o juiz avaliará a necessidade de:

I – decretação da prisão preventiva ou de outras medidas cautelares pessoais ou reais, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência;

II – nomeação de gestor de negócios, que ficará responsável pela conservação do patrimônio declarado indisponível;

III – ampliação da medida, de parcial para total.

CAPÍTULO III
DO SEQUESTRO DE BENS

Art. 621. Caberá, no curso da investigação ou em qualquer fase do processo, observado o disposto no art. 523, o sequestro dos bens imóveis ou móveis adquiridos pelo investigado ou acusado com os proventos da infração, ainda que tenham sido registrados diretamente em nome de terceiros ou a estes transferidos, ou misturados ao patrimônio legalmente constituído.

§1º Quanto aos bens móveis, o sequestro será decretado nos casos em que não seja cabível a medida de busca e apreensão.

§2º O sequestro não alcançará os bens adquiridos por terceiros a título oneroso, uma vez reconhecida a boa-fé.

Art. 622. A decretação do sequestro depende da existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Parágrafo único. Os bens atingidos serão minuciosamente descritos na decisão judicial.

Art. 623. Decretado o sequestro, o juiz tomará as providências para garantir a efetividade da medida, entre as quais:

I – atribuir a instituição financeira a custódia legal dos valores depositados em suas contas, fundos e outros investimentos;

II – proceder à inscrição do sequestro no Registro de Imóveis;

III – determinar ao Departamento de Trânsito que a restrição conste dos registros do veículo sequestrado.

Art. 624. O sequestro será levantado:

I – se a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;

II – se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 91, II, *b*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 625. Recebida a denúncia, o Ministério Público poderá requerer a alienação imediata dos bens sequestrados em caso de fundado receio de depreciação patrimonial pelo decurso do tempo.

§1º A petição conterá a descrição e o detalhamento de cada um dos bens, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§2º Requerida a alienação nos termos deste artigo, a petição será juntada aos autos apartados do sequestro, concedendo-se vista para manifestação do réu ou de terceiro interessado.

§3º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz, que, julgando pertinente o pedido, determinará a avaliação dos bens relacionados por perito oficial.

§4º Feita a avaliação, será aberta vista do laudo às partes e terceiros interessados, com prazo comum.

§5º Dirimidas eventuais divergências sobre o laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará sua alienação em leilão público.

§6º Realizado o leilão, a quantia apurada permanecerá depositada em conta judicial remunerada pela poupança até o trânsito em julgado do respectivo processo penal.

§7º Do dinheiro apurado, será recolhido à União, ao Estado ou ao Distrito Federal o que não couber ao lesado ou terceiro de boa-fé.

§8º Recaindo o sequestro sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e

tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§9º Em caso de absolvição transitada em julgado, os valores apurados com o leilão serão sacados pelo proprietário do bem alienado cautelarmente, com juros remunerados pela poupança, salvo se a questão de quem seja o legítimo proprietário for objeto de litígio no cível, hipótese na qual os valores serão colocados à disposição do juiz da causa.

Art. 626. Não tendo sido realizada a alienação cautelar nos termos do art. 625, o juiz aguardará o trânsito em julgado da sentença condenatória, para, então, de ofício ou a requerimento do interessado, determinar a avaliação e venda dos bens sequestrados em leilão público.

Parágrafo único. A quantia apurada será recolhida à União, ao Estado ou ao Distrito Federal, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS À REPARAÇÃO CIVIL

Seção I
Da hipoteca legal

Art. 627. A hipoteca legal sobre os imóveis do réu poderá ser requerida pela vítima habilitada como parte civil, nos termos do art. 78 e seguintes, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

Parágrafo único. A hipoteca legal poderá ser requerida até a designação da audiência de instrução a que se refere o art. 271.

Art. 628. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil pelo dano moral, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder à avaliação do imóvel ou imóveis.

§1º A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§2º A avaliação dos imóveis designados far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

§3º O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

§4º Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

§5º Uma vez fixado o valor definitivo da responsabilidade pelo dano moral na fase do art. 418, IV, o juiz, se houver necessidade, deverá reajustar a hipoteca àquele valor.

Seção II
Do arresto

Art. 629. Não sendo possível fornecer de imediato as informações e documentos requeridos no *caput* e § 1º do art. 628, a vítima poderá solicitar o arresto do imóvel ou imóveis no mesmo prazo previsto para o pedido de hipoteca.

Parágrafo único. O arresto do bem imóvel será revogado, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal, como previsto na Seção anterior.

Art. 630. Se o réu não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser arrestados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos imóveis.

§1º Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do art. 625.

§2º Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do réu e de sua família.

Art. 631. No processo de execução civil, o arresto realizado nos termos do art. 630 será convertido em penhora, se o executado, depois de citado, não efetuar o pagamento da dívida.

Art. 632. O depósito e a administração dos bens arrestados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Seção III
Disposições comuns

Art. 633. As medidas cautelares reais previstas neste Capítulo alcançarão também as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano à vítima.

Art. 634. Nos crimes praticados em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado, Distrito Federal ou Município, terá competência para requerer a hipoteca legal ou arresto a Fazenda Pública do respectivo ente, conforme disciplina estabelecida nas Seções anteriores.

Art. 635. Aplica-se às medidas cautelares reais previstas neste Capítulo o disposto no §1º do art. 613.

§1º Sendo o réu administrador ou sócio de pessoa jurídica, os bens desta também são passíveis de hipoteca legal ou arresto, uma vez constatado desvio de finalidade ou estado de confusão patrimonial.

§2º Sempre que as medidas cautelares reais previstas neste e nos Capítulos precedentes atingirem o patrimônio de terceiros, estes estarão legitimados a interpor o recurso de agravo, na forma do art. 469 e seguintes.

Art. 636. O arresto será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 637. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou arresto remetidos ao juiz do cível, para os fins do disposto no art. 81.

LIVRO IV
DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO I
DA REVISÃO

Art. 638. A revisão dos processos findos será admitida:

I – quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II – quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III – quando, após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Art. 639. A revisão poderá ser proposta a qualquer tempo, já extinta ou não a pena.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 640. A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do condenado, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão e, ainda, pelo Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de revisão proposta pelo próprio condenado, ser-lhe-á nomeado defensor.

Art. 641. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I – pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça quanto às condenações por eles proferidas;

II – pelos tribunais, nos demais casos.

§1º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno.

§2º Nos tribunais, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, ou pelo tribunal pleno.

§3º Nos tribunais onde houver quatro ou mais câmaras ou turmas criminais, poderão ser constituídos dois ou mais grupos de câmaras ou turmas para o julgamento de revisão, com observância do que for estabelecido no respectivo regimento interno.

Art. 642. A petição inicial será distribuída a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator o magistrado que não tenha proferido decisão em qualquer fase do processo.

§1º O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§2º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, quando necessário.

§3º Se o requerimento não for indeferido liminarmente, abrir-se-á vista dos autos à Chefia do Ministério Público, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e o revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.

Art. 643. Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 644. À vista da certidão do acórdão que cassar a sentença condenatória, o juiz mandará juntá-la aos autos, para o imediato cumprimento da decisão.

Art. 645. No caso de responsabilidade civil do Estado, o tribunal poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

Parágrafo único. Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pelos

órgãos do Judiciário federal, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva Justiça.

CAPÍTULO II
DO HABEAS CORPUS

Seção I
Do cabimento

Art. 646. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal no seu direito de locomoção, ressalvados os casos de punição disciplinar.

Art. 647. A coação considerar-se-á ilegal:

I – quando não houver justa causa para a prisão ou para a sua decretação;

II – quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III – quando quem ordenar a prisão não tiver competência para fazê-lo;

IV – quando houver cessado o motivo que autorizou a prisão;

V – quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI – quando o processo a que se refere a prisão ou sua decretação for manifestamente nulo;

VII – quando extinta a punibilidade do crime objeto da investigação ou do processo em que se determinou a prisão.

Parágrafo único. Não se admitirá o *habeas corpus* no prazo em que for cabível a interposição de recurso com efeito suspensivo.

Art. 648. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, poderão, de ofício, expedir ordem de *habeas corpus*, quando, no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Seção II
Da competência

Art. 649. Competirá conhecer do pedido de *habeas corpus*:

I – ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos nas alíneas *d* e *i* do inciso I do art. 102 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

II – ao Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos na alínea *c* do inciso I do art. 105 da *Constituição da República Federativa do Brasil*;

III – aos tribunais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal forem atribuídos ao juiz das garantias, a turma recursal ou a autoridade sujeita à competência originária destes tribunais;

IV – às turmas recursais, sempre que os atos de violência ou coação ilegal provierem do juizado especial criminal.

V – ao juiz das garantias, em relação aos atos eivados de ilegalidade realizados no curso da investigação e ao juiz do processo, quando encerrada a jurisdição daquele.

Parágrafo único. A competência do juiz ou tribunal cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior hierarquia jurisdicional.

Seção III

Do procedimento

Art. 650. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem.

§1º A petição de *habeas corpus* conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exerce a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§2º O *habeas corpus* poderá ser impetrado por termo na secretaria do juízo competente, observando-se o disposto no §1º deste artigo.

§3º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

Art. 651. Recebida a petição de *habeas corpus*, o juiz, não sendo o caso de concessão de cautela liminar e estando preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar, se entender imprescindível ao julgamento do processo.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, o juiz providenciará a imediata soltura do paciente, encaminhando cópias do ocorrido ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade.

Art. 652. Se o paciente estiver preso, nenhum motivo escusará a sua apresentação, salvo:

I – grave enfermidade do paciente;

II – não estar ele sob a guarda da pessoa a quem se atribui a detenção;

III – se o comparecimento não tiver sido determinado pelo juiz ou pelo tribunal.

§1º O detentor declarará à ordem de quem o paciente estiver preso.

§2º O juiz poderá ir ao local em que o paciente se encontrar, se este não puder ser apresentado por motivo de doença.

Art. 653. A autoridade apontada como coatora será notificada para prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após o que, no mesmo prazo, o juiz decidirá, fundamentadamente.

§1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§2º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§3º Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§4º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§5º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido por meio eletrônico, ou por via postal, ou por outro meio de que se dispuser.

Art. 654. Em caso de competência originária dos tribunais, a petição de *habeas corpus* será apresentada no protocolo para imediata distribuição.

Art. 655. Se a petição contiver os requisitos do art. 650, serão requisitadas as informações por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se não for o caso de concessão liminar da ordem. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o relator mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

Art. 656. O relator poderá conceder cautela liminar, total ou parcialmente, se entender que é manifesta a coação ou ameaça ilegal e que a demora na prestação jurisdicional poderá acarretar grave prejuízo aos

direitos fundamentais, dispensando, inclusive, o pedido de informações à autoridade apontada como coatora.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão do relator que negar a cautela liminar ou conceder a ordem.

Art. 657. Recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento dos autos pela sua secretaria, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o *habeas corpus* será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2º Se o impetrante o requerer na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 658. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.

Seção IV

Disposições finais

Art. 659. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Art. 660. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas corpus* de sua competência originária.

Art. 661. A impetração e o processamento do *habeas corpus* independem de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

Art. 662. Ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, será responsabilizada penal, civil e administrativamente a autoridade que, por má-fé ou abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 663. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, serão multados em até 50 (cinquenta) salários mínimos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade dos servidores e das autoridades.

CAPÍTULO III
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 664. Cabe mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública, ou a ela equiparada, em sede de investigação ou processo penal.

Art. 665. Não é cabível mandado de segurança:
I – para atribuir efeito suspensivo a recurso;
II – contra ato judicial passível de recurso com efeito suspensivo;
III – contra decisão judicial transitada em julgado.

Art. 666. O juiz ou o relator poderá deferir cautela liminar ou conceder a segurança sempre que a ilegalidade ou abuso de poder confrontarem com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal.

Parágrafo único. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que negar a cautela liminar ou conceder a segurança.

Art. 667. A parte deve impetrar o mandado de segurança no prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Art. 668. A petição será instruída com os documentos necessários à comprovação da ilegalidade ou do abuso de poder alegados.

Art. 669. O juiz ou o relator mandará notificar a autoridade coatora e, se necessário, requisitará informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 670. Se os documentos necessários à prova do alegado se encontrarem em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de

autoridade que se recuse a fornecê-los por certidão, o relator poderá ordenar a sua exibição, no prazo de 10 (dez) dias. Se a autoridade que assim proceder for a coatora, a ordem de exibição far-se-á no próprio instrumento de notificação.

Art. 671. O mandado de segurança será indeferido liminarmente quando for incabível ou faltar algum dos seus requisitos legais.

Art. 672. Nos tribunais, recebidas as informações, o Ministério Público terá vista dos autos por 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§1° Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o mandado de segurança será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§2° Se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento.

§3° A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 673. Os regimentos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de mandado de segurança de sua competência originária.

Art. 674. A impetração e o processamento do mandado de segurança independem de preparo e de pagamento de custas ou despesas.

LIVRO V
DAS RELAÇÕES JURISDICIONAIS COM AUTORIDADE ESTRANGEIRA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 675. Sem prejuízo de convenções ou tratados, aplicar-se-á o disposto neste Título à homologação de sentenças penais estrangeiras e à expedição e ao cumprimento de cartas rogatórias para citações, inquirições e outras diligências necessárias à instrução de processo penal.

Art. 676. As sentenças estrangeiras não serão homologadas, nem as cartas rogatórias cumpridas, se contrárias à ordem pública e aos bons costumes.

Art. 677. O trânsito, por via diplomática, dos documentos apresentados constituirá prova bastante de sua autenticidade.

TÍTULO II
DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 678. As cartas rogatórias serão, pelo respectivo juiz, remetidas ao Ministro da Justiça, a fim de ser pedido o seu cumprimento, por via diplomática, às autoridades estrangeiras competentes.

Art. 679. As cartas rogatórias emanadas de autoridades estrangeiras competentes não dependem de homologação e serão atendidas se encaminhadas por via diplomática e desde que o crime, segundo a lei brasileira, não exclua a extradição.

§1° As rogatórias, acompanhadas de tradução em língua nacional, feita por tradutor oficial ou juramentado, serão, após *exequatur* do presidente do Superior Tribunal de Justiça, cumpridas pelo juiz criminal do lugar onde as diligências tenham de efetuar-se, observadas as formalidades prescritas neste Código.

§2° A carta rogatória será remetida pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça aos presidentes dos tribunais, a fim de ser encaminhada ao juiz competente.

§3° Ficará sempre na secretaria do Superior Tribunal de Justiça cópia da carta rogatória.

Art. 680. Concluídas as diligências, a carta rogatória será devolvida ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, o qual, antes de devolvê-la, mandará completar qualquer diligência ou sanar qualquer nulidade.

Art. 681. O despacho que conceder o *exequatur* marcará, para o cumprimento da diligência, prazo razoável, que poderá ser excedido, havendo justa causa, ficando esta consignada em ofício dirigido ao presidente do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com a carta rogatória.

TÍTULO III
DA HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Art. 682. As sentenças estrangeiras deverão ser previamente homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça para que produzam os efeitos do art. 9° do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 683. A sentença penal estrangeira será homologada quando a aplicação da lei brasileira produzir na espécie as mesmas consequências e concorrerem os seguintes requisitos:

I – estar revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem;

II – haver sido proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a mesma legislação;

III – ter passado em julgado;

IV – estar devidamente autenticada por cônsul brasileiro;

V – estar acompanhada de tradução, feita por tradutor público.

Art. 684. O Procurador-Geral da República, sempre que tiver conhecimento da existência de sentença penal estrangeira, emanada de Estado que tenha com o Brasil tratado de extradição e que haja imposto medida de segurança pessoal que deva ser cumprida no Brasil, pedirá ao Ministro da Justiça providências para obtenção de elementos que o habilitem a requerer a homologação da sentença.

§1º A homologação de sentença emanada de autoridade judiciária de Estado que não tiver tratado de extradição com o Brasil, dependerá de requisição do Ministro da Justiça.

§2º Distribuído o requerimento de homologação, o relator mandará citar o interessado para deduzir embargos, dentro de 10 (dez) dias, se residir no Distrito Federal, de 30 (trinta) dias, no caso contrário.

§3º Se nesse prazo o interessado não deduzir os embargos, ser-lhe-á pelo relator nomeado defensor, o qual dentro de 10 (dez) dias produzirá a defesa.

§4º Os embargos somente poderão fundar-se em dúvida sobre a autenticidade do documento, sobre a inteligência da sentença, ou sobre a falta de qualquer dos requisitos enumerados nos arts. 676 e 683.

§5º Contestados os embargos dentro de 10 (dez) dias, pelo Procurador-Geral, irá o processo ao relator e ao revisor, observando-se no seu julgamento o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça.

§6º Homologada a sentença, a respectiva carta será remetida aos presidentes dos tribunais, para encaminhamento ao juiz competente.

Art. 685. O interessado na execução de sentença penal estrangeira, para a reparação do dano, restituição e outros efeitos civis, poderá requerer ao Superior Tribunal de Justiça a sua homologação, observando-se o que a respeito prescreve a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

LIVRO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 686. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 92. .....

.....

II – a perda em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal, a depender da autoridade judiciária que tenha proferido a sentença condenatória, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

....." (NR)

"Art. 97. .....

§1º A internação, ou tratamento ambulatorial, perdurará enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a recuperação do inimputável, não podendo, entretanto, superar o tempo previsto para a pena máxima cominada.

....." (NR)

"Ação pública

Art. 100. A ação penal é publica e será promovida privativamente pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido.

....." (NR)

"Decadência do direito de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia." (NR)

"Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pela propositura da ação penal, desde que recebida a denúncia;

....." (NR)

Art. 129-A. Os crimes de lesão corporal leve (art. 129, *caput*) e de lesão corporal culposa (art. 129, §6º) procedem-se mediante representação da vítima, excetuada a hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher.

"Art. 145. Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante representação da vítima, salvo quando, no caso do art. 140, §2º, da violência resulta lesão corporal de natureza grave.

....." (NR)

"Art. 151. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§1º .....

.....

Violação de comunicação telegráfica ou radioelétrica

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no inciso II deste artigo;

.....

§3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico ou radioelétrico:

....." (NR)

Art. 151-A. Violar o sigilo de comunicação telefônica, de informática ou telemática, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena – reclusão, 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem viola o segredo de justiça decorrente do procedimento judicial relativo à interceptação das comunicações de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A pena é aumentada de um terço até metade se o crime previsto no *caput* ou no § 1º deste artigo é praticado por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 151-B. Fazer afirmação falsa com o fim de induzir a erro a autoridade judicial no procedimento de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 151-C. Oferecer serviço privado de interceptação telefônica ou telemática:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 151-D. Utilizar conteúdo de interceptação telefônica ou telemática com o fim de obter vantagem indevida, constranger ou ameaçar alguém:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

"Art. 152. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 153. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 154. .....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

....." (NR)

"Art. 161. .....

.....

§ 3º Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 167. Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 179. .....

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

"Art. 182. Somente se procede mediante representação da vítima, se o crime previsto neste título atingir exclusivamente o patrimônio do particular e desde que praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa." (NR)

"Art. 186. .....

I – representação da vítima, nos crimes previstos no *caput* do art. 184;

....." (NR)

"Art. 236. .....

Parágrafo único. A ação penal depende de representação da vítima do contraente enganado e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento." (NR)

"Art. 345. .....

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante representação da vítima." (NR)

Art. 687. O art. 4º da Lei nº 4.889, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *j*:

"Art. 4º .....

.....

j) realizar busca pessoal sem observância das formalidades legais ou por motivos não autorizados em lei, bem como deixar de proceder ao registro da referida diligência em livro próprio." (NR)

Art. 688. Os arts. 242 e 350 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. Quando, pelas circunstâncias de fato ou pelas condições pessoais do agente, se constatar o risco à integridade física do preso provisório, será ele recolhido em quartéis ou em outro local distinto do estabelecimento prisional.

Parágrafo único. Observadas as mesmas condições, o preso não será transportado juntamente com outros." (NR)

"Art. 350. .....

a) o presidente e o vice-presidente da República, os governadores e interventores dos Estados, os ministros de Estado, os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os senadores, os deputados federais e estaduais, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, o prefeito do Distrito Federal e dos Municípios, os secretários dos Estados, os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Secionais da Ordem dos Advogados do

Brasil, os quais serão inquiridos em local, dia e hora prèviamente ajustados entre eles e o juiz;

....." (NR)

Art. 689. O art. 197 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo de instrumento." (NR)

Art. 690. A Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 29-A e 35-A:

Art. 29-A. Aos recursos especial e extraordinário que versem sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 489 a 501 do Código de Processo Penal.

Art. 35-A. Ao recurso ordinário em mandado de segurança que verse sobre matéria penal aplica-se o disposto nos arts. 484 a 488 do Código de Processo Penal.

Art. 691. A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.099, de 25 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência." (NR)

Art. 692. A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 199. Nos crimes previstos neste Título somente se procede mediante representação da vítima, salvo quanto ao crime do art. 191, em que a ação penal será pública incondicionada." (NR)

CAPÍTULO VIII

Disposições aplicáveis ao crime de violação de direito autoral

Art. 210-A. Nos casos das infrações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 184 do Código Penal, ainda que não tenham conexão com os crimes previstos nesta Lei, a autoridade policial procederá à apreensão dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos, em sua totalidade, juntamente com os equipamentos, suportes e materiais que possibilitaram a sua existência, desde que estes se destinem precipuamente à prática do ilícito.

Art. 210-B. Na ocasião da apreensão será lavrado termo, assinado por 2 (duas) ou mais testemunhas, com a descrição de todos os bens apreendidos e informações sobre suas origens, o qual deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Art. 210-C. Subsequente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo.

Parágrafo único. Em caso de apreensão de grande volume de materiais idênticos ou assemelhados, a perícia poderá ser realizada por amostragem, devendo ficar consignados os critérios de seleção, bem como a quantidade e as características gerais de todos os bens apreendidos.

Art. 210-D. Os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz quando do ajuizamento da ação.

Art. 210-E. Ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, o juiz poderá determinar, a requerimento da vítima, a destruição da produção ou reprodução apreendida quando não houver impugnação quanto à sua ilicitude ou quando a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito.

Art. 210-F. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá determinar a destruição dos bens ilicitamente produzidos ou reproduzidos e o perdimento dos equipamentos apreendidos, desde que precipuamente destinados à produção e reprodução dos bens, em favor da Fazenda Nacional, que deverá destrui-los ou doá-los aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, bem como incorporá-los, por economia ou interesse público, ao patrimônio da União, que não poderão retorná-los aos canais de comércio.

Art. 210-G. As associações de titulares de direitos de autor e os que lhes são conexos poderão, em seu próprio nome, funcionar como assistente da acusação nos crimes previstos no art. 184 do Código Penal, quando praticado em detrimento de qualquer de seus associados.

Art. 693. O art. 12 da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

§3º Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante representação da vítima, salvo:

....." (NR)

Art. 694. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

Art. 24-A. Se houver descumprimento injustificado de uma das medidas protetivas de urgência previstas neste Capítulo, o juiz poderá decretar a prisão preventiva do agressor, quando presentes os pressupostos legais da medida.

Art. 695. O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União, do Estado ou do Distrito Federal." (NR)

Art. 696. Nas comarcas onde houver apenas um juiz, as normas de organização judiciária disciplinarão formas de substituição, de modo que seja respeitada a regra de impedimento prevista no art. 16, observado o disposto no parágrafo único do art. 701.

Art. 697. A primeira contagem dos prazos previstos no art. 556 será feita a partir da data de entrada em vigor deste Código, observando-se, contudo, o limite máximo fixado no § 2º do art. 557.

Art. 698. O prazo para o primeiro reexame obrigatório das prisões preventivas decretadas sob a égide do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será contado a partir da entrada em vigor deste Código, não obstante o disposto no §1º do art. 560.

Art. 699. As ações penais privativas da vítima ajuizadas antes da publicação deste Código terão curso normal na forma da legislação anterior.

Art. 700. Ficam os tribunais de todos os graus de jurisdição proibidos de criar novos recursos em seus respectivos regimentos internos.

Art. 701. Este Código entra em vigor no prazo de 6 (seis) meses após a sua publicação.

Parágrafo único. A regra de impedimento de que trata o art. 16 entrará em vigor no prazo de 3 (três) anos após a publicação deste Código, e em 6 (seis) anos, se se tratar de comarca onde houver apenas 1 (um) juiz.

Art. 702. Revogam-se o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, os arts. 100, §§ 1º, 2º e 4º, 104, 105, 106, 107, V, 145, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 2.860, de 31 de agosto de 1956; a Lei nº 3.988, de 24 de novembro de 1961; a Lei nº 5.606, de 9 de setembro de 1970; o art. 19, III, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; a Lei nº 7.172, de 14 de dezembro de 1983, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, os arts. 30 a 32 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, o art. 135 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, o art. 40, V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 7º, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, os arts. 60 a 92 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PLS Nº 156, DE 2009, ASSINAM O PARECER EM: 09 de dezembro de 2009.

SENADORES	ASSINATURA
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Marco Maciel (DEM)	
Senador Papaléo Paes (PSDB)	
Senador Marconi Perillo (PSDB)	
Senador Aloizio Mercadante (PT)	
Senador Renato Casagrande (PSB)	
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	
Senador Almeida Lima (PMDB)	
Senador Valter Pereira (PMDB)	
Senador Romeu Tuma (PTB)	
Senadora Patrícia Saboya	Patrícia Saboya

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO DA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUANDO DA APRECIAÇÃO DO PARECER FINAL DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009.

ATA DA 17ª REUNIÃO DE 2009

Ata Circunstanciada da 17ª Reunião de 2009, realizada em 09 de dezembro de 2009, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões nº 13 da ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, com a presença dos Senadores **Valter Pereira (PMDB), Romeu Tuma (PTB), Demóstenes Torres (DEM), Renato Casagrande (PSB) Papaléo Paes (PSDB), Patrícia Saboya (PDT), Serys Slhessarenko (PT), Marconi Perilo (PSDB)** e os Senadores não membros **Augusto Botelho (PT) e Inácio Arruda (PC do B).** Na oportunidade foi aprovado o parecer do relator, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCPP (Substitutivo), e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nos 34 e 36, de 2003, 77 e 93, de 2004, 69 e 135, de 2005, 35 e 64, de 2006, 4, 35 e 98, de 2007, 8, 202 e 205, de 2008, 8, 127, 145 e 182 de 2009, e dos Projetos de Lei do Senado nos 248, de 2002, 437, 479, 486 e 514, de 2003, 77, 82, 116 e 365, de 2004, 1 e 367, de 2005, 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006, 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007, 270, 327 e 420, de 2008, 239 e 257, de 2009; pela rejeição das sugestões de Emendas nos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nos 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nos 2, 7, 10, 11 e 13, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15 e 16, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais; e, finalmente, pelo acolhimento das sugestões de Emendas nos 5, 12 e 14, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nos 2, 3, 6, 7 e 8, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nos 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nos 3, 8, 9, 11 e 13, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro aberta a 17ª Reunião da Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 16ª Reunião da Comissão. Os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. Aprovada.

Conforme convocação, a presente Reunião destina-se à continuação da discussão do relatório final acerca da reforma do Código de Processo Penal. Com a palavra o relator, o Senador Renato Casagrande, para suas considerações e, em seguida, para discussões, inclusive das emendas que foram apresentadas.

Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Muito bem. Senhor Presidente, agradeço mais uma vez, tivemos uma reunião na semana passada onde apresentamos um relatório. Naquele momento já obtivemos diversas observações aqui dos senadores que compõem essa comissão e de entidades que têm acompanhado todo o processo. De terça-feira até agora nós fizemos diversas reuniões com senadores, com entidades, fechamos as questões mais relevantes e polêmicas que foram levantadas. Por exemplo, nós temos aqui diversos militantes dos direitos das mulheres, nós fechamos uma proposta de consenso com relação à Lei Maria da Penha, hoje nós estamos com um relatório que preserva integralmente, a pedido da Senadora Serys Slhessarenko, a pedido da senadora Patrícia Saboya.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não pode haver manifestação em Comissões. Eu peço aos senhores para que o Regimento seja cumprido, às senhoras e senhores.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A pedido de diversas juízas, promotoras, promotores, juízes que se manifestaram, entidades. Então ajustamos o texto com relação a esse tema.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Senador Inácio Arruda, me desculpe Senador Inácio, eu só estou com a cabeça nas mulheres, então me perdoe, porque não lembro dos homens nessas horas, entendeu?

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): [pronunciamento fora do microfone].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A questão do juiz das garantias, nós temos uma questão que é o prazo, a questão do prazo, e nós alteramos um pouco o prazo, alargamos um pouco o prazo com relação ao juiz das garantias. Nas regiões metropolitanas nós colocamos três anos e nas regiões de interior, juiz com uma comarca só, seis anos.

Fizemos uma mudança, a pedido do Senador Demóstenes, com relação à composição de júri, que nós tínhamos proposto ou a Comissão Externa e nós mantivemos no nosso relatório uma composição de oito membros, nós retornamos ou mantivemos o que o Código de Processo Penal diz hoje, com sete membros.

O Senador Marconi Perillo fez algumas propostas que nós as incorporamos. A proposta que acabamos de incorporar aqui a pedido do Senador Marconi Perillo foi a proposta feita para que os recursos decorrentes dessas ações, nas ações estaduais são recolhidos aos cofres do Estado e nas ações federais são recolhidos aos cofres da União. Então acatamos.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Exceto as interestaduais.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Exceto as interestaduais. É essa a expressão que se usa, é essa a expressão?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): As interestaduais.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Interestaduais, então exceto quando você tem ações interestaduais, então recolhe-se à União, aos cofres da União. Isso é importante na visão de fortalecer as finanças dos Estados, descentralizar, interfere na questão dos fundos ligados à área de segurança pública, mas de qualquer maneira é uma garantia da gente preservar um pouco mais de recurso para os Estados. Então acolhemos aí as propostas do Senador Marconi Perillo.

Ampliamos a questão que o Senador Valter Pereira levantou com relação ao tempo de monitoramento eletrônico.

Ajustamos a questão levantada pelo Senador Romeu Tuma com relação.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Qual o tempo que ficou?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Um ano, um ano.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Monitoramento para

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Monitoramento eletrônico.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Para prisão cautelar, naturalmente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Isso não significa que o juiz não possa depois decretar outra medida cautelar, está certo, mas achamos que seria importante ter um prazo do monitoramento.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Até um ano. Se depois desse um ano ele quiser decretar a prisão domiciliar, quiser decretar alguma outra medida cautelar prevista, ele decreta, mas nós achamos que numa faze ainda que o processo ainda não chegou à sua conclusão.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Põe um teto.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Você põe um teto, põe um tempo para.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu sou contra, eu acho que tem que ser o tempo conveniente para bom, mas vamos deixar para discutir isso.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Indeterminado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu acho que o indeterminado é o mais apropriado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Qual é o artigo?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O artigo é o art. 593.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Art. 593?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Depois então a gente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A questão levantada pelo Senador Romeu Tuma, está certo, com relação ao arquivamento de inquérito, permanece. Permanece não, o juiz é o responsável pelo arquivamento do inquérito, mas a tramitação entre Delegado e Ministério Público acontece diretamente para não ter a intermediação permanente do juiz que atrasa o processo, está certo? Então fizemos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sempre que necessário, fizemos as mudanças necessárias que não interferem no arcabouço e na coluna vertebral do Código de Processo Penal.

Então são mudanças que fizemos no sentido de avançarmos, de aperfeiçoarmos. As mudanças vieram na direção do aperfeiçoamento, está certo? A nova proposta está aí já entregue a vocês com todas essas mudanças, outras mudanças pontuais, está certo, que nós apresentamos.

Deixa eu ver se tem mais alguma coisa de relevante. O delegado presidirá com isenção e autonomia o inquérito, o que já faz hoje. Apresentamos essa questão da isenção e autonomia na proposta do Código de Processo Penal. Então, presidente.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Tem o detalhe que V. Exa. colocou, a convocação imediata do promotor para que ele, desde o início, comece a fiscalizar o procedimento para poderem trabalhar juntos.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sim, sim. Então a ideia é essa, a gente aproximar o trabalho conjunto e direto entre o Ministério Público, a Polícia Judiciária e os Delegados da Polícia Judiciária, está certo?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Casagrande, aqui tem nessa questão do monitoramento eletrônico algumas outras ponderações que eu gostaria de fazer. Por exemplo, a medida cautelar prevista no art. 292, certamente ela está se reportando ao 591.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Só precisa de uns ajustes.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É, pode ser, gente, que ainda tenha algum ajustamento a ser feito em termos de numeração.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas aqui, uma questão que eu acho que nós temos que ter muito cuidado, é que depende de prévia anuência do investigado ou acusado, quer dizer, então o investigado é que vai ter que autorizar?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, mas nesse caso é assim mesmo, ele pode optar por ficar preso.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, mas então eu acho que tinha que explicitar, porque aqui dá ao juiz uma.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas já está explícito isso.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Aqui está dizendo assim "a ser manifestado em termo específico com outra alternativa obtida".

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu acho que não é a investigação que ele autoriza, ele autoriza quando tem que ouvir terceiros.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mesmo aqui eu acho que, por exemplo, "nos crimes cujo limite

máximo da pena privativa de liberdade seja igual ou superior a oito anos", limite máximo

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Limite máximo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): seja igual ou superior, então só nesses casos.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Não, eu acho que não também, eu acho que não deve ter esse limite.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Só nesses casos é que pode ser feito o monitoramento, só nesses casos.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O monitoramento tem que ser feito sempre que houver motivação para isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Quer dizer, se o preso oferece risco à sociedade, é reincidente, contumaz, então nessas condições ele tem que submeter ao monitoramento.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu acho que.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O senhor quer formular uma proposta para mim enquanto a gente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Formulo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Para que nós possamos fazer a adequação necessária, Senador Valter.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu tenho uma sugestão aqui. Se V. Exa. acatar, tira o início do art. 591, tira "nos crimes cujo limite máximo da pena privativa de liberdade cominada seja igual ou superior a oito anos" Fica assim: "Art. 591: o juiz poderá submeter o investigado ou o acusado a sistema de monitoramento eletrônico que permita sua imediata localização".

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ok.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sem o.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ok, Senador Valter, OK?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Ok.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então tá bom, então já está alterado esse art. 591 na minha proposta.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Se corta até "oito anos".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O juiz

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É o art. 591?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É, 591.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Daqui para trás... Só vai "o juiz poderá"...

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "O juiz poderá submeter "

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Aqui apaga tudo isso?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas onde é que está esse limite de um ano?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Só um minutinho.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT-RR): Senador Demóstenes, no final fala: "Sempre que entender necessário", que é para deixar a critério do juiz.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): "O juiz poderá, sempre que necessário"

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): "O juiz poderá submeter o investigado... que permita sua imediata localização". É porque lá na frente, na disposição, digamos, na norma geral, já deixa claro que o juiz fará sempre que houver a necessidade e, também, levando-se em conta a proporcionalidade do delito. É claro que alguém, uma contravenção, alguém que foi espancado, um tapa, o juiz não vai fazer isso porque evidentemente excede ao seu poder, mas nós não podemos catalogar crime por crime. Por exemplo, num furto pode ser que o juiz tenha necessidade de monitorar. Aquele ladrão lá quatro, cinco, dez vezes, às vezes não foi condenado em nenhum, mas são tantas as vezes que ele fez, que o juiz, a pedido do delegado, resolve monitorá-lo e ele pode fazer a opção de aceitar ou não o monitoramento ou ser preso ou submetido à outra

medida cautelar, quer dizer, então nós temos que deixar mesmo. É igual a questão da algema. O Supremo errou por quê? Porque é impossível catalogar quais os casos que tenha ou não tenha algema, que tem necessidade.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Agora, Senador Valter Pereira e Senador Demóstenes, que estão colaborando nessa redação aqui do monitoramento eletrônico. Uma pulseira eletrônica, uma tornozeleira ou qualquer que seja a forma de monitoramento, a ideia quando se colocou oito anos e tem um questionamento, é porque é assim, tem tipo de delito que em qualquer tipo então o juiz poderá Não é o nível de agressividade, não é.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas lá, V. Exa. teve a cautela de dizer lá que isso acontecerá sempre na medida da necessidade e para evitar o cumprimento de outras medidas mais graves ainda.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Senador?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Aqui. "As medidas cautelares - redação de V. Exa. - dependem de expressa previsão legal e somente serão admitidas como meio absolutamente indispensável para assegurar os fins de persecução e de reparação civil, ficando a respectiva duração - veja só ainda o que é que V. Exa. diz - condicionada à subsistência dos motivos que justificaram a sua aplicação". É por isso que não precisa colocar que é um ano, seis meses, quatro meses, porque vai ser.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): No projeto do crime organizado a gente estipulou "quatro ou acima anos".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sim.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Pois é, eu acho que nós podíamos.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): "Quatro ou acima".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas ali é pena e aqui é medida cautelar.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Sim, mas a medida cautelar não poderia vir também nessa mesma linha, pena de quatro anos ou acima de quatro?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu acho que não deve fixar, porque aí.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, não, ela está falando com relação a tipo de delito, tipo de acusação, está certo?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone]

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Crimes com pena, Aqui está dizendo que é superior a oito.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): A oito.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A Serys está dizendo que na Lei de Crime Organizado estabeleceu-se que crimes com pena acima de quatro anos é que caberia monitoramento eletrônico.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É que os arts. 592 e 593 contemplam o respeito ao cidadão, já protege.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Abaixo de quatro anos também, o juiz, fora as leis especiais, fora as leis especiais, o juiz determina outras medidas.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então, por exemplo, nós temos crime de corrupção que a pena mínima é um ano e às vezes é interessante monitorar o corrupto. Vai que ele está andando aí nas repartições públicas e tal.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vai ser executado.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Deixa sem prazo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos deixar, eu acho que depois, Olha, é como V. Exa. disse lá, na medida da necessidade, no prazo indispensável. Agora eu não tenho aqui no meu.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): 606.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): No 606, 606.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "A duração das medidas cautelares pessoais previstas neste capítulo deve ser especificada na decisão judicial, respeitado o limite máximo de: 180 dias nas hipóteses dos arts. 596 e 587"; e no caso aí dos 360 dias, que é o caso dos arts. 592, 589 e 605, que é o caso do monitoramento eletrônico.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Veja só, aqui vem o § 1º, ele diz. Isso aí é que pode salvar: "admite-se prorrogação, desde que o período total de duração da medida não extrapole os prazos previstos no *caput* desse artigo". Eu

acho que deveríamos colocar o seguinte: "admite-se prorrogação". Admite-se prorrogação, admite-se prorrogação "Admite-se prorrogação desde que o período total da duração, findo o prazo"

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A critério.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu acho que a gente teria que colocar o seguinte: "[ininteligível] admite-se prorrogação sempre que não cessarem as causas que deram motivo à medida".

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Qual a proposta de redação?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Seria essa daqui: "Admite-se prorrogação."

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): E o juiz pode adotar outras medidas, viu gente, a medida não é.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu acho que poderíamos tirar o § 1º, transformar o 2º em § 1º com a nova redação.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "Findo o prazo de duração, o juiz poderá adotar outras medidas cautelares.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): "Poderá adotar".

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ou prorrogá-las".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ou prorrogá-las, exatamente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ou prorrogá-las.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Tira só o § 1º.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Isso, tira o § 1º e o § 2º.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): "Poderá adotar outras medidas cautelares ou prorrogá-las em caso de extrema e comprovada necessidade".

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É isso.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu acho que aí está tranquilo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está certo isso?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Está certo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está anotado, a assessoria técnica anotou essa redação nova?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Beleza.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): "Poderá dotar novas medidas cautelares ou prorrogá-las".

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O § 2º vira *Parágrafo Único*.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Vira *Parágrafo Único* com essa alteração, incluindo a expressão "prorrogá-las".

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Quer dizer, o 1º.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Fica Parágrafo (sic) 606, *Parágrafo Único*.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ok.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O Senador Demóstenes apresentou algumas emendas. Uma emenda... Nós fizemos a alteração do capítulo de recursos. Hoje os recursos embargos de declaração são possíveis de acordo com a decisão do juiz, quantos ele achar que deve, desde que entenda que não esteja protelando o processo. Nós estamos limitando a um por instância, um.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso foi muito bom.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está certo? Embargos infringentes e divergentes nós estamos limitando à decisão de mérito. Esses embargos são divergentes de Turmas nos Tribunais Superiores, divergência de decisão no mesmo grupo lá no Tribunal de Justiça. Então, assim, se teve divergência, a parte pode recorrer a uma Turma maior ou para poder tirar e esclarecer e fazer um novo julgamento numa Turma maior. Nós estamos limitando, nós, a nossa proposta, estamos limitando isso apenas à decisão de mérito, para tirar a possibilidade que em qualquer momento a parte possa recorrer e protelar o processo. O Senador.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A decisão de mérito com relação aos infringentes, está certo?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Os recursos, está aqui. Arts. 515 e 516 da proposta que eu entreguei na semana passada, está certo? Deve ser próximo disso aí.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Porque cita aqui embargos infringentes no 489.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É isso, porque as remissões estão agora.

SENADOR AUGUSTO BOTELHO (PT-RR): Capítulo VIII.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Bem, o Senador Demóstenes faz a seguinte proposta... Então nós fizemos essas sugestões, art. 489. O Senador Demóstenes fez a seguinte proposta. Primeiro, ele acaba com esse embargo de divergência, esse recurso feito junto aos Tribunais Superiores. Os Tribunais Superiores têm Turmas diferentes. Então uma decisão de uma Turma com um objetivo; a decisão de outra Turma no mesmo assunto é uma outra decisão. Então isso dá à parte o direito de fazer recurso, está certo? Esse é o embargo de divergentes.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Art. 514.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arts. 514 e 515.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Arts. 514 e 515.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É acabar. Por quê?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O Senador Demóstenes está sugerindo acabar.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Porque existe o agravo regimental.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): E isso aqui, quanto mais recurso tem, mais procrastinação.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É, se tem uma divergência, a divergência vai ser resolvida no embargo, senão ficamos com mais dois.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A outra proposta do Senador Demóstenes, para eu poder dar o meu parecer com os dois recursos, a outra proposta do Senador Demóstenes é com relação aos embargos infringentes que são embargos no Tribunal, no Tribunal de Justiça.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): No Tribunal de Justiça. São grupos, são Turmas que têm às vezes posições divergentes de desembargadores, dois votos votam de um jeito, um vota de outra maneira e aí dá a possibilidade de recurso à parte interessada, está certo? Então ele propõe acabar com esses dois tipos de recursos. O que é que eu estou fazendo com relação a esses dois? Eu estou acatando este, embargos infringentes, e não estou acatando os embargos divergentes, está certo?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Acaba com o embargo de divergência.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Acaba com o embargo de divergência.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E mantém o embargo infringente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): E mantém os embargos infringentes, está certo?

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): O agravo, ele vai ter a repercussão na decisão da Turma.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agravo regimental vai sempre para, É maior.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Porque a natureza dele é mais para decisão monocrática.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente, então isso quer dizer o seguinte: o agravo regimental acaba funcionando como o unificador das decisões do Tribunal. Então não tem porque.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Então vamos mudar um pouco a natureza dele?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, não, não tem o porquê. Nós termos dois, nós fazemos o embargo infringente e depois fazemos o agravo regimental ou fazemos o embargo de divergência e depois fazemos o agravo regimental. A minha ideia original era até acabar também com o agravo regimental, porque eu acho que os Tribunais criaram. Tribunal ficar criando o agravo por regimento é um desrespeito ao Parlamento. Nós é que temos que fazer lei. Mas eles transformaram o embargo, que era regimental, virou embargo legal. Hoje está previsto em diversos dispositivos. Então deixa o agravo regimental. Mas para corrigir isso eu proponho a extinção dos embargos infringentes, dos embargos de divergência, um nos Tribunais Ordinários e outro nos Tribunais Superiores. E tem um outro dispositivo, que é o art. 694, que diz o

seguinte: "ficam os Tribunais de todos os graus de jurisdição proibidos de criar novos recursos em seus respectivos regimentos internos", porque não dá para criar mais Regimento. Eu acho que isso aqui seria, Senador Casagrande, independentemente de qual vai ser o resultado, esse seria um grande fortalecimento para o Parlamento do Brasil, impedir.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Mas é no caso dos agravos regimentais, estão mantidos?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Estão mantidos.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Descem para os Tribunais?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É, eles estão mantidos porque os agravos regimentais foram transformados, embora se chamem agravos regimentais, hoje eles são previstos em lei. Então deixa, que é uma maneira inclusive de unificar as decisões do Tribunal sem necessidade dos embargos de divergência e sem necessidade dos embargos infringentes. O agora o que o que nós fazemos? Mantemos o agravo regimental, mas proibimos os Tribunais de criarem novos agravos através do Regimento. Quem cria qualquer recurso é o Parlamento, não pode ser o Regimento Interno de um Tribunal. Então essa que é a proposta, a proposta é acabar com os embargos infringentes, acabar com os.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): A ideia é acabar com o agravo regimental e com o divergente, ficarmos apenas com.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Os infringentes são só no segundo grau.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): No segundo grau?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É, nos Tribunais Superiores, porque aí o Tribunal Superior ficaria pior, porque o Tribunal Superior ficaria.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Mas tiraria esse agravo regimental.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas aí fica sem o mecanismo de unificação, porque nós estamos eliminando o de divergência e o infringente, mas mantendo os regimentais, que só se chamam. Hoje só tem o nome de regimental, porque já são previstos em lei.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Virou lei.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas, ao mesmo tempo, nós aprovamos um dispositivo que proibimos os Tribunais de criarem novos recursos por eles mesmos; quem tem que criar recurso é o Parlamento, não é o Tribunal. Deixa claro que não pode fazer isso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O que eu questiono só, eu estou entendendo a situação do Senador Demóstenes, porque os embargos infringentes, eles são lá nos Tribunais de Justiça. Lá é uma Turma. Chama Turma, não é?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Chama Turma. Três desembargadores são designados para fazer o primeiro julgamento. Dois votam de um jeito e um vota de outra maneira, está certo? Então nós estamos acabando com a possibilidade de recurso. A parte que foi derrotada, nós estamos acabando com esse tipo de recurso. Quando tem uma divergência, está certo, a parte pode recorrer a uma Turma maior ou ao Pleno. Recorre ao Pleno ou recorre a uma Turma maior?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): No caso do infringente é a uma Turma maior.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A uma Turma maior, está certo, a uma Turma maior para fazer um novo julgamento. Então nós estamos, assim, acabando também com este.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas mantendo o regimental, mantendo o regimental. Nós estamos mantendo o regimental. Nos dois casos nós estamos acabando com os embargos infringentes, acabando com os embargos de divergência, mas mantendo os agravos regimentais. O que nós estamos proibindo é que eles criem novos mecanismos regimentais, porque aí não dá, porque aí o Parlamento é desrespeitado o tempo inteiro.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu também, a minha posição primeira era essa, mas aí abre a possibilidade de algumas Turmas, as Turmas ficarem brigando, a Turma tal, tal, tal e tal. Então o agravo, abre a possibilidade do agravo regimental de ter uma unificação.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Senador Demóstenes, mas o agravo regimental não se aplica na segunda instância, não é?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, tem agravo regimental na segunda instância. No Estado de

Goiás, por exemplo, tem agravo regimental. Criaram, tem agravo regimental.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Só em Goiás, porque.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Tem agravo regimental.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Em São Paulo tem também.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em São Paulo tem agravo regimental. Eu acho que todos os Tribunais têm agravo regimental.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas não seria esse o agravo que nós estaríamos acabando efetivamente?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pois é, o fato é: o agravo regimental, quem julga é o Pleno.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Existe, agravo regimental existe, o agravo regimental.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas eu queria propor ao Senador Demóstenes o seguinte: Senador Demóstenes, olha, nós estamos limitando, diminuindo os embargos declaratórios, nós estamos limitando para a decisão de mérito, nós estamos acabando com os recursos nos Tribunais Superiores de divergência, está certo? Acho que nós deveríamos equilibrarmos, eu acho que a gente deveria equilibrar um pouco.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então a solução é a seguinte, ou pode acontecer exatamente. Por que o que é que nós estamos fazendo? Nós estamos dando a possibilidade, nós estamos dando a possibilidade em muitos casos, inclusive nos Tribunais, de o juiz decidir monocraticamente, não é isso, o relator decidir monocraticamente, acabando com aquela possibilidade de recurso. Então o melhor, se entendem que deve haver essa unificação através dos embargos infringentes ou dos embargos de divergência, acabar então com o embargo regimental e proibir a criação de embargo regimental. Eu acho que aí poderia ser.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): E mantém os dois embargos?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E mantém os dois. Se o problema é esse. Porque o que não dá é permanecer indefinidamente isso aí.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então eu acho, se o embargo regimental tem uma limitação na segunda instância da Justiça.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, ele existe nos Tribunais Ordinários também. Os agravos regimentais existem nos Tribunais Ordinários.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Presidente?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sim.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Mas não é aquela decisão do juiz, não é só a decisão do juiz?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, não, nós estamos falando dos Tribunais.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Olha, eu acho o seguinte: nós estamos mexendo aqui num terreno muito perigoso com relação aos direitos da defesa, porque cada uma dessas peças aqui cumpre uma função. Um recurso se destina a decidir sobre divergências de Turma; outro, por exemplo, o agravo, o agravo é utilizado para fazer subir o recurso. Sempre que há uma negativa, você usa o agravo para fazer subir o recurso.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas esse é de instrumento, esse está mantido. O agravo de instrumento está mantido.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mas aqui, art. 522: "Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de dez dias na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Bom, então o que eu acho é que nós estamos aqui lidando com uma legislação estrutural, que é fundamental aqui para a defesa, e no momento em que nós temos já um projeto acabado.

Então eu acho que o principal aqui foi feito, que é preparar, elaborar uma proposta, mas eu acho que nesse momento aqui nós tínhamos que partir para uma discussão mais profunda com operadores do direito.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas nós fizemos muita discussão.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É, conversamos com todo mundo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Conversamos com muita gente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mas é diferente conversar antes de elaborar o projeto. Com a elaboração do projeto, eu acho que nós tínhamos que fazer uma outra rodada.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas nós temos ainda o Plenário de Senado, nós temos a Câmara dos Deputados. Se a gente não for dando passos em adiante.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Possivelmente vai para a Comissão de Justiça. O Senador Pedro Simon disse que vai.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Aí sim, se for para a Comissão de Constituição e Justiça, aí nós cumprimos a nossa tarefa e na CCJ nós vamos aparar essas dificuldades.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O que eu penso é o seguinte: há uma preocupação com a divergência. O embargo infringente é mais ou menos outra coisa e não tem que ter unanimidade, não tem que ter unanimidade. Nós estamos assim: "Ah, os Tribunais decidiram por maioria". Isso é coisa de ditadura. Não tem que definir por unanimidade, não. O que é que tem decidir por maioria? Eu acho que vai recorrer porque um divergiu, o outro divergiu. Então até concordo com a manutenção do agravo regimental por quê? Porque ali tem a decisão monocrática, às vezes até de mérito, não é verdade? Então a pessoa recorre. Então mantém-se o agravo. Eu acho que essa é a melhor ideia mesmo, mantém-se o agravo regimental e acaba com essa história de embargo infringente e embargo de divergência.

Vou dar um exemplo aqui do que acontece, por exemplo. O Senador Sarney agora, ele fez o quê? Ele deixou Terminativo nas comissões... Na CCJ mesmo hoje nós votamos vários Projetos Terminativos, que não vão para o Plenário, não vão. Tudo bem, mas aí tem o recurso que é uma espécie de agravo, quer dizer, deixou por conta de um pedaço da comissão resolver isso. Então continua. Quando é uma pessoa só, tudo bem. O agravo regimental é um agravo contra a decisão de uma pessoa. Mas a Turma ali decidiu, o Tribunal estruturou em Turmas, estruturou em seções e isso pode e deve ser absolutamente feito dessa forma.

Então eu acho, continuo entendendo que se nós quisermos realmente fazermos a agilização da justiça, sem implicar em cerceamento de defesa, nós podemos e devemos votar o fim tanto dos embargos de divergência quanto dos embargos infringentes, essa é a

minha posição, mantendo os agravos regimentais e proibindo o Tribunal de criar novos recursos através do Regimento Interno.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Bom, então eu quero manter o meu relato inicial. Com a compreensão do Senador Demóstenes, está certo, eu estou acatando.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Casagrande, me permita só uma intervenção?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Lógico, lógico.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu acho que nós teríamos todas as condições de aprovar do jeito que está para terminar essa discussão, com uma ressalva e que foi apontada aqui pelo Senador Demóstenes, que seria uma recomendação do relator para seguir a CCJ. Lá nós faríamos uma rodada de discussões sobre o texto já que nós aprovamos com um universo maior de discussão. Eu acho que com isso daí nós retardaríamos um pouquinho o processo, mas daríamos uma segurança maior na sua tramitação.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O Regimento não manda para a CCJ, mas nós podemos fazer um requerimento que passe lá, até porque o Senador Pedro Simon.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu não quero tomar essa iniciativa, não. Eu sou o relator da matéria, eu acho que a matéria está bem encaminhada.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Aprovar o relatório para dar tempo de ficar no fim do ano.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu acho que ao menos a proibição de criar novos recursos por Regimento, eu acho que V. Exa. Poderia.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Podemos, eu acato, acato.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É até fácil resolver isso aqui e aprontar já o relatório.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas aqui vai ser rápido agora, eu acho que a gente. Acato o fim dos embargos de divergência, mantenho os embargos infringentes e acato a proibição da criação de novos recursos regimentais.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ok.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ok?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O resto nós deixamos para a discussão na CCJ ou no Plenário.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A outra questão, outra emenda do Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Calma.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não vai votar nada de importante lá.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Eu sou a relatora do primeiro projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Que mais?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): A outra questão é com relação à prisão.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso mesmo, prisão domiciliar cautelar.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, 80 anos é.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Prisão domiciliar.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "Poderá o juiz autorizar o cumprimento da prisão preventiva no domicílio do agente quando mediante prova idônea ele for: maior de oitenta anos; extremamente debilitado por motivo de doença grave; imprescindível aos cuidados especiais." Isso é o art. 558, em torno do art. 558: "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência; gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco". O que muda aqui, essencialmente, é que nós colocamos maior de 70 anos. O Senador Demóstenes.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É 70 anos, normalmente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O Senador Demóstenes colocou 80 porque ele já aprovou um projeto, aprovou ou votou um projeto.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Imagina o Fernandinho Beira-Mar. Entre 70 e 80 ele vai ser perigoso do mesmo jeito, não é verdade?

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Aí ficou como?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, ele apresentou a proposta de 80. Eu até acho que setenta é pouco, mas eu

queria tucanar, eu queria propor a ele 75, que é o que está proposto para a aposentadoria compulsória. Setenta e cinco, entendeu?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos fazer, vamos fazer.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então acato a emenda do Senador Demóstenes Torres, só mudando a questão de oitenta anos para 75 anos.

Uma outra emenda, já acatada, que trata da Lei Maria da Penha.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Isso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Já acatada, já resolvida.

Uma penúltima, que tem uma última emenda que não chegou na minha mão ainda, suspende a prescrição. "Interposto recurso extraordinário e/ou recurso especial, o prazo prescricional será suspenso até a conclusão do julgamento".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Essa é uma sugestão do Ministro Joaquim Barbosa, que eu acho que é uma boa sugestão.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Acaba com a prescrição.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, é o seguinte, suspende. O que é que acontece? As pessoas recorrem só para enrolar, só para o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo não julgarem nunca e aí o prazo continua correndo. Interpôs o recurso especial e o recurso extraordinário, que são mínimos, no caso de provimento de recurso especial e recurso extraordinário é mínimo, interrompe o prazo. Se ele tiver razão, tudo certo, que ele vai ser julgado procedente e tal. Se não tiver razão, ele não vai deixar de ser punido porque o prazo se interrompeu. Foi uma sugestão apresentada pelo Ministro Joaquim Barbosa que eu achei da maior sensatez, ou seja, alguém está aí com um crime de tráfico de drogas, certo? O que é que ele conta? Ele conta: está faltando. Ele enrolou tantos anos no primeiro grau, tantos anos no segundo, faltam quatro anos para prescrever. Ele vai para o STJ e vai para o Supremo e aí ele enrola os quatro anos lá. Quando o Supremo for julgar ou o STJ for julgar, já prescreveu o crime. Então quando ele interpor o recurso, o que é que vai acontecer? Interrompe o prazo de prescrição. Ele vai ser julgado e lá na frente, se ele for absolvido, está tudo certo; mas se ele for condenado, o crime dele não está prescrito. Então interrompe o prazo para recurso especial e para recurso.. O prazo de prescrição. Isso é fantástico para combater o crime, não é?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Na fuga também?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, não, aí nós estamos colocando só quando interpõe recurso especial e recurso extraordinário. Eu tenho certeza que os promotores e juízes do Brasil inteiro vão dar graças a Deus por isso, porque muitos crimes prescrevem nos Tribunais Superiores. Os delegados de polícia, todos eles vão agradecer, porque o trabalho, quando prescreve, é jogado fora.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Demóstenes, só para deixar claro, porque sempre fica dúvida se suspensa a prescrição, digamos que ele já tinha enrolado, que foi o termo que V. Exa. usou, quatro ou cinco anos e tinha dez para prescrever.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Certo.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Então o prazo não recomeça do zero?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, só há suspensão.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): Claro, eu acho que é isso que tem que ser feito, nesse sentido é uma medida ajustada.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente, suspende o prazo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Acatada a emenda pelo relator, depois o Plenário define.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Falta só a questão da fiança. Têm essas duas aqui. Essa daqui você acatou e fica.

Foi prejudicado. Da Lei Maria da Penha foi prejudicado porque ele já tinha acatado. Então a minha emenda era no mesmo sentido.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então vamos lá. Qual é a proposta do Senador Demóstenes Torres? Art. 556: "ao receber auto de prisão em flagrante, o juiz, no prazo de 24 horas, deverá fundamentalmente: relaxar a prisão ilegal; converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os seus pressupostos legais; ou conceder liberdade provisória, sem fiança, por motivo de pobreza e mediante fiança nos crimes afiançáveis, que em ambos os casos pode ser cumulada com uma ou mais das medidas cautelares previstas neste código"; art. 574: "o juiz, verificando ser impossível ao réu prestar a fiança por motivo de pobreza, poderá conceder-lhe liberdade provisória, observado todos os demais compromissos do termo de fiança; *Parágrafo Único*: para os fins do *caput* desse artigo, o

juiz poderá solicitar documentos ou provas que atestem a pobreza ou exigir que o afiançado declare formalmente a absoluta falta de recurso para o pagamento de fiança, incorrendo no crime de falsidade ideológica se inverídica a informação". Com a palavra, então, o nosso proponente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): A situação é a seguinte: hoje existe liberdade provisória sem fiança e com fiança. As duas modalidades podem ser dadas a qualquer pessoa. Isso fez o quê? Desmoralizou a fiança. Se a pessoa pode sair sem pagar a fiança, por que é que ela vai pagar se os pressupostos são os mesmos? O mesmo pressuposto para conceder liberdade provisória com fiança é também para conceder a liberdade provisória sem fiança. O que é que eu estou propondo? Que a liberdade provisória sem fiança se restrinja apenas aos pobres. E aos demais, quem cometer o delito, quando o juiz deferir a liberdade provisória, paga a fiança para sair. Ou o juiz ou o delegado, dependendo do caso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): E o juiz pode decretar outra medida?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode decretar outra medida junto com.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas e se ele não quiser decretar a fiança, quiser decretar outra medida que não seja a liberdade, uma prisão domiciliar?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O juiz pode, o juiz pode escolher. Está entre o rol ali, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sim, diversas medidas.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas o juiz pode, quase sempre fará uma opção pela fiança com outra cumulativa. O juiz pode, por exemplo, uma pessoa que ganha R$ 1.000,00, o juiz pode dizer: "Vai pagar R$ 30,00 de fiança e vai ser monitorado eletronicamente". Pode fazer.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas ele tem que decretar a fiança?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, pode não decretar a fiança porque ela é alternativa, o juiz vai escolher qual é o melhor remédio. Mas se optar pela fiança, ele não pode mais deixar de aplicá-la, a não ser que a pessoa seja efetivamente pobre. Se for pobre, tudo bem. Aí o cara ganha R$ 500,00, desculpem, o infrator ganha R$ 500,00. O juiz fala: "Ele é efetivamente pobre". O juiz vai optar por soltá-lo, certo? Então o juiz vai soltá-lo sem ele pagar

nada, porque ele é pobre. Agora hoje o juiz faz essa opção inclusive para o rico. Por exemplo, Daniel Dantas, saiu sem pagar nada.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então a gente tem que mudar a redação aqui?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sim.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "Conceder liberdade provisória sem fiança por motivo de pobreza e mediante fiança nos casos afiançáveis, que em ambos os casos pode ser cumulada com uma ou mais das medidas cautelares".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Tudo bem, mas aí eu volto lá à parte geral, que já diz exatamente isso, quer dizer, poder, pode, em qualquer lugar, mas aí é abundância, por que o que é que diz aqui?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Mas nós não podemos fazer a mudança aqui para deixar claro essa questão?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode, mas aqui está. Quer ver o que está escrito aqui? As medidas cautelares serão decretadas de forma isolada ou cumulativamente, não é isso?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sim, sim, mas nós podemos fazer a adequação do texto aqui à.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode, para deixar claro que isso pode ser... Porque veja só, art. 529: "as medidas cautelares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nas hipóteses e condições previstas na legislação(F), sem prejuízo de outras previstas na legislação especial". Se o juiz.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tá, nós fazemos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não tem problema nenhum.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então está acatada a emenda de V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E tem a última, não é?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, não tem não, acabou.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Tem, tem o valor.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Você modificou o valor também?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Modifiquei o valor.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Fiança. Nós já apresentamos um valor, já aumentamos bem o valor da fiança.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu acho pequeno.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Você acha pequeno? [risos] Ninguém vai poder pagar.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode, mas é "até", "até".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "O valor da fiança será." Acha para mim aí a proposta nossa. "O valor da fiança será fixado pela autoridade e concedido nos seguintes limites: de um a 100 salários mínimos quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade no grau máximo não for superior a quatro anos". Então até quatro anos, de um a 100 salários mínimos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Certo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): "De dez a duzentos salários mínimos superior a quatro anos; *Parágrafo Único*: se assim recomendar a situação econômica do preso e ainda da análise do prejuízo causado ou do proveito obtido com a prática da infração, a fiança poderá ser: I- dispensado na forma do art. 561 do código; II- reduzida até o máximo de 2/3; III- aumentada até mil vezes".

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): O que eu tinha proposto, o que eu tinha proposto? Aumentar até dez vezes.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu estou colocando.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Então você vê a ganância e a ambição do Senador Demóstenes comparada com a minha [risos].

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas aí eu dou o exemplo, veja só, olha só como é que ficou

contemplado. Qual que é o valor mínimo da fiança? Um salário mínimo, certo?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Hum-hum.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): O juiz pode reduzir de acordo com a situação econômica do réu de um a 2/3. Então um salário mínimo, você diminui 2/3, a pessoa vai pagar em torno de R$ 150,00, certo? Ou se for pobre, está escrito aqui, o juiz poderá dispensar, não vai pagar nada. E se for rico? Levando-se em conta a situação econômica do preso e o proveito do crime que ele teve. Então volta ao exemplo do bom e velho Daniel Dantas. Qual é o valor máximo aqui? Até 93 milhões de reais, certo, se ele puder. Então é o seguinte: o juiz pode soltar sem a pessoa pagar nada; soltar com a pessoa pagando de R$ 150,00 a um salário mínimo, dependendo da situação econômica e dependendo do proveito; ou o juiz poderá aumentar em até mil vezes esse valor. Lembrando que a fiança é uma cautela que se deposita. A pessoa lá no fim, se provar que ela é inocente, ela pega o dinheiro de volta. Então por que as pessoas que são extremamente ricas, que cometem, por exemplo, crime de corrupção, não podem deixar esse dinheiro que, veja só, se nós conseguirmos pegar aí alguém com 93 milhões de reais, vai resolver o problema penitenciário do Brasil. Uns dez desses, nós vamos construir cadeia boa, de qualidade para todo mundo, não é verdade?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, eu estou dizendo o seguinte, não é o valor em dinheiro. O valor é até duzentos salários mínimos vezes mil. Então 200 mil salários mínimos, eu posso até ter feito a conta errada. Quanto dá? Eu acho que já dá mais de 100 milhões hoje.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Só uma questão, porque a gente está tendo que fazer umas coisas juntos assim. Como é que é hoje? É um a 100 acima de quatro anos; um a 50 abaixo de quatro anos, podendo ser multiplicado por dez. Nós estamos passando de um a 150 acima de quatro e de um a 75 até quatro e multiplicado por dez.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Oito anos, desculpa, oito anos. Então nós estamos aumentando um pouco e mantendo os dez, multiplicado por dez.

O único problema de multiplicar por mil é porque, assim, eu acho que quando você dá liberdade demais a um indivíduo, em qualquer função que ele exerce, ele pode cometer excessos, ele pode cometer excessos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Mas para isso tem o *habeas corpus*.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu sei, mas.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Tem o recurso.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Sempre tem, mas, assim, sempre vai dificultando, se alguém quiser.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Hoje não é nada, hoje não é nada.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Hoje é dez.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Você está propondo o quê?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu estou colocando dez, aumentando.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, não. Se V. Exa. concordar em aumentar de um para 100, que o de V. Exa. está a de um a quanto?

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está de um a 150 superior a oito anos; de um a 75 inferior a oito anos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então eu estou colocando, ao invés de 75, 100, e de ao invés de 150, 200.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Tá.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E aí V. Exa. faça o seguinte: ao invés de mil, V. Exa. acolha 100 e aí nós discutimos o resto na CCJ.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Está feito. Então tá bom, 100 vezes. Então ficou assim a seguinte redação ajustada aqui: de um a 200.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Baixou para 9 milhões e 300 mil. Já é algum dinheiro.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): De um a 200 superior a oito anos; de um a 100 inferior a oito anos e até 100 vezes mais.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Ótimo.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Ok?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Bahia bom.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pela ordem a V. Exa.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu queria agradecer a todos os que colaboraram conosco, os delegados que aqui estão e mais os outros auxiliares, à V. Exa. pela lisura com que tem conduzido a comissão, o relator pela facilidade de oferecer as discussões e trocar ideias para chegar a uma conclusão sem que houvesse nenhum conflito nessa aprovação.

Então eu proporia a V. Exa., se concordar, que nós aprovássemos o relatório, já que foi discutido aqui, que fosse direto ao Plenário. Se V. Exa. quer aprovar ainda este ano, nós não teríamos tempo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Não, ele vai a Plenário.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Mas o senhor disse que vai para a CCJ. Tem que ir direto ao Plenário.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Quem vai requerer é o Senador Pedro Simon. Eu acho que é justo, é um código. Um código costuma ser discutido dez, 15 anos, que é muito.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu estou propondo uma coisa tendo em vista a razão de.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Veja só, num sopro só que nós demos aqui, nós encontramos uma série de coisas que precisavam ser ajustadas.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): É por causa da urgência que o Senador Casagrande queria e V. Exa. também.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Claro. Não, eu garanto que ele sai, eu tiro ele em fevereiro, nomeio, mas eu acho que.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Me dá uma palavrinha?

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Na CCJ continua relator o senador?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos escolher. O senador já foi o grande relator aqui, eu acho que tem todo o cabedal para continuar, sem sombra de dúvidas, mas

certamente... A Senadora Serys já se ofereceu também. V. Exa. está aí, parece que também com toda a experiência que tem.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Eu aprovaria o Senador Renato Casagrande, que está bem.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu também, não tenho nada contra o Senador Casagrande, muito pelo contrário.

SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE): A Senadora Serys.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Não, de braço direito dele a Serys então.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senadora Serys com a palavra.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Eu vou ser bastante breve. Só dizer ao nosso País como o Senador Casagrande, o Senador Demóstenes Torres, um como Presidente, um como relator, tiveram realmente um trabalho incansável e foram muito sensíveis à questão da Lei Maria da Penha. Eu não vou colocar em discussão isso agora aqui porque o Brasil todo e especialmente o movimento de mulheres do nosso País.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Senadora, dá licença um pouquinho. O promotor, que é assistente aqui, quase apanhou em Goiás quando mexeu no negócio da Maria da Penha.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Ele era contra a Lei Maria da Penha, era bom mesmo que ele fosse alertado.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Você vê que hoje ele está quietinho ali.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Era bom que ele fosse alertado.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): O Demóstenes é que deu cobertura, senão ele tinha apanhado lá das promotoras.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MS): Eu queria dizer que quando eu saúdo o Senador Casagrande e o Senador Demóstenes, eu estou saudando a todos os senadores, a Senadora Patrícia, o Senador Romeu Tuma, o Senador Papaléo, o Valter Pereira. Eu não estou com a relação de todos os senadores aqui, mas todos nessa Comissão Especial foram extremamente sensíveis.

Mas eu gostaria de dizer do trabalho das várias organizações de mulheres do nosso País, a articulação de mulheres brasileiras, estiveram em nosso gabinete 21 estados lá representados discutindo essa questão. Promotoras como a Promotora Magnólia, a Promotora

Fernanda, do Ceará, a Promotora Lindinalva lá do meu Mato Grosso, a Adriana lá do Rio de Janeiro. Eu estive em dois grandes debates no Rio de Janeiro, um com magistrados, outro na Assembléia Legislativa, sob a coordenação da Deputada... Agora eu esqueci o nome da deputada. Mas, enfim, foi um debate grande pelo Brasil. A nossa Ministra Nilcéa Freire, com toda a sua assessoria, prestaram assim um grande trabalho na linha de a gente fazer realmente a recomposição da Lei Maria da Penha. No Rio de Janeiro esteve presente conosco a própria Maria da Penha, ela esteve num dos debates lá no Rio com os magistrados, enfim, andamos pelo Brasil e o que eu queria deixar realmente registrado, não só a mobilização das mulheres, das organizações das mulheres, especialmente das mulheres da área do Judiciário pelo País afora, mas também dos companheiros, os homens magistrados, como tivemos desembargadores, promotores, e não foi um e nem dois, foram muitos. No meu Mato Grosso foi uma reunião com mais de cem, no Rio de Janeiro foi com mais de 200 pessoas ligadas à área da Magistratura e, claro, que a grande maioria homens, porque são ainda a grande maioria nesses setores, mas todos ajudando, trazendo contribuições grandiosas.

E como eu comecei a minha fala, dizendo que o trabalho do nosso presidente, que é radical trabalhador nessas comissões, e do nosso relator, que com sensibilidade acataram todas as nossas emendas, que realmente reconstituíram a Lei Maria da Penha. Eu queria dizer às mulheres do meu País e aos homens de bem, aos homens generosos, fraternos e solidários, que a Lei Maria da Penha está intocável, Senador Papaléo Paes.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senadora Patrícia Saboya.

SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PDT-CE): Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores. Eu queria fazer justiça, até porque eu não estava presente, eu estava de licença-médica, e hoje estou comparecendo à reunião em função de ter voltado a assumir o meu mandato, mas queria parabenizar essa comissão, a presidência dela, o Senador Demóstenes, ao seu Relator Renato Casagrande, principalmente pela sensibilidade com um dos itens de uma matéria tão difícil, tão complexa como essa, mas, também, da mesma forma que a Senadora Serys, a respeito da Lei Maria da Penha. Eu queria dizer assim do orgulho que eu tenho do meu Ceará. Eu vi o esforço de todos aqui presentes, mais da Fernanda Marinho, da Magnólia, que fizeram disso assim uma bandeira mesmo de defesa intransigente por onde puderam fazer, por onde puderam falar e contaminar outras mulheres e homens de bem no Brasil, que não poderiam perder uma conquista tão maravilhosa e extraordinária como é a Lei Maria da Penha.

Mas eu só queria só parabenizar, parabenizar a todos os componentes dessa comissão e principalmente ao Presidente e ao relator pela sensibilidade, pelos ouvidos sempre tão abertos esperando as sugestões que lhe foram encaminhadas.

Então parabéns, eu acho que a gente dá um passo muito importante, eu acho que passar por uma discussão na CCJ eu acho que é também fundamental, porque certamente outros senadores gostariam também de participar dessa comissão, com um objeto tão importante, uma contribuição tão grande à sociedade brasileira. Eu sou daquelas que, portanto, então defende ainda mais, até para que eu possa ter a oportunidade de debater ainda com mais profundidade um tema que diz respeito a todos nós, brasileiros.

Portanto, parabéns, presidente, relator, e à Vice-Presidente Serys, por esse trabalho.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): E à sub-relatoria.

SENADORA PATRÍCIA SABOYA (PDT-CE): E à sub-relatoria, Senador.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Papaléo.

SENADOR PAPALÉO PAES (PSDB-AP): Sr. Presidente Senador Demóstenes Torres, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Relator Renato Casagrande.

Eu quero também deixar registrado aqui a competência como V. Exa. dirigiu os trabalhos desta nossa comissão e ressaltar também a grande importância que o Senador Renato Casagrande nos registrou aqui, exatamente porque fez um relatório amplamente democrático, a Senadora Serys acabou de dar os exemplos positivos que nortearam a discussão e o aceite de V. Exa. em seu relatório. A Senadora Patrícia fez também umas referências extremamente importantes aqui sobre o relatório de V. Exa., sobre a conclusão em nossa comissão, e eu aproveito exatamente para parabenizar a todos que tiveram a participação para que o Senador Casagrande apresentasse o brilhante relatório que apresentou hoje. Claro, nós tivemos algumas discussões agora com o aceite de V. Exa. como relator, e fazer uma menção honrosa àqueles que não estão nem na relatoria geral, na primeira relatoria, nem na presidência, na figura do Senador Romeu Tuma, que participou ativamente deste processo, discutindo como discutiu a Senadora Serys, discutindo para que nós possamos ter uma justiça mais ágil, mais justa, mais eficiente, nós precisarmos dar essa condição no nosso código.

Então eu quero registrar e dizer que saio daqui satisfeito e peço até que nós possamos manter os critérios que foram mantidos aqui pelo

Senador Casagrande, que não façamos alterações que realmente não tenham a extrema necessidade de fazer, porque às vezes, como nós lidamos dentro de uma Casa política, o fato de nós querermos marcar uma opinião nossa, marcar uma sugestão nossa, possa até alterar aquilo que poderia ser muito melhor, como é o caso do relatório do Senador Casagrande. É importante discutir? É importante discutir, mas vamos tentar manter o máximo do corpo apresentado pelo Senador Casagrande, porque realmente contenta as necessidades mais prementes que nós precisamos ter com essa reformulação.

Então muito obrigado, Sr. Presidente, parabéns a V. Exa., ao Sr. Relator, sub-relator ou sub-relatores, e dizer que nós temos que sair daqui satisfeitos e com a sensação de dever cumprido nessa comissão. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Renato Casagrande.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Muito obrigado. Primeiramente eu quero agradecer ao Senador Demóstenes, Presidente dessa comissão, profundo conhecedor do tema, que deu uma bela contribuição para que nós pudéssemos chegar até a este ponto, está certo? Eu aprendi muito, naturalmente, com as conversas com todos vocês, especialmente nas Audiências Públicas, nas reuniões, e quero então, primeiro, agradecer ao presidente pela forma como conduziu a nossa Comissão. Agradecer ao Fabiano, que é o consultor que me orientou aqui na Casa, pela sua experiência, e quando eu agradeço ao Fabiano, eu agradeço também a todos os membros da Comissão Externa de Juristas, porque esse processo veio da Comissão de Juristas, que fez um belo trabalho, serviu de base para que pudéssemos chegar nesse relatório agora.

Então eu quero que o Fabiano transmita a todos os membros da Comissão o nosso agradecimento enquanto Senado. Agradeço à Silvia também que me assessorou e me ajudou muito. Agradeço aos membros da Comissão, os sub-relatores, aqui presentes o Senador Romeu Tuma, que foi um sub-relator ativo, atuante, agradeço à Senadora Serys, que foi também sub-relatora, está certo, da nossa comissão, fez um belo trabalho, discutiu com as mulheres, fez Audiências Públicas e discutiu outros temas. Agradeço ao Papaléo, à Patrícia, ao Marconi também que deu uma contribuição, ao Valter Pereira, ao Marco Maciel, que deram contribuições ao processo de formulação desse relatório.

O relatório do Código de Processo Penal é um relatório que tem alguns objetivos. Primeiro, definir com clareza, primeiro muda de um sistema inquisitorial para um sistema acusatório e com definição clara da função de cada operador do direito, define claramente a função de

cada operador. Segundo, nós deixamos claro que nós não teremos mais um código, se aprovado esse código, como um instrumento da impunidade, porque a impunidade, ela acontecia e ela acontece porque a pessoa pode protelar esses processos de forma indefinida. Então nós estamos também tornando o processo mais rápido. Isso é importante.

Diversas mudanças feitas no interrogatório, diversas mudanças feitas em diversas partes do processo penal, que nós estamos alterando, atualizando. Gente, esse Código é de 1941, que o Senador Demóstenes Torres sempre repete que era um código Michael Jackson, porque sofreu as alterações, mas.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Não, é que o conjunto não fica harmonioso, entendeu, o conjunto não fica harmonioso. Então nós aqui incorporamos diversas propostas, está certo, nesse relatório, propostas de diversos senadores, diversos deputados. É de 1941 esse Código, da época do Getúlio Vargas, governo ainda autoritário, um Decreto-Lei, um Decreto-Lei, um Decreto-Lei que a gente vai ajustando nos últimos anos, mas sempre fica o espírito de um Código ainda forjado na época do fascismo, do nazismo e que nós estamos agora fazendo essa atualização.

Fizemos dezessete Audiências Públicas, aqui e fora daqui. Fizemos.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Aliás, agradecer a todos que participaram das Audiências Públicas com subsídios importantes.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): É isso que eu farei e reforçando as palavras do presidente e de V. Exa.. Agradecer a todas as entidades que participaram. As entidades participaram no espírito de colaboração. Aqui têm diversas delas. Os delegados, especialmente, que estão aqui presentes nesta sessão, a mulheres estiveram aqui participando, o Ministério Público. Então, assim, agradecer, fizemos 17 Audiências Públicas e mais de dez reuniões da comissão.

Então, assim, eu sei que tem gente que quer discutir mais, mas eu gostaria muito, depois do trabalho que foi feito, se nós pudéssemos marcar com o Presidente Sarney, com o vice-Presidente Marconi Perillo, nessa comissão estão os profundos conhecedores do Processo Penal da Casa e que outros poderão ser consultados durante uma semana. Se nós pudéssemos levar esse processo para votação na semana que vem em Plenário, fechando o ano Legislativo com a votação de uma proposta como o Código de Processo Penal, nós daríamos uma bela contribuição ao Brasil, ao País, daríamos uma bela contribuição, até porque, não

tenhamos dúvida, isso vai mudar na Câmara, não tem como não mudar na Câmara. A proposta vai à Câmara, vai mudar na Câmara, retornará ao Senado. Então, assim, se nós respeitado e compreendendo qualquer recurso, qualquer pedido para ir à CCJ, naturalmente. O Presidente da CCJ está aqui e diz que delimitará um tempo de tramitação na CCJ para que a gente possa ter, mas se nós pudéssemos combinar um dia da semana que vem, porque Código sobresta todas as matérias, quando o Código vai para o Plenário, é o Código que tem que votar. Se começássemos a votar de manhã cedo e terminássemos de noite votando, no entendimento que nós já temos, na harmonização que nós fizemos com as entidades, nós daríamos uma grande contribuição. Então eu só peço essa reflexão para ver se a gente pode, de alguma maneira, dar esse passo adiante, até porque nós teremos mudanças na Câmara, que retornará depois para que a gente possa apreciar de novo no Senado. E o Código é muito ultrapassado em termos do seu espírito, da sua concepção.

Então eu agradeço muito a contribuição de todo mundo, em especial a contribuição do Presidente Demóstenes Torres.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Eu também gostaria de fazer algum brevíssimo comentário acerca do que foi realizado.

Parabenizar à Comissão de Notáveis que elaborou primeiro o anteprojeto, presidida pelo Ministro Hamilton Carvalhido, do Superior Tribunal de Justiça, e aqui nós temos dois desses juristas que participaram efetivamente, nos acompanharam, o Dr. Fabiano, que é Consultor Legislativo da Casa, um homem do maior cabedal. Não significa necessariamente que nós tenhamos que, digamos, concordar plenamente uns com os outros ou eu com ele o tempo todo, assim como com o Dr. Tito Amaral, que representa o Ministério Público do Brasil aqui.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Eu quero fazer o meu agradecimento ao Tito também, que eu não tinha explicitado. Eu fiz ao Fabiano e faço ao Tito também.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Que o Tito, nós temos um grau de amizade tão grande que ele mora na minha casa, quer dizer, nós discutimos essas questão o dia inteiro e às vezes brigamos o dia inteiro [risos]. Eu penso de uma forma e ele, muitas vezes, pensa de outra. Então.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): É, e é conhecedor, é estudioso. Então é uma figura que, quando está em Brasília, está comigo. Houve então essa discussão, o Ministro Hamilton Carvalhido foi meu colega, quando eu fui Procurador-Geral de Justiça em Goiás ele foi Procurador-Geral de Justiça no Rio de Janeiro,

ele foi Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e saiu para que eu fosse o presidente, logo se transformou também em Ministro, fez um grande trabalho e entregou para o Presidente Sarney, que imediatamente transformou num projeto de lei. Nesse projeto de lei os senhores me escolheram como Presidente e eu designei como relator o Senador Renato Casagrande, que é preciso dizer que fez um trabalho hercúleo, dedicado, como, aliás, é a sua característica. O Senador Casagrande, além da inteligência, da cultura, do preparo que tem, ele é trabalhador, porque tem muita gente que tem isso, mas não gosta, gosta de ficar ali curtindo a inteligência que tem. Não é o caso dele, que vai adiante. Teve uma possibilidade grande de fazer um entendimento e fez, isso aqui é resultado de um entendimento. Ele conseguiu uma coisa que ninguém consegue no Brasil: harmonia entre Polícia e Ministério Público.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Exatamente, então é algo sublime. Parabéns a V. Exa., se empenhou, se dedicou, fez, deu uma harmonia, é um projeto harmonioso, não é mais o Michael Jackson. Embora peço até perdão porque dos mortos só se deve falar o bem. Então a gente falava, usava essa terminologia e tal, tal e tal.

A Senadora Serys. O projeto, os Notáveis trouxeram, evidentemente, com apreensão para as mulheres, a Senadora Patrícia, a Senadora Serys. A Senadora Serys mais, porque a Senadora Patrícia esteve adoentada e se ausentou por um período, mas mobilizou todas as mulheres do Brasil. Nós nunca tivemos dúvida que a Lei Maria da Penha seria preservada, nunca houve um questionamento. Houve uma falha dos chamados Notáveis em tratar de uma forma igual o que é diferente, mas desde o início, o Senador Casagrande e eu já conversamos, a Senadora Patrícia, a Senadora Serys, mas foi fundamental porque mostrou também que as mulheres brasileiras têm uma capacidade grande de mobilização.

O Senador Papaléo também muitas vezes esteve conosco discutindo, membro que é da comissão, trazendo a sua contribuição.

O Senador Romeu Tuma foi um que nos acompanhou Brasil afora, em todo lugar estava coordenando os trabalhos, especialmente da polícia, mas muito, além disso, porque hoje é um homem nacional, de nome nacional, um homem de todas as categorias, se relaciona bem com todo mundo, tem experiência, tem cuidado, tem cautela e merece todo o nosso respeito.

Vamos entregar ao Presidente da Casa para que possa ir à votação. É óbvio é que um texto que, como qualquer texto novo, ele

pode merecer reparos, mas é como disse o Senador Papaléo, não é a vontade de um ou a vontade de outro que deve prevalecer. Os códigos costumam ser discutidos muito longamente por quê? Porque ele trata, especialmente nesse caso, ele trata de assuntos muito grandes. Aqui há uma ampliação grande do rol de investigadores. No Tribunal do Júri simplifica ainda mais. Na questão dos recursos que a Senadora Serys cuidou tão bem, há uma verdadeira revolução. O *habeas corpus* passa a ser tratado como é no mundo todo, como deveria ser aqui, para soltar quem está preso ilegalmente ou para evitar a prisão ilegal, uma medida cautelar, uma prevenção para evitar a prisão ilegal. As medidas cautelares são ampliadíssimas, são muito ampliadas para possibilitar ao juiz o monitoramento eletrônico, prisão domiciliar, aplicação da fiança num valor muito alto, liberar alguém sem fiança, proibir de se aproximar de determinada pessoa ou de determinado lugar, cumular essas medidas, cassar passaporte, quer dizer, são várias as alternativas que têm hoje o magistrado, além da velha opção de prender e de soltar. Então não tenha dúvida de que o projeto já está devidamente melhorado.

Mas é justamente pelo fato de que ao sair do Senado e ir para a Câmara, que a Câmara poderá fazer as modificações, e o Senado, depois que voltar, terá que optar por esse texto ou pelo texto da Câmara, é que toda a cautela deve ser necessária.

Então não há espírito de mutilação, não há espírito de competição, de querer beneficiar determinada categoria ou outra em razão disso, mas vamos ver qual deve ser o melhor tratamento que deve se dar a esse Substitutivo elaborado pelo Senador Renato Casagrande, com a participação de todos, que eu tenho certeza que daqui a pouco será aclamado.

Eu quero voltar a parabenizá-lo, em nome de V. Exa. externar o meu contentamento pessoal, não é fácil você tocar tudo isso num tempo tão exíguo, mas V. Exa. foi, na realidade, o grande timoneiro desse processo todo e entregou uma bela peça a todos nós.

Encerrada a discussão, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Não pode bater palma?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pode, nesse caso eu vou abrir uma exceção.

SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Parabéns.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sobre a Mesa a Ata dessa última Reunião para que nós não precisemos fazer outra. Eu sugiro que dispensemos a leitura da Ata. As

Sras. e os Srs. Senadores que concordam, queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a pretensão reunião.

Sessão encerrada às 17h52.

DEMÓSTENES TORRES
Presidente

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

17ª REUNIÃO REALIZADA EM 09.12.2009

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

LISTA DE PRESENÇA

Pauta: apresentação do Relatório Final.

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Marco Maciel (DEM)	
Senador Papaléo Paes (PSDB)	
Senador Marconi Perillo (PSDB)	
Senador Aloizio Mercadante (PT)	
Senador Renato Casagrande (PSB)	
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	
Senador Almeida Lima (PMDB)	
Senador Valter Pereira (PMDB)	
Senador Romeu Tuma (PTB)	
Senadora Patrícia Saboya	

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

17ª REUNIÃO REALIZADA EM 15.12.2009

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

LISTA DE PRESENÇA NÃO MEMBROS

Pauta: Apreciação do Relatório Final

SENADORES	ASSINATURA
1. [illegible]	
2. Inácio Arruda	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

Ofício n.º 162/2009– CRCPP

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: **Encerramento dos Trabalhos da Comissão**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que na presente a Comissão Temporária, destinada a "***examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal***"; encerrou seus trabalhos com a aprovação do parecer do relator, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCPP (Substitutivo), e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nos 34 e 36, de 2003, 77 e 93, de 2004, 69 e 135, de 2005, 35 e 64, de 2006, 4, 35 e 98, de 2007, 8, 202 e 205, de 2008, 8, 127, 145 e 182 de 2009, e dos Projetos de Lei do Senado nos 248, de 2002, 437, 479, 486 e 514, de 2003, 77, 82, 116 e 365, de 2004, 1 e 367, de 2005, 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006, 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007, 270, 327 e 420, de 2008, 239 e 257, de 2009; pela rejeição das sugestões de Emendas nos 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nos 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nos 2, 7, 10, 11 e 13, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nos 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 14, 15 e 16, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais; e, finalmente, pelo acolhimento das sugestões de Emendas nos 5, 12 e 14, do Senador Romeu Tuma, das sugestões de Emendas nos 2, 3, 6, 7 e 8, da Senadora Serys Slhessarenko, das sugestões de Emendas nos 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17, do Senador Marconi Perillo, e das sugestões de Emendas nos 3, 8, 9, 11 e 13, do Senador Valter Pereira, todas apresentadas nos respectivos relatórios parciais.

Cordialmente,

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.165, DE 2009

– **Nº 1.165/2009**, encaminhando as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006 (nº 1.165/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que *concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências*.

São as seguintes as emendas encaminhadas:

EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2006 (nº 1.165/2007, naquela Casa)

Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação

"Art. 1º É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§ 1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982)."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º para art. 6º:

"Art. 5º A indenização por danos morais de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra da mesma natureza concedida por decisão judicial."

EMENDA 3

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências;

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§ 1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982).

Parágrafo único. O valor da indenização definido no **caput** deste artigo será corrigido monetariamente, observando-se os índices inflacionários, até a data de seu pagamento.

Art. 2º Sobre a indenização prevista no art. 1º não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

....." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Emendas da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006**, vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes e Renan Calheiros enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, ambos do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se todas as formas de violência são condenáveis, aquela que é exercida contra a mulher, no seio do lar, é especialmente abjeta e repugnante.

Ocorrendo em um espaço que é historicamente interpretado como restrito e privado, naturalizada por milênios de cultura machista, a violência doméstica constitui um covarde abuso contra a dignidade da mulher, violando seus direitos humanos.

Embora afronte essa exigência básica da democracia que é o princípio da igualdade, a violência contra a mulher teima em continuar existindo, em pleno século XXI, mesmo nas sociedades que se pretendem mais modernas e civilizadas. Nada obstante as notáveis conquistas que vêm obtendo no Brasil e em muitos outros países, nos mais diversos campos – com especial destaque para a educação e o trabalho –, as mulheres são, ainda hoje, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais.

E essa triste mazela de nosso quadro social não apenas teima em não desaparecer, mas, pior ainda, continua a apresentar dimensões aterradoras. No Brasil e em todo o mundo.

Em 2001, a Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada por meio do Núcleo de Opinião Pública, obteve dados indicando que cerca de 7 milhões entre as brasileiras vivas já foram espancadas ao menos uma vez. Projeta-se em 2 milhões e 100 mil o número de mulheres espancadas a cada ano no País, o que representa uma a cada 15 segundos. Até pouco antes da entrada em vigência da Lei Maria da Penha, que modificou a competência para essa matéria, 70% dos casos processados perante os Juizados Especiais Criminais eram de violência doméstica.

A Pesquisa sobre Violência Doméstica contra a Mulher, realizada pelo Serviço de Pesquisa de Opinião Pública desta Casa (DataSenado), em 2007, mostra que, para 35% das mulheres agredidas no Brasil, a violência doméstica começa por volta dos 19 anos; que, ao menos para 28% delas, os atos de agressão se repetem; e que as causas da violência doméstica normalmente estão associadas a ciúme e embriaguez do parceiro.

Das mais de 20 mil denúncias feitas à Central de Atendimento à Mulher em julho de 2007, 73% se referiam à violência praticada pelo marido; 59% das denunciantes alegaram sofrer agressões diárias; 70% sentiam correr risco de espancamento ou morte; e 57% afirmaram que os agressores faziam uso de entorpecentes.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o triste quadro de violência disseminada contra as mulheres pode ser também observado no meu Estado do Amapá.

Estatísticas disponibilizadas pela Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres (SEPM) do Governo do Amapá mostram o progressivo agravamento da situação. É de se considerar, contudo, que isso pode resultar da maior disposição das mulheres em denunciar a violência a que são submetidas, por terem maior conhecimento dos órgãos aptos a receber essas denúncias, por confiarem mais na proteção estatal e na eficácia da repressão. Teria havido, portanto, um crescimento no número de denúncias, a partir da criação e do fortalecimento da rede de atendimento, fazendo com que as mulheres se sintam mais seguras em denunciar as agressões.

De qualquer forma, as estatísticas daquela Secretaria de Estado apontam que, em 2004, a cada 24 minutos uma amapaense era vítima de violência; em 2005, isso passou a ocorrer a cada 17 minutos; em 2006, a cada 15 minutos; e, no corrente ano, a cada 10 minutos. Os dados que permitiram o cálculo dessas estatísticas foram coletados junto a dez instituições que atuam no Estado.

Também os registros de ocorrência da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DCCM) crescem ano a ano: de 2003 para 2004, houve aumento de 10,3%; de 2004 para 2005, aumento de 20,6%; e, de 2005 para 2006, crescimento de 1,85%. Em relação a esse crescimento muito menor em 2006, a titular da Secretaria de Políticas para as Mulheres acredita que possa ser consequência da greve da Polícia Civil do Estado, que teria feito com que muitas mulheres vítimas de violência no Amapá deixassem de ser atendidas pelo sistema de defesa social do Estado naquele ano.

Outra fonte valiosa para avaliar a situação da violência contra a mulher no meu Estado são os dados fornecidos pelo Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM), órgão criado pioneiramente pelo Judiciário amapaense apenas um mês após a aprovação da Lei Maria da Penha. Instituído com o objetivo de dar mais agilidade aos processos, realizando, também, investigações mais detalhadas, o NAM julga e executa todas as causas cíveis e criminais relativas a violência contra a mulher. A maioria dos processos que lá chegam

são encaminhados pela Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DCCM).

Segundo os dados do NAM, nos dois anos subseqüentes à entrada em vigor da Lei Maria da Penha – até agosto do ano passado, portanto –, 333 homens foram presos em flagrante, 30 desses foram condenados, 974 inquéritos foram abertos, 887 audiências foram realizadas, 124 processos foram sentenciados e duas prisões preventivas foram decretadas.

Diante desse quadro, Srªs e Srs. Senadores, o Governo do Estado do Amapá vem reforçando sua rede de atendimento e proteção à mulher vítima de violência. Recentemente, foi apresentado o projeto para a criação da Delegacia Itinerante, que vai atender todos os Municípios do Estado. Pretende-se, com isso, oferecer mais um órgão especializado, de modo a facilitar a apresentação de denúncias pelas vítimas de agressões domésticas. A Delegacia Itinerante atuará com diversos profissionais especializados, como, por exemplo, peritos em exames de corpo de delito.

O fortalecimento da rede de atendimento vem fazendo com que não apenas as vítimas de violência doméstica, mas também aquelas que sofrem estupro e violência sexual passem a procurar órgãos especializados, como a Delegacia da Mulher e o próprio Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM).

Com pouco mais de um ano de implantação – resultado de um esforço conjunto da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres (SEPM) e da Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social (SEDDS) –, o Centro já realizou mais de cinco mil atendimentos. No Cram Bem-Me-Quer, os serviços de atendimento jurídico, psicológico e social, com profissionais capacitados a orientá-las, são oferecidos a mulheres vítimas de violência doméstica e vulnerabilidade social. O local é bem estruturado, com ambiente climatizado e salas propícias para atender a mulher de acordo com cada situação.

O Centro Bem-Me-Quer é estrutura essencial do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, uma vez que visa a promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais de atendimento interdisciplinar. Com o trabalho realizado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM), o Governo do Amapá assegura a qualidade do serviço de prevenção e erradicação da violência contra a mulher no Estado.

Outra iniciativa importante foi o lançamento, no último mês de setembro, do *blog* do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIMAP), ferramenta da Internet mediante a qual serão divulgadas as ações do Conselho e as parcerias que têm ajudado no seu desempenho. O *blog* também servirá para que as pessoas façam denúncias, contribuições e conheçam melhor a estrutura do Cedimap. O Conselho foi criado pelo Governo do Estado em 2004 para exercer o papel de órgão deliberativo e fiscalizador com relação às questões de gênero, desenvolvendo o acompanhamento, o controle e a avaliação das políticas nessa área.

Com o *blog*, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher poderá chegar aos diversos Municípios do Estado, alimentando-os com informações do seu trabalho. E as reclamações feitas por intermédio do *blog* permitirão que o Cedimap faça o monitoramento dos Conselhos dos Municípios e cobre o funcionamento das políticas públicas voltadas para a população feminina.

Também o Município de Macapá, sob a liderança do dinâmico Prefeito Roberto Góes, conta com a sua Rede de Atendimento à Mulher (RAM), composta pela Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres (CMM), pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (Semast) e pela Guarda Municipal de Macapá (GMM). A Ram foi criada para enfrentar todos os tipos de violência contra a mulher, entre elas a violência doméstica, a sexual, a patrimonial, a física e a psicológica.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o advento, em agosto de 2006, da Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, representou um extraordinário avanço no sentido de tornar mais efetivas a prevenção e a repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi a primeira lei a ser incorporada a nosso ordenamento jurídico tendo por finalidade específica coibir esse gravíssimo problema social. Ela significa, outrossim, uma notável conquista no rumo de uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na nossa sociedade.

Ao declarar o direito de toda mulher de viver sem violência e de ter preservada sua integridade física e mental, bem como de exercer efetivamente todos os direitos inerentes à pessoa humana, a Lei Maria da Penha esforça-se por conscientizar todas as brasileiras de seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, estimulando-as ao pleno exercício da cidadania.

A partir de sua vigência, a violência praticada contra a mulher deixou de ser considerada apenas um crime de menor potencial ofensivo e passou a ser uma violação dos direitos humanos. Ela autoriza que os agressores de mulheres sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Os processos por violência doméstica não podem mais ser encerrados por conciliação e acordo, e não cabe a transação penal, com a condenação ao pagamento de cestas básicas. Ela acabou com as penas pecuniárias para esse tipo de delito, ou seja, a mera imposição de multas.

Mediante alteração no Código Penal, a violência contra a mulher foi incluída no rol das "circunstâncias

que sempre agravam a pena". O tipo especial de lesão corporal denominado "violência doméstica" – §9º do art. 129 do Código Penal – teve sua pena máxima aumentada de um ano para três anos. Foi modificada, também, a Lei de Execuções Penais, permitindo que o Juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Sob todos os aspectos, foi estabelecido um tratamento muito mais rigoroso para a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei também traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão ou cuja vida corre risco. Entre essas medidas, está prevista a saída do agressor da moradia, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. Se necessário, a vítima será encaminhada a programas assistenciais do governo e terá acesso a benefícios assistencialistas previstos em lei.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a desigualdade que tem marcado a relação entre os gêneros ao longo de milênios constitui uma violação aos direitos humanos das mulheres. E essa desigualdade assume sua dimensão mais estúpida e cruel quando toma a forma da violência doméstica e familiar, a qual continua a fazer milhões de vítimas entre as mulheres de todo o mundo, inclusive no Brasil e no Estado do Amapá.

Essa é uma situação com a qual não podemos mais conviver; que não podemos mais tolerar. É inadmissível que continuem a ser violados os direitos que cada mulher tem à vida, à saúde e à incolumidade física e psicológica. É preciso dar enfrentamento eficaz ao terrível flagelo da violência doméstica. Precisamos garantir proteção e dignidade a todas as brasileiras.

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, o Brasil ganhou uma importante arma em defesa da mulher, um poderoso instrumento para garantir o respeito à sua dignidade. Nos seus três anos de vigência, o novo Diploma Legal já mostrou sua eficácia, viabilizando a punição mais segura, mais rápida e mais rigorosa dos agressores de mulheres, bem como a proteção mais adequada das vítimas. Na medida em que avançarmos na plena implementação de todos os seus dispositivos, na medida em que garantirmos sua integral aplicação, teremos uma melhor percepção do vasto potencial da Lei Maria da Penha na defesa das mulheres.

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, demos um largo passo à frente. Trata-se, agora, de continuar avançando com firmeza rumo à completa erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Quinta Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, que se iniciou, hoje, no Senado Federal, e vai até sexta-feira, é um momento que muito me orgulha e alegra.

É que a primeira edição desse evento, Sr. Presidente, ocorreu em 2005, no meu primeiro ano como Presidente do Senado Federal.

Lembro bem dessa iniciativa, que hoje faz parte do calendário do Senado. É um trabalho fabuloso que é desenvolvido pelos servidores da Casa e que contou com todo o meu apoio, naquele ano e nos anos seguintes.

Parabéns ao Presidente Sarney, pela continuidade dessa programação.

Aproveito ainda para agradecer aos Senadores Tião Viana, Garibaldi Alves Filho, que igualmente reconheceram o mérito do evento.

Na condição de Líder do PMDB no Senado, não posso deixar de louvar, ainda, a qualidade e a iniciativa do corpo técnico da Casa, que, verdadeiramente, contribui para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar e da inclusão social.

Vejo com bons olhos as novas parcerias institucionais que se estabelecem, a cada programação da Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

Neste ano, contamos com o apoio da Turma da Mônica e do seu criador, Mauricio de Sousa, entre tantas outras contribuições.

Isso mostra a sintonia do Senado Federal com as demandas da sociedade organizada, o que revela a importância das atividades de relacionamento institucional no Parlamento.

Evidencia também a valorização daquilo que é nosso, de todos, como a imensa contribuição cultural e artística desse emérito cartunista Maurício de Souza.

Srªs e Srs. Senadores, a Quinta Semana insere-se nas homenagens ao bicentenário de Braille, inventor do sistema de leitura e escrita para cegos.

Devemos todos ao Senador Flávio Arns a feliz lembrança dessa justa homenagem.

Nesse sentido, lembro que o Senado já aprovou em plenário e enviou à Câmara dos Deputados uma das três proposições que apresentei, relacionadas ao diabetes, doença que, sabemos, é uma das causas da cegueira.

Sr. Presidente, aproveito esta ocasião para informar que apresentei, na última quarta-feira, um projeto de lei que destina 2% da arrecadação bruta das loterias administradas pela Caixa Econômica ao Programa Nacional de Jovens.

O Projovem é um dos principais programas do Governo do Presidente Lula e se destina a jovens de 15 a 29 anos, tendo como objetivo principal promover

sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

A aprovação dessa proposição de minha autoria, Sr. Presidente, poderá, segundo estimativas, assegurar recursos da ordem de R$150 milhões por ano para o Projovem.

Poderemos, inclusive, com esses recursos criar novas ações do Projovem especificamente para pessoas com deficiência.

Por fim, quero desejar a todos um natal com muita harmonia e paz de espírito. Que 2010 seja um ano de conquistas para o Brasil e para o povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009
(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Sobrestando a pauta a partir de 19/12/2009).

2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 200, DE 2009–COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.669, de 2009 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009–COMPLEMENTAR (no 462/2009, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais).

Pareceres nºs 2.342 e 2.343, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, de redação, que apresenta.

3
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício

de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Terceira e última sessão de Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação de unidade de conservação de natureza no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.*

Parecer sob nº 2.288, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob nº 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399/2007, na Casa de origem, do Deputado Juvenil Alves), que altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (permite ao companheiro sobrevivente ser nomeado como inventariante).

Parecer sob nº 2.099, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. *1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presiden-

te da República, que altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008

– Complementar (nº 375/2006–Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706/2007,

na Casa de origem, do Deputado Magela), que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.882 e 1.883, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Cícero Lucena, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CMA, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

39
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

40
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 14, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009 (nº 279/2007, na Casa de origem, do Deputado Otavio Leite) que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física.

Parecer favorável, sob nº 1.854, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

41
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

42
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 496, de 2009 (nº 984/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre *o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 2.280, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Aloizio Mercadante.

43
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2009 (nº 406/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

44
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

Parecer favorável, sob nº 2.167, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Francisco Dornelles.

45
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2009 (nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Quadro sobre Coope-

ração em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e *o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.*

Parecer favorável, sob nº 2.281, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador João Tenório.

46
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2009 (nº 1.396/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.282, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Heráclito Fortes.

47
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009 (nº 1.477/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletrobrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.283, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

48
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 870, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2009 (nº 1.656/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.284, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Roberto Cavalcanti.

49
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 875, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2009 (nº 1.741/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parecer favorável, sob nº 2.285, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Pedro.

50
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.286, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

51
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo *o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que

apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea ¿g¿ da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar, 341, de 2004–Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316, de 2004–Complementar; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004–Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea ¿j¿ ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera

a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 363, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 381, DE 2005–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar, 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006–Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141 e 231, de 2006–Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006–Complementar,

de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 684, de 2007–Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 684, DE 2007–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390; de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265, de 2007–Complementar; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007–Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 184, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 209, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea ¿b¿ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008–COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004–Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005–Complementares; 141, 231 e 261, de 2006–Complementares; 265 e 684 de 2007–Complementares; e 17, 84, 184, 209 e 236, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008–Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes

Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005–Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 2, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 104, de 2007, 1.377, 1.378 e 1.894, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, 1º Pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Geraldo Mesquita Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CAS, que apresenta; 2º Pronunciamento (sobre as Emendas nºs 4 e 5-Plen): Relator: Senador Inácio Arruda, contrário;

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 333, de 2007), Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CAS/CAE, e contrário às Emendas nºs 4 e 5-PLEN; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.055, de 2009), Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CAS/CAE/CCJ, e contrário às Emendas nºs 4 e 5-PLEN.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007–COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007–Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para

prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

Parecer sob nº 1.880, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles, favorável com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

86

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

87

REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

88

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

89

REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos

partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

90

REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 2009, dos Projetos de Lei do Senado nºs 80, de 2006; 340, de 2007; e 375, de 2008, a fim de que tenha tramitação autônoma (dedução do Imposto de Renda de despesas com pagamento de pedágio em rodovia federal).

91

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2009, e do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2009; com o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2004, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 202, 253, 280 e 426, de 2008, por regularem a mesma matéria (alteram dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro).

92

REQUERIMENTO Nº 1.474, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.474, de 2009, do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2004, por regularem a mesma matéria (regulamentar a participação de Torcidas Organizadas em competições esportivas).

93

REQUERIMENTO Nº 1.516, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.516, de 2009, do Senador Lobão Filho, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e com os Projetos de Lei da Câmara nºs 106, de 2007; 55 e 75, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (prestadoras de serviços públicos).

94

REQUERIMENTO Nº 1.549, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.549, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 465, de 2008; e 194, de 2009; com os Projetos de Lei do Senado nºs 423 e 495, de 2003; 106, de 2006; 470 e 681, de 2007; 138, de 2008; e 115, de 2009, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria (deduções na base de cálculo do imposto de renda de pessoas físicas).

95

REQUERIMENTO Nº 1.576, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.576, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 318, de 2003; e 64, de 2005, por regularem a mesma matéria (reintegração de posse).

96

REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 86, de 2004; e 345, de 2006, por regularem a mesma matéria (inseção de impostos sobre instrumentos musicais).

97

REQUERIMENTO Nº 1.582, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.582, de 2009, do Senador Roberto Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (altera o art. 192 da CLT para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade).

98
REQUERIMENTO Nº 1.590, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.590, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 149, de 2008; e 251, de 2009, por regularem a mesma matéria (denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da rodovia BR-116, no Estado do Ceará).

99
REQUERIMENTO Nº 1.591, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.591, de 2009, do Senador Efraim Morais, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 737, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (utilização de recursos arrecadados pela União das indústrias que exploram o fumo e as bebidas alcóolicas para utilização na saúde).

100
REQUERIMENTO Nº 1596, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.596, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, solicitando o sobrestamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2009, a fim de aguardar documentação prevista na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

101
REQUERIMENTO Nº 1628, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1628, de 2009, de autoria do(a) Senador Sérgio Zambiasi, que solicitando a tramitação em separado do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008.

102
REQUERIMENTO Nº 1629, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1629, de 2009, de autoria do(a) Senador Renato Casagrande, que solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 201, de 2003; 475, de 2007; e 342, de 2008; por regularem a mesma matéria.

103
REQUERIMENTO Nº 1630, DE 2009

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 1630, de 2009, de autoria do(a) Senador Antonio Carlos Valadares, que solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 158 de 2002; nº 201 de 2003; e nº 475 de 2007, com o de nº 107 de 2009, por versarem sobre a mesma matéria.

104
REQUERIMENTO Nº 1.631, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.631, de 2009, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 285, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Desenvolvimento Regional e Turismo (arrendamento das retransmissoras de televisão na Amazônia Legal).

105
REQUERIMENTO Nº 1.633, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.633, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2009, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (divulgação de lista de material escolar antecipada).

106
REQUERIMENTO Nº 1.635, DE 2009

Votação do Requerimento nº 1.635, de 2009, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, de 2004; 123, de 2007, e 252, de 2008, que já se encontram apensados por regularem a mesma matéria (práticas de telemarketing).*

ITENS 107 A 220 – MATÉRIAS A SEREM DECLARADAS PREJUDICADAS

107
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2004

Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *altera a Cons-*

tituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória.

Parecer sob nº 240, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

108
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2008

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2008, de autoria do Senador Lobão Filho e outros, que *dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal de modo a introduzir novas regras para a eleição de Senador e seu respectivo suplente.*

109
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2008

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Geovani Borges, que *altera o art. 100 da Constituição Federal para estabelecer hipótese de pagamento de condenação judicial de Fazenda Pública sem utilização do sistema de precatório.*

Parecer sob nº 739, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande, pela prejudicialidade.

110
EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 1981

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1981, (nº 6.183/85, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que *disciplina a formação de banco de dados pessoais e respectivo uso das informações cadastradas.*

Parecer sob nº 1.314, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko, concluindo pela prejudicialidade do Projeto original, bem como das Emendas da Câmara.

111
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2002
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 90, de 2004, e do Senado nº 26, de 2005)

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2002 (nº 3.131/2000, na Casa de origem, do Deputado Aldir Cabral), que *dá nova redação ao inciso IV do art. 585 e suprime a alínea b do inciso II do art. 275, ambos do Código de Processo Civil.*

Parecer sob nº 216, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, pela prejudicialidade da matéria e do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2004, e do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, que tramitam em conjunto.

112
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2004
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 81, de 2002, e do Senado nº 26, de 2005)

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2004 (nº 2.477/2003, na Casa de origem), que *dá nova redação ao inciso IV do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispondo sobre títulos executivos extrajudiciais.*

Parecer sob nº 216, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, pela prejudicialidade.

113
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2005
(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 81, de 2002, e do Senado nº 90, de 2004)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que *modifica os arts. 275 e 585 do Código de Processo Civil, a fim de conferir à cota condominial a característica de título executivo extrajudicial.*

Parecer sob nº 216, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, pela prejudicialidade.

114
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, DE 2003

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2003 (nº 6.346/2005, naquela casa), de autoria do Senador Augusto Botelho, que *acrescenta dispositivos ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, definindo como nula*

cláusula de eleição de foro em prejuízo da defesa do consumidor.

Pareceres sob nºs 1.165 e 1.166, de 2008, e 1.483, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º Pronunciamento: Relator: Senador Cristovam Buarque, favorável, 2º Pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, pela prejudicialidade do Substitutivo da Câmara e do Projeto original do Senado; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, pela prejudicialidade do Substitutivo da Câmara e do Projeto original do Senado.

115

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2004

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2004 (nº 241/99, na Casa de origem, do Deputado Professor Luizinho), que *altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (dispõe sobre a fiscalização e controle dos recursos do Fundef).*

Pareceres sob nºs 2.112 e 2.113, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Lobão Filho, pela arquivamento; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Adelmir Santana, pela prejudicialidade.

116

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2004

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2004 (nº 3.908/2000, na Casa de origem, do Deputado Alex Canziani), que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando ao art. 28A § 8º, que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combate à febre aftosa, e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.143 e 1.144, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável; 2º pronunciamento: Relator: Senador Jayme Campos, pela prejudicialidade.

117

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2005

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2005 (nº 3.578/2004, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rands), que *altera os arts. 522, 523 e 527 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá outras providências. (estabelecendo critérios para interposição do agravo retido e do agravo de instrumento).*

118

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2005

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2005 (nº 4.628/2001, do Deputado Inácio Arruda e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre o Programa Especial de Treinamento – PET e dá outras providências.*

Pareceres pela prejudicialidade, sob nºs 1.595 e 1.596, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto De Conto; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

119

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2006

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2006 (nº 7.458/2002, na Casa de origem, do Deputado Eni Voltolini e outros), que *altera o inciso II do caput do art. 282 e o art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, e acresce o art. 1.211-D à referida Lei (dispõe sobre a concessão de prioridade à pessoa maior de sessenta e cinco anos que figure como parte ou interveniente em procedimentos judiciais).*

Parecer sob nº 2.165, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel, pela prejudicialidade.

120

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2008 (nº 1.474/2007, na Casa de origem, do Deputado Leandro Vilela), que *inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.*

Parecer sob nº 886, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator:

Senador Virgínio de Carvalho, pela prejudicialidade.

121
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2008 (nº 2.187/2007, na Casa de origem, do Deputado Manato), que *institui a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.*

Parecer sob nº 1.026, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, pela prejudicialidade.

122
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2008 (nº 902/2007, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Thadeu), que *denomina Rodovia Agnaldo Salles o trecho da rodovia BR-491, entre as cidades de Alfenas e Varginha, no Estado de Minas Gerais.*

Parecer sob nº 1.311, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela prejudicialidade.

123
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2008 (nº 57/2007, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *institui o Dia Nacional da Imigração Italiana.*

Parecer sob nº 292, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi, pela prejudicialidade.

124
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2009 (nº 5.560/2001, na Casa de origem, da Deputada Nice Lobão), que *autoriza o enteado a adotar o nome de família do padrasto, alterando a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.*

Parecer sob nº 1.438, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, pela prejudicialidade.

125
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2003

Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2003, de autoria do Senador Hélio Costa e outros, que *convoca plebiscito sobre o porte e a guarda de arma de fogo, a se realizar conjuntamente com as eleições de 2004 e dá outras providências.*

Parecer sob nº 157, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Wellington Salgado, pela prejudicialidade da matéria.

126
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2007

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *susta a Portaria nº 264, de 9 de fevereiro de 2007, do Ministério da Justiça.*

Parecer sob nº 1.235, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, pela prejudicialidade.

127
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor de quatrocentos e cinqüenta e seis milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.*

128
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1993

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1993, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito – ESQUEMA PP – RQS Nº 376, DE 1992, que *altera a Lei 6435, de 1977, sobre entidades fechadas de previdência privada, e dá outras providências.*

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

129

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *modifica a redação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, e pelo art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a isenção do imposto de renda das pessoas físicas acometidas pelas moléstias que especifica.*

Parecer sob nº 239, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

130

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2003

Matéria a ser declarada prejudicada, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 2003, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.*

Parecer sob nº 711, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, pela prejudicialidade.

131

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *dispõe sobre a privacidade na Internet.*

Pareceres sob nºs 1.232 e 1.233, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela rejeição; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, pela prejudicialidade.

132

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", estendendo ao paraplégico a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de trabalho.*

Parecer sob nº 217, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, pela prejudicialidade.

133

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2003, de autoria do Senador Sibá Machado, que *altera o artigo 13 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o artigo 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, para prever a instituição dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste.*

Pareceres sob nºs 1.887 e 1.888, de 2009, das Comissões

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, pela prejudicialidade; e

– de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles, pela prejudicialidade.

134

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que "altera a legislação do imposto de renda pessoa física e dá outras providências".*

Parecer sob nº 582, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, pela prejudicialidade.

135

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 2003

Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a inclusão de novos municípios na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene.*

Parecer sob nº 696, de 2007, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Garibaldi Alves Filho, pela prejudicialidade.

136
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2004

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2004, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que *regulamenta a concessão de incentivos destinados a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, de que tratam os §§ 3º a 5º do art. 218 e o art. 219 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 65 e 66, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– de Educação, Relator: Senador Roberto Cavalcanti, pela prejudicialidade.

137
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2005

Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, que *altera o art. 6º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, para dispor sobre as reuniões dos órgãos colegiados da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (Capes).*

Parecer sob nº 583, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, pela prejudicialidade.

138
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2005

Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2005, de autoria do Senador Gerson Camata, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 389, 390 e 391, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador César Borges, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2-CCJ; e

– de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, pela prejudicialidade da matéria.

139
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2006, de autoria do Senador Augusto Botelho, que *altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como circunstância qualificadora do crime de homicídio a hipótese de a vítima ser agente público integrante de carreira policial, agente penitenciário, agente de fiscalização tributária ou do trabalho, magistrado ou membro do Ministério Público, no exercício da função ou em razão dela.*

Parecer sob nº 2.307, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

140
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2006, de autoria do Senador César Borges, que *altera o § 1º e acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira, para antecipar o prazo para adição do percentual mínimo obrigatório de biodiesel ao óleo diesel.*

141
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2006, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera o inciso I do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (dispõe sobre a duração do período de isolamento do preso que representar risco à sociedade ou ao sistema prisional).*

Parecer sob nº 570, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, pela prejudicialidade.

142
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Pareceres sob nºs 2.411 e 2.412, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, com a Emendas nº 1 – CDH, que apresenta; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Gim Argello, concluindo pela prejudicialidade.

143

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2006, de autoria do Senador César Borges, que *altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, modificada pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, para restringir o acesso a estágio a estudantes que frequentem cursos de educação superior, de educação profissional ou escolas de educação especial.*

Parecer sob nº 1.155, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, pela prejudicialidade.

144

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para estender o benefício da redução de pena aos condenados presos que colaborarem com investigação policial ou processo criminal.*

Parecer sob nº 1.831, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

145

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *altera a redação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para considerar como descontinuidade do serviço a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e telefonia.*

Parecer sob nº 543, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora: Senadora Marisa Serrano, pela prejudicialidade.

146

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir circunstância agravante genérica nos casos de crimes praticados contra agentes penitenciários.*

Parecer sob nº 2.299 de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

147

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 290, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnio, que *autoriza o Poder Executivo a emitir carteira de identificação funcional para os policiais dos ex-Territórios federais que tenham sua vinculação funcional com a União.*

Parecer sob nº 2.413, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

148

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 384, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2007, de autoria do Senador Wilson Matos, que *altera § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o estudo da música no ensino fundamental.*

Parecer sob nº 189, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, pela prejudicialidade.

149

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 435, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta artigos à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para garantir a posse de área pública urbana a beneficiários de assentamento de baixa renda nas condições que especifica e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.308, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Roberto Cavalcanti, pela prejudicialidade.

150

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 726, DE 2007

Projeto de Lei do Senado nº 726, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá,

que *altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.*

Parecer sob nº 1.599, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Augusto Botelho, pela prejudicialidade.

151

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 2008

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera o crime de embriaguez ao volante previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.*

Parecer sob nº 1.234, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flexa Ribeiro, pela prejudicialidade.

152

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 2008

Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2008, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".*

Parecer sob nº 767, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, pela prejudicialidade.

153

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 367, DE 2008

Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *institui o Dia Nacional de Conscientização para a Doação de Medula Óssea.*

Parecer sob nº 1.876, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora ad hoc: Senadora Rosalba Ciarlini, pela prejudicialidade.

154

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 480, DE 2008

Projeto de Lei do Senado nº 480, de 2008, de autoria do Senador Neuto de Conto, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar integralmente, do imposto de renda, os rendimentos até o valor equivalente a dez salários mínimos, pelo contribuinte que completar setenta anos de idade.*

Pareceres sob nºs 1.889 e 1.890, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles, pela prejudicialidade.

155

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 2009

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera a Lei nº 8.987, de 1995, a fim de estabelecer direito do consumidor (envio aos consumidores de extrato anual de pagamentos efetuados).*

Pareceres sob nºs 2.057 e 2.058, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles, pela prejudicialidade; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relatora: Senadora Marisa Serrano, pela prejudicialidade.

156

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 148, DE 2009

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que *altera o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de exploração sexual de crianças ou adolescentes, nas hipóteses que especifica.*

Parecer sob nº 2.538, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Aloizio Mercadante, pela prejudicialidade.

157

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).

Parecer sob nº 1.373, de 2007 (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.218, de 2007), da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valdir Raupp, pela prejudicialidade.

158

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2007

Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a redação da alínea "c" do inciso I do art. 1º da Resolução nº 39, de 1992, que dispõe sobre as formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.*

Parecer sob nº 1.985, de 2009, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior, pela prejudicialidade.

159

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2007

Projeto de Resolução nº 96, de 2007, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que *altera o art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública, seja no mercado interno ou externo, para amortizar ou quitar dívidas renegociadas com a União.*

160

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2009

Projeto de Resolução Do Senado nº 12, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre a criação do Portal de Transparência do Senado Federal na Rede Mundial de Computadores e disciplina as informações a serem divulgadas no mesmo.*

Pareceres sob nºs 1.328 e 1.329, de 2009, das Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favóravel; e

– Diretora, Relator: Senador Heráclito Fortes, pela prejudicialidade.

161

MENSAGEM Nº 190, DE 2006

Mensagem nº 190, de 2006 (nº 562/2006, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Milton Barbosa Cordeiro, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA.*

Parecer sob nº 1.186, de 2008, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Gilberto Goeller, pela prejudicialidade.

162

REQUERIMENTO Nº 200, DE 2003

Votação, em turno único, do(a) Requerimento nº 200, de 2003, de autoria do(a) Senadora Lúcia Vânia, que requer, nos termos do disposto no artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso aos Jornais: Correio Braziliense, do Distrito Federal, A Tarde, da Bahia, O Povo, do Ceará, A Gazeta do Povo, do Paraná, O Estado de Minas, de Minas Gerais e O Popular, de Goiás, pelo prêmio recebido, segundo avaliação da Agência de Notícias dos Direitos da Infância e do Instituto Ayrton Senna, de melhor cobertura aos assuntos ligados ao cotidiano das crianças e adolescentes brasileiros em 2002.

Parecer sob nº 2.353, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

163

REQUERIMENTO Nº 349, DE 2003

Requerimento nº 349, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando sejam apresentadas congratulações ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, pelo trabalho nas investigações sobre a lavagem de dinheiro, via Banestado, em Nova York – EUA.*

Parecer sob nº 2.354, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Couto, pela prejudicialidade.

164

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2003

Requerimento nº 352, de 2003, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando sejam apresentadas congratulações ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, pelo trabalho nas investigações sobre a lavagem de dinheiro, via Banestado, em Nova York – EUA.*

Parecer sob nº 2.355, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator ad hoc: Senador Neuto de Couto, pela prejudicialidade.

165
REQUERIMENTO Nº 361, DE 2003

Requerimento nº 361, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao ex-Ministro da Saúde, Dr. José Serra, diante da decisão da OMS ¿ Organização Mundial de Saúde ¿ de universalizar o programa brasileiro de combate à AIDS.*

Parecer sob nº 2.356, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

166
REQUERIMENTO Nº 481, DE 2003

Requerimento nº 481, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao jornal O Globo e, em especial à jornalista Cristiane de Cássia, pela publicação de reportagem sobre o problema das drogas.*

Parecer sob nº 2.357, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

167
REQUERIMENTO Nº 591, DE 2003

Requerimento nº 591, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de aplauso ao Jornal do Brasil e, em especial ao jornalista Xico Sá pela publicação, na edição de 6 de junho de 2003, de reportagem enfocando as dificuldades enfrentadas pela população carente no sertão de Minas Gerais.*

Parecer sob nº 2.358, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

168
REQUERIMENTO Nº 742, DE 2003

Requerimento nº 742, de 2003, da Senadora Fátima Cleide, *solicitando voto de aplauso pelo transcurso dos 20 anos de criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT.*

169
REQUERIMENTO Nº 844, DE 2003

Requerimento nº 844, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *requer voto de aplauso pelo transcurso do cinqüentenário da Rede Record de Televisão.*

Parecer sob nº 2.360, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

170
REQUERIMENTO Nº 846, DE 2003

Requerimento nº 846, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *requer voto de aplauso ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pela elevação e pelo conteúdo do discurso que proferiu por ocasião da solenidade comemorativa do 175º aniversário de criação do Supremo Tribunal Federal.*

Parecer sob nº 2.361, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

171
REQUERIMENTO Nº 850, DE 2003

Requerimento nº 850, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, que *requer voto de louvor a Dom Pedro Casaldáliga, Bispo de São Felix do Araguaia, ao ensejo de sua retirada da vida apostólica, perante o Papa João Paulo II, depois de 35 anos de participação em lutas e esforços contra a exclusão social no Brasil.*

Parecer sob nº 2.362, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, pela prejudicialidade.

172
REQUERIMENTO Nº 910, DE 2003

Requerimento nº 910, de 2003, do Senador Tasso Jereissati e outros Senadores, *solicitando congratulações ao ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, pelo recebimento da alta distinção do Prêmio Fulbright para o Entendimento Mundial, que lhe será outorgado em solenidade a ser realizada no próximo dia 30 de outubro de 2003, no Departamento Norte-Americano de Estado.*

Parecer sob nº 2.363, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

173
REQUERIMENTO Nº 937, DE 2003

Requerimento nº 937, de 2003, da Senadora Fátima Cleide, *solicitando sejam apre-*

sentadas congratulações ao Dr. Elielson Ayres de Souza, Procurador do Ibama/Rio de Janeiro, pela excelência do trabalho realizado pelo Ibama de Rondônia em parceria com a Polícia Federal no desmantelamento de quadrilha que vinha roubando madeiras nobres de áreas indígenas e parques florestais do Estado de Rondônia.

Parecer sob nº 2.364, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

174

REQUERIMENTO Nº 1025, DE 2003

Requerimento nº 1.025, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *requer voto de aplauso ao Jornal Correio Braziliense e aos seus Repórteres, Ana Beatriz Magno, Erica Montenegro, José Varella e Sérgio Amaral, que editaram o caderno especial "OsÓrfãos do Brasil", selecionado como finalista para a outorga do Prêmio Ibero-Americano de Direitos Humanos, promovido pela Unicef e pela Agência EFE de Notícias.*

Parecer sob nº 2.365, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

175

REQUERIMENTO Nº 1085, DE 2003

Requerimento nº 1.085, de 2003, do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores, *solicitando seja consignado voto de aplauso ao jornalista e escritor Élio Gaspari, pelo lançamento de seu novo livro Ilusões Armadas – A Ditadura Derrotada.*

Parecer sob nº 2.366, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, pela prejudicialidade.

176

REQUERIMENTO Nº 1132, DE 2003

Requerimento nº 1.132, de 2003, de autoria da Senadora Ideli Salvatti e outras, que *requer voto de repúdio desta Casa ao comportamento desrespeitoso do Exmº Sr. Deputado Jair Bolsonaro para com a Exmª Srª Deputada Maria do Rosário, em episódio ocorrido no Salão Verde da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2003.*

Parecer sob nº 2.367, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

177

REQUERIMENTO Nº 77, DE 2004

Requerimento nº 77, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de louvor à Meritíssima Juíza Leila Cury e ao Ministro Hamílton Carvalhido, do Superior Tribunal de Justiça, pelas decisões corajosas e lúcidas no caso do atropelamento e morte do estudante Carlos Augusto Lins, ocorrido em Brasília.*

Parecer sob nº 2.368, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto Couto, pela prejudicialidade.

178

REQUERIMENTO Nº 78, DE 2004

Requerimento nº 78, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de louvor ao ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pela entrega do documento com crítica à ação do Fundo Monetário Internacional ao debilitar a democracia de alguns países.*

Parecer sob nº 2.369, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, pela prejudicialidade.

179

REQUERIMENTO Nº 393, DE 2004

Requerimento nº 393, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso à iniciativa do Ministro de Estado da Cultura, Gilberto Gil, por defender a proposta de tornar o samba patrimônio cultural da humanidade junto à Unesco, órgão da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.*

Parecer sob nº 2.370, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antônio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

180

REQUERIMENTO Nº 410, DE 2004

Requerimento nº 410, de 2004, da Senador Antônio Carlos Valadares, *solicitando voto de aplauso em homenagem à Diretoria do Jornal Cinform, semanário de Aracaju-SE, pela*

brilhante iniciativa de publicar mensalmente o caderno especial "Cinform nas Escolas".

Parecer sob nº 2.371, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

181
REQUERIMENTO Nº 422, DE 2004

Requerimento nº 422, de 2004, da Senadora Fátima Cleide, *solicitando voto de aplauso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, agraciado como Personalidade do País 2003 pelo Prêmio Faz Diferença.*

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

182
REQUERIMENTO Nº 424, DE 2004

Requerimento nº 424, de 2004, da Senadora Fátima Cleide, que *requer voto de aplauso à Sra. Zilda Arns eleita Personalidade do Ano 2003 pelo Prêmio Faz Diferença.*

Parecer sob nº 2.373, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

183
REQUERIMENTO Nº 530, DE 2004

Requerimento nº 530, de 2004, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Senador, e hoje também acadêmico, Marco Maciel, pela sua posse como membro da Academia Brasileira de Letras.*

Parecer sob nº 2.374, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

184
REQUERIMENTO Nº 569, DE 2004

Requerimento nº 569, de 2004, do Senador Osmar Dias, *solicitando consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a aplicação do art. 64, § 2º, da Constituição Federal com o sobrestamento, nas Comissões, das matérias examinadas em caráter terminativo.*

Parecer sob nº 2.375, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

185
REQUERIMENTO Nº 675, DE 2004

Requerimento nº 675, de 2004, da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando voto de aplauso ao Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, pela construção da primeira fábrica da companhia sul-coreana no país, em Anápolis-GO.*

186
REQUERIMENTO Nº 776, DE 2004

Requerimento nº 776, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senadores, *solicitando voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela colocação da indústria do Amazonas em primeiro lugar no índice de crescimento no mês de abril de 2004.*

Parecer sob nº 2.377, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antônio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

187
REQUERIMENTO Nº 1178, DE 2004

Requerimento nº 1.178, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, que *requer voto de aplauso à jornalista Malu Gaspar pela reportagem de capa da revista Veja de 18 de agosto de 2004, mostrando que recentes iniciativas do Governo Lula representam o mais sério ataque à liberdade de expressão no Brasil desde o regime militar.*

Parecer sob nº 2.378, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

188
REQUERIMENTO Nº 1203, DE 2004

Requerimento nº 1.203, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, *solicitando seja consignado voto de aplauso ao colunista Elio Gaspari, do jornal O Globo, ganhador do "Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo", na categoria Política.*

Parecer sob nº 2.379, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

189

REQUERIMENTO Nº 1204, DE 2004

Requerimento nº 1.204, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, *solicitando seja consignado voto de aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do "Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo", na categoria Economia.*

Parecer sob nº 2.380, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, pela prejudicialidade.

190

REQUERIMENTO Nº 1205, DE 2004

Requerimento nº 1.205, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, que *requer seja consignado voto de aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do "Prêmio Ayrton Senna de Jornalismo", na categoria Economia.*

Parecer sob nº 2.381, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

191

REQUERIMENTO Nº 1213, DE 2004

Requerimento nº 1.213, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Rede Amazônica de Rádio e TV pelo transcurso de seu 32º aniversário de fundação.*

Parecer sob nº 2.382, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, pela prejudicialidade.

192

REQUERIMENTO Nº 1227, DE 2004

Requerimento nº 1.227, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, *solicitando voto de aplauso pelo transcurso do 10º aniversário de criação da Revista Carta Capital.*

Parecer sob nº 2.383, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

193

REQUERIMENTO Nº 1229, DE 2004

Requerimento nº 1.229, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso às vítimas do Edifício Palace II, no Rio de Janeiro, pelo gesto de altruísmo representado pela doação ao ex– deputado Sérgio Naya de parte do lucro obtido na venda de imóvel da indenização que lhes foi paga.*

Parecer sob nº 2.384, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

194

REQUERIMENTO Nº 1245, DE 2004

Requerimento nº 1.245, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, *solicitando voto de aplauso à Associação Nacional dos Jornais (ANJ) pelos 25 anos de sua fundação, comemorados no dia 14 de setembro de 2004 com a posse da nova diretoria.*

Parecer sob nº 2.385, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Neuto de Conto, pela prejudicialidade.

195

REQUERIMENTO Nº 1261, DE 2004

Requerimento nº 1.261, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso à Colunista Cora Ronái, do Jornal O Globo, ganhadora do "Prêmio Comunique-se de Jornalismo", edição de 2004.*

Parecer sob nº 2.386, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

196

REQUERIMENTO Nº 1262, DE 2004

Requerimento nº 1.262, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Colunista Arnaldo Jabor, do Jornal O Globo, ganhador do "Prêmio Comunique-se de Jornalismo", edição de 2004.*

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informa-

ções: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

197
REQUERIMENTO Nº 1263, DE 2004

Requerimento nº 1.263, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Colunista Arthur Xexéo, do Jornal O Globo, ganhador do "Prêmio Comunique-se de Jornalismo", edição de 2004.*

Parecer sob nº 2.388, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

198
REQUERIMENTO Nº 1270, DE 2004

Requerimento nº 1.270, de 2004, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *requer Votos de Congratulações ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE pela atuação no primeiro turno das eleições municipais de 2004.*

Parecer sob nº 2.389, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

199
REQUERIMENTO Nº 1346, DE 2004

Requerimento nº 1.346, de 2004, de autoria do Senador Arhtur Virgílio, que *requer voto de aplauso ao Ministro e Senador Paulo Brossard, na data de lançamento do livro "Brossard, 80 Anos na História Política do Brasil".*

Parecer sob nº 2.390, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

200
REQUERIMENTO Nº 1347, DE 2004

Requerimento nº 1.347, de 2004, de autoria do Senador Arhtur Virgílio,*solicitando voto de aplauso ao jovem político amazonense Chiquilito Ersi, que, nas recentes eleições municipais, foi um dos candidatos mais votados para Vereador em Porto Velho, Rondônia.*

Parecer sob nº 2.391, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

201
REQUERIMENTO Nº 1350, DE 2004

Requerimento nº 1.350, de 2004, de autoria do Senador Arhtur Virgílio, que *requer Voto de Aplauso ao jornal O Estado de S.Paulo, pela renovação de seu estilo gráfico, implantado desde o dia 17 de outubro de 2004.*

Parecer sob nº 2.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

202
REQUERIMENTO Nº 1352, DE 2004

Requerimento nº 1.352, de 2004, do Senador Arhtur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Dr. Almino Afonso, ex– deputado Federal e vice-Governador de São Paulo, pela conferência proferida na inauguração do Auditório Professor José Russo, na Universidade do Amazonas, no dia 20 de setembro de 2004, sob o tema "Voto Obrigatório".

Parecer sob nº 2.393, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma, pela prejudicialidade.

203
REQUERIMENTO Nº 1483, DE 2004

Requerimento nº 1.483, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *requer voto de louvor ao juiz Rodrigo Colaço, eleito, no dia 25 de novembro de 2004, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).*

Parecer sob nº 2.394, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

204
REQUERIMENTO Nº 1484, DE 2004

Requerimento nº 1.484, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *requer voto de louvor ao escritor e jornalista Moacir Pereira pelo lançamento do livro Novembrada, em 30 de novembro de 2004, na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.*

Parecer sob nº 2.395, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

205
REQUERIMENTO Nº 1497, DE 2004

Requerimento nº 1.497, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *requer voto de aplauso à Rádio FM Jangadeiro, do Município de Brejo Santo, no Estado do Ceará, pela iniciativa de divulgar o nome dos beneficiados pelo Bolsa-Família e por outros programas de transferência de renda do Governo Federal naquele Município.*

Parecer sob nº 2.396, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

206
REQUERIMENTO Nº 1523, DE 2004

Requerimento nº 1.523, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, ocorrido no dia 6 de dezembro de 2004, do Procurador do Estado Carlos Antônio de Almeida Melo, aos 53 anos, tendo exercido as funções de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Professor da Universidade Federal de Mato Grosso, com apresentação formal de condolências à família do falecido.*

Parecer sob nº 2.397, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, pela prejudicialidade.

207
REQUERIMENTO Nº 1526, DE 2004

Requerimento nº 1.526, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer inserção em ata de voto de aplauso ao Diretor-Presidente da Eletronorte, Roberto Garcia Salmeron, pelo sucesso do Programa Luz Para Todos, que vem promovendo a universalização do acesso e uso de energia elétrica, com pleno êxito no Estado de Mato Grosso e no nosso País.*

Parecer sob nº 2.398, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

208
REQUERIMENTO Nº 1527, DE 2004

Requerimento nº 1.527, de 2004, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *requer inserção em ata de voto de aplauso ao Presidente do Conselho de Administração do Grupo Votorantin, Antônio Ermírio de Moraes, pela desistência da construção de uma usina hidrelétrica no Salto das Nuvens, no Rio Sepotuba, bacia do Pantanal, área reservada para implementação do complexo de geração de energia do grupo, e que agora, será transformada numa Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.*

Parecer sob nº 2.399, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

209
REQUERIMENTO Nº 305, DE 2005

Requerimento nº 305, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de tristeza e de solidariedade às nações indígenas do Brasil, pela morte de 19 criancinhas de tribos de Mato Grosso do Sul, por desnutrição.*

Parecer sob nº 2.400, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

210
REQUERIMENTO Nº 420, DE 2005

Requerimento nº 420, de 2005, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Cultura sobre a utilização de cartões corporativos por parte dos servidores dessa Pasta.*

Parecer sob nº 2.401, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Antonio Carlos Júnior, pela prejudicialidade.

211
REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 2005

Requerimento nº 1.254, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de repúdio à declaração da professora de filosofia da USP, Marilena Chauí, de que "a mídia opera não só por meio da destruição de instituições e da destruição de pessoas. Ela opera pela acusação sem provas".*

Parecer sob nº 2.402, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

212
REQUERIMENTO Nº 295, DE 2006

Requerimento nº 295, de 2006, do Senador Tião Viana e outros Senadores,

solicitando que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as informações e documentos sigilosos relativos ao cidadão Francenildo dos Santos Costa, na forma que explicita. Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf Informações: Subsecretaria de Informações – 3311-3325/3572/7279

213
REQUERIMENTO Nº 296, DE 2006

Requerimento nº 296, de 2006, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senadores, *solicitando que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as informações e documentos sigilosos relativos ao cidadão Paulo Tarcísio Okamoto, na forma que explicita.*

Parecer sob nº 2.404, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

214
REQUERIMENTO Nº 297, DE 2006

Requerimento nº 297, de 2006, do Senador Antero Paes de Barros e outros Senadores, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações e documentos sigilosos relativos ao cidadão Fábio Luis Lula da Silva, na forma que explicita.*

Parecer sob nº 2.405, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

215
REQUERIMENTO Nº 560, DE 2006

Requerimento nº 560, de 2006, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de lembrança em homenagem ao gesto da atriz Regina Duarte, que, em 2002, previu o malogro do Governo Lula.*

Parecer sob nº 2.406, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

216
REQUERIMENTO Nº 1030, DE 2006

Requerimento nº 1.030, de 2006, de autoria do Senador Demóstenes Torres, *solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre acordos extrajudiciais feitos entre o Banco do Brasil S.A. e seus devedores.*

Parecer sob nº 2.407, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Marconi Perillo, pela prejudicialidade.

217
REQUERIMENTO Nº 1238, DE 2006

Requerimento nº 1.238, de 2006, do Senador Demóstenes Torres e outros Senhores Senadores, que *solicitam voto de censura ao Ministro da Defesa, Waldir Pires, pela falta de comando na atual crise no tráfego aéreo brasileiro.*

Parecer sob nº 1.597, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon, pela prejudicialidade.

218
REQUERIMENTO Nº 79, DE 2007

Requerimento nº 79, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata, de voto de solidariedade aos Presidentes do Senado Federal (Renan Calheiros) e da Câmara dos Deputados (Arlindo Chinaglia), pelo tratamento dispensado ao Congresso Nacional pelo Presidente da Bolívia, Evo Morales, que deixou de comunicar aos dirigentes do parlamento brasileiro sua ausência à cerimônia previamente agendada para o dia 14 de fevereiro de 2007.*

Parecer sob nº 1.285, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Suplicy, pela prejudicialidade.

219
REQUERIMENTO Nº 114, DE 2007

Requerimento nº 114, de 2007, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando que seja consignado, nos anais do Senado, voto de repúdio às ações que integrantes de instituições que participam e coordenam a Campanha Por Um Brasil Livre de Transgênicos praticaram contra os membros da Comissão Técnica Nacional*

de Biossegurança – CTNBio, e que inclusive foi objeto de editorial no jornal "O Estado de S.Paulo", do dia 26 de fevereiro de 2007.

Parecer sob nº 2.408, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, pela prejudicialidade.

220
OFICIO Nº S/5, DE 2002

Oficio nº S/5, de 2002, de autoria do Supremo Tribunal Federal, que *encaminha ao Senado Federal para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Complementar nº 118, de 12 de dezembro de 1990, do Município de Novo Hamburgo – RS, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 225132, que declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da referida lei complementar municipal, que deu nova redação ao art. 15 da Lei nº 48, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).*

Parecer sob nº 393, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, pela prejudicialidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009

247ª sessão (deliberativa ordinária)
15 de dezembro de 2009

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa	Resultado
	ORDEM DO DIA	
1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 219, DE 2009 nº 5665 de 2009, no Senado Federal Presidente da República	Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. - Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, favorável, Relator: Senador Renato Casagrande. - Dependendo da leitura do Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, favorável, Relatora "ad hoc": Senadora Serys Slhessarenko. - Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Sobrestando a pauta a partir de 06/12/2009).	Aprovado. Sim: 41; Não: 08; Abst.: 01; Total: 50. A matéria vai à sanção.
2 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 221, DE 2009 nº 5798 de 2009, na Casa de origem Presidente da República	Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. - Dependendo da leitura dos Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte. - Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. (Sobrestando a pauta a partir de 12/12/2009). (Está pendente de votação o Requerimento nº 1.663, de 2009, de tramitação conjunta)	Aprovada a retirada da urgência constitucional para a matéria.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.003, DE 2009

(nº 1.846/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO BRIGIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 773 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 633, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 672, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense, no município de Aratiba - RS;

2 - Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo, no município de São José dos Ausentes - RS;

3 - Portaria nº 679, de 14 de outubro de 2008 – Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social "Comunidade", no município de Suzanápolis - SP;

4 - Portaria nº 680, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, no município de Canelinha - SC;

5 - Portaria nº 681, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, no município de Benjamin Constant do Sul - RS;

6 - Portaria nº 683, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Davinópolis - Goiás - ACCORDA, no município de Davinópolis - GO;

7 - Portaria nº 688, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense, no município de Estrela - RS;

8 - Portaria nº 700, de 29 de outubro de 2008 – Segundo Grupo de Agricultores e Criadores do Herval e Arredores, no município de Canguçu - RS;

9 - Portaria nº 771, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia, no município de Santa Rita do Araguaia - GO;

10 - Portaria nº 772, de 20 de novembro de 2008 – Associação da Comunidade de Reriutaba, no município de Reriutaba - CE;

11 - Portaria nº 773, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida, no município de Orocó - PE;

12 - Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População, no município de Santa Rosa de Lima - SC;

13 - Portaria nº 783, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radio Difusão de São Benedito do Sul, no município de São Benedito do Sul - PE;

14 - Portaria nº 816, de 12 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Radiodifusão de Nova União, no município de Nova União - MG;

15 - Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira, no município de Cambuquira - MG;

16 - Portaria nº 829, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Stúdio 100 FM, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Libertação, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 831, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Everest, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 832, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cidadã, no município de São Paulo - SP; e

20 - Portaria nº 833, de 17 de dezembro de 2008 – União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis, no município de São Paulo - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 672/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida,** no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000494/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 773 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103.000.494/00 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2153 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida**, com sede no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N, no município de Orocó, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 31' 52''S e longitude em 39º 34' 11'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

E.m 672/MC

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0224 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº // 53.103.000.494/2000 protocolizado em 23/11/2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida Orocó - PE,** município de **Orocó,** Estado de **Pernambuco**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida Orocó – PE** inscrita no CNPJ sob o número **04.141.325/0001-45,** no Estado do Pernambuco, com **sede no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N,** município de Orocó - PE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de Novembro de 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, S/N, no município de Orocó, Estado do Pernanbuco, de coordenadas geográficas em 08°31'52"S de latitude e 39°34'11"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 15/04/2006.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou as mesmas coordenadas mencionadas inicialmente, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d" e "h"da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 94).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 145, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se na folha 147. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço; diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 145, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
FRANCISO JOAQUIM DA SILVA	PRESIDENTE
SANDRA JOSÉ DOS SANTOS	DIRETOR DE OPERAÇÕES
OSMINDA MARIA DOS SANTOS	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N, município de Orocó, Estado do Pernambuco.

- **coordenadas geográficas**

  08°31'52"S de latitude e 39°34'11"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 147, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 145 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.103.000494/2000,** de 23 de Novembro de 2000.

Brasília, 18 de agosto de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 17 de agosto de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília 17 de 08 de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0224/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de 08 de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

1ª REUNIÃO DE 2009

Em 17 de junho de 2009, quarta-feira, às 14h, na sala anexa ao Plenário (Café dos Senadores), destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

LISTA DE PRESENÇA

PMDB
DEM
Senador Marco Maciel (PE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Fátima Cleide (RO)
PTB
(vago)
PR
Senador Expedito Júnior (RO)
PDT
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PSB
Senador Renato Casagrande (ES)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL
Senador José Nery (PA)

Visto:_____ Brasília, 17 de junho de 2009

PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 59 minutos.)

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Ata da 1ª Reunião de 2009

Ata da 1ª Reunião de 2009, convocada para o dia 17 de junho de 2009, quarta-feira, às 14 horas, na sala anexa ao Plenário do Senado Federal, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Estiveram presentes os Senhores Senadores: MARCO MACIEL – DEM – LÚCIA VÂNIA – PSDB – FÁTIMA CLEIDE – PT – EXPEDITO JÚNIOR – PR – RENATO CASAGRANDE – PSB – MARCELO CRIVELLA – PRB – JOSÉ NERY – PSOL

O Sr. Presidente (Marco Maciel. DEM – PE) – Havendo número regimental, declaro aberta a primeira reunião de 2009 do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

Encontra-se sobre a bancada a Ata Circunstanciada da terceira reunião de 2008, realizada em 4 de dezembro de 2008, que, se não houver objeção do Conselho, será submetida à apreciação, dispensada a leitura.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovada.

Srªs e Srs. Senadores, a presente reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Dou conhecimento ao Conselho dos nomes das Srªs e dos Srs. Senadores designados pela Presidência do Senado para integrar este colegiado, de acordo com as indicações das lideranças: pelo DEM, Senador Marco Maciel; pelo PSDB, Senadora Lúcia Vânia; pelo PT, Senadora Fátima Cleide; pelo PR, Senador Expedito Júnior; pelo PDT, Senadora Patrícia Saboya; pelo PSB, Senador Renato Casagrande; pelo PcdoB, Senador Inácio Arruda; pelo PRB, Senador Marcelo Crivella; pelo PSOL, Senador José Nery.

Passaremos agora à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

São candidatos a Presidente Senador Marco Maciel e a Vice-Presidente Senadora Lúcia Vânia.

Consulto os Conselheiros se podemos fazer a eleição por aclamação. (Pausa)

Havendo concordância, declaro eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz o Sr. Senador Marco Maciel e a Sra. Senadora Lúcia Vânia, respectivamente.

Antes de encerrar os trabalhos, desejo prestar os seguintes esclarecimentos: proximamente marcaremos a data da próxima reunião.

Documento pertinente à 1ª Reunião de 2009 do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz:

Lista de presença (1 folha).

O Sr. Presidente (Marco Maciel. DEM – PE) – Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h 13min)

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney

15-12-2009 – Terça-feira

• 11:30 Ministro Luiz Fux, presidente da comissão de juristas pata elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil

Sala de Audiências

• **12:00** Encerramento dos trabalhos do II Pacto Republicano no ano 2009

Salão Branco do Supremo Tribunal Federal

• **14:30** Comemoração no período do expediente em comemoração ao bicentenário de nascimento de Louis Braille, inventor do sistema Braille de leitura e escrita para cegos

Plenário

• **16:00** Ordem do Dia

Plenário

• **20:30** Sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à apreciação de projetos de lei do Congresso Nacional

Plenário da Câmara dos Deputados

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).
*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1,4,5,6)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.
4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

7) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.581, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.581, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2009.
*****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (2,3,4)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
3. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (1)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (PSDB) (4,6)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3,5,7,8)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)
Delcídio Amaral (PT) (34)	2. Renato Casagrande (PSB) (36)
Aloizio Mercadante (PT) (31)	3. João Pedro (PT) (11,28)
Tião Viana (PT) (32)	4. Ideli Salvatti (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (41)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (35,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Sadi Cassol (PT) (4,30,81,82,83,84,87)
César Borges (PR) (37)	7. João Ribeiro (PR) (38)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (55,57)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,68)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (64,67)	2. Gilvam Borges (PMDB) (56,59)
Gerson Camata (PMDB) (69,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (60)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63,80,85,86)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,54)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,58,71)
Pedro Simon (PMDB) (61,66)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
Renan Calheiros (PMDB) (65,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (65,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (52)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,42)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,47)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (51)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,45)	5. Kátia Abreu (DEM) (43)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,46,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,49)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,27,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (26,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (23)
Tasso Jereissati (PSDB) (26)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (48)	1. Sérgio Zambiasi (12,48)
Gim Argello (48)	2. Fernando Collor (48)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
27. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.

32. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
37. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,81)	1. VAGO (26,78)
Augusto Botelho (PT) (31)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (27)	3. Eduardo Suplicy (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (33,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (32,35)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,60,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,59,63)	7. José Nery (PSOL) (36,64,65)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,50)	2. Romero Jucá (PMDB) (56)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
VAGO (52,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (54,76,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (43,70,73)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,82,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
82. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. VAGO (2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (31)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,70)
Ideli Salvatti (PT) (38)	5. César Borges (PR) (39,40)
João Pedro (PT) (32,40,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,30,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,69)
Almeida Lima (PMDB) (60,68)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,65,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,68)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,67,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,68)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,64,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,68)	5. Valdir Raupp (PMDB) (51,61,66)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,59,63)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,68)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (49)	1. Efraim Morais (DEM) (47)
Demóstenes Torres (DEM) (52)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (41,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,45)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (43)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (27,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (29)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (24,71,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (27)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (26,72)
Tasso Jereissati (PSDB) (27)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (44)	1. Gim Argello (46)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
31. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
52. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Osmar Dias	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (91)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,81,90,93,94)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (36)	2. Gim Argello (PTB) (35,95,100)
Fátima Cleide (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,33)
Paulo Paim (PT) (36,50,66)	4. José Nery (PSOL) (34)
Inácio Arruda (PC DO B) (30)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (32,67,94,96)
Ideli Salvatti (PT) (31,76,78,80,95)	6. João Ribeiro (PR) (32,71)
Sadi Cassol (PT) (37,85,86,87,98,101)	7. Marina Silva (PV) (32,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,53,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (62,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (61)	3. Pedro Simon (PMDB) (62)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (59)	4. Neuto De Conto (PMDB) (54)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (63)
VAGO (5,9,56,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,58)
VAGO (60,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (57)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,40)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (45)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,49)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,51)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (48,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (52)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,44)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,47)
Adelmir Santana (DEM) (41)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (25,69,75,84,89,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,92)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (24,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (22)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,46)	1. João Vicente Claudino (46)
Romeu Tuma (46)	2. Mozarildo Cavalcanti (46)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
47. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
90. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
91. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
93. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,18)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (19)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,20)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,17)	1. VAGO (17)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (39,47,48,49)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (40)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (33)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (34)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,30,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,15)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (17)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,42)	1. Cristovam Buarque (12,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA
(Requerimento Da Cma 8, de 2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6,7,8)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3,7,8)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (1,5,6)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,60,61,64)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (23)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,26,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,20,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (41,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
Gilvam Borges (PMDB) (34)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (36,55,63,66)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Rosalba Ciarlini (DEM) (30)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (31,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (25)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,27)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,59,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
26. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
60. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (6)	1. Fátima Cleide (PT) (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15,17,18)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,7)
Valter Pereira (PMDB) (11)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,9)	1. Adelmir Santana (DEM) (12)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (8)	1. Cristovam Buarque (10)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).
17. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
18. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (PSDB) (1,2)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
2. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (43)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,71,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,74)	2. Marina Silva (PV) (47,83,84)
João Ribeiro (PR) (41,67)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,73)
João Pedro (PT) (40)	4. Magno Malta (PR) (38)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,66,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,44,49,70)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,63)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,65)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,61)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (35)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) (36)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (37)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Patrícia Saboya (31,59,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,32,60)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
36. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
37. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
38. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
41. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
44. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (16)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (16,29,60)	2. Paulo Paim (PT) (18,29,55)
Ideli Salvatti (PT) (16)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. VAGO (24,71,72,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (17)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (44)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (PSC) (5,9,53,70,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (43)
Valdir Raupp (PMDB) (54,59)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,58,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (31)
Eliseu Resende (DEM) (32)	2. Efraim Morais (DEM) (33)
Heráclito Fortes (DEM) (38)	3. Adelmir Santana (DEM) (35)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (34,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Arthur Virgílio (PSDB) (42,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,56)	7. Mário Couto (PSDB) (13,57,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,62)
Marconi Perillo (PSDB) (41)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (37)	1. Gim Argello (37)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
17. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
18. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
42. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
71. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (28)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,24)
Serys Slhessarenko (PT) (2,25)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (33,41,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (48)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (47,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (36)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) (34)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,22)
Papaléo Paes (PSDB) (17)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
Sadi Cassol (PT) (23,62,67,70)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,44,47,59,68,69)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (26)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,30,57,58)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,56,64,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
65. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (18)	2. Flávio Arns (PSDB) (19,52,54)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (20,43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (20,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (20,47)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (36)
Lobão Filho (PMDB) (35)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,39)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,34,42,48)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53,56,58)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (27)
Demóstenes Torres (DEM) (3,23)	2. Eliseu Resende (DEM) (25)
José Agripino (DEM) (6,12,29)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (24)	4. Kátia Abreu (DEM) (26)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (16,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (16,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (17,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,16,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (28)	1. Fernando Collor (28)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (8)	3. VAGO (11)
VAGO (10)	4. VAGO (10)
VAGO (10)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 02/10/2009

Notas:

1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
Osvaldo Sobrinho (MT) (2,11)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (5,7,8)
PR
Magno Malta (ES) (1,6,9)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (10)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 01/12/2009

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

5. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
6. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
7. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
8. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
9. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
10. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
11. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE	**PRESIDENTE**
Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	**1º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Marco Maia (PT-RS)	Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	**2º VICE-PRESIDENTE**
Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	**1º SECRETÁRIO**
Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	**2º SECRETÁRIO**
Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**
Deputado Odair Cunha (PT-MG)	Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO	**4º SECRETÁRIO**
Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
Deputado André de Paula (DEM/PE)	Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
Deputado Damião Feliciano (PDT-PB)[2]	Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 14.10.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880 e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Damião Feliciano[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL DAMIÃO FELICIANO PDT-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 21.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Deputado Damião Feliciano foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, conforme Of. Pres. nº 288/09-CREDN, de 20.09.09, lido na sessão do Senado Federal de 21.10.09.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Revista de Informação Legislativa

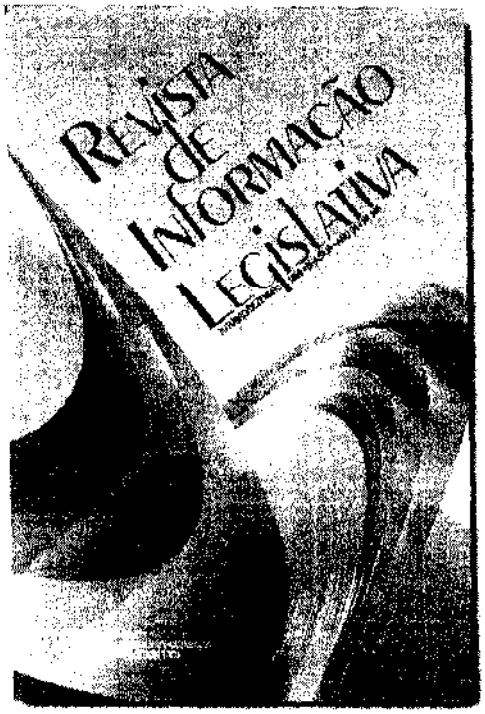

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R$ 10,00

Edições anteriores: R$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R$ 40,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)



Edição de hoje: 1300 páginas
OS: 19736/2009